

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, DE 5 (CINCO) SÉRIES, DA



KANAISTRA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 876 | Categoria S2

CNPJ 48.238.484/0001-38

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, Uberlândia - MG

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela



SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Sociedade Limitada

CNPJ nº 31.931.053/0001-50

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003 - São Paulo

no montante total de

R\$727.500.000,00

(setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: Nº BRKNSTCR10A4
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE: Nº BRKNSTCR10B2
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE: Nº BRKNSTCR10C0
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA QUARTA SÉRIE: Nº BRKNSTCR10D8
CÓDIGO ISIN DOS CRI DA QUINTA SÉRIE: Nº BRKNSTCR10E6

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR* DA EMISSÃO DOS CRI (RATING) ATRIBUÍDA PELA

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.

CRI DA PRIMEIRA SÉRIE: AAA (tríplo A)

CRI DA SEGUNDA SÉRIE: AAA (tríplo A)

CRI DA TERCEIRA SÉRIE: AA- (duplo A menos)

*Esta classificação foi realizada em 09 de maio de 2025, estando as características deste papel sujeitas a alterações

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM: "CVM/SRE/AUT/CRIPR/2025/306", em 03 de junho de 2025.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE NA CVM: "CVM/SRE/AUT/CRIPR/2025/307", em 03 de junho de 2025.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE NA CVM: "CVM/SRE/AUT/CRIPR/2025/308", em 03 de junho de 2025.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI DA QUARTA SÉRIE NA CVM: "CVM/SRE/AUT/CRIPR/2025/309", em 03 de junho de 2025.

REGISTRO DA OFERTA DOS CRI DA QUINTA SÉRIE NA CVM: "CVM/SRE/AUT/CRIPR/2025/310", em 03 de junho de 2025.

A KANAISTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.238.484/0001-38 ("Emissora" ou "Securitizadora") está realizando a emissão de 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), nominativos, escrituras, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, da 3ª (terceira) emissão ("Emissão") da Emissora, de 5 (cinco) séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo: (i) (a) 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos) CRI da primeira série ("CRI da Primeira Série" ou "CRI Super Sênior A") e (ii) 120.000 (cento e vinte mil) CRI da segunda série ("CRI da Segunda Série" ou "CRI Super Sênior B") e, quando em conjunto com os CRI Super Sênior A, os "CRI Super Sênior A", emitidos e alocados em Sistema de Vastos Comunicantes (conforme definido abaixo), perfazendo o montante de R\$ 487.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos mil reais); (iii) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRI da terceira série ("CRI da Terceira Série" ou "CRI Sênior"), perfazendo o montante de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); (iv) 75.000 (setenta e cinco mil) CRI da quarta série ("CRI da Quarta Série" ou "CRI Mezanino"), perfazendo o montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco mil reais); e (v) 30.000 (trinta mil) CRI da quinta série ("CRI da Quinta Série" ou "CRI Subordinado"), perfazendo o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta mil reais); observado o montante mínimo de captação de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) ("Montante Mínimo"), sendo que a determinação da quantidade e volumes finais da Emissão observou o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Procedimento de Bookbuilding" e "Resolução CVM 160", respectivamente). Não são objeto da presente Oferta a emissão de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRI da sexta série ("CRI da Sexta Série" ou "CRI Subordinado Jr."), perfazendo o montante total de R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois mil e quinhentos mil), tendo em vista que estes foram objeto de colocação privada exclusivamente pela Solfácil (conforme abaixo definida) e/ou suas Filiais Relacionadas ("Colocação Privada") e, portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160. A quantidade de CRI originalmente ofertada foi aumentada por opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Lote Adicional").

A Emissão dos CRI Super Sênior foi realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência da primeira série e da segunda série e a quantidade dos CRI Super Sênior alocada na primeira série e/ou na segunda série foi definida de acordo com o sistema de vastos comunicantes, observado a quantidade total de CRI Super Sênior prevista acima ("Sistema de Vastos Comunicantes").

Os CRI são lastreados em direitos creditórios imobiliários originados pela SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, Conjunto 201, 5º Andar, Conjuntos 501 a 511, 6º Andar, Conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50 ("Solfácil" ou "Originadora") por meio de sua plataforma eletrônica ("Plataforma Solfácil"), em razão da contratação de operações de crédito por determinadas pessoas físicas ou jurídicas ("Devedores"), sendo tal crédito concedido por certas instituições financeiras parceiras ("Instituições Financeiras Parceiras"), incluindo os Endossantes Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização), formalizado por meio da emissão de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), para a aquisição de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios para geração de energia solar ("Sistemas Solar" ou "Equipamentos") em imóveis ("Financiamento Solar" e "Direitos Creditórios Imobiliários").

Os CRI são objeto de distribuição pública, e se conduzida pelo (a) ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.500, 11º, 2º e 3º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-122, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("Coordenador Líder"), e pelo (b) BANCO BRASILEIRO DE IRROS S.A., instituição financeira autorizada para distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.390, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da oferta ("Bradesco BBF" e, quando em conjunto com Coordenador Líder, "Coordenadores"), em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pela diretoria da Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, de forma genérica, conforme a ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o nº 10261570, na sessão de 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei do Estatuto de Aprovação da Emissora").

Resoluções das hipóteses de resgate antecipado obrigatório total, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto: (i) a data de vencimento dos CRI da Primeira Série se dará em 08 de maio de 2030 ("Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série"); (ii) a data de vencimento dos CRI da Segunda Série se dará em 08 de maio de 2033 ("Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série"); (iii) a data de vencimento dos CRI da Terceira Série se dará em 08 de maio de 2036 ("Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série"); (iv) a data de vencimento dos CRI da Quarta Série se dará em 08 de maio de 2039 ("Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série"); e (v) a data de vencimento dos CRI da Quinta Série se dará em 08 de maio de 2042 ("Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série").

Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série ("Remuneração dos CRI da Primeira Série").

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,50% (cento e cinco inteiros e cinco centésimos por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Segunda Série").

Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série ("Remuneração dos CRI da Terceira Série").

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobre taxa (spread) equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Quarta Série").

Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobre taxa (spread) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Quinta Série").

Os CRI não serão atualizados monetariamente.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas, Brookling, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.870/0004-34, ou seu sucessor a qualquer título ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securitizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos Titulares de CRI (conforme definido neste Prospecto).

Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), a Emissora instituiu o regime fiduciário ("Regime Fiduciário") para a constituição do patrimônio separado ("Patrimônio Separado"), nos termos e condições definidos no Termo de Securitização. Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior.

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizados por meio da B3.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, conforme discriminado nas respectivas CCB dos Devedores.

Conforme parecer elaborado por consultoria especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil ("Consultoria"), os CRI são classificados como "Títulos Verdes" e estão aderentes aos "Princípios para Títulos Verdes", conforme as diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidas pela International Capital Markets Association ("ICMA") nos Green Bond Principles, conforme editado em abril de 2025 ("Framework"), e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 2022.

NO ÂMBITO DOS CRI FOI CONTRATADA EMPRESA DE CONSULTORIA INDEPENDENTE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SUSTENTABILIDADE PARA A EMISSÃO DO PARCEIRO DE SEGUNDA OPINIÃO SOBRE O ALINHAMENTO DOS CRI AO FRAMEWORK E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS AOS PRINCÍPIOS PARA TÍTULOS VERDES.

O FRAMEWORK NA ÍNTEGRA PODE SER ACESSADO EM: <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVERÃO LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 37 DESTA PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVERÃO SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM: <https://www.kanaistra.com.br/secritizadora/> (neste website, localizar "Solfácil 3ª Emissão", clicar em "Ver mais" e em seguida selecionar o documento desejado).

Coordenador Líder: <https://www.itaub.com.br/taubta-bp-ofertas-publicas/> (neste website, localizar e clicar em "Solfácil", localizar "2025", em seguida localizar "3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários" e selecionar o documento desejado).

Bradesco BBF: <https://www.bradesco.com.br/public-offers> (neste website, no campo "Tipo de Oferta", selecionar "CRI", localizar "SOLFÁCIL 2025 - 3ª Emissão da KANAISTRA SECURITIZADORA" e depois selecionar o documento desejado).

CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS: www.gov.br/cvm (neste website, em "Principais Consultas" acessar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.NET)", clicar em "Exibir Filtros", no campo "Tipo de Certificado" selecionar "CRI", no campo "Securitizadora" selecionar "Companhia Securitizadora Kanaistra", no campo "Categoria" selecionar "CRI Emissão: 3ª (terceira)", no campo "Período de Entrega De" e "Período de Entrega Em" em branco, seguidamente, clicar em "Visualizar o Documento" na coluna "Aplicar").

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM: www.b3.com.br (neste website, clicar em "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa". Em seguida, no menu "Títulos Privados", na parte superior, selecionar "CRI", e na sequência, a direita da página, no menu "Sobre o CRI", selecionar "CRIs listados", e no campo "Digite o nome do emissor" digitar "Kanaistra Securitizadora" e selecionar "Buscar", e em seguida procurar por "Emissão: 3 - Série: 1.2.3.4.5.6. Posteriormente clicar em "Informações Relevantes", selecionar o ano da emissão da oferta e em seguida "Documentos de Oferta de Distribuição Pública").

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA ORIGINADORA DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA ORIGINADORA DAS CCB QUE COMPOEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.

A CVM NÃO REALIZA OU ANALISA PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTA PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, à Emissora e a CVM.

De acordo com o art. 4º, do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: "Pulverizados", uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: "T", "Outros"; e (d) Tipo de contrato com lastro: "C", os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AVALIAÇÃO DESTA PÁGINA, SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

ESTE PROSPECTO DE OFERTA PÚBLICA PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS FOI ELABORADO OBSERVANDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA OFERTAS PÚBLICAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS DE RENDA FIXA, CARACTERIZADO COMO UM TÍTULO DE USO DE RECURSOS VERDE, SENDO PASSÍVEL DE MODIFICAÇÃO POR MEIO DE EVENTUAIS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES POSTERIORES A PARTIR DESTA DATA.

ESTA OFERTA PÚBLICA FOI ESTRUTURADA SEGUINDO AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE TÍTULOS SUSTENTÁVEIS ESTABELECIDOS PELA ANBIMA.

A data do presente Prospecto Definitivo é 03 de junho de 2025.

COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA SOLFÁCIL



AGENTE FIDUCIÁRIO





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	1
2.4. Identificação do público-alvo.....	1
2.5. Valor Total da Oferta.....	2
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	2
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta.....	16
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	16
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	16
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:.....	16
4. FATORES DE RISCO	18
5. CRONOGRAMA.....	38
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	43
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	43
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	43
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	44
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	44
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	44
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	44
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	46
8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida.....	46
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.....	46
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	46
8.4. Regime de distribuição	46
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	46
8.6. Formador de Mercado	47
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	47
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	47
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	48
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	48
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	50
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	50
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	50

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	51
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios	51
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	52
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	52
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito	52
10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento	54
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento	55
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais	56
10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	57
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	57
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para	59
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios	61
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	62
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência	62
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	67
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	68
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	68
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	68
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	68
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	68
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	68
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	69
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	69

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	72
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	72
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados.....	75
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	77
15.1. Formulário de Referência	77
15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora	77
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160.....	77
15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão	77
15.5. Estatuto social atualizado da Emissora	77
15.6. Termo de securitização de créditos	77
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	77
15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampera, (iv) Equipamentos	77
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.....	78
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	78
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;.....	78
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	78
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	79
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	79
16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação e escriturador da emissão.....	79
17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	80
17.1. <i>Duration</i> do título de Securitização	80
17.2. Quórum Mínimo de Aprovação	80
17.3. Em ofertas de CRI, informações sobre <i>loan to value</i> (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º do artigo 4º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA	80
17.4. Informações descritas no inciso III do artigo 2º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas “a” a “c” do inciso supracitado	80
17.5. Critérios de elegibilidade do lastro	80
17.6. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o grupo econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira.	81
17.7. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características	81
17.8. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos direitos creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro	81
17.9. Informações estatísticas sobre os inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das ofertas públicas de título de securitização. Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso 71 as informações requeridas não sejam de conhecimento dos coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no prospecto, sem mitigação.	81



ANEXO

ANEXO I	ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO	87
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	93
ANEXO III	REGISTRO DA EMISSORA	117
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO	123
ANEXO V	PERGUNTAS FREQUENTES	1483

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, de 5 (Cinco) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Prospecto Definitivo**” ou “**Prospecto**”), palavras e expressões em maiúsculas não definidas no presente documento terão o significado a elas atribuído no “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.”, celebrado em 22 de abril de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário e “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.”, celebrado em 03 de junho de 2025 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexos a este Prospecto (“**Termo de Securitização**” e “**Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização**”).

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTEM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRI. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTES PROSPECTOS DEFINITIVOS.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NOS CRI.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública da 3ª (Terceira) emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Emissora, no âmbito da qual foram emitidos 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos) CRI, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo (a) (i) 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos) CRI da primeira série (“**CRI da Primeira Série**” ou “**CRI Super Sênior A**”) e (ii) 120.000 (cento e vinte mil) CRI da segunda série (“**CRI da Segunda Série**” ou “**CRI Super Sênior B**”) e, quando em conjunto com os CRI Super Sênior A, os “**CRI Super Sênior**”), observado que a alocação dos CRI Super Sênior entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes; (b) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRI da terceira série (“**CRI da Terceira Série**” ou “**CRI Sênior**”); (c) 75.000 (setenta e cinco mil) CRI da quarta série (“**CRI da Quarta Série**” ou “**Mezanino**”); e (d) 30.000 (trinta mil) CRI da quinta série (“**CRI Quinta Série**” ou “**CRI Subordinado**”), observado que a quantidade de CRI originalmente ofertada foi aumentada por opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Opção de Lote Adicional**”). Desse modo, o Valor Total da Emissão é de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 487.500.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior; (b) R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; e (d) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado (“**Valor Total da Emissão**”), observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Não é objeto da presente oferta pública a distribuição dos CRI da Sexta Série. A Colocação Privada dos CRI da Sexta Série não é objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI da Sexta Série foram subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores e, portanto, não estão sujeitos às disposições aplicáveis às ofertas públicas de valores mobiliários previstas na Resolução CVM 160.

Os CRI são caracterizados como CRI Verde com base no alinhamento desta transação com o *Green Bond Framework*, de abril de 2025, da Solfácil, conforme atualizado de tempos em tempos, e confirmado por parecer de segunda opinião (“**Framework**” e “**Parecer**”, respectivamente).

É admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) (“**Montante Mínimo**” e “**Distribuição Parcial**”, respectivamente). A colocação das séries foi condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI, observado que o eventual cancelamento de uma série não implicou no cancelamento das demais.

A Oferta foi coordenada pelo (a) o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder (“**Coordenador Líder**”) e pela (b) BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da Oferta (“**Bradesco BBI**”), e, quando em conjunto com Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “**Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (segunda) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.**” celebrado entre a Emissora, a Solfácil e os Coordenadores, em 22 de abril de 2025 (“**Contrato de Distribuição**”).

A oferta pública dos CRI dar-se-á em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro foi obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Breve Histórico

A Securitizadora é uma sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, deferido em dezembro de 2022, com todos os registros necessários aprovados e atualizados perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.484/0001-38.

Principais Concorrentes

A Securitizadora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Virgo Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Opea Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Securitizadora

As demonstrações contábeis examinadas pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. (“**Auditor Independente**”) apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Kanastra Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido vigente da Emissora corresponde a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam no Formulário de Referência da Emissora, ressaltado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Securitizadora destaca que as seguintes hipóteses poderão levar ao Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Terceira Série**”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”).

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”).

A SECURITIZADORA DESTACA QUE DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A OPERAÇÃO PODEM SER ENCONTRADAS NOS FATORES DE RISCO, AS QUAIS DEVEM SER INTEGRAL E CUIDADOSAMENTE LIDOS.

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRI serão distribuídos publicamente pelos Coordenadores a investidores profissionais e a investidores qualificados, conforme definidos, respectivamente, nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”, “**Investidores Profissionais**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), sem prejuízo da assinatura de termo em que atestem sua condição de investidor profissional e qualificado nos termos da Resolução CVM 30, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 (“**Investidores**” ou “**Público-Alvo**”).

Os CRI somente poderão ser negociados entre investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta é de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Oferta"), observado que o valor Total da Oferta foi aumentado em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as características descritas abaixo. Para efeitos desta oferta pública foram considerados objeto da Oferta apenas os (i) CRI da Primeira Série; (ii) CRI da Segunda Série; (iii) CRI da Terceira Série; (iv) CRI da Quarta Série; e (v) CRI da Quinta Série, tendo em vista que os CRI da Sexta Série são objeto de Colocação Privada e, portanto, não fazem parte da Oferta.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE:

Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Primeira Série	Foram emitidos 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos) CRI da Primeira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais).																																																																																																																																																																																																																												
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																																																																																																																																																																																																												
Código ISIN dos CRI da Primeira Série	BRKNSTCRI0A4																																																																																																																																																																																																																												
Classificação de Risco Definitiva dos CRI da Primeira Série	AAA (triplo A) pela Moody's América Latina Ltda.																																																																																																																																																																																																																												
Data de Emissão dos CRI da Primeira Série	A data de emissão dos CRI da Primeira Série é 28 de maio de 2025.																																																																																																																																																																																																																												
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série	Os CRI da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.806 (um mil, oitocentos e seis) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2030.																																																																																																																																																																																																																												
Ambiente de Distribuição dos CRI da Primeira Série	Os CRI da Primeira Série foram depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																																																																																																																																																																																																												
Remuneração dos CRI da Primeira Série	Atualização Monetária: Os CRI da Primeira Série não estão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série. O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento); DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.																																																																																																																																																																																																																												
Pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma abaixo: <table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE</th></tr><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>DATA</th><th>PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO</th><th>% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO</th><th>PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>06/06/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td><td>Não</td></tr><tr><td>2</td><td>07/07/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td><td>Não</td></tr><tr><td>3</td><td>07/08/2025</td><td>Sim</td><td>1,7241%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>4</td><td>05/09/2025</td><td>Sim</td><td>1,7544%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>5</td><td>07/10/2025</td><td>Sim</td><td>1,7857%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>6</td><td>07/11/2025</td><td>Sim</td><td>1,8182%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>7</td><td>05/12/2025</td><td>Sim</td><td>1,8519%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>8</td><td>08/01/2026</td><td>Sim</td><td>1,8868%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>06/02/2026</td><td>Sim</td><td>1,9231%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>06/03/2026</td><td>Sim</td><td>1,9608%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>08/04/2026</td><td>Sim</td><td>2,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>08/05/2026</td><td>Sim</td><td>2,0408%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>08/06/2026</td><td>Sim</td><td>2,0833%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>07/07/2026</td><td>Sim</td><td>2,1277%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>07/08/2026</td><td>Sim</td><td>2,1739%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>16</td><td>08/09/2026</td><td>Sim</td><td>2,2222%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>17</td><td>07/10/2026</td><td>Sim</td><td>2,2727%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>18</td><td>09/11/2026</td><td>Sim</td><td>2,3256%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>19</td><td>07/12/2026</td><td>Sim</td><td>2,3810%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>20</td><td>08/01/2027</td><td>Sim</td><td>2,4390%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>21</td><td>05/02/2027</td><td>Sim</td><td>2,5000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>22</td><td>05/03/2027</td><td>Sim</td><td>2,5641%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>23</td><td>07/04/2027</td><td>Sim</td><td>2,6316%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>24</td><td>07/05/2027</td><td>Sim</td><td>2,7027%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>25</td><td>07/06/2027</td><td>Sim</td><td>2,7778%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>26</td><td>07/07/2027</td><td>Sim</td><td>2,8571%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>27</td><td>06/08/2027</td><td>Sim</td><td>2,9412%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>28</td><td>08/09/2027</td><td>Sim</td><td>3,0303%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>29</td><td>07/10/2027</td><td>Sim</td><td>3,1250%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>30</td><td>08/11/2027</td><td>Sim</td><td>3,2258%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>31</td><td>07/12/2027</td><td>Sim</td><td>3,3333%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>32</td><td>07/01/2028</td><td>Sim</td><td>3,4483%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>33</td><td>07/02/2028</td><td>Sim</td><td>3,5714%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>34</td><td>07/03/2028</td><td>Sim</td><td>3,7037%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>35</td><td>07/04/2028</td><td>Sim</td><td>3,8462%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>36</td><td>08/05/2028</td><td>Sim</td><td>4,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>37</td><td>07/06/2028</td><td>Sim</td><td>4,1667%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>38</td><td>07/07/2028</td><td>Sim</td><td>4,3478%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>39</td><td>07/08/2028</td><td>Sim</td><td>4,5455%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>40</td><td>08/09/2028</td><td>Sim</td><td>4,7619%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>41</td><td>06/10/2028</td><td>Sim</td><td>5,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>42</td><td>08/11/2028</td><td>Sim</td><td>5,2632%</td><td>Sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE					REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não	2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não	3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim	4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim	5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim	6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim	7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim	8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim	9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim	10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim	11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim	12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim	13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim	14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim	15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim	16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim	17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim	18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim	19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim	20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim	21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim	22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim	23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim	24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim	25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim	26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim	27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim	28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim	29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim	30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim	31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim	32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim	33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim	34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim	35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim	36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim	37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim	38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim	39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim	40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim	41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim	42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA PRIMEIRA SÉRIE																																																																																																																																																																																																																													
REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																									
1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não																																																																																																																																																																																																																									
2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não																																																																																																																																																																																																																									
3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																									
42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim																																																																																																																																																																																																																									



	43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim
	44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim
	45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim
	46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim
	47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim
	48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim
	49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim
	50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim
	51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim
	52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim
	53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim
	54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim
	55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim
	56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim
	57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim
	58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim
	59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim
	60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim
Repactuação dos CRI da Primeira Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Primeira Série.				
Amortização dos CRI da Primeira Série	Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Primeira Série").				
Garantias	Não foram constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.				
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios" .				
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos à Emissora ("Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos"); (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na conta corrente nº 30401-5, na agência 5784 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"); (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.				
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.				
Eventos de recompra pelos Cedentes	Nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo), a IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00 ("FIDC Solfácil II") e o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44 ("FIDC Solfácil IV") e o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 ("FIDC Solfácil VI") e, em conjunto com FIDC Solfácil II e o FIDC Solfácil IV, "Cedentes" terão a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nos seguintes casos ("Hipóteses de Recompra Cedente"): - caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão (conforme definido abaixo) se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; - caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; - caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou - caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Cessionário nesse sentido.				
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há				

	dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidirá às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Primeira Série	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE:	
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Segunda Série	Foram emitidos 120.000 (cento e vinte mil) CRI da Segunda Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRI da Segunda Série	BRKNSTCRI0B2
Classificação de Risco Definitiva dos CRI da Segunda Série	AAA (triplo A) pela Moody's América Latina Ltda.
Data de Emissão dos CRI da Segunda Série	A data de emissão dos CRI da Segunda Série é 28 de maio de 2025.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série	Os CRI da Segunda Série terão prazo de vigência de 1.806 (um mil oitocentos e seis) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2030.
Ambiente de Distribuição dos CRI da Segunda Série	Os CRI da Segunda Série foram depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série	Atualização Monetária: Os CRI da Segunda Série não estão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Segunda Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNA \times (\text{Fator DI-1})$ Onde: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNA = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ Sendo que: "k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n", sendo "k" um número inteiro; "n" corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro; p = 105,50; "TDI_k" correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100 + 1} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ Onde: DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (<i>overnight</i>), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

	Observações: (i) O fator resultante da $\left(1 + \text{TDI} \times \frac{p}{100}\right)$ expressão é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + \text{TDI} \times \frac{p}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e (iv) Para efeito de cálculo da DIk será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Exemplificativamente, para cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série no dia 17, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 13 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 são todos Dias Úteis. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="5">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE</th></tr><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>DATA</th><th>PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO</th><th>% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO</th><th>PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>06/06/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td><td>Não</td></tr><tr><td>2</td><td>07/07/2025</td><td>Não</td><td>0,0000%</td><td>Não</td></tr><tr><td>3</td><td>07/08/2025</td><td>Sim</td><td>1,7241%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>4</td><td>05/09/2025</td><td>Sim</td><td>1,7544%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>5</td><td>07/10/2025</td><td>Sim</td><td>1,7857%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>6</td><td>07/11/2025</td><td>Sim</td><td>1,8182%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>7</td><td>05/12/2025</td><td>Sim</td><td>1,8519%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>8</td><td>08/01/2026</td><td>Sim</td><td>1,8868%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>06/02/2026</td><td>Sim</td><td>1,9231%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>06/03/2026</td><td>Sim</td><td>1,9608%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>08/04/2026</td><td>Sim</td><td>2,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>08/05/2026</td><td>Sim</td><td>2,0408%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>08/06/2026</td><td>Sim</td><td>2,0833%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>07/07/2026</td><td>Sim</td><td>2,1277%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>07/08/2026</td><td>Sim</td><td>2,1739%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>16</td><td>08/09/2026</td><td>Sim</td><td>2,2222%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>17</td><td>07/10/2026</td><td>Sim</td><td>2,2727%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>18</td><td>09/11/2026</td><td>Sim</td><td>2,3256%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>19</td><td>07/12/2026</td><td>Sim</td><td>2,3810%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>20</td><td>08/01/2027</td><td>Sim</td><td>2,4390%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>21</td><td>05/02/2027</td><td>Sim</td><td>2,5000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>22</td><td>05/03/2027</td><td>Sim</td><td>2,5641%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>23</td><td>07/04/2027</td><td>Sim</td><td>2,6316%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>24</td><td>07/05/2027</td><td>Sim</td><td>2,7027%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>25</td><td>07/06/2027</td><td>Sim</td><td>2,7778%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>26</td><td>07/07/2027</td><td>Sim</td><td>2,8571%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>27</td><td>06/08/2027</td><td>Sim</td><td>2,9412%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>28</td><td>08/09/2027</td><td>Sim</td><td>3,0303%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>29</td><td>07/10/2027</td><td>Sim</td><td>3,1250%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>30</td><td>08/11/2027</td><td>Sim</td><td>3,2258%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>31</td><td>07/12/2027</td><td>Sim</td><td>3,3333%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>32</td><td>07/01/2028</td><td>Sim</td><td>3,4483%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>33</td><td>07/02/2028</td><td>Sim</td><td>3,5714%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>34</td><td>07/03/2028</td><td>Sim</td><td>3,7037%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>35</td><td>07/04/2028</td><td>Sim</td><td>3,8462%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>36</td><td>08/05/2028</td><td>Sim</td><td>4,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>37</td><td>07/06/2028</td><td>Sim</td><td>4,1667%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>38</td><td>07/07/2028</td><td>Sim</td><td>4,3478%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>39</td><td>07/08/2028</td><td>Sim</td><td>4,5455%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>40</td><td>08/09/2028</td><td>Sim</td><td>4,7619%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>41</td><td>06/10/2028</td><td>Sim</td><td>5,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>42</td><td>08/11/2028</td><td>Sim</td><td>5,2632%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>43</td><td>07/12/2028</td><td>Sim</td><td>5,5556%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>44</td><td>08/01/2029</td><td>Sim</td><td>5,8824%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>45</td><td>07/02/2029</td><td>Sim</td><td>6,2500%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>46</td><td>07/03/2029</td><td>Sim</td><td>6,6667%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>47</td><td>06/04/2029</td><td>Sim</td><td>7,1429%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>48</td><td>08/05/2029</td><td>Sim</td><td>7,6923%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>49</td><td>07/06/2029</td><td>Sim</td><td>8,3333%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>50</td><td>06/07/2029</td><td>Sim</td><td>9,0909%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>51</td><td>07/08/2029</td><td>Sim</td><td>10,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>52</td><td>10/09/2029</td><td>Sim</td><td>11,1111%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>53</td><td>05/10/2029</td><td>Sim</td><td>12,5000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>54</td><td>08/11/2029</td><td>Sim</td><td>14,2857%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>55</td><td>07/12/2029</td><td>Sim</td><td>16,6667%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>56</td><td>08/01/2030</td><td>Sim</td><td>20,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>57</td><td>07/02/2030</td><td>Sim</td><td>25,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>58</td><td>11/03/2030</td><td>Sim</td><td>33,3333%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>59</td><td>05/04/2030</td><td>Sim</td><td>50,0000%</td><td>Sim</td></tr><tr><td>60</td><td>08/05/2030</td><td>Sim</td><td>100,0000%</td><td>Sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE					REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não	2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não	3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim	4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim	5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim	6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim	7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim	8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim	9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim	10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim	11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim	12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim	13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim	14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim	15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim	16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim	17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim	18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim	19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim	20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim	21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim	22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim	23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim	24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim	25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim	26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim	27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim	28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim	29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim	30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim	31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim	32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim	33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim	34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim	35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim	36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim	37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim	38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim	39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim	40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim	41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim	42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim	43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim	44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim	45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim	46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim	47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim	48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim	49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim	50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim	51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim	52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim	53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim	54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim	55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim	56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim	57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim	58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim	59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim	60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim
	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA SEGUNDA SÉRIE																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
	REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	% AMORTIZAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
	59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																		
60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
Repactuação dos CRI da Segunda Série	Não haverá repactuação programada os CRI da Segunda Série.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Amortização dos CRI da Segunda Série	Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (" Amortização dos CRI da Segunda Série ").																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Garantias	Não foram constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						

	Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidirá às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Segunda Serie	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE

Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Terceira Série	Foram emitidos 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRI da Terceira Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais).																																																																																																																																																																																																																				
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.																																																																																																																																																																																																																				
Código ISIN dos CRI da Terceira Série	BRKNSTCRI0C0																																																																																																																																																																																																																				
Classificação de Risco dos CRI da Terceira Série	AA- (duplo A menos) pela Moody's América Latina Ltda.																																																																																																																																																																																																																				
Data de Emissão dos CRI da Terceira Série	A data de emissão dos CRI da Terceira Série é 28 de maio de 2025.																																																																																																																																																																																																																				
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série	Os CRI da Terceira Série terão prazo de vigência de 2.900 (dois mil e novecentos) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 06 de maio de 2033.																																																																																																																																																																																																																				
Ambiente de Distribuição dos CRI da Terceira Série	Os CRI da Terceira Série foram depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.																																																																																																																																																																																																																				
Remuneração dos CRI da Terceira Série	Atualização Monetária: Os CRI da Terceira Série não estão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondentes a 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série ("Remuneração dos CRI da Terceira Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \left\{ (\text{Taxa} + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.																																																																																																																																																																																																																				
Pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="4">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE</th></tr><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>DATA</th><th>PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO</th><th>PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>06/06/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>2</td><td>07/07/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>3</td><td>07/08/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>4</td><td>05/09/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>5</td><td>07/10/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>6</td><td>07/11/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>7</td><td>05/12/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>8</td><td>08/01/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>06/02/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>06/03/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>08/04/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>08/05/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>08/06/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>07/07/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>07/08/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>16</td><td>08/09/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>17</td><td>07/10/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>18</td><td>09/11/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>19</td><td>07/12/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>20</td><td>08/01/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>21</td><td>05/02/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>22</td><td>05/03/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>23</td><td>07/04/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>24</td><td>07/05/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>25</td><td>07/06/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>26</td><td>07/07/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>27</td><td>06/08/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>28</td><td>08/09/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>29</td><td>07/10/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>30</td><td>08/11/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>31</td><td>07/12/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>32</td><td>07/01/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>33</td><td>07/02/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>34</td><td>07/03/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>35</td><td>07/04/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>36</td><td>08/05/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>37</td><td>07/06/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>38</td><td>07/07/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>39</td><td>07/08/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>40</td><td>08/09/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>41</td><td>06/10/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>42</td><td>08/11/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>43</td><td>07/12/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>44</td><td>08/01/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>45</td><td>07/02/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>46</td><td>07/03/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>47</td><td>06/04/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>48</td><td>08/05/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>49</td><td>07/06/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>50</td><td>06/07/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>51</td><td>07/08/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE				REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	1	06/06/2025	Não	Não	2	07/07/2025	Não	Não	3	07/08/2025	Sim	Sim	4	05/09/2025	Sim	Sim	5	07/10/2025	Sim	Sim	6	07/11/2025	Sim	Sim	7	05/12/2025	Sim	Sim	8	08/01/2026	Sim	Sim	9	06/02/2026	Sim	Sim	10	06/03/2026	Sim	Sim	11	08/04/2026	Sim	Sim	12	08/05/2026	Sim	Sim	13	08/06/2026	Sim	Sim	14	07/07/2026	Sim	Sim	15	07/08/2026	Sim	Sim	16	08/09/2026	Sim	Sim	17	07/10/2026	Sim	Sim	18	09/11/2026	Sim	Sim	19	07/12/2026	Sim	Sim	20	08/01/2027	Sim	Sim	21	05/02/2027	Sim	Sim	22	05/03/2027	Sim	Sim	23	07/04/2027	Sim	Sim	24	07/05/2027	Sim	Sim	25	07/06/2027	Sim	Sim	26	07/07/2027	Sim	Sim	27	06/08/2027	Sim	Sim	28	08/09/2027	Sim	Sim	29	07/10/2027	Sim	Sim	30	08/11/2027	Sim	Sim	31	07/12/2027	Sim	Sim	32	07/01/2028	Sim	Sim	33	07/02/2028	Sim	Sim	34	07/03/2028	Sim	Sim	35	07/04/2028	Sim	Sim	36	08/05/2028	Sim	Sim	37	07/06/2028	Sim	Sim	38	07/07/2028	Sim	Sim	39	07/08/2028	Sim	Sim	40	08/09/2028	Sim	Sim	41	06/10/2028	Sim	Sim	42	08/11/2028	Sim	Sim	43	07/12/2028	Sim	Sim	44	08/01/2029	Sim	Sim	45	07/02/2029	Sim	Sim	46	07/03/2029	Sim	Sim	47	06/04/2029	Sim	Sim	48	08/05/2029	Sim	Sim	49	07/06/2029	Sim	Sim	50	06/07/2029	Sim	Sim	51	07/08/2029	Sim	Sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA TERCEIRA SÉRIE																																																																																																																																																																																																																					
REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																		
1	06/06/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																		
2	07/07/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																		
3	07/08/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
4	05/09/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
5	07/10/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
6	07/11/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
7	05/12/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
8	08/01/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
9	06/02/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
10	06/03/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
11	08/04/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
12	08/05/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
13	08/06/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
14	07/07/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
15	07/08/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
16	08/09/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
17	07/10/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
18	09/11/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
19	07/12/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
20	08/01/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
21	05/02/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
22	05/03/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
23	07/04/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
24	07/05/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
25	07/06/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
26	07/07/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
27	06/08/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
28	08/09/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
29	07/10/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
30	08/11/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
31	07/12/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
32	07/01/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
33	07/02/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
34	07/03/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
35	07/04/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
36	08/05/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
37	07/06/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
38	07/07/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
39	07/08/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
40	08/09/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
41	06/10/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
42	08/11/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
43	07/12/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
44	08/01/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
45	07/02/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
46	07/03/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
47	06/04/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
48	08/05/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
49	07/06/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
50	06/07/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		
51	07/08/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																		

	52	10/09/2029	Sim	Sim
	53	05/10/2029	Sim	Sim
	54	08/11/2029	Sim	Sim
	55	07/12/2029	Sim	Sim
	56	08/01/2030	Sim	Sim
	57	07/02/2030	Sim	Sim
	58	11/03/2030	Sim	Sim
	59	05/04/2030	Sim	Sim
	60	08/05/2030	Sim	Sim
	61	07/06/2030	Sim	Sim
	62	05/07/2030	Sim	Sim
	63	07/08/2030	Sim	Sim
	64	06/09/2030	Sim	Sim
	65	07/10/2030	Sim	Sim
	66	07/11/2030	Sim	Sim
	67	06/12/2030	Sim	Sim
	68	08/01/2031	Sim	Sim
	69	07/02/2031	Sim	Sim
	70	07/03/2031	Sim	Sim
	71	07/04/2031	Sim	Sim
	72	08/05/2031	Sim	Sim
	73	06/06/2031	Sim	Sim
	74	07/07/2031	Sim	Sim
	75	07/08/2031	Sim	Sim
	76	05/09/2031	Sim	Sim
	77	07/10/2031	Sim	Sim
	78	07/11/2031	Sim	Sim
	79	05/12/2031	Sim	Sim
	80	08/01/2032	Sim	Sim
	81	06/02/2032	Sim	Sim
	82	05/03/2032	Sim	Sim
	83	07/04/2032	Sim	Sim
	84	07/05/2032	Sim	Sim
	85	07/06/2032	Sim	Sim
	86	07/07/2032	Sim	Sim
	87	06/08/2032	Sim	Sim
	88	08/09/2032	Sim	Sim
	89	07/10/2032	Sim	Sim
	90	08/11/2032	Sim	Sim
	91	07/12/2032	Sim	Sim
	92	07/01/2033	Sim	Sim
	93	07/02/2033	Sim	Sim
	94	08/03/2033	Sim	Sim
	95	07/04/2033	Sim	Sim
	96	06/05/2033	Sim	Sim
Repactuação dos CRI da Terceira Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Terceira Série.			
Amortização dos CRI da Terceira Série	Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Terceira Série").			
Garantias	Não foram constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".			
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.300, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo) (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.			
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.			
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.			
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.			

	O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de acordo definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezesete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Terceira Série	Não se aplica.
CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA QUARTA SÉRIE	
Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Quarta Série	Foram emitidos 75.000 (setenta e cinco mil) CRI da Quarta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRI da Quarta Série	BRKNSTCRI0D8
Classificação de Risco dos CRI da Quarta Série	Não foi atribuída classificação de risco para os CRI da Quarta Série.
Data de Emissão dos CRI da Quarta Série	A data de emissão dos CRI da Quarta Série é 28 de maio de 2025.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série	Os CRI da Quarta Série terão prazo de vigência de 3.632 (três mil seiscentos e trinta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2035.
Ambiente de Distribuição dos CRI da Quarta Série	Os CRI da Quarta Série foram depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
Remuneração dos CRI da Quarta Série	Atualização Monetária: Os CRI da Quarta Série não estão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (“Remuneração dos CRI da Quarta Série”). O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de <i>spread</i>, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

	Sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ Sendo que: n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "no" um número inteiro; e TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ onde: DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = 5,7500% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série. <u>Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série:</u> Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no conforme cronograma abaixo.																																																																																																																																																																																																																																																																																
Pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série	<table><tr><th colspan="4">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUARTA SÉRIE</th></tr><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>DATA</th><th>PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO</th><th>PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>06/06/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>2</td><td>07/07/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>3</td><td>07/08/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>4</td><td>05/09/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>5</td><td>07/10/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>6</td><td>07/11/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>7</td><td>05/12/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>8</td><td>08/01/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>06/02/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>06/03/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>08/04/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>08/05/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>08/06/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>07/07/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>07/08/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>16</td><td>08/09/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>17</td><td>07/10/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>18</td><td>09/11/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>19</td><td>07/12/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>20</td><td>08/01/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>21</td><td>05/02/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>22</td><td>05/03/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>23</td><td>07/04/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>24</td><td>07/05/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>25</td><td>07/06/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>26</td><td>07/07/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>27</td><td>06/08/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>28</td><td>08/09/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>29</td><td>07/10/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>30</td><td>08/11/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>31</td><td>07/12/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>32</td><td>07/01/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>33</td><td>07/02/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>34</td><td>07/03/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>35</td><td>07/04/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>36</td><td>08/05/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>37</td><td>07/06/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>38</td><td>07/07/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>39</td><td>07/08/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>40</td><td>08/09/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>41</td><td>06/10/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>42</td><td>08/11/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>43</td><td>07/12/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>44</td><td>08/01/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>45</td><td>07/02/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>46</td><td>07/03/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>47</td><td>06/04/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>48</td><td>08/05/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>49</td><td>07/06/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>50</td><td>06/07/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>51</td><td>07/08/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>52</td><td>10/09/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>53</td><td>05/10/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>54</td><td>08/11/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>55</td><td>07/12/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>56</td><td>08/01/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>57</td><td>07/02/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>58</td><td>11/03/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>59</td><td>05/04/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>60</td><td>08/05/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>61</td><td>07/06/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>62</td><td>05/07/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>63</td><td>07/08/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>64</td><td>06/09/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>65</td><td>07/10/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>66</td><td>07/11/2030</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUARTA SÉRIE				REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	1	06/06/2025	Não	Não	2	07/07/2025	Não	Não	3	07/08/2025	Não	Não	4	05/09/2025	Sim	Sim	5	07/10/2025	Sim	Sim	6	07/11/2025	Sim	Sim	7	05/12/2025	Sim	Sim	8	08/01/2026	Sim	Sim	9	06/02/2026	Sim	Sim	10	06/03/2026	Sim	Sim	11	08/04/2026	Sim	Sim	12	08/05/2026	Sim	Sim	13	08/06/2026	Sim	Sim	14	07/07/2026	Sim	Sim	15	07/08/2026	Sim	Sim	16	08/09/2026	Sim	Sim	17	07/10/2026	Sim	Sim	18	09/11/2026	Sim	Sim	19	07/12/2026	Sim	Sim	20	08/01/2027	Sim	Sim	21	05/02/2027	Sim	Sim	22	05/03/2027	Sim	Sim	23	07/04/2027	Sim	Sim	24	07/05/2027	Sim	Sim	25	07/06/2027	Sim	Sim	26	07/07/2027	Sim	Sim	27	06/08/2027	Sim	Sim	28	08/09/2027	Sim	Sim	29	07/10/2027	Sim	Sim	30	08/11/2027	Sim	Sim	31	07/12/2027	Sim	Sim	32	07/01/2028	Sim	Sim	33	07/02/2028	Sim	Sim	34	07/03/2028	Sim	Sim	35	07/04/2028	Sim	Sim	36	08/05/2028	Sim	Sim	37	07/06/2028	Sim	Sim	38	07/07/2028	Sim	Sim	39	07/08/2028	Sim	Sim	40	08/09/2028	Sim	Sim	41	06/10/2028	Sim	Sim	42	08/11/2028	Sim	Sim	43	07/12/2028	Sim	Sim	44	08/01/2029	Sim	Sim	45	07/02/2029	Sim	Sim	46	07/03/2029	Sim	Sim	47	06/04/2029	Sim	Sim	48	08/05/2029	Sim	Sim	49	07/06/2029	Sim	Sim	50	06/07/2029	Sim	Sim	51	07/08/2029	Sim	Sim	52	10/09/2029	Sim	Sim	53	05/10/2029	Sim	Sim	54	08/11/2029	Sim	Sim	55	07/12/2029	Sim	Sim	56	08/01/2030	Sim	Sim	57	07/02/2030	Sim	Sim	58	11/03/2030	Sim	Sim	59	05/04/2030	Sim	Sim	60	08/05/2030	Sim	Sim	61	07/06/2030	Sim	Sim	62	05/07/2030	Sim	Sim	63	07/08/2030	Sim	Sim	64	06/09/2030	Sim	Sim	65	07/10/2030	Sim	Sim	66	07/11/2030	Sim	Sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUARTA SÉRIE																																																																																																																																																																																																																																																																																	
REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																																																														
1	06/06/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																																																														
2	07/07/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																																																														
3	07/08/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																																																														
4	05/09/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
5	07/10/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
6	07/11/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
7	05/12/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
8	08/01/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
9	06/02/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
10	06/03/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
11	08/04/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
12	08/05/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
13	08/06/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
14	07/07/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
15	07/08/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
16	08/09/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
17	07/10/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
18	09/11/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
19	07/12/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
20	08/01/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
21	05/02/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
22	05/03/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
23	07/04/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
24	07/05/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
25	07/06/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
26	07/07/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
27	06/08/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
28	08/09/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
29	07/10/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
30	08/11/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
31	07/12/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
32	07/01/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
33	07/02/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
34	07/03/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
35	07/04/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
36	08/05/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
37	07/06/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
38	07/07/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
39	07/08/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
40	08/09/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
41	06/10/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
42	08/11/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
43	07/12/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
44	08/01/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
45	07/02/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
46	07/03/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
47	06/04/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
48	08/05/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
49	07/06/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
50	06/07/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
51	07/08/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
52	10/09/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
53	05/10/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
54	08/11/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
55	07/12/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
56	08/01/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
57	07/02/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
58	11/03/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
59	05/04/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
60	08/05/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
61	07/06/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
62	05/07/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
63	07/08/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
64	06/09/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
65	07/10/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														
66	07/11/2030	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																																																														

Pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série

	67	06/12/2030	Sim	Sim
	68	08/01/2031	Sim	Sim
	69	07/02/2031	Sim	Sim
	70	07/03/2031	Sim	Sim
	71	07/04/2031	Sim	Sim
	72	08/05/2031	Sim	Sim
	73	06/06/2031	Sim	Sim
	74	07/07/2031	Sim	Sim
	75	07/08/2031	Sim	Sim
	76	05/09/2031	Sim	Sim
	77	07/10/2031	Sim	Sim
	78	07/11/2031	Sim	Sim
	79	05/12/2031	Sim	Sim
	80	08/01/2032	Sim	Sim
	81	06/02/2032	Sim	Sim
	82	05/03/2032	Sim	Sim
	83	07/04/2032	Sim	Sim
	84	07/05/2032	Sim	Sim
	85	07/06/2032	Sim	Sim
	86	07/07/2032	Sim	Sim
	87	06/08/2032	Sim	Sim
	88	08/09/2032	Sim	Sim
	89	07/10/2032	Sim	Sim
	90	08/11/2032	Sim	Sim
	91	07/12/2032	Sim	Sim
	92	07/01/2033	Sim	Sim
	93	07/02/2033	Sim	Sim
	94	08/03/2033	Sim	Sim
	95	07/04/2033	Sim	Sim
	96	06/05/2033	Sim	Sim
	97	07/06/2033	Sim	Sim
	98	07/07/2033	Sim	Sim
	99	05/08/2033	Sim	Sim
	100	08/09/2033	Sim	Sim
	101	07/10/2033	Sim	Sim
	102	08/11/2033	Sim	Sim
	103	07/12/2033	Sim	Sim
	104	06/01/2034	Sim	Sim
	105	07/02/2034	Sim	Sim
	106	07/03/2034	Sim	Sim
	107	10/04/2034	Sim	Sim
	108	08/05/2034	Sim	Sim
	109	07/06/2034	Sim	Sim
	110	07/07/2034	Sim	Sim
	111	07/08/2034	Sim	Sim
	112	08/09/2034	Sim	Sim
	113	06/10/2034	Sim	Sim
	114	08/11/2034	Sim	Sim
	115	07/12/2034	Sim	Sim
	116	08/01/2035	Sim	Sim
	117	09/02/2035	Sim	Sim
	118	07/03/2035	Sim	Sim
	119	06/04/2035	Sim	Sim
	120	08/05/2035	Sim	Sim
Repactuação dos CRI da Quarta Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Quarta Série.			
Amortização dos CRI da Quarta Série	Amortização dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Quarta Série").			
Garantias	Não foram constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios" .			
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.303, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.			
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.			
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.			
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.			

	Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data de celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Quinta Série	Não se aplica.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DOS CRI DA QUINTA SÉRIE

Valor da Emissão e Quantidade de CRI da Quinta Série	Serão emitidos 30.000 (trinta mil) CRI da Quinta Série, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
Opção de Lote Adicional	Os CRI objeto da Oferta contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.
Código ISIN dos CRI da Quinta Série	BRKNSTCRI0E6
Classificação de Risco Mínima dos CRI da Quinta Série	Não será atribuída classificação de risco para os CRI da Quinta Série.
Data de Emissão dos CRI da Quinta Série	A data de emissão dos CRI da Quinta Série é 28 de maio de 2025.
Prazo e Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série	Os CRI da Quinta Série terão prazo de vigência de 3.632 (três mil seiscentos e trinta e dois) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 08 de maio de 2035.
Ambiente de Distribuição dos CRI da Quinta Série	Os CRI da Quinta Série serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.
Remuneração dos CRI da Quinta Série	Atualização Monetária: Os CRI da Quinta Série não estarão sujeitos à atualização monetária. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e

	cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("Remuneração dos CRI da Quinta Série"). O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula: $J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$ Sendo que: J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento; VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Fator Juros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$ Sendo que: Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ Sendo que: nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo "nDI" um número inteiro; e TDIk = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma: $TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ onde: DIk = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais. Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: $\text{Fator Spread} = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$ Sendo que: Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais; DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.																																																																																																																																																																																																																																				
Pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série	Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do Anexo I do Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no conforme cronograma abaixo. <table><tr><th colspan="4">DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUINTA SÉRIE</th></tr><tr><th>REFERÊNCIA</th><th>DATA</th><th>PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO</th><th>PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO</th></tr><tr><td>1</td><td>06/06/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>2</td><td>07/07/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>3</td><td>07/08/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>4</td><td>05/09/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>5</td><td>07/10/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>6</td><td>07/11/2025</td><td>Não</td><td>Não</td></tr><tr><td>7</td><td>05/12/2025</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>8</td><td>08/01/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>9</td><td>06/02/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>10</td><td>06/03/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>11</td><td>08/04/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>12</td><td>08/05/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>13</td><td>08/06/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>14</td><td>07/07/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>15</td><td>07/08/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>16</td><td>08/09/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>17</td><td>07/10/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>18</td><td>09/11/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>19</td><td>07/12/2026</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>20</td><td>08/01/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>21</td><td>05/02/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>22</td><td>05/03/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>23</td><td>07/04/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>24</td><td>07/05/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>25</td><td>07/06/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>26</td><td>07/07/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>27</td><td>06/08/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>28</td><td>08/09/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>29</td><td>07/10/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>30</td><td>08/11/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>31</td><td>07/12/2027</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>32</td><td>07/01/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>33</td><td>07/02/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>34</td><td>07/03/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>35</td><td>07/04/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>36</td><td>08/05/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>37</td><td>07/06/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>38</td><td>07/07/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>39</td><td>07/08/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>40</td><td>08/09/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>41</td><td>06/10/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>42</td><td>08/11/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>43</td><td>07/12/2028</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>44</td><td>08/01/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>45</td><td>07/02/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>46</td><td>07/03/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>47</td><td>06/04/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>48</td><td>08/05/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>49</td><td>07/06/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>50</td><td>06/07/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>51</td><td>07/08/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>52</td><td>10/09/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>53</td><td>05/10/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>54</td><td>08/11/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr><tr><td>55</td><td>07/12/2029</td><td>Sim</td><td>Sim</td></tr></table>	DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUINTA SÉRIE				REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	1	06/06/2025	Não	Não	2	07/07/2025	Não	Não	3	07/08/2025	Não	Não	4	05/09/2025	Não	Não	5	07/10/2025	Não	Não	6	07/11/2025	Não	Não	7	05/12/2025	Sim	Sim	8	08/01/2026	Sim	Sim	9	06/02/2026	Sim	Sim	10	06/03/2026	Sim	Sim	11	08/04/2026	Sim	Sim	12	08/05/2026	Sim	Sim	13	08/06/2026	Sim	Sim	14	07/07/2026	Sim	Sim	15	07/08/2026	Sim	Sim	16	08/09/2026	Sim	Sim	17	07/10/2026	Sim	Sim	18	09/11/2026	Sim	Sim	19	07/12/2026	Sim	Sim	20	08/01/2027	Sim	Sim	21	05/02/2027	Sim	Sim	22	05/03/2027	Sim	Sim	23	07/04/2027	Sim	Sim	24	07/05/2027	Sim	Sim	25	07/06/2027	Sim	Sim	26	07/07/2027	Sim	Sim	27	06/08/2027	Sim	Sim	28	08/09/2027	Sim	Sim	29	07/10/2027	Sim	Sim	30	08/11/2027	Sim	Sim	31	07/12/2027	Sim	Sim	32	07/01/2028	Sim	Sim	33	07/02/2028	Sim	Sim	34	07/03/2028	Sim	Sim	35	07/04/2028	Sim	Sim	36	08/05/2028	Sim	Sim	37	07/06/2028	Sim	Sim	38	07/07/2028	Sim	Sim	39	07/08/2028	Sim	Sim	40	08/09/2028	Sim	Sim	41	06/10/2028	Sim	Sim	42	08/11/2028	Sim	Sim	43	07/12/2028	Sim	Sim	44	08/01/2029	Sim	Sim	45	07/02/2029	Sim	Sim	46	07/03/2029	Sim	Sim	47	06/04/2029	Sim	Sim	48	08/05/2029	Sim	Sim	49	07/06/2029	Sim	Sim	50	06/07/2029	Sim	Sim	51	07/08/2029	Sim	Sim	52	10/09/2029	Sim	Sim	53	05/10/2029	Sim	Sim	54	08/11/2029	Sim	Sim	55	07/12/2029	Sim	Sim
DATA DE PAGAMENTO DOS CRI DA QUINTA SÉRIE																																																																																																																																																																																																																																					
REFERÊNCIA	DATA	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO																																																																																																																																																																																																																																		
1	06/06/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
2	07/07/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
3	07/08/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
4	05/09/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
5	07/10/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
6	07/11/2025	Não	Não																																																																																																																																																																																																																																		
7	05/12/2025	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
8	08/01/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
9	06/02/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
10	06/03/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
11	08/04/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
12	08/05/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
13	08/06/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
14	07/07/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
15	07/08/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
16	08/09/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
17	07/10/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
18	09/11/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
19	07/12/2026	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
20	08/01/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
21	05/02/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
22	05/03/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
23	07/04/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
24	07/05/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
25	07/06/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
26	07/07/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
27	06/08/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
28	08/09/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
29	07/10/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
30	08/11/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
31	07/12/2027	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
32	07/01/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
33	07/02/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
34	07/03/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
35	07/04/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
36	08/05/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
37	07/06/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
38	07/07/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
39	07/08/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
40	08/09/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
41	06/10/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
42	08/11/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
43	07/12/2028	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
44	08/01/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
45	07/02/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
46	07/03/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
47	06/04/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
48	08/05/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
49	07/06/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
50	06/07/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
51	07/08/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
52	10/09/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
53	05/10/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
54	08/11/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		
55	07/12/2029	Sim	Sim																																																																																																																																																																																																																																		

	56	08/01/2030	Sim	Sim
	57	07/02/2030	Sim	Sim
	58	11/03/2030	Sim	Sim
	59	05/04/2030	Sim	Sim
	60	08/05/2030	Sim	Sim
	61	07/06/2030	Sim	Sim
	62	05/07/2030	Sim	Sim
	63	07/08/2030	Sim	Sim
	64	06/09/2030	Sim	Sim
	65	07/10/2030	Sim	Sim
	66	07/11/2030	Sim	Sim
	67	06/12/2030	Sim	Sim
	68	08/01/2031	Sim	Sim
	69	07/02/2031	Sim	Sim
	70	07/03/2031	Sim	Sim
	71	07/04/2031	Sim	Sim
	72	08/05/2031	Sim	Sim
	73	06/06/2031	Sim	Sim
	74	07/07/2031	Sim	Sim
	75	07/08/2031	Sim	Sim
	76	05/09/2031	Sim	Sim
	77	07/10/2031	Sim	Sim
	78	07/11/2031	Sim	Sim
	79	05/12/2031	Sim	Sim
	80	08/01/2032	Sim	Sim
	81	06/02/2032	Sim	Sim
	82	05/03/2032	Sim	Sim
	83	07/04/2032	Sim	Sim
	84	07/05/2032	Sim	Sim
	85	07/06/2032	Sim	Sim
	86	07/07/2032	Sim	Sim
	87	06/08/2032	Sim	Sim
	88	08/09/2032	Sim	Sim
	89	07/10/2032	Sim	Sim
	90	08/11/2032	Sim	Sim
	91	07/12/2032	Sim	Sim
	92	07/01/2033	Sim	Sim
	93	07/02/2033	Sim	Sim
	94	08/03/2033	Sim	Sim
	95	07/04/2033	Sim	Sim
	96	06/05/2033	Sim	Sim
	97	07/06/2033	Sim	Sim
	98	07/07/2033	Sim	Sim
	99	05/08/2033	Sim	Sim
	100	08/09/2033	Sim	Sim
	101	07/10/2033	Sim	Sim
	102	08/11/2033	Sim	Sim
	103	07/12/2033	Sim	Sim
	104	06/01/2034	Sim	Sim
	105	07/02/2034	Sim	Sim
	106	07/03/2034	Sim	Sim
	107	10/04/2034	Sim	Sim
	108	08/05/2034	Sim	Sim
	109	07/06/2034	Sim	Sim
	110	07/07/2034	Sim	Sim
	111	07/08/2034	Sim	Sim
	112	08/09/2034	Sim	Sim
	113	06/10/2034	Sim	Sim
	114	08/11/2034	Sim	Sim
	115	07/12/2034	Sim	Sim
	116	08/01/2035	Sim	Sim
	117	09/02/2035	Sim	Sim
	118	07/03/2035	Sim	Sim
	119	06/04/2035	Sim	Sim
	120	08/05/2035	Sim	Sim
Repactuação dos CRI da Quinta Série	Não haverá repactuação programada dos CRI da Quinta Série.			
Amortização dos CRI da Quinta Série	Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I do Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("Amortização dos CRI da Quinta Série").			
Garantias	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI diretamente. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre os Equipamentos, a qual poderá ser formalizada (a.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (a.2) mediante a celebração de contrato apartado assinado concomitantemente à emissão da CCB.			
Lastro	Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores, formalizadas por CCBs, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Para mais informações sobre os Direitos Creditórios Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".			
Patrimônio Separado	Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os (i) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iii) os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido abaixo); (iv) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; (v) pela Reserva de Despesas; (vi) pelos Investimentos Permitidos, conforme definido no Termo de Securitização; (vii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra (conforme definido no Termo de Securitização e neste Prospecto); (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (viii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vii) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.			
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado; (ii) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não			

	devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal: (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos investidores previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou (vi) desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.
Eventos de recompra pelos Cedentes	Cada Cedente terá a obrigação de recomprar um ou mais dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, nas Hipóteses de Recompra Cedente descritas acima.
Tratamento Tributário	Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto e no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos. Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS). Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585. Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior Como regra geral, na data da celebração do Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585). Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidirá às alíquotas regressivas citadas acima 22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.
Outros direitos, vantagens e restrições dos CRI da Quinta Série	Não se aplica.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termo de Cessão.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos no Termo de Securitização.

(c) data limite para que haja essa destinação

A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo anuais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

(e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável. Conforme mencionado no item "(a)" acima, os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Os Direitos Creditórios Imobiliários estão aderentes à categoria de “Energia Renovável”, conforme apresentada no Framework da Solfácil, que por sua vez segue os princípios de títulos verdes, ou *Green Bond Principles*, estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em abril de 2025 (“GBP”), que determinam

as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 16 de dezembro de 2022, conforme confirmado por meio do Parecer elaborado pela Consultoria independente contratada.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para realização de avaliação externa sobre o alinhamento do Framework aos Princípios para Títulos Verdes e emissão do Parecer.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Os CRI são caracterizadas como títulos verdes com base no alinhamento desta transação com o Framework, conforme confirmado pelo Parecer.

O Parecer elaborado pela Consultoria, conforme atualizado anualmente, e o Framework serão enviados pela Solfácil à Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

A Solfácil deverá encaminhar para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano até o vencimento final da Emissão, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: **(i)** o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); **(ii)** o volume total de direitos creditórios imobiliários originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; e **(iii)** os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework e **(iv)** indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis. O Relatório Anual de Alocação será disponibilizado pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.

A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas pela ICMA e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por

meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da qualificação verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde, dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (“Instrumentos de Finanças Verdes”), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes da ICMA e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável as atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidos no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“Lei dos Registros Públicos”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“RTD”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; (iii) questionamento sobre a cessão das CCBs; ou

(iv) superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, consequentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar a fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamentos dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI, durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.

Portanto, dado que os CRI Super Sênior têm precedência sobre os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, (i) os CRI Super Sênior têm prioridade sobre os CRI Sênior; (ii) os CRI Sênior têm prioridade sobre os CRI Mezanino; (iii) os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e (iv) os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensão ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a

eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.

Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. Por se tratar de um produto novo, é possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contem com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência

da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora não o faça, convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as

avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.

Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou iminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, consequentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil, na qualidade de correspondente bancária, está sujeita às normas e regulamentações do BACEN que regulam sua atividade. Qualquer alteração normativa que afete negativamente a atividade de correspondente bancário poderá impactar negativamente a liquidez dos CRI e, consequentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”), e ações governamentais ou de órgãos fiscalizadores poderão ocorrer no futuro e impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, consequentemente, a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta. **Risco de Estrutura.**

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de

tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Fatores Macroeconômicos Relevantes.

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, consequentemente, nos CRI.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.

O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, consequentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

5. CRONOGRAMA

Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina.	22 de abril de 2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	23 de abril de 2025
3	Início do Período de Reserva.	29 de abril de 2025
4	Encerramento do Período de Reserva Pessoas Vinculadas.	23 de maio de 2025
5	Encerramento do Período de Reserva.	30 de maio de 2025
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	02 de junho de 2025
7	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização deste Prospecto Definitivo. Comunicado do Resultado de <i>Bookbuilding</i> .	03 de junho de 2025
8	Data de liquidação financeira dos CRI.	05 de junho de 2025
9	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	30 de novembro de 2025
10	Data máxima para início de negociação dos CRI na B3.	1 (um) Dia Útil após a disponibilização do Anúncio de Encerramento

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção “7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, deste Prospecto.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Durante o período compreendido entre 29 de abril de 2025 e 30 de maio de 2025 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI enviaram solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer uma dos Participantes Especiais (conforme definidos abaixo) e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI enviaram ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) às Instituições Participantes da Oferta, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).

Para as Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), o Período de Reserva foi encerrado com 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente puderam enviar seus Pedidos de Reserva a uma única instituição participante da Oferta.

O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI foi devidamente divulgado no Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente foi admitido após o início do período da Oferta a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

Os Investidores se declararam cientes e de acordo com: (i) o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e (ii) e com o aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta em caso de Distribuição Parcial, conforme definido no Termo de Securitização, desde que observado o Montante Mínimo.

Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, de até 5 (Cinco) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Prospecto Preliminar**”) e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Contrato de Distribuição e descritas neste Prospecto.

O Pedido de Reserva deverá: (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores puderam convidar (“**Participantes Especiais**”, e em conjunto com os Coordenadores e com a Contratada, se aplicável, “**Instituições Participantes da Oferta**” e, individualmente “**Instituição Participante da Oferta Pública**”) para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores.

As Ordens de Investimento ou os Pedido de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Recomendou-se aos Investidores que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente na seção “*Fatores de Risco*”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Critério de Rateio: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por Investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e a Resolução CVM 160.

O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta.

A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta submetida a registro automático na qual não tenha havido período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

OS COORDENADORES OPTARAM PELA FORMA DISCRICIONÁRIA DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM CONTRAPOSIÇÃO AO MODELO DE RATEIO AUTOMÁTICO (LEILÃO HOLANDÊS) PREVISTO NO CÓDIGO ANBIMA.

Pessoas Vinculadas: Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

Para fins da Oferta, são consideradas “**Pessoas Vinculadas**”, conforme o caso, que sejam: **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** a própria Emissora e/ou a Solfácil; **(iii)** controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, da Emissora e/ou da Solfácil; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As Pessoas Vinculadas estavam limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI por Pedido de Reserva.

Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta que **não** atendam aos requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição serão cancelados.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Não tendo sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Os Investidores estavam cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRI, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRI por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

Formador de Mercado. Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, do Anexo Complementar IV, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA, conforme atualmente em vigor, os Coordenadores recomendaram, formalmente, à Emissora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos valores mobiliários da Emissão. Tal contratação, caso formalizada, será, exclusivamente, às expensas da Emissora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores e a Emissora, desde que observadas as aprovações necessárias segundo os Documentos da Emissão

Distribuição Parcial. Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição do Montante Mínimo. A colocação das séries dos CRI está condicionada ao atendimento proporcional à Quantidade de CRI, observado que o eventual cancelamento de uma série não implicará no cancelamento das demais (conforme definido no Termo de Securitização).

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

- (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou
- (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

Caso até o fim do Período de Distribuição, a quantidade total de CRI ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

A EMISSORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO SALDO DE CRI NÃO COLOCADO EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA.

Subscrição e Forma de Integralização. Os CRI serão subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma “**Data de Integralização**”), de acordo com as normas aplicáveis à B3, **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira de Integralização; ou **(ii)** pelo seu Valor Nominal Unitário crescido da Remuneração dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária em cada Data de Integralização, aos CRI da Primeira Série, aos CRI da Segunda Série, aos CRI da Terceira Série, aos CRI da Quarta Série e/ou aos CRI da Quinta Série, conforme aplicável (“**Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série**”, “**Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série**” e “**Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série**” e “**Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série**”, respectivamente, e, quando em conjunto, “**Preço de Integralização**”).

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRI deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização dos CRI. Caso parte dos CRI não seja integralizada na Data da Primeira Integralização dos CRI, o Preço de Integralização de tais CRI observará o quanto previsto no item (ii) acima.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: **(i)** Garantia Firme (conforme abaixo definido) referente aos CRI Super Sênior e CRI Sênior; e **(ii)** melhores esforços para o remanescente do Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Emissão e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicada no item 7.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, a manutenção da adesão à Oferta.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que **(i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Kanastra Holding LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 48.058.675/0001-18.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRI.

LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160, e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Solfácil e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar no cancelamento ou modificação da oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada, por meio de correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumindo-se, em caso de silêncio, a manutenção da adesão à Oferta.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Emissão e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta na CVM; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro na CVM; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e os Coordenadores devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Solfácil ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente a Investidores que atendam aos requisitos de enquadramento previstos no artigo 11 e 12 da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão, a Oferta e os Documentos da Emissão foram devidamente autorizados pela Emissora, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: **(i)** o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; **(iii)** a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(iv)** a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora. (“**Ato Societário de Aprovação da Emissora**”).

8.4. Regime de distribuição

Os Coordenadores organizaram a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo **(i)** Garantia Firme referente aos CRI Super Sênior e aos CRI Sênior; e **(ii)** o regime de melhores esforços para os CRI Mezanino e os CRI Subordinado, observado o exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(a)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; **(b)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores; e que **(c)** os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os Coordenadores poderão levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta, no âmbito do Plano de Distribuição.

Os Coordenadores realizaram esforços de venda dos CRI, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora (“**Oferta a Mercado**”). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do “*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, de até 5 (Cinco) Séries, da Kanastra Securitizadora S.A. Lastreados Em Direitos Creditórios Imobiliários Originados Pela Solfácil Energia Solar Tecnologia E Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Aviso ao Mercado**”) e do Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM, ou em quaisquer outros meios que os Coordenadores entendam necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“**Meios de Divulgação**”).

Desde a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estavam aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

8.6. Formador de Mercado

A Emissão não conta com formador de mercado e/ou contratos de estabilização de preços.

Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, do Anexo Complementar IV, da “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, conforme atualmente em vigor, os Coordenadores recomendaram, formalmente, à Emissora, a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos valores mobiliários da Emissão.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não há fundo de liquidez e estabilização.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Nos termos do Contrato de Cessão de direitos creditórios celebrado entre os Cedentes e a Emissora ("**Contrato de Cessão**"), é garantido à Emissora a venda dos Direitos Creditórios Imobiliários em face dos Cedentes, quando constatado qualquer dos eventos descritos a seguir, hipóteses em que os Cedentes deverão efetuar a recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos ("**Hipóteses de Recompra Cedente**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Cedente, estará o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos em questão obrigado a (i) celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da recompra, instrumento de recompra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante do Contrato de Cessão; e (ii) restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos cuja cessão tiver sido resolvida, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários, observado que a responsabilidade de cada um dos Cedentes não é solidária, devendo cada um deles ser responsável exclusivamente pelas CCBs que cada um deles cedeu ao Cessionário.

Cada Endossante Inicial, por si ou por qualquer empresa pertencente ao grupo econômico da Endossante Inicial que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado Endossante Inicial**"), terá a obrigação de recomprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Hipóteses de Recompra Endossante Inicial**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão no Contrato de Endosso Inicial ou em um Termo de Cessão celebrado na transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta;
- (ii) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente;
- (iii) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou
- (iv) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pelo Cessionário nesse sentido.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Endossante Inicial, estará o Endossante Inicial que tiver cedido o Direito Creditório Imobiliário Cedido em questão ao respectivo Cedente e posteriormente ao Cessionário (ou o Comprador Indicado Endossante Inicial, conforme o caso) obrigado a **(i)** celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão; e **(ii)** restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor do(s) Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos decorrentes da(s) CCB(s) objeto de recompra pelo respectivo Endossante Inicial, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Solfácil ou qualquer empresa pertencente ao societário da Solfácil, por conta e ordem desta última, a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**") terá a obrigação de comprar um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pelo Cessionário, conforme o caso, mediante solicitação por escrito do Cessionário, observado o disposto no Contrato de Cessão, nos seguintes casos ("**Hipóteses de Compra Solfácil**"):

- (i) caso qualquer das declarações prestadas pela Solfácil nos Contratos de Endosso iniciais e/ou no Contrato de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta em qualquer aspecto que possa vir a impactar o recebimento pelo Cessionário e/ou prejudicar a cobrança, judicial ou extrajudicial, de determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido;
- (ii) caso seja verificada qualquer incorreção e inconsistência materiais, falsidade ou vício na formalização da CCB endossada a algum dos Endossantes Iniciais e/ou ao Cessionário, que, ainda que não invalide a CCB, dificulte ou impossibilite a sua cobrança judicial ou extrajudicial;
- (iii) caso não seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, na forma e prazos previstos no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão;
- (iv) caso haja qualquer vício que ponha em risco a existência, certeza, liquidez, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo se as respectivas garantias em face dos Equipamentos ("**Alienações Fiduciárias de Equipamentos**") não forem devidamente assinadas;
- (v) caso qualquer CCB, de forma cumulativa, **(a)** esteja sem qualquer pagamento de parcela realizado; **(b)** esteja inadimplente há mais de 90 (noventa) dias; e **(c)** o Sistema Solar não tenha sido comprovadamente instalado; ou
- (vi) caso não haja o pagamento ou o questionamento judicial e/ou administrativo, exceto se tais eventos forem sanados no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da verificação de tais eventos ou tenham sido comprovadamente suspensos ou revertidos por meio de interposição de medida ou recurso cabível, conforme aplicável, no prazo legal, com base em: **(a)** caracterização de fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** revogação, nos termos dos artigos 129 a 138 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; e **(c)** caracterização de fraude de execução, na hipótese do artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("**Código de Processo Civil**").

Na hipótese de ocorrência de qualquer das Hipóteses de Compra Solfácil, estará a Solfácil ou o Comprador Inicial, conforme o caso, obrigado a **(i)** celebrar com o Cessionário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do fato que deu ensejo à recompra, instrumento de compra, em documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão; e **(ii)** restituir ao Cessionário, no prazo indicado no referido documento, em moeda corrente nacional, o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos objeto de recompra pela Solfácil, pelo respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários..

Substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: de acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, o Cessionário somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando, a qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; ou

- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade ou Condições de Cessão descritos no Contrato de Cessão.

Na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a substituição será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento (conforme definida no Termo de Securitização), a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação do Cessionário indicando a ocorrência de um evento de substituição em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, que deseja celebrar um termo de substituição (documento próprio preparado na forma do modelo constante no Contrato de Cessão). Em tais situações não haverá a recompra do Direito Creditório Imobiliário Cedido pela Solfácil, mas a substituição do Direito Creditório Imobiliário Cedido por um novo Direito Creditório Imobiliário que atenda aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas acima, a Emissora deverá observar os procedimentos descritos no Termo de Securitização.

Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: a partir da Data de Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS DE RECOMPRA E SUBSTITUIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS ACIMA PODERÁ IMPACTAR A REGULARIDADE DOS FLUXOS DE PAGAMENTOS DOS CRI.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Será constituída, de tempos em tempos, uma Reserva de Caixa Derivativo em favor do Agente de Derivativos (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Política de Derivativos prevista no Termo de Securitização, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos Contratos de Derivativos (conforme definido no Termo de Securitização), bem como para cobrir exclusivamente os desmontes parciais ou totais dos Contratos de Derivativos ("**Reserva de Caixa Derivativo**"). Caso tal reserva não seja suficiente para a cobertura dos eventos previstos, será solicitado aporte extraordinário dos Titulares de CRI da Sexta Série. Ainda, poderá haver pagamentos de ajustes dos Derivativos, conforme Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vinculados ao Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização).

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

Número de direitos creditórios cedidos e valor total

O Cessionário adquirirá os Direitos Creditórios Imobiliários, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão. Isso será feito com base na disponibilidade de Direitos Creditórios Imobiliários que não estejam vencidos integrantes da carteira dos Cedentes.

Nesse sentido, na data deste Prospecto, as informações disponíveis sobre a quantidade de direitos creditórios adquiridos pelo Cessionário são insuficientes e imprecisas.

Taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

As CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas e, considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definida no Termo de Securitização) igual ou superior ao maior entre 22,0% (vinte e dois por cento) a.a., admitindo ágio sobre o Preço de Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão) ("**Taxa Média Mínima de Retorno**").

Prazo e data de vencimento dos créditos

O prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB.

Períodos de amortização

Não aplicável.

Repactuação Programada

Não aplicável.

Finalidade dos créditos

A finalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários é viabilizar o financiamento de Sistemas Solares aos Devedores.

Por meio da Plataforma Solfácil são realizadas simulações e contratações de operações de crédito. Essas operações de crédito são concedidas por instituições financeiras parceiras, incluindo os Endossantes Iniciais. Os Devedores (pessoas físicas ou jurídicas) emitem cédulas de crédito bancário (CCBs), de acordo com a Lei nº 10.931 e a Resolução do CMN nº 4.656, para financiar a aquisição de Sistemas Solares ("**Financiamento Solar**").

Para fins desse contexto, "Sistema Solar" refere-se ao conjunto de placas fotovoltaicas e sistemas acessórios instalados em residências e/ou estabelecimentos comerciais dos Devedores. Os Equipamentos são instalados por empresas de engenharia aprovadas pela Plataforma Solfácil ("**Integradores Solares**"), responsáveis pelos serviços de engenharia, instalação e homologação dos sistemas.

Os Endossantes Iniciais transferiram aos Cedentes os Direitos Creditórios Imobiliários, nos termos do respectivo Contrato de Endosso.

Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Direitos Creditórios Imobiliários são garantidos por alienação fiduciária sobre Equipamentos prevista no "*Contrato de Constituição de Alienação Fiduciária sobre Equipamentos de Sistema Fotovoltaico*" formalizada **(i.1)** no âmbito da respectiva CCB; ou **(i.2)** mediante a celebração de contrato apartado, cujo registro no Cartório de Títulos e Documentos competente poderá ser realizado para fins de constituição e eventual excussão da garantia ("**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**").

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários dar-se-á com a celebração dos instrumentos de cessão celebrados entre a Emissora e os Cedentes (**“Termo de Cessão”**), na qualidade de Cessionário e Cedentes, respectivamente, com a transferência dos direitos creditórios em caráter permanente, com ressalva as hipóteses de recompra dos Direitos Creditórios.

Os Cedentes somente cederão ao Cessionário os Direitos Creditórios Imobiliários livres e desembaraçados de quaisquer Ônus e que atendam, na respectiva Data de Aquisição, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão.

Cada um dos Endossantes Iniciais é responsável pela existência, liquidez, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos por eles originados e adquiridos pelo Cessionário no âmbito do Contrato de Cessão, garantindo que as CCBs preencham todos os requisitos para constituírem títulos de crédito de emissão dos Devedores, bem como pela assinatura dos instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver. Por outro lado, cada um dos Cedentes é responsável pelo integral atendimento dos requisitos estabelecidos no Contrato de Cessão que sejam de sua competência.

Após a celebração do Termo de Cessão, os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos (incluindo nas hipóteses de liquidação antecipada de uma CCB) serão realizados pelos Devedores na conta vinculada de titularidade da Solfácil, a qual será movimentada exclusivamente conforme orientações da Emissora, nos termos do Contrato de Depósito (**“Conta Vinculada”**), por meio de boletos de pagamento encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores (**“Boleto”**). Alternativamente (i) por meio de pagamento instantâneo - PIX, cujo QR Code constará do respectivo Boleto, (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou (iii) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático para a Conta Centralizadora.

Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Separado.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito

As aquisições das CCBs pelo Cessionário deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e em observância ao Termo de Securitização, sendo certo que as CCBs transferidas pelas Cedentes que sejam objeto de renegociação ou novação não representarão mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada data em que forem indicados os Direitos Creditórios Imobiliários ofertados ao Cessionário em determinado Dia Útil (**“Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários”**), a Solfácil deverá verificar e validar se os Direitos Creditórios Imobiliários atendem, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, exceto se o item previr data de referência específica, com base em declaração a ser prestada no Termo de Cessão (**“Condições de Cessão”**):

- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de originação, constante do **Anexo X** ao Termo de Securitização;
- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;

- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamento, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, pois será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos ("**Coobrigado**");
- (x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de "Energia Renovável", e aos critérios definidos no Framework da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria; e
- (xi) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários devem estar devidamente instalados conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão verificados e validados pelo Cessionário com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelas Gestoras dos Cedentes previamente a cada aquisição e nas informações disponibilizadas pela instituição custodiante do respectivo Cedente, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários ("**Critérios de Elegibilidade**"):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definido no Termo de Securitização) igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;

- (x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor nominal máximo de
 - (a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e
 - (b) R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cessionário, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários objeto do respectivo Termo de Cessão, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento das referidas Condições de Cessão.

10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento

A Emissora contratou a Solfácil, na qualidade de agente de cobrança (“**Agente de Cobrança**”), para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários vincendos (“**Direitos Creditórios Imobiliários Adimplentes**”), cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores por meio (i) de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos (conforme definido no Termo de Securitização) aos respectivos Devedores (“**Boleto**”) com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

Anteriormente à cessão de um Direito Creditório Imobiliário Adimplente, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Adimplente, indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

Não obstante a responsabilidade descrita acima, o Agente de Cobrança é responsável pela interação com o Devedor de forma a instruí-lo, quando julgar oportuno, a realizar o pagamento na data de vencimento.

O Agente de Cobrança também será responsável por realizar a cobrança, judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários vencidos e não pagos (“**Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos**”) de acordo com a política de cobrança descrita no **Anexo I** ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora e a Solfácil (“**Contrato Operacional**” e “**Política de Cobrança**”, respectivamente).

Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta Vinculada, por meio (i) de Boletos; (ii) por meio de pagamento instantâneo - PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada, com repasse automático para a Conta Centralizadora, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora.

A Política de Cobrança não poderá ser alterada de forma material pelo Agente de Cobrança sem aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, salvo para fins de adequação ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

O Agente de Cobrança deverá atuar como depositário, para que guarde, sob as penas previstas na legislação aplicável, na forma de depósito voluntário, conforme previsto no Artigo 627 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) (i) os documentos necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos que venha a receber durante a vigência do Contrato de Operacional; e (ii) qualquer valor eventualmente recebido, a qualquer título, referente aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, até a efetiva transferência de tais valores à Conta Vinculada, com repasse automático para a Conta Centralizadora, devendo os recursos serem transferidos em até 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, nos termos do Contrato de Depósito. O Agente de Cobrança assumirá, ainda, a responsabilidade por todos os prejuízos comprovados que venha a causar à Emissora, nos termos do Artigo 652 do Código Civil.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento

Para as informações sobre a performance da carteira da Solfácil, tais como: o histórico de inadimplência, perdas e pré-pagamentos da carteira de recebíveis originados pela Solfácil, serão disponibilizados após a divulgação da oferta: (i) relatório de análise de auditoria da carteira realizado pela KMPG, para um período histórico de 66 (sessenta e seis) meses, compreendido entre setembro de 2018 a fevereiro de 2024; com destaque para informações abaixo; e (ii) relatório de agência classificadora de risco da oferta atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., ou Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.

KPMG: A análise da inadimplência foi realizada por safra, apresentando a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, considerando o saldo devedor de cada contrato de acordo com o nível de atraso do contrato em cada um dos meses analisados. O cálculo do percentual de inadimplência foi feito dividindo o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Foram avaliadas a perda bruta e perda líquida, e a diferença entre ambas se refere às recuperações. As recuperações são compostas pelos pagamentos dos clientes ou pelas renegociações realizadas após 90 (noventa) dias de atraso. Abaixo segue a tabela sobre perda líquida consolidada de operações de financiamento pré-fixadas:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	36	37	38	39
dez/20	949	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/21	14.398	0,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	2,42%	3,30%	4,30%	4,71%	4,71%	4,70%	4,70%	
fev/21	24.448	0,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,63%	1,28%	3,29%	3,78%	4,70%	4,64%	4,71%		
mar/21	40.523	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	2,12%	3,62%	4,09%	5,97%	7,50%	7,76%			
abr/21	29.407	0,67%	0,00%	0,00%	0,37%	4,61%	6,16%	6,55%	8,11%	8,18%				
mai/21	44.696	1,02%	0,00%	0,00%	0,25%	2,58%	3,51%	4,59%	4,92%					
jun/21	74.452	1,70%	0,00%	0,00%	0,47%	2,86%	4,14%	4,78%	5,53%					
jul/21	88.097	2,01%	0,00%	0,00%	0,39%	3,39%	4,68%	6,63%	6,52%					
ago/21	79.529	1,81%	0,00%	0,10%	2,47%	4,38%	4,95%	7,14%	7,62%					
set/21	82.371	1,88%	0,00%	0,00%	2,74%	3,81%	4,67%	6,06%	5,97%					
out/21	105.093	2,40%	0,00%	0,00%	2,41%	3,42%	4,97%	5,58%						
nov/21	140.928	3,22%	0,00%	0,00%	3,47%	4,35%	6,10%	7,14%						
dez/21	105.048	2,40%	0,00%	0,05%	4,04%	4,31%	6,00%	7,00%						
jan/22	94.504	2,16%	0,00%	0,00%	2,16%	3,61%	4,39%	5,55%						
fev/22	110.429	2,52%	0,00%	0,00%	2,23%	3,39%	4,96%	5,86%						
mar/22	172.980	3,95%	0,00%	0,00%	1,43%	2,97%	4,23%							
abr/22	132.927	3,03%	0,00%	0,00%	1,51%	3,06%	3,57%							
mai/22	135.193	3,08%	0,00%	0,00%	1,52%	2,60%	3,85%							
jun/22	111.115	2,54%	0,00%	0,09%	2,01%	2,87%	3,74%							
jul/22	109.523	2,50%	0,00%	0,00%	2,03%	3,28%	4,26%							
ago/22	116.463	2,66%	0,00%	0,00%	2,30%	3,52%								
set/22	134.734	3,07%	0,00%	0,00%	1,80%	3,18%								
out/22	166.449	3,80%	0,00%	0,05%	2,13%	3,26%								
nov/22	190.311	4,34%	0,00%	0,00%	2,04%	2,97%								
dez/22	183.692	4,19%	0,00%	0,00%	2,29%	3,46%								
jan/23	86.063	1,96%	0,00%	0,15%	2,66%									
fev/23	62.979	1,44%	0,00%	0,00%	3,17%									
mar/23	89.244	2,04%	0,00%	0,03%	6,63%									
abr/23	72.638	1,66%	0,00%	0,00%	4,05%									
mai/23	119.188	2,72%	0,00%	0,21%	4,61%									
jun/23	102.115	2,33%	0,00%	0,00%										
jul/23	92.971	2,12%	0,00%	0,14%										
ago/23	130.293	2,97%	0,00%	0,05%										
set/23	153.522	3,50%	0,00%	0,04%										
out/23	186.402	4,25%	0,00%	0,07%										
nov/23	216.353	4,95%	0,00%											
dez/23	199.190	4,54%	0,00%											
jan/24	197.080	4,50%	0,00%											
fev/24	185.496	4,23%	0,00%											
Total	4.382.993	100,00%												
Média			0,00%	0,03%	2,06%	3,01%	4,11%	5,17%	5,28%	5,02%	4,28%	3,14%	2,35%	0,00%
Média ponderada			0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	9,39%	9,51%	9,73%	9,91%
Desvio-padrão			0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,61%	2,22%	2,23%	2,21%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mai/2024.

Para a análise sobre a performance de pré-pagamento, foi considerada a totalidade das parcelas pagas antecipadamente nas faixas acima de 60 (sessenta) dias dividida pelo volume financeiro total de cada uma das respectivas safras de originação, vide tabela abaixo:

Período	1 do Valor das Parcelas - R\$10000	%	1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	66
set/18	122	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/18	40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/18	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/18	60	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/19	138	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,73%	6,95%	6,95%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
fev/19	533	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,53%	16,31%	16,31%	16,31%	19,38%	25,78%	25,78%	26,43%	0,00%	0,00%
mar/19	203	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
abr/19	676	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%
mai/19	102	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jun/19	777	0,02%	0,00%	0,10%	0,73%	11,23%	11,36%	11,46%	13,30%	14,06%	14,45%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%
jul/19	707	0,01%	0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	7,35%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%
ago/19	1056	0,02%	0,00%	0,00%	1,70%	2,34%	2,34%	8,01%	8,01%	8,01%	11,19%	11,19%	11,19%	11,19%	11,19%	11,19%	11,19%
set/19	2.413	0,05%	0,00%	0,00%	1,03%	2,63%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%
out/19	3.434	0,07%	0,00%	0,00%	1,25%	2,15%	3,82%	5,97%	6,74%	7,24%	8,21%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%
nov/19	2.819	0,06%	0,00%	2,81%	7,34%	7,66%	8,02%	8,54%	8,54%	10,95%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%
dez/19	3.656	0,07%	0,00%	1,01%	1,11%	1,41%	2,07%	3,87%	6,09%	6,78%	7,64%	7,64%	7,64%	7,64%	7,64%	7,64%	7,64%
jan/20	3.219	0,07%	0,00%	1,01%	3,80%	5,26%	6,22%	7,83%	8,06%	9,65%	9,65%	9,65%	9,65%	9,65%	9,65%	9,65%	9,65%
fev/20	3.384	0,07%	0,00%	0,18%	0,25%	1,65%	2,53%	3,79%	3,94%	4,24%	6,84%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%
mar/20	3.686	0,08%	0,00%	0,67%	0,74%	1,53%	3,61%	4,35%	4,97%	5,54%	5,54%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
abr/20	779	0,02%	0,00%	0,00%	0,13%	0,33%	0,39%	0,60%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
mai/20	5.104	0,10%	0,00%	0,06%	0,24%	2,01%	2,48%	4,74%	5,45%	5,45%	6,43%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%
jun/20	6.354	0,13%	0,00%	0,47%	1,37%	3,14%	3,41%	3,76%	4,08%	4,18%	4,72%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%
jul/20	11.397	0,25%	0,00%	0,45%	0,86%	1,65%	1,93%	2,85%	3,44%	3,95%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
ago/20	10.733	0,22%	0,00%	1,41%	2,50%	3,70%	4,22%	4,60%	6,15%	6,48%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%
set/20	26.614	0,54%	0,00%	0,67%	1,21%	2,48%	3,71%	4,78%	5,31%	6,21%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%
out/20	25.361	0,53%	0,00%	0,53%	0,78%	1,81%	2,48%	3,58%	4,26%	4,83%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%
nov/20	27.707	0,57%	0,00%	0,44%	1,06%	2,82%	3,87%	5,07%	5,72%	6,30%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%
dez/20	32.544	0,67%	0,00%	0,44%	1,24%	2,13%	2,46%	3,10%	4,04%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%	4,53%
jan/21	36.505	0,75%	0,00%	1,32%	2,35%	3,51%	3,83%	4,24%	4,64%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%
fev/21	37.731	0,77%	0,00%	0,31%	1,45%	2,12%	2,52%	2,92%	3,31%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%
mar/21	43.357	1,01%	0,00%	0,82%	1,17%	1,78%	2,03%	2,62%	2,85%	3,36%	3,36%	3,36%	3,36%	3,36%	3,36%	3,36%	3,36%
abr/21	40.626	0,83%	0,00%	0,46%	1,14%	1,33%	1,90%	2,12%	2,85%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%
mai/21	58.640	1,20%	0,00%	0,36%	0,70%	0,93%	1,75%	2,27%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%
jun/21	92.657	1,89%	0,01%	0,40%	0,87%	1,16%	1,38%	2,04%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
jul/21	114.143	2,33%	0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%	2,83%
ago/21	101.324	2,08%	0,00%	0,59%	0,95%	1,31%	1,80%	2,13%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%	2,52%
set/21	98.579	2,01%	0,00%	0,42%	0,88%	1,32%	1,70%	2,22%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%	2,64%
out/21	118.501	2,42%	0,00%	0,36%	0,76%	1,13%	1,65%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%	2,11%
nov/21	175.888	3,60%	0,01%	0,60%	1,24%	1,76%	2,26%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%	2,84%
dez/21	155.304	3,17%	0,00%	0,04%	3,57%	4,02%	4,68%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%	5,19%
jan/22	118.840	2,43%	0,01%	0,30%	1,06%	1,78%	2,27%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%	2,85%
fev/22	130.068	2,66%	0,00%	0,25%	0,72%	1,24%	1,80%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%	2,30%
mar/22	130.369	3,83%	0,00%	0,28%	1,12%	1,78%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
abr/22	151.350	3,09%	0,03%	0,27%	0,87%	1,75%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%	2,74%
mai/22	152.489	3,12%	0,00%	0,63%	1,21%	1,91%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%	2,56%
jun/22	130.303	2,66%	0,00%	0,39%	0,97%	1,64%	2,30%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%
jul/22	125.364	2,56%	0,00%	0,89%	1,85%	2,59%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%	3,32%
ago/22	135.516	2,77%	0,00%	0,30%	1,94%	2,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%
set/22	154.587	3,16%	0,03%	0,62%	1,53%	2,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%	3,55%
out/22	175.625	3,53%	0,00%	0,58%	1,62%	2,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%	3,51%
nov/22	198.342	4,05%	0,06%	0,83%	1,96%	3,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%	4,22%
dez/22	183.381	3,75%	0,00%	0,60%	1,63%	2,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%	3,63%
jan/23	88.153	1,80%	0,00%	0,95%	1,87%	2,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%	3,87%
fev/23	64.542	1,32%	0,00%	1,07%	1,82%	2,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%	3,82%
mar/23	81.708	1,67%	0,01%	0,88%	1,74%	2,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%
abr/23	68.290	1,40%	0,00%	1,02%	2,28%	3,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%	4,28%
mai/23	113.761	2,33%	0,04%	0,56%	1,65%	2,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%	3,65%
jun/23	97.137	1,99%	0,00%	0,86%	1,86%	2,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%	3,86%
jul/23	87.114	1,78%	0,00%	0,69%	1,89%	2,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%	3,89%
ago/23	125.728	2,57%	0,00%	0,60%	1,60%	2,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%	3,60%
set/23	142.561	2,91%	0,00%	0,73%	1,73%	2,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%	3,73%
out/23	176.188	3,60%	0,02%	0,76%	1,76%	2,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%	3,76%
nov/23	206.036	4,21%	0,01%	0,71%	1,71%	2,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%	3,71%
dez/23	184.740	3,78%	0,00%	0,78%	1,78%	2,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%	3,78%
jan/24	184.646	3,77%	0,02%	0,77%	1,77%	2,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%	3,77%
fev/24	170.882	3,43%	0,02%	0,72%	1,72%	2,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%	3,72%
Total	4.892.457	100,00%															
Média			0,00%	0,55%	1,22%	2,03%	2,64%	3,73%	4,71%	5,43%	6,17%	6,59%	7,43%	6,82%	4,34%	0,00%	0,00%
Média ponderada			0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	10,18%	11,01%	11,63%	12,27%	12,95%	13,07%	13,02%
Desvio-padrão			0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,17%	1,36%	2,43%	2,45%	2,66%	2,16%	1,92%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mai/2024.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente, o que, em razão da possibilidade de compra dos Direitos Creditórios Imobiliários, pela Emissora, com ágio, pode afetar a disponibilidade de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Titulares de CRI.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

10.9.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI:

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Termo de Securitização e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos do Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos, acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório

dos CRI da Segunda Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Segunda Série e pagamento aos Titulares de CRI da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, **(i)** tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e **(ii)** haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula acima, em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Terceira Série e pagamento aos Titulares de CRI da Terceira Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, **(i)** tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e **(ii)** haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”).

Após a verificação dos requisitos previstos acima, em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitização, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que na referida comunicação deverá constar a data efetiva para a realização do resgate dos CRI da Quarta Série e pagamento aos Titulares de CRI da Quarta Série, que deverá ser um Dia Útil.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que, cumulativamente, **(i)** tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e **(ii)** haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**").

Após a verificação dos requisitos previstos acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, conforme descrito no Termo de Securitizadora, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série ("**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**") com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

Os CRI resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos, sem prejuízo das demais disposições presentes no Termo de Securitização, deverão ser cancelados.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na respectiva CCB.

Conforme mencionado na Seção 10.5 acima, a Solfácil realizará a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Adimplentes e a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplentes.

Caso ocorra alguma das hipóteses de rescisão descritas no Contrato Operacional ou algum Evento de Substituição do Agente de Cobrança (conforme definido no Termo de Securitização) descrito no Termo de Securitização, a Emissora, na qualidade de *backup servicer* ("**Backup Servicer**"), em até 20 (vinte) Dias Úteis, assumirá integralmente as atividades antes desempenhadas pelo Agente de Cobrança até deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI, que deliberará sobre **(a.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança, conforme previsto no Contrato Operacional; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(a.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de *Backup Servicer*.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão depositados diretamente na Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos deverão ser arcadas diretamente pelo Patrimônio Separado.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada acima, os Investidores deverão deliberar: **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusulas abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e do Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: **(a)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(b)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: **(a)** administrar os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado, **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos, **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e **(d)** transferir os Direitos Creditórios Imobiliários e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários na proporção detida por cada um deles.

Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

Na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B.

(c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

A Emissora terá a responsabilidade de verificar os Documentos Comprobatórios que representam todos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, seguindo a metodologia estabelecida no **Anexo VIII** do Termo de Securitização. Além disso, a Emissora deverá notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após essa verificação sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de compra, hipóteses recompra e hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

(d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

De acordo com as disposições estabelecidas no Termo de Securitização, a instituição custodiante designada ("**Custodiante**") será responsável pela guarda das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão. Outrossim, a Emissora será responsável pela custódia de cada Documento Comprobatório.

Nos termos da Resolução CVM 60, é responsabilidade do Agente Fiduciário conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções, bem como verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários que lastreiam a Emissão dos CRI, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade.

O Custodiante contratado no âmbito da Emissão deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência

11.1.1 Originador

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

A Solfácil tem como missão empoderar as pessoas através do Sol. Fundada em 2018, a Solfácil é uma empresa dedicada ao setor de tecnologia climática, especializada em soluções de energia solar.

A empresa conta com um time experiente em energia solar e serviços financeiros, em destaque: (i) o fundador e CEO – Fábio Carrara, empreendedor com grande conhecimento na indústria solar no Brasil. Anteriormente à Solfácil, fundou e escalou a Solstar a se tornar um dos principais nomes de energia solar B2C no Brasil, com experiência profissional relevante no BCG, graduação na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e MBA em Wharton; (ii) o CFO – Guillaume Tired possui vasta experiência na indústria de banco de investimento e energia, tendo liderado uma série de projetos ao redor do mundo e também responsável por diversos financiamentos de projetos de infraestrutura, em 15 (quinze) anos de experiência, tendo levantado mais de um bilhão de dólares em projetos solares e com experiência profissional e educacional relevantes: HEC Paris, Akuo Energy, IFC; (iii) a CHRO – Natalia Grieco responsável pela área de Pessoas, que integra a visão de negócios e pessoas para o sucesso da Solfácil, com experiência em consultoria estratégica e grandes empresas, além de *scale up* a operação de *startups* como o QuintoAndar e Amparo, com experiência profissional e educacional relevantes: Insead, Bain & Company, QuintoAndar; (iv) o CPTO - Brian Korgaonkar – com mais de 16 anos de experiência em Produto e Tecnologia, construiu e escalou novos produtos, incluindo o microinversor da quarta geração da Enphase e o armazenamento de bateria da Sunrun, com experiência profissional e educacional relevantes: MBA em Wharton, Bain & Company, Enphase, Sunrun; e (v) o CTO – Mateus Neves– especializado em inteligência artificial desde 2008 e doutor em Ciência da Computação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), passou o último ano de seu doutorado na Universidade de Stanford onde cofundou uma startup que, após escalar no Brasil, foi vendida com sucesso. Desde sua fundação, a Solfácil contribui para a redução de milhares de toneladas de CO₂ por ano da atmosfera, até o momento, com os projetos instalados, foram evitadas 109 mil toneladas. Esse desempenho é certificado via agências independentes que rotulam os veículos de investimento com o selo verde. A empresa estruturou o primeiro fundo de investimento em direitos creditórios verde do Brasil, além de estruturar outros produtos financeiros verdes, refletindo seu compromisso com a agenda de sustentabilidade e a transformação do setor de energia.

A empresa captou em rodadas de investimento o valor de US\$ 197 milhões, que equivale a aproximadamente R\$ 988 milhões, demonstrando sua capacidade de atrair recursos e investidores para expandir suas operações e aprimorar suas tecnologias.

Um dos principais diferenciais da Solfácil é a sua ampla rede de mais de 3.600 (três mil e seiscentos) integradores solares ativos, juntamente com sua sólida base de clientes, quantificada em mais de 149 (cento e quarenta e nove mil) clientes distribuídos por mais de 4.500 (quatro mil e quinhentos) municípios em todo o Brasil. Esse alcance abrangente reflete a solidez e o impacto da empresa no mercado de energia solar.

Por conta de suas soluções financeiras inovadoras para impulsionar a adoção de tecnologias verdes, a Solfácil originou mais de R\$ 4,6 bilhões em empréstimos para financiamento de projetos de energia limpa e sustentável, contribuindo para o crescimento do setor e promovendo práticas mais amigáveis ao meio ambiente. Além do financiamento, a Solfácil oferece outras soluções aos seus integradores e consumidores, fornecendo a venda de kits solares, seguros e do dispositivo Ampara – IoT (*internet of things*) – responsável por fazer o monitoramento inteligente do sistema.



Fonte: Bases de dados gerenciais Solfácil – fechamento mar/25.

Com uma equipe experiente, uma ampla rede de integradores solares, a empresa busca inovar e promover mudanças positivas no cenário climático brasileiro, oferecendo soluções para a problemática de poucas pessoas terem acesso à energia fotovoltaica no Brasil, pois dos 89 milhões de unidades consumidoras de eletricidade no País, apenas 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) faz uso do sol para produzir energia limpa.



Fontes: Câmara Legislativa (2019), IBGE (2022), Anbima (2023).

Atualmente, de acordo com IBOPE Inteligência (2019)¹, 93% (noventa e três por cento) dos brasileiros pretendem adquirir energia solar e 85% (oitenta e cinco por cento) da população brasileira mora em casas, representando aproximadamente 63 milhões de moradias, entretanto apenas 13% (treze por cento) da população brasileira possui dinheiro guardado. Com isso, por meio da fintech, a Solfácil visa endereçar um dos problemas chave para adoção da energia solar, oferecendo financiamento para clientes residenciais e comerciais que queiram instalar um projeto de sistema solar, mas que não possuem recursos para pagar à vista. Essa solução é benéfica para o consumidor, pois oferece ao cliente a possibilidade de trocar seu gasto mensal com conta de luz pelo investimento em energia solar, possibilitando que a parcela do empréstimo de um investimento em sistema solar contratado na Solfácil seja menor que o custo mensal com energia que o consumidor costumava ter.



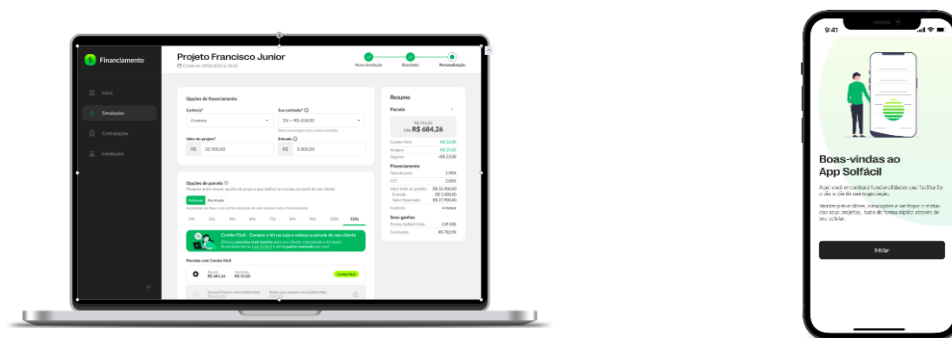
Gráfico meramente ilustrativo e não deve ser utilizado como base para decisão de investimento.

Fonte: Bases e Plataforma Solfácil – fechamento mar/25.

Os clientes têm a oportunidade de obter financiamento de até 100% (cem por cento) do projeto e empréstimos com taxas pré-fixadas, sem pagamento de entrada, e que depois do projeto instalado pode gerar mais de 20 (vinte) anos de energia limpa e grátis. Os tickets médios de financiamento para pessoa física são em torno de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e para pequenas e médias empresas, que também têm uma forte demanda para reduzir os custos de eletricidade, em torno de R\$ 83.000 (oitenta e três mil reais). Todo procedimento de originação de financiamento é viabilizado por meio de sua plataforma e aplicativo, que servem como interface aos integradores, permitindo-lhes obter resultados de pré-aprovação de crédito em tempo real.

¹ <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cffc/apresentacoes-em-eventos/2019/20-11-19-barbara-rubim>

Plataforma de financiamento e aplicativo Solfácil:



Fonte: Plataforma Solfácil – Mai/25.

Em uma demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída, o funcionamento do sistema se dá com a conversão da energia solar em energia elétrica. Dessa energia convertida, parte é usada para o autoconsumo instantâneo, e a excedente é injetada na rede da distribuidora, gerando créditos de energia. De acordo com estudo próprio da Solfácil, um investimento fotovoltaico residencial que custa, em média, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) possibilita a redução em até 95%² (noventa e cinco por cento) do custo com eletricidade, com um *payback* de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e um retorno do capital investido em torno de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento).

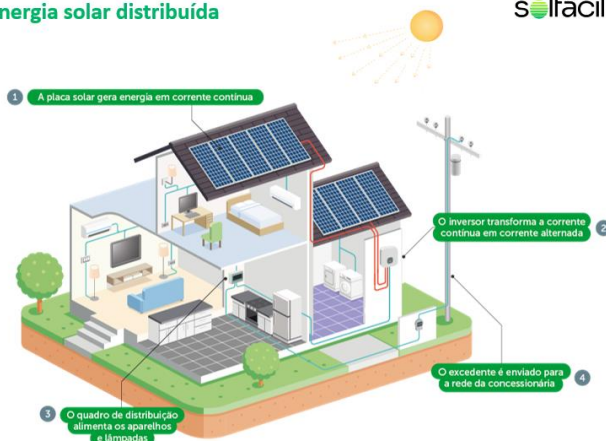
Demonstração simplificada de geração de energia solar distribuída

solfácil

Da energia convertida, parte é usada para autoconsumo, e a excedente é injetada na rede da distribuidora, gerando créditos de energia

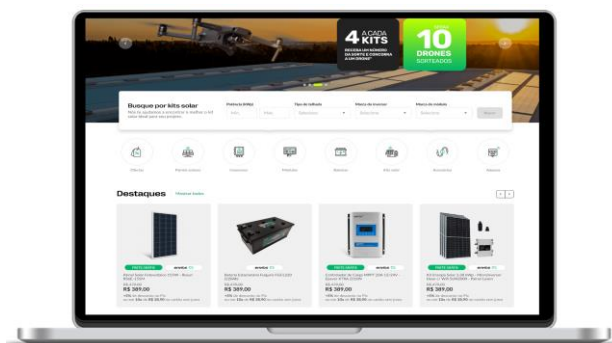
- R\$25 mil**
em investimento fotovoltaico residencial
- Até 95%**
redução de custo em eletricidade
- 4 - 5 anos**
de *Payback*
- 25% - 30%**
retorno do capital investido

Fontes: Portal Solar (2019), Aldo (2021).
Esquema: Intelbras blog (2024)



Além disso, a Solfácil construiu um e-commerce no qual os integradores podem adquirir os equipamentos ou kits solares que oferecem aos seus clientes. Nessa plataforma *one-stop shop* há mais de 46.000 (quarenta e seis mil) tipos de ofertas, dentre elas painéis solares, inversores, racks, baterias e kits solares de diferentes marcas. Além disso, a entrega é realizada no endereço do cliente com rastreamento em tempo real. Dessa forma, essa diversidade de ofertas reduzem as necessidades de capital de giro do integrador e facilitam a montagem de kits solares de acordo com as necessidades de cada cliente.

E-commerce Solfácil:

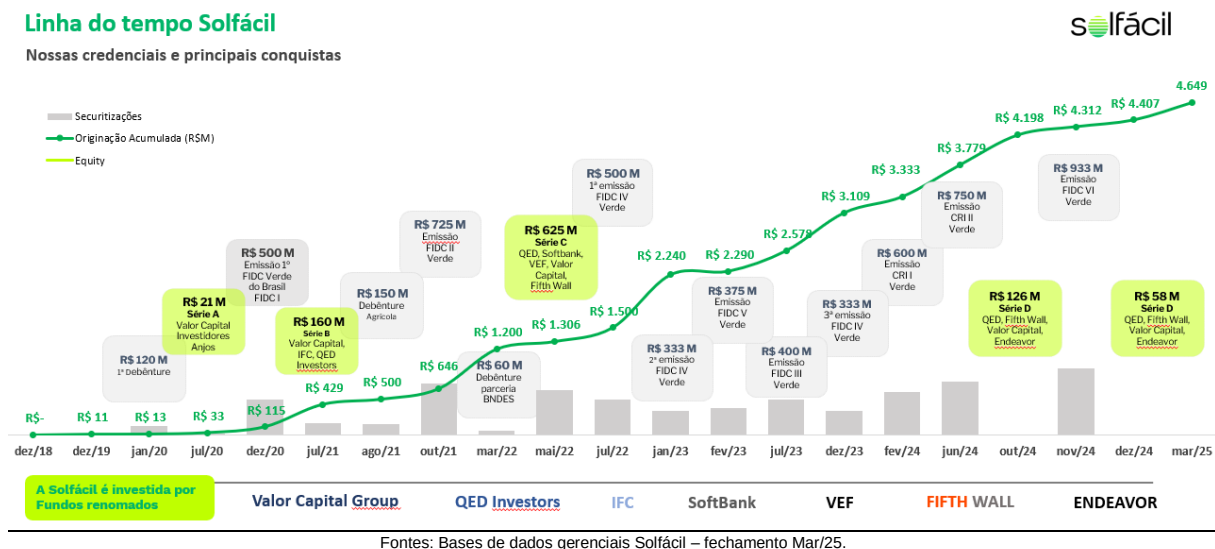


Fonte: Plataforma Solfácil – Mar/25.

² <https://www.portalsolar.com.br/noticias/materias/energia-solar-pode-garantir-reducao-de-95-nos-gastos-com-a-conta-de-luz-segundo-absolar>

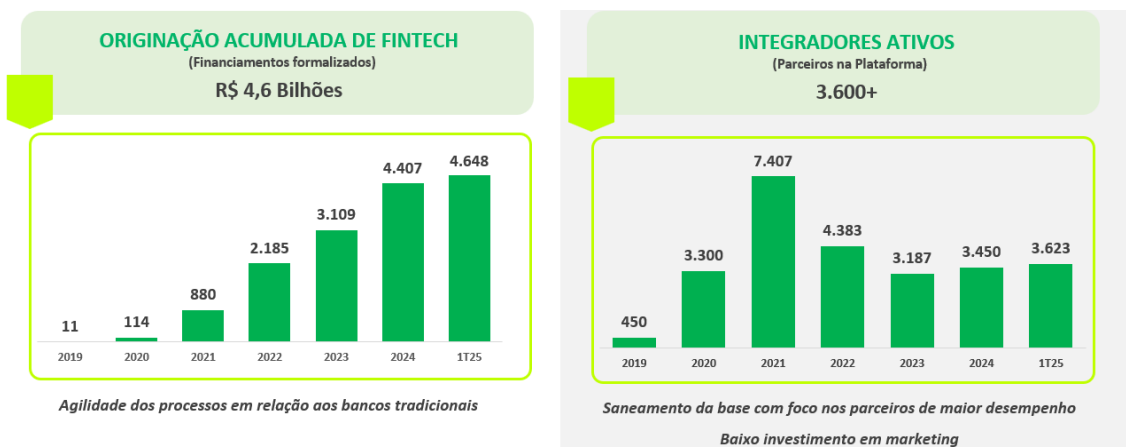
Com o intuito de premiar a fidelidade dos integradores ao seu ecossistema, a Solfácil criou um programa que oferece melhores condições comerciais para os integradores que mais usam seu ecossistema. O Programa incentiva uma relação mais próxima com os melhores integradores, com o objetivo de tornar a Solfácil a sua primeira escolha no consumo de produtos e serviços. Dessa forma é possível acelerar diferentes produtos, conforme a estratégia pretendida.

Ao longo dos 5 (cinco) últimos anos, a Solfácil realizou diversas captações de dívida e de *equity*, conforme gráfico abaixo:



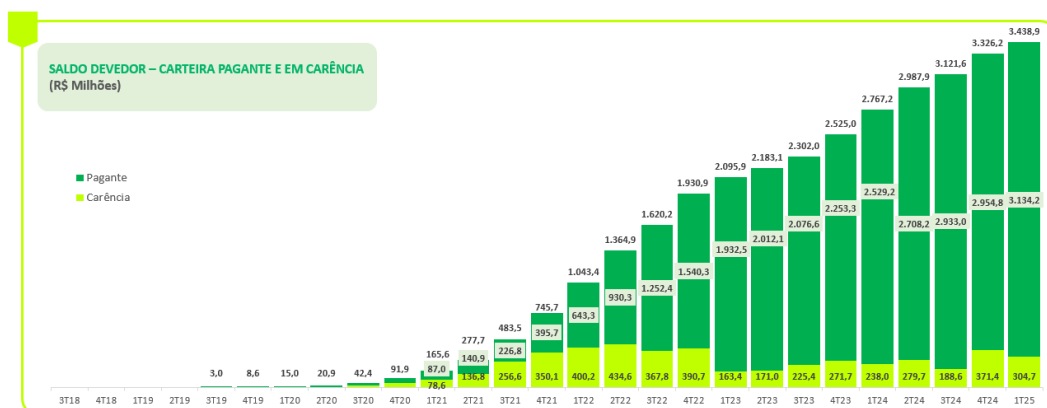
11.1.1.1 Carteira do Originador

A Solfácil tem um histórico comprovado pelo crescimento:

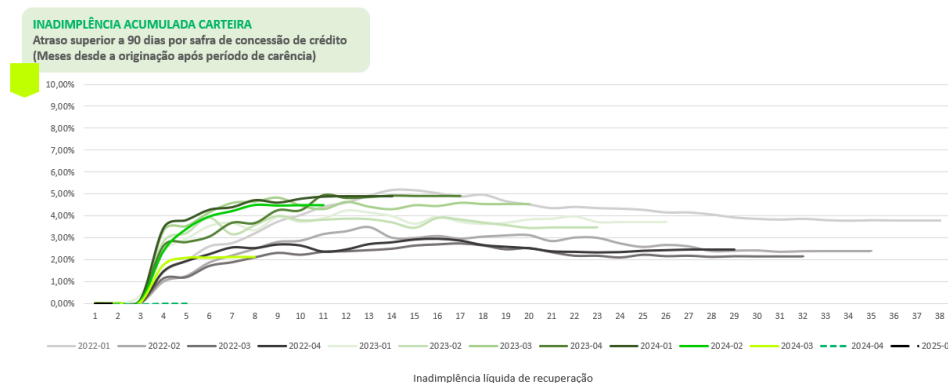


Fontes: Bases de dados gerenciais Solfácil – fechamento Mar/25.

Com uma carteira que cresce progressivamente com controle de carência:



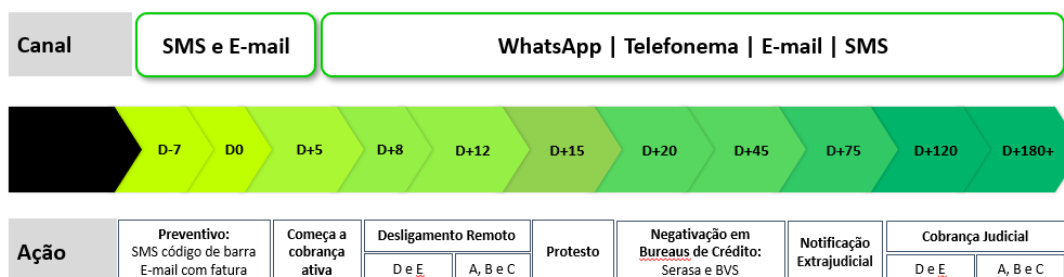
Na qual a Política de Crédito e Cobrança é aperfeiçoada constantemente:



A metodologia construída pela Solfácil, para mitigar o risco técnico dos projetos, foi construída ao longo de 6 (seis) anos de experiência do CEO como integrador solar e de um time de especialistas em engenharia. Os riscos, na visão da Solfácil, são mitigados com: (i) a seleção dos integradores – que passam por uma avaliação técnica via documentos enviados, bem como verificação de crédito, ademais a Solfácil só aceita integradores que trabalhem com equipamentos selecionados; (ii) para avaliação do projeto são verificados se os sistemas estão bem projetados, para que as expectativas dos clientes com relação a produção de energia do sistema instalado, sejam atendidas; (iii) a execução do projeto deve ser adequada e alinhada ao design e dependendo do relacionamento que a Solfácil tem com os integradores, o adiantamento em dinheiro advindo do financiamento do projeto é mantido em uma conta garantia até que a instalação seja validada; e (iv) os sistemas são monitorados para avaliar a performance.

Sobre a concessão de crédito, são pontuados os seguintes processos: (i) análise de crédito para verificar se o tomador do financiamento tem condição financeira saudável; (ii) verificação se o projeto foi bem dimensionado, se cabe na propriedade e se produção de energia atenderá às expectativas; (iii) avaliações antifraude a fim de verificar se o mutuário é real e se os documentos correspondem aos dados fornecidos; (iv) verificação de alguma bandeira vermelha com relação ao tomador, como por exemplo, se há contas de serviços públicos não pagas, identidade falsa, dentre outros pontos; (v) contratação de empréstimo com biometria facial, de modo a verificar se o perfil corresponde às fotos enviadas pelo tomador.

A estratégia de cobrança criada pela Solfácil é baseada no perfil de risco de cada cliente e são utilizados diversos mecanismos para reduzir a inadimplência, destacando-se: (i) alienação fiduciária do sistema solar; (ii) ação preventiva pelo envio de SMS com código de barras do boleto ou e-mail ou WhatsApp com a fatura 7 (sete) dias antes do vencimento da parcela; (iii) portal para o cliente fazer o download do boleto; (iv) canais de contato para o cliente pelo telefone e WhatsApp; (v) régua de relacionamento durante o período de carência até o 1º (primeiro) pagamento; (vi) acompanhamento da instalação dos projetos antes do 1º (primeiro) vencimento; (vii) células de cobrança interna que começam a cobrança ativa após 5 (cinco) dias de atraso no pagamento e cobrança terceirizada para casos específicos; (viii) desligamento remoto do sistema solar dos clientes D e E após 8 (oito) dias de atraso e dos clientes A, B e C após 12 (doze) dias de atraso; (ix) protesto a partir de 15 (quinze) dias de atraso; (x) negativação junto aos birôs de crédito Serasa e Boa Vista entre 20 (vinte) a 45 (quarenta e cinco) dias de atraso; (xi) cobrança judicial dos clientes D e E com atraso há mais de 120 (cento e vinte) dias e clientes A, B e C para mais de 180 (cento e oitenta) dias em atraso; (xii) escritório jurídico para conduzir os processos de busca e apreensão do sistema solar; (xiii) plataforma para parcelamento da dívida por meio do cartão de crédito.



Fontes: Política Interna Solfácil – Mar/25.

11.1.2 Representantes de mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos

IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.462.306/0001-00 ("**FIDC Solfácil II**"), gerido pela **ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008.

Características Gerais do FIDC Solfácil II: Trata-se de fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil II na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil II.

SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.909.456/0001-44 ("**FIDC Solfácil IV**"), gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, sociedade limitada constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, empresa autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

Características Gerais do FIDC Solfácil IV: Trata-se de um fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil IV na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil IV.

IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 ("**FIDC Solfácil VI**"), gerido pela **RÉGIA CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, pavimento 7 (parte 1 e 2) e pavimento 8 (parte 1 e 2), Humaitá, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.117, de 24 de maio de 2024.

Características Gerais do FIDC Solfácil VI: Trata-se de um fundo de investimento em direitos creditórios cujo objetivo é proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do FIDC Solfácil VI na aquisição de direitos creditórios originários de operações de Financiamento Solar para aquisição de Sistemas Solares, formalizadas por meio da emissão de CCBs pelos respectivos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, que devem ser Direitos Creditórios Pré-fixados, originados pela Solfácil.

Experiência: Não aplicável em razão da natureza do FIDC Solfácil VI.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou obrigados responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Não aplicável.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável ao contexto da Emissão, uma vez que o lastro da operação é pulverizado. Não há Devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com a Emissora, conforme registrado na data deste Prospecto.

A Emissora e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

- Securitizações entre o Coordenador Líder e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil, na qual a Solfácil atua como originadora:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação / Saldo Atual	Tipo de Garantia
Solfácil Securitizadora Créditos Financeiros S.A.	Debêntures Financeiras	Outubro/20	Dezembro/27	IPCA+8%	R\$ 5.000.000,00 Saldo atual R\$ 1.101.227,00	NA
GREEN SOLFÁCIL VI FIDC – CLASSE ÚNICA	FIDC VI	Dez-2024	Maio/29		R\$ 54.359.299,00 Saldo Atual R\$ 54.359.299,00	NA
CRI II Sênior	CRI II	Fevereiro/2024	10 anos		R\$ 15.000.000,00 Saldo Atual R\$ 12.570.300,00	Direitos creditórios
CRI II Super Sênior	CRI II	Fevereiro/2024	10 anos		R\$ 150.000.000,00 Saldo Atual R\$ 121.753.500,00	Direitos creditórios

- Derivativos entre o Coordenador Líder e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação	Tipo de Garantia
Green Solfácil II FIDC	Swap	Março/2024	Julho/28	Não aplicável	R\$ 315mm (notional) R\$ 18mm (Risco)	1% Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

A Solfácil e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente Fiduciário, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente Fiduciário e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Custodiante e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Custodiante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Custodiante e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Agente de Liquidação e o Coordenador Líder

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente de Liquidação, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente de Liquidação e o Coordenador Líder não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e a Emissora

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com a Emissora, conforme registrado na data deste Prospecto.

A Emissora e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Agente Fiduciário

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente Fiduciário, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente Fiduciário e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Custodiante

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Custodiante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Custodiante e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Solfácil e o Agente de Liquidação

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, a Solfácil e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente de Liquidação, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente de Liquidação e a Solfácil não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, ao Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com a Emissora, conforme registrado na data deste Prospecto.

A Emissora e o Bradesco BBI não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Solfácil

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária, sendo seu vínculo contratual descrito nas operações abaixo:

- Securitização entre o Bradesco BBI e Solfácil (inclusive sócios) e/ou empresas do grupo Solfácil, na qual a Solfácil atua como originadora:

Devedor	Produto	Abertura	Vencimento	Taxa	Valor Inicial da Operação / Saldo Atual	Tipo de Garantia
GREEN SOLFÁCIL VI FIDC – CLASSE ÚNICA	FIDC VI	Dez-2024	Maior/29		R\$ 54.359.299,00 Saldo Atual R\$ 54.359.299,00	NA

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente Fiduciário, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente Fiduciário e o Bradesco BBI não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Custodiante, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Custodiante e o Bradesco BBI não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

Relacionamento entre o Bradesco BBI e o Agente de Liquidação Além dos serviços prestados na presente oferta e qualquer relação comercial regular no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e/ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico não possuem qualquer tipo de relação societária ou vínculo contratual significativo com o Agente de Liquidação, conforme registrado na data deste Prospecto.

O Agente de Liquidação e o Bradesco BBI não identificaram quaisquer potenciais conflitos de interesse. Por essa razão, não foram implementados mecanismos para eliminar ou reduzir tais conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O regime de distribuição e o plano de distribuição dos CRI estão aqui previstos nos itens 8.4. Regime de distribuição e 8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa, deste Prospecto.

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Solfácil e a Securitizadora.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS” deste Prospecto.

O cumprimento, pelos Coordenadores, de suas obrigações relacionadas à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições precedentes, estabelecidas como condições suspensivas, nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil (“**Condições Precedentes**”):

- (i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais dos Coordenadores, da Solfácil e da Emissora, caso aplicável (“**Assessores Legais**”), e da Consultoria (conforme definido no Termo de Securitização) incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas de comum acordo entre as Partes;
- (ii) obtenção, pela Emissora, pela Solfácil e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, realização, efetivação, formalização e liquidação de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (iii) a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, incluindo sem se limitar as regras da Resolução CVM 160, dos Códigos ANBIMA, das diretrizes voluntárias para Emissão de Títulos Verdes, definidos pela ICMA nos *Green Bond Principles*, conforme aditado em abril de 2025, e em linha com o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 16 de dezembro de 2022;
- (iv) registro de toda a documentação necessária à Emissão junto a todos os órgãos registrares necessários para a correta formalização e validação dos Documentos da Oferta, conforme aplicável;
- (v) obtenção e/ou manutenção do registro de Securitizadora da Emissora junto à CVM, nos termos do Contrato de Distribuição;
- (vi) aprovações pelas áreas internas dos Coordenadores, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, ESG, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (vii) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária, de descumprimento das obrigações da Solfácil e da Emissora previstas no Contrato de Distribuição e de qualquer um dos seguintes eventos de insolvência, em relação à Solfácil, à Emissora e/ou à Instituição Financeira Parceira (conforme definida no Termo de Securitização), conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(e)** pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei nº 11.101**”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto

no §12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; **(f)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Solfácil, pela Emissora e/ou por uma Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ("**Evento de Insolvência**");

- (viii) fornecimento, pela Solfácil e pela Emissora, em tempo hábil, aos Coordenadores, aos Assessores Legais e à agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que venha a ser contratada para avaliar a classificação de risco dos CRI, nos termos do Termo de Securitização ("**Agência Classificadora de Risco**"), de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelos Assessores Legais, do procedimento de auditoria jurídica. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;
- (ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Solfácil condição fundamental de funcionamento;
- (x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Solfácil e suas Afiliadas, perante os Coordenadores, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte dos Coordenadores, para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;
- (xii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Solfácil ou pelo Patrimônio Separado, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, sem limitação, dos Assessores Legais (conforme definido no Termo de Securitização) e da Agência Classificadora de Risco;
- (xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, de forma fundamentada, conforme padrão usualmente utilizado por participantes do mercado de capitais em operações similares;
- (xiv) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria dos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores do processo de *back-up* e de *circle-up* das informações constantes dos Prospectos e do Material Publicitário da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Solfácil relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos e do Material Publicitário da Oferta (*CFO Certificate*);
- (xvii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data da Primeira Integralização dos CRI (conforme definida abaixo) da redação preliminar de seus respectivos pareceres jurídicos (*legal opinions*) que deverão ser emitidos pelos Assessores Legais atestando a adequação jurídica da documentação da Emissora e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Códigos ANBIMA;
- (xviii) encaminhamento, pelos Assessores Legais, e aceitação pelos Coordenadores, até 1 (um) Dia Útil da Data da Primeira Integralização dos CRI, das *legal opinions* mencionadas no item (xvii) acima devidamente assinadas;
- (xix) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, bem como do registro **(a)** para colocação dos CRI junto à B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário junto à B3, a critério dos Coordenadores;
- (xx) publicação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
- (xxi) divulgação da Lâmina da Oferta e dos Prospectos, nos termos do artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160;

- (xxii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Solfácil, assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da Emissão e da Oferta que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, alterem negativamente a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão e da Oferta;
- (xxiii) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Solfácil e pela Emissora, atestando que, na Data da Primeira Integralização dos CRI e na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pela Solfácil e pela Emissora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xxiv) os documentos apresentados pela Solfácil não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;
- (xxv) recolhimento de quaisquer taxas ou Tributos (conforme definidos no Contrato de Distribuição) incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a taxa de fiscalização a ser recolhida em nome da Emissora por ocasião do início da Oferta (**"Taxa de Fiscalização"**), nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (a), da Resolução CVM 160;
- (xxvi) não ocorrência de descumprimento, pela Solfácil, da Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou da Legislação Sociotrabalhista (conforme definido no Contrato de Distribuição), que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, possam afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI;
- (xxvii) inexistência de violação pela Solfácil das Leis Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou das Leis de Prevenção a Lavagem de Dinheiro (conforme definido no Contrato de Distribuição), que, a exclusivo critério dos Coordenadores, de forma fundamentada, possam afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir os CRI;
- (xxviii) inexistência de descumprimento pela Solfácil da legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das suas atividades;
- (xxix) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Solfácil;
- (xxx) obtenção de classificação de risco (*rating*), em escala nacional, a ser atribuída pela Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Rating do Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., mínima de "AAA" (triplo A), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B;
- (xxxi) obtenção de classificação de risco (*rating*), em escala nacional, a ser atribuída pela Moody's América Latina Ltda. ou Fitch Rating do Brasil Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., mínima "AA-" (duplo A menos), com perspectiva estável ou positiva para os CRI Sêniors;
- (xxxii) recebimento, por parte dos Coordenadores, do Framework e do Parecer da Consultoria, por parte da Solfácil, conforme definidos no Termo de Securitização, a serem enviados pela Solfácil em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à Data da Primeira Integralização dos CRI e disponibilização do documento no site da Solfácil;
- (xxxiii) recebimento, por parte dos Coordenadores, dos questionários de *bringdown due diligence pré-roadshow*, *pré-bookbuilding* e *pré liquidação* assinados pela Solfácil; e
- (xxxiv) recebimento, por parte dos Coordenadores, dos questionários de *bringdown due diligence pré-roadshow*, *pré-bookbuilding* e *pré liquidação* assinados pela Emissora;
- (xxxv) formalização do Termo de Cessão, assinada via certificado digital ICP-Brasil, em até 1 (um) Dia Útil anteriormente à liquidação da Oferta; e
- (xxxvi) assinatura do Contrato de Depósito e abertura da Conta Vinculada.

A renúncia pelos Coordenadores, ou a concessão de prazo adicional que os Coordenadores entenderem adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá (i) ser interpretada como uma renúncia dos Coordenadores quanto ao cumprimento, pela Solfácil e/ou pela Emissora, conforme aplicável, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Coordenadores, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Oferta não será efetivada e o Contrato de Distribuição será rescindido, deixando de produzir efeitos com relação a qualquer das Partes. Nas situações em que o não atendimento das Condições Precedentes for imputável à Solfácil, as seguintes obrigações permanecerão vigentes: **(i)** a obrigação da Solfácil de reembolsar os Coordenadores por todas as Despesas (conforme definidas no Contrato de Distribuição), nos termos do Contrato de Distribuição; e **(ii)** a obrigação da Solfácil de pagar a Comissão de Descontinuidade, conforme definida e na forma estabelecida no Contrato de Distribuição.

Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: **(i)** garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**") para os CRI Super Sênior e CRI Sênior; e **(ii)** melhores esforços para o remanescente do Valor Total da Oferta.

Considerando a distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta, a Garantia Firme não foi exercida pelo Coordenadores.

A colocação dos CRI emitidos em decorrência do exercício parcial da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$) ¹	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	16.431.841,40	21,91	2,19%
FLAT	16.158.156,77	21,54	2,15%
Comissão de Canal de Distribuição ²	12.874.930,82	17,17	1,72%
Comissão de Estruturação ³	2.495.612,45	3,33	0,33%
Taxa de Fiscalização valor da oferta - CVM	218.250,00	0,29	0,03%
Taxa de Registro Valores Mobiliários - B3	105.000,00	0,14	0,01%
Taxa de Registro de Oferta Pública - ANIBMA	2.979,00	0,00	0,00%
Rating Assessment Service e Credit Rating	100.000,00	0,13	0,01%
1ª parcela Agente Fiduciário	18.000,00	0,02	0,00%
Implantação do CRI	6.000,00	0,01	0,00%
Diagramação - Documentos da Oferta	11.500,00	0,02	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	0,41	0,04%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,01	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	10.884,50	0,01	0,00%
RECORRENTE (Anual)	273.684,63	0,36	0,04%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	98.834,63	0,13	0,01%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	51.250,00	0,07	0,01%
Agente Fiduciário	18.000,00	0,02	0,00%
Custódia	6.000,00	0,01	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,08	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante	20.000,00	0,03	0,00%
Auditor Independente	6.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,01	0,00%

¹ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o gross-up.

² A este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série e dos CRI da Quinta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sexta Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores.

³ A Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sexta Série.

* Considerando emissão total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

Pelos serviços de estruturação e colocação dos CRI, pela prestação da Garantia Firme, e pelo sucesso da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, serão devidas as seguintes comissões:

Comissão de Estruturação da Oferta: a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) *flat*, calculados sobre o Valor Total da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sexta Série (“**Comissão de Estruturação da Oferta**”).

Comissão de Distribuição: a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) *flat* sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série e dos CRI da Quinta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sexta Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores (“**Comissão de Distribuição**”); e

Comissão de Descontinuidade: caso (a) a Emissão não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes ou descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição que, em qualquer dos casos, decorram de ato, omissão ou fato exclusivamente atribuídos à Solfácil; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resilido involuntariamente, conforme lá previsto; ou (c) o Contrato de Distribuição seja voluntariamente resilido pela Solfácil, nos termos lá previstos, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 0,40% (quarenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total da Emissão inicialmente pretendida, devida pela Solfácil (“**Comissão de Descontinuidade**”), a ser dividida igualmente entre os Coordenadores..

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

15.1. Formulário de Referência

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais incluindo, também, (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

<https://kanastra.com.br/securitizadora/>

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

15.2.1. As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, podem ser encontradas no seguinte website:

<https://kanastra.com.br/dfs/kanastra-securitizadora-s-a/>

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 do Anexo E a Resolução CVM 160

Não aplicável.

15.4. Atas de assembleia geral extraordinária ou de reunião do conselho de administração que deliberaram a emissão

A Ato Societário de Aprovação da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 87 deste Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 93 deste Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 123 deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Não aplicável.

15.8. Anexo com perguntas frequentes dividido em 4 tópicos: (i) Integrador, (ii) Risco e Cobrança, (iii) Ampara, (iv) Equipamentos

Perguntas frequentes sobre o setor de energia solar constam do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 1483 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTES PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTATANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Emissora

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, Uberlândia, MG

At.: Pedro Donega

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: middle@kanastra.com.br e securitizadora@kanastra.com.br

Website: <https://www.kanastra.com.br/securitizacao>

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Coordenadores

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Vitor Who Guerra / Caio Viggiano

Tel.: (11) 91630-0029 / (11) 98473 3407

E-mail vitor.guerra@itaubba.com.com e caio.viggiano@itaubba.com, com cópia para a chave IBBA-FixedIncomeMiddleMarket@itau-unibanco.com.br

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Marina Milanez Marchesan Rodrigues

E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br

Agente de Cobrança

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, conjunto 201, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, CEP 05408-003, São Paulo, SP

At.: Guillaume Christian Emmanuel Tiret / Jaqueline Perjessy

Tel.: (11) 94459-2654 / (11) 98783-4664

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br

Website: <https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>

Agente Bancarizador

SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º Andar, conjunto 201, Pinheiros, CEP 05408-003, São Paulo, SP

At.: Guillaume Emmanuel Tiret / Jaqueline Perjessy

E-mail: guillaume.tiret@solfacil.com.br, e jaqueline.perjessy@solfacil.com.br, com cópia para a chave mercado.capitais@solfacil.com.br

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo, SP

At.: Carlos Eduardo Benitez

Telefone: (11) 4858-8650

E-mail: cb@money.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Jurídico

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sr. Milton Pinatti

Tel.: +55 (11) 3702-7016

E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br

Website: www.ldr.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente do Patrimônio Separado

UHY BENDORAYTES & CIA. AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Edifício Corporativo CEO, Bloco 3, 1301 a 1305
CEP 22775-057, Rio de Janeiro, RJ
At.: Geysa Bendoraytes e Silva
Tel.: (21) 3030.4662
Email: geysa.bendoraytes@uhy.br.com

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário e Custodiante

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro, Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; rcativos@oliveiratrust.com.br;

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação e escriturador da emissão

Agente de Liquidação e Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: João Bezerra
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br
Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA OU A EMISSÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, ÀS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS E NA CVM.

PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA DECLARA QUE SEU REGISTRO DE EMISSORA SE ENCONTRA ATUALIZADO E CONSTA DO ANEXO III A ESTE PROSPECTO.

NOS TERMOS DO ARTIGO 24, E SEGUINTE, DA RESOLUÇÃO CVM 160, A SECURITIZADORA É RESPONSÁVEL PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRI e à Oferta.

17.1. Duration do título de Securitização

Os (i) CRI da Primeira Série terão *Duration* aproximada de 682 (seiscentos e oitenta e dois) dias, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (ii) os CRI da Segunda Série terão *Duration* aproximada de 683 (seiscentos e oitenta e três) dias, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (iii) os CRI da Terceira Série terão *Duration* aproximada de 711 (setecentos e onze) dias, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; (iv) os CRI da Quarta Série terão *Duration* aproximada de 697 (seiscentos e noventa e sete) dias, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor; e (v) os CRI da Quinta Série terão *Duration* aproximada de 708 (setecentos e oito) dias, observada a possibilidade de amortização extraordinária, que pode fazer com que a *duration* seja menor.

17.2. Quórum Mínimo de Aprovação

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuírem quórum específico previsto no Termo de Securitização serão tomadas por Investidores que representem, (a) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

17.3. Em ofertas de CRI, informações sobre *loan to value* (LTV), indicando a metodologia adotada para avaliação dos imóveis, observado o parágrafo 1º do artigo 4º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA

Não aplicável.

17.4. Informações descritas no inciso III do artigo 2º do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em formato de tabela, incluindo, de forma consolidada, a quantidade de contratos e os valores mínimos, médios e máximos das alíneas “a” a “c” do inciso supracitado

Para fins do artigo 2º, III, do Anexo Complementar VI das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, vide as principais características da Oferta na seção 2 deste Prospecto, bem como o Anexo VIII ao Termo de Securitização.

17.5. Critérios de elegibilidade do lastro

Sem prejuízo das demais disposições do Contrato de Cessão, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, os Direitos Creditórios Imobiliários deverão atender, de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do patrimônio separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno (conforme definido no Termo de Securitização) igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* a cessão pretendida, a Média Ponderada dos prazos de vencimento das CCBs integrantes do patrimônio separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;

- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor nominal máximo de
 - (a) R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e
 - (b) R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

A Solfácil deverá atestar, em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cessionário, o atendimento de todas as Condições de Cessão em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários objeto do respectivo Termo de Cessão, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelo não atendimento das referidas Condições de Cessão.

17.6. Critérios adotados pelo(s) originador(es) para a concessão do crédito, para o caso de originador(es) que sejam responsáveis, individualmente ou considerando o grupo econômico em que se inserem, mais de 20% (vinte) por cento da carteira.

As aquisições das CCBs pela Cessionária deverão ser realizadas de acordo com as regras estabelecidas no Contrato de Cessão e em observância ao Termo de Securitização, conforme descrição dos critérios adotados pelo originador para a concessão de crédito no item 10.4 deste Prospecto.

17.7. Informações sobre a apólice de seguro, quando houver, que venham a ser contratadas para as obrigações financeiras, incluindo, anexos ao prospecto, a apólice ou o resumo elaborado pela seguradora com as principais características

Não aplicável.

17.8. Descrição, para as estruturas em que seja permitida a revolvência dos direitos creditórios, da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro

Não aplicável.

17.9. Informações estatísticas sobre os inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios, compreendendo um período de 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data das ofertas públicas de título de securitização. Caso não haja informações estatísticas, apresentar essa ausência como fator de risco. Caso 71 as informações requeridas não sejam de conhecimento dos coordenadores, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser informado no prospecto, sem mitigação.

Para as análises sobre a performance da carteira de recebíveis originados pela Solfácil, tais como: o histórico de inadimplência, perdas e pré-pagamentos, serão disponibilizados: (i) relatório de análise de auditoria da carteira realizado pela KMPG, para um período histórico de 66 (sessenta e seis) meses, compreendido entre setembro de 2018 a fevereiro de 2024; com destaque para informações abaixo; e (ii) relatório de agência classificadora de risco da oferta atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda., ou Standard & Poor's Rating do Brasil Ltda.

(i) **KPMG:** A análise da inadimplência foi realizada por safra, apresentando a distribuição dos volumes financeiros não liquidados com atrasos superiores a 90 (noventa) dias, considerando o saldo devedor de cada contrato de acordo com o nível de atraso do contrato em cada um dos meses analisados. O cálculo do percentual de inadimplência foi feito dividindo o somatório dos saldos devedores dos contratos inadimplentes pelo total originado na respectiva safra ao longo do período sob análise. Foram avaliadas a perda bruta e perda líquida, e a diferença entre ambas se refere às recuperações. As recuperações são compostas pelos pagamentos dos clientes ou pelas renegociações realizadas após 90 (noventa) dias de atraso. Abaixo segue a tabela sobre perda líquida consolidada de operações de financiamento pré-fixadas:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	36	37	38	39
dez/20	343	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/21	14.936	0,34%	0,00%	0,00%	0,00%	0,60%	2,42%	3,30%	4,30%	4,71%	4,71%	4,70%	4,70%	0,00%
fev/21	24.448	0,56%	0,00%	0,00%	0,00%	0,63%	1,28%	3,29%	3,78%	4,70%	4,64%	4,71%	4,71%	0,00%
mar/21	40.523	0,32%	0,00%	0,00%	0,00%	2,12%	3,62%	4,09%	5,97%	7,50%	7,76%	7,76%	7,76%	0,00%
abr/21	29.407	0,67%	0,00%	0,00%	0,37%	4,61%	6,16%	6,55%	8,11%	8,18%	8,18%	8,18%	8,18%	0,00%
mai/21	44.636	1,02%	0,00%	0,00%	0,25%	2,58%	3,51%	4,59%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	4,92%	0,00%
jun/21	74.452	1,70%	0,00%	0,00%	0,47%	2,86%	4,14%	4,78%	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%	5,53%	0,00%
jul/21	88.097	2,01%	0,00%	0,00%	0,39%	3,39%	4,68%	6,63%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	6,52%	0,00%
ago/21	79.529	1,81%	0,00%	0,10%	2,47%	4,38%	4,95%	7,14%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	7,62%	0,00%
set/21	82.371	1,88%	0,00%	0,00%	2,74%	3,81%	4,67%	6,06%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	5,97%	0,00%
out/21	105.093	2,40%	0,00%	0,00%	2,41%	3,42%	4,97%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	5,58%	0,00%
nov/21	140.928	3,22%	0,00%	0,00%	3,47%	4,35%	6,10%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	7,14%	0,00%
dez/21	105.048	2,40%	0,00%	0,05%	4,04%	4,31%	6,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	0,00%
jan/22	34.504	2,16%	0,00%	0,00%	2,16%	3,61%	4,39%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	5,55%	0,00%
fev/22	110.429	2,52%	0,00%	0,00%	2,23%	3,39%	4,36%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	5,86%	0,00%
mar/22	172.980	3,35%	0,00%	0,00%	1,43%	2,97%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	4,29%	0,00%
abr/22	132.927	3,03%	0,00%	0,00%	1,51%	3,06%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	3,57%	0,00%
mai/22	135.193	3,08%	0,00%	0,00%	1,52%	2,60%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	0,00%
jun/22	111.115	2,54%	0,00%	0,09%	2,01%	2,87%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	3,74%	0,00%
jul/22	109.523	2,50%	0,00%	0,00%	2,03%	3,28%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	4,26%	0,00%
ago/22	116.463	2,66%	0,00%	0,00%	2,30%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	3,52%	0,00%
set/22	134.734	3,07%	0,00%	0,00%	1,80%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	3,18%	0,00%
out/22	166.449	3,80%	0,00%	0,05%	2,13%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	3,26%	0,00%
nov/22	190.311	4,34%	0,00%	0,00%	2,04%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	2,97%	0,00%
dez/22	183.632	4,19%	0,00%	0,00%	2,29%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	3,46%	0,00%
jan/23	86.063	1,36%	0,00%	0,15%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	2,66%	0,00%
fev/23	62.979	1,44%	0,00%	0,00%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	3,17%	0,00%
mar/23	89.244	2,04%	0,00%	0,03%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	6,63%	0,00%
abr/23	72.638	1,66%	0,00%	0,00%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	4,05%	0,00%
mai/23	119.188	2,72%	0,00%	0,21%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	4,61%	0,00%
jun/23	102.115	2,33%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jul/23	92.971	2,12%	0,00%	0,14%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ago/23	130.293	2,37%	0,00%	0,05%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
set/23	153.522	3,50%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/23	186.402	4,25%	0,00%	0,07%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/23	216.353	4,35%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/23	199.190	4,54%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/24	197.080	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
fev/24	185.436	4,23%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total	4.382.993	100,00%												

Média	0,00%	0,03%	2,06%	3,01%	4,11%	5,17%	5,28%	5,02%	4,28%	3,14%	2,35%	0,00%
Média ponderada	0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	9,39%	9,51%	9,73%	9,91%
Desvio-padrão	0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,61%	2,22%	2,23%	2,21%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mai/2024.

Para a análise sobre a performance de pré-pagamento, foi considerada a totalidade das parcelas pagas antecipadamente nas faixas acima de 60 (sessenta) dias dividida pelo volume financeiro total de cada uma das respectivas safras de origem, vide tabela abaixo:

Período	1 de Valor das Parcelas - R\$(000)	%	1	5	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60	65	66
set/18	122	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
out/18	40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
nov/18	-	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
dez/18	60	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jan/19	136	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	5,79%	6,95%	6,95%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%	8,11%
fev/19	539	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	7,53%	16,31%	16,31%	16,31%	19,98%	25,78%	25,78%	26,49%	26,49%	26,49%
mar/19	203	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
abr/19	676	0,01%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%	4,43%
mai/19	102	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
jun/19	777	0,02%	0,00%	0,10%	0,79%	11,23%	11,36%	11,46%	13,30%	14,06%	14,45%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%	15,30%
jul/19	707	0,01%	0,00%	0,00%	0,26%	0,26%	7,95%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	13,77%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%	15,52%
ago/19	1.056	0,02%	0,00%	0,00%	1,70%	2,34%	2,34%	8,01%	8,01%	8,01%	11,19%	11,19%	11,19%	12,63%	12,63%	12,63%	12,63%
set/19	2.413	0,05%	0,00%	0,00%	1,03%	2,63%	5,73%	5,73%	5,73%	5,73%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%	7,06%
out/19	3.494	0,07%	0,00%	0,00%	1,25%	2,15%	3,82%	5,97%	6,74%	7,24%	8,21%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%	8,45%
nov/19	2.819	0,06%	0,00%	2,81%	7,34%	7,66%	8,02%	8,54%	8,54%	10,35%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%	11,38%
dez/19	3.656	0,07%	0,00%	1,01%	1,11%	1,41%	2,07%	3,87%	6,09%	6,78%	7,64%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%	7,63%
jan/20	3.219	0,07%	0,00%	1,01%	3,80%	5,26%	6,22%	7,83%	8,08%	9,65%	9,69%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%
fev/20	3.384	0,07%	0,00%	0,18%	0,25%	1,65%	2,53%	3,79%	3,94%	4,24%	6,84%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%	7,21%
mar/20	3.686	0,08%	0,00%	0,67%	0,74%	1,59%	3,61%	4,35%	4,97%	5,54%	5,54%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%	6,23%
abr/20	779	0,02%	0,00%	0,00%	0,13%	0,39%	0,39%	0,60%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%	2,05%
mai/20	5.104	0,10%	0,00%	0,06%	0,24%	2,01%	2,48%	4,74%	5,45%	5,45%	6,43%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%	7,36%
jun/20	6.354	0,13%	0,00%	0,47%	1,37%	3,14%	3,41%	3,76%	4,08%	4,18%	4,72%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%	4,86%
jul/20	11.997	0,25%	0,00%	0,45%	0,86%	1,65%	1,93%	2,85%	3,44%	3,95%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%	4,44%
ago/20	10.733	0,22%	0,00%	1,41%	2,50%	3,70%	4,22%	4,80%	6,15%	6,48%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%	7,19%
set/20	26.614	0,54%	0,00%	0,67%	1,21%	2,48%	3,71%	4,78%	5,31%	6,21%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%	6,82%
out/20	25.361	0,53%	0,00%	0,53%	0,78%	1,81%	2,48%	3,58%	4,26%	4,83%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%	5,51%
nov/20	27.707	0,57%	0,00%	0,44%	1,06%	2,82%	3,87%	5,07%	5,72%	6,30%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%	6,73%
dez/20	32.544	0,67%	0,00%	0,44%	1,24%	2,13%	2,46%	3,10%	4,04%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%	4,59%
jan/21	36.505	0,75%	0,00%	1,32%	2,35%	3,51%	3,83%	4,24%	4,64%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%	5,28%
fev/21	37.731	0,77%	0,00%	0,31%	1,45%	2,12%	2,52%	2,92%	3,31%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%	3,68%
mar/21	43.357	1,01%	0,00%	0,82%	1,17%	1,78%	2,03%	2,62%	2,85%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%	3,38%
abr/21	40.626	0,93%	0,00%	0,46%	1,14%	1,39%	1,90%	2,12%	2,85%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%	3,13%
mai/21	58.640	1,20%	0,00%	0,36%	0,70%	0,99%	1,75%	2,27%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%	2,68%
jun/21	92.657	1,88%	0,01%	0,40%	0,87%	1,16%	1,38%	2,04%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
jul/21	114.143	2,33%	0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%	2,89%

jul/21	114.143	2,33%	0,00%	0,48%	1,03%	1,68%	2,09%	2,56%	2,89%
ago/21	101.924	2,08%	0,00%	0,59%	0,95%	1,31%	1,80%	2,13%	2,52%
set/21	98.579	2,01%	0,02%	0,42%	0,68%	1,32%	1,70%	2,22%	2,64%
out/21	118.501	2,42%	0,00%	0,36%	0,76%	1,13%	1,65%	2,11%	
nov/21	175.888	3,60%	0,01%	0,60%	1,24%	1,76%	2,26%	2,84%	
dez/21	155.304	3,17%	0,00%	3,04%	3,57%	4,02%	4,68%	5,19%	
jan/22	118.840	2,43%	0,01%	0,30%	1,06%	1,78%	2,27%	2,85%	
fev/22	130.068	2,66%	0,00%	0,25%	0,72%	1,24%	1,80%	2,30%	
mar/22	190.369	3,89%	0,00%	0,28%	1,12%	1,78%	2,50%		
abr/22	151.350	3,09%	0,03%	0,27%	0,87%	1,75%	2,74%		
mai/22	152.489	3,12%	0,00%	0,63%	1,21%	1,31%	2,56%		
jun/22	130.303	2,66%	0,00%	0,39%	0,97%	1,64%	2,30%		
jul/22	125.364	2,56%	0,00%	0,89%	1,85%	2,59%	3,32%		
ago/22	135.516	2,77%	0,00%	0,90%	1,94%	2,87%			
set/22	154.587	3,16%	0,03%	0,62%	1,59%	2,55%			
out/22	175.625	3,59%	0,00%	0,58%	1,62%	2,51%			
nov/22	198.342	4,05%	0,06%	0,83%	1,96%	3,22%			
dez/22	183.381	3,75%	0,00%	0,60%	1,69%	2,69%			
jan/23	88.153	1,80%	0,00%	0,95%	1,87%				
fev/23	64.542	1,32%	0,00%	1,07%	1,82%				
mar/23	81.708	1,67%	0,01%	0,86%	1,74%				
abr/23	68.290	1,40%	0,00%	1,02%	2,28%				
mai/23	113.761	2,33%	0,04%	0,56%	1,65%				
jun/23	97.137	1,99%	0,00%	0,86%					
jul/23	87.114	1,78%	0,00%	0,69%					
ago/23	125.728	2,57%	0,00%	0,60%					
set/23	142.561	2,91%	0,00%	0,73%					
out/23	176.188	3,60%	0,02%	0,76%					
nov/23	206.036	4,21%	0,01%						
dez/23	184.740	3,78%	0,00%						
jan/24	184.646	3,77%	0,02%						
fev/24	170.882	3,49%	0,02%						
Total	4.892.457	100,00%							

Média	0,00%	0,55%	1,22%	2,03%	2,64%	3,73%	4,71%	5,43%	6,17%	6,59%	7,43%	6,82%	4,94%	0,00%	0,00%
Média ponderada	0,00%	0,07%	1,79%	3,49%	5,19%	6,56%	8,03%	9,23%	10,18%	11,01%	11,63%	12,27%	12,95%	13,07%	13,02%
Desvio-padrão	0,00%	0,32%	1,36%	1,84%	2,37%	2,46%	2,47%	2,60%	2,17%	1,96%	2,43%	2,45%	2,66%	2,16%	1,32%

Fonte: Relatório KMPG.

Data: mai/2024.



(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



selfácil



ANEXOS

ANEXO I	ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO
ANEXO II	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO III	REGISTRO DA EMISSORA
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO
ANEXO V	PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO QUE DELIBEROU A EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38
NIRE 31300150178

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2023

Data, Hora e Local: Aos 05 dias do mês de abril de 2023, às 10 (dez) horas, na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

Presença: Presença dos Diretores Estatutários, abaixo assinados.

Composição da Mesa: Gustavo Mapeli Borges - Presidente; Michelle Paulino Leimig Pagnocca – Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre:

- (i) aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;
- (ii) Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais)
- (iii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
- (iv) aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos;
- (v) aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão; e
- (vi) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista na Ordem do Dia.

Deliberações: Após breve relato do trabalho realizado, bem como exame, discussão e revisão das matérias constante da ordem do dia, os membros presentes à reunião, declarando-se cientes do conteúdo das minutas dos documentos que lhes foram apresentados, que são arquivadas na Sede da Companhia para fins de posterior consulta, caso assim deseje qualquer dos membros da diretoria, deliberaram por unanimidade de votos, sem ressalvas:

- (i) Pela aprovação do limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de emissões de Certificados de Recebíveis, bem como de outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação desta Diretoria;
- (ii) Pela aprovação das novas emissões de Certificado de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários até o limite pré-aprovado de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data não há qualquer emissão em circulação;
- (iii) Pela autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM n. 160 de 13 de julho de 2022, no volume previsto e autorizado na Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021;
- (iv) Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não haja distribuição total dos valores mobiliários emitidos ou, caso não haja a integralização total do montante previsto na respectiva emissão;

- (v)** Pela aprovação do documento aplicável para aprovar como será o tratamento a ser dado caso não ocorra a distribuição total dos valores mobiliários previstos na oferta pública, o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários será o meio que deverá dispor sobre eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como o tratamento aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos; e
- (iv)** Pela autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, registros e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem necessários para implementação do quanto aqui deliberado.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida, conferida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Mesa:

Gustavo Mapeli Borges Presidente da Mesa	Michelle Paulino Leimig Pagnocca Secretária da Mesa

Diretores:

Michelle Paulino Leimig Pagnocca	Bruno Lajarin Garcia

Gustavo Caceres Minella

20230405 - ARD_Securitizadora Kanastra_v.final.pdf

Documento número #458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e

Hash do documento original (SHA256): 208e88720e593f5c05b3b1ff38f3147a6d8082779c7ab24610543ab298f9ce84

Assinaturas

- ✓

Gustavo Mapeli Borges

CPF: 087.860.566-54

Assinou em 05 abr 2023 às 13:02:05
- ✓

Gustavo Caceres Minella

CPF: 405.554.698-08

Assinou em 05 abr 2023 às 15:12:29
- ✓

Michelle Paulino Leimig Pagnocca

CPF: 324.991.818-00

Assinou em 05 abr 2023 às 12:40:18
- ✓

Bruno Lajarin Garcia

CPF: 354.301.788-88

Assinou em 05 abr 2023 às 12:52:37

Log

05 abr 2023, 12:34:23	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2023 (12:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges e CPF 087.860.566-54.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.minella@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Caceres Minella e CPF 405.554.698-08.

05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: michelle.pagnocca@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michelle Paulino Leimig Pagnocca e CPF 324.991.818-00.
05 abr 2023, 12:34:24	Operador com email thiago.valente@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: bruno.lajarin@kanastra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Lajarin Garcia.
05 abr 2023, 12:40:18	Michelle Paulino Leimig Pagnocca assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail michelle.pagnocca@kanastra.com.br. CPF informado: 324.991.818-00. IP: 177.170.160.195. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 12:52:37	Bruno Lajarin Garcia assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail bruno.lajarin@kanastra.com.br. CPF informado: 354.301.788-88. IP: 177.26.248.202. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 13:02:05	Gustavo Mapeli Borges assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mapeli@kanastra.com.br. CPF informado: 087.860.566-54. IP: 104.28.199.94. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 15:12:29	Gustavo Caceres Minella assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.minella@kanastra.com.br. CPF informado: 405.554.698-08. IP: 186.204.62.84. Componente de assinatura versão 1.478.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
05 abr 2023, 15:12:29	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 458a83a1-9e8d-47a0-bbb9-0dd53ecd431e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



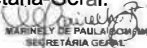
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/767.195-9	MGN2430939401	18/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38
NIRE 31300150178

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

Data, Hora e Local: Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede da **Kanastra Securitizadora S.A.**, localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848 ("Companhia").

Convocação: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme disposto no parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social total e votante da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Composição da Mesa: Presidente: Gustavo Mapeli Borges; Secretário: Thiago Werneck Valente.

Ordem do Dia: deliberar sobre **(i)** a aprovação da renúncia da Diretora Yasmim Torres D'Agostini, ao cargo de Diretora de Securitização da Companhia; **(ii)** a eleição de Pedro Henrique Correa da Costa Donega como Diretor de Securitização da Companhia; e **(iii)** o aumento do capital social da Companhia.

Deliberações: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação pelo Sr. Presidente e foram tomadas, por unanimidade e sem ressalvas, as seguintes deliberações:

1. Aprovar a renúncia da Sra. **Yasmim Torres D'Agostini**, brasileira, administradora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.914.198-54, portadora do documento de identidade nº 37626.998-4 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Doutor Wladimir do Amaral, nº 286, Butantã, CEP 05535-070, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ao cargo de Diretora de Securitização da Companhia, conforme termo de renúncia assinado (Anexo I).
2. Aprovar a eleição do Sr. **Pedro Henrique Correa da Costa Donega**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.016.766-30, portador do documento de identidade nº 14.429.49-5, SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, ao cargo de Diretor de Securitização da Companhia, conforme Termo de Posse assinado (Anexo II), para todos os fins de direito, com mandato de 2 (dois) anos contados desta Assembleia Geral Extraordinária, datada de 17/12/2024.

1

Clicksign 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/22

3. Adicionalmente, os Acionistas deliberaram pela consolidação do Quadro de Diretoria Executiva da Companhia, com o intuito de compilar em um único documento, qual seja esta ata que desta assembleia se lavra, a composição atual e inequívoca da Diretoria Executiva da Companhia. São, portanto, os diretores:

Thiago Werneck Valente, brasileiro, advogado, casado sob comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.882.577-84, portador do documento de identidade nº 12.980.126-2, Detran/RJ, residente e domiciliado à Rua Gaivota, nº 916, apto 141, CEP 04522-032, cidade de São Paulo/SP, que ocupa o cargo de Diretor de Compliance, Controles Internos e PLD/FTP da Companhia; e

Pedro Henrique Correa da Costa Donega, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.016.766-30, portador do documento de identidade nº 14.429.49-5, SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-848, ao cargo de Diretor de Securitização da Companhia, que ocupa o cargo de Diretor de Securitização da Companhia.

4. Os Acionistas deliberaram ainda, o aumento do capital social da Companhia, atualmente de R\$1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais) para R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), portanto, um aumento de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante a emissão de 400.000 (quatrocentas mil) novas ações ordinárias, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, sendo subscritas e integralizadas pela **Kanastra Holding Ltda.**, sociedade empresária limitada unipessoal com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no endereço Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.058.675/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31215147591, mediante a capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, crédito este concedido à Companhia em 31 de outubro de 2024, conforme Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, firmado por e entre a Companhia e a Kanastra Holding Ltda., em 28 de novembro de 2024, nos termos do Anexo III (Boletim de Subscrição).

Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, os acionistas aprovaram a reforma do artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação a seguir:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.”



5. Em razão das modificações estatutárias, os acionistas acordam consolidar a versão vigente do Estatuto da Companhia, a qual se transcreve integralmente no Anexo IV da presente Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém se manifestou, deu por encerrada a sessão, solicitando a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada e, para fins de registro e arquivamento no respectivo registro do comércio, assinada por meio de utilização de plataforma online de assinaturas digitais nos termos do artigo 36, I da Instrução Normativa nº 81/2020 do Departamento de Registro Empresarial Integrado (“DREI”), pelos componentes da Mesa Gustavo Mapeli Borges – Presidente, e Thiago Werneck Valente, secretário. **Acionistas presentes:** Kanastra Holding Ltda. – representada por seu Diretor, na forma de seu Contrato Social; e Kanastra Holding Financeira Ltda. – representada por seu Diretor, na forma de seu Contrato Social.

Uberlândia/MG, 17 de dezembro de 2024.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio, certificada pela mesa da assembleia, cujas assinaturas seguem abaixo.

Mesa:

Gustavo Mapeli Borges
Presidente da Mesa

Thiago Werneck Valente
Secretário da Mesa

Acionista:

Kanastra Holding Ltda.
Por: Gustavo Mapeli Borges
Cargo: Diretor Presidente

Kanastra Holding Financeira Ltda.
Por: Gustavo Mapeli Borges
Cargo: Diretor Presidente



ANEXO I

CARTA DE RENÚNCIA

Destinatária:

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Av. dos Vinhedos, 71, Sala 803

Uberlândia, MG, CEP 38411-848

Ref.: Renúncia ao cargo de Diretora

Prezados,

Eu, **Yasmim Torres D'Agostini**, brasileira, administradora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.914.198-54, portadora do documento de identidade nº 37626.998-4 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Doutor Wladimir do Amaral, nº 286, Butantã, CEP 05535-070, venho por meio desta, comunicar minha renúncia irretratável ao cargo de Diretora de Securitização da **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803, Jardim Sul, Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.870.662/0001-98, ("Sociedade"), para o qual fui eleita em 10 de julho de 2024, deixando de exercer quaisquer funções inerentes ao cargo e isentando-me de todas e quaisquer responsabilidades enquanto diretora da Sociedade, a partir desta data.

Atenciosamente,

São Paulo, 16 de dezembro de 2024.

Yasmim Torres D'Agostini



Anexo II
Termo de Posse
Pedro Henrique Correa da Costa Donega

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2024, tomou posse na sede da Kanastra Securitizadora S.A., localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38411-159 ("Companhia"), o Sr. **Pedro Henrique Correa da Costa Donega**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.016.766-30, portador do documento de identidade nº 14.429.49-5, SSP/MG, residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida dos Vinhedos, 71, sala 803-C, Jardim Sul, CEP: 38411-848, como Diretor de Securitização da Companhia, pela qual assina o presente termo para todos os fins de direito. O mandato será de 2 (dois) anos contados da Assembleia Geral Extraordinária de 17/12/2024.

O Diretor de Securitização eleito na presente Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, ora empossado, declara que, está sujeito às penas fixadas em lei: **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou sujeito a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo artigo 147, §1º, da Lei das S.A.; e **(iii)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do artigo 147, §3º, incisos I e II da Lei das S.A.

Uberlândia, 17 de dezembro de 2024.

Pedro Henrique Correa da Costa Donega



ANEXO III

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição relativo à subscrição e integralização de ações ordinárias da **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.** no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), mediante emissão de 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas mediante a capitalização de crédito de adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC, crédito este concedido à Companhia em 31 de outubro de 2024, conforme Instrumento Particular de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, firmado por e entre a Companhia e a Kanastra Holding Ltda., em 28 de novembro de 2024, conforme indicado abaixo:

Kanastra Holding Ltda. , sociedade empresária limitada unipessoal com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, no endereço Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 803, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.058.675/0001-18, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31215147591.	400.000 (quatrocentos mil) ações.	R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).



ANEXO IV

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/ME nº 48.238.484/0001-38

NIRE 31300150178

Capítulo I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. A Kanastra Securitizadora S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), bem como demais legislações e regulamentações aplicáveis vigentes.

Parágrafo Único – A Companhia poderá adotar o nome fantasia de “Kanastra Securitizadora”.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802-B, Jardim Sul, CEP 38411-848, não sendo permitida a abertura de filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- i.a aquisição e securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer seguimento econômico, em especial, mas sem limitação, a direitos creditórios financeiros, imobiliários, do agronegócio e de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos imobiliários e do agronegócio;
- ii.a emissão e a colocação, de forma pública ou privada, no mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, que sejam compatíveis com as suas atividades, em especial, mas sem limitação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificados de Recebíveis do Agronegócio e outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários e do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário;
- iii.a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de quaisquer direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico e a emissão de Certificados de Recebíveis e outros títulos e valores mobiliários lastreados em quaisquer direitos e títulos representativos de créditos, originários de operações realizadas em qualquer segmento econômico, em especial, mas sem limitação, de direitos creditórios financeiros, imobiliários ou de direitos creditórios do agronegócio e emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Certificado de Recebíveis do Agronegócio, de

7

Clicksign 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/22

Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios imobiliários ou do agronegócio, com ou sem instituição de regime fiduciário, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de direitos de crédito;

iv.a realização de operações de *hedge* em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de crédito;

v.a participação em outras companhias securitizadoras, desde que autorizada pela regulamentação vigente;

vi.a prestação de serviços de estruturação, assessoria ou assistência técnica em operações e atividades de securitização nos mercados financeiro e de capitais;

vii.a prestação de serviços de administração e gestão de créditos oriundos, em especial, mas sem limitação, em operações imobiliárias e do agronegócio, que sejam passíveis de lastrear Certificados de Recebíveis; e

viii.a assessoria e assistência técnica na instituição, administração e acompanhamento de garantias reais e pessoais constituídas no âmbito de operações de securitização, crédito, financiamento ou operações de quaisquer outros segmentos econômicos

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - Cada ação ordinária corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Artigo 6º. A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, tampouco a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em assembleia geral que representem a maioria absoluta do capital social.



Artigo 8º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 9º. As assembleias gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações das acionistas.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - A assembleia geral será presidida pelo acionista que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes e secretariadas por quem ele indicar.

Artigo 10. As assembleias gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei das S.A. As deliberações das assembleias gerais, exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável ou pelo presente Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante.

Parágrafo Primeiro – Independentemente das formalidades de convocação previstas na Lei das S.A., será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias poderão ser cumulativamente convocadas e instaladas, podendo ser realizadas no mesmo local, data e hora, bem como formalizadas em ata única.

Capítulo IV Administração da Companhia e Diretoria

Artigo 11. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores e, no máximo, 4 (quatro) Diretores, sendo necessariamente um Diretor de Securitização, um Diretor de *Compliance* e Controles Internos, e um Diretor de PLD/FTP. O outro, se eleito, será Diretor sem designação específica, todos nomeados pelos acionistas por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 12. Caberá aos Diretores assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da assembleia geral. Os Diretores terão as



atribuições e designações que lhes forem conferidas por lei e por este Estatuto Social, conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Diretor de Securitização: (i) a responsabilidade pelas atividades de securitização, conforme artigo 5º, inciso I, da Resolução CVM 60; e (ii) a responsabilidade pela distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão, sem a contratação de instituição intermediária até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme artigos 5º, parágrafo 1º, e 43, ambos da Resolução CVM 60.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor de *Compliance* e Controles Internos: (i) representar a Companhia perante a CVM, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60; e (iii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Diretor de PLD/FT: (i) representar a Companhia perante os órgãos relacionados às atividades de prevenção de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e (ii) a responsabilidade pelas atividades relacionadas às políticas e mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021

Artigo 13. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Ata de Reunião de Diretoria, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seu sucessor, sendo dispensada caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A remuneração global dos Diretores será anualmente fixada pela assembleia geral, cabendo aos Diretores deliberar sobre a respectiva distribuição.

Artigo 14. A Companhia deverá ser representada: (i) em conjunto por 02 (dois) Diretores; (ii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador nomeado por outro Diretor; ou (iv) em conjunto por 02 (dois) procuradores, sendo cada procurador nomeado por um Diretor.

Parágrafo Único – As procurações mencionadas no caput deste artigo 14 deverão ser outorgadas, por qualquer Diretor, isoladamente, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter “ad judícia”.

Artigo 15. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em assembleia geral, como, por exemplo, a outorga de aval, fiança, endosso e outras garantias.

Artigo 16. Nos casos de morte, impedimento, afastamento temporário, renúncia ou qualquer outra forma de vacância do cargo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, por qualquer motivo,

10

Clicksign 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/22

do Diretor, deverá ser convocada uma assembleia geral a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, que deliberará sobre a eleição do Diretor substituto.

Artigo 17. As Reuniões de Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que independarão de convocação.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 18. A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, não tendo caráter permanente, composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, sendo um presidente, um vice-presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela assembleia geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A assembleia geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Capítulo VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 19. O exercício social da Companhia iniciar-se-á no dia 01 de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas pela diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A., as quais serão apreciadas pela assembleia geral ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro – Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social, ficarão à disposição da assembleia geral, que deverá decidir quanto à sua aplicação em dividendos, fundos de reserva ou reinvestimento.

Parágrafo Terceiro – A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia.

Capítulo VII Liquidação

Artigo 20. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.



Parágrafo Único – Havendo pedido de acionistas que representem os percentuais mínimos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das S.A., o Conselho Fiscal deverá funcionar no período de liquidação da Companhia.

Capítulo VIII **Disposições Gerais**

Artigo 21. A Companhia observará e respeitará integralmente o acordo de acionistas que venha a ser arquivado na sua sede, durante todo o período de sua vigência, na forma do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral recusar a computar os votos lançados contra o mesmo acordo de acionistas. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do acordo de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 22. Os Diretores poderão aprovar a criação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, hipótese em que serão estabelecidas normas aplicáveis aos órgãos, incluindo regras sobre composição e funcionamento.

Artigo 23. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da assembleia geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 24. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

* * *



Clicksign 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

2024_12_17 AGE Kanastra Sec.pdf

Documento número #40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36

Hash do documento original (SHA256): 2886628d2cb46a4f2f03a56264b0cb9c13506daaef7e66be7e5aeb691741649

Assinaturas

- **Yasmin Torres D'Agostini**
CPF: 437.914.198-54
Assinou como parte em 17 dez 2024 às 16:18:30
- **Gustavo Mapeli Borges**
CPF: 087.860.566-54
Assinou como representante legal em 17 dez 2024 às 15:57:06
- **PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA**
CPF: 112.016.766-30
Assinou como parte em 17 dez 2024 às 15:27:34
- **Thiago Werneck Valente**
CPF: 141.882.577-84
Assinou como parte em 17 dez 2024 às 15:26:23

Log

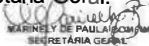
17 dez 2024, 15:22:05	Operador com email legalcorporate@kanastra.com.br na Conta 1b822e5c-f2a7-4603-ab3c-523f9864fe22 criou este documento número 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2025 (15:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
17 dez 2024, 15:23:49	Operador com email legalcorporate@kanastra.com.br na Conta 1b822e5c-f2a7-4603-ab3c-523f9864fe22 adicionou à Lista de Assinatura: yasmim.torres@kanastra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yasmin Torres D'Agostini.



17 dez 2024, 15:23:49	Operador com email legalcorporate@kanastra.com.br na Conta 1b822e5c-f2a7-4603-ab3c-523f9864fe22 adicionou à Lista de Assinatura: thiago.valente@kanastra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Werneck Valente.
17 dez 2024, 15:23:49	Operador com email legalcorporate@kanastra.com.br na Conta 1b822e5c-f2a7-4603-ab3c-523f9864fe22 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.mapeli@kanastra.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Mapeli Borges.
17 dez 2024, 15:23:49	Operador com email legalcorporate@kanastra.com.br na Conta 1b822e5c-f2a7-4603-ab3c-523f9864fe22 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.donega@kanastra.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA.
17 dez 2024, 15:26:23	Thiago Werneck Valente assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago.valente@kanastra.com.br. CPF informado: 141.882.577-84. IP: 177.17.30.63. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 dez 2024, 15:27:34	PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail pedro.donega@kanastra.com.br. CPF informado: 112.016.766-30. IP: 104.28.199.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9522766 e longitude -48.2717283. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 dez 2024, 15:57:06	Gustavo Mapeli Borges assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.mapeli@kanastra.com.br. CPF informado: 087.860.566-54. IP: 152.255.96.85. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9523063463938 e longitude -48.26985667005558. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 dez 2024, 16:18:30	Yasmin Torres D'Agostini assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail yasmim.torres@kanastra.com.br. CPF informado: 437.914.198-54. IP: 201.16.208.77. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.7009536. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1079.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
17 dez 2024, 16:18:31	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 40371e52-8e79-4c4e-8e03-7cf78f343a36, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/767.195-9	MGN2430939401	18/12/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, DMITRII LENZI PETROVICH, com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 320809, expedida em 07/07/2018, inscrito no CPF nº 384.950.128-04, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Ata de AGE de 17/12/2024 da Kanastra Securitizadora S.A. - 16 página(s)

Sao Paulo/SP , 18 de dezembro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: DMITRII LENZI PETROVICH



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/22



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., de NIRE 3130015017-8 e protocolado sob o número 24/767.195-9 em 18/12/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12192730, em 30/12/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
384.950.128-04	DMITRII LENZI PETROVICH

Belo Horizonte. segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Aloysio de Almeida Figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 30/12/2024, às 17:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumento/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/767.195-9.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 30 de dezembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12192730 em 30/12/2024 da Empresa KANASTRA SECURITIZADORA S.A., Nire 31300150178 e protocolo 247671959 - 18/12/2024. Efeitos do registro: 17/12/2024. Autenticação: 13702F5C6CE9FA53A2B7AB42A920E252ED12C09F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/767.195-9 e o código de segurança GpiF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO III

REGISTRO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), nº 876, na categoria "S2", com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 48.238.484/0001-38 ("**Companhia**"), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em até 6 (seis) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 5 (cinco) demais objeto de oferta pública, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**"), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Pedro Henrique Correa da Costa Donega
Cargo: Diretor
CPF: 112.016.766-30

Nome: Letícia Vieira Pereira
Cargo: Procuradora
CPF: 409.089.668-14

CRI Solfácil III - Declaração Registro CVM (LDR 18.04.2025)(10492221.6).pdf

Documento número #d332ab7b-80b8-4acd-b13d-64c8feb8abdf
Hash do documento original (SHA256): dd06454f4cb2677a01d079b56dfc409faff0dce0e08b8ca7fe01bfe4f1e643f6
Hash do PAdES (SHA256): 0f007c6f4fea78261d65277596c01804b333a8d51d0e9fde076db117b69a1b9b

Assinaturas

- ✓

Pedro Henrique Correa da Costa Donega

CPF: 112.016.766-30

Assinou em 22 abr 2025 às 09:58:51

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 24 mar 2026
- ✓

LETICIA VIEIRA PEREIRA

CPF: 409.089.668-14

Assinou em 22 abr 2025 às 12:15:26

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 29 nov 2025

Log

22 abr 2025, 09:48:26	Operador com email isadora.pareschi@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 criou este documento número d332ab7b-80b8-4acd-b13d-64c8feb8abdf. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2025 (09:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 abr 2025, 09:55:00	Operador com email isadora.pareschi@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: pedro.donega@kanastra.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Henrique Correa da Costa Donega e CPF 112.016.766-30.
22 abr 2025, 09:55:00	Operador com email isadora.pareschi@kanastra.com.br na Conta d7fedb02-013e-4d8b-bc41-3e192ef583d8 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.vieira@kanastra.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LETICIA VIEIRA PEREIRA e CPF 409.089.668-14.

22 abr 2025, 09:58:51	Pedro Henrique Correa da Costa Donega assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 112.016.766-30. IP: 104.28.199.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.9169664 e longitude -48.267264. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 abr 2025, 12:15:26	LETICIA VIEIRA PEREIRA assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 409.089.668-14. IP: 177.30.143.123. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6191205 e longitude -46.6573357. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1183.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 abr 2025, 12:15:27	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d332ab7b-80b8-4acd-b13d-64c8feb8abdf.



Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d332ab7b-80b8-4acd-b13d-64c8feb8abdf, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ADITAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Entre

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e

firmam o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definidos) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis pela Securitizadora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

“Aditamento”	significa qualquer eventual instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRI.



“Afiladas”	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores e Controladas.
“Agência de Rating”	significa a Fitch Rating Brasil Ltda., a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco da Emissão.
“Agente de Derivativos”	significa o Itaú Unibanco S.A.
“Agente de Liquidação”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente de Liquidação, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Emissão de Boletos”	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pela Emissora (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Emissora) para emissão dos boletos para cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo certo que os boletos deverão indicar exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.
“Agente de Cobrança”	significa a Solfácil, ou o seu respectivo sucessor a qualquer título, contratada para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato Operacional.
“Agente Fiduciário”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa a alienação fiduciária em garantia dos Equipamentos objeto de financiamento por meio de CCB.
“Amortização dos CRI”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série, a Amortização dos CRI da Segunda Série, a Amortização dos CRI da Terceira Série, a Amortização dos CRI da Quarta Série, a Amortização dos CRI da Quinta Série e a Amortização dos CRI da Sexta Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI Super Sênior”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série e a Amortização dos CRI da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2 abaixo.



“Amortização dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 abaixo.
“Amortização dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.15 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.18 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.18 abaixo.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora (i) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.6.2 abaixo ou a partir do mês 48 a contar da Data de Integralização dos CRI.
“ANBIMA”	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	significa os anexos a este Termo de Securitização, quais sejam: Anexo I – Cronograma de Pagamentos dos CRI; Anexo II – Declaração da Emissora; Anexo III – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Anexo IV – Fatores de Risco; Anexo V – Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para inclusão de novos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo VI –Tabela de Despesas; Anexo VII – Procedimentos para Verificação de Lastro; Anexo VIII – Relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo IX – Política de Crédito e Originação; Anexo X – Declaração de Custódia; Anexo XI – Declaração Registro CVM; e Anexo XII – Histórico de Emissões envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade dos CRI.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRI.
“Assembleia Especial de Titulares de CRI”	significa a assembleia geral de Titulares de CRI realizada na forma da Cláusula 13 abaixo.



“Ativo Elegível”	significa o somatório entre: (a) o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deduzindo a Provisão dos Devedores Duvidosos; e (b) os Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora.
“Ativos Vinculados”	significa o somatório (a) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, e (b) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo disponível da Reserva de Despesas.
“Ativo Financeiro”	significa quaisquer Investimentos Permitidos e todas as outras disponibilidades imediatas, quando referidos em conjunto.
“Ato Societário de Aprovação da Emissora”	significa a ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“ JUCEMG ”) sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ Lei das Sociedades por Ações ”), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“ Lei do Mercado de Valores Mobiliários ”), da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.
“Auditor Independente”	significa a RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, nº 182, andar 2, Conj 23, CEP 01.139-000, Várzea da Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.480/0001-84, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, de forma a



	conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública.
“Aviso aos Titulares de CRI”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.
“Backup Servicer”	significa a Emissora, na qualidade de agente de cobrança substituto, conforme previsto no Contrato Operacional.
“Bancos Autorizados”	significa as instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA+ (bra)” determinada pela Agência de Rating.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“BMP”	significa a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (“ BACEN ”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200, , na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“Bradesco BBI”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da Oferta Pública.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“CCB” ou “Título”	significa as Cédulas de Crédito Bancário regidas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, representativas de operações de crédito originadas através da Plataforma Solfácil e que têm por objeto financiar a aquisição e a instalação de Equipamentos.
“Consultoria”	significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para emissão do Parecer sobre o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos e a serem adquiridos pela Securitizadora aos Princípios para Títulos Verdes.



“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.2 abaixo
“Cedentes”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e o FIDC Solfácil VI quando referidos em conjunto.
“Cessão”	significa a cessão, sem coobrigação dos Cedentes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes por meio da CCB, nos termos da legislação aplicável, realizado pelos Cedentes em favor da Emissora. Para fins de esclarecimento, a cessão das CCBs será realizada por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Cessão, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Cessão em conjunto com as CCBs por meio dele cedidas, em um mesmo depósito de documentos.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Cláusula”	significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Código ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025, em conjunto com o “Código de Ofertas Públicas”, vigente desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Colocação Privada”	significa a colocação privada dos CRI Subordinado Jr.
“Condições de Cessão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente sob o nº 30401-5, na agência 5784[=] do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não limitado, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios



	Imobiliários Cedidos, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI. Em caso de mudança de domicílio da Conta Centralizadora, a substituição do banco deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação da mudança da conta por parte da Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que o novo banco depositário deverá ser um Banco Autorizado.
“Conta Vinculada”	significa a conta de titularidade da Solfácil, a ser mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., a qual será movimentada exclusivamente conforme Contrato de Depósito.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a DENVERCONTABIFI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA , localizada na Rua José Bonifácio, 176, 9º andar, Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01003-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.845.898/0001-65 e CRC-SP sob o nº 2SP048826,, contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária de Equipamentos, que poderá ser formalizada (i.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (i.2) mediante a celebração de contrato apartado, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 abaixo.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Solfácil.
“Contrato de Depósito”	significa o “ <i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1033149</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Itaú Unibanco S.A.
“Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, a ser celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,



	Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Escriturador e Agente de Liquidação, o qual regulará os termos e condições negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.
“Contrato de Cessão”	significa o <i>“Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Sem Coobrigação e Outras Avenças”</i> , celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora, a Solfácil, o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI, representados pelas Gestoras e os Endossantes Iniciais
“Contrato(s) de Derivativos”	significa(m) o(s) <i>“Contrato de Derivativos”</i> , a ser(em) celebrado(s) entre a Emissora, a Solfácil e o Agente de Derivativos.
“Contrato Operacional”	significa o <i>“Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças”</i> , celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora e a Solfácil, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“Controladas”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladoras”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladoras de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, ações, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.
“Coordenador Líder”	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta Pública (conforme abaixo definida), ou seu sucessor a qualquer título.
“Coordenadores”	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.



“Critérios de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 abaixo.
“CRI Super Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior representados, em conjunto, pelos CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B.
“CRI da Primeira Série” ou “CRI Super Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior, CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Segunda Série” ou “CRI Super Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Sênior, CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Terceira Série” ou “CRI Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 1 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quarta Série” ou “CRI Mezanino”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 2 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior e aos CRI Sênior, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quinta Série” ou “CRI Subordinado”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 3 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior, aos CRI Sênior e aos CRI Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Sexta Série” ou “CRI Subordinado Jr.”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse júnior da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior, aos CRI Sênior, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinado, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI”	significa os CRI da Primeira Série, os CRI da Segunda Série, os CRI da Terceira Série, os CRI da Quarta Série, os CRI da Quinta Série e os CRI da Sexta Série quando referidos em conjunto.
“CRI em Circulação”	para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos neste



	Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Solfácil e/ou pela Solfácil SCD; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora, da Solfácil e/ou da Solfácil SCD, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a primeira Data de Integralização dos CRI.
“Data de Oferta”	significa cada data de oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, realizada nos termos indicados no Contrato de Cessão.
“Data de Emissão dos CRI da Primeira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Primeira Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Segunda Série”	significa a data de emissão dos CRI da Segunda Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Terceira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Terceira Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quarta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quarta Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quinta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quinta Série 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Sexta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sexta Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão”	significa a Data de Emissão dos CRI da Primeira Série, quando em conjunto com a Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRI da Terceira Série, a Data de Emissão dos CRI da Quarta Série, a Data de Emissão dos CRI da Quinta Série e a Data de Emissão dos CRI da Sexta Série.
“Data de Início da Rentabilidade”	significa, para cada uma das classes, subclasses e/ou séries, a Data da Primeira Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série.
“Data de Integralização”	significa cada data em que forem integralizados CRI.



“ Datas de Pagamento ”	significa as Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série; as Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série; e as Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série, quando referidas em conjunto.
“ Data de Pagamento dos CRI da Super Sênior ”	significa em conjunto a Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série.
“ Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e/ou de Amortização dos CRI da Primeira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série e/ou de Amortização dos CRI da Segunda Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e/ou de Amortização dos CRI da Terceira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quarta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quinta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série ”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série e/ou de Amortização dos CRI da Sexta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“ Datas de Pagamento do Prêmio Final ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.20 abaixo.
“ Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, em 08 de maio de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.806 (mil, oitocentos e seis) dias corridos.
“ Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série ”	significa a data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, em 08 de maio de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.806 (mil, oitocentos e seis) dias corridos.



“Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Terceira Série, qual seja, em 06 de maio de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.900 (dois mil e novecentos) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quarta Série, qual seja, em 08 de maio de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quinta Série, qual seja, em 08 de maio de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Sexta Série, qual seja, em 08 de maio de 2037, correspondendo a um prazo de vigência de 4.363 (quatro mil, trezentos e sessenta e três) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI”	significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, e a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série e a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série quando referidas em conjunto.
“Data de Verificação Índices de Monitoramento”	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Data de Verificação Amortização e Pagamento”	significa a data em que ocorrerá a verificação, pela Emissora, da disponibilidade de recursos para a realização da amortização e pagamento de cada série, sendo certo que a verificação ocorrerá sempre no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior e terá como referência os Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Despesas”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 abaixo.
“Devedor(es)” ou “Tomador(es)”	significa as pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um financiamento, representado pelas CCB.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária, considera-se dia útil cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CMN nº 4.880”) e com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Securitização não vier acompanhada



	da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
“Direitos Creditórios Imobiliários”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade do respectivo Cedente, originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial com destinação específica à aquisição de Sistema Solar (conforme definido abaixo) em imóveis.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos para a Emissora por meio dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente, de tempos em tempos.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos”	significa o Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
“Distribuição Parcial”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.30.
“Documentos Complementares”	significa quaisquer outros documentos ou arquivos eletrônicos, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, (i) o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor; (ii) nota fiscal eletrônica – NF-e referente ao projeto fotovoltaico, conforme indicado na respectiva CCB, em caso de questionamento de lastro pela CVM ou outra autoridade competente; e (iii) cópia do RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Nacional para os Devedores pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, para os Devedores pessoa jurídica, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação (“API”).
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos que formalizam a origem e evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários, em formato eletrônico (formato .pdf): (i) as CCBs (via negociável) e os respectivos aditivos; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos e os respectivos aditivos, quando aplicável; e (iii) o Contrato de Cessão.
“Documentos da Emissão”	em conjunto: (i) o Ato Societário de Aprovação da Emissora; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato Operacional; (vii) boletins de subscrição dos CRI das respectivas séries e demais instrumentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) os Prospectos



	Preliminar e Definitivo; (x) a Lâmina da Oferta Pública; (xi) os Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição; e (xii) os respectivos aditamentos e/ou outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.
“Efeito Adverso Relevante”	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Solfácil, dos Endossantes Iniciais, dos Cedentes e/ou de qualquer Afiliada; e/ou (ii) na capacidade da Solfácil, dos Endossantes Iniciais e/ou dos Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão.
“Efeito Vagão”	significa a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por um mesmo Devedor, presente em mais de uma CCB, estando o título vencido ou a vencer.
“Emissão”	significada a emissão dos CRI da Primeira Série, dos CRI da Segunda Série, dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série.
“Emissora”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, por sua exclusiva culpa, inclusive em decorrência de falha operacional, aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) a Remuneração dos CRI, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios serão pagos pela Emissora com recursos de seu patrimônio próprio (que não compõe o Patrimônio Separado). O mesmo se aplica em caso de impontualidade, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios descritos acima com recursos de seu patrimônio próprio (que não compõe o Patrimônio Separado).
“Endossantes Iniciais”	significa a BMP e a Solfácil SCD, quando referidos em conjunto.
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.



“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.
“Eventos de Recompra Obrigatória”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Eventos de Substituição do Agente de Cobrança”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.7 abaixo.
“Eventos Materiais Solfácil”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos no que diz respeito a Solfácil e/ou suas Afiliadas: (i) pedido de decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; e (vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.8 abaixo.
“Financiamento Solar”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.
“FIDC Solfácil II”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00, na qualidade de cedente, administrado pelo BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Genial”).



“FIDC Solfácil IV”	significa o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44, na qualidade de cedente, administrado pela Genial, acima qualificada.
“FIDC Solfácil VI”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08, na qualidade de cedente, administrado pela, LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, neste ato representada na forma do seu contrato social (“ Limine ”).
“Framework”	significa o Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, cuja elegibilidade foi confirmada pela Consultoria por meio do Parecer, conforme atualizado de tempos em tempos. O Framework na íntegra pode ser acessado em: https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade
“Gestoras”	significa em conjunto: ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, na qualidade de gestora do Cedente 1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Angá ” ou “ Gestora do Cedente 1 ”); GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, na qualidade de gestora do Cedente 2, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Genial Gestão ” ou “ Gestora do Cedente 2 ”); RÉGIA CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º (Parte) e 12º Andares, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de



	administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22117, de 24 de maio de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Régia Capital ” ou “ Gestora do Cedente 3 ” e quando em conjunto com a Gestora do Cedente 1 e Gestora do Cedente 2, “ Gestoras ”).
“Grupo Econômico”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.
“ICMA”	significa a <i>International Capital Market Association</i> .
“Inconsistência Relevante”	significa a verificação pela Emissora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Emissora ou terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
“Índice de Atraso de Estoque”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Termo de Securitização, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento): <i>Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação</i> <i>Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de – cessão para o Cessionário</i>
“Índices de Monitoramento”	significa, em conjunto, Índices de Atraso de Estoque, Taxa de Inadimplência Anualizada, Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado, Reserva de Despesas, Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem.
“Índices de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - \left(1 - \left(\frac{\text{somatório dos valores pré pagos}}{\text{somatório do Saldo Contábil das CCBs}}\right)^{12}\right)$ Serão considerados os valores pré-pagos no mês anterior à Data de Verificação e o saldo contábil das CCB na Data de Verificação Índices de Monitoramento do mês anterior.
“Informe Mensal”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes do Suplemento G da Resolução CVM 60.



“Integradores Solares”	significa as empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil.
“Titulares de CRI” ou “Investidores”	significam os Titulares de CRI da Primeira Série em conjunto com os Titulares de CRI da Segunda Série, com os Titulares de CRI da Terceira Série, com os Titulares de CRI da Quarta Série, com os Titulares de CRI da Quinta Série e com os Titulares de CRI da Sexta Série.
“Titulares de CRI da Primeira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Primeira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Primeira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Segunda Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Segunda Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Segunda Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Terceira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Terceira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Terceira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quarta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quarta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quarta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quinta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quinta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quinta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sexta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sexta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sexta Série em Circulação.
“Incorporação”	significa o ato de incorporação da Remuneração devida e não paga ao Saldo Devedor quando não houver caixa para pagar a Remuneração incorrida em cada Período de Capitalização, ou durante o período de carência previsto no Anexo I para cada CRI
“Investidores Profissionais”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2 abaixo.
“Investidores Qualificados”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3 abaixo.
“Investidores”	significa (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; (2) Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (3) os investidores que apresentarem Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).



“Investimentos Permitidos”	significa: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com os Bancos Autorizados; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pelos Bancos Autorizados; e (d) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c), inclusive administrados pela Administradora dos Cedentes, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Reserva de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCEMG”	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina da Oferta Pública”	significa a lâmina da Oferta Pública, elaborada e divulgada nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160.
“Legislação Aplicável”	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.



“Legislação Socioambiental”	significa a legislação em vigor aplicável, relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, à saúde e segurança públicas, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas, incluindo, mas não limitado, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicável à condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Legislação Sociotrabalhista”	significa, exclusivamente, a legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Lei 14.430”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Leis Anticorrupção” ou “Legislação Anticorrupção”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando: (a) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022); (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (f) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (g) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (h) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (i) a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); (j) a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (OECD); e (k) a Lei que disciplina o terrorismo (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), todas conforme alteradas, e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de



	Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e HM Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União Europeia e/ou por seus comitês de sanções, se e conforme aplicável a qualquer Pessoa.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento”	Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em dias corridos): $\frac{\sum_i \left[\left(\frac{\text{Data de vencimento da CCB} - \text{Data da Cessão}}{\text{Data da Cessão}} \right) \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ Onde i = cada CCB pertencente ao Patrimônio Separado da Emissão.
“Medida Provisória 2.200-2”	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Mínimo”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.28 abaixo.
“Obrigações de Aporte”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.11 abaixo
“Oferta Pública”	significa a realização da oferta pública dos CRI Super Sênior, dos CRI Sênior, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinado, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ônus”	significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, outras garantias e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, tais como impostos e demais tributos em atraso.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 145.500 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos) CRI, totalizando até 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos)



	CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto da Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“Operação de Securitização” ou “Operação”	significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ser formalizada por meio do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.
“Ordem de Alocação de Recursos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo.
“Participantes Especiais”	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta Pública na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Pedido de Reserva”	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores da Oferta Pública durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta Pública, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Parecer”	significa o parecer de segunda opinião emitido pela Consultoria, confirmando o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários aos Princípios para Títulos Verdes.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou (d) fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada ou agente de cobrança.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8



	abaixo, composto: (i) pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos (iii) pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada, (iv) pela Reserva de Despesas, (v) pelos Investimentos Permitidos, (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra; (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
“Perdas Líquidas”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos(*) com atraso superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de - cessão para o Cessionário}}$ (*) o somatório do saldo contábil das CCB utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo que <u>não</u> serão consideradas CCBs vencidas que foram recuperadas após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vencimento
“Período de Capitalização”	significa, o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
“Pessoas”	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Pessoas Vinculadas”	Os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento, conforme o caso, que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras



	Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta Pública, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Solfácil; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Pública que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Pública; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta Pública, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta Pública, da Emissora e/ou da Solfácil; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta Pública ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social, o qual será adotado até sua substituição, passando, a partir de então, a vigorar o novo imposto – Imposto sobre Valor Agregado.
“Plataforma Solfácil”	significa a plataforma eletrônica operada pela Solfácil.
“Política de Crédito e Originação”	significa a política de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no Anexo IX a este Termo de Securitização.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo I do Contrato Operacional.
“Política de Derivativos”	significa a política de derivativos adotada pela Emissora, conforme prevista na Cláusula 14.14.2 abaixo
“Política de PDD”	significa a política de provisão de devedores duvidosos, conforme tabela prevista no presente Termo de Securitização.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Título representativo do Direito Creditório Imobiliário ofertado, que será evidenciado em cada Termo de Cessão, e deverá corresponder a, no máximo, o valor bruto obtido a partir da fórmula a seguir, observado o disposto no Contrato de Cessão: $\text{Preço de Aquisição} = \sum_1^i \frac{\text{Parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N}{252}}}$ Onde,



	“Parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela vincenda do respectivo Direito Creditório Imobiliário e a respectiva Data de Oferta, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e “i” é o número parcelas vincendas de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Preço de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Preço de Recompra”	significa o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários para cada Direito Creditório Imobiliário na sua data de recompra.
“Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19 abaixo.
“Princípios para Títulos Verdes”	significa os princípios de títulos verdes, ou <i>Green Bond Principles</i> estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em junho de 2022 (“GBP”), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes. A definição também abarca, quando aplicável, os princípios de empréstimos verdes, ou simplesmente <i>Green Loan Principles conforme desenvolvidos pela Loan Market Association</i> (“LMA”), <i>Loan Syndications and Trading Association</i> (“LSTA”) e a <i>Asia Pacific Loan Market Association</i> (“APLMA”) em 2021 (“GLP”). Juntos, todos estes guias são considerados “Princípios para Títulos Verdes” .
“Procedimentos de Cobrança”	significa os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito praticados pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.
“Procedimento de Bookbuilding”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.7 abaixo
“Procedimento Operacional”	tem o significado previsto na Cláusula 14.14.5 abaixo
“Prospecto”	significa o prospecto preliminar ou definitivo, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“Público-Alvo”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de



	novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.
“Razão de Cobertura Super Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 158,73% (cento e cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento): “Razão de Cobertura Super Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A + CRI Super Sênior B em Circulação)
“Razão de Cobertura Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 123,46% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Seniores em Circulação)
“Razão de Cobertura Mezanino”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 109,89% (cento e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento): “Razão de Cobertura Mezanino” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação +Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino)
“Razão de Cobertura Subordinada”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Subordinada” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino + Saldo Devedor dos CRI Subordinado)
“Razões de Cobertura”	significa a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada quando referidas em conjunto, que serão informadas no Informe Mensal.
“Rebalanceamento”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.9 abaixo



“Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora”	significa todos os recursos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos creditados na Conta Centralizadora entre o 1º (primeiro) Dia Útil e o último Dia Útil do mês referência.
“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora para constituição do Patrimônio Separado, que segrega referido Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRI nos termos da Lei 14.430.
“Relatório Anual de Alocação”	significa o relatório de alocação, elaborado e enviado pela Solfácil à Emissora, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: (i) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (ii) o volume total de direitos creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; (iii) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework; e (iv) indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis
“Relatório Anual do Agente Fiduciário”	significa o relatório anual a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes no artigo 15 da Resolução CVM 17.
“Relatório da Emissão”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado, em cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e aos Investidores, contendo as seguintes informações: • Informações Gerais da Emissão; • Dados Patrimoniais; • Quadro de Rentabilidade; • Dados da Carteira; • PDD por Faixa de Atraso; • Razões de Cobertura; • Resumo do Saldo dos Direitos Creditórios Vinculados a Vencer; • Acompanhamento dos Índices de Monitoramento; • Reserva de Despesas; • Despesas Recorrentes; • Valores pagos a título de Remuneração dos CRI; • Valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e • Valor Projetado para o Próximo Pagamento.
“Reserva de Caixa Derivativo”	significa a reserva a ser constituída e reestabelecida de tempos em tempos visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo.



“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Remuneração”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Terceira Série, a Remuneração dos CRI da Quarta Série, a Remuneração dos CRI da Quinta Série, a Remuneração dos CRI da Sexta Série e o Prêmio Final quando referidos em conjunto.
“Remuneração dos CRI Super Sênior”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série e a Remuneração dos CRI da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17 abaixo.
“Reserva de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 (i) abaixo.



“Resolução CVM 17”	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 abaixo.
“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI”	significa, quando em conjunto, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série.
“Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual da Super Sênior A sobre o total da Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três inteiros por cento) do Ativo Elegível, a ser preenchido após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Primeira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.



“Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual da Super Sênior B sobre o total da Super Sênior multiplicado por a 63% (sessenta e três inteiros por cento) do Ativo Elegível, a ser preenchido após o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Segunda Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target”	significa o valor correspondente a 18% (dezoito inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Terceira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target”	significa o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quarta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target”	significa o valor correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quinta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target”	significa o valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sexta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Selic”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sistema Solar” ou “Equipamentos”	significa o conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação em imóveis é o objeto de financiamento através de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares.
“Solfácil” ou “Originadora”	significa a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cj. 201, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50, responsável pela originação, avaliação de risco na análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem ofertados à Emissora.
“Solfácil SCD”	significa a SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.755.901/0001-10, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.



“Taxa de Inadimplência Anualizada”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - (1 - Perdas Líquidas)^{\frac{252}{Du}}$ “Du” significa a quantidade de dias úteis contadas da Primeira Data de Integralização dos CRI e a respectiva Data de Verificação
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Média Mínima de Retorno”	22% (vinte e dois por cento) a.a.
“Termo de Securitização”	tem o significado disposto no Preâmbulo.
“Termo de Cessão”	significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado entre o respectivo Cedente, os respectivos Endossantes Iniciais e a Securitizadora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual, incluindo, mas não limitado, serão identificados os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Securitizadora.
“Valor Nominal Unitário”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.8 abaixo.
“Valor Mínimo da Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários”	significa o resultado da fórmula abaixo: $\sum_1^i \frac{\text{parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + Taxa de Retorno)^{\frac{N_i}{252}}}$ Onde, “parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N_i” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento da parcela “i” em aberto do Direito Creditório Imobiliário e a data em que está sendo feito o cálculo, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Para efeitos deste cálculo, quando a data de vencimento da parcela é anterior à data em que está sendo feito o cálculo, N = 0; e



	“i” é o número da parcela vincenda de cada Direito Creditório Imobiliário.																		
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Líquido de PDD”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos considerando as provisões e perdas a eles relativos e o Efeito Vagão, a ser determinado pela Emissora de acordo com a Política de PDD, calculado de acordo com os percentuais atribuídos por faixas de atraso dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme previstos na tabela abaixo: <table><tr><th>Atraso</th><th>PDD</th></tr><tr><td>Até 15 dias</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Entre 16 e 30 dias</td><td>1,50%</td></tr><tr><td>Entre 31 e 60 dias</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>Entre 61 e 90 dias</td><td>10,00%</td></tr><tr><td>Entre 90 e 120 dias</td><td>37,00%</td></tr><tr><td>Entre 121 e 150 dias</td><td>58,00%</td></tr><tr><td>Entre 151 e 180 dias</td><td>78,00%</td></tr><tr><td>Acima de 180 dias</td><td>100,00%</td></tr></table>	Atraso	PDD	Até 15 dias	0,00%	Entre 16 e 30 dias	1,50%	Entre 31 e 60 dias	5,00%	Entre 61 e 90 dias	10,00%	Entre 90 e 120 dias	37,00%	Entre 121 e 150 dias	58,00%	Entre 151 e 180 dias	78,00%	Acima de 180 dias	100,00%
Atraso	PDD																		
Até 15 dias	0,00%																		
Entre 16 e 30 dias	1,50%																		
Entre 31 e 60 dias	5,00%																		
Entre 61 e 90 dias	10,00%																		
Entre 90 e 120 dias	37,00%																		
Entre 121 e 150 dias	58,00%																		
Entre 151 e 180 dias	78,00%																		
Acima de 180 dias	100,00%																		
“Valor da Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.7 abaixo.																		

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

2.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60, ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430 e ao disposto na Resolução CVM 160, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos



necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.

2.2. Os CRI da Primeira Série, CRI da Segunda Série, CRI da Terceira Série e CRI da Quarta Série serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, a Oferta Pública será automaticamente registrada perante a CVM, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos). Adicionalmente, a Oferta Pública será registrada na ANBIMA, nos termos do Capítulo VII, artigo 15, do Código ANBIMA.

2.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** a Lâmina da Oferta Pública; **(ii)** o Prospecto; **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** Anúncio de Início; e **(v)** Anúncio de Encerramento.

2.3. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

2.3.1. A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

2.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4.1. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 2.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.5. Projetos Elegíveis: Serão considerados projetos elegíveis à caracterização dos CRI como “Títulos de Uso de Recursos”, na categoria “Títulos Verdes”, os Direitos Creditórios Imobiliários provenientes dos contratos de Financiamento Solar (conforme definido abaixo) associados a categoria “Energia Renovável”, conforme definido pelos Princípios para Títulos Verdes e apresentado no Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, conforme atualizado de tempos em tempos (“**Framework**”).

2.6. A elegibilidade do Framework foi confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Solfácil (“**Consultoria**”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“**Parecer**”).



2.7. A Solfácil enviará para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, até o vencimento final da Emissão, e deixá-lo público até a alocação total dos recursos.

2.8. Os Relatórios Anuais de Alocação deverão ser disponibilizados para o acesso aos Investidores nos respectivos *websites* da Emissora e do Agente Fiduciário.

2.9. Os recursos captados com a Emissão não poderão ser caracterizados como “Títulos Verdes” em valor superior aos Projetos Elegíveis que lhe servem de lastro.

2.10. A verificação do enquadramento e manutenção dos CRI como “Títulos Verde” será realizada nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, ficando o Agente Fiduciário e a Securitizadora desde já dispensados de tal verificação.

2.11. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E REGISTRO

2.11.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (seis) séries, no montante inicial de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.11.1.1. Caso a Emissora, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, aumente a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que fizerem frente ao lote adicional estarão automaticamente vinculados aos CRI.

2.11.2. Em razão da expressa vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado aos CRI e da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, tais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, estando a modificação de qualquer direito, termo e/ou condição previsto no Termo de Securitização sujeito à aprovação prévia dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para tal finalidade. Neste sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, bem como os demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado por força do Regime Fiduciário:

- (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões da Emissora;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI, nos termos do presente Termo de Securitização, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI;



- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento e liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (iv) não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

2.12. Este Termo de Securitização e seus Aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou serão, conforme aplicável, individualmente representados por CCB, originadas da concessão de financiamento pelos Endossantes Iniciais aos Devedores, por meio da Plataforma Solfácil, para aquisição de Sistema Solar ("**Financiamento Solar**").

3.2. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou deverão, conforme aplicável: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares; e **(ii)** estar e/ou estarão, conforme aplicável, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Emissora, em conformidade com o Contrato de Cessão, de modo a garantir a existência do Título independentemente de qualquer evento futuro.

3.3. Os Direitos Creditórios Imobiliários foram e/ou serão, conforme aplicável, serão adquiridos pela Emissora, mediante Cessão, e/ou a celebração de Termos de Cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, com os recursos provenientes dos CRI.

3.3.1. A Emissora adquiriu e/ou adquirirá, conforme aplicável, os Direitos Creditórios Imobiliários que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

3.3.2. As características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão e/ou serão detalhadas e atualizadas à medida que os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos forem adquiridos, de forma que o presente Termo de Securitização será aditado para fins de inclusão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos previamente a integralização dos CRI.



3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 20, §2º da Lei 14.430, e para os fins do disposto nos itens acima, as Partes deverão celebrar Aditamento, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para incluir como anexo, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos, em até 7 (sete) dias corridos contados da Data de Integralização; e **(b)** da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou do envio de notificação nesse sentido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI e/ou por qualquer Titular de CRI, a qualquer tempo, a critério exclusivo destes últimos.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Informe Mensal deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem pela Emissora, e mantido à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI, devendo a Emissora, a qualquer tempo, cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

3.4. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios Imobiliários deve e/ou deverão atender, pelo menos, determinadas características, a serem verificadas e validadas, de forma cumulativa, pela Emissora com base nas informações prestadas pelos Cedentes, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (em conjunto, “**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* do valor presente da cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;



(x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e

(xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.

3.5. Condições de Cessão: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, a Solfácil deverá verificar e validar, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (“**Condições de Cessão**”):

(i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de originação, constante do **Anexo IX** a este Termo de Securitização;

(ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;

(iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;

(iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza;

(v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com a relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;

(vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;

(vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;

(viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;

(ix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos (“**Coobrigado**”);

(x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, e aos critérios definidos no Framework da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria; e



(xi) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente instalados, conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

3.6. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores (i) por meio de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos aos respectivos Devedores ("**Boleto**") com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de pagamento instantâneo – PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

3.6.1. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

3.6.1.1. Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e antes da emissão de novos Boletos, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Cedido indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.6.2. Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: **(a)** receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou **(b)** dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.6.3. Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, nos termos do Contrato de Depósito.

3.7. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.7.1. A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos



Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.8. Verificação de Lastro. A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.8.1. A Securitizadora deverá notificar os Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da Operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a (i) promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e (ii) seguir as instruções da Solfácil para tanto.

3.9. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiéis depositários, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.

3.10. Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais termos e condições estabelecidos no presente Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRI ou o montante total dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nem tampouco postergado o cronograma de pagamentos das parcelas de amortização e Remuneração dos CRI nas seguintes hipóteses:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; e
- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao



disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 3.4 acima ou às Condições de Cessão descritas na Cláusula 3.5 acima.

3.10.1. A substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora indicando a ocorrência de qualquer evento indicado no item 3.10 acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, a qual deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com o modelo constante no Contrato de Cessão (**“Termo de Substituição”**) em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra de referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

3.10.2. O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil, e a Emissora, com interveniência dos Cedentes e dos Endossantes Iniciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada na Cláusula 3.10.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Subscrição e Forma de Integralização.

4.1.1. Os CRI serão subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma **“Data de Integralização”**), de acordo com as normas aplicáveis à B3, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário crescido da Remuneração dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária em cada Data de Integralização, aos CRI da Primeira Série, aos CRI da Segunda Série, aos CRI da Terceira Série e/ou aos CRI da Quarta Série e/ou aos CRI da Quinta Série, aos CRI da Sexta Série, conforme aplicável (**“Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série” e “Preço de Integralização dos CRI da Sexta Série”,** respectivamente, e, quando em conjunto, **“Preço de Integralização”**).

4.1.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRI deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização dos CRI. Caso parte dos CRI não seja integralizada na Data da Primeira Integralização dos CRI, o Preço de Integralização de tais CRI observará o quanto previsto no item 4.1.1 (ii) acima.

4.2. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.



4.2.1. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI. Os CRI objeto da Oferta Pública serão depositados para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

4.2.1.1. Restrições de Negociação: A negociação no mercado secundário dos CRI objeto da Oferta Pública **(i)** poderá ser destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados a qualquer momento; e **(ii)** somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

4.2.1.2. Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

4.2.1.3. Consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.2.2. Os CRI Subordinado Jr. serão objeto de Colocação Privada e serão registrados na B3, em nome dos Titulares de CRI da Sexta Série, para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de



Securitização que serão realizados através da B3, considerando, para realização da liquidação financeira, os CRI Subordinado Jr que estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento.

4.2.2.1. É vedada a negociação dos CRI Subordinado Jr. no ambiente da B3.

4.2.2.2. A Colocação Privada dos CRI Subordinado Jr. não será objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI Subordinado Jr. serão subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores.

4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI objeto da Oferta Pública

4.3.1. A Oferta Pública será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Os Coordenadores poderão levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta Pública, no âmbito do Plano de Distribuição.

4.3.2. Os Coordenadores organizarão a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação: sendo (i) Garantia Firme (conforme abaixo definido) referente aos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B e aos CRI Sênior; e (ii) melhores esforços para o remanescente do Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que (c) os Investidores tenham acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

4.3.3. Garantia Firme: Cumpridas as condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do cumprimento de Condição Precedente a critério dos Coordenadores, os volumes indicados no Contrato de Distribuição para o CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B e o CRI Sênior, serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, observados os montantes estabelecidos no Contrato de Distribuição ("**Garantia Firme**").

4.3.4. A colocação dos CRI emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.5. A Garantia Firme será exercida, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, no limite do atendimento das Razões de Cobertura considerando *pro forma* a colocação dos CRI, se, e somente se, houver ao atendimento dos índices de subordinação considerando *pro forma* a colocação dos CRI e as condições precedentes definidas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma integral e satisfatória aos Coordenadores até referida data ou, então, renunciadas pelos Coordenadores, observado o disposto na Cláusula 2.1 do Contrato de Distribuição, e se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRI objeto de Garantia Firme não subscrito, observado o procedimento elencado acima.



4.3.6. A Garantia Firme estabelecida no Contrato de Distribuição, no caso dos CRI Super Sênior, poderá ser exercida no CRI Super Sênior A ou no CRI Super Sênior B, a exclusivo critério de cada Coordenador.

4.3.7. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estarão aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, **(i)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(ii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão (**"Procedimento de Bookbuilding"**). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de Aditamento, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

4.3.8. Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 29 de abril de 2025 e 23 de maio de 2025 (**"Período de Reserva"**), os Investidores interessados na subscrição dos CRI deverão enviar solicitação de reserva para subscrição dos CRI (**"Pedido de Reserva"**) a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI poderão enviar ordens de investimento (**"Ordem de Investimento"**) às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).

4.3.9. Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva deverá se encerrar 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (**"Período de Reserva Pessoas Vinculadas"**), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente poderão enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição).

4.3.10. O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI objeto da Oferta Pública será devidamente divulgado no Prospecto e na Lâmina da Oferta Pública e somente será admitido após o início do período da Oferta Pública a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.3.11. Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta Pública em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.3.12. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Pública e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento,



ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta Pública previstas no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

4.3.13. O Pedido de Reserva deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta Pública; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta Pública original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.3.14. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

4.3.15. As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.3.16. Recomenda-se aos Investidores que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Pública está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Pública de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.3.17. Critério de Rateio da Oferta Pública: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu o Valor da Emissão e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Pública, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta Pública, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e conforme permitido pela Resolução CVM 160.



4.3.18. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.3.19. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento.

4.3.20. A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

4.3.21. Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta Pública submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

4.3.22. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

4.3.23. As Pessoas Vinculadas estarão limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI por Pedido de Reserva.

4.3.24. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta Pública que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.3.25. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI inicialmente ofertadas (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta que **não** atendam aos requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição serão cancelados.

4.3.26. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.3.25 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.3.25 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a



quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

4.3.27. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.3.28. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). A colocação das séries dos CRI está condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI (conforme abaixo definido).

4.3.29. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.3.30. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta Pública será cancelado pela Emissora meio de Aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos



incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

4.3.31. A Emissora não se responsabilizará pelo saldo de CRI não colocado em caso de distribuição parcial da Oferta.

4.4. Caracterização dos CRI como “Títulos Verdes”. Os CRI são qualificados como “**Títulos de Uso de Recursos**”, na modalidade “**Títulos Verdes**” conforme “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgado pela ANBIMA. Não obstante, a classificação dos CRI como “verdes” será atestada pela Consultoria por meio do Parecer, com base no alinhamento desta transação com o Framework.

4.4.1. O Parecer elaborado pela Consultoria, conforme atualizado anualmente, e o Framework serão enviados pela Solfácil à Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

4.4.2. A Solfácil disponibilizará anualmente métricas de impacto associados à sua operação e aos instrumentos de captação verde emitidos. Os indicadores ambientais poderão ser divulgados no Relatório Anual de Alocação ou em outro instrumento próprio. Os indicadores que serão divulgados são: (i) Potência instalada (MWp); (ii) Volume de energia renovável gerado anualmente (GWh); (iii) Emissão de GEE evitada (Mil tCO2e); e (iv) Número de projetos instalados e clientes beneficiados.

4.4.3. A alocação dos recursos ocorrerá de acordo com a estratégia de negócio da Solfácil, a qual oferece linhas de crédito para o financiamento de projetos solares para seus clientes, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. Os financiamentos são formalizados por cédulas de crédito bancário (CCB) que são utilizadas para o cumprimento das obrigações quanto à alocação verde dos recursos captados por meio de Instrumentos de Finanças Verdes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade específicos ao Framework.

4.4.4. Após sua caracterização, os CRI poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.4.5. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta Pública e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.4.6. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e este seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização; e (ii) disponibilizado aos Investidores nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.4.7. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRI como “Títulos de Uso de Recursos”, na modalidade “Títulos Verdes”.



4.5. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão possuem resumidamente as seguintes características:

4.5.1. Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para todas as Séries.

4.5.2. Emissão: 3ª (Terceira) Emissão.

4.5.3. Séries: Na Data da Emissão, os CRI serão emitidos em até 6 (seis) séries, sendo (a) os CRI Super Sênior A; (b) os CRI Super Sênior B, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); (c) os CRI Sênior; (d) os CRI Mezanino; (e) os CRI Subordinado; e (f) os CRI Subordinado Jr.

4.5.4. Quantidades de CRI: Serão emitidos, inicialmente, até 600.000 (seiscentos mil) CRI, sendo (a) até 390.000 (trezentos e noventa mil) CRI Super Sênior, sendo dividido em CRI Super Sênior A; e CRI Super Sênior B, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do em sistema de Vasos Comunicantes; (b) até 108.000 (cento e oito mil) CRI Sênior; (c) até 60.000 (sessenta mil) CRI Mezanino; (d) até 24.000 (vinte e quatro mil) CRI Subordinado; e (e) até 18.000 (dezoito mil) CRI Subordinado Jr., observado que a quantidade de CRI objeto da Oferta Pública poderá ser aumentada em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, totalizando até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando os CRI Subordinado Jr. emitidos na proporção da Opção de Lote Adicional exercida ("**Quantidades de CRI**").

4.5.4.1. Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRI Super Sênior emitida em cada uma das séries A e B deverá ser abatida da quantidade total dos CRI Super Sênior prevista no item 4.5.4 acima, definindo, portanto, a quantidade a ser alocada em cada série A ou B, observado, entretanto, o disposto nos a seguir ("**Sistema de Vasos Comunicantes**") Em qualquer caso, o Sistema de Vasos Comunicantes deverá atender a soma dos CRI Super Sênior alocadas em cada uma das séries (CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B) deverá corresponder à quantidade total dos CRI Super Sênior objeto da Emissão, conforme previsto no item 4.5.4 acima. Os CRI Super Sênior serão alocadas entre a série CRI Super Sênior A ou CRI Super Sênior B conforme demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.5.5. Lote Adicional: Os CRI objeto da Oferta Pública poderão contar com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.5.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI (a) para os CRI objeto de Oferta Pública, o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade dos CRI objeto de Oferta Pública, o extrato emitido pelo Escriturador com



base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** para os CRI Subordinado Jr., o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem registrados na B3.

4.5.7. Valor da Emissão: O Valor da Emissão será de, inicialmente, até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Inicial da Emissão**"), sendo (a) até R\$ 390.000.000,00 (trezentos e noventa milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior, sendo dividido em CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do em sistema de Vasos Comunicantes; (b) até R\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; (d) até R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e (e) até R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado Jr., observado que o valor dos CRI poderá ser aumentado em virtude do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 750.000.000,00 (setecentos cinquenta milhões de reais), conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, considerando os CRI Subordinado Jr. emitidos na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.

4.5.8. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

4.5.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRI é 28 de maio de 2025.

4.5.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRI.

4.5.11. (i) Classificação de risco mínima da Emissão dos CRI (*rating*) atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: (a) CRI da Primeira Série: AAA (triplo A); (b) CRI da Segunda Série: AAA (triplo A); e CRI da Terceira Série: AA- (duplo A menos); e (ii) Prazo de atualização da classificação de risco dos CRI: anual. A Securitizadora, por meio do presente instrumento, se obriga a dar ampla divulgação da classificação de risco dos CRI ao mercado, no mesmo prazo e periodicidade do item (ii) acima, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site.

4.5.12. Classificação dos CRI conforme Código ANBIMA. De acordo com o art. 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pulverizados, uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: "I", "Outros"; e (d) Tipo de contrato com lastro: "C", os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.



5.2. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: **(i)** o percentual correspondente às respectivas taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de abril de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um inteiro por cento) ao ano; e **(ii)** 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série (“**Remuneração dos CRI da Primeira Série**”).

5.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.2 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização



sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.3.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.3.3. Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Primeira Série**”).

5.3.4. O pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.5. Para pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.4. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (“**Remuneração dos CRI da Segunda Série**”).

5.4.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:



J = VNa x (Fator DI-1)

onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

p = 105,50;

“TDIk” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;



(iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) Para efeito de cálculo da DI será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Exemplificativamente, para cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série no dia 17, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 13 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 são todos Dias Úteis.

5.4.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.

5.5. Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.5.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.5.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.5 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.6. Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Segunda Série**”).

5.6.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.6.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.



5.7. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa: **(i)** do percentual correspondente à respectiva Taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de abril de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano; e **(ii)** 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e, em ambos os casos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (“**Remuneração dos CRI da Terceira Série**”).

5.7.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.7, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.7.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

5.8. Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista



disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.8.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.8.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.8 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.9. Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (**"Amortização dos CRI da Terceira Série"**).

5.9.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.9.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.9 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.10. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (**"Remuneração dos CRI da Quarta Série"**).

5.10.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 5,7500% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.10.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série



imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

5.11. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.11.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.11.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.11 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.12. Amortização dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Quarta Série**").

5.12.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.12.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.12 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.13. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("**Remuneração dos CRI da Quarta Série**").

5.13.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$



Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.13.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

5.14. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.14.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.14.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.14 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.15. Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Quinta Série**”).

5.15.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.15.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.16 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.16. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet,



correspondente ao contrato futuro com vencimento mais próximo de 01 de abril de 2028 (“**Remuneração dos CRI da Sexta Série**”).

5.16.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = taxa a ser definida após o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 5.16 acima, na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.16.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série.

5.17. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sexta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.17.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.17.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.17 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência



mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.18. Amortização dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses ou de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Sexta Série**”).

5.18.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.18.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.18 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.19. Prêmio Final: Não obstante a Remuneração dos CRI da Sexta Série, os Titulares de CRI da Sexta Série farão jus ao prêmio final, o qual será composto pelo valor do excedente a ser distribuído aos CRI da Sexta Série, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme disposto na Cláusula 6.1 (“**Prêmio Final**”).

5.20. Pagamento do Prêmio Final: O Prêmio Final será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos (“**Data de Pagamento do Prêmio Final**”).

5.20.1. O pagamento do Prêmio Final deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série, registrados na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam registrados na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.21. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.21.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

5.21.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada; ou (ii) do 1º (primeiro) dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia



Especial de Titulares de CRI, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

5.21.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRI, conforme aplicável.

5.21.4. Na hipótese prevista na Cláusula acima, caso não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRI sobre o novo parâmetro a ser aplicado ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento dos CRI ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescida da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRI será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade ao Titular de CRI quando do referido resgate.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**).

6.1.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de



comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.1.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”**).

6.2.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.2.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira



Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**).

6.3.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.3.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”**).

6.4.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

6.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.4.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da



realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.4.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série”**).

6.5.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.5.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.6. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Emissão até o resgate integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora e os demais recursos pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos previstas nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.2 abaixo, de forma que cada item será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá ser observado o item imediatamente subsequente, sendo certo que nos itens em que houver



referência às Datas de Pagamento, devem ser observadas as carências previstas **no Anexo I (“Ordem de Alocação de Recursos”)**:

6.6.1. Caso a Amortização Pro Rata dos CRI esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, desde que, considerada *pro forma* a Amortização dos CRI:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI Super Sênior, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior na Data de Pagamento dos CRI Super Sênior Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI Super Sênior, sendo certo que o valor a pagar para o CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, no limite no caixa disponível, será o maior entre **(i.i)** o valor de amortização indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização para referida Data de Pagamento; e **(i.ii)** o valor necessário para que o saldo devedor, já deduzindo a Remuneração paga dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target, respectivamente; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, no limite do caixa disponível



(j) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Terceira Série, já deduzindo a Remuneração dos CRI da Terceira Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quarta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quarta Série paga passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;



- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior e a Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;
- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior e Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quinta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quinta Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;
- (s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;
- (t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;
- (u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, e o Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;
- (w) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas e o Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sexta Série paga estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sexta Série passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, no limite no caixa disponível;
- (x) especificamente nas Datas de Pagamento, caso exista caixa disponível, amortização extraordinária dos CRI das séries que estiverem



com sua respectiva Razão de Cobertura enquadrada, considerando *pro forma* os pagamentos realizados nos termos desta Cláusula 6.6.1, conforme verificado no dia anterior à Data de Pagamento em questão, proporcionalmente entre si, exceto as séries que estiverem desenquadradas, observada cada série;

(y) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, pagamento de todo valor remanescente do Patrimônio Separado aos CRI da Sexta Série a título de Prêmio Final; e

(z) alocação em Investimentos Permitidos.

6.6.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

(a) pagamento de Despesas;

(b) composição da Reserva de Despesas;

(c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;

(d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI Super Sênior, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior na Data de Pagamento dos CRI Super Sênior;

(e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior, no limite do caixa disponível e nos termos da Cláusula 6.6.3;

(f) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI Super Sênior até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série ou dos CRI da Segunda Série, respectivamente; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série ou dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, respectivamente;

(g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;



- (h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, no limite do caixa disponível;
- (j) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série;
- (k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série;
- (l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;
- (m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;
- (n) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;
- (o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;
- (p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;
- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;



- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;
- (s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;
- (t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;
- (u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;
- (w) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de amortização dos CRI da Sexta Série;
- (x) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, pagamento da totalidade dos recursos remanescentes no Patrimônio Separado aos CRI da Sexta Série a título de Prêmio Final; e
- (y) alocação em Investimentos Permitidos.

6.6.3. Exclusivamente no caso do CRI Super Sênior, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Super Sênior e Amortização dos CRI Super Sênior, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Super Sênior, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target se mantenha conforme a razão base.

6.6.4. A partir da Primeira Data de Integralização e conforme disposto na Ordem de Alocação de Recursos, caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão, ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos no Saldo Devedor da respectiva classe, subclasse e/ou série.



6.6.5. A partir da Primeira Data de Integralização, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata dos CRI. Tal regime permanecerá em curso até o 47º (quadragésimo sétimo mês) (inclusive) exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

6.6.6. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou o CRI alcançar o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Realavancagem se a causa da Amortização Sequencial tiver sido um Evento de Desalavancagem.

6.6.7. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (cada um, um “**Evento de Desalavancagem**”):

- (i) a hipótese em que o Índice de Atraso de Estoque esteja desenquadrado em 3 (três) Datas de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas;
- (ii) caso haja rebaixamento da classificação de risco dos CRI Super Sênior e/ou dos CRI Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída aos CRI Super Sênior e dos CRI Seniores;
- (iii) caso não ocorra o pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior ou a Amortização dos CRI Super Sênior prevista no **Anexo I** a este Termo de Securitização, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento dos CRI Super Sênior e observada a carência de pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior e de Amortização dos CRI Super Sênior prevista neste Termo de Securitização;
- (iv) não divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, em 2 (duas) Data de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas ou em 3 (três) Data de Verificação Índices de Monitoramento não consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; ou
- (v) caso ocorra, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, desenquadramento das Razões de Cobertura.

6.6.8. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (“**Evento de Realavancagem**”):

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(i) acima, a verificação de que o Índice de Atraso de Estoque se encontra em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(iii) acima, caso ocorra o reenquadramento da Razão de Cobertura Super Sênior;
- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(iv) acima, a verificação de que houve divulgação, pela Securitizadora, do



Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, na Data de Verificação Índices de Monitoramento; ou

(iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(v) acima, caso ocorra, o reenquadramento das Razões de Cobertura.

7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA E RECOMPRA FACULTATIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

7.1. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança: Sem prejuízo às hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional, haverá obrigação de substituição do Agente de Cobrança pela Emissora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo ("**Eventos de Substituição do Agente de Cobrança**"):

- (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos Materiais Solfácil;
- (ii) caso a Solfácil seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento do Contrato Operacional pelo Agente de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Operacional, contado do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (iv) a rescisão do Contrato de Operacional, sendo certo que não será considerada rescisão do referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Termo de Securitização;
- (v) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (vi) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

7.2. Recompra ou Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: Nos termos do Contrato de Cessão, haverá obrigação de recompra ou de compra, conforme o caso, pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais ou pela Solfácil ou qualquer empresa pertencente aos seus respectivos grupos econômicos que seja indicada a seu exclusivo critério ("**Comprador Indicado**"), em relação a um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, na ocorrência de qualquer das respectivas hipóteses listadas no Contrato de Cessão ("**Eventos de Recompra Obrigatória**") e conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou (d) caso o efetivo e tempestivo



pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido.

7.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Solfácil à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Solfácil não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de substituir o Agente de Cobrança.

7.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

7.4.1. A Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá realizar as atividades do Agente de Cobrança descritas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional até que, e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, sendo certo que a suspensão do pagamento da remuneração do Agente de Cobrança mencionada no item “(a)” da Cláusula 7.4 acima não implicará na cobrança de Encargos Moratórios à Emissora.

7.5. Caso ocorra a substituição do Agente de Cobrança pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre a não substituição do Agente de Cobrança, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará a substituição do Agente de Cobrança, assumindo integralmente a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, e deverá enviar notificação à Solfácil informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(a)** não for aprovada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI a manutenção do Agente de Cobrança; ou **(b)** não for instalada, em segunda convocação, a Assembleia Especial de Titulares de CRI.

7.6. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: A partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão, conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante



Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pela Emissora nesse sentido.

8. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora.

8.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI.

8.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI aos quais estão vinculados.

8.4. Obrigações do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários e de pagamento da Amortização dos CRI, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Investidores, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado, (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução



CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme Legislação Aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão será realizada pelo Custodiante; (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora.

9.2.2. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos à Solfácil, respeitada Ordem de Alocação de Recursos.

9.3. Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, a custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão alcança a guarda das vias digitais ou das cópias de cada um dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo que o Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios.

9.3.1. Os Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 9.3 acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários e da correspondente Operação de Securitização que os lastreiam, nos termos do § 3º, do artigo 34, da Resolução CVM 60.

9.3.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.3.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento às CCBs e/ou ao Contrato de Cessão, a celebração de Termos de Cessão e/ou Aditamento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

9.3.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias



Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

9.3.5. A Emissora se obriga a enviar ao Custodiante, em conjunto com as CCBs, o Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, relação em formato *Excel* descrevendo os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, para que seja possível realizar a conferência do recebimento das CCBs.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

9.4.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 13.

9.5. Destituição e substituição da Emissora. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, sendo certo que em tais hipóteses não haverá assunção obrigatória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, devendo ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar acerca da destituição e substituição da Securitizadora:

- (i) não divulgação, pela Emissora, do Relatório da Emissão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório da Emissão o envio do referido relatório não seja sanado pela Emissora;
- (ii) amortização de CRI em montantes divergentes aos definidos no presente Termo de Securitização; ou
- (iii) não atendimento pela Emissora, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ("**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"): **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos Investidores previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.



10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de Aditamento.

10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos



eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

10.7. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário, por terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

10.8. Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, fica estabelecido que, na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Emissão de que seja parte, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, representados pelo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, pelas CCB e pela Conta Centralizadora;
- (v) as declarações, informações e fatos contidos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, necessárias, claras e atualizadas, até a data em que foram prestadas;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Emissão;
- (viii) um valor equivalente ao volume total dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Emissão será destinado exclusivamente para Projetos Elegíveis;
- (ix) a Emissora não irá considerar o mesmo lastro verde mais de uma vez ou para mais de uma operação;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) conhece e cumpre, bem como suas Afiliadas, administradores, diretores, acionistas com poderes de administração cumprem, com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra e, no conhecimento da Emissora, os representantes que estejam agindo em nome da Emissora, seus administradores, diretores e conselheiros não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob



a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e (vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xiii) conhece, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com todas as disposições da Legislação Socioambiental e Legislação Sociotrabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;

(xv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam os contratos que a Emissora faz parte, o estatuto social da Emissora, ou qualquer lei, decreto e regulamento a que a Emissora esteja sujeita, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora, criação de qualquer Ônus, ou rescisão de qualquer desses contratos;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei;

(xviii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, necessidade, clareza e atualidade dos Documentos da Emissão e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160; e

(xix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.



11.2. A Emissora se obriga a recomprar os Direitos Creditórios Imobiliários que adquiriu em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão estabelecidas neste Termo de Securitização e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, desde que a aquisição em desacordo tenha ocorrido única e exclusivamente por culpa ou dolo da Emissora.

11.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil.

11.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

11.5. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

11.6. A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.

11.7. A Emissora não praticará qualquer ato em desacordo com seu estatuto social.

11.8. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Recompra Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

11.9. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do §7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.

11.10. A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.

11.11. A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.

11.12. A Emissora calculará, diariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRI e sua Remuneração.

11.13. A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores.
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;



- (iii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização;
- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.
- (vi) tendo em vista que os CRI serão admitidos à negociação na B3, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (viii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) quando da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, verificar se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e
- (x) zelar para que os Direitos Creditórios Imobiliários sejam identificados, atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização.

11.14. A Emissora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Termo de Securitização se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.15. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros, documentos e atos societários necessários à realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores.



11.16. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

11.17. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar, processar, e liquidar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRI; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados: (a) registrados em entidade registradora, conforme o caso; e (b) custodiados no Custodiante, conforme o caso; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
- (ii) enviar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento o exercício social;
- (iii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) até que haja a alocação total da destinação de recursos (conforme Cláusula 2.3 acima), manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
- (v) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (vi) encaminhar os Relatórios Anuais de Alocação enviados pela Solfácil, ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de outubro de cada ano conforme diretrizes previstas no Framework;
- (vii) disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos Investidores até a Data de Vencimento dos CRI;



- (viii) cumprir a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) cumprir a Legislação Sociotrabalhista;
- (x) cumprir a Legislação Anticorrupção;
- (xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos com os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado da Emissão;
- (xiii) contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos CRI;
- (xiv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nele custodiados ou registrados; e **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xv) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como os documentos com informações relativas à caracterização verde da Operação; e
- (xvi) declarar, garantir e responder pela veracidade, precisão, consistência, atualidade, suficiência, necessidade e clareza de todas as informações prestadas por si, por ocasião da Oferta, e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, desatualizadas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente após tomar conhecimento e por escrito tal fato aos Coordenadores.

11.18. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais



para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; (iii) na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Investidores; e (iv) o Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar os interesses dos Investidores.

12.2. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.2.1. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como não inclui classe, subclasse ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.3. Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela “(ii)” mencionada na Cláusula 12.1 acima será devido pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de “*abort fee*”, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da Operação.

12.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRI e/ou Aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de classes, subclasses ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados



a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 12.2 e 12.4 acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

12.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos; ou ainda, (b) os custos necessários para o exercício da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emissora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, à Emissora e, sempre



que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado da Emissão, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado ou pelos Investidores, conforme o caso.

12.14. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:



- (a) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Equipamentos que é a garantia da CCB, lastro da presente Emissão de CRI, quando do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 acima e nos termos dos Fatores de Risco, ou seja, conforme aplicável e desde que informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, uma vez que será realizado apenas para fins de excussão da respectiva garantia pela Emissora, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional. Adicionalmente, não há como verificar a suficiência ou manutenção da suficiência da referida garantia, uma vez que não há valor mínimo ou obrigação de laudo de avaliação dos referidos Equipamentos. Por fim, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado, depreciação do Equipamento entre outros fatores; e
- (f) nesta data, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora conforme lista constante no Anexo XII.

12.15. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

12.16. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) assegurar, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Agente Fiduciário venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Investidores, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma



empregar na administração de seus próprios bens; e (b) usando de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão;

(iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos Aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;

(xi) solicitar, sempre que julgar necessário, à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRI como verde e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Solfácil, da Emissora, do garantidor ou do Coobrigado, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;



(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, nos termos do artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxi) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu *website*, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.17. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.17.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Investidores que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.17.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.18. Os Investidores podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRI especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Titulares de CRI referida neste item o disposto na Cláusula 12.17.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do da assinatura deste Termo de Securitização na B3. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.



12.19. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização.

12.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de Aditamento.

12.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

12.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da Legislação Aplicável.

12.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da Legislação Aplicável e/ou do referido documento.

12.24. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário em emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data, conforme declaração constante no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

13.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Investidores, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Investidores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.18 abaixo;



(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.1.2. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

13.1.3. Nos termos da Cláusula 13.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Investidores: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Investidores e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Titulares de CRI; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos; e (vii) alterações nas características dos CRI, entre outros.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação. A convocação mediante solicitação dos Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação deve ser dirigida à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRI assim convocada deliberar em contrário, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI conforme previsto na Cláusula 12.16(xiv) acima no artigo 11, xvi da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

13.4. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:



- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (ii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.4.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.4 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

13.4.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 10.2 acima.

13.5. Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.5.1. Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e enviada ao Agente Fiduciário na mesma data.

13.6. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, aos Documentos da Emissão e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora



integrantes do Patrimônio Separado, para que os Investidores deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Solfácil.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.6 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 13.14 deste Termo, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6.2. Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Investidores, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse em Circulação e, com a presença de qualquer número de Investidores, em segunda convocação.

13.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre a insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, instalar-se-á, **(a)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30, da Lei 14.430.

13.8.2. A instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insolvência da Securitizadora ocorrerá com a presença de qualquer número de Investidores, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.9. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não.

13.10. Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

13.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI.

13.12. O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestará aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

13.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) a Emissora; (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

13.14. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuam quórum específico previsto neste Termo de Securitização,



serão tomadas, por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.14.1. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independente da convocação.

13.14.2. Quórum para Substituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Agente de Cobrança (i) sem que haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI e, cumulativamente, aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série, sendo que em ambas as convocações deverá ser aprovada pelos Titulares de CRI da Sexta Série; e (ii) caso haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.2.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI seja convocada para deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança nos termos do item “(ii)” acima, os Titulares de CRI da Sexta Série não terão direito a voto.

13.14.3. Quórum para Substituição Backup Servicer em caso de destituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Backup Servicer será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.4. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do §4º, do artigo 30, da Resolução CVM 60.

13.14.5. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será deliberado por Investidores que representem a maioria



dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.14.6. Quórum Qualificado. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.14 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação e deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRI da Sexta Série: (i) alteração das disposições desta Cláusula; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii) a alteração de condições para retomada da amortização pro rata, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.6.8 acima; (iv) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (vi) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vii) alteração dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Emissão que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula.

13.14.7. Aprovação Prévia dos Titulares de CRI da Sexta Série: Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação as deliberações relativas a: (i) eventual emissão de novos CRI, de qualquer série, bem como a emissão de nova série de CRI; (ii) as matérias previstas na Cláusula 13.14.6 acima; (iii) as matérias previstas na Cláusulas 13.14.1 e 13.14.2, item (i), acima; (iv) as matérias previstas na Cláusula 13.1.1, itens (ii) e (iv), acima; (v) alteração de característica de qualquer série de CRI, em especial daquela que afete, crie ou aumente qualquer obrigação relativa aos CRI da Sexta Série, incluindo qualquer Data de Vencimento dos CRI e qualquer Remuneração; (vi) alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade; (vii) redução da remuneração do Agente de Cobrança; (viii) elevação do Valor Mínimo da Reserva de Despesas ou do valor global das Despesas; (ix) alterações na Política de Crédito e Originação; e (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Obrigatória, dos Eventos de Substituição do Agente de Cobrança, do Evento de Desalavancagem, dos Eventos Materiais Solfácil ou do Evento de Realavancagem.

13.15. As Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão realizadas (i) no caso de insuficiência de Ativos Vinculados para pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, conforme verificado em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme prazo do §3º, do artigo 30, da Lei 14.430, e (ii) nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital de convocação, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

13.16. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma



que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.17. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Investidores, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.18. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Emissão; ou (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.

13.18.1. As alterações referidas na Cláusula 13.17 acima devem ser comunicadas aos Investidores por meio do *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora.

13.19.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os Investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.19.1.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

13.19.1.2. Os Investidores poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica),



desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Investidor garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.20. As deliberações tomadas pelos Investidores em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

13.21. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.22. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

13.22.1. O disposto na Cláusula 13.22 acima não se aplica quando (i) os únicos Investidores forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.22 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto; ou (iii) houver aprovação prévia dos Titulares de CRI da Sexta Série nas matérias previstas na Cláusula 13.14.7 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.23. Os Investidores poderão votar em Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

14. RESERVA DE DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRI, uma reserva com a finalidade de garantir o pagamento das Despesas vincendas nos próximos 3 (três) meses, conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída inicialmente a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento e/ou resgate dos CRI, desconsiderando os valores não recorrentes de implantação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Reserva de Despesas**" e "**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**", respectivamente), sendo certo que a primeira constituição será feita na Data da Primeira Integralização.



14.2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta Pública serão pagas pela Emissora exclusivamente com recursos da Reserva de Despesas e, em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: (i) de responsabilidade da Securitizadora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas; ou (ii) que não são devidas pela Securitizadora.

14.2.1. No último dia útil de cada mês, a Emissora realizará a verificação dos recursos da Reserva de Despesas e da diferença do referido valor em comparação com os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, sendo a Emissora obrigada a recompor as Reservas até os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, se for o caso, com os recursos da Conta Centralizadora, na própria Data de Verificação Amortização e Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso os valores na Conta Centralizadora não sejam suficientes para que seja realizada a recomposição da Reserva de Despesas, a Emissora notificará a Solfácil imediatamente, na Data de Verificação Amortização e Pagamento, sobre os valores a serem recompostos, a qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder com o pagamento do(s) referido(s) valor(es) na Conta Centralizadora (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.2. Caso seja verificada a insuficiência de recursos na Reserva de Despesas, a Emissora deverá notificar imediatamente a Solfácil para que esta realize a recomposição da Reserva de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação neste sentido (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.3. Caso a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas no prazo estipulado acima, a Emissora poderá deduzir o valor de Recomposição da Reserva de Despesas do pagamento a ser feito ao Agente de Cobrança, caso esse seja a Solfácil.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e com os CRI, conforme abaixo listadas, serão pagas com recursos da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Emissora, inclusive nas hipóteses de insuficiência do Reserva de Despesas (em conjunto, **“Despesas”**):

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos os CRI;
- (ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRI e administração do Patrimônio Separado, no valor equivalente (i) 0.10% (dez centésimos por cento) ao ano do saldo devedor dos CRI, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à Emissora até 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da cessão, sendo as demais parcelas devidas mensalmente a partir da data de pagamento da primeira parcela respeitando o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida despesa não será acrescida de tributos.



(iii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no valor líquido correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas anuais para a primeira série e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcelas anuais para cada série adicional à primeira, corrigidas anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida na Primeira Data de Integralização dos CRI e será descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da Cessão, e as demais pagas mensalmente, nos termos do disposto no Contrato de Cessão;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário conforme prevista na Cláusula 12 acima;

(v) a remuneração a ser paga ao Custodiante, nos seguintes valores: (a) pela custódia, do presente Termo de Securitização, de até 30.000 (trinta mil) CCBs, do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão serão devidas parcelas anuais, no valor líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida e até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização e as demais na mesma data nos anos subsequentes; e (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.;

(vi) remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria dos patrimônios separados dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, conforme alterada, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o Patrimônio Separado dos CRI. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de cada ano, até a



integral liquidação dos CRI. A referida despesa não será acrescida dos tributos, conforme definido acima, ou de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, sendo certo que cada Parte arcará com os tributos que lhes forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor;

(vii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado exigido pela Resolução CVM 60, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a serem pagos a partir da Primeira Data de Integralização;

(viii) remuneração dos assessores legais da Emissão;

(ix) remuneração da Agência de Rating;

(x) remuneração do Agente de Cobrança, conforme estipulada no Contrato Operacional;

(xi) constituição ou composição da Reserva de Caixa Derivativo;

(xii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Solfácil, a serem pagas no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xiii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos Investidores;

(xiv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando e se necessários nos termos dos Documentos da Emissão, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão; e

(xv) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do crédito, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

14.4. No caso de inadimplemento de quaisquer valores previstos neste instrumento por qualquer das Partes, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

14.5. Fica a Emissora autorizada a abater dos recursos captados por meio da Emissão o montante necessário para fins de constituição inicial da Reserva de Despesas em valor correspondente ao Valo Mínimo da Reserva de Despesas. Em relação às demais despesas recorrentes que não forem objeto de abatimento dos recursos captados por meio da Emissão, tais despesas serão arcadas: (i) prioritariamente com recursos da Reserva de Despesas; (ii) caso os recursos existentes na Reserva de Despesas sejam insuficientes e a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.2.2



acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora exclusivamente com os demais recursos disponíveis integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Solfácil no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes; e (iii) caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia convocada para este fim.

14.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia e *conference call*; e (d) publicações e notificações em geral. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

14.7. Será devida, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.8. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração ou revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Solfácil mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente aprovado por esta última.

14.9. Eventuais custos suportados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 acima, deverão ser reembolsados pela Solfácil em até 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.

14.10. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, ou pela Solfácil, conforme o caso.



14.11. Responsabilidade dos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pela Reserva de Despesas integrante do Patrimônio Separado e, na falta de recursos da Reserva de Despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Investidores (**“Obrigações de Aporte”**), por parte dos Investidores, junto ao Patrimônio Separado.

14.11.1. Caso qualquer um dos Investidores não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Investidores adimplentes com estas despesas.

14.12. Em nenhuma hipótese a Emissora arcará com as Despesas com recursos próprios.

14.13. Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Investidores: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

14.14. Política de Derivativos e Reserva de Caixa Derivativos

14.14.1. A Emissora poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger o Patrimônio Separado de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a Remuneração está atrelada à Taxa DI e à correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos se dá em taxas pré-fixadas.

14.14.2. A Emissora poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte o Agente de Derivativos (**“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”** e **“Política de Derivativos”**, respectivamente).

14.14.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

14.14.4. As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

14.14.5. A Emissora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros (**“Procedimento Operacional”**):

- a) com base no fluxo operacional definido pela Emissora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;



- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Emissora;
- c) todos os recursos devidos ao CRI ou devidos pelo CRI serão movimentados pela Emissora por meio da Conta do Patrimônio Separado; e
- d) no vencimento de cada operação de *swap*, o Agente de Derivativos deverá calcular o ajuste e informar à Emissora, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

14.14.6. Fluxo operacional de confirmação:

1. Valor pago ("**Preço de Aquisição**") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
2. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
3. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
4. Determinação dos montantes protegidos com base no valor de face/notional equivalente ao montante que será objeto do derivativo, calculado com base no produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI;
5. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
6. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*; e
7. Esse diferencial, seja positivo ou negativo, deverá impactar a Remuneração dos CRI da Sexta Série.

14.14.7. Nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pelo CRI, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Termo de Securitização, inclusive no caso em que a Amortização Sequencial esteja em vigor.

14.14.8. Visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo que tornem o valor negativo e potencialmente uma despesa para a estrutura do Patrimônio Separado, a Emissora irá constituir e/ou recompor, de tempos em tempos, uma reserva de caixa de acordo com os seguintes parâmetros ("**Reserva de Caixa Derivativos**"):

1. a Reserva de Caixa de Derivativos será constituída exclusivamente se a o Patrimônio Separado estiver com posição líquida devedora na marcação à mercado do derivativo, de, no mínimo, um contrato de *swap*;
2. a Reserva de Caixa de Derivativos deverá ser o somatório da marcação a mercado de todos os contratos de *swap* que apresentarem posição devedora para o Patrimônio Separado, observado o valor limite de 1% (um por cento) do produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão



equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI; e

3. caso ocorra algum evento no qual seja necessária utilização da Reserva de Caixa Derivativos em sua totalidade e não haja saldo disponível para pleno exercício de quitação da despesa, haverá cobertura extraordinária dos Titulares de CRI da Sexta Série.

14.14.9. Considerando a característica dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a possibilidade de impactos no fluxo de caixa previsto, a Emissora realizará o exercício de rebalanceamento dos derivativos, podendo reduzir ou aumentar o *notional* contratado a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os derivativos contratados, visando o melhor interesse dos Investidores e respeitando as condições de mercado ("**Rebalanceamento**").

14.14.10. A execução do Rebalanceamento ocorrerá a partir dos seguintes critérios:

- a) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos sejam antecipados pelos Devedores e o Índice de Pré-Pagamento Mensal Anualizado atinja um valor superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização; e
- b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Patrimônio Separado atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização.

15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361



(trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

15.5. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

15.6. Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

15.7. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.

15.8. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

15.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.



15.10. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

15.11. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.12. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.13. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

15.14. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).

15.15. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

15.16. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

15.17. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15.18. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.

16. PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Titulares de CRI ("**Aviso aos Titulares de CRI**"), deverão ser veiculados no site da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.

16.3. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo e formalizadas por escrito, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.



(i) Se para a Emissora:

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38.411-848, Uberlândia, MG

At.: Pedro Donega

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: securitizadora@kanastra.com.br e middle@kanastra.com.br.

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,

Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo IV**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.

19.3.1. Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Investidores, conforme previsto na Cláusula 13.18 acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



19.5. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

19.6. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.7. Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.8. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas pelo Agente Fiduciário ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

20. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora



Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
BRUNO GALDINO BATISTELLA
Assinado por: BRUNO GALDINO BATISTELLA 080276647703
CPF: 040296647703
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2025 22:18:53 BRT
D: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Estrutura: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP-Brasil
ICP-Brasil
SCEB8849FC3714D2

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Marcelo Carlos de Souza (Ld. de Oliveira)
Assinado por: MARCELO CARLOS ADRIANTES LDO DE OLIVEIRA 080276647703
CPF: 040296647703
Data/Hora da Assinatura: 22/04/2025 22:17:47 BRT
D: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Estrutura: Autoridade Certificadora SERPRO/ICP-Brasil
ICP-Brasil
SCEB8849FC3714D2

Nome:
Cargo:



ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRI

Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série				
Referência	Data	Pagamento de Amortização	% Amortização do Valor Unitário*	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não
2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não
3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim
4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim
5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim
6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim
7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim
8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim
9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim
10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim
11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim
12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim
13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim
14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim
15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim
16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim
17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim
18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim
19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim
20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim
21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim
22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim
23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim
24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim
25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim
26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim
27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim
28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim
29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim
30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim
31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim
32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim
33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim
34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim
35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim
36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim
37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim



38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim
39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim
40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim
41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim
42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim
43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim
44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim
45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim
46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim
47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim
48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim
49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim
50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim
51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim
52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim
53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim
54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim
55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim
56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim
57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim
58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim
59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim
60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim

*** % Amortização do Valor Unitário e previsão de pagamentos são valores projetados sujeitos a alterações.**



Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série				
Referência	Data	Pagamento de Amortização	% Amortização do Valor Unitário*	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não
2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não
3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim
4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim
5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim
6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim
7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim
8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim
9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim
10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim
11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim
12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim
13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim
14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim
15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim
16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim
17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim
18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim
19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim
20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim
21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim
22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim
23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim
24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim
25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim
26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim
27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim
28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim
29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim
30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim
31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim
32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim
33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim
34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim
35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim
36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim
37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim
38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim
39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim



40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim
41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim
42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim
43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim
44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim
45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim
46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim
47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim
48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim
49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim
50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim
51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim
52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim
53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim
54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim
55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim
56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim
57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim
58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim
59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim
60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim

*** % Amortização do Valor Unitário e previsão de pagamentos são valores projetados sujeitos a alterações.**



Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Sim	Sim
4	05/09/2025	Sim	Sim
5	07/10/2025	Sim	Sim
6	07/11/2025	Sim	Sim
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim



39	07/08/2028	Sim	Sim
40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim



81	06/02/2032	Sim	Sim
82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**



Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Sim	Sim
5	07/10/2025	Sim	Sim
6	07/11/2025	Sim	Sim
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Não	Não
5	07/10/2025	Não	Não
6	07/11/2025	Não	Não
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Não	Não
5	07/10/2025	Não	Não
6	07/11/2025	Não	Não
7	05/12/2025	Não	Não
8	08/01/2026	Não	Não
9	06/02/2026	Não	Não
10	06/03/2026	Não	Não
11	08/04/2026	Não	Não
12	08/05/2026	Não	Não
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim
121	07/06/2035	Sim	Sim
122	06/07/2035	Sim	Sim
123	07/08/2035	Sim	Sim



124	10/09/2035	Sim	Sim
125	05/10/2035	Sim	Sim
126	08/11/2035	Sim	Sim
127	07/12/2035	Sim	Sim
128	08/01/2036	Sim	Sim
129	07/02/2036	Sim	Sim
130	07/03/2036	Sim	Sim
131	07/04/2036	Sim	Sim
132	08/05/2036	Sim	Sim
133	06/06/2036	Sim	Sim
134	07/07/2036	Sim	Sim
135	07/08/2036	Sim	Sim
136	05/09/2036	Sim	Sim
137	07/10/2036	Sim	Sim
138	07/11/2036	Sim	Sim
139	05/12/2036	Sim	Sim
140	08/01/2037	Sim	Sim
141	06/02/2037	Sim	Sim
142	06/03/2037	Sim	Sim
143	08/04/2037	Sim	Sim
144	08/05/2037	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 3ª (Terceira) emissão, em até 6 (seis) séries (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), sendo 5 (cinco) séries objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), e 1 (uma) série para colocação privada, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”);
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído Regime Fiduciário sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes das CCB utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a conta corrente sob o nº 30401-5, na agência 5784, do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Imobiliários (“**Conta Centralizadora**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos à Reserva de Despesas; e (c) o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão dos CRI (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
- (iii) os recursos captados no âmbito da Emissão foram devidamente destinados na forma da Cláusula 2.3 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização; e



(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 876 – categoria “S2”, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [] de [] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910

CNPJ nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis

Número da Emissão: 3ª (Terceira)

Número de Séries: até 6 (Seis)

Emissor: **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**

Quantidades de CRI: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRI

Espécie: N/A

Forma: Nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [] de [] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
CPF: _____	CPF: _____



ANEXO IV

FATORES DE RISCO

INTRODUÇÃO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.



A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade



dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas pela ICMA e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da qualificação verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde,



dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (**“Instrumentos de Finanças Verdes”**), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes da ICMA e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável as atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidos no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.



Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco relacionados à Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.



Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios



Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, consequentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.



Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar o fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamento dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais



alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.



Portanto, dado que os CRI Super Sênior têm precedência sobre os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, (i) os CRI Super Sênior têm prioridade sobre os CRI Sênior; (ii) os CRI Sênior têm prioridade sobre os CRI Mezanino; (iii) os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e (iv) os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos



dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses



novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.



Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.



Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.



Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. Por se tratar de um produto novo, é possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contem com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes



sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora



receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.



Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.



Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou eminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração



pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil, na qualidade de correspondente bancária, está sujeita às normas e regulamentações do BACEN que regulam sua atividade. Qualquer alteração normativa que afete negativamente a atividade de correspondente bancário poderá impactar negativamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e



supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”), e ações governamentais ou de órgãos fiscalizadores poderão ocorrer no futuro e impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, consequentemente, a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco



Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os



respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.



Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Fatores Macroeconômicos Relevantes.

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, conseqüentemente, nos CRI.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da



Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.



O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, conseqüentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média



ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO PARA RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)
(O modelo de aditamento segue na próxima página.)



[=]º ADITAMENTO AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM ATÉ 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia **[=]** de abril de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de direitos creditórios imobiliários cedidos pelo **IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00 (“**FIDC Solfácil II**”), o **SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44 e o **IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 (“**FIDC Solfácil VI**”) e, em conjunto com FIDC Solfácil II e FIDC Solfácil IV, “**Cedentes**”) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis



imobiliários pela Securitizadora“ (**“Direitos Creditórios Imobiliários”, “Emissão” e “CRI”, respectivamente**);

b) foram subscritos e integralizados CRI nesta data, cujos recursos foram destinados à aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e

c) A Emissora e o Agente Fiduciário pretendem aditar o Termo de Securitização para atualizar a relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos termos da Cláusula 3.3.3 do Termo de Securitização (**“Aditamento”**).

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem atualizar o Anexo VIII do Termo de Securitização, de modo a prever a relação atualizada dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora, previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

3.1.1. O Anexo A a este Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade,



privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[Assinaturas]



ANEXO VI
TABELA DE DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (em R\$) ¹	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	13.345.560,98	22,24	2,22%
FLAT	13.071.876,35	21,79	2,18%
Comissão de Canal de Distribuição ²	10.299.944,66	17,17	1,72%
Comissão de Estruturação ³	1.984.318,19	3,31	0,33%
Taxa de Fiscalização valor da oferta - CVM	218.250,00	0,36	0,04%
Taxa de Registro Valores Mobiliários - B3	105.000,00	0,18	0,02%
Taxa de Registro de Oferta Pública - ANIBMA	2.979,00	0,00	0,00%
Rating Assessment Service e Credit Rating	100.000,00	0,17	0,02%
1ª parcela Agente Fiduciário	18.000,00	0,03	0,00%
Implantação do CRI	6.000,00	0,01	0,00%
Diagramação - Documentos da Oferta	11.500,00	0,02	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	0,52	0,05%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,01	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	10.884,50	0,02	0,00%
RECORRENTE (Anual)	273.684,63	0,46	0,05%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	98.834,63	0,16	0,02%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	51.250,00	0,09	0,01%
Agente Fiduciário	18.000,00	0,03	0,00%
Custódia	6.000,00	0,01	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,10	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante	20.000,00	0,03	0,00%
Auditor Independente	6.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,02	0,00%

¹Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o *gross-up*.

². a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série e dos CRI da Quinta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sexta Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores

³. a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sexta Série.

* Considerando emissão total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



ANEXO VII
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A Emissora fará a verificação de 100% do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00000058000	30/09/2028	20.260,36
00000069000	31/08/2027	31.646,00
00000131000	28/02/2029	31.703,49
00000162000	30/04/2028	30.373,60
00000168000	30/04/2028	12.867,82
00000170000	31/03/2026	4.747,42
00000172000	30/04/2029	26.587,48
00000179000	30/04/2026	16.416,68
00000181000	31/05/2029	22.661,43
00000192000	31/05/2030	14.380,49
00000193000	30/04/2027	9.803,07
00000199000	31/12/2030	14.498,61
00000226000	30/06/2027	28.880,70
00000233000	30/04/2030	13.564,92
00000265000	30/04/2029	38.998,57
00000272000	31/10/2027	16.231,27
00000273000	30/04/2028	15.431,70
00000280000	30/11/2025	2.762,16
00000282000	30/04/2028	38.246,49
00000296000	31/03/2028	14.669,49
00000309000	30/04/2030	27.108,07
00000311000	30/04/2029	21.742,33
00000318000	31/05/2031	28.640,16
00000320000	31/12/2027	8.187,06
00000325000	30/04/2029	12.052,14
00000344000	31/03/2028	24.058,73
00000392000	30/04/2029	22.305,64
00000397000	30/04/2029	30.316,01
00000406000	31/05/2026	56.901,26
00000407000	30/04/2032	21.857,77
00000429000	30/04/2029	83.463,75
00000433000	31/05/2030	24.148,02
00000458000	30/04/2030	88.523,38
00000459000	31/03/2032	15.989,61
00000468000	30/04/2028	39.009,22
00000481000	31/03/2031	97.295,26
00000487000	30/04/2029	26.786,06



00000497000	31/05/2030	55.924,40
00000512000	30/04/2030	27.065,48
00000528000	30/04/2028	37.205,62
00000540000	31/05/2031	16.773,43
00000541000	30/06/2030	30.437,06
00000563000	30/06/2030	16.901,51
00000566000	31/08/2028	22.443,75
00000580000	31/05/2030	12.111,48
00000584000	31/05/2029	36.243,86
00000587000	31/05/2029	13.825,44
00000588000	31/10/2027	15.563,10
00000600000	30/06/2030	26.570,85
00000603000	31/03/2028	24.310,83
00000615000	30/06/2030	13.367,00
00000617000	31/05/2027	64.239,38
00000621000	31/05/2029	16.050,85
00000623000	31/05/2029	50.443,06
00000629000	31/05/2030	16.449,40
00000632000	31/05/2028	30.842,96
00000644000	30/06/2028	12.342,46
00000651000	30/06/2029	10.266,77
00000661000	31/05/2028	39.350,45
00000671000	30/04/2029	14.445,88
00000672000	31/05/2028	24.274,10
00000681000	31/05/2027	15.376,12
00000687000	31/05/2029	40.621,92
00000690000	31/05/2028	15.536,13
00000691000	30/06/2028	9.572,60
00000696000	31/05/2029	12.211,51
00000713000	31/05/2029	78.412,31
00000727000	30/06/2029	42.673,67
00000742000	30/06/2031	15.587,08
00000744000	31/01/2026	2.612,50
00000750000	30/04/2031	14.309,74
00000754000	30/04/2029	28.887,63
00000758000	30/06/2029	16.348,34
00000764000	31/05/2029	18.578,86
00000765000	31/05/2029	48.632,24
00000773000	31/05/2030	25.328,91
00000782000	31/05/2028	11.249,54
00000790000	31/05/2028	12.510,18
00000796000	30/04/2027	20.683,42
00000798000	30/04/2029	11.816,68
00000799000	31/08/2029	46.910,73



00000802000	31/05/2028	32.357,64
00000808000	30/06/2029	30.921,15
00000812000	31/05/2029	20.493,11
00000823000	30/06/2028	13.190,72
00000830000	30/06/2030	20.959,73
00000834000	31/05/2027	9.993,40
00000844000	31/05/2031	15.698,60
00000858000	31/05/2030	28.960,23
00000879000	31/05/2028	14.970,26
00000880000	31/05/2028	22.881,26
00000883000	31/05/2030	27.586,17
00000890000	31/12/2026	9.325,01
00000897000	31/05/2029	43.651,10
00000898000	31/08/2027	31.093,24
00000903000	31/05/2028	17.828,66
00000905000	31/05/2029	34.922,48
00000906000	31/05/2028	11.875,07
00000910000	31/05/2029	13.273,37
00000915000	30/04/2027	49.421,34
00000916000	31/05/2028	57.530,94
00000920000	30/04/2029	43.720,64
00000926000	31/05/2028	19.139,67
00000930000	30/06/2027	35.840,53
00000941000	30/06/2028	11.600,43
00000943000	31/05/2028	11.198,27
00000952000	31/05/2029	21.767,33
00000957000	31/05/2029	19.914,70
00000969000	30/06/2029	9.375,42
00000975000	30/06/2029	22.358,16
00000984000	31/03/2027	22.298,99
00000989000	31/05/2029	55.158,19
00000998000	30/06/2027	21.472,14
00000999000	31/07/2030	16.544,69
00001007000	30/06/2027	37.496,52
00001013000	31/05/2026	10.522,28
00001017000	30/06/2028	21.735,66
00001020000	30/06/2028	29.799,56
00001021000	31/05/2034	15.240,59
00001027000	30/06/2027	18.817,87
00001031000	30/06/2029	26.079,89
00001032000	31/05/2028	20.560,28
00001035000	30/06/2027	21.522,42
00001036000	30/06/2028	34.531,73
00001038000	30/06/2029	21.932,17



00001042000	30/06/2026	10.594,53
00001044000	30/06/2030	118.418,51
00001052000	30/06/2029	17.166,57
00001053000	30/06/2029	23.837,91
00001073000	30/06/2029	22.454,86
00001074000	30/09/2032	12.081,96
00001083000	30/06/2029	8.913,38
00001089000	30/09/2028	20.003,35
00001091000	30/06/2029	18.278,27
00001119000	30/06/2028	27.100,86
00001121000	30/06/2028	18.849,71
00001122000	30/06/2029	14.229,76
00001125000	30/06/2027	15.905,45
00001126000	30/06/2029	11.416,58
00001130000	30/04/2027	14.320,87
00001131000	30/06/2026	16.669,10
00001139000	31/05/2028	23.348,61
00001140000	30/06/2029	12.530,22
00001142000	30/06/2027	16.807,03
00001144000	30/06/2030	14.781,17
00001150000	30/06/2027	16.621,48
00001151000	30/06/2029	11.770,89
00001157000	30/06/2030	17.289,92
00001163000	31/07/2027	19.141,88
00001164000	30/06/2029	17.390,25
00001167000	30/06/2029	26.080,21
00001169000	30/06/2030	10.954,14
00001173000	30/06/2028	136.041,71
00001175000	31/01/2029	21.105,85
00001182000	30/06/2027	25.780,33
00001185000	30/06/2031	17.930,95
00001187000	30/04/2029	17.879,13
00001190000	30/06/2027	29.282,01
00001191000	30/06/2029	38.534,69
00001197000	31/07/2029	26.035,18
00001198000	31/05/2029	26.397,62
00001199000	30/06/2029	13.999,11
00001216000	30/06/2027	12.093,14
00001220000	30/04/2028	11.033,39
00001226000	30/06/2027	14.112,90
00001229000	31/12/2027	10.472,83
00001234000	30/06/2030	20.018,42
00001236000	30/06/2028	25.606,62
00001243000	30/06/2029	15.076,40



00001259000	30/06/2029	13.321,97
00001260000	30/06/2028	14.184,49
00001264000	30/06/2030	13.602,60
00001265000	30/06/2029	47.316,71
00001266000	30/06/2027	32.012,33
00001269000	31/05/2029	26.827,12
00001271000	30/06/2034	15.846,60
00001272000	31/07/2029	17.614,43
00001279000	30/09/2031	37.682,01
00001280000	30/06/2029	21.989,98
00001281000	31/05/2027	7.761,73
00001283000	30/06/2030	23.643,81
00001288000	30/11/2031	29.538,26
00001294000	31/05/2027	16.952,65
00001300000	31/03/2029	98.476,62
00001303000	30/06/2027	8.608,49
00001315000	30/06/2029	41.098,01
00001322000	30/09/2029	22.257,65
00001329000	30/06/2029	29.548,08
00001334000	30/06/2026	9.505,44
00001341000	31/08/2030	13.812,78
00001346000	31/07/2027	28.734,60
00001348000	30/06/2029	14.810,98
00001352000	30/06/2027	59.029,25
00001353000	30/09/2031	21.437,17
00001359000	30/06/2029	17.350,86
00001362000	30/06/2029	56.118,81
00001367000	31/03/2029	24.278,54
00001373000	30/06/2029	35.594,60
00001375000	30/09/2029	16.038,03
00001380000	30/06/2029	17.924,78
00001384000	30/06/2028	18.267,80
00001388000	31/05/2028	12.525,78
00001391000	31/07/2029	28.952,55
00001393000	30/06/2028	13.960,44
00001398000	30/06/2029	39.320,50
00001405000	30/06/2029	14.976,37
00001410000	31/05/2029	11.020,46
00001417000	30/06/2029	24.344,88
00001419000	30/04/2026	18.278,97
00001420000	30/04/2028	18.546,44
00001422000	30/06/2030	87.174,39
00001424000	30/06/2029	12.174,23
00001426000	30/06/2030	35.111,70



00001432000	30/06/2028	8.285,63
00001433000	30/06/2031	8.378,38
00001434000	30/06/2027	14.884,75
00001435000	31/07/2029	16.377,30
00001436000	31/07/2029	16.514,76
00001437000	30/06/2027	19.237,37
00001438000	31/07/2027	21.658,89
00001439000	31/08/2027	13.546,78
00001441000	30/06/2028	14.284,83
00001443000	31/05/2026	9.974,74
00001444000	31/07/2029	28.964,92
00001445000	31/07/2029	20.402,39
00001446000	31/07/2031	14.115,93
00001447000	31/07/2029	23.949,55
00001448000	31/10/2031	14.441,04
00001450000	30/06/2031	23.957,88
00001451000	31/08/2029	26.991,86
00001452000	31/10/2028	22.142,72
00001454000	30/06/2029	15.494,66
00001455000	30/06/2027	10.422,83
00001456000	31/07/2029	21.785,75
00001458000	30/06/2029	14.742,46
00001460000	31/07/2027	28.113,83
00001461000	31/07/2029	31.373,45
00001463000	31/07/2029	26.239,07
00001464000	30/09/2029	16.118,06
00001465000	30/06/2029	22.821,12
00001466000	31/07/2027	15.919,12
00001467000	31/07/2028	19.479,18
00001468000	31/08/2029	22.114,67
00001470000	31/07/2026	18.479,99
00001471000	31/07/2029	15.947,96
00001473000	31/07/2027	25.482,39
00001477000	31/07/2029	24.287,78
00001478000	31/10/2034	21.532,86
00001479000	31/07/2029	20.065,18
00001481000	31/07/2028	28.324,29
00001482000	31/07/2027	15.281,83
00001483000	31/07/2028	15.806,56
00001484000	31/07/2028	16.928,39
00001486000	31/10/2034	26.049,57
00001488000	31/08/2029	26.414,23
00001491000	30/11/2029	12.584,10
00001492000	31/07/2030	18.687,68



00001493000	30/06/2028	37.066,83
00001494000	31/07/2028	26.245,96
00001496000	31/07/2027	10.523,93
00001497000	31/07/2027	37.993,10
00001498000	31/07/2029	16.865,15
00001499000	31/07/2029	34.234,27
00001500000	31/07/2031	26.164,77
00001502000	31/07/2028	8.465,37
00001504000	30/06/2028	32.283,75
00001505000	31/07/2027	80.555,06
00001506000	31/07/2028	13.245,85
00001507000	31/10/2029	18.983,88
00001508000	31/07/2028	14.796,55
00001509000	31/10/2027	24.131,76
00001512000	31/07/2028	24.167,34
00001513000	31/07/2029	13.776,43
00001514000	31/07/2026	17.059,25
00001515000	31/07/2028	24.357,12
00001517000	31/07/2028	28.814,29
00001518000	31/07/2028	11.870,42
00001520000	30/09/2027	12.012,15
00001523000	31/07/2029	24.400,83
00001524000	31/07/2028	20.648,12
00001527000	31/05/2027	31.604,54
00001528000	31/07/2030	11.331,12
00001529000	31/07/2027	12.493,95
00001530000	30/06/2026	11.954,37
00001531000	31/07/2029	19.457,18
00001532000	31/07/2027	19.305,47
00001534000	31/05/2029	16.257,44
00001535000	31/07/2029	13.213,91
00001538000	31/07/2027	28.920,95
00001540000	31/08/2029	28.450,68
00001542000	31/07/2029	28.138,43
00001543000	31/07/2027	14.104,27
00001546000	31/07/2029	12.866,57
00001547000	31/07/2028	12.435,28
00001552000	31/07/2027	11.550,06
00001553000	31/10/2031	78.529,99
00001555000	31/05/2028	10.342,03
00001557000	31/08/2027	13.487,15
00001558000	31/05/2027	18.631,18
00001562000	31/07/2029	21.637,63
00001563000	31/07/2027	20.538,10



00001567000	31/08/2029	23.876,74
00001568000	31/07/2030	14.811,20
00001569000	31/07/2029	12.394,63
00001570000	31/03/2030	19.789,60
00001573000	30/06/2026	12.305,28
00001575000	31/07/2026	8.280,67
00001578000	31/08/2032	13.967,42
00001580000	31/07/2029	25.550,09
00001582000	31/07/2027	16.313,46
00001584000	31/07/2029	28.448,13
00001587000	31/07/2027	10.174,02
00001589000	31/07/2030	13.163,80
00001590000	31/10/2028	19.812,92
00001591000	30/06/2029	54.578,68
00001593000	30/04/2027	30.430,92
00001595000	31/07/2028	114.962,96
00001597000	31/07/2029	19.197,28
00001598000	31/07/2028	25.963,61
00001599000	31/07/2027	23.605,61
00001601000	31/07/2027	19.943,04
00001602000	31/08/2030	18.676,84
00001604000	31/07/2027	20.191,91
00001607000	30/06/2028	25.570,16
00001610000	31/07/2034	13.178,77
00001611000	31/08/2029	22.823,02
00001612000	31/07/2028	43.703,41
00001613000	31/08/2028	71.074,68
00001614000	30/11/2028	111.194,34
00001615000	31/07/2030	11.481,43
00001616000	31/07/2029	35.713,71
00001618000	31/07/2029	21.853,19
00001619000	31/10/2029	9.456,72
00001620000	30/09/2031	35.997,50
00001624000	31/07/2029	18.453,75
00001625000	31/07/2027	23.365,28
00001627000	31/07/2028	31.080,93
00001629000	31/07/2029	17.920,23
00001631000	31/07/2026	7.193,42
00001633000	31/08/2026	27.968,20
00001634000	28/02/2029	17.119,96
00001637000	31/07/2029	12.013,60
00001641000	30/06/2029	19.288,31
00001643000	31/07/2031	19.773,37
00001645000	31/07/2029	24.719,61



00001646000	31/07/2028	91.367,60
00001647000	31/07/2026	20.666,26
00001648000	31/08/2029	19.018,24
00001649000	31/10/2029	16.923,49
00001651000	31/07/2027	15.899,23
00001653000	31/05/2029	32.885,91
00001654000	31/07/2027	15.949,47
00001655000	31/07/2029	16.377,32
00001656000	31/10/2029	16.454,34
00001658000	31/07/2029	21.134,25
00001659000	31/05/2028	16.094,10
00001661000	31/05/2027	80.417,97
00001662000	31/07/2029	19.840,71
00001663000	31/07/2030	33.574,09
00001664000	31/07/2029	20.217,51
00001665000	31/07/2028	13.898,05
00001666000	31/07/2030	25.750,94
00001668000	30/06/2029	19.243,95
00001669000	31/07/2030	33.310,24
00001670000	31/10/2028	25.332,27
00001671000	30/09/2029	27.048,69
00001673000	31/07/2029	10.358,61
00001674000	31/05/2027	23.337,29
00001675000	31/07/2028	30.919,50
00001676000	31/08/2029	15.864,11
00001678000	31/07/2029	21.364,01
00001679000	31/07/2030	15.308,54
00001684000	31/07/2029	17.619,14
00001688000	31/07/2029	16.216,87
00001689000	31/08/2029	53.491,49
00001690000	31/07/2028	31.124,32
00001691000	31/07/2030	11.924,65
00001693000	31/07/2029	15.673,04
00001694000	30/06/2028	23.576,18
00001695000	31/07/2029	24.056,84
00001696000	30/11/2028	18.072,13
00001697000	31/07/2028	23.528,36
00001699000	31/07/2029	36.757,11
00001701000	31/07/2029	20.051,36
00001703000	31/07/2030	30.125,97
00001704000	31/07/2028	23.913,82
00001705000	31/07/2030	7.070,65
00001711000	31/07/2030	14.152,32
00001712000	31/07/2029	17.743,31



00001713000	30/04/2031	28.930,18
00001714000	31/07/2029	18.894,96
00001716000	31/05/2028	21.862,11
00001717000	28/02/2030	29.272,90
00001718000	31/07/2029	21.139,67
00001720000	31/07/2028	51.122,37
00001721000	31/07/2028	18.499,60
00001722000	31/07/2028	36.584,24
00001723000	31/07/2028	18.441,94
00001724000	31/07/2028	25.753,95
00001725000	31/07/2031	17.056,39
00001726000	31/07/2031	29.425,67
00001727000	31/08/2028	33.046,58
00001729000	31/10/2029	26.065,05
00001730000	31/07/2027	17.958,12
00001731000	31/08/2029	33.884,08
00001732000	31/08/2029	41.802,58
00001733000	31/07/2029	22.291,66
00001734000	30/06/2029	12.360,22
00001735000	31/07/2028	29.970,88
00001740000	31/07/2026	11.562,64
00001741000	31/07/2029	20.097,30
00001742000	31/07/2027	34.282,99
00001744000	31/05/2028	39.637,70
00001746000	31/07/2028	33.128,56
00001747000	30/04/2027	63.985,10
00001748000	30/04/2031	28.327,43
00001751000	31/10/2028	20.916,76
00001753000	31/07/2029	21.980,14
00001754000	31/07/2027	5.538,76
00001756000	31/07/2029	18.609,85
00001757000	31/07/2029	24.436,72
00001759000	31/08/2030	74.062,35
00001763000	31/07/2029	18.226,20
00001764000	31/10/2030	27.221,82
00001765000	30/06/2030	16.163,64
00001766000	31/07/2029	14.466,65
00001767000	31/07/2031	19.576,46
00001768000	31/07/2029	13.214,48
00001770000	31/07/2031	15.952,16
00001771000	31/07/2032	13.954,02
00001777000	31/05/2029	13.141,07
00001778000	31/07/2027	13.389,13
00001780000	31/07/2027	11.376,84



00001782000	31/07/2031	23.434,28
00001784000	31/07/2027	22.733,35
00001785000	31/07/2027	53.281,65
00001787000	30/06/2028	23.503,03
00001788000	31/07/2028	28.313,85
00001792000	31/07/2029	33.511,78
00001796000	31/07/2027	8.490,29
00001799000	31/07/2030	15.132,96
00001801000	31/07/2029	26.494,57
00001802000	31/07/2030	18.719,02
00001803000	31/07/2026	17.008,51
00001806000	31/07/2030	15.679,88
00001807000	31/07/2029	21.891,39
00001808000	30/11/2027	32.866,35
00001810000	31/07/2027	60.578,29
00001813000	31/07/2028	31.299,72
00001816000	31/07/2029	22.229,85
00001817000	31/07/2029	14.305,30
00001820000	30/11/2028	31.682,78
00001824000	31/07/2027	16.732,70
00001826000	31/07/2029	12.508,77
00001827000	30/09/2034	15.285,74
00001829000	31/07/2029	25.807,54
00001830000	31/05/2029	25.538,93
00001832000	31/05/2028	37.258,17
00001833000	31/07/2028	23.674,31
00001835000	31/10/2026	13.723,42
00001838000	31/07/2029	9.659,17
00001839000	31/07/2027	15.631,30
00001840000	31/08/2029	17.599,73
00001843000	31/07/2029	15.387,51
00001845000	31/07/2030	23.754,20
00001846000	30/09/2027	30.341,75
00001848000	31/07/2026	6.061,91
00001849000	31/07/2030	22.181,24
00001852000	31/07/2029	15.709,51
00001854000	31/05/2028	20.114,37
00001856000	31/08/2029	20.363,74
00001857000	31/07/2027	11.586,92
00001858000	31/07/2029	77.195,72
00001859000	30/06/2028	10.392,60
00001860000	31/07/2026	18.653,87
00001862000	31/07/2030	18.491,75
00001863000	31/07/2031	41.741,88



00001864000	31/10/2031	21.129,58
00001865000	31/10/2029	24.435,42
00001866000	31/07/2026	9.401,14
00001867000	31/07/2031	20.412,61
00001871000	31/07/2031	31.142,75
00001872000	31/07/2028	9.460,91
00001873000	31/07/2028	22.204,42
00001875000	31/07/2031	26.208,52
00001878000	31/07/2030	27.751,37
00001879000	31/05/2028	24.171,62
00001880000	31/08/2030	21.830,21
00001881000	31/07/2031	27.734,43
00001882000	31/07/2029	12.324,14
00001883000	31/07/2029	15.975,77
00001885000	31/07/2029	51.594,62
00001888000	31/07/2029	27.526,32
00001889000	31/07/2028	14.157,78
00001890000	30/06/2027	14.721,63
00001897000	31/01/2031	27.511,21
00001898000	31/08/2031	21.582,57
00001899000	31/07/2030	19.900,19
00001901000	30/04/2026	37.551,52
00001902000	31/07/2028	14.719,86
00001903000	30/09/2029	9.426,80
00001904000	31/05/2027	16.664,65
00001905000	31/08/2029	31.525,00
00001907000	31/07/2029	19.148,01
00001909000	31/08/2031	24.528,79
00001912000	31/08/2030	22.175,62
00001914000	31/08/2028	19.966,32
00001915000	31/08/2027	21.200,69
00001916000	30/11/2027	17.221,56
00001917000	30/09/2030	42.933,63
00001919000	31/08/2030	18.462,90
00001922000	31/07/2027	36.146,74
00001924000	30/09/2029	19.690,37
00001926000	31/08/2027	14.121,13
00001929000	30/06/2028	26.319,47
00001930000	31/08/2027	29.677,58
00001933000	31/08/2026	10.302,23
00001935000	28/02/2029	17.671,74
00001936000	30/06/2028	22.663,11
00001937000	31/07/2028	42.407,65
00001939000	30/06/2027	8.742,87



00001940000	31/08/2030	35.897,39
00001941000	31/08/2029	15.036,22
00001943000	31/08/2029	21.310,19
00001945000	30/09/2028	10.867,42
00001948000	31/08/2029	15.640,60
00001951000	31/08/2029	22.407,61
00001952000	31/07/2029	15.936,63
00001953000	31/08/2027	16.795,17
00001954000	30/09/2029	102.716,04
00001955000	31/08/2029	19.059,25
00001956000	31/07/2028	14.481,47
00001957000	31/08/2030	38.824,96
00001958000	31/07/2027	5.686,39
00001959000	31/08/2031	17.647,09
00001961000	31/08/2030	13.701,15
00001964000	31/07/2027	9.670,12
00001966000	31/08/2029	19.643,90
00001968000	31/08/2028	15.729,82
00001969000	30/09/2029	25.736,37
00001973000	31/08/2032	35.582,02
00001974000	31/08/2029	27.297,89
00001976000	30/06/2030	15.706,24
00001978000	31/07/2030	26.186,01
00001981000	31/08/2029	12.737,97
00001982000	31/08/2027	24.937,78
00001983000	31/08/2029	20.148,45
00001985000	31/07/2026	5.151,02
00001987000	30/06/2029	26.113,05
00001988000	30/09/2030	29.263,12
00001990000	31/08/2027	9.098,49
00001992000	31/07/2026	17.004,31
00001997000	30/09/2029	49.871,70
00002000000	31/08/2029	24.014,35
00002001000	31/10/2029	28.238,15
00002002000	31/08/2027	20.741,16
00002005000	31/08/2029	33.560,68
00002006000	31/07/2027	11.209,53
00002009000	31/08/2029	19.234,77
00002010000	31/05/2031	49.380,61
00002011000	31/08/2029	25.964,75
00002012000	31/08/2028	21.289,60
00002013000	30/09/2026	10.337,23
00002016000	31/08/2029	13.183,69
00002017000	31/08/2029	23.025,85



00002019000	31/08/2028	18.681,44
00002020000	31/08/2026	19.417,67
00002022000	30/09/2029	48.354,95
00002024000	31/08/2031	35.344,55
00002025000	31/08/2031	15.512,62
00002026000	30/11/2029	20.927,36
00002027000	30/11/2032	13.366,36
00002028000	31/08/2028	263.475,96
00002029000	31/07/2028	19.016,80
00002030000	31/08/2029	23.704,26
00002033000	30/11/2029	10.564,31
00002035000	30/06/2030	26.507,84
00002036000	31/08/2031	20.871,38
00002037000	31/01/2029	12.288,71
00002038000	31/08/2029	37.306,17
00002040000	31/08/2029	36.198,29
00002042000	31/08/2030	17.458,59
00002043000	31/08/2029	14.263,88
00002044000	31/08/2028	20.138,03
00002045000	31/07/2028	16.616,90
00002046000	30/04/2029	19.623,93
00002047000	31/10/2029	17.540,15
00002048000	30/09/2029	30.841,33
00002049000	31/08/2029	33.658,45
00002050000	31/08/2030	18.835,45
00002053000	31/08/2029	34.626,74
00002056000	31/08/2029	24.754,43
00002057000	31/08/2031	32.826,71
00002058000	31/08/2028	12.275,89
00002060000	31/08/2029	7.548,15
00002061000	31/08/2029	24.376,44
00002062000	31/08/2028	39.243,91
00002063000	31/08/2029	22.251,61
00002064000	30/09/2029	24.122,40
00002065000	31/08/2027	20.238,94
00002066000	30/06/2028	21.721,48
00002067000	30/09/2028	34.732,89
00002071000	30/06/2029	22.181,83
00002072000	30/06/2026	13.642,71
00002073000	30/09/2029	47.062,86
00002074000	31/08/2029	23.625,16
00002075000	30/09/2031	33.034,89
00002076000	30/06/2030	22.700,81
00002078000	30/09/2027	32.840,35



00002079000	31/08/2029	11.953,01
00002080000	30/09/2028	9.738,14
00002082000	30/09/2027	15.872,24
00002083000	31/08/2028	12.081,12
00002086000	31/08/2029	11.961,64
00002087000	31/10/2028	14.303,86
00002090000	31/08/2027	12.692,62
00002094000	31/08/2029	20.779,95
00002095000	31/08/2030	13.687,46
00002096000	30/09/2028	79.072,65
00002097000	31/08/2028	18.563,01
00002098000	31/08/2029	9.896,89
00002100000	31/08/2029	11.182,53
00002102000	31/07/2028	50.904,04
00002103000	31/08/2028	14.042,28
00002104000	31/08/2028	61.382,19
00002105000	31/08/2029	39.995,90
00002106000	30/09/2029	26.157,67
00002107000	31/08/2027	16.995,41
00002108000	30/06/2029	16.312,25
00002109000	31/08/2029	8.240,98
00002111000	31/08/2029	17.925,15
00002113000	30/11/2028	17.470,39
00002115000	31/08/2027	31.257,88
00002116000	31/08/2029	13.645,88
00002117000	31/08/2026	5.638,83
00002120000	28/02/2029	11.360,91
00002124000	31/08/2028	13.384,75
00002125000	31/08/2029	11.100,31
00002126000	31/08/2029	13.687,99
00002127000	31/10/2028	19.452,24
00002129000	30/09/2029	26.361,90
00002130000	31/08/2029	19.898,27
00002132000	31/08/2028	14.090,30
00002133000	31/08/2029	29.602,47
00002134000	31/08/2029	18.847,73
00002136000	30/09/2027	28.117,39
00002137000	31/08/2027	9.245,17
00002138000	31/08/2029	12.450,55
00002139000	31/08/2029	23.103,77
00002140000	31/08/2029	16.269,86
00002141000	30/09/2028	16.161,58
00002142000	31/08/2027	19.802,53
00002146000	31/07/2028	11.041,50



00002149000	31/07/2030	11.557,23
00002154000	31/07/2029	17.798,06
00002156000	31/08/2031	38.749,67
00002159000	30/09/2028	22.917,50
00002160000	31/08/2030	28.913,74
00002161000	31/08/2029	17.555,88
00002162000	31/08/2028	8.520,72
00002163000	31/08/2029	10.321,94
00002167000	31/08/2029	18.637,01
00002169000	31/07/2030	31.230,55
00002170000	30/11/2029	18.083,22
00002171000	31/08/2028	12.038,40
00002172000	31/08/2029	20.760,22
00002174000	31/08/2029	13.551,29
00002176000	31/08/2028	22.564,10
00002178000	31/08/2028	19.790,75
00002179000	31/08/2029	41.073,35
00002180000	31/08/2029	23.546,12
00002181000	31/08/2030	21.397,44
00002182000	31/08/2028	11.115,60
00002183000	31/08/2026	17.275,16
00002186000	31/07/2027	14.532,04
00002191000	31/08/2029	12.258,33
00002192000	31/08/2028	46.902,37
00002193000	31/08/2028	11.829,59
00002196000	31/08/2029	26.925,27
00002200000	31/08/2029	193.968,74
00002201000	31/08/2029	26.428,14
00002203000	31/08/2029	16.450,50
00002205000	31/01/2029	13.400,00
00002206000	30/11/2031	25.476,44
00002208000	31/08/2027	26.578,00
00002210000	30/09/2029	32.000,96
00002211000	30/06/2029	18.944,08
00002212000	31/08/2030	33.247,19
00002214000	31/08/2027	58.819,40
00002215000	31/08/2028	20.431,39
00002216000	31/07/2028	51.024,73
00002217000	31/08/2031	32.191,19
00002219000	31/08/2029	8.064,25
00002220000	31/08/2029	30.884,20
00002221000	31/08/2029	65.424,85
00002222000	31/08/2030	13.665,09
00002223000	30/04/2030	17.391,09



00002224000	31/07/2028	13.652,98
00002225000	30/09/2028	19.591,35
00002226000	30/09/2028	11.392,36
00002228000	31/08/2029	28.968,17
00002229000	31/08/2029	24.171,00
00002230000	31/08/2029	29.528,42
00002232000	31/07/2028	17.517,03
00002234000	30/09/2029	23.040,94
00002235000	31/08/2032	22.065,18
00002237000	31/08/2029	20.108,87
00002239000	31/08/2029	17.971,37
00002240000	31/08/2026	28.897,11
00002243000	30/11/2029	40.284,87
00002244000	31/08/2029	87.728,36
00002245000	30/09/2028	18.434,18
00002246000	30/11/2029	19.627,60
00002248000	30/09/2027	57.478,24
00002249000	30/06/2027	26.112,23
00002250000	30/06/2029	19.788,84
00002251000	31/08/2029	20.544,90
00002252000	31/08/2030	47.280,40
00002254000	31/08/2028	23.656,52
00002256000	31/08/2030	26.022,89
00002257000	31/08/2029	28.322,61
00002259000	30/09/2029	25.690,50
00002260000	31/08/2027	33.874,39
00002262000	31/08/2031	21.936,66
00002266000	31/08/2028	29.348,95
00002267000	30/09/2029	17.016,94
00002269000	31/08/2029	28.343,02
00002271000	31/07/2027	31.071,03
00002272000	31/08/2029	27.327,45
00002274000	31/08/2027	31.212,28
00002275000	30/06/2027	16.907,78
00002277000	31/08/2029	13.300,20
00002278000	30/09/2027	25.772,77
00002279000	30/09/2028	8.230,51
00002280000	31/08/2028	33.890,73
00002283000	31/08/2028	31.763,64
00002284000	31/08/2030	29.822,34
00002285000	30/09/2029	20.092,90
00002286000	31/08/2026	17.028,36
00002288000	31/07/2028	14.742,69
00002289000	31/08/2027	24.985,85



00002290000	31/03/2026	1.916,03
00002291000	31/08/2029	15.707,39
00002293000	31/07/2028	29.456,63
00002295000	31/08/2026	8.105,93
00002296000	31/08/2029	13.253,30
00002297000	31/08/2027	23.370,83
00002298000	30/09/2030	32.695,24
00002299000	31/07/2029	30.826,61
00002300000	31/08/2029	35.076,51
00002301000	28/02/2027	77.687,97
00002303000	31/08/2029	278.893,92
00002304000	31/08/2028	14.016,34
00002306000	31/08/2030	14.693,14
00002307000	31/08/2027	38.319,72
00002308000	31/08/2028	29.599,60
00002310000	30/11/2031	24.905,92
00002311000	31/08/2027	18.293,21
00002312000	31/07/2029	15.594,07
00002313000	31/08/2029	33.638,60
00002314000	31/08/2028	11.608,71
00002315000	31/08/2029	26.826,63
00002318000	31/07/2029	14.462,98
00002321000	31/08/2029	19.674,71
00002323000	30/09/2028	22.606,55
00002324000	31/08/2029	41.764,35
00002326000	31/08/2028	46.033,73
00002328000	31/08/2031	13.424,92
00002329000	31/08/2028	23.202,38
00002331000	31/08/2028	80.142,11
00002332000	31/08/2028	27.163,76
00002333000	31/08/2029	43.963,34
00002334000	31/07/2028	14.774,53
00002335000	31/08/2029	30.557,61
00002337000	31/08/2027	24.066,74
00002338000	31/08/2029	18.340,33
00002340000	30/06/2030	30.713,57
00002341000	30/09/2031	21.122,40
00002342000	31/08/2029	12.284,43
00002343000	30/04/2027	11.694,38
00002344000	31/07/2029	19.147,16
00002346000	30/09/2034	18.493,21
00002347000	31/12/2029	17.512,54
00002348000	30/09/2027	43.864,77
00002349000	30/09/2028	11.498,00



00002351000	30/09/2029	26.305,17
00002353000	31/12/2029	17.439,76
00002354000	31/07/2029	20.306,39
00002355000	30/09/2028	53.445,48
00002357000	31/08/2028	17.327,46
00002358000	30/09/2029	20.193,45
00002359000	31/12/2030	20.006,44
00002360000	31/01/2028	16.596,00
00002361000	30/09/2029	17.282,41
00002362000	31/08/2029	11.092,19
00002364000	30/09/2031	17.016,30
00002365000	31/05/2029	12.153,13
00002367000	31/10/2028	19.638,54
00002368000	31/12/2028	54.567,65
00002372000	31/07/2026	15.365,23
00002374000	30/06/2028	22.079,44
00002375000	30/09/2028	31.991,84
00002376000	30/09/2028	29.740,48
00002380000	30/11/2030	56.506,29
00002381000	30/09/2029	29.242,82
00002382000	31/12/2030	27.732,79
00002384000	30/06/2027	11.686,99
00002385000	30/09/2028	42.211,52
00002386000	30/11/2028	103.455,44
00002389000	31/10/2028	26.869,66
00002390000	30/09/2027	13.005,37
00002392000	30/09/2026	14.273,06
00002394000	31/10/2029	29.346,09
00002396000	31/10/2028	14.326,30
00002398000	30/09/2029	17.324,01
00002400000	30/09/2026	6.744,89
00002402000	30/09/2027	23.817,94
00002405000	31/08/2029	16.895,75
00002406000	31/08/2029	15.691,33
00002407000	30/09/2028	18.056,06
00002408000	30/09/2029	38.985,32
00002409000	31/10/2028	15.368,48
00002410000	30/09/2029	29.290,99
00002411000	30/09/2027	11.968,46
00002412000	30/09/2029	19.970,70
00002413000	31/10/2029	13.394,73
00002414000	30/09/2029	27.610,52
00002416000	30/09/2030	26.403,86
00002418000	30/09/2027	6.388,76



00002419000	30/09/2028	10.883,79
00002420000	30/09/2029	92.594,63
00002422000	30/09/2027	25.287,08
00002423000	31/12/2028	19.664,73
00002424000	31/08/2029	18.152,33
00002425000	30/09/2028	17.707,87
00002426000	30/09/2027	17.798,80
00002427000	30/09/2028	17.147,94
00002428000	30/09/2029	31.145,83
00002429000	30/09/2029	18.692,56
00002431000	31/08/2029	21.864,79
00002433000	30/09/2028	15.745,55
00002438000	30/09/2029	18.576,04
00002439000	30/06/2029	21.351,50
00002441000	31/07/2026	9.281,66
00002442000	30/09/2029	41.751,20
00002443000	31/10/2028	27.029,83
00002444000	30/09/2028	10.792,82
00002445000	31/10/2029	44.016,64
00002446000	30/09/2028	74.811,14
00002447000	31/10/2027	56.519,24
00002448000	31/12/2029	17.502,31
00002449000	31/08/2028	20.730,73
00002450000	30/09/2027	41.762,84
00002455000	30/09/2029	12.389,73
00002456000	30/09/2029	12.321,32
00002460000	30/09/2029	27.595,99
00002461000	28/02/2029	24.660,35
00002462000	31/07/2029	46.698,60
00002465000	30/09/2029	100.402,50
00002466000	31/07/2029	51.554,94
00002468000	30/09/2028	16.411,72
00002470000	30/09/2028	23.345,11
00002471000	30/09/2030	53.571,28
00002472000	30/09/2030	17.219,04
00002473000	31/10/2028	27.339,53
00002476000	30/09/2029	18.581,92
00002477000	31/10/2028	20.123,45
00002481000	30/09/2028	54.417,80
00002482000	30/09/2028	19.314,57
00002483000	30/09/2027	46.692,67
00002484000	31/12/2028	37.179,29
00002486000	30/09/2029	12.095,22
00002487000	31/10/2029	24.570,88



00002488000	30/09/2027	16.786,59
00002489000	31/12/2029	14.729,31
00002491000	30/09/2029	10.526,51
00002492000	30/09/2027	19.890,36
00002493000	31/08/2028	19.868,01
00002494000	30/09/2028	46.089,93
00002496000	30/09/2029	38.798,13
00002497000	30/09/2029	11.113,61
00002498000	31/10/2030	23.402,23
00002501000	31/08/2029	13.432,24
00002502000	30/09/2028	30.377,78
00002504000	31/10/2030	18.551,19
00002506000	30/09/2027	15.547,80
00002507000	31/10/2029	24.737,96
00002509000	30/09/2028	15.495,06
00002510000	31/10/2029	20.496,82
00002512000	31/12/2031	12.850,51
00002513000	30/09/2026	4.539,76
00002514000	30/09/2030	14.417,80
00002516000	31/10/2029	32.060,84
00002517000	30/09/2029	15.927,86
00002518000	30/09/2029	23.828,84
00002519000	30/09/2027	36.368,25
00002520000	31/10/2029	27.867,02
00002522000	31/07/2027	13.531,23
00002524000	30/09/2029	20.888,41
00002525000	30/09/2029	18.088,59
00002526000	30/09/2029	53.427,44
00002527000	30/09/2028	35.739,04
00002528000	31/10/2029	33.339,86
00002529000	30/09/2028	21.576,84
00002530000	31/12/2029	26.795,33
00002531000	31/10/2026	19.608,53
00002533000	30/09/2029	42.426,78
00002541000	30/09/2031	13.943,29
00002542000	30/09/2029	23.344,34
00002543000	30/09/2030	20.240,65
00002544000	31/10/2028	26.659,98
00002545000	30/09/2027	33.485,67
00002548000	31/10/2029	21.882,29
00002549000	31/07/2031	15.759,43
00002550000	30/09/2029	64.599,65
00002551000	30/09/2031	27.473,39
00002554000	30/09/2029	19.126,02



00002555000	31/12/2027	16.626,80
00002557000	30/09/2029	9.433,11
00002558000	30/09/2029	25.731,09
00002561000	30/09/2029	12.840,71
00002562000	31/07/2028	47.047,43
00002564000	31/07/2029	17.132,45
00002565000	30/09/2027	10.863,47
00002566000	30/04/2029	16.288,12
00002569000	30/09/2029	12.232,43
00002571000	30/09/2029	17.315,69
00002572000	30/09/2028	90.682,73
00002573000	30/09/2029	22.229,45
00002574000	31/10/2031	25.828,36
00002575000	30/11/2026	17.194,25
00002576000	30/09/2029	15.595,54
00002578000	30/09/2027	13.124,46
00002579000	30/09/2028	28.571,72
00002582000	30/09/2029	11.629,86
00002583000	31/10/2028	16.592,66
00002585000	30/09/2029	43.183,58
00002586000	30/09/2028	13.523,69
00002587000	30/09/2029	41.387,50
00002588000	30/09/2028	15.472,29
00002589000	30/09/2029	15.932,18
00002590000	30/09/2028	17.523,08
00002591000	31/08/2026	4.419,52
00002592000	30/09/2027	21.205,31
00002594000	30/09/2031	20.253,10
00002595000	30/09/2030	20.079,25
00002596000	30/09/2029	22.710,15
00002598000	30/09/2030	19.099,20
00002599000	30/09/2029	16.558,28
00002600000	30/09/2029	12.066,47
00002601000	31/10/2033	18.944,76
00002602000	31/08/2028	17.135,50
00002603000	30/09/2029	17.265,07
00002604000	30/09/2029	19.039,60
00002606000	30/09/2030	39.352,58
00002607000	30/09/2028	9.314,42
00002609000	31/10/2029	17.074,45
00002610000	30/09/2030	30.151,75
00002611000	30/09/2028	51.276,82
00002613000	31/08/2031	42.273,44
00002617000	30/09/2028	8.934,49



00002618000	31/08/2029	14.475,16
00002619000	30/09/2027	20.632,38
00002620000	31/08/2029	28.048,30
00002621000	30/09/2031	13.673,48
00002622000	30/09/2029	20.845,87
00002623000	31/10/2027	22.013,71
00002624000	30/09/2028	33.615,08
00002625000	31/12/2030	13.480,12
00002626000	31/10/2028	40.643,80
00002628000	30/11/2025	10.025,29
00002629000	31/10/2029	14.583,12
00002630000	30/09/2027	8.949,75
00002631000	31/10/2031	36.109,97
00002633000	31/10/2029	11.835,00
00002634000	30/09/2028	18.106,76
00002636000	30/09/2028	35.200,87
00002639000	30/09/2028	19.653,44
00002641000	30/09/2028	27.663,02
00002642000	31/10/2028	15.871,44
00002644000	31/12/2025	12.895,31
00002645000	31/12/2029	24.863,56
00002647000	30/09/2027	24.418,72
00002649000	30/09/2027	13.568,51
00002652000	31/10/2029	29.617,60
00002653000	30/09/2028	17.318,74
00002657000	30/09/2030	25.942,90
00002658000	30/09/2030	23.970,24
00002659000	30/09/2029	17.832,95
00002661000	31/10/2028	18.004,28
00002662000	30/09/2030	18.926,10
00002665000	30/09/2029	34.610,74
00002666000	31/10/2030	29.949,47
00002667000	30/09/2027	30.958,64
00002668000	30/09/2029	14.629,30
00002669000	30/09/2030	35.162,68
00002671000	30/09/2028	13.232,29
00002672000	31/12/2027	22.453,02
00002673000	30/09/2029	31.905,75
00002674000	31/10/2030	8.308,83
00002676000	31/12/2028	38.307,68
00002677000	30/09/2029	16.146,91
00002678000	31/08/2026	21.839,05
00002679000	30/09/2029	17.597,57
00002682000	30/09/2031	36.932,63



00002685000	30/09/2027	12.676,61
00002686000	30/09/2031	22.335,22
00002687000	30/09/2027	17.235,43
00002688000	30/09/2027	38.831,07
00002690000	30/09/2028	30.280,47
00002692000	31/08/2028	25.414,00
00002696000	31/07/2028	15.373,02
00002697000	30/09/2029	22.665,92
00002700000	30/09/2027	14.980,32
00002701000	30/09/2029	22.484,45
00002703000	30/09/2028	9.852,06
00002705000	31/08/2029	37.744,65
00002706000	31/08/2029	17.915,90
00002708000	30/09/2026	13.805,71
00002709000	31/12/2026	9.219,02
00002711000	30/09/2029	22.401,08
00002712000	30/09/2028	23.244,20
00002714000	30/09/2029	31.279,98
00002715000	30/09/2026	16.916,75
00002716000	30/09/2029	26.417,24
00002719000	30/09/2027	19.597,92
00002720000	31/10/2030	36.151,57
00002723000	31/08/2029	24.230,54
00002724000	31/10/2027	26.938,15
00002726000	30/09/2029	67.122,64
00002727000	31/10/2028	30.971,08
00002728000	31/10/2027	30.027,25
00002730000	30/09/2029	20.701,00
00002733000	31/10/2029	11.750,21
00002734000	30/09/2027	19.671,80
00002735000	31/10/2029	24.080,42
00002736000	31/10/2029	19.880,60
00002737000	31/10/2029	25.681,20
00002739000	31/10/2031	14.870,57
00002743000	31/08/2028	23.496,40
00002744000	31/10/2027	11.496,68
00002745000	30/09/2028	17.618,77
00002746000	31/10/2030	53.006,91
00002747000	31/03/2030	17.410,21
00002749000	31/12/2028	20.068,04
00002750000	31/10/2028	18.205,11
00002752000	31/10/2029	18.381,33
00002753000	31/10/2027	14.710,86
00002755000	31/10/2029	15.005,75



00002756000	31/10/2030	21.001,25
00002757000	31/10/2026	12.924,96
00002758000	30/09/2028	17.678,20
00002761000	30/09/2029	16.899,69
00002762000	30/11/2029	18.065,05
00002763000	31/10/2027	8.684,26
00002764000	31/10/2029	55.319,11
00002766000	31/10/2030	12.652,11
00002767000	31/01/2031	151.278,95
00002769000	31/07/2026	6.003,92
00002770000	30/09/2027	24.168,06
00002771000	31/10/2030	10.059,98
00002773000	31/08/2027	17.366,00
00002774000	31/10/2028	81.406,46
00002776000	30/11/2028	21.270,27
00002777000	31/10/2027	52.598,35
00002778000	30/11/2028	16.530,51
00002782000	31/10/2028	33.476,83
00002783000	31/10/2029	22.603,53
00002785000	31/10/2027	13.088,67
00002786000	31/10/2030	44.204,29
00002787000	31/10/2027	14.693,07
00002788000	31/10/2029	23.664,58
00002790000	31/10/2029	63.625,46
00002792000	30/11/2027	20.236,67
00002793000	30/06/2026	23.123,86
00002794000	31/08/2029	44.056,86
00002795000	30/11/2027	90.073,99
00002796000	31/08/2029	15.287,17
00002797000	31/10/2028	11.046,35
00002799000	31/10/2028	79.558,75
00002800000	31/12/2029	63.727,00
00002801000	31/10/2027	12.403,52
00002802000	31/10/2031	12.613,79
00002803000	30/09/2029	22.893,00
00002805000	31/01/2030	16.734,88
00002806000	31/10/2029	28.318,84
00002807000	30/11/2026	57.836,16
00002808000	31/10/2030	21.988,50
00002812000	31/10/2027	11.575,43
00002813000	31/10/2028	46.364,02
00002815000	31/10/2032	19.183,74
00002816000	31/10/2027	13.028,34
00002817000	31/10/2027	16.844,79



00002820000	31/10/2029	17.198,79
00002821000	31/10/2029	8.367,17
00002822000	31/10/2029	25.313,92
00002823000	31/10/2029	18.706,34
00002824000	31/10/2028	9.090,99
00002825000	31/10/2028	26.269,49
00002827000	31/10/2027	18.159,34
00002828000	31/10/2030	12.148,85
00002830000	31/10/2029	21.731,49
00002832000	31/10/2030	52.564,68
00002834000	30/11/2027	21.869,12
00002836000	30/09/2028	32.531,52
00002837000	30/11/2030	49.173,40
00002839000	31/10/2028	14.016,72
00002840000	31/10/2028	18.018,72
00002842000	31/10/2031	25.581,16
00002843000	31/08/2027	33.229,88
00002844000	31/10/2027	18.075,72
00002845000	31/10/2030	14.784,51
00002846000	30/09/2029	19.247,38
00002847000	31/08/2029	10.903,77
00002848000	31/10/2029	15.630,76
00002849000	31/10/2029	38.283,65
00002852000	31/10/2027	37.930,19
00002853000	30/09/2029	11.909,00
00002854000	31/10/2030	18.487,36
00002855000	31/10/2030	40.485,38
00002856000	31/10/2030	21.636,17
00002857000	31/10/2028	10.991,47
00002860000	31/10/2028	11.364,91
00002862000	30/09/2029	16.631,50
00002863000	31/10/2029	19.847,82
00002864000	31/10/2030	30.840,68
00002869000	31/10/2030	17.404,13
00002870000	31/10/2029	17.954,53
00002872000	31/10/2029	19.402,81
00002873000	31/01/2030	22.844,21
00002874000	30/09/2028	16.471,91
00002875000	31/10/2030	17.905,15
00002876000	31/10/2029	83.900,64
00002878000	31/10/2027	31.906,10
00002879000	31/10/2029	20.110,83
00002880000	31/10/2029	24.494,81
00002882000	31/12/2030	108.556,33



00002884000	31/10/2028	25.881,70
00002885000	30/09/2026	11.281,62
00002886000	30/04/2027	9.245,65
00002889000	31/10/2030	39.992,58
00002891000	31/10/2027	19.816,71
00002893000	31/10/2029	16.943,88
00002894000	31/10/2027	20.056,65
00002895000	31/10/2029	13.835,99
00002896000	31/10/2034	11.099,99
00002897000	31/10/2029	26.942,41
00002899000	31/10/2028	24.769,58
00002902000	31/10/2029	20.213,11
00002903000	30/09/2027	13.555,82
00002906000	31/01/2030	30.940,41
00002907000	30/11/2029	18.720,97
00002908000	31/10/2028	20.021,85
00002909000	31/10/2027	33.501,89
00002910000	31/10/2029	20.025,87
00002911000	31/10/2030	14.651,97
00002912000	31/10/2026	9.833,78
00002913000	31/10/2030	26.400,43
00002916000	30/09/2027	33.893,65
00002917000	30/09/2028	18.825,13
00002919000	31/10/2028	15.094,98
00002920000	31/10/2029	20.305,88
00002923000	31/12/2029	33.912,99
00002925000	30/09/2028	14.544,00
00002927000	31/10/2028	13.428,97
00002929000	30/11/2030	13.312,64
00002930000	31/01/2030	22.841,82
00002931000	30/09/2027	15.087,21
00002932000	31/10/2030	23.013,58
00002933000	31/10/2028	16.731,97
00002934000	31/10/2029	48.747,75
00002935000	31/10/2031	36.668,28
00002936000	31/10/2028	37.462,25
00002937000	31/10/2030	13.428,90
00002940000	30/11/2027	15.527,49
00002943000	31/10/2030	22.708,46
00002944000	31/10/2028	13.277,75
00002946000	31/10/2027	17.855,58
00002947000	30/09/2028	17.133,04
00002948000	30/09/2029	15.827,24
00002949000	31/10/2028	28.303,24



00002950000	30/09/2029	13.700,71
00002951000	31/08/2028	7.597,22
00002952000	31/12/2031	27.768,65
00002953000	31/01/2035	17.203,52
00002955000	31/10/2030	23.945,10
00002958000	31/10/2027	17.020,68
00002959000	31/12/2028	28.509,36
00002962000	31/01/2029	13.558,84
00002966000	31/10/2028	15.186,13
00002970000	31/10/2031	10.844,78
00002971000	31/10/2029	8.304,07
00002973000	31/10/2026	34.301,98
00002974000	31/10/2030	40.366,86
00002975000	31/10/2028	16.078,24
00002976000	31/10/2029	27.381,66
00002977000	31/10/2029	66.893,85
00002978000	31/01/2033	35.512,98
00002979000	31/10/2029	12.937,69
00002980000	31/10/2027	26.607,23
00002981000	31/10/2027	10.726,12
00002982000	31/10/2027	8.269,11
00002985000	30/09/2030	10.869,37
00002986000	31/12/2029	18.549,37
00002988000	31/01/2030	50.775,32
00002990000	31/08/2029	12.327,48
00002991000	31/10/2029	47.574,59
00002993000	31/10/2029	77.806,62
00002994000	31/10/2029	16.473,59
00002995000	31/10/2029	21.336,20
00002996000	31/10/2030	19.636,33
00002997000	31/10/2030	21.895,68
00002998000	31/10/2030	57.447,23
00002999000	31/10/2030	46.276,67
00003000000	30/11/2031	17.405,14
00003003000	31/10/2029	16.803,27
00003004000	31/12/2028	31.538,61
00003006000	31/10/2030	30.427,48
00003008000	31/10/2030	9.822,94
00003009000	29/02/2032	23.306,56
00003011000	29/02/2032	40.605,61
00003012000	31/01/2029	17.149,47
00003013000	30/11/2028	14.178,46
00003016000	30/11/2030	23.543,21
00003018000	30/11/2029	13.679,68



00003022000	31/12/2027	23.013,52
00003025000	30/11/2026	9.117,77
00003026000	30/11/2029	19.155,92
00003027000	30/11/2028	10.788,20
00003029000	30/11/2030	19.705,04
00003030000	30/11/2028	40.266,77
00003034000	30/09/2027	30.756,36
00003035000	31/12/2028	10.581,01
00003036000	31/10/2026	12.213,22
00003037000	31/12/2029	14.171,85
00003038000	28/02/2031	15.457,68
00003039000	30/11/2029	26.972,64
00003040000	30/11/2029	23.576,27
00003041000	28/02/2031	16.493,63
00003042000	28/02/2029	22.212,99
00003043000	29/02/2028	28.497,85
00003044000	30/11/2029	15.197,79
00003046000	31/07/2028	13.418,95
00003048000	30/11/2030	18.600,28
00003049000	28/02/2029	21.717,74
00003054000	29/02/2028	16.653,35
00003055000	30/11/2029	12.710,12
00003056000	30/11/2028	27.803,75
00003057000	30/11/2028	21.064,53
00003058000	30/11/2029	24.152,29
00003059000	30/11/2029	12.403,78
00003060000	31/10/2030	23.976,86
00003061000	30/11/2028	22.501,95
00003063000	30/11/2029	19.562,61
00003065000	30/11/2027	14.501,40
00003067000	31/12/2029	40.517,99
00003068000	30/09/2029	15.826,51
00003070000	30/11/2028	9.366,29
00003071000	30/11/2031	34.158,80
00003072000	31/12/2029	22.051,93
00003073000	30/11/2028	11.505,04
00003074000	30/11/2030	13.472,00
00003075000	31/12/2027	32.478,39
00003078000	31/08/2030	7.743,66
00003079000	30/11/2029	11.842,15
00003080000	28/02/2030	17.612,67
00003081000	30/11/2029	12.104,44
00003082000	30/11/2029	15.191,34
00003086000	31/12/2029	97.764,00



00003087000	31/10/2030	12.941,17
00003088000	28/02/2029	16.277,07
00003089000	31/12/2029	18.006,23
00003090000	28/02/2031	58.664,33
00003091000	30/11/2029	18.430,04
00003092000	30/11/2029	39.097,27
00003093000	30/09/2029	20.787,38
00003095000	31/08/2028	21.273,61
00003096000	30/11/2029	13.233,25
00003097000	30/11/2029	12.750,66
00003098000	30/11/2029	41.734,78
00003099000	30/11/2027	17.093,10
00003102000	31/12/2029	24.759,14
00003103000	31/12/2028	12.278,01
00003104000	31/12/2031	26.927,45
00003106000	31/12/2028	33.161,08
00003108000	30/11/2028	15.530,15
00003109000	30/11/2028	14.359,00
00003110000	30/11/2029	16.817,55
00003111000	30/09/2030	13.923,33
00003113000	30/11/2026	19.562,39
00003114000	30/11/2030	15.416,51
00003115000	30/11/2029	17.674,52
00003117000	30/11/2027	18.646,83
00003118000	30/11/2033	20.194,30
00003119000	31/10/2029	27.420,16
00003121000	30/11/2028	19.351,63
00003122000	30/11/2030	27.834,18
00003123000	30/11/2028	36.303,92
00003124000	30/11/2027	34.259,52
00003125000	31/12/2028	12.926,15
00003127000	31/10/2029	21.504,45
00003128000	30/11/2029	21.214,52
00003129000	30/11/2026	14.576,15
00003130000	30/11/2027	10.942,96
00003132000	30/11/2027	15.953,64
00003133000	31/10/2027	20.167,19
00003134000	30/11/2030	31.858,16
00003136000	31/07/2028	19.413,56
00003137000	30/11/2029	27.357,26
00003138000	28/02/2030	39.484,75
00003139000	30/11/2029	19.348,69
00003140000	30/11/2028	12.395,67
00003141000	30/11/2029	61.743,98



00003142000	30/11/2030	21.901,47
00003143000	30/11/2028	20.006,65
00003145000	28/02/2030	24.956,39
00003147000	31/10/2030	58.857,45
00003148000	31/12/2029	22.845,25
00003149000	30/11/2029	24.305,07
00003150000	30/11/2028	18.661,26
00003151000	31/10/2027	44.090,36
00003154000	28/02/2030	27.672,57
00003156000	30/11/2028	16.152,72
00003157000	31/12/2029	19.116,06
00003159000	30/11/2026	22.303,56
00003161000	30/09/2028	20.809,29
00003162000	30/11/2027	18.581,50
00003163000	30/11/2028	13.536,49
00003164000	30/11/2028	42.731,23
00003166000	30/11/2029	24.724,04
00003168000	30/11/2028	14.193,01
00003169000	30/11/2030	33.379,99
00003172000	30/11/2028	22.219,02
00003173000	30/11/2029	9.285,31
00003174000	30/06/2027	14.095,81
00003175000	28/02/2031	31.470,98
00003176000	28/02/2030	27.143,50
00003179000	30/11/2028	19.685,59
00003182000	30/11/2029	20.651,19
00003185000	30/11/2027	19.683,38
00003186000	31/12/2029	43.126,26
00003188000	30/11/2028	16.629,79
00003189000	30/11/2029	19.944,05
00003190000	30/11/2029	44.211,57
00003191000	30/09/2029	19.925,00
00003192000	30/11/2026	4.888,76
00003193000	30/11/2030	20.216,16
00003198000	31/07/2029	12.224,16
00003199000	28/02/2029	21.294,59
00003200000	30/11/2029	19.731,07
00003201000	30/11/2031	19.911,68
00003203000	30/11/2026	16.531,87
00003204000	30/11/2028	23.788,18
00003205000	30/11/2025	9.552,56
00003206000	31/12/2030	16.736,38
00003207000	30/11/2030	65.084,67
00003208000	31/10/2029	23.798,32



00003209000	30/11/2029	13.640,49
00003210000	30/11/2029	20.587,03
00003214000	30/11/2029	15.750,20
00003215000	30/11/2029	12.162,45
00003216000	28/02/2030	22.577,64
00003217000	30/11/2033	26.523,38
00003218000	31/10/2028	20.086,64
00003219000	30/11/2029	26.071,48
00003220000	31/12/2032	7.762,27
00003221000	30/11/2027	12.585,47
00003222000	31/12/2029	73.469,81
00003223000	30/11/2029	27.239,06
00003224000	30/11/2029	24.621,51
00003229000	30/11/2028	51.746,98
00003230000	30/11/2029	17.763,00
00003231000	30/11/2030	26.863,90
00003232000	30/11/2030	21.103,81
00003233000	30/11/2027	17.413,54
00003234000	30/11/2029	27.047,25
00003235000	30/11/2028	18.472,09
00003236000	31/10/2027	20.707,26
00003237000	31/01/2029	21.359,79
00003238000	30/11/2028	13.276,03
00003241000	31/01/2030	74.302,17
00003242000	30/11/2026	19.140,79
00003245000	31/12/2028	50.081,59
00003247000	30/11/2027	19.403,96
00003248000	30/11/2027	8.452,40
00003249000	30/11/2027	9.360,73
00003250000	30/11/2028	12.245,63
00003251000	30/06/2028	12.232,88
00003254000	30/11/2030	26.254,66
00003256000	30/11/2025	6.341,40
00003257000	31/10/2030	16.027,94
00003260000	31/10/2028	14.683,93
00003261000	31/12/2029	14.933,51
00003263000	30/11/2029	13.118,41
00003266000	30/11/2030	12.436,15
00003269000	31/12/2031	37.638,75
00003271000	30/11/2028	8.179,42
00003273000	30/11/2029	14.659,34
00003276000	30/11/2027	18.564,56
00003277000	31/12/2032	17.675,81
00003278000	31/12/2032	26.355,43



00003282000	31/12/2028	22.787,01
00003283000	30/11/2030	21.339,10
00003284000	30/11/2030	10.489,55
00003285000	30/11/2026	23.517,34
00003287000	30/11/2027	16.713,00
00003288000	31/08/2027	39.323,20
00003289000	30/11/2027	27.577,80
00003290000	31/10/2029	24.186,95
00003293000	31/10/2028	17.762,65
00003294000	31/01/2032	20.954,85
00003295000	30/11/2034	21.395,21
00003296000	30/11/2028	34.353,19
00003297000	30/11/2028	31.250,06
00003298000	31/12/2028	51.572,39
00003299000	31/01/2035	92.809,53
00003300000	30/11/2029	14.767,42
00003301000	28/02/2030	26.951,60
00003302000	30/11/2027	23.975,45
00003303000	30/11/2027	19.432,26
00003305000	30/11/2029	14.169,72
00003307000	30/11/2027	29.904,65
00003308000	30/11/2025	22.767,63
00003309000	30/11/2026	13.851,63
00003311000	31/01/2032	25.484,14
00003313000	30/11/2028	40.079,96
00003314000	30/11/2028	18.059,35
00003315000	30/11/2029	37.311,45
00003316000	30/11/2029	19.100,75
00003317000	30/11/2028	17.519,77
00003318000	30/11/2029	13.841,55
00003319000	29/02/2032	34.878,59
00003320000	30/09/2028	14.677,32
00003321000	30/11/2029	24.934,86
00003322000	30/11/2029	22.411,74
00003325000	30/11/2028	12.996,05
00003326000	31/12/2029	18.972,16
00003327000	30/09/2028	16.744,21
00003328000	30/11/2031	11.843,84
00003329000	30/11/2027	12.687,81
00003331000	30/11/2027	15.168,57
00003333000	30/11/2030	16.654,11
00003335000	31/12/2029	40.753,52
00003336000	30/11/2029	13.680,18
00003340000	31/08/2028	14.653,58



00003342000	31/01/2029	38.757,30
00003344000	31/12/2028	13.289,87
00003345000	31/07/2028	10.448,82
00003347000	30/11/2029	13.615,59
00003348000	31/12/2030	27.828,08
00003350000	30/11/2027	14.215,13
00003351000	30/11/2029	14.348,73
00003352000	31/01/2028	21.338,66
00003353000	30/11/2029	17.018,88
00003355000	30/11/2029	22.669,57
00003356000	30/11/2027	15.266,49
00003357000	30/11/2029	10.381,07
00003358000	31/12/2028	17.923,22
00003360000	30/09/2026	17.137,22
00003362000	30/11/2029	14.977,24
00003363000	31/12/2028	32.778,04
00003364000	30/11/2032	20.581,96
00003365000	31/07/2027	8.281,32
00003366000	31/12/2030	21.673,39
00003369000	31/12/2031	31.978,60
00003370000	31/10/2034	14.414,46
00003371000	30/11/2028	23.032,79
00003372000	31/12/2028	18.560,95
00003373000	30/11/2028	36.991,59
00003374000	30/11/2028	15.409,96
00003378000	30/11/2028	21.285,57
00003379000	31/10/2029	28.478,92
00003380000	30/11/2029	16.469,16
00003381000	31/12/2029	32.093,41
00003382000	30/11/2029	23.697,40
00003383000	30/11/2029	32.334,80
00003384000	30/11/2029	16.451,14
00003385000	30/11/2028	16.819,93
00003387000	30/11/2029	14.419,24
00003388000	31/12/2029	35.981,45
00003391000	31/12/2027	32.442,96
00003392000	29/02/2032	30.630,25
00003393000	31/12/2029	47.574,47
00003394000	30/11/2030	42.934,43
00003396000	31/12/2028	24.964,96
00003398000	30/11/2027	8.829,57
00003400000	30/11/2028	19.446,58
00003401000	30/11/2029	42.628,42
00003402000	30/11/2029	17.474,86



00003403000	30/11/2027	9.473,37
00003404000	28/02/2031	15.301,28
00003405000	31/12/2029	15.012,78
00003406000	30/11/2029	15.398,73
00003407000	30/09/2030	12.114,63
00003408000	30/11/2028	24.428,31
00003410000	30/11/2027	19.581,47
00003411000	30/11/2030	17.570,76
00003412000	30/11/2028	23.537,80
00003413000	31/12/2028	13.088,39
00003414000	31/12/2029	19.903,89
00003415000	31/10/2027	30.722,60
00003416000	31/10/2029	15.633,06
00003417000	30/11/2029	15.764,04
00003418000	30/11/2028	16.090,54
00003422000	30/11/2027	47.578,00
00003423000	31/10/2030	16.743,29
00003425000	31/12/2027	32.050,11
00003426000	28/02/2029	25.374,39
00003428000	31/12/2032	23.255,14
00003429000	31/12/2028	23.944,74
00003430000	30/11/2026	6.522,11
00003431000	30/11/2029	14.029,47
00003432000	29/02/2032	84.814,94
00003433000	30/11/2028	12.687,43
00003435000	28/02/2030	20.771,28
00003436000	30/11/2029	19.102,94
00003437000	31/12/2028	19.473,48
00003438000	30/11/2027	17.721,04
00003439000	30/11/2033	18.957,99
00003440000	31/12/2030	28.386,45
00003441000	31/10/2029	20.630,00
00003442000	30/11/2029	18.419,73
00003443000	30/11/2029	14.577,33
00003444000	28/02/2031	48.038,72
00003445000	30/11/2029	8.183,17
00003447000	30/11/2029	13.306,68
00003448000	30/11/2029	20.771,84
00003449000	30/11/2027	13.421,19
00003450000	31/10/2028	19.625,43
00003451000	30/11/2029	14.234,45
00003452000	31/10/2028	17.491,31
00003453000	30/09/2028	15.467,41
00003456000	31/10/2029	23.476,82



00003457000	30/11/2029	13.243,22
00003458000	30/11/2029	33.253,75
00003459000	31/10/2029	12.716,32
00003460000	31/12/2029	13.690,34
00003462000	31/08/2027	14.484,57
00003463000	30/11/2029	17.428,59
00003466000	30/11/2027	77.731,12
00003467000	30/11/2028	11.962,98
00003469000	30/11/2029	10.473,46
00003470000	30/11/2027	17.970,87
00003472000	29/02/2028	16.433,46
00003473000	31/10/2029	11.792,96
00003474000	30/11/2029	18.979,46
00003476000	28/02/2029	18.386,62
00003477000	30/11/2028	38.225,40
00003479000	31/12/2029	51.084,54
00003480000	30/11/2029	8.661,85
00003481000	31/12/2026	12.947,75
00003483000	30/11/2025	14.400,50
00003484000	30/11/2030	20.949,43
00003485000	30/11/2029	23.482,59
00003486000	30/11/2029	13.762,63
00003488000	30/11/2028	9.637,81
00003493000	31/10/2029	25.799,71
00003494000	30/11/2028	9.449,01
00003495000	31/12/2029	23.174,47
00003496000	30/11/2026	20.348,20
00003499000	30/11/2029	54.094,75
00003500000	30/11/2028	16.621,97
00003502000	30/11/2029	14.489,23
00003503000	28/02/2031	18.398,39
00003504000	30/11/2028	26.480,50
00003505000	30/11/2027	17.122,57
00003506000	31/12/2030	32.048,25
00003507000	30/11/2026	8.833,62
00003508000	31/12/2029	25.658,35
00003509000	31/12/2033	18.356,30
00003510000	30/11/2029	27.561,39
00003511000	30/11/2031	35.924,02
00003512000	30/11/2029	19.727,24
00003513000	28/02/2026	31.968,86
00003514000	30/11/2028	40.443,79
00003518000	30/11/2030	17.053,62
00003519000	30/11/2029	19.116,80



00003520000	30/11/2030	27.665,95
00003521000	30/11/2028	12.645,32
00003522000	30/11/2027	36.524,47
00003523000	30/11/2029	21.442,18
00003525000	29/02/2028	10.110,98
00003526000	31/10/2029	18.430,99
00003527000	31/12/2030	21.708,31
00003528000	30/11/2028	60.516,46
00003529000	30/11/2028	23.749,60
00003532000	30/11/2028	15.657,00
00003533000	30/11/2028	23.605,58
00003534000	31/12/2027	100.392,54
00003535000	31/01/2028	48.143,82
00003536000	30/11/2029	59.736,48
00003538000	31/01/2030	17.168,68
00003541000	31/10/2028	9.018,97
00003542000	31/12/2030	25.794,57
00003544000	30/11/2028	9.258,86
00003548000	30/11/2029	11.680,93
00003549000	30/11/2029	16.358,71
00003550000	30/11/2030	18.837,60
00003551000	30/11/2029	33.520,76
00003552000	31/12/2028	15.074,96
00003553000	31/08/2030	11.077,71
00003554000	30/11/2028	16.155,24
00003556000	31/10/2027	27.515,99
00003558000	31/03/2030	14.116,49
00003560000	31/01/2030	48.399,16
00003562000	31/12/2029	21.769,96
00003563000	31/03/2032	36.139,20
00003564000	30/11/2028	13.305,39
00003567000	31/10/2027	8.938,31
00003569000	31/01/2028	13.344,59
00003570000	31/12/2029	22.121,19
00003573000	31/12/2028	42.983,31
00003574000	31/12/2030	18.698,79
00003575000	31/03/2028	16.678,69
00003576000	31/10/2029	22.823,35
00003577000	30/11/2027	11.260,74
00003578000	31/12/2028	14.057,41
00003579000	30/11/2029	16.434,84
00003580000	30/11/2029	16.004,63
00003581000	31/12/2027	18.855,31
00003585000	31/12/2029	20.374,64



00003588000	31/03/2026	7.135,60
00003589000	31/12/2027	13.519,94
00003590000	31/12/2030	26.195,59
00003594000	31/12/2027	15.394,30
00003596000	31/12/2027	45.211,87
00003597000	31/01/2029	12.413,62
00003598000	31/12/2029	17.069,01
00003599000	31/01/2032	17.201,60
00003600000	28/02/2029	19.180,29
00003602000	31/10/2028	17.417,59
00003603000	31/12/2032	13.116,23
00003606000	31/12/2028	11.400,99
00003607000	31/12/2028	18.778,31
00003608000	31/12/2027	22.446,97
00003609000	31/12/2028	26.773,15
00003610000	31/12/2029	10.516,81
00003612000	31/03/2028	13.725,62
00003613000	31/12/2028	15.746,69
00003614000	31/12/2028	21.983,78
00003617000	31/01/2028	64.723,65
00003618000	31/12/2029	13.333,56
00003619000	31/12/2029	16.672,22
00003620000	30/11/2027	18.023,16
00003621000	30/11/2026	8.739,15
00003623000	30/11/2027	14.311,26
00003625000	31/12/2028	18.715,22
00003627000	31/12/2029	20.081,74
00003628000	31/12/2029	19.958,41
00003630000	31/01/2029	15.933,93
00003631000	31/12/2028	11.393,84
00003634000	31/01/2030	20.477,99
00003635000	31/08/2028	12.500,41
00003637000	31/12/2027	39.378,00
00003638000	31/12/2029	41.285,20
00003639000	31/03/2030	16.449,19
00003640000	31/01/2030	29.523,15
00003641000	31/01/2033	17.487,04
00003642000	31/12/2027	9.515,20
00003643000	31/12/2028	19.436,89
00003644000	31/01/2027	19.783,91
00003645000	31/12/2029	14.752,66
00003646000	31/12/2032	12.747,14
00003647000	31/01/2030	10.779,60
00003648000	31/03/2028	14.716,67



00003651000	31/01/2032	22.978,77
00003653000	31/12/2030	13.819,93
00003659000	31/12/2027	19.305,80
00003660000	31/12/2027	22.546,69
00003661000	31/03/2030	19.452,06
00003662000	31/12/2029	22.995,65
00003664000	31/12/2030	24.051,24
00003665000	31/12/2028	7.195,63
00003666000	31/12/2028	16.038,46
00003668000	31/12/2028	20.895,52
00003669000	31/12/2031	17.814,06
00003670000	31/12/2029	16.092,38
00003671000	31/12/2029	15.550,62
00003672000	31/01/2030	17.205,16
00003674000	31/12/2029	90.332,42
00003675000	30/11/2026	39.638,11
00003676000	30/11/2030	20.063,02
00003677000	31/12/2028	8.252,92
00003678000	31/12/2029	14.733,05
00003679000	31/01/2030	19.753,79
00003680000	30/11/2029	12.093,55
00003681000	31/12/2027	26.194,23
00003684000	31/12/2029	42.415,63
00003686000	30/11/2028	15.112,69
00003689000	30/11/2029	16.558,89
00003691000	31/12/2027	16.588,26
00003692000	31/12/2029	10.911,67
00003693000	31/12/2029	16.039,53
00003694000	31/12/2031	18.667,24
00003696000	30/11/2029	24.353,90
00003698000	31/12/2028	25.290,12
00003699000	31/12/2031	15.729,97
00003700000	31/12/2029	26.549,03
00003701000	31/12/2029	25.740,11
00003702000	30/09/2030	19.124,05
00003703000	31/12/2029	12.868,83
00003704000	31/03/2030	24.529,80
00003705000	29/02/2028	12.938,79
00003706000	31/12/2029	24.094,06
00003707000	31/03/2030	19.678,48
00003708000	31/12/2028	31.505,53
00003709000	31/12/2029	20.406,80
00003710000	31/12/2027	20.935,20
00003713000	30/11/2028	25.570,78



00003714000	31/10/2028	13.321,84
00003715000	31/03/2030	14.464,19
00003716000	30/11/2027	16.849,38
00003717000	31/12/2029	13.663,69
00003718000	31/12/2029	18.035,85
00003719000	31/12/2028	11.228,61
00003720000	31/12/2027	21.936,29
00003721000	31/12/2028	15.434,59
00003723000	31/12/2030	15.177,09
00003724000	31/12/2027	23.580,36
00003725000	30/11/2026	34.885,66
00003726000	31/12/2028	21.055,90
00003727000	31/12/2029	16.051,90
00003728000	31/03/2029	22.913,96
00003729000	31/12/2027	18.501,66
00003733000	31/01/2028	15.191,40
00003734000	31/12/2030	33.818,95
00003735000	31/12/2028	17.878,64
00003736000	30/11/2027	17.865,58
00003737000	31/12/2029	17.383,87
00003738000	31/12/2028	17.514,53
00003742000	31/12/2027	17.404,39
00003743000	31/12/2027	25.056,55
00003746000	30/09/2029	46.934,94
00003747000	31/12/2029	13.535,57
00003748000	31/10/2029	12.128,85
00003749000	31/03/2029	20.500,27
00003751000	31/12/2028	23.076,34
00003752000	31/12/2032	24.885,59
00003754000	31/01/2030	35.575,26
00003755000	31/10/2029	33.904,71
00003758000	31/03/2028	7.440,15
00003759000	30/11/2029	25.459,80
00003760000	31/12/2029	19.515,64
00003761000	31/12/2029	19.583,64
00003762000	31/12/2028	17.966,25
00003765000	31/01/2032	23.138,00
00003766000	31/03/2028	21.398,12
00003767000	31/12/2029	33.677,35
00003769000	31/12/2029	16.451,74
00003770000	31/12/2030	17.616,64
00003771000	31/12/2028	18.113,66
00003773000	28/02/2030	20.261,06
00003776000	31/12/2030	49.800,13



00003777000	31/12/2027	19.955,35
00003778000	31/12/2027	11.995,43
00003779000	31/03/2029	26.414,67
00003780000	31/01/2031	12.218,88
00003784000	31/12/2029	9.246,80
00003786000	31/12/2030	15.732,39
00003788000	31/03/2031	145.599,33
00003789000	31/12/2027	13.905,07
00003791000	30/11/2029	17.183,36
00003793000	31/03/2029	69.740,59
00003794000	31/03/2032	15.056,40
00003796000	31/03/2033	31.521,33
00003799000	31/03/2030	74.492,24
00003801000	31/10/2027	7.588,06
00003802000	31/01/2029	29.108,73
00003803000	31/12/2030	18.199,12
00003805000	31/12/2028	18.091,38
00003806000	31/12/2028	19.612,48
00003809000	31/12/2027	25.663,64
00003811000	31/03/2030	22.931,54
00003812000	31/12/2029	15.231,81
00003813000	31/12/2032	11.879,68
00003814000	31/10/2029	16.127,42
00003815000	31/12/2030	15.988,51
00003817000	31/12/2029	14.524,11
00003820000	31/12/2031	29.706,84
00003822000	31/12/2028	26.822,26
00003823000	31/01/2030	19.975,81
00003824000	31/12/2028	13.483,25
00003826000	31/12/2029	16.613,14
00003827000	30/11/2028	37.748,95
00003828000	31/12/2027	16.813,78
00003829000	31/12/2028	9.221,23
00003830000	31/12/2030	15.774,72
00003833000	31/12/2029	13.902,80
00003834000	31/12/2029	15.399,00
00003841000	30/11/2029	13.762,43
00003842000	31/12/2028	15.512,65
00003843000	31/03/2030	34.805,81
00003845000	31/12/2028	54.600,39
00003849000	31/12/2028	17.591,32
00003853000	31/12/2028	11.912,59
00003854000	31/12/2029	9.559,59
00003855000	31/12/2028	11.863,25



00003857000	31/12/2030	97.597,55
00003858000	31/12/2030	16.674,14
00003859000	31/10/2027	16.887,35
00003860000	31/03/2035	19.793,07
00003861000	31/10/2029	13.358,77
00003862000	30/11/2029	12.821,06
00003864000	31/12/2029	18.455,93
00003865000	31/12/2031	12.654,31
00003868000	31/12/2027	9.477,41
00003870000	31/12/2030	27.435,79
00003872000	31/12/2030	12.322,25
00003873000	31/01/2030	16.350,99
00003874000	31/12/2029	13.027,13
00003876000	30/11/2029	18.374,79
00003877000	31/01/2030	13.650,94
00003878000	31/12/2030	25.033,68
00003880000	31/01/2028	21.436,45
00003883000	31/12/2031	17.635,71
00003884000	31/12/2032	23.835,43
00003885000	31/10/2029	18.765,95
00003886000	31/12/2029	20.974,25
00003887000	31/12/2029	18.017,81
00003890000	31/12/2029	15.665,73
00003891000	31/12/2026	19.902,99
00003892000	31/01/2030	15.132,05
00003893000	31/10/2027	14.355,57
00003894000	31/12/2029	17.799,80
00003895000	31/03/2030	24.010,24
00003896000	31/12/2029	28.673,25
00003899000	31/03/2030	86.237,38
00003901000	31/12/2029	23.494,56
00003904000	31/12/2031	23.459,53
00003905000	30/11/2027	13.390,78
00003906000	29/02/2032	12.723,24
00003908000	31/12/2030	15.208,67
00003911000	31/12/2028	19.699,59
00003912000	31/12/2030	31.487,30
00003913000	31/03/2027	23.427,47
00003914000	31/01/2029	29.509,37
00003915000	30/11/2029	3.555,00
00003916000	31/12/2028	18.929,56
00003918000	31/12/2030	19.977,79
00003919000	31/12/2028	17.445,55
00003920000	31/12/2029	14.111,19



00003921000	31/12/2030	21.670,13
00003922000	31/03/2030	34.111,97
00003923000	31/12/2030	13.079,99
00003924000	31/12/2026	30.156,83
00003925000	31/12/2028	16.408,59
00003927000	31/12/2025	17.777,68
00003928000	31/12/2027	7.698,56
00003930000	31/12/2026	19.165,25
00003931000	31/12/2027	15.764,47
00003932000	30/11/2029	13.446,00
00003934000	31/03/2029	44.794,20
00003935000	31/12/2028	22.996,71
00003936000	31/01/2027	12.742,23
00003938000	31/12/2027	15.293,03
00003940000	31/12/2028	22.701,03
00003941000	31/12/2029	15.649,88
00003942000	31/01/2030	22.058,08
00003943000	31/12/2031	25.886,87
00003945000	31/12/2030	15.925,38
00003947000	31/12/2030	18.426,13
00003948000	30/11/2029	22.769,58
00003949000	31/12/2028	16.734,86
00003950000	31/12/2027	38.593,59
00003951000	31/12/2028	26.499,29
00003952000	31/12/2028	20.615,58
00003953000	31/12/2029	24.138,88
00003954000	31/12/2030	16.870,24
00003956000	31/12/2029	20.688,31
00003957000	31/12/2029	35.896,12
00003958000	31/01/2030	15.817,78
00003959000	31/01/2030	24.008,32
00003960000	31/12/2028	18.419,31
00003961000	31/12/2029	15.433,12
00003962000	31/12/2029	15.199,53
00003963000	31/03/2028	31.210,12
00003964000	30/11/2029	13.378,75
00003965000	31/10/2027	11.778,84
00003966000	31/12/2029	20.183,77
00003967000	31/12/2029	16.015,45
00003968000	30/11/2029	15.836,93
00003971000	31/12/2029	12.934,20
00003972000	31/03/2027	19.213,13
00003975000	31/03/2030	23.373,22
00003976000	31/12/2029	26.687,27



00003978000	31/12/2027	16.326,27
00003979000	31/12/2027	14.458,89
00003980000	31/12/2028	37.758,31
00003981000	31/12/2030	38.583,11
00003982000	31/01/2029	10.300,82
00003983000	31/12/2029	19.796,21
00003984000	30/11/2028	18.463,97
00003985000	31/03/2028	12.862,78
00003986000	31/12/2029	14.786,72
00003989000	31/12/2028	12.102,81
00003990000	31/01/2032	22.850,58
00003991000	30/11/2029	20.163,06
00003993000	31/10/2029	17.772,68
00003994000	31/10/2029	32.735,03
00003996000	31/12/2029	14.437,80
00003997000	31/01/2030	27.911,29
00003998000	31/12/2028	14.487,36
00003999000	31/12/2029	21.867,38
00004000000	31/12/2030	17.580,07
00004001000	31/12/2029	23.467,08
00004002000	30/11/2028	20.249,84
00004003000	31/03/2031	26.017,05
00004004000	31/01/2029	21.535,55
00004005000	31/12/2028	20.830,34
00004006000	31/01/2030	28.233,95
00004008000	31/12/2029	20.710,82
00004011000	30/11/2027	24.069,75
00004012000	31/12/2032	82.863,98
00004013000	31/07/2027	11.292,48
00004014000	31/12/2028	18.463,94
00004015000	31/10/2031	15.008,38
00004016000	31/12/2029	27.758,64
00004020000	31/01/2029	18.085,19
00004022000	31/12/2029	18.928,12
00004025000	31/12/2031	9.485,51
00004026000	31/12/2028	21.748,86
00004027000	31/12/2029	25.050,96
00004028000	30/11/2028	16.491,64
00004029000	31/07/2028	10.469,92
00004030000	31/12/2029	20.110,11
00004031000	30/09/2029	34.110,54
00004032000	31/03/2030	5.751,44
00004033000	28/02/2030	17.265,92
00004035000	31/01/2029	27.036,48



00004036000	31/12/2029	12.911,83
00004037000	31/12/2029	88.059,37
00004038000	31/01/2030	43.260,06
00004039000	31/10/2027	11.736,07
00004040000	31/12/2027	16.221,99
00004041000	31/12/2027	11.993,60
00004042000	31/12/2030	17.591,75
00004043000	30/11/2026	10.618,42
00004044000	31/12/2029	30.803,57
00004045000	31/12/2027	13.384,60
00004046000	31/03/2031	28.874,85
00004050000	31/01/2030	18.282,19
00004051000	31/12/2029	19.668,03
00004052000	31/12/2028	15.972,93
00004053000	30/11/2027	32.420,13
00004054000	31/01/2028	19.176,69
00004056000	30/04/2028	5.677,85
00004057000	31/12/2028	77.621,10
00004060000	31/12/2027	78.146,46
00004063000	31/12/2034	11.267,29
00004064000	31/07/2026	6.975,77
00004065000	31/12/2029	18.239,16
00004066000	30/11/2031	16.644,20
00004067000	31/12/2031	13.460,13
00004068000	31/01/2032	13.336,23
00004069000	31/10/2028	14.152,50
00004070000	31/12/2030	33.128,14
00004071000	31/12/2028	24.210,86
00004073000	31/12/2030	13.516,99
00004074000	31/12/2028	16.777,12
00004075000	31/12/2028	15.124,11
00004076000	31/10/2028	12.545,02
00004077000	31/10/2027	9.245,76
00004078000	31/12/2029	34.777,74
00004079000	31/12/2029	20.028,39
00004080000	31/08/2029	10.573,03
00004081000	31/01/2031	19.518,81
00004082000	31/03/2030	21.466,86
00004083000	31/12/2029	18.690,33
00004086000	31/12/2031	15.232,82
00004087000	31/01/2030	19.433,50
00004088000	31/01/2028	6.428,74
00004089000	31/12/2031	27.910,41
00004090000	31/12/2028	11.260,27



00004091000	31/12/2029	27.561,14
00004092000	30/11/2031	15.737,01
00004093000	30/11/2028	17.705,37
00004095000	31/12/2029	19.269,66
00004096000	31/12/2027	13.731,46
00004097000	31/01/2027	18.976,97
00004098000	31/12/2029	24.073,95
00004100000	28/02/2030	36.182,87
00004101000	30/11/2030	16.366,88
00004103000	31/10/2029	15.934,75
00004104000	31/12/2029	14.343,15
00004105000	31/10/2028	12.145,86
00004106000	31/01/2029	26.949,16
00004108000	31/12/2029	38.311,64
00004109000	31/01/2028	10.807,17
00004110000	31/12/2029	15.168,16
00004111000	31/01/2029	17.271,57
00004112000	31/12/2029	12.584,90
00004113000	31/12/2029	51.044,61
00004114000	31/01/2029	8.832,98
00004116000	31/12/2030	8.884,15
00004120000	31/12/2029	33.067,78
00004121000	28/02/2030	12.866,57
00004122000	31/12/2029	13.500,54
00004124000	31/12/2029	14.779,80
00004125000	31/01/2030	22.721,17
00004126000	30/11/2028	36.684,17
00004127000	31/12/2029	27.978,18
00004128000	31/08/2030	15.730,14
00004129000	31/12/2030	13.486,72
00004130000	31/12/2027	12.424,79
00004131000	31/12/2026	19.718,49
00004132000	31/12/2029	34.561,36
00004133000	31/10/2030	46.604,13
00004134000	31/01/2030	25.444,21
00004135000	31/12/2027	32.603,30
00004136000	31/03/2033	66.726,39
00004137000	31/01/2030	30.044,46
00004139000	31/12/2029	21.817,93
00004140000	31/01/2029	83.934,75
00004141000	30/11/2029	14.773,12
00004142000	31/10/2029	13.426,25
00004143000	31/12/2027	12.539,43
00004144000	30/11/2029	10.904,00



00004146000	29/02/2032	37.652,99
00004147000	31/12/2030	26.724,81
00004148000	31/03/2030	16.222,41
00004149000	31/12/2029	18.847,11
00004151000	31/12/2029	25.198,39
00004152000	31/03/2027	27.245,33
00004154000	31/10/2028	26.658,97
00004155000	31/12/2032	14.020,86
00004156000	31/12/2029	16.779,24
00004157000	28/02/2030	23.426,52
00004159000	31/03/2030	25.090,39
00004160000	31/12/2029	20.308,04
00004161000	31/01/2031	11.919,74
00004162000	31/01/2029	26.961,41
00004163000	31/01/2028	29.587,76
00004165000	31/12/2027	22.514,21
00004166000	31/01/2026	9.107,54
00004168000	31/12/2028	21.370,10
00004169000	31/10/2027	14.681,31
00004170000	31/12/2031	40.126,70
00004171000	31/01/2031	25.964,92
00004172000	31/01/2032	14.388,51
00004173000	31/12/2030	18.599,47
00004175000	31/01/2032	26.340,13
00004176000	31/12/2029	14.432,43
00004177000	31/12/2026	20.084,95
00004178000	31/01/2032	22.381,61
00004180000	31/12/2031	21.941,77
00004181000	31/12/2025	7.073,67
00004182000	31/12/2029	29.679,71
00004183000	31/10/2029	10.612,78
00004184000	31/12/2029	15.138,49
00004185000	31/12/2029	61.897,94
00004186000	31/12/2029	23.684,32
00004188000	31/01/2031	21.484,86
00004190000	31/12/2028	15.322,48
00004191000	31/12/2030	34.317,14
00004192000	30/04/2026	15.286,18
00004193000	28/02/2031	16.330,57
00004194000	31/01/2029	26.617,09
00004195000	31/03/2031	13.230,60
00004196000	31/01/2028	18.445,48
00004198000	31/01/2027	10.466,65
00004199000	31/01/2030	13.031,29



00004201000	31/01/2031	23.514,84
00004202000	30/04/2028	16.661,40
00004203000	31/01/2027	14.562,41
00004205000	31/12/2029	19.603,72
00004209000	28/02/2031	12.173,66
00004210000	28/02/2029	30.756,47
00004211000	31/01/2028	7.513,13
00004212000	29/02/2028	20.254,17
00004213000	31/01/2029	16.612,99
00004215000	31/03/2031	52.764,59
00004216000	31/01/2029	54.482,12
00004217000	31/01/2030	65.967,54
00004218000	31/01/2028	10.167,42
00004219000	31/01/2030	15.859,13
00004220000	31/01/2028	29.121,13
00004221000	30/04/2030	21.394,38
00004224000	30/04/2031	17.961,95
00004225000	31/12/2028	17.156,05
00004226000	29/02/2028	35.807,69
00004227000	31/01/2030	15.207,16
00004228000	29/02/2028	51.339,89
00004229000	31/01/2029	17.455,29
00004230000	31/01/2028	34.690,42
00004231000	31/01/2028	15.474,18
00004232000	31/01/2028	18.421,49
00004234000	31/01/2029	25.329,02
00004235000	31/01/2032	17.163,87
00004236000	28/02/2030	48.822,92
00004237000	29/02/2032	21.409,35
00004238000	31/01/2028	13.343,08
00004239000	31/01/2029	31.837,22
00004240000	30/04/2028	64.690,73
00004243000	28/02/2030	12.073,09
00004246000	31/12/2028	24.300,09
00004248000	28/02/2029	33.751,64
00004251000	28/02/2030	44.629,56
00004252000	31/01/2027	12.347,35
00004254000	30/11/2028	41.029,79
00004255000	31/01/2031	16.283,85
00004256000	31/01/2032	12.745,86
00004258000	31/01/2031	24.471,29
00004259000	31/01/2028	17.141,47
00004261000	31/01/2028	20.738,33
00004262000	30/04/2028	11.005,01



00004264000	31/05/2027	16.918,02
00004267000	31/01/2029	16.635,89
00004268000	31/03/2032	17.459,90
00004269000	31/03/2028	20.197,17
00004270000	31/01/2030	54.947,62
00004272000	31/12/2030	20.273,48
00004273000	31/01/2029	25.690,21
00004274000	31/01/2029	88.155,62
00004276000	31/01/2030	15.834,85
00004277000	31/12/2029	20.229,51
00004279000	28/02/2030	13.348,73
00004280000	31/01/2028	17.334,42
00004281000	31/01/2030	18.180,23
00004283000	31/01/2030	30.664,50
00004284000	31/01/2035	12.017,38
00004285000	30/11/2027	30.147,28
00004287000	31/01/2030	13.925,80
00004288000	30/04/2029	20.577,21
00004290000	31/01/2030	22.366,39
00004291000	31/12/2027	14.457,47
00004292000	31/01/2030	22.057,10
00004293000	31/01/2030	38.925,39
00004296000	30/04/2030	13.869,72
00004297000	31/01/2031	28.476,06
00004299000	31/01/2028	19.629,49
00004300000	31/01/2030	24.308,96
00004301000	31/01/2030	23.893,83
00004303000	31/01/2029	25.199,82
00004304000	31/01/2028	15.628,37
00004306000	31/01/2029	12.648,94
00004307000	31/01/2030	34.130,27
00004308000	29/02/2028	15.193,76
00004310000	28/02/2031	18.799,72
00004312000	31/01/2030	44.117,45
00004313000	31/01/2030	39.234,06
00004314000	31/01/2030	35.441,23
00004315000	31/01/2030	13.151,60
00004317000	31/01/2027	8.669,78
00004318000	31/12/2027	22.716,40
00004319000	31/01/2029	25.775,84
00004321000	31/01/2030	20.707,28
00004323000	28/02/2030	32.520,05
00004325000	31/01/2028	9.388,11
00004326000	31/01/2030	46.485,91



00004329000	30/11/2027	14.785,56
00004330000	31/01/2028	28.183,81
00004332000	31/03/2030	53.595,62
00004333000	31/01/2030	13.625,20
00004334000	31/01/2030	29.979,44
00004335000	31/01/2027	18.839,25
00004339000	31/01/2029	22.751,43
00004341000	31/01/2029	19.126,36
00004344000	31/01/2031	17.276,40
00004346000	30/11/2028	19.986,29
00004347000	31/12/2028	14.833,39
00004348000	31/01/2029	22.402,26
00004349000	31/01/2031	17.106,86
00004351000	31/12/2027	11.193,00
00004352000	31/01/2030	23.559,64
00004354000	31/01/2029	52.949,47
00004356000	31/01/2028	23.057,98
00004357000	30/04/2029	43.448,34
00004358000	31/12/2028	25.044,91
00004359000	30/04/2030	32.487,38
00004360000	31/01/2029	12.190,44
00004362000	31/01/2029	19.158,82
00004364000	31/01/2029	17.085,76
00004366000	31/01/2029	18.191,32
00004367000	31/01/2029	17.815,84
00004368000	31/01/2030	9.718,95
00004369000	31/12/2030	19.446,05
00004372000	31/01/2030	25.961,58
00004373000	30/04/2031	14.874,05
00004374000	30/04/2029	21.459,67
00004375000	31/01/2030	35.082,77
00004376000	31/01/2030	49.960,69
00004377000	31/01/2029	24.284,69
00004378000	31/01/2030	31.720,13
00004379000	31/01/2028	19.037,32
00004384000	31/01/2030	22.976,01
00004385000	29/02/2028	19.606,09
00004390000	31/01/2031	24.867,16
00004396000	30/11/2030	24.411,64
00004399000	29/02/2032	11.148,51
00004779000	29/02/2028	46.615,41
00004799000	31/01/2031	16.563,20
00004800000	28/02/2030	57.122,33
00004803000	28/02/2029	23.967,68



00004804000	31/01/2029	15.972,80
00004808000	28/02/2029	16.655,06
00004809000	29/02/2028	72.878,47
00004810000	28/02/2031	11.775,17
00004811000	31/03/2030	12.840,19
00004816000	31/01/2030	54.947,24
00004817000	28/02/2030	19.958,78
00004818000	28/02/2031	24.170,15
00004820000	31/03/2030	22.179,08
00004821000	29/02/2028	20.547,48
00004822000	29/02/2028	13.404,79
00004823000	28/02/2029	16.440,77
00004824000	30/04/2030	18.157,83
00004825000	28/02/2029	18.457,97
00004826000	29/02/2032	19.290,74
00004827000	28/02/2031	24.870,21
00004828000	31/03/2028	20.583,52
00004829000	28/02/2029	17.393,91
00004830000	28/02/2030	27.595,79
00004831000	31/05/2031	86.688,09
00004832000	28/02/2030	12.822,26
00004833000	28/02/2030	26.828,85
00004834000	28/02/2027	9.228,59
00004835000	31/03/2030	26.932,26
00004838000	29/02/2028	28.484,00
00004842000	28/02/2027	12.537,42
00004843000	31/01/2029	11.503,75
00004844000	29/02/2028	15.319,52
00004848000	30/04/2032	22.822,19
00004849000	28/02/2031	25.808,88
00004852000	28/02/2029	9.137,37
00004854000	28/02/2030	16.792,27
00004856000	29/02/2028	15.467,36
00004858000	28/02/2030	31.393,69
00004862000	28/02/2030	30.527,28
00004864000	28/02/2029	15.974,41
00004865000	31/03/2029	36.066,20
00004867000	31/12/2030	24.295,28
00004868000	31/12/2027	25.487,08
00004869000	28/02/2029	17.159,78
00004870000	31/12/2029	14.359,70
00004871000	28/02/2031	21.024,71
00004872000	28/02/2031	96.636,16
00004873000	28/02/2031	21.516,13



00004874000	28/02/2030	17.742,81
00004875000	28/02/2031	6.555,19
00004879000	28/02/2027	11.648,12
00004880000	28/02/2029	22.068,01
00004882000	28/02/2030	62.149,97
00004883000	28/02/2031	16.800,77
00004884000	29/02/2028	16.344,10
00004887000	31/05/2030	19.901,01
00004889000	28/02/2031	12.870,18
00004891000	28/02/2030	22.276,78
00004892000	28/02/2027	19.092,82
00004895000	28/02/2031	32.195,38
00004897000	28/02/2030	18.810,18
00004898000	29/02/2028	21.433,99
00004899000	31/01/2030	19.757,38
00004907000	28/02/2030	38.858,15
00004908000	31/05/2035	17.515,47
00004909000	31/03/2031	17.286,93
00004910000	31/03/2030	10.292,56
00004912000	31/01/2032	31.825,34
00004913000	31/12/2025	12.710,32
00004914000	28/02/2026	35.224,18
00004915000	28/02/2029	255.530,97
00004916000	28/02/2031	19.120,75
00004917000	29/02/2032	11.626,65
00004918000	29/02/2028	43.192,04
00004922000	28/02/2030	31.715,94
00004923000	31/01/2031	30.783,86
00004924000	31/03/2030	21.991,11
00004925000	28/02/2030	48.008,77
00004926000	28/02/2030	35.276,03
00004929000	28/02/2029	23.355,34
00004930000	29/02/2028	18.308,93
00004932000	28/02/2030	17.037,61
00004934000	31/03/2031	17.318,69
00004936000	31/12/2026	8.176,46
00004937000	31/01/2029	39.539,27
00004938000	30/04/2028	9.848,82
00004939000	29/02/2028	26.283,94
00004940000	31/12/2028	18.350,05
00004941000	31/01/2030	20.546,26
00004942000	31/05/2032	25.134,70
00004943000	29/02/2028	17.504,37
00004944000	28/02/2030	25.116,87



00004945000	31/03/2030	19.289,74
00004946000	28/02/2030	7.853,53
00004948000	31/12/2026	9.160,73
00004949000	31/03/2031	16.013,98
00004950000	29/02/2028	17.099,31
00004951000	31/12/2027	47.002,92
00004952000	31/05/2030	40.952,15
00004953000	28/02/2030	8.220,53
00004955000	29/02/2028	15.049,14
00004956000	28/02/2029	21.550,99
00004958000	31/03/2029	17.889,82
00004959000	31/03/2030	17.046,54
00004964000	31/01/2029	13.210,20
00004965000	28/02/2030	18.287,54
00004966000	28/02/2029	21.505,21
00004969000	31/05/2030	23.776,94
00004972000	30/04/2030	23.092,81
00004973000	29/02/2028	16.518,17
00004976000	28/02/2030	14.647,10
00004979000	31/03/2030	32.285,43
00004980000	28/02/2030	13.658,91
00004982000	29/02/2028	12.928,84
00004983000	31/01/2030	13.969,18
00004986000	28/02/2030	12.300,01
00004987000	28/02/2027	13.346,27
00004989000	31/01/2030	16.419,61
00004990000	30/11/2028	14.869,63
00004991000	28/02/2029	15.848,44
00004994000	31/05/2030	26.282,24
00004996000	29/02/2028	6.643,04
00004997000	29/02/2028	30.498,66
00004998000	29/02/2028	14.558,24
00004999000	31/03/2029	22.289,49
00005000000	31/01/2029	9.114,08
00005001000	28/02/2030	18.436,01
00005003000	28/02/2030	10.478,01
00005005000	29/02/2028	10.541,13
00005006000	28/02/2029	12.180,98
00005007000	28/02/2029	12.362,10
00005008000	31/05/2029	46.020,24
00005009000	28/02/2031	38.529,52
00005011000	28/02/2029	15.301,31
00005012000	28/02/2030	10.163,46
00005015000	28/02/2029	25.989,40



00005016000	28/02/2030	43.729,37
00005017000	31/03/2029	46.915,75
00005018000	28/02/2027	30.829,39
00005020000	31/01/2027	30.586,72
00005021000	31/05/2030	12.645,95
00005023000	29/02/2028	21.057,77
00005024000	31/03/2027	14.337,15
00005025000	29/02/2028	23.989,27
00005026000	28/02/2029	16.399,82
00005028000	31/03/2030	68.476,95
00005029000	28/02/2030	17.867,54
00005030000	31/03/2029	39.957,84
00005031000	28/02/2029	10.539,21
00005033000	28/02/2027	29.170,67
00005036000	28/02/2030	34.711,16
00005037000	29/02/2028	17.554,78
00005045000	30/04/2030	20.491,37
00005046000	31/12/2029	16.121,23
00005047000	28/02/2030	12.222,87
00005049000	31/03/2030	21.002,71
00005051000	28/02/2030	14.284,67
00005052000	28/02/2030	29.182,72
00005053000	29/02/2028	68.598,81
00005054000	28/02/2030	14.426,37
00005055000	31/12/2029	19.324,90
00005056000	31/03/2028	10.374,18
00005057000	29/02/2028	14.563,20
00005058000	31/03/2028	19.658,85
00005059000	29/02/2028	41.876,76
00005060000	28/02/2031	27.136,82
00005061000	28/02/2030	25.704,18
00005062000	28/02/2030	24.081,32
00005064000	28/02/2031	21.661,53
00005065000	28/02/2031	19.625,83
00005069000	28/02/2030	12.905,35
00005071000	29/02/2028	19.653,80
00005075000	29/02/2028	13.125,26
00005076000	28/02/2030	15.228,06
00005077000	28/02/2031	15.904,48
00005078000	28/02/2029	12.076,87
00005079000	28/02/2030	14.826,10
00005080000	28/02/2029	23.962,96
00005081000	28/02/2030	75.305,05
00005083000	31/03/2031	34.293,37



00005084000	31/05/2029	47.696,06
00005085000	31/03/2029	24.281,51
00005086000	29/02/2028	48.501,06
00005087000	28/02/2030	12.672,08
00005090000	28/02/2029	18.494,82
00005092000	28/02/2030	18.052,89
00005093000	31/03/2030	69.770,98
00005094000	28/02/2031	31.613,13
00005096000	28/02/2031	13.978,80
00005097000	29/02/2028	24.815,18
00005098000	28/02/2030	12.006,31
00005099000	30/04/2032	15.845,71
00005100000	31/03/2030	15.740,79
00005103000	28/02/2030	14.475,28
00005104000	28/02/2027	10.116,10
00005105000	31/03/2030	12.355,01
00005108000	29/02/2028	15.340,78
00005109000	28/02/2029	25.158,51
00005111000	28/02/2029	17.320,48
00005112000	31/05/2030	15.805,52
00005113000	31/01/2030	22.846,53
00005114000	30/04/2029	20.141,94
00005115000	28/02/2031	14.575,39
00005116000	31/05/2028	104.527,36
00005117000	28/02/2029	55.256,58
00005118000	28/02/2030	19.308,29
00005119000	29/02/2028	15.165,42
00005120000	28/02/2030	13.749,74
00005122000	29/02/2028	23.150,05
00005124000	31/03/2030	61.600,18
00005126000	28/02/2030	14.790,59
00005127000	31/03/2030	21.067,89
00005128000	28/02/2030	17.106,24
00005129000	28/02/2027	19.432,56
00005130000	31/05/2035	29.847,24
00005132000	28/02/2029	13.971,08
00005135000	28/02/2029	17.421,10
00005136000	28/02/2030	20.104,30
00005137000	28/02/2029	24.120,50
00005138000	28/02/2030	16.554,82
00005139000	28/02/2030	34.100,85
00005140000	28/02/2030	17.536,17
00005141000	31/12/2027	13.390,41
00005143000	29/02/2028	11.789,91



00005144000	28/02/2029	30.545,62
00005145000	28/02/2030	36.797,07
00005146000	29/02/2028	29.278,28
00005147000	31/03/2028	29.789,81
00005148000	28/02/2029	19.545,54
00005149000	31/03/2029	24.625,44
00005150000	29/02/2032	14.441,70
00005151000	28/02/2030	79.934,63
00005152000	29/02/2028	30.454,07
00005154000	28/02/2029	15.746,72
00005156000	31/05/2029	18.098,31
00005157000	28/02/2031	24.231,43
00005159000	28/02/2030	21.059,45
00005160000	28/02/2029	11.636,68
00005161000	28/02/2031	16.394,04
00005162000	28/02/2030	11.761,90
00005163000	29/02/2028	18.313,50
00005164000	31/03/2033	64.244,66
00005165000	28/02/2030	18.096,46
00005166000	31/01/2030	18.113,46
00005169000	28/02/2030	15.676,81
00005170000	29/02/2028	14.285,21
00005171000	28/02/2030	11.074,96
00005172000	29/02/2028	14.580,25
00005173000	29/02/2028	21.015,80
00005174000	28/02/2029	9.706,29
00005176000	31/03/2030	23.633,60
00005177000	28/02/2031	42.120,32
00005179000	28/02/2029	19.047,50
00005181000	29/02/2032	13.986,55
00005182000	28/02/2029	44.581,88
00005183000	28/02/2030	22.692,63
00005184000	28/02/2030	26.411,39
00005185000	31/03/2032	18.553,77
00005187000	28/02/2029	15.028,59
00005188000	29/02/2028	61.654,32
00005189000	31/01/2030	12.507,90
00005190000	28/02/2029	28.147,51
00005191000	29/02/2028	16.072,69
00005192000	31/01/2031	17.810,97
00005193000	31/05/2030	23.630,45
00005195000	28/02/2030	20.799,62
00005197000	28/02/2030	13.735,45
00005198000	29/02/2032	16.094,83



00005199000	28/02/2030	19.333,73
00005200000	28/02/2029	9.439,47
00005201000	31/03/2031	22.125,78
00005202000	28/02/2029	18.764,70
00005203000	31/03/2029	35.249,02
00005204000	28/02/2030	11.679,37
00005205000	28/02/2027	10.289,25
00005206000	28/02/2027	19.331,18
00005207000	31/01/2028	14.028,84
00005208000	31/05/2030	49.674,59
00005209000	31/05/2027	23.199,92
00005210000	28/02/2030	21.619,76
00005211000	31/05/2035	29.963,94
00005212000	28/02/2029	18.203,32
00005213000	28/02/2027	28.153,63
00005215000	31/01/2029	22.280,73
00005216000	28/02/2027	24.488,15
00005217000	28/02/2029	24.668,18
00005218000	29/02/2028	17.555,48
00005219000	31/03/2032	32.440,51
00005220000	28/02/2029	15.954,94
00005221000	28/02/2030	75.073,79
00005222000	28/02/2031	29.515,54
00005223000	31/08/2026	5.440,95
00005224000	31/05/2029	14.245,06
00005227000	28/02/2029	49.336,91
00005228000	28/02/2030	21.021,49
00005229000	31/12/2029	20.698,62
00005230000	28/02/2030	31.019,13
00005231000	28/02/2029	13.683,52
00005234000	29/02/2028	15.758,41
00005235000	31/05/2026	104.653,52
00005238000	28/02/2030	23.949,84
00005239000	28/02/2030	21.975,89
00005240000	28/02/2027	31.365,71
00005241000	31/12/2029	16.630,48
00005242000	31/12/2026	9.994,86
00005243000	31/01/2028	11.803,83
00005244000	31/01/2029	11.560,25
00005245000	28/02/2031	16.254,69
00005246000	29/02/2028	15.762,66
00005247000	31/05/2030	20.216,00
00005251000	31/03/2030	40.843,87
00005255000	28/02/2030	13.772,56



00005256000	28/02/2027	14.574,95
00005257000	29/02/2032	17.514,60
00005258000	28/02/2030	22.840,30
00005261000	28/02/2030	17.064,70
00005263000	28/02/2030	18.491,11
00005264000	31/01/2031	14.531,96
00005266000	28/02/2030	13.244,25
00005267000	28/02/2029	32.893,37
00005269000	28/02/2030	14.804,80
00005270000	31/05/2026	12.315,80
00005271000	29/02/2028	23.347,95
00005272000	28/02/2030	16.141,35
00005273000	31/03/2028	12.493,15
00005276000	31/05/2029	31.489,06
00005277000	31/03/2030	11.208,52
00005280000	31/01/2030	15.338,42
00005281000	28/02/2030	20.075,02
00005282000	28/02/2030	21.172,73
00005283000	28/02/2031	34.564,69
00005284000	28/02/2029	14.276,55
00005285000	28/02/2030	25.139,01
00005286000	31/03/2029	11.975,10
00005287000	29/02/2028	22.421,60
00005288000	31/12/2025	7.552,62
00005289000	31/12/2026	11.997,74
00005290000	28/02/2031	24.459,41
00005291000	31/05/2030	17.644,60
00005293000	28/02/2030	7.661,78
00005294000	28/02/2031	15.032,22
12455507	30/09/2027	17.065,37
12455580	31/08/2027	17.118,18
12463333	31/10/2027	16.674,38
12463659	30/09/2026	33.276,14
12471097	31/08/2028	16.511,24
12604175	31/08/2027	32.411,48
12621100	30/09/2026	15.555,54
12729875	30/06/2027	12.303,34
12730061	30/09/2028	51.757,16
12730062	31/08/2028	11.237,92
12736877	31/08/2028	38.144,62
12736891	31/08/2027	53.639,10
12737276	31/08/2027	38.186,98
12741326	30/09/2027	13.507,62
12741328	31/08/2027	14.829,88



12753944	31/08/2028	19.648,92
12754304	31/08/2027	13.311,85
12765439	31/08/2027	32.646,49
12765441	31/08/2027	33.342,82
12844452	31/08/2028	10.983,78
12858005	30/09/2026	10.375,64
12858046	31/08/2026	19.824,92
12862621	30/09/2027	28.938,42
12862698	31/08/2026	21.051,06
12862913	31/08/2028	26.042,65
12876781	31/08/2028	20.497,89
12876793	31/08/2027	20.129,19
12876811	31/08/2027	18.732,40
12876818	31/08/2028	11.927,02
12883477	30/09/2028	10.631,27
12888422	30/09/2026	8.164,41
12888439	30/06/2027	11.117,59
12888448	30/09/2027	10.666,22
12888466	31/08/2027	8.479,31
12921469	31/08/2027	8.770,91
12921470	31/08/2027	7.030,24
12921485	31/08/2027	18.426,04
12935170	31/10/2028	21.154,19
12936671	30/09/2028	24.034,60
12936672	31/07/2028	14.596,20
12969711	31/08/2026	25.023,11
12970040	31/08/2026	17.654,39
12970099	31/10/2026	13.250,11
12970189	31/08/2028	27.305,27
12977214	31/08/2028	21.862,76
12977294	31/08/2027	30.786,39
12977482	31/07/2027	22.645,25
12977607	31/07/2026	5.250,03
12993811	31/07/2028	17.915,55
13002045	30/09/2027	23.316,48
13007496	30/09/2026	6.180,69
13007533	30/09/2027	23.466,68
13049175	30/09/2027	19.265,57
13049190	30/09/2027	29.705,28
13049288	30/09/2028	20.303,28
13051096	31/10/2027	16.861,54
13053009	30/09/2027	25.061,90
13054700	31/07/2026	18.624,23
13056593	30/11/2027	46.699,69



13061774	30/09/2028	15.717,47
13122989	31/08/2027	9.528,87
13122992	31/10/2026	11.676,77
13128662	30/09/2028	71.467,22
13134595	30/09/2026	8.061,18
13153318	31/10/2028	15.756,91
13153337	30/09/2027	9.289,80
13153351	30/11/2027	23.004,47
13155161	30/11/2027	43.482,92
13157048	30/09/2027	13.605,90
13157061	30/09/2028	11.625,52
13159128	30/09/2026	8.118,58
13164348	30/09/2026	25.786,10
13164350	30/09/2027	20.444,74
13170468	30/04/2027	9.489,49
13191421	31/10/2028	20.859,73
13191446	30/09/2027	13.974,67
13208497	30/09/2026	10.665,13
13235888	30/09/2026	19.599,05
13245260	30/09/2027	11.305,14
13249915	31/10/2028	31.100,91
13253916	31/10/2027	12.661,91
13306405	31/10/2027	35.925,73
13306406	30/09/2027	17.862,88
13306455	28/02/2027	18.761,19
13314011	30/09/2026	8.852,53
13318090	30/09/2026	12.598,33
13324570	31/12/2026	13.991,73
13324920	30/09/2028	9.038,68
13393380	30/09/2028	40.076,29
13424589	30/09/2027	12.768,94
13462201	31/08/2027	21.435,45
13464020	30/09/2027	28.216,66
13464053	30/09/2028	19.445,13
13464076	31/10/2028	24.360,44
13487324	31/08/2026	7.853,29
13488912	30/09/2028	31.975,57
13494722	30/09/2028	66.892,64
13551792	30/09/2027	18.897,28
13574478	30/09/2026	23.619,86
13575459	30/09/2028	12.411,81
13581947	31/10/2027	15.900,64
13615896	30/09/2027	13.787,22
13618059	30/09/2028	32.569,60



13623600	31/10/2027	60.454,61
13649330	30/09/2028	46.929,17
13649346	31/08/2026	31.757,26
13658298	30/09/2028	13.281,72
13680524	30/09/2028	13.712,12
13693396	30/09/2028	17.809,56
13695207	30/09/2027	46.362,20
13710551	30/09/2026	20.024,06
13714293	30/09/2028	28.226,91
13716026	30/09/2027	11.162,04
13716030	30/09/2028	10.622,66
13716848	30/09/2029	22.945,75
13814322	30/09/2029	16.941,71
13832376	31/10/2027	13.135,98
13832401	30/09/2028	14.576,51
13832402	31/07/2027	12.117,93
13832407	30/09/2028	16.724,45
13843868	31/08/2028	35.814,33
13845541	31/12/2027	17.220,18
13857581	30/09/2026	17.553,75
13865592	31/10/2032	21.621,85
13914631	31/12/2028	24.338,47
13914660	30/09/2028	21.656,90
13927464	31/08/2028	12.104,30
13938012	30/09/2027	47.063,67
13940345	31/12/2027	29.099,56
13940348	30/09/2028	34.118,71
13942688	30/09/2027	16.335,98
13943614	31/10/2026	16.173,71
13945757	30/09/2028	18.553,57
13947482	31/10/2026	32.582,89
13961566	30/09/2028	18.578,38
13961598	31/08/2026	21.533,39
13962908	30/09/2026	17.467,72
13964714	31/07/2026	21.246,97
13965054	31/12/2028	14.002,95
13968183	30/09/2027	37.498,75
13972371	31/07/2027	29.971,72
13997842	30/09/2027	14.625,30
14007751	30/09/2027	27.364,04
14024290	31/10/2028	23.775,01
14024626	31/10/2028	18.246,15
14028543	30/09/2027	15.914,72
14029027	31/10/2027	11.494,27



14030030	31/10/2027	7.963,48
14033172	31/10/2026	6.253,46
14034752	31/10/2026	22.337,80
14034762	31/10/2028	22.833,18
14035147	31/10/2027	24.153,67
14036843	31/10/2027	20.797,62
14100311	31/10/2028	15.897,98
14100368	31/12/2027	21.236,49
14101505	31/12/2026	9.400,16
14102852	31/10/2027	30.493,01
14103764	31/10/2028	16.842,13
14103771	31/08/2028	13.605,52
14104224	31/10/2027	29.751,32
14104225	30/09/2026	9.913,45
14110557	31/10/2026	34.092,91
14112774	31/12/2026	18.216,91
14114495	31/10/2028	19.312,37
14133247	30/11/2027	18.576,43
14133286	30/11/2028	11.060,80
14133300	31/12/2027	14.623,59
14133309	31/12/2025	3.914,22
14133314	30/09/2028	18.752,48
14133598	31/10/2026	12.831,76
14133602	30/11/2028	18.624,25
14137308	31/12/2025	4.616,87
14137773	31/08/2028	13.919,17
14137774	31/10/2028	20.923,12
14143602	31/08/2026	13.681,80
14146996	30/11/2027	31.931,12
14148213	31/10/2026	15.785,47
14148223	31/10/2027	13.945,83
14159082	31/10/2027	11.686,30
14162805	30/11/2027	21.301,16
14170425	31/10/2027	14.036,60
14172116	31/10/2027	18.269,73
14173924	31/10/2026	12.906,91
14245249	31/10/2027	29.378,38
14245372	31/10/2028	40.140,61
14245513	31/10/2032	24.349,21
14247222	31/10/2027	13.172,12
14251873	31/10/2026	13.160,15
14282543	31/10/2026	5.930,88
14282583	31/10/2027	26.405,93
14283386	30/11/2027	273.630,88



14293393	31/10/2027	11.668,66
14296614	31/01/2028	24.878,51
14317902	30/11/2025	10.820,18
14317911	30/11/2027	14.083,66
14318375	31/01/2027	16.022,04
14367497	30/11/2028	21.575,52
14367527	31/10/2027	37.255,27
14367547	31/12/2026	9.170,76
14372598	31/10/2027	65.944,87
14387228	31/01/2026	9.056,95
14473157	31/10/2028	10.803,70
14527578	30/11/2027	30.018,44
14563841	30/09/2026	22.233,82
14566354	31/12/2025	3.332,51
14569070	29/02/2028	44.985,70
14594754	31/10/2027	19.180,14
14600505	31/10/2027	30.125,59
14677202	30/09/2028	11.381,14
14679759	31/10/2026	6.117,82
14684305	31/10/2028	16.961,90
14781624	31/10/2027	15.014,71
14782472	31/10/2027	14.669,13
14789191	30/09/2028	21.947,20
14795449	31/12/2025	6.058,20
14885297	30/11/2027	26.427,21
14885387	31/10/2028	13.220,10
14891198	31/08/2028	16.916,70
14893725	31/10/2028	27.926,07
14920513	31/08/2028	53.336,65
14949967	30/11/2027	19.913,67
14952939	31/10/2027	19.304,19
14962066	31/10/2027	21.281,88
14988686	31/10/2027	27.348,19
15003174	31/10/2028	26.749,69
15004152	31/10/2028	11.652,98
15018964	31/10/2027	46.440,99
15020282	30/09/2027	17.366,16
15023024	31/08/2026	11.081,06
15023494	31/12/2027	25.570,84
15028055	31/10/2027	19.093,22
15110844	31/10/2028	16.781,04
15110850	31/12/2028	24.847,97
15110858	31/10/2028	18.486,71
15110904	31/12/2025	15.333,48



15117092	31/01/2026	14.703,96
15139392	30/11/2027	17.856,06
15140331	31/10/2026	10.563,27
15141910	31/10/2028	29.263,90
15142705	31/10/2026	8.758,55
15144468	30/11/2028	27.762,48
15145407	30/09/2027	15.106,15
15147241	31/10/2027	34.264,44
15151598	31/10/2026	9.758,70
15151618	30/09/2027	15.730,76
15166613	31/12/2025	12.240,81
15166990	31/08/2027	30.620,45
15175062	31/10/2028	22.090,85
15175070	31/10/2028	12.877,22
15175109	31/10/2026	21.919,55
15180566	30/11/2027	9.271,98
15255287	30/09/2028	17.658,99
15255385	30/11/2029	13.012,22
15256150	30/11/2026	11.345,40
15257608	30/11/2027	23.051,95
15260098	31/12/2025	25.275,76
15261160	30/09/2026	6.185,78
15267064	31/10/2027	33.978,16
15282234	30/11/2027	12.303,25
15282783	30/11/2027	10.831,36
15282790	30/11/2028	17.400,96
15282810	31/01/2028	16.528,29
15282843	30/11/2027	19.681,21
15284531	30/11/2025	4.284,57
15286160	31/12/2029	23.197,17
15286647	30/04/2028	16.064,28
15288652	31/12/2027	35.103,93
15290104	31/10/2027	19.292,31
15293231	31/01/2029	30.371,18
15296119	30/11/2027	35.495,82
15297310	30/11/2028	35.408,67
15343927	30/11/2028	25.837,14
15343956	30/11/2028	49.927,67
15343965	30/11/2027	23.390,25
15343977	30/11/2028	17.451,98
15343981	30/06/2026	7.488,37
15343996	31/10/2027	12.155,69
15344011	31/12/2027	17.192,15
15344018	30/11/2027	18.080,96



15344022	30/11/2028	22.811,07
15348842	30/11/2027	35.761,44
15350412	30/11/2026	8.988,45
15352791	31/12/2027	24.898,21
15354488	30/11/2026	13.616,73
15383910	30/11/2025	4.936,91
15384567	31/12/2025	6.830,91
15391281	30/11/2027	11.738,32
15395970	30/11/2027	13.349,12
15421443	30/11/2027	14.249,13
15421445	30/11/2029	23.601,80
15445293	30/06/2027	12.152,76
15453565	30/11/2028	19.108,06
15453572	29/02/2028	12.348,65
15479057	30/11/2026	14.969,22
15479915	30/11/2026	9.466,80
15479928	31/12/2026	16.081,07
15573451	30/11/2028	12.688,14
15573467	30/11/2027	50.433,78
15680247	28/02/2027	21.302,66
15752639	30/11/2028	24.257,50
15902003	31/12/2025	12.606,55
15910077	31/01/2027	14.587,67
15910091	28/02/2029	26.973,23
15910617	30/09/2027	35.837,54
15937323	30/11/2026	44.281,77
15968296	30/11/2027	13.384,64
15983979	31/03/2029	21.136,72
15985025	30/11/2027	17.164,56
16044699	30/11/2025	3.516,31
16049963	30/11/2025	8.590,11
16051866	31/10/2027	21.289,90
16056873	31/12/2028	46.022,80
16058626	30/11/2027	18.756,79
16076016	30/11/2027	23.911,48
16082912	30/11/2028	29.607,26
16087124	31/10/2026	6.744,99
16088314	30/11/2028	21.209,99
16137966	30/11/2025	3.224,60
16143641	30/09/2028	11.088,90
16150174	30/11/2028	33.749,01
16165869	30/11/2027	20.372,65
16170753	30/11/2027	11.874,11
16179058	30/11/2026	22.709,02



16184417	30/09/2027	12.726,75
16221065	30/11/2025	14.032,26
16223810	30/11/2028	24.358,78
16228201	30/11/2028	19.846,74
16230094	30/11/2028	14.174,60
16236932	30/11/2028	18.142,31
16243356	30/11/2028	20.441,78
16269725	30/11/2027	11.415,45
16272856	31/12/2025	17.514,60
16277726	30/11/2029	35.741,71
16279483	30/11/2027	15.808,10
16282563	31/12/2027	34.609,51
16284347	31/12/2030	29.063,06
16291340	31/12/2027	14.509,17
16293550	31/12/2026	19.988,15
16294018	30/09/2026	14.739,22
16294541	31/12/2032	24.957,61
16294545	30/11/2026	30.103,33
16296253	31/12/2026	24.211,40
16296803	30/09/2028	26.971,72
16296808	30/11/2026	33.653,45
16302626	31/12/2027	34.496,07
16303088	30/11/2026	20.490,84
16303474	30/11/2027	14.375,59
16303479	30/11/2025	3.773,26
16303899	31/12/2028	99.548,09
16303965	30/11/2027	52.466,32
16308949	30/11/2027	27.843,90
16309795	31/10/2026	11.009,60
16410775	31/08/2027	22.269,39
16410812	31/01/2028	21.620,16
16415080	31/12/2028	13.772,75
16436816	31/12/2027	8.355,03
16437446	31/03/2030	18.335,01
16437939	31/12/2027	13.770,09
16438942	31/01/2028	32.930,32
16439678	31/12/2027	23.084,89
16442118	31/12/2026	28.306,02
16458211	31/12/2026	12.746,61
16461911	30/11/2028	15.570,60
16482323	31/12/2025	4.015,94
16496627	30/11/2026	69.793,76
16499383	31/12/2027	15.906,41
16501411	31/12/2028	52.367,79



16502570	30/11/2026	7.766,37
16523767	31/12/2027	27.651,76
16526602	31/12/2025	3.722,61
16530098	29/02/2028	31.181,47
16533591	31/12/2026	13.831,85
16534677	30/11/2026	160.153,39
16534678	31/12/2025	34.566,16
16559563	31/10/2026	8.707,61
16560535	31/12/2028	20.111,02
16561329	31/12/2026	8.542,04
16564220	31/12/2026	14.180,06
16567852	30/06/2027	18.613,59
16569279	31/12/2028	17.649,80
16575950	30/11/2026	5.995,27
16582136	30/11/2028	29.855,14
16645694	31/12/2028	21.977,56
16706660	31/12/2027	19.488,49
16718192	31/12/2026	101.419,24
16776783	31/07/2029	53.737,66
16781199	30/11/2025	4.853,72
16977598	31/12/2028	10.939,50
16981297	30/11/2032	28.633,37
16983216	31/12/2028	13.586,00
17053414	31/12/2027	12.314,21
17066155	30/11/2026	32.672,04
17068162	31/10/2027	9.559,44
17070442	28/02/2027	69.376,12
17091414	29/02/2028	32.634,27
17102868	31/12/2028	27.215,95
17105672	31/12/2028	20.697,75
17105703	31/10/2027	12.450,16
17110276	31/12/2027	27.789,73
17132171	31/12/2027	23.208,09
17134968	31/01/2029	32.650,11
17135920	31/12/2027	13.690,86
17138763	31/12/2026	16.200,09
17145837	30/11/2027	16.438,43
17146256	30/11/2026	11.819,45
17155938	31/12/2027	28.350,18
17239244	31/12/2027	17.792,71
17239622	31/12/2026	22.183,91
17245942	28/02/2031	28.418,43
17252172	31/08/2026	12.956,26
17252481	31/01/2030	33.836,39



17254195	31/12/2028	23.937,15
17268074	31/10/2028	22.988,87
17268077	31/12/2027	32.146,39
17268931	31/12/2026	9.058,43
17270223	31/12/2026	54.337,76
17272894	31/12/2026	27.758,55
17272948	31/01/2028	13.650,96
17275920	31/12/2025	4.436,54
17277083	31/01/2027	11.338,73
17280733	28/02/2030	87.440,45
17281149	31/01/2027	7.026,76
17281870	31/12/2027	13.375,05
17283442	31/12/2026	17.576,79
17283823	31/12/2027	17.013,29
17287179	31/12/2026	41.527,97
17300576	31/12/2027	22.181,47
17303276	31/12/2027	12.085,19
17303545	31/01/2026	21.403,99
17305648	31/12/2027	36.284,58
17308442	31/01/2027	43.588,54
17309482	31/01/2029	28.076,62
17313431	31/12/2028	15.088,49
17315390	31/12/2031	36.208,60
17316359	31/01/2029	28.725,04
17342612	31/03/2033	35.982,32
17342922	31/07/2026	13.368,37
17343503	31/12/2028	17.247,28
17344410	30/11/2026	6.416,24
17344411	31/01/2031	53.185,19
17349026	31/12/2026	9.113,59
17354413	31/01/2029	14.049,27
17354698	30/09/2026	391,66
17354699	31/01/2029	28.079,60
17371254	31/12/2027	37.610,84
17374599	31/01/2027	7.161,81
17375279	31/10/2027	15.165,04
17378811	31/12/2028	40.708,10
17383778	30/11/2026	64.751,80
17384722	31/01/2033	35.556,97
17384724	31/01/2029	70.613,77
17393537	31/12/2028	27.847,09
17394101	31/12/2026	11.266,59
17395077	31/12/2026	35.170,72
17397422	31/12/2027	24.444,57



17400399	31/12/2027	8.360,02
17403559	31/12/2028	22.921,25
17403806	31/12/2028	20.088,10
17436445	31/12/2030	21.554,20
17439539	31/01/2027	21.203,17
17440867	30/11/2027	13.103,06
17442837	31/01/2029	17.879,93
17444442	31/01/2029	111.488,05
17446023	31/12/2026	21.716,24
17446656	31/01/2029	23.797,18
17449574	31/12/2026	7.285,89
17477963	28/02/2027	16.005,82
17478847	28/02/2027	14.880,19
17479517	31/01/2028	13.267,79
17482587	31/01/2029	16.436,36
17484166	28/02/2026	4.634,95
17569669	30/04/2028	33.239,39
17569704	31/01/2028	32.422,96
17569715	31/01/2028	15.659,35
17570391	31/01/2030	17.620,75
17573170	30/11/2026	24.188,79
17573501	31/01/2027	13.519,61
17574480	31/12/2027	24.251,84
17574483	30/04/2026	7.419,26
17575139	28/02/2026	16.250,00
17575826	31/01/2027	36.526,57
17579760	30/11/2025	5.708,01
17580369	30/11/2028	17.490,63
17580370	31/01/2027	9.105,64
17581850	31/12/2027	12.891,72
17581852	31/01/2028	9.038,36
17583115	31/01/2026	9.037,81
17583116	31/12/2026	15.645,21
17583793	31/12/2025	5.259,53
17584419	31/01/2030	14.570,82
17584420	31/01/2027	20.041,26
17585397	31/12/2026	23.110,42
17585398	30/11/2026	14.532,49
17585734	31/01/2026	11.515,05
17585736	31/01/2027	20.934,12
17586397	30/11/2025	5.151,46
17586707	30/11/2027	16.236,82
17587347	28/02/2029	28.909,51
17587641	30/04/2030	25.313,53



17587643	31/01/2029	18.136,48
17588225	31/01/2028	26.310,27
17603349	31/01/2027	18.840,89
17604583	28/02/2027	66.734,63
17608552	31/01/2027	12.771,40
17610632	30/06/2026	11.709,60
17611940	28/02/2029	20.911,81
17612112	31/01/2027	9.959,63
17612501	31/01/2026	7.820,13
17612502	28/02/2026	11.771,29
17613092	31/01/2026	4.846,79
17616714	28/02/2027	11.487,90
17616716	31/01/2029	10.632,07
17617070	31/01/2029	14.798,79
17618342	31/01/2027	8.442,68
17630692	31/12/2025	3.084,61
17633442	31/03/2029	12.546,71
17685301	29/02/2028	131.024,06
17688446	28/02/2026	7.048,70
17696526	30/11/2027	12.467,51
17709812	31/01/2028	28.138,38
17717880	31/01/2027	15.867,02
17720689	31/01/2026	4.564,87
17722947	28/02/2026	16.597,28
17724510	31/01/2028	14.883,15
17724888	28/02/2029	18.698,10
17724890	30/04/2032	23.349,12
17733174	31/12/2027	17.055,84
17762485	31/12/2027	13.766,34
17781853	31/01/2028	9.611,32
17808843	31/12/2027	18.433,61
17821974	31/01/2026	9.752,20
17854989	31/01/2028	10.887,02
17857051	31/07/2027	7.044,11
17857454	28/02/2030	20.892,09
17876090	31/01/2030	36.688,13
17920141	31/03/2027	45.430,51
17929235	28/02/2027	9.640,91
17929716	28/02/2030	18.273,48
18026113	29/02/2028	21.512,24
18099524	31/12/2025	18.008,66
18099532	31/12/2026	7.888,24
18103375	30/04/2028	18.990,44
18113536	31/01/2027	25.700,17



18113542	31/01/2028	43.536,39
18114491	31/01/2029	35.668,80
18168958	31/01/2028	22.967,41
18178722	30/04/2026	10.447,14
18185576	30/11/2027	11.403,95
18195233	31/01/2028	9.299,64
18260725	31/01/2028	14.736,19
18261616	31/01/2028	12.099,27
18261973	31/12/2026	8.691,76
18267702	31/05/2026	11.406,47
18272556	28/02/2027	23.860,39
18275561	31/03/2028	30.607,14
18275945	30/04/2028	306.437,05
18277015	31/01/2028	21.748,59
18280552	28/02/2026	17.290,33
18294955	31/01/2029	10.645,36
18297071	31/01/2027	16.347,03
18297791	31/12/2026	12.795,16
18301020	31/01/2027	7.358,55
18304882	30/11/2027	13.778,83
18308192	30/11/2027	128.106,27
18309573	31/12/2025	5.166,97
18311582	31/01/2029	19.696,69
18314645	31/01/2028	15.076,18
18330570	31/01/2027	33.162,88
18331264	30/11/2027	12.100,34
18334361	31/07/2028	44.959,03
18335035	31/07/2028	60.462,68
18335375	31/01/2028	15.903,12
18342806	31/12/2028	66.464,75
18357257	31/12/2026	22.347,71
18361789	30/11/2025	10.717,58
18381072	31/01/2027	68.977,61
18381095	31/01/2028	12.957,99
18400146	31/01/2028	15.597,26
18401275	31/01/2027	11.409,83
18471510	31/01/2028	17.612,79
18477882	31/01/2028	52.078,01
18477938	30/04/2028	75.052,36
18479015	31/01/2026	14.210,15
18489381	31/12/2027	10.042,43
18489616	31/03/2028	42.594,77
18496611	31/01/2028	25.202,71
18499389	29/02/2028	118.373,28



18500628	30/11/2030	67.329,79
18501566	31/01/2029	22.717,80
18503872	30/04/2031	30.288,85
18505270	31/12/2028	14.745,73
18516592	30/11/2028	52.285,04
18524945	31/01/2026	11.050,25
18524964	28/02/2029	45.146,01
18527466	30/04/2029	17.692,45
18528634	31/05/2028	32.192,19
18529782	31/01/2028	17.716,86
18530931	31/01/2026	12.742,11
18532545	31/01/2030	22.782,13
18536096	31/01/2029	22.627,93
18536098	31/01/2029	11.164,17
18537448	31/01/2027	8.828,81
18543556	30/11/2026	9.978,00
18545027	30/11/2026	20.516,54
18545748	31/03/2026	21.930,15
18546104	31/01/2029	13.994,75
18547334	31/01/2026	6.438,58
18597978	31/01/2026	13.284,71
18598009	31/12/2027	15.408,26
18598818	28/02/2026	13.266,59
18604319	31/05/2029	52.874,00
18605071	28/02/2027	16.786,93
18605677	29/02/2028	14.271,50
18607210	29/02/2028	13.993,81
18609294	28/02/2027	17.205,88
18612220	31/01/2027	10.169,04
18613081	28/02/2029	20.607,85
18613367	31/01/2028	14.075,42
18614189	29/02/2028	22.243,47
18614709	31/03/2026	8.862,51
18617678	30/11/2027	25.594,03
18626664	30/04/2029	21.702,30
18626670	28/02/2030	15.165,94
18626671	31/01/2028	54.371,73
18626709	31/01/2028	10.638,59
18628157	31/03/2028	27.903,39
18629518	31/12/2026	7.936,54
18629520	31/03/2032	14.403,37
18630311	31/01/2028	22.661,33
18630945	28/02/2026	6.609,94
18632124	30/04/2029	23.888,15



18632864	31/03/2029	28.754,41
18632867	31/01/2028	15.006,73
18634250	31/03/2029	10.616,62
18634253	28/02/2026	5.617,61
18635105	31/07/2032	21.092,41
18635682	28/02/2027	20.525,40
18635988	31/12/2028	20.002,59
18636338	28/02/2027	14.001,85
18636341	31/01/2027	9.041,11
18636632	31/03/2027	22.713,88
18637423	30/11/2025	4.614,31
18639679	28/02/2029	41.816,80
18640272	31/03/2029	55.334,17
18643062	29/02/2028	22.967,24
18649123	28/02/2027	11.583,36
18650335	31/01/2026	14.371,03
18652690	28/02/2029	14.713,20
18656171	31/01/2028	12.553,98
18657445	30/04/2026	13.293,75
18659454	31/03/2026	11.786,42
18683836	28/02/2029	17.030,51
18688004	31/03/2033	19.030,49
18689016	31/01/2028	13.335,37
18689835	31/03/2029	15.856,32
18689836	31/03/2028	29.057,06
18691246	31/03/2026	12.563,36
18691674	31/10/2026	9.408,97
18694605	31/03/2027	22.776,97
18700081	28/02/2026	30.840,51
18701599	28/02/2029	29.002,09
18703154	31/05/2027	26.878,00
18704006	29/02/2028	31.955,14
18809581	31/05/2027	16.280,12
18821518	28/02/2026	5.189,83
18826272	29/02/2028	19.252,81
18829143	28/02/2026	6.093,44
18832332	28/02/2033	18.887,60
18842665	31/01/2027	21.862,86
18843702	28/02/2027	30.691,63
18864031	28/02/2026	4.905,91
18884595	28/02/2029	27.548,10
18884597	31/03/2026	16.643,46
18885762	31/03/2028	17.731,25
18889527	29/02/2028	16.749,83



18895623	31/03/2027	30.979,56
18895882	31/12/2025	4.110,14
18926037	29/02/2028	14.932,65
18930562	29/02/2028	14.017,06
18949325	31/12/2028	22.910,19
19000048	31/01/2029	11.910,10
19000050	28/02/2026	16.589,78
19005930	31/03/2026	12.158,37
19016239	28/02/2026	8.060,38
19034462	29/02/2028	12.321,22
19035364	31/01/2026	8.860,81
19076378	31/10/2029	15.600,21
19079651	31/12/2026	22.878,23
19146174	29/02/2028	21.997,76
19253328	31/05/2026	7.109,58
19269684	28/02/2029	34.129,27
19304780	31/12/2026	17.086,68
19305562	28/02/2029	25.434,70
19305914	31/01/2028	19.397,05
19306265	28/02/2029	127.043,41
19309825	31/01/2028	20.313,72
19312107	28/02/2029	26.369,67
19312799	31/05/2028	31.119,33
19401752	28/02/2031	31.895,93
19405294	29/02/2028	19.089,51
19408732	31/12/2027	11.239,71
19417929	31/03/2027	31.630,23
19421485	31/03/2028	12.310,60
19426247	31/05/2028	19.862,13
19427359	31/03/2029	25.701,15
19428185	28/02/2026	10.624,09
19442321	28/02/2027	37.194,20
19442527	31/01/2026	14.307,40
19450825	28/02/2027	15.822,29
19458233	29/02/2028	48.433,66
19458961	29/02/2028	23.075,01
19465240	31/12/2026	19.797,13
19484687	28/02/2026	25.633,05
19489786	29/02/2028	24.219,71
19496486	31/05/2028	23.303,04
19497515	29/02/2028	27.134,47
19500342	28/02/2027	14.716,87
19514143	31/01/2028	57.478,48
19520713	30/06/2028	38.708,19



19521610	31/03/2028	68.996,40
19521939	31/08/2027	29.702,75
19620339	31/01/2026	21.189,22
19621747	31/05/2030	32.114,91
19623733	28/02/2026	8.665,63
19632088	31/03/2026	17.711,08
19632291	31/03/2028	20.090,83
19634509	28/02/2029	17.551,22
19636417	28/02/2029	21.974,13
19637238	28/02/2027	20.028,85
19656357	31/03/2028	36.197,04
19656358	28/02/2030	28.285,01
19671213	31/05/2029	18.844,40
19676485	31/03/2026	15.264,98
19680986	28/02/2029	43.698,79
19685870	31/03/2028	12.292,95
19704943	31/01/2026	9.750,47
19706675	28/02/2029	37.450,32
19707346	31/03/2027	13.490,11
19707962	31/03/2028	48.339,32
19710177	31/03/2026	5.200,55
19710822	31/03/2028	12.846,53
19717335	31/03/2027	17.591,47
19719201	28/02/2029	20.122,15
19719822	31/03/2027	33.713,21
19719857	30/04/2027	10.143,75
19720858	31/01/2027	26.914,88
19730716	31/03/2027	19.637,58
19731010	31/05/2027	22.238,88
19735750	31/03/2028	28.589,18
19736278	31/03/2033	59.706,92
19736280	31/03/2028	49.159,51
19779708	31/08/2028	22.016,08
19779739	31/03/2028	14.106,72
19781851	28/02/2026	8.855,06
19787715	28/02/2026	5.547,51
19789572	31/03/2028	24.232,20
19793605	31/03/2029	49.804,37
19793935	30/11/2028	21.218,04
19796484	28/02/2029	20.723,18
19796485	30/06/2029	20.754,26
19797283	31/03/2028	17.576,54
19797559	31/03/2029	21.030,16
19839922	31/03/2030	17.139,66



19839926	31/03/2027	10.617,92
19849402	31/03/2027	10.849,74
19850965	31/01/2027	9.614,85
19851792	31/03/2030	22.630,47
19853920	31/01/2027	7.234,59
19864202	28/02/2029	18.685,02
19868308	28/02/2026	10.144,90
19869072	31/03/2029	22.023,33
19872276	28/02/2026	6.366,47
19878845	31/03/2027	12.041,31
19891973	31/03/2029	17.635,36
19894712	28/02/2029	13.709,61
19897430	30/04/2027	28.520,62
19902286	30/06/2027	11.363,58
19902693	31/03/2028	15.018,02
19908947	31/03/2029	23.934,09
19908953	28/02/2027	15.255,26
19911283	31/03/2027	11.525,23
19911306	31/01/2027	6.807,80
19917494	31/03/2027	14.828,27
19918577	31/03/2029	17.736,05
19919350	28/02/2026	4.944,06
19920137	28/02/2031	12.111,87
19921367	31/03/2026	6.009,28
19933999	31/03/2033	84.508,98
19951091	30/04/2026	24.307,61
19953591	30/06/2031	31.784,14
19963352	28/02/2027	12.808,73
19993000	31/03/2028	24.490,90
20015978	31/05/2029	32.986,93
20016856	30/04/2029	31.429,26
20035571	30/04/2026	11.213,45
20037848	30/04/2028	20.244,30
20133540	30/04/2028	10.704,30
20261202	30/04/2029	47.578,31
20268991	31/03/2028	59.559,09
20274010	31/03/2029	40.930,11
20274306	31/01/2033	26.027,10
20287360	28/02/2026	6.529,70
20308892	31/03/2028	18.098,31
20317012	31/07/2029	66.098,43
20318322	31/03/2028	10.635,48
20331000	31/03/2028	30.465,49
20340648	31/03/2029	14.963,91



20353392	30/06/2027	24.932,33
20379174	30/04/2026	14.388,47
20383126	31/03/2029	9.990,39
20383582	30/04/2029	22.754,74
20398005	31/03/2029	50.301,86
20398675	31/03/2026	5.803,58
20399731	31/07/2026	22.636,14
20401590	31/03/2029	26.398,06
20448052	31/03/2027	8.162,42
20449561	31/03/2028	314.177,43
20454309	31/03/2028	20.229,82
20454501	30/04/2028	64.888,77
20469631	31/01/2028	11.649,33
20470926	30/04/2029	49.291,56
20610103	31/03/2028	23.464,05
20613851	31/12/2027	14.262,85
20620738	30/04/2028	15.980,08
20636885	31/03/2027	15.196,45
20641843	31/03/2026	14.303,22
20645443	31/05/2028	23.892,77
20645813	31/03/2032	37.013,78
20646241	30/04/2029	30.815,03
20647976	31/05/2028	30.721,67
20660210	30/04/2028	9.097,17
20663429	31/05/2029	25.658,43
20671388	30/04/2028	23.238,88
20676746	30/04/2027	18.442,01
20691906	30/04/2027	24.447,63
20706350	31/05/2030	33.884,60
20707358	31/07/2028	17.310,57
20709514	31/03/2027	14.918,71
20723331	31/03/2031	17.787,30
20724154	30/04/2029	15.070,46
20732739	30/04/2026	11.699,33
20736414	30/04/2026	10.347,88
20746362	30/04/2031	15.111,95
20750564	31/03/2027	11.727,67
20775350	30/04/2028	14.368,62
20777527	31/05/2027	10.223,71
20777529	30/04/2028	21.326,38
20781209	31/07/2030	54.399,85
20782342	31/07/2026	18.720,87
20784658	30/04/2027	53.785,54
20786078	30/04/2028	9.445,60



20787073	30/04/2026	7.532,61
20793803	31/07/2026	13.722,67
20795726	30/04/2026	5.266,85
20795727	30/04/2027	15.191,51
20799352	30/11/2027	158.274,26
20810227	30/11/2032	13.868,18
20946617	30/04/2028	47.993,70
21003518	29/02/2028	17.197,12
21072879	30/04/2027	10.234,18
21108132	30/04/2027	18.583,51
21112811	30/04/2030	26.466,21
21229141	31/03/2026	25.175,01
21229835	31/03/2027	12.283,22
21231669	31/05/2030	113.505,21
21244170	31/03/2028	24.730,35
21256712	31/05/2028	20.073,09
21265165	31/01/2028	39.645,72
21278137	31/05/2027	40.419,98
21284155	30/04/2028	29.423,14
21284587	31/05/2027	30.192,15
21285670	30/04/2028	14.812,97
21300554	31/08/2027	51.568,10
21307492	31/07/2027	11.698,37
21327290	31/03/2027	10.334,72
21328473	31/05/2027	14.412,77
21335958	31/08/2026	6.601,84
21338611	31/05/2028	17.275,75
21338773	31/05/2027	7.872,09
21348475	31/05/2027	14.327,35
21348728	31/05/2026	7.492,51
21348966	30/06/2028	56.203,45
21351614	30/04/2027	15.374,85
21354058	31/05/2028	21.956,91
21363919	30/04/2029	17.158,39
21393641	31/07/2030	32.805,63
21394240	30/04/2028	43.372,62
21406234	30/04/2028	28.628,10
21421305	31/05/2028	30.814,60
21423713	31/05/2028	21.169,55
21446007	31/05/2027	31.620,15
21446851	30/04/2029	11.213,55
21447194	30/04/2028	18.169,64
21453123	31/08/2028	14.599,10
21454999	30/04/2029	39.106,97



21460270	30/06/2030	134.981,75
21548579	31/05/2028	11.866,49
21557426	30/04/2028	20.114,19
21576748	31/05/2029	113.173,86
21588098	31/12/2026	19.574,01
21702066	31/05/2029	14.578,21
21734861	31/05/2027	33.360,35
21739465	30/06/2027	22.033,51
21741615	31/05/2029	15.474,02
21755848	31/05/2029	16.833,82
21765270	31/05/2027	48.491,86
21774809	30/06/2030	16.673,72
21793724	31/08/2027	37.358,76
21908203	30/06/2026	11.028,38
21910258	31/05/2028	14.444,56
21927154	31/05/2027	28.580,96
21929292	30/06/2027	15.750,10
21932276	28/02/2030	30.953,09
21957599	31/05/2029	18.048,43
22085018	31/05/2027	43.101,84
22086602	31/05/2029	23.937,03
22090215	31/05/2028	75.037,88
22094794	31/08/2028	19.656,74
22131649	31/05/2028	18.805,71
22134756	31/05/2027	8.199,39
22136593	30/06/2030	26.823,64
22156874	31/08/2028	21.807,60
22158312	30/04/2026	16.446,05
22167744	30/04/2028	20.275,07
22169674	30/06/2028	34.149,75
22178109	31/08/2029	30.092,82
22214885	31/05/2028	8.816,84
22215075	30/06/2027	13.902,89
22230714	31/08/2028	69.437,62
22233442	31/05/2026	5.988,45
22238316	31/05/2029	14.766,48
22251326	31/05/2028	16.148,81
22256834	31/05/2027	23.150,11
22258121	31/05/2028	12.153,49
22259496	31/05/2028	11.814,78
22262061	30/04/2029	46.976,26
22306320	31/08/2028	101.901,39
22306705	30/06/2027	31.025,01
22307426	30/06/2028	25.255,61



22387804	31/05/2028	23.872,01
22390964	31/08/2026	31.658,32
22390965	31/07/2028	15.626,98
22406076	31/05/2027	37.247,20
22456377	30/06/2028	21.572,41
22457808	30/06/2027	8.228,86
22552996	31/07/2027	12.429,88
22561167	30/09/2027	12.292,01
22674381	31/05/2027	15.076,82
22711972	30/06/2028	25.311,63
22728236	30/09/2028	14.413,74
22732772	31/07/2026	37.081,72
22872467	31/07/2027	27.476,55
22881757	30/06/2028	28.139,65
22884104	30/06/2028	13.133,67
22925284	30/06/2027	59.834,34
22936068	31/07/2029	17.899,51
22973903	31/07/2028	33.368,85
22982558	31/07/2030	37.708,41
22983759	30/06/2027	14.695,33
22991047	31/05/2027	22.334,40
22994641	30/06/2027	16.746,93
22996882	30/06/2028	13.170,03
23065557	31/05/2028	10.989,98
23065955	31/03/2028	12.474,05
23069686	30/06/2027	15.805,20
23072299	30/06/2028	14.998,62
23073862	30/06/2028	37.331,97
23075301	30/06/2027	50.821,85
23079461	30/06/2028	33.468,92
23093126	31/07/2028	49.535,83
23098374	31/08/2030	30.768,23
23098747	30/06/2026	16.370,24
23099240	30/09/2027	16.712,33
23100138	30/06/2028	10.606,49
23101918	30/06/2026	14.090,76
23101919	30/06/2029	11.312,58
23102099	30/06/2028	39.558,81
23124779	30/06/2028	29.976,90
23132038	31/07/2027	11.909,14
23134586	31/08/2028	54.884,97
23252237	31/07/2027	12.350,30
23252240	31/07/2028	16.765,16
23253362	31/08/2028	16.359,26



23258595	31/08/2030	29.710,14
23261624	30/06/2026	3.979,27
23262630	31/07/2028	24.708,06
23263307	31/07/2028	20.287,23
23263816	31/07/2026	10.413,69
23263817	31/07/2027	20.846,74
23264343	31/07/2027	20.281,49
23265683	30/06/2027	22.749,54
23266262	31/07/2029	21.818,74
23267077	31/07/2027	15.244,06
23267891	31/05/2027	12.303,56
23269738	31/07/2028	10.409,86
23275956	31/07/2029	21.792,23
23275957	30/06/2028	17.983,97
23279559	30/04/2030	21.287,71
23279562	31/10/2028	21.262,86
23280341	31/07/2028	25.083,97
23282177	31/07/2027	13.051,58
23285070	31/07/2028	109.773,19
23313133	31/07/2026	18.174,24
23313961	31/07/2026	6.523,98
23315272	31/07/2028	24.068,53
23318240	31/07/2028	11.895,70
23319279	31/07/2026	49.673,61
23338155	31/07/2028	10.480,79
23345869	31/08/2028	14.991,38
23352675	30/06/2028	10.199,99
23377147	31/08/2028	13.461,87
23383298	31/07/2027	17.283,53
23391162	30/06/2028	23.029,16
23405800	31/10/2026	20.274,47
23410278	30/09/2027	32.713,88
23540047	31/08/2027	218.780,38
23543287	31/08/2028	16.388,47
23557850	31/05/2027	14.538,97
23599006	31/07/2027	27.884,26
23600411	31/08/2028	43.011,06
23642504	31/07/2028	21.967,88
23649220	31/07/2027	26.333,76
23772925	31/08/2029	119.974,97
23778151	30/09/2028	15.305,52
23796054	31/07/2028	20.992,91
23796065	31/08/2027	26.770,32
23856505	31/07/2027	20.773,21



23873318	31/07/2027	10.869,98
23901340	31/08/2028	19.315,93
23910692	31/07/2028	50.481,86
23924892	31/07/2028	36.703,38
24055898	31/07/2027	8.442,31
24058381	31/08/2028	30.085,46
24068635	31/10/2028	202.503,25
24069539	31/08/2029	24.814,09
24110440	31/07/2028	8.670,88
24113780	30/06/2028	14.873,56
24117161	31/07/2028	9.472,36
24119362	31/08/2027	36.332,50
24120350	30/06/2026	11.156,63
24131663	31/07/2028	30.115,45
24134692	31/07/2028	20.897,55
24142061	31/07/2028	69.142,88
24143902	30/06/2030	15.637,25
24241923	31/08/2030	42.401,82
24243349	30/06/2028	16.150,26
24253196	31/07/2027	69.937,85
24267006	30/06/2029	62.059,37
24272805	31/10/2028	30.468,17
24275994	31/07/2027	13.561,72
24292482	31/10/2028	11.013,18
24294252	31/10/2027	22.596,47
24306951	31/05/2033	30.642,01
24310185	31/08/2030	30.045,57
24333941	31/10/2028	30.650,38
24337712	31/08/2029	79.483,05
24339301	31/08/2027	14.265,87
24339304	31/08/2027	8.637,94
24342135	31/08/2026	54.481,57
24344169	31/08/2029	30.437,72
24347083	31/08/2027	8.535,71
24347956	31/08/2029	23.271,16
24363167	30/06/2029	34.481,92
24364280	31/08/2027	13.513,36
24365452	31/08/2027	18.184,96
24365779	31/07/2029	19.952,57
24370379	31/08/2027	27.258,90
24372942	31/08/2029	50.181,81
24373494	30/06/2029	12.479,10
24374579	31/08/2028	8.914,00
24375430	30/09/2027	21.113,68



24375912	31/08/2028	9.722,39
24376237	31/08/2027	18.578,27
24376491	30/09/2028	19.018,79
24376492	31/08/2028	41.043,47
24376494	30/09/2029	47.803,32
24376723	30/09/2030	31.882,29
24377248	31/08/2028	17.238,91
24378510	31/08/2027	18.743,17
24379924	31/08/2027	9.535,28
24390817	31/08/2026	13.632,14
24393303	30/09/2028	31.710,85
24454670	31/08/2027	122.780,91
24472162	30/09/2029	40.342,01
24482517	30/06/2026	32.288,42
24482518	31/08/2028	25.681,03
24482529	30/09/2028	30.123,81
24497838	30/11/2028	21.744,44
24499725	30/09/2029	113.207,61
24499881	31/08/2026	16.731,66
24499915	31/07/2026	10.944,44
24499930	31/10/2026	40.732,17
24499934	31/08/2027	39.765,17
24500800	31/08/2028	17.916,84
24531792	31/08/2027	51.829,24
24532702	30/04/2028	18.049,00
24532705	31/10/2029	32.173,42
24532708	31/05/2027	13.952,49
24532725	30/09/2026	9.279,36
24532782	31/08/2028	55.245,06
24532822	30/11/2028	26.789,78
24534810	31/08/2028	39.559,45
24538505	31/08/2026	12.434,93
24539836	31/08/2028	16.927,69
24551391	31/01/2027	7.794,55
24576773	31/08/2028	14.217,88
24591410	31/08/2028	70.133,03
24592283	31/08/2026	12.950,02
24595751	31/08/2028	9.676,69
24608992	30/11/2027	32.817,95
24772509	30/04/2032	11.355,04
24794290	31/07/2029	22.370,79
24795672	30/06/2028	16.885,44
24796187	31/08/2026	29.825,82
24818377	30/06/2027	12.765,46



24826960	31/08/2026	7.702,92
24829443	30/11/2029	20.030,47
24995610	31/08/2028	18.602,33
24998620	31/08/2027	91.854,96
25001319	31/08/2027	30.672,46
25005252	31/08/2027	35.289,79
25006227	31/08/2028	32.883,54
25034783	30/09/2029	41.934,65
25036414	31/07/2028	16.812,73
25040529	31/08/2029	17.411,61
25062802	31/08/2028	15.329,81
25071259	30/09/2028	23.489,78
25074459	30/09/2026	10.321,63
25074889	31/08/2027	43.876,69
25084642	30/09/2029	35.021,25
25085267	31/08/2027	21.706,62
25087078	31/08/2028	12.762,67
25094422	31/08/2028	29.002,58
25096633	30/11/2030	24.151,08
25115260	31/08/2026	23.331,05
25124983	31/08/2028	88.527,72
25125174	31/08/2029	120.550,54
25134471	31/08/2030	42.254,76
25136698	30/09/2029	34.358,50
25140134	31/08/2026	20.841,15
25146131	31/08/2027	19.011,29
25162028	31/10/2027	12.547,67
25185381	30/11/2026	11.776,49
25188481	30/09/2027	72.800,10
25190161	30/09/2026	12.473,26
25191352	30/09/2028	47.360,72
25192799	30/09/2028	8.887,58
25193961	30/09/2027	23.339,82
25195248	30/09/2027	15.338,78
25197608	30/09/2028	11.250,77
25199071	30/11/2029	27.789,40
25199341	31/10/2027	21.016,59
25199342	31/08/2027	8.403,87
25200887	31/10/2027	13.065,53
25200888	31/10/2029	101.305,00
25202153	31/07/2029	22.544,00
25202408	31/10/2028	48.385,56
25217297	30/09/2026	23.415,41
25223801	30/09/2029	7.597,13



25224547	31/10/2029	15.578,32
25256084	30/09/2026	66.746,96
25313390	31/12/2028	27.952,85
25316388	31/12/2028	26.561,22
25320914	31/08/2028	11.642,95
25325800	30/09/2028	19.499,11
25325801	30/09/2028	22.073,86
25349947	30/09/2028	24.829,32
25349948	30/09/2026	16.269,55
25354330	31/10/2027	33.544,81
25355594	31/10/2026	11.282,27
25357762	30/09/2028	13.881,16
25357763	30/09/2028	16.638,51
25359375	30/09/2026	10.054,70
25359603	30/09/2028	17.997,75
25364740	30/09/2028	17.747,51
25367896	31/08/2028	15.780,02
25367898	31/12/2028	17.282,48
25368170	30/06/2028	14.195,48
25376928	31/12/2028	16.476,16
25376936	30/06/2028	14.455,80
25378587	30/09/2028	17.646,66
25386383	30/09/2027	27.412,81
25386934	31/10/2028	12.269,17
25387430	30/09/2028	11.109,19
25392250	31/10/2028	21.208,72
25404363	31/08/2027	19.428,23
25412010	30/09/2028	124.900,13
25430617	30/09/2026	21.900,19
25435058	30/09/2026	12.784,36
25448231	31/08/2028	10.117,13
25462978	31/03/2026	6.072,36
25462980	31/10/2028	27.637,75
25474369	30/09/2028	38.810,97
25474874	30/09/2027	11.117,00
25507785	31/05/2028	11.811,84
25528793	31/07/2028	7.284,31
25533101	30/09/2027	14.726,00
25538642	31/10/2028	38.148,87
25631403	31/08/2026	7.048,19
25818127	30/09/2028	19.413,06
25819617	30/11/2029	46.379,43
25820421	31/08/2026	7.114,79
25828415	30/09/2028	20.480,73



25907012	31/10/2033	58.888,90
25907018	31/07/2028	16.262,79
25907665	31/12/2027	20.489,99
25908168	31/10/2028	102.112,76
25911539	31/12/2028	23.077,99
25913755	30/09/2029	18.822,61
25933940	30/11/2028	20.353,20
25939244	31/12/2028	24.831,92
25994132	30/09/2028	24.200,44
26019880	31/12/2028	31.814,43
26023453	30/06/2029	26.653,24
26023692	31/12/2028	71.058,45
26025323	30/09/2028	20.578,64
26026542	30/09/2029	15.044,13
26048374	31/10/2028	18.680,38
26055311	31/08/2027	16.591,73
26055606	31/10/2026	8.004,67
26084658	30/11/2026	23.261,77
26094206	30/09/2026	21.915,07
26135432	30/09/2027	18.361,90
26136335	31/12/2025	10.397,37
26137909	31/10/2027	23.875,11
26147222	31/10/2028	20.281,64
26147224	30/09/2029	22.560,50
26148476	30/09/2026	31.258,79
26161462	30/09/2026	22.549,59
26163254	30/09/2029	9.344,80
26167670	31/10/2028	12.161,97
26169093	31/10/2028	23.179,53
26170278	31/10/2028	19.139,00
26170940	31/12/2028	57.385,31
26172892	30/09/2026	42.518,71
26174633	31/08/2029	33.554,95
26188574	30/09/2026	26.908,80
26217097	31/08/2027	23.646,98
26233083	30/09/2028	21.518,23
26234445	31/07/2029	13.610,50
26298155	30/09/2028	34.391,35
26319198	31/10/2026	22.322,00
26320890	31/01/2031	25.820,56
26321656	30/09/2026	12.352,73
26322377	31/10/2026	9.268,63
26324489	31/10/2026	13.725,10
26326667	30/09/2026	6.987,60



26328160	31/10/2028	49.499,24
26328446	30/09/2028	18.498,44
26329698	31/10/2033	82.762,85
26332289	31/10/2026	12.864,63
26333894	31/01/2031	13.805,48
26343671	31/10/2033	19.476,17
26344412	31/01/2028	13.050,42
26344855	31/12/2028	38.033,07
26346763	30/11/2026	31.713,81
26348590	31/12/2028	19.539,82
26350704	31/10/2028	19.157,72
26351401	30/09/2026	21.738,85
26351797	31/10/2026	9.431,79
26352095	31/10/2027	21.776,66
26352390	30/11/2028	38.121,73
26353624	30/09/2029	28.340,95
26355234	31/10/2028	17.353,40
26356865	31/10/2027	38.977,31
26357853	31/12/2028	18.407,60
26357857	31/01/2029	15.957,25
26358153	31/08/2028	20.469,59
26358155	31/10/2026	15.548,13
26360698	30/09/2028	15.522,06
26361035	31/10/2029	79.881,50
26364494	30/11/2027	33.821,69
26381203	31/01/2029	18.713,35
26381209	31/10/2027	11.770,74
26381211	31/07/2026	16.151,96
26381874	31/08/2028	9.820,29
26381875	31/07/2031	33.152,68
26382989	31/10/2028	19.146,39
26383316	30/09/2028	34.370,82
26383318	31/10/2027	20.400,49
26383999	31/10/2030	42.746,95
26384631	31/10/2029	45.334,84
26385614	31/12/2028	17.366,54
26387050	30/11/2027	11.885,93
26387868	31/10/2027	16.751,38
26387869	31/10/2028	32.217,01
26388536	30/04/2028	13.142,77
26388537	30/09/2028	29.275,31
26388538	31/10/2028	28.431,37
26389743	31/10/2026	9.125,23
26389751	31/10/2026	12.858,64



26390016	31/10/2027	23.691,98
26390255	31/10/2028	22.861,64
26390790	31/01/2029	12.130,04
26393358	31/10/2028	17.967,80
26393587	31/10/2028	16.248,19
26394357	31/10/2028	29.220,89
26395756	31/10/2028	21.274,16
26395757	30/09/2028	77.051,13
26396015	31/10/2028	21.767,72
26397289	30/09/2027	22.150,13
26405793	31/10/2028	47.811,44
26405796	31/10/2027	14.383,16
26406563	31/10/2026	7.228,50
26408919	31/10/2028	19.290,79
26410349	30/11/2026	86.894,48
26412444	30/09/2028	24.285,19
26414080	31/10/2031	26.663,41
26414962	31/10/2029	16.053,60
26415855	30/11/2029	85.783,17
26421981	31/10/2026	144.372,64
26424237	31/10/2027	19.217,44
26426065	30/09/2028	19.538,20
26435587	31/10/2028	25.579,68
26438040	30/09/2026	8.867,14
26440330	31/01/2027	24.268,30
26443772	31/10/2027	18.045,65
26474813	31/10/2027	14.269,03
26483746	31/01/2030	29.528,60
26486419	31/01/2029	23.892,40
26490626	30/11/2027	20.425,85
26503047	31/10/2027	11.618,68
26508665	31/10/2028	20.194,65
26517956	30/11/2028	10.093,35
26520097	30/04/2028	20.174,96
26523360	30/09/2027	9.767,19
26524096	31/01/2029	18.086,56
26536662	30/09/2028	82.784,39
26543913	31/10/2027	19.307,12
26544279	30/09/2027	108.230,98
26592774	31/10/2026	15.171,77
26596623	30/09/2026	19.983,15
26598526	31/10/2027	10.850,40
26606655	31/01/2027	8.553,92
26622169	30/09/2028	14.948,47



26622885	31/10/2027	11.177,13
26623134	31/10/2026	15.017,21
26631877	31/10/2029	30.812,56
26632810	31/08/2026	20.205,84
26640246	31/08/2027	19.348,62
26643164	31/01/2029	16.466,69
26674900	31/10/2026	15.951,25
26678522	31/08/2026	16.081,04
26679903	31/10/2028	14.375,91
26696472	30/09/2030	25.243,41
26802241	31/10/2028	16.628,30
26825923	30/11/2028	63.745,81
26832060	31/08/2026	17.107,63
26839976	30/11/2029	57.268,65
26844163	31/10/2027	70.939,89
26847246	31/10/2028	33.478,30
26853896	30/11/2028	32.954,94
26861003	31/10/2027	27.267,34
26861009	31/12/2027	29.527,54
26863356	31/10/2027	29.471,07
26864407	31/10/2028	61.922,67
26893075	30/11/2028	54.361,15
26893762	31/10/2028	17.193,36
26921213	31/10/2028	14.177,78
26922563	31/10/2028	117.499,48
26926282	31/10/2029	28.165,71
26929289	31/10/2029	10.945,91
26931694	30/11/2029	35.773,91
26933616	31/10/2026	7.863,23
26935786	31/10/2028	42.296,13
26937929	31/01/2029	12.941,48
26958714	31/10/2027	28.769,22
26991294	31/10/2028	32.481,81
26992737	31/01/2030	18.522,92
26999073	31/10/2028	18.394,74
27006675	30/11/2027	67.313,62
27006982	30/11/2029	18.631,40
27036479	30/09/2026	24.120,58
27044461	30/11/2029	47.879,51
27044485	31/10/2029	27.830,71
27052586	31/10/2028	43.354,72
27055814	30/11/2029	30.420,05
27056376	31/10/2027	15.314,73
27056954	31/10/2030	11.384,83



27059743	31/12/2030	25.622,72
27060288	30/11/2029	23.665,37
27060294	30/06/2028	52.264,76
27061814	31/10/2029	40.451,28
27062087	30/11/2029	60.806,34
27062342	30/09/2028	21.322,37
27068737	31/10/2030	17.196,00
27073902	30/11/2028	145.401,80
27106077	31/10/2028	35.779,27
27108945	31/08/2028	16.146,68
27111017	31/10/2028	161.563,74
27112076	30/11/2028	19.750,67
27124134	31/10/2028	27.738,99
27124152	30/09/2031	44.163,29
27124160	31/10/2028	90.782,65
27124200	30/11/2027	16.160,18
27124201	31/10/2029	18.076,08
27124204	31/10/2029	15.559,87
27212654	31/10/2028	9.090,53
27217683	31/12/2025	8.192,32
27225788	31/08/2028	9.991,79
27225800	30/11/2027	15.436,71
27231852	30/06/2028	9.989,64
27232635	31/08/2027	12.769,35
27232637	30/09/2028	25.794,15
27236739	31/10/2026	10.804,96
27239229	30/09/2027	8.545,93
27239554	31/10/2028	11.129,38
27239869	31/10/2028	95.232,77
27242579	30/11/2028	26.065,89
27242603	31/01/2027	39.436,15
27242925	31/12/2033	16.620,77
27244461	31/12/2028	115.037,11
27246308	30/09/2028	21.537,92
27275137	31/01/2029	35.196,62
27279345	31/07/2029	28.778,26
27285024	31/10/2028	61.363,85
27287435	30/11/2031	100.985,61
27287957	31/01/2029	67.646,38
27288814	31/01/2029	10.369,27
27305974	30/11/2028	7.721,21
27313066	31/01/2034	16.934,03
27313659	31/12/2026	24.905,70
27316963	30/11/2028	24.786,56



27319340	31/10/2026	19.544,28
27320243	30/11/2028	10.633,49
27329420	31/12/2028	23.124,60
27334708	28/02/2026	13.917,21
27340680	31/10/2027	19.288,78
27363091	30/11/2028	24.684,32
27363095	30/11/2027	16.711,28
27370327	30/09/2028	15.513,79
27372276	30/11/2025	10.394,76
27375768	30/11/2028	19.075,88
27378077	30/11/2027	34.097,26
27378454	31/12/2033	24.709,49
27380814	28/02/2029	21.936,85
27385099	30/11/2026	15.387,95
27445853	31/10/2028	39.297,82
27449673	31/01/2031	22.616,95
27451182	31/10/2028	20.112,75
27456178	31/12/2026	17.435,64
27460642	30/11/2027	30.584,75
27470794	30/09/2027	15.345,21
27479836	30/11/2033	13.727,57
27484193	31/10/2029	12.003,21
27485219	31/10/2026	18.621,62
27500907	31/10/2028	12.282,94
27521447	30/11/2027	9.453,71
27521450	30/09/2028	7.472,20
27521451	28/02/2027	22.542,48
27521458	30/11/2028	11.398,54
27541193	30/11/2028	22.580,57
27546407	30/11/2027	13.572,95
27549286	31/12/2027	13.043,06
27550580	31/10/2027	9.818,50
27553655	30/11/2028	31.204,59
27556690	30/11/2027	28.285,17
27557007	31/10/2027	16.963,04
27558580	30/11/2028	18.565,79
27569748	28/02/2031	14.486,08
27577784	30/11/2027	14.203,30
27579851	30/09/2026	3.640,76
27610205	30/11/2026	15.061,24
27625288	31/01/2034	12.251,46
27625701	28/02/2029	11.462,99
27628332	30/09/2026	25.565,04
27631204	31/12/2030	47.209,39



27631205	30/11/2026	18.497,92
27640493	30/11/2029	65.308,09
27646386	31/12/2028	35.920,94
27648936	31/12/2028	9.906,29
27654903	28/02/2027	43.343,15
27655564	28/02/2030	21.914,70
27657017	29/02/2028	38.579,09
27670226	30/09/2027	11.462,19
27687757	31/07/2028	10.913,42
27688099	30/11/2027	16.759,17
27710658	29/02/2028	15.244,15
27710898	28/02/2031	20.570,48
27716258	28/02/2026	4.625,95
27814521	30/11/2028	32.745,57
27815308	28/02/2029	36.860,40
27817474	31/12/2028	53.203,16
27818119	31/01/2028	23.466,38
27825707	30/11/2027	30.053,01
27877161	30/11/2027	16.387,12
27882478	30/11/2033	14.814,85
27899932	30/11/2028	162.065,47
27906639	31/12/2026	18.823,30
27910650	31/10/2028	25.329,92
27933924	31/12/2025	34.371,32
27934992	30/11/2028	15.765,42
27976511	31/12/2029	54.007,65
27980816	31/12/2029	262.428,68
27989856	30/11/2026	17.325,50
28001726	30/11/2033	58.325,39
28013227	30/11/2030	135.666,96
28013973	30/11/2027	132.667,50
28014113	30/11/2029	19.378,95
28014794	31/01/2028	23.617,95
28015114	29/02/2028	11.047,92
28015610	31/12/2028	10.027,21
28016098	30/11/2028	21.530,14
28027343	31/12/2026	43.525,34
28031644	31/12/2028	22.371,13
28032656	31/12/2026	13.963,03
28131126	31/12/2028	30.044,94
28131223	31/10/2026	92.232,02
28149409	30/11/2026	24.848,31
28149607	30/11/2027	16.024,93
28149609	30/11/2030	14.118,03



28151479	30/11/2028	23.772,49
28161196	30/11/2026	11.090,87
28161199	30/11/2028	14.164,38
28161221	31/07/2029	18.574,02
28161234	30/11/2028	18.169,61
28167491	30/11/2029	27.344,78
28171021	30/11/2028	21.807,24
28172013	30/09/2029	29.922,28
28173959	30/11/2029	35.632,26
28176638	28/02/2029	20.535,09
28177233	30/11/2027	21.985,70
28188695	30/09/2028	13.186,10
28188698	30/11/2029	19.625,14
28189403	30/11/2026	7.125,58
28190272	30/11/2026	9.218,93
28190947	30/11/2028	14.494,98
28194023	31/12/2028	21.885,56
28195706	30/11/2028	14.863,12
28196285	31/12/2031	17.535,65
28196286	31/10/2028	20.327,61
28200077	31/12/2028	29.084,45
28202862	30/11/2028	40.670,07
28202863	30/11/2028	24.470,78
28205761	31/10/2030	12.799,22
28206078	31/10/2029	16.213,49
28229913	31/10/2028	17.903,23
28230711	31/12/2028	11.999,37
28231681	30/11/2028	17.592,95
28231993	30/11/2028	32.623,24
28235661	31/10/2029	44.140,72
28243224	31/10/2026	14.072,15
28243225	30/09/2027	13.317,17
28243245	30/11/2027	10.701,12
28243297	31/07/2029	43.035,43
28243915	31/10/2028	44.251,64
28253265	30/11/2026	24.276,35
28253881	30/11/2028	25.281,98
28253891	30/09/2028	7.758,26
28255569	30/11/2028	37.111,25
28257231	31/07/2029	89.251,15
28261371	30/11/2027	53.332,21
28262680	31/01/2032	90.591,14
28262708	30/11/2028	20.526,76
28263452	31/12/2027	23.147,65



28264275	31/10/2026	13.545,54
28264537	31/12/2027	42.935,25
28266001	31/12/2027	28.286,65
28267680	30/11/2029	191.441,97
28267777	30/11/2028	109.515,71
28272075	31/08/2027	19.472,39
28272089	31/10/2027	16.003,87
28272117	30/11/2028	50.669,02
28282194	31/12/2027	13.655,47
28282203	31/12/2025	6.335,89
28282207	30/11/2028	26.966,74
28282248	30/11/2033	23.052,93
28283675	30/11/2028	32.024,24
28284723	31/10/2028	7.770,63
28285190	30/11/2029	10.659,36
28286450	31/10/2028	34.440,13
28288795	31/10/2027	12.038,51
28290206	30/11/2027	9.215,67
28290207	31/01/2030	26.650,97
28384241	31/01/2028	15.909,65
28384252	31/12/2027	27.430,45
28384300	31/10/2027	7.197,59
28384307	28/02/2029	16.529,95
28384309	30/11/2028	14.830,56
28385514	30/11/2028	31.358,84
28385524	31/01/2029	14.289,76
28385528	30/11/2027	24.230,48
28386596	30/11/2027	37.680,23
28386609	30/11/2026	18.630,72
28388388	31/12/2028	18.607,96
28389324	30/11/2028	36.268,26
28389748	31/12/2029	26.485,88
28390576	30/11/2026	13.469,56
28390577	31/01/2029	7.052,79
28393561	31/12/2029	25.410,58
28394102	30/04/2028	12.097,65
28395086	31/12/2026	8.122,36
28396238	31/12/2029	23.499,72
28396240	31/12/2028	38.217,11
28397370	31/12/2027	21.656,53
28397810	31/12/2029	46.123,73
28398244	31/12/2028	26.528,26
28398627	31/12/2029	19.226,85
28398630	31/12/2027	8.802,55



28398977	31/10/2027	6.870,49
28399399	28/02/2027	13.708,74
28400567	31/01/2028	49.238,32
28400953	31/12/2029	30.589,45
28402504	31/12/2028	17.994,77
28403827	31/12/2028	32.643,75
28404600	31/10/2028	17.253,60
28405002	31/01/2029	14.989,27
28408152	31/12/2027	14.781,21
28408153	30/11/2028	37.144,23
28408157	30/11/2028	14.896,11
28408158	31/12/2026	12.834,98
28408879	31/05/2026	19.506,81
28417120	31/12/2028	26.233,25
28417147	31/12/2027	36.326,22
28418729	31/12/2026	16.802,04
28419577	31/12/2026	5.262,76
28419943	31/12/2029	16.386,90
28420815	31/01/2028	101.401,59
28421777	31/12/2029	27.679,77
28422229	31/12/2029	13.976,52
28422230	31/12/2029	20.786,07
28423648	31/01/2028	48.640,92
28424639	31/12/2027	11.260,84
28425013	31/12/2026	32.881,31
28425680	31/12/2028	14.338,81
28426033	31/10/2030	15.867,70
28426402	30/11/2025	3.817,27
28426692	31/12/2027	31.841,71
28428305	31/12/2028	22.188,23
28428606	30/11/2028	21.843,07
28428933	31/12/2030	13.284,88
28429903	31/12/2028	14.507,14
28430923	31/03/2026	68.905,47
28430925	31/01/2029	17.100,28
28431559	31/12/2028	14.336,08
28431880	31/12/2027	29.394,25
28432461	28/02/2029	28.504,88
28432462	31/12/2027	14.860,20
28432464	31/12/2027	70.987,33
28432766	30/11/2030	16.532,38
28433332	31/12/2026	20.691,26
28434013	31/12/2028	28.510,31
28434014	31/12/2033	28.143,52



28434022	31/12/2029	17.771,31
28434264	31/12/2028	10.870,07
28435190	31/10/2028	16.691,45
28435580	30/11/2028	133.620,71
28435581	31/12/2029	13.589,96
28435590	31/12/2027	18.698,47
28436265	30/11/2028	18.409,19
28436266	31/12/2028	17.217,89
28436674	31/12/2028	20.995,90
28436970	31/12/2026	13.538,38
28437271	31/10/2027	12.707,65
28437272	31/12/2027	12.432,44
28437641	31/12/2028	42.238,42
28437934	31/12/2026	8.955,06
28446731	31/12/2028	41.202,91
28446732	30/11/2025	15.458,98
28446734	30/11/2025	11.467,63
28446751	30/11/2026	16.489,01
28447587	31/12/2027	12.855,86
28448266	31/12/2029	29.258,29
28448984	30/11/2028	8.387,92
28452438	31/12/2028	202.135,97
28452823	31/12/2026	28.309,51
28453163	28/02/2027	10.513,63
28454649	31/12/2028	10.466,40
28456127	30/11/2027	7.995,79
28456466	31/01/2030	13.444,13
28458633	31/12/2028	18.618,00
28459769	31/01/2028	74.441,90
28459770	31/12/2025	6.693,80
28459772	30/11/2029	175.805,67
28460449	30/09/2030	19.006,97
28465426	31/03/2028	16.599,36
28466101	31/12/2025	5.807,91
28468840	30/11/2025	4.424,33
28490396	31/12/2029	15.732,91
28490424	31/01/2029	13.688,93
28490429	30/11/2028	9.196,38
28490435	31/12/2026	21.030,81
28491091	31/12/2028	19.461,55
28492252	31/12/2028	13.199,44
28493145	31/08/2026	5.841,50
28494314	31/01/2029	17.546,19
28496596	30/11/2029	11.736,96



28508924	31/01/2034	17.624,76
28508936	30/06/2028	17.700,74
28508939	31/12/2028	19.055,61
28508961	31/10/2026	10.848,50
28512020	31/03/2034	13.696,42
28513523	31/01/2030	13.790,59
28513526	31/01/2028	28.179,14
28513542	31/12/2028	12.988,76
28516188	30/11/2029	20.652,36
28516720	31/01/2028	16.751,47
28516721	31/12/2029	33.582,07
28516742	30/11/2028	8.751,33
28516743	31/12/2030	16.630,65
28517974	30/11/2026	8.127,29
28518420	31/12/2027	34.886,11
28518820	31/08/2033	22.534,86
28519041	30/11/2027	10.745,38
28519284	31/12/2028	34.870,34
28528484	31/12/2025	5.069,48
28528486	31/10/2028	11.365,82
28528500	31/12/2033	24.771,48
28528521	31/12/2025	13.494,34
28528534	31/12/2025	8.581,94
28531793	30/06/2029	13.862,73
28533720	31/12/2029	31.215,08
28535170	31/10/2028	13.631,66
28538260	31/07/2029	16.592,93
28541696	31/10/2028	33.579,76
28542637	31/03/2029	18.314,76
28543355	30/11/2026	13.356,87
28545236	30/09/2029	15.346,64
28545239	31/07/2028	13.449,73
28546605	31/12/2025	25.083,69
28547955	31/12/2026	18.696,98
28549224	31/12/2027	14.780,56
28550076	31/12/2026	22.869,61
28551317	28/02/2030	20.359,49
28551702	31/12/2027	13.458,33
28562425	31/12/2027	8.908,53
28572521	31/12/2029	67.628,43
28574281	31/01/2029	15.940,36
28574291	31/12/2027	5.925,71
28599637	31/12/2028	22.292,54
28612939	31/03/2029	25.393,22



28615380	31/07/2028	16.661,44
28617704	31/10/2028	20.187,02
28620403	31/12/2028	11.929,51
28621640	30/11/2028	10.978,54
28658842	30/11/2026	32.850,92
28658869	31/12/2028	17.438,44
28668743	31/12/2027	15.435,63
28669126	30/11/2030	12.270,95
28670225	31/03/2027	24.140,70
28671254	31/12/2027	19.930,83
28671617	31/12/2029	21.069,36
28676562	31/12/2027	28.040,19
28677239	31/10/2028	13.120,58
28691158	31/12/2027	14.147,35
28691894	31/12/2026	14.542,03
28692564	31/12/2028	14.922,10
28697716	31/01/2030	9.361,13
28702451	31/12/2027	17.052,78
28707827	31/01/2027	14.262,48
28800778	31/10/2030	42.129,19
28814862	31/03/2028	16.092,32
28815321	31/12/2028	11.046,24
28821240	31/12/2029	44.156,38
28826243	31/12/2030	35.723,83
28843450	31/12/2027	9.954,77
28868044	31/12/2028	15.937,61
28869419	30/06/2027	64.785,03
28878766	31/12/2026	6.395,76
28885240	31/01/2026	11.623,26
28888631	31/10/2028	22.021,28
28909591	31/12/2028	16.236,38
28917169	30/11/2025	7.002,23
28950890	31/12/2028	38.045,10
28951298	30/04/2028	15.676,86
28981498	31/12/2030	33.247,11
28982140	28/02/2030	23.171,94
28986082	31/12/2028	20.764,59
28994532	31/12/2028	17.352,83
28996959	31/12/2027	18.593,29
28996970	30/11/2028	12.101,31
28998454	31/12/2027	13.640,96
28999138	31/12/2028	11.657,02
29016826	30/11/2027	12.864,31
29021678	31/12/2028	25.716,40



29024214	31/12/2029	12.405,08
29032635	31/12/2028	21.561,82
29043291	30/11/2028	12.863,58
29064525	31/12/2025	10.482,74
29064572	31/12/2028	37.676,91
29064579	30/11/2027	59.254,55
29064668	31/01/2027	7.384,58
29080114	30/11/2028	17.950,90
29080834	31/12/2028	23.218,98
29080836	31/03/2029	20.056,19
29096169	31/12/2028	10.245,37
29104555	31/12/2028	18.929,37
29105523	30/11/2027	17.809,29
29107935	31/01/2029	15.861,15
29111102	31/12/2028	29.528,73
29114682	31/12/2028	29.086,97
29126928	31/10/2028	34.303,13
29139003	31/12/2027	17.257,95
29140419	30/11/2027	11.274,86
29141303	31/12/2029	76.169,89
29167958	31/12/2026	25.104,82
29175791	31/01/2029	20.644,93
29181499	31/12/2028	26.572,35
29184548	31/12/2029	15.158,80
29190493	30/11/2030	22.219,18
29193562	31/12/2028	23.181,89
29195498	28/02/2029	19.313,93
29198744	31/12/2028	12.684,39
29200222	31/12/2026	51.640,01
29200573	28/02/2029	11.203,53
29200824	30/11/2026	9.871,39
29204810	31/12/2029	17.701,04
29205832	31/12/2029	37.188,11
29219506	31/12/2029	16.731,69
29246666	31/12/2028	24.220,58
29247557	31/12/2028	81.608,45
29247992	31/12/2028	19.535,35
29251737	31/03/2026	54.595,65
29256424	31/12/2028	58.371,79
29256938	31/12/2028	21.802,28
29260475	30/11/2025	10.244,96
29260476	31/12/2025	5.761,39
29261893	31/03/2031	42.974,32
29284358	31/12/2030	18.146,13



29284376	30/11/2027	14.089,04
29284422	31/12/2025	12.037,42
29284467	31/01/2028	10.829,69
29287741	31/01/2029	12.951,78
29287789	31/12/2033	16.429,15
29288895	31/10/2028	87.489,85
29290077	31/10/2026	9.744,91
29293615	31/12/2029	14.662,87
29294280	31/12/2028	180.739,84
29294613	31/12/2030	22.746,58
29296523	31/12/2025	10.156,57
29296888	31/12/2025	4.213,95
29297705	31/10/2028	34.210,69
29298127	31/01/2028	15.915,19
29300194	31/01/2029	100.528,44
29313770	31/01/2029	11.643,70
29313796	31/10/2028	26.341,52
29318018	31/01/2027	11.387,54
29320102	31/01/2029	12.921,25
29320984	31/12/2033	15.438,09
29321516	31/12/2029	9.577,94
29321905	31/01/2029	26.960,29
29323853	31/01/2029	16.966,70
29329780	30/11/2028	15.686,55
29330171	31/01/2029	20.869,31
29335408	30/11/2027	19.568,36
29337310	31/01/2027	14.368,23
29337845	31/01/2030	59.939,71
29338801	30/09/2030	23.982,83
29338802	29/02/2028	73.687,55
29343488	31/01/2031	16.075,96
29364580	28/02/2029	21.050,31
29364587	30/11/2028	15.131,86
29364590	31/01/2030	67.349,13
29364591	29/02/2028	17.988,23
29365891	31/01/2030	74.023,13
29367786	31/01/2029	18.295,96
29370179	31/01/2027	10.726,18
29370439	31/01/2029	62.528,49
29370599	31/01/2029	15.646,31
29370805	30/04/2027	27.259,86
29374903	28/02/2027	14.957,51
29377032	31/01/2028	15.885,34
29383970	31/03/2026	15.376,25



29383973	31/01/2028	61.876,32
29387205	28/02/2030	24.634,87
29388322	31/12/2027	12.818,42
29388675	31/01/2029	15.807,70
29389093	31/01/2028	20.726,35
29389095	31/01/2030	12.156,30
29389096	31/01/2028	14.783,78
29390524	31/01/2028	23.598,96
29391547	31/12/2028	16.087,57
29392451	31/01/2028	19.370,51
29392456	31/01/2026	6.031,70
29392851	31/01/2028	12.298,13
29394512	31/03/2029	24.735,33
29395338	30/11/2025	19.574,68
29397160	31/01/2029	71.222,82
29399145	31/12/2026	14.287,42
29400682	31/12/2028	131.745,78
29402103	28/02/2026	13.502,95
29402401	28/02/2029	17.213,49
29402695	31/01/2028	16.120,25
29403528	31/12/2030	38.298,35
29412360	31/01/2029	18.340,58
29412873	31/01/2029	20.192,49
29412874	31/12/2026	11.170,83
29446695	31/01/2029	17.720,33
29455159	29/02/2028	13.590,02
29458340	29/02/2028	22.887,04
29460585	31/01/2028	14.434,65
29464132	30/11/2028	22.010,26
29464868	31/01/2029	17.358,63
29465697	29/02/2028	18.322,31
29473035	31/01/2026	2.951,85
29484415	31/01/2029	35.745,78
29484431	30/11/2026	29.566,33
29484436	28/02/2029	20.185,24
29485415	31/01/2026	17.023,96
29485416	31/01/2028	11.741,81
29486982	30/11/2028	12.573,63
29486983	30/11/2026	14.672,30
29488289	31/01/2027	20.640,16
29489998	31/01/2028	75.448,61
29512860	28/02/2031	122.954,07
29514695	29/02/2028	25.018,31
29521295	31/01/2029	42.039,72



29536320	28/02/2029	19.414,76
29536334	30/11/2026	8.826,27
29536344	31/01/2029	32.499,13
29539313	31/12/2026	8.270,06
29541319	31/01/2028	10.833,95
29544071	31/01/2029	22.958,46
29548129	31/12/2028	28.077,04
29549510	30/04/2028	5.678,28
29550867	31/01/2030	25.181,61
29551703	30/11/2028	4.169,33
29552617	31/01/2027	9.077,48
29559567	31/12/2027	18.556,90
29561602	31/01/2029	72.378,87
29563391	31/01/2029	21.544,79
29563806	31/01/2028	51.822,19
29563814	31/01/2029	14.139,20
29585276	31/01/2029	14.689,08
29591027	31/01/2029	16.694,55
29596528	31/01/2031	17.923,90
29597544	31/01/2028	21.493,23
29599118	29/02/2028	10.363,31
29600037	30/04/2028	16.791,68
29600396	30/11/2027	23.252,96
29601422	31/01/2029	20.955,30
29601839	31/01/2031	26.037,93
29602472	29/02/2028	19.262,14
29615157	31/01/2030	12.535,16
29615159	31/01/2030	19.969,07
29615166	31/08/2028	119.032,79
29617848	28/02/2029	23.129,90
29620087	31/01/2027	76.609,29
29621917	31/10/2028	10.224,38
29623345	31/01/2030	27.456,18
29637053	31/12/2028	10.961,51
29643689	31/01/2029	15.102,32
29677213	28/02/2027	22.004,95
29686023	28/02/2034	14.805,20
29688585	28/02/2029	36.324,01
29699781	31/01/2029	22.969,18
29702466	28/02/2029	24.372,88
29714591	28/02/2029	10.690,95
29714613	30/04/2030	27.475,91
29718279	30/04/2029	21.736,81
29719315	31/01/2030	51.833,16



29722696	31/03/2031	26.951,41
29730082	28/02/2029	22.840,49
29735778	31/01/2029	18.981,67
29744227	31/01/2027	23.218,86
29744837	31/01/2028	14.224,34
29769921	28/02/2029	13.143,74
29781665	30/04/2029	11.789,13
29783932	30/04/2029	55.678,23
29786458	31/01/2029	42.774,47
29791180	28/02/2030	26.088,82
29806617	31/03/2029	23.590,28
29808012	31/01/2031	24.827,20
29862748	30/04/2027	27.809,93
29897749	31/01/2029	16.102,73
29899433	31/01/2028	36.516,83
29900455	31/03/2033	27.857,11
29902374	31/01/2028	75.654,19
29926314	31/01/2030	16.959,59
29939157	31/12/2027	12.470,19
29939182	30/11/2027	99.195,08
29939325	31/01/2029	31.498,69
29940758	30/06/2030	12.583,46
29942399	31/01/2029	30.807,93
29969257	31/08/2030	18.201,14
29969283	31/01/2028	13.476,59
29973986	31/01/2030	44.108,96
29976831	30/04/2027	28.473,21
29980681	31/01/2028	44.744,97
29996093	31/03/2026	19.438,56
29999392	31/01/2029	57.575,86
30003823	31/01/2029	17.935,87
30004663	31/01/2029	12.355,08
30007378	31/01/2029	81.747,99
30011297	31/01/2029	18.085,60
30011897	31/01/2028	29.316,00
30011900	31/01/2032	20.435,12
30014277	30/11/2028	15.418,86
30014691	31/12/2027	15.176,19
30021384	31/01/2030	15.865,01
30022621	31/01/2028	26.938,88
30026821	31/01/2028	10.161,99
30028785	31/01/2031	15.966,78
30055047	31/01/2029	10.245,95
30059173	31/01/2029	99.690,53



30059429	31/01/2029	25.697,47
30062538	31/01/2030	14.267,96
30063271	31/01/2027	68.924,33
30065940	31/01/2030	35.220,31
30066612	31/01/2029	30.570,24
30070159	30/04/2029	22.789,79
30070919	31/01/2028	85.968,51
30071523	31/12/2026	11.775,71
30076330	31/01/2028	25.162,05
30084877	31/01/2030	11.075,01
30086493	30/04/2028	18.532,66
30087904	31/03/2031	33.166,04
30087912	31/01/2028	11.630,03
30089284	31/01/2029	17.962,19
30093232	31/01/2032	16.025,93
30093767	28/02/2029	24.413,49
30096159	31/01/2029	81.864,98
30101914	31/01/2029	18.151,09
30102237	31/10/2027	14.577,81
30102525	31/01/2029	16.918,94
30111182	31/01/2030	27.053,50
30111237	30/04/2030	19.680,22
30111898	31/01/2028	35.862,50
30117129	30/11/2027	24.562,91
30120617	31/01/2029	21.987,05
30120958	31/12/2030	22.977,14
30125575	31/01/2027	34.888,29
30126946	31/01/2029	207.516,75
30127614	30/11/2027	22.237,46
30128348	31/07/2027	26.857,02
30128632	31/01/2029	110.635,95
30130083	31/01/2031	29.728,41
30130478	31/01/2034	23.827,83
30155099	31/01/2029	16.411,31
30155763	31/01/2034	16.278,02
30157967	31/01/2028	16.878,69
30166934	31/01/2030	17.441,41
30167464	31/01/2026	15.097,73
30169690	30/11/2025	9.373,46
30175455	31/01/2026	9.558,79
30176642	31/03/2028	29.175,89
30177062	30/04/2030	24.449,89
30179493	30/04/2028	12.721,39
30179497	31/01/2028	34.566,09



30191403	31/12/2028	21.119,40
30193867	29/02/2028	15.504,64
30193868	31/03/2028	50.886,82
30196543	31/05/2030	23.122,25
30197799	28/02/2029	23.766,82
30199608	31/01/2026	13.032,44
30200949	31/03/2029	79.782,70
30204044	31/01/2027	41.793,81
30204441	28/02/2029	18.159,84
30205071	28/02/2029	142.742,62
30209526	29/02/2028	20.807,56
30210502	28/02/2029	79.419,52
30210958	31/01/2027	42.571,40
30345057	28/02/2030	24.716,63
30346165	28/02/2029	16.203,04
30346185	31/05/2029	22.430,36
30346194	29/02/2028	17.619,69
30346221	28/02/2029	41.155,22
30348173	28/02/2030	19.411,16
30348206	28/02/2026	12.187,92
30348986	29/02/2028	11.815,17
30348998	31/01/2029	21.730,65
30349057	31/01/2029	18.371,15
30349821	28/02/2029	13.557,67
30349875	28/02/2029	64.175,69
30352195	31/01/2034	18.253,15
30352218	28/02/2026	13.578,03
30352224	29/02/2028	30.579,77
30352227	28/02/2027	17.233,60
30352250	28/02/2029	73.366,78
30352259	31/12/2028	46.307,04
30352262	31/01/2029	42.599,26
30352264	31/01/2029	100.625,73
30352267	28/02/2029	11.952,56
30353585	29/02/2032	17.713,40
30353616	31/05/2029	18.360,25
30354257	31/12/2028	25.545,73
30354810	28/02/2030	19.143,53
30354821	28/02/2029	33.877,82
30354833	29/02/2028	21.016,10
30354851	31/12/2025	4.996,69
30374714	31/12/2026	9.880,33
30374731	28/02/2029	255.135,64
30375431	31/01/2029	23.028,02



30375446	28/02/2029	18.721,32
30375465	31/05/2034	18.087,16
30376201	31/12/2029	14.536,32
30377686	28/02/2029	42.879,10
30518727	29/02/2028	17.385,50
30518755	31/01/2028	19.034,67
30527032	28/02/2030	17.787,24
30527061	28/02/2029	46.786,37
30527064	28/02/2030	9.721,61
30527088	28/02/2027	15.066,42
30527534	30/09/2028	16.971,05
30527555	31/01/2029	27.208,60
30527567	28/02/2031	52.721,76
30527593	28/02/2027	23.908,89
30528688	31/08/2029	38.657,85
30528689	31/01/2026	54.763,57
30529220	28/02/2029	15.991,81
30529283	28/02/2026	24.436,15
30529290	28/02/2029	10.827,38
30530992	28/02/2031	15.894,35
30531496	28/02/2031	15.436,27
30531511	28/02/2030	92.888,75
30531514	29/02/2028	22.953,23
30531519	31/05/2028	34.985,63
30532788	29/02/2028	12.972,70
30532809	28/02/2027	74.532,25
30532810	28/02/2029	18.413,55
30532825	31/01/2028	11.207,11
30534356	28/02/2027	13.540,25
30534367	31/03/2030	18.749,42
30534378	28/02/2029	17.285,59
30535043	31/01/2027	12.713,31
30535397	28/02/2027	18.699,59
30535413	31/01/2026	7.436,95
30535420	28/02/2031	28.653,86
30537607	28/02/2030	27.157,97
30537617	31/03/2028	26.159,54
30537632	31/01/2029	11.886,71
30538073	31/01/2029	16.391,73
30538082	31/05/2029	40.292,91
30538092	28/02/2030	13.100,85
30538546	31/12/2026	20.861,16
30538548	29/02/2028	24.125,65
30538553	28/02/2030	30.717,69



30538567	28/02/2029	28.529,89
30538568	31/03/2028	22.901,28
30539479	28/02/2029	12.341,61
30539855	28/02/2031	27.372,39
30540187	28/02/2029	12.906,74
30540196	29/02/2028	15.346,20
30540524	31/01/2029	21.108,38
30564039	28/02/2031	37.002,32
30564046	31/12/2030	99.646,66
30564059	28/02/2029	15.736,59
30565017	30/09/2029	21.581,08
30565026	31/01/2033	17.900,93
30565686	31/01/2034	40.701,35
30565699	29/02/2028	12.447,43
30565732	28/02/2029	10.377,31
30566632	28/02/2027	12.133,89
30566637	28/02/2029	39.291,08
30566645	31/03/2028	32.567,03
30567088	28/02/2027	16.840,06
30567093	28/02/2030	22.324,24
30567426	28/02/2029	23.142,25
30567992	31/05/2029	13.259,54
30568026	31/03/2032	22.480,95
30568678	31/01/2031	11.377,35
30568679	29/02/2028	21.516,54
30569064	28/02/2029	9.978,43
30569067	29/02/2028	37.120,40
30569532	29/02/2028	48.000,69
30569537	30/11/2025	10.372,24
30569547	28/02/2029	12.454,75
30570011	31/01/2029	17.588,63
30570481	28/02/2031	38.566,62
30570507	31/12/2029	14.571,69
30571382	28/02/2029	29.034,59
30571387	31/01/2029	24.119,43
30571389	31/12/2030	16.737,86
30571776	31/12/2025	58.315,21
30571787	28/02/2030	11.744,13
30572193	31/01/2029	13.088,20
30572204	31/01/2030	22.563,35
30572217	29/02/2032	34.046,23
30572610	31/12/2028	25.012,87
30572961	31/05/2034	14.549,38
30573300	31/03/2032	30.004,78



30573303	31/03/2027	33.525,01
30573306	28/02/2030	107.405,71
30605033	28/02/2026	25.771,38
30606371	31/05/2029	98.219,89
30606392	31/12/2026	17.137,30
30606393	31/03/2029	19.157,22
30609749	31/05/2029	15.384,64
30610135	28/02/2027	19.265,04
30610429	31/05/2028	20.121,94
30610746	30/11/2031	16.649,57
30610748	29/02/2028	15.584,29
30611034	28/02/2030	26.051,12
30611303	28/02/2026	6.599,40
30611842	31/05/2029	27.436,37
30612204	31/12/2028	19.389,89
30612680	28/02/2029	18.613,51
30612950	28/02/2029	19.339,11
30612955	28/02/2030	7.755,40
30613347	28/02/2030	23.607,63
30613366	28/02/2029	25.093,54
30613620	28/02/2026	20.916,67
30613621	29/02/2028	24.079,19
30618352	31/03/2034	16.375,98
30619016	31/05/2029	50.867,40
30619279	28/02/2029	18.633,05
30619545	31/05/2029	12.603,76
30619908	28/02/2029	133.511,81
30620994	28/02/2027	6.406,33
30620996	28/02/2029	18.925,12
30621361	29/02/2028	12.756,47
30622244	28/02/2030	9.780,93
30625360	28/02/2030	18.207,44
30629888	29/02/2028	20.493,31
30635182	28/02/2031	37.200,02
30635477	30/11/2029	12.382,50
30635880	31/01/2029	16.174,09
30637904	29/02/2028	21.432,18
30638190	31/10/2028	28.883,44
30638480	28/02/2031	17.308,47
30654499	28/02/2029	19.515,96
30654505	30/04/2027	21.766,38
30654532	28/02/2030	25.965,93
30688183	28/02/2029	18.897,36
30694670	28/02/2029	88.512,51



30712234	28/02/2029	40.369,28
30747227	28/02/2030	22.685,17
30753816	28/02/2027	14.997,64
30759109	31/01/2030	18.737,98
30765920	30/04/2026	21.468,92
30793614	28/02/2029	72.669,67
30794321	31/03/2032	12.547,47
30796034	28/02/2029	20.037,57
30798492	28/02/2029	47.924,06
30812481	28/02/2030	50.255,80
30823436	28/02/2029	42.855,90
30825186	28/02/2029	50.140,46
30827284	31/03/2031	18.661,34
30828422	28/02/2029	48.104,96
30841382	31/05/2029	24.623,20
30842221	28/02/2029	21.621,68
30886989	31/03/2029	35.733,01
30910228	28/02/2029	38.971,21
30927730	31/01/2030	14.470,40
30930679	31/05/2027	24.665,15
30931011	28/02/2029	213.458,92
30959270	28/02/2029	13.826,78
30963627	28/02/2026	65.803,74
30964402	28/02/2029	10.968,27
30969237	28/02/2029	12.783,36
31000599	31/05/2031	13.296,99
31001619	31/05/2029	23.586,37
31002281	31/01/2026	20.174,03
31003515	31/03/2029	24.127,68
31007952	28/02/2029	253.857,19
31010080	28/02/2029	93.482,73
31012717	31/01/2028	16.944,50
31021006	31/03/2029	22.153,01
31021591	31/12/2026	52.069,05
31022993	28/02/2030	29.999,30
31024122	31/03/2028	25.556,89
31024499	30/04/2029	19.330,33
31024500	31/03/2028	20.784,18
31024502	31/03/2032	44.722,86
31025491	31/12/2028	19.540,32
31025778	31/05/2029	50.727,46
31025780	31/12/2027	20.248,97
31026147	31/03/2029	25.382,06
31028262	31/03/2026	4.448,64



31029075	31/05/2029	13.066,14
31030742	28/02/2029	25.971,78
31033866	31/03/2028	14.900,44
31034413	31/01/2028	10.982,84
31035356	31/03/2028	30.362,32
31037843	30/04/2031	50.775,29
31045057	28/02/2034	12.850,01
31045070	31/12/2026	18.331,99
31076530	31/05/2027	30.702,12
31091970	31/01/2029	21.584,01
31095406	31/03/2030	18.745,32
31097897	31/12/2029	13.066,71
31104412	31/12/2028	26.354,32
31109252	31/01/2028	17.693,25
31110035	31/01/2027	8.313,18
31111299	30/04/2028	9.223,29
31123902	31/01/2026	10.256,05
31123904	30/04/2030	25.244,09
31123913	30/06/2028	18.007,01
31124899	31/03/2029	17.053,27
31125930	31/03/2029	13.382,93
31127542	28/02/2026	33.722,89
31127543	31/03/2030	22.076,67
31127987	28/02/2029	12.158,40
31128780	31/07/2027	12.940,85
31130293	31/01/2027	17.791,63
31132117	28/02/2030	11.225,53
31138136	28/02/2029	65.848,06
31138261	31/03/2026	21.344,60
31139518	30/04/2030	13.387,42
31139928	31/03/2028	19.720,34
31141493	31/03/2028	31.164,36
31143913	31/03/2029	12.954,22
31145274	31/03/2029	18.967,20
31148030	31/03/2027	22.559,32
31172090	31/03/2030	14.120,18
31172095	31/01/2028	10.482,03
31176153	31/03/2027	101.524,89
31176254	28/02/2027	27.784,74
31180120	30/11/2029	15.470,55
31181696	31/01/2029	12.589,93
31182745	31/01/2027	14.726,84
31186390	28/02/2029	60.887,51
31186747	30/06/2030	27.261,59



31187870	31/03/2027	7.405,12
31189777	28/02/2027	23.662,51
31191645	31/03/2030	47.579,33
31192069	31/01/2029	13.882,66
31206225	30/04/2029	12.118,66
31215993	30/06/2029	23.427,68
31216390	31/03/2028	21.440,06
31218155	31/03/2027	10.144,63
31225889	31/03/2028	194.812,57
31238746	30/06/2028	23.008,43
31238755	30/06/2030	19.970,39
31240872	31/03/2028	47.665,42
31251729	31/03/2026	68.419,16
31278714	29/02/2028	16.437,56
31284926	31/03/2030	10.976,89
31286523	31/03/2034	16.721,80
31287468	31/03/2027	37.661,89
31288425	31/01/2027	13.371,29
31288965	31/03/2030	10.710,23
31289562	31/03/2026	9.342,92
31291897	28/02/2027	13.739,36
31292719	31/03/2029	22.913,81
31293231	28/02/2029	28.175,80
31293803	31/03/2028	16.435,46
31296971	28/02/2029	20.421,01
31300307	28/02/2030	18.606,24
31301470	31/03/2026	7.123,02
31303548	30/06/2030	19.198,39
31306105	31/01/2026	14.103,35
31310307	31/03/2030	37.375,13
31327657	31/03/2028	13.278,60
31327662	28/02/2027	10.201,15
31335890	28/02/2027	11.486,06
31342653	31/03/2028	13.441,58
31352576	31/03/2028	21.986,09
31352585	31/03/2028	38.018,94
31352619	31/03/2030	9.885,07
31361327	31/03/2029	22.768,11
31363354	31/03/2030	28.262,66
31373425	31/03/2028	10.406,87
31373798	28/02/2029	20.947,54
31400867	28/02/2027	12.974,25
31400892	31/03/2029	13.912,51
31401772	31/03/2029	24.387,83



31404409	31/03/2028	15.914,58
31405737	31/03/2030	16.233,73
31410123	28/02/2027	18.390,71
31416603	31/03/2029	75.425,37
31419573	31/03/2026	10.267,50
31428306	28/02/2030	27.369,69
31428323	31/03/2031	28.726,13
31429372	29/02/2028	21.160,99
31431083	28/02/2029	16.667,46
31431084	31/03/2029	16.701,38
31431704	31/03/2029	21.440,16
31432036	31/03/2027	9.257,92
31432375	30/04/2031	21.387,12
31438651	30/04/2029	23.321,33
31441769	30/06/2027	24.444,93
31443069	31/03/2031	20.748,61
31446130	30/04/2029	15.868,07
31453155	31/01/2029	17.243,28
31459040	29/02/2028	20.567,71
31459957	31/03/2029	33.226,77
31464014	31/03/2028	27.546,74
31486923	31/03/2028	32.406,13
31488168	31/03/2029	25.654,87
31498675	31/03/2033	17.941,21
31500574	31/03/2028	18.056,69
31504815	31/03/2027	28.911,01
31506143	31/03/2028	13.545,71
31510167	31/03/2029	27.520,44
31513409	28/02/2029	27.496,62
31525048	31/03/2028	62.691,52
31528154	31/03/2029	99.679,45
31534837	31/03/2029	23.011,10
31534838	31/03/2030	22.144,06
31536125	28/02/2029	15.578,95
31537453	31/03/2029	13.260,76
31538149	31/01/2031	25.356,93
31556812	30/06/2029	65.305,26
31617432	31/03/2029	15.404,64
31617438	30/06/2027	125.413,12
31617707	30/06/2029	106.182,19
31645767	31/03/2028	77.101,33
31658680	31/03/2028	17.020,13
31692669	31/03/2030	17.099,78
31692708	31/03/2031	15.316,29



31692741	31/03/2028	18.743,46
31704361	31/01/2029	25.727,66
31726921	30/04/2029	30.069,48
31729492	28/02/2029	21.092,81
31745017	30/04/2029	43.870,95
31747380	31/03/2028	14.772,93
31754887	31/03/2027	37.865,60
31757855	31/03/2028	13.998,30
31766432	31/03/2029	20.843,73
31772662	30/04/2028	66.948,14
31773375	30/04/2029	14.171,45
31776101	31/05/2031	32.873,73
31800722	31/03/2029	35.757,07
31829486	31/03/2029	19.415,76
31837526	30/04/2028	15.311,00
31839769	31/03/2028	20.008,16
31849339	31/01/2027	5.504,51
31856674	30/04/2029	16.726,10
31857133	31/03/2029	35.588,34
31857135	31/05/2028	39.299,88
31857979	30/04/2029	15.684,30
31883182	31/03/2029	24.314,36
31885405	30/06/2029	18.693,25
31885907	31/03/2030	30.681,01
31887070	31/03/2027	14.767,02
31887073	31/03/2029	12.419,81
31887458	31/05/2027	47.948,07
31887828	30/04/2029	15.950,56
31889652	31/03/2029	85.819,47
31891129	31/03/2027	6.024,50
31891130	31/03/2029	65.589,43
31891458	31/01/2034	18.013,22
31893399	31/03/2029	28.706,43
31896220	31/03/2028	97.149,66
31897003	30/06/2030	18.457,15
31897818	31/01/2029	25.353,99
31897825	31/03/2027	13.325,91
31898210	31/03/2028	15.955,51
31899680	31/03/2031	28.051,60
31901031	31/03/2028	19.487,25
31912328	31/01/2029	28.605,17
31912336	30/11/2028	20.648,26
31913741	28/02/2029	17.968,58
31913742	31/03/2031	17.552,23



31913743	31/03/2029	9.386,65
31915078	31/03/2028	24.462,63
31915744	31/03/2030	18.213,36
31917243	31/03/2028	43.878,17
31917882	31/03/2027	19.804,99
31921639	31/03/2031	19.406,71
31923669	31/03/2029	22.510,46
31925545	30/04/2028	84.715,01
31925546	31/01/2029	16.486,80
31927225	31/03/2028	22.954,70
31927526	28/02/2029	37.258,74
31928268	31/03/2030	24.114,12
31928930	31/03/2029	18.519,69
31929689	31/03/2027	15.741,66
31929696	31/03/2029	52.184,03
31929702	31/05/2031	18.561,28
31929983	31/03/2029	29.750,50
31930064	31/01/2026	14.759,36
31930362	31/03/2029	90.486,50
31931051	31/03/2031	39.019,89
31931439	30/04/2030	24.154,50
31931802	28/02/2029	25.785,95
31931806	31/03/2030	18.719,99
31932107	31/01/2029	22.093,43
31933700	30/04/2031	22.770,54
31934749	31/03/2029	96.855,88
31943242	31/05/2029	31.998,10
31943243	31/03/2028	8.504,15
31943249	31/03/2032	175.132,85
31943259	31/03/2026	6.526,68
31943264	30/04/2027	10.187,57
31943275	28/02/2029	36.925,40
31944390	30/04/2028	15.651,66
31944748	31/03/2027	11.795,39
31944749	31/03/2028	42.064,66
31944750	31/01/2029	14.514,00
31946712	31/01/2029	14.356,65
31948045	30/04/2031	47.415,03
31950967	31/03/2029	17.559,50
31952225	31/03/2029	29.160,80
31952634	31/03/2029	21.081,36
31959370	31/03/2026	26.446,28
31961852	30/04/2031	37.243,68
31962673	31/03/2028	28.266,50



31963134	31/03/2029	15.728,45
31965590	31/03/2031	20.486,02
31966841	30/06/2029	140.892,09
31968055	31/03/2027	14.968,68
31970691	28/02/2030	107.765,20
31998684	31/03/2029	37.347,06
31998732	30/04/2027	15.759,82
31998830	31/05/2028	38.526,82
32003058	31/03/2031	22.400,29
32003491	30/04/2028	10.367,08
32004966	28/02/2029	31.912,55
32008698	30/04/2030	132.907,67
32010558	30/04/2030	32.068,31
32011682	31/05/2026	15.572,95
32012502	31/03/2027	12.668,90
32013896	30/04/2027	27.696,03
32015478	28/02/2031	14.158,91
32015480	31/03/2027	125.984,43
32016894	31/03/2029	24.719,88
32017648	31/03/2030	22.104,76
32017649	30/04/2029	12.001,51
32020414	31/05/2031	31.603,48
32020416	30/04/2029	17.923,30
32020809	30/04/2029	13.354,03
32021859	31/01/2030	142.103,45
32023015	30/04/2028	37.527,97
32032245	30/04/2029	13.896,51
32032257	31/03/2028	16.163,02
32033706	30/04/2029	35.875,96
32033863	31/03/2029	9.173,39
32039003	29/02/2028	33.151,90
32039323	30/04/2029	120.394,65
32039683	31/05/2029	14.577,56
32043544	31/03/2029	10.395,80
32045008	30/04/2029	27.110,72
32045075	30/04/2029	39.007,65
32045375	30/04/2029	12.440,37
32045758	30/04/2027	8.562,94
32047879	31/03/2028	31.916,60
32047880	31/05/2029	41.076,69
32048253	30/04/2026	7.202,63
32048955	30/04/2029	89.211,85
32048969	31/03/2030	15.168,49
32048971	30/04/2029	11.708,07



32049754	31/05/2029	94.220,06
32049755	29/02/2028	33.772,36
32051968	30/04/2027	11.707,28
32054473	30/04/2027	59.509,45
32063302	30/04/2031	28.909,97
32067866	30/04/2029	9.287,43
32068459	30/04/2029	93.308,04
32069049	30/04/2029	15.629,62
32074039	31/05/2029	19.202,40
32074488	30/04/2027	59.636,19
32099497	30/04/2029	26.216,74
32100117	31/05/2029	12.609,48
32101667	30/04/2028	64.737,54
32105144	30/04/2030	135.914,43
32109537	28/02/2029	10.543,65
32112437	30/04/2029	194.034,09
32114911	30/04/2028	21.981,85
32119165	31/07/2029	110.232,59
32122150	30/06/2028	6.155,50
32126417	30/04/2029	47.735,71
32128457	30/04/2029	19.989,94
32130183	30/06/2029	15.884,79
32140841	30/04/2029	70.888,53
32147968	30/04/2029	180.479,10
32148453	30/04/2029	20.155,34
32160548	28/02/2027	11.020,05
32166268	30/04/2029	11.193,43
32188145	31/05/2028	22.796,48
32188579	30/04/2029	16.034,99
32203843	31/03/2028	18.153,92
32204915	30/04/2027	24.981,93
32207552	30/04/2030	27.102,97
32211808	30/04/2027	9.958,57
32217669	30/04/2028	23.511,50
32218607	30/04/2030	21.225,05
32249226	28/02/2029	114.061,17
32252835	30/04/2029	20.013,24
32257076	30/04/2029	23.754,78
32258697	28/02/2027	25.253,14
32259127	31/05/2029	30.690,01
32264975	31/05/2027	25.835,07
32264976	30/04/2028	12.323,21
32265430	30/04/2029	26.409,54
32265790	30/04/2029	230.671,65



32267638	30/04/2029	110.484,93
32279467	31/05/2028	17.788,47
32279477	30/04/2029	46.248,66
32285214	31/03/2028	17.859,97
32285604	31/05/2028	34.737,70
32292237	31/03/2027	17.325,44
32295390	30/04/2027	40.573,35
32297473	30/04/2027	15.229,97
32298216	30/04/2028	36.690,55
32299906	31/07/2029	108.051,45
32315508	30/04/2030	33.840,88
32316044	30/04/2032	43.537,06
32316536	31/07/2028	18.768,64
32344584	31/05/2029	21.744,36
32352623	31/03/2026	12.835,15
32362801	28/02/2026	27.197,21
32372138	28/02/2029	73.291,10
32377006	30/04/2029	24.440,35
32388485	30/04/2031	58.444,88
32394285	30/04/2030	17.068,04
32412862	30/04/2029	15.249,21
32414726	30/04/2029	14.215,58
32415972	30/04/2028	27.181,05
32445537	30/04/2027	20.060,35
32447414	30/04/2028	20.824,57
32452809	31/03/2028	17.975,94
32456926	31/12/2025	8.042,37
32464221	30/04/2029	17.534,69
32464554	31/03/2027	40.506,24
32465370	30/04/2028	19.184,94
32470335	29/02/2028	11.373,29
32482688	30/04/2029	13.885,77
32485672	30/04/2027	14.326,91
32493945	30/04/2026	6.800,15
32495196	30/04/2030	15.467,12
32497373	30/11/2027	47.171,27
32497664	30/04/2030	30.930,38
32499024	30/04/2027	20.080,10
32500441	31/05/2033	15.402,31
32500787	29/02/2028	17.716,44
32584078	30/04/2027	14.247,14
32587026	31/05/2029	13.846,10
32589721	30/04/2028	25.130,84
32597392	30/04/2028	14.072,90



32599584	30/04/2029	142.575,04
32603377	30/04/2029	42.698,96
32604600	30/04/2029	15.656,91
32607407	31/05/2030	26.374,67
32610689	30/04/2029	95.259,99
32625399	30/04/2028	21.502,53
32630026	30/04/2028	40.238,20
32632129	30/04/2029	20.283,41
32634060	30/04/2030	15.385,00
32636203	30/04/2029	40.051,73
32639750	30/04/2030	31.513,73
32641039	31/05/2028	50.717,53
32641356	30/04/2028	21.542,91
32641764	30/04/2029	65.057,10
32641772	30/04/2028	28.229,09
32671256	30/04/2031	16.350,31
32682579	30/04/2028	14.731,11
32683316	31/05/2034	25.249,76
32684545	30/04/2029	37.514,59
32685257	30/04/2029	46.659,18
32685855	30/04/2027	18.256,21
32686509	30/04/2030	14.987,94
32686758	30/04/2031	240.164,41
32686815	30/06/2028	40.908,11
32687040	31/07/2027	48.273,40
32687389	30/04/2026	68.017,45
32687398	30/04/2029	12.666,20
32688695	30/04/2030	82.512,75
32692328	30/04/2029	225.856,01
32692765	30/04/2030	18.051,47
32693457	30/04/2030	28.935,92
32700744	30/04/2030	19.415,79
32700757	31/03/2028	14.573,09
32700762	30/04/2029	16.733,02
32702078	30/04/2029	39.090,13
32705136	30/04/2034	22.503,54
32709310	31/05/2027	18.384,64
32710350	30/04/2030	30.670,71
32711663	30/06/2029	63.633,22
32712019	31/05/2031	31.799,95
32712996	31/05/2026	13.132,08
32714104	30/04/2029	119.130,35
32714114	30/04/2029	21.849,24
32715651	30/04/2027	24.024,16



32716368	30/04/2028	48.033,26
32716373	30/04/2029	24.256,33
32716588	30/04/2029	313.513,22
32717504	30/04/2029	18.731,46
32718266	30/04/2027	12.042,39
32718818	30/04/2030	151.945,99
32720553	30/04/2028	9.391,99
32721129	28/02/2030	22.243,94
32729788	30/04/2028	36.976,35
32733178	30/04/2028	34.593,05
32739471	30/04/2029	23.532,26
32739832	30/04/2028	41.451,31
32740167	30/04/2029	20.524,15
32765873	30/06/2030	29.427,57
32765878	30/04/2028	42.117,85
32765980	30/04/2031	16.577,52
32768874	31/05/2031	15.102,72
32771443	30/04/2029	28.383,73
32775167	30/04/2030	12.067,47
32775719	31/05/2032	74.555,45
32775726	30/04/2026	19.552,70
32776025	31/05/2030	13.823,58
32777053	30/04/2028	22.545,69
32778646	31/05/2029	41.490,00
32780291	30/06/2029	92.692,93
32781103	31/05/2029	108.113,04
32781480	30/04/2030	28.036,10
32782125	30/04/2028	34.223,25
32782593	30/04/2026	19.820,38
32785127	30/04/2029	6.459,60
32785774	30/04/2028	10.636,34
32786134	30/04/2027	75.752,59
32786659	31/07/2030	35.289,38
32788118	30/04/2029	62.977,11
32788782	30/04/2028	14.045,28
32799663	30/04/2029	15.921,68
32799666	30/04/2030	10.051,69
32799683	30/04/2029	14.616,32
32799687	30/04/2031	148.152,08
32808720	31/03/2029	21.062,19
32808731	30/04/2029	92.513,35
32812687	30/04/2029	154.435,44
32814872	30/04/2029	26.868,46
32815791	31/03/2027	80.884,84



32816765	30/04/2028	25.192,90
32817422	30/04/2029	31.558,49
32817423	31/05/2034	67.021,91
32818527	31/03/2028	14.634,86
32818859	31/05/2028	45.332,38
32819473	31/05/2029	83.481,99
32819875	30/04/2026	19.364,99
32820926	30/04/2028	19.856,67
32821540	31/05/2028	30.901,07
32831455	31/03/2029	16.794,99
32831479	30/04/2027	15.690,62
32831480	31/03/2029	49.834,47
32832536	30/04/2027	51.882,08
32833890	31/05/2029	22.896,62
32836857	31/05/2027	21.611,75
32837350	31/05/2027	38.098,64
32837351	30/04/2029	47.396,15
32839515	30/04/2029	12.596,17
32839971	31/03/2029	11.647,65
32844001	28/02/2029	12.819,21
32844440	30/04/2027	12.522,62
32844441	31/03/2029	21.057,65
32846214	30/04/2029	23.052,92
32846548	30/04/2029	56.294,64
32848181	31/05/2028	26.383,83
32848562	30/04/2029	38.246,63
32849291	30/04/2027	12.103,60
32849678	30/04/2027	8.929,57
32849700	31/12/2029	26.089,68
32850706	31/07/2030	94.975,60
32851114	30/04/2029	20.860,80
32854156	30/04/2028	15.936,26
32854471	30/04/2029	15.195,19
32854808	30/04/2030	16.360,63
32854809	30/04/2028	60.954,42
32855162	30/04/2029	20.028,72
32855163	30/04/2029	15.173,24
32855168	30/04/2028	29.347,54
32855453	30/04/2030	17.685,74
32855454	30/04/2029	13.703,00
32856591	31/05/2029	37.819,28
32856888	30/04/2029	21.152,97
32883233	30/11/2030	31.015,43
32883238	30/04/2030	18.346,45



32883246	30/04/2029	40.119,17
32883258	30/04/2029	35.490,15
32883260	30/04/2030	14.433,17
32883986	31/03/2027	23.885,85
32884584	30/04/2028	16.708,91
32884919	30/04/2027	99.236,11
32885286	31/03/2030	21.828,19
32885288	30/04/2027	12.279,87
32885610	31/07/2027	42.200,43
32885929	30/04/2031	79.936,93
32885994	30/06/2029	44.593,59
32886341	31/05/2029	67.988,72
32886726	30/04/2029	11.824,16
32887692	31/07/2028	35.355,83
32888820	30/04/2030	21.275,80
32888825	30/04/2029	36.466,02
32889219	31/05/2031	111.763,25
32889220	31/03/2029	192.973,67
32889225	30/04/2030	17.653,87
32889650	31/05/2027	16.333,39
32890847	30/06/2028	21.521,67
32891706	30/04/2029	30.992,86
32892476	31/05/2029	56.568,24
32892927	30/04/2030	16.214,89
32892997	30/04/2029	14.377,61
32894152	30/04/2033	33.503,96
32894154	30/04/2027	32.754,27
32894603	30/04/2028	18.884,92
32894604	30/04/2029	31.370,46
32895017	30/09/2026	16.333,77
32895477	30/04/2028	17.790,21
32895953	30/04/2029	11.478,65
32897357	30/04/2029	51.659,49
32898137	30/04/2027	57.157,77
32898140	30/04/2029	28.811,56
32898411	30/04/2026	9.949,67
32898490	30/04/2027	30.163,41
32899257	30/04/2028	56.722,29
32899549	30/04/2029	50.316,43
32900036	31/05/2029	42.185,46
32900439	30/04/2029	18.846,21
32900440	30/04/2029	12.321,18
32900762	31/05/2028	20.346,95
32900763	30/04/2028	131.383,64



32901133	30/04/2031	23.895,38
32902149	30/04/2029	73.271,57
32902569	30/04/2027	279.912,44
32904088	30/04/2030	24.667,77
32904089	31/12/2026	7.557,94
32904091	30/04/2029	160.469,58
32904092	30/04/2029	42.055,28
32904446	30/04/2029	12.965,20
32904839	30/04/2028	10.570,35
32904841	31/05/2030	21.857,99
32904843	30/04/2028	83.946,85
32905118	30/04/2029	50.402,96
32905844	30/04/2030	33.250,26
32906212	31/05/2028	43.319,64
32907229	30/04/2030	14.774,84
32907230	30/04/2027	15.425,60
32908106	31/03/2030	22.798,52
32908107	30/04/2029	19.413,64
32920320	31/03/2028	29.793,98
32920321	30/04/2026	6.441,11
32920333	30/04/2029	16.268,13
32920340	30/04/2029	13.086,48
32921945	30/04/2029	54.314,34
32922350	30/04/2028	53.910,45
32922351	31/05/2027	34.334,93
32926123	31/05/2030	60.693,40
32926124	30/06/2029	17.934,81
32926525	31/05/2028	24.036,39
32927784	31/08/2028	81.800,32
32927785	31/05/2027	40.143,44
32928187	31/05/2030	14.104,92
32933077	31/05/2029	15.862,00
32933086	31/03/2027	25.673,53
32934797	31/05/2029	13.415,05
32935332	31/07/2029	75.323,15
32935333	31/05/2027	15.971,55
32936262	31/05/2029	40.210,70
32936263	31/03/2027	23.500,41
32937253	31/05/2029	7.191,45
32940084	31/05/2028	14.712,66
32940086	31/05/2030	29.483,47
32940087	31/05/2029	56.048,70
32940544	30/04/2027	81.590,21
32941206	31/05/2028	17.034,12



32941698	31/05/2030	106.185,74
32942201	31/05/2028	25.068,35
32942712	30/04/2027	16.040,25
32943345	30/04/2028	38.365,50
32943807	30/04/2030	23.419,98
32944727	30/04/2028	18.323,56
32945183	31/05/2028	22.949,12
32945184	31/05/2029	71.287,89
32945676	30/06/2031	41.795,41
32945679	31/05/2029	45.578,53
32946474	31/05/2029	33.220,04
32948931	31/05/2028	170.416,78
32960621	30/04/2028	19.614,84
32960622	30/06/2028	86.337,10
32964640	30/04/2031	21.051,32
32971382	31/05/2030	281.741,02
32974350	31/05/2029	10.718,39
32974801	31/05/2028	14.431,26
32975268	31/05/2028	15.970,12
33006693	30/06/2029	34.662,21
33007731	31/05/2029	128.012,93
33009360	31/05/2029	12.225,06
33014110	31/03/2028	16.734,15
33015397	30/06/2031	19.432,05
33015750	31/05/2028	25.078,69
33018682	30/06/2029	16.193,63
33019959	31/05/2028	35.747,62
33023230	30/04/2028	40.377,95
33023238	31/05/2028	26.273,10
33023244	30/06/2027	27.753,17
33023687	31/05/2029	26.665,08
33024104	31/05/2029	18.337,48
33024990	30/06/2028	19.524,41
33025318	31/05/2029	12.980,38
33025319	31/05/2030	20.991,88
33025680	30/11/2029	15.573,08
33028570	30/06/2029	45.528,90
33028867	30/06/2030	27.450,64
33029779	31/05/2030	31.735,19
33038930	30/04/2029	17.251,54
33039047	31/05/2029	33.914,44
33039071	30/06/2031	56.606,09
33040140	30/04/2029	12.390,85
33040938	31/05/2028	53.555,23



33042821	31/05/2026	145.579,51
33043313	30/06/2029	16.559,70
33043315	31/05/2028	31.965,37
33044774	31/05/2030	18.041,28
33051492	31/05/2029	14.135,82
33053395	31/03/2029	9.486,18
33053862	31/05/2028	12.689,10
33054352	30/04/2027	21.547,69
33057227	30/06/2030	89.885,97
33057630	31/05/2030	18.104,72
33060033	30/04/2028	181.227,92
33061605	30/06/2030	19.082,21
33061606	31/05/2029	54.231,21
33062908	30/04/2028	24.832,14
33063906	31/05/2027	80.167,78
33064813	31/05/2030	12.562,09
33066944	31/05/2030	45.936,75
33067634	31/05/2026	48.660,17
33083221	31/05/2028	16.193,07
33083791	31/05/2030	28.578,40
33085534	31/08/2029	46.166,40
33086840	31/05/2029	12.155,22
33087451	31/03/2026	93.671,10
33087556	31/10/2028	18.859,16
33089780	31/05/2031	14.441,38
33090969	31/03/2028	14.256,40
33091490	30/06/2030	23.022,62
33093778	30/04/2028	64.890,05
33095004	31/05/2027	26.099,28
33095651	31/05/2029	21.411,89
33095652	31/05/2030	13.226,45
33099432	31/05/2029	11.413,41
33102640	31/05/2029	21.622,25
33103066	31/05/2030	26.935,03
33104931	31/05/2028	21.481,60
33106036	31/05/2028	15.183,17
33107746	31/05/2029	18.933,37
33108295	31/05/2031	18.329,42
33109472	31/05/2029	16.875,91
33110601	31/05/2029	79.696,79
33110669	31/05/2029	11.876,21
33111111	31/05/2028	14.039,38
33111701	31/08/2028	19.821,17
33145870	30/04/2028	12.054,87



33147220	30/06/2029	31.070,10
33147240	31/05/2029	9.820,39
33149726	31/05/2030	21.207,49
33151374	30/06/2029	23.796,49
33151375	31/05/2031	36.314,00
33151830	30/06/2027	16.434,71
33153159	31/05/2028	118.968,31
33153160	31/05/2028	17.846,66
33154876	31/05/2026	13.474,36
33161957	31/03/2028	19.851,28
33161958	31/05/2029	34.958,60
33165352	30/06/2028	48.593,05
33166300	31/05/2028	21.443,88
33166301	30/06/2029	104.433,34
33166728	31/05/2028	18.759,61
33166730	31/08/2030	34.908,23
33168678	31/05/2031	21.885,18
33169829	30/06/2027	13.454,15
33173961	31/05/2029	15.581,78
33175739	31/03/2028	10.428,59
33177040	30/04/2026	6.452,46
33177496	31/05/2027	40.276,05
33178292	31/05/2030	29.500,52
33179034	31/05/2029	43.022,05
33179037	31/05/2030	14.916,94
33190054	31/05/2029	13.811,03
33190067	31/05/2028	16.380,02
33190982	31/05/2029	18.866,10
33190983	30/06/2027	18.179,09
33191361	31/05/2028	32.881,62
33192120	31/05/2029	12.165,35
33193049	30/06/2028	28.476,90
33195020	31/05/2028	12.773,66
33196675	30/04/2029	28.850,22
33198132	31/05/2030	8.611,61
33198551	31/05/2029	20.043,97
33202622	31/05/2029	19.115,85
33204242	31/05/2029	27.367,05
33204604	31/05/2030	131.250,13
33205068	31/05/2029	18.186,20
33205455	31/05/2027	12.644,93
33205854	30/04/2030	21.168,03
33205855	30/06/2030	29.131,74
33208852	31/05/2029	34.461,32



33209590	30/06/2029	28.032,13
33209935	31/05/2028	28.685,48
33209938	31/07/2031	24.693,78
33210472	31/05/2029	11.664,67
33210825	30/06/2029	14.782,01
33211190	31/05/2030	71.389,86
33211193	31/05/2030	11.814,67
33211577	31/05/2029	18.602,56
33211973	31/01/2028	8.842,30
33212383	31/05/2028	18.019,82
33212396	31/05/2030	16.835,82
33212779	31/08/2028	24.245,20
33213821	30/06/2027	17.055,60
33214123	31/05/2031	26.598,41
33215200	31/05/2029	24.260,02
33224271	31/05/2029	17.706,72
33233499	30/06/2031	17.298,94
33236039	31/05/2031	18.929,53
33269834	31/05/2030	17.171,61
33269890	30/04/2027	11.904,73
33271234	31/05/2029	53.726,21
33271750	31/03/2026	5.391,61
33276261	31/05/2029	75.091,00
33276880	30/04/2029	13.294,29
33277472	31/05/2029	13.909,41
33281561	30/04/2029	20.071,17
33283961	31/05/2030	39.038,92
33290986	31/05/2029	23.765,71
33290987	31/05/2028	18.690,72
33291378	30/06/2029	19.148,18
33291388	30/06/2027	25.370,29
33291392	31/05/2029	18.739,66
33291783	31/05/2029	15.908,71
33293148	31/05/2031	30.448,12
33294993	31/07/2031	19.057,19
33294994	30/06/2029	23.051,88
33296827	31/03/2028	33.675,44
33310332	31/05/2029	55.824,00
33310334	31/05/2028	10.215,31
33310351	31/05/2027	209.683,00
33310352	30/06/2029	14.680,81
33310359	30/06/2027	20.322,42
33310365	31/05/2031	13.523,13
33311701	31/05/2028	46.637,56



33313255	31/05/2027	32.740,29
33313764	30/04/2029	11.615,74
33314657	31/03/2029	16.792,79
33315484	30/06/2027	17.962,54
33315485	31/05/2029	13.333,11
33316635	31/03/2029	15.336,56
33317049	30/06/2030	16.590,02
33320310	31/05/2029	20.059,60
33320515	31/05/2028	16.621,06
33322602	30/04/2028	33.556,21
33322988	31/03/2028	14.931,27
33322989	31/05/2028	33.498,89
33324465	30/06/2030	30.787,74
33325564	30/06/2029	14.694,25
33326473	31/05/2026	12.437,05
33326474	31/05/2028	95.485,99
33326902	31/05/2029	12.994,43
33326904	31/03/2029	15.044,24
33326905	30/06/2030	18.364,26
33328003	31/05/2030	137.320,54
33330096	31/05/2029	48.195,29
33332646	31/05/2027	33.090,93
33333231	31/05/2029	18.614,41
33334250	31/08/2028	39.445,11
33343130	31/05/2027	33.873,85
33343133	30/06/2032	25.640,50
33344044	31/03/2027	67.334,70
33344464	31/05/2030	28.358,11
33345266	31/05/2027	31.489,17
33345667	31/03/2027	16.634,94
33346677	31/05/2028	24.709,47
33346678	31/05/2028	43.384,69
33346679	30/04/2029	12.049,28
33347564	31/05/2030	13.056,91
33348059	30/04/2027	9.925,87
33348641	30/06/2029	44.977,56
33349425	31/03/2028	13.834,86
33349745	31/07/2031	85.263,15
33350167	31/05/2026	6.446,30
33350645	31/05/2028	23.674,53
33350647	31/05/2031	19.861,78
33351007	31/03/2029	292.053,31
33351527	31/05/2031	25.617,32
33352565	31/05/2027	54.686,16



33353770	31/05/2028	10.082,31
33354174	31/05/2028	32.235,64
33354175	31/05/2028	31.244,98
33355350	30/04/2027	32.691,01
33355351	31/05/2029	28.333,21
33356159	31/05/2030	26.850,17
33359649	31/03/2027	21.856,52
33359714	31/05/2030	29.311,35
33359718	30/06/2029	54.444,06
33360085	30/04/2028	16.031,26
33362470	31/05/2029	74.151,70
33365822	31/05/2030	15.887,64
33366951	31/05/2029	22.597,50
33367649	31/05/2029	15.788,23
33368143	31/05/2028	34.426,06
33368144	30/04/2029	35.545,67
33368145	31/05/2029	22.102,32
33368446	31/05/2028	19.869,30
33393569	31/05/2029	36.677,48
33393576	31/05/2031	22.330,83
33393579	31/05/2029	19.778,66
33393590	31/05/2029	20.522,31
33394289	30/04/2030	43.535,55
33395908	31/05/2029	21.365,68
33397634	31/05/2030	13.352,07
33399313	31/05/2028	20.151,00
33399315	31/05/2029	12.692,61
33400687	31/05/2030	25.494,80
33402068	31/05/2029	10.554,33
33402421	31/05/2029	27.295,58
33402423	30/06/2029	29.905,94
33402740	30/04/2029	14.465,20
33403506	31/05/2029	22.353,43
33403507	31/05/2030	36.383,37
33403517	31/05/2030	13.880,31
33404567	31/05/2030	17.588,26
33404568	31/05/2030	21.288,50
33405189	31/05/2033	18.626,72
33407208	30/06/2028	48.033,29
33407209	30/06/2029	30.239,64
33408009	31/05/2030	36.679,93
33408362	31/05/2028	91.870,62
33409054	31/05/2029	11.916,89
33409351	31/05/2030	57.838,13



33410024	30/06/2030	42.990,37
33410826	30/04/2027	15.110,29
33410827	31/05/2029	22.913,24
33410829	31/05/2029	21.223,87
33411142	30/04/2027	16.013,82
33413164	31/05/2030	19.553,07
33414987	31/05/2028	58.510,01
33415612	30/06/2030	19.010,65
33415847	30/04/2029	25.823,16
33425828	31/05/2029	15.859,01
33426878	31/05/2030	17.694,08
33427257	31/05/2029	269.873,69
33432658	31/05/2029	21.132,29
33434144	31/05/2029	12.925,13
33434148	31/05/2030	26.907,89
33434541	31/05/2029	175.507,99
33434626	30/06/2026	10.747,05
33435053	31/05/2027	23.250,25
33436037	31/08/2029	40.346,20
33436043	31/05/2029	42.257,85
33440035	30/04/2027	15.649,13
33440036	30/06/2028	36.677,48
33440039	31/03/2028	13.117,26
33441485	30/06/2029	37.922,22
33444077	31/05/2029	30.086,34
33444078	30/04/2028	14.554,82
33445684	31/03/2027	14.710,87
33446134	30/04/2027	18.201,41
33446990	31/03/2027	152.551,67
33447435	31/05/2027	37.147,55
33447871	31/08/2026	25.590,92
33447874	31/05/2029	16.976,40
33447881	30/06/2030	27.965,26
33448455	31/05/2027	21.116,42
33448456	30/06/2030	21.963,35
33450607	31/05/2026	9.300,63
33452251	31/05/2029	23.504,24
33454817	31/05/2029	16.635,28
33463232	31/05/2028	17.650,29
33463233	31/05/2027	21.454,45
33463246	31/05/2029	41.233,68
33465681	31/05/2027	79.959,19
33466418	31/05/2027	23.824,53
33470787	31/05/2027	14.680,65



33507116	31/05/2027	23.800,46
33507122	30/04/2031	55.534,96
33507129	31/05/2026	176.978,50
33507559	31/05/2030	35.559,78
33510395	30/04/2031	17.855,86
33511939	31/05/2029	22.789,35
33513664	31/05/2028	8.851,96
33517784	31/05/2029	62.370,61
33518124	31/05/2027	48.844,95
33520162	31/05/2029	40.512,29
33520628	30/04/2026	23.730,86
33522723	31/05/2029	19.771,17
33523535	30/06/2029	18.863,97
33523948	31/05/2027	76.592,00
33523953	30/06/2030	19.826,95
33525543	31/05/2029	37.190,85
33525970	31/05/2029	46.002,90
33525971	30/06/2030	15.947,60
33526824	31/05/2031	46.390,22
33527603	31/05/2031	34.957,32
33529281	31/05/2028	15.296,56
33544472	31/05/2027	9.367,11
33547311	31/05/2028	167.480,10
33548924	30/04/2029	28.046,94
33549318	31/05/2029	18.395,71
33549993	31/05/2028	15.007,10
33554095	31/05/2029	18.167,32
33558401	31/05/2028	24.470,58
33561196	31/05/2027	10.385,44
33574297	31/05/2029	15.614,66
33574325	31/05/2027	9.995,82
33574338	31/05/2029	26.694,70
33579598	31/08/2028	61.225,48
33579616	30/06/2031	44.086,58
33580166	31/05/2028	47.591,35
33580229	30/04/2029	163.160,37
33583423	31/05/2030	28.048,15
33586058	31/05/2029	24.654,61
33586498	31/05/2028	36.868,58
33590297	31/05/2029	42.347,04
33591819	31/05/2029	16.952,48
33597716	30/06/2029	30.986,20
33597718	31/05/2027	33.043,41
33598187	31/05/2029	11.649,46



33598736	31/05/2030	24.627,41
33598738	31/05/2027	15.727,58
33602224	31/05/2029	21.716,85
33630537	31/05/2029	22.551,64
33631372	31/05/2029	41.628,51
33631979	31/05/2031	15.455,99
33632301	31/05/2029	26.827,85
33632395	30/09/2028	49.217,22
33632400	31/07/2028	11.470,42
33633021	31/05/2031	49.931,73
33633611	31/05/2029	9.478,71
33633615	30/06/2029	76.786,15
33633936	31/05/2028	36.564,76
33635119	31/07/2031	37.307,43
33635480	30/06/2028	89.073,86
33636573	31/05/2030	31.026,69
33636940	31/05/2030	28.598,32
33636941	31/05/2030	18.377,03
33637491	31/05/2029	41.269,72
33638172	31/08/2031	34.293,99
33638929	31/05/2028	27.112,21
33639299	31/05/2030	14.736,90
33640531	31/05/2029	25.707,93
33641149	31/07/2029	28.999,95
33646906	30/06/2027	19.186,83
33648614	30/06/2032	18.314,90
33650905	31/05/2029	138.223,54
33651416	31/01/2029	16.954,57
33659808	31/07/2026	21.833,71
33660735	31/10/2027	36.796,39
33665123	31/05/2028	59.437,15
33665578	31/05/2030	31.563,55
33665634	31/05/2027	9.348,76
33666215	30/04/2030	59.159,59
33667156	31/05/2030	33.734,44
33669464	30/06/2032	21.068,98
33669830	31/05/2027	27.851,03
33670764	31/05/2027	13.546,12
33671120	30/04/2027	21.300,60
33672259	31/05/2029	19.140,70
33672691	30/04/2029	12.744,19
33674170	31/05/2028	91.340,70
33674501	30/06/2034	19.955,89
33675176	31/05/2028	20.631,91



33676531	31/05/2029	49.637,21
33676540	30/06/2030	35.523,52
33677336	31/05/2028	107.036,01
33679117	30/04/2028	98.479,81
33692082	31/05/2029	32.532,19
33692879	31/05/2030	75.643,92
33698041	30/04/2028	38.521,80
33699142	30/04/2026	16.903,89
33702431	31/05/2028	26.508,82
33702440	31/05/2028	19.747,14
33704086	30/06/2027	13.000,82
33728953	30/06/2027	60.145,63
33729025	31/05/2029	258.022,80
33736355	31/05/2027	21.277,16
33736816	31/05/2028	22.096,74
33736833	31/05/2031	32.875,19
33738047	31/05/2028	13.433,98
33742348	31/05/2026	18.599,26
33742355	31/05/2028	100.761,49
33742799	31/05/2031	23.052,29
33743727	31/05/2028	14.715,51
33744677	31/05/2027	21.547,22
33745457	31/05/2029	17.920,46
33747763	31/05/2028	19.542,07
33748202	31/05/2029	42.052,15
33749082	30/04/2027	21.982,47
33749479	31/05/2026	23.548,74
33749945	29/02/2028	24.799,52
33750833	30/04/2028	24.795,88
33751616	31/05/2028	40.658,66
33752947	31/05/2029	6.146,52
33753754	31/05/2029	80.622,57
33754963	31/05/2029	17.540,67
33766675	31/05/2028	39.244,07
33771005	31/05/2029	26.407,40
33774087	31/05/2029	19.049,62
33775023	31/05/2028	12.049,16
33775457	31/05/2029	35.316,85
33775458	31/05/2030	15.970,92
33775459	31/05/2029	30.377,06
33776741	31/05/2030	54.060,36
33777307	31/05/2028	26.946,52
33780316	30/06/2027	32.691,61
33781376	31/05/2029	20.472,37



33781779	31/05/2030	15.970,43
33782324	31/05/2029	17.566,72
33783914	31/05/2028	20.278,93
33785409	31/07/2029	19.979,59
33785801	31/05/2029	22.198,85
33787105	31/05/2030	34.599,75
33788271	30/04/2028	15.401,54
33790264	31/05/2026	18.065,66
33790925	31/05/2028	51.322,00
33791608	31/05/2028	42.005,90
33801382	31/05/2031	26.596,12
33801426	31/05/2029	16.313,38
33801431	30/04/2028	12.735,57
33802358	31/05/2028	30.111,26
33803464	31/05/2026	6.729,36
33803466	31/05/2030	235.136,71
33804368	31/05/2030	98.787,61
33805317	31/05/2029	22.477,09
33806677	30/04/2026	30.179,03
33807171	31/05/2029	13.379,79
33809908	29/02/2032	21.337,88
33810898	31/07/2029	24.245,79
33813828	30/06/2028	19.600,32
33814624	31/05/2028	31.944,43
33815109	31/05/2029	47.397,55
33815110	31/05/2026	39.795,52
33816495	31/05/2028	15.559,12
33817779	31/05/2028	23.814,65
33818709	31/05/2030	41.716,46
33819096	30/04/2029	64.148,52
33819947	31/05/2031	13.370,00
33820373	31/05/2034	23.645,12
33821287	30/06/2030	22.965,57
33821288	31/05/2026	18.149,31
33821290	31/05/2029	86.509,49
33821296	31/03/2028	34.813,88
33821663	30/06/2029	92.761,06
33824769	30/06/2027	40.687,32
33826448	31/05/2028	100.141,37
33827562	31/12/2027	14.270,08
33827942	31/05/2029	17.006,62
33855831	31/05/2027	15.130,42
33855836	31/05/2029	20.959,75
33855842	31/05/2030	20.949,78



33856814	31/05/2027	15.976,23
33856815	30/06/2031	25.153,68
33857439	31/05/2028	26.136,52
33859278	31/05/2029	23.362,16
33859647	31/05/2028	28.302,17
33859649	31/03/2031	12.496,78
33859650	31/05/2028	14.779,48
33859656	31/05/2031	34.376,61
33860023	30/04/2029	10.562,19
33860036	31/05/2029	46.123,98
33860497	31/05/2028	14.974,30
33860871	31/05/2030	28.407,81
33862126	31/05/2027	16.814,36
33862561	31/05/2030	26.984,96
33863016	31/05/2030	17.895,04
33863022	30/04/2027	10.098,52
33863573	31/05/2027	30.984,14
33863576	31/05/2028	19.043,44
33864230	31/05/2029	20.609,69
33864231	31/05/2028	43.463,88
33865992	31/05/2029	23.817,74
33868630	31/05/2032	39.293,78
33868631	31/05/2028	21.310,66
33869060	30/04/2029	103.196,78
33869061	31/05/2028	53.969,66
33870088	31/05/2029	14.710,62
33870089	31/03/2032	14.851,03
33870837	31/05/2029	44.885,04
33871883	31/05/2029	13.010,79
33872404	31/05/2027	21.374,24
33872512	31/05/2031	18.285,38
33872927	31/05/2028	36.635,29
33872928	31/05/2026	8.757,59
33873977	30/06/2029	59.752,47
33874520	31/05/2029	17.625,64
33874524	31/05/2029	36.074,68
33876303	31/05/2029	49.866,85
33877234	30/06/2028	11.197,92
33878172	31/05/2030	30.481,08
33878173	31/03/2028	12.507,67
33878174	31/05/2029	60.673,27
33878208	31/05/2033	19.195,75
33879410	31/05/2031	25.898,29
33879426	31/05/2029	22.018,30



33879885	31/05/2029	13.864,75
33880324	30/06/2029	9.890,39
33881203	31/05/2029	14.479,73
33882006	30/06/2034	22.524,83
33882383	30/04/2029	8.603,49
33882388	30/04/2026	10.010,28
33883436	30/06/2027	31.320,45
33884805	31/05/2027	85.496,65
33884806	30/04/2027	18.273,32
33885079	31/05/2028	18.580,83
33892777	31/05/2028	16.715,94
33910382	30/06/2029	12.013,01
33913114	30/06/2029	209.578,96
33918893	30/06/2028	10.915,47
33920710	30/09/2030	17.689,87
33924848	30/06/2033	15.679,75
33924849	30/04/2027	7.968,38
33925770	30/06/2029	12.225,03
33952177	31/07/2029	27.972,35
33952181	30/06/2031	33.822,45
33952182	30/06/2027	29.623,29
33952199	30/06/2027	12.221,65
33953504	31/05/2031	101.357,31
33954433	31/05/2028	79.412,05
33955801	31/05/2030	41.781,94
33966868	30/06/2029	65.196,76
33966869	30/06/2028	14.943,44
33969360	30/06/2029	21.749,82
33974610	31/05/2029	25.908,00
33976517	31/07/2029	43.726,81
33976518	31/05/2029	15.745,52
33981990	30/06/2030	17.743,35
33982000	30/06/2029	31.218,09
33982011	30/06/2027	63.609,79
33982615	31/08/2028	39.479,28
33983290	31/05/2029	13.081,85
33983988	30/06/2029	23.633,43
33984531	30/04/2029	24.094,67
33984532	30/06/2028	40.439,91
33986605	31/05/2027	74.799,77
33987254	30/06/2028	11.568,86
33988121	30/04/2028	15.720,85
33988125	30/06/2027	7.826,84
33988857	30/06/2028	10.202,72



33991322	30/06/2030	24.288,42
33991324	30/06/2027	11.745,14
33995298	30/09/2028	23.638,58
33997673	30/06/2028	20.812,90
34011502	31/07/2026	17.095,12
34012594	31/05/2029	17.764,16
34014408	30/04/2026	14.155,86
34014951	31/05/2030	18.365,73
34015473	30/06/2029	28.872,94
34016803	31/07/2029	25.679,76
34016805	30/06/2030	16.470,49
34019186	31/07/2029	18.097,06
34021156	31/12/2026	23.052,77
34021660	30/06/2029	32.060,78
34021661	31/08/2028	24.065,42
34022167	30/06/2027	13.913,78
34022656	30/04/2027	31.722,16
34024127	31/07/2034	22.538,00
34026397	28/02/2029	11.377,19
34026400	30/06/2030	20.752,64
34027266	30/06/2028	28.791,96
34027704	30/06/2026	14.758,38
34028128	31/08/2029	70.244,32
34028137	30/06/2028	22.295,33
34029057	30/06/2026	41.767,88
34029065	30/06/2028	19.011,80
34031350	30/06/2030	19.138,07
34031836	31/07/2030	26.588,20
34032260	30/04/2027	9.584,44
34032712	30/06/2029	12.331,77
34032713	30/06/2029	16.438,18
34033155	30/06/2032	28.706,00
34033156	31/07/2026	26.298,66
34033157	30/06/2027	29.509,66
34034505	30/06/2028	23.067,32
34034865	30/06/2029	24.820,10
34035269	30/06/2029	19.975,28
34035763	30/06/2027	14.598,11
34035764	30/06/2027	20.561,77
34036162	30/06/2030	76.289,95
34036590	30/06/2030	25.389,06
34037048	30/06/2029	45.945,92
34037515	30/06/2029	11.791,83
34037908	30/06/2030	205.681,74



34037909	30/06/2027	20.132,08
34038286	31/07/2030	18.248,41
34039496	30/06/2026	10.651,24
34040774	30/06/2028	16.788,02
34041076	30/06/2029	15.871,24
34050945	30/06/2026	146.857,35
34052719	30/06/2029	118.211,09
34054674	29/02/2028	10.128,69
34057083	30/06/2027	31.370,08
34057776	30/06/2029	19.336,47
34060621	31/05/2027	29.791,68
34060629	31/07/2028	16.477,70
34061146	30/06/2029	20.375,84
34061147	31/05/2030	15.618,33
34061584	30/06/2029	247.701,46
34064550	31/05/2029	49.858,87
34064979	31/05/2029	15.998,91
34065378	30/06/2026	32.643,57
34066336	30/04/2029	35.490,50
34066873	30/06/2031	24.605,15
34067260	31/05/2029	27.153,08
34067261	30/06/2029	18.203,37
34067262	30/06/2029	32.940,68
34067665	30/04/2029	16.835,64
34070717	30/09/2029	28.251,84
34072015	30/06/2028	21.953,35
34072862	30/06/2027	12.660,46
34074351	30/06/2030	43.495,11
34075788	30/06/2029	12.227,25
34075789	30/06/2028	170.616,51
34076268	30/06/2029	25.910,34
34076759	31/05/2028	18.011,71
34076760	30/04/2028	50.265,63
34077980	30/06/2029	20.159,79
34077981	30/06/2028	26.785,21
34078379	31/10/2028	9.075,70
34078783	30/06/2030	11.444,09
34079693	30/06/2029	11.750,88
34080739	30/06/2028	37.649,77
34105763	30/06/2029	42.622,25
34105764	31/07/2027	62.011,19
34105765	30/06/2029	13.426,72
34105773	30/06/2027	19.468,56
34106826	30/06/2029	49.675,29



34107664	30/06/2029	26.581,70
34109105	30/06/2028	24.050,90
34109128	30/04/2028	18.589,96
34109136	30/06/2029	21.180,64
34109576	30/06/2029	24.251,31
34109991	30/06/2030	18.838,31
34110517	31/10/2026	12.297,62
34111078	31/07/2029	21.816,99
34112008	30/06/2028	10.743,73
34112524	30/06/2029	14.875,88
34112527	31/01/2029	15.246,33
34112936	31/01/2029	13.827,58
34113805	30/06/2028	138.593,66
34113806	31/08/2031	19.348,97
34114165	30/06/2028	18.985,21
34115080	30/06/2028	26.017,39
34115081	31/05/2029	14.663,44
34115092	31/07/2030	41.045,04
34115099	30/09/2030	16.093,58
34115460	30/06/2029	17.952,82
34116340	30/06/2029	45.612,99
34116707	30/04/2026	6.175,07
34117133	31/08/2029	41.584,23
34118212	30/06/2028	50.130,39
34118257	30/06/2027	22.494,79
34118258	30/04/2029	15.236,96
34119046	30/06/2027	14.664,65
34120343	30/06/2029	46.767,70
34120399	30/06/2028	15.917,00
34120400	30/06/2028	47.813,55
34121324	31/07/2028	19.335,77
34121337	30/06/2030	25.809,47
34121349	30/06/2029	57.797,58
34121771	30/09/2028	22.808,13
34122795	30/06/2028	15.895,79
34122798	30/06/2029	12.875,63
34123301	31/07/2029	43.834,73
34123304	30/06/2029	16.062,46
34124248	31/08/2030	16.942,85
34125674	31/07/2029	18.301,06
34126135	30/06/2028	20.437,73
34126136	30/04/2027	28.179,86
34126566	30/06/2028	12.788,65
34127011	30/06/2029	22.005,13



34128780	30/06/2029	14.191,91
34130071	30/06/2029	11.449,96
34131161	30/06/2027	14.891,59
34131963	30/06/2029	19.221,77
34144590	30/04/2028	13.472,67
34144594	30/06/2026	19.750,42
34145770	30/06/2029	440.462,06
34147766	30/06/2028	30.040,64
34148392	30/06/2029	23.574,54
34152783	30/06/2029	23.946,54
34154646	30/06/2029	60.998,33
34154647	30/06/2028	26.150,45
34155847	30/06/2030	18.872,05
34156326	30/06/2027	8.897,40
34157599	30/06/2028	8.908,47
34158908	30/06/2029	14.223,35
34158910	30/06/2030	15.225,67
34163238	31/07/2027	59.375,34
34164368	30/06/2029	22.552,80
34167990	30/06/2029	31.553,18
34168568	30/06/2028	125.674,09
34169816	31/05/2029	42.323,03
34170454	30/06/2027	38.250,68
34171089	30/06/2030	27.266,02
34172965	30/06/2029	26.380,18
34173553	30/06/2028	18.595,52
34173555	31/08/2030	14.770,77
34175385	30/06/2027	34.834,58
34175387	31/01/2030	52.566,27
34176029	30/06/2028	15.631,74
34176748	30/06/2028	17.750,80
34180576	30/06/2029	30.990,33
34194840	31/05/2028	22.242,65
34194920	30/06/2030	20.051,82
34194923	30/06/2029	19.322,11
34194930	30/06/2028	92.960,34
34194934	30/06/2030	248.875,82
34199472	30/06/2028	21.978,00
34205743	30/06/2027	17.486,38
34208374	28/02/2029	12.208,09
34208375	30/09/2029	13.657,31
34214543	31/05/2029	12.313,01
34248899	30/06/2029	118.722,43
34250802	30/06/2026	14.699,01



34250803	30/06/2027	13.245,68
34250804	31/08/2029	23.774,78
34250813	30/06/2034	25.452,00
34250818	31/07/2028	16.675,14
34253062	31/07/2028	36.038,52
34253708	30/06/2028	16.798,98
34254434	30/06/2029	24.442,71
34258132	31/05/2029	90.505,27
34259411	31/05/2032	20.883,20
34259412	31/07/2031	19.384,57
34260694	30/06/2029	13.559,16
34260695	30/06/2028	37.814,27
34261269	30/06/2028	10.345,66
34262590	31/05/2029	18.451,93
34265741	30/06/2029	20.878,80
34265744	30/06/2028	16.308,89
34267275	30/06/2030	58.780,71
34268434	31/07/2029	31.211,29
34270641	30/06/2028	10.844,08
34271236	31/01/2026	81.889,60
34272853	30/09/2027	27.680,11
34273384	30/06/2029	66.187,67
34273827	30/06/2029	31.305,53
34274387	30/06/2028	22.682,09
34275948	30/06/2029	35.900,39
34276624	30/06/2029	258.122,21
34277144	31/05/2029	42.551,42
34277768	30/06/2029	48.020,38
34282278	30/06/2029	30.772,83
34284015	30/06/2030	11.875,21
34296031	30/06/2030	14.263,94
34296037	30/06/2030	31.435,87
34296048	31/07/2027	28.073,31
34296049	30/06/2030	16.808,45
34300167	30/06/2028	77.832,89
34300601	30/06/2029	51.425,74
34301379	30/06/2029	37.615,55
34301406	30/06/2029	24.502,24
34301889	30/06/2029	26.472,15
34303382	31/05/2028	16.639,31
34304333	31/07/2029	20.050,07
34304337	30/06/2027	16.315,35
34305267	30/06/2029	18.170,66
34306176	30/06/2029	70.049,04



34306643	30/06/2029	19.030,88
34309088	30/06/2028	15.721,04
34309089	30/06/2029	16.572,44
34309528	31/07/2027	26.505,58
34309531	30/06/2026	8.955,07
34311198	30/06/2027	13.027,35
34313226	30/06/2026	4.620,60
34313789	30/06/2028	15.305,60
34313791	31/05/2026	9.848,81
34315085	30/06/2029	31.991,50
34316278	30/06/2028	20.804,31
34318389	30/06/2027	27.290,92
34318390	31/07/2029	30.397,34
34319917	30/06/2029	110.496,01
34321969	30/06/2027	24.901,49
34326442	31/05/2029	25.653,06
34336998	30/06/2028	37.189,53
34338128	30/09/2027	8.599,49
34340324	30/06/2029	270.813,64
34340838	30/06/2028	24.514,47
34341835	31/05/2028	46.080,24
34341922	30/06/2028	13.378,16
34343052	31/12/2028	42.291,62
34344561	31/05/2030	18.567,11
34345068	30/06/2029	27.000,98
34345519	30/06/2032	21.564,79
34345576	30/06/2029	20.112,90
34346028	31/07/2028	28.956,76
34346516	30/06/2029	19.582,85
34347076	30/06/2027	14.100,97
34347077	30/06/2026	34.274,12
34347497	30/06/2028	153.621,59
34347586	30/06/2027	57.404,70
34349384	30/04/2029	17.853,97
34350539	30/06/2033	18.592,34
34352764	30/06/2029	34.038,54
34352788	30/06/2029	28.279,37
34353956	30/06/2028	17.130,20
34353960	30/06/2028	44.589,49
34356055	30/06/2027	20.802,56
34356056	30/06/2026	9.827,09
34357138	31/08/2029	11.046,66
34357613	31/08/2032	21.313,51
34358100	30/06/2028	65.150,35



34358174	30/06/2030	24.255,56
34358176	31/03/2029	27.410,46
34358177	30/06/2029	27.449,24
34358681	31/07/2027	19.933,13
34358683	31/07/2026	9.923,65
34359175	30/09/2028	49.229,04
34360550	30/06/2029	21.918,98
34360553	30/06/2031	14.425,88
34361036	30/06/2029	12.557,26
34361640	30/06/2029	92.092,34
34362186	31/07/2028	10.431,00
34362673	30/06/2029	16.634,34
34365655	30/06/2029	22.933,82
34365673	30/06/2029	14.269,96
34366113	30/06/2029	37.897,30
34366115	30/06/2027	17.197,67
34366530	30/06/2029	245.056,46
34390095	30/06/2030	20.110,80
34391395	30/06/2027	49.532,09
34393298	31/05/2029	17.293,30
34393302	30/06/2029	56.410,83
34393303	30/06/2029	22.896,70
34393748	30/06/2029	96.510,79
34393833	31/07/2031	26.800,43
34393834	30/06/2027	11.606,42
34395317	30/06/2027	6.950,65
34395816	30/04/2029	55.850,70
34396230	30/06/2028	35.643,01
34398049	30/06/2029	91.589,52
34398459	31/05/2030	12.492,52
34399340	31/08/2029	22.921,61
34400141	30/09/2033	17.259,58
34400144	30/06/2029	28.568,43
34401029	30/06/2029	14.602,72
34401381	30/06/2030	47.943,43
34402096	30/06/2029	21.863,43
34402438	31/07/2028	19.458,37
34402439	31/08/2029	12.242,25
34402847	31/05/2031	25.853,84
34403276	31/05/2028	10.119,97
34403628	30/09/2026	13.276,38
34404014	30/11/2026	5.925,71
34404378	30/09/2027	29.379,06
34405506	31/05/2027	106.646,64



34405582	30/06/2031	18.261,62
34407396	31/05/2027	13.446,17
34407719	30/06/2028	16.596,26
34408379	30/06/2029	39.733,08
34408729	30/06/2029	22.211,73
34409916	30/06/2030	15.214,79
34409925	30/06/2029	22.675,13
34410236	31/07/2032	20.558,38
34410582	31/07/2029	9.875,97
34410583	31/08/2027	25.964,61
34410920	30/06/2029	17.455,09
34411265	30/06/2029	26.916,47
34412007	30/06/2030	38.161,83
34412329	30/06/2028	17.146,02
34413526	30/06/2029	15.194,78
34413874	30/06/2029	18.840,19
34414130	30/06/2029	34.171,18
34422602	30/06/2029	30.693,76
34422611	30/06/2030	13.959,40
34422626	30/06/2029	52.748,31
34423528	30/06/2028	16.607,27
34424116	30/06/2029	48.935,01
34424445	31/12/2028	21.547,10
34425238	30/06/2029	276.397,91
34426339	31/05/2028	31.984,22
34426340	30/06/2029	34.223,96
34426341	30/06/2029	16.032,42
34426344	30/06/2027	27.555,50
34427471	30/06/2029	16.905,07
34427474	30/06/2029	14.804,21
34428837	30/09/2029	44.863,79
34429186	30/06/2029	13.142,86
34429987	30/06/2028	15.689,63
34430417	30/06/2029	49.363,68
34433348	30/06/2029	15.685,90
34433350	30/06/2029	21.241,39
34434127	30/06/2030	20.268,10
34434498	31/07/2027	19.495,18
34434830	31/05/2030	27.302,64
34434831	30/06/2028	12.275,61
34435207	31/05/2031	17.735,40
34436369	30/11/2028	54.673,25
34437896	30/06/2029	18.725,21
34438628	30/06/2029	224.733,18



34438719	30/06/2030	16.779,73
34438720	30/06/2029	34.668,54
34439095	31/07/2031	26.056,22
34439101	31/05/2028	31.481,50
34439855	31/07/2029	20.215,17
34439857	30/06/2028	40.904,14
34440228	30/06/2029	72.404,13
34440229	30/06/2029	11.616,74
34440946	30/06/2030	18.641,44
34440947	31/07/2029	22.132,21
34440948	30/06/2028	51.284,59
34440949	31/07/2030	14.646,95
34441251	30/06/2028	32.581,90
34444359	31/05/2028	20.759,88
34444360	31/07/2026	10.302,85
34445968	30/06/2028	16.978,64
34445972	31/08/2029	67.094,57
34446982	30/06/2029	28.443,50
34447199	30/06/2030	15.967,52
34454115	30/06/2031	11.429,02
34454782	30/06/2029	22.798,50
34456537	30/06/2028	26.154,61
34462379	30/06/2029	74.166,42
34496920	30/06/2027	14.829,25
34498838	30/06/2029	39.856,64
34500433	30/06/2027	19.072,75
34500977	31/07/2032	20.634,59
34502329	31/07/2031	26.614,42
34505273	30/06/2029	20.855,47
34505871	30/06/2028	43.852,00
34506530	30/06/2027	34.127,13
34508292	30/06/2029	19.198,45
34508293	30/06/2029	18.609,52
34509521	30/06/2029	209.352,60
34510243	31/12/2028	46.618,64
34510793	31/08/2029	19.048,65
34512108	30/06/2028	29.631,44
34512680	30/06/2029	14.808,61
34514730	30/06/2029	16.531,55
34515350	30/06/2029	21.513,84
34516883	31/07/2029	14.253,94
34519063	30/06/2028	20.212,56
34519610	30/06/2028	19.103,92
34519615	30/06/2030	28.824,97



34520209	30/06/2031	19.266,25
34521187	30/06/2028	23.091,85
34521770	30/06/2029	12.617,07
34521771	30/06/2030	33.942,01
34522457	30/06/2029	18.945,17
34524220	30/06/2029	60.027,70
34525962	30/06/2030	25.798,70
34527666	30/06/2029	36.767,69
34527669	30/06/2034	15.925,28
34529360	30/06/2029	18.002,88
34530307	30/06/2029	51.457,85
34544456	31/07/2030	33.418,59
34544463	30/06/2026	10.219,99
34544468	30/06/2028	23.281,68
34546129	30/06/2028	22.797,23
34546558	30/06/2029	32.764,60
34547605	30/06/2029	71.452,21
34548086	30/06/2029	35.539,18
34548697	31/07/2029	16.352,03
34548701	31/05/2029	36.490,62
34550293	31/05/2029	52.621,53
34550748	31/05/2026	13.823,46
34551252	30/06/2029	20.007,46
34554103	30/06/2028	145.189,48
34555395	30/06/2026	39.460,18
34555396	30/06/2029	44.797,62
34557764	30/06/2029	34.247,28
34558151	30/06/2030	22.287,36
34559007	30/06/2030	17.352,79
34559008	31/07/2029	36.399,72
34559024	30/06/2028	19.865,09
34559399	30/04/2029	11.773,25
34560875	30/06/2029	35.271,68
34561351	31/08/2029	67.137,25
34561834	30/06/2031	16.283,34
34561836	30/04/2029	20.089,90
34562239	30/06/2031	26.246,91
34562241	31/05/2028	58.870,28
34563369	31/07/2028	22.342,40
34563823	30/06/2027	24.539,36
34564260	30/06/2029	24.445,61
34565511	30/06/2030	31.595,57
34565512	30/06/2028	11.506,28
34565874	30/06/2029	23.775,65



34565875	30/06/2031	36.858,83
34566367	31/05/2030	12.960,95
34566369	30/06/2026	28.310,72
34566745	30/06/2028	20.932,54
34567076	30/06/2029	27.430,32
34567077	31/07/2028	91.548,05
34567078	31/05/2028	22.130,56
34567424	30/06/2029	105.171,14
34568564	30/06/2028	162.002,56
34568918	30/06/2029	35.766,28
34569686	30/06/2029	23.744,33
34570353	31/12/2029	22.085,38
34570791	30/06/2031	40.729,93
34581001	30/06/2029	211.338,10
34581002	30/06/2029	89.822,97
34581003	30/06/2030	24.902,83
34581010	31/03/2028	10.724,15
34581018	30/06/2027	11.769,12
34584961	30/06/2029	20.896,57
34587189	30/06/2029	10.852,89
34587200	31/01/2029	13.934,43
34587213	30/06/2030	29.618,82
34587667	30/06/2028	47.668,58
34588317	30/06/2029	53.937,28
34588764	30/06/2027	21.425,71
34589194	30/06/2029	79.635,48
34589686	30/06/2027	12.135,38
34591062	30/06/2030	25.223,41
34591064	30/06/2030	17.524,00
34591481	30/06/2027	33.940,53
34591924	30/06/2029	17.708,13
34593342	30/09/2029	26.557,13
34594559	30/06/2029	15.985,29
34595837	30/06/2029	26.872,35
34598325	31/07/2030	47.596,39
34599053	31/05/2027	13.706,14
34601643	30/06/2029	49.519,14
34601644	30/06/2029	12.693,19
34602087	30/06/2029	27.009,66
34602526	30/06/2029	27.812,26
34602527	30/06/2028	18.054,06
34603655	30/06/2028	23.815,56
34603665	31/08/2030	68.462,99
34605976	30/06/2027	23.220,00



34606468	30/06/2030	35.730,21
34606916	30/06/2027	20.667,24
34609028	31/07/2028	19.905,64
34628907	30/06/2028	11.528,60
34628909	28/02/2029	14.345,76
34630041	30/06/2029	36.028,40
34631737	30/06/2029	25.557,11
34634100	30/06/2028	103.610,44
34634167	31/05/2029	31.528,54
34638133	30/06/2029	10.317,72
34638549	31/07/2029	38.263,50
34641347	30/06/2029	30.180,46
34642007	30/06/2029	81.274,49
34642811	30/06/2027	30.767,09
34643485	30/06/2034	32.128,72
34643809	31/07/2030	25.634,64
34644882	30/06/2029	100.533,90
34644883	31/07/2028	49.878,24
34645338	30/06/2029	25.808,47
34645339	30/06/2029	19.704,91
34645340	31/05/2029	64.708,42
34645341	30/06/2026	23.451,34
34647082	30/04/2027	82.275,03
34647541	30/06/2027	29.578,99
34648687	30/06/2029	263.578,73
34649402	30/06/2028	17.513,53
34649403	30/06/2028	70.696,62
34649410	30/06/2029	67.523,36
34650136	30/06/2026	8.021,46
34650137	30/06/2029	19.386,82
34650501	30/06/2030	20.479,09
34652870	28/02/2029	20.290,04
34663163	31/07/2027	16.537,46
34663169	30/06/2029	34.808,64
34664370	31/05/2028	37.471,83
34665594	31/07/2030	18.952,39
34666145	30/06/2028	11.940,44
34668263	30/06/2029	6.394,37
34670007	31/05/2029	66.421,36
34670489	30/06/2029	68.098,12
34672443	31/07/2029	27.983,84
34673308	30/06/2029	18.672,11
34674192	30/06/2029	28.809,41
34676302	30/06/2029	13.328,67



34679705	30/06/2026	23.209,01
34680061	31/07/2027	13.490,59
34680546	31/07/2029	14.000,24
34681793	30/06/2029	15.978,05
34681899	30/06/2029	26.403,80
34683165	30/09/2034	57.973,26
34683166	30/06/2030	19.344,42
34684979	30/06/2027	20.604,71
34685485	30/06/2029	18.685,34
34685488	31/07/2029	24.611,37
34685968	30/06/2029	19.250,60
34685969	30/06/2027	34.196,79
34686471	30/04/2029	16.820,12
34687314	30/06/2028	15.832,04
34687728	30/06/2030	11.765,28
34688143	31/07/2029	15.591,42
34689000	30/06/2028	23.142,54
34689401	30/06/2028	9.860,57
34689402	31/07/2031	12.766,24
34690262	31/07/2030	61.695,42
34690651	30/06/2028	23.909,15
34691083	30/09/2030	13.294,67
34705363	31/07/2030	19.414,80
34711558	30/06/2029	27.874,95
34711559	31/07/2029	32.811,33
34717257	30/06/2029	22.001,39
34725155	31/07/2029	20.349,95
34725156	30/06/2028	12.843,51
34766803	31/08/2028	91.758,68
34766819	30/06/2029	16.473,26
34772018	31/05/2028	28.842,56
34775296	31/05/2027	25.241,98
34775297	30/06/2029	24.583,61
34776085	30/06/2028	21.126,10
34776943	31/07/2029	23.752,03
34777593	30/06/2029	16.513,08
34780155	31/07/2028	54.816,10
34781326	30/06/2030	18.715,92
34782397	31/03/2028	20.152,79
34784231	31/07/2027	16.721,56
34784749	31/07/2029	23.208,11
34786878	30/06/2028	20.379,23
34786880	31/05/2029	17.868,68
34787795	30/06/2029	85.730,55



34787859	31/08/2029	23.292,73
34787860	30/06/2027	13.188,86
34788346	30/06/2029	30.979,06
34789504	31/08/2029	19.014,98
34789513	30/06/2029	54.468,20
34790179	30/09/2029	23.358,31
34790684	30/06/2030	27.797,12
34791178	30/06/2030	16.343,08
34791185	30/06/2031	19.372,21
34792227	31/07/2028	14.826,78
34796457	30/06/2028	25.383,34
34798535	30/06/2029	14.640,22
34802823	30/06/2029	65.184,85
34804356	31/07/2031	52.146,53
34819738	30/06/2027	26.970,82
34819741	30/06/2030	19.172,44
34819760	31/07/2029	15.289,15
34819771	30/06/2029	16.047,30
34820907	30/06/2027	33.801,54
34822621	31/07/2028	44.325,05
34823666	31/07/2027	19.235,05
34824220	30/06/2028	18.732,62
34824221	30/06/2029	14.957,47
34824800	31/05/2030	15.272,84
34824802	28/02/2026	14.543,85
34825388	31/08/2031	30.317,28
34825389	30/06/2027	24.019,96
34829569	30/04/2030	23.715,67
34831782	31/07/2028	54.546,06
34841554	30/06/2028	21.944,08
34843353	31/07/2026	24.360,66
34844184	31/07/2029	27.855,26
34844185	31/07/2028	16.191,94
34845256	30/06/2027	28.645,77
34846658	30/06/2029	37.762,46
34847161	30/06/2031	28.410,47
34847617	30/06/2027	42.331,51
34848172	31/03/2030	17.717,47
34850026	30/06/2030	262.882,72
34869333	30/06/2029	24.949,11
34869343	30/06/2028	16.262,32
34870644	30/06/2027	12.063,96
34874800	31/05/2027	42.868,40
34875409	30/06/2028	8.171,98



34877548	30/04/2031	25.214,07
34879657	30/06/2029	29.783,75
34882595	30/06/2029	21.106,53
34883777	30/06/2029	266.221,74
34883861	30/09/2031	19.350,48
34884384	30/09/2027	31.619,43
34884386	30/06/2029	25.009,41
34885685	31/07/2027	44.736,59
34887776	31/07/2029	19.217,70
34888314	30/06/2030	129.710,32
34889439	30/06/2026	18.628,74
34890022	30/06/2030	14.093,10
34891122	30/06/2030	15.557,55
34891853	30/06/2030	26.784,34
34894112	30/04/2027	22.595,85
34894670	30/04/2027	11.523,50
34894672	30/09/2026	67.765,21
34895191	31/05/2029	14.216,44
34897245	30/06/2029	82.759,11
34897366	30/06/2029	38.979,95
34897368	30/06/2029	26.457,68
34897369	30/04/2027	28.140,13
34897384	30/06/2031	22.830,99
34897851	29/02/2028	10.872,08
34897854	31/05/2026	46.128,46
34898492	31/05/2028	25.851,64
34899067	30/06/2031	27.494,31
34899069	31/03/2027	17.852,05
34899584	31/08/2030	29.304,74
34899585	30/06/2028	19.789,15
34900139	30/06/2029	32.391,97
34901208	30/06/2029	13.285,47
34901767	30/06/2029	36.730,11
34905580	30/09/2029	36.649,78
34906979	30/11/2026	13.026,43
34931007	30/06/2030	36.215,80
34931015	30/06/2028	19.265,06
34931027	30/06/2027	22.041,62
34931030	31/07/2031	35.056,51
34932240	31/05/2028	16.966,98
34932667	30/06/2027	249.101,14
34934136	30/06/2027	47.505,00
34934646	30/06/2029	57.910,52
34937223	30/06/2028	63.657,49



34938130	30/06/2029	293.124,71
34938217	30/06/2029	70.544,96
34939744	30/06/2029	19.063,09
34940528	30/06/2028	18.953,01
34941814	30/06/2028	38.556,80
34943262	30/06/2029	40.354,11
34943263	30/06/2027	20.691,58
34946586	31/07/2030	13.660,91
34946587	30/06/2028	15.258,71
34946589	31/05/2027	13.233,00
34949045	30/06/2029	33.627,24
34954472	30/06/2030	58.407,09
34955439	30/06/2029	30.125,04
34955443	30/06/2030	42.870,11
34955444	30/06/2030	17.739,81
34955453	30/06/2028	16.706,34
34956826	30/06/2028	11.218,04
34957479	30/06/2027	18.704,47
34957876	31/05/2027	45.690,56
34958357	31/03/2026	8.434,41
34958358	31/05/2027	28.869,40
34959436	30/04/2030	25.124,84
34959867	31/05/2029	14.685,00
34960761	31/07/2028	17.779,35
34962475	30/06/2030	62.466,80
34964433	30/06/2029	25.407,00
34983763	30/06/2027	23.613,47
34983765	31/07/2029	17.840,59
34983798	30/04/2029	22.133,69
34983799	30/06/2029	15.638,87
34983840	30/06/2026	71.643,97
34984762	31/07/2030	21.332,97
34986689	30/06/2030	275.935,27
34988041	31/07/2027	95.583,19
34988677	30/06/2027	16.948,58
34993171	31/07/2028	15.918,23
34994670	30/06/2029	31.470,47
34994672	30/06/2028	23.598,31
34996195	30/06/2030	14.782,80
34997102	30/06/2029	54.131,08
34999097	31/03/2029	21.772,40
34999098	30/06/2029	15.763,82
35000345	31/07/2029	37.440,94
35000874	30/06/2028	23.338,51



35004325	31/07/2029	15.990,81
35005257	30/09/2031	58.191,20
35006138	31/07/2030	25.198,01
35007773	30/09/2030	49.262,22
35008228	31/07/2029	16.187,98
35009583	30/04/2029	13.013,66
35010026	31/07/2029	68.389,96
35012617	30/09/2029	36.901,81
35013003	30/06/2029	48.755,90
35013366	30/06/2030	38.926,15
35028770	30/06/2029	28.127,19
35028785	30/06/2029	70.135,62
35028793	30/06/2030	16.138,95
35029766	31/05/2030	20.410,99
35032033	31/07/2028	48.532,55
35036359	31/07/2030	12.789,51
35036360	31/07/2028	15.564,27
35040062	31/07/2028	16.142,78
35045388	30/09/2029	25.365,38
35099921	30/06/2028	81.841,20
35099922	31/07/2028	44.364,99
35107542	30/06/2028	10.727,35
35108361	30/06/2028	24.843,56
35108362	30/06/2029	20.592,36
35108363	31/08/2029	17.436,84
35109530	30/09/2029	59.932,31
35111470	30/06/2029	53.212,51
35112747	31/05/2029	20.120,87
35113913	30/06/2032	111.979,70
35116480	28/02/2029	26.085,58
35119302	30/06/2034	14.590,41
35119984	30/06/2028	10.385,89
35119985	31/05/2027	21.592,11
35121538	31/07/2026	30.862,10
35124465	30/06/2028	46.144,21
35125043	31/07/2030	24.604,19
35125044	30/06/2028	39.675,73
35125590	30/06/2027	51.880,67
35125593	30/06/2027	22.662,84
35126094	30/06/2033	16.541,04
35129127	31/07/2029	272.002,23
35129242	30/06/2029	106.635,54
35129243	31/07/2029	31.225,58
35129748	30/04/2028	20.772,06



35130944	31/08/2026	9.823,30
35131526	30/06/2028	14.855,61
35131527	30/06/2029	123.302,76
35131528	31/07/2029	24.710,81
35131539	30/06/2027	12.379,13
35132063	31/05/2029	17.661,20
35134444	31/07/2027	50.178,94
35137185	30/06/2028	10.493,81
35148573	30/06/2029	25.971,81
35148575	30/04/2028	50.871,48
35150864	30/09/2027	25.494,35
35150866	30/06/2027	55.184,13
35151891	30/06/2029	26.966,45
35154538	30/04/2029	21.473,74
35158082	30/04/2027	18.801,93
35159126	30/06/2031	14.266,68
35159606	30/06/2029	37.615,39
35160119	31/05/2030	26.424,39
35160583	31/05/2029	30.715,77
35161113	30/06/2031	35.968,68
35161726	30/04/2030	22.071,41
35162245	30/06/2030	39.677,17
35162247	30/06/2030	26.184,69
35162775	30/06/2028	54.437,80
35164270	30/09/2029	17.912,29
35164296	30/09/2029	54.614,33
35164298	30/06/2029	23.684,13
35164304	31/07/2029	24.617,55
35164305	30/06/2032	51.185,05
35165124	30/09/2028	15.766,32
35165634	31/05/2029	75.317,61
35166625	30/06/2030	455.422,58
35166693	30/06/2029	24.927,32
35167737	30/04/2028	20.699,84
35168259	31/05/2029	70.030,22
35168960	30/06/2028	86.030,23
35170030	31/08/2029	44.838,60
35170031	30/06/2030	30.242,58
35170042	30/06/2030	14.223,76
35170581	30/06/2027	21.779,16
35171113	31/07/2030	54.445,61
35172099	30/06/2029	221.436,85
35172200	30/06/2028	68.749,61
35172202	31/05/2029	55.590,68



35172212	30/09/2029	18.379,61
35173101	30/06/2028	33.659,16
35173102	30/06/2028	34.972,77
35173565	31/07/2028	27.541,24
35174261	31/05/2026	15.482,22
35174265	30/06/2026	9.201,71
35174769	30/06/2027	8.092,71
35174771	31/07/2030	17.793,49
35175344	31/03/2028	11.370,32
35175888	31/07/2030	18.073,19
35176420	30/06/2027	18.616,72
35176888	30/09/2027	19.144,54
35178432	30/06/2029	12.231,56
35179834	31/07/2030	38.466,23
35182033	30/06/2029	18.621,68
35194353	30/04/2027	54.603,68
35194360	30/06/2027	90.090,37
35194363	30/09/2029	37.034,22
35194370	30/06/2030	16.361,83
35201387	31/05/2030	24.926,54
35202241	30/06/2031	25.464,55
35214743	30/06/2029	11.127,98
35215013	31/07/2030	17.139,34
35227117	31/08/2029	94.133,55
35227118	31/05/2029	160.087,87
35228843	30/06/2027	96.699,96
35228913	30/06/2027	19.672,31
35230276	31/07/2028	16.504,09
35232064	30/06/2028	25.997,04
35232065	30/06/2029	14.629,81
35235582	31/07/2027	16.842,39
35235583	31/07/2029	16.362,45
35236265	31/07/2028	17.355,48
35236266	30/06/2029	32.749,24
35237242	31/05/2029	21.123,41
35238342	30/06/2029	25.680,75
35238947	31/05/2028	11.733,74
35239434	31/07/2026	24.800,87
35239902	31/07/2029	43.809,38
35239903	31/07/2029	16.481,40
35240856	30/06/2030	24.963,48
35242273	31/07/2027	22.664,47
35242742	31/07/2028	47.135,86
35242743	31/07/2030	20.545,07



35243266	31/07/2032	33.508,61
35244334	31/07/2026	47.211,51
35245388	30/06/2028	19.348,62
35245895	31/07/2030	208.191,38
35245896	31/08/2029	16.293,70
35245897	31/07/2029	18.315,74
35245899	30/09/2027	18.732,21
35246465	31/07/2030	33.879,28
35247127	31/07/2029	45.739,01
35247128	31/07/2028	25.429,62
35247677	31/07/2029	16.409,83
35247679	30/06/2030	133.838,22
35249194	31/07/2029	15.772,01
35249198	31/07/2029	97.687,19
35249199	31/07/2027	15.675,02
35249209	31/07/2029	34.018,94
35249217	31/08/2029	33.897,16
35249658	31/07/2032	55.859,50
35250291	31/07/2029	10.953,54
35250292	31/05/2028	16.884,30
35250293	31/08/2029	27.855,11
35251550	31/07/2030	26.274,76
35253171	31/08/2031	49.045,36
35254684	31/08/2026	95.070,56
35255170	31/07/2026	26.091,07
35255171	31/07/2029	24.826,14
35256606	31/10/2029	21.567,51
35257540	31/07/2034	15.834,35
35258067	31/07/2027	67.363,50
35258555	31/07/2029	91.602,18
35259078	31/05/2027	10.018,90
35273523	31/08/2030	27.377,36
35273529	31/12/2028	10.493,93
35273531	31/07/2029	17.366,09
35273535	31/07/2029	19.511,50
35273538	31/07/2029	13.194,95
35274531	31/07/2028	29.198,23
35274533	31/08/2029	19.306,46
35275359	30/09/2029	19.015,02
35276317	31/07/2030	12.297,66
35276319	31/07/2030	25.082,05
35276871	31/07/2027	35.182,71
35278077	30/06/2028	33.400,93
35278079	31/07/2029	17.543,65



35278540	31/08/2027	17.618,12
35278541	31/07/2029	17.165,92
35279781	31/07/2030	26.790,29
35280338	31/07/2030	18.981,30
35284206	31/07/2029	79.744,21
35284702	31/07/2029	12.676,11
35285137	31/07/2029	39.217,04
35285139	31/07/2028	27.025,29
35285163	31/07/2028	18.179,88
35285703	31/08/2029	30.404,07
35286689	31/07/2029	26.389,40
35287650	31/07/2026	6.050,13
35288053	31/07/2026	8.178,85
35288607	31/07/2029	21.141,29
35288609	31/07/2026	20.973,90
35288610	31/08/2029	26.417,58
35288618	31/07/2028	21.465,17
35288621	31/07/2028	48.021,18
35288982	31/07/2030	20.937,50
35288983	31/07/2029	23.643,35
35289359	31/07/2029	28.158,14
35289441	31/07/2029	18.144,76
35289442	31/07/2027	21.822,58
35289820	31/07/2029	211.768,92
35289881	31/07/2032	10.493,92
35290706	31/08/2029	17.172,14
35290707	31/05/2028	22.778,24
35290708	31/08/2029	60.768,05
35291170	31/07/2028	104.212,22
35292282	31/10/2031	20.087,57
35292284	31/07/2028	90.496,48
35292783	31/07/2028	34.228,38
35292785	31/03/2031	39.227,97
35292796	31/07/2028	16.923,69
35293190	31/07/2029	15.683,84
35293679	31/08/2029	23.659,68
35294244	31/07/2028	30.807,27
35294796	31/07/2029	28.997,71
35294799	31/08/2030	38.281,65
35294800	31/05/2027	9.351,68
35295302	31/07/2028	9.865,25
35295304	31/07/2029	26.724,08
35295306	31/07/2027	36.689,92
35295752	31/07/2029	22.942,85



35296287	31/07/2029	16.675,57
35296734	30/06/2026	8.513,21
35297278	31/07/2029	13.279,84
35297703	31/07/2029	19.208,55
35297704	31/12/2028	32.532,27
35298164	31/07/2027	9.270,83
35298165	31/10/2029	23.963,10
35298166	31/07/2030	23.243,23
35298639	31/08/2029	97.348,74
35299507	31/07/2031	25.578,54
35299508	31/07/2029	40.855,63
35299970	31/07/2029	38.996,38
35299971	31/08/2028	26.392,79
35300399	31/07/2026	16.673,51
35301540	31/08/2028	24.982,23
35301541	31/07/2027	29.639,90
35301901	31/07/2028	26.128,81
35313016	31/07/2029	10.945,26
35313020	31/05/2029	12.071,53
35313024	31/07/2028	25.357,20
35313033	31/05/2029	21.957,22
35317918	31/07/2029	27.351,25
35320893	31/07/2029	14.632,86
35360251	31/07/2028	42.577,31
35360253	31/07/2029	29.463,58
35360266	31/07/2028	10.457,88
35360267	31/07/2028	17.620,02
35360273	31/07/2030	13.551,89
35360284	31/07/2029	13.427,68
35364356	31/07/2029	98.051,36
35365448	31/07/2028	19.022,90
35370743	31/07/2029	30.955,57
35372840	31/07/2030	21.902,15
35374598	31/08/2031	32.385,67
35374601	31/08/2028	13.180,88
35375228	31/12/2028	10.768,14
35375229	31/07/2028	22.516,30
35376517	31/07/2028	15.360,35
35379697	31/07/2031	20.359,59
35379698	31/07/2029	13.571,04
35381906	28/02/2029	25.149,42
35381907	31/07/2028	32.237,79
35382471	31/08/2028	15.730,87
35383072	31/07/2029	20.762,28



35383632	31/07/2029	23.784,85
35384128	31/07/2029	30.675,82
35384869	31/08/2028	34.771,23
35384872	31/07/2029	27.655,03
35386950	31/07/2029	14.418,68
35387485	31/07/2027	14.870,36
35388045	31/07/2030	15.711,82
35389185	31/08/2026	21.520,18
35389745	31/05/2026	8.729,00
35389747	31/07/2028	14.799,88
35389748	31/07/2029	13.482,95
35390310	30/06/2029	23.767,52
35390311	30/06/2029	21.190,17
35390312	31/07/2029	22.609,97
35390825	31/07/2030	20.275,10
35391547	31/10/2030	105.517,13
35392119	31/07/2029	18.387,41
35393228	31/12/2028	166.082,96
35394355	30/06/2030	15.028,33
35394877	31/07/2029	15.037,38
35395796	31/03/2028	51.041,25
35396254	31/08/2029	29.390,40
35396689	31/07/2029	23.722,99
35398075	31/08/2030	14.877,97
35398076	31/07/2029	13.620,28
35398496	30/06/2029	28.375,23
35413445	31/07/2034	23.076,19
35413464	31/07/2027	19.127,88
35415432	31/07/2029	20.773,14
35416694	31/07/2026	8.640,57
35416699	30/06/2028	15.766,22
35418402	31/10/2029	24.810,87
35419107	30/06/2028	24.801,32
35419109	31/07/2032	19.481,97
35419745	30/09/2030	30.880,56
35422146	31/07/2027	26.510,59
35422147	31/05/2029	20.439,47
35422149	31/07/2029	23.539,00
35423250	31/07/2029	16.980,61
35424049	31/07/2028	75.685,05
35424829	31/07/2029	17.853,35
35426418	30/06/2027	15.756,47
35427862	31/07/2029	18.262,78
35427863	30/06/2029	157.834,22



35428551	31/07/2026	18.426,05
35430466	31/07/2029	62.670,51
35431689	31/03/2029	11.319,93
35431690	31/07/2029	46.604,68
35433434	31/07/2029	15.638,59
35434012	31/07/2031	15.911,62
35434013	31/07/2029	23.455,74
35435053	31/07/2029	11.408,02
35436932	31/08/2028	33.463,18
35436933	31/07/2029	25.872,35
35437720	31/07/2028	12.691,42
35437722	31/07/2027	24.544,19
35438499	31/07/2029	9.337,39
35438500	31/08/2030	27.783,10
35439100	30/06/2030	17.690,31
35439758	31/07/2026	7.374,06
35439760	31/07/2028	33.552,48
35440512	31/07/2027	55.589,72
35440513	31/07/2027	51.162,15
35441837	31/07/2028	12.991,53
35441838	31/07/2029	22.504,16
35441839	30/06/2029	22.727,20
35442295	31/07/2031	457.880,35
35443387	31/10/2027	14.495,77
35444281	31/07/2028	14.542,07
35444283	31/07/2029	16.536,15
35444939	31/07/2028	28.775,50
35445320	31/08/2030	20.248,27
35445323	31/05/2026	5.790,09
35445345	31/07/2028	17.953,21
35446032	31/07/2029	17.853,62
35446033	31/08/2029	17.401,50
35446758	31/07/2029	19.026,43
35448257	31/07/2028	55.079,12
35448259	31/10/2026	14.537,89
35448986	31/07/2028	15.762,67
35449885	30/04/2029	11.331,04
35449887	31/07/2027	6.104,23
35449889	31/10/2028	38.442,89
35449903	31/07/2029	22.185,14
35450555	31/08/2031	29.098,65
35451572	31/07/2028	97.686,07
35452425	31/07/2028	15.192,88
35452426	31/07/2029	25.681,82



35453756	31/07/2029	29.838,46
35453757	31/07/2026	17.936,96
35454380	31/05/2029	13.825,65
35455371	30/06/2028	11.539,53
35455894	31/07/2027	20.601,30
35472116	31/07/2029	15.926,94
35473555	30/06/2028	13.032,19
35473557	31/07/2029	47.213,88
35473558	31/07/2029	17.523,51
35473569	31/05/2029	7.978,31
35473582	31/07/2028	7.647,86
35474032	31/07/2029	15.182,12
35474564	31/07/2027	22.189,43
35475232	31/07/2029	26.235,35
35476494	31/08/2030	20.932,13
35476495	31/07/2028	21.633,10
35477116	31/08/2029	23.731,93
35477732	31/07/2029	19.924,32
35479172	31/07/2029	55.999,46
35480843	31/08/2029	15.987,70
35480844	31/07/2030	16.389,80
35480845	31/07/2028	16.721,20
35482722	31/07/2029	20.573,52
35482724	31/07/2029	73.671,59
35482725	31/08/2030	27.141,70
35483309	31/07/2027	15.721,11
35483874	31/07/2029	20.696,85
35484478	31/07/2027	29.411,12
35485072	31/07/2029	20.081,97
35485073	31/07/2029	37.291,89
35485665	31/07/2029	23.788,11
35486398	31/07/2031	20.337,48
35487304	30/06/2029	17.500,90
35489596	31/08/2031	15.653,53
35490147	30/06/2029	43.827,48
35490755	31/07/2028	19.951,15
35490758	31/07/2029	20.004,90
35491380	31/07/2030	23.000,62
35491381	31/10/2029	15.070,64
35494375	31/03/2027	72.443,11
35494937	31/07/2026	9.011,81
35495484	31/07/2030	111.569,77
35495485	31/07/2029	19.797,05
35495486	28/02/2027	10.003,73



35496070	31/07/2029	17.405,59
35496669	31/07/2029	11.776,90
35497148	31/08/2029	118.429,96
35498785	31/07/2027	32.092,85
35499389	31/07/2028	11.815,02
35499390	31/07/2028	11.614,07
35500452	31/07/2027	19.131,48
35501542	30/06/2028	11.725,71
35501543	31/07/2029	23.611,65
35501544	31/07/2029	31.500,18
35501545	30/06/2029	38.574,00
35502144	31/07/2029	57.521,67
35502658	31/07/2028	17.847,78
35503208	31/07/2029	19.997,25
35504766	31/07/2027	89.623,91
35505701	31/07/2029	45.609,13
35506211	31/07/2028	16.754,41
35507212	31/07/2027	22.548,91
35507213	31/05/2027	18.404,50
35507724	31/07/2028	34.649,70
35510084	31/07/2029	12.004,82
35523577	31/08/2029	18.345,91
35523580	31/05/2026	9.272,60
35523585	30/06/2026	15.677,06
35523588	30/06/2028	33.947,99
35523600	31/07/2028	12.338,01
35524647	30/09/2028	50.886,04
35524650	31/07/2031	16.483,92
35525021	31/07/2029	15.777,56
35526093	31/07/2028	38.116,11
35526689	31/08/2029	36.533,23
35526690	30/09/2028	21.666,41
35528808	31/07/2029	29.963,69
35528809	31/07/2029	30.933,18
35528811	31/07/2029	12.898,43
35530033	31/07/2030	30.921,81
35530034	31/07/2029	41.912,78
35530036	30/06/2029	12.563,72
35530522	31/07/2027	50.028,84
35531040	31/07/2029	20.838,32
35532029	31/07/2028	28.315,65
35532549	31/07/2030	19.710,55
35532551	31/08/2029	27.060,01
35532994	31/12/2032	19.949,55



35533453	31/08/2031	14.684,31
35533455	31/08/2030	17.200,16
35533462	31/10/2027	27.027,65
35534429	31/07/2028	11.112,19
35535332	30/09/2026	6.708,49
35535335	31/08/2030	13.690,61
35535763	31/08/2027	14.784,71
35536723	31/07/2027	9.443,21
35536725	31/07/2026	16.203,93
35537999	31/07/2028	22.542,08
35539541	31/07/2029	50.180,24
35539542	31/07/2027	12.585,70
35539916	31/07/2028	26.259,09
35539917	31/07/2027	73.733,74
35540431	31/07/2029	12.451,11
35540837	30/09/2029	53.222,49
35540839	30/09/2028	18.358,05
35541233	30/06/2029	13.681,05
35541243	31/07/2028	15.207,01
35542076	31/07/2028	15.416,15
35542077	31/07/2028	16.231,36
35542454	31/07/2029	23.205,58
35542456	31/07/2028	12.970,60
35542457	31/07/2029	32.536,78
35542458	31/07/2031	39.990,22
35544074	30/06/2029	29.632,39
35544514	31/07/2028	24.296,94
35544843	31/07/2027	19.995,24
35545733	31/07/2028	21.902,78
35546128	31/07/2027	40.673,94
35546129	31/07/2031	18.209,55
35546613	31/03/2026	6.972,84
35546614	31/07/2029	10.736,96
35546615	31/10/2029	30.357,77
35547030	31/07/2026	28.012,00
35547031	31/08/2029	22.451,74
35547033	31/07/2029	13.011,98
35547471	30/04/2030	16.683,36
35547900	31/08/2028	55.730,43
35548257	31/07/2031	22.713,88
35549025	30/09/2029	23.167,74
35549027	31/07/2031	19.791,50
35549028	31/08/2031	36.491,93
35549029	31/07/2029	25.520,62



35549323	31/07/2029	120.999,14
35550111	31/05/2032	27.904,21
35550112	31/05/2027	16.635,19
35550769	31/08/2029	33.822,39
35551061	31/07/2029	18.966,85
35551337	31/07/2030	14.682,64
35560796	31/07/2030	12.682,48
35560797	31/07/2028	16.137,77
35560807	31/07/2029	44.975,58
35560820	31/07/2029	19.184,99
35560832	31/07/2028	14.824,76
35560833	31/05/2028	13.848,26
35560837	31/07/2029	32.503,15
35561610	31/07/2029	44.773,65
35561611	31/07/2029	56.884,02
35561618	31/07/2028	60.624,78
35562240	31/07/2029	14.643,91
35562830	31/10/2029	19.183,11
35563263	31/07/2029	56.327,90
35563264	30/04/2029	13.890,58
35563709	30/06/2028	35.852,34
35564175	31/07/2028	17.525,28
35564596	30/06/2030	11.898,98
35564986	31/07/2029	18.798,79
35565530	31/07/2029	56.903,67
35566084	31/07/2029	20.273,22
35566137	31/05/2028	13.268,83
35567201	31/07/2031	25.259,37
35567203	31/07/2029	30.155,67
35567679	31/08/2027	15.350,59
35569166	31/07/2026	11.000,83
35569168	31/07/2029	16.978,96
35570117	31/07/2029	30.361,49
35570118	31/07/2028	30.415,84
35570618	31/07/2029	12.767,42
35570619	31/08/2029	33.538,42
35571077	31/07/2028	19.105,93
35571639	31/07/2029	13.184,36
35571640	31/07/2026	18.653,65
35573416	31/05/2028	27.326,63
35575246	31/08/2030	59.260,04
35575247	31/10/2031	25.752,00
35575709	31/07/2030	29.525,67
35575710	31/01/2031	18.266,17



35575711	31/07/2028	35.255,66
35575712	31/07/2028	21.964,99
35576045	31/07/2027	75.015,51
35578033	31/07/2027	15.492,46
35578034	31/07/2029	14.857,09
35578036	31/05/2029	23.428,67
35578489	30/06/2028	13.463,35
35578491	31/07/2028	35.752,44
35578492	31/07/2027	27.164,39
35578502	31/07/2029	12.564,36
35578914	31/07/2030	26.567,86
35579337	31/08/2029	46.686,56
35579338	30/06/2029	15.148,74
35579798	31/07/2029	11.939,14
35581013	31/07/2028	17.332,70
35581014	31/07/2030	19.455,23
35581428	31/10/2030	19.598,43
35581429	31/07/2027	83.863,14
35582950	31/07/2029	18.326,18
35582951	30/06/2027	26.551,88
35583837	31/07/2031	48.023,51
35584376	31/07/2027	32.233,40
35584377	31/07/2029	12.861,51
35584801	30/06/2029	62.362,95
35584802	31/07/2031	28.728,28
35610225	31/05/2030	18.014,63
35610229	31/07/2029	19.160,29
35610242	31/07/2030	15.011,52
35610243	31/07/2030	21.708,53
35610258	31/07/2029	49.273,93
35610259	31/08/2028	19.812,84
35610274	31/07/2028	14.790,17
35610287	31/07/2029	30.342,61
35610298	31/10/2026	11.298,76
35610299	31/07/2029	18.513,24
35610311	30/06/2030	17.918,24
35643829	31/07/2029	23.848,56
35643959	31/07/2030	16.864,99
35648588	30/06/2027	11.575,67
35648591	30/09/2030	13.168,18
35648602	31/07/2028	22.119,55
35648607	31/08/2029	30.362,82
35648612	31/08/2029	27.721,75
35648632	31/07/2030	20.834,33



35648638	31/07/2029	34.761,76
35648649	31/07/2029	26.303,54
35648650	31/07/2030	14.798,86
35648659	31/07/2029	27.139,14
35649626	31/03/2028	6.974,08
35649648	30/06/2028	40.658,09
35650331	31/03/2028	11.626,86
35650333	31/07/2030	13.098,35
35651034	30/09/2029	19.052,86
35651035	31/07/2029	29.082,83
35651041	31/07/2027	40.203,32
35651525	31/07/2028	39.009,46
35651526	31/07/2030	26.745,78
35651527	31/07/2028	20.126,14
35651528	30/06/2029	25.523,96
35651987	30/04/2027	11.763,34
35651988	31/07/2028	26.413,17
35652877	31/07/2028	24.388,58
35653414	31/07/2029	15.752,07
35653415	31/07/2030	38.237,55
35654823	31/10/2029	25.759,34
35654826	31/12/2025	20.164,35
35655836	31/05/2026	7.696,82
35656741	31/07/2029	29.250,03
35657526	30/06/2028	13.504,35
35657527	31/07/2029	23.223,99
35657528	31/07/2029	14.183,20
35657933	31/05/2027	23.935,97
35657934	31/07/2029	23.272,08
35658416	31/07/2030	37.456,63
35659262	31/07/2030	92.423,20
35659263	30/06/2029	18.303,49
35659274	31/07/2027	7.459,92
35659702	31/07/2029	13.937,25
35660123	31/05/2029	8.759,63
35660540	31/07/2031	17.092,80
35661838	31/07/2026	8.758,28
35662223	31/07/2028	13.917,07
35662687	31/07/2029	33.225,07
35663954	31/07/2028	29.869,54
35663955	31/07/2029	12.978,17
35663956	31/07/2028	29.558,93
35663957	31/07/2029	59.273,46
35663972	31/07/2030	23.838,57



35664740	31/07/2030	22.377,73
35664741	31/07/2029	23.081,85
35664742	31/07/2029	27.499,35
35665197	31/08/2027	21.128,80
35665653	31/07/2028	12.073,74
35665656	31/07/2029	27.622,36
35665657	30/06/2028	17.644,76
35665664	31/10/2028	10.973,00
35666105	31/05/2029	17.594,83
35666107	31/05/2027	31.972,70
35666866	31/07/2028	54.559,69
35668100	31/07/2027	18.592,92
35668101	31/07/2029	36.846,31
35668855	31/07/2029	8.777,73
35669244	31/07/2029	17.003,63
35669664	31/07/2029	19.124,12
35670388	31/05/2028	13.216,71
35671090	31/07/2029	32.597,98
35671366	30/06/2027	17.230,78
35671685	30/06/2028	18.507,61
35671984	31/08/2030	77.075,37
35680926	30/06/2027	50.684,26
35681185	31/05/2028	26.171,54
35681187	31/07/2030	13.201,15
35681188	31/07/2029	27.012,01
35681214	31/07/2030	32.734,84
35681220	31/07/2030	17.069,68
35681227	31/07/2029	29.901,73
35682121	31/07/2030	19.743,16
35682931	30/06/2028	17.612,88
35683405	30/06/2028	178.177,11
35684185	31/07/2028	18.537,60
35684982	31/07/2028	26.066,75
35685359	30/09/2027	29.777,32
35685361	31/07/2027	12.591,89
35686695	31/07/2027	15.508,60
35687133	31/07/2029	23.694,75
35687134	31/07/2029	28.984,05
35687136	31/07/2027	38.413,51
35687510	31/08/2029	17.546,46
35688307	31/07/2027	38.669,05
35688688	31/07/2031	13.641,19
35690091	31/07/2027	18.268,21
35691224	31/07/2027	26.549,37



35692303	30/06/2031	21.234,96
35692304	31/07/2029	73.051,64
35692305	31/07/2029	72.682,59
35693808	31/10/2027	23.549,87
35694294	31/07/2029	16.097,09
35694295	31/07/2029	16.494,15
35696488	30/06/2026	12.286,05
35697383	31/07/2029	28.498,68
35697384	31/07/2028	14.184,60
35697386	31/07/2027	11.977,15
35697824	31/07/2028	12.430,80
35697825	31/07/2029	21.289,59
35697826	31/07/2029	72.566,74
35698287	31/07/2027	118.915,39
35699056	31/07/2030	16.673,15
35699487	31/07/2029	23.635,98
35699488	31/07/2029	12.959,77
35699489	31/07/2026	15.602,35
35699850	31/07/2029	29.162,97
35700221	30/09/2028	27.889,88
35700222	30/06/2027	40.925,07
35701006	31/08/2028	25.169,78
35701007	30/09/2032	37.018,32
35701381	31/07/2029	11.608,49
35702328	31/07/2030	38.593,85
35703088	31/05/2030	19.299,84
35703090	31/07/2029	69.314,99
35703091	31/07/2028	37.147,40
35703395	31/05/2029	216.232,01
35703396	31/07/2029	18.296,88
35704828	31/10/2030	11.126,13
35705784	31/07/2029	20.280,79
35706135	31/07/2029	32.386,55
35706136	31/07/2029	12.363,42
35706406	31/07/2028	15.173,62
35706998	31/07/2031	14.329,07
35718513	30/06/2029	12.621,20
35718514	31/07/2029	17.480,71
35718515	31/03/2029	22.303,25
35718516	31/07/2029	32.473,81
35718546	31/08/2027	50.116,01
35718547	31/07/2027	16.339,18
35718550	31/07/2029	28.729,07
35718552	31/07/2030	23.346,70



35718562	31/07/2027	35.692,87
35718564	31/07/2028	20.855,52
35719647	31/07/2029	22.424,18
35720770	31/07/2029	44.915,22
35721208	31/08/2028	10.907,02
35721638	31/07/2029	240.117,37
35723099	31/07/2028	17.889,73
35723197	31/07/2031	33.669,94
35723198	31/07/2030	39.542,74
35724895	31/07/2029	25.994,49
35724897	31/08/2030	25.244,17
35726982	31/08/2027	14.499,41
35726986	31/08/2028	6.967,96
35728014	31/07/2028	23.803,21
35728015	31/07/2029	19.615,14
35728563	31/07/2027	25.785,85
35728564	31/07/2028	46.442,49
35729232	31/08/2030	16.108,10
35729758	30/09/2028	21.873,28
35730255	31/05/2029	23.707,72
35732584	30/06/2028	11.593,70
35733059	31/07/2028	48.162,69
35733543	31/07/2029	15.312,20
35734069	31/07/2030	23.100,61
35734070	31/07/2030	14.982,67
35735241	31/10/2031	28.030,95
35735243	30/06/2029	16.118,11
35736331	31/05/2030	30.702,22
35736343	31/05/2027	24.387,42
35736785	31/07/2028	17.900,80
35737267	30/06/2029	68.179,33
35737270	30/09/2029	12.916,06
35737806	30/09/2028	36.266,70
35738342	31/07/2029	18.750,26
35738343	31/07/2030	14.837,38
35738941	31/07/2029	30.165,89
35738944	31/10/2029	25.663,89
35738946	31/08/2029	15.318,77
35739439	31/07/2029	19.692,27
35740445	31/07/2026	9.733,40
35740446	30/06/2028	25.804,10
35740447	31/07/2030	23.354,27
35740448	31/07/2028	16.701,08
35741068	31/07/2027	21.778,75



35741077	31/08/2028	11.910,39
35741581	31/08/2029	17.442,83
35741584	31/08/2029	52.849,78
35741585	31/08/2029	24.965,93
35742064	31/07/2029	19.548,67
35742586	31/07/2029	16.278,02
35743179	31/03/2028	12.901,14
35743861	31/07/2029	16.075,03
35743862	31/07/2026	9.957,26
35744606	31/08/2029	80.710,17
35745834	31/07/2030	12.552,79
35745836	31/07/2029	22.516,71
35746369	30/04/2029	33.303,50
35746370	31/07/2029	6.181,46
35746371	31/08/2028	18.957,94
35746388	31/08/2028	19.564,85
35746886	31/07/2029	25.622,50
35749055	31/07/2029	13.575,90
35749646	31/08/2029	35.056,28
35751954	31/07/2029	16.144,32
35751955	31/07/2028	7.882,00
35752496	31/07/2029	15.474,50
35766342	31/08/2028	10.716,51
35766343	31/07/2031	12.457,46
35766344	31/08/2027	15.254,71
35766348	31/07/2029	20.164,43
35766365	30/06/2029	38.466,91
35767359	30/06/2028	137.810,81
35769009	31/07/2028	36.934,14
35769375	31/03/2028	10.443,24
35769376	31/07/2030	96.498,71
35769377	31/07/2030	10.617,31
35769742	31/07/2029	50.857,81
35770601	31/07/2029	41.872,17
35770954	30/06/2028	16.765,06
35771822	30/06/2029	20.642,36
35772211	31/07/2027	19.256,29
35772910	31/10/2027	35.689,75
35772911	31/07/2029	19.499,15
35773262	31/07/2029	23.536,38
35773264	31/07/2029	7.738,27
35775674	31/07/2030	15.322,07
35776348	31/07/2029	21.387,40
35776757	31/07/2028	12.113,77



35778065	31/08/2031	15.596,98
35778761	31/07/2027	83.314,39
35778832	31/07/2032	14.707,21
35779176	31/07/2028	21.107,32
35779536	30/06/2029	14.605,98
35779538	31/07/2030	52.660,42
35779901	31/07/2029	16.978,66
35780373	31/05/2027	14.163,73
35780374	31/07/2029	13.001,46
35781493	31/10/2028	18.016,87
35781888	31/07/2027	43.504,20
35781890	31/05/2027	13.916,38
35782661	30/06/2027	107.580,44
35783088	31/07/2028	14.899,81
35783495	30/06/2027	83.109,61
35783496	31/07/2029	29.490,37
35784357	31/05/2027	54.065,40
35784784	31/07/2027	30.161,66
35784785	31/07/2031	16.668,96
35784786	31/08/2029	92.965,48
35785173	31/07/2028	18.358,03
35785628	31/07/2028	26.309,34
35785639	31/07/2028	12.735,45
35786002	31/07/2028	14.684,94
35786003	31/07/2028	22.014,72
35786808	31/07/2030	38.334,87
35787125	31/07/2026	22.308,71
35787182	31/07/2028	23.615,09
35787183	31/07/2026	12.412,50
35787931	31/07/2029	20.095,59
35788644	31/07/2028	22.818,99
35788645	31/05/2030	33.904,96
35788949	31/07/2028	48.627,55
35789282	31/07/2029	48.144,17
35789283	31/07/2029	20.739,03
35790757	31/07/2029	25.251,48
35799494	31/10/2029	28.116,78
35799495	31/07/2029	32.715,45
35799496	30/09/2030	32.117,75
35799501	31/07/2028	14.103,41
35800747	30/04/2030	48.878,80
35801048	31/07/2029	11.285,13
35802433	31/07/2029	13.949,59
35803612	30/06/2027	29.327,86



35803615	31/07/2030	26.868,41
35803620	31/07/2029	23.840,63
35807196	31/07/2029	28.351,37
35807197	31/05/2028	15.803,75
35807585	31/07/2030	17.750,51
35808735	31/07/2029	50.764,49
35809244	31/07/2027	18.260,16
35810248	31/07/2029	13.311,05
35810249	31/07/2033	12.435,50
35810569	31/07/2027	15.152,26
35810923	31/07/2029	20.596,74
35811247	31/07/2027	24.630,96
35811600	31/07/2026	15.826,25
35812417	31/07/2030	16.120,86
35812781	31/05/2030	16.665,22
35813505	31/07/2028	17.084,46
35813508	30/06/2028	19.884,15
35813938	31/07/2029	45.036,41
35814271	31/08/2029	12.623,31
35814750	31/07/2027	61.786,89
35814835	30/06/2026	15.175,34
35814837	31/07/2029	20.081,50
35816998	31/08/2029	20.931,55
35817916	31/07/2027	37.353,53
35819255	31/10/2034	14.867,69
35819859	31/07/2031	34.574,58
35819863	31/07/2027	23.016,94
35820205	31/07/2027	16.549,72
35820625	31/07/2028	35.407,37
35820627	31/08/2029	49.188,89
35821813	31/07/2028	12.936,23
35821814	30/09/2031	12.016,75
35823067	30/09/2029	16.134,55
35823374	31/07/2028	24.748,77
35824560	30/06/2027	27.309,18
35825130	31/05/2028	23.746,07
35832688	31/10/2029	29.537,70
35832700	31/12/2028	25.056,33
35832701	31/07/2029	68.082,61
35839896	31/12/2028	16.467,94
35841667	30/06/2031	25.674,50
35847304	31/07/2029	11.090,12
35847789	31/07/2030	20.537,00
35874561	30/06/2029	18.101,63



35874577	31/07/2029	31.497,96
35874584	31/07/2026	55.838,22
35876382	31/07/2027	15.626,53
35877417	31/07/2028	14.309,86
35878026	31/07/2028	19.763,53
35878525	31/07/2029	18.887,04
35879742	31/10/2026	21.023,82
35879744	31/07/2030	22.972,99
35880369	31/07/2029	18.260,12
35880918	31/05/2027	36.689,58
35881903	31/07/2030	34.723,34
35881905	31/07/2029	24.972,85
35883113	31/03/2027	10.460,53
35884057	31/07/2028	70.239,63
35884065	30/06/2026	17.457,45
35884602	31/07/2028	23.254,05
35884603	31/07/2026	8.772,93
35884604	31/07/2028	44.988,97
35884611	31/07/2029	15.988,48
35885099	30/11/2027	15.149,72
35887144	31/07/2026	7.055,35
35887145	31/07/2028	19.019,94
35887614	31/07/2028	9.845,33
35887615	31/08/2029	35.502,54
35888166	31/07/2029	31.283,75
35888167	31/07/2029	34.716,55
35888168	31/07/2029	20.862,05
35889137	31/07/2031	58.880,21
35890500	31/12/2029	24.883,76
35890501	31/07/2027	88.891,80
35890503	31/07/2028	8.925,34
35891014	31/05/2030	42.998,69
35891016	31/07/2031	30.467,54
35893087	31/08/2029	12.588,23
35893960	31/07/2030	24.391,56
35895040	31/07/2026	11.498,65
35895970	31/08/2026	10.609,60
35896880	30/06/2028	8.446,26
35897911	31/07/2031	10.643,05
35899844	31/07/2028	23.981,89
35899846	28/02/2029	11.873,32
35899847	31/07/2030	15.398,14
35899848	31/07/2030	10.061,37
35900863	30/06/2027	12.690,80



35900864	31/07/2029	18.680,29
35901783	31/07/2029	69.849,80
35902621	31/07/2028	58.200,48
35902622	30/06/2029	14.594,05
35903551	31/08/2029	12.714,64
35904646	30/06/2027	13.320,62
35904648	31/05/2027	8.570,57
35905313	31/07/2029	10.598,90
35905314	31/10/2029	43.511,89
35906436	31/07/2031	28.580,93
35906437	31/07/2029	51.063,91
35908379	30/06/2029	31.912,05
35910615	31/07/2029	28.049,27
35910618	31/07/2028	21.427,45
35911414	31/07/2029	21.451,51
35912182	30/09/2029	35.643,28
35912186	28/02/2027	8.545,38
35912723	31/10/2029	24.669,77
35912724	31/07/2029	28.256,23
35912740	31/07/2030	14.709,12
35912752	31/07/2027	23.101,30
35913140	30/06/2029	15.272,47
35913142	31/07/2030	23.209,76
35913751	31/01/2029	18.036,57
35914625	30/06/2029	21.338,01
35915089	30/06/2028	16.735,44
35915205	31/07/2029	276.758,53
35915207	31/07/2027	20.321,93
35916863	31/07/2029	12.288,49
35917239	31/07/2028	15.646,23
35917630	31/07/2029	20.609,33
35918362	31/07/2028	30.871,88
35918363	31/07/2029	13.670,09
35918364	31/07/2028	17.577,18
35930374	31/07/2027	35.712,70
35930377	31/07/2029	20.253,00
35930378	31/07/2028	21.409,84
35930385	30/06/2029	23.342,83
35931777	30/09/2030	18.806,74
35932226	31/07/2029	29.829,06
35932711	31/07/2028	26.170,89
35933113	31/07/2030	28.192,46
35933114	30/04/2028	19.989,03
35933557	31/08/2028	23.116,55



35933558	31/07/2029	20.405,06
35933566	31/07/2029	19.597,27
35934435	30/09/2029	22.877,92
35934440	31/07/2028	42.236,67
35934844	31/07/2027	17.130,46
35934845	31/07/2029	22.936,43
35935539	31/05/2027	31.314,14
35935540	31/10/2029	16.597,07
35935541	31/10/2028	27.181,80
35937083	31/07/2026	15.719,66
35937084	31/07/2031	30.310,17
35937528	31/05/2029	10.266,80
35939287	31/07/2029	33.451,70
35940210	31/07/2027	30.683,71
35940731	31/07/2029	30.557,58
35941526	31/07/2029	20.109,84
35942006	31/07/2029	18.512,26
35942413	31/03/2030	12.093,46
35943320	31/07/2028	66.959,62
35943326	31/07/2029	14.715,14
35943742	31/07/2029	15.097,62
35943777	31/07/2029	15.555,73
35944560	31/08/2028	18.969,79
35945394	31/07/2029	35.955,12
35945395	31/07/2026	15.290,39
35946477	31/07/2028	15.142,25
35946933	31/07/2029	45.855,11
35947442	30/09/2030	14.259,60
35947443	31/07/2027	14.902,05
35947813	31/07/2028	35.611,95
35949655	31/08/2028	22.107,64
35949656	30/06/2032	12.350,19
35950012	31/10/2029	33.843,74
35950845	31/08/2029	103.404,03
35950850	31/07/2027	10.943,35
35952716	28/02/2030	15.244,50
35952717	31/07/2029	23.819,24
35952718	31/07/2032	30.248,03
35952719	31/07/2029	23.076,49
35952737	31/07/2028	33.846,02
35952738	31/07/2029	44.345,41
35953093	31/07/2030	24.320,14
35953094	30/06/2027	21.756,70
35953095	30/06/2028	20.064,35



35953547	31/08/2030	16.052,42
35953548	31/07/2029	32.987,75
35953549	31/07/2029	11.888,13
35954217	31/07/2028	43.880,98
35954670	31/07/2027	20.705,91
35955035	31/05/2028	11.466,76
35955419	31/07/2028	29.607,24
35955787	31/07/2027	30.764,93
35956143	31/07/2027	20.741,73
35956145	31/08/2029	36.531,99
35956489	31/10/2028	15.573,20
35956900	31/07/2029	17.112,30
35957566	31/07/2030	21.739,33
35958183	30/06/2028	40.708,02
35968121	31/07/2029	25.277,83
35968137	31/07/2031	19.676,19
35968138	31/07/2029	23.392,55
35968139	31/05/2029	21.531,38
35969118	31/07/2029	20.237,01
35969514	31/08/2028	19.134,35
35971083	31/01/2028	13.173,71
35972331	31/08/2028	20.360,74
35972332	30/09/2031	17.880,14
35972915	31/07/2029	41.308,70
35972916	31/01/2029	58.811,18
35972923	31/07/2027	23.889,10
35972924	31/07/2030	18.629,88
35973346	31/07/2029	45.210,35
35973839	31/07/2028	16.991,55
35973840	31/07/2026	17.029,71
35973841	31/07/2029	13.103,59
35974258	31/05/2029	16.211,66
35974710	31/07/2028	21.576,05
35975643	31/08/2031	24.776,85
35976078	31/07/2029	13.216,41
35976469	31/10/2029	18.416,74
35976483	31/07/2027	32.528,30
35977293	31/07/2030	17.703,58
35977294	31/05/2029	18.053,12
35977298	31/08/2026	20.201,45
35978644	31/07/2030	34.279,15
35979724	31/07/2029	51.515,46
35979725	31/07/2029	23.932,29
35979726	31/10/2027	132.030,36



35980131	30/09/2029	51.829,87
35980575	31/07/2028	18.243,76
35980576	31/08/2030	25.187,93
35980942	31/07/2029	42.897,52
35981358	30/06/2030	13.690,79
35982171	31/07/2031	86.995,54
35982234	30/06/2027	23.164,70
35982592	31/07/2030	17.743,53
35982593	31/05/2029	6.645,18
35983078	31/07/2029	49.790,49
35983079	31/07/2029	41.939,08
35983080	31/07/2030	29.201,37
35983884	31/07/2029	29.371,50
35983890	31/07/2029	41.705,08
35984400	30/09/2028	20.149,25
35984906	31/07/2029	34.647,91
35984907	31/07/2026	16.826,28
35984921	31/07/2027	67.908,49
35985378	31/07/2026	9.455,99
35985893	31/07/2029	23.272,59
35985894	31/07/2029	18.177,46
35986616	31/08/2028	30.009,58
35986617	31/07/2027	24.101,67
35987089	31/08/2030	26.941,16
35987090	31/10/2029	50.644,33
35987091	30/06/2029	27.233,61
35987105	31/08/2032	19.896,53
35987494	31/07/2029	11.837,31
35987495	30/06/2028	17.476,99
35987919	31/07/2027	13.493,95
35987933	31/07/2031	16.102,98
35987935	31/07/2029	19.106,44
35988473	31/07/2028	9.797,93
35988543	31/10/2029	15.702,11
35989273	31/07/2028	66.576,93
35989297	31/08/2029	15.947,56
35989900	31/07/2028	44.871,79
35989904	31/07/2027	5.300,91
35989910	31/07/2030	25.966,75
35990265	31/07/2028	32.280,53
35991357	31/07/2027	62.806,66
35991358	31/07/2030	27.323,46
35991786	31/07/2027	28.321,47
35992217	31/07/2029	27.469,05



35992218	31/07/2031	27.019,17
35992838	31/07/2026	14.126,16
35993572	31/05/2027	17.930,66
35993573	31/05/2029	15.630,62
35994351	31/07/2028	17.813,96
35994352	30/06/2026	6.711,22
35994353	30/06/2031	18.753,71
35994355	31/07/2028	16.793,95
35995090	31/07/2029	18.996,07
35995092	31/08/2030	16.178,83
35995854	31/07/2028	26.517,76
35995855	31/07/2028	16.026,64
35996201	31/08/2029	12.763,36
36008342	31/07/2029	18.978,32
36008465	31/07/2029	22.060,81
36008471	28/02/2029	19.779,71
36008476	31/10/2029	25.184,86
36008479	31/07/2028	74.007,75
36008489	31/07/2030	26.317,00
36008494	31/07/2029	18.926,75
36008496	31/07/2029	14.473,53
36010865	31/07/2028	103.586,83
36010866	31/07/2030	24.063,21
36011253	31/07/2030	43.172,91
36011631	31/07/2029	18.885,53
36011633	31/10/2027	23.193,44
36011634	31/07/2030	108.340,94
36012934	31/07/2029	8.667,11
36012935	30/09/2029	24.741,16
36014084	31/07/2028	40.999,88
36014686	31/07/2028	28.313,06
36014687	31/05/2027	24.393,11
36014688	30/06/2027	14.981,71
36015207	31/07/2028	94.538,51
36015725	31/07/2030	14.734,96
36015726	31/07/2029	35.895,89
36015727	31/08/2031	82.708,75
36015728	31/07/2030	18.373,54
36016161	31/07/2026	14.237,44
36017121	31/07/2029	66.745,17
36017123	31/08/2027	34.776,99
36017125	31/05/2029	16.561,97
36017546	31/07/2028	17.489,95
36018013	31/07/2029	33.482,14



36018014	31/07/2027	47.929,13
36018015	31/08/2029	17.998,50
36018443	31/07/2029	28.427,38
36018445	30/06/2029	13.786,72
36018845	30/06/2030	25.812,60
36019217	31/07/2029	19.799,03
36019535	31/07/2029	71.556,21
36019605	31/10/2026	19.336,25
36019607	31/07/2030	31.582,02
36019915	31/07/2026	23.411,59
36020294	30/04/2027	17.476,66
36020295	31/07/2029	23.290,92
36020677	31/07/2028	30.601,58
36020678	31/07/2029	13.999,13
36020679	30/09/2029	15.311,70
36021018	31/07/2031	28.581,61
36021459	31/07/2029	15.349,65
36021460	31/07/2029	26.582,19
36021461	31/07/2027	23.673,24
36021785	30/09/2027	16.636,04
36021788	31/07/2029	19.554,30
36022140	31/08/2029	85.178,55
36022493	31/07/2028	48.656,09
36023111	31/08/2029	56.693,62
36024409	31/07/2029	20.531,73
36024820	31/07/2030	24.162,64
36024821	31/07/2027	14.870,32
36024822	30/06/2026	12.540,33
36025575	31/08/2029	23.059,82
36025576	31/08/2029	21.747,69
36025577	31/07/2028	20.910,22
36026020	31/07/2028	15.576,10
36026324	30/06/2027	22.010,58
36026686	31/07/2028	20.494,21
36026687	31/08/2028	24.946,45
36026688	31/07/2030	22.746,71
36027013	31/07/2030	17.164,71
36027014	31/07/2030	96.251,45
36027767	30/06/2026	7.019,17
36028262	31/07/2030	24.095,63
36028263	31/07/2029	16.693,65
36028265	31/07/2027	37.751,00
36028266	31/07/2029	18.930,60
36028855	31/07/2028	12.193,06



36028857	31/07/2028	13.440,04
36029208	31/07/2029	19.612,17
36029527	31/10/2028	36.252,01
36029528	31/07/2028	30.969,45
36029529	31/07/2034	16.753,90
36029892	31/07/2028	18.589,73
36029893	31/10/2030	30.194,59
36030248	31/07/2027	16.613,40
36030249	31/07/2027	44.779,24
36030250	31/07/2027	17.961,38
36030251	31/07/2029	35.608,56
36030621	31/07/2028	25.002,03
36030622	31/07/2028	27.799,18
36030623	31/07/2030	35.895,28
36030941	31/07/2029	18.328,30
36031557	31/07/2028	15.366,35
36032158	31/07/2028	16.405,68
36032160	31/07/2028	14.999,63
36032740	31/07/2029	13.481,47
36033031	31/07/2028	12.816,72
36033032	31/10/2029	10.352,25
36033299	30/06/2027	15.015,96
36033300	30/06/2028	8.792,08
36042639	31/07/2030	35.868,41
36042640	31/07/2029	14.087,98
36042641	31/07/2029	11.964,02
36042648	31/07/2030	12.952,73
36042650	31/07/2029	69.144,61
36042651	30/06/2032	15.500,70
36043386	31/07/2029	21.172,50
36043459	31/07/2029	47.256,35
36043460	31/07/2027	8.764,99
36043688	31/08/2031	30.792,61
36043690	31/07/2029	72.399,17
36043980	31/07/2031	24.299,82
36045033	31/07/2028	24.813,24
36045772	31/05/2029	26.027,23
36045774	31/07/2029	18.177,24
36046075	31/07/2029	28.507,70
36046629	31/07/2029	23.587,22
36047801	31/07/2028	15.539,73
36047802	31/07/2029	31.673,34
36047806	31/03/2029	18.408,34
36048519	31/08/2027	42.234,12



36048954	31/07/2029	21.914,25
36048955	31/07/2028	16.473,74
36048965	31/07/2028	29.596,73
36048970	31/07/2028	76.966,40
36049357	31/07/2029	24.183,89
36049699	31/07/2027	33.861,06
36049700	31/07/2029	65.957,54
36050094	30/06/2027	38.033,35
36050095	31/07/2028	11.831,20
36050096	31/05/2026	20.962,72
36051138	30/09/2028	30.088,94
36051842	31/07/2028	29.468,53
36051843	31/07/2029	20.159,20
36052177	30/06/2028	25.590,18
36052178	31/08/2029	25.160,80
36052179	31/05/2028	19.813,00
36052180	31/07/2029	24.261,97
36052467	31/07/2029	50.755,18
36052468	31/07/2027	14.150,16
36052834	31/07/2030	35.421,34
36052835	31/07/2027	35.310,32
36053325	31/07/2029	20.212,87
36053326	31/07/2026	17.140,66
36054147	31/07/2027	39.145,88
36055307	31/07/2029	26.035,36
36055972	30/06/2031	16.942,16
36055973	31/07/2029	92.343,91
36056428	31/05/2027	18.294,18
36056898	31/05/2027	19.027,82
36057227	31/07/2030	18.327,94
36057229	31/07/2027	18.138,37
36057912	31/07/2027	21.663,44
36058278	31/07/2030	17.446,19
36058656	31/07/2028	38.902,17
36058658	31/07/2027	43.790,28
36059025	31/07/2028	21.614,68
36059026	31/07/2029	18.742,62
36059028	31/07/2026	11.375,19
36059372	31/07/2029	14.721,65
36059374	31/07/2029	40.530,03
36059375	31/07/2031	28.984,65
36060088	31/07/2029	26.458,86
36060428	30/04/2028	5.732,79
36060429	31/08/2031	15.662,12



36060780	31/07/2029	18.319,91
36060781	31/10/2030	32.625,79
36061334	31/07/2029	33.190,55
36061361	31/08/2028	20.657,42
36061821	31/10/2029	17.525,16
36061822	31/07/2027	43.473,65
36061824	30/06/2029	16.641,00
36062159	31/07/2027	12.605,39
36062160	31/07/2029	63.250,64
36062162	31/07/2030	27.354,88
36062831	31/07/2029	34.960,72
36063625	31/07/2031	28.480,38
36063935	31/07/2029	28.920,94
36063938	31/07/2029	10.863,67
36064255	31/08/2032	26.131,12
36064603	31/07/2029	328.833,57
36065751	31/07/2029	75.222,72
36065752	30/06/2032	98.643,35
36065990	31/07/2027	30.584,02
36066500	31/07/2028	31.668,80
36066774	31/07/2029	46.538,88
36074158	31/07/2029	15.382,14
36074159	31/07/2030	50.124,30
36074160	31/03/2026	7.620,60
36074161	30/06/2028	12.819,65
36074177	31/08/2030	21.978,85
36076363	30/06/2029	17.492,13
36079281	31/07/2029	19.660,51
36080024	31/07/2029	12.852,17
36080760	31/07/2029	11.874,29
36080763	31/10/2029	27.170,81
36081469	31/07/2029	22.539,02
36082099	31/07/2028	20.144,85
36083807	31/07/2028	19.744,68
36086940	31/10/2028	21.903,57
36087424	31/07/2029	31.639,84
36088872	31/08/2027	45.411,87
36113369	31/07/2028	77.635,62
36113750	31/07/2028	48.100,19
36113752	31/07/2029	23.245,69
36113760	31/07/2029	14.941,22
36115678	31/07/2028	25.700,03
36116602	31/07/2027	17.284,00
36116603	31/07/2031	19.980,56



36117069	31/08/2027	20.064,59
36117070	31/07/2030	15.154,72
36117949	30/06/2029	20.221,13
36118464	29/02/2028	13.811,35
36118937	31/07/2026	16.448,40
36118939	31/07/2029	21.092,51
36118940	30/06/2028	25.179,36
36118948	31/07/2029	20.496,22
36119347	31/07/2026	18.352,47
36119917	31/07/2027	9.589,96
36120639	30/09/2031	12.431,98
36120640	31/08/2028	16.551,89
36121629	31/07/2028	6.701,35
36121630	31/07/2028	41.923,43
36122115	30/06/2034	12.166,67
36123163	31/07/2030	42.480,77
36124506	31/07/2029	11.624,03
36124507	31/07/2029	16.250,48
36124508	31/07/2028	38.735,17
36125363	31/07/2028	16.883,41
36125364	31/07/2028	35.540,68
36126756	31/07/2029	23.660,57
36129934	31/07/2030	14.750,25
36130547	31/07/2030	57.887,42
36130969	31/07/2029	20.713,65
36131339	31/07/2027	4.838,27
36131746	31/07/2027	38.500,24
36131748	30/06/2027	9.187,87
36132183	31/07/2029	10.572,21
36132184	31/07/2026	8.961,00
36132185	31/05/2029	89.525,83
36132674	31/10/2029	11.463,81
36133122	31/07/2031	31.149,84
36133591	31/07/2029	20.911,03
36133592	30/06/2029	15.265,48
36133598	31/07/2028	14.131,65
36134060	31/08/2029	43.991,68
36134935	31/07/2029	61.311,92
36134992	30/06/2029	30.685,65
36134993	31/07/2029	21.430,55
36135427	31/07/2029	17.248,08
36135911	31/07/2029	25.230,06
36135914	31/07/2031	131.315,95
36135915	31/07/2029	17.920,83



36136337	31/07/2028	29.573,57
36136338	31/07/2029	26.374,73
36137265	30/06/2029	27.431,42
36137267	30/06/2028	18.322,91
36137270	30/09/2029	32.127,25
36137280	31/07/2030	60.426,92
36138280	31/08/2026	12.106,35
36138281	31/07/2029	26.946,61
36138745	30/06/2028	17.482,91
36138746	31/07/2029	18.191,78
36139549	30/04/2028	20.110,88
36139953	31/07/2027	7.440,43
36140359	31/07/2028	29.037,45
36140825	31/08/2027	29.086,44
36140826	30/06/2027	31.412,36
36141220	31/07/2029	19.984,90
36141221	31/07/2027	15.938,77
36141596	31/07/2029	10.156,61
36141901	31/07/2029	332.098,61
36141960	31/07/2028	39.854,29
36142611	31/07/2028	37.713,17
36142613	31/08/2029	43.209,68
36143260	30/06/2027	14.251,94
36143261	31/08/2026	23.199,18
36143262	31/10/2029	28.311,68
36143857	31/07/2030	31.211,08
36153371	31/07/2027	326.150,26
36153482	31/07/2028	18.528,55
36153483	31/07/2027	24.713,48
36153484	31/05/2030	30.820,82
36153485	31/07/2028	26.664,33
36153487	31/07/2029	88.476,58
36153494	31/07/2029	20.661,78
36153500	31/05/2029	26.234,66
36153513	31/07/2028	16.412,78
36154823	31/07/2030	16.838,60
36155564	31/07/2029	18.811,19
36156762	31/07/2029	109.990,42
36156763	31/07/2029	28.565,53
36157631	31/07/2031	16.223,26
36158260	31/07/2029	13.656,46
36158263	31/07/2028	87.964,75
36159202	31/08/2029	27.570,31
36159203	30/06/2027	29.953,63



36159600	31/07/2027	12.989,56
36159601	31/07/2028	33.069,04
36159602	31/07/2029	27.312,73
36160041	31/07/2030	31.999,99
36161259	30/06/2026	15.159,22
36161260	31/05/2029	21.985,71
36161665	30/06/2027	12.650,46
36162252	31/07/2029	22.252,18
36163816	31/07/2027	14.649,41
36164585	31/07/2029	31.068,08
36165342	31/07/2028	69.370,96
36165349	31/07/2028	13.843,89
36166076	31/07/2029	20.345,59
36168850	31/10/2029	13.357,91
36169235	31/08/2030	23.038,09
36169678	30/06/2028	23.667,52
36169679	30/09/2029	54.488,34
36170111	31/07/2029	17.016,56
36170499	31/07/2029	99.704,11
36170554	31/07/2028	30.868,40
36171012	31/07/2030	26.806,05
36171413	31/07/2029	105.599,37
36171414	31/08/2028	19.938,08
36171425	31/07/2029	34.934,33
36171430	31/07/2029	16.287,76
36172213	31/05/2027	16.431,34
36172593	31/07/2029	53.002,42
36172594	31/07/2026	23.448,24
36172595	31/07/2028	13.854,33
36172984	31/07/2029	21.499,70
36173349	31/07/2028	24.500,54
36173352	30/06/2032	13.735,27
36173744	31/07/2029	15.163,11
36173745	31/08/2029	36.614,79
36174214	31/08/2029	15.727,74
36174627	31/07/2029	29.547,00
36174628	31/08/2028	20.466,95
36175184	31/07/2026	12.342,30
36175563	31/07/2029	29.386,34
36175564	28/02/2029	27.365,83
36175946	31/08/2031	15.064,61
36176336	31/10/2027	49.957,63
36176648	31/08/2031	25.982,88
36177073	31/05/2030	59.833,30



36177430	31/08/2029	21.460,21
36177431	31/08/2030	66.077,88
36178144	31/07/2028	12.619,55
36178783	31/07/2028	19.148,12
36179581	31/08/2026	11.239,87
36179582	30/06/2026	12.900,10
36180216	31/07/2030	16.452,98
36180769	31/07/2031	69.924,90
36190082	31/07/2029	12.822,29
36190083	31/07/2029	23.807,22
36190084	31/07/2029	28.816,23
36190085	31/07/2029	23.658,78
36190098	30/06/2028	15.040,41
36191695	31/07/2026	16.109,13
36192483	31/08/2031	17.643,18
36192977	31/07/2029	19.465,62
36192978	31/07/2029	20.989,25
36193404	30/11/2028	14.925,99
36193405	31/05/2029	25.552,48
36193880	31/07/2030	18.326,73
36194851	31/10/2031	39.125,68
36195378	31/08/2029	56.143,50
36196386	31/07/2029	17.085,44
36196387	31/07/2029	56.431,64
36197096	31/05/2027	17.452,64
36197097	31/07/2027	81.342,11
36198076	31/07/2029	55.922,10
36198204	31/08/2027	9.203,14
36198207	31/07/2027	25.774,23
36198733	31/07/2028	25.548,67
36199179	31/07/2028	27.184,35
36199647	31/07/2028	65.006,45
36199649	31/07/2028	16.697,17
36200100	31/07/2027	14.509,58
36201091	31/07/2029	42.069,70
36201092	30/06/2029	42.963,95
36203661	31/07/2029	27.311,59
36204221	31/07/2030	19.672,64
36204223	31/07/2029	66.820,12
36204229	31/07/2027	31.066,36
36204609	31/07/2027	26.550,96
36204610	28/02/2029	11.875,01
36204999	31/07/2030	23.582,10
36205000	31/07/2029	25.551,61



36205505	31/07/2029	20.084,25
36206018	31/05/2029	12.418,26
36206587	31/08/2029	21.874,46
36206588	31/07/2031	14.124,48
36207159	31/07/2029	27.887,78
36207161	31/03/2029	22.846,07
36207162	31/07/2029	34.045,59
36207684	31/07/2029	248.661,87
36207685	31/07/2029	11.773,21
36208201	31/07/2031	24.926,00
36208202	31/07/2027	15.009,41
36208203	31/10/2030	27.319,83
36208204	31/07/2028	15.251,14
36209867	31/07/2029	9.428,68
36209871	31/08/2029	28.457,15
36210393	31/07/2030	73.740,41
36210395	31/07/2027	13.025,76
36210892	31/07/2029	124.907,30
36210988	31/07/2029	30.379,77
36211476	31/07/2028	70.842,81
36211949	31/07/2029	20.478,23
36212960	31/07/2030	144.847,80
36213097	31/10/2029	17.087,17
36213098	31/07/2029	26.470,98
36213099	31/07/2027	26.813,14
36213101	31/07/2026	10.920,19
36213110	31/07/2028	21.620,22
36214029	30/06/2029	16.117,70
36214083	31/07/2029	13.834,35
36214569	31/07/2029	21.808,11
36214570	31/03/2026	37.558,08
36215246	31/07/2029	254.517,90
36215814	31/07/2027	20.910,95
36215815	31/05/2029	27.278,77
36215816	31/07/2029	18.753,65
36215818	31/08/2029	95.599,47
36216299	31/07/2030	14.951,66
36216301	31/07/2028	43.861,69
36217270	31/07/2029	164.809,33
36217733	29/02/2028	17.755,93
36217734	30/06/2030	27.675,63
36217735	31/07/2027	38.530,57
36217746	31/07/2028	62.792,95
36218321	31/07/2032	8.794,22



36218335	31/05/2029	51.272,01
36218343	31/07/2029	10.264,88
36218345	31/07/2029	17.740,40
36218347	31/07/2029	255.000,17
36218705	30/04/2028	13.000,96
36218706	31/07/2029	222.057,51
36219224	31/03/2031	24.174,04
36219705	31/07/2028	18.978,38
36219706	31/08/2029	21.260,45
36219707	31/07/2031	15.442,57
36220962	31/07/2028	16.023,43
36222351	31/07/2030	18.439,53
36222352	31/08/2028	26.245,12
36222709	31/03/2029	17.327,17
36234026	31/07/2029	27.016,30
36234028	30/06/2030	7.659,08
36238645	31/08/2029	22.065,87
36244463	31/07/2030	15.868,22
36246325	31/08/2029	23.809,20
36246535	31/07/2029	12.144,26
36247390	30/06/2027	10.663,63
36247830	31/07/2034	28.693,47
36260582	31/05/2028	35.219,59
36262195	31/07/2029	447.595,06
36263044	31/07/2029	52.130,45
36263587	31/08/2029	30.644,80
36264108	31/08/2030	44.105,96
36264566	31/07/2029	21.201,64
36264567	30/11/2027	22.782,74
36264957	30/06/2027	15.744,37
36264958	31/12/2029	17.436,71
36265452	31/08/2030	19.923,43
36265453	31/07/2029	12.480,63
36265454	31/08/2028	13.820,08
36266830	31/08/2027	16.315,75
36267302	31/07/2026	12.088,21
36269231	31/07/2029	12.359,90
36269232	31/07/2027	28.229,46
36269750	31/05/2029	10.222,36
36269753	31/07/2028	22.745,99
36270184	31/07/2029	31.321,52
36270185	31/07/2029	23.221,02
36270527	30/06/2029	73.432,51
36270919	31/07/2029	27.091,37



36271282	30/09/2028	33.451,91
36271284	31/07/2027	22.890,10
36271757	31/07/2029	12.944,10
36271758	31/08/2028	30.618,59
36272265	31/07/2028	23.912,28
36273606	31/07/2028	33.167,56
36273607	31/07/2029	19.898,49
36274118	30/06/2027	11.636,91
36274119	31/07/2030	22.693,94
36274636	31/05/2027	16.996,16
36274637	31/07/2029	23.190,33
36274638	31/07/2030	17.467,98
36274639	31/07/2029	16.885,87
36275158	31/07/2028	25.063,91
36275160	31/07/2028	21.308,62
36275165	31/07/2031	17.365,20
36275180	31/07/2029	15.997,15
36275183	31/07/2028	19.850,37
36275610	31/10/2029	60.934,87
36275611	31/07/2029	28.806,02
36275971	31/07/2029	117.098,87
36276493	31/10/2031	25.332,65
36276494	31/07/2029	23.420,51
36276496	31/07/2027	21.166,93
36276498	30/06/2030	20.654,96
36277059	31/07/2029	53.115,23
36277060	31/05/2029	69.758,51
36277061	31/07/2027	8.434,20
36277079	31/10/2026	16.094,58
36277633	31/07/2029	28.124,68
36278212	31/10/2029	30.392,37
36278215	31/07/2030	21.423,59
36279222	31/07/2027	14.742,17
36279670	31/08/2027	20.492,46
36279674	31/07/2027	20.571,70
36280140	31/07/2029	21.235,03
36280791	31/07/2029	20.099,82
36280802	31/08/2028	22.729,41
36281186	31/07/2031	26.904,71
36281649	31/10/2029	41.981,34
36281652	31/07/2027	18.147,58
36282531	31/08/2029	25.367,11
36282532	31/05/2029	8.355,99
36283065	31/08/2028	17.883,29



36283604	31/07/2028	17.913,37
36283605	31/07/2030	18.923,87
36283606	31/07/2029	15.293,10
36284087	31/07/2026	9.186,98
36285470	31/12/2027	11.758,27
36286032	31/05/2029	26.039,96
36286033	31/07/2029	19.079,73
36297758	31/07/2029	16.583,57
36297759	31/07/2028	31.979,44
36297761	30/06/2027	95.559,11
36297775	31/08/2026	70.826,34
36303127	31/07/2029	13.018,84
36304002	31/07/2027	16.826,43
36304003	30/09/2029	36.397,11
36304873	31/07/2030	49.809,22
36304874	30/11/2029	22.526,83
36306455	31/07/2027	21.101,99
36307889	31/08/2030	33.982,89
36308574	31/08/2030	19.530,73
36309228	31/07/2029	39.940,56
36313860	31/08/2029	46.132,50
36314295	30/04/2028	25.546,55
36314890	31/08/2029	22.554,97
36315943	31/08/2029	27.422,52
36347866	31/08/2030	26.284,83
36347868	31/08/2029	16.452,11
36347883	31/10/2027	16.287,43
36347888	31/07/2029	25.229,99
36351534	31/07/2029	66.154,25
36351535	31/10/2027	15.601,08
36352426	31/07/2028	40.539,58
36353084	31/08/2027	12.622,97
36355810	30/09/2029	36.448,68
36357006	31/08/2031	43.348,82
36357007	31/07/2028	30.368,24
36362467	31/08/2027	16.172,58
36362468	31/08/2034	26.889,33
36362470	31/07/2029	26.629,77
36362475	31/08/2027	13.771,08
36362490	31/07/2029	25.513,37
36362492	31/08/2030	34.211,27
36365630	31/08/2029	39.552,26
36366386	30/11/2027	17.784,67
36368189	31/08/2029	25.311,47



36368818	31/07/2028	15.806,48
36368819	31/08/2029	46.883,63
36369408	30/09/2030	10.254,57
36369409	31/08/2029	72.989,13
36370010	30/09/2028	38.433,58
36370011	31/08/2030	19.488,44
36370013	31/03/2028	7.067,78
36370577	30/06/2026	10.663,71
36371097	31/08/2029	36.135,94
36371099	31/08/2028	32.908,89
36371460	30/09/2028	18.478,57
36371461	31/08/2028	25.139,31
36373694	31/08/2028	63.258,66
36373696	30/11/2029	16.637,76
36373710	31/08/2029	16.202,27
36375115	31/08/2030	22.468,95
36375116	31/08/2030	19.277,38
36375808	31/08/2028	17.944,65
36375809	31/08/2029	19.423,91
36376472	31/08/2029	19.890,72
36376473	30/09/2029	23.828,36
36376973	31/08/2028	260.627,06
36377155	31/08/2030	16.765,94
36377579	31/08/2028	31.006,01
36378221	31/08/2029	17.345,32
36379417	31/08/2027	11.595,46
36379419	31/07/2029	49.025,60
36379948	31/08/2029	89.298,68
36381506	31/07/2028	24.763,32
36381510	31/08/2027	38.848,50
36381511	31/07/2028	43.054,43
36381923	31/08/2029	39.475,89
36381999	31/08/2027	33.197,36
36382000	30/09/2029	20.124,42
36382963	31/08/2030	20.027,65
36396756	31/08/2027	37.546,25
36396758	30/09/2028	21.228,42
36396769	31/08/2029	18.193,55
36396778	30/06/2030	51.159,45
36396786	30/11/2028	37.424,61
36397883	31/07/2027	36.195,08
36399747	30/09/2032	24.979,31
36400200	30/11/2030	28.988,15
36400201	30/11/2031	22.311,81



36400202	31/08/2031	28.368,64
36400675	31/08/2028	28.623,65
36401104	31/08/2029	20.879,64
36401514	31/08/2029	89.774,73
36401630	31/08/2028	34.224,29
36402696	30/09/2027	11.312,59
36402705	31/08/2026	17.071,96
36403676	31/08/2028	31.765,59
36404564	30/09/2028	60.659,47
36406389	31/08/2027	69.658,81
36406846	31/08/2029	11.902,59
36407402	31/08/2026	5.852,80
36407404	31/08/2028	12.117,29
36408289	31/08/2029	18.978,68
36408291	31/08/2029	14.267,16
36410496	31/08/2029	12.546,32
36410931	31/08/2029	74.600,52
36411039	30/11/2029	45.434,67
36411400	31/08/2029	23.511,24
36411402	30/09/2029	40.082,33
36411403	30/06/2027	15.579,38
36411829	31/08/2028	34.148,00
36411830	31/08/2030	35.203,58
36412243	30/06/2029	21.244,28
36412775	31/08/2029	8.738,19
36412776	31/08/2028	32.048,35
36414246	31/08/2028	13.253,37
36415199	31/08/2029	12.787,68
36415737	31/07/2031	21.692,45
36416804	31/08/2028	29.647,73
36416805	31/08/2029	18.780,26
36417243	31/07/2027	20.129,10
36417705	30/09/2029	55.150,58
36417706	31/08/2029	20.591,49
36418551	31/08/2030	18.069,81
36419162	31/08/2029	22.344,99
36421620	31/08/2029	25.957,42
36421628	31/08/2028	18.710,80
36422320	31/08/2029	22.791,21
36423280	31/08/2026	23.269,62
36423386	31/08/2028	17.904,21
36423387	31/08/2028	93.538,10
36423926	31/08/2029	29.516,04
36423928	30/06/2029	22.912,28



36424638	31/08/2029	34.126,91
36426097	31/08/2027	28.163,83
36438005	31/08/2028	60.962,54
36438183	31/08/2027	38.518,93
36439533	31/08/2029	28.508,89
36439534	31/08/2029	42.032,23
36440482	31/08/2028	11.768,39
36441432	31/07/2028	11.918,97
36442622	31/08/2028	20.618,41
36442634	31/08/2029	34.959,15
36443772	30/11/2029	20.502,12
36444285	31/08/2029	20.685,19
36444286	31/08/2028	20.849,99
36446686	31/08/2030	23.071,82
36446690	31/08/2030	36.198,76
36446700	31/08/2028	14.118,33
36446706	31/08/2030	27.966,85
36446712	31/08/2026	20.895,23
36447818	31/08/2029	22.063,43
36447828	31/08/2028	16.981,96
36447839	31/08/2028	72.244,81
36447850	30/09/2029	19.886,66
36448335	30/06/2026	9.638,57
36448341	31/08/2027	21.868,14
36448822	31/07/2028	11.624,74
36450772	31/08/2027	24.650,48
36451316	31/08/2029	57.480,42
36451795	31/08/2028	8.843,30
36452347	31/08/2028	17.787,30
36452348	30/09/2026	23.234,60
36452844	30/09/2029	34.863,64
36453833	31/08/2029	45.272,00
36454471	31/08/2029	16.220,95
36456636	31/08/2027	15.022,24
36456637	31/07/2029	21.349,72
36457193	30/06/2028	30.725,91
36458449	31/08/2028	13.394,88
36458450	31/10/2027	16.163,94
36458451	30/11/2029	22.855,17
36459606	30/09/2029	24.279,62
36460187	30/11/2028	24.369,69
36460188	31/05/2028	34.709,22
36461239	31/08/2030	17.351,06
36461240	31/08/2030	27.768,52



36462283	31/10/2027	57.360,12
36462863	30/09/2030	19.331,61
36462864	31/10/2032	69.023,57
36463467	31/08/2029	15.929,52
36463468	30/09/2029	31.642,51
36463469	31/08/2029	17.961,21
36463967	31/08/2028	10.030,69
36464526	31/08/2027	60.693,17
36464527	31/08/2026	20.911,24
36465295	31/08/2027	16.524,90
36466092	30/06/2026	13.350,00
36466093	31/07/2027	18.885,79
36467510	31/08/2029	11.875,72
36467511	31/08/2029	98.566,33
36468192	30/09/2030	39.076,34
36468194	31/08/2028	17.669,48
36468781	31/07/2027	12.799,43
36470001	31/08/2027	17.153,66
36471663	31/08/2029	24.699,78
36471664	31/08/2027	11.072,36
36472771	31/08/2029	11.997,63
36473236	31/08/2026	22.230,39
36474656	31/08/2027	23.554,79
36474658	31/08/2029	17.804,61
36491152	31/07/2029	104.505,50
36491379	31/08/2028	17.155,67
36491380	31/08/2030	14.284,59
36491381	31/08/2031	20.329,11
36491394	31/08/2029	34.574,96
36491405	31/08/2029	33.664,69
36491406	30/04/2027	10.105,43
36491414	31/07/2026	12.579,91
36491420	31/07/2028	27.117,00
36492619	31/08/2029	50.563,33
36493012	31/08/2028	29.898,38
36494736	31/08/2029	24.403,78
36498710	30/06/2028	14.127,95
36498711	31/08/2030	13.634,36
36498713	31/08/2029	36.766,06
36498714	31/10/2027	16.811,60
36498724	31/08/2026	11.910,35
36498737	31/07/2029	55.177,95
36498850	31/08/2030	12.926,36
36498888	30/09/2029	17.597,19



36501409	31/07/2029	39.186,66
36501675	30/09/2029	22.821,63
36501704	31/08/2027	13.998,84
36501742	31/08/2027	15.204,20
36501744	31/08/2029	17.263,15
36501753	31/07/2028	28.793,87
36501757	31/08/2030	27.140,04
36501776	31/08/2027	29.111,64
36508212	31/08/2028	16.869,63
36508214	31/08/2028	14.292,00
36508215	31/08/2028	17.646,79
36508237	30/09/2029	17.391,35
36508262	31/07/2029	46.363,79
36508281	30/09/2029	17.241,15
36511372	30/11/2028	31.312,22
36511387	31/08/2030	44.870,64
36511391	30/09/2029	22.604,48
36511395	31/08/2026	17.301,06
36513187	31/08/2030	37.888,51
36513189	31/10/2030	39.487,94
36513209	31/08/2029	19.581,19
36513222	31/08/2029	16.153,09
36513857	31/08/2029	14.801,92
36513859	31/08/2029	38.120,62
36514556	31/08/2027	13.810,46
36514557	31/08/2028	19.581,03
36515878	31/08/2031	15.422,02
36515879	31/08/2029	17.600,73
36517791	31/07/2029	12.951,33
36517792	30/11/2030	18.070,17
36519009	31/08/2029	25.400,00
36519676	31/08/2030	16.460,54
36519677	30/09/2028	28.537,53
36521064	30/09/2029	22.887,41
36521765	31/08/2029	39.488,65
36521766	31/08/2029	21.190,37
36521776	30/06/2027	106.055,24
36522415	31/08/2029	17.355,45
36522433	30/09/2029	33.721,44
36522446	31/08/2027	26.475,87
36523027	31/08/2029	20.115,34
36523708	31/08/2027	25.008,39
36524412	31/08/2029	54.856,07
36524418	31/08/2029	19.229,08



36525089	31/08/2027	16.298,93
36525091	30/11/2028	30.535,68
36525093	31/08/2029	54.266,72
36525701	31/08/2028	21.792,16
36525702	30/09/2029	25.369,39
36525703	31/08/2029	12.002,62
36526416	31/08/2030	24.875,14
36526417	31/07/2032	39.820,39
36526418	31/08/2027	20.686,30
36526986	30/06/2028	19.519,31
36528915	31/08/2026	23.665,04
36528916	31/08/2029	15.781,21
36530379	31/08/2029	15.176,11
36546072	31/08/2028	19.119,39
36546091	31/08/2031	25.918,80
36546093	31/08/2029	31.851,78
36546098	31/08/2029	18.543,51
36546100	31/08/2028	17.742,30
36546102	31/08/2028	10.726,22
36547328	31/08/2029	23.239,23
36547329	30/09/2029	45.868,74
36547725	31/08/2031	16.947,32
36548751	31/07/2030	28.642,29
36548753	31/08/2029	16.544,08
36548759	31/08/2029	11.272,81
36551206	31/08/2031	116.847,30
36551816	31/08/2029	30.134,84
36553218	31/08/2029	28.581,83
36553219	31/08/2028	83.238,67
36553827	31/07/2028	22.779,66
36553828	31/07/2027	13.458,31
36554412	31/07/2029	85.294,23
36554992	31/08/2027	35.515,65
36554993	30/09/2027	21.112,63
36556087	31/08/2029	103.690,28
36556235	31/08/2029	29.932,97
36556756	31/08/2029	20.376,53
36556757	31/08/2027	27.633,11
36557321	31/08/2029	22.307,16
36559157	31/08/2028	15.703,21
36559158	31/08/2028	14.848,91
36559653	31/08/2029	21.965,44
36559654	31/08/2028	41.504,27
36559655	30/11/2029	45.680,48



36560839	31/07/2026	7.190,11
36560841	31/08/2029	10.830,92
36561967	30/09/2029	20.041,74
36562612	31/08/2028	22.713,38
36563746	31/08/2028	40.168,68
36566439	31/08/2031	50.166,74
36568570	31/08/2029	43.552,54
36568571	31/08/2030	14.454,25
36569853	31/10/2030	21.367,77
36569854	31/07/2029	28.685,97
36569855	30/06/2027	13.983,51
36569864	31/08/2032	16.788,16
36569867	31/08/2028	57.652,00
36569871	30/09/2029	68.026,82
36572098	31/07/2027	29.857,65
36572111	31/08/2029	30.075,74
36572131	30/09/2030	20.747,22
36573904	31/08/2030	13.159,68
36573905	30/09/2029	25.371,99
36573914	31/08/2030	24.891,33
36573926	31/08/2031	23.668,87
36575184	31/08/2028	16.740,67
36575187	31/08/2031	21.779,04
36575188	31/08/2028	9.385,15
36575208	30/06/2029	79.128,91
36575209	30/11/2026	44.665,15
36575211	31/08/2029	11.701,87
36575212	31/08/2027	14.212,10
36575227	31/08/2030	44.471,59
36575229	31/08/2028	11.232,87
36575234	31/08/2029	17.291,14
36575238	31/10/2027	21.564,05
36575248	31/08/2030	19.263,50
36575253	31/08/2027	19.286,96
36575256	30/09/2029	19.303,22
36575262	31/08/2029	30.053,26
36575268	31/07/2029	17.178,97
36576591	30/11/2027	23.292,63
36576596	31/08/2029	29.625,53
36578096	31/08/2030	23.627,25
36578097	31/08/2029	40.261,09
36578098	31/08/2029	22.559,94
36578114	31/07/2029	21.161,23
36578117	30/11/2029	17.674,67



36578119	31/08/2029	48.558,85
36578695	30/11/2030	26.116,34
36580235	31/08/2028	40.331,30
36580656	30/09/2029	10.292,47
36580657	31/08/2029	18.887,87
36581872	31/08/2031	34.391,76
36597429	31/08/2027	21.834,46
36597430	31/08/2028	16.507,14
36597432	31/08/2030	30.357,39
36597446	31/03/2029	20.470,72
36597448	31/08/2029	37.298,97
36604391	31/08/2027	25.419,35
36605214	31/08/2029	29.034,44
36605215	31/08/2029	13.423,86
36649872	31/08/2028	17.798,72
36668590	31/08/2030	69.301,22
36668591	31/07/2028	22.220,30
36673404	31/08/2028	61.270,26
36673942	30/09/2027	9.474,55
36674410	31/08/2030	19.403,25
36674411	30/11/2028	12.417,22
36675092	31/08/2027	15.774,98
36675683	31/08/2027	24.277,94
36677128	31/08/2030	27.693,90
36677130	31/08/2030	22.271,58
36677133	31/07/2029	9.024,06
36677139	31/08/2029	41.662,51
36683217	30/06/2029	26.283,79
36683240	31/08/2030	21.077,77
36683242	31/08/2030	22.395,51
36683252	31/08/2028	16.765,59
36684111	31/08/2034	62.891,30
36684965	31/01/2028	19.810,44
36685640	31/08/2029	9.910,47
36686201	31/07/2030	12.972,93
36687755	31/08/2028	13.186,46
36688900	31/08/2027	21.451,38
36688901	30/09/2029	21.711,73
36690108	31/08/2027	14.612,86
36690109	31/08/2027	9.532,85
36691924	31/08/2030	44.486,41
36691925	30/09/2028	28.660,99
36691935	30/09/2029	32.808,97
36692462	31/10/2029	82.534,03



36693612	31/10/2026	6.143,76
36693613	31/08/2029	21.293,52
36693614	31/08/2028	36.974,89
36694072	31/08/2028	16.621,63
36694648	31/08/2029	20.532,24
36695123	31/08/2026	14.967,89
36695132	31/08/2029	21.108,97
36695747	31/08/2029	13.345,64
36695748	31/08/2027	29.671,95
36696403	28/02/2029	12.223,13
36696404	31/08/2029	31.924,24
36696920	31/08/2028	66.942,86
36697495	31/08/2029	72.802,43
36697496	30/09/2030	30.938,87
36697497	31/08/2027	17.780,87
36698105	31/08/2029	30.208,80
36698631	31/07/2027	10.932,63
36698643	30/11/2029	46.894,85
36698647	31/08/2031	20.181,86
36699286	31/08/2031	30.414,46
36699905	31/08/2031	22.620,76
36699906	30/09/2031	16.384,66
36702004	31/07/2031	19.934,25
36702452	30/06/2029	14.960,60
36703874	31/10/2029	25.021,74
36704388	31/07/2028	76.716,88
36704425	30/11/2028	105.209,37
36705050	30/06/2029	12.420,13
36706208	30/09/2027	16.217,34
36706209	31/08/2027	19.263,23
36706210	31/08/2031	27.226,73
36718344	30/09/2028	17.158,68
36718345	31/08/2029	19.620,50
36718346	30/11/2031	29.868,44
36718353	30/11/2027	15.890,17
36718356	31/08/2030	21.395,75
36718358	31/08/2029	13.915,10
36718360	31/08/2029	25.104,86
36718368	31/03/2030	13.316,36
36720893	31/08/2027	21.449,97
36720894	31/08/2027	21.545,62
36720895	31/08/2029	17.113,47
36721729	31/08/2031	24.963,15
36722134	31/08/2027	17.547,06



36722516	30/06/2028	16.723,99
36723025	31/08/2029	13.646,03
36723608	31/08/2029	8.186,01
36724647	31/08/2029	16.029,92
36725176	31/08/2029	23.708,73
36725178	31/08/2029	17.734,58
36725719	30/06/2028	18.177,32
36725721	31/08/2029	41.212,48
36726540	31/07/2030	14.474,83
36726541	31/08/2028	19.275,38
36726542	31/08/2031	34.406,83
36726547	31/08/2028	12.640,23
36726550	31/07/2030	18.543,22
36726558	31/08/2029	35.620,50
36726563	30/06/2027	16.760,35
36729797	31/08/2029	25.302,08
36729799	31/08/2029	14.393,27
36729800	31/07/2026	12.811,71
36729827	31/08/2029	18.828,32
36729846	31/08/2027	10.894,68
36729868	30/09/2029	20.625,26
36731642	30/09/2028	18.335,51
36731644	31/08/2031	13.928,97
36731646	31/08/2026	10.256,67
36733891	30/09/2026	52.921,13
36733892	30/06/2030	97.138,37
36734386	31/08/2028	25.491,96
36734387	28/02/2031	19.091,66
36734798	30/09/2030	25.286,34
36735249	31/08/2028	9.171,90
36735773	30/09/2031	11.882,64
36736255	31/08/2028	36.704,22
36736343	30/06/2028	12.839,64
36737290	31/07/2028	16.976,51
36737749	28/02/2029	13.805,70
36737750	30/04/2029	15.549,82
36738148	31/08/2028	14.898,66
36738149	31/08/2027	37.603,82
36738150	31/08/2029	23.067,93
36738645	31/08/2029	9.555,03
36738646	30/11/2031	89.664,00
36739035	31/08/2027	45.102,30
36740030	31/08/2027	22.098,23
36740947	31/08/2029	20.263,78



36740948	31/08/2029	21.571,87
36740949	31/07/2026	16.770,24
36741602	31/08/2029	12.372,44
36741603	30/09/2029	26.281,49
36742753	31/10/2027	21.890,11
36743273	31/08/2027	29.744,77
36743274	30/09/2030	21.975,15
36743656	31/08/2030	25.891,89
36746280	31/08/2029	27.847,90
36746281	31/08/2030	20.655,26
36747619	30/09/2028	17.411,94
36748596	31/08/2028	66.840,43
36759406	31/08/2027	17.888,54
36760481	31/08/2028	43.984,83
36760482	31/08/2029	14.051,07
36760811	31/07/2029	11.382,93
36762072	31/08/2028	25.421,43
36763022	31/08/2029	22.150,06
36764420	31/08/2029	16.003,53
36764422	31/08/2028	42.458,70
36765066	31/07/2030	12.743,13
36765521	31/08/2028	50.176,81
36766421	31/08/2029	139.268,51
36766422	31/08/2030	39.386,77
36766892	31/08/2034	15.570,51
36766898	31/08/2029	24.778,82
36767397	30/09/2030	26.210,11
36767400	31/08/2028	41.776,30
36767402	31/07/2030	28.150,40
36767888	31/08/2029	19.513,57
36767916	31/08/2029	15.312,17
36768401	31/08/2028	8.892,24
36768402	31/08/2029	14.940,96
36768409	31/08/2030	23.829,64
36768447	31/08/2031	20.762,29
36768871	30/06/2027	18.707,28
36769765	31/08/2027	25.944,87
36770776	31/08/2027	7.503,87
36771920	30/09/2027	29.030,96
36772333	31/08/2029	20.529,40
36772759	31/08/2030	16.505,11
36773647	30/09/2029	31.639,77
36775124	31/08/2031	16.480,57
36775126	30/09/2029	22.408,86



36775147	30/11/2028	15.941,94
36777179	31/08/2029	11.526,74
36778297	31/08/2029	23.001,86
36778298	31/05/2028	238.161,52
36778299	31/08/2030	13.201,16
36778776	31/05/2030	22.778,02
36778777	31/08/2026	20.888,33
36779237	31/08/2029	12.910,89
36779238	31/08/2029	35.285,28
36780642	31/08/2029	27.640,07
36782026	30/11/2028	10.671,40
36782543	31/08/2028	13.032,12
36783489	31/07/2029	44.428,42
36783491	31/08/2028	22.874,82
36784105	31/08/2030	25.179,73
36784106	31/08/2031	24.429,23
36784628	30/11/2031	15.371,17
36785045	31/08/2027	143.363,63
36785158	31/08/2029	21.117,59
36785160	31/01/2029	11.975,45
36785590	31/08/2029	20.896,44
36785592	30/06/2027	7.928,48
36786105	31/08/2030	35.938,37
36786106	31/08/2028	17.678,08
36786107	30/09/2028	45.237,28
36786127	31/08/2028	21.459,61
36786132	31/08/2030	19.189,55
36786539	31/08/2028	18.758,22
36787031	31/08/2028	40.723,32
36787931	31/08/2029	36.333,75
36788398	31/08/2029	21.112,67
36788831	31/05/2029	14.513,61
36788832	31/08/2029	20.714,67
36789233	30/06/2029	15.503,91
36789631	31/08/2030	26.507,60
36802730	31/08/2029	17.933,72
36802731	31/08/2029	10.212,51
36802745	30/09/2027	11.805,18
36802746	31/08/2028	37.380,22
36802748	31/08/2028	14.392,52
36802760	31/08/2028	22.202,97
36802761	30/11/2029	29.515,34
36803483	31/05/2028	21.884,00
36803492	30/09/2027	67.441,70



36803696	31/08/2028	54.427,73
36804383	31/08/2028	46.734,56
36804695	31/08/2030	25.980,69
36805125	31/08/2028	22.048,45
36805126	31/08/2027	58.465,31
36806763	31/08/2028	14.255,04
36807111	31/08/2029	28.981,95
36807113	31/01/2027	8.588,24
36807784	31/08/2029	69.503,17
36808160	31/07/2026	18.223,92
36808598	31/08/2027	39.933,58
36808918	31/08/2029	35.653,83
36808919	31/08/2028	10.189,18
36808920	31/08/2029	13.931,94
36809310	31/08/2027	48.527,83
36810374	31/08/2028	17.960,17
36810378	30/09/2029	33.725,33
36811266	31/08/2029	13.701,50
36811267	31/08/2030	31.161,65
36812427	31/08/2029	33.978,59
36813969	31/08/2027	182.410,44
36814561	31/08/2029	19.515,95
36814562	31/08/2028	34.937,07
36814565	31/08/2029	68.828,62
36814901	31/08/2029	39.236,65
36815320	31/08/2027	25.933,59
36815321	31/08/2030	13.326,01
36815323	31/08/2027	37.421,49
36815331	31/08/2029	48.494,78
36815603	31/08/2029	16.202,04
36816004	30/06/2027	25.025,71
36816824	30/06/2030	33.985,62
36816898	31/08/2028	12.250,65
36816899	31/08/2028	21.734,49
36816900	31/08/2026	12.920,64
36817990	31/07/2029	15.856,74
36817992	30/09/2027	24.186,37
36818004	31/07/2030	13.394,66
36818276	30/09/2027	19.863,07
36819310	31/08/2030	19.594,18
36819670	31/08/2026	9.268,68
36819672	30/11/2030	22.817,57
36820141	31/08/2027	26.983,39
36820143	31/08/2030	25.906,10



36820462	31/08/2029	15.889,58
36820463	31/10/2030	18.593,84
36820478	30/06/2029	16.068,98
36820481	31/08/2027	10.983,34
36820482	31/08/2027	33.655,16
36820942	31/08/2028	47.811,42
36821360	31/08/2031	94.459,81
36821361	30/09/2029	36.797,00
36822149	31/08/2031	22.754,20
36823327	31/08/2029	20.657,15
36823329	31/08/2029	18.424,31
36823344	31/08/2028	26.919,46
36823876	31/01/2029	36.499,95
36823885	31/08/2027	14.141,48
36823887	30/06/2030	26.890,60
36823890	31/10/2029	33.477,33
36824597	31/07/2028	21.788,88
36824599	30/06/2027	9.996,74
36824600	31/08/2030	23.972,81
36824943	30/09/2029	19.344,61
36824944	31/08/2029	28.506,05
36824945	31/10/2033	12.030,45
36825164	31/08/2029	30.652,95
36825624	31/08/2028	34.770,12
36834849	31/10/2028	53.098,72
36834850	31/08/2029	18.869,23
36834851	31/08/2027	53.259,85
36834852	30/09/2029	24.275,06
36834861	30/06/2027	12.638,12
36834863	30/09/2029	25.639,30
36834884	31/08/2028	16.980,69
36836290	31/08/2030	93.767,16
36836291	30/09/2029	74.369,23
36837016	31/08/2029	25.378,82
36837017	31/08/2027	15.256,56
36837913	31/08/2028	64.543,61
36838227	31/10/2029	18.894,50
36838228	31/07/2028	13.560,01
36838229	30/09/2028	26.408,78
36839598	31/08/2029	26.846,25
36839600	31/08/2029	20.800,78
36840013	30/06/2027	9.632,05
36840938	31/08/2029	15.724,14
36840940	31/08/2028	22.906,95



36840942	31/08/2029	24.215,72
36840946	31/08/2030	14.416,73
36840950	31/08/2027	14.800,49
36841278	30/06/2031	28.328,70
36841672	30/11/2028	14.740,25
36842035	31/08/2026	19.252,39
36842434	31/08/2026	49.428,86
36842435	31/08/2027	8.440,22
36842862	31/08/2029	14.022,72
36842864	31/08/2027	18.776,26
36843263	31/08/2030	31.141,10
36843272	30/09/2029	13.270,10
36843274	30/06/2026	11.564,27
36843593	31/08/2028	16.973,81
36843993	31/08/2028	35.785,28
36843994	31/08/2027	34.688,03
36844750	31/08/2030	19.766,94
36844752	30/06/2030	22.736,14
36845066	31/08/2030	17.121,63
36845964	31/08/2029	16.460,13
36847953	31/08/2029	43.501,26
36849602	31/10/2028	56.562,93
36849604	31/08/2029	23.720,99
36849605	30/09/2028	19.607,26
36849611	31/08/2026	20.013,27
36849615	31/07/2027	20.053,76
36850111	31/05/2033	12.708,65
36852729	31/08/2029	31.365,47
36852730	31/08/2029	19.612,92
36852744	30/06/2027	15.805,77
36852747	31/08/2030	24.303,44
36852749	31/08/2028	51.220,17
36852759	31/08/2029	29.168,46
36852763	31/08/2028	16.516,88
36852766	31/08/2029	16.795,58
36852778	31/08/2029	22.985,87
36852787	30/09/2029	23.970,90
36852790	31/08/2030	14.226,60
36852791	31/08/2029	20.916,17
36853740	30/06/2028	10.124,68
36853741	31/08/2028	103.934,07
36853742	30/09/2031	20.433,07
36853746	31/08/2030	16.818,32
36853756	30/09/2030	43.495,11



36853764	31/07/2028	18.875,36
36854774	31/08/2027	11.859,40
36854775	31/08/2026	11.081,25
36855442	31/08/2028	24.401,95
36855443	31/08/2028	31.028,74
36856142	31/07/2028	22.567,05
36856143	31/08/2026	16.531,27
36856523	31/08/2028	34.848,33
36856986	31/05/2030	43.238,03
36856987	31/08/2029	24.200,50
36858388	31/08/2029	68.133,50
36858390	31/08/2027	11.409,61
36858616	31/08/2027	42.070,35
36858778	30/09/2029	11.237,88
36858779	30/11/2025	8.562,16
36859106	31/08/2029	16.808,74
36859415	31/08/2030	19.761,96
36860885	31/08/2029	27.923,89
36869284	31/08/2029	16.791,07
36869286	31/08/2028	15.456,47
36882162	31/08/2027	37.483,12
36883245	31/08/2028	36.129,63
36883749	30/09/2029	27.375,39
36885767	30/09/2028	17.156,82
36915850	30/09/2029	23.832,89
36916765	31/07/2032	25.797,27
36918374	30/06/2028	7.369,53
36919007	31/08/2029	18.927,55
36919526	31/08/2028	25.848,45
36920141	31/08/2028	20.536,99
36920846	30/09/2029	23.257,50
36921823	30/09/2029	31.757,22
36921824	31/08/2028	83.773,20
36922334	30/11/2029	56.352,18
36923385	31/08/2030	18.894,17
36923722	31/08/2029	70.425,54
36923983	31/08/2029	26.445,18
36923984	31/08/2029	25.487,64
36923985	31/08/2029	15.433,21
36924592	31/07/2028	18.588,84
36924600	31/05/2027	16.716,12
36925186	31/08/2027	17.698,63
36925187	31/07/2030	26.764,02
36926247	31/08/2028	16.586,85



36927240	30/06/2027	24.469,98
36928217	30/06/2027	15.394,19
36928218	31/12/2027	8.095,51
36929243	31/08/2027	88.823,83
36929245	31/08/2029	46.155,83
36929267	30/09/2030	38.616,31
36930054	31/07/2029	328.723,37
36931087	31/07/2028	24.810,31
36932662	31/08/2028	36.644,07
36933197	30/06/2029	20.715,57
36937499	30/11/2028	41.627,21
36937500	30/09/2031	102.846,04
36938759	31/08/2029	12.450,18
36938761	30/09/2028	21.991,39
36940126	31/08/2029	59.051,28
36940931	30/06/2028	8.573,58
36942003	31/08/2028	18.924,08
36943137	31/08/2029	30.021,23
36943656	31/08/2027	28.854,44
36944717	31/08/2028	16.096,09
36947563	31/07/2029	18.407,48
36948203	30/09/2028	19.616,04
36948974	31/08/2029	17.085,32
36960107	31/08/2029	14.883,05
36960284	31/08/2030	11.337,34
36960285	31/07/2027	12.918,32
36960287	31/07/2029	11.876,77
36960291	30/11/2028	22.097,34
36960307	31/07/2028	34.641,62
36960315	31/08/2029	20.449,76
36960316	31/07/2029	40.221,56
36966972	31/08/2029	18.919,65
36966974	31/08/2029	24.054,78
36968277	30/06/2026	8.090,36
36968279	31/08/2027	6.736,78
36968667	31/08/2029	18.955,72
36969096	31/07/2029	25.324,01
36969955	31/08/2029	13.891,31
36970587	31/08/2030	43.531,89
36970650	30/06/2031	12.604,53
36971076	30/09/2028	38.497,65
36971077	31/07/2027	15.616,92
36971548	31/08/2030	27.721,69
36971549	31/07/2029	30.365,26



36973573	31/10/2029	23.632,88
36973575	31/08/2029	37.030,32
36977453	31/08/2030	31.958,97
36980560	31/08/2030	15.279,75
36980953	31/08/2030	15.062,15
36980954	31/08/2027	44.645,79
36981386	31/07/2029	15.769,15
36981387	31/08/2027	38.456,32
36981388	31/08/2030	21.990,44
36981891	30/11/2029	132.276,31
36982742	31/08/2028	28.005,95
36983208	31/08/2034	24.298,33
36983209	31/08/2029	20.236,40
36983604	31/08/2029	34.459,01
36983841	31/08/2029	19.867,57
36984151	31/08/2029	60.182,12
36984153	31/08/2029	13.397,38
36984607	31/08/2028	12.956,56
36984608	31/08/2027	31.127,16
36984610	31/08/2031	20.972,56
36985038	31/08/2027	11.527,37
36985039	31/07/2029	16.023,90
36985040	30/11/2029	28.561,85
36985041	30/09/2028	15.207,18
36985052	31/07/2031	22.409,65
36985058	30/09/2029	58.957,88
36985461	31/08/2030	22.748,03
36985939	31/08/2029	11.580,82
36985942	31/08/2032	19.459,84
36986846	31/08/2029	99.292,44
36987248	31/08/2029	45.932,12
36988326	31/10/2029	18.011,50
36988327	31/07/2026	35.167,77
36989564	31/05/2028	13.355,30
36989991	31/07/2031	37.845,44
36990389	31/08/2029	19.664,55
36990845	31/08/2029	18.497,95
36990846	30/11/2026	9.607,56
36991854	31/08/2030	16.984,38
36992191	31/08/2029	19.900,76
36992197	30/06/2027	17.318,99
36993582	31/08/2028	88.707,46
37004468	30/11/2029	36.128,52
37004470	30/09/2029	23.989,41



37004483	31/08/2028	50.244,13
37004488	31/08/2030	30.707,58
37004491	30/09/2029	14.779,56
37005929	31/08/2028	33.010,76
37007701	31/08/2029	22.915,03
37008224	31/08/2028	16.340,32
37008598	30/11/2029	29.855,43
37009642	31/08/2029	24.317,35
37009643	31/08/2029	27.981,14
37011127	31/08/2029	54.440,73
37011668	31/08/2029	44.791,00
37012150	31/08/2030	17.770,49
37012826	31/08/2030	23.802,88
37012829	31/08/2029	57.089,25
37013753	31/08/2029	56.648,96
37016290	31/08/2027	13.331,44
37016728	31/08/2029	32.713,91
37017151	31/07/2028	28.157,32
37017152	31/08/2028	17.002,16
37017968	31/07/2029	9.448,94
37018392	31/08/2030	13.372,79
37018393	30/09/2029	70.247,75
37019302	30/06/2027	18.162,70
37020635	31/08/2029	23.165,30
37021890	30/09/2031	115.594,04
37021892	30/06/2028	17.141,91
37021893	30/11/2029	34.920,89
37021900	31/07/2030	44.929,51
37021902	31/07/2028	12.239,75
37022510	30/09/2027	17.258,74
37022940	31/08/2026	12.229,38
37023975	30/09/2028	18.640,80
37023976	31/05/2029	13.191,30
37023978	30/06/2028	45.579,21
37023979	31/08/2028	21.036,11
37024923	31/08/2028	169.212,40
37027072	31/08/2029	15.005,97
37027073	31/08/2027	10.715,06
37027075	31/08/2027	8.740,66
37027084	31/05/2029	16.248,00
37027092	31/08/2027	14.324,80
37027098	30/11/2031	16.916,66
37027104	31/08/2028	22.027,13
37027105	31/08/2028	12.417,59



37027106	31/08/2028	26.933,43
37027110	31/08/2028	17.795,87
37027618	31/07/2028	18.882,59
37027619	30/11/2027	16.135,39
37028030	31/08/2029	16.193,70
37028031	30/09/2028	18.469,18
37029132	31/08/2027	19.998,84
37029133	31/08/2026	12.466,11
37029134	31/08/2028	33.820,60
37029151	31/08/2031	16.553,93
37029565	30/09/2026	23.164,23
37029566	30/11/2029	57.020,09
37030076	31/08/2029	20.636,57
37030529	30/09/2026	24.072,17
37030530	31/07/2029	17.307,06
37031399	31/08/2034	29.217,58
37031876	30/09/2029	50.452,73
37031894	30/11/2027	46.449,81
37032257	31/08/2028	25.388,69
37032674	30/06/2029	17.507,60
37034595	31/08/2029	15.097,81
37034599	30/09/2026	13.507,12
37035326	30/09/2029	34.154,54
37047869	31/07/2029	15.036,67
37047870	31/07/2027	17.630,07
37047875	31/07/2029	23.814,92
37047885	31/08/2034	20.003,77
37048861	31/08/2029	12.182,57
37049250	30/06/2029	14.733,42
37049251	31/07/2029	12.375,69
37049607	31/08/2029	27.839,72
37049608	31/08/2029	24.352,04
37050413	31/08/2027	21.629,70
37050415	31/08/2028	18.115,46
37050829	31/08/2031	26.521,71
37051272	31/07/2029	55.300,38
37051758	30/06/2027	17.521,93
37051759	31/08/2027	11.759,09
37051760	31/08/2031	10.030,72
37052206	31/07/2029	23.844,10
37052215	31/07/2026	8.157,32
37052712	31/08/2026	13.783,55
37052714	31/07/2031	27.995,00
37052715	31/08/2028	18.983,49



37053380	31/08/2028	33.278,72
37053873	31/07/2028	104.775,96
37053875	31/08/2028	19.327,31
37053876	31/08/2029	29.263,35
37054317	30/09/2029	16.834,91
37054318	30/11/2030	23.310,56
37054319	31/08/2029	16.149,45
37054770	31/08/2026	7.962,64
37055180	31/08/2027	15.627,04
37057071	31/08/2028	14.631,43
37057832	31/08/2028	17.548,99
37057834	31/08/2026	22.216,10
37057835	31/08/2028	29.392,96
37058951	31/08/2029	17.859,90
37059576	31/07/2027	12.654,67
37059577	31/08/2029	15.802,19
37059578	31/08/2030	21.661,97
37060169	30/06/2029	31.367,42
37060567	31/08/2029	34.472,95
37060955	31/08/2027	47.257,20
37061338	31/08/2027	34.813,85
37061778	30/09/2032	21.244,73
37061779	31/08/2030	45.410,56
37062192	31/08/2029	18.360,20
37063262	31/08/2029	15.457,36
37063265	31/08/2032	16.190,52
37064247	31/08/2030	23.312,76
37064248	31/08/2028	23.078,54
37064249	31/08/2029	25.568,40
37065008	30/11/2029	16.413,81
37065839	31/03/2029	32.606,36
37065841	30/09/2029	25.248,03
37065842	30/11/2029	19.279,12
37065850	31/08/2028	15.665,44
37065853	30/11/2031	14.250,60
37065858	31/08/2029	32.488,77
37065861	31/08/2026	33.041,09
37066296	31/08/2030	27.294,06
37066298	31/08/2027	32.091,82
37067427	31/03/2030	27.925,51
37067428	31/10/2031	28.083,18
37067438	31/08/2029	16.026,67
37067442	31/08/2029	43.698,12
37067689	31/08/2027	19.107,92



37067690	30/11/2027	36.690,01
37068107	31/08/2028	84.558,21
37068198	31/08/2027	65.079,46
37068200	31/08/2029	53.590,41
37068623	31/08/2029	20.087,97
37068625	30/09/2029	12.944,58
37068626	31/08/2026	27.070,89
37069073	30/09/2031	16.074,27
37069506	31/08/2029	15.092,20
37070017	30/09/2030	22.800,11
37070019	31/08/2030	13.147,67
37070020	31/08/2027	30.270,78
37070024	31/08/2031	53.321,67
37070029	31/08/2029	17.701,70
37070401	31/08/2029	18.500,75
37070402	30/06/2027	59.583,37
37071049	31/08/2030	28.356,49
37071052	31/07/2027	26.223,43
37071647	31/08/2027	61.906,52
37071648	31/07/2028	11.844,29
37072109	31/08/2029	20.898,80
37072602	31/10/2027	50.536,28
37072603	31/10/2029	17.509,49
37072604	31/08/2028	13.780,31
37073544	31/07/2028	24.855,64
37073545	31/07/2028	22.923,88
37073546	30/09/2030	30.060,83
37074006	30/06/2028	18.498,92
37074854	31/08/2030	15.048,43
37075382	31/08/2026	15.988,16
37075769	31/07/2029	16.998,42
37076969	31/08/2028	15.951,09
37077722	31/08/2029	24.543,83
37077723	31/08/2026	16.114,88
37078067	30/09/2029	31.067,45
37088759	31/08/2030	34.170,37
37088761	31/08/2029	18.682,87
37088762	31/08/2026	10.690,59
37088770	30/11/2030	101.506,61
37088773	31/08/2029	26.352,97
37088775	30/09/2029	107.301,44
37088782	31/08/2027	17.462,29
37089560	31/08/2027	17.756,93
37089563	31/08/2029	23.716,23



37089568	31/08/2027	18.113,71
37090170	31/08/2031	22.355,34
37090685	31/08/2026	57.457,25
37090690	31/08/2027	12.447,19
37091020	31/08/2030	15.628,55
37091428	31/08/2030	24.233,82
37091799	30/06/2027	26.998,41
37091800	31/08/2030	13.128,18
37092147	31/08/2027	176.750,07
37092217	31/08/2029	22.619,96
37092970	31/08/2027	5.800,48
37093967	30/06/2027	6.804,80
37093969	31/08/2031	24.414,16
37093978	31/08/2027	22.398,73
37094409	31/07/2026	5.948,76
37094856	31/10/2029	23.121,25
37094857	31/08/2030	61.944,09
37095240	31/08/2029	69.677,09
37095241	31/08/2028	77.460,45
37095242	31/08/2030	11.347,86
37095243	31/08/2030	12.771,23
37095631	31/08/2027	18.116,13
37095632	31/08/2027	16.991,74
37095633	31/08/2028	27.075,70
37096528	31/08/2030	19.760,56
37096953	31/07/2027	18.988,26
37097376	31/08/2026	21.902,85
37097766	31/08/2028	17.919,29
37097767	31/08/2029	28.053,73
37099331	31/07/2027	31.947,47
37100217	31/08/2029	31.915,83
37100516	31/08/2027	12.372,10
37100517	31/07/2027	8.852,03
37100518	31/08/2028	45.985,30
37100519	31/08/2028	96.171,94
37101503	31/08/2029	22.637,90
37101903	31/07/2026	20.178,62
37101904	31/08/2030	14.864,33
37103168	31/08/2029	27.159,21
37103169	31/08/2027	6.538,27
37103170	30/09/2028	68.722,26
37103486	30/09/2029	25.605,63
37103936	31/08/2029	18.989,24
37103937	31/08/2030	18.509,02



37103938	31/08/2028	15.383,09
37103939	31/08/2029	20.645,70
37104265	30/09/2028	19.601,68
37106100	30/06/2029	18.945,95
37106101	30/06/2029	15.080,48
37106519	31/08/2028	35.548,03
37106520	31/08/2029	44.164,24
37106528	30/04/2027	11.381,07
37106897	31/07/2027	30.508,53
37106898	31/07/2029	13.855,15
37106899	30/09/2029	25.690,67
37107278	31/12/2029	22.807,47
37107664	31/08/2029	11.666,07
37108066	31/08/2027	19.208,13
37108067	31/08/2027	26.016,45
37108433	31/08/2028	26.867,70
37108827	31/08/2027	14.619,27
37109224	30/11/2029	11.780,97
37109962	31/08/2029	17.236,35
37109963	31/08/2032	22.927,98
37109964	30/09/2028	16.536,62
37109967	30/09/2028	15.353,35
37109977	30/09/2029	24.001,33
37110655	30/06/2028	9.148,67
37110656	30/09/2030	48.674,87
37111191	31/07/2029	43.982,28
37111192	31/08/2028	28.342,44
37112908	31/08/2029	12.751,33
37112909	31/08/2028	18.663,99
37112910	30/06/2028	10.458,27
37113361	30/09/2027	6.647,95
37113363	30/09/2029	18.737,75
37113733	31/08/2029	30.635,56
37113734	31/08/2029	23.683,78
37113736	31/08/2030	23.435,83
37114736	30/11/2030	69.746,86
37115112	31/08/2028	12.972,48
37115390	31/08/2027	17.895,90
37115391	31/08/2029	10.324,19
37115629	31/08/2028	16.029,22
37115918	31/08/2027	23.533,57
37125882	31/08/2027	36.793,03
37125883	31/08/2028	30.543,35
37125885	30/09/2028	19.546,69



37125889	31/08/2030	27.976,38
37125894	30/11/2025	8.808,05
37125896	31/08/2029	20.401,35
37125897	30/06/2027	28.623,30
37127154	31/08/2029	16.768,48
37132065	31/08/2029	19.810,12
37134845	31/08/2028	42.805,56
37137054	31/08/2028	19.353,25
37137055	30/06/2029	17.968,48
37137056	31/08/2031	22.726,15
37137566	31/08/2028	16.536,59
37138019	30/11/2029	24.977,62
37138559	31/08/2031	37.740,74
37139091	30/09/2028	31.140,55
37139650	31/08/2027	30.697,48
37140633	30/04/2026	9.317,97
37141152	31/03/2029	15.593,24
37141710	31/08/2030	32.234,12
37141711	31/08/2027	16.446,76
37168320	31/08/2028	15.471,58
37168321	31/07/2029	12.651,83
37168322	31/08/2031	14.754,49
37168332	31/08/2031	22.215,96
37168337	30/06/2028	12.816,95
37171828	31/08/2027	35.540,18
37172332	31/08/2028	54.277,25
37172741	30/09/2028	33.502,06
37173206	31/08/2029	22.976,47
37173207	31/08/2027	29.448,26
37174488	31/08/2031	21.289,84
37174491	30/06/2027	18.296,90
37175897	31/08/2030	40.481,29
37176851	31/08/2027	18.898,79
37176972	31/08/2029	17.240,73
37177338	28/02/2029	12.114,30
37177339	31/08/2029	31.176,38
37178284	31/08/2026	15.928,71
37178286	31/08/2028	34.252,25
37179979	31/08/2029	12.404,52
37179980	31/08/2029	23.410,62
37181601	31/08/2029	21.252,81
37182720	31/08/2029	32.928,79
37182721	31/10/2027	31.813,01
37183130	31/08/2029	75.539,67



37183463	31/08/2029	52.344,19
37183623	30/09/2027	44.540,30
37183624	31/08/2030	26.476,47
37184031	31/08/2031	31.803,89
37184032	30/09/2029	35.983,13
37184036	31/08/2032	20.805,86
37185091	31/08/2028	14.740,49
37185505	31/08/2029	16.675,61
37185972	31/08/2029	91.392,41
37186444	29/02/2028	72.802,31
37186447	31/08/2028	8.608,40
37186458	31/08/2029	81.789,02
37186815	31/08/2031	29.220,37
37186816	31/08/2029	28.757,85
37186822	31/08/2028	21.214,00
37187231	31/08/2031	18.096,44
37187233	31/07/2029	12.080,58
37188124	31/08/2032	14.877,19
37188535	31/08/2028	107.394,34
37188629	31/08/2029	13.461,95
37188630	31/08/2029	13.014,96
37188978	31/08/2026	17.565,31
37189067	31/05/2028	19.631,52
37189069	31/08/2029	13.416,46
37189073	31/08/2029	31.721,74
37189902	30/09/2030	15.572,49
37190993	31/08/2027	26.290,69
37191412	31/08/2029	39.778,67
37191798	31/08/2026	56.401,36
37195219	31/08/2029	24.112,87
37206385	30/09/2031	65.262,67
37206386	31/08/2028	14.647,24
37206412	31/08/2029	17.107,84
37206423	31/08/2029	18.730,08
37207485	31/05/2030	24.524,70
37207939	31/08/2029	42.340,57
37207940	31/08/2028	17.057,97
37208326	31/08/2028	24.267,47
37208327	31/08/2026	10.551,90
37209154	31/08/2029	28.811,35
37210050	31/08/2029	16.588,09
37210616	31/08/2028	26.590,71
37211199	31/08/2026	100.883,66
37211702	31/07/2026	16.762,96



37212423	30/09/2027	33.076,29
37212424	30/09/2027	18.110,25
37212427	31/07/2029	72.104,13
37212839	31/08/2028	55.984,36
37212840	30/09/2029	58.216,62
37213402	31/08/2029	18.094,81
37213938	30/09/2027	21.112,68
37213939	31/08/2029	15.709,34
37213940	31/08/2027	12.352,90
37213944	31/07/2027	18.248,39
37213948	31/08/2027	14.344,64
37214319	31/07/2027	13.048,84
37214320	30/11/2030	20.289,75
37214322	31/08/2029	17.378,52
37214713	31/08/2030	31.215,50
37215317	31/07/2026	56.997,64
37215589	30/09/2029	128.239,22
37216508	31/08/2031	14.001,22
37217179	31/08/2027	25.950,44
37217181	31/08/2029	32.256,00
37218580	31/08/2028	42.839,42
37219038	31/08/2030	20.241,66
37219797	30/09/2030	19.798,90
37220248	31/07/2027	20.963,46
37222568	30/06/2027	29.526,14
37223792	30/09/2031	8.707,24
37223793	31/08/2029	23.098,42
37224715	31/08/2029	82.475,17
37224716	30/06/2028	13.959,43
37224719	31/08/2027	14.434,89
37225129	31/08/2027	35.567,60
37225130	31/08/2029	15.740,08
37226817	30/06/2029	22.289,87
37227291	31/08/2030	17.908,46
37227666	31/08/2029	18.191,01
37228131	31/08/2030	26.454,42
37228132	30/11/2029	55.656,92
37228133	31/08/2029	28.743,37
37229079	30/06/2028	18.396,43
37229086	31/08/2027	24.928,39
37229688	31/08/2029	20.589,04
37229713	31/08/2029	26.544,41
37229723	31/08/2029	29.571,87
37229732	30/06/2027	7.232,80



37230563	31/08/2030	17.921,77
37231333	30/04/2028	14.957,39
37231334	31/08/2029	25.887,82
37232198	30/06/2030	60.101,69
37232632	31/08/2030	28.306,17
37232633	31/07/2028	24.468,09
37233067	31/08/2029	16.528,54
37233824	30/06/2030	51.096,82
37233825	31/08/2030	14.164,50
37233826	31/08/2029	42.432,46
37234630	31/08/2029	17.568,56
37235318	31/08/2030	29.895,11
37235647	31/08/2029	18.935,28
37245943	31/08/2028	15.114,79
37245946	31/08/2026	10.867,88
37245954	31/08/2028	40.992,04
37245959	30/09/2029	35.347,42
37245962	30/11/2029	26.857,88
37245966	31/07/2030	23.222,73
37245977	31/08/2027	13.901,31
37246867	31/08/2030	23.301,44
37248568	30/06/2030	26.156,21
37249415	31/10/2030	12.427,69
37250314	31/08/2028	16.455,94
37251411	31/08/2029	42.852,09
37251954	31/08/2028	175.376,75
37252452	31/08/2027	29.461,49
37252954	31/08/2029	22.804,89
37252955	31/05/2029	33.238,12
37252956	31/08/2028	15.448,93
37253436	30/11/2029	26.088,39
37254029	30/06/2028	27.723,90
37254878	31/08/2027	15.471,05
37255339	31/08/2029	27.950,68
37255790	31/07/2028	11.181,48
37256252	31/08/2029	19.047,42
37256253	31/08/2030	26.193,64
37256637	31/08/2029	15.807,19
37257072	31/08/2029	19.834,20
37257073	30/06/2029	22.316,81
37257074	31/08/2029	6.512,18
37257874	31/08/2029	14.496,53
37258283	30/09/2029	30.525,74
37258709	31/07/2028	12.124,84



37259886	31/07/2027	18.562,06
37259895	31/08/2029	25.488,26
37259905	31/08/2028	26.435,98
37260978	31/08/2029	19.278,15
37260979	31/07/2028	11.658,99
37261434	31/08/2029	27.718,05
37261956	31/08/2028	176.347,09
37262449	31/08/2027	13.902,84
37262912	31/10/2029	96.425,27
37262914	31/05/2029	27.618,03
37263537	31/08/2028	19.381,40
37263539	31/08/2028	32.517,13
37264039	31/08/2030	33.707,17
37264044	31/08/2030	18.162,12
37264534	31/08/2028	84.030,29
37264538	31/08/2027	18.129,93
37264559	31/08/2029	21.996,79
37264918	28/02/2029	12.290,72
37265429	31/08/2030	34.561,86
37265430	31/08/2029	22.069,47
37265896	30/09/2032	36.827,03
37265897	31/08/2028	51.185,22
37265903	30/09/2029	21.660,43
37266242	31/08/2026	84.282,92
37266337	30/06/2029	29.495,22
37266338	31/08/2027	6.863,89
37266725	31/08/2029	88.843,00
37267201	31/08/2029	21.424,88
37267202	31/08/2028	23.896,59
37267203	30/09/2029	14.177,78
37267204	31/03/2029	24.371,29
37267640	31/08/2030	16.656,22
37268102	31/08/2028	48.107,12
37268103	31/08/2028	9.771,76
37268648	30/09/2029	75.641,04
37269268	31/08/2029	22.300,43
37269691	31/07/2029	10.607,67
37270154	31/08/2029	23.678,34
37270652	30/09/2032	22.602,56
37270653	31/08/2029	33.051,57
37270654	30/09/2029	21.957,94
37270655	31/07/2026	18.948,08
37270675	31/08/2030	17.490,52
37271064	30/09/2028	33.128,16



37271066	31/08/2026	21.328,68
37271082	31/08/2030	18.974,34
37271582	31/08/2028	23.225,74
37272052	31/08/2030	12.816,74
37272053	30/09/2030	31.557,81
37272054	31/08/2029	31.120,72
37274069	31/08/2030	15.673,51
37274810	31/08/2030	18.535,48
37275165	31/08/2028	16.235,11
37275459	31/07/2028	13.301,71
37286323	30/09/2028	36.120,47
37286324	31/08/2027	21.452,52
37286325	31/08/2029	7.506,87
37286326	31/08/2029	23.802,45
37286334	31/07/2027	27.115,21
37286338	31/08/2027	21.204,80
37286339	31/08/2028	22.361,29
37286344	31/08/2027	93.021,39
37286352	31/08/2031	16.128,48
37286354	31/08/2029	62.239,05
37286361	30/06/2026	13.750,33
37287773	30/09/2028	24.644,32
37287774	31/08/2027	24.875,44
37288160	31/08/2028	21.605,30
37288161	31/08/2028	15.853,05
37288547	31/08/2029	16.405,56
37288548	31/08/2028	49.719,91
37290093	30/06/2027	27.411,44
37290094	30/04/2028	19.549,73
37290519	31/08/2029	26.554,00
37290520	31/08/2027	36.921,77
37290522	31/10/2027	7.920,28
37291001	31/07/2029	13.277,82
37291579	31/08/2027	17.745,46
37292147	31/08/2029	22.825,73
37292902	31/08/2031	16.231,43
37292903	31/08/2027	28.412,81
37292904	31/08/2029	16.384,53
37292905	30/06/2030	39.238,53
37293380	31/08/2028	20.494,55
37293383	31/10/2029	107.026,77
37293944	31/08/2029	23.732,04
37294831	31/10/2028	67.449,91
37294832	31/08/2029	23.554,41



37294833	31/07/2029	140.646,34
37294838	31/07/2029	18.607,91
37295240	31/08/2029	20.879,94
37295242	31/07/2028	53.961,50
37295637	31/08/2027	26.761,58
37295638	31/08/2028	33.512,21
37295986	31/08/2029	28.598,82
37295987	31/08/2028	18.741,62
37296361	30/09/2026	41.378,43
37296695	30/06/2027	31.239,52
37298143	31/08/2029	28.435,80
37298144	30/11/2029	46.445,97
37299454	31/08/2030	21.738,35
37299456	30/09/2029	52.353,58
37299468	31/05/2028	16.317,89
37299474	31/08/2027	14.750,85
37299475	31/08/2029	31.313,09
37300096	31/08/2029	18.491,81
37300416	31/07/2029	12.387,22
37300420	31/08/2028	18.902,40
37300789	31/10/2028	11.653,25
37301307	30/09/2030	37.854,43
37301308	31/08/2029	266.778,27
37301309	31/07/2028	29.743,28
37301650	31/08/2028	169.856,58
37302026	31/08/2029	64.075,85
37302027	30/09/2029	16.789,13
37302794	31/08/2026	20.879,75
37303163	30/04/2031	15.709,80
37304031	31/07/2026	8.088,57
37304032	31/08/2029	39.980,72
37304368	30/06/2027	12.656,86
37304749	30/09/2029	66.875,29
37305195	30/09/2029	42.802,71
37305196	30/09/2027	36.024,67
37305198	31/08/2029	15.303,58
37305199	30/09/2029	12.994,76
37305208	31/08/2029	21.241,23
37305525	30/11/2026	10.503,85
37305528	31/08/2028	46.755,53
37305927	31/01/2028	14.623,10
37305929	31/08/2030	12.695,27
37305930	31/08/2028	19.149,55
37306454	31/03/2029	21.312,22



37306455	31/08/2030	27.054,59
37306934	30/11/2029	16.440,65
37306936	31/08/2030	14.805,73
37306937	30/09/2028	43.701,24
37307337	31/08/2029	30.100,12
37307338	31/08/2030	19.317,25
37309089	31/08/2030	15.341,27
37309442	31/08/2029	15.832,21
37309444	31/08/2029	18.254,43
37309450	31/08/2029	19.277,09
37310066	30/06/2026	11.905,52
37310067	31/08/2027	14.918,74
37310068	31/08/2028	26.974,66
37310339	31/08/2029	50.568,29
37310340	31/08/2027	14.793,97
37310610	31/08/2027	90.241,18
37311109	31/08/2029	13.801,54
37321817	30/09/2029	11.883,15
37321818	30/11/2028	18.878,24
37321830	30/09/2029	32.157,87
37321833	30/09/2029	51.875,03
37321839	31/08/2029	15.689,88
37322929	31/07/2028	18.056,16
37322930	31/08/2028	18.585,67
37322931	30/11/2030	24.691,18
37322932	31/08/2027	36.487,35
37322935	30/09/2027	30.088,68
37323234	30/09/2028	94.282,16
37323665	31/08/2027	57.164,72
37324025	31/07/2029	22.059,16
37324026	31/08/2029	26.438,45
37324462	31/08/2027	19.633,78
37324463	31/08/2028	42.126,98
37325479	31/08/2027	11.475,52
37325481	30/11/2028	35.115,49
37325938	30/06/2029	18.028,02
37326637	31/08/2026	28.664,53
37326638	29/02/2028	18.810,25
37327258	30/06/2029	15.535,60
37327259	31/08/2027	21.074,48
37328640	31/08/2029	40.336,65
37329718	30/06/2026	33.172,21
37329719	31/08/2028	42.992,85
37330208	30/11/2028	21.604,34



37330209	31/08/2027	23.714,98
37330210	30/09/2028	48.474,15
37330211	31/08/2028	7.168,71
37330827	30/11/2031	28.636,31
37330828	31/07/2029	20.743,63
37330829	30/09/2029	25.169,71
37331204	31/08/2029	156.961,92
37331746	31/08/2029	21.009,56
37331748	31/08/2029	27.306,99
37331749	31/07/2030	67.480,54
37332246	31/08/2030	22.843,57
37332248	31/08/2029	19.180,03
37332249	31/08/2029	39.085,80
37332688	31/08/2029	26.265,27
37332689	31/08/2029	22.899,96
37332690	31/08/2028	40.336,39
37333556	31/07/2028	22.594,67
37334070	31/08/2028	24.589,18
37334071	30/11/2029	13.945,62
37334533	31/08/2029	183.225,45
37335905	31/08/2028	98.372,38
37336384	31/08/2028	23.800,36
37336482	31/08/2028	38.909,95
37336483	30/09/2029	31.190,49
37336492	31/07/2028	21.269,00
37337268	31/08/2029	30.406,65
37337269	31/08/2028	15.025,36
37338097	31/08/2029	40.608,53
37339024	31/08/2028	70.412,44
37339027	31/08/2027	10.260,42
37339535	30/11/2027	54.261,76
37340652	31/08/2027	27.784,50
37340653	30/09/2030	147.580,37
37341636	30/06/2028	11.187,24
37342070	31/08/2027	43.001,18
37342072	31/07/2029	11.503,57
37342073	31/08/2029	137.590,01
37342584	31/08/2030	19.272,65
37342585	31/08/2026	12.478,19
37342587	31/10/2028	24.230,54
37343054	31/08/2028	32.662,36
37343055	31/08/2028	16.590,26
37343516	31/08/2028	10.968,49
37343518	31/08/2028	18.220,43



37343519	31/08/2029	13.467,52
37344005	31/08/2028	19.714,96
37344006	31/08/2028	67.815,63
37344456	31/08/2027	15.249,76
37344457	31/08/2028	23.332,66
37344889	30/06/2029	48.430,25
37344890	31/08/2029	25.183,56
37345355	31/10/2029	13.471,16
37346179	31/08/2029	58.904,55
37346181	30/09/2029	20.410,67
37346182	31/08/2029	18.933,67
37346199	31/08/2029	12.771,20
37346203	31/01/2030	23.031,20
37346719	30/09/2028	37.331,72
37346720	30/06/2029	18.190,09
37346721	30/06/2028	21.687,30
37347144	31/08/2029	24.049,07
37347145	31/08/2027	25.108,20
37347146	30/11/2027	19.640,90
37347605	31/08/2028	15.198,75
37348042	31/08/2029	16.609,82
37348044	31/08/2026	28.248,80
37348427	31/08/2031	57.699,74
37348428	31/05/2026	28.718,97
37349220	31/07/2027	44.900,06
37349273	31/08/2028	15.184,69
37349977	31/08/2028	28.660,28
37349978	28/02/2029	71.315,72
37350685	30/09/2027	86.419,01
37351049	31/08/2029	15.028,24
37351394	31/08/2027	15.409,58
37360863	31/08/2029	167.635,01
37360969	31/08/2029	17.944,13
37360970	30/06/2028	19.539,44
37360971	30/06/2027	17.884,10
37360979	31/08/2028	10.457,43
37368628	31/07/2027	14.532,12
37369345	30/09/2026	33.524,25
37369346	30/09/2028	45.526,23
37370020	31/12/2029	26.105,29
37373930	31/12/2028	15.431,21
37375485	30/09/2027	14.345,53
37406008	30/09/2029	20.349,37
37406009	31/12/2028	16.095,73



37406011	31/07/2026	12.836,06
37406068	30/09/2028	8.940,64
37406069	30/09/2029	30.624,74
37406079	30/09/2029	34.410,61
37406096	30/09/2030	20.265,97
37406131	30/09/2029	10.950,85
37408049	30/06/2028	12.781,08
37410378	30/09/2028	93.137,35
37410960	31/08/2029	40.183,04
37411530	30/09/2029	24.789,75
37412100	30/09/2029	74.004,85
37413536	31/08/2028	23.186,59
37413537	31/08/2029	19.856,10
37414870	30/09/2029	17.479,22
37414871	30/04/2028	14.154,11
37416975	31/10/2030	30.401,37
37418040	30/09/2028	15.203,47
37418041	30/09/2027	18.531,73
37421238	31/08/2029	42.651,30
37421312	30/11/2028	27.143,90
37422483	31/10/2029	36.331,28
37422484	31/08/2027	19.406,48
37422990	30/09/2029	24.164,90
37422992	30/09/2028	20.056,36
37424196	31/08/2027	18.442,97
37424861	31/03/2027	20.207,18
37424862	30/09/2027	34.147,06
37425549	30/09/2028	35.164,80
37425574	30/09/2028	20.737,50
37425580	30/09/2029	202.243,07
37426276	30/09/2029	13.313,71
37426277	31/05/2027	11.306,36
37426816	30/09/2027	14.722,99
37426817	31/12/2027	17.438,43
37427371	31/10/2027	31.632,52
37427928	31/08/2031	19.232,85
37430644	30/09/2026	26.504,99
37431255	30/09/2030	17.171,28
37432587	31/08/2027	6.572,66
37432588	30/09/2028	33.457,52
37432589	31/08/2029	11.508,93
37433158	30/09/2029	28.075,76
37433819	30/09/2027	15.382,64
37434399	31/10/2029	220.547,47



37435135	31/08/2029	13.141,22
37436665	31/10/2030	21.987,41
37437392	30/09/2029	19.290,64
37438240	30/11/2029	24.317,63
37438242	31/12/2029	21.561,84
37438247	30/09/2028	11.962,79
37438248	31/08/2030	34.531,57
37438299	30/09/2027	24.909,16
37438300	31/10/2029	22.416,88
37438851	30/09/2027	99.983,71
37438853	30/09/2027	22.616,68
37439673	31/12/2029	10.194,56
37440385	31/08/2028	16.240,13
37441603	30/09/2029	35.246,86
37441604	30/09/2028	11.957,33
37442242	31/07/2029	24.706,78
37442243	31/10/2028	18.746,53
37442870	31/07/2027	19.865,29
37442871	31/10/2029	33.013,39
37442873	31/10/2028	40.620,68
37443383	31/12/2027	15.763,55
37443921	30/09/2028	71.614,03
37444487	31/10/2029	16.615,95
37460999	30/09/2029	42.633,02
37461000	30/09/2029	25.333,27
37461002	31/08/2029	15.065,10
37461003	30/09/2030	62.900,63
37461010	30/09/2029	16.566,83
37461012	30/09/2029	20.199,65
37461019	30/09/2029	21.153,25
37463064	31/08/2028	103.449,76
37464482	30/09/2026	20.055,76
37464919	30/09/2030	87.298,20
37465824	31/08/2031	23.393,36
37465953	30/09/2030	23.162,32
37466524	30/09/2030	25.652,89
37467010	31/10/2029	28.470,95
37467503	30/09/2030	16.254,69
37468152	30/09/2027	64.212,08
37468153	30/09/2027	17.285,22
37468154	31/10/2029	35.294,40
37468155	30/09/2028	35.524,56
37469120	30/09/2031	28.635,27
37469650	31/08/2029	10.689,49



37470164	30/09/2028	19.942,20
37470650	30/09/2029	18.306,64
37471785	30/09/2029	19.602,13
37472335	31/10/2028	16.163,43
37473192	30/09/2029	14.415,99
37473682	30/09/2029	10.143,11
37473683	30/09/2029	16.316,13
37474137	30/09/2029	57.487,71
37475499	30/09/2030	28.520,44
37477676	31/07/2029	13.901,92
37478128	30/09/2029	25.114,42
37478129	30/09/2028	23.842,07
37479001	31/08/2026	22.718,93
37479090	31/07/2027	12.644,35
37480521	30/09/2028	21.121,34
37481486	30/09/2029	25.272,22
37481989	31/07/2026	10.148,80
37481991	30/09/2027	45.847,45
37482385	30/09/2030	97.419,71
37482886	30/09/2030	27.353,55
37482887	30/09/2030	13.994,43
37483410	30/09/2027	14.504,24
37483412	30/09/2031	18.970,15
37483413	31/12/2030	9.141,77
37484307	30/09/2028	38.193,77
37484866	30/09/2026	17.004,33
37484868	31/08/2027	14.073,40
37485327	30/09/2027	19.215,97
37485991	30/09/2027	12.522,34
37485992	30/09/2030	30.440,20
37486459	31/10/2029	24.479,71
37486966	31/10/2028	14.577,05
37491269	30/04/2026	3.634,91
37502569	30/09/2028	43.524,13
37502570	30/09/2029	98.591,62
37502571	30/09/2029	21.619,86
37502572	30/09/2030	51.790,42
37504495	30/09/2028	119.414,44
37505543	30/09/2028	21.788,53
37505995	30/09/2029	188.474,17
37506481	31/08/2027	16.532,19
37507424	31/08/2027	20.313,37
37507549	30/09/2029	19.733,40
37507550	30/11/2027	53.939,61



37508050	30/09/2029	17.270,95
37508711	30/09/2029	47.220,17
37508712	30/09/2030	29.441,58
37509174	30/09/2027	31.630,56
37510309	31/07/2031	14.830,30
37510875	30/09/2030	17.058,24
37513405	30/09/2031	29.395,38
37513847	30/09/2030	25.959,87
37516855	30/09/2028	51.766,79
37518493	30/09/2027	19.276,53
37519529	30/11/2028	31.150,19
37520065	30/09/2029	34.930,96
37520567	31/10/2027	8.880,91
37523217	30/11/2030	56.798,34
37523743	31/12/2029	18.382,22
37524327	30/09/2027	14.321,28
37524957	31/10/2031	24.152,81
37526085	30/09/2028	34.721,88
37526087	30/09/2030	16.692,40
37526088	30/09/2029	17.833,07
37526095	30/09/2029	9.724,16
37527156	30/09/2028	30.335,34
37527157	31/07/2027	17.789,17
37527647	30/09/2028	28.385,54
37527648	30/09/2029	22.015,68
37528267	31/10/2026	16.454,01
37528834	31/08/2029	23.993,74
37528835	30/09/2029	34.577,52
37529407	30/09/2028	25.538,33
37529408	31/10/2027	32.321,00
37529409	30/09/2028	44.643,31
37529923	30/09/2028	32.590,72
37530962	31/12/2029	34.144,03
37530963	30/09/2029	25.597,88
37531474	30/04/2029	18.962,56
37532416	31/08/2028	14.003,93
37533376	30/09/2030	16.610,93
37536508	30/09/2029	21.392,37
37548868	30/11/2029	12.703,80
37548869	30/09/2028	27.873,83
37548870	31/07/2027	10.130,94
37548871	30/09/2029	22.336,19
37550144	31/12/2026	15.950,56
37550145	30/09/2029	22.228,04



37551396	30/09/2027	21.393,68
37551875	30/09/2029	97.111,32
37552393	31/12/2030	10.941,37
37552394	31/08/2027	87.313,79
37552397	30/09/2030	15.320,47
37553456	30/09/2031	17.813,91
37555064	30/09/2027	32.806,91
37555066	30/09/2029	22.462,44
37556084	31/10/2029	23.651,54
37556912	31/10/2030	16.832,89
37557571	30/09/2029	10.469,74
37558078	30/09/2028	44.709,74
37559272	30/09/2029	36.211,02
37560270	30/09/2030	18.009,24
37561169	30/11/2028	43.091,02
37561568	30/09/2029	22.196,44
37561969	30/09/2029	18.363,07
37562470	30/09/2030	40.233,73
37562476	30/09/2029	22.907,73
37562480	30/09/2029	14.121,99
37562908	31/10/2029	19.427,91
37564253	30/09/2028	23.559,99
37564255	30/09/2027	8.876,43
37564776	31/07/2027	10.955,36
37564777	31/07/2028	29.044,82
37567146	31/12/2029	23.010,46
37567147	30/09/2028	25.077,47
37567148	30/09/2030	8.443,89
37567861	30/09/2027	40.272,50
37567863	30/09/2030	32.705,37
37568835	31/10/2029	29.750,38
37568839	30/09/2029	21.057,28
37568863	31/10/2030	17.582,06
37569662	30/09/2028	27.391,72
37569664	31/08/2028	16.560,53
37570190	31/08/2029	43.115,76
37570191	31/10/2029	31.244,45
37573324	30/09/2028	18.278,46
37573345	30/06/2031	28.163,59
37573380	30/09/2030	27.992,72
37574865	31/07/2028	83.346,68
37575191	31/08/2029	9.580,79
37575199	30/09/2029	27.178,42
37575202	30/09/2028	18.824,99



37578076	30/09/2028	11.311,68
37578077	30/09/2027	20.899,03
37578078	31/07/2028	15.137,36
37580194	31/10/2032	19.223,52
37580628	31/12/2029	24.468,44
37580975	30/09/2030	19.811,34
37580978	31/10/2028	19.250,50
37581398	30/09/2031	9.952,14
37582639	30/09/2026	34.054,27
37583399	31/08/2029	21.079,87
37583400	30/09/2026	9.003,24
37583746	31/07/2028	13.967,18
37584156	31/07/2029	18.396,35
37585103	30/09/2031	20.252,14
37598915	30/09/2029	17.466,91
37598916	30/09/2029	28.963,33
37598917	31/10/2029	17.520,23
37598934	31/07/2029	23.716,67
37598938	30/09/2028	16.441,42
37598940	30/09/2029	20.541,71
37598952	30/09/2028	36.445,15
37598961	31/12/2029	21.111,00
37598965	30/09/2029	15.477,78
37599517	30/09/2029	21.290,49
37600008	31/08/2030	15.132,44
37600583	31/08/2030	19.740,96
37600584	31/12/2028	64.498,70
37600587	30/09/2029	15.561,30
37600604	31/12/2028	19.914,11
37601158	30/09/2029	22.023,08
37601659	30/09/2028	57.277,27
37602973	30/09/2028	29.949,52
37602974	30/09/2028	36.167,91
37603585	31/07/2028	17.814,02
37603586	30/09/2028	19.985,47
37604238	31/08/2029	28.513,36
37604239	30/09/2030	23.681,00
37605034	31/10/2031	37.715,39
37605710	30/09/2029	160.738,67
37609330	30/09/2029	31.371,21
37609331	30/09/2029	16.055,78
37609905	30/09/2029	17.975,92
37609906	30/09/2028	31.564,90
37609907	31/10/2029	22.654,75



37611444	30/09/2026	15.424,03
37611446	30/06/2030	19.649,60
37612182	30/11/2030	25.108,00
37612183	30/09/2026	8.380,79
37612825	30/09/2028	20.446,73
37613575	30/09/2029	18.027,86
37614200	30/09/2029	52.605,09
37614799	30/09/2029	10.613,23
37616532	31/08/2030	28.464,14
37618845	30/09/2029	18.593,24
37622143	31/10/2028	57.623,90
37622145	30/09/2030	28.160,15
37622803	31/10/2027	21.693,47
37622810	30/09/2030	15.028,71
37622812	31/12/2030	51.047,46
37623453	30/09/2027	43.607,17
37623454	30/09/2029	17.774,55
37623455	30/09/2030	34.348,94
37623456	30/09/2029	33.585,61
37623465	31/12/2028	74.536,59
37624489	30/09/2028	14.661,92
37625754	30/09/2030	18.196,55
37625775	31/12/2029	13.544,87
37626935	30/09/2026	23.845,39
37626936	31/01/2028	22.768,09
37627640	30/09/2028	41.011,05
37628926	30/09/2027	22.321,26
37628927	30/09/2028	20.900,68
37631399	30/09/2029	17.289,31
37631402	31/08/2029	15.971,38
37632538	30/09/2026	15.114,15
37633150	31/08/2032	26.930,20
37633151	30/09/2028	22.899,59
37633705	30/09/2026	17.230,60
37635500	30/09/2029	14.464,66
37636368	30/09/2029	59.412,80
37636369	30/09/2028	15.532,49
37637282	30/09/2029	27.943,23
37652069	31/08/2026	19.873,69
37652070	30/04/2027	11.524,05
37652077	30/09/2029	11.129,73
37652079	31/12/2029	22.407,61
37652092	30/09/2028	39.558,48
37652095	30/09/2031	23.045,15



37652100	31/07/2029	17.714,67
37652102	30/09/2026	21.304,26
37653930	30/09/2028	13.842,23
37654468	31/08/2029	11.904,09
37654469	30/09/2027	13.585,80
37656580	30/09/2028	41.729,20
37656581	30/09/2028	23.493,22
37657663	30/09/2027	19.417,97
37657664	31/07/2026	39.670,21
37657665	30/11/2028	24.523,11
37657667	30/09/2027	18.890,47
37657673	30/09/2027	35.721,40
37658697	31/12/2025	13.181,49
37658698	30/09/2027	15.416,23
37659756	30/09/2028	20.028,03
37660853	31/10/2034	25.159,51
37660854	31/08/2029	37.385,76
37664757	31/03/2029	14.886,45
37664758	31/10/2027	25.787,60
37669152	30/09/2029	12.175,25
37675063	30/09/2029	12.479,83
37675703	31/12/2029	100.753,51
37709193	30/11/2029	20.303,79
37709195	31/08/2027	24.232,95
37709225	30/06/2028	14.240,48
37709240	30/09/2029	69.293,95
37709243	30/09/2029	16.338,12
37709253	30/09/2027	19.064,85
37709263	31/08/2026	10.222,22
37712559	31/07/2028	19.987,47
37712560	30/09/2028	11.503,90
37713220	31/10/2029	20.959,43
37713221	30/09/2030	22.523,15
37713222	30/09/2029	44.754,10
37714513	30/09/2030	23.694,30
37715125	30/09/2029	61.500,98
37715769	31/10/2030	26.448,18
37716543	30/09/2029	16.694,21
37718218	31/10/2029	23.429,50
37721538	30/09/2027	15.868,58
37722237	30/09/2026	15.873,62
37722239	31/10/2027	8.041,78
37722980	31/08/2027	6.877,21
37723805	30/09/2031	20.980,96



37724459	30/09/2029	24.442,41
37726433	30/09/2028	23.882,21
37727045	30/09/2027	115.744,18
37727793	30/09/2027	27.631,22
37728440	31/08/2029	28.852,16
37729148	31/10/2026	16.385,76
37729150	30/09/2026	17.556,08
37729151	30/09/2030	28.776,19
37729157	30/09/2029	21.361,76
37730277	30/09/2028	19.130,88
37733382	30/11/2029	48.649,93
37733840	30/09/2028	48.930,93
37733980	30/11/2028	18.290,63
37736418	30/09/2028	19.382,92
37737178	30/09/2028	20.496,02
37737763	30/09/2027	19.064,68
37737764	30/09/2029	17.158,62
37737765	30/09/2031	37.331,89
37738374	30/09/2028	39.550,29
37738375	30/09/2029	29.889,02
37739028	30/09/2030	20.055,79
37739029	30/09/2028	15.699,38
37739626	31/08/2029	13.526,92
37740427	31/10/2029	21.941,34
37740429	30/09/2027	24.675,44
37741264	30/09/2028	27.239,55
37743014	31/07/2028	37.016,23
37743015	30/09/2029	28.613,53
37744116	31/07/2027	22.633,82
37744347	31/10/2027	8.357,60
37745166	31/07/2029	31.125,22
37745168	31/08/2029	11.556,08
37745169	31/03/2029	36.921,52
37746550	30/09/2029	9.291,41
37747318	30/09/2029	16.842,24
37747320	30/09/2029	76.279,35
37747929	30/09/2026	14.294,62
37747930	30/09/2028	24.846,23
37748545	31/10/2029	71.712,12
37749157	30/09/2030	72.375,08
37749695	30/09/2029	13.218,24
37751969	30/09/2029	11.918,52
37751971	30/09/2026	16.804,03
37753015	30/09/2027	7.413,63



37754567	30/09/2029	20.640,67
37754569	31/12/2026	9.139,53
37755032	31/12/2029	16.070,18
37767775	30/09/2028	33.330,08
37768162	30/09/2028	21.936,28
37768527	30/11/2029	26.414,28
37770937	30/09/2028	25.605,73
37772735	30/09/2029	20.858,34
37773890	30/09/2029	103.811,01
37773891	30/09/2027	15.971,20
37775890	30/09/2027	9.252,50
37775892	30/09/2030	16.703,08
37775896	30/09/2029	16.817,37
37777377	31/10/2027	22.939,87
37777378	31/08/2026	16.771,01
37777893	31/10/2027	33.224,47
37779712	30/09/2027	16.064,89
37781672	30/09/2028	90.707,15
37781673	30/09/2026	20.047,04
37782224	30/09/2027	14.218,74
37782636	30/09/2031	68.824,93
37782989	31/08/2030	30.621,11
37783851	31/10/2031	45.632,62
37783852	31/12/2030	18.119,44
37784385	30/09/2028	17.151,36
37784386	30/09/2031	15.075,10
37784387	30/09/2029	23.143,98
37785057	30/09/2027	10.673,24
37786327	30/09/2028	75.807,31
37786446	31/10/2030	27.332,81
37787420	31/10/2028	14.264,14
37787421	30/09/2029	18.918,79
37787422	30/09/2029	47.134,66
37787901	30/09/2028	46.188,46
37789206	30/09/2028	37.900,78
37789642	30/09/2030	37.968,52
37790228	31/10/2027	84.613,18
37791073	31/07/2028	38.837,91
37792299	31/07/2029	21.347,59
37792713	30/09/2027	23.536,99
37793137	31/10/2028	18.657,13
37793568	30/09/2027	18.493,72
37794726	31/10/2026	29.180,47
37795152	30/06/2030	17.640,38



37795153	31/08/2030	27.471,74
37795844	30/09/2029	21.059,78
37796210	30/09/2028	29.209,33
37796211	30/09/2029	21.024,28
37797002	30/09/2029	25.285,23
37797003	31/10/2030	35.069,27
37809850	31/10/2031	23.002,84
37809851	31/10/2029	99.008,62
37809852	31/08/2027	20.681,09
37809853	31/08/2028	12.140,93
37809884	30/09/2029	24.070,08
37809894	31/08/2027	12.848,00
37809899	30/09/2030	14.379,08
37809910	31/12/2030	77.493,24
37812081	31/08/2029	17.278,62
37813795	30/09/2026	11.087,35
37814651	31/08/2029	19.703,34
37815582	30/09/2028	254.800,21
37816534	30/09/2028	17.200,97
37816535	30/09/2028	19.312,40
37819684	31/08/2030	40.209,51
37820927	30/09/2030	18.269,54
37820928	30/09/2029	104.370,09
37822360	30/09/2029	28.471,48
37823320	31/10/2030	17.992,04
37825279	30/09/2029	28.601,35
37825292	31/10/2029	29.006,14
37825798	31/08/2029	23.804,73
37826436	30/09/2027	47.926,84
37828237	30/09/2030	28.590,67
37829878	30/09/2029	24.151,19
37830436	30/09/2027	14.630,89
37830439	31/10/2029	29.839,02
37830984	30/09/2028	25.739,00
37830991	30/09/2029	18.536,64
37831957	30/09/2028	12.850,33
37831959	30/09/2028	27.052,49
37832952	30/09/2028	49.047,86
37832970	30/09/2029	13.789,86
37835502	30/09/2028	17.151,28
37836104	30/09/2029	31.879,18
37836707	31/08/2028	48.229,89
37836708	30/09/2029	17.634,54
37837369	30/09/2029	8.059,32



37837379	31/08/2029	24.710,36
37838588	30/09/2029	29.606,16
37838598	31/10/2029	17.975,08
37838606	31/08/2027	12.526,29
37839108	30/09/2030	16.828,45
37839109	30/09/2029	13.386,37
37839658	30/11/2029	12.310,22
37839659	30/09/2030	27.568,70
37839660	31/05/2028	48.914,74
37840534	31/08/2029	16.204,24
37840537	31/08/2028	9.806,74
37848803	31/12/2031	15.557,68
37848804	30/09/2030	16.521,30
37849595	30/09/2030	22.613,05
37849596	31/10/2029	29.077,92
37849598	30/09/2029	28.912,63
37850217	30/09/2029	22.517,49
37850976	30/11/2027	15.855,55
37850980	30/09/2030	11.582,43
37850984	31/07/2027	30.046,31
37851003	31/08/2027	53.976,96
37851016	30/09/2028	15.220,74
37851018	30/09/2028	18.928,12
37851023	30/09/2028	18.383,75
37851036	30/09/2032	19.326,01
37851045	30/09/2029	34.274,46
37851058	31/10/2029	43.154,55
37851065	31/08/2029	10.648,05
37851074	30/09/2028	23.586,60
37852238	30/09/2028	33.156,79
37852239	30/09/2030	16.503,17
37852240	30/09/2027	25.363,64
37852250	30/09/2029	41.998,90
37852803	31/03/2029	43.818,47
37852804	31/10/2029	13.474,95
37853992	31/10/2027	9.886,63
37856193	30/09/2029	20.488,00
37856701	30/09/2030	15.988,19
37857173	30/09/2027	54.216,69
37857175	30/09/2028	95.297,49
37857176	31/03/2027	21.330,61
37868459	30/09/2028	18.289,64
37868467	31/12/2030	34.993,84
37868473	30/09/2028	15.385,09



37868475	31/10/2031	35.923,88
37868476	31/10/2027	12.927,11
37868479	31/01/2027	16.890,40
37868481	31/08/2029	23.350,09
37868484	31/01/2029	14.261,56
37873151	30/09/2028	62.045,21
37874046	31/12/2029	45.261,85
37874047	30/09/2030	10.357,64
37874643	30/09/2029	19.013,05
37874644	30/09/2030	26.515,71
37874665	30/09/2029	22.233,72
37874670	30/09/2027	18.001,83
37874699	30/09/2030	275.767,85
37874725	30/09/2029	13.588,23
37874726	31/03/2029	12.092,91
37875422	31/05/2027	11.034,67
37875435	30/04/2031	15.905,43
37875527	30/09/2027	26.135,18
37876229	30/09/2030	37.769,43
37876231	31/10/2029	14.111,70
37876242	30/09/2029	29.836,84
37876264	31/07/2028	216,72
37876656	30/09/2030	25.039,70
37877193	31/10/2029	22.090,99
37877968	30/09/2030	12.786,22
37877969	30/09/2029	14.791,21
37879349	31/08/2029	12.802,33
37879360	30/09/2029	43.096,76
37880719	30/09/2028	21.702,19
37883336	30/09/2028	16.499,45
37883337	30/06/2026	11.117,73
37883339	30/09/2029	17.315,44
37883421	30/09/2028	23.958,55
37884774	30/09/2029	29.155,47
37884776	30/09/2028	17.480,42
37886117	30/09/2029	23.904,41
37886118	30/09/2029	18.606,86
37886560	31/08/2027	10.039,89
37887010	30/09/2030	27.119,95
37887013	30/09/2028	48.210,50
37887014	30/09/2027	10.870,25
37887357	30/09/2029	15.387,32
37887358	30/09/2028	44.468,36
37887867	31/08/2029	60.247,50



37888282	30/09/2030	17.059,09
37888771	30/09/2027	32.768,78
37888772	30/09/2028	14.035,62
37889223	30/09/2034	30.366,32
37890433	30/09/2029	16.870,38
37890877	30/09/2030	178.326,43
37890956	31/07/2027	11.991,57
37891395	30/09/2029	17.014,40
37891396	30/09/2026	12.022,88
37891837	30/09/2027	17.392,95
37891838	31/07/2030	12.002,19
37892679	30/09/2029	97.757,02
37892680	30/11/2026	25.679,12
37893035	30/09/2030	28.570,62
37893036	30/09/2028	17.191,80
37893438	30/09/2029	40.104,84
37893439	30/09/2029	23.870,56
37893440	31/10/2029	16.879,61
37894264	30/09/2029	26.123,15
37894658	31/10/2029	22.984,15
37894660	30/09/2029	25.572,64
37895089	30/09/2026	18.488,46
37895090	30/09/2030	37.943,31
37895875	30/09/2028	39.366,45
37895876	30/09/2030	18.864,85
37897139	30/09/2030	35.597,42
37898039	30/06/2029	22.160,83
37898468	30/09/2030	27.833,78
37898469	30/09/2029	50.784,64
37898845	30/09/2031	25.481,66
37899316	31/12/2029	39.841,43
37900128	30/09/2030	22.528,28
37900130	31/12/2025	9.172,84
37900132	31/08/2026	12.477,46
37900501	30/09/2029	28.819,87
37900505	31/10/2029	34.786,02
37900795	30/09/2028	44.164,71
37900892	30/09/2028	19.450,18
37900894	30/09/2029	31.618,90
37901559	30/09/2027	30.728,89
37901560	30/09/2028	26.544,63
37901941	30/09/2030	30.366,64
37902295	31/08/2028	23.559,43
37902369	30/09/2029	87.597,68



37902652	30/09/2029	20.331,71
37903296	30/09/2028	21.615,94
37903939	30/09/2029	14.329,26
37911185	31/10/2029	15.161,59
37911186	31/08/2027	9.277,14
37911187	30/11/2029	109.249,51
37911188	31/10/2030	31.759,90
37911687	30/09/2030	16.167,85
37915155	31/08/2029	29.122,86
37915281	30/09/2029	43.486,28
37915282	30/09/2028	53.336,38
37915291	31/10/2031	23.090,31
37915292	30/09/2030	23.100,07
37915294	30/09/2029	14.284,90
37915300	30/09/2029	28.561,23
37915585	30/09/2027	36.655,60
37915586	31/10/2029	26.992,99
37915587	30/09/2030	33.827,77
37915588	30/04/2026	18.560,18
37915600	30/09/2028	16.368,79
37916292	30/11/2029	9.894,03
37917170	30/09/2028	15.345,22
37917722	30/09/2028	12.311,22
37918944	30/09/2029	20.604,16
37919769	30/09/2028	29.354,05
37919770	30/09/2030	22.611,16
37920231	30/09/2028	12.241,69
37920610	31/08/2029	20.230,97
37922813	30/09/2028	11.994,36
37923794	30/09/2028	27.843,36
37923795	30/09/2030	25.358,01
37925237	30/09/2027	32.981,76
37926532	31/10/2027	25.496,29
37926887	31/05/2029	15.444,96
37927265	30/09/2030	17.426,04
37927266	30/09/2029	20.780,70
37927700	30/09/2027	7.513,55
37927702	30/11/2029	11.112,06
37928484	30/09/2029	31.737,20
37929732	30/09/2028	79.079,79
37930113	30/09/2027	27.073,75
37930114	30/09/2029	19.756,77
37930494	31/08/2028	30.684,76
37930495	30/11/2029	17.110,69



37930893	31/10/2027	33.829,63
37930894	31/10/2029	21.854,33
37931715	30/09/2029	115.031,83
37931804	31/08/2031	45.927,89
37932204	30/09/2028	16.416,65
37932209	30/09/2029	16.954,69
37932210	30/09/2029	22.920,35
37932618	30/09/2029	61.235,74
37933515	31/12/2029	55.583,37
37933689	30/11/2028	10.325,75
37933690	30/09/2028	29.639,95
37933691	30/09/2034	18.583,87
37934908	30/09/2029	11.329,76
37934909	31/12/2029	13.880,34
37934910	30/09/2028	27.620,61
37935310	31/03/2026	4.645,63
37935714	30/09/2028	22.885,84
37936094	30/09/2029	29.744,42
37937555	30/09/2028	13.103,22
37937556	30/09/2029	8.048,34
37937557	31/08/2028	17.021,12
37937910	30/09/2027	55.099,47
37938791	30/09/2029	19.370,95
37939064	31/12/2030	26.556,98
37939609	31/07/2026	6.495,85
37946085	30/09/2030	25.396,36
37946086	30/09/2029	13.960,00
37946087	31/07/2030	21.220,70
37949031	31/10/2029	12.624,84
37951923	30/09/2029	73.327,65
37951924	30/09/2027	31.890,62
37953483	31/08/2030	11.206,69
37954269	31/10/2029	20.622,29
37956378	30/09/2029	30.476,47
37956379	30/09/2028	17.262,07
37957738	30/09/2029	14.113,56
37958324	30/04/2028	10.853,83
37960659	31/10/2029	19.248,72
37963459	30/09/2029	15.343,63
37971942	31/12/2029	19.151,66
37976544	30/09/2029	13.115,91
37978818	30/09/2028	33.050,48
37988991	30/09/2029	21.324,35
37997039	30/09/2028	21.931,62



37998082	30/09/2029	18.347,60
37998083	31/07/2028	25.566,12
37999230	30/09/2029	23.028,97
38000234	30/09/2029	35.582,11
38000235	30/09/2029	11.417,52
38001229	30/09/2029	21.313,20
38001230	30/09/2027	13.971,43
38001231	30/09/2028	13.991,91
38002188	30/09/2028	12.190,68
38003725	30/09/2029	20.880,42
38003726	30/09/2027	9.845,83
38004749	30/09/2028	16.884,91
38005774	30/09/2030	30.708,49
38005775	30/11/2029	21.120,19
38006670	30/09/2029	163.544,12
38006895	30/09/2029	14.652,74
38007698	30/09/2027	13.005,00
38007701	30/09/2029	17.410,79
38007703	30/09/2028	23.965,04
38010326	30/09/2027	6.935,60
38012431	31/10/2029	21.290,90
38013541	30/09/2030	23.419,45
38020896	30/09/2028	19.674,40
38020898	30/09/2028	13.200,49
38020980	30/09/2026	10.563,41
38024481	30/09/2027	29.971,12
38025326	30/09/2030	21.319,77
38025894	30/09/2029	19.614,69
38026400	31/10/2027	14.073,19
38028076	30/09/2026	17.442,61
38029890	30/09/2029	21.847,37
38030410	31/12/2029	26.030,33
38030411	30/04/2029	14.029,07
38031595	31/07/2029	10.880,86
38031598	31/10/2028	10.785,30
38032214	30/09/2029	14.275,12
38032811	30/09/2029	29.172,42
38032829	30/09/2026	11.548,53
38033358	30/09/2029	12.841,41
38034626	31/08/2028	17.217,17
38035479	31/01/2028	5.800,90
38036177	30/09/2030	17.462,77
38036178	30/09/2028	19.746,83
38036179	30/09/2030	50.079,59



38037369	31/12/2030	25.553,21
38037940	30/09/2027	23.579,90
38038675	31/12/2028	18.761,90
38038676	31/10/2029	69.292,35
38039342	30/09/2029	70.842,62
38039854	30/11/2028	35.834,96
38040437	31/08/2026	19.506,23
38040438	30/09/2027	18.543,51
38041011	31/08/2029	12.602,78
38044246	31/08/2028	8.821,43
38053776	31/10/2027	14.618,49
38060284	30/06/2031	10.762,02
38060285	31/08/2030	22.280,23
38062853	30/09/2029	20.446,19
38063332	30/09/2028	15.159,55
38063333	30/09/2030	29.172,02
38064647	30/09/2027	29.073,17
38064648	31/08/2026	17.904,40
38064649	30/09/2030	6.623,10
38067738	30/09/2027	72.121,23
38068558	30/09/2029	14.007,62
38068960	31/08/2029	15.135,20
38070296	30/09/2028	17.857,30
38072814	30/09/2027	23.155,61
38073260	31/10/2030	14.852,68
38074144	30/11/2026	8.472,01
38074750	31/10/2029	24.044,91
38075632	31/08/2029	12.958,00
38076187	30/09/2028	14.448,56
38077104	30/09/2027	20.828,48
38077106	30/09/2029	18.466,09
38077594	30/09/2029	71.165,31
38078539	30/09/2029	10.995,38
38079699	30/09/2027	17.712,18
38079700	30/09/2029	22.859,55
38080115	31/10/2028	17.347,46
38080587	30/09/2026	17.603,97
38081461	30/09/2030	11.254,91
38083647	30/09/2030	32.624,41
38083650	30/09/2029	17.350,74
38084457	30/09/2029	18.385,22
38084458	30/09/2028	43.584,37
38085476	31/08/2027	21.993,84
38085477	30/09/2028	26.036,70



38086172	31/08/2027	16.409,23
38095866	31/10/2029	14.931,60
38095868	31/10/2029	30.951,48
38095942	30/09/2029	13.194,57
38101408	30/09/2028	24.085,62
38101410	30/09/2029	43.703,56
38102820	31/10/2029	17.106,61
38103275	30/09/2029	38.433,43
38104908	30/09/2028	23.594,19
38105371	30/11/2029	35.128,51
38105372	30/09/2028	9.590,52
38105873	31/12/2026	20.384,28
38106742	30/09/2030	24.119,37
38107655	30/09/2028	34.728,40
38108144	31/12/2031	24.749,30
38109107	30/09/2030	30.939,48
38110472	31/08/2028	29.542,46
38110473	30/11/2027	14.202,22
38110881	31/08/2029	13.952,22
38111377	30/09/2028	9.946,82
38111829	30/09/2030	16.739,13
38113691	30/09/2029	26.126,27
38114300	30/09/2030	19.245,30
38114868	31/08/2028	39.324,01
38115405	30/09/2028	17.228,32
38117395	30/09/2029	28.276,23
38117908	30/09/2029	24.658,31
38119354	30/09/2028	13.785,73
38119834	30/09/2026	8.272,61
38122226	30/09/2028	40.405,81
38122228	30/09/2028	19.635,03
38122697	30/09/2028	64.780,81
38122799	30/09/2029	15.389,12
38123439	31/12/2030	26.010,49
38123904	31/10/2029	27.175,71
38123905	31/07/2027	12.459,61
38124429	30/09/2028	16.886,20
38124949	31/12/2028	40.846,90
38126455	30/09/2029	20.797,89
38126983	30/09/2028	14.876,46
38127500	30/09/2026	10.378,73
38127501	30/09/2030	26.429,20
38127502	30/09/2029	22.444,83
38127521	31/10/2030	15.078,03



38127527	30/09/2027	76.036,49
38128379	31/07/2029	24.651,62
38129636	31/12/2027	17.544,28
38131206	31/10/2029	22.765,76
38143521	30/09/2029	19.995,03
38143523	31/08/2026	5.730,77
38143525	30/09/2029	24.495,09
38143647	30/09/2029	16.000,47
38145817	30/09/2028	44.264,07
38147971	31/07/2028	17.009,42
38149897	31/10/2029	16.946,06
38151622	30/09/2028	27.738,85
38152145	30/09/2028	39.394,47
38152216	30/09/2030	13.229,04
38155232	30/09/2028	12.655,18
38156430	30/09/2030	20.210,17
38156875	30/09/2031	23.267,34
38157197	30/09/2028	38.257,79
38157888	30/09/2028	20.542,99
38158268	30/09/2027	35.881,31
38158343	30/09/2028	41.977,10
38159585	31/12/2027	77.415,68
38159586	30/09/2029	41.840,23
38160024	30/09/2029	44.642,37
38161098	30/09/2027	30.890,60
38162414	31/08/2031	37.294,46
38162819	30/11/2028	38.431,26
38162820	30/09/2029	18.113,08
38162821	30/09/2028	44.315,35
38163313	31/12/2027	49.176,23
38164113	30/09/2029	89.257,11
38164114	30/09/2030	28.901,17
38164450	30/09/2027	69.474,11
38164535	31/12/2029	11.265,62
38164915	31/12/2027	38.281,40
38165275	30/09/2029	16.977,19
38165276	30/09/2028	19.183,23
38165675	31/07/2029	28.289,28
38166064	30/09/2026	15.989,19
38166065	30/09/2027	27.318,70
38166483	30/09/2029	14.461,64
38166896	31/12/2030	61.817,67
38166898	30/09/2030	29.076,04
38166899	30/09/2028	18.304,48



38167310	30/09/2029	23.877,20
38167917	31/10/2029	28.208,60
38167918	31/10/2028	41.675,58
38167933	30/09/2029	29.450,13
38168311	31/10/2030	17.925,79
38168711	30/09/2029	69.872,15
38170373	31/08/2029	19.534,96
38170375	30/09/2029	17.127,45
38170376	30/09/2031	17.256,07
38170723	31/12/2031	8.700,03
38171060	30/09/2028	95.737,60
38171061	30/09/2029	29.420,93
38171758	31/12/2029	25.027,09
38171759	30/09/2030	44.901,51
38171761	30/09/2030	51.724,66
38172391	30/09/2028	29.136,64
38172392	30/09/2028	11.216,82
38172393	30/09/2029	20.248,14
38173014	31/12/2026	21.411,45
38173637	30/09/2029	31.416,41
38173941	30/09/2031	20.555,01
38180821	30/09/2029	43.506,24
38180822	30/09/2028	39.035,98
38180823	30/09/2029	17.259,71
38180824	31/07/2030	33.682,10
38180825	31/12/2027	11.189,99
38185474	30/09/2027	66.091,21
38185475	31/10/2029	47.025,59
38185742	30/09/2028	21.715,70
38186754	30/09/2028	14.623,51
38189526	30/09/2028	29.577,08
38189527	31/10/2029	32.561,82
38189969	30/09/2028	18.730,95
38190855	30/09/2028	12.852,08
38190856	30/09/2029	26.342,18
38191281	30/09/2029	26.250,15
38191722	30/09/2027	15.384,30
38191724	31/10/2027	33.533,40
38192219	30/09/2029	24.733,82
38192622	31/10/2030	18.147,05
38194411	30/09/2029	14.580,78
38194412	30/09/2029	28.658,25
38195639	30/11/2030	57.730,88
38196051	30/09/2028	24.765,38



38196498	30/09/2028	19.364,71
38196912	31/12/2029	24.051,19
38198166	30/09/2028	96.277,44
38198942	30/09/2029	31.507,65
38198943	31/05/2028	15.675,93
38198944	30/09/2027	96.350,69
38198952	30/09/2028	15.209,48
38199445	30/09/2028	24.398,93
38199907	30/09/2027	11.405,87
38200366	30/09/2027	21.528,48
38200874	31/07/2029	17.147,55
38202630	31/10/2029	36.998,02
38203922	30/09/2027	8.474,48
38204410	30/09/2028	23.299,06
38205361	30/09/2029	34.718,66
38205362	30/09/2029	41.388,05
38205369	30/09/2030	42.011,28
38205868	30/09/2027	27.549,31
38205869	31/08/2031	15.850,86
38206332	30/09/2030	19.176,74
38206847	31/05/2033	25.291,65
38207468	30/09/2031	14.798,02
38207998	31/03/2029	56.194,85
38208329	30/09/2029	20.315,84
38209682	31/05/2030	103.872,59
38209683	30/09/2028	26.815,31
38210153	30/09/2030	23.502,49
38210956	31/08/2028	10.922,53
38211348	31/12/2028	81.649,37
38213300	30/09/2028	49.616,71
38221056	31/10/2028	17.308,10
38221057	31/10/2032	34.268,76
38221059	30/11/2028	24.040,63
38221062	30/09/2029	26.446,42
38221063	30/11/2029	31.520,99
38221065	31/08/2030	13.749,30
38222292	30/09/2028	22.321,36
38223247	31/07/2027	22.298,35
38226128	30/09/2029	18.141,04
38226129	31/12/2028	18.666,24
38228687	30/09/2028	36.409,87
38230526	31/12/2031	158.373,81
38233550	30/09/2029	45.772,08
38234990	30/09/2029	40.607,49



38235636	30/09/2029	18.554,89
38249787	30/09/2027	22.369,45
38269475	30/09/2027	76.225,63
38278649	30/09/2029	51.755,25
38278650	30/09/2027	48.888,31
38278724	30/09/2028	250.373,48
38282639	30/09/2029	20.024,51
38282643	30/09/2027	21.826,87
38283278	30/09/2028	17.839,26
38283279	30/09/2027	42.892,27
38283875	31/12/2028	66.567,77
38285270	30/09/2029	29.715,60
38285271	30/09/2029	10.179,17
38286264	30/09/2029	19.395,70
38286267	30/09/2026	9.461,14
38286794	30/09/2029	33.543,53
38286795	30/09/2027	39.080,46
38286796	31/10/2029	27.702,95
38287342	30/09/2031	24.195,72
38287343	30/09/2029	29.692,18
38288389	31/10/2027	23.199,47
38289993	30/09/2029	20.889,42
38290516	31/08/2029	17.747,10
38291054	30/09/2028	28.970,75
38291055	30/09/2029	53.984,34
38291527	30/09/2030	30.268,03
38291530	30/09/2028	31.392,34
38292191	30/09/2030	18.643,81
38292216	30/09/2028	24.111,00
38292227	30/06/2027	12.704,28
38292238	30/09/2031	13.178,95
38293533	30/09/2030	50.466,09
38294048	30/09/2029	19.044,05
38294599	31/10/2027	26.914,38
38296092	30/09/2028	14.025,56
38296093	31/10/2029	21.497,05
38296095	30/09/2028	26.596,52
38297195	30/09/2029	16.562,91
38298866	30/09/2030	253.352,84
38299312	31/08/2031	16.409,91
38299413	30/09/2028	35.547,69
38299414	31/10/2029	88.875,65
38300022	30/09/2028	12.091,99
38300024	31/10/2031	15.529,81



38301067	31/07/2028	9.455,89
38301552	30/09/2029	18.039,04
38302670	30/09/2028	10.476,46
38302671	30/09/2029	60.002,19
38304102	30/09/2029	41.463,90
38304103	30/09/2026	8.975,17
38304104	30/09/2028	47.362,96
38304116	30/09/2028	26.294,67
38304620	31/05/2028	69.613,09
38304622	30/09/2028	12.656,34
38305149	31/08/2028	13.297,82
38306280	31/08/2029	15.637,10
38306282	30/09/2029	36.333,59
38306871	30/04/2029	21.165,76
38306873	30/09/2030	32.465,54
38308155	30/09/2029	13.561,75
38308156	31/07/2029	16.954,45
38308566	30/09/2027	89.365,88
38308678	30/09/2029	76.308,40
38309048	30/09/2027	10.707,18
38309537	30/09/2029	22.414,37
38309538	30/09/2027	31.082,99
38310370	30/09/2028	29.957,67
38310758	30/09/2028	26.874,20
38311134	31/10/2027	33.043,17
38319809	31/10/2030	14.283,27
38319810	31/12/2028	21.883,39
38319811	30/09/2028	12.713,86
38319812	31/12/2029	10.006,65
38322886	30/09/2029	42.144,35
38324736	31/10/2029	27.283,65
38325220	30/09/2029	19.325,90
38326115	30/09/2029	114.354,69
38327063	30/09/2031	24.770,71
38327064	31/12/2028	60.033,71
38328162	30/09/2027	43.639,92
38328920	30/09/2029	85.162,21
38329521	31/01/2026	3.938,52
38330578	31/10/2026	23.087,98
38330580	31/10/2029	12.381,67
38332968	31/08/2027	13.529,33
38332969	31/07/2030	16.637,68
38333451	30/09/2028	12.285,79
38335856	31/08/2031	19.014,71



38337139	30/09/2028	26.347,59
38337629	30/09/2027	44.806,55
38337630	31/07/2029	25.281,84
38337631	31/12/2029	18.159,07
38338032	30/09/2027	93.899,04
38338174	30/11/2029	13.751,96
38338810	31/08/2029	20.252,48
38338811	31/07/2034	19.536,50
38339730	31/08/2028	22.277,80
38340015	31/08/2028	20.194,10
38340486	30/09/2030	21.375,56
38341369	30/09/2030	21.812,27
38342285	30/09/2030	18.216,29
38342286	31/01/2030	26.926,15
38342287	30/09/2028	22.214,00
38342677	30/09/2028	17.058,90
38342678	31/10/2031	21.538,01
38343474	30/09/2028	21.494,95
38343912	31/08/2028	15.228,88
38343913	30/11/2029	7.684,99
38344350	30/09/2030	22.990,16
38344387	30/09/2030	15.646,41
38344808	30/09/2028	13.261,94
38344809	30/09/2030	15.652,49
38345254	30/09/2032	31.835,25
38345256	30/09/2029	21.459,84
38345257	30/09/2029	13.563,81
38345722	30/09/2029	45.286,86
38346360	30/09/2029	18.489,16
38346361	30/09/2029	22.914,12
38347002	30/09/2034	31.288,52
38347003	31/10/2026	15.582,71
38347005	31/08/2027	55.122,68
38347875	30/09/2027	14.019,83
38347876	31/08/2028	16.290,89
38348864	30/09/2028	20.062,94
38349533	31/08/2028	8.974,97
38351093	30/09/2030	41.011,96
38351094	31/10/2031	37.599,46
38351483	30/09/2029	14.497,21
38351484	30/09/2028	47.101,61
38351849	30/09/2029	32.529,19
38351850	30/09/2026	12.091,13
38362449	30/09/2029	33.645,87



38362450	30/09/2030	19.192,57
38365308	30/09/2026	19.825,07
38366986	30/09/2028	19.228,68
38367317	30/09/2028	41.547,25
38369970	30/09/2028	13.133,13
38372343	30/09/2028	41.675,53
38374022	31/07/2030	11.612,53
38374552	30/09/2028	11.580,49
38375089	30/09/2028	19.920,24
38375091	31/10/2030	16.183,47
38375092	30/09/2030	21.185,70
38375627	30/09/2030	39.025,65
38376157	30/09/2028	10.191,92
38376158	30/09/2028	35.200,49
38376557	30/09/2029	21.465,28
38377596	30/09/2028	28.829,70
38378120	30/09/2028	49.232,34
38378121	30/09/2028	11.871,35
38378122	30/09/2031	13.967,96
38379866	30/09/2029	11.984,95
38380765	31/10/2030	31.497,13
38381637	31/10/2029	31.006,88
38382120	30/09/2029	69.910,63
38384940	31/10/2028	20.237,43
38384941	30/09/2027	15.692,26
38386422	30/09/2029	34.419,75
38387353	30/09/2029	18.232,08
38387952	30/09/2030	18.611,57
38388452	31/12/2030	14.106,05
38388921	30/09/2029	25.866,16
38388923	30/09/2030	26.699,62
38389928	30/09/2026	42.639,31
38390452	31/07/2031	107.542,46
38391097	30/09/2028	20.978,87
38391609	31/08/2029	21.937,99
38391610	30/09/2030	23.368,41
38391611	31/07/2029	12.300,40
38392066	31/10/2027	14.487,17
38392504	30/09/2028	61.169,12
38392684	31/10/2028	29.805,96
38392685	30/09/2030	23.405,85
38392686	31/10/2029	47.559,54
38393389	30/09/2026	60.980,72
38394898	30/09/2029	54.427,05



38394906	30/09/2029	16.209,97
38394909	30/09/2029	14.384,66
38396500	30/09/2029	18.007,65
38396502	30/09/2029	73.933,10
38396504	31/08/2028	13.660,27
38396505	30/09/2028	51.501,75
38396898	30/09/2029	11.285,84
38397775	31/10/2029	18.341,28
38397776	30/09/2030	16.206,79
38398676	30/09/2027	41.283,77
38409686	31/08/2026	10.558,84
38409687	30/09/2029	45.389,17
38409689	31/08/2029	24.251,74
38409694	31/08/2029	59.591,87
38413615	31/07/2028	60.273,13
38413955	30/09/2028	19.364,50
38416422	30/09/2030	24.154,66
38417681	30/09/2029	18.738,65
38418930	30/09/2028	7.870,87
38418933	30/09/2029	25.948,01
38420180	31/12/2029	21.845,63
38420181	30/06/2028	28.115,16
38420544	31/08/2029	13.965,09
38423657	30/09/2027	12.372,33
38424825	30/09/2029	46.627,22
38425252	30/11/2027	27.937,83
38425253	30/09/2029	22.409,44
38426346	30/09/2028	30.235,71
38426347	30/09/2029	11.795,59
38426898	31/12/2030	16.387,34
38430054	30/09/2029	18.384,29
38430566	31/08/2027	11.279,99
38430569	31/07/2029	20.003,28
38431045	30/09/2028	23.757,01
38431046	30/09/2028	23.102,69
38431047	31/12/2028	33.010,62
38431048	30/09/2029	13.829,45
38431511	31/08/2031	20.952,26
38431971	31/07/2029	68.998,35
38431975	30/09/2032	25.198,03
38431984	30/09/2027	95.190,73
38432429	31/10/2029	24.869,54
38432870	31/08/2027	13.517,41
38432871	30/09/2029	13.244,67



38432872	30/09/2028	27.231,25
38433323	30/09/2029	28.271,60
38434229	30/09/2027	19.175,15
38434743	31/08/2026	9.968,35
38434744	30/09/2028	36.497,47
38435356	30/09/2027	19.618,57
38435357	31/08/2028	53.077,19
38435358	30/09/2028	17.675,73
38436472	31/12/2034	24.936,23
38437523	30/09/2028	21.718,24
38437524	30/09/2030	28.002,62
38437935	30/06/2029	12.795,96
38437936	30/09/2030	28.804,52
38437938	31/07/2026	23.083,00
38438569	31/10/2029	13.837,96
38441576	30/09/2029	19.953,75
38441932	30/09/2030	46.338,17
38442336	31/10/2027	63.583,23
38450399	30/06/2029	12.031,82
38450401	30/09/2029	26.361,38
38450407	30/09/2027	19.025,08
38452694	31/08/2028	35.534,82
38453262	30/09/2029	50.691,85
38459859	31/07/2027	49.415,38
38460232	30/11/2030	45.979,61
38460750	30/09/2031	37.433,81
38461266	30/09/2029	27.829,88
38461908	30/11/2029	110.650,43
38461909	30/09/2028	19.825,72
38461910	30/09/2029	20.057,07
38462337	30/09/2027	28.128,98
38462735	30/09/2027	23.021,22
38462736	31/08/2030	37.974,22
38463679	30/09/2029	25.279,78
38463746	31/12/2029	12.490,85
38464100	30/09/2028	16.524,18
38464517	30/09/2030	22.647,95
38465310	30/09/2030	66.802,29
38465712	31/08/2027	40.617,80
38466073	31/12/2029	33.014,91
38466521	30/09/2030	17.143,86
38466522	30/06/2029	9.437,38
38467237	31/08/2029	15.273,40
38467951	30/09/2028	12.574,65



38469758	31/08/2029	9.487,87
38470150	30/04/2029	13.531,77
38470153	31/12/2029	14.887,69
38470906	30/09/2031	26.249,94
38471345	31/08/2028	19.986,88
38471773	28/02/2029	8.914,67
38471774	31/10/2029	13.649,18
38472160	30/09/2030	34.347,56
38472161	30/09/2026	15.319,90
38472903	30/09/2029	20.649,75
38473333	31/12/2029	48.111,86
38473698	30/11/2029	15.281,07
38473700	30/09/2027	17.564,04
38474497	31/07/2028	23.173,45
38474498	30/09/2029	12.460,14
38474888	30/09/2029	15.762,43
38475702	31/07/2028	40.136,61
38475703	30/09/2027	16.799,30
38476414	31/08/2027	8.543,50
38476415	31/10/2029	10.840,66
38476417	30/09/2028	146.558,74
38476418	30/06/2029	24.671,09
38476882	31/10/2028	75.420,22
38476883	30/09/2028	20.716,90
38477232	30/09/2030	23.289,30
38477653	30/09/2026	15.897,83
38477654	30/09/2028	27.499,52
38477655	30/09/2029	25.847,82
38477656	30/09/2029	10.878,36
38477662	30/09/2027	11.268,38
38478020	31/07/2030	17.745,40
38478021	31/08/2028	15.594,34
38478812	30/09/2029	17.094,66
38479157	30/09/2028	75.382,69
38479221	30/09/2029	15.956,94
38479511	30/09/2029	37.057,02
38479834	31/08/2031	12.697,39
38480551	30/09/2029	30.295,65
38482090	31/10/2029	17.272,61
38489413	30/09/2027	16.591,22
38489414	31/10/2031	62.250,16
38494304	31/12/2030	65.727,72
38494305	31/10/2027	28.067,85
38496688	30/09/2029	21.778,18



38504755	31/10/2030	22.248,11
38507469	31/07/2028	5.457,32
38524806	30/09/2028	20.884,42
38533261	30/09/2026	10.467,00
38539865	30/09/2029	12.277,11
38542262	30/09/2028	17.917,08
38542741	30/09/2026	11.071,58
38542742	30/09/2028	16.995,26
38543264	30/09/2028	21.327,16
38543265	30/09/2027	24.733,20
38544751	30/09/2029	22.455,91
38545823	30/09/2028	21.780,01
38545825	30/09/2028	7.561,17
38546778	30/09/2027	70.743,64
38547282	30/09/2029	22.348,72
38547766	30/09/2026	15.114,22
38548494	30/09/2029	16.956,84
38548495	30/09/2029	13.344,42
38549697	30/09/2028	34.130,53
38550476	30/09/2029	17.840,23
38550941	30/09/2029	34.309,46
38552494	30/09/2028	15.881,19
38553028	30/09/2028	21.066,91
38553029	31/12/2031	66.581,23
38553415	30/09/2029	12.319,34
38553416	31/10/2026	22.493,66
38554255	30/09/2029	19.829,98
38554677	30/09/2027	45.103,15
38555200	30/09/2029	10.558,05
38555201	31/07/2028	18.675,82
38555645	30/09/2028	11.726,94
38555646	30/09/2030	13.406,69
38556526	30/09/2029	13.891,81
38557030	31/12/2029	21.042,21
38557031	31/12/2030	81.527,50
38557462	30/09/2028	7.575,83
38557463	30/09/2029	27.986,24
38557951	31/12/2029	22.714,61
38558364	30/09/2028	174.109,85
38558438	30/09/2028	156.885,76
38558918	30/09/2028	20.932,25
38558921	30/09/2030	26.119,86
38560309	30/09/2029	32.471,74
38560310	30/04/2028	11.640,20



38560311	30/09/2028	17.665,51
38560799	30/11/2028	29.721,81
38561222	31/10/2027	10.820,57
38561742	31/05/2030	19.835,96
38561743	30/09/2026	9.665,89
38562179	30/09/2027	25.633,46
38562181	31/12/2029	14.311,05
38562182	30/09/2028	43.603,08
38564225	30/09/2028	27.601,02
38564660	30/11/2030	30.454,15
38565079	31/08/2028	9.987,37
38566371	30/09/2028	21.162,48
38566849	31/12/2025	10.209,56
38566850	31/10/2030	21.783,96
38567237	30/09/2027	15.828,14
38567661	31/07/2027	17.833,04
38567662	31/08/2026	7.965,09
38568418	30/09/2029	35.769,89
38568420	31/08/2027	16.196,93
38569070	30/09/2029	36.823,86
38577818	31/08/2026	10.623,07
38577819	31/10/2029	25.014,81
38577820	30/09/2029	11.178,64
38577821	30/09/2034	25.093,26
38577823	30/09/2028	37.264,30
38578350	30/09/2026	3.518,88
38580413	31/07/2027	65.285,23
38582503	31/08/2028	13.498,63
38582504	30/09/2028	22.823,80
38582505	30/09/2029	16.311,26
38583289	30/09/2030	226.365,20
38584150	30/09/2028	11.071,03
38584651	31/10/2028	12.934,95
38585092	30/09/2027	15.263,15
38587597	31/12/2030	37.361,11
38588710	30/09/2029	24.135,56
38589265	31/08/2028	41.486,20
38589732	30/09/2027	26.381,78
38590243	30/09/2029	24.613,96
38590700	30/09/2030	60.013,96
38590701	30/09/2028	12.157,97
38591174	31/07/2028	12.654,07
38591175	30/09/2029	25.979,24
38591631	31/10/2029	141.362,42



38592108	30/09/2031	16.592,12
38592563	31/12/2029	34.193,48
38593479	30/09/2029	33.571,87
38593901	30/09/2029	12.545,37
38593902	31/07/2027	22.984,88
38593903	31/08/2028	14.138,31
38594314	31/10/2029	23.429,27
38594820	29/02/2028	23.076,05
38595295	30/09/2030	12.472,90
38595927	30/09/2028	87.016,39
38595929	30/09/2030	16.528,47
38596583	31/08/2028	13.720,33
38596584	31/10/2029	82.569,10
38596981	31/07/2029	91.109,97
38597093	31/12/2030	40.811,94
38597094	30/11/2029	17.486,42
38597473	31/10/2030	16.415,35
38597474	31/08/2028	14.114,07
38597853	30/09/2029	37.056,54
38598822	31/12/2026	46.968,67
38598823	31/10/2031	21.300,61
38599915	30/11/2029	22.895,70
38599916	30/09/2029	15.812,65
38599917	30/11/2030	17.658,16
38600415	30/11/2029	28.198,21
38600416	31/10/2028	13.843,57
38600417	31/07/2026	12.105,26
38600430	31/08/2029	24.548,48
38600961	31/10/2027	75.893,06
38600962	31/07/2028	17.948,91
38601976	30/09/2028	13.716,05
38601977	31/10/2027	28.903,55
38601978	30/09/2027	13.044,91
38602456	30/11/2030	26.305,41
38602457	31/07/2027	45.631,49
38602892	30/11/2027	17.362,93
38602893	31/12/2026	17.895,02
38603419	31/08/2027	14.502,14
38603420	31/10/2033	33.264,45
38603430	30/09/2028	11.942,74
38603435	30/09/2028	28.925,19
38603832	30/09/2030	25.925,00
38604353	31/10/2030	11.652,00
38604354	31/08/2027	32.174,34



38605481	30/09/2029	12.750,03
38605871	30/09/2029	38.183,79
38605872	30/09/2034	63.775,82
38605873	30/09/2029	16.409,75
38605874	30/09/2029	29.947,34
38606346	31/08/2028	45.555,73
38606836	31/08/2029	11.537,35
38607713	30/09/2029	33.457,37
38607714	30/09/2028	99.505,65
38608085	30/09/2032	25.753,92
38609042	31/10/2028	36.056,17
38609513	31/12/2028	107.465,65
38610389	30/09/2028	21.795,61
38610390	31/08/2029	15.249,33
38610391	30/09/2028	15.868,72
38610730	30/09/2029	22.522,54
38611085	31/12/2032	21.663,13
38611653	30/09/2032	30.514,54
38611654	30/09/2029	25.668,79
38622481	31/12/2030	22.288,58
38622485	31/07/2026	10.497,35
38622487	31/10/2030	78.650,44
38622489	30/09/2026	40.057,71
38624346	30/11/2033	20.108,70
38626274	30/09/2027	41.215,55
38626699	31/08/2029	10.260,89
38627682	30/09/2029	20.640,32
38628769	30/09/2027	38.136,41
38629367	30/09/2026	8.295,68
38629965	30/09/2030	14.215,41
38630498	30/09/2028	23.886,65
38630658	30/09/2027	24.097,36
38630659	31/12/2027	24.788,73
38632292	30/09/2027	12.991,70
38633449	30/09/2029	24.176,98
38633891	31/05/2034	14.314,89
38633892	30/09/2030	11.608,57
38634930	31/10/2027	30.188,69
38635559	31/12/2028	27.200,41
38635560	30/09/2026	40.376,74
38636119	31/10/2029	19.580,64
38636651	31/05/2028	20.461,20
38638015	30/09/2027	26.666,06
38638016	31/08/2028	21.744,24



38638634	31/08/2028	66.026,85
38638635	30/09/2028	11.443,48
38641578	30/09/2028	17.587,20
38642173	30/11/2029	27.319,92
38642176	30/09/2029	45.034,02
38642178	30/09/2029	21.431,27
38642679	31/12/2033	42.623,74
38643238	31/10/2029	11.663,40
38643239	31/07/2030	22.699,37
38643906	31/07/2029	74.644,48
38643910	30/09/2028	13.474,65
38644497	30/09/2029	23.076,82
38645632	31/07/2028	16.365,99
38646235	30/09/2027	96.888,06
38646238	30/09/2029	22.950,77
38646245	30/09/2029	51.527,17
38646247	31/10/2029	9.572,34
38646711	30/09/2029	17.521,89
38647787	30/09/2030	19.982,11
38647788	30/09/2027	22.048,65
38647789	30/09/2029	21.627,55
38648428	30/09/2029	44.981,22
38648429	31/10/2029	31.828,78
38648430	30/09/2028	11.852,51
38649801	30/09/2028	25.713,07
38650376	30/09/2029	17.272,64
38650377	31/10/2029	24.499,57
38650378	30/09/2029	25.531,68
38650920	30/09/2027	24.872,06
38650921	30/09/2028	21.406,55
38650922	30/09/2028	15.240,79
38651530	31/10/2030	28.186,86
38651531	31/08/2030	20.305,56
38651532	31/10/2029	12.635,82
38652106	31/07/2029	21.282,03
38652116	30/09/2028	18.340,99
38652120	31/07/2027	62.123,69
38652717	31/10/2029	22.100,61
38652720	30/09/2029	30.682,36
38652721	31/07/2026	17.532,03
38653235	30/09/2029	26.862,73
38653438	30/09/2029	70.720,29
38653439	30/09/2029	25.701,40
38653445	31/10/2029	58.290,99



38654003	30/09/2030	15.996,57
38654006	31/12/2028	32.453,43
38654716	30/09/2028	37.447,16
38655442	31/12/2028	20.025,81
38656071	30/09/2029	14.770,62
38656072	31/10/2029	15.754,19
38656638	30/09/2026	19.830,02
38657773	31/12/2028	52.583,15
38657774	30/09/2029	13.933,57
38657776	30/09/2029	17.637,53
38657782	31/08/2029	45.699,44
38658335	31/03/2028	17.317,13
38658963	30/09/2027	19.744,52
38658964	30/09/2028	27.286,65
38659617	31/10/2026	24.507,48
38659618	31/10/2029	9.965,49
38660266	31/12/2027	16.116,49
38660267	31/07/2027	12.929,66
38660772	31/08/2029	25.687,42
38660775	30/09/2030	23.514,95
38661278	31/12/2029	17.063,80
38662910	31/12/2029	9.905,55
38663414	30/09/2029	59.953,18
38663415	30/09/2030	15.458,22
38663417	30/09/2030	7.642,01
38664369	30/09/2029	13.530,29
38677829	30/09/2028	13.728,77
38677830	30/09/2029	28.121,36
38677832	31/07/2027	12.644,98
38677838	30/09/2028	13.763,02
38677839	31/10/2030	25.129,69
38677840	30/09/2028	11.119,95
38677841	30/09/2028	22.022,27
38677843	30/09/2029	34.699,38
38677846	30/09/2029	26.397,08
38677848	30/09/2029	11.251,86
38677852	30/09/2030	11.456,21
38684077	31/12/2029	56.491,17
38686128	30/11/2030	25.425,30
38686695	31/08/2029	24.734,69
38686696	31/10/2026	14.251,36
38687336	30/09/2029	45.708,70
38688570	30/09/2029	17.848,05
38688571	30/11/2028	24.207,90



38689276	31/10/2029	10.998,06
38690485	31/10/2028	40.426,93
38690584	31/10/2029	14.863,15
38692388	31/01/2030	29.209,18
38692389	30/09/2030	16.451,29
38692391	31/10/2027	14.442,93
38693101	31/10/2030	16.717,23
38693103	30/09/2028	14.557,39
38693677	30/09/2028	16.876,64
38694339	31/10/2028	24.486,09
38694340	31/10/2029	17.826,06
38694341	31/10/2028	77.481,50
38694903	31/10/2029	17.333,97
38694904	30/11/2029	26.348,98
38695512	30/11/2028	11.759,57
38696912	31/10/2029	47.889,63
38697494	31/10/2029	21.407,20
38697496	31/10/2029	13.621,14
38698768	30/11/2029	25.118,40
38699356	31/10/2029	15.261,60
38700736	30/09/2030	42.536,99
38701296	31/10/2027	44.188,53
38701901	31/10/2030	78.818,91
38701902	31/10/2029	23.503,35
38702441	31/12/2031	19.335,29
38702442	30/11/2028	16.189,87
38703012	30/09/2029	17.886,08
38703013	31/10/2029	16.993,16
38704720	31/10/2030	19.860,67
38705780	31/10/2027	27.801,36
38706861	31/10/2027	20.877,29
38708108	31/10/2029	53.055,19
38710137	31/10/2029	33.737,58
38710138	31/10/2028	56.797,47
38710139	30/11/2029	37.860,86
38710140	31/10/2027	14.103,08
38710807	31/10/2028	15.659,50
38711680	31/10/2029	30.833,98
38716033	31/10/2029	13.781,55
38716640	30/09/2028	15.776,89
38716641	31/10/2027	19.185,27
38717208	31/10/2029	54.299,10
38717711	30/11/2027	58.080,19
38719212	30/11/2028	14.834,20



38730920	31/10/2028	47.976,56
38730921	31/10/2027	22.900,43
38730922	31/10/2029	19.304,73
38736680	31/12/2034	10.463,29
38737664	30/09/2028	16.045,84
38740863	30/04/2029	30.592,35
38741997	31/01/2031	26.351,53
38741998	31/10/2027	11.951,40
38743519	31/10/2026	25.760,60
38745111	31/10/2028	76.724,67
38745600	31/10/2030	19.534,55
38745601	31/10/2028	18.365,17
38745602	31/10/2029	21.482,08
38747020	31/10/2029	55.150,71
38747021	31/10/2028	25.630,06
38747536	31/10/2032	21.066,23
38748046	31/10/2028	11.273,72
38748047	30/11/2027	14.428,23
38748048	31/10/2031	26.071,71
38748426	31/10/2028	30.685,59
38749052	31/10/2029	27.276,72
38749687	31/10/2029	19.528,92
38749688	31/10/2029	15.313,41
38749689	31/10/2029	12.990,57
38749704	31/01/2031	11.418,73
38749708	31/10/2028	23.993,07
38750732	31/08/2027	70.072,78
38754396	31/10/2028	39.459,60
38754514	30/09/2028	17.458,34
38755002	31/10/2027	44.553,93
38755620	31/10/2029	34.120,71
38755623	31/10/2030	8.524,26
38756123	31/03/2029	22.937,29
38756124	31/12/2027	15.911,62
38756755	31/01/2031	50.859,18
38756757	31/10/2030	104.783,97
38757738	31/10/2027	34.242,17
38757739	31/10/2029	24.661,09
38758282	30/09/2028	17.262,58
38758873	31/10/2030	32.150,59
38758874	31/10/2029	20.261,81
38759487	31/10/2029	48.877,72
38759489	31/10/2028	41.060,21
38760171	31/10/2029	25.551,52



38760173	31/10/2029	24.203,52
38761301	31/10/2029	43.816,41
38763037	31/10/2029	30.272,69
38763136	31/10/2029	42.712,42
38763137	31/10/2028	17.225,97
38763138	31/10/2030	21.501,99
38765076	30/11/2028	10.818,70
38766370	30/11/2029	9.559,64
38766767	30/09/2027	15.433,21
38776636	31/10/2029	18.189,06
38776641	31/01/2028	66.932,33
38779417	30/11/2029	25.671,45
38786463	31/10/2029	39.054,18
38787343	31/10/2029	18.762,28
38787344	30/11/2031	21.125,78
38788142	31/05/2028	20.837,96
38789759	31/10/2027	12.905,01
38791309	31/10/2027	15.623,05
38792774	31/01/2032	111.523,44
38793503	31/10/2028	12.259,33
38795520	31/10/2030	25.223,39
38808168	31/10/2028	23.219,11
38814859	30/11/2028	13.249,99
38831235	31/10/2029	90.259,21
38835543	31/08/2027	58.163,72
38835545	31/01/2030	11.191,14
38839470	31/10/2026	18.572,12
38841573	31/10/2031	14.838,93
38843617	30/09/2027	14.464,75
38844325	31/10/2029	23.257,91
38846398	31/10/2031	15.753,55
38846401	31/10/2026	18.898,24
38847739	31/10/2029	38.013,33
38847741	31/10/2029	25.582,97
38848351	31/10/2029	15.552,86
38848352	30/09/2027	13.611,93
38848354	31/10/2026	16.016,61
38848355	31/10/2029	18.511,29
38848951	31/10/2029	15.286,29
38849607	31/08/2030	13.137,94
38850280	31/10/2029	40.882,53
38850282	31/10/2029	21.175,87
38851373	31/10/2029	23.648,74
38851374	31/10/2034	15.463,40



38853961	30/11/2027	13.346,31
38854645	31/10/2029	17.258,34
38854646	31/10/2028	33.392,97
38855183	31/10/2028	46.465,38
38856327	31/08/2028	28.554,35
38858307	31/10/2027	20.818,23
38858942	31/10/2030	32.059,25
38858943	31/10/2029	30.098,40
38859563	31/10/2031	16.432,79
38859564	31/08/2028	18.700,75
38860145	30/09/2026	9.376,67
38860807	31/10/2029	34.939,13
38862027	31/10/2031	29.060,24
38862030	31/10/2031	33.409,85
38864371	31/10/2029	67.543,59
38865194	30/11/2029	19.441,45
38865195	30/11/2028	40.392,41
38866430	31/08/2031	18.430,81
38867085	31/10/2029	21.840,63
38868321	31/10/2029	21.396,05
38869038	31/01/2030	13.526,94
38869039	31/10/2028	29.857,26
38869040	31/10/2029	28.179,66
38870186	30/11/2026	9.094,45
38871316	31/10/2027	55.328,41
38873320	30/11/2029	96.177,98
38874338	31/10/2028	33.536,16
38885480	31/08/2027	19.315,16
38885481	30/11/2029	38.947,00
38885482	30/09/2030	39.296,64
38895936	31/10/2029	41.324,43
38895938	31/10/2029	14.645,31
38895939	31/01/2030	62.283,30
38896611	31/10/2029	16.452,26
38897432	31/10/2029	35.141,97
38898148	30/06/2027	15.266,23
38898149	31/10/2031	21.049,98
38898921	31/10/2029	29.808,13
38901814	31/10/2031	18.495,01
38904720	30/11/2027	22.408,83
38904978	31/10/2030	13.849,48
38908240	30/11/2029	32.056,17
38908880	31/10/2027	16.489,89
38909538	30/04/2028	8.969,04



38909539	31/10/2029	29.470,24
38910310	31/10/2030	36.563,55
38911171	31/10/2026	8.769,82
38911172	31/10/2029	25.817,63
38911985	30/09/2029	27.697,97
38913293	31/10/2026	17.162,41
38913934	31/01/2027	12.715,25
38913935	31/10/2028	16.156,43
38914591	31/10/2029	19.080,77
38914592	31/08/2034	111.283,34
38915431	31/10/2028	28.936,76
38916162	31/10/2027	19.277,40
38916867	31/10/2028	38.922,86
38917522	31/10/2029	13.944,85
38918257	31/10/2029	45.807,06
38918932	30/09/2026	8.978,56
38919742	30/09/2029	25.179,62
38919743	31/10/2029	17.335,08
38919744	31/10/2029	13.146,41
38920442	31/10/2027	18.045,13
38921922	31/01/2028	38.139,65
38923540	31/10/2030	26.470,88
38924386	31/08/2028	26.928,37
38925417	30/09/2029	39.308,78
38926187	31/10/2027	22.280,38
38926188	30/11/2029	13.598,53
38926949	31/10/2029	29.039,66
38928788	31/10/2029	51.520,42
38928789	31/10/2029	23.270,52
38930495	31/12/2030	14.534,41
38930496	31/10/2028	63.841,19
38935621	30/11/2029	29.365,89
38936902	30/09/2029	21.315,49
38950936	31/10/2028	41.691,28
38959147	31/10/2028	63.388,47
38959252	31/10/2030	19.087,86
38959253	30/09/2030	30.258,27
38959815	31/10/2030	24.649,35
38961223	30/06/2026	13.130,49
38964283	31/10/2029	31.137,14
38965472	31/10/2029	13.490,08
38966041	31/10/2031	13.691,45
38966042	31/10/2028	17.416,99
38967471	31/10/2029	15.453,37



38972463	31/10/2029	24.977,32
38972464	31/10/2029	35.832,66
38973281	31/10/2026	23.398,50
38973282	31/10/2027	20.747,74
38974611	31/08/2029	13.658,75
38977307	31/10/2027	48.758,51
38978134	31/10/2028	15.108,56
38978136	31/01/2031	18.486,02
38979033	31/07/2029	35.421,01
38979035	31/10/2029	13.319,52
38981064	31/10/2028	20.100,09
38983020	31/10/2031	29.839,51
38984454	31/10/2028	10.946,52
38984455	31/10/2029	18.793,85
38985124	31/10/2029	13.159,39
38985126	30/09/2027	20.395,39
38985859	31/10/2031	35.160,64
38985860	31/01/2030	29.126,66
38986492	30/09/2028	22.733,12
38986493	30/09/2028	21.612,47
38987234	31/08/2029	10.833,89
38988693	31/08/2026	9.001,86
38989692	31/10/2029	18.395,88
38992542	31/10/2029	21.376,81
38993409	31/10/2029	18.752,85
38994264	30/09/2029	28.307,49
38994265	31/10/2026	5.374,32
38995079	31/10/2030	13.305,85
38995084	31/01/2030	23.897,25
38995086	31/10/2029	39.555,29
38995912	31/10/2027	35.416,92
38995913	31/10/2028	22.635,71
38995926	30/11/2028	13.996,74
38997396	31/10/2029	12.495,59
38998103	31/10/2030	74.535,31
38998836	31/10/2027	63.931,53
38999539	31/10/2028	16.148,64
39019552	31/08/2028	40.366,88
39019595	31/10/2029	23.901,47
39024844	31/10/2029	29.203,66
39027501	31/10/2030	19.811,26
39028492	31/10/2029	26.782,76
39029793	31/10/2028	19.169,57
39029795	31/10/2031	11.418,94



39031594	31/08/2027	26.710,48
39032237	31/10/2029	34.984,30
39032238	30/11/2029	37.157,94
39032239	31/10/2029	14.787,15
39033237	31/10/2029	27.715,97
39034849	31/10/2029	44.753,29
39035299	31/01/2030	20.944,40
39035300	31/01/2030	27.837,62
39035755	31/10/2030	35.961,22
39036691	30/11/2029	13.887,66
39037204	31/01/2031	26.850,90
39037205	31/10/2031	29.751,83
39037206	30/09/2030	33.747,16
39037207	30/09/2029	11.227,85
39037692	31/01/2031	27.257,07
39038174	31/12/2029	41.725,45
39038949	31/10/2029	20.652,92
39040487	31/10/2029	33.460,49
39041020	31/10/2029	24.997,04
39041021	30/09/2026	21.887,73
39042294	30/09/2030	18.822,54
39042771	31/10/2027	26.840,85
39045383	30/11/2026	33.099,76
39045887	31/01/2030	79.644,71
39045889	30/06/2029	20.330,31
39046362	31/10/2029	24.501,82
39047373	31/10/2027	22.518,24
39048054	31/10/2028	29.469,07
39048058	31/10/2029	12.945,23
39048092	31/10/2028	9.896,78
39048123	31/10/2028	11.497,24
39048125	31/10/2029	20.457,43
39049112	30/11/2027	46.268,39
39049607	31/10/2029	23.824,72
39050118	31/10/2030	11.455,92
39050571	31/10/2029	15.973,26
39051064	31/10/2029	99.464,70
39051065	31/10/2029	16.298,32
39051548	31/10/2027	21.603,07
39051549	31/10/2028	90.662,89
39051982	30/11/2029	10.936,86
39052904	31/10/2028	38.398,36
39052905	31/01/2033	22.685,55
39053339	31/10/2029	9.827,72



39053340	30/09/2029	17.900,18
39053619	31/10/2028	27.929,40
39054074	31/10/2030	18.227,68
39054158	31/10/2028	36.671,16
39054574	31/10/2027	13.529,68
39054575	31/10/2031	25.705,83
39055278	30/11/2029	18.773,47
39066238	30/11/2027	14.102,35
39068104	31/10/2029	34.332,33
39070430	31/10/2029	13.689,14
39070799	31/10/2029	41.485,64
39076475	31/10/2027	13.683,98
39076980	31/01/2029	41.243,25
39077453	30/11/2028	22.954,45
39078117	31/10/2029	25.231,65
39078605	31/10/2029	28.542,00
39079026	31/10/2030	32.744,33
39079515	31/10/2027	21.325,71
39081429	31/10/2030	31.378,04
39082376	31/10/2027	26.108,67
39084340	31/12/2029	14.087,01
39085067	31/10/2027	12.940,65
39085070	31/10/2028	48.608,99
39085577	31/01/2030	19.863,27
39085578	31/10/2029	39.869,71
39086033	30/09/2027	12.881,76
39086510	31/10/2031	26.396,93
39086965	31/10/2030	26.070,04
39087524	31/10/2029	22.333,01
39088573	30/04/2029	27.084,38
39088574	31/10/2029	22.070,12
39089076	31/12/2029	42.628,87
39089639	31/01/2030	77.357,06
39089640	31/12/2030	22.156,38
39089641	31/10/2029	25.320,03
39089642	31/10/2029	54.846,43
39090631	31/10/2028	44.387,10
39091358	31/10/2027	15.540,02
39091621	31/10/2029	13.158,42
39092044	31/10/2029	43.633,24
39092139	30/11/2029	90.145,18
39092140	31/10/2029	13.628,54
39093890	31/10/2029	20.323,32
39095081	30/09/2027	29.132,00



39095082	31/10/2031	35.301,06
39097055	30/11/2029	60.441,42
39097056	31/10/2027	12.232,62
39097479	30/11/2027	17.416,71
39097977	31/10/2028	13.709,20
39099749	30/09/2028	19.716,14
39100103	31/10/2029	25.448,11
39111075	31/08/2028	23.632,22
39199567	31/10/2027	40.719,01
39200119	31/10/2028	75.543,90
39203458	31/10/2030	127.589,06
39206763	31/10/2029	29.026,22
39206765	31/10/2028	17.625,64
39206773	31/10/2028	6.996,27
39208342	31/10/2030	29.528,08
39220203	31/10/2030	84.889,19
39220270	31/10/2026	48.812,09
39234215	31/07/2029	25.068,62
39242359	31/10/2031	41.275,08
39242360	31/01/2030	49.699,24
39243477	31/10/2028	36.908,04
39274095	31/01/2031	32.765,66
39274096	31/10/2028	39.237,83
39274097	30/09/2029	14.581,20
39274104	31/10/2030	42.814,34
39274117	30/09/2029	16.470,18
39293564	31/10/2026	15.465,14
39293747	31/10/2029	35.568,93
39301197	30/09/2030	11.210,56
39325434	31/10/2028	25.603,41
39325435	31/10/2029	51.617,07
39328093	31/12/2027	14.636,64
39328697	31/10/2031	19.518,94
39336429	30/11/2029	34.176,22
39343576	31/10/2027	30.644,14
39343577	31/01/2030	16.899,98
39343579	31/08/2027	7.250,42
39343598	31/05/2029	13.129,08
39343982	31/10/2029	83.542,77
39345612	31/10/2026	26.313,20
39345615	30/11/2028	16.532,62
39353533	30/09/2027	8.763,77
39353535	31/10/2027	42.518,28
39353536	31/10/2032	21.532,18



39353556	30/09/2027	13.563,91
39353561	31/10/2027	12.028,56
39353569	31/10/2030	18.920,55
39353584	30/09/2029	31.079,20
39360332	31/10/2027	98.031,85
39360536	31/10/2028	50.587,11
39360537	31/10/2028	34.017,80
39360538	31/10/2027	16.047,39
39360539	31/01/2030	16.266,12
39360544	31/10/2027	48.566,63
39360546	30/09/2029	17.355,68
39360548	31/10/2029	12.991,04
39360550	31/08/2028	12.593,76
39360553	30/11/2028	18.923,81
39360558	31/10/2027	7.467,84
39360573	31/10/2027	65.467,04
39360577	31/10/2029	25.126,49
39360581	30/09/2028	13.111,96
39360583	30/11/2026	8.739,83
39360587	31/10/2028	45.017,03
39360592	31/01/2028	24.377,87
39361235	31/10/2029	22.392,95
39371865	31/08/2029	29.154,60
39371867	30/09/2026	15.766,74
39371876	31/10/2030	15.588,45
39371879	31/01/2029	11.610,52
39371882	31/10/2028	11.836,48
39373377	31/12/2031	98.736,21
39375399	30/11/2031	22.807,28
39375403	31/10/2028	26.761,04
39375409	31/10/2027	44.805,74
39375413	31/10/2029	21.128,57
39375418	30/09/2029	13.145,00
39375424	31/10/2027	40.027,13
39376561	30/11/2028	76.954,54
39376564	30/09/2029	27.418,28
39376570	31/10/2029	12.845,65
39377365	31/10/2029	11.590,05
39377366	31/10/2031	21.256,37
39379548	31/10/2029	10.076,24
39379549	31/10/2029	27.321,71
39379564	30/11/2029	14.427,96
39379582	31/10/2028	35.050,78
39379589	31/10/2030	30.411,29



39379600	31/10/2028	34.889,62
39379602	30/11/2031	16.139,16
39380044	31/10/2028	34.909,09
39380045	31/10/2029	25.556,96
39381127	31/10/2028	27.655,89
39381128	31/10/2028	52.215,69
39381134	31/12/2027	23.699,20
39381138	31/10/2031	17.939,57
39381144	31/01/2029	61.136,10
39383049	30/09/2031	10.234,09
39383050	31/10/2028	24.390,58
39383051	31/10/2029	21.874,50
39384738	30/09/2029	21.434,12
39384739	31/10/2028	20.449,94
39384741	31/08/2028	65.345,96
39384758	31/10/2029	20.841,62
39384766	31/10/2028	32.473,91
39384770	31/12/2028	12.685,07
39384774	31/12/2028	24.185,24
39384782	31/10/2028	14.027,92
39392195	31/08/2027	41.392,98
39392593	31/10/2027	38.338,39
39392792	31/10/2029	31.956,19
39392794	31/10/2029	17.912,16
39392810	31/10/2027	19.030,49
39392819	31/10/2029	15.000,80
39392824	31/08/2028	20.481,52
39392825	31/01/2027	22.974,96
39392844	30/11/2029	38.218,54
39392847	31/10/2028	17.264,89
39392867	31/10/2029	15.808,17
39392878	30/11/2028	36.540,06
39392885	31/10/2029	65.397,32
39392904	31/10/2027	6.138,85
39392916	30/11/2028	22.908,80
39392924	31/10/2029	24.952,60
39392926	31/10/2027	17.784,13
39392932	31/10/2027	28.730,80
39392934	31/10/2028	20.137,15
39393386	30/11/2030	20.388,69
39396545	31/10/2030	45.031,63
39396547	31/10/2027	20.267,45
39396548	31/01/2026	7.676,45
39396571	31/10/2027	31.334,87



39396575	30/11/2028	22.526,67
39396600	31/10/2031	21.208,62
39396615	31/10/2030	26.619,07
39396616	30/11/2027	37.764,83
39396622	30/09/2029	16.867,99
39396627	31/01/2030	19.174,89
39398022	31/10/2030	391.370,63
39398597	31/10/2028	16.155,66
39398598	31/10/2028	41.855,68
39398601	31/10/2027	32.334,77
39398611	31/10/2028	28.226,85
39398630	31/10/2029	24.987,33
39398637	31/10/2026	23.966,30
39399866	30/11/2030	31.733,61
39399867	31/10/2028	86.090,76
39400699	31/10/2026	28.678,51
39401574	31/10/2026	8.489,89
39401576	31/10/2029	45.610,04
39401577	31/10/2029	50.697,17
39401582	31/10/2027	14.787,14
39401587	31/10/2029	12.446,70
39401605	31/10/2030	34.601,27
39401610	31/10/2029	22.010,90
39401614	31/01/2028	66.982,28
39401616	31/10/2028	11.456,49
39401627	30/11/2029	10.812,70
39401630	31/10/2030	22.822,87
39401639	30/09/2028	16.945,73
39401642	30/11/2030	19.415,28
39401644	31/08/2028	18.376,61
39401658	31/01/2030	13.556,32
39401660	31/05/2027	19.655,85
39401661	31/10/2027	24.144,18
39401663	31/10/2029	36.556,72
39401667	31/10/2029	45.115,61
39401672	31/08/2029	20.101,98
39401678	30/11/2029	22.669,95
39401680	31/10/2029	46.756,36
39401686	31/10/2029	20.686,28
39401690	31/10/2027	12.829,98
39401696	31/10/2029	27.266,99
39401699	31/10/2028	8.558,25
39401711	31/10/2028	35.574,91
39401725	31/10/2031	21.374,37



39401726	31/10/2028	21.280,78
39401727	30/11/2027	9.359,68
39401729	31/10/2027	48.281,01
39401741	31/10/2027	7.739,72
39401743	31/10/2029	18.715,78
39401748	31/10/2030	27.014,77
39401760	31/10/2029	20.697,00
39401769	31/12/2028	20.359,24
39401778	31/12/2029	37.543,31
39401780	31/12/2029	12.022,69
39401783	30/11/2029	15.877,62
39401792	30/09/2027	14.123,16
39401798	31/10/2030	11.260,49
39401799	31/10/2031	66.805,16
39401801	31/10/2027	61.517,90
39403151	31/10/2030	10.963,66
39403153	31/10/2028	22.161,83
39403160	31/12/2029	27.629,33
39403168	31/10/2029	28.779,58
39403170	31/10/2028	15.488,33
39403172	31/10/2029	24.526,23
39411251	31/10/2028	17.569,13
39411252	30/09/2026	16.287,82
39411254	31/10/2029	13.280,38
39411258	31/08/2029	64.797,31
39416416	30/11/2026	11.108,13
39417175	31/01/2033	28.471,95
39421429	31/10/2027	10.601,75
39424758	31/10/2031	59.113,40
39424759	31/10/2030	39.299,90
39426578	31/10/2029	20.269,54
39426825	30/09/2029	27.800,78
39427776	31/10/2028	42.905,76
39427777	31/10/2028	19.549,99
39429419	30/09/2028	9.017,83
39439814	31/01/2030	11.454,32
39439815	31/10/2028	38.161,11
39443212	31/10/2026	22.401,45
39446607	31/10/2029	13.611,35
39448020	31/01/2029	11.579,89
39459488	31/10/2029	24.377,81
39459489	31/10/2031	39.522,21
39464869	31/10/2029	67.236,90
39467449	31/10/2027	6.929,60



39467450	30/11/2027	70.908,63
39468023	30/09/2029	14.552,48
39468024	31/10/2030	21.875,19
39469203	31/10/2029	14.768,70
39469809	31/10/2030	33.720,03
39469810	31/10/2029	14.822,08
39469811	31/10/2029	38.672,70
39471044	30/09/2029	13.896,81
39471047	31/01/2029	17.575,26
39471058	31/10/2029	35.537,68
39472148	31/10/2027	17.439,77
39472149	30/11/2027	31.471,85
39472702	31/10/2029	62.626,82
39472703	31/10/2028	83.888,45
39474660	31/10/2029	14.773,89
39474661	31/10/2029	33.610,78
39475260	31/08/2029	16.621,18
39476333	30/09/2026	26.509,40
39476897	31/08/2027	7.702,84
39477950	30/09/2026	18.766,37
39479323	31/10/2031	18.829,94
39480761	31/10/2029	13.047,07
39480762	31/10/2028	40.387,43
39481878	30/09/2027	15.192,67
39482826	31/10/2027	10.626,99
39482829	31/10/2030	22.716,71
39484566	31/10/2029	39.535,28
39485594	31/10/2029	17.201,56
39486561	30/09/2029	24.996,58
39486562	31/10/2029	28.215,54
39487117	31/10/2028	15.796,86
39487592	31/10/2030	60.936,18
39488093	31/10/2030	10.019,61
39488585	31/10/2029	12.972,30
39488586	31/10/2030	15.920,07
39488588	31/10/2031	40.588,79
39489009	31/10/2027	178.692,10
39489107	31/10/2032	30.949,32
39489109	31/10/2030	29.165,31
39489110	31/10/2028	42.069,50
39489111	31/10/2029	35.601,01
39489584	31/10/2029	15.217,96
39489586	31/10/2030	20.302,80
39489587	31/10/2029	194.364,01



39489604	31/10/2029	22.937,99
39490642	30/11/2030	23.110,94
39490644	30/11/2028	19.155,68
39490645	31/10/2027	14.503,65
39491171	31/01/2031	95.260,18
39491699	31/10/2029	13.854,80
39491700	31/10/2030	25.407,56
39491701	31/10/2030	17.669,66
39492682	31/10/2029	13.998,84
39493409	31/10/2030	18.303,99
39493410	31/12/2028	21.219,67
39493412	30/11/2029	57.684,44
39493461	31/10/2031	18.202,84
39493480	31/10/2029	20.870,16
39493481	30/09/2028	12.245,64
39493915	30/04/2032	12.387,36
39493917	31/10/2029	12.753,53
39494348	31/10/2028	30.063,19
39494463	30/11/2027	43.129,20
39494464	30/09/2029	22.441,75
39494920	31/01/2030	28.139,51
39495452	31/10/2028	9.230,01
39495973	31/10/2029	34.771,51
39496500	31/10/2028	27.819,92
39496501	31/10/2028	24.634,54
39497025	30/11/2027	21.610,66
39497878	31/10/2029	13.379,00
39499142	31/10/2027	29.522,55
39500337	31/10/2027	18.371,10
39500338	31/10/2029	15.795,08
39500711	31/10/2031	18.605,01
39509779	30/09/2027	10.666,54
39509780	31/10/2026	17.415,64
39509783	31/05/2030	24.320,66
39509786	31/08/2026	6.246,96
39509788	30/09/2027	18.860,07
39509794	31/07/2029	9.244,95
39509796	31/10/2026	25.410,07
39509797	31/10/2029	20.269,10
39509800	31/10/2029	32.052,21
39510322	31/10/2027	20.190,15
39512762	31/10/2030	23.246,16
39512763	31/10/2029	19.246,82
39513975	30/11/2029	26.437,17



39514855	31/10/2027	16.239,94
39514856	31/12/2027	36.520,73
39514857	31/10/2030	28.225,44
39515880	30/09/2030	13.216,00
39516502	31/10/2027	19.714,16
39516624	31/10/2029	55.031,73
39516625	30/11/2029	109.559,89
39517245	31/10/2029	33.911,37
39519590	31/10/2030	13.411,10
39519591	30/11/2028	40.480,58
39520085	30/09/2029	35.605,15
39520086	31/10/2030	28.139,03
39521246	30/11/2030	28.908,42
39522523	31/10/2029	45.131,42
39522643	31/10/2029	139.124,96
39522645	31/01/2026	9.299,88
39523051	31/10/2028	89.884,90
39523207	31/10/2028	20.855,19
39523209	31/10/2030	23.744,40
39523774	31/10/2027	23.984,07
39523775	31/01/2030	31.810,79
39523779	31/12/2029	29.565,42
39528004	31/12/2027	22.998,81
39528005	31/10/2030	73.669,67
39529745	30/11/2029	24.939,80
39530219	31/10/2029	30.918,68
39530770	30/11/2029	48.672,70
39530774	31/10/2026	39.446,91
39531307	31/10/2030	37.238,85
39531308	31/10/2026	10.601,95
39532283	31/10/2029	29.494,52
39532285	31/07/2028	18.207,29
39532871	31/10/2027	29.967,57
39533949	30/11/2028	31.084,45
39533951	31/10/2029	26.428,19
39535050	31/10/2027	20.010,05
39535666	30/09/2028	22.898,09
39535668	31/05/2029	33.856,17
39536211	30/09/2028	23.147,30
39536212	31/10/2029	16.865,43
39536805	31/10/2029	472.772,81
39536926	31/10/2028	21.480,82
39536927	30/09/2026	17.295,47
39539030	31/10/2027	9.833,11



39540192	31/10/2028	16.059,57
39541811	31/10/2028	30.620,40
39542419	31/10/2029	17.085,91
39543018	31/10/2028	44.757,61
39543021	31/10/2032	16.967,70
39543925	30/09/2028	10.511,19
39543926	31/10/2027	15.565,05
39544526	31/10/2030	43.513,98
39544527	31/10/2030	21.656,91
39545077	31/10/2028	17.636,43
39545625	31/10/2028	66.419,70
39545632	31/08/2028	18.626,85
39546191	30/11/2028	71.231,93
39546193	30/11/2029	15.386,80
39546765	31/10/2026	8.665,49
39547347	30/09/2028	20.643,53
39547886	30/09/2028	10.615,41
39549036	31/10/2028	33.937,38
39550165	31/10/2028	11.538,06
39550700	31/10/2031	28.405,26
39551191	31/10/2027	20.387,75
39551615	30/11/2029	12.114,02
39552550	31/10/2030	17.238,13
39552552	31/10/2029	52.910,96
39564665	31/01/2030	21.697,32
39565816	31/10/2029	16.178,72
39568404	30/11/2028	18.392,20
39569351	31/10/2030	13.241,41
39570353	31/10/2028	47.986,29
39571371	31/10/2031	24.218,31
39571372	31/10/2028	16.845,83
39572088	31/01/2029	26.686,53
39574557	30/11/2028	19.822,15
39575206	31/10/2029	34.659,33
39575211	31/01/2029	22.195,07
39575212	30/11/2029	20.484,25
39576378	31/08/2028	10.445,58
39577154	31/10/2030	25.998,39
39577733	31/10/2029	30.414,00
39577734	31/08/2029	10.927,65
39578298	31/10/2030	18.718,81
39578909	31/10/2029	17.429,51
39578910	31/08/2026	7.029,94
39579522	30/09/2029	27.147,53



39580728	31/10/2028	23.592,88
39580729	31/10/2030	36.798,87
39580730	31/12/2027	9.080,08
39581264	31/10/2029	28.468,90
39581265	31/10/2027	14.783,80
39582414	30/11/2027	13.826,60
39582416	30/11/2029	42.942,34
39582941	31/01/2030	72.355,40
39582942	30/11/2029	21.322,61
39584381	31/10/2028	8.692,50
39584382	30/09/2027	36.361,24
39585856	31/10/2028	32.699,17
39586389	31/10/2028	15.150,07
39586390	31/10/2029	35.861,92
39586876	31/10/2027	26.189,48
39587263	31/10/2029	23.204,27
39587697	30/11/2028	32.144,53
39588776	31/10/2027	69.523,19
39589401	30/11/2027	14.309,95
39591046	31/10/2029	20.315,93
39591048	30/11/2029	38.778,73
39591594	30/11/2029	13.665,01
39591595	31/10/2029	47.563,78
39592117	31/08/2029	15.708,86
39594394	31/10/2027	20.774,09
39594395	31/10/2030	14.771,82
39594397	31/10/2029	21.456,61
39594399	31/10/2030	26.363,58
39594414	31/10/2028	64.102,15
39594423	30/09/2027	13.267,09
39594427	31/10/2030	28.051,01
39594883	31/10/2030	20.922,11
39594884	31/10/2029	12.555,64
39595468	31/10/2028	16.715,35
39596122	31/10/2027	21.999,99
39596132	31/10/2028	24.568,52
39596136	31/10/2028	11.324,44
39596495	31/10/2026	11.426,50
39596497	31/10/2026	16.255,73
39597274	30/09/2027	16.331,80
39598301	31/10/2028	44.979,54
39598302	30/11/2029	13.698,10
39598304	31/10/2028	31.019,85
39598880	31/10/2028	47.360,24



39598881	31/10/2028	24.198,56
39600128	31/10/2028	20.176,58
39600129	31/10/2030	28.459,58
39600130	31/10/2028	20.512,14
39600683	31/10/2027	29.007,68
39601242	30/09/2027	27.253,95
39601830	31/08/2031	42.719,91
39602370	31/10/2027	38.949,96
39602371	31/10/2029	12.322,66
39602927	30/09/2028	29.405,55
39602928	30/09/2029	18.080,78
39602929	31/10/2027	17.506,90
39603497	30/09/2027	11.805,73
39603998	30/09/2029	11.879,04
39605568	31/08/2027	10.547,90
39606036	31/10/2029	49.711,60
39617675	31/01/2030	16.987,22
39617676	31/10/2027	32.094,18
39617677	30/11/2029	10.693,59
39619426	31/12/2030	25.822,73
39620262	30/09/2026	11.577,62
39620717	31/10/2029	19.990,25
39621043	31/10/2033	25.970,08
39621044	31/10/2029	33.583,70
39621914	30/11/2029	16.489,87
39622358	31/10/2027	20.459,76
39623270	31/10/2030	240.317,79
39623272	30/09/2026	26.819,44
39623273	30/11/2029	57.653,09
39624238	30/11/2029	20.689,36
39624239	31/08/2032	11.621,56
39624240	31/10/2029	15.632,33
39624725	31/10/2029	15.096,05
39624726	31/10/2028	14.073,35
39624727	31/10/2028	15.410,09
39624728	31/10/2029	16.893,89
39624734	31/10/2030	37.392,59
39624736	31/10/2029	10.862,93
39624739	31/10/2028	14.158,77
39624763	31/12/2030	23.945,40
39624769	31/10/2027	13.261,82
39624773	31/10/2029	14.547,41
39624780	31/10/2029	17.401,44
39625217	31/10/2028	22.057,99



39625218	30/09/2029	31.569,16
39625220	31/10/2029	38.089,00
39625503	31/10/2028	24.888,38
39625692	31/07/2029	16.425,56
39626351	31/10/2028	57.842,84
39626352	31/10/2028	23.766,83
39626354	31/10/2030	22.476,74
39626355	31/10/2029	21.280,44
39626383	31/10/2028	19.027,97
39627311	31/01/2030	23.246,02
39629516	31/10/2029	34.302,04
39629517	31/10/2028	36.434,37
39629930	31/10/2028	18.415,46
39630849	31/10/2029	18.043,60
39630850	31/10/2029	23.825,14
39631850	31/10/2028	41.376,69
39631852	30/09/2029	11.375,95
39632878	31/10/2029	32.589,21
39632880	31/08/2030	18.076,29
39634622	30/11/2029	39.693,11
39635650	30/09/2026	8.629,99
39636119	31/10/2029	18.949,00
39636827	30/09/2028	11.163,19
39637316	31/01/2031	26.278,78
39637317	31/10/2027	16.300,84
39637704	30/11/2027	50.676,48
39639123	31/10/2029	30.411,25
39639124	31/12/2028	16.959,30
39639551	30/06/2028	71.851,52
39640913	30/11/2029	30.874,47
39641425	31/10/2027	20.108,43
39641428	31/10/2026	8.752,31
39641846	31/08/2026	14.383,99
39643801	30/11/2029	21.372,13
39643805	31/10/2027	52.973,45
39644793	31/10/2026	20.596,77
39645568	31/10/2029	15.745,62
39645569	31/10/2029	22.199,29
39646056	31/10/2027	21.184,27
39646057	31/10/2028	20.867,26
39646546	31/10/2029	43.567,62
39647036	30/11/2026	83.880,60
39647522	31/10/2029	20.152,95
39647538	31/10/2027	13.845,26



39647550	31/10/2029	12.226,46
39648512	31/01/2028	17.011,46
39648959	30/09/2030	31.731,83
39649356	31/10/2031	17.736,44
39649357	30/11/2029	18.424,77
39650570	30/11/2027	45.681,79
39650571	30/11/2029	25.106,65
39650966	30/11/2029	28.898,73
39662481	31/10/2030	19.143,02
39662482	31/08/2028	10.579,32
39662485	30/11/2030	18.502,57
39662584	31/10/2029	20.168,36
39662636	31/10/2030	15.098,65
39662651	31/01/2031	35.357,93
39664195	31/10/2030	13.453,75
39665932	31/10/2027	18.283,30
39666291	30/11/2029	16.274,89
39666293	30/09/2028	16.577,63
39666648	30/09/2029	12.319,20
39667040	31/10/2027	58.730,24
39667512	31/10/2027	26.742,69
39667895	30/11/2029	23.777,77
39668294	31/10/2028	12.909,76
39668595	31/10/2029	26.089,70
39668842	31/10/2029	37.672,88
39668843	31/10/2028	22.877,40
39670282	30/11/2029	30.992,20
39670774	31/01/2031	28.591,61
39672178	31/10/2029	17.386,81
39672179	31/01/2031	13.601,57
39673116	31/12/2029	13.421,41
39674088	31/10/2029	17.781,11
39675022	30/11/2029	30.250,39
39675506	31/10/2029	22.897,06
39675507	31/01/2030	24.191,43
39676474	31/10/2026	31.463,72
39676475	31/10/2027	41.431,33
39676928	31/10/2029	20.945,10
39677345	31/10/2028	19.352,39
39677826	31/10/2028	44.276,52
39679447	31/01/2030	40.055,31
39679918	31/10/2028	63.692,96
39680363	31/10/2028	11.974,86
39680364	31/12/2029	17.324,22



39680365	30/09/2031	35.269,18
39680871	31/08/2032	114.205,89
39681570	31/01/2031	21.523,56
39682402	30/06/2029	17.174,89
39682403	31/10/2027	26.631,22
39682873	31/08/2026	12.325,01
39684222	31/10/2027	27.298,25
39684663	31/10/2029	33.324,48
39684664	31/10/2027	22.591,86
39685116	30/09/2029	20.925,63
39685117	31/10/2029	17.527,98
39685564	31/10/2028	16.934,63
39685566	31/10/2029	22.193,04
39685973	31/10/2031	21.652,40
39685974	31/10/2028	30.393,09
39686415	31/01/2030	14.235,88
39686889	31/01/2029	107.483,33
39687794	31/10/2027	26.152,31
39687795	31/10/2029	58.728,02
39687796	31/10/2029	20.218,06
39687797	30/11/2027	70.343,12
39688231	31/12/2029	15.690,95
39688714	31/10/2030	37.269,90
39690778	31/10/2028	38.637,44
39691234	31/10/2029	29.471,96
39691653	31/10/2030	19.168,64
39692109	30/09/2029	17.204,08
39692560	31/10/2028	16.370,08
39692561	31/10/2028	21.493,80
39693008	31/12/2032	16.628,96
39693392	31/10/2029	10.008,23
39693799	31/10/2028	51.575,14
39694143	31/10/2029	27.102,47
39694554	31/10/2028	26.750,36
39695569	31/10/2029	19.316,36
39703636	31/01/2029	24.662,70
39703637	31/10/2029	46.212,57
39703638	30/11/2029	23.265,67
39703639	31/10/2029	74.583,71
39703641	31/10/2031	14.826,06
39706707	31/10/2029	26.473,80
39707444	31/10/2026	30.045,67
39707445	31/10/2031	19.428,63
39707446	31/10/2029	24.395,25



39710660	30/11/2029	21.492,39
39711547	31/01/2030	21.238,72
39712459	31/10/2031	26.271,18
39713255	30/09/2028	16.645,06
39714006	30/11/2029	22.989,07
39719175	31/10/2029	20.323,41
39719736	31/01/2030	17.750,24
39720347	31/10/2027	32.337,15
39722563	31/10/2027	42.347,91
39732622	30/11/2029	15.485,89
39732624	31/10/2030	49.098,00
39734342	30/09/2027	84.788,61
39734830	31/10/2028	21.657,78
39738705	31/10/2029	27.490,61
39751698	31/10/2027	59.489,75
39751701	31/10/2029	21.153,85
39753928	30/11/2029	47.280,83
39754246	31/10/2029	32.650,29
39755328	31/10/2028	88.805,60
39755440	31/10/2027	6.364,11
39755442	31/07/2029	25.565,86
39756336	31/10/2028	12.970,38
39756806	31/10/2029	34.749,76
39756807	31/10/2026	18.963,43
39757967	30/09/2029	9.652,87
39758599	31/10/2029	24.805,11
39758600	31/10/2029	14.551,78
39758601	31/10/2030	23.687,29
39759176	31/10/2027	14.994,99
39759799	30/09/2030	25.510,56
39759800	31/08/2028	63.339,89
39759801	31/10/2026	21.221,87
39759802	31/10/2029	18.730,10
39760361	31/10/2031	40.482,85
39760913	31/10/2028	47.207,72
39761744	31/10/2028	15.881,98
39762324	31/10/2030	12.103,39
39763108	31/01/2031	27.249,68
39763694	31/10/2029	18.508,38
39764310	31/10/2028	19.900,97
39764312	31/10/2029	41.692,97
39764313	31/10/2029	10.540,83
39764909	31/10/2026	17.570,08
39765441	31/10/2027	25.480,60



39765587	30/11/2027	18.529,48
39766113	31/10/2027	11.926,75
39766750	30/11/2028	15.517,58
39766751	31/10/2029	19.951,02
39766752	31/10/2028	13.940,72
39766753	31/10/2029	27.388,97
39767280	31/10/2030	24.233,74
39768401	31/10/2029	16.488,35
39770648	31/10/2029	17.364,77
39771704	31/10/2030	30.916,61
39771705	30/09/2028	22.157,96
39773264	31/01/2030	35.649,27
39773757	31/10/2030	21.426,98
39773758	31/10/2029	20.389,45
39773759	31/08/2027	20.594,79
39774275	30/11/2028	17.331,87
39774813	31/08/2029	36.400,21
39775318	31/10/2029	29.059,93
39775876	30/11/2030	33.509,13
39775877	31/10/2029	21.262,58
39776410	31/08/2029	15.222,88
39777504	31/10/2031	23.970,32
39778136	31/10/2028	10.932,04
39778137	31/10/2029	22.262,90
39778145	31/12/2031	61.316,66
39778147	31/08/2029	12.905,47
39778640	31/10/2026	49.065,41
39779199	31/10/2028	10.663,60
39779711	31/01/2030	27.383,90
39780262	31/10/2029	7.245,19
39780264	30/11/2026	22.927,69
39780690	31/10/2027	46.841,22
39782651	31/10/2029	21.985,39
39784119	31/10/2027	68.115,47
39784256	31/10/2030	17.288,73
39784257	31/10/2027	29.419,27
39784730	31/10/2029	14.138,99
39785253	30/09/2029	24.762,97
39785254	31/08/2029	26.133,88
39785775	30/11/2029	19.899,70
39785776	31/10/2027	15.842,94
39786317	31/10/2029	18.797,89
39787144	31/10/2028	15.396,38
39787145	31/10/2029	13.905,22



39787147	31/08/2030	12.887,49
39788190	30/09/2029	24.667,61
39789251	31/10/2028	16.350,99
39789252	31/10/2034	38.599,27
39789764	31/08/2027	6.844,19
39790225	31/10/2029	30.700,62
39790226	31/10/2028	16.935,93
39790228	31/10/2029	48.993,52
39790236	31/10/2028	9.520,86
39790638	31/12/2028	16.311,65
39791113	28/02/2029	9.277,83
39791114	31/08/2028	22.061,16
39791430	31/10/2029	206.834,60
39791514	31/10/2028	34.411,94
39791879	31/10/2029	43.750,16
39792633	31/01/2031	43.792,45
39793000	31/01/2031	24.478,98
39793326	31/10/2026	10.463,43
39793690	31/10/2029	21.198,22
39802218	30/11/2031	30.516,58
39802220	30/11/2030	20.811,29
39802221	31/10/2027	44.460,33
39802222	31/10/2028	24.256,00
39802223	30/11/2028	13.817,94
39802226	31/10/2027	14.792,83
39802230	30/09/2026	20.101,69
39802232	31/10/2029	13.603,91
39802378	30/09/2028	10.621,73
39802564	31/10/2029	22.964,94
39802760	31/01/2030	57.424,02
39803225	31/10/2026	24.152,74
39803917	31/10/2029	20.918,11
39804225	31/10/2029	15.777,82
39804915	31/10/2026	19.086,29
39805732	31/12/2029	16.199,11
39806210	31/10/2030	63.028,07
39806212	31/03/2028	32.729,24
39806718	30/09/2026	21.799,29
39806719	30/11/2026	26.824,59
39806721	31/10/2029	59.123,03
39807652	31/10/2027	31.669,86
39808719	30/11/2029	63.684,04
39808721	31/08/2030	15.438,09
39809225	31/01/2029	34.612,98



39809824	31/10/2028	35.084,51
39810519	31/10/2029	34.281,36
39810520	28/02/2029	28.250,72
39811204	31/10/2029	31.538,81
39811205	31/10/2029	11.590,05
39811710	31/10/2029	13.345,96
39811711	31/08/2027	31.848,82
39812263	30/11/2027	21.525,20
39812265	31/10/2027	14.575,57
39813278	31/10/2030	36.130,10
39813279	31/10/2030	17.374,91
39813284	31/10/2029	11.318,44
39813761	30/09/2026	12.031,47
39814264	30/11/2028	9.244,47
39814265	31/01/2030	16.684,82
39816136	31/10/2032	29.539,53
39816303	31/10/2029	41.578,60
39816634	31/10/2029	15.851,73
39817108	31/10/2028	85.961,17
39817444	31/10/2030	15.872,76
39818483	30/11/2029	36.853,35
39819584	31/10/2029	22.723,54
39819585	31/10/2028	19.505,56
39820087	31/10/2027	28.609,09
39820788	31/10/2029	14.542,16
39821724	30/11/2029	32.457,19
39822962	31/10/2029	13.309,52
39823513	31/08/2027	10.921,54
39823514	30/09/2029	33.101,19
39824125	31/12/2030	59.712,22
39824126	30/11/2030	22.883,44
39824127	31/12/2029	22.816,39
39825196	31/10/2027	22.048,21
39825197	31/10/2027	40.053,75
39825689	31/10/2029	38.683,58
39827263	31/10/2028	23.826,51
39828541	30/09/2027	9.398,43
39829127	31/10/2029	16.112,99
39829128	31/10/2031	13.988,95
39829664	31/10/2029	9.799,38
39829676	31/10/2028	28.252,22
39830206	31/08/2028	21.296,38
39830208	31/01/2032	47.679,49
39830209	31/12/2029	26.293,42



39830401	31/01/2030	13.191,75
39830713	31/10/2030	19.445,59
39830846	31/10/2029	17.686,65
39830847	31/10/2030	11.869,14
39830848	31/10/2028	36.119,78
39831321	31/10/2031	79.001,24
39831322	31/10/2029	39.022,48
39831872	30/11/2030	30.553,34
39831873	31/10/2028	19.168,24
39832415	31/10/2030	20.557,81
39832416	31/08/2027	14.562,34
39832417	31/12/2029	12.621,59
39832906	31/10/2027	14.438,93
39832908	31/01/2028	12.885,39
39833391	31/10/2029	26.910,75
39833392	31/10/2029	20.503,03
39833939	31/12/2029	21.881,18
39833941	31/10/2030	22.345,50
39833947	31/10/2027	62.350,03
39834450	30/11/2031	43.878,25
39834451	31/10/2028	25.972,15
39834452	30/09/2029	93.778,47
39834912	31/10/2029	31.731,67
39834913	31/10/2028	52.084,17
39834914	30/11/2029	16.363,14
39834925	31/10/2030	22.612,63
39835343	31/10/2028	44.852,90
39835345	31/10/2027	12.893,17
39835803	31/12/2029	15.444,71
39836258	31/10/2029	18.975,66
39837562	31/08/2028	35.598,68
39837563	31/10/2029	95.660,78
39838779	31/10/2029	20.129,97
39849697	31/10/2029	18.469,21
39849698	31/10/2031	17.405,83
39849699	30/11/2029	47.664,05
39849703	31/10/2028	17.495,43
39849706	31/10/2028	23.191,18
39850327	31/10/2029	32.717,33
39851407	31/10/2030	20.168,08
39851408	30/11/2029	103.989,51
39852022	31/10/2028	39.461,12
39852768	31/10/2030	26.942,41
39853717	31/10/2029	14.802,25



39854778	31/07/2026	13.325,82
39854780	31/10/2029	18.341,69
39855270	31/10/2028	12.222,96
39859077	31/10/2027	11.373,37
39869692	31/10/2029	19.652,50
39869694	31/10/2029	17.834,34
39870450	30/11/2028	11.125,08
39870451	31/10/2028	14.879,64
39870452	30/09/2029	13.117,54
39871133	31/10/2028	20.188,82
39873172	30/11/2030	21.746,86
39873973	31/01/2033	27.547,02
39874745	31/10/2028	14.199,46
39874748	30/11/2031	24.293,97
39875307	31/01/2029	14.453,31
39875308	31/10/2029	16.852,70
39875309	31/12/2028	14.569,47
39875314	31/01/2030	64.964,23
39875316	31/05/2029	14.296,27
39876362	31/10/2029	20.852,46
39876934	31/10/2027	17.740,28
39876935	31/10/2029	18.436,22
39876936	31/10/2029	26.344,73
39876937	31/10/2027	42.873,05
39879392	31/10/2029	12.671,10
39879393	31/12/2027	23.781,95
39879974	30/09/2028	27.600,44
39880564	30/09/2029	15.293,82
39881098	31/10/2030	21.753,09
39881672	31/10/2029	43.848,92
39881673	31/01/2032	22.451,12
39883961	31/10/2027	8.774,52
39883962	31/10/2029	24.268,44
39883963	31/10/2030	18.799,38
39884452	30/11/2029	13.087,31
39885131	31/10/2028	34.770,06
39885897	30/11/2034	26.732,09
39885899	31/10/2029	20.011,32
39886445	31/10/2028	52.007,90
39886591	30/11/2030	14.133,31
39886592	31/10/2029	23.162,31
39887206	31/10/2029	18.448,29
39887207	30/09/2028	18.416,93
39887208	31/10/2029	23.750,09



39887209	30/09/2029	31.527,17
39887224	31/08/2030	20.263,28
39887228	30/11/2029	23.174,01
39887706	31/01/2030	19.299,47
39888263	31/12/2029	12.502,56
39888265	31/10/2027	6.911,75
39888266	31/01/2030	35.695,13
39888829	31/08/2029	26.878,10
39888830	31/10/2028	28.436,83
39889385	31/10/2027	31.538,65
39889914	31/10/2029	31.002,72
39891084	31/10/2027	28.139,36
39891672	31/10/2028	36.585,29
39891674	31/10/2030	25.420,42
39892212	31/10/2029	40.121,68
39892214	31/10/2029	20.517,00
39893353	31/01/2030	47.206,59
39893931	31/10/2029	24.874,80
39893932	31/10/2028	44.332,37
39894536	31/10/2027	10.145,35
39895758	30/11/2029	19.559,50
39896490	31/10/2026	11.906,36
39897094	31/10/2028	100.393,79
39897098	31/10/2030	26.921,88
39897107	31/10/2027	31.526,49
39898185	31/10/2029	94.144,51
39899221	30/11/2029	23.306,63
39899765	31/10/2027	17.079,55
39899767	31/10/2027	18.060,15
39899768	31/10/2028	21.381,20
39900220	31/10/2033	14.332,05
39900271	31/10/2029	13.987,80
39901889	31/01/2030	13.331,31
39901890	31/12/2029	28.626,43
39902381	31/10/2028	20.090,49
39902383	31/10/2031	28.960,04
39903345	31/10/2029	33.131,84
39903346	30/11/2031	26.083,68
39917495	31/10/2027	11.595,57
39917579	31/10/2029	91.364,68
39917613	30/09/2029	17.261,61
39917646	31/10/2026	19.136,48
39918326	30/09/2027	33.388,74
39921002	31/10/2030	16.512,00



39922935	31/10/2028	30.838,71
39922948	31/10/2029	19.952,59
39923344	31/10/2028	13.314,47
39924232	31/10/2029	13.207,42
39924234	31/10/2030	27.325,87
39924235	30/11/2025	9.062,08
39925134	30/09/2028	50.964,40
39925135	30/09/2034	23.267,99
39925136	31/10/2028	83.404,81
39925143	31/10/2029	21.251,97
39925588	31/05/2027	15.906,07
39925589	31/10/2029	19.531,85
39925989	30/09/2029	6.632,44
39927030	31/10/2029	17.696,40
39927032	30/09/2029	27.458,77
39927033	31/10/2028	14.293,07
39927045	31/10/2027	10.615,37
39927520	31/10/2028	31.703,72
39927521	31/12/2028	29.055,67
39928030	31/10/2030	24.845,51
39928033	31/10/2029	82.931,86
39929049	30/11/2028	21.388,88
39929050	31/10/2027	21.312,94
39929051	31/10/2027	22.264,18
39930143	30/11/2027	38.996,05
39931104	31/10/2030	23.562,58
39931540	31/10/2028	15.781,66
39931541	31/10/2028	10.523,63
39932033	31/01/2032	17.467,21
39932873	30/11/2029	21.655,81
39932874	31/10/2030	24.782,35
39934227	31/01/2035	14.549,34
39934643	30/09/2029	10.911,82
39935087	31/10/2027	12.718,31
39935696	31/10/2034	28.797,89
39936239	31/10/2027	41.661,01
39936240	31/10/2030	19.453,05
39936241	30/09/2030	20.884,80
39936242	31/10/2029	55.272,96
39936249	31/10/2028	28.625,68
39936692	31/10/2029	18.851,84
39936694	31/01/2029	63.536,25
39936704	31/10/2030	60.482,20
39936706	31/10/2027	13.036,26



39937081	31/10/2029	45.724,52
39937082	31/10/2028	34.407,77
39937083	31/01/2032	30.290,85
39937084	31/10/2030	26.609,72
39937090	30/04/2028	10.537,93
39937536	30/11/2029	106.090,80
39937985	31/10/2029	27.624,93
39937986	30/11/2029	11.708,55
39938504	31/10/2027	95.886,23
39938505	31/10/2029	11.108,65
39938506	31/10/2028	27.525,35
39938513	31/10/2027	18.972,04
39938938	31/10/2029	29.714,51
39939411	30/11/2029	33.917,37
39939863	30/09/2029	16.404,87
39941295	30/11/2029	33.010,31
39941296	31/10/2028	16.691,15
39942686	31/10/2031	17.516,55
39942687	31/10/2029	82.775,85
39942688	31/10/2028	35.563,02
39942699	31/10/2027	17.244,50
39942703	31/01/2030	22.413,72
39942707	31/10/2027	22.324,01
39943084	31/10/2029	23.169,88
39943521	31/10/2028	37.710,68
39943970	31/10/2030	20.651,56
39943971	30/09/2029	24.329,52
39943972	31/10/2030	15.571,15
39943973	31/10/2031	18.123,31
39944648	31/01/2030	18.885,24
39944649	31/07/2027	15.948,00
39945114	31/10/2029	72.184,56
39945581	31/01/2035	17.001,24
39946005	31/10/2027	16.986,55
39946006	31/10/2029	74.804,41
39946007	31/10/2029	21.784,85
39946017	31/10/2026	27.201,92
39946461	31/10/2029	44.183,86
39946462	31/10/2030	20.892,58
39946836	31/12/2031	28.266,84
39947183	31/10/2029	39.646,94
39947244	30/09/2029	18.096,03
39947245	30/11/2028	26.151,48
39947246	30/11/2029	14.348,83



39947582	30/11/2030	109.051,04
39947958	30/11/2029	21.000,28
39947959	31/10/2029	27.158,66
39948359	31/10/2029	11.315,44
39949067	31/10/2029	63.554,76
39949761	31/10/2029	12.247,33
39950084	31/08/2030	58.382,43
39958871	31/10/2029	28.358,67
39958872	31/10/2027	21.449,69
39958874	31/10/2031	11.920,97
39958875	31/10/2028	30.946,23
39958878	31/10/2029	45.649,75
39960877	31/10/2030	16.047,24
39961215	31/10/2028	24.705,64
39961566	31/10/2030	21.105,65
39962795	31/10/2029	9.888,96
39963195	31/10/2026	7.332,61
39964863	28/02/2027	56.156,45
39964864	31/10/2028	22.911,35
39965856	31/10/2028	13.857,14
39966357	30/09/2027	31.144,82
39967433	31/10/2029	18.292,24
39967994	31/10/2027	37.471,21
39967996	31/10/2028	14.910,86
39968578	31/12/2028	32.657,17
39991568	30/09/2029	11.409,98
39991569	31/01/2028	22.440,23
39992438	30/06/2030	17.135,45
39992440	31/10/2031	27.531,46
39994038	31/08/2028	17.860,42
39994743	31/10/2030	9.869,65
39995326	31/08/2027	12.485,61
39995329	31/10/2030	14.388,48
39996390	31/08/2026	14.486,31
39996392	31/10/2028	61.019,11
39996393	30/09/2029	18.868,38
39996905	31/10/2026	85.187,96
39996906	31/10/2027	14.353,81
39997447	31/07/2031	19.589,92
39997448	30/11/2029	23.248,79
39999145	31/10/2029	21.301,08
39999146	31/10/2029	19.939,76
39999678	31/10/2029	35.972,29
39999679	31/10/2028	37.397,65



39999680	31/10/2029	34.650,61
40000265	30/09/2028	56.275,65
40000822	31/12/2029	21.701,82
40000823	30/11/2031	25.905,79
40002748	31/10/2028	15.114,69
40003218	31/10/2030	84.736,50
40003219	31/10/2030	43.771,82
40003737	31/07/2029	70.875,66
40003738	31/10/2029	72.642,22
40003834	30/11/2028	13.705,81
40003837	31/10/2031	13.910,80
40004311	30/09/2029	12.496,49
40004891	31/10/2030	56.524,53
40004900	31/10/2029	21.640,84
40005996	31/10/2027	26.463,10
40005998	31/10/2030	18.338,12
40005999	30/11/2029	21.403,19
40006566	31/10/2029	14.724,63
40007097	31/10/2027	21.325,13
40007098	31/08/2029	22.467,85
40007628	31/10/2030	42.184,06
40008176	31/10/2029	15.952,42
40008177	31/10/2029	19.813,60
40008779	31/01/2030	22.305,44
40011457	31/08/2029	11.015,88
40012021	31/10/2029	64.634,92
40012758	30/09/2030	10.954,66
40013276	31/10/2029	29.634,23
40013277	31/08/2029	16.112,23
40013278	30/11/2029	17.354,03
40013540	31/01/2030	52.793,40
40013835	31/10/2029	48.172,93
40013836	30/11/2029	35.035,86
40014386	31/10/2027	17.756,47
40015005	31/10/2029	17.446,37
40015518	31/10/2028	30.942,91
40016069	31/10/2027	18.180,65
40016541	30/09/2029	8.191,21
40016995	31/10/2028	28.298,16
40017522	31/10/2031	22.721,26
40017995	31/10/2029	25.529,51
40018456	31/10/2029	16.383,11
40019335	30/09/2029	42.759,97
40019752	31/10/2029	17.360,16



40029339	31/10/2029	12.993,71
40029347	31/10/2029	17.549,21
40029352	31/03/2028	27.147,47
40032444	31/08/2030	19.074,01
40032445	30/11/2029	25.316,86
40033175	31/10/2029	20.520,57
40034003	31/10/2029	16.407,01
40034698	30/11/2029	20.890,41
40036817	31/10/2028	20.399,05
40037817	31/12/2031	24.167,46
40037818	30/11/2027	26.240,85
40037819	30/11/2028	24.759,43
40037824	30/11/2031	28.083,08
40037827	31/10/2028	25.222,89
40038746	30/11/2027	33.718,89
40039674	31/12/2031	27.983,30
40039675	31/07/2027	14.895,37
40040586	31/12/2029	18.329,69
40040587	31/12/2029	33.101,38
40040588	30/11/2028	28.636,01
40040589	31/12/2029	18.490,64
40041406	31/01/2030	22.856,37
40046094	30/11/2028	21.279,18
40046096	28/02/2030	18.223,85
40047952	31/10/2029	12.306,41
40050876	28/02/2030	18.989,60
40063185	30/11/2028	29.832,02
40063186	30/11/2029	24.487,36
40063187	30/11/2030	16.323,63
40063188	30/11/2032	25.178,98
40063189	29/02/2028	31.638,63
40063191	30/11/2029	19.412,31
40063192	31/12/2029	16.533,00
40063193	30/11/2029	18.624,45
40070114	31/12/2030	14.814,23
40071896	30/09/2027	13.071,58
40086607	30/09/2028	81.067,60
40090255	30/11/2029	24.663,33
40091256	30/09/2034	29.015,78
40092956	30/09/2029	23.721,83
40094190	28/02/2027	18.886,23
40095569	30/11/2029	16.284,48
40096250	30/11/2029	36.695,18
40098258	30/09/2030	23.198,31



40098260	31/10/2029	13.403,28
40098943	30/11/2029	26.022,05
40100826	31/10/2028	19.893,04
40103445	30/09/2026	21.267,90
40103656	31/10/2029	40.605,91
40103658	31/10/2027	39.244,48
40103659	31/10/2027	14.783,14
40105702	30/11/2028	44.308,15
40107001	28/02/2030	15.218,46
40107681	31/12/2029	21.319,82
40109048	30/11/2030	11.717,79
40112122	30/11/2030	18.681,60
40112123	30/11/2028	37.110,06
40112124	30/11/2029	18.758,21
40113277	31/12/2029	23.086,16
40114525	31/10/2028	36.871,19
40115382	30/11/2030	26.298,23
40115383	30/11/2029	13.486,30
40115390	31/12/2028	24.474,99
40117543	30/11/2028	29.749,32
40118150	31/12/2029	16.212,27
40119487	30/11/2029	28.723,06
40119488	31/12/2033	21.354,60
40119727	30/11/2030	48.043,31
40121454	30/11/2029	21.563,36
40122812	30/11/2027	41.693,30
40122814	31/10/2029	105.564,60
40122815	30/11/2029	10.272,50
40123710	31/07/2027	55.595,04
40123711	30/11/2028	44.940,27
40123712	30/11/2029	40.893,57
40123713	30/11/2032	21.460,25
40123725	31/12/2030	15.543,62
40124491	30/11/2029	53.208,44
40124492	31/01/2029	25.654,15
40124494	30/11/2028	24.931,09
40125186	31/10/2030	31.568,21
40125189	28/02/2030	33.675,58
40126030	31/10/2028	9.890,73
40126031	30/11/2028	17.088,71
40126032	31/08/2028	6.166,68
40126750	30/11/2029	17.171,37
40126751	31/10/2028	22.043,49
40127407	30/11/2030	20.336,56



40127408	28/02/2031	63.370,10
40127409	31/01/2029	14.125,35
40128063	30/11/2030	30.833,04
40128720	30/11/2027	18.539,82
40128721	30/11/2029	22.899,38
40129363	31/12/2026	26.398,88
40129977	30/11/2028	28.864,32
40131734	30/11/2030	27.367,93
40131735	30/11/2028	34.059,66
40133566	30/11/2029	45.164,46
40133567	31/12/2029	17.173,58
40134097	30/11/2027	18.380,23
40134098	31/12/2028	73.228,76
40135611	30/11/2027	23.231,40
40135613	31/12/2030	17.255,94
40141171	31/10/2027	18.970,94
40146615	30/11/2028	17.244,54
40146674	31/10/2026	11.906,20
40146676	30/11/2028	17.595,45
40146677	31/10/2029	21.690,07
40146690	30/11/2029	13.964,18
40155510	31/10/2028	30.802,86
40155511	30/11/2029	33.411,50
40160523	31/10/2029	20.686,39
40160528	31/12/2027	11.380,26
40164260	30/11/2029	14.137,54
40164262	28/02/2029	36.970,94
40168200	30/11/2029	23.520,20
40171531	31/12/2026	15.884,00
40174903	30/11/2031	13.953,66
40178680	30/06/2029	12.908,91
40178684	28/02/2030	36.619,33
40186179	31/10/2028	10.419,38
40193557	30/11/2029	11.064,45
40196992	30/11/2027	28.097,44
40199433	31/10/2027	38.768,23
40200645	30/11/2030	22.746,25
40206721	30/11/2027	42.354,64
40206722	31/10/2028	17.927,66
40206727	30/11/2029	26.072,58
40207292	30/09/2026	40.605,65
40208825	29/02/2028	13.108,50
40209317	30/11/2028	14.538,98
40209828	30/11/2029	56.400,43



40210579	31/12/2030	15.252,43
40211107	30/09/2029	12.894,87
40211108	31/12/2029	34.136,29
40211571	31/12/2029	20.895,43
40212751	30/11/2029	44.538,16
40213336	30/11/2028	17.928,22
40213337	30/11/2030	16.916,19
40213819	31/10/2027	43.376,27
40214486	30/11/2030	30.064,78
40215700	30/11/2030	14.338,81
40216222	31/01/2032	10.772,90
40216223	30/11/2025	19.727,64
40216224	30/11/2028	16.307,06
40216795	30/11/2029	20.562,45
40216796	30/11/2030	11.271,97
40217401	30/09/2027	14.414,24
40217402	31/10/2029	14.664,63
40219183	30/11/2030	14.268,30
40219184	31/10/2028	26.401,16
40219764	30/11/2028	12.280,79
40220425	29/02/2028	69.544,87
40221365	30/11/2029	12.198,47
40221606	30/11/2030	20.702,87
40222125	28/02/2031	12.256,63
40222126	30/11/2028	95.275,46
40222658	30/11/2031	31.682,32
40222659	30/09/2026	26.047,98
40223242	30/11/2029	84.009,54
40224577	30/11/2028	19.628,25
40225053	30/11/2029	12.200,61
40225054	30/09/2028	14.731,42
40225536	30/11/2031	16.775,87
40225980	30/11/2028	9.925,58
40225981	30/11/2028	103.181,21
40226436	30/11/2028	14.304,06
40227310	30/11/2031	21.465,41
40228167	30/11/2029	20.447,42
40228567	30/11/2028	32.933,09
40239833	30/11/2034	19.919,74
40239835	31/10/2029	13.126,87
40239836	30/11/2031	23.589,40
40239838	30/11/2029	32.663,99
40239928	30/11/2029	12.406,54
40239929	30/11/2029	28.530,39



40240564	30/11/2029	29.275,89
40240565	31/10/2027	18.149,69
40241954	30/11/2030	32.495,81
40241955	31/12/2027	31.205,57
40245723	30/11/2028	22.401,22
40245802	30/11/2030	14.923,56
40255207	31/10/2028	65.521,57
40261316	30/11/2029	92.191,96
40261445	30/11/2029	22.438,38
40263352	30/11/2029	72.042,49
40263353	30/11/2030	16.616,42
40264555	30/11/2028	16.442,92
40265160	31/12/2031	15.624,45
40265161	30/11/2029	30.276,06
40265755	30/09/2026	15.877,46
40268048	31/10/2028	16.825,50
40274014	31/10/2027	34.882,49
40274737	30/11/2029	14.684,71
40275320	31/12/2026	30.076,15
40275972	30/11/2030	14.974,97
40277196	31/12/2029	34.248,94
40277762	30/11/2027	14.118,42
40278323	30/11/2028	14.401,20
40278916	30/09/2029	15.820,65
40279475	30/11/2029	22.428,55
40279476	30/11/2028	14.829,55
40280060	30/11/2028	10.274,72
40280631	28/02/2030	39.268,16
40281794	31/12/2029	20.542,63
40281795	30/11/2029	20.273,68
40281797	31/08/2029	22.169,72
40282452	30/11/2028	19.559,92
40283029	31/10/2030	19.643,49
40283032	30/11/2027	16.036,68
40284433	31/12/2030	20.577,70
40284999	31/01/2035	21.355,62
40285629	30/09/2029	11.722,09
40286258	30/11/2028	17.071,54
40286810	30/11/2029	24.395,40
40286811	30/11/2027	31.482,50
40287404	30/11/2029	12.776,64
40287405	30/11/2029	78.608,80
40287406	31/10/2027	21.682,16
40287407	31/10/2027	15.218,74



40287413	30/06/2030	24.007,31
40287961	30/11/2028	33.405,44
40289577	31/10/2028	18.782,52
40291656	30/11/2028	18.935,67
40304647	31/12/2031	34.605,14
40304649	31/01/2029	22.012,73
40304650	30/11/2029	42.896,47
40304653	30/11/2029	17.453,75
40304655	30/11/2029	14.126,68
40304658	30/11/2030	12.833,18
40304659	31/12/2028	101.499,43
40304662	30/09/2028	43.484,08
40304663	30/11/2026	20.837,34
40304665	30/11/2030	18.777,37
40310409	31/10/2027	25.988,22
40310410	31/10/2027	200.997,37
40310802	30/11/2029	24.567,57
40311746	30/11/2030	34.608,90
40312236	31/12/2029	12.438,69
40312776	30/11/2031	7.739,81
40312777	30/11/2030	14.183,43
40314462	28/02/2030	21.813,70
40316413	30/11/2029	49.189,58
40316414	30/11/2029	18.769,34
40317071	30/11/2026	36.077,28
40318390	30/11/2026	13.795,19
40318391	28/02/2033	22.032,98
40319824	30/11/2029	24.015,20
40320432	30/11/2026	7.226,07
40321670	30/11/2028	22.466,39
40321671	30/11/2028	48.414,50
40322277	31/10/2029	41.839,95
40322914	30/04/2028	17.667,66
40322915	30/11/2029	20.222,96
40322916	30/11/2027	30.185,47
40323473	31/12/2029	17.469,57
40325722	30/06/2027	27.204,52
40325724	31/01/2034	32.325,85
40326489	30/06/2028	29.932,79
40327049	31/01/2031	11.734,29
40327673	31/10/2028	74.993,47
40327674	30/11/2027	24.669,89
40328210	30/11/2026	6.919,19
40328774	31/12/2029	55.275,49



40328775	30/11/2031	17.927,11
40328777	30/09/2028	15.603,90
40329883	30/11/2029	23.640,88
40329884	30/11/2029	25.794,36
40330433	30/11/2029	37.344,97
40330434	30/11/2026	25.129,71
40330435	31/10/2028	21.494,55
40331562	30/11/2028	23.346,68
40331563	30/11/2028	65.813,81
40332140	30/11/2030	14.652,67
40332141	30/11/2029	25.176,75
40333216	30/11/2028	13.756,53
40333217	31/12/2030	16.279,06
40333218	30/11/2028	38.543,20
40333219	30/09/2029	13.399,11
40333798	30/11/2028	24.830,98
40333799	30/11/2030	22.457,27
40334393	28/02/2030	31.914,52
40334394	30/11/2030	27.172,46
40334411	30/11/2030	18.173,46
40334420	30/11/2028	30.751,08
40334421	30/11/2029	16.231,79
40334945	30/11/2028	37.975,43
40335466	30/11/2026	16.802,28
40335468	30/11/2027	20.052,50
40336199	30/11/2029	18.854,16
40336773	30/11/2029	12.501,43
40338009	30/11/2027	14.778,60
40338011	28/02/2031	16.880,11
40338022	30/11/2029	25.794,45
40338569	30/11/2029	26.349,10
40339193	30/11/2029	19.034,56
40339194	30/11/2026	11.390,55
40339795	30/11/2030	21.516,09
40339796	31/08/2027	10.174,92
40339798	30/11/2029	22.627,53
40340393	30/11/2029	12.362,00
40340394	30/11/2027	16.506,47
40341452	30/11/2030	51.708,57
40342049	29/02/2028	21.798,99
40342050	29/02/2028	41.953,24
40343088	30/11/2027	36.790,48
40343089	30/09/2028	12.723,04
40343090	28/02/2030	23.871,62



40343091	30/11/2028	19.584,51
40344022	30/11/2028	16.841,33
40344898	30/11/2028	12.704,39
40356577	30/11/2029	209.941,54
40356578	30/11/2029	24.384,77
40356579	30/11/2029	13.083,89
40356582	28/02/2029	47.637,15
40356586	30/11/2026	14.185,61
40356592	30/11/2027	15.987,91
40356593	30/11/2025	12.730,40
40356599	30/11/2029	44.641,65
40358304	30/11/2028	89.122,84
40359087	30/11/2026	23.698,17
40367734	31/12/2029	18.238,53
40371225	30/11/2029	273.500,42
40374825	30/11/2029	27.310,94
40374826	28/02/2029	60.692,29
40378250	30/11/2030	36.696,47
40385611	30/11/2028	8.940,11
40391551	31/01/2030	74.602,73
40391553	28/02/2031	22.339,67
40392233	30/11/2031	38.686,22
40392234	30/11/2026	23.069,84
40392235	30/11/2028	15.240,58
40393249	30/11/2028	27.693,43
40393251	30/11/2029	16.055,13
40393252	30/09/2028	12.177,81
40393264	30/11/2029	13.871,83
40393934	31/12/2028	20.284,99
40395375	31/12/2028	34.889,15
40396775	30/11/2029	17.800,26
40398190	30/11/2029	45.034,91
40399008	30/09/2028	27.955,03
40402142	30/11/2030	47.676,48
40402245	31/12/2030	39.157,05
40402247	30/11/2027	10.478,30
40405040	31/10/2029	16.168,74
40405857	31/12/2027	16.511,05
40406718	29/02/2032	21.543,99
40407375	30/11/2028	44.106,62
40408136	30/11/2028	16.243,58
40408867	31/12/2029	14.892,21
40408998	31/10/2029	26.729,35
40409023	31/01/2030	16.678,26



40409147	30/11/2027	70.307,67
40409158	30/11/2029	63.370,48
40409177	30/11/2028	11.102,94
40409224	30/09/2029	64.943,18
40409240	31/12/2029	16.252,12
40409698	30/11/2029	22.619,14
40409699	30/11/2029	12.172,75
40410366	30/11/2028	37.889,55
40410367	30/09/2028	27.325,82
40411067	30/11/2028	19.330,38
40411170	30/11/2029	50.456,03
40411914	30/11/2028	68.877,13
40412624	30/11/2029	19.679,64
40412625	30/11/2029	11.570,10
40412626	30/11/2028	16.242,78
40412644	30/11/2028	15.451,97
40412650	30/11/2029	11.609,95
40413311	30/11/2031	27.645,64
40413312	31/12/2029	24.826,42
40414051	30/11/2030	39.681,83
40415482	28/02/2031	11.274,47
40416338	31/01/2031	43.342,41
40417688	31/12/2029	85.708,51
40417709	30/11/2029	31.683,93
40418323	28/02/2030	19.865,84
40419935	31/10/2030	9.851,08
40420654	30/11/2029	19.701,98
40420728	30/11/2029	16.911,24
40421937	30/11/2028	16.318,60
40421938	31/12/2030	63.099,39
40421939	30/11/2026	18.782,23
40422592	30/11/2032	32.327,88
40423198	30/11/2029	42.024,32
40423733	31/10/2029	16.533,75
40424360	31/12/2029	27.828,19
40424361	30/11/2029	17.429,19
40424362	31/10/2029	27.787,35
40424363	30/11/2034	14.939,60
40427534	30/11/2027	141.305,62
40428131	28/02/2030	22.019,55
40442988	30/11/2029	12.787,15
40442989	31/12/2029	19.349,32
40442992	31/12/2030	25.853,06
40442998	30/11/2026	13.868,33



40442999	30/09/2026	9.545,44
40445080	30/09/2029	27.639,79
40447820	30/09/2027	16.436,82
40456364	30/11/2031	20.640,78
40474560	29/02/2028	26.335,90
40486935	30/09/2028	55.197,26
40498364	30/11/2029	28.292,72
40498368	30/11/2028	12.735,99
40507204	31/05/2029	17.151,74
40508482	30/11/2029	17.528,74
40511019	28/02/2029	43.679,70
40512541	31/12/2028	19.309,16
40514420	30/09/2026	17.003,65
40514422	28/02/2030	31.532,92
40514761	30/11/2029	24.538,16
40516223	30/11/2029	39.371,25
40516224	30/11/2030	35.439,73
40517238	28/02/2030	21.211,09
40519864	30/11/2029	13.416,06
40520198	30/11/2029	60.009,69
40521532	30/11/2029	27.437,97
40522228	30/11/2028	27.596,84
40522229	30/11/2031	26.031,30
40522887	30/11/2028	22.173,34
40523551	30/11/2027	11.860,21
40524208	31/10/2028	30.692,11
40525654	30/11/2027	20.453,79
40526929	30/11/2030	13.698,67
40527610	30/11/2029	30.167,26
40528300	30/11/2028	24.842,08
40528950	30/11/2029	18.958,04
40528952	30/11/2029	18.020,45
40529643	30/11/2029	11.100,37
40529645	30/11/2030	19.057,56
40530274	30/11/2029	26.194,63
40530992	30/11/2025	10.779,81
40531719	31/10/2029	13.335,47
40533054	30/11/2027	31.430,57
40533834	30/11/2029	24.119,40
40534549	30/11/2026	26.633,40
40535183	28/02/2030	63.340,96
40536828	28/02/2030	17.364,80
40538829	30/11/2029	23.319,88
40538830	30/11/2030	24.580,30



40539579	30/11/2029	34.149,96
40540970	30/11/2027	20.916,92
40541728	31/12/2027	13.542,57
40541729	30/11/2027	10.730,36
40541746	31/12/2029	30.636,72
40541758	30/11/2029	18.518,10
40542398	30/11/2028	38.342,99
40542400	30/11/2029	18.883,99
40543090	30/11/2029	27.737,47
40543092	31/12/2028	22.625,34
40543093	30/11/2029	20.518,55
40543764	30/11/2028	32.386,04
40544351	30/11/2029	25.485,41
40544353	30/09/2026	18.194,18
40546078	30/11/2029	13.841,51
40546709	30/11/2026	11.776,74
40546711	30/11/2029	20.532,83
40546712	30/09/2029	28.438,04
40547255	29/02/2032	20.781,31
40548394	30/11/2029	14.407,48
40548395	30/11/2026	11.399,05
40548954	31/10/2029	10.720,27
40548955	30/11/2029	17.989,92
40560712	30/11/2026	11.366,19
40560713	30/09/2029	12.170,93
40560714	31/01/2032	31.625,32
40560715	30/11/2028	19.916,44
40560718	31/05/2029	8.545,26
40560720	30/11/2028	34.242,27
40560723	31/12/2031	32.652,27
40563547	28/02/2030	52.497,22
40564692	30/11/2030	34.376,19
40565620	30/11/2029	12.689,45
40567974	31/10/2028	10.731,82
40568841	30/11/2030	32.755,86
40568842	31/08/2026	7.822,89
40569187	30/11/2030	21.542,29
40570462	30/11/2028	89.988,67
40571509	30/11/2028	26.055,11
40573336	30/11/2029	19.527,17
40573337	30/11/2029	20.407,27
40574727	28/02/2030	45.539,63
40574728	30/11/2027	56.675,18
40574731	31/12/2031	29.707,99



40576039	30/11/2029	26.054,68
40576040	30/11/2029	26.168,93
40577933	31/12/2028	53.711,64
40578370	30/11/2029	18.540,82
40578371	31/12/2029	21.458,53
40578650	30/11/2030	37.198,09
40578651	30/11/2029	18.153,88
40578693	31/10/2029	16.402,46
40578700	30/11/2029	54.100,26
40578710	30/11/2027	13.559,01
40578720	30/09/2029	13.059,95
40578740	31/12/2029	43.648,04
40579906	31/10/2027	70.166,57
40580129	30/11/2028	15.609,77
40580147	31/12/2029	26.636,64
40580522	30/11/2029	22.045,11
40581115	30/11/2030	12.518,34
40581645	30/11/2027	26.226,97
40581646	30/11/2030	18.352,40
40582260	30/11/2031	30.258,38
40582261	31/12/2029	58.573,89
40583932	30/11/2028	22.441,39
40583933	28/02/2029	15.163,44
40583934	30/11/2028	31.819,33
40585337	31/05/2026	27.652,61
40586525	30/11/2028	32.950,39
40586526	30/11/2029	12.765,35
40586528	30/11/2029	18.693,45
40587117	30/11/2027	8.899,79
40587118	31/12/2032	91.210,94
40587653	30/11/2030	15.209,07
40587654	31/12/2028	26.661,09
40590604	31/08/2028	11.538,50
40590605	30/11/2030	15.805,24
40590613	30/11/2028	31.479,30
40590621	31/12/2028	18.849,01
40591669	31/10/2026	10.848,65
40592315	30/11/2030	13.797,07
40592845	31/10/2026	31.241,43
40593541	31/12/2028	52.228,34
40593543	31/12/2030	36.444,95
40594113	31/01/2035	23.318,09
40594116	31/10/2029	64.923,24
40594805	28/02/2031	24.128,52



40594806	30/11/2029	16.743,10
40594807	30/11/2029	17.315,14
40594808	28/02/2030	32.948,99
40596256	31/08/2027	27.807,24
40596292	30/11/2030	24.482,04
40596812	30/11/2029	28.610,48
40597495	30/11/2029	8.638,86
40597497	30/09/2027	14.411,59
40598152	30/11/2029	25.935,73
40598153	30/11/2029	14.600,32
40598154	30/11/2029	14.141,74
40598155	31/12/2029	13.109,21
40598176	30/11/2029	22.116,74
40598177	31/01/2028	12.407,51
40598776	31/12/2028	30.539,87
40599402	31/12/2030	23.144,98
40599403	30/11/2028	24.763,97
40600578	31/10/2029	23.107,18
40600579	30/09/2029	16.677,95
40601718	31/10/2030	23.957,36
40602274	30/11/2028	22.348,16
40602359	31/12/2027	9.060,88
40603025	31/12/2029	12.542,19
40603460	30/11/2027	62.401,73
40604022	28/02/2035	25.564,91
40604023	30/11/2029	14.467,48
40604534	31/10/2029	11.596,43
40604984	30/11/2028	16.959,73
40605484	30/11/2029	10.601,64
40608928	30/11/2029	22.399,54
40619454	30/11/2027	11.271,80
40619456	30/11/2029	15.304,97
40619538	30/11/2028	27.126,07
40619612	30/11/2025	6.061,69
40619649	30/11/2028	17.380,03
40619687	31/12/2029	15.417,37
40619727	30/11/2029	24.709,88
40619761	30/11/2028	22.021,61
40619801	30/11/2029	12.975,82
40619837	30/11/2029	23.121,40
40633916	30/11/2030	16.010,78
40639340	30/11/2030	34.767,13
40642109	30/11/2030	9.175,15
40645381	28/02/2030	12.872,47



40651059	28/02/2030	34.397,51
40654378	30/11/2027	25.960,74
40654380	30/11/2030	19.891,47
40659390	30/11/2031	27.951,24
40659419	31/12/2029	23.662,84
40662539	30/11/2029	61.344,72
40667009	31/10/2029	26.912,10
40667012	30/11/2031	13.215,44
40667013	31/12/2029	20.332,79
40667531	30/11/2029	33.935,45
40667532	30/11/2027	23.993,52
40667533	30/11/2029	26.254,17
40667534	30/09/2029	83.194,09
40667552	31/12/2027	18.677,49
40668010	30/11/2028	169.522,98
40669170	30/11/2029	28.710,33
40670310	30/11/2029	28.170,99
40670311	30/11/2027	17.968,08
40672944	30/11/2029	13.668,33
40672946	30/11/2029	17.349,16
40674241	30/11/2029	13.615,69
40674242	29/02/2028	12.449,31
40676085	30/11/2027	15.459,03
40676086	30/11/2027	26.539,66
40676088	30/11/2029	45.765,17
40677368	30/11/2029	35.549,99
40677369	30/11/2027	13.855,74
40677370	30/09/2029	14.652,73
40677930	31/10/2028	42.125,15
40679099	30/11/2030	13.098,28
40679675	30/11/2029	25.643,81
40680177	31/12/2030	17.804,16
40680748	31/10/2028	21.334,17
40680749	31/12/2029	23.143,33
40681281	31/01/2035	29.125,56
40681285	30/11/2031	34.606,47
40681872	30/11/2030	21.107,56
40681876	31/12/2029	17.235,00
40683011	31/12/2029	14.771,29
40683603	31/01/2032	19.107,39
40684194	31/10/2028	19.085,63
40684195	30/11/2027	12.552,19
40684196	28/02/2031	20.772,79
40686605	31/12/2029	40.587,25



40686606	28/02/2030	23.784,41
40686608	30/11/2027	22.956,78
40686620	30/11/2029	15.147,95
40687524	30/11/2030	12.747,93
40688367	31/10/2026	40.924,99
40688368	30/11/2028	22.153,26
40688992	30/11/2030	20.252,16
40690419	28/02/2030	11.765,33
40690954	30/11/2029	12.777,44
40690962	31/10/2028	11.217,47
40691401	30/11/2027	24.869,77
40691891	30/09/2029	20.519,30
40704320	28/02/2031	23.102,74
40704321	30/11/2029	11.293,56
40704322	30/11/2029	19.177,19
40704323	29/02/2032	34.475,23
40704327	30/11/2029	15.126,52
40704330	30/11/2029	13.691,86
40704331	30/11/2030	21.037,60
40704334	30/11/2026	20.892,02
40705640	30/11/2027	20.141,33
40709019	29/02/2028	10.701,07
40709020	30/09/2027	17.719,91
40709421	30/11/2025	6.842,36
40710282	30/11/2030	15.042,47
40710283	30/11/2029	14.578,38
40710748	30/11/2028	35.084,20
40711190	30/11/2027	19.282,70
40711191	30/11/2027	62.478,65
40711668	30/11/2027	17.913,35
40712131	30/11/2029	41.952,13
40713228	31/10/2027	87.935,86
40713229	30/11/2027	19.642,89
40713230	28/02/2030	27.178,52
40713742	30/09/2027	11.123,19
40713745	31/12/2034	59.988,02
40714771	28/02/2030	27.690,18
40714772	30/11/2028	17.008,81
40714786	30/11/2029	13.069,51
40714801	31/12/2028	15.117,63
40715242	30/11/2029	23.669,47
40715243	31/12/2029	36.677,58
40715245	31/12/2029	23.505,15
40715767	30/11/2029	12.631,14



40717283	30/11/2031	25.741,57
40717284	31/12/2028	32.232,20
40718795	30/11/2029	14.282,16
40718796	30/11/2029	26.570,55
40718797	30/11/2030	19.520,48
40719292	31/07/2029	15.333,24
40720302	30/11/2031	449.334,80
40720378	30/11/2028	10.169,79
40721190	30/11/2029	75.044,34
40722814	30/11/2028	43.791,56
40722815	30/11/2028	94.471,40
40722816	31/10/2028	12.059,47
40723331	31/12/2029	22.072,99
40723332	30/11/2029	12.546,06
40723815	28/02/2030	29.248,50
40723816	28/02/2030	52.031,15
40724240	30/11/2029	8.937,43
40724333	30/11/2028	24.181,90
40724334	31/10/2029	17.490,37
40724336	30/11/2027	20.709,61
40724798	30/11/2027	13.376,30
40724801	30/11/2028	15.701,49
40725634	31/10/2027	122.838,79
40725729	30/09/2028	14.901,16
40725730	31/12/2029	17.334,97
40726151	30/11/2027	42.073,82
40726637	30/11/2030	16.305,75
40727129	30/11/2031	19.902,84
40727130	30/11/2029	12.393,45
40727971	28/02/2030	12.492,69
40728259	30/11/2028	41.533,85
40728419	30/11/2028	25.076,88
40728913	30/11/2029	10.988,39
40728914	30/11/2030	19.491,83
40728916	30/11/2029	22.381,73
40728925	28/02/2026	34.034,83
40729397	30/11/2029	17.757,71
40729867	31/12/2029	20.646,08
40729868	30/11/2029	42.910,01
40730292	31/10/2031	38.880,27
40730295	30/11/2029	21.676,35
40730735	30/11/2027	16.828,85
40730736	30/11/2027	13.575,77
40730737	30/11/2027	12.274,93



40730745	30/11/2027	47.520,14
40732336	30/11/2031	18.278,57
40732337	31/10/2029	11.749,03
40732777	30/11/2029	56.070,90
40732781	28/02/2030	37.223,11
40733689	30/11/2026	11.537,60
40733771	29/02/2028	33.646,73
40733772	30/11/2030	10.715,74
40733774	30/11/2031	15.727,12
40734157	28/02/2030	14.905,49
40734561	30/11/2030	23.086,92
40734563	30/11/2028	96.021,60
40734955	31/12/2030	19.041,27
40735375	30/11/2029	11.423,38
40735377	30/11/2029	14.491,71
40735806	30/11/2028	43.428,06
40736106	30/11/2028	26.313,80
40736441	31/07/2028	30.764,58
40737118	30/11/2029	20.427,31
40737754	30/09/2029	64.414,83
40738051	31/10/2027	12.351,12
40747603	31/07/2028	14.680,98
40747636	30/11/2027	23.759,56
40747678	28/02/2029	24.755,48
40751017	30/11/2025	10.792,91
40751063	30/11/2028	17.255,74
40751244	30/11/2029	22.465,57
40751900	30/11/2029	11.134,83
40754066	30/11/2027	5.395,06
40754413	30/11/2027	28.200,07
40754415	30/11/2029	14.707,40
40754874	31/01/2029	100.139,30
40754876	31/10/2029	19.779,76
40754886	30/09/2026	37.255,92
40755984	30/11/2031	19.548,77
40755990	30/11/2029	17.885,09
40756037	31/10/2028	27.078,06
40758721	31/10/2031	14.284,99
40763170	30/11/2029	51.451,09
40767107	31/12/2029	34.219,09
40769167	30/11/2028	22.368,15
40769820	30/11/2029	16.695,74
40772356	31/01/2031	18.403,50
40772358	30/11/2032	15.599,70



40775392	31/12/2027	27.619,83
40775399	30/11/2029	22.874,93
40779063	30/11/2027	27.512,08
40779554	29/02/2028	38.433,99
40779986	31/12/2029	24.108,15
40779988	31/10/2028	12.159,89
40780466	31/10/2029	13.751,08
40780468	31/12/2031	54.212,24
40780503	31/10/2029	66.028,92
40780927	30/11/2029	28.462,24
40780928	30/11/2029	38.125,50
40780929	30/11/2027	12.579,35
40781382	30/11/2028	29.615,42
40781383	30/11/2030	31.406,82
40781384	31/12/2034	24.991,57
40781812	30/11/2029	63.660,80
40781881	30/11/2026	29.164,39
40782349	30/11/2029	14.761,38
40782350	31/12/2029	9.813,29
40782827	31/12/2027	13.571,18
40783253	29/02/2032	75.310,39
40783688	30/11/2029	13.321,62
40785030	28/02/2027	18.264,02
40785031	30/09/2029	35.626,25
40785963	30/11/2029	23.929,12
40786822	30/11/2028	12.220,87
40786824	30/09/2030	11.823,75
40786825	30/11/2030	19.804,23
40787279	30/11/2028	13.588,47
40788338	31/12/2027	12.359,22
40788339	31/10/2029	19.659,73
40788341	31/01/2030	19.473,56
40789277	30/09/2029	12.039,81
40789279	31/01/2028	26.550,47
40790169	31/12/2029	16.070,68
40790657	30/11/2031	9.509,85
40791331	31/12/2028	16.998,90
40791332	30/11/2030	12.473,76
40791997	31/10/2027	33.905,57
40791998	31/10/2030	11.364,68
40791999	31/12/2029	29.369,32
40792000	30/11/2027	19.422,83
40792552	30/11/2030	28.163,68
40793162	30/11/2029	27.691,08



40793165	30/11/2029	12.703,79
40793166	30/11/2029	13.051,84
40793172	30/11/2030	19.635,42
40793176	30/11/2027	13.425,97
40793628	30/11/2029	18.730,04
40794111	31/10/2027	15.822,91
40795202	31/12/2029	17.559,74
40795203	30/11/2028	20.019,55
40795688	30/11/2030	27.090,31
40796185	30/11/2029	13.918,29
40796630	30/09/2032	23.279,89
40796632	30/11/2028	14.938,81
40796633	30/11/2027	14.378,12
40797628	30/11/2029	14.957,70
40797630	30/11/2029	9.331,18
40798606	30/11/2028	52.746,05
40799129	28/02/2030	104.740,28
40799130	30/11/2029	21.228,66
40800083	30/11/2030	15.850,85
40801446	30/11/2029	14.495,49
40801854	30/11/2029	11.919,38
40804314	31/10/2028	17.657,79
40812091	30/11/2029	59.434,38
40812110	30/11/2028	25.393,93
40812111	28/02/2030	18.544,70
40812112	31/08/2030	35.781,47
40812113	31/12/2029	48.875,72
40812116	30/11/2030	12.873,67
40816270	30/11/2028	10.963,96
40816271	30/11/2027	19.729,35
40819805	30/11/2028	16.814,78
40821264	31/12/2027	30.336,64
40822494	31/10/2027	61.524,62
40824885	30/11/2027	29.878,00
40827006	31/01/2031	19.151,70
40827682	30/11/2029	20.172,80
40827683	31/12/2031	29.658,04
40827684	30/11/2030	28.745,67
40830963	30/11/2027	8.711,43
40831602	30/11/2030	19.671,13
40832723	31/10/2028	20.699,56
40832724	28/02/2035	20.601,49
40842427	31/08/2029	20.629,43
40842428	28/02/2031	32.341,76



40842433	31/12/2028	21.282,48
40842434	30/11/2028	70.128,68
40844030	28/02/2030	22.185,96
40874298	30/11/2031	22.715,23
40880010	30/11/2030	19.732,20
40880011	30/11/2029	24.514,84
40880012	30/11/2028	20.330,30
40881237	30/11/2029	195.355,93
40881596	31/12/2029	12.644,02
40881597	30/09/2029	22.674,19
40881601	31/12/2028	31.477,11
40881615	30/11/2027	28.613,36
40881619	31/12/2028	16.733,02
40881620	30/11/2027	13.964,91
40882715	30/09/2027	13.001,55
40883271	31/12/2029	24.171,88
40883272	30/11/2027	17.883,76
40885404	30/11/2029	28.753,06
40886523	31/01/2031	15.138,07
40887126	31/07/2029	21.596,11
40888338	31/12/2027	26.705,35
40888980	30/09/2029	15.397,57
40889614	30/11/2030	30.702,60
40889615	30/11/2030	35.432,66
40890306	28/02/2030	52.872,94
40890309	30/11/2026	12.651,46
40890857	30/11/2028	22.882,13
40891418	30/11/2028	12.809,49
40891419	28/02/2030	20.162,16
40892532	30/11/2028	16.448,72
40893048	30/11/2030	15.333,32
40893049	31/12/2029	25.746,65
40893575	30/11/2029	15.001,23
40894152	31/12/2029	24.054,35
40894705	30/11/2026	25.336,72
40894706	31/10/2029	35.252,43
40896517	31/10/2028	11.678,94
40896518	30/11/2028	12.278,74
40896519	30/11/2029	24.289,65
40897011	30/11/2034	20.498,12
40897012	31/12/2031	32.709,97
40898163	31/12/2027	22.474,84
40899136	28/02/2029	11.050,36
40899604	30/11/2030	28.737,82



40900224	30/11/2030	19.945,70
40902582	30/11/2029	22.651,30
40903749	30/11/2027	14.206,16
40903754	30/09/2029	56.827,41
40904296	31/12/2031	48.003,94
40904297	31/12/2029	13.317,95
40904299	30/11/2029	15.570,27
40904910	30/11/2030	23.702,79
40905442	31/01/2031	27.920,99
40906068	31/12/2028	17.426,66
40906739	30/11/2029	24.540,17
40906740	30/11/2027	13.960,54
40906752	28/02/2035	15.090,50
40906756	31/12/2029	21.856,25
40906759	30/09/2028	41.115,36
40906765	30/11/2029	15.417,18
40906767	30/04/2026	5.280,42
40906770	30/11/2027	20.089,16
40906778	30/11/2028	12.175,74
40906783	31/12/2029	31.447,70
40906785	31/12/2029	22.571,84
40906794	31/12/2033	25.588,35
40906863	31/12/2029	18.050,87
40907989	30/11/2029	37.241,00
40908764	30/11/2030	19.840,05
40909372	30/11/2029	26.530,75
40909373	30/11/2031	12.476,52
40909377	30/09/2027	22.056,18
40909891	30/11/2029	22.110,26
40909894	30/11/2029	20.670,76
40911057	30/11/2030	24.379,71
40911573	30/11/2029	32.355,59
40913162	31/12/2029	22.612,15
40913163	31/12/2030	29.188,48
40913164	30/11/2025	7.523,16
40915770	31/01/2031	25.306,57
40916230	30/11/2030	21.374,02
40925031	30/11/2025	11.638,52
40925033	30/11/2027	12.751,07
40925042	29/02/2028	41.688,03
40925045	30/11/2029	22.503,08
40925049	30/11/2027	16.441,03
40933763	30/11/2029	12.291,32
40934319	30/11/2027	20.033,96



40936322	30/11/2027	25.631,69
40936898	30/11/2030	23.671,97
40938118	30/11/2029	29.658,03
40939165	30/11/2027	29.328,47
40941333	31/05/2031	25.069,71
40941334	30/11/2029	28.238,28
40942277	28/02/2030	18.769,83
40942278	28/02/2029	45.020,45
40942940	30/09/2029	19.634,29
40943430	31/12/2028	29.276,02
40945233	30/11/2034	34.209,58
40945234	30/11/2029	20.486,87
40946576	30/11/2030	18.148,72
40949751	30/11/2029	20.818,05
40950735	30/11/2027	28.697,27
40951711	31/12/2028	20.225,12
40952236	31/12/2029	25.707,07
40953072	30/11/2028	20.003,99
40953073	30/11/2026	28.156,04
40953086	31/12/2029	64.224,84
40956619	31/10/2029	12.103,52
40956620	30/11/2031	30.323,57
40956621	31/12/2027	13.158,64
40956634	28/02/2030	33.881,73
40956635	30/11/2028	25.760,15
40957989	28/02/2030	15.717,07
40958626	31/10/2027	10.245,20
40959626	29/02/2028	53.944,81
40959627	30/09/2028	23.982,71
40959634	30/11/2027	27.551,48
40959635	28/02/2029	94.078,85
40959639	28/02/2030	13.162,24
40959642	30/11/2029	26.403,15
40959645	31/12/2031	18.939,11
40959649	30/11/2029	48.576,55
40959670	30/11/2026	18.228,98
40959682	30/11/2029	21.230,89
40959690	30/11/2031	36.959,06
40959693	30/11/2027	44.266,16
40959712	31/12/2031	26.797,01
40959718	31/12/2029	17.736,11
40959719	30/11/2027	28.064,41
40959724	31/12/2028	45.997,93
40959731	30/11/2028	40.482,04



40959742	30/11/2031	19.144,08
40959744	28/02/2029	23.400,37
40960093	30/11/2029	15.136,82
40960094	30/11/2026	25.081,89
40961055	31/12/2029	24.178,73
40961849	30/11/2026	25.229,39
40962904	30/11/2027	32.553,10
40962907	31/01/2030	23.681,61
40974203	31/12/2029	21.476,93
40974205	31/08/2027	17.380,60
40974210	30/11/2030	138.583,77
40974213	30/11/2026	12.647,80
40974216	30/11/2030	21.477,67
40974217	31/10/2029	32.522,86
40974220	30/11/2029	11.069,55
40976791	31/12/2029	56.086,87
40979313	30/11/2027	11.986,15
40979785	31/10/2028	10.622,82
40979786	30/11/2027	42.970,77
40980830	30/11/2029	24.982,87
40980831	30/11/2031	21.275,09
40981471	30/11/2028	16.898,19
40982027	30/11/2027	31.334,01
40982645	30/11/2028	24.208,60
40982647	31/10/2028	19.321,70
40982648	30/11/2029	24.172,77
40983916	28/02/2031	46.895,88
40984349	30/11/2027	18.233,50
40984350	30/11/2030	32.132,06
40985169	30/11/2028	14.336,91
40985778	31/10/2029	14.142,51
40985780	31/10/2029	15.683,02
40986317	28/02/2035	14.811,79
40986320	29/02/2028	22.435,41
40986996	30/11/2029	13.164,18
40987580	28/02/2029	11.206,21
40987581	30/11/2026	11.899,44
40988117	31/12/2030	42.141,46
40988118	30/11/2029	20.819,08
40988685	30/09/2027	9.417,94
40988687	30/09/2029	58.164,35
40989037	30/11/2029	19.357,31
40991380	30/11/2027	17.542,57
40993454	31/12/2028	29.868,89



40993455	30/11/2029	32.879,60
40994082	30/11/2028	37.485,85
40994084	31/12/2027	74.603,25
40994615	30/11/2029	10.555,80
40994616	30/11/2030	18.180,03
40995683	30/11/2026	36.590,55
40996985	30/11/2027	44.246,29
40997087	30/11/2030	22.535,61
40997088	30/11/2027	26.547,42
40997598	31/12/2030	15.085,12
40997599	28/02/2031	26.099,10
40997600	31/08/2027	13.003,85
40997602	31/10/2027	19.010,06
40998187	30/11/2030	17.703,43
40998188	30/11/2026	19.046,81
40998190	30/11/2027	22.476,57
40998198	30/09/2028	37.584,39
40998789	28/02/2031	16.110,51
40998790	30/11/2029	17.256,51
40998791	30/11/2029	104.103,96
40999338	28/02/2029	17.280,07
40999880	28/02/2030	13.253,13
40999881	30/11/2028	26.368,70
41000484	30/11/2029	16.596,39
41000486	30/11/2032	35.944,87
41000487	30/11/2032	18.454,03
41000488	30/11/2029	23.017,66
41000497	30/09/2031	25.842,16
41001024	30/11/2031	13.927,47
41001025	31/10/2026	26.765,02
41001026	28/02/2033	21.880,77
41001575	30/09/2028	12.331,35
41002126	30/11/2028	113.066,26
41002127	30/11/2029	9.959,63
41002134	30/11/2026	24.177,67
41002657	30/11/2030	68.929,62
41002663	30/11/2027	14.423,89
41003334	30/09/2028	15.701,35
41003830	30/11/2030	52.773,32
41003832	30/11/2030	34.012,55
41003833	30/11/2027	17.583,45
41004750	30/11/2029	20.754,24
41004753	30/11/2029	75.924,37
41005296	31/12/2027	17.799,70



41005298	30/11/2029	20.863,90
41005419	31/10/2030	27.867,39
41005802	31/10/2027	12.864,07
41006558	31/10/2030	15.591,75
41006560	30/09/2028	92.721,98
41006561	29/02/2032	30.377,06
41007076	30/11/2027	12.139,31
41007682	30/09/2026	41.822,66
41007683	31/10/2029	14.816,90
41007684	30/11/2028	22.965,36
41007685	31/10/2028	12.170,75
41008251	31/12/2027	32.625,79
41008252	30/11/2028	28.228,66
41008441	30/11/2029	15.751,76
41008820	30/09/2028	39.293,23
41008821	30/09/2027	24.732,77
41008822	30/11/2027	31.479,48
41009335	31/12/2026	31.042,24
41009336	30/11/2026	8.430,41
41009337	30/11/2029	12.994,31
41009867	30/11/2026	17.165,61
41009869	30/11/2028	29.282,22
41009870	30/11/2029	28.895,34
41010351	30/11/2028	17.843,87
41010877	30/11/2026	13.419,78
41011440	30/11/2029	21.065,40
41011955	30/11/2030	18.136,28
41012495	30/11/2029	33.019,99
41013417	31/10/2029	32.126,07
41013418	30/11/2029	23.444,85
41014668	30/11/2029	19.310,71
41024811	30/11/2028	47.355,79
41026176	30/11/2029	15.832,92
41026177	31/12/2028	41.722,18
41026179	30/11/2029	73.049,07
41026212	30/09/2027	12.826,35
41026215	30/11/2029	50.826,63
41026216	30/11/2029	61.642,38
41026217	31/10/2028	24.878,87
41026218	30/11/2027	29.117,87
41028037	31/12/2029	7.690,36
41028805	31/12/2031	29.421,12
41029285	30/11/2029	25.998,27
41036691	31/01/2032	14.010,63



41036693	30/09/2027	38.743,72
41036694	31/10/2029	14.448,27
41039026	28/02/2029	17.979,27
41039715	29/02/2032	26.645,64
41039716	31/12/2029	20.546,47
41039719	30/11/2029	30.366,67
41042596	30/11/2030	29.131,17
41045492	30/04/2029	31.176,30
41045495	28/02/2033	27.741,49
41048511	31/12/2029	18.316,55
41056411	30/11/2029	15.193,68
41058909	30/11/2027	60.105,32
41058910	30/11/2028	66.740,11
41058911	31/10/2028	11.406,56
41059002	31/12/2029	38.024,23
41061376	30/11/2028	16.929,01
41061379	31/12/2030	18.795,27
41064049	30/11/2029	29.273,97
41066900	30/11/2027	14.825,06
41070883	30/11/2028	39.173,00
41070912	30/11/2029	25.230,85
41070922	30/11/2029	24.020,93
41071305	28/02/2035	43.057,94
41071307	30/11/2029	19.069,75
41071308	30/11/2029	29.233,13
41071317	30/11/2029	13.526,91
41071318	29/02/2032	13.859,53
41071323	30/11/2028	30.303,80
41071659	31/10/2030	27.756,01
41071660	30/11/2029	23.944,88
41072379	31/10/2031	17.664,70
41072380	30/11/2026	23.675,82
41073565	31/12/2029	23.162,53
41073566	29/02/2028	94.848,08
41073567	30/11/2029	27.548,14
41073568	30/11/2029	51.033,94
41073894	30/11/2029	17.275,94
41074212	30/11/2027	45.159,80
41074213	31/12/2029	55.994,05
41074935	30/11/2029	16.417,96
41074938	31/10/2029	12.959,07
41075298	30/11/2028	43.065,35
41075483	30/11/2029	29.492,06
41075485	30/11/2029	32.542,89



41076553	30/11/2030	16.182,02
41076556	30/11/2030	19.649,72
41076582	30/11/2029	30.922,69
41077874	31/12/2029	33.321,65
41077876	31/12/2031	54.644,16
41077877	31/12/2028	103.654,84
41078485	31/07/2034	14.621,46
41078486	30/11/2028	23.309,84
41078986	29/02/2032	34.723,69
41078987	30/11/2027	79.323,35
41079491	30/11/2026	15.478,44
41079493	31/12/2034	16.641,82
41079921	31/12/2027	7.159,63
41079926	30/11/2027	37.028,16
41080487	30/09/2027	17.783,98
41080967	30/11/2027	36.365,00
41081509	30/11/2029	30.006,41
41081510	28/02/2030	27.975,74
41081511	31/12/2025	9.013,22
41081986	30/11/2027	9.658,30
41082453	30/11/2029	22.742,86
41082455	31/10/2026	15.504,11
41082458	30/11/2027	8.484,09
41082474	30/11/2028	23.671,84
41082481	30/11/2028	16.787,57
41082941	30/11/2029	44.605,22
41082943	30/11/2028	25.149,75
41082946	30/11/2029	26.147,58
41082954	31/08/2028	13.712,38
41083404	30/11/2027	14.875,18
41083405	31/10/2029	32.675,19
41083406	31/12/2031	11.500,06
41083877	29/02/2028	5.981,73
41084362	30/11/2029	10.752,84
41084364	30/11/2029	44.751,78
41084821	30/11/2029	31.082,48
41084822	30/11/2028	21.821,50
41085249	28/02/2035	19.746,95
41085735	28/02/2030	15.030,20
41085737	28/02/2029	16.314,71
41086451	30/11/2030	10.077,78
41086452	30/11/2030	22.114,01
41086453	30/11/2026	28.370,78
41086732	30/11/2028	30.043,47



41086878	30/11/2029	20.543,28
41087397	31/10/2028	41.136,78
41087398	30/11/2028	39.259,17
41087410	31/12/2031	19.661,89
41088238	30/11/2029	28.651,75
41088240	30/11/2029	11.691,95
41088673	30/11/2027	9.050,08
41089148	30/11/2029	27.631,04
41089580	30/11/2028	35.750,06
41089581	30/11/2030	14.615,54
41089993	30/11/2027	17.167,09
41089995	31/10/2027	40.012,36
41090345	30/11/2028	16.463,83
41090633	28/02/2029	54.924,58
41090946	31/12/2029	23.625,14
41091209	30/11/2029	19.523,93
41091735	30/04/2034	20.035,27
41091736	30/11/2031	16.225,73
41091737	31/10/2029	16.733,78
41098609	30/11/2030	32.947,13
41098610	31/01/2028	16.192,49
41098612	30/11/2028	14.427,24
41098615	31/08/2029	16.205,77
41098617	30/11/2028	9.409,35
41098620	30/11/2029	12.858,25
41098626	30/11/2027	9.900,95
41098627	30/11/2029	26.166,24
41098629	30/09/2029	19.401,80
41098631	31/12/2028	26.165,49
41098632	31/10/2027	19.318,79
41098633	30/11/2026	6.865,26
41098635	30/11/2029	15.539,62
41099019	30/11/2031	13.340,49
41099641	30/11/2029	24.518,27
41100319	30/11/2026	26.573,09
41101452	30/11/2028	37.381,36
41101676	28/02/2030	18.923,54
41101677	30/11/2030	25.082,93
41101987	30/11/2028	26.031,61
41101988	30/11/2029	23.725,34
41104570	30/11/2027	27.616,78
41105032	31/12/2031	23.047,09
41105036	30/11/2029	14.248,89
41107872	31/12/2029	14.159,49



41110537	30/11/2027	13.187,30
41110539	30/11/2029	34.006,08
41110541	31/10/2029	26.855,46
41110543	30/11/2027	17.047,74
41110607	31/12/2029	29.507,32
41113352	30/11/2027	20.291,12
41113355	28/02/2031	49.281,94
41113356	30/11/2029	22.762,39
41118965	30/11/2028	20.301,24
41119429	30/11/2030	20.550,29
41119430	28/02/2029	32.502,78
41119433	30/11/2029	15.003,44
41119458	31/12/2027	17.104,86
41119470	31/12/2029	14.222,24
41119492	30/11/2028	27.333,34
41119495	31/12/2027	73.550,91
41120166	30/11/2026	16.767,41
41120516	30/11/2029	61.555,76
41121114	30/09/2029	28.077,12
41121115	31/10/2029	12.122,58
41121505	30/11/2030	16.179,11
41121508	30/11/2027	30.795,43
41121517	30/11/2029	19.246,70
41121522	31/01/2030	26.918,27
41121528	30/09/2026	11.761,52
41121535	30/11/2028	20.337,94
41121537	30/11/2028	36.687,11
41123082	30/11/2028	38.443,74
41123625	30/11/2028	18.518,71
41123627	30/11/2029	28.167,17
41123960	30/11/2028	19.446,00
41125520	30/11/2028	16.533,88
41125521	30/11/2028	36.816,32
41125522	30/11/2028	34.364,53
41125533	31/12/2030	19.981,97
41125537	30/11/2028	12.669,39
41125929	30/11/2029	28.353,89
41125930	31/12/2029	29.040,34
41125931	30/11/2029	10.939,75
41127425	30/11/2029	12.866,67
41127426	30/11/2027	16.210,13
41127428	30/11/2026	52.236,64
41127924	31/10/2027	28.132,04
41128188	30/11/2029	21.437,99



41128191	31/12/2029	21.852,09
41128807	31/12/2029	30.829,40
41129334	30/11/2027	14.748,79
41129876	31/10/2027	11.286,35
41129879	31/12/2028	27.340,37
41129898	31/12/2027	28.517,79
41130863	30/11/2029	18.908,40
41131538	31/12/2027	69.078,58
41131539	31/01/2030	30.073,61
41131540	31/07/2029	14.571,70
41131568	30/11/2029	24.991,59
41131583	30/11/2026	40.788,67
41132416	30/11/2029	54.673,52
41132794	30/11/2027	37.937,92
41132795	30/11/2027	8.575,58
41132796	30/11/2030	15.378,33
41133192	30/11/2031	15.414,20
41133749	31/10/2026	12.027,61
41133750	30/09/2030	17.585,81
41133751	30/11/2029	16.731,18
41133752	30/11/2028	14.358,59
41134309	31/10/2030	19.424,40
41134732	30/09/2027	51.541,03
41135561	30/09/2028	36.535,36
41135564	31/12/2029	24.468,24
41135631	31/12/2029	48.042,15
41136154	30/11/2029	15.052,79
41136667	31/12/2029	21.855,57
41136668	30/09/2027	27.937,57
41136669	31/12/2029	46.890,49
41137242	31/10/2029	16.231,47
41137243	30/11/2029	22.566,55
41137859	30/11/2027	49.046,47
41137860	30/11/2027	45.705,72
41137861	30/11/2029	16.285,89
41138465	30/11/2029	23.018,52
41138466	28/02/2030	85.863,12
41139042	30/11/2029	40.915,18
41139044	30/11/2027	17.716,68
41139045	30/11/2027	12.396,92
41139052	30/11/2029	73.584,90
41139065	31/12/2029	21.748,20
41139072	30/11/2028	21.563,64
41139074	31/10/2030	28.381,40



41139086	30/11/2029	13.688,82
41139097	30/11/2027	8.720,33
41139099	30/11/2030	34.307,80
41139112	30/11/2027	18.003,37
41139923	31/12/2029	60.103,22
41140878	30/11/2030	19.706,35
41140879	31/10/2030	25.104,83
41141682	31/01/2030	13.880,18
41141692	31/12/2029	16.751,80
41142491	30/11/2029	24.725,93
41142492	30/11/2030	49.269,53
41142493	31/12/2029	15.817,64
41142495	30/11/2029	16.791,00
41142528	30/11/2027	19.895,41
41143144	30/11/2028	18.092,34
41143145	30/11/2029	20.982,59
41143569	30/11/2029	23.037,23
41143970	30/09/2029	24.364,14
41143971	30/11/2028	13.234,56
41143972	30/11/2034	21.973,59
41143985	30/11/2027	94.515,18
41143990	30/11/2029	22.016,41
41143999	31/12/2029	11.129,35
41144004	30/11/2028	14.885,35
41144950	30/11/2028	14.702,09
41144952	30/11/2029	11.123,74
41144961	30/11/2028	20.727,15
41144970	30/06/2029	42.292,29
41144978	31/12/2026	98.273,88
41144999	30/11/2030	35.241,35
41146642	30/11/2030	12.049,92
41146647	31/07/2028	19.223,19
41147178	30/11/2027	20.637,65
41147829	30/11/2030	25.197,22
41147830	30/11/2029	28.156,41
41147831	30/11/2028	18.390,51
41147832	30/11/2029	22.335,68
41147844	31/12/2028	81.739,57
41148328	28/02/2031	24.071,16
41148725	28/02/2031	25.283,68
41148726	30/11/2028	27.797,60
41148727	31/12/2028	22.823,22
41149385	31/12/2028	16.486,13
41149387	31/12/2027	10.055,06



41149388	30/11/2029	20.821,34
41149389	30/11/2028	13.682,18
41149883	30/11/2029	23.270,90
41151573	30/11/2029	27.077,16
41151900	30/11/2030	13.091,24
41151934	29/02/2032	28.168,70
41152210	30/11/2029	57.627,05
41161525	30/11/2029	14.965,42
41161526	28/02/2030	26.405,72
41161527	30/11/2028	32.297,80
41161528	28/02/2030	17.041,24
41161530	31/12/2028	34.919,16
41161532	31/12/2029	65.794,81
41163083	31/10/2029	16.472,77
41164371	30/11/2030	146.444,00
41165074	28/02/2031	24.661,45
41169881	30/11/2031	16.087,81
41170165	30/11/2028	20.579,65
41170166	30/11/2029	14.132,12
41170944	31/12/2029	17.993,56
41174643	30/11/2029	65.794,01
41176066	30/09/2026	20.907,75
41177909	31/10/2026	26.996,40
41177910	31/12/2029	34.187,87
41179593	30/11/2032	26.164,79
41180297	30/11/2028	11.328,85
41181860	31/12/2029	22.020,79
41182786	31/12/2029	20.724,45
41183855	31/10/2027	19.463,33
41184684	31/10/2027	19.584,47
41194779	30/11/2029	29.665,65
41194804	31/12/2029	20.222,62
41194805	30/11/2030	21.192,72
41194806	30/11/2029	25.383,08
41194807	31/12/2028	38.768,39
41194810	31/12/2028	24.966,27
41194813	31/12/2029	23.636,43
41194814	31/12/2029	19.025,73
41195006	30/11/2029	26.932,55
41195846	31/12/2031	23.017,25
41198847	30/11/2029	16.518,97
41199262	30/11/2028	19.747,49
41205988	30/11/2027	19.259,22
41216406	30/11/2029	24.937,51



41216407	30/11/2030	186.313,11
41218591	30/09/2028	23.929,81
41219690	30/11/2029	45.018,35
41220637	31/08/2029	21.802,82
41223796	30/09/2030	21.845,14
41224532	30/09/2029	17.202,80
41224533	31/12/2029	25.208,58
41224534	31/12/2029	49.798,13
41224535	30/11/2029	30.446,59
41224550	31/12/2028	15.345,02
41224565	31/10/2029	12.991,47
41224572	31/01/2029	32.844,78
41224579	30/11/2027	21.191,90
41224593	30/11/2029	17.550,67
41224601	31/12/2028	16.367,72
41224606	30/11/2029	22.205,81
41224615	30/11/2029	34.738,38
41224621	28/02/2033	22.305,76
41224628	30/11/2028	33.295,56
41224638	30/11/2026	11.044,18
41224641	30/11/2029	22.152,79
41225271	30/11/2027	15.691,34
41225899	30/11/2027	13.554,00
41227424	30/11/2028	173.605,85
41229341	30/11/2031	18.292,60
41229342	30/11/2027	31.205,43
41229343	30/11/2029	25.678,87
41229371	30/11/2026	21.838,14
41229721	31/12/2028	22.650,09
41230396	31/12/2029	30.564,02
41232539	31/12/2029	13.419,56
41232541	30/11/2029	13.627,79
41232542	30/11/2029	21.412,26
41232557	30/09/2029	16.345,78
41233652	30/11/2028	348.448,41
41233975	30/11/2027	35.725,06
41234323	30/09/2027	14.884,97
41236223	30/11/2028	18.451,93
41236224	30/11/2027	21.156,35
41236225	31/10/2028	12.546,80
41236227	30/11/2029	14.467,55
41236306	30/11/2031	12.797,32
41236348	30/11/2029	34.592,71
41236357	30/11/2028	21.318,11



41236358	28/02/2031	18.127,85
41239067	30/11/2030	20.264,03
41239068	30/11/2027	30.257,68
41239070	30/11/2027	13.809,05
41245344	30/11/2027	16.846,20
41247448	31/12/2028	21.195,44
41248600	31/12/2029	17.540,61
41251501	30/11/2029	13.211,59
41252025	31/12/2029	21.765,18
41252036	30/11/2029	16.846,88
41252040	30/11/2027	14.715,16
41252046	31/12/2029	15.719,35
41252048	31/01/2030	23.326,34
41252629	30/11/2026	8.333,85
41252630	30/11/2030	13.779,71
41253260	30/11/2025	4.435,22
41253261	29/02/2032	21.816,31
41254572	31/12/2029	47.068,61
41254573	30/11/2027	11.567,42
41255235	30/11/2030	19.077,31
41255236	30/11/2029	15.638,61
41255239	31/12/2029	76.566,73
41255899	31/10/2027	22.815,36
41257836	30/11/2026	12.382,05
41257837	30/11/2029	24.352,19
41257838	28/02/2030	30.462,65
41257856	30/11/2029	25.496,83
41257873	30/11/2029	24.188,87
41258306	30/11/2030	18.585,89
41260248	30/11/2031	18.076,71
41260855	30/11/2029	13.308,64
41261517	30/11/2026	7.627,85
41261518	30/09/2030	26.518,27
41263127	31/10/2030	27.199,30
41263186	31/12/2027	12.041,10
41263190	30/09/2026	9.219,80
41263769	31/01/2030	20.215,41
41263770	30/11/2028	37.875,88
41264192	30/11/2027	17.621,69
41264509	31/10/2026	15.495,51
41264510	30/11/2028	15.717,66
41264842	30/11/2028	73.058,55
41265113	28/02/2030	22.433,55
41265114	30/11/2028	14.596,97



41265699	30/11/2027	8.832,23
41265701	28/02/2029	16.225,32
41265702	30/11/2026	15.616,53
41266916	31/10/2026	8.040,29
41266917	30/11/2028	34.444,75
41266918	30/11/2030	37.814,47
41266919	30/11/2028	31.762,09
41267412	30/11/2029	14.401,03
41268122	30/11/2029	33.179,05
41268124	30/11/2034	13.782,35
41268134	31/10/2027	27.044,60
41268140	30/11/2028	17.684,01
41268144	30/11/2029	10.821,23
41268152	30/11/2030	39.220,69
41268158	31/08/2027	7.551,52
41268170	28/02/2026	10.736,42
41268180	30/11/2027	12.026,21
41268187	30/11/2027	15.213,09
41268194	31/10/2029	18.842,65
41268523	31/12/2028	20.157,59
41268525	31/10/2028	31.053,84
41268526	30/11/2029	43.144,52
41269081	31/10/2030	41.668,16
41269083	31/01/2030	19.366,34
41270867	31/12/2028	35.140,15
41270869	30/11/2028	20.498,40
41271692	30/11/2029	20.945,28
41271693	30/11/2028	73.482,37
41271694	30/11/2028	32.623,93
41271695	30/11/2027	13.524,19
41271702	31/12/2029	37.274,91
41271704	30/09/2027	18.640,72
41281288	28/02/2030	80.241,48
41281290	30/11/2029	25.980,40
41281295	30/11/2027	16.551,47
41281296	31/10/2029	13.966,32
41281298	31/12/2028	11.193,88
41281299	31/10/2027	16.679,43
41281303	30/11/2027	21.908,32
41281308	28/02/2031	92.644,29
41281310	30/09/2027	20.275,40
41281312	30/11/2029	15.352,90
41281314	30/11/2029	19.639,54
41281316	30/11/2034	20.557,30



41281319	30/11/2029	23.737,54
41281322	31/10/2028	16.836,63
41281328	30/11/2028	13.951,29
41281331	30/11/2029	22.454,42
41281335	31/12/2029	91.216,04
41283365	30/11/2029	107.065,43
41284166	31/10/2028	23.932,73
41284452	31/01/2031	40.204,22
41285110	30/11/2029	28.218,72
41285112	30/11/2030	12.695,42
41285794	30/11/2030	12.479,55
41286219	30/09/2026	11.250,65
41286221	31/10/2029	19.144,51
41286222	28/02/2030	38.773,41
41287385	30/11/2028	12.793,25
41287387	30/11/2027	16.594,99
41287402	29/02/2028	32.198,69
41287937	30/11/2029	10.438,35
41287938	30/11/2028	80.635,94
41287939	30/11/2025	11.916,87
41289134	30/11/2028	13.925,81
41289727	31/12/2027	56.891,16
41289729	30/11/2026	12.008,31
41291727	30/11/2032	13.191,15
41291728	30/11/2031	62.471,39
41291730	30/11/2028	11.670,70
41291732	31/10/2028	15.924,87
41291752	30/11/2029	18.608,81
41291756	30/11/2027	9.476,63
41293111	30/11/2029	26.015,63
41293832	30/11/2030	19.444,29
41294359	30/11/2028	16.177,38
41294981	30/11/2030	21.440,69
41295022	30/11/2029	18.782,97
41295023	30/11/2027	25.656,98
41295024	31/12/2029	31.163,46
41295562	30/11/2027	14.718,00
41296137	31/10/2028	11.299,88
41296727	31/12/2027	33.967,44
41296728	30/11/2028	28.860,23
41296730	31/10/2028	24.088,54
41296746	30/11/2029	120.091,86
41298400	30/11/2029	39.713,37
41298401	31/10/2029	19.130,92



41298449	30/11/2027	22.267,27
41300485	30/11/2028	20.852,88
41300513	30/09/2027	33.196,25
41301030	28/02/2030	40.393,58
41301525	31/10/2030	21.830,84
41301998	31/12/2029	30.796,07
41301999	31/12/2028	12.075,81
41302028	30/11/2028	21.427,91
41302040	31/10/2027	35.058,04
41302087	30/11/2028	29.008,00
41302111	30/11/2028	18.869,88
41302123	31/12/2029	21.270,89
41302171	30/11/2029	22.266,31
41302188	30/11/2028	112.584,89
41302205	30/11/2029	12.029,34
41303467	31/12/2029	17.537,22
41303468	29/02/2028	20.853,29
41304146	30/11/2027	11.748,32
41304543	30/11/2029	45.343,73
41304544	30/11/2028	23.705,95
41304545	30/11/2029	53.570,52
41305086	31/10/2028	26.830,25
41306176	30/11/2029	18.433,84
41307283	31/12/2026	25.380,11
41307284	31/05/2027	31.740,41
41307286	30/11/2027	12.747,77
41307301	30/11/2027	36.241,29
41307310	30/11/2030	23.964,18
41307312	30/11/2027	56.694,38
41307324	30/11/2029	21.570,21
41307328	29/02/2028	40.368,40
41307581	30/11/2029	27.306,41
41307582	30/11/2028	16.841,14
41308128	30/11/2029	15.943,09
41309354	30/11/2026	14.127,84
41309356	30/11/2028	20.286,45
41309357	31/10/2029	23.021,03
41309921	31/12/2029	30.975,18
41309923	28/02/2030	21.171,08
41309925	31/12/2028	18.922,34
41309927	30/11/2027	9.957,91
41310573	30/11/2030	26.271,47
41310575	31/01/2028	104.480,56
41310576	30/11/2029	11.011,60



41310587	30/11/2029	62.699,02
41310593	31/08/2027	17.211,44
41310595	31/12/2029	26.988,59
41310608	30/11/2029	32.032,72
41310617	30/11/2031	33.969,46
41310626	30/11/2029	17.087,80
41310628	30/11/2030	21.633,95
41311046	28/02/2029	36.019,47
41311164	28/02/2029	25.785,00
41311178	30/11/2028	34.962,99
41311569	31/12/2028	23.067,41
41311571	30/11/2029	101.228,94
41312187	30/11/2027	12.763,46
41312188	30/11/2029	19.011,04
41312190	30/11/2029	44.772,68
41312192	30/11/2032	11.848,22
41312212	30/11/2029	28.561,38
41312928	30/11/2029	11.113,17
41312929	31/12/2030	10.985,14
41312930	28/02/2035	21.508,51
41313170	30/11/2029	21.083,40
41313700	30/11/2030	18.917,11
41313701	30/11/2028	19.825,93
41313702	30/11/2030	37.516,44
41313703	30/11/2029	20.584,26
41314781	31/12/2029	15.467,29
41314782	30/11/2029	16.259,31
41315367	30/11/2029	21.548,75
41315871	30/09/2029	18.708,02
41315874	30/11/2028	21.178,31
41316846	30/11/2029	19.982,11
41317358	30/11/2028	37.619,77
41317895	31/10/2028	22.205,69
41317896	31/12/2029	43.257,10
41318148	30/11/2031	17.341,46
41318315	30/11/2029	11.001,31
41319589	28/02/2026	23.745,64
41319590	30/11/2028	28.059,57
41319592	30/11/2030	22.112,22
41319858	30/11/2030	36.388,98
41319859	31/08/2029	19.341,53
41319860	30/11/2027	12.815,04
41319861	28/02/2029	13.861,91
41320269	31/08/2030	25.033,99



41320272	30/11/2029	22.285,55
41331037	30/11/2030	15.806,64
41331038	30/11/2031	22.098,84
41331040	31/12/2030	24.326,83
41331041	30/11/2029	19.726,23
41331117	30/11/2029	39.320,17
41331151	30/11/2028	20.039,09
41331187	31/12/2027	32.900,26
41331217	30/11/2029	36.244,64
41331257	30/11/2029	21.988,30
41331292	30/11/2027	18.920,64
41331326	30/04/2027	9.558,35
41331365	30/11/2029	18.471,51
41333051	31/12/2029	17.087,43
41338822	31/12/2029	35.471,10
41339385	31/12/2029	55.308,65
41339388	30/11/2027	12.055,85
41339970	30/11/2029	29.555,96
41339971	30/11/2027	16.309,74
41340534	31/12/2028	13.795,75
41340535	30/09/2026	48.431,53
41341071	30/11/2029	58.650,04
41341075	30/11/2027	19.091,74
41341076	30/11/2029	40.150,82
41341680	30/11/2027	29.984,27
41341683	30/11/2026	39.630,87
41342299	31/12/2028	12.842,49
41342889	30/11/2029	35.152,01
41342891	31/12/2029	20.636,58
41343391	30/11/2027	17.129,51
41343392	30/11/2027	147.143,91
41343553	30/11/2030	24.706,43
41344521	30/11/2028	12.271,18
41345212	30/11/2030	11.119,07
41345216	30/11/2026	26.075,28
41345255	30/11/2026	19.665,53
41345261	30/11/2029	9.356,74
41345767	30/11/2030	13.003,13
41345770	30/11/2028	13.467,39
41345771	30/11/2029	25.958,17
41346544	30/11/2030	21.573,91
41347699	31/10/2027	7.932,15
41347700	30/11/2028	15.942,21
41347701	28/02/2029	42.536,32



41348315	30/11/2030	21.700,68
41348316	30/11/2029	16.106,11
41348948	30/11/2029	22.224,20
41349554	30/11/2029	23.892,56
41350152	30/11/2027	19.606,87
41350725	30/11/2029	100.595,52
41351317	30/11/2030	24.450,19
41351319	31/12/2030	20.864,84
41351869	28/02/2031	31.023,94
41351870	28/02/2029	35.470,79
41352428	30/11/2028	50.945,34
41352430	30/11/2028	12.331,77
41352431	31/12/2029	13.649,17
41353006	30/11/2029	27.596,66
41353007	28/02/2026	13.064,27
41353009	30/11/2028	22.662,07
41353622	30/11/2028	15.427,44
41355151	31/12/2027	29.426,09
41355152	31/01/2030	22.170,06
41355153	30/11/2029	13.764,60
41356886	30/11/2028	39.794,93
41356888	30/11/2028	22.111,73
41356889	31/10/2028	20.353,23
41357501	28/02/2030	25.146,51
41358087	30/11/2029	16.279,22
41358088	31/12/2029	18.654,35
41358669	30/11/2029	40.096,20
41359300	30/11/2028	25.542,47
41359301	30/11/2030	18.228,37
41359302	30/11/2029	25.311,19
41359888	30/11/2028	24.257,21
41360447	30/11/2029	45.085,29
41360448	30/11/2027	36.793,21
41360455	30/11/2030	18.152,33
41360947	30/11/2029	32.132,27
41361520	30/11/2029	12.393,07
41361521	30/11/2027	32.649,90
41362018	30/09/2028	11.955,53
41362020	30/11/2030	28.470,65
41362021	31/12/2030	36.828,83
41362594	30/11/2030	29.938,77
41363153	30/11/2029	158.100,83
41363155	31/10/2028	13.344,71
41363712	31/08/2029	25.457,32



41364299	30/11/2030	16.861,22
41364872	30/11/2031	28.267,54
41365516	31/10/2026	11.010,68
41365517	30/09/2027	15.672,77
41367123	30/11/2029	46.503,82
41367382	31/12/2029	12.444,45
41367748	31/12/2028	28.712,29
41367749	31/10/2027	13.794,63
41367750	31/10/2030	15.359,53
41367751	31/12/2031	20.717,01
41368451	30/11/2028	27.555,09
41368452	30/11/2026	19.272,74
41368454	31/12/2028	44.242,78
41368461	31/10/2028	28.679,39
41369028	31/12/2029	24.828,00
41369030	31/12/2029	24.425,05
41369031	30/11/2029	20.634,76
41369697	30/11/2028	25.062,44
41369699	31/12/2031	25.816,77
41369712	31/12/2029	21.416,32
41369718	31/10/2027	20.444,25
41370328	31/12/2028	29.215,32
41370330	30/11/2027	32.108,76
41370332	30/11/2030	28.914,99
41370340	30/11/2027	32.565,39
41370343	30/11/2028	17.722,59
41370349	31/10/2028	26.101,43
41370814	31/12/2029	38.197,81
41370816	31/12/2029	11.798,27
41371342	31/08/2030	32.289,28
41371344	30/11/2029	31.531,64
41371345	30/11/2028	23.448,99
41371752	30/11/2028	14.542,31
41371850	30/11/2030	26.007,36
41371851	31/12/2029	29.758,95
41371853	30/09/2030	24.934,10
41372170	30/11/2029	15.052,74
41372174	31/01/2030	28.366,40
41372179	30/06/2026	16.374,06
41372181	31/10/2029	11.302,35
41372595	28/02/2030	10.936,32
41372596	31/08/2031	27.349,25
41372597	30/11/2029	11.935,09
41372598	31/12/2029	79.970,02



41372609	31/10/2028	25.585,71
41373185	30/06/2028	9.618,65
41373186	31/12/2031	30.085,09
41374285	30/11/2029	18.036,03
41374286	30/11/2027	19.280,76
41374287	30/11/2028	45.054,74
41374288	30/11/2027	45.045,81
41374787	30/11/2027	22.205,01
41375294	31/12/2030	19.409,92
41386718	30/11/2030	25.306,77
41386719	30/11/2029	29.205,32
41386721	30/11/2027	10.478,14
41386725	30/11/2029	16.028,00
41386728	30/11/2026	9.518,70
41386729	30/11/2028	11.973,68
41386730	31/10/2028	15.634,78
41386735	30/11/2030	39.050,97
41386736	30/11/2029	18.866,30
41386738	30/11/2028	27.878,36
41386739	31/12/2028	30.598,82
41386741	30/09/2027	24.980,06
41387312	31/10/2029	52.934,86
41387499	31/10/2028	11.266,15
41388543	31/12/2029	24.218,70
41389947	30/11/2027	15.627,52
41390916	30/11/2032	14.096,30
41390917	31/10/2029	15.511,16
41391724	30/11/2029	14.715,78
41391726	30/11/2027	15.174,81
41392195	31/12/2029	11.730,88
41392196	30/11/2034	20.385,69
41392685	30/11/2030	21.336,48
41392686	30/11/2027	78.085,11
41393645	30/11/2026	20.606,01
41394091	30/09/2028	43.252,54
41394632	31/12/2029	24.074,65
41394633	30/11/2030	27.056,07
41395305	30/11/2026	36.814,60
41395308	30/09/2026	18.253,66
41395309	30/09/2028	51.343,51
41395341	30/11/2029	20.312,24
41395849	30/11/2029	21.978,05
41395850	31/12/2030	46.181,34
41396340	31/12/2029	17.705,82



41396463	30/11/2029	33.314,10
41396717	28/02/2030	18.798,96
41396849	30/11/2028	23.264,12
41397356	30/11/2028	34.142,58
41397384	29/02/2032	43.626,51
41397763	30/11/2029	28.588,38
41397839	30/11/2027	27.783,91
41398214	30/11/2029	17.087,41
41398215	30/11/2030	16.510,59
41398216	30/11/2029	16.001,37
41398217	31/10/2029	19.096,60
41398227	30/11/2029	13.774,43
41398598	30/11/2025	9.681,68
41398857	30/11/2030	19.956,86
41398858	30/11/2030	25.838,29
41398859	30/11/2025	11.972,58
41399266	30/11/2028	25.303,58
41399268	30/09/2029	34.450,06
41399696	30/11/2028	13.783,40
41399697	30/09/2031	21.383,60
41399698	30/11/2028	21.880,61
41399699	30/11/2029	22.568,69
41399710	31/10/2032	46.085,98
41400049	30/11/2029	9.963,86
41400050	30/11/2027	20.631,52
41400789	30/11/2027	15.602,28
41400790	30/11/2027	42.027,91
41401961	30/11/2029	11.418,08
41402366	30/11/2029	12.948,83
41402367	28/02/2030	30.858,31
41403339	30/11/2027	24.803,71
41403806	30/11/2030	31.828,89
41404523	30/11/2028	23.547,50
41404524	28/02/2030	34.483,74
41404526	31/03/2027	28.326,01
41404534	30/11/2027	17.061,07
41404544	28/02/2030	21.150,16
41404985	30/11/2027	31.740,71
41405501	30/11/2028	21.426,45
41405502	31/12/2029	21.003,84
41405503	31/12/2028	18.032,46
41405513	31/12/2029	31.639,82
41406616	28/02/2031	111.993,35
41406617	31/10/2028	16.364,64



41406618	28/02/2030	108.255,88
41407076	30/11/2030	12.901,26
41407706	30/11/2030	15.976,68
41407708	31/10/2029	25.248,73
41408167	30/11/2028	19.015,65
41408180	30/11/2028	21.807,25
41408651	30/11/2026	15.394,01
41408652	30/11/2029	24.983,74
41408654	30/11/2029	24.320,89
41408668	30/11/2029	13.588,14
41409074	30/11/2031	24.688,43
41409522	28/02/2030	21.439,85
41409523	30/11/2034	32.955,99
41410007	30/11/2029	20.687,05
41410008	28/02/2029	13.696,77
41410009	31/10/2027	8.929,10
41410010	30/11/2030	52.426,12
41410485	30/11/2029	163.149,31
41410943	30/11/2028	72.578,04
41410945	30/11/2031	18.178,74
41411321	31/12/2029	23.690,62
41411397	30/11/2031	22.694,63
41412175	30/11/2029	20.914,04
41412177	31/12/2029	21.833,99
41412189	28/02/2030	12.601,72
41412571	31/12/2028	47.709,54
41413290	30/11/2029	6.865,00
41413702	30/11/2029	12.755,68
41414151	31/12/2030	20.684,51
41414560	30/11/2029	29.664,42
41415045	28/02/2030	17.016,75
41415046	31/12/2030	28.834,92
41415047	30/11/2028	43.347,88
41415526	30/11/2027	13.922,88
41415528	30/11/2028	66.778,75
41415533	30/11/2028	18.644,30
41415600	30/11/2029	18.295,50
41415980	31/10/2028	16.006,41
41416731	30/11/2027	39.315,51
41416783	30/11/2029	16.894,66
41417131	30/11/2027	18.411,24
41417132	30/11/2029	24.667,91
41417133	31/12/2027	25.834,52
41417503	31/12/2029	17.737,95



41417504	31/12/2030	23.292,78
41417505	31/12/2029	21.020,58
41418206	31/10/2029	23.529,73
41418207	28/02/2030	21.214,47
41418541	30/11/2028	16.940,61
41418866	30/11/2028	41.590,92
41418867	31/12/2029	16.685,13
41418868	29/02/2032	18.140,70
41418869	30/11/2027	16.475,46
41418876	30/11/2030	36.021,58
41418878	30/11/2029	14.035,93
41419411	30/11/2030	37.339,38
41427591	30/11/2030	12.186,00
41427592	30/11/2028	15.858,85
41427593	30/11/2027	16.220,76
41427594	31/12/2029	22.771,65
41427603	31/10/2026	16.179,72
41427605	30/09/2028	17.217,51
41427607	31/12/2029	35.103,63
41427608	31/10/2026	21.927,58
41427610	30/09/2026	23.773,74
41427612	31/10/2030	14.760,21
41427615	31/12/2030	34.918,77
41427624	30/11/2028	15.538,40
41427628	30/11/2029	22.316,57
41427632	31/12/2028	53.860,15
41427634	30/11/2028	19.570,88
41427637	28/02/2030	12.199,22
41430769	30/11/2030	20.524,19
41431241	30/11/2030	14.530,67
41431740	31/12/2029	41.678,14
41431741	30/11/2027	24.202,48
41433067	30/11/2029	16.981,35
41433068	31/01/2031	35.145,75
41433570	30/11/2029	41.955,37
41433571	31/12/2029	25.611,75
41434057	30/11/2028	14.122,64
41434547	30/11/2029	21.358,86
41435028	30/11/2029	16.906,04
41435029	31/12/2027	42.370,51
41435030	30/11/2029	31.106,17
41435032	30/11/2027	28.905,12
41435521	30/09/2029	20.168,04
41435525	30/11/2027	58.943,26



41435535	30/11/2028	14.112,49
41435557	30/11/2029	13.026,37
41436032	30/11/2030	11.956,04
41436033	30/11/2027	28.140,19
41436689	30/11/2031	43.352,19
41438032	30/09/2032	18.719,00
41438517	31/03/2028	13.928,68
41438518	31/01/2030	18.197,04
41438991	30/09/2029	21.389,67
41439485	30/11/2028	41.742,11
41439989	31/08/2031	32.730,87
41439990	30/11/2029	45.563,43
41439991	30/11/2029	42.558,26
41440436	31/12/2029	34.296,14
41440939	30/11/2028	102.470,00
41440940	30/11/2028	25.401,21
41440942	28/02/2029	50.422,99
41441375	31/10/2027	57.270,47
41441436	31/10/2028	19.936,08
41442323	30/11/2028	22.810,67
41442325	31/12/2029	58.882,66
41442774	31/12/2028	17.533,86
41442776	30/11/2028	29.775,83
41442777	30/11/2029	10.820,40
41443678	31/12/2029	19.594,55
41443680	30/11/2030	49.635,54
41443683	30/11/2029	21.155,54
41444120	31/10/2028	12.494,24
41444561	31/12/2029	38.955,38
41444562	30/11/2028	16.236,87
41444999	30/11/2028	25.179,45
41445820	31/10/2027	22.330,70
41445821	31/12/2029	14.141,01
41446298	30/11/2028	147.215,49
41446300	30/11/2029	15.192,49
41446301	30/11/2029	55.883,74
41446721	30/11/2029	11.241,67
41446722	29/02/2028	56.574,94
41446723	30/09/2026	13.139,86
41447153	28/02/2029	22.307,36
41447156	31/10/2030	19.246,61
41447756	30/11/2027	16.572,04
41447757	31/10/2029	18.138,69
41447758	30/11/2029	10.391,89



41447759	31/12/2027	24.660,65
41447769	30/11/2029	15.354,04
41447777	30/11/2026	18.038,02
41447783	31/12/2031	26.261,56
41448530	30/11/2029	11.748,21
41448531	30/11/2028	24.068,06
41448532	30/09/2027	12.732,90
41449102	30/11/2028	22.468,60
41449103	30/11/2029	13.653,30
41449585	30/11/2028	11.806,37
41449586	30/09/2026	40.881,88
41449598	31/01/2029	17.331,59
41449604	30/11/2026	25.199,97
41450080	30/11/2028	12.813,51
41450083	30/11/2029	63.665,87
41450085	28/02/2029	80.950,35
41450643	30/11/2027	19.810,39
41450644	30/11/2027	10.682,00
41450645	28/02/2030	63.923,06
41450661	30/11/2028	11.378,44
41450667	31/12/2029	47.229,92
41451175	30/11/2029	17.650,00
41451176	31/12/2029	27.207,39
41451177	31/10/2026	17.826,35
41451183	30/11/2028	39.089,30
41451756	30/11/2029	18.853,75
41451757	31/10/2029	22.825,41
41451758	31/12/2029	61.356,91
41451781	30/11/2028	19.541,25
41451786	30/11/2028	16.946,04
41451805	30/11/2026	14.409,62
41452185	30/11/2029	16.292,10
41452186	30/11/2028	18.466,64
41452187	31/07/2027	10.684,31
41452189	31/12/2027	48.658,22
41452199	31/12/2029	35.403,16
41452684	31/10/2026	23.063,95
41452685	30/11/2028	32.162,17
41452686	31/12/2029	12.152,63
41452687	31/10/2029	13.144,70
41453230	30/11/2028	21.463,91
41453233	31/10/2028	23.878,92
41453248	30/11/2030	13.118,82
41453254	30/11/2034	63.707,40



41453257	30/11/2029	30.748,57
41453655	31/12/2028	23.252,12
41453656	29/02/2032	37.237,38
41453657	31/12/2029	24.789,67
41453658	30/11/2029	27.520,52
41453667	30/11/2029	15.926,71
41453670	29/02/2028	140.943,91
41454108	30/11/2029	25.776,62
41454109	30/11/2030	31.823,06
41454637	30/11/2028	16.508,54
41454638	30/11/2028	14.151,21
41454640	30/11/2028	10.497,40
41455467	31/01/2030	17.283,21
41455468	31/12/2030	28.201,06
41455469	30/11/2029	17.164,30
41455492	30/11/2027	14.698,94
41456236	28/02/2030	27.463,06
41456237	31/12/2029	16.806,23
41456238	31/12/2027	25.203,66
41456247	31/12/2027	11.434,37
41456258	30/11/2029	22.322,71
41456260	30/11/2029	22.666,20
41456262	31/10/2028	9.744,22
41456728	31/10/2027	26.312,62
41456783	30/11/2026	30.860,78
41457695	30/11/2027	68.008,56
41457696	30/11/2028	19.114,95
41457697	30/11/2027	16.574,86
41457698	30/11/2028	16.393,98
41457722	30/11/2029	14.021,34
41457879	31/12/2029	79.165,37
41458641	30/11/2028	30.453,79
41459297	31/12/2029	36.167,35
41459299	30/11/2029	11.768,39
41459704	31/08/2030	23.965,53
41459705	31/12/2028	36.960,60
41460114	31/12/2027	35.562,41
41460916	30/06/2029	9.728,37
41461286	30/11/2029	16.884,87
41461287	30/11/2028	40.172,26
41461646	30/11/2027	10.191,92
41462312	30/11/2028	59.663,03
41462644	30/11/2029	16.754,60
41470778	31/12/2027	46.314,16



41470779	28/02/2035	29.918,14
41470780	30/11/2031	30.765,10
41470781	31/01/2029	21.612,89
41470785	30/11/2027	22.260,76
41470786	31/12/2029	31.065,49
41470788	31/10/2027	12.119,08
41470789	30/11/2028	28.350,39
41470795	30/11/2028	63.974,64
41470796	31/12/2025	5.703,59
41470797	30/11/2029	11.710,04
41471350	30/11/2031	13.867,34
41475571	31/08/2030	20.537,58
41475572	30/11/2028	15.253,85
41475575	31/12/2029	29.041,40
41476505	30/11/2028	16.043,29
41476506	29/02/2032	31.142,84
41477496	30/11/2026	7.896,17
41477497	28/02/2029	19.025,39
41477514	31/10/2030	29.285,75
41478410	30/11/2031	22.373,36
41479390	30/11/2029	46.841,01
41479391	31/10/2029	15.808,89
41480306	30/11/2030	54.885,67
41480307	30/11/2027	23.416,35
41481241	30/11/2030	31.256,44
41481242	30/11/2028	15.924,40
41481243	30/11/2029	19.508,07
41482109	28/02/2026	39.978,45
41482110	31/12/2030	24.682,48
41482931	31/12/2029	19.634,78
41482932	30/11/2027	46.706,28
41482946	30/11/2029	29.501,15
41483768	30/11/2029	31.698,22
41483769	30/11/2028	22.793,24
41483770	30/11/2029	11.750,47
41484552	30/11/2030	21.236,67
41484556	30/11/2030	13.037,60
41484560	29/02/2032	44.031,42
41484563	30/11/2029	10.690,69
41485270	30/11/2027	23.848,22
41485271	30/11/2031	32.159,13
41485272	30/09/2026	53.637,98
41485936	30/11/2028	22.569,85
41485937	30/11/2027	42.721,87



41485938	30/11/2029	13.749,84
41486597	30/11/2029	23.086,96
41487244	30/09/2029	25.121,37
41487903	31/10/2029	21.932,94
41487966	30/09/2029	17.810,86
41488619	30/11/2028	24.909,25
41489926	30/11/2028	20.761,33
41489928	31/12/2031	27.302,83
41491072	30/11/2029	14.499,48
41491806	30/11/2029	24.967,71
41491807	31/12/2029	15.368,54
41492385	31/10/2028	29.232,43
41492970	30/11/2028	21.519,69
41492972	30/09/2027	22.006,10
41492974	30/11/2029	27.616,31
41502231	30/11/2027	29.405,69
41502234	28/02/2030	30.541,93
41502235	31/12/2029	25.553,70
41502238	30/11/2030	24.149,53
41505477	30/11/2028	21.975,39
41507483	30/11/2026	13.738,44
41508896	31/10/2030	15.643,85
41509930	30/11/2027	42.877,04
41510673	30/11/2028	21.847,55
41511656	31/12/2027	21.245,97
41512334	29/02/2032	60.651,43
41521604	30/11/2028	15.748,41
41526327	30/11/2028	38.578,81
41529045	30/11/2027	16.481,83
41533098	31/10/2028	24.912,53
41539828	30/11/2029	24.577,67
41539832	30/11/2029	20.302,60
41542479	31/12/2031	14.873,38
41542485	30/11/2029	101.887,29
41542529	31/12/2031	12.774,02
41545024	30/11/2028	44.899,59
41545028	30/11/2029	13.182,17
41545029	30/11/2029	20.869,60
41545073	30/11/2029	24.190,83
41546246	30/11/2030	17.892,81
41546396	30/11/2029	16.020,71
41547081	30/09/2028	16.056,64
41547082	31/10/2029	9.224,31
41547085	30/11/2028	19.822,18



41547092	30/11/2029	17.401,09
41547726	30/11/2029	21.415,24
41547729	31/12/2029	20.594,62
41547730	28/02/2030	71.157,22
41548572	30/11/2027	37.168,79
41548692	29/02/2032	18.657,37
41548694	31/12/2029	34.488,63
41548695	30/11/2029	18.835,56
41549244	30/11/2028	14.097,81
41549951	30/11/2029	25.887,76
41549952	30/11/2029	14.628,40
41549954	31/10/2027	13.673,10
41549974	31/12/2029	15.666,53
41550622	30/11/2028	18.180,48
41551273	30/11/2028	26.765,24
41551274	31/12/2029	35.871,08
41552148	28/02/2030	25.206,45
41552152	30/11/2026	42.468,91
41552157	31/10/2027	16.713,47
41552179	30/11/2027	14.605,12
41552180	30/11/2029	53.515,06
41552779	30/11/2027	23.859,16
41552780	31/10/2029	12.326,20
41552783	30/11/2028	10.444,56
41553419	30/11/2030	17.515,56
41553420	30/11/2027	28.677,12
41553421	30/11/2030	24.495,24
41554106	30/11/2028	23.473,94
41554131	30/11/2029	12.064,54
41554169	30/09/2027	15.696,01
41554709	30/11/2027	10.373,61
41554725	31/12/2029	13.667,21
41554730	30/11/2026	13.644,09
41554737	30/11/2029	17.111,33
41555270	30/11/2029	23.930,32
41555947	30/11/2028	12.594,45
41555948	30/11/2028	17.310,94
41555949	30/11/2027	11.418,72
41555960	30/11/2028	16.051,58
41555962	30/11/2029	46.276,65
41556560	31/12/2029	18.137,65
41556561	30/11/2027	19.313,65
41556562	30/11/2028	60.782,71
41557184	30/11/2030	23.452,55



41557185	30/11/2028	22.444,51
41557746	30/11/2029	29.121,78
41557748	30/11/2030	11.959,08
41557749	28/02/2030	11.040,09
41558962	30/06/2029	13.001,76
41559619	31/10/2030	14.846,03
41559620	30/11/2028	28.388,02
41559621	31/12/2028	38.883,63
41559622	31/10/2030	27.193,53
41560460	31/12/2029	27.166,58
41561067	31/10/2029	20.374,93
41561727	30/11/2027	9.113,50
41561729	30/11/2029	14.570,77
41561743	30/11/2030	34.344,14
41561748	30/11/2029	22.901,31
41561780	30/11/2029	38.894,02
41561783	30/11/2031	13.926,88
41562378	28/02/2031	38.818,64
41562379	30/11/2029	7.899,24
41562984	31/12/2028	37.288,92
41562987	31/12/2029	57.079,63
41563676	30/11/2027	15.824,28
41563678	30/09/2030	12.385,34
41564330	30/11/2028	18.539,06
41564331	31/10/2028	37.956,58
41564334	30/11/2030	15.875,89
41564343	31/12/2027	93.956,93
41565036	28/02/2029	15.384,08
41565037	28/02/2030	23.549,23
41565038	31/12/2029	38.228,12
41565806	30/11/2029	16.453,80
41565808	31/10/2029	11.908,31
41565809	30/11/2028	19.751,69
41565827	30/11/2029	20.984,91
41565833	31/12/2028	14.938,06
41566558	30/11/2028	22.106,49
41566559	28/02/2030	53.807,16
41566560	31/12/2027	36.341,23
41567257	31/12/2028	13.470,45
41567258	30/11/2027	9.838,21
41567276	30/09/2029	10.116,80
41567279	30/11/2028	33.314,65
41567880	31/08/2030	11.340,07
41567893	31/12/2028	20.856,04



41567899	31/10/2028	33.360,25
41568519	30/11/2029	36.608,16
41568520	30/09/2027	52.600,98
41568531	31/10/2028	11.755,88
41569290	30/11/2030	11.901,68
41569291	31/10/2028	177.740,69
41570063	30/11/2027	23.512,64
41570064	30/09/2034	22.150,88
41570078	28/02/2029	13.938,06
41570087	30/11/2029	19.347,69
41570092	31/01/2030	49.057,62
41570096	30/11/2028	18.191,78
41570112	31/10/2027	9.280,01
41570121	31/10/2027	26.216,58
41570561	30/11/2029	145.519,33
41570678	30/11/2028	20.030,49
41570679	30/11/2028	11.868,58
41571225	31/10/2029	46.385,37
41571363	30/11/2030	14.644,20
41571366	31/12/2029	14.119,61
41571438	31/12/2029	34.764,03
41572909	30/11/2027	21.527,48
41572910	31/12/2029	23.909,48
41572912	30/11/2028	29.756,39
41572914	31/12/2027	26.514,91
41572930	30/11/2028	17.857,73
41573459	30/09/2029	16.637,02
41573674	30/11/2030	21.185,32
41574250	30/11/2034	62.566,80
41574591	30/11/2028	18.113,24
41574592	30/11/2028	11.210,24
41574593	30/11/2027	16.824,89
41574594	30/11/2029	21.007,51
41574622	30/11/2027	15.372,09
41574631	28/02/2029	13.615,13
41575379	30/11/2030	12.241,37
41575380	30/11/2029	24.400,65
41575381	30/11/2029	16.422,69
41575670	30/11/2027	15.830,85
41576113	30/11/2029	11.812,81
41576114	30/11/2029	41.484,64
41576115	30/11/2030	104.421,31
41576852	30/11/2029	23.487,43
41576853	31/12/2030	17.764,27



41576854	30/11/2029	27.527,48
41576878	30/11/2030	18.777,10
41577591	30/11/2028	18.390,81
41577593	30/11/2029	24.011,27
41577594	30/11/2030	14.232,68
41577595	31/12/2030	27.155,97
41577607	28/02/2030	14.632,17
41577615	31/08/2030	29.530,65
41577619	28/02/2030	48.927,53
41577623	30/11/2030	17.753,67
41578229	30/11/2029	11.376,54
41578231	30/11/2030	18.725,45
41578232	31/12/2027	32.534,96
41578233	28/02/2035	27.790,53
41578243	30/11/2029	20.663,33
41578871	28/02/2033	25.043,55
41580169	30/11/2031	15.442,52
41580170	30/11/2029	12.155,21
41580739	30/11/2029	17.464,83
41581835	30/09/2027	26.304,88
41582363	31/12/2027	22.007,25
41582364	28/02/2030	33.660,12
41582381	31/12/2025	16.006,01
41582892	30/11/2031	21.516,12
41583414	31/12/2030	19.555,21
41583415	30/11/2029	22.427,72
41593818	31/12/2029	68.435,46
41595947	31/12/2027	36.697,04
41595948	30/11/2029	26.388,57
41595949	30/11/2027	12.037,27
41595950	30/11/2030	21.153,51
41595958	31/12/2029	13.030,33
41595959	31/10/2029	15.975,34
41595968	30/11/2028	25.660,19
41595972	31/12/2028	11.921,99
41595975	30/09/2029	12.311,01
41595977	31/12/2030	15.176,86
41595981	31/12/2029	25.325,34
41595983	30/11/2027	14.873,86
41595988	30/09/2028	21.798,27
41595994	29/02/2028	19.001,11
41595997	30/09/2026	49.953,87
41596002	30/11/2028	18.640,36
41596003	30/11/2028	26.134,47



41596015	30/11/2029	22.517,27
41596019	30/11/2028	17.599,03
41596021	30/11/2029	13.551,51
41596024	31/12/2028	16.767,02
41596027	30/11/2027	7.511,02
41596031	28/02/2029	17.817,17
41597223	30/11/2028	18.115,81
41602540	31/12/2028	53.482,73
41603218	31/10/2029	26.134,03
41603219	30/11/2028	26.854,37
41603220	30/11/2028	37.688,60
41605123	30/11/2030	20.848,95
41605197	30/11/2027	21.852,39
41605198	31/10/2029	17.111,12
41605934	30/11/2027	11.776,78
41605935	31/10/2027	15.121,03
41605936	30/11/2034	14.614,33
41605937	31/12/2030	21.452,16
41605948	30/11/2029	21.652,42
41605954	31/12/2027	15.388,49
41607408	28/02/2027	38.868,58
41607409	31/12/2031	18.204,53
41607411	31/12/2026	17.783,10
41607412	31/12/2027	16.224,81
41607441	31/12/2029	19.108,45
41607447	31/12/2030	14.709,06
41608052	31/12/2028	10.561,99
41608807	31/12/2028	10.224,12
41609500	31/12/2029	22.759,82
41609502	31/12/2026	20.743,99
41610150	30/11/2029	25.773,28
41611304	31/10/2027	22.993,54
41611305	31/12/2031	30.856,39
41611989	31/12/2030	30.118,03
41611992	31/10/2027	13.846,23
41611993	31/12/2027	22.178,42
41612687	31/12/2029	76.524,84
41612798	31/12/2028	17.159,71
41612799	31/12/2029	24.338,21
41612800	31/03/2029	26.574,87
41613418	31/12/2028	27.064,58
41614009	31/12/2029	18.631,42
41614167	30/11/2030	23.326,88
41614168	31/10/2029	45.904,11



41614169	31/01/2027	15.633,93
41614184	31/03/2030	18.563,15
41614923	30/11/2032	17.681,30
41614924	31/12/2026	117.136,05
41614925	31/12/2028	35.600,85
41614942	31/12/2028	29.722,57
41614947	30/11/2028	12.102,88
41615586	31/12/2029	19.322,78
41616309	31/01/2030	29.574,73
41616310	31/03/2030	62.872,05
41616313	31/12/2029	19.184,39
41617034	31/12/2030	15.722,66
41617037	30/11/2028	11.243,01
41617737	31/12/2029	18.252,83
41617739	31/12/2030	23.938,47
41618406	31/10/2029	22.870,89
41618407	31/12/2029	33.964,54
41619048	31/12/2028	16.436,62
41619049	31/12/2029	30.532,82
41619050	31/10/2027	15.741,85
41619698	28/02/2029	17.582,08
41619699	31/12/2030	23.239,41
41619700	31/03/2035	22.290,59
41619701	30/11/2026	26.756,02
41619715	31/12/2029	12.182,69
41620398	31/03/2030	27.283,72
41620399	30/11/2030	16.739,29
41620400	30/11/2029	15.382,44
41620401	31/12/2029	20.379,77
41620412	31/03/2031	16.551,15
41621031	31/12/2026	27.673,38
41621035	31/12/2029	12.568,82
41621673	31/12/2028	47.495,43
41622352	31/12/2029	20.271,90
41622354	31/12/2032	18.774,90
41622355	31/01/2031	31.110,36
41623104	31/03/2030	38.176,01
41623107	31/12/2030	9.806,47
41623145	30/11/2029	43.295,17
41623161	30/11/2028	29.030,79
41624026	30/11/2028	13.744,63
41624027	31/12/2028	27.489,25
41624797	31/12/2027	21.459,76
41624798	31/03/2029	20.189,68



41624800	31/12/2029	69.846,37
41624807	31/12/2028	22.807,75
41624845	31/12/2029	24.756,02
41625461	30/11/2028	20.702,64
41626098	30/11/2031	19.688,92
41626099	31/12/2030	15.448,52
41626781	31/03/2031	9.926,67
41627429	31/12/2027	10.272,03
41628122	30/11/2028	17.143,19
41628123	31/12/2031	23.730,55
41628930	31/12/2029	11.727,19
41628932	31/01/2032	23.890,04
41629645	31/12/2029	36.328,33
41629647	30/11/2028	38.977,02
41629664	30/11/2026	17.851,21
41630304	31/12/2027	14.535,44
41631058	31/12/2030	100.559,18
41631061	31/12/2027	20.463,57
41639592	31/12/2027	24.687,79
41639595	31/12/2029	55.881,77
41639619	30/11/2031	14.455,62
41639650	31/12/2028	11.309,16
41639663	31/03/2029	14.666,20
41639676	31/12/2029	28.118,02
41639690	31/01/2027	26.140,57
41640749	31/12/2028	14.128,81
41640750	31/12/2027	16.154,00
41640751	30/11/2029	10.599,68
41640752	31/01/2030	14.348,11
41641555	31/12/2026	24.992,93
41641557	31/01/2029	15.840,84
41641558	31/12/2029	19.088,66
41642428	31/12/2033	16.412,55
41642433	31/12/2031	14.893,64
41642483	31/12/2029	10.298,28
41642507	28/02/2030	25.984,60
41642541	31/03/2029	47.375,05
41643336	31/12/2029	17.424,45
41643356	31/12/2026	15.593,48
41643362	31/12/2029	18.618,55
41643365	31/12/2029	25.694,16
41644721	31/12/2028	12.317,46
41644722	31/03/2030	148.725,24
41644732	31/12/2027	33.165,10



41645371	31/12/2028	15.889,41
41645374	31/10/2026	52.063,85
41646045	31/12/2028	21.139,18
41646046	31/01/2031	22.462,80
41646063	31/12/2030	15.156,17
41646724	31/12/2026	12.756,62
41646726	31/03/2031	86.604,84
41648114	31/01/2030	22.889,38
41648115	31/12/2027	40.745,84
41648116	31/01/2031	38.969,31
41649481	30/11/2029	12.068,21
41649482	31/12/2028	19.343,13
41649483	31/12/2028	24.913,49
41649492	31/12/2029	19.625,55
41649498	31/12/2026	24.525,36
41649506	31/12/2027	23.433,67
41650043	31/12/2029	22.537,55
41650643	31/01/2030	14.193,46
41650644	30/11/2029	20.686,84
41650645	30/11/2034	14.047,87
41650648	29/02/2032	25.878,27
41651228	31/01/2030	57.434,32
41651229	31/10/2028	42.363,02
41651230	31/01/2031	28.760,18
41652300	31/10/2028	27.994,87
41652834	30/11/2029	15.386,93
41653356	30/11/2028	25.660,19
41653359	31/10/2029	11.042,59
41653360	31/12/2030	14.374,08
41665741	31/12/2027	52.235,52
41665742	31/12/2029	19.527,32
41665743	31/12/2028	18.466,41
41665746	30/11/2027	28.123,91
41665754	31/12/2028	12.349,99
41665756	31/12/2028	9.964,30
41666847	28/02/2030	22.751,16
41669294	28/02/2035	28.272,56
41670992	31/10/2027	14.014,30
41672452	31/10/2029	27.937,35
41673955	31/12/2028	23.659,77
41673956	31/10/2029	11.414,27
41675385	31/12/2029	84.619,17
41678121	31/12/2026	24.698,05
41678123	31/01/2030	11.261,27



41678126	30/11/2029	14.227,26
41678856	31/12/2029	24.893,57
41678858	31/12/2028	55.909,38
41679864	31/12/2029	268.324,45
41679865	31/01/2029	20.290,07
41679867	30/09/2029	15.682,67
41680552	30/11/2026	21.113,27
41680554	30/11/2029	14.602,09
41681196	31/01/2030	38.950,76
41681197	31/12/2027	21.473,19
41681198	31/12/2029	28.654,13
41682550	31/01/2032	34.134,92
41682551	31/12/2029	10.053,23
41682567	31/10/2029	23.156,64
41682569	31/12/2029	18.851,13
41682575	30/11/2029	19.730,83
41682981	31/12/2028	65.848,16
41683863	31/03/2029	12.657,09
41683864	31/12/2029	18.811,39
41683865	31/01/2028	24.107,91
41684525	31/12/2028	25.229,31
41684526	31/01/2027	44.378,93
41685192	31/03/2030	18.345,53
41685193	31/01/2030	17.854,95
41685208	31/12/2027	13.735,24
41685215	31/12/2028	12.697,90
41685237	31/12/2025	9.540,18
41685771	30/11/2027	180.041,10
41685884	30/11/2028	22.522,04
41685885	31/03/2029	54.336,16
41685898	31/03/2030	14.445,79
41686432	31/12/2027	19.264,14
41687132	31/12/2030	15.816,63
41688302	28/02/2029	58.095,58
41688303	31/12/2030	25.670,80
41688304	31/12/2030	14.008,48
41688318	31/12/2029	20.381,44
41688877	31/12/2028	13.535,87
41689552	31/01/2028	37.716,49
41689556	31/01/2029	16.029,89
41690097	31/03/2030	27.626,01
41690142	31/12/2027	17.295,32
41690143	31/12/2028	19.577,03
41690889	31/10/2029	13.855,24



41690890	31/10/2028	17.483,17
41690891	31/12/2029	22.691,48
41691669	31/10/2029	25.620,49
41691670	31/10/2034	35.031,07
41692442	31/12/2028	21.456,56
41693101	31/12/2029	26.634,67
41693102	30/11/2028	16.285,95
41693103	31/03/2029	10.168,11
41693780	31/12/2029	13.660,58
41694484	31/03/2030	41.561,15
41695208	31/12/2029	35.155,82
41695209	31/03/2029	63.765,76
41695210	31/12/2029	20.482,99
41695211	31/03/2028	22.472,52
41695219	31/12/2028	11.843,47
41695227	31/12/2030	28.586,53
41695813	31/12/2028	25.409,69
41696434	31/12/2030	25.028,78
41697068	31/12/2031	63.456,05
41697197	30/11/2026	18.886,45
41697199	31/01/2030	33.414,72
41697202	31/12/2029	21.505,06
41697771	31/12/2028	25.333,09
41697924	31/12/2031	20.717,06
41697925	30/09/2028	23.610,54
41697928	31/12/2030	19.861,53
41698482	31/12/2026	19.317,85
41698483	31/03/2030	39.708,45
41698497	31/01/2029	37.397,06
41699155	31/01/2030	56.618,87
41699156	31/12/2027	11.460,74
41699157	31/12/2029	30.950,54
41699785	30/09/2027	18.506,30
41700407	31/10/2029	28.465,00
41700408	31/12/2029	25.030,99
41701096	31/01/2030	65.023,36
41701097	31/12/2031	22.680,51
41701098	31/01/2029	41.550,57
41701117	31/12/2029	25.351,02
41701787	31/05/2029	14.967,11
41701789	31/12/2031	21.194,18
41703137	31/12/2029	53.166,15
41703138	31/01/2028	46.321,12
41703976	31/10/2026	6.264,41



41703979	31/03/2033	15.125,65
41703980	31/12/2029	6.833,69
41703981	31/12/2025	14.268,81
41704627	31/01/2027	12.664,02
41704628	31/12/2031	13.461,45
41704629	31/10/2027	31.300,00
41704630	31/12/2028	24.279,18
41705260	31/10/2031	15.131,72
41705883	31/12/2028	11.950,03
41705886	31/01/2030	30.391,95
41707179	30/11/2029	22.834,55
41707180	31/12/2029	13.853,27
41707810	31/12/2029	10.642,93
41707811	31/12/2028	27.881,68
41707812	31/01/2030	13.280,62
41708419	31/12/2027	13.265,48
41708421	31/12/2029	27.286,38
41708966	31/12/2029	14.419,87
41709575	31/01/2027	34.927,78
41710236	31/12/2028	44.782,08
41710238	31/12/2030	22.639,26
41710239	31/12/2028	48.038,40
41710822	31/12/2028	36.060,63
41711954	31/12/2027	15.829,78
41712540	30/11/2028	12.265,14
41712959	31/12/2028	11.088,58
41713070	31/12/2028	13.716,15
41713572	31/12/2028	14.975,54
41713573	28/02/2029	27.292,13
41713574	31/03/2031	27.886,86
41713575	31/12/2030	17.144,44
41715435	31/12/2029	15.647,16
41725795	31/12/2027	21.501,37
41725796	31/01/2030	19.381,73
41725797	31/10/2029	14.527,70
41725798	31/12/2029	42.298,69
41725805	31/03/2029	34.850,49
41725806	31/12/2027	18.318,69
41725810	31/01/2032	13.963,01
41725812	31/12/2027	32.361,25
41725815	31/12/2028	22.747,06
41725817	31/10/2028	11.550,39
41725821	31/12/2028	11.893,46
41725822	31/12/2025	15.303,24



41725823	31/12/2029	14.660,90
41726332	31/12/2028	45.871,25
41728887	31/12/2031	14.932,60
41729740	31/12/2027	31.661,82
41731108	31/12/2028	14.896,56
41732114	31/12/2027	15.901,32
41732652	31/10/2028	10.523,81
41732653	31/12/2029	23.481,28
41732654	31/12/2029	16.687,28
41733082	31/10/2027	13.252,38
41733084	31/03/2032	24.648,29
41734031	31/12/2029	37.479,13
41734033	31/12/2027	22.542,16
41734655	31/12/2030	17.295,79
41734656	31/12/2029	21.598,04
41734657	31/12/2029	37.880,00
41734996	30/11/2029	27.230,12
41735188	31/12/2030	19.522,93
41735189	30/11/2029	24.921,30
41735191	30/11/2029	24.626,83
41735701	31/12/2029	27.705,24
41736189	31/12/2029	26.700,04
41736190	31/12/2029	11.011,04
41738036	31/12/2028	14.304,60
41738037	31/12/2030	13.768,42
41738571	31/12/2029	88.744,25
41738661	31/03/2028	64.031,03
41738662	31/10/2028	11.306,07
41739132	31/12/2030	16.215,43
41739133	31/12/2028	21.786,55
41739137	31/12/2029	24.272,45
41739656	31/10/2029	16.306,93
41739658	31/12/2029	21.757,83
41739673	31/03/2029	36.514,44
41739678	31/12/2027	9.956,61
41740141	31/03/2031	25.461,94
41741128	31/12/2028	22.294,10
41741130	31/10/2026	18.071,49
41741617	31/01/2030	24.209,19
41741620	31/03/2030	11.925,56
41742131	31/01/2029	26.904,42
41742638	31/03/2030	32.220,12
41742639	31/12/2029	18.333,33
41742641	31/12/2029	16.132,59



41743272	31/12/2030	21.958,83
41743714	30/11/2027	102.005,78
41743795	31/12/2029	46.879,61
41743796	31/12/2029	20.788,88
41743798	31/12/2029	28.488,24
41743799	30/09/2028	19.540,26
41744206	31/12/2029	17.409,72
41744207	30/11/2027	43.202,55
41744819	31/12/2032	23.130,64
41745289	30/11/2029	16.153,06
41745776	31/12/2029	14.545,12
41745778	31/12/2029	36.436,32
41746254	31/12/2028	10.648,10
41746745	31/12/2028	17.499,45
41746746	31/03/2030	41.144,42
41746747	31/12/2027	38.548,36
41747268	31/12/2030	26.146,18
41747269	31/12/2029	32.429,13
41747745	31/12/2027	50.297,16
41747832	28/02/2035	29.673,11
41747835	31/12/2031	32.355,83
41748307	31/03/2030	83.965,49
41748308	31/10/2029	7.270,58
41749062	31/12/2030	13.517,94
41749063	31/12/2027	14.007,66
41749064	31/12/2029	16.976,22
41749618	31/12/2026	13.658,29
41749620	31/01/2028	18.980,93
41749621	31/03/2028	15.114,50
41749984	30/11/2028	16.717,90
41750112	31/12/2029	22.420,48
41750113	31/03/2030	26.355,43
41750114	31/12/2028	18.457,09
41750115	30/11/2029	51.127,19
41751137	31/12/2029	25.048,52
41751141	30/11/2029	20.116,52
41751146	31/12/2028	21.704,24
41751423	31/12/2026	42.114,32
41751628	29/02/2032	18.194,33
41752675	31/12/2029	91.817,27
41752677	31/01/2031	16.342,12
41753726	31/12/2027	49.891,82
41753727	31/12/2031	15.380,21
41753728	31/03/2030	64.979,93



41754068	31/12/2031	27.479,29
41754069	30/11/2028	42.828,76
41754070	31/12/2029	47.015,02
41754089	31/01/2029	33.711,04
41754508	31/03/2031	31.012,87
41754510	31/03/2030	40.897,38
41754512	31/12/2029	14.667,69
41754530	31/01/2029	23.688,61
41754999	31/03/2030	29.857,99
41755479	31/12/2027	8.624,36
41755480	31/12/2027	17.407,71
41755997	31/12/2028	56.324,10
41755998	31/12/2027	9.567,29
41755999	31/12/2030	21.114,83
41756000	30/11/2027	13.764,73
41756485	31/12/2029	19.047,27
41756501	31/12/2026	31.009,84
41757011	31/12/2030	24.146,92
41758396	31/12/2028	33.043,31
41758842	31/12/2029	19.677,81
41758843	31/12/2029	16.894,61
41758845	31/12/2028	20.024,72
41758861	31/03/2031	23.426,99
41759567	28/02/2031	15.174,56
41759979	31/12/2028	22.922,49
41760334	31/03/2028	10.223,56
41760967	31/01/2031	15.963,38
41760968	28/02/2029	23.226,66
41762541	31/12/2030	21.998,98
41770669	31/12/2029	16.976,74
41770670	31/12/2027	13.032,45
41770671	31/03/2032	15.421,48
41770672	30/11/2030	29.088,42
41770677	31/12/2025	13.140,52
41770679	31/12/2030	13.270,58
41770681	31/12/2028	18.505,10
41770685	31/03/2032	35.244,50
41777651	28/02/2030	25.831,29
41777906	31/01/2030	23.813,21
41780531	31/12/2027	101.624,92
41781254	30/11/2027	63.875,28
41781256	30/11/2028	26.216,67
41781257	31/03/2031	14.929,09
41781258	30/11/2027	16.312,83



41781366	31/12/2029	29.844,72
41783899	31/12/2029	21.563,08
41786682	28/02/2030	37.953,23
41786684	31/12/2029	13.383,07
41786704	31/12/2028	15.392,24
41787415	31/12/2026	18.897,49
41787418	31/01/2029	38.863,25
41787419	31/12/2028	33.316,10
41787446	31/12/2028	62.816,32
41788132	31/12/2029	24.803,62
41788133	31/01/2029	28.661,23
41788134	31/12/2030	27.135,05
41789456	31/12/2029	56.696,10
41789594	31/12/2029	28.137,89
41789595	31/03/2030	84.446,89
41789596	31/12/2027	38.889,52
41789597	31/01/2029	23.901,31
41789610	31/01/2032	13.774,82
41790225	31/12/2026	10.240,20
41790924	31/12/2032	13.239,78
41792487	31/01/2030	15.838,66
41792488	31/12/2028	23.029,52
41793227	31/12/2028	22.647,79
41793229	31/01/2029	50.198,58
41793920	31/03/2030	103.748,32
41793921	31/01/2030	27.562,52
41794569	31/01/2031	11.251,29
41796126	31/10/2029	12.720,01
41796128	30/11/2028	33.398,31
41796876	31/12/2029	15.850,11
41796878	31/12/2029	28.378,06
41797692	31/12/2029	17.926,02
41797695	31/12/2029	12.900,64
41798361	31/03/2028	54.478,90
41799091	31/12/2027	20.359,01
41799094	31/01/2032	13.117,76
41799095	30/11/2027	15.642,95
41799659	31/03/2035	14.571,40
41799660	31/12/2029	21.499,74
41802140	31/12/2030	18.763,09
41802739	31/03/2028	11.143,51
41803358	31/01/2029	8.612,14
41803360	31/12/2030	14.622,22
41803362	31/12/2029	14.467,76



41804608	31/03/2030	66.049,74
41805156	31/12/2029	24.811,35
41805236	31/03/2030	19.683,54
41805237	31/12/2027	40.803,86
41805243	31/12/2028	11.488,23
41805746	31/12/2028	20.562,34
41806484	30/11/2030	18.989,19
41806485	31/10/2028	13.926,33
41806487	31/12/2029	11.835,36
41806489	31/01/2030	18.251,21
41807015	31/12/2029	32.371,79
41807113	31/01/2029	21.314,26
41807703	31/12/2028	17.937,98
41807704	31/12/2028	61.340,25
41807705	31/01/2030	13.865,94
41807706	31/12/2031	24.432,19
41808349	31/12/2028	45.698,47
41808350	30/11/2028	34.196,61
41809654	31/03/2030	24.579,79
41810427	31/12/2027	14.609,61
41811592	31/12/2030	20.930,28
41811807	31/12/2029	23.718,79
41812142	31/01/2028	57.313,65
41812562	31/01/2029	21.880,19
41812563	31/12/2029	16.812,57
41812566	31/01/2030	12.316,00
41812581	30/11/2029	12.624,07
41813395	31/12/2029	13.997,43
41813396	31/12/2029	54.428,25
41814290	31/12/2026	14.098,82
41814291	31/01/2026	11.202,13
41814292	31/12/2027	22.525,71
41814293	31/03/2029	16.442,90
41814328	31/03/2029	11.407,78
41815014	31/12/2026	17.511,51
41815015	31/12/2027	47.863,55
41815016	31/01/2028	18.220,59
41815026	31/12/2027	15.291,08
41815773	31/12/2027	12.494,05
41815774	31/12/2029	23.325,52
41815792	31/12/2028	17.507,04
41816620	31/12/2027	29.152,79
41816621	31/12/2027	22.764,62
41817380	31/12/2027	14.452,01



41818239	31/03/2030	59.790,47
41818241	31/12/2025	19.779,79
41819391	31/01/2032	23.728,41
41819795	31/12/2027	23.397,65
41820304	31/12/2029	16.234,26
41820305	31/12/2034	14.708,36
41821125	31/12/2029	14.373,21
41821126	31/12/2027	27.212,17
41821881	31/10/2027	24.571,39
41822660	31/01/2028	17.219,55
41822661	31/12/2029	12.473,65
41824123	31/01/2031	22.436,19
41824687	30/11/2027	17.514,59
41826412	30/09/2031	11.558,84
41838410	31/12/2027	206.005,27
41838453	31/12/2030	10.828,44
41838455	31/01/2029	9.181,18
41838456	31/12/2028	11.760,60
41838459	31/01/2029	60.863,51
41838461	28/02/2030	33.169,11
41840157	31/12/2029	15.285,67
41842484	31/03/2030	21.200,08
41844637	28/02/2029	33.780,34
41845056	31/12/2027	13.258,34
41848255	31/12/2028	16.577,62
41849511	31/12/2029	26.175,52
41850833	31/12/2027	18.013,60
41850834	31/12/2029	15.386,05
41854328	31/12/2029	15.194,89
41855369	29/02/2032	30.573,35
41860917	31/12/2028	26.367,08
41864549	31/12/2027	79.707,34
41867649	31/10/2027	21.043,11
41878920	31/03/2030	51.782,72
41901435	31/12/2026	17.637,33
41903508	30/11/2027	20.607,33
41906671	31/12/2029	24.546,63
41906672	31/12/2029	30.673,41
41915743	31/12/2028	13.751,28
41920341	31/10/2026	12.753,00
41920732	31/12/2029	15.284,39
41924626	30/11/2028	32.473,55
41924627	31/12/2029	13.809,97
41924788	31/10/2029	11.068,07



41926256	31/12/2027	114.044,36
41927192	31/12/2029	37.167,84
41927959	31/12/2026	16.028,64
41929531	31/12/2029	25.458,70
41930527	31/12/2030	18.371,88
41930528	31/03/2027	15.843,80
41930530	31/12/2027	75.376,73
41931366	30/11/2025	16.113,79
41931367	30/11/2027	5.738,83
41932228	31/12/2029	19.636,40
41932229	31/12/2028	17.008,09
41932230	31/12/2027	29.310,00
41933787	31/10/2029	13.002,75
41933788	31/12/2028	33.575,80
41934525	31/12/2027	13.487,15
41934527	31/12/2029	12.775,92
41935251	31/12/2028	15.890,17
41935981	31/12/2029	15.247,15
41936700	31/12/2028	27.398,71
41936701	30/11/2027	16.836,63
41936702	31/12/2030	18.679,71
41937409	31/12/2029	27.487,04
41937410	31/12/2028	41.762,34
41937412	31/10/2027	12.560,01
41938099	31/12/2030	25.843,74
41938874	31/12/2029	14.885,41
41938875	30/11/2030	14.425,00
41939475	31/12/2031	36.568,44
41940346	31/12/2029	11.346,03
41940348	31/12/2029	17.891,38
41941201	31/12/2029	50.278,07
41941202	31/01/2029	23.429,17
41941827	31/01/2030	11.640,65
41941829	30/11/2029	32.813,29
41942570	31/12/2026	20.655,55
41943289	31/12/2030	18.462,54
41944086	31/12/2027	44.206,80
41944087	31/12/2027	40.851,56
41944089	31/01/2029	26.614,36
41944764	31/12/2028	28.457,28
41945089	28/02/2029	97.555,22
41945510	30/04/2028	17.068,21
41947256	31/12/2028	20.774,93
41949326	31/12/2029	15.120,17



41949327	31/01/2030	21.154,47
41949370	31/12/2031	14.484,38
41949390	31/12/2031	18.024,08
41949909	31/03/2030	31.472,93
41950418	31/12/2027	21.168,10
41950419	31/12/2031	16.601,03
41950420	31/01/2030	27.252,52
41951800	31/12/2028	18.384,94
41951801	31/10/2027	15.802,27
41951802	31/12/2029	16.791,40
41952557	31/12/2028	26.666,14
41952558	31/12/2027	22.084,20
41952559	31/12/2028	14.226,49
41952560	31/12/2029	13.636,45
41952579	31/01/2030	83.096,58
41953454	31/12/2029	25.045,07
41953455	31/12/2030	15.135,68
41953456	31/12/2030	11.058,24
41953457	31/12/2027	9.527,31
41954441	31/12/2027	29.638,73
41954442	31/12/2028	19.864,72
41954443	30/11/2027	21.132,25
41954481	31/12/2034	13.259,74
41954482	31/10/2029	12.474,49
41955207	30/11/2031	12.443,07
41955861	30/11/2027	21.438,02
41958033	31/12/2028	12.203,97
41958035	31/12/2029	16.572,23
41958037	31/01/2030	21.864,74
41958095	31/12/2029	10.762,79
41958107	31/12/2028	21.118,38
41958109	31/01/2029	12.441,71
41958855	31/12/2028	15.043,88
41959620	31/12/2027	19.370,85
41960435	31/12/2029	22.200,27
41960436	31/10/2028	13.698,99
41960437	31/12/2030	29.748,00
41961171	31/12/2030	31.746,19
41961172	31/03/2032	26.144,02
41961173	31/01/2030	12.494,87
41961932	30/09/2029	14.129,93
41961933	31/12/2029	15.236,38
41961934	31/03/2030	22.091,92
41962649	31/03/2031	23.998,00



41963378	31/12/2028	18.668,27
41963382	30/11/2026	20.248,47
41964725	31/12/2027	31.389,58
41964726	31/12/2029	17.474,20
41964727	31/12/2029	14.296,47
41964728	31/10/2029	20.190,05
41966508	31/12/2031	30.311,78
41979754	31/12/2029	44.273,41
41979756	31/12/2029	18.987,32
41986679	31/12/2029	33.689,06
41986956	31/12/2027	12.638,33
41987160	31/12/2028	19.034,60
41987216	31/10/2029	14.855,28
41987221	31/12/2029	14.959,51
41987901	31/12/2027	34.047,75
41987907	31/01/2030	20.979,45
41991446	31/01/2029	25.952,72
41991447	31/12/2029	67.650,31
41991448	31/12/2028	29.853,34
41991449	31/12/2029	15.036,01
41991466	30/11/2029	12.859,59
41991473	31/03/2030	58.182,12
41992040	31/03/2028	59.657,41
41992041	31/12/2029	15.344,56
41992042	31/01/2030	15.702,50
41992043	31/12/2029	10.612,88
41992049	31/01/2030	21.740,46
41992057	31/12/2029	22.717,25
41992073	31/03/2028	25.314,90
41992084	31/12/2029	33.063,16
41992110	31/12/2027	18.917,14
41992124	31/12/2029	14.135,75
41992132	30/11/2025	5.753,02
41992143	31/12/2029	13.959,28
41992649	31/10/2029	30.390,87
41992670	31/12/2029	12.179,22
41992691	31/12/2028	18.238,92
41992692	31/12/2026	12.385,89
41992703	31/12/2028	26.511,05
41992712	31/01/2030	19.966,08
41993354	31/12/2029	27.070,86
41993364	31/12/2028	14.071,77
41994562	31/12/2029	18.992,71
41995145	31/12/2027	113.992,95



41995275	31/12/2026	7.051,77
41995276	31/12/2028	13.949,72
41995278	31/12/2029	14.975,29
41995279	31/12/2029	31.528,60
41995843	31/12/2028	15.592,47
41996463	31/12/2031	34.828,18
41996464	31/12/2034	32.245,37
41997082	31/03/2030	18.457,15
41998352	31/12/2029	24.963,69
41998353	30/11/2028	53.488,61
41998354	31/12/2028	19.274,93
41998969	31/12/2028	14.224,16
41999613	31/12/2029	15.297,45
41999614	31/12/2028	19.037,81
41999615	31/01/2029	12.730,55
42000152	31/12/2029	44.651,89
42000153	31/12/2027	11.963,89
42000696	31/12/2027	15.337,59
42001264	31/12/2029	14.071,29
42001265	31/12/2028	16.375,42
42001266	31/12/2029	26.098,87
42001825	30/11/2029	24.154,98
42001827	31/12/2026	39.452,74
42002698	31/12/2027	34.973,02
42002699	31/03/2030	56.578,30
42002701	31/12/2026	32.640,15
42002702	31/12/2028	12.562,83
42002712	31/01/2028	12.441,40
42003275	31/12/2029	24.314,51
42003276	31/12/2029	17.864,36
42003829	31/01/2031	35.988,93
42003830	31/12/2029	24.590,88
42003831	31/12/2029	13.900,81
42004412	31/12/2030	21.822,64
42004413	31/12/2027	5.766,34
42004415	31/01/2031	12.279,72
42004434	31/12/2027	24.895,98
42005080	31/03/2028	20.671,36
42005081	31/12/2030	16.207,88
42005088	31/12/2029	9.393,61
42005097	31/12/2029	13.597,68
42005718	30/11/2028	12.106,98
42005719	30/11/2029	22.292,21
42006367	31/10/2027	15.117,36



42006368	31/12/2028	14.229,80
42007658	31/12/2028	19.616,83
42008275	31/12/2031	15.485,34
42008278	31/12/2029	17.329,87
42008290	31/12/2028	18.449,33
42008298	30/11/2028	23.020,11
42008853	31/12/2029	24.052,18
42008854	31/12/2028	12.453,58
42009443	31/12/2027	17.190,95
42009444	31/03/2026	68.012,68
42010053	31/12/2027	22.013,71
42010054	31/01/2030	11.853,46
42010056	28/02/2034	26.260,43
42010754	31/12/2030	21.697,83
42010756	31/12/2027	10.400,07
42010757	31/12/2029	11.328,90
42010779	30/11/2027	40.103,83
42011350	31/12/2028	14.745,13
42011376	31/01/2028	10.143,00
42011378	31/12/2027	60.808,46
42011987	31/12/2026	19.647,66
42012167	31/03/2027	10.103,32
42012695	31/12/2030	26.445,55
42012696	30/11/2027	14.985,05
42012698	31/12/2029	18.253,33
42012705	31/12/2026	10.994,78
42012712	31/12/2027	13.787,41
42013501	31/12/2031	16.655,91
42013503	31/12/2027	13.568,29
42013504	31/12/2028	11.311,84
42013560	31/12/2028	41.962,59
42013578	31/12/2028	17.786,64
42013584	31/03/2029	21.254,81
42014107	31/12/2028	16.154,18
42014226	31/10/2027	11.990,24
42014227	30/11/2028	34.762,57
42014231	31/12/2027	33.867,44
42014842	31/12/2028	13.057,09
42014843	31/01/2028	13.316,91
42014844	31/12/2028	26.162,62
42015479	31/12/2029	25.764,64
42015480	31/12/2028	20.233,65
42016089	31/03/2030	88.469,71
42016090	31/01/2028	22.257,88



42016108	31/12/2030	15.156,29
42016114	31/12/2030	21.325,25
42016741	31/12/2030	10.238,68
42016742	31/12/2028	20.773,86
42016743	31/12/2029	21.172,36
42016762	31/12/2028	15.098,22
42017371	30/11/2028	25.095,10
42017372	31/01/2029	11.370,25
42018054	31/01/2028	24.684,21
42018056	31/12/2030	15.873,62
42018058	31/12/2026	11.434,23
42018068	31/10/2027	7.175,52
42018072	31/12/2031	27.456,74
42018082	30/11/2028	14.000,15
42018545	30/11/2028	21.183,87
42018641	31/12/2029	25.556,45
42018642	31/01/2031	61.886,44
42018644	31/12/2027	34.839,99
42019218	31/01/2029	19.477,09
42019219	31/12/2031	15.898,77
42019221	31/12/2030	26.939,48
42019223	31/12/2029	30.842,10
42019239	31/12/2027	23.453,63
42019766	31/12/2030	26.445,55
42019767	31/03/2028	30.833,30
42019768	30/11/2030	29.828,05
42020367	31/01/2032	9.195,64
42020368	31/12/2027	14.029,58
42020369	31/03/2030	42.964,48
42020370	31/01/2030	28.410,93
42020382	31/12/2030	33.573,56
42020399	31/12/2030	210.683,45
42020915	31/12/2031	13.548,44
42020917	31/12/2030	27.654,48
42020918	31/12/2030	28.155,19
42020919	31/03/2031	70.911,53
42021424	30/11/2029	15.309,53
42021425	31/12/2029	23.458,92
42021426	31/01/2030	24.193,57
42021969	31/12/2029	27.804,14
42021971	30/11/2027	28.944,39
42022455	28/02/2029	26.419,37
42022976	31/12/2027	27.569,55
42023501	31/12/2029	63.373,94



42023502	31/12/2028	21.964,87
42023503	31/10/2026	11.737,38
42023504	30/11/2027	23.181,80
42023513	31/12/2028	15.228,67
42036376	31/01/2030	82.632,87
42036377	31/12/2027	7.873,28
42036382	31/12/2028	12.710,04
42036489	31/01/2029	13.485,99
42036551	31/03/2030	28.537,41
42036619	31/12/2029	8.869,86
42036676	31/12/2030	18.985,63
42036707	31/03/2031	90.363,36
42036763	31/12/2029	13.050,12
42036787	28/02/2030	11.627,49
42038981	31/12/2029	24.124,56
42039239	31/01/2029	19.674,08
42039507	31/12/2029	13.054,63
42043665	31/12/2029	9.258,20
42043666	31/12/2029	15.132,93
42044208	31/12/2028	12.095,09
42044209	30/11/2028	11.204,75
42044210	31/12/2029	38.609,58
42044787	31/12/2030	24.536,68
42045336	31/01/2030	22.077,99
42045982	31/12/2025	8.858,71
42045983	31/12/2028	37.124,28
42046528	31/12/2026	15.823,63
42047100	31/12/2028	13.787,60
42047678	31/03/2031	15.684,31
42049732	31/12/2029	15.700,13
42049733	31/03/2030	75.858,85
42049735	31/12/2025	9.014,65
42049799	31/12/2028	18.386,51
42052345	31/12/2028	19.674,16
42052357	31/01/2030	43.210,56
42052387	31/12/2028	24.784,44
42052458	31/12/2029	21.425,47
42052459	31/03/2032	21.119,27
42052462	31/12/2031	69.395,38
42052529	31/12/2031	26.345,49
42058816	31/12/2029	24.648,16
42058817	31/03/2030	18.821,81
42058918	31/12/2028	17.410,07
42060000	31/12/2028	36.924,38



42060002	31/01/2031	20.074,86
42060666	31/12/2029	13.792,52
42061433	31/03/2032	38.135,66
42061434	31/12/2029	22.442,15
42062079	31/12/2029	16.416,93
42062080	31/03/2031	27.521,16
42062082	31/03/2030	28.635,29
42062091	30/11/2031	13.263,23
42062649	31/10/2029	10.212,31
42062651	31/12/2027	22.572,75
42063937	31/12/2027	14.528,13
42063938	30/11/2030	43.092,94
42064610	31/12/2029	29.307,28
42065277	31/12/2028	13.080,64
42065868	31/10/2031	22.465,00
42065869	31/03/2031	15.636,75
42065870	31/03/2030	25.940,21
42067492	31/12/2029	26.840,39
42068113	28/02/2031	35.042,94
42068114	31/12/2029	10.870,45
42068139	31/12/2028	56.298,91
42069429	31/01/2032	32.682,43
42069430	31/10/2029	12.092,44
42070165	31/12/2028	13.497,14
42070166	30/11/2029	12.534,79
42070179	31/12/2027	8.824,16
42070784	31/01/2030	34.276,36
42071432	31/12/2028	18.750,37
42071435	31/12/2031	15.613,46
42071451	31/12/2029	21.129,38
42072028	28/02/2026	21.905,43
42072029	30/11/2025	10.745,36
42072719	31/01/2031	14.142,16
42072720	31/12/2029	13.582,55
42072721	31/10/2028	23.325,37
42072722	31/01/2029	39.510,85
42072734	31/12/2029	18.492,39
42072741	30/09/2029	17.949,34
42073330	31/12/2027	11.996,35
42073332	31/12/2029	21.833,84
42073341	28/02/2030	22.066,53
42073356	31/12/2028	11.083,07
42073893	31/03/2028	34.917,68
42073894	31/01/2029	18.136,11



42073895	30/11/2031	16.233,33
42073896	31/12/2028	17.060,21
42073910	31/10/2029	45.005,67
42073917	31/12/2028	41.965,13
42073932	30/06/2027	47.496,44
42074530	31/12/2029	28.492,61
42074531	31/12/2030	24.146,09
42074532	31/12/2028	23.225,00
42074534	31/03/2030	17.133,52
42075171	31/12/2028	13.120,56
42075181	31/12/2029	60.619,42
42075822	31/12/2034	17.337,28
42075823	31/12/2029	22.496,79
42075826	31/12/2028	14.254,75
42076450	31/01/2030	38.045,40
42077133	31/12/2027	16.685,27
42077134	31/12/2027	14.079,73
42077141	31/01/2031	16.048,09
42077709	31/12/2028	16.507,37
42078332	31/01/2028	38.999,19
42078965	30/11/2028	74.499,07
42079111	31/12/2028	15.148,49
42079112	31/12/2029	24.575,13
42079122	31/10/2027	11.575,08
42079131	31/12/2026	27.212,23
42079644	31/12/2028	18.507,90
42079646	31/12/2028	68.017,67
42080093	31/12/2029	27.817,47
42080094	30/11/2028	25.124,32
42080103	31/12/2027	24.690,98
42080318	31/03/2032	26.746,09
42080319	30/11/2029	19.372,83
42081003	28/02/2031	35.652,04
42081653	31/12/2029	18.351,23
42081654	30/09/2027	17.781,83
42082379	31/12/2028	46.561,25
42082380	31/12/2029	29.964,97
42082381	31/12/2031	22.187,91
42082397	31/12/2028	17.473,10
42082406	31/12/2028	46.695,75
42082419	31/12/2029	18.454,37
42083007	31/10/2028	9.827,14
42083010	31/12/2029	37.157,60
42083019	31/12/2028	12.145,60



42083023	31/01/2030	21.421,09
42083530	31/12/2027	14.700,14
42084326	31/01/2030	13.921,00
42084327	31/12/2028	14.181,88
42084328	28/02/2030	12.907,10
42084983	31/12/2029	17.300,43
42085576	31/12/2027	17.053,14
42085577	31/01/2030	26.293,84
42085579	31/12/2029	57.371,66
42086150	31/12/2028	21.589,87
42087363	31/12/2028	43.516,68
42087954	31/12/2029	14.904,55
42087956	31/12/2029	13.374,17
42088431	31/12/2028	23.831,33
42088432	31/12/2028	27.934,89
42088987	31/12/2028	25.814,23
42090074	31/12/2029	16.465,26
42090568	31/01/2028	38.775,14
42091191	31/01/2030	14.383,59
42091328	31/12/2029	21.338,49
42104287	31/12/2027	21.584,83
42104288	31/12/2028	16.626,17
42104289	31/12/2028	13.005,26
42104290	31/12/2030	18.258,46
42104295	31/12/2028	26.862,91
42104299	31/12/2029	12.976,32
42104303	31/03/2032	42.196,75
42104307	31/12/2030	19.541,66
42104312	31/12/2027	32.964,38
42104313	31/12/2029	13.895,53
42104317	31/12/2029	22.888,28
42104319	31/12/2029	12.510,78
42104321	31/12/2029	22.940,41
42106380	31/12/2028	29.401,02
42106691	31/10/2028	11.082,24
42107055	31/12/2030	12.443,14
42108226	31/12/2029	38.183,30
42109209	31/12/2031	24.397,64
42109659	31/01/2030	17.737,88
42109660	31/12/2028	12.383,23
42110294	31/12/2029	25.154,62
42110295	30/11/2026	11.911,03
42110297	31/12/2027	15.569,71
42110773	31/12/2028	31.085,02



42111887	31/12/2029	14.451,75
42111889	31/12/2028	10.617,25
42112412	31/12/2027	12.563,09
42112414	31/12/2031	16.081,86
42112533	31/12/2028	30.635,55
42116305	31/03/2031	29.215,23
42116329	31/12/2027	18.269,99
42116333	31/12/2027	12.381,46
42116334	31/01/2030	25.851,99
42116351	29/02/2028	38.091,81
42116358	31/12/2028	13.268,32
42116364	31/12/2029	13.649,98
42116826	31/12/2029	94.589,89
42116933	31/01/2030	23.289,57
42117582	31/12/2030	24.278,25
42117583	31/12/2030	27.808,21
42117585	31/01/2030	22.461,02
42117598	28/02/2030	19.439,95
42117602	31/12/2027	17.551,56
42117611	31/12/2026	13.029,99
42118040	31/12/2028	22.756,65
42118041	31/12/2028	44.869,26
42118042	31/01/2032	28.338,81
42118518	31/12/2028	20.211,08
42118519	31/01/2031	17.798,93
42118528	31/12/2027	25.331,24
42119117	31/03/2030	33.865,28
42119118	30/11/2027	14.739,31
42119613	31/12/2027	12.652,38
42119614	31/03/2030	19.594,35
42120148	31/12/2027	15.032,18
42120149	31/01/2030	29.025,73
42120150	30/11/2029	10.441,03
42121212	31/12/2030	20.434,90
42121213	31/12/2028	42.263,84
42121788	31/12/2029	7.968,64
42121789	31/01/2035	12.835,41
42121790	31/12/2027	17.319,84
42121796	31/12/2029	15.986,13
42121799	31/08/2027	16.052,68
42122283	31/12/2029	32.865,71
42122284	31/12/2028	15.597,54
42122285	31/12/2027	32.819,35
42122286	31/12/2027	44.541,27



42122701	31/12/2030	19.266,16
42122851	31/12/2029	35.171,46
42122852	31/12/2030	13.432,97
42124572	31/12/2027	26.188,99
42124573	31/12/2030	30.352,07
42124574	31/12/2028	32.142,13
42124575	31/12/2030	15.375,05
42124597	31/12/2029	73.011,71
42125152	31/12/2029	23.024,69
42125154	30/11/2029	38.122,22
42125171	31/12/2027	17.857,16
42125675	31/12/2031	18.059,52
42125676	31/12/2027	13.036,02
42126874	31/12/2031	23.877,15
42126877	31/12/2029	21.295,51
42126888	31/03/2031	14.438,01
42127418	31/10/2026	9.405,22
42127419	31/12/2029	26.002,95
42128102	31/12/2034	16.288,89
42128103	31/12/2029	116.900,30
42128104	31/12/2029	11.714,33
42128112	31/03/2031	73.236,84
42128120	31/12/2030	19.889,30
42128679	31/12/2027	19.815,98
42129192	31/12/2028	90.296,38
42129994	31/03/2030	31.961,28
42129995	30/11/2028	11.017,87
42129996	31/12/2027	38.495,72
42129997	31/01/2031	39.915,25
42130014	31/12/2028	43.918,76
42130531	31/12/2032	16.309,23
42130547	31/12/2029	13.785,10
42131094	31/12/2026	20.223,32
42131211	28/02/2030	27.148,13
42131212	31/12/2029	25.350,33
42131214	31/03/2030	19.330,79
42131215	31/01/2030	31.508,49
42131232	31/12/2026	19.649,29
42131742	31/12/2029	54.601,61
42131746	30/11/2027	8.764,89
42131753	31/12/2028	31.278,73
42132256	31/12/2028	27.897,47
42132381	31/12/2029	30.881,29
42132382	31/12/2029	17.995,80



42132383	31/12/2028	24.669,65
42132956	31/12/2026	16.389,72
42132957	31/10/2029	16.799,95
42132975	31/12/2029	22.696,63
42134158	31/12/2028	18.422,42
42134159	28/02/2033	38.662,03
42134160	31/10/2027	50.479,14
42134161	31/12/2031	41.207,25
42134178	31/03/2029	17.539,06
42134182	31/12/2028	22.534,82
42134783	30/11/2029	49.777,33
42134784	31/12/2029	39.403,96
42135353	31/12/2029	15.199,11
42135355	31/12/2030	20.780,86
42135827	30/06/2028	19.163,85
42135939	31/12/2028	14.297,30
42135940	31/12/2028	35.694,69
42135941	31/12/2029	12.046,76
42135942	30/11/2028	11.187,02
42135958	31/12/2029	42.545,02
42135963	31/12/2030	15.764,12
42136464	31/12/2027	25.486,43
42136599	31/12/2029	22.087,21
42136600	30/11/2031	24.624,33
42136619	31/12/2028	21.209,39
42136625	31/12/2030	25.394,75
42136828	31/01/2030	13.818,83
42137671	31/12/2030	19.532,97
42137673	31/12/2029	34.861,01
42138291	31/12/2030	22.401,60
42138292	31/12/2028	17.278,21
42138293	31/01/2029	17.686,64
42138294	31/03/2030	28.077,75
42138809	31/12/2031	15.273,85
42138810	31/12/2026	20.059,57
42138828	31/01/2030	28.667,30
42138833	31/12/2030	12.867,84
42139350	31/12/2027	36.081,54
42139351	31/01/2028	13.220,08
42139900	31/01/2030	42.710,40
42139901	31/12/2029	11.891,73
42139902	31/12/2028	18.589,39
42140393	31/12/2027	16.429,81
42140394	31/12/2028	60.745,48



42141418	31/12/2028	27.887,85
42141936	31/10/2028	13.939,80
42141937	31/12/2029	14.571,70
42142447	31/01/2031	26.626,43
42143454	31/12/2028	50.400,14
42143455	31/12/2029	19.544,11
42143916	31/12/2029	19.643,45
42145076	31/10/2029	11.162,99
42145882	31/12/2028	47.115,64
42154180	31/01/2030	21.970,68
42154181	31/12/2028	21.676,03
42154183	31/12/2027	16.955,61
42154185	31/12/2028	21.979,73
42154187	29/02/2032	20.631,90
42154188	31/12/2026	33.575,97
42154190	31/12/2029	67.680,72
42154195	31/12/2029	85.078,79
42154666	31/12/2028	17.057,29
42154879	31/12/2029	10.885,61
42155071	31/12/2028	24.040,23
42155504	31/01/2028	61.581,63
42155682	31/12/2029	26.856,25
42159301	31/12/2029	43.476,53
42159795	31/12/2027	26.315,70
42159797	31/12/2029	20.609,27
42159801	31/01/2030	13.131,38
42164436	31/12/2030	12.728,64
42167646	31/12/2030	28.636,27
42167649	31/12/2029	75.287,25
42167650	31/12/2029	40.054,59
42168285	31/12/2029	29.078,44
42168289	30/11/2028	41.321,88
42168740	30/11/2028	13.310,15
42168741	31/12/2027	14.583,45
42168742	31/12/2030	25.768,08
42169210	31/03/2030	26.313,75
42169211	31/12/2029	12.485,81
42169213	31/01/2030	32.627,87
42169755	31/03/2030	35.338,75
42169756	31/12/2028	24.035,57
42170201	30/09/2029	17.992,62
42170202	31/12/2029	18.019,47
42170805	31/03/2028	47.292,50
42170809	31/10/2029	16.841,83



42171293	31/12/2029	31.919,23
42171387	31/12/2025	14.032,04
42171390	31/01/2030	17.831,94
42171878	31/12/2029	42.071,97
42171879	30/09/2029	15.191,93
42171881	31/12/2029	19.635,55
42172387	31/12/2028	51.624,67
42172945	31/12/2030	63.025,34
42172947	31/12/2030	20.044,52
42172960	31/12/2028	73.110,00
42172970	31/12/2029	20.554,68
42173434	31/12/2028	24.602,68
42173436	31/01/2029	18.402,99
42173453	31/12/2028	40.539,92
42174041	30/09/2026	15.216,55
42174043	31/12/2030	31.023,27
42174072	31/12/2028	48.055,63
42174567	31/12/2028	13.368,95
42177290	31/12/2029	26.790,64
42177858	31/12/2029	19.682,35
42177859	31/10/2028	120.455,93
42177860	31/12/2030	19.801,61
42177861	30/11/2029	14.882,88
42178385	31/12/2029	12.887,00
42178386	30/11/2026	10.677,67
42178387	31/12/2029	41.065,11
42178873	31/01/2030	10.217,16
42178874	31/12/2028	17.469,54
42178875	31/12/2034	14.283,67
42179835	31/12/2028	23.190,06
42180423	31/12/2026	31.561,82
42180424	30/11/2028	23.200,86
42180425	31/12/2026	27.306,67
42180426	31/12/2029	19.090,82
42180434	31/12/2028	23.629,17
42180443	30/11/2027	16.313,29
42180867	31/01/2029	15.529,03
42181749	31/12/2029	51.867,93
42181751	31/12/2029	19.787,26
42181752	31/12/2029	15.596,26
42182192	30/11/2034	20.946,09
42182193	31/12/2028	32.372,55
42182201	31/12/2028	18.083,34
42182631	31/12/2029	30.188,00



42183285	30/11/2028	27.164,54
42183286	31/12/2029	29.244,73
42183796	31/12/2029	45.589,67
42183797	31/12/2028	16.525,14
42183798	31/12/2027	92.499,45
42183799	30/11/2028	11.205,39
42183807	31/01/2030	28.801,62
42183809	30/11/2030	14.826,75
42184220	31/12/2029	17.638,44
42184221	31/10/2027	11.385,67
42184712	31/12/2029	13.733,47
42184713	30/11/2028	14.526,16
42184714	31/12/2028	10.351,79
42185183	31/01/2028	10.849,26
42185662	31/12/2029	27.793,27
42185664	31/01/2030	20.071,87
42187440	31/12/2029	30.692,13
42187441	31/12/2029	19.973,82
42188376	31/12/2029	15.739,83
42188841	31/12/2029	13.789,35
42189388	31/12/2029	12.666,12
42189932	31/12/2029	33.597,87
42189933	31/10/2029	38.417,85
42190406	31/12/2030	27.758,38
42190407	30/06/2028	9.647,64
42190408	30/11/2029	26.461,42
42190409	31/12/2029	18.654,15
42190910	31/01/2030	28.351,10
42191998	31/12/2028	15.426,97
42191999	31/12/2029	17.563,07
42192541	31/10/2030	20.162,29
42192542	30/11/2028	57.635,84
42192543	31/03/2033	55.632,44
42192559	31/03/2030	12.903,69
42192566	31/03/2029	22.332,56
42192748	31/12/2028	86.145,13
42192750	29/02/2028	62.628,85
42192751	31/12/2027	57.590,33
42192753	31/05/2029	24.269,47
42192764	31/12/2028	20.791,66
42193146	30/11/2027	41.016,19
42193327	31/12/2027	19.189,12
42193330	31/12/2028	46.469,70
42193340	31/12/2029	10.392,97



42193350	31/12/2029	9.566,23
42193356	31/10/2026	18.206,52
42193364	31/12/2029	10.778,65
42193369	31/01/2028	10.937,71
42193376	31/03/2028	102.608,68
42193921	31/12/2026	19.200,34
42193925	31/12/2029	13.497,99
42193935	31/12/2029	23.030,57
42193942	31/12/2027	54.360,84
42193946	31/03/2030	54.541,05
42193948	31/03/2028	19.651,09
42193952	30/09/2028	10.316,59
42194665	31/12/2027	19.465,45
42194668	31/12/2028	23.084,32
42194669	31/12/2030	22.999,61
42194680	31/12/2025	11.734,51
42194682	31/12/2030	17.794,26
42195210	31/03/2032	17.459,41
42195211	31/12/2027	26.006,59
42195822	31/12/2028	20.834,51
42195823	31/12/2030	6.566,43
42195824	31/03/2031	60.716,17
42195835	31/12/2028	22.511,58
42196413	31/12/2028	14.657,23
42196414	29/02/2032	29.932,73
42196415	31/12/2031	21.256,24
42196416	31/10/2026	13.758,45
42196426	31/12/2027	35.678,46
42197039	31/12/2029	26.424,11
42197040	30/11/2029	22.207,68
42197042	31/12/2028	23.190,62
42197750	31/12/2029	14.126,27
42197753	31/12/2028	21.882,07
42198311	31/12/2028	32.762,16
42198312	31/03/2030	23.106,68
42198793	31/12/2026	11.700,78
42199286	31/12/2029	19.587,79
42199796	30/11/2027	20.129,23
42199797	31/12/2029	19.309,44
42199799	31/10/2027	25.082,21
42200302	31/12/2026	21.451,85
42200303	31/12/2029	30.381,38
42200787	31/12/2029	81.630,00
42202051	31/12/2029	11.193,83



42202451	31/12/2027	26.271,04
42203025	31/12/2029	14.287,09
42212161	31/03/2029	22.826,46
42212162	31/03/2030	112.308,32
42212163	31/12/2028	16.450,98
42212166	31/12/2028	14.049,74
42212466	31/12/2029	12.830,42
42212616	31/12/2027	12.010,93
42214718	31/12/2030	31.504,24
42214719	30/11/2029	29.448,57
42216774	31/03/2029	78.270,34
42220052	31/12/2029	48.602,92
42221821	31/03/2030	40.065,97
42222464	31/12/2028	17.581,99
42222465	30/11/2029	32.291,91
42223173	31/12/2029	28.513,00
42223832	31/12/2029	24.219,60
42226902	31/01/2030	23.279,00
42228675	31/03/2030	16.549,23
42235756	31/01/2030	19.425,85
42240637	31/12/2029	21.802,98
42240639	31/12/2027	18.780,70
42262054	31/12/2029	27.082,34
42266965	31/12/2029	15.323,15
42267054	31/01/2030	9.951,38
42267399	31/12/2029	12.329,60
42267763	31/12/2027	32.420,25
42269384	31/12/2028	14.851,23
42271077	31/12/2028	14.501,68
42275794	31/01/2030	11.002,10
42275796	31/12/2028	20.024,94
42275797	31/10/2029	22.751,21
42276269	31/12/2028	21.049,21
42276622	30/11/2029	8.176,60
42276623	31/12/2028	25.786,47
42277362	31/12/2029	11.087,30
42277596	31/12/2029	17.004,81
42277597	31/01/2030	21.839,46
42277599	31/12/2029	26.913,56
42277610	31/10/2028	33.571,75
42277615	31/12/2028	22.825,93
42278274	31/12/2030	44.470,13
42279033	31/12/2029	14.117,64
42279034	31/01/2030	27.046,21



42279035	31/12/2029	16.005,71
42279649	31/12/2030	46.023,76
42279650	31/01/2029	13.063,61
42279654	28/02/2031	25.553,77
42280346	31/12/2027	15.888,49
42281362	31/12/2026	14.105,74
42281366	31/12/2031	60.807,72
42281379	31/12/2029	15.133,96
42282024	30/11/2029	26.312,30
42282631	31/03/2030	15.790,32
42282636	30/11/2028	30.471,76
42283320	31/12/2029	22.512,20
42283321	31/12/2027	13.846,06
42284004	31/03/2032	46.868,68
42284005	30/11/2027	17.103,66
42284006	31/12/2029	14.808,68
42284007	31/01/2030	14.749,39
42284679	31/12/2029	26.297,87
42284680	30/11/2028	35.624,60
42285376	31/12/2029	18.498,19
42285377	31/12/2028	19.098,00
42286118	31/01/2030	23.114,26
42286742	31/03/2030	42.064,57
42288066	31/10/2027	12.650,92
42288788	31/03/2030	58.651,43
42289615	31/10/2027	16.485,60
42290302	31/12/2028	15.087,76
42290304	31/03/2029	38.152,73
42291608	31/12/2031	28.941,65
42291609	31/12/2025	13.711,68
42291610	31/10/2027	27.331,10
42292295	31/10/2029	12.932,93
42292387	31/01/2028	72.486,83
42292925	31/12/2030	36.669,38
42292926	31/12/2028	12.809,79
42294493	31/12/2026	24.051,33
42296469	31/12/2027	24.806,73
42296471	31/03/2031	26.385,40
42297280	31/12/2029	23.089,05
42297282	31/12/2028	18.530,54
42297838	31/03/2030	14.912,75
42299271	31/10/2028	55.069,81
42299273	31/01/2029	20.949,99
42299274	30/11/2027	13.255,14



42299289	31/12/2031	19.952,94
42299910	30/11/2029	14.801,29
42299926	31/12/2029	40.736,66
42299943	31/12/2031	21.165,66
42300463	31/03/2030	25.655,89
42301246	31/12/2028	71.190,64
42301267	31/12/2029	14.884,98
42301290	31/12/2028	25.704,47
42301321	31/12/2028	16.542,01
42301330	31/12/2028	25.798,65
42302095	31/12/2028	26.462,62
42302096	31/01/2030	17.453,17
42302120	31/12/2031	18.446,21
42302132	31/12/2029	12.623,70
42302155	31/01/2028	34.769,86
42302176	31/12/2027	23.808,31
42302189	31/12/2029	35.607,34
42302193	30/11/2031	13.312,79
42302210	31/12/2028	15.759,94
42302909	31/12/2029	23.285,12
42303359	31/12/2029	17.215,25
42303932	31/12/2027	38.674,03
42304599	31/12/2028	13.872,07
42304600	31/12/2028	8.315,33
42304605	31/12/2028	20.285,41
42304610	31/03/2032	27.811,22
42305021	31/03/2028	9.471,29
42305171	31/12/2029	12.420,34
42305863	31/01/2031	26.538,47
42305865	28/02/2030	24.468,25
42305866	31/12/2029	18.776,55
42306687	31/12/2029	14.789,88
42307249	31/12/2029	13.766,32
42307415	31/12/2029	42.273,87
42307757	31/12/2029	15.953,80
42307864	31/10/2028	11.573,50
42308297	31/12/2029	14.511,82
42308298	31/03/2031	29.944,87
42308306	31/01/2031	12.580,65
42308308	31/12/2027	11.666,48
42308840	31/12/2027	15.224,42
42308841	31/01/2030	23.656,61
42309895	31/12/2029	43.213,48
42309896	31/12/2027	10.163,87



42310401	31/10/2028	10.410,73
42311814	30/11/2028	29.392,70
42312256	31/10/2034	28.175,02
42312257	31/12/2029	12.052,27
42322963	30/11/2028	34.056,23
42322964	31/12/2028	13.599,81
42322965	31/12/2027	10.765,41
42322966	31/03/2030	10.103,10
42322970	31/12/2028	24.426,54
42322971	31/12/2028	27.075,48
42322974	30/11/2029	27.969,12
42322980	30/11/2029	11.073,28
42322985	31/12/2029	10.573,03
42324468	31/12/2029	16.776,35
42324469	31/12/2028	25.821,84
42324835	31/03/2028	77.612,67
42325665	31/12/2029	19.394,41
42328959	31/07/2028	13.403,99
42329612	31/12/2027	48.374,06
42329877	31/12/2030	15.291,27
42329880	31/12/2026	9.213,96
42330445	31/12/2030	11.988,45
42331139	31/01/2031	14.879,71
42331140	31/01/2032	19.117,45
42331141	31/01/2028	19.149,54
42331724	31/12/2029	28.204,03
42333017	30/11/2028	12.350,07
42333018	31/12/2027	15.522,58
42333745	31/12/2028	25.702,17
42334601	30/11/2026	21.198,39
42334603	31/12/2029	36.594,60
42334604	31/12/2028	20.889,96
42335919	31/12/2029	15.759,33
42336595	31/12/2029	37.910,67
42336596	30/11/2030	17.470,13
42336597	31/12/2029	16.566,73
42336598	28/02/2030	24.601,12
42336611	30/11/2027	49.115,91
42337215	31/12/2029	19.563,76
42337216	31/12/2029	14.358,57
42337869	31/12/2029	21.690,86
42337873	30/11/2029	29.031,76
42339119	31/12/2027	15.814,84
42339120	31/08/2028	16.219,39



42339138	31/03/2030	21.355,03
42339142	31/12/2029	13.643,67
42339766	31/03/2031	16.293,32
42339768	31/01/2030	20.858,54
42339769	31/12/2028	15.983,73
42340365	31/12/2027	19.882,85
42340366	29/02/2028	31.155,31
42341126	30/11/2029	49.740,61
42341128	28/02/2030	25.738,35
42341137	30/11/2030	14.699,64
42341141	31/12/2030	19.642,30
42341817	31/12/2029	23.576,95
42341818	31/10/2028	12.419,14
42342458	31/01/2030	26.799,89
42342459	31/12/2028	22.804,00
42343128	31/12/2028	51.420,71
42343129	31/12/2029	13.308,23
42343132	31/12/2029	17.022,56
42343814	31/12/2029	13.356,49
42343816	31/12/2028	20.621,08
42343831	31/12/2028	19.308,92
42343835	31/12/2029	15.120,94
42343842	31/12/2028	19.651,90
42344355	31/12/2031	21.727,49
42344357	31/12/2030	17.200,79
42345008	31/03/2029	12.785,28
42345009	31/10/2029	11.185,00
42345620	31/12/2029	15.453,29
42345621	31/12/2027	22.949,05
42345623	31/12/2028	8.787,40
42346373	31/12/2031	11.549,25
42346376	31/12/2030	19.871,05
42347087	31/12/2029	28.598,06
42347088	31/12/2029	98.366,63
42347106	31/12/2028	13.861,98
42347113	31/12/2029	13.925,49
42347729	31/12/2028	11.724,77
42347730	31/12/2029	11.342,44
42347731	31/03/2028	36.049,35
42348146	31/12/2029	19.832,69
42348360	31/03/2030	22.902,31
42348361	31/12/2029	14.702,19
42348362	31/12/2028	25.204,81
42348960	31/10/2027	16.215,10



42348961	28/02/2027	23.889,95
42348962	31/12/2029	18.594,64
42348963	31/12/2026	9.927,04
42349734	31/12/2030	33.509,95
42349736	31/12/2027	19.096,28
42349737	28/02/2030	18.345,43
42350218	31/12/2028	23.365,98
42350219	31/12/2029	76.463,60
42350220	29/02/2028	34.142,08
42350221	31/12/2029	16.501,27
42351122	30/11/2028	20.248,82
42351123	31/03/2030	29.795,80
42351725	31/12/2028	18.121,42
42351727	31/12/2029	10.231,34
42351728	31/01/2030	20.648,71
42351750	31/12/2029	9.211,51
42352376	31/12/2029	20.691,76
42352377	30/09/2026	17.512,55
42352379	30/11/2027	15.342,80
42352390	31/12/2028	12.497,54
42352939	31/10/2027	18.532,18
42353035	31/12/2026	21.731,20
42353039	31/12/2029	21.259,04
42353056	31/12/2028	15.238,37
42353679	31/01/2028	32.298,06
42353680	31/12/2027	22.703,58
42353682	31/12/2025	9.888,43
42353694	31/03/2027	25.347,62
42354343	31/12/2030	20.874,87
42354345	31/12/2028	23.057,66
42354957	28/02/2029	34.039,27
42355603	31/12/2028	26.393,78
42355604	31/01/2030	16.441,21
42355980	31/03/2030	25.078,97
42356330	31/12/2029	16.244,24
42356331	31/12/2029	29.950,54
42356333	31/12/2029	23.289,22
42356360	31/12/2028	21.245,34
42356364	31/08/2027	8.402,36
42356908	31/12/2029	26.884,68
42356909	31/12/2028	19.738,51
42357636	31/03/2031	15.877,91
42357637	31/12/2029	26.085,69
42357649	31/12/2031	17.714,54



42357656	31/03/2029	20.370,05
42358412	31/12/2029	77.755,37
42358414	31/12/2030	28.327,26
42358429	31/03/2030	22.394,01
42358444	31/12/2028	22.044,45
42359100	31/01/2031	29.353,59
42359102	31/12/2034	18.596,03
42359824	31/01/2029	27.480,88
42359837	31/12/2030	27.030,81
42360510	31/12/2027	38.186,03
42360529	31/03/2030	12.969,80
42360535	31/12/2029	18.686,49
42360782	31/12/2029	15.239,96
42361117	31/10/2029	11.286,09
42361118	31/12/2030	15.976,51
42361807	31/12/2031	18.300,66
42361808	31/12/2029	10.713,69
42361810	31/12/2028	80.014,09
42362597	31/03/2033	32.132,13
42362598	31/03/2030	89.964,25
42362601	31/12/2027	26.012,70
42363277	31/03/2029	43.163,76
42363278	31/12/2029	17.393,42
42363294	31/12/2029	30.782,57
42363300	31/12/2028	10.940,97
42363308	31/12/2030	28.087,19
42364049	31/12/2028	12.548,98
42364060	31/12/2029	24.586,98
42364065	31/03/2030	27.501,21
42364069	31/03/2030	24.492,17
42364586	31/12/2029	18.721,19
42365454	31/12/2029	14.618,12
42365455	31/01/2030	17.927,17
42365456	31/12/2030	26.531,03
42365457	31/12/2027	15.837,79
42365467	31/01/2028	60.907,09
42366061	31/12/2029	19.332,84
42367887	31/12/2028	29.053,35
42367888	31/12/2029	11.354,70
42367890	31/12/2029	13.036,39
42367903	30/11/2028	11.935,20
42368988	31/03/2031	19.445,24
42368989	31/12/2030	32.656,44
42368990	28/02/2029	92.452,42



42368991	31/03/2031	35.148,84
42369512	31/12/2027	20.669,70
42370047	31/12/2029	28.973,89
42370049	31/03/2028	23.886,41
42370556	31/12/2026	12.484,38
42383492	31/12/2029	20.965,80
42383496	31/12/2027	13.203,72
42383497	31/10/2026	21.548,91
42383501	31/12/2029	26.486,65
42383602	31/01/2031	33.996,22
42383656	31/12/2028	32.836,10
42383708	31/12/2029	23.569,81
42390337	31/12/2029	21.707,79
42390338	31/03/2029	18.374,50
42398399	30/11/2029	52.311,42
42401088	31/12/2034	16.355,10
42401089	31/12/2029	60.004,24
42401090	31/03/2032	22.132,66
42401679	31/12/2027	14.212,04
42401681	31/03/2030	11.065,19
42402261	31/12/2028	19.716,83
42402914	31/10/2027	34.508,15
42404376	31/12/2030	15.319,76
42404378	31/03/2029	24.622,82
42404379	31/03/2030	18.717,22
42404840	31/12/2029	24.344,00
42404841	31/12/2028	14.340,55
42405416	31/12/2031	9.969,84
42405968	31/12/2029	22.748,48
42405970	31/10/2028	13.726,30
42405973	31/12/2031	13.750,60
42406572	31/01/2030	52.391,55
42406573	31/12/2026	16.847,08
42406596	30/11/2028	20.238,89
42407314	29/02/2028	83.307,10
42407377	31/12/2026	19.559,36
42407379	31/12/2029	26.232,84
42407380	31/12/2029	22.236,00
42407926	31/12/2027	14.765,90
42408488	31/03/2028	12.645,49
42409119	31/12/2029	12.293,90
42409818	31/03/2031	24.169,80
42409820	31/12/2029	21.224,64
42409833	31/12/2029	13.653,97



42411168	31/12/2029	14.273,63
42411169	31/12/2029	38.346,48
42412389	30/11/2029	18.177,43
42412390	31/10/2029	19.435,44
42412904	31/01/2029	15.507,83
42412910	31/12/2026	37.633,81
42412911	30/09/2029	12.590,40
42412912	31/12/2026	16.838,27
42412913	30/11/2027	34.569,66
42413274	31/12/2026	29.759,53
42413275	30/11/2028	24.576,73
42413276	31/03/2030	18.176,41
42413277	31/03/2029	38.669,73
42413283	31/12/2029	19.537,57
42413738	31/12/2027	75.948,07
42414795	31/12/2027	14.375,39
42414796	31/03/2032	31.955,72
42415481	30/11/2026	21.975,92
42415482	31/01/2030	9.879,50
42416817	31/10/2029	14.486,31
42417466	31/12/2029	13.277,54
42417467	31/12/2028	17.359,91
42418263	31/12/2029	13.010,73
42418830	31/10/2028	13.586,36
42418832	31/03/2030	24.098,16
42418833	31/01/2028	19.159,13
42419373	31/12/2030	15.130,64
42419374	31/10/2026	12.305,09
42419375	31/12/2028	16.449,92
42420128	31/12/2029	9.363,00
42420167	31/12/2026	17.589,81
42420168	31/12/2029	21.777,24
42420170	31/12/2029	12.101,39
42420891	30/11/2028	20.201,31
42420892	31/03/2028	22.269,62
42420893	31/12/2030	24.103,05
42420912	31/01/2030	29.405,24
42420913	31/12/2029	25.542,16
42421517	31/12/2027	22.953,64
42421518	31/12/2030	45.956,57
42422160	31/12/2029	20.820,07
42422163	31/12/2029	20.950,88
42422164	31/12/2031	20.019,84
42422657	31/12/2027	12.731,45



42422786	31/01/2028	15.576,57
42422788	30/11/2027	12.023,19
42423444	31/12/2029	10.144,32
42423709	31/12/2027	16.040,39
42424100	31/12/2026	44.956,53
42424101	31/12/2030	13.082,41
42424875	31/12/2029	25.581,47
42424876	31/12/2031	18.545,04
42424878	31/12/2028	17.612,67
42424899	31/12/2029	17.984,57
42424904	31/12/2030	38.406,13
42425472	31/10/2029	10.486,50
42425474	31/12/2030	29.267,79
42426107	31/12/2031	14.821,27
42426109	31/12/2029	24.215,97
42427036	31/01/2030	18.870,28
42427037	31/12/2027	20.604,50
42427039	31/03/2032	54.618,37
42427066	31/12/2030	16.971,72
42427581	31/10/2027	16.522,25
42428229	31/12/2029	17.854,23
42428902	31/12/2029	12.530,42
42428905	31/12/2029	58.971,10
42429619	31/12/2030	23.372,41
42430281	31/12/2025	7.862,18
42430972	31/12/2029	12.770,68
42432398	31/12/2029	33.802,69
42432400	31/12/2030	14.147,06
42433018	31/01/2029	25.767,84
42433630	31/12/2028	9.261,86
42435306	30/11/2029	13.339,44
42436914	31/03/2030	27.380,41
42441463	31/01/2029	36.037,05
42449838	28/02/2029	23.355,73
42449840	31/12/2030	31.053,41
42449841	31/12/2029	13.333,74
42449845	31/12/2029	18.479,69
42449847	31/12/2031	35.875,39
42449856	31/12/2027	14.005,21
42451702	31/12/2027	16.095,91
42453091	31/01/2031	15.799,63
42453096	31/12/2025	12.588,46
42453100	31/01/2028	13.748,45
42454002	31/12/2026	18.109,88



42454003	31/12/2029	24.469,76
42454568	30/11/2027	23.059,79
42454569	31/12/2029	13.361,74
42455542	31/12/2029	20.282,34
42455996	31/12/2029	22.466,77
42455997	31/12/2028	13.701,49
42456578	31/01/2030	25.718,73
42456579	31/12/2028	25.771,07
42456580	29/02/2032	22.292,23
42457033	31/03/2030	14.991,57
42457302	31/01/2029	26.202,75
42457594	31/12/2027	19.738,91
42457595	31/12/2027	16.426,01
42457632	31/12/2030	13.837,53
42457635	31/12/2029	13.303,60
42457636	31/03/2030	30.959,27
42457639	31/03/2031	80.770,20
42457995	31/12/2027	10.415,61
42458003	31/12/2028	16.179,08
42458474	31/12/2027	15.149,69
42458476	30/09/2028	13.705,73
42459050	31/07/2027	10.637,92
42459614	31/01/2031	14.263,47
42459617	30/11/2027	25.214,72
42459626	31/12/2032	23.564,90
42459635	31/12/2029	8.959,66
42460125	31/12/2029	22.728,09
42460134	31/12/2030	19.163,65
42460166	31/01/2031	13.051,06
42460700	31/12/2027	20.267,59
42460702	31/12/2030	11.236,09
42460703	31/01/2030	48.439,68
42460704	31/12/2028	18.989,90
42460731	31/12/2028	12.348,40
42460745	31/12/2028	9.969,03
42461513	31/12/2030	37.107,90
42461516	31/12/2026	71.517,68
42462607	31/01/2032	18.308,64
42462608	31/12/2029	35.188,93
42462609	31/12/2027	32.496,48
42463989	31/12/2030	26.408,70
42464749	31/12/2028	11.226,36
42464750	31/12/2028	22.074,94
42464752	31/12/2028	54.536,47



42464762	31/01/2032	20.732,16
42465218	31/12/2029	19.688,15
42465666	31/03/2028	37.147,58
42465667	31/12/2029	23.840,47
42467073	31/12/2029	29.704,54
42467076	31/12/2029	31.202,01
42467693	31/12/2028	15.365,34
42467694	30/09/2029	19.299,18
42468192	30/11/2030	13.319,37
42468651	31/12/2028	21.286,55
42468652	31/12/2029	18.305,48
42468653	31/01/2030	27.126,34
42468654	30/11/2028	11.415,74
42469088	31/12/2029	33.690,05
42469090	31/12/2030	11.297,10
42469500	30/11/2027	11.495,75
42470565	31/12/2025	13.067,69
42470567	31/12/2029	53.357,93
42471454	30/11/2026	26.437,55
42471464	31/12/2027	14.223,14
42472055	31/10/2028	7.640,74
42472546	31/12/2029	18.527,12
42472548	30/11/2031	21.547,95
42472549	31/12/2027	31.496,63
42473089	31/12/2026	13.633,40
42473135	31/01/2028	15.833,29
42473685	31/12/2029	20.578,88
42473687	31/10/2029	16.044,91
42473688	31/12/2028	21.222,02
42474244	31/01/2032	48.581,09
42474245	30/11/2027	10.602,68
42474246	31/12/2029	28.902,21
42475779	31/12/2029	16.668,40
42475780	31/12/2028	25.688,40
42475781	31/12/2029	28.944,28
42476679	31/12/2028	15.995,79
42476680	31/12/2029	53.706,08
42476694	31/12/2029	21.780,62
42477166	31/12/2029	29.610,19
42477167	31/12/2030	13.146,94
42477604	31/12/2029	20.075,58
42477622	30/11/2028	24.631,37
42477623	31/12/2029	12.486,60
42477624	31/12/2030	28.695,58



42478151	31/03/2030	21.100,45
42478152	31/01/2029	56.692,93
42478657	31/12/2026	31.197,90
42479178	31/12/2028	16.521,88
42479179	31/12/2028	31.839,44
42480064	31/12/2028	21.279,54
42480400	31/12/2029	25.322,14
42480401	30/11/2027	13.633,22
42481312	31/12/2028	21.487,01
42481313	31/12/2030	13.127,83
42481314	31/12/2029	13.686,24
42481315	31/12/2029	13.011,32
42481321	31/12/2029	26.341,85
42481325	31/01/2032	49.731,12
42481328	30/11/2028	17.428,92
42482199	31/12/2029	14.147,36
42482200	31/03/2030	15.508,97
42482201	31/10/2027	7.111,85
42482202	31/12/2028	31.941,23
42482576	31/03/2027	33.751,48
42482577	31/12/2028	15.997,10
42483387	28/02/2030	37.994,55
42483786	31/10/2027	11.297,00
42483787	31/12/2029	18.191,29
42484133	30/11/2030	25.029,46
42484617	30/04/2028	9.827,98
42484618	28/02/2030	17.292,07
42488363	31/12/2030	18.304,67
42494637	30/11/2028	12.007,07
42494638	31/12/2029	15.393,05
42494640	31/12/2028	33.134,93
42494641	30/11/2031	9.222,44
42494712	28/02/2030	13.478,40
42494728	31/12/2029	44.372,08
42494796	31/12/2027	29.806,66
42494820	31/12/2029	22.147,50
42494847	31/12/2029	239.819,86
42494883	30/11/2028	28.623,49
42494912	31/12/2028	32.115,43
42494970	31/12/2028	11.578,14
42495036	30/11/2027	16.434,77
42495091	31/10/2029	14.817,60
42496209	31/12/2029	37.921,85
42497060	30/11/2025	4.986,27



42497307	31/12/2028	20.411,15
42497901	30/11/2028	30.296,48
42497902	31/12/2029	26.831,69
42498198	31/12/2029	6.995,67
42498199	31/12/2028	53.810,16
42498555	31/12/2028	44.815,57
42498556	31/10/2026	13.008,76
42499941	31/12/2027	66.968,04
42500038	31/12/2029	29.820,17
42500468	31/12/2030	17.931,77
42500471	31/12/2029	16.494,33
42501519	31/12/2026	13.741,14
42501627	31/12/2027	16.207,39
42501629	31/12/2027	13.217,75
42502113	31/01/2030	34.728,76
42502114	31/12/2030	24.279,95
42502115	31/03/2030	39.493,41
42502127	31/03/2030	26.191,59
42502628	31/01/2029	26.325,32
42502629	31/12/2028	24.633,78
42503161	31/01/2034	24.399,73
42503162	31/01/2030	47.411,96
42503734	31/12/2029	17.117,85
42503736	31/12/2028	22.819,48
42503737	31/10/2029	37.930,77
42505030	31/12/2030	24.378,86
42505031	31/12/2027	29.498,23
42505032	31/12/2030	23.930,52
42505033	31/12/2029	23.749,64
42505041	31/03/2028	26.106,16
42505561	31/03/2031	19.453,67
42505564	31/12/2028	22.148,47
42506676	31/12/2028	20.141,58
42506677	31/12/2029	19.822,17
42506679	31/12/2028	9.887,53
42506694	30/11/2030	12.700,41
42507191	31/12/2030	23.016,43
42507992	31/12/2028	29.131,43
42507993	31/12/2028	20.123,30
42509028	30/11/2029	11.885,74
42509046	31/10/2027	19.223,06
42509581	31/12/2027	14.677,24
42510128	31/12/2029	20.361,91
42510670	31/12/2028	35.586,46



42510672	31/12/2029	15.124,65
42510673	31/03/2030	24.087,75
42511758	31/12/2026	9.552,44
42511768	31/01/2031	19.033,33
42511772	31/12/2027	36.025,96
42512221	31/12/2031	12.717,62
42512675	30/11/2028	16.340,97
42512745	31/12/2029	17.608,67
42512746	30/11/2027	18.967,49
42513293	31/12/2031	20.338,45
42513295	31/03/2030	25.950,65
42513996	31/12/2028	23.747,00
42514693	31/12/2029	24.755,63
42514694	31/12/2027	30.743,21
42514695	31/12/2026	16.389,58
42514696	31/12/2029	85.513,75
42515207	31/12/2028	9.690,21
42515208	31/03/2031	71.831,59
42515210	31/10/2027	23.409,93
42515231	31/12/2028	11.867,18
42515689	31/01/2030	13.342,97
42515690	31/12/2026	21.587,37
42516155	31/12/2028	38.070,35
42516250	31/12/2029	197.930,96
42516251	30/11/2029	16.812,56
42516253	30/11/2030	20.490,77
42516744	31/12/2028	23.164,57
42516745	31/12/2029	18.597,70
42517206	31/12/2027	9.467,43
42517600	31/12/2028	83.896,57
42518090	30/11/2029	12.983,56
42518091	31/12/2028	24.871,45
42518602	31/12/2029	9.904,02
42518603	31/03/2030	11.004,65
42518617	31/12/2029	20.564,47
42519159	31/12/2031	26.440,14
42519162	31/12/2029	35.671,79
42519163	31/01/2029	19.335,58
42519183	31/12/2029	18.272,34
42519188	31/12/2026	16.205,89
42519192	31/01/2030	14.247,00
42519677	30/11/2029	15.129,17
42519678	31/12/2030	78.676,73
42519680	31/12/2029	17.619,78



42520212	31/12/2027	62.677,46
42520213	31/12/2029	28.308,35
42520901	30/11/2029	14.292,14
42520902	31/01/2030	19.422,74
42521366	31/10/2029	16.740,89
42521453	31/01/2030	95.318,55
42522031	31/12/2026	24.537,66
42522034	31/12/2029	25.645,92
42522552	31/03/2032	30.435,71
42522561	31/12/2027	39.250,45
42522564	31/12/2027	17.311,46
42522573	31/12/2030	12.956,99
42522585	31/01/2029	17.331,16
42523061	31/12/2027	28.751,41
42523062	31/12/2028	22.223,86
42523063	31/12/2029	30.028,67
42523591	31/12/2029	29.167,45
42523592	31/12/2029	49.740,31
42523608	31/12/2029	30.825,06
42524335	31/03/2029	54.273,58
42524336	31/10/2028	44.103,92
42524337	31/12/2030	20.025,01
42524338	31/12/2028	28.492,37
42524857	31/12/2028	36.264,14
42524868	31/12/2027	19.751,61
42525425	31/12/2027	13.529,11
42525426	31/12/2025	51.779,67
42525428	31/12/2028	15.800,06
42525442	31/03/2030	24.075,82
42525448	31/01/2028	83.672,04
42525450	31/12/2028	18.471,38
42525452	31/10/2029	30.191,61
42526512	31/12/2027	28.528,50
42526513	31/12/2028	19.432,77
42527092	30/11/2029	25.489,98
42527093	28/02/2029	18.861,31
42527094	31/12/2027	22.975,13
42527095	31/03/2028	14.419,30
42527113	31/12/2029	25.342,16
42527800	31/12/2028	21.729,44
42527801	31/12/2026	26.375,51
42527802	30/11/2029	22.005,44
42527804	31/12/2027	11.396,59
42527848	31/01/2027	11.895,84



42527866	31/12/2028	18.421,36
42528465	31/12/2029	9.065,76
42528467	31/12/2031	27.915,61
42528469	31/12/2027	25.724,35
42528480	31/10/2029	15.303,85
42529038	31/12/2029	23.075,48
42529039	31/01/2030	92.565,58
42529040	31/12/2027	7.305,93
42529041	30/11/2028	11.825,36
42529057	31/12/2029	10.598,91
42529543	31/12/2031	26.196,97
42529544	31/12/2027	11.832,92
42530109	31/12/2031	35.627,95
42530537	31/03/2030	26.674,96
42531029	31/01/2028	20.279,93
42531030	31/03/2029	15.902,54
42531031	31/12/2029	12.735,83
42531038	31/03/2030	34.203,41
42531055	31/03/2030	37.598,95
42531510	31/12/2028	21.924,22
42531511	31/12/2026	10.909,99
42532366	30/11/2028	13.932,92
42532812	31/12/2028	12.215,89
42532814	31/12/2029	29.327,81
42533194	31/12/2029	31.019,32
42533432	30/11/2029	23.926,57
42533794	30/11/2030	22.903,06
42533795	31/12/2027	43.744,26
42533796	31/12/2028	19.571,67
42534192	31/01/2028	23.320,34
42534193	31/10/2026	11.465,48
42543321	31/12/2030	48.593,39
42543322	31/01/2029	101.654,68
42543323	31/01/2028	34.398,08
42543328	31/12/2029	14.271,82
42543332	31/12/2027	15.353,19
42543335	30/11/2028	13.655,33
42543337	28/02/2027	10.227,48
42543339	31/12/2029	98.302,69
42551181	31/03/2030	20.200,84
42551182	31/12/2030	25.714,83
42551183	31/03/2030	16.791,19
42551184	28/02/2029	14.715,01
42553212	31/12/2029	16.900,18



42553213	31/12/2030	16.649,12
42554192	31/12/2029	13.147,83
42554194	30/11/2031	32.842,36
42555142	30/11/2031	30.367,33
42555144	31/12/2031	30.531,61
42555145	31/12/2028	16.803,51
42556120	31/12/2029	14.861,54
42556129	31/01/2027	15.550,58
42556136	31/12/2027	13.245,89
42556988	31/12/2029	19.728,86
42557851	31/12/2031	15.061,09
42558637	30/09/2027	13.351,67
42559378	31/01/2031	24.565,66
42560885	31/12/2029	16.443,14
42562409	31/03/2031	21.161,73
42562410	31/12/2030	18.421,06
42563126	30/09/2029	15.947,78
42563128	31/12/2028	26.215,60
42564537	31/12/2029	29.115,83
42564538	31/12/2029	24.039,34
42564539	31/12/2027	18.349,13
42564540	28/02/2031	77.260,43
42565240	31/12/2029	21.570,80
42565980	30/11/2025	8.914,99
42566664	30/11/2029	12.226,14
42566665	31/12/2030	10.606,39
42566666	31/03/2030	17.891,03
42568595	31/12/2027	16.418,90
42578574	31/10/2026	9.952,80
42578576	28/02/2030	72.010,14
42578578	28/02/2030	12.551,71
42578584	31/12/2031	22.246,31
42578586	30/11/2028	10.960,36
42578588	31/12/2026	27.545,41
42604415	31/01/2031	17.498,48
42604416	31/12/2028	15.791,71
42608861	31/01/2032	41.095,80
42612197	31/12/2030	17.466,94
42613613	30/11/2030	25.764,52
42617380	30/09/2029	13.567,47
42617381	30/11/2029	36.714,62
42618023	30/11/2030	32.754,03
42618769	31/12/2027	17.900,43
42618770	31/12/2027	27.379,91



42619569	31/12/2025	11.017,38
42619570	31/12/2029	23.398,39
42621108	31/12/2028	18.797,75
42622138	31/01/2031	31.063,03
42622139	31/10/2026	31.843,26
42622142	31/12/2029	26.070,74
42622941	31/10/2032	27.883,09
42624383	31/12/2028	26.818,65
42624385	31/12/2029	21.277,03
42624386	31/12/2030	26.592,83
42625031	31/12/2029	29.931,61
42626414	31/12/2029	15.478,81
42627184	31/12/2031	55.474,04
42628679	31/12/2031	21.042,45
42628681	30/11/2029	45.823,62
42629428	28/02/2031	27.183,36
42630165	31/12/2030	17.574,49
42630831	30/11/2026	15.597,66
42631610	31/03/2029	51.528,57
42632257	31/12/2028	26.120,34
42632258	31/10/2029	11.673,19
42632260	30/11/2028	15.311,00
42632992	31/12/2027	14.393,23
42632994	31/12/2030	19.759,14
42633595	31/01/2033	17.650,43
42633596	31/01/2031	9.871,17
42634338	31/12/2029	42.917,85
42634339	31/01/2030	27.210,73
42634340	31/12/2027	13.326,90
42635152	31/03/2035	15.563,40
42635872	31/12/2029	26.666,25
42635873	31/01/2030	26.587,15
42635875	31/12/2029	28.213,53
42636615	31/12/2031	43.519,87
42636616	31/01/2030	20.171,80
42638733	31/12/2030	21.161,76
42638748	31/01/2032	15.236,83
42639883	31/12/2028	35.219,82
42639884	31/12/2029	22.115,94
42640609	31/12/2030	39.504,27
42640611	31/12/2028	21.575,13
42640612	31/12/2026	10.203,80
42641272	31/01/2030	59.848,97
42641987	31/12/2029	14.525,97



42642722	31/12/2028	33.850,84
42643484	31/01/2030	19.853,58
42644205	31/12/2027	26.706,74
42644206	31/12/2030	27.277,05
42644880	31/12/2028	30.194,46
42644882	31/12/2029	17.083,09
42645542	31/10/2028	21.397,20
42645543	31/12/2026	30.535,30
42645544	31/10/2027	16.374,61
42645545	28/02/2029	14.349,30
42645559	31/12/2026	30.795,96
42645566	31/12/2026	10.074,03
42645571	31/01/2029	30.740,68
42646362	31/12/2027	13.074,13
42646363	31/12/2029	14.867,23
42646364	31/12/2028	23.057,00
42646365	31/01/2030	11.386,40
42646392	30/11/2028	24.776,75
42646393	31/12/2028	26.771,01
42648026	31/12/2029	20.972,52
42648186	31/01/2029	125.988,69
42648191	30/11/2028	16.023,13
42648815	31/12/2029	25.659,79
42649405	31/01/2029	14.923,87
42649680	31/01/2031	16.347,79
42650040	30/09/2029	16.113,12
42651774	31/12/2028	26.482,71
42651775	31/12/2030	15.912,17
42651776	31/12/2030	24.370,77
42651778	30/11/2029	24.264,34
42652308	31/12/2029	17.594,18
42652311	30/11/2028	22.309,58
42654029	30/11/2028	20.975,71
42654591	31/10/2029	9.442,54
42654592	31/03/2035	11.561,43
42654593	31/12/2028	43.422,00
42655088	31/12/2030	17.454,55
42655089	31/03/2028	39.334,55
42655090	31/01/2029	30.338,80
42656313	31/01/2031	28.878,88
42656317	31/12/2028	15.495,80
42656909	31/01/2030	23.701,16
42656910	31/12/2027	26.835,98
42657499	31/12/2030	21.725,79



42658944	31/12/2028	21.595,34
42658946	31/03/2031	42.998,55
42658947	31/12/2028	39.763,55
42659204	31/01/2030	32.991,65
42660146	31/03/2030	89.223,00
42663751	31/12/2028	26.455,02
42670421	31/12/2029	16.126,47
42670424	31/12/2028	10.536,08
42670426	31/01/2027	12.981,56
42670430	31/12/2029	13.803,26
42670432	31/12/2027	16.441,99
42670442	31/12/2030	13.308,93
42670444	30/11/2029	28.791,87
42671040	31/10/2028	16.179,62
42677844	31/12/2029	12.579,11
42678504	31/12/2029	60.851,02
42679139	31/12/2026	32.552,09
42680699	31/01/2030	35.545,45
42680702	31/01/2027	18.109,06
42681385	31/03/2030	15.620,58
42681990	31/12/2028	23.098,40
42682708	31/12/2029	11.903,58
42683893	31/01/2032	23.296,39
42683894	31/12/2030	21.084,17
42683896	31/01/2031	17.005,12
42684610	28/02/2027	16.006,07
42684611	31/12/2025	39.781,06
42685561	31/12/2030	12.813,79
42685563	30/11/2030	14.534,94
42686191	31/12/2028	22.077,65
42687792	31/01/2031	53.764,13
42689154	29/02/2028	17.439,18
42690338	31/12/2027	33.576,92
42690339	31/03/2031	45.237,25
42690918	31/12/2029	14.799,69
42692275	31/01/2030	26.562,18
42693533	31/12/2028	12.050,73
42693535	31/12/2027	238.751,64
42695922	31/12/2029	47.451,42
42698652	31/12/2029	9.942,37
42699941	31/12/2029	17.514,34
42702577	31/12/2027	26.207,32
42702578	31/12/2029	17.666,24
42702579	31/12/2031	12.748,67



42703287	30/11/2029	33.597,94
42703288	31/10/2029	19.219,10
42703310	31/12/2027	13.678,15
42703316	31/12/2030	14.043,15
42703811	31/01/2030	24.266,78
42704069	31/12/2028	22.070,79
42704452	31/12/2029	46.257,07
42704454	31/01/2028	32.937,94
42704455	28/02/2031	27.291,30
42705102	31/12/2029	31.502,52
42705103	31/12/2029	14.659,56
42705106	31/03/2031	18.458,73
42705117	31/03/2027	12.954,92
42706003	30/11/2029	13.181,74
42706048	30/11/2028	15.821,52
42706052	31/12/2030	13.687,26
42706053	30/11/2030	13.064,69
42706111	31/12/2030	10.964,51
42706694	31/03/2029	21.424,48
42706696	31/01/2032	24.053,60
42706701	31/12/2029	14.092,27
42706703	31/12/2028	22.466,52
42706725	31/01/2030	28.559,54
42706729	31/01/2030	68.370,73
42706737	30/11/2029	14.059,05
42707286	31/12/2029	23.311,22
42707288	31/12/2029	10.933,29
42707881	31/12/2029	25.782,96
42707882	30/04/2027	24.940,91
42707883	31/01/2030	30.018,53
42708260	31/03/2031	29.557,67
42708522	31/12/2029	22.192,89
42708523	31/10/2026	18.021,72
42708524	31/03/2030	23.076,82
42709110	31/12/2029	22.633,54
42709111	31/12/2028	20.775,26
42709120	30/11/2027	9.497,74
42709124	31/10/2029	23.223,14
42709722	31/12/2027	21.623,44
42709723	31/12/2029	24.776,64
42709730	31/12/2029	55.420,80
42709742	31/03/2030	22.665,56
42710494	31/12/2029	43.318,07
42710495	31/12/2028	15.312,02



42710496	31/12/2030	17.658,45
42710497	31/12/2028	13.958,37
42710508	30/11/2028	20.804,62
42711101	31/12/2030	18.267,02
42711102	29/02/2032	18.174,00
42711103	31/03/2029	21.153,79
42711104	30/11/2034	64.037,10
42711117	31/12/2029	24.827,67
42711122	30/11/2029	11.232,57
42711638	31/12/2029	55.673,93
42711639	31/12/2030	19.174,70
42712219	30/11/2028	12.555,08
42712220	31/03/2028	30.644,08
42712221	31/12/2031	16.510,95
42712223	31/01/2033	24.725,76
42712761	31/12/2028	15.584,91
42713764	28/02/2031	31.592,03
42713765	31/12/2031	17.834,90
42714036	31/12/2028	15.025,12
42714286	31/12/2028	104.936,04
42714287	31/12/2028	21.323,21
42714288	28/02/2027	8.678,01
42715212	31/12/2027	21.948,81
42715213	31/12/2029	28.821,88
42715214	30/11/2029	14.207,70
42715661	31/01/2030	14.186,12
42715662	31/12/2029	82.133,07
42716062	30/11/2030	23.319,45
42716669	31/12/2029	14.618,76
42726937	30/11/2027	30.294,55
42728147	30/11/2026	42.991,71
42728155	28/02/2029	20.646,31
42728158	30/11/2027	33.301,78
42728160	31/12/2028	23.659,52
42728163	31/12/2029	22.735,40
42728167	31/12/2029	45.109,57
42728168	31/12/2027	33.110,52
42728169	31/03/2030	21.883,74
42728172	31/12/2027	21.661,55
42728178	31/12/2028	14.060,28
42731817	30/11/2028	44.528,03
42731820	31/12/2028	18.360,68
42732143	31/01/2031	29.037,13
42734568	31/12/2025	8.965,38



42734570	31/01/2029	17.411,60
42737625	31/12/2029	105.381,77
42740332	31/12/2029	50.485,25
42740333	31/12/2028	39.140,64
42740334	31/12/2031	23.073,21
42741404	31/01/2029	20.166,99
42742050	31/01/2030	20.047,92
42743405	30/09/2029	12.788,36
42743406	31/12/2027	18.260,92
42743407	30/11/2027	12.860,54
42743408	31/12/2026	17.612,50
42743897	31/01/2030	15.346,13
42744057	31/12/2028	22.040,01
42744059	31/01/2029	22.596,41
42744060	31/12/2030	12.694,51
42745654	31/12/2029	24.119,81
42745655	31/12/2028	55.705,62
42745656	31/12/2030	20.162,75
42746924	31/12/2026	16.089,26
42746926	31/10/2031	23.671,01
42747559	31/12/2027	51.526,49
42749843	31/12/2026	16.036,23
42750542	31/12/2028	15.490,42
42750543	30/11/2029	15.867,34
42750544	31/12/2031	26.059,59
42750545	31/12/2029	10.714,82
42750571	31/12/2029	20.726,29
42751413	31/12/2027	50.152,78
42751415	30/09/2034	22.080,55
42752126	31/12/2029	74.844,95
42752130	31/12/2031	13.645,75
42752676	31/12/2030	19.051,33
42752677	31/12/2027	18.463,46
42752678	31/12/2029	27.329,55
42753298	31/12/2030	17.127,24
42753972	31/12/2030	13.634,68
42753973	31/12/2029	22.072,52
42753975	30/11/2027	15.652,68
42754664	31/12/2030	16.533,82
42754665	31/12/2028	15.951,80
42755357	30/11/2029	28.616,12
42755358	31/10/2029	28.478,14
42755464	30/11/2027	9.883,25
42756026	31/10/2028	19.488,94



42756613	31/03/2030	20.670,99
42756614	31/12/2026	10.164,80
42758563	31/01/2029	25.863,93
42759425	31/12/2027	20.823,72
42760047	31/10/2028	16.901,84
42760771	31/12/2027	16.888,37
42761389	28/02/2030	27.786,92
42762070	31/01/2031	29.249,26
42762759	31/03/2030	22.022,09
42762760	31/12/2029	42.216,69
42762761	31/12/2028	13.856,66
42762762	31/12/2030	17.458,46
42763712	31/12/2030	24.159,31
42763713	31/12/2029	12.084,09
42764964	31/12/2029	50.746,05
42764966	31/12/2028	20.632,92
42764968	31/12/2029	15.154,07
42765665	31/12/2029	102.720,57
42767039	31/01/2030	57.160,17
42767042	28/02/2030	49.783,39
42767712	31/12/2028	17.866,69
42767713	31/12/2028	15.563,09
42768425	31/03/2032	29.286,67
42768426	31/12/2029	13.457,02
42768443	31/01/2030	18.762,77
42769018	31/12/2029	38.606,08
42769716	31/12/2030	20.916,47
42769718	30/06/2028	22.400,85
42769777	31/12/2029	25.223,13
42770363	31/12/2028	16.122,62
42770367	31/12/2029	29.725,19
42771279	31/12/2029	9.134,36
42771281	31/12/2029	12.338,47
42771989	31/01/2028	39.784,05
42771990	31/12/2030	28.532,70
42771991	31/12/2029	18.660,97
42773204	31/12/2028	97.683,38
42773205	31/12/2028	16.873,12
42773206	31/12/2027	24.093,48
42773207	31/12/2029	47.173,62
42773226	31/01/2031	30.405,91
42773234	31/01/2030	16.353,88
42773235	31/12/2029	28.021,23
42773814	31/12/2030	32.054,56



42773815	31/01/2030	31.541,81
42773816	31/12/2029	51.869,11
42774390	31/12/2027	27.587,21
42774392	31/01/2029	21.134,08
42774419	31/12/2029	45.270,43
42775019	31/12/2029	17.183,55
42775022	31/12/2030	35.537,97
42775841	30/11/2029	23.345,11
42775842	31/10/2029	15.930,25
42775843	31/03/2030	16.778,88
42775868	31/10/2029	11.072,99
42777231	30/11/2029	29.265,92
42777233	31/12/2028	24.809,23
42777234	30/11/2025	12.991,11
42777236	31/10/2029	14.173,36
42777242	31/12/2029	10.948,35
42777783	31/03/2030	13.152,52
42779051	30/11/2028	19.188,82
42779052	31/12/2031	25.659,57
42779053	31/12/2029	21.354,11
42779569	31/10/2027	14.852,48
42780606	31/01/2029	11.564,17
42781166	31/12/2028	24.823,05
42782450	31/12/2029	24.778,66
42782451	31/12/2027	18.185,98
42782957	31/12/2030	30.594,38
42795401	31/10/2029	42.862,73
42796160	31/01/2027	20.958,38
42796161	31/12/2027	59.375,77
42796162	31/12/2029	27.569,93
42796166	28/02/2029	14.434,48
42796167	31/12/2028	17.690,47
42796168	31/12/2028	14.047,20
42796169	31/01/2028	10.914,38
42796172	31/12/2030	12.838,46
42796174	31/03/2028	14.108,17
42796175	31/03/2031	65.635,86
42796180	31/10/2029	23.743,05
42796700	31/12/2030	17.890,54
42797723	31/12/2029	15.234,30
42799097	31/12/2028	24.880,63
42799593	31/12/2029	18.262,93
42799985	31/12/2030	11.443,43
42801120	31/01/2030	115.636,27



42801121	30/11/2029	33.674,82
42801591	30/11/2029	23.945,98
42801592	31/12/2029	29.507,17
42802248	31/12/2030	15.577,81
42802771	31/01/2029	40.047,21
42802773	31/12/2029	13.885,07
42803907	31/12/2029	27.140,19
42803908	31/03/2030	23.501,94
42804467	31/12/2028	43.741,56
42805200	28/02/2030	23.720,85
42805201	31/01/2029	22.483,97
42805202	30/11/2034	14.832,33
42806407	31/12/2028	70.020,87
42806945	31/12/2028	33.482,83
42807055	31/12/2028	17.694,11
42807617	31/12/2029	23.560,89
42807618	31/12/2029	32.798,57
42807619	31/12/2028	25.083,78
42808139	30/11/2029	21.829,90
42808783	31/12/2027	24.397,15
42808785	30/11/2028	10.861,45
42810390	30/11/2029	20.940,91
42810391	31/12/2029	20.498,38
42810392	31/12/2028	35.636,84
42810393	31/01/2030	86.832,34
42810913	31/12/2029	29.593,13
42810914	31/12/2030	24.262,85
42810915	31/12/2029	26.761,36
42810927	31/12/2028	14.383,39
42810936	31/12/2028	14.076,07
42811486	31/12/2030	16.146,48
42812097	31/12/2027	13.667,34
42812098	31/12/2028	13.774,54
42812112	31/03/2031	13.369,91
42812667	30/11/2028	9.099,92
42812668	31/03/2030	40.395,84
42812677	31/01/2030	23.838,88
42813511	31/12/2034	17.510,23
42813512	31/12/2028	43.984,22
42813513	31/12/2028	26.414,67
42814088	31/12/2029	16.850,19
42814089	31/12/2027	20.531,48
42814090	31/12/2029	12.727,79
42814604	31/12/2029	19.650,92



42814612	31/12/2027	32.119,03
42815137	28/02/2030	54.602,38
42815138	31/01/2030	20.932,95
42815140	31/01/2027	9.885,33
42815151	31/12/2029	12.440,75
42815155	31/12/2028	11.508,72
42815161	31/12/2028	17.563,59
42815664	30/11/2029	64.067,39
42816175	31/12/2034	20.253,33
42816176	31/12/2029	24.746,18
42817725	31/10/2029	14.251,33
42817726	31/12/2030	16.137,92
42817727	31/01/2029	18.949,85
42817728	31/10/2029	18.850,02
42817738	31/10/2029	15.490,48
42817757	31/12/2029	46.105,96
42818263	31/12/2029	35.190,65
42818264	31/10/2029	13.559,92
42818265	31/01/2028	20.935,70
42818836	31/12/2029	22.547,50
42818837	31/01/2029	13.141,25
42818838	31/12/2028	22.821,08
42818839	31/12/2028	17.427,51
42818857	31/12/2029	28.446,13
42818862	31/12/2030	16.444,16
42818959	31/12/2029	31.654,14
42819378	31/12/2028	14.328,94
42819697	31/12/2030	23.980,97
42820036	31/12/2030	16.622,66
42820037	31/12/2029	12.227,79
42820038	31/12/2028	9.493,15
42820039	31/12/2027	22.685,59
42820637	31/12/2028	19.424,04
42820640	31/12/2028	29.098,21
42820655	30/11/2028	28.105,51
42820663	29/02/2028	15.137,90
42820672	31/12/2028	22.850,84
42820681	31/01/2030	16.824,11
42821162	31/12/2029	28.869,32
42821164	31/12/2027	12.452,39
42821183	31/01/2031	70.175,72
42821696	31/12/2031	30.132,46
42822845	31/12/2029	12.260,22
42822846	31/01/2031	53.611,79



42822847	31/12/2028	23.475,82
42822848	31/12/2031	27.961,26
42822859	31/12/2027	26.370,34
42823418	31/12/2026	11.907,77
42823421	31/12/2029	15.453,44
42823428	31/12/2029	23.270,46
42823438	31/12/2028	27.897,76
42823447	31/12/2027	13.663,73
42823448	31/12/2027	7.360,62
42823456	31/01/2030	21.565,93
42823465	31/01/2031	26.408,84
42823466	31/12/2028	20.328,83
42823468	28/02/2030	18.493,23
42823477	31/10/2029	17.309,10
42823950	31/12/2027	10.197,27
42823951	31/12/2032	25.174,38
42823953	31/12/2027	12.566,92
42823969	31/12/2029	111.658,06
42823978	31/12/2028	23.657,29
42823987	31/01/2030	106.121,68
42823991	30/11/2027	17.080,14
42824003	31/01/2030	33.850,40
42824008	30/04/2030	168.981,59
42824398	31/12/2029	126.673,41
42824594	31/12/2029	35.589,84
42824597	31/12/2029	33.956,35
42824607	31/12/2028	14.614,03
42824614	31/12/2027	19.614,10
42824621	28/02/2029	39.281,44
42824629	31/12/2026	24.274,07
42824641	31/12/2029	15.832,66
42824642	31/12/2029	30.445,90
42824647	31/12/2028	28.335,02
42824903	31/12/2029	23.331,72
42825055	31/10/2027	16.955,90
42825057	31/12/2029	14.616,38
42825089	31/10/2028	14.112,10
42825105	30/11/2027	21.787,34
42825111	31/01/2028	21.266,14
42825461	31/03/2029	21.255,80
42825462	31/03/2029	13.765,05
42825464	31/12/2027	35.587,53
42825953	31/12/2028	46.481,80
42826256	31/12/2026	23.979,26



42826257	31/12/2029	37.868,77
42826260	31/12/2027	33.997,57
42826281	31/12/2027	27.927,04
42826290	28/02/2030	19.091,36
42826291	30/11/2028	24.778,34
42826311	31/12/2030	27.125,82
42826313	31/12/2027	18.434,80
42826317	31/12/2027	44.335,56
42826786	31/12/2027	29.400,04
42826788	31/12/2029	48.611,42
42826789	31/12/2029	19.241,19
42826800	31/03/2030	24.332,42
42826813	31/12/2026	29.165,69
42827367	31/12/2029	50.066,95
42827368	31/01/2031	24.034,43
42827370	31/12/2027	10.649,03
42828040	31/12/2028	10.346,79
42828041	28/02/2030	50.305,30
42828042	31/12/2029	26.797,17
42828058	31/12/2028	12.323,93
42828073	31/12/2027	11.011,76
42828591	31/12/2028	16.013,80
42828593	31/12/2030	24.057,14
42828601	31/12/2029	25.258,88
42829213	31/12/2029	26.156,00
42829214	31/12/2032	34.317,31
42829215	31/01/2031	14.037,70
42829859	31/12/2030	26.630,67
42829860	31/10/2027	13.907,19
42829861	31/03/2030	20.246,90
42829862	31/12/2029	18.105,37
42829871	31/12/2029	19.873,79
42829875	31/12/2027	10.404,61
42830771	31/12/2028	22.764,03
42830773	30/11/2028	27.138,77
42830774	31/12/2027	155.878,68
42831348	31/12/2029	13.771,90
42831349	31/12/2028	19.801,63
42831350	31/12/2027	14.795,03
42831352	31/10/2028	19.551,15
42831359	31/12/2030	24.413,46
42831366	31/12/2027	23.199,93
42831377	31/03/2030	51.919,12
42831379	31/01/2030	20.289,44



42831384	31/12/2029	41.344,27
42831809	31/12/2029	16.922,15
42831810	31/12/2031	11.533,23
42831811	31/12/2030	16.330,37
42831819	31/12/2029	32.602,27
42832312	30/11/2030	15.766,02
42832313	31/12/2028	18.900,24
42832325	30/11/2030	11.416,25
42832328	31/12/2028	93.409,40
42832334	31/01/2030	26.963,45
42832712	31/12/2026	11.991,04
42832769	31/12/2028	38.344,55
42832770	31/12/2029	25.492,10
42833196	31/12/2029	39.732,86
42833268	31/12/2029	16.427,52
42833269	31/10/2029	23.936,47
42833270	31/12/2029	17.653,33
42833692	31/03/2035	95.325,44
42833693	31/01/2030	13.349,46
42833702	30/09/2030	21.220,96
42833784	31/12/2027	19.628,71
42834490	31/12/2029	17.710,56
42834492	31/01/2032	16.481,96
42834911	31/03/2035	35.693,50
42835251	31/12/2029	16.430,57
42835864	31/12/2026	15.155,75
42836192	31/12/2028	9.509,41
42845051	31/12/2027	32.591,68
42845052	30/11/2029	23.265,85
42845113	31/03/2030	17.074,77
42845114	31/03/2028	44.488,74
42845115	31/03/2032	36.046,46
42845116	31/12/2026	15.556,06
42845119	30/11/2029	38.772,10
42845122	31/03/2028	17.653,56
42845124	31/12/2028	29.654,02
42845125	31/03/2030	22.484,32
42845130	31/12/2030	31.330,38
42845131	31/12/2026	13.469,27
42845132	30/11/2028	12.010,70
42845135	31/12/2029	30.485,33
42845137	31/12/2029	22.887,75
42845138	31/12/2029	49.226,42
42845140	30/11/2028	16.664,36



42845147	31/03/2031	24.350,76
42845153	31/01/2028	14.774,00
42845154	31/12/2026	23.408,53
42845155	31/12/2029	20.421,33
42845971	31/12/2029	33.487,94
42848413	30/11/2027	17.015,07
42848878	31/12/2029	29.595,78
42848879	28/02/2031	14.988,73
42849310	31/12/2028	18.001,21
42849311	31/12/2029	44.992,74
42849313	30/11/2026	17.481,60
42849768	31/12/2028	19.136,03
42849769	31/12/2028	25.885,76
42849770	31/12/2030	11.210,19
42849771	31/12/2029	24.784,29
42852578	31/12/2029	45.031,99
42852580	30/11/2026	14.437,81
42852582	31/12/2029	16.468,46
42855288	31/01/2032	20.438,85
42855289	30/11/2028	16.699,27
42858330	31/12/2027	20.824,28
42858377	31/10/2026	10.385,07
42858402	31/12/2029	25.119,44
42861283	31/12/2029	14.595,89
42861284	30/11/2030	16.285,11
42861287	30/11/2028	23.028,96
42861336	31/12/2029	23.092,19
42861357	31/12/2027	15.242,51
42861377	31/01/2030	24.349,47
42862556	31/12/2029	21.670,14
42863177	31/12/2027	13.984,95
42863178	31/12/2028	18.838,38
42863179	31/12/2029	24.199,42
42863914	31/12/2028	42.246,06
42864553	31/12/2028	32.032,59
42867039	31/12/2028	11.004,24
42867040	31/03/2028	28.023,61
42867041	31/12/2030	20.034,47
42869854	31/01/2028	23.281,21
42869857	31/12/2029	68.947,46
42872748	31/03/2033	28.834,00
42872749	30/09/2028	19.979,95
42872750	31/12/2028	29.619,80
42872751	31/12/2029	24.154,33



42872791	31/12/2029	32.435,16
42872808	31/03/2027	8.099,84
42875404	31/03/2027	22.389,13
42875408	30/11/2029	19.911,24
42875468	31/12/2026	22.406,75
42877920	31/10/2029	39.186,23
42877921	31/12/2031	15.699,26
42877923	31/10/2029	14.613,00
42877932	31/01/2030	32.544,60
42877938	31/03/2029	16.985,66
42878864	31/12/2029	13.969,12
42878866	31/12/2027	17.806,42
42882118	31/12/2027	25.393,68
42885619	31/01/2029	22.992,29
42888481	31/12/2030	22.066,54
42888485	31/12/2027	10.003,59
42888486	31/12/2029	48.307,47
42891484	31/12/2029	24.781,97
42891487	31/12/2028	15.489,81
42894547	31/01/2030	19.496,74
42894548	31/10/2027	16.458,39
42894549	31/12/2028	10.613,72
42894550	31/12/2028	10.752,68
42894586	31/10/2029	12.646,90
42897274	28/02/2030	44.135,96
42897278	31/12/2029	21.757,82
42897281	31/12/2028	19.542,26
42900158	31/12/2030	17.627,32
42903204	30/09/2029	9.224,31
42903205	31/01/2030	21.907,87
42903207	29/02/2028	34.717,15
42904513	30/11/2028	10.505,35
42904514	31/12/2027	14.571,57
42904515	31/10/2027	27.397,11
42904528	31/12/2027	17.286,88
42905021	31/12/2028	28.613,86
42905797	31/12/2028	13.833,37
42905798	31/12/2028	31.152,71
42905805	31/12/2027	11.408,15
42906954	30/11/2029	20.062,48
42906955	30/11/2029	24.490,44
42906956	31/12/2029	15.605,92
42906957	31/12/2029	18.373,30
42909484	31/12/2029	30.464,02



42912526	31/12/2029	11.906,91
42912529	29/02/2032	12.402,18
42912569	30/11/2027	16.007,83
42915352	31/12/2026	16.511,69
42915355	30/11/2030	17.289,50
42915357	31/12/2028	19.621,99
42917908	31/12/2029	73.893,47
42918559	31/10/2029	12.274,55
42918561	31/03/2029	24.872,32
42918562	30/11/2028	25.398,71
42919382	31/12/2029	36.352,63
42919383	31/12/2029	11.913,74
42919384	31/03/2029	22.027,75
42919967	31/12/2027	190.664,58
42920063	31/12/2028	16.571,21
42920064	31/12/2028	22.687,51
42922411	31/12/2028	31.856,69
42925476	31/12/2027	19.687,38
42925477	31/12/2028	29.283,62
42925478	31/03/2031	35.035,96
42925530	31/12/2031	18.392,51
42928512	31/12/2029	40.422,39
42928514	31/12/2029	27.621,00
42928614	31/01/2030	99.303,45
42931671	31/01/2031	25.869,72
42931673	31/12/2031	28.978,46
42931676	31/12/2027	20.854,32
42933622	31/12/2029	19.067,34
42935015	31/12/2027	12.598,56
42935016	31/01/2030	49.017,38
42935064	31/12/2027	28.398,49
42935091	31/12/2029	24.832,72
42935116	31/03/2030	18.497,18
42937048	30/11/2028	14.963,56
42937049	31/03/2029	42.789,82
42937050	30/11/2030	24.768,36
42937058	31/12/2029	11.337,33
42937659	31/10/2027	15.131,84
42937660	31/12/2030	20.264,29
42937661	31/12/2027	19.256,19
42937662	31/01/2031	23.491,45
42937678	31/12/2029	15.061,54
42937683	31/03/2031	16.868,51
42938430	31/12/2029	29.177,28



42938431	31/12/2028	14.988,50
42939099	31/12/2029	14.472,67
42939102	31/12/2031	16.178,51
42939688	31/12/2026	17.096,55
42939689	31/01/2030	30.305,09
42940289	31/12/2027	33.378,30
42940290	31/12/2027	16.401,73
42940291	31/03/2030	31.585,75
42940854	31/12/2029	13.651,35
42940856	31/12/2029	20.664,08
42940871	31/12/2029	29.207,25
42940882	31/12/2027	35.354,36
42941465	30/11/2028	8.323,38
42941466	31/03/2031	9.868,63
42941467	31/12/2027	28.369,65
42941493	31/03/2030	22.737,56
42941978	31/12/2029	38.222,69
42941979	31/01/2029	19.481,92
42941981	30/11/2030	21.311,45
42941993	31/12/2028	23.745,04
42942000	30/11/2027	35.524,42
42942856	31/12/2028	8.806,70
42942858	31/12/2028	10.487,32
42942859	31/12/2028	21.043,89
42942877	31/12/2030	16.057,91
42942883	29/02/2028	11.552,42
42943368	31/12/2028	28.539,55
42943369	31/12/2030	24.443,59
42943370	30/11/2029	11.604,29
42943381	31/12/2029	36.171,44
42943882	31/12/2025	12.763,94
42943883	31/12/2029	13.120,43
42943884	31/12/2028	16.971,98
42944395	31/12/2029	22.328,53
42944396	31/01/2029	25.339,41
42944397	31/12/2028	22.787,92
42944850	31/12/2029	17.367,87
42944852	31/12/2026	14.870,50
42944853	31/12/2030	29.680,39
42945304	31/12/2029	7.951,49
42945305	31/12/2029	18.436,30
42945757	31/01/2032	34.470,00
42945758	31/03/2032	20.204,61
42946164	31/01/2029	18.856,51



42946583	30/11/2029	15.204,44
42947006	31/10/2029	13.846,94
42947411	31/01/2033	43.558,95
42947857	30/11/2029	18.897,74
42947858	30/11/2027	18.344,09
42948447	31/12/2027	12.833,23
42958702	30/11/2028	12.335,53
42958703	31/10/2028	9.073,75
42958709	31/12/2028	10.468,68
42958710	31/01/2032	28.481,66
42958711	31/01/2030	22.701,32
42958713	31/01/2028	20.421,17
42958714	31/01/2028	17.879,98
42958716	31/12/2029	17.264,81
42958717	31/12/2029	17.276,51
42961831	28/02/2033	31.401,47
42962624	31/03/2030	17.452,94
42963645	30/11/2030	25.347,09
42964567	31/12/2029	18.163,14
42966584	31/12/2027	20.613,29
42967627	31/12/2030	27.047,89
42968663	31/01/2027	25.551,28
42968664	31/01/2030	12.151,99
42969654	31/10/2034	30.661,73
42969655	31/12/2028	14.983,89
42970601	31/03/2030	73.164,13
42971423	31/12/2029	17.291,80
42971424	31/12/2029	24.484,94
42972300	31/12/2031	19.358,14
42975377	31/01/2026	19.974,67
42976904	31/12/2027	17.376,62
42978288	31/01/2028	11.710,16
42978964	31/03/2028	20.893,66
42980336	31/10/2029	44.578,61
42980337	31/01/2028	11.564,91
42980997	30/09/2027	10.365,19
42980998	31/03/2028	35.825,73
42981639	29/02/2032	15.234,76
42982302	31/12/2027	17.401,75
42991852	31/12/2027	46.858,55
42991868	31/01/2029	31.529,19
42991869	31/12/2029	17.912,27
42991871	31/03/2030	26.386,31
42991874	31/01/2027	27.407,48



42991875	28/02/2027	36.639,95
42991877	31/12/2030	19.806,45
42991878	31/01/2028	9.541,26
42991879	31/12/2029	12.361,32
42991880	31/01/2030	23.823,22
42991881	31/01/2030	52.174,04
42994865	31/01/2030	45.965,74
43008912	31/03/2030	8.937,84
43009744	31/03/2029	35.874,16
43009895	31/12/2027	21.523,59
43009905	31/12/2029	15.121,79
43009908	31/12/2029	47.185,30
43009911	31/12/2031	23.382,12
43009912	31/12/2029	25.934,23
43009916	31/12/2029	14.071,36
43009917	31/01/2027	25.363,42
43009921	31/10/2029	24.184,77
43009927	31/03/2029	14.254,35
43012473	31/12/2029	31.699,62
43014276	31/10/2029	14.950,91
43015899	31/12/2029	15.187,72
43016361	31/01/2030	22.781,22
43019014	31/12/2029	19.441,47
43019701	31/12/2031	21.094,14
43022757	31/12/2029	11.404,31
43022759	31/01/2028	16.371,38
43022760	30/11/2028	19.637,24
43023972	31/12/2028	12.667,22
43023973	31/12/2030	27.786,07
43024540	31/12/2028	17.854,56
43024541	31/12/2029	10.241,39
43024542	31/12/2029	29.256,99
43025200	31/12/2028	35.864,12
43025201	31/12/2028	14.967,28
43025844	31/01/2032	25.701,57
43026424	31/12/2029	19.267,88
43026425	31/12/2029	16.105,42
43026428	31/12/2027	20.370,32
43027650	30/11/2027	28.574,38
43027651	31/12/2029	22.604,00
43027652	31/12/2029	11.372,55
43027653	31/12/2027	18.713,16
43028272	31/12/2029	24.130,90
43028905	31/12/2029	12.656,22



43028906	31/03/2029	24.363,04
43029555	31/12/2030	35.946,07
43029557	31/12/2029	27.444,74
43030396	31/12/2029	21.580,41
43030397	30/09/2029	17.920,62
43030399	31/12/2028	18.242,86
43030420	31/01/2031	16.038,65
43031158	31/12/2030	28.046,98
43031824	31/12/2029	25.992,84
43031825	31/03/2030	53.441,19
43031845	31/12/2031	22.362,99
43031849	31/12/2028	16.454,34
43031864	31/12/2027	91.181,25
43033037	31/12/2028	15.124,70
43033038	31/12/2029	59.502,35
43033039	31/03/2033	32.341,01
43034321	30/11/2028	22.424,40
43034322	30/11/2027	9.778,33
43034326	31/12/2029	14.041,83
43034737	31/12/2029	65.489,79
43035688	31/12/2029	10.258,16
43035690	31/12/2028	25.074,26
43036303	31/12/2028	19.604,81
43036304	31/01/2030	39.394,98
43037431	31/01/2027	100.997,49
43038607	31/12/2028	19.469,67
43038622	31/12/2030	32.861,80
43039396	30/11/2027	30.503,88
43039953	31/12/2029	22.642,71
43039986	31/12/2028	27.270,54
43039987	31/12/2029	18.085,27
43039988	31/03/2028	21.344,51
43040537	31/12/2029	28.466,42
43041207	30/11/2027	17.863,04
43041208	31/12/2029	17.909,73
43041210	31/10/2029	13.974,48
43041889	31/12/2027	21.762,31
43041890	31/12/2029	18.169,71
43041892	31/03/2029	40.394,81
43041900	31/12/2029	18.593,39
43041917	31/12/2029	27.216,81
43041922	31/12/2031	13.689,90
43042431	31/01/2028	10.430,15
43042432	31/12/2029	29.221,85



43042434	31/01/2028	16.889,90
43042435	29/02/2032	27.458,30
43042440	31/01/2029	26.866,76
43043777	31/12/2028	63.355,74
43044116	31/12/2029	28.793,69
43044117	31/12/2029	10.256,74
43044750	31/12/2029	14.423,60
43044767	31/12/2029	22.823,21
43044770	31/01/2030	18.012,41
43045350	31/12/2029	98.806,06
43045988	28/02/2027	28.823,96
43045989	31/12/2028	16.404,17
43045990	31/03/2029	19.977,39
43045991	31/12/2030	25.914,28
43046581	31/12/2027	30.260,04
43046582	31/03/2028	26.717,87
43046605	31/12/2028	213.515,58
43046611	31/12/2029	94.012,83
43047221	31/01/2031	17.407,03
43047223	31/12/2031	18.537,42
43047224	31/12/2030	21.774,41
43047396	31/10/2029	34.053,30
43047833	31/12/2029	14.695,13
43047835	31/12/2029	26.112,99
43047836	31/12/2028	16.725,16
43047849	31/12/2028	17.016,66
43048396	31/12/2031	18.024,22
43048398	31/01/2030	15.738,40
43049041	31/12/2027	38.023,61
43049042	31/01/2026	14.707,52
43049044	31/12/2028	11.886,53
43049060	31/12/2029	30.496,88
43049587	31/12/2027	31.250,37
43049726	31/12/2029	67.922,94
43050227	31/01/2028	21.399,22
43050232	31/01/2032	18.821,96
43051123	31/12/2028	17.105,84
43051131	31/03/2030	40.749,08
43051713	31/10/2027	23.278,75
43051715	30/11/2029	20.687,48
43051724	31/12/2029	17.942,56
43052325	31/01/2029	32.036,83
43052326	31/12/2028	22.896,35
43052327	31/03/2031	26.439,05



43052328	31/12/2029	19.079,82
43052349	30/11/2029	17.853,67
43052955	31/01/2030	19.861,07
43052956	31/12/2027	29.638,08
43052957	31/12/2029	16.789,90
43052964	31/12/2030	16.337,75
43052973	31/12/2030	12.382,21
43053146	31/12/2029	45.644,88
43053494	31/12/2029	18.026,10
43054104	31/12/2028	29.015,80
43054105	31/12/2028	19.074,58
43054107	31/01/2029	19.450,94
43054835	31/12/2029	13.117,89
43054836	31/12/2028	18.232,49
43054837	31/12/2029	44.823,40
43054838	31/01/2030	46.812,62
43054846	31/12/2029	18.597,79
43055346	31/12/2031	34.774,03
43055803	30/06/2027	11.276,99
43056300	31/10/2027	11.743,05
43056301	31/12/2030	18.467,40
43056302	30/11/2029	15.165,59
43056819	31/12/2029	13.167,03
43056820	31/01/2030	25.852,93
43056822	31/10/2029	28.583,50
43056826	31/12/2029	19.181,32
43057336	31/12/2029	16.953,91
43057798	30/11/2029	14.996,40
43057799	31/01/2028	15.089,22
43058703	31/10/2029	15.384,14
43059585	31/12/2029	30.992,59
43059789	31/12/2026	8.464,98
43060051	30/11/2029	16.762,96
43060053	31/12/2027	16.811,96
43061068	31/10/2027	10.482,61
43069965	31/12/2029	18.139,24
43069966	31/01/2035	14.382,24
43069967	31/10/2029	10.948,87
43069968	31/12/2029	26.547,06
43069974	31/12/2029	19.003,71
43069975	31/12/2031	13.525,44
43069978	31/12/2029	23.116,36
43069981	31/01/2027	11.923,10
43069983	30/11/2029	27.823,18



43069987	31/01/2030	22.222,66
43069989	30/11/2029	7.110,53
43069990	31/12/2029	54.960,96
43069992	31/03/2030	19.254,47
43070511	31/12/2029	32.343,89
43070703	31/12/2028	47.670,70
43073190	31/03/2030	88.106,59
43073191	31/01/2028	13.450,35
43073590	30/11/2031	28.534,35
43073591	31/12/2030	15.304,64
43074608	30/11/2030	20.045,34
43075091	31/12/2025	17.687,88
43075631	31/12/2029	24.601,32
43076217	31/03/2030	30.958,56
43077222	31/01/2030	16.316,92
43077223	31/12/2029	39.164,06
43077256	31/12/2029	14.516,66
43077270	31/03/2030	23.062,78
43078318	31/12/2028	18.931,54
43078319	31/03/2030	6.266,84
43078321	31/10/2029	19.599,01
43078341	31/01/2030	38.986,45
43078897	31/12/2030	16.792,38
43079608	31/01/2031	9.471,11
43079609	31/12/2028	16.304,89
43079610	31/12/2028	18.392,05
43079611	31/01/2029	19.300,91
43079621	30/11/2028	14.427,07
43080130	31/12/2028	18.364,03
43080132	31/12/2028	13.933,74
43080778	30/11/2026	9.063,84
43080779	30/11/2028	34.930,40
43080782	31/12/2027	20.771,19
43080805	31/12/2030	12.242,90
43080809	31/10/2027	11.318,42
43081261	30/09/2027	17.161,63
43081830	31/01/2029	10.084,71
43082409	31/12/2029	17.964,57
43083739	31/12/2029	42.433,49
43083740	31/12/2028	20.059,29
43083742	30/11/2033	12.379,04
43083756	31/03/2029	53.497,46
43083759	31/12/2028	24.889,33
43083765	30/11/2028	47.058,98



43084310	31/12/2027	36.774,79
43084311	31/12/2029	21.321,58
43084787	31/03/2030	18.671,75
43084788	31/01/2030	56.222,52
43084789	31/12/2031	18.158,46
43085350	31/12/2028	30.032,43
43085567	31/12/2029	19.563,19
43086157	31/10/2029	38.304,90
43086745	31/12/2029	9.489,42
43086746	31/12/2027	7.837,96
43086755	31/12/2029	45.159,90
43086758	31/10/2028	11.757,19
43087234	30/11/2028	14.451,20
43087770	31/12/2027	12.533,79
43087773	31/12/2027	17.510,82
43088246	31/12/2030	16.206,94
43088710	31/10/2028	16.965,97
43088713	30/11/2028	19.434,60
43089886	31/12/2027	54.607,81
43089888	31/12/2029	32.540,34
43089889	31/12/2028	43.811,00
43090419	31/03/2030	28.211,82
43090420	31/01/2032	14.440,27
43090422	31/12/2029	10.535,53
43090912	31/12/2028	16.006,69
43091499	31/12/2028	25.333,13
43091501	31/12/2029	23.704,53
43091512	31/12/2027	49.364,11
43091519	31/01/2028	21.709,79
43092081	31/12/2029	25.836,64
43092082	31/12/2030	29.401,05
43092083	31/01/2030	17.083,48
43092100	31/12/2028	68.051,10
43092109	31/12/2030	21.329,81
43093277	31/12/2030	26.678,33
43093278	31/03/2032	64.921,34
43093736	31/12/2029	22.778,74
43093863	31/12/2029	26.574,08
43093864	31/03/2030	19.508,30
43093865	31/12/2029	17.569,38
43093871	31/12/2027	41.942,97
43094333	31/12/2030	20.750,36
43094334	31/12/2028	28.965,88
43094918	31/12/2028	12.614,18



43094919	31/10/2026	28.616,07
43094920	31/12/2029	28.255,66
43094921	31/12/2029	17.334,21
43095418	31/03/2029	15.281,51
43095421	31/07/2028	17.538,50
43095430	30/11/2029	21.713,55
43096435	31/12/2029	101.898,91
43096524	31/12/2029	22.729,37
43096525	31/12/2028	21.988,37
43097071	31/01/2028	30.350,10
43097072	31/01/2028	10.300,14
43097073	31/12/2030	16.718,53
43097731	31/12/2027	9.301,47
43097732	31/03/2028	15.405,93
43097734	31/12/2029	16.910,73
43097747	31/12/2029	14.017,78
43098428	31/01/2030	31.426,03
43098429	31/01/2030	29.603,33
43098435	31/12/2027	10.060,31
43098446	31/12/2028	10.329,44
43098449	31/12/2034	12.749,19
43099724	31/12/2030	48.062,40
43099769	31/12/2029	18.173,26
43100515	31/03/2030	20.099,52
43100516	31/12/2028	55.165,50
43101129	31/12/2029	20.538,89
43101131	31/12/2029	14.152,66
43101156	31/03/2030	24.482,59
43101161	31/12/2029	22.973,45
43101735	31/12/2029	10.543,93
43101736	31/03/2029	32.919,05
43101737	31/10/2029	59.252,66
43102347	31/12/2030	24.498,09
43102349	31/12/2029	25.605,33
43102350	31/12/2031	48.231,35
43102713	31/12/2028	25.073,29
43103383	31/01/2030	21.521,90
43103384	31/12/2026	7.951,83
43103386	31/01/2031	21.891,32
43103402	31/01/2030	17.540,15
43103406	31/12/2027	34.368,35
43104078	31/12/2028	33.271,81
43104590	31/12/2029	29.759,61
43104591	31/03/2029	87.054,80



43104592	31/12/2027	15.964,04
43104593	30/11/2028	17.388,40
43104615	31/12/2029	32.627,71
43105118	31/12/2029	36.040,94
43105120	31/01/2028	49.963,11
43105121	30/11/2029	16.861,69
43105382	31/12/2029	34.741,47
43105601	31/12/2030	17.239,53
43106389	31/12/2031	15.311,09
43106390	31/12/2026	21.257,02
43106878	31/12/2029	42.002,01
43106879	31/10/2026	20.172,59
43106881	31/10/2027	22.625,87
43107411	31/12/2028	16.504,55
43107412	31/12/2029	10.544,58
43107413	31/12/2029	25.293,78
43107821	31/03/2030	68.786,88
43108196	31/12/2029	16.530,90
43108270	31/05/2028	15.769,96
43108272	31/12/2028	50.570,28
43108273	31/12/2029	162.312,91
43108700	30/09/2034	23.776,80
43108703	31/03/2030	19.759,75
43109107	31/12/2029	27.278,46
43110190	31/12/2029	16.890,82
43120016	31/12/2028	59.556,96
43121540	31/12/2028	29.059,99
43121542	31/01/2028	19.273,48
43121543	31/03/2030	17.034,60
43121618	30/11/2027	18.896,34
43121649	31/12/2029	24.679,26
43121678	31/01/2030	13.138,62
43121706	31/12/2028	21.507,17
43121734	31/12/2028	21.552,85
43121794	31/12/2028	24.179,39
43121821	31/12/2028	26.975,24
43121848	31/01/2030	29.457,80
43121876	31/01/2030	24.304,91
43121905	31/12/2027	11.896,36
43121907	31/10/2027	26.079,26
43121930	31/12/2029	63.323,66
43121969	31/12/2027	7.791,50
43123269	31/12/2027	41.418,51
43126877	31/10/2029	20.607,44



43128834	31/03/2031	58.183,47
43128835	31/12/2029	89.655,21
43129646	31/12/2029	20.192,31
43129647	31/12/2026	23.640,01
43130877	31/12/2029	18.101,89
43131552	30/11/2030	21.072,47
43132427	30/11/2029	21.918,45
43132428	31/12/2026	230.440,98
43133249	28/02/2030	27.744,97
43133268	30/11/2028	21.179,54
43134132	31/12/2029	73.055,11
43134134	31/12/2027	44.561,52
43134897	31/12/2030	23.058,84
43135549	31/12/2031	42.309,43
43136272	31/12/2027	21.684,19
43136273	31/12/2029	18.639,35
43136999	31/12/2026	21.513,21
43137171	31/01/2030	35.824,08
43137172	31/12/2029	12.041,43
43137174	31/12/2030	14.360,95
43137178	31/10/2029	12.448,91
43137195	31/03/2030	11.945,90
43137198	31/12/2029	43.188,81
43137206	29/02/2032	29.636,21
43137810	31/12/2030	21.470,79
43137812	31/12/2028	16.982,08
43137813	31/03/2028	22.159,26
43138632	31/10/2027	25.535,94
43138633	31/03/2030	18.909,27
43139276	31/12/2028	16.020,03
43139277	31/01/2030	32.017,67
43139278	31/12/2026	48.985,72
43139279	31/12/2030	10.736,73
43139949	31/12/2029	21.160,77
43139950	31/12/2029	15.224,24
43139951	30/11/2031	31.613,70
43140667	31/12/2030	11.565,97
43141387	31/12/2029	10.775,05
43142074	31/01/2032	15.384,10
43142620	30/11/2034	37.240,53
43142623	30/11/2028	17.381,04
43142804	31/01/2029	22.352,57
43142806	30/11/2029	11.080,64
43142808	31/12/2030	19.991,91



43143564	31/12/2029	23.016,49
43143565	31/12/2027	45.421,65
43143566	31/12/2028	16.686,15
43143598	31/12/2029	31.137,81
43145810	31/12/2029	49.731,83
43145811	31/01/2026	29.721,80
43146486	31/12/2029	30.022,37
43146487	31/12/2029	13.948,77
43146488	31/01/2030	19.733,79
43146489	31/10/2029	16.527,11
43147287	31/12/2030	20.703,58
43147288	30/11/2029	11.067,81
43147289	31/03/2030	51.647,97
43147303	31/12/2026	20.568,95
43147464	31/12/2029	27.266,42
43149259	31/08/2027	10.361,69
43149260	31/03/2029	11.791,79
43149273	31/12/2030	30.161,91
43150041	31/12/2030	21.867,41
43150042	31/12/2027	34.784,78
43150053	31/12/2026	44.366,34
43150621	31/12/2028	22.643,94
43150633	31/12/2030	12.517,49
43151440	30/11/2028	18.350,28
43152176	30/11/2027	25.686,89
43152177	31/12/2031	48.580,08
43152178	30/09/2029	14.780,26
43152193	31/12/2027	25.749,98
43152196	31/12/2027	22.024,47
43152847	31/03/2030	15.033,77
43152848	31/12/2027	36.595,74
43152851	31/12/2029	15.956,58
43153489	31/01/2028	16.864,92
43153490	31/01/2030	45.093,93
43154221	31/12/2027	18.306,39
43154222	31/10/2028	24.508,91
43154224	31/12/2030	14.163,16
43154228	30/11/2029	24.170,56
43154237	31/10/2027	44.343,33
43154243	31/12/2028	34.267,12
43155545	31/01/2028	20.607,82
43155546	31/12/2029	34.541,27
43155547	31/12/2027	51.288,62
43155548	31/10/2029	25.969,88



43155555	31/12/2028	15.492,08
43156345	31/12/2029	15.061,73
43156347	31/12/2029	14.804,77
43156367	31/12/2028	19.206,74
43156375	31/12/2030	21.222,42
43156377	31/12/2030	31.834,10
43156968	31/12/2026	29.834,32
43156971	30/11/2029	23.866,40
43156987	31/12/2029	16.393,36
43156993	29/02/2032	54.578,77
43156998	31/12/2029	10.988,07
43157666	31/03/2031	18.959,42
43157678	31/10/2027	19.131,37
43158338	31/12/2029	20.298,03
43158340	31/12/2027	44.800,47
43158343	31/12/2029	26.203,03
43158357	31/12/2029	12.372,46
43158364	31/12/2027	29.772,98
43158950	31/01/2030	12.629,81
43158953	31/12/2026	16.585,81
43159792	31/12/2027	98.663,35
43159793	31/12/2027	24.570,76
43160609	30/11/2028	13.438,85
43160610	31/12/2028	26.288,60
43160611	28/02/2029	39.352,10
43160613	31/01/2028	20.423,12
43160643	31/12/2028	22.425,70
43160646	31/03/2030	34.260,93
43161211	31/12/2025	7.387,12
43161212	31/12/2028	19.162,33
43161215	31/10/2026	22.187,94
43161230	31/01/2032	19.760,27
43161883	30/11/2027	12.810,65
43161884	31/12/2033	101.882,15
43161885	31/12/2029	19.588,83
43162542	30/11/2029	20.827,50
43162543	31/07/2028	13.869,87
43162544	31/12/2029	26.873,51
43163223	31/03/2029	16.379,31
43163224	31/12/2030	63.617,58
43163225	31/01/2027	14.755,38
43164037	31/03/2032	21.804,31
43164038	31/03/2031	16.827,76
43164039	31/12/2028	17.235,80



43164698	31/01/2029	19.823,90
43164699	30/11/2026	14.637,50
43165303	31/12/2029	34.051,51
43165304	31/12/2032	28.085,01
43165305	31/12/2030	30.076,84
43165306	31/03/2032	15.495,77
43165982	31/03/2033	31.020,79
43165983	31/12/2028	14.806,38
43166627	31/12/2029	13.036,92
43167882	31/03/2030	48.487,20
43167883	31/03/2026	9.756,09
43168456	31/01/2028	21.941,38
43168458	31/10/2029	13.134,14
43168460	31/12/2028	8.783,92
43169060	31/01/2031	21.045,01
43169617	31/12/2028	34.383,61
43170180	31/12/2029	19.244,78
43170734	31/03/2030	32.254,13
43171462	31/12/2031	16.478,19
43183987	31/12/2027	40.750,00
43183989	31/12/2027	17.561,19
43183990	31/03/2032	114.062,69
43183999	31/12/2025	6.991,76
43184011	31/03/2031	67.416,07
43184013	31/12/2027	26.965,23
43184016	31/12/2031	35.927,37
43184017	31/01/2031	19.115,07
43184019	31/12/2029	22.315,72
43184021	30/11/2029	86.525,61
43184023	31/12/2029	26.279,25
43185082	31/03/2028	65.850,60
43185083	31/12/2027	39.916,42
43185872	31/12/2029	13.162,60
43187657	31/12/2027	25.546,85
43187658	31/12/2026	12.740,11
43192290	31/12/2029	15.556,12
43194011	31/03/2030	12.626,69
43194378	31/01/2030	16.851,72
43194686	31/12/2029	14.354,32
43195165	31/12/2030	50.809,07
43195226	31/12/2029	20.864,66
43195266	31/10/2028	17.922,34
43195814	30/11/2027	36.150,77
43195815	31/12/2029	22.442,90



43196435	31/12/2029	35.481,82
43197101	31/01/2029	40.222,94
43197102	31/12/2029	18.616,70
43197104	31/01/2030	27.099,41
43197746	31/12/2029	40.650,13
43198322	31/10/2028	13.359,77
43198471	31/01/2031	16.092,25
43198472	31/12/2029	37.384,44
43198475	29/02/2028	25.610,86
43199098	31/12/2027	14.565,81
43199099	30/11/2027	9.846,78
43199669	31/07/2028	23.451,64
43199670	31/03/2031	43.150,56
43200461	31/12/2029	15.968,09
43200462	31/01/2031	28.806,69
43200465	31/12/2028	15.042,45
43200474	31/12/2030	17.511,39
43201155	31/12/2029	16.149,47
43201157	31/12/2031	100.628,97
43201969	31/12/2027	18.958,41
43201983	31/12/2026	19.719,93
43202782	31/12/2034	35.289,35
43202783	31/12/2027	15.820,71
43202784	28/02/2029	17.543,35
43202804	31/10/2029	14.258,66
43202814	31/03/2030	43.339,02
43203427	31/12/2029	85.882,45
43203428	31/12/2027	23.343,86
43203430	30/11/2029	64.132,58
43203432	31/12/2027	29.424,66
43203463	31/01/2030	61.843,04
43204058	31/12/2028	19.926,27
43204060	31/12/2028	55.425,90
43204092	31/12/2028	22.070,32
43204276	30/11/2027	11.288,33
43204746	31/12/2027	20.973,80
43205396	31/12/2027	19.329,86
43205397	31/12/2027	17.579,09
43205398	30/11/2030	25.984,39
43205400	31/01/2030	24.721,94
43205416	31/12/2027	34.083,46
43205423	31/12/2027	21.345,45
43205431	31/10/2029	22.135,08
43205436	31/12/2029	84.641,61



43205443	31/12/2028	18.615,58
43206031	31/12/2029	15.338,48
43206032	31/12/2028	17.123,75
43206050	31/12/2029	11.074,57
43206059	31/12/2029	12.822,10
43206802	31/12/2028	31.640,34
43206803	30/11/2029	21.220,32
43206804	31/12/2029	29.932,05
43206807	31/12/2028	20.684,39
43208025	31/12/2031	28.962,27
43208028	31/12/2029	30.067,22
43208674	31/12/2028	18.985,48
43209425	31/12/2027	7.245,48
43209426	28/02/2031	47.824,13
43209438	31/12/2028	46.661,74
43209445	31/12/2028	20.769,28
43210016	31/12/2029	26.004,83
43210018	31/10/2029	25.176,75
43210019	31/12/2029	13.196,64
43210047	31/12/2028	24.025,97
43210770	30/11/2027	12.337,71
43211334	31/12/2030	21.395,94
43211335	31/12/2027	33.687,67
43211336	28/02/2030	112.053,66
43211928	28/02/2031	27.855,34
43211933	31/12/2029	12.631,84
43213092	31/03/2030	14.682,53
43213093	31/12/2027	46.150,22
43213094	31/12/2027	24.662,72
43213659	31/12/2028	21.445,03
43213662	31/12/2027	18.133,65
43214604	31/12/2026	28.681,26
43214605	31/01/2031	52.522,85
43214606	31/12/2030	30.304,71
43214607	31/12/2027	47.918,02
43215214	31/12/2027	17.105,29
43215215	31/12/2028	17.991,28
43215218	31/12/2027	8.381,66
43215231	31/12/2030	24.414,86
43215847	31/12/2029	19.551,25
43215848	31/03/2029	50.489,21
43215850	31/12/2029	12.059,64
43217113	30/11/2031	22.085,14
43217144	31/12/2031	37.016,33



43217448	31/01/2031	50.902,79
43217760	30/11/2028	15.320,98
43217761	31/12/2026	33.923,71
43218346	31/12/2028	44.091,64
43218347	31/12/2027	14.400,71
43218972	31/12/2030	26.913,84
43218974	31/12/2029	75.796,03
43219546	31/12/2029	29.846,56
43219547	30/11/2029	92.630,86
43219549	31/12/2029	15.027,05
43220229	31/12/2029	15.281,19
43220230	31/12/2028	47.239,41
43220231	31/12/2030	13.709,89
43220264	31/12/2030	32.520,37
43221079	31/01/2030	17.385,46
43222611	31/10/2030	21.140,99
43223999	31/12/2029	15.252,16
43224001	31/03/2031	54.977,22
43224719	29/02/2032	22.555,60
43224720	31/03/2030	19.804,86
43224723	31/12/2028	19.218,65
43225365	31/12/2028	18.187,59
43225369	31/12/2029	15.669,26
43225977	31/12/2029	18.490,99
43226606	31/12/2029	9.958,53
43226607	28/02/2029	55.901,67
43227239	31/12/2028	104.014,73
43227241	31/12/2029	10.636,11
43227880	31/12/2027	22.318,74
43227882	31/12/2031	19.684,93
43227883	31/12/2029	25.110,85
43228441	31/10/2030	23.565,41
43228442	30/11/2027	9.477,27
43228443	31/12/2030	13.580,39
43228974	31/01/2030	12.372,75
43228975	31/12/2029	31.968,68
43228976	30/11/2028	20.448,23
43229650	31/01/2029	33.415,25
43229651	31/12/2029	18.119,65
43229653	31/01/2030	21.729,75
43229669	31/12/2027	37.508,75
43229689	31/12/2029	9.945,51
43229691	30/11/2028	18.301,71
43229696	31/10/2028	11.791,77



43229711	31/01/2032	16.426,77
43229920	30/11/2029	11.056,28
43230184	31/03/2030	54.040,44
43230186	31/12/2027	20.566,48
43230187	31/10/2029	15.897,12
43230193	31/12/2028	22.486,39
43230196	31/12/2028	20.148,53
43230203	31/12/2027	29.052,99
43230207	31/12/2028	24.624,25
43230681	31/12/2028	12.694,28
43230682	31/12/2028	14.319,11
43231151	31/12/2028	44.680,62
43231152	31/12/2030	18.621,26
43231615	28/02/2030	11.057,43
43232076	31/12/2028	19.450,01
43232592	31/12/2027	97.454,22
43232596	31/12/2029	19.006,48
43232608	31/10/2029	23.645,59
43233165	28/02/2030	15.155,15
43247078	31/12/2027	33.407,82
43247081	31/08/2028	18.321,21
43247087	31/03/2029	16.293,36
43247091	31/12/2026	18.865,54
43247096	31/03/2029	18.667,62
43247098	31/12/2028	19.471,76
43247099	31/12/2029	22.647,78
43247100	31/12/2028	22.490,87
43247102	31/01/2029	13.573,85
43247104	31/12/2028	23.447,47
43247106	31/12/2028	24.988,31
43247108	31/07/2030	18.452,16
43247113	31/12/2029	12.047,12
43247118	31/12/2027	46.156,16
43247122	31/12/2029	14.109,46
43247124	31/10/2028	14.964,30
43247130	31/12/2029	21.063,23
43247134	30/11/2029	58.527,03
43247136	31/12/2029	21.533,68
43247137	31/12/2031	37.229,05
43247143	31/01/2028	49.742,89
43247145	31/12/2029	30.962,71
43247150	28/02/2031	110.957,83
43248242	29/02/2032	13.474,19
43249908	31/12/2028	13.461,41



43249909	30/11/2028	12.186,96
43250913	31/12/2029	16.680,44
43250914	31/01/2027	23.195,12
43251419	31/12/2029	27.130,74
43251420	31/01/2029	23.154,52
43251584	31/12/2029	11.809,23
43251935	31/01/2029	10.442,67
43252438	31/01/2031	32.822,01
43252440	30/11/2027	9.152,28
43253060	31/03/2029	107.299,59
43253667	31/12/2027	27.801,84
43253668	31/12/2029	29.113,19
43254338	30/04/2031	31.690,62
43255114	30/11/2028	22.695,02
43255115	31/01/2028	13.962,54
43255784	31/01/2035	13.249,31
43255785	30/11/2029	16.907,20
43255788	31/12/2029	27.347,64
43256492	31/12/2027	17.885,15
43256509	31/12/2029	18.929,56
43256522	31/12/2029	13.878,68
43257139	31/03/2031	27.652,68
43257140	30/11/2027	19.342,77
43258553	31/01/2035	15.825,82
43259416	31/12/2030	10.665,66
43260099	31/01/2031	12.788,51
43260100	31/01/2029	36.178,35
43260103	31/01/2028	17.560,24
43260116	31/12/2029	21.877,86
43260827	31/12/2028	19.116,08
43260828	30/04/2031	28.069,76
43260829	31/01/2030	40.197,04
43260830	31/01/2030	12.528,78
43260849	31/12/2028	18.851,85
43261619	28/02/2030	22.909,48
43262371	31/03/2030	16.290,80
43263094	31/01/2028	11.773,95
43263097	31/01/2030	20.919,25
43264199	30/11/2029	10.404,01
43266522	31/01/2030	22.522,52
43266524	30/11/2028	11.297,47
43266525	31/01/2029	17.848,42
43267211	31/01/2027	29.012,76
43267212	31/03/2030	24.121,35



43267987	28/02/2030	19.260,77
43267988	31/01/2027	19.586,59
43267989	28/02/2030	32.832,31
43268746	31/01/2031	21.583,90
43269016	31/01/2028	14.125,20
43270068	31/01/2028	17.458,04
43270722	31/01/2032	54.161,44
43270723	31/12/2030	14.137,25
43270724	31/12/2026	12.302,40
43271437	31/01/2030	90.158,27
43271438	30/04/2030	32.274,66
43272253	31/01/2031	20.136,76
43273203	31/12/2028	19.785,08
43273204	31/01/2031	17.292,17
43274090	31/01/2028	25.945,51
43274091	31/12/2028	9.479,58
43275462	28/02/2030	23.820,26
43275463	31/12/2033	36.273,16
43275465	31/01/2029	13.559,15
43276997	31/01/2029	71.550,47
43276998	31/01/2030	24.397,62
43277000	31/12/2027	11.884,81
43277021	31/01/2030	19.047,44
43277963	31/01/2028	11.839,24
43277965	31/12/2029	18.134,90
43277966	31/12/2027	9.303,57
43277995	28/02/2030	44.989,87
43278009	30/04/2028	57.116,91
43279411	28/02/2030	15.943,57
43280126	31/12/2029	11.376,19
43280128	31/03/2030	66.273,91
43280771	28/02/2031	24.667,08
43280772	31/12/2029	11.748,77
43280773	31/01/2029	20.461,30
43281476	29/02/2028	21.173,01
43281477	31/01/2030	20.229,69
43281478	31/12/2025	7.786,02
43281505	31/01/2031	17.085,78
43282195	31/01/2030	22.596,53
43282197	28/02/2030	23.957,45
43282210	31/01/2030	14.530,00
43282226	31/01/2029	64.848,75
43282230	31/01/2029	30.228,34
43282235	30/11/2029	17.363,23



43282242	31/01/2031	16.152,22
43282990	31/12/2028	41.621,15
43282991	31/03/2030	46.614,16
43282992	31/01/2030	17.150,33
43283118	31/03/2030	72.974,48
43283619	30/11/2028	30.937,72
43283620	31/01/2030	62.151,16
43283621	31/01/2031	34.911,55
43284456	31/12/2029	15.125,91
43284457	31/01/2028	14.935,86
43284470	31/01/2032	20.335,68
43285183	31/01/2031	16.477,92
43285184	31/03/2030	48.670,60
43286146	31/01/2029	13.605,59
43286147	31/01/2027	9.026,39
43286149	31/12/2029	15.047,80
43286187	31/01/2028	15.468,68
43287116	30/09/2027	12.280,56
43287118	31/01/2029	25.019,94
43287119	30/04/2029	34.634,21
43287141	31/03/2030	22.242,62
43287151	31/01/2029	29.221,79
43288767	31/12/2030	16.967,95
43288768	31/01/2030	21.366,05
43288769	31/01/2032	23.788,71
43288770	31/01/2027	25.952,29
43288786	28/02/2030	48.589,29
43289514	31/01/2029	12.649,11
43289515	31/01/2030	19.417,30
43290375	31/01/2030	16.448,34
43290376	31/01/2030	25.281,46
43290378	30/11/2029	18.658,99
43290387	31/01/2031	17.350,69
43291062	30/11/2027	14.171,78
43291984	31/01/2028	17.025,76
43291985	31/12/2026	16.599,54
43291986	31/10/2028	31.554,03
43292722	31/03/2030	28.344,56
43292723	31/01/2030	23.180,39
43293385	31/12/2028	9.667,04
43294046	31/01/2030	25.293,93
43294047	31/01/2029	17.666,97
43294730	30/11/2028	10.765,33
43294731	30/11/2028	25.173,43



43295327	28/02/2030	16.743,78
43296582	31/01/2030	15.576,87
43297296	30/04/2030	24.604,06
43297674	31/01/2031	24.740,98
43297675	31/01/2030	18.049,93
43298245	31/03/2031	23.057,35
43298474	31/01/2030	35.928,47
43298822	31/01/2032	42.679,77
43311831	31/10/2028	20.656,45
43311833	31/01/2028	12.557,02
43311834	31/01/2030	12.886,77
43311841	31/01/2029	42.769,74
43311842	31/01/2029	19.954,56
43311844	31/12/2029	30.795,68
43311845	29/02/2028	16.305,88
43315930	30/04/2031	25.130,44
43317664	31/12/2028	23.388,18
43325806	30/11/2029	28.765,01
43326533	31/01/2029	18.327,15
43328710	30/11/2025	14.785,26
43328711	31/01/2029	27.227,92
43330023	31/01/2028	16.239,82
43330024	28/02/2030	21.336,30
43330025	30/11/2029	14.605,23
43330692	30/11/2028	19.546,09
43345595	31/03/2029	19.304,11
43345596	28/02/2030	18.449,99
43345597	31/01/2028	17.090,61
43345598	31/01/2030	24.764,03
43349671	31/12/2026	9.189,85
43349672	31/03/2028	13.709,67
43355643	28/02/2026	13.700,56
43370547	31/01/2028	34.241,26
43370548	31/12/2028	56.934,22
43376590	29/02/2028	14.501,25
43376690	31/01/2029	23.585,86
43382149	31/12/2029	26.994,28
43383727	31/01/2030	16.023,65
43383728	30/04/2030	23.599,69
43383730	31/12/2030	13.328,46
43385328	30/04/2029	23.139,46
43386199	31/01/2028	25.593,11
43386872	31/01/2029	21.631,70
43387649	31/01/2028	23.912,36



43389329	31/01/2029	40.192,50
43391577	31/01/2029	31.987,15
43391658	28/02/2030	21.002,08
43392355	31/03/2027	44.245,19
43394515	31/01/2029	13.269,31
43395887	31/01/2032	23.195,14
43397322	31/01/2030	92.511,05
43397323	28/02/2030	104.473,77
43397948	31/01/2030	26.648,72
43397950	31/05/2027	9.123,13
43398633	31/01/2027	19.400,94
43399975	28/02/2029	74.647,89
43400651	31/01/2032	14.038,56
43401355	31/12/2029	26.521,69
43401356	31/01/2030	24.386,76
43401357	31/12/2028	17.139,69
43401359	31/01/2030	15.102,30
43402023	30/04/2032	26.118,02
43403399	30/04/2031	23.772,09
43403400	31/03/2031	58.160,86
43404162	31/01/2030	13.660,64
43404168	31/01/2029	13.477,33
43404786	31/01/2031	16.791,66
43404787	31/01/2030	13.503,26
43405497	30/11/2029	24.326,51
43405498	31/01/2030	27.598,78
43405500	31/01/2029	11.554,75
43406160	31/01/2027	20.843,11
43406804	31/01/2028	24.483,71
43406805	31/01/2029	34.588,04
43406836	31/12/2027	34.807,80
43407482	28/02/2035	33.691,81
43408110	31/01/2030	30.994,98
43408111	30/04/2026	13.451,08
43408112	31/12/2031	14.243,54
43408806	28/02/2027	21.371,37
43408809	31/01/2029	11.651,89
43409528	31/12/2025	14.185,60
43409529	31/01/2027	20.271,89
43410202	31/01/2029	17.170,49
43410203	31/01/2032	14.041,15
43410897	31/01/2029	16.933,08
43410899	31/01/2030	42.203,65
43410911	31/01/2028	28.410,34



43410924	31/01/2028	44.047,62
43410932	31/01/2032	33.029,15
43411965	31/01/2029	16.339,63
43411967	28/02/2030	47.184,04
43412704	31/12/2028	20.431,12
43412705	31/01/2030	17.180,28
43413068	31/01/2028	37.786,97
43413456	31/01/2030	44.190,25
43413458	29/02/2028	20.927,82
43413459	31/01/2029	13.049,17
43414786	29/02/2028	20.362,05
43415243	31/12/2027	41.065,75
43415244	31/01/2029	50.332,01
43416558	31/01/2032	32.641,85
43417236	31/01/2027	22.572,46
43418393	31/12/2029	23.528,04
43418394	31/01/2030	21.632,55
43418926	31/01/2029	14.714,20
43419952	31/01/2032	12.299,82
43419989	30/11/2029	5.940,89
43420879	31/01/2030	29.608,44
43420880	31/01/2030	14.962,52
43420881	31/01/2029	20.577,84
43421556	31/12/2028	19.063,61
43421557	31/01/2030	21.686,62
43432817	31/01/2028	21.528,83
43432818	31/01/2030	50.156,81
43432819	31/01/2028	20.005,19
43433532	31/01/2026	18.539,34
43436873	31/01/2028	34.547,13
43437924	31/01/2030	18.180,51
43439704	31/01/2030	20.734,49
43439706	31/12/2029	16.819,58
43440857	30/04/2030	20.893,42
43441515	31/01/2030	26.474,91
43442195	28/02/2029	19.194,44
43442926	31/07/2028	15.610,78
43442927	29/02/2028	32.337,30
43442932	31/01/2030	20.702,85
43443633	28/02/2030	24.316,88
43444502	30/04/2032	21.144,72
43444503	31/01/2028	14.487,93
43447376	31/01/2031	20.609,92
43447377	31/01/2030	9.527,21



43447615	28/02/2030	13.357,12
43449002	31/01/2029	16.448,26
43449005	31/01/2030	24.635,25
43449655	31/01/2031	125.526,14
43449764	31/01/2030	11.726,07
43449768	31/01/2030	22.989,20
43450408	30/04/2032	55.373,68
43451072	31/12/2027	18.266,97
43451764	30/04/2031	31.835,94
43451765	31/01/2030	32.411,69
43452519	31/01/2028	17.857,60
43452520	29/02/2028	26.095,46
43453231	31/01/2031	36.592,06
43453235	31/01/2030	47.208,66
43453236	31/01/2032	22.708,77
43453910	31/01/2029	20.580,87
43454589	30/11/2028	12.158,08
43454590	31/12/2029	19.511,28
43455255	31/01/2030	26.647,60
43455903	31/01/2030	41.325,77
43455904	31/01/2028	27.953,22
43455906	31/01/2030	15.067,44
43457437	31/01/2028	38.875,46
43457438	31/01/2029	24.197,90
43458794	31/10/2029	16.651,90
43458795	31/01/2030	23.671,83
43458796	30/04/2027	21.093,23
43458797	31/12/2027	44.173,72
43459453	31/01/2030	18.562,72
43459454	31/01/2032	15.200,04
43460053	31/01/2030	25.196,29
43460832	30/04/2032	24.295,04
43460833	31/01/2030	23.820,68
43460834	31/01/2031	21.815,68
43461476	31/12/2029	21.377,26
43461477	31/01/2030	12.792,38
43462224	31/01/2031	11.974,93
43462225	31/01/2030	36.676,36
43463651	30/04/2030	31.476,24
43463653	31/12/2027	9.161,24
43463664	31/01/2030	24.454,30
43463675	31/01/2030	46.931,03
43464339	28/02/2030	39.376,60
43464341	31/01/2032	20.964,02



43465104	30/11/2029	37.413,32
43465105	31/01/2030	23.929,49
43465126	28/02/2031	28.016,55
43466077	31/12/2028	14.621,38
43466082	30/11/2027	23.859,27
43466931	30/04/2028	43.640,79
43466933	31/01/2028	21.320,24
43466938	28/02/2030	11.499,39
43467407	28/02/2030	29.985,18
43467782	31/03/2032	44.642,54
43468591	30/11/2029	14.829,51
43469398	31/01/2029	14.062,34
43469399	31/12/2027	16.917,62
43469400	31/01/2028	18.448,55
43469417	31/03/2028	53.665,51
43469425	31/01/2030	14.382,71
43470157	31/01/2030	89.885,30
43470159	31/01/2030	16.489,27
43470160	31/01/2028	17.557,94
43470181	31/03/2029	26.288,84
43470195	30/04/2030	52.386,60
43471039	30/04/2030	29.144,34
43471045	31/01/2032	16.899,11
43471832	31/12/2029	16.668,28
43471834	31/01/2029	18.060,80
43472557	28/02/2029	31.394,14
43472558	31/01/2029	13.406,31
43473579	31/03/2029	34.013,28
43473986	31/01/2030	34.338,81
43473987	31/01/2030	16.743,59
43474725	31/01/2028	25.459,45
43474728	31/01/2030	22.573,69
43474730	31/12/2027	14.496,04
43474743	31/01/2030	28.441,33
43475484	31/01/2030	48.350,32
43476248	31/12/2028	13.636,87
43476249	31/01/2029	16.955,69
43477070	31/01/2030	17.726,20
43477072	31/01/2030	15.955,14
43477876	31/12/2027	14.481,83
43477877	30/04/2029	60.658,79
43477878	31/01/2028	31.503,84
43477891	31/01/2028	99.179,16
43479227	28/02/2030	46.160,41



43480613	31/01/2028	53.553,64
43481147	31/01/2029	11.466,23
43481763	31/01/2030	37.385,24
43481764	29/02/2028	23.479,30
43482360	31/01/2028	36.660,91
43482363	31/01/2031	11.982,61
43482896	31/01/2030	19.827,58
43482897	31/01/2030	18.874,86
43497861	31/01/2028	13.604,42
43497862	30/04/2030	17.190,83
43497863	31/01/2030	19.421,61
43497878	31/12/2029	19.309,55
43497882	30/11/2029	28.198,33
43497893	31/01/2030	14.769,11
43497908	30/11/2028	30.266,71
43497916	31/01/2028	34.860,00
43497919	31/12/2029	24.721,38
43501513	28/02/2029	29.856,84
43501997	31/12/2028	65.769,78
43501998	31/01/2029	16.961,80
43503161	31/03/2030	24.655,19
43504303	31/12/2029	16.531,93
43505647	30/11/2029	18.072,53
43505648	31/01/2031	14.538,69
43506390	31/01/2028	27.690,33
43507342	31/01/2032	12.583,86
43507346	31/12/2029	25.092,13
43507869	30/04/2030	22.471,38
43507870	31/01/2028	29.096,58
43508591	31/01/2029	18.287,66
43509344	31/01/2030	21.958,33
43509345	30/11/2028	22.677,13
43509346	31/01/2028	17.910,53
43509367	31/03/2028	33.437,07
43510045	31/01/2029	20.864,28
43510960	31/01/2030	26.560,93
43513317	31/01/2028	26.543,61
43514104	31/01/2028	16.929,44
43514106	31/01/2030	22.504,25
43514867	31/01/2028	27.361,73
43516591	31/03/2032	27.150,18
43516595	30/04/2030	21.702,90
43518185	30/04/2031	68.878,80
43518186	31/01/2030	13.408,11



43519023	28/02/2027	19.645,52
43519800	28/02/2030	20.011,57
43519801	28/02/2027	93.832,60
43519803	31/12/2027	18.308,11
43519804	31/01/2028	12.686,47
43520532	31/01/2028	100.379,22
43520629	31/01/2030	21.526,36
43521287	31/01/2031	24.168,34
43522035	31/01/2028	30.086,87
43522143	31/01/2032	13.548,01
43522822	31/01/2030	24.529,21
43523669	31/12/2028	10.202,60
43523671	31/01/2031	15.521,02
43523673	30/11/2027	9.303,43
43524496	31/01/2030	50.056,70
43524499	31/01/2029	22.794,08
43525350	31/12/2029	12.985,02
43525351	28/02/2030	39.214,92
43525375	28/02/2030	14.540,72
43526637	31/01/2028	27.940,01
43527385	31/01/2029	35.487,94
43527386	30/04/2028	16.605,11
43528292	31/01/2029	28.543,73
43528294	31/01/2030	12.639,06
43528320	31/01/2030	21.740,22
43528726	31/01/2029	15.205,35
43529009	31/10/2030	22.381,69
43529010	29/02/2028	15.065,93
43529800	31/12/2029	24.437,83
43529801	30/11/2028	60.058,69
43529802	31/12/2025	21.833,62
43529803	31/01/2030	20.068,93
43530672	31/01/2031	16.683,40
43530673	31/01/2031	17.426,28
43530674	28/02/2029	12.795,72
43531463	31/01/2027	16.961,24
43531464	31/01/2029	12.373,69
43533107	31/01/2031	19.612,64
43534659	31/01/2029	24.374,72
43535513	31/01/2027	15.197,65
43535514	31/01/2030	43.415,21
43535518	28/02/2030	10.379,83
43535519	31/01/2029	30.253,33
43536008	28/02/2030	20.780,84



43536384	31/01/2030	21.916,08
43536386	31/01/2029	7.739,44
43537117	30/04/2030	34.717,81
43537140	31/01/2030	32.760,92
43537976	30/04/2028	28.856,75
43541022	31/01/2031	15.660,26
43541166	31/01/2030	30.399,49
43541167	31/01/2027	31.598,07
43541168	31/01/2030	13.305,90
43541169	31/01/2030	26.977,13
43542016	31/01/2030	100.422,61
43542770	31/01/2029	27.689,76
43542771	31/01/2030	15.292,94
43543597	31/12/2029	39.923,26
43543726	31/01/2029	11.297,08
43543727	30/04/2030	11.502,15
43543730	30/04/2034	20.276,89
43543731	31/01/2031	16.813,63
43543743	31/12/2027	13.855,28
43545416	31/01/2030	18.692,65
43545418	30/04/2032	27.851,59
43545419	31/01/2027	26.333,43
43546120	28/02/2030	25.290,42
43546406	31/01/2030	11.212,87
43546653	31/01/2032	29.596,56
43547224	29/02/2028	10.921,56
43547966	31/01/2030	21.319,99
43547967	30/04/2030	11.416,51
43548793	31/03/2028	34.758,45
43549607	31/01/2030	35.548,32
43549608	31/12/2028	18.618,21
43551188	31/01/2029	12.150,73
43551189	30/04/2029	67.900,83
43551924	31/01/2029	49.861,20
43551925	31/01/2030	17.929,00
43555668	31/01/2028	16.272,33
43555669	31/01/2030	15.560,35
43560848	30/04/2030	24.536,59
43571984	31/01/2028	17.873,99
43571985	31/01/2032	26.443,79
43571986	31/01/2030	15.964,74
43571992	31/01/2028	12.129,71
43572000	30/04/2030	24.068,58
43572001	31/01/2030	26.370,59



43572003	31/03/2030	39.645,61
43572008	31/01/2031	17.789,37
43572017	31/12/2028	11.542,78
43574810	31/01/2030	15.678,87
43576013	31/01/2028	45.140,40
43577194	30/11/2034	13.153,02
43577195	31/10/2027	23.858,95
43578470	31/01/2031	30.938,06
43580620	31/01/2030	29.233,22
43580621	31/01/2028	27.977,24
43583121	29/02/2032	37.061,24
43583122	31/01/2030	21.338,45
43583123	31/01/2030	35.142,81
43588131	31/12/2027	7.221,85
43588133	30/04/2028	12.945,58
43588234	31/01/2029	30.118,05
43588240	31/01/2029	17.381,93
43589936	31/01/2029	13.770,93
43590716	30/04/2030	42.139,19
43590717	31/01/2029	11.856,39
43591473	31/12/2029	17.483,13
43591603	31/01/2033	13.837,84
43591604	31/01/2031	28.620,68
43591607	30/11/2027	17.531,97
43592349	31/01/2029	7.655,74
43594052	31/12/2028	10.974,27
43594053	31/01/2029	15.944,19
43594054	30/04/2032	30.063,94
43594065	31/01/2030	23.258,49
43595690	31/01/2027	16.957,81
43595894	31/03/2030	58.014,07
43595895	30/09/2026	9.072,16
43595896	30/11/2030	23.157,03
43595898	31/12/2028	14.096,00
43595908	28/02/2030	27.004,88
43595914	31/01/2030	15.222,18
43595922	31/01/2029	18.592,40
43595932	31/01/2026	5.622,20
43597458	31/01/2030	58.717,47
43597460	31/01/2030	10.358,02
43598449	31/01/2026	6.814,91
43598451	31/01/2030	16.576,67
43598454	31/01/2029	16.352,21
43598515	31/01/2029	12.298,71



43599483	31/03/2030	20.989,73
43599485	31/12/2027	43.566,43
43599494	31/01/2030	41.429,76
43600364	31/01/2029	23.395,09
43600365	31/01/2030	21.184,79
43600368	31/01/2035	29.213,60
43601251	31/01/2030	19.643,27
43601252	31/01/2029	38.736,87
43602198	31/01/2030	22.182,26
43602199	31/01/2029	20.927,01
43602200	31/01/2029	20.692,85
43602201	31/12/2030	10.769,10
43602219	31/01/2029	21.596,68
43603056	31/01/2030	38.144,07
43603922	28/02/2030	13.562,66
43605769	31/01/2031	22.372,51
43605770	31/01/2030	16.928,26
43607326	31/01/2030	19.558,51
43607327	31/01/2026	14.944,60
43607329	30/04/2027	13.703,99
43607337	31/01/2029	32.630,37
43608157	31/01/2030	35.747,28
43608158	31/01/2029	47.078,20
43608160	31/01/2026	25.613,79
43609036	31/01/2029	16.825,24
43610732	28/02/2027	23.823,36
43612477	31/01/2030	25.512,33
43613225	31/01/2031	13.771,82
43613226	31/03/2030	31.366,21
43613227	31/01/2031	17.366,33
43613570	31/01/2030	24.619,79
43615070	28/02/2033	14.909,95
43615071	28/02/2027	10.306,77
43615831	31/01/2030	39.636,88
43615832	31/01/2030	14.873,21
43618238	31/01/2032	28.617,99
43618239	31/01/2028	19.634,37
43619116	28/02/2030	62.713,96
43619117	31/01/2030	17.334,50
43619826	30/04/2030	17.868,81
43619966	31/01/2030	27.585,84
43619967	28/02/2031	19.385,93
43619968	31/01/2032	25.595,82
43620824	31/12/2029	19.964,97



43620825	31/01/2030	42.851,46
43620826	31/12/2029	26.004,24
43620990	31/01/2030	32.054,26
43621107	31/01/2030	19.077,85
43621819	31/12/2029	22.750,97
43621992	31/03/2030	17.938,82
43622698	30/04/2029	22.130,50
43622699	29/02/2028	27.138,43
43622700	31/01/2030	25.809,90
43623522	31/12/2028	21.679,97
43624141	31/01/2029	28.467,68
43624517	31/01/2030	8.691,67
43624518	31/01/2027	46.082,96
43624520	30/11/2027	19.646,78
43624585	30/04/2029	95.712,48
43624605	30/11/2030	23.294,68
43624607	31/01/2028	18.843,23
43625817	29/02/2032	35.890,50
43625818	31/01/2030	14.775,22
43625841	31/01/2030	24.449,38
43625845	31/12/2028	22.405,99
43626891	30/04/2030	53.217,93
43627814	31/01/2030	34.882,26
43627815	31/12/2028	12.521,56
43627816	31/10/2029	10.797,79
43627855	30/04/2031	56.423,51
43628749	31/01/2029	25.709,63
43628762	28/02/2030	21.729,48
43629733	31/01/2030	17.549,83
43629734	31/01/2030	20.250,09
43629738	31/01/2030	5.965,40
43629770	30/04/2032	13.800,33
43629895	31/01/2030	11.416,87
43630611	31/01/2030	11.282,25
43630614	29/02/2028	14.496,28
43630617	31/01/2031	15.184,11
43631742	31/03/2030	32.946,69
43631743	31/01/2030	20.543,86
43631744	31/01/2029	14.472,51
43631745	31/12/2027	19.015,06
43631774	31/01/2030	23.055,41
43632528	31/01/2029	16.178,36
43632529	31/01/2028	16.226,72
43632535	31/01/2029	16.605,05



43632630	31/01/2030	29.851,83
43633331	31/01/2030	42.906,19
43633332	31/12/2029	14.315,38
43633334	31/01/2031	19.916,74
43634178	31/01/2030	22.297,19
43634993	31/01/2031	11.091,11
43634994	30/11/2028	18.282,95
43636615	31/01/2030	23.634,52
43637425	28/02/2031	55.489,83
43638167	31/12/2030	16.890,41
43639670	31/01/2027	20.153,91
43640411	31/01/2029	42.084,39
43658399	31/01/2028	36.106,57
43658401	31/01/2026	13.967,10
43658402	31/01/2031	26.070,33
43658406	30/04/2032	30.908,40
43658409	30/04/2030	21.843,59
43660422	31/01/2031	17.599,58
43661968	31/01/2028	12.067,91
43663013	31/01/2030	28.482,69
43663404	28/02/2029	34.861,07
43663938	31/01/2029	11.455,92
43664517	31/01/2030	14.909,39
43665036	31/01/2029	21.498,65
43665238	31/12/2029	23.515,56
43665239	28/02/2031	23.871,78
43665815	31/01/2029	30.778,18
43666537	31/01/2028	59.139,09
43666539	31/01/2030	33.150,18
43666540	31/08/2030	16.614,86
43667144	31/01/2030	16.273,80
43667235	30/11/2027	14.513,01
43667240	31/01/2030	17.222,81
43667926	28/02/2030	20.052,66
43667927	28/02/2030	11.561,55
43667928	31/01/2028	101.938,30
43667929	31/01/2030	35.467,40
43668626	31/01/2030	20.461,47
43670070	31/01/2030	14.327,72
43670878	31/01/2029	45.796,63
43671619	28/02/2030	13.334,26
43671620	31/01/2029	38.973,91
43672336	31/01/2031	14.912,54
43672337	30/11/2034	13.162,64



43673142	28/02/2035	22.131,89
43673146	31/01/2031	13.314,30
43674129	31/01/2030	21.151,85
43674130	31/01/2031	27.614,57
43674834	31/01/2031	14.898,08
43674835	31/01/2030	9.737,75
43674836	31/01/2029	20.689,25
43675560	28/02/2030	34.981,71
43675562	31/01/2029	51.839,40
43676260	31/12/2027	13.596,47
43676261	31/01/2031	18.965,85
43676913	31/01/2030	21.708,31
43676914	31/03/2028	24.725,83
43677603	29/02/2028	57.476,19
43677605	31/12/2029	28.848,29
43678893	31/01/2029	30.982,16
43678894	30/04/2029	46.537,53
43678908	30/11/2034	22.288,49
43679465	29/02/2028	23.258,13
43680116	30/04/2032	29.324,19
43680699	28/02/2030	36.144,11
43680701	31/01/2029	27.188,81
43680703	31/01/2029	21.335,52
43680711	31/01/2030	21.093,60
43681262	31/12/2027	20.512,11
43681919	30/04/2035	107.845,44
43683636	28/02/2030	37.500,97
43684386	31/01/2030	50.618,14
43684387	31/01/2028	9.088,59
43684401	29/02/2032	11.600,44
43685052	28/02/2029	92.746,43
43685053	28/02/2029	19.923,92
43685057	31/01/2029	18.112,91
43685900	31/12/2027	24.813,48
43685901	31/12/2026	38.673,82
43685902	28/02/2029	64.076,31
43685903	30/11/2029	17.744,18
43686536	31/01/2030	24.113,15
43687235	28/02/2030	13.542,31
43687236	31/01/2029	23.894,69
43687237	30/04/2030	71.371,66
43687911	31/12/2028	10.426,25
43688628	28/02/2029	43.003,35
43688629	31/01/2031	34.075,82



43688630	31/01/2029	28.423,66
43688631	31/01/2028	14.048,68
43689238	30/04/2028	99.590,42
43689996	31/01/2029	41.622,10
43690651	30/04/2030	24.821,25
43690661	31/12/2025	7.605,83
43691312	31/01/2029	17.531,48
43691996	31/12/2029	26.745,29
43692495	28/02/2029	12.859,69
43692772	31/01/2030	16.587,41
43692775	31/01/2030	23.349,14
43692797	31/01/2031	41.726,46
43693395	31/01/2029	72.217,33
43693532	31/01/2028	9.667,30
43693534	31/01/2030	22.209,15
43693537	31/01/2029	40.758,98
43693664	30/04/2033	21.597,36
43694277	31/01/2031	21.004,73
43694278	31/01/2030	17.426,76
43694279	30/04/2030	16.667,67
43694292	30/09/2027	18.162,09
43695585	31/01/2031	25.682,81
43695588	31/01/2030	16.096,92
43695589	31/01/2029	31.533,48
43696408	31/01/2031	8.721,61
43696410	31/01/2030	12.770,12
43698053	31/01/2030	41.780,20
43698054	31/01/2029	36.239,70
43698055	31/12/2029	9.971,58
43698056	29/02/2032	17.619,63
43699810	31/01/2030	52.570,18
43699812	30/04/2035	25.968,11
43699816	31/01/2030	12.162,66
43699834	31/01/2029	17.136,55
43699846	31/01/2030	110.734,88
43700777	31/01/2030	37.324,66
43700778	31/01/2028	13.500,39
43701448	31/01/2029	54.613,57
43702182	31/01/2030	13.761,35
43702184	31/01/2029	22.588,33
43703482	31/01/2033	40.793,61
43703483	31/01/2030	35.645,71
43704490	31/01/2031	48.839,88
43705996	31/01/2030	25.090,21



43717417	31/01/2035	29.631,73
43717419	31/01/2031	16.165,12
43717420	31/01/2029	21.027,32
43717423	31/01/2026	15.412,65
43717425	31/01/2030	23.959,49
43717426	31/01/2030	14.227,71
43717427	31/01/2028	17.238,40
43717428	30/04/2031	34.794,31
43717431	30/11/2027	29.020,87
43717433	30/04/2029	34.661,38
43718923	31/01/2029	18.402,57
43720862	31/01/2029	13.033,81
43721667	31/12/2026	39.271,33
43725128	31/01/2030	14.554,50
43726053	31/01/2030	29.738,72
43727584	31/01/2029	14.968,56
43728924	31/01/2031	17.205,22
43731208	31/10/2028	21.252,29
43732350	28/02/2031	58.956,35
43733398	31/01/2028	34.980,98
43733399	31/01/2035	26.463,94
43733400	31/01/2030	53.523,38
43734422	31/01/2030	12.529,72
43734423	28/02/2030	19.495,79
43735375	31/01/2029	20.945,90
43735377	31/01/2029	28.115,16
43736337	31/12/2029	32.441,01
43736338	30/04/2032	28.212,31
43737268	31/01/2029	18.396,77
43739231	31/01/2032	24.522,00
43739232	31/01/2028	15.638,59
43740224	31/12/2029	17.344,97
43742068	31/01/2031	32.445,58
43743021	31/01/2031	20.027,68
43743862	28/02/2031	28.488,34
43758814	31/01/2032	15.684,80
43758815	31/01/2028	16.020,63
43758816	31/01/2032	24.035,03
43758817	31/01/2030	16.708,43
43758820	31/01/2030	13.619,78
43769199	30/11/2027	19.289,64
43769666	28/02/2029	23.089,56
43774497	31/01/2028	15.874,62
43784889	30/04/2030	23.254,94



43784890	31/01/2028	20.020,21
43791941	31/01/2030	24.046,54
43794095	31/01/2030	32.697,90
43796405	31/01/2032	12.443,62
43797955	31/01/2032	16.063,58
43803784	31/01/2029	22.231,18
43803786	30/11/2027	12.583,71
43805737	31/01/2028	20.189,87
43805739	31/01/2029	20.070,98
43805740	30/11/2028	12.441,68
43807769	31/01/2029	88.108,32
43809766	30/04/2028	13.210,06
43809767	31/01/2030	28.958,93
43812074	31/01/2030	26.958,79
43812075	28/02/2034	23.559,43
43812804	31/01/2030	28.105,13
43812805	31/01/2031	13.629,02
43814543	31/01/2031	13.796,45
43815298	31/01/2032	24.000,82
43816374	31/01/2028	75.921,76
43816375	31/01/2027	38.870,70
43816700	30/04/2030	14.755,58
43817154	31/01/2028	18.202,07
43818658	31/01/2029	32.980,91
43818659	31/01/2033	15.468,23
43818660	30/11/2028	17.305,82
43819299	31/01/2030	25.941,85
43819300	31/01/2028	22.780,76
43820061	31/12/2026	17.773,11
43820807	31/01/2028	14.779,79
43820810	31/01/2029	32.099,59
43824315	31/01/2027	22.033,27
43824317	31/01/2030	25.849,04
43825821	28/02/2029	18.613,18
43825822	31/12/2029	15.825,36
43826509	28/02/2027	19.008,04
43826510	31/01/2030	31.959,30
43827173	31/01/2031	29.008,52
43827843	31/01/2030	12.185,82
43827844	31/12/2031	15.606,10
43829601	31/01/2028	18.678,90
43830212	31/01/2029	10.953,04
43831750	31/01/2034	48.292,33
43831751	31/01/2031	16.137,67



43831759	31/01/2030	14.336,17
43832451	31/01/2030	14.391,27
43833209	31/01/2030	13.768,61
43833210	28/02/2029	19.084,00
43833211	31/01/2030	26.275,04
43835294	31/01/2028	17.989,11
43836645	31/01/2031	20.487,20
43837445	31/01/2029	40.414,88
43837446	31/01/2027	23.747,63
43838152	31/01/2030	34.039,90
43838158	31/01/2029	17.097,83
43838851	31/01/2026	13.416,48
43838957	28/02/2030	17.483,19
43838959	31/01/2030	25.396,09
43838976	31/12/2030	21.068,28
43839625	30/04/2030	19.630,02
43839628	30/11/2029	21.394,85
43839632	31/01/2027	20.361,56
43840293	31/01/2027	20.927,36
43840294	31/01/2028	15.593,13
43840296	31/01/2029	12.856,39
43841049	31/01/2027	12.747,36
43841050	31/01/2028	12.600,21
43841051	30/04/2035	23.432,63
43841054	31/01/2030	17.171,36
43841070	29/02/2032	25.593,68
43841078	28/02/2030	27.739,84
43841764	31/01/2030	62.616,63
43842442	31/01/2030	23.339,64
43842444	30/04/2030	12.823,27
43843335	31/01/2028	25.937,94
43843336	30/04/2028	16.735,84
43843993	30/04/2029	19.525,78
43843994	30/04/2030	51.386,72
43844634	28/02/2031	65.506,73
43845232	29/02/2028	11.986,57
43845914	31/01/2028	42.757,35
43845916	31/01/2030	20.877,90
43845927	29/02/2028	26.675,83
43846538	31/01/2031	24.247,09
43847766	31/01/2028	51.950,20
43848273	31/12/2028	32.535,96
43848827	31/12/2029	22.454,17
43848828	31/01/2030	20.620,37



43849408	31/03/2029	34.531,66
43849934	30/04/2032	29.184,81
43852677	30/04/2029	23.678,39
43854752	30/04/2030	23.731,66
43860765	31/01/2030	18.442,77
43861513	31/01/2029	20.493,55
43861514	31/01/2030	19.635,35
43861526	31/01/2028	17.893,84
43861530	31/01/2029	36.070,16
43861532	30/11/2027	14.018,98
43861533	31/12/2028	24.386,99
43861536	31/01/2030	15.450,44
43863084	31/01/2030	13.399,95
43864410	31/01/2029	11.123,68
43864411	31/01/2031	30.645,15
43867515	31/01/2029	17.616,79
43868177	31/01/2031	29.342,52
43868682	28/02/2030	33.819,41
43868684	31/01/2028	13.104,04
43869830	31/01/2030	27.671,45
43869831	30/04/2032	17.978,45
43870403	30/04/2030	26.721,85
43870404	30/04/2029	68.725,17
43870405	31/01/2033	20.178,69
43870673	31/01/2028	9.252,77
43870916	31/01/2029	22.897,69
43870918	31/01/2028	14.254,98
43871582	31/01/2028	13.644,67
43872122	31/01/2028	23.737,06
43872125	31/01/2030	18.929,72
43872126	31/01/2032	22.648,82
43872903	28/02/2031	48.278,61
43872904	31/01/2027	18.355,81
43873543	31/01/2029	21.043,45
43874118	31/01/2030	43.766,53
43874120	28/02/2035	25.818,30
43874715	31/01/2027	12.584,63
43875274	31/12/2027	15.133,16
43875275	31/01/2031	18.811,23
43875854	30/04/2030	20.492,81
43875855	31/01/2031	13.427,23
43876549	31/01/2030	22.750,39
43876550	30/04/2028	19.725,71
43877069	31/01/2031	17.438,67



43877684	31/01/2030	19.261,77
43878368	31/01/2030	21.309,72
43878369	31/07/2029	37.280,16
43878370	31/01/2029	17.265,98
43879804	31/01/2028	14.215,33
43880464	31/01/2030	46.353,52
43880465	31/01/2029	22.078,20
43882199	31/03/2030	29.413,74
43882202	30/04/2030	26.157,53
43882738	30/04/2030	63.046,38
43884473	31/01/2027	20.323,41
43884475	31/01/2031	16.833,01
43884481	31/01/2030	19.728,58
43885011	31/01/2031	25.564,84
43885595	31/01/2028	12.734,51
43886170	31/01/2029	30.055,98
43886172	31/01/2028	33.064,92
43886768	28/02/2030	20.205,19
43886769	31/01/2028	22.117,36
43886770	31/01/2031	26.948,64
43887408	31/01/2028	27.795,21
43887988	31/01/2028	38.582,92
43888616	31/01/2029	28.716,65
43889181	31/01/2035	23.618,66
43889183	30/04/2030	42.218,65
43889823	31/12/2026	19.605,42
43889824	31/01/2030	32.149,12
43889902	28/02/2029	23.810,63
43890455	31/12/2028	46.803,29
43891089	31/01/2030	15.029,09
43891090	31/01/2030	33.100,68
43891091	31/01/2032	18.383,40
43891653	31/01/2028	20.630,02
43891654	31/01/2028	17.050,54
43892325	30/11/2029	11.516,31
43892326	31/01/2029	22.312,52
43892328	31/01/2029	45.710,48
43892969	31/01/2030	44.858,80
43892971	31/01/2030	25.184,37
43892974	31/01/2028	71.376,50
43893570	31/01/2028	16.777,61
43894178	28/02/2029	27.435,54
43894737	28/02/2031	29.742,12
43894920	31/12/2028	20.318,31



43894921	31/01/2029	22.469,41
43895552	31/12/2027	29.688,38
43895553	31/01/2030	53.546,29
43895556	31/01/2031	18.728,34
43896266	31/01/2029	8.764,83
43896835	28/02/2031	18.318,35
43896836	31/12/2030	17.310,81
43897383	31/01/2030	31.886,95
43897384	31/01/2031	25.592,52
43898536	30/04/2029	113.856,69
43898547	31/01/2028	12.724,42
43898548	31/12/2028	13.682,92
43898549	31/01/2028	18.200,66
43899324	31/01/2031	25.101,26
43899325	28/02/2030	24.088,10
43899328	31/12/2028	13.987,89
43899339	31/01/2031	25.015,33
43899904	31/01/2033	24.276,79
43900460	31/01/2030	20.354,25
43900461	31/01/2031	20.247,92
43900626	31/01/2027	33.495,79
43900853	29/02/2032	37.971,28
43901588	30/04/2027	21.998,66
43901589	28/02/2030	30.383,96
43901591	28/02/2031	20.355,65
43902145	31/01/2030	21.742,31
43902147	31/01/2029	17.220,23
43902637	31/01/2028	12.042,29
43902639	31/01/2029	15.493,63
43903165	31/01/2028	33.184,70
43905204	31/01/2030	31.308,39
43905628	31/01/2029	14.208,31
43916274	31/01/2030	9.802,40
43917585	31/01/2030	59.756,59
43917587	31/01/2030	20.402,43
43917588	31/01/2031	32.122,59
43917678	30/04/2030	15.879,67
43917703	31/01/2028	28.584,22
43917740	31/12/2026	22.510,01
43917791	30/04/2030	12.332,70
43917813	31/01/2030	12.687,77
43917851	31/12/2029	17.141,65
43917891	31/01/2030	23.745,90
43917917	28/02/2030	69.729,51



43923099	31/01/2029	9.947,65
43923520	31/01/2030	37.984,00
43925863	29/02/2032	20.819,35
43925867	31/01/2031	17.236,33
43926462	31/12/2029	16.104,27
43927074	31/01/2030	44.851,11
43927618	31/01/2030	17.031,62
43928301	31/12/2028	13.751,12
43928302	28/02/2029	15.994,65
43928303	31/01/2030	21.719,49
43928305	31/01/2031	21.833,66
43929533	31/03/2030	17.284,55
43929534	31/01/2029	20.188,26
43929535	31/01/2030	14.197,78
43929546	31/01/2028	15.008,80
43929562	28/02/2030	15.302,21
43930222	28/02/2029	47.176,89
43930815	30/04/2031	36.731,95
43931286	31/01/2030	14.631,64
43931476	31/12/2027	27.892,38
43931477	31/03/2029	12.705,34
43933229	31/12/2027	12.549,86
43933483	31/01/2032	23.866,03
43933485	31/01/2029	22.856,83
43933486	31/01/2031	13.872,60
43933525	29/02/2032	49.023,55
43934181	31/01/2032	24.470,88
43935499	30/04/2028	13.694,92
43935500	31/01/2028	24.578,01
43935501	31/01/2029	12.177,77
43938728	31/01/2030	15.222,12
43939963	28/02/2030	70.986,84
43941144	31/01/2030	37.829,88
43941145	31/12/2029	71.801,57
43941146	31/12/2029	15.846,19
43942360	28/02/2030	15.739,12
43942785	31/01/2030	39.443,29
43943726	31/01/2029	23.554,78
43946111	31/01/2030	23.167,31
43946112	31/01/2030	52.611,03
43947015	31/01/2030	22.502,86
43947658	30/04/2030	25.707,74
43947659	31/01/2027	20.688,73
43947662	30/04/2030	111.704,87



43948314	31/01/2027	26.341,92
43949029	31/01/2027	29.510,35
43949618	31/01/2030	18.258,63
43949620	31/01/2028	28.566,08
43949621	30/11/2029	23.058,39
43949622	28/02/2029	17.518,03
43950208	31/01/2031	28.889,61
43950210	31/01/2029	30.511,01
43950532	31/01/2029	13.889,10
43950900	31/01/2035	14.674,21
43950901	31/01/2029	16.538,56
43950903	31/12/2029	18.320,63
43951555	31/12/2026	13.845,77
43952239	30/04/2027	34.036,47
43952240	31/01/2028	23.382,59
43952865	31/01/2029	21.523,85
43952866	30/11/2028	12.571,45
43952867	31/01/2028	14.231,88
43952868	30/04/2027	109.057,49
43953583	28/02/2033	17.308,51
43953585	31/01/2029	16.610,65
43953586	31/01/2029	21.943,51
43954212	28/02/2029	37.351,19
43954214	31/01/2029	16.485,69
43955109	31/01/2028	32.639,52
43955110	31/01/2027	46.080,48
43955812	31/01/2029	13.417,01
43956440	31/01/2028	14.107,40
43956441	30/11/2026	22.778,82
43956442	31/01/2029	80.576,10
43957053	28/02/2030	10.244,07
43957054	29/02/2028	120.227,65
43957055	31/01/2028	10.203,39
43957065	31/01/2028	27.674,95
43957635	30/04/2030	31.444,75
43957636	30/04/2032	22.885,75
43958972	31/01/2029	22.368,03
43958973	31/01/2030	44.984,50
43958974	30/04/2028	26.005,81
43959586	31/01/2030	22.283,74
43959589	28/02/2030	29.036,73
43960140	31/01/2032	27.574,58
43960141	31/01/2035	28.947,64
43960142	30/04/2029	18.544,08



43960689	30/04/2029	30.876,64
43960690	30/04/2030	66.004,30
43961264	31/01/2030	28.234,91
43962952	29/02/2028	19.078,77
43963497	31/01/2030	11.971,01
43963500	30/04/2026	13.727,10
43964039	31/01/2030	21.264,03
43964041	31/01/2028	12.334,70
43965089	31/01/2028	15.234,55
43978316	31/01/2030	15.135,08
43978318	31/01/2028	14.235,84
43978319	31/01/2030	42.733,88
43978393	31/01/2029	31.863,67
43978425	31/01/2029	17.195,04
43978433	31/01/2028	21.775,67
43978488	28/02/2029	25.189,93
43978517	31/01/2033	14.332,90
43978558	28/02/2030	42.293,47
43987036	31/01/2029	13.852,71
43987037	31/01/2031	29.550,46
43989126	31/01/2029	56.060,89
43989127	31/01/2028	15.433,88
43992098	28/02/2030	19.968,28
43992217	31/01/2030	22.242,94
43992230	31/01/2030	20.823,07
43992243	28/02/2030	30.483,81
43992881	31/01/2030	24.548,60
43992882	31/01/2028	33.992,14
43992883	31/01/2028	42.787,43
43992886	31/01/2029	22.086,43
43992904	31/01/2027	25.551,63
43993491	31/01/2030	9.850,41
43994867	30/11/2032	18.914,32
43996239	31/01/2031	16.987,47
43996240	31/01/2030	17.443,00
43996900	31/01/2032	27.782,28
43996901	31/01/2026	5.862,43
43996904	31/01/2027	7.561,07
43996906	30/09/2029	20.456,64
43996931	31/12/2029	32.657,87
43997803	30/04/2029	17.730,26
43997805	28/02/2030	25.444,71
43998477	31/01/2030	36.392,56
43998478	31/03/2031	27.183,86



43998479	28/02/2030	12.317,23
43998480	31/01/2031	29.168,82
43999028	31/01/2030	15.658,85
44000749	31/01/2032	22.059,78
44000754	31/01/2029	46.949,58
44001451	31/01/2030	12.914,39
44001452	31/12/2030	27.771,21
44001453	31/01/2030	28.959,80
44002936	29/02/2028	14.574,55
44003570	30/04/2030	46.713,01
44004146	28/02/2030	113.181,05
44004148	30/04/2028	43.931,97
44004149	31/01/2029	19.840,92
44004766	31/01/2035	63.037,36
44005920	31/12/2026	24.778,69
44009612	28/02/2030	20.310,37
44010314	30/11/2026	21.386,51
44010316	31/01/2030	15.400,59
44010916	30/11/2026	9.197,03
44010918	30/04/2027	42.773,77
44011503	31/01/2030	231.981,52
44011601	31/01/2031	17.196,83
44011603	31/01/2028	16.875,00
44012163	30/11/2027	14.099,18
44012164	31/01/2028	13.398,35
44012801	31/01/2030	19.638,93
44012802	30/04/2030	16.481,64
44013526	31/01/2031	15.875,25
44013527	31/07/2029	14.531,95
44014267	30/04/2030	23.429,02
44014269	30/04/2028	33.659,90
44014271	31/01/2028	24.796,12
44014275	31/01/2035	14.633,88
44014281	31/01/2031	19.391,47
44014286	31/01/2030	15.721,43
44014850	31/01/2030	23.863,78
44016197	31/07/2029	16.223,56
44016199	31/01/2030	103.450,10
44017030	31/01/2030	25.806,80
44017031	31/01/2028	11.771,72
44017067	31/12/2032	17.158,50
44017078	31/01/2029	29.374,40
44017082	31/01/2031	40.428,95
44017810	31/12/2029	16.812,95



44017813	29/02/2028	17.524,76
44017866	31/01/2030	17.768,31
44018534	31/01/2030	79.608,97
44018698	31/01/2029	24.634,56
44018700	28/02/2030	28.713,41
44018703	31/01/2028	10.926,96
44018719	31/01/2031	20.112,56
44019273	31/01/2028	14.486,84
44019963	30/04/2028	47.417,41
44019965	31/01/2030	15.695,51
44019966	30/04/2029	15.636,12
44020598	30/11/2029	15.488,01
44020599	31/01/2029	12.149,48
44021246	31/01/2029	16.767,40
44021247	30/04/2031	28.733,79
44021249	30/04/2031	20.888,54
44022879	28/02/2030	11.116,12
44023534	31/01/2030	19.775,93
44023538	31/01/2027	11.364,04
44023548	31/01/2029	19.333,22
44024106	31/01/2029	110.159,43
44024756	30/09/2026	11.436,98
44024757	31/12/2027	37.359,73
44024758	31/12/2028	17.643,84
44025170	31/01/2031	18.878,35
44026438	31/01/2029	14.644,13
44026440	29/02/2028	16.300,01
44026575	30/04/2030	13.299,89
44027423	31/01/2030	48.410,79
44027935	31/01/2029	16.006,68
44028383	30/11/2027	14.307,02
44028384	31/01/2029	28.349,82
44028385	31/01/2031	29.178,57
44028819	31/01/2030	16.558,07
44039290	31/03/2027	26.524,20
44039291	31/01/2030	11.731,58
44039292	31/01/2028	27.870,09
44039293	31/01/2031	13.255,36
44039296	31/12/2027	43.059,93
44039297	30/04/2030	32.834,03
44039299	31/12/2028	43.459,83
44039300	31/01/2029	18.820,68
44043618	30/04/2032	40.450,87
44044016	31/01/2030	16.063,76



44045220	30/11/2029	18.979,21
44045612	31/01/2028	66.552,28
44046050	31/01/2030	17.379,26
44049170	31/01/2030	22.035,70
44055037	30/04/2030	61.139,46
44057421	31/05/2029	15.382,40
44058013	28/02/2029	19.392,34
44060891	31/12/2027	15.874,09
44063407	31/01/2030	31.290,17
44064096	31/01/2030	19.108,99
44064750	30/04/2027	28.238,88
44066019	31/01/2029	33.721,25
44073578	28/02/2030	28.823,10
44086835	31/01/2028	24.536,96
44086836	31/01/2028	32.370,85
44087686	30/04/2032	36.561,72
44087687	28/02/2029	16.261,12
44088500	31/01/2031	17.339,43
44090891	31/12/2028	18.209,89
44090893	31/01/2028	17.519,13
44091654	31/01/2029	10.867,51
44091655	30/04/2030	23.884,36
44092481	30/04/2030	15.638,32
44096111	31/01/2029	12.634,56
44108907	28/02/2030	31.196,01
44114650	31/01/2029	17.793,82
44140038	31/01/2029	31.629,63
44140040	31/01/2030	15.116,48
44145212	31/01/2029	53.472,31
44145551	31/01/2030	14.721,43
44148985	29/02/2032	18.564,78
44152294	31/01/2030	63.437,06
44152295	31/01/2031	20.668,61
44152296	31/01/2029	21.044,31
44152992	31/01/2030	30.883,03
44152993	28/02/2035	8.129,36
44155263	28/02/2026	13.395,87
44155264	31/01/2030	31.237,93
44157161	31/12/2028	13.930,18
44157903	31/01/2032	19.814,55
44159304	31/01/2030	48.332,73
44159306	31/01/2029	13.999,27
44159307	31/01/2030	14.388,99
44160571	31/12/2027	47.149,64



44160572	31/01/2029	23.474,09
44160573	31/01/2029	33.883,60
44162439	31/01/2030	59.987,99
44163751	31/08/2029	16.468,62
44165180	31/01/2030	17.995,77
44165181	28/02/2029	24.434,57
44166024	31/01/2030	15.343,55
44167072	31/12/2028	38.977,14
44167074	30/11/2027	6.588,25
44167075	31/01/2030	32.797,14
44167698	31/01/2028	15.992,12
44168468	30/11/2029	27.517,19
44168470	28/02/2029	31.848,18
44169023	31/01/2030	34.434,10
44169699	31/01/2028	26.594,21
44169700	31/01/2028	11.920,02
44169702	31/01/2032	17.122,55
44169703	31/01/2028	7.954,43
44169715	30/11/2030	11.491,87
44170553	31/01/2031	21.824,59
44171656	31/01/2030	19.077,31
44171657	31/01/2028	22.139,11
44171658	28/02/2030	30.106,46
44171679	31/01/2029	23.575,76
44172371	31/01/2027	68.757,05
44172372	30/04/2027	98.021,16
44172373	31/01/2031	10.853,41
44172382	31/01/2029	21.107,59
44173008	28/02/2027	43.580,49
44173733	31/03/2030	29.236,59
44173753	31/01/2030	21.264,87
44173765	31/01/2027	10.578,88
44174499	31/01/2028	23.704,52
44174500	29/02/2028	12.363,58
44174517	31/01/2030	18.925,78
44175353	31/01/2031	13.758,56
44175354	31/12/2027	17.449,65
44176420	31/01/2028	65.611,78
44177984	31/01/2031	16.517,50
44177985	28/02/2030	25.452,51
44177987	31/01/2028	25.927,10
44178003	31/01/2031	30.085,61
44178747	31/01/2030	16.744,41
44178748	28/02/2030	18.943,97



44178751	31/01/2029	26.780,64
44179505	30/04/2030	18.180,85
44179506	31/01/2029	16.813,23
44179507	29/02/2028	21.109,78
44179517	31/01/2026	14.083,62
44179529	31/01/2029	17.418,75
44179534	28/02/2030	14.292,54
44179536	31/01/2029	22.986,26
44180299	31/01/2029	14.667,26
44180300	31/12/2027	54.925,49
44180301	30/11/2029	55.486,07
44180302	31/01/2030	12.211,24
44181492	31/07/2026	11.974,10
44181494	31/01/2030	29.648,91
44181506	31/01/2029	19.771,26
44181513	31/01/2028	24.989,94
44181912	31/01/2030	71.776,69
44182243	31/10/2029	24.860,87
44182244	31/01/2030	24.526,04
44182245	31/01/2030	14.838,38
44182246	31/12/2028	12.638,94
44182870	31/01/2031	15.056,43
44182871	30/11/2029	10.565,88
44183632	29/02/2028	22.570,68
44183633	28/02/2031	35.909,45
44183635	31/01/2028	16.513,29
44184330	31/01/2031	28.190,83
44184334	31/01/2028	19.577,03
44184348	30/11/2029	11.535,06
44185054	31/01/2027	14.029,49
44185055	28/02/2030	15.066,75
44185056	31/01/2028	18.418,12
44185057	31/01/2032	18.155,56
44186198	28/02/2030	42.570,91
44186201	30/04/2032	18.786,03
44186202	31/01/2029	15.208,78
44186213	31/01/2030	56.814,11
44186215	31/01/2029	22.573,51
44186222	28/02/2030	33.485,72
44186225	31/01/2029	9.399,05
44186850	31/01/2030	21.240,27
44186851	31/01/2029	25.455,06
44186919	31/01/2030	20.911,98
44187483	31/01/2029	21.361,29



44187485	30/11/2031	14.366,15
44188128	31/01/2031	47.011,73
44188664	31/01/2031	22.853,89
44188665	30/04/2030	18.769,94
44188688	31/01/2030	37.364,42
44189224	31/01/2031	16.607,86
44189225	30/04/2030	57.051,98
44189807	31/01/2031	18.976,71
44189808	28/02/2030	23.055,77
44189811	31/12/2029	35.718,39
44190344	31/01/2032	28.837,71
44190867	31/12/2029	39.250,62
44190868	31/01/2027	34.180,95
44190871	31/01/2030	39.519,22
44191314	31/01/2030	10.398,85
44191315	29/02/2032	23.862,98
44191820	31/01/2026	29.965,24
44191822	31/12/2027	13.888,71
44203780	31/01/2029	14.782,04
44203781	31/01/2031	10.936,04
44203782	31/01/2030	21.507,00
44203785	29/02/2032	30.666,98
44203789	28/02/2030	35.198,99
44203790	31/01/2031	15.943,34
44203791	31/01/2028	18.544,82
44205214	31/12/2029	23.096,95
44212723	31/01/2031	31.030,61
44213815	31/01/2030	21.099,33
44213817	31/01/2029	16.905,23
44214428	31/12/2030	12.336,68
44215143	31/01/2030	17.019,30
44215852	31/01/2030	22.188,18
44215853	31/01/2030	19.229,56
44215854	31/01/2030	18.577,93
44216541	31/01/2030	52.661,42
44217255	29/02/2028	21.016,26
44217945	31/01/2030	30.236,25
44217946	31/01/2031	37.385,93
44217949	31/01/2029	17.764,26
44218689	31/01/2032	33.716,25
44218690	31/03/2029	12.974,08
44219370	31/01/2030	20.634,17
44219371	31/01/2027	15.316,65
44220086	30/04/2028	47.191,22



44220087	31/12/2028	27.868,53
44220823	31/01/2028	21.176,98
44220826	31/01/2028	16.046,86
44221597	30/04/2031	14.321,67
44222267	29/02/2032	39.106,00
44222272	31/01/2030	15.704,41
44222289	31/01/2031	25.863,18
44222980	31/03/2030	24.407,54
44222981	28/02/2030	25.804,30
44224655	31/01/2030	15.009,00
44226318	28/02/2029	43.368,37
44227093	31/12/2030	21.397,94
44227727	28/02/2029	17.229,92
44227977	31/01/2029	19.857,04
44229096	31/01/2031	17.396,86
44229099	31/12/2029	35.425,56
44229719	31/01/2029	30.689,63
44229720	30/04/2030	20.099,21
44230424	31/01/2031	23.520,76
44230425	31/01/2028	34.887,35
44231040	31/10/2029	14.361,66
44231041	30/04/2030	106.286,10
44231723	31/12/2029	31.947,38
44231724	31/01/2028	19.978,38
44231725	28/02/2030	17.876,70
44231726	30/11/2028	13.253,89
44232384	28/02/2029	28.677,79
44232385	30/11/2028	17.120,16
44233103	31/01/2029	16.603,28
44233105	31/12/2029	21.725,39
44233106	30/11/2027	23.764,24
44233118	28/02/2029	18.853,30
44233124	31/01/2030	19.672,79
44233755	30/04/2030	15.633,17
44233756	31/01/2030	36.200,28
44233757	31/01/2032	12.674,46
44233758	31/01/2028	15.441,54
44233770	28/02/2029	18.957,15
44234379	30/11/2029	9.719,00
44235093	31/12/2031	25.967,10
44235385	31/01/2026	5.347,01
44235738	31/01/2030	23.416,22
44236430	28/02/2030	15.791,55
44238693	30/11/2027	20.448,55



44238695	30/04/2031	17.356,18
44238696	31/01/2029	20.984,59
44239388	30/04/2029	25.039,02
44240230	31/01/2030	40.804,12
44240231	30/04/2029	25.626,61
44240233	30/11/2028	18.491,12
44241681	31/01/2029	14.905,32
44241682	31/01/2028	26.817,29
44241683	31/12/2034	12.031,63
44241686	30/04/2028	10.379,86
44242483	31/01/2029	23.575,05
44242486	28/02/2031	21.232,73
44242487	31/01/2030	14.662,96
44243324	31/01/2030	14.641,76
44243325	31/12/2028	36.554,81
44243327	28/02/2030	22.285,35
44243333	31/01/2031	11.331,97
44244012	31/01/2029	25.388,66
44244594	31/03/2030	19.307,34
44244713	31/01/2029	18.528,60
44244714	30/11/2029	15.961,98
44244716	31/12/2029	18.365,41
44245428	31/01/2028	22.992,50
44245430	31/01/2030	14.557,42
44245431	29/02/2028	53.819,68
44246146	31/03/2029	28.410,27
44246920	29/02/2028	42.700,30
44246921	31/01/2028	29.197,13
44246922	31/01/2030	65.207,00
44246924	30/04/2030	36.210,05
44246938	31/01/2030	29.908,27
44247980	31/01/2029	24.589,15
44249116	31/01/2029	12.990,72
44249132	31/01/2030	18.460,80
44249705	31/03/2030	14.839,05
44249707	31/01/2029	23.428,43
44249708	31/01/2031	14.733,48
44249725	31/01/2031	7.429,01
44249732	28/02/2030	18.886,77
44249742	31/01/2029	23.232,53
44250324	28/02/2030	106.537,80
44250877	31/01/2028	12.236,42
44250975	31/01/2030	18.065,61
44250976	31/01/2030	25.297,15



44251548	31/01/2030	17.422,82
44251549	31/01/2031	29.188,68
44252721	31/03/2027	16.451,81
44253854	31/01/2031	21.741,12
44253855	31/01/2029	12.349,28
44254408	31/01/2030	16.822,87
44267214	31/12/2027	14.184,89
44267215	31/01/2030	17.731,12
44267217	31/12/2029	25.784,32
44267221	31/01/2031	12.144,49
44267222	31/01/2029	16.537,02
44267231	31/03/2032	23.270,17
44267233	31/01/2029	16.405,53
44267762	31/01/2030	22.693,68
44270144	31/01/2029	19.819,38
44271552	31/01/2030	33.376,89
44272057	31/01/2029	52.860,64
44277147	31/01/2030	28.588,40
44278444	31/01/2029	20.691,72
44279097	31/01/2028	17.077,04
44281033	31/01/2030	26.757,08
44282407	30/04/2028	10.085,99
44283105	31/01/2030	16.857,23
44283716	31/12/2028	21.189,75
44284305	31/01/2028	22.240,37
44284306	31/01/2030	17.710,88
44285462	31/01/2029	19.717,75
44286045	31/12/2029	16.472,31
44287701	31/01/2029	31.620,20
44287703	31/01/2030	24.313,93
44289351	28/02/2029	39.881,97
44291056	30/04/2029	16.491,38
44291812	31/01/2031	20.073,23
44291813	31/01/2030	17.067,08
44292318	29/02/2028	10.748,52
44293484	31/01/2028	84.375,24
44293485	31/03/2032	13.329,57
44295274	30/04/2030	30.118,52
44295275	31/01/2030	10.493,93
44295806	31/12/2029	14.926,38
44298448	28/02/2029	12.945,99
44298449	30/04/2031	15.109,88
44299540	31/01/2028	15.548,85
44300539	31/01/2029	15.533,94



44302091	31/01/2031	39.960,20
44307253	31/01/2030	59.479,38
44321512	31/01/2032	22.428,59
44323372	31/01/2026	13.483,26
44328280	28/02/2030	28.281,69
44329140	31/01/2030	25.480,20
44330308	30/04/2030	35.514,62
44334486	30/04/2030	49.199,24
44334511	31/12/2026	26.497,24
44337339	31/01/2030	8.765,44
44339088	28/02/2029	17.318,59
44339089	31/01/2029	38.508,02
44340707	28/02/2030	16.101,54
44341538	31/12/2027	14.980,97
44341540	31/03/2028	27.922,34
44342146	31/01/2028	17.095,15
44342941	31/01/2028	16.114,53
44343911	31/01/2027	28.571,03
44343912	31/01/2029	17.762,51
44344519	31/01/2028	15.756,91
44345159	31/01/2030	10.857,95
44345161	31/01/2030	32.364,11
44345172	31/01/2030	29.157,81
44345891	31/01/2029	39.507,68
44346579	31/01/2029	17.974,92
44346581	31/01/2030	12.724,60
44346583	31/01/2031	17.636,50
44347354	31/01/2026	11.196,10
44347355	31/01/2028	16.725,27
44347357	31/01/2029	62.042,67
44348061	31/01/2030	27.568,31
44348358	31/01/2029	17.218,60
44348708	31/01/2030	25.904,85
44349327	31/01/2030	24.180,38
44349328	31/01/2030	24.291,93
44349329	31/12/2028	110.984,77
44350024	30/04/2032	28.483,18
44350907	31/03/2030	21.058,39
44351290	31/01/2029	37.150,70
44352074	31/12/2027	7.819,65
44352786	31/01/2035	10.277,04
44352787	31/01/2030	28.763,14
44353392	31/01/2030	12.800,65
44353396	28/02/2029	37.580,81



44354094	28/02/2029	19.152,62
44354095	31/01/2031	49.645,06
44354096	31/01/2033	26.160,41
44354771	31/01/2030	20.157,77
44357439	30/04/2030	15.424,65
44357440	31/01/2030	12.210,13
44357441	31/01/2030	23.604,13
44358457	31/01/2031	206.192,05
44358627	30/11/2027	66.295,18
44358629	31/12/2029	14.394,52
44358630	31/01/2031	24.816,78
44358665	31/01/2029	15.406,39
44358667	30/04/2029	48.949,98
44359223	30/04/2030	25.588,58
44359224	31/01/2029	16.985,70
44359225	31/01/2031	14.684,13
44359628	31/01/2030	13.487,17
44359911	31/03/2029	21.106,75
44360716	31/01/2030	109.354,69
44360717	28/02/2030	49.632,14
44360739	30/04/2032	31.321,53
44360742	31/01/2029	24.987,74
44360749	31/01/2027	23.785,76
44361419	30/04/2026	13.751,38
44361420	31/01/2030	23.734,24
44361424	31/01/2030	22.555,69
44361449	31/01/2032	23.022,07
44361454	31/01/2028	92.251,15
44362062	31/01/2030	59.139,81
44362133	31/01/2029	19.646,01
44362759	31/01/2027	18.460,12
44363438	28/02/2030	26.289,71
44364167	31/01/2030	20.997,74
44364168	31/01/2030	30.262,90
44364908	31/01/2031	23.958,21
44364909	31/01/2030	25.025,50
44364910	30/11/2028	19.098,75
44364911	31/01/2033	17.300,46
44364917	28/02/2031	14.249,44
44364921	31/01/2030	15.642,27
44365620	31/01/2028	46.494,35
44365622	31/01/2030	35.029,67
44365625	31/01/2027	38.077,72
44365660	31/01/2028	11.688,22



44366335	31/01/2030	34.263,74
44366336	31/01/2030	12.213,76
44366337	31/01/2028	15.492,40
44367785	31/01/2030	13.245,43
44367786	31/01/2030	13.781,08
44367788	31/01/2030	18.685,53
44367789	30/04/2031	13.323,99
44367796	30/11/2029	16.785,96
44367803	31/01/2029	72.686,10
44368527	31/12/2030	34.290,06
44368528	31/01/2030	28.902,68
44368529	31/01/2031	21.331,25
44368534	31/01/2029	22.942,76
44369157	31/01/2030	16.826,40
44369158	31/10/2029	43.921,19
44369159	31/01/2027	19.997,28
44369160	31/01/2030	11.386,02
44369825	31/10/2028	16.911,16
44369826	31/01/2028	44.171,40
44369828	31/12/2027	22.151,57
44370594	31/01/2030	15.502,01
44370595	31/01/2027	13.727,37
44370596	30/04/2027	19.845,05
44371931	31/01/2028	15.844,10
44371932	31/01/2029	20.654,42
44371933	31/01/2030	25.229,65
44371936	28/02/2030	18.356,71
44371961	31/01/2030	13.797,64
44371963	31/01/2028	64.869,54
44372575	31/12/2029	11.816,13
44372576	31/01/2030	18.301,88
44372577	31/01/2030	19.441,61
44373214	31/01/2030	25.432,40
44373828	30/04/2030	30.885,41
44373831	31/01/2030	20.244,85
44374443	31/01/2030	17.363,05
44374983	31/01/2031	20.153,61
44374984	31/01/2031	22.568,09
44375554	31/01/2028	19.205,36
44375557	30/04/2028	30.063,50
44376496	30/11/2027	24.054,17
44377035	30/04/2030	18.397,02
44377036	31/01/2030	24.453,78
44377572	30/11/2028	14.856,12



44391380	31/01/2031	23.400,95
44391381	28/02/2033	51.069,68
44391382	31/01/2030	32.425,57
44391383	31/01/2030	9.401,93
44391387	31/12/2029	19.106,85
44391391	28/02/2030	15.731,30
44391400	31/01/2031	17.793,20
44391402	30/04/2031	52.145,08
44391410	30/04/2032	80.417,13
44391412	31/01/2030	19.388,65
44391414	31/01/2030	29.503,48
44391420	31/12/2028	14.286,97
44391424	31/01/2028	32.431,41
44392429	31/01/2030	9.445,72
44393401	30/11/2027	12.323,98
44393892	31/01/2029	18.891,88
44395038	31/01/2029	23.771,29
44395389	31/01/2029	22.633,96
44396411	31/01/2028	27.545,81
44398079	31/01/2033	14.934,02
44398696	31/01/2030	16.269,43
44399439	31/12/2028	21.232,73
44399440	31/01/2029	33.010,07
44399441	30/04/2029	30.555,27
44399446	30/11/2027	38.188,92
44399468	30/04/2030	21.529,20
44399482	28/02/2030	12.937,94
44400185	30/11/2030	39.973,83
44400753	30/04/2030	47.498,66
44400754	30/04/2032	22.524,42
44401467	31/03/2030	17.053,39
44401468	31/01/2029	11.667,62
44401469	31/01/2029	19.389,13
44401470	31/01/2029	22.917,27
44402200	31/12/2025	18.383,10
44402996	31/01/2029	12.866,56
44404580	31/01/2029	54.032,21
44404719	30/04/2029	22.933,49
44404723	31/12/2026	18.285,28
44404730	31/01/2029	24.718,10
44405495	31/01/2030	17.048,54
44407148	31/01/2028	45.768,22
44407149	31/12/2028	26.916,36
44407150	31/01/2031	27.600,93



44407151	31/01/2030	16.573,71
44407167	31/01/2028	13.624,82
44407909	31/01/2030	19.403,89
44407912	31/01/2030	17.557,30
44408681	31/01/2031	34.857,28
44409872	31/01/2030	23.180,73
44409874	31/12/2029	14.135,39
44410617	31/01/2028	33.799,56
44411545	31/01/2029	68.270,37
44411546	31/01/2031	19.757,42
44411547	28/02/2030	15.085,11
44411549	31/01/2028	13.522,20
44411566	31/01/2029	17.429,39
44412523	31/01/2027	20.279,29
44412525	31/01/2027	29.229,57
44412526	31/07/2029	15.460,42
44412536	31/01/2030	25.027,94
44412541	31/01/2031	16.919,00
44412549	31/01/2030	24.235,82
44413418	31/01/2030	9.734,63
44414312	31/01/2031	30.646,32
44414313	31/01/2028	6.419,35
44414314	31/01/2030	32.908,02
44415140	31/12/2030	12.986,41
44415141	31/01/2031	11.605,21
44415142	31/01/2029	36.211,72
44415853	31/03/2030	13.051,47
44415855	31/01/2029	17.594,13
44416494	31/01/2030	14.610,71
44416495	31/12/2029	14.051,27
44417218	29/02/2028	58.666,57
44417219	31/12/2029	26.365,99
44417220	31/12/2026	27.114,85
44417229	31/01/2029	15.840,98
44417797	31/01/2029	37.281,06
44418519	31/03/2032	23.407,63
44418520	31/01/2032	17.574,00
44418522	31/01/2029	51.526,42
44419607	29/02/2028	15.849,41
44419609	31/01/2030	17.656,88
44419611	31/01/2029	13.197,60
44420686	29/02/2028	10.603,99
44420707	31/01/2030	40.586,31
44421394	31/12/2028	48.037,68



44421396	28/02/2030	21.556,57
44422593	30/04/2029	12.844,54
44423840	31/01/2029	14.788,59
44423841	31/12/2029	36.315,56
44423842	31/01/2028	23.026,17
44423844	31/01/2031	16.187,33
44423872	31/03/2029	9.765,44
44423881	31/01/2028	32.269,43
44424673	31/01/2028	14.530,29
44425424	29/02/2032	26.074,48
44427178	31/01/2030	15.216,34
44427179	31/01/2028	109.160,40
44428168	31/01/2029	30.992,93
44428171	31/01/2028	97.435,48
44429271	31/01/2028	18.342,30
44429961	30/11/2028	13.261,59
44429963	31/12/2028	13.176,86
44429966	31/01/2030	16.138,16
44430819	31/01/2030	17.893,97
44430821	31/01/2030	40.241,99
44430823	31/01/2027	10.305,52
44431148	31/01/2031	21.780,24
44431906	29/02/2032	12.816,81
44431911	30/04/2029	60.370,31
44431939	31/01/2031	14.365,43
44431951	31/01/2030	20.122,20
44433079	31/01/2030	95.030,27
44433080	31/01/2030	17.974,21
44433082	31/12/2030	15.856,00
44433103	31/01/2030	18.335,29
44433114	30/04/2032	20.323,22
44433124	30/04/2030	24.468,84
44434534	31/01/2030	18.116,34
44435399	31/01/2028	32.034,31
44435402	31/12/2026	6.576,19
44435427	31/01/2028	45.011,86
44435443	31/01/2031	26.244,71
44435472	31/01/2030	22.897,76
44435482	31/01/2028	20.003,96
44435907	30/04/2028	52.778,40
44436365	31/01/2028	14.265,06
44437460	31/01/2031	132.469,78
44437461	31/01/2031	12.627,79
44437464	28/02/2031	11.742,67



44437477	31/12/2028	17.047,59
44438113	31/03/2029	51.761,23
44438123	30/04/2030	19.196,48
44438124	30/11/2027	21.651,83
44438128	31/01/2030	15.330,64
44438828	31/12/2027	28.611,79
44438851	30/04/2029	18.364,68
44438861	28/02/2029	16.766,22
44438865	31/01/2030	17.740,59
44438869	28/02/2030	18.460,89
44439672	31/01/2030	17.736,43
44439674	31/01/2030	64.065,62
44439676	31/01/2030	12.326,02
44439689	31/01/2029	17.845,08
44440319	31/01/2028	11.078,85
44440426	31/01/2029	15.113,86
44440605	31/01/2030	10.057,06
44440606	31/01/2030	63.022,79
44440607	30/04/2028	21.716,00
44440610	31/01/2029	32.213,88
44440616	30/04/2030	21.294,24
44440622	31/01/2029	55.489,29
44441234	28/02/2030	21.050,07
44441235	31/01/2030	13.944,36
44442027	31/01/2028	31.185,13
44442701	31/12/2028	10.266,23
44442702	29/02/2028	18.334,97
44442703	31/01/2027	16.762,79
44443488	31/01/2031	19.168,09
44443489	31/01/2029	32.258,37
44444518	31/01/2031	25.797,47
44445512	29/02/2028	15.693,27
44445513	31/01/2030	17.616,67
44445515	31/01/2030	22.354,03
44447394	31/01/2031	25.050,01
44448033	31/01/2030	14.866,56
44448034	31/01/2032	9.146,50
44448035	31/01/2030	24.559,20
44449262	31/01/2029	56.265,63
44449264	31/01/2027	21.398,42
44449265	31/01/2028	37.418,82
44450274	31/01/2029	17.200,15
44450275	31/01/2027	20.186,36
44450864	31/01/2029	29.983,17



44464586	31/01/2029	18.359,31
44464587	31/01/2030	21.764,18
44464588	31/12/2029	10.077,54
44464589	31/01/2030	17.265,38
44464597	31/01/2029	21.015,85
44464599	28/02/2030	20.252,03
44464603	31/01/2031	16.462,33
44464607	31/01/2029	22.604,28
44464610	31/01/2029	19.935,84
44464617	28/02/2029	23.744,53
44465178	31/01/2028	16.366,78
44465179	31/01/2027	20.794,81
44465180	31/01/2030	22.328,26
44466368	31/12/2027	11.386,99
44470610	28/02/2031	70.294,21
44473023	31/01/2031	12.408,48
44473250	31/03/2030	24.269,03
44476810	28/02/2031	107.863,33
44476811	30/04/2030	21.329,23
44476812	29/02/2028	10.465,27
44478232	31/01/2030	17.500,17
44478233	31/01/2032	13.717,29
44479410	31/01/2030	13.755,83
44479412	31/12/2028	19.204,33
44480607	31/01/2029	13.722,37
44480608	28/02/2029	22.475,54
44481679	31/01/2032	21.184,31
44482689	31/12/2029	12.038,12
44484573	29/02/2032	30.239,76
44486368	31/01/2029	30.290,71
44486369	29/02/2032	29.580,15
44488078	31/01/2030	29.399,94
44489836	31/01/2030	8.819,68
44493127	31/01/2029	18.447,22
44493129	29/02/2032	30.511,32
44493130	31/01/2029	45.602,03
44494064	31/12/2026	24.152,49
44494065	30/04/2030	20.051,58
44494066	30/11/2029	12.855,08
44506345	28/02/2029	27.551,80
44506347	31/01/2028	37.398,05
44506348	31/01/2030	14.801,61
44506350	31/01/2030	22.514,09
44507220	31/01/2031	30.105,54



44511560	31/01/2028	8.928,90
44512553	30/11/2027	13.588,49
44513090	31/01/2031	17.509,40
44513091	31/01/2035	15.376,42
44530429	30/11/2027	11.633,30
44530430	28/02/2027	24.337,06
44535195	31/01/2028	12.636,83
44535899	31/01/2030	36.287,33
44536733	31/01/2032	35.712,52
44536734	31/12/2029	15.929,35
44539469	30/11/2028	35.024,07
44540969	28/02/2029	37.516,13
44540970	31/01/2031	26.118,60
44540971	31/01/2030	19.411,00
44541630	31/12/2026	10.265,22
44542417	31/01/2030	15.482,98
44542418	31/12/2028	16.926,39
44542420	30/11/2027	37.136,02
44542421	31/01/2031	24.592,61
44547029	31/01/2031	14.442,13
44547031	29/02/2032	14.059,14
44547082	29/02/2028	31.270,68
44547111	31/01/2028	94.614,07
44549064	31/12/2029	9.265,56
44549065	31/01/2032	33.129,11
44549066	31/01/2029	15.871,23
44551433	31/01/2030	27.795,30
44554094	31/05/2026	2.728,43
44556909	31/12/2028	47.193,48
44556911	31/01/2029	16.825,03
44557678	30/04/2028	12.053,68
44558635	31/01/2030	47.209,16
44558638	31/01/2029	33.507,33
44560100	31/01/2027	22.074,60
44560102	31/01/2031	36.503,96
44560830	28/02/2029	14.322,44
44560831	31/01/2028	14.739,49
44562253	31/01/2027	8.761,49
44562254	31/01/2030	21.007,53
44562255	31/01/2029	47.058,45
44563489	31/01/2030	26.152,54
44563490	31/01/2027	12.745,68
44563541	31/01/2031	31.352,26
44564889	28/02/2029	25.607,55



44564890	28/02/2030	18.418,21
44564891	31/01/2030	28.953,77
44564893	30/04/2028	21.213,95
44565598	31/01/2029	18.014,51
44566240	31/01/2032	16.271,72
44566242	30/11/2028	44.051,17
44566243	30/04/2030	25.088,79
44566913	31/01/2032	15.973,47
44567682	31/01/2027	15.836,29
44567685	31/01/2029	13.659,69
44568417	31/01/2030	13.863,33
44568419	30/04/2030	28.236,55
44575645	30/04/2030	51.081,48
44590054	31/01/2027	16.465,23
44606559	31/12/2029	16.101,24
44619149	31/01/2030	21.035,25
44619151	31/01/2030	25.869,52
44619154	31/01/2032	29.232,20
44619177	30/04/2029	15.785,60
44619221	30/04/2028	35.783,97
44619225	31/01/2030	19.319,22
44619252	28/02/2027	20.115,49
44621099	31/01/2026	28.798,03
44621105	31/01/2030	26.290,98
44621130	29/02/2028	29.684,85
44623302	30/04/2028	25.208,67
44623303	31/01/2029	17.091,12
44623305	30/04/2029	35.011,91
44623314	28/02/2031	25.204,01
44623329	28/02/2030	29.715,62
44623838	28/02/2030	20.556,35
44623839	28/02/2030	15.243,04
44623859	31/01/2031	12.558,64
44624373	31/12/2027	21.404,52
44624990	31/01/2030	26.657,44
44624992	31/01/2028	84.337,25
44625010	31/01/2030	23.255,53
44625015	31/12/2026	14.756,93
44625027	31/01/2030	77.382,02
44625535	31/01/2030	11.198,87
44625537	29/02/2028	26.789,60
44625548	31/12/2029	26.838,29
44625549	30/04/2030	12.971,42
44625552	30/04/2029	18.559,57



44626104	31/01/2030	22.247,23
44626106	28/02/2030	13.282,11
44626119	31/01/2028	17.623,82
44626121	31/01/2029	42.214,52
44626126	30/04/2030	13.609,88
44626636	31/01/2026	7.612,03
44626637	30/04/2030	24.386,72
44626644	31/01/2030	30.766,45
44626648	31/01/2031	49.533,81
44627130	31/01/2030	25.061,98
44627131	31/12/2031	17.505,58
44627132	28/02/2030	14.605,62
44627693	31/01/2029	12.170,77
44627704	29/02/2028	30.715,11
44628157	31/01/2027	9.963,17
44628158	31/12/2029	25.324,86
44628160	31/03/2028	46.556,55
44628161	31/01/2028	17.838,17
44628663	31/01/2029	14.096,25
44628664	30/11/2027	26.476,36
44629628	31/12/2029	18.751,25
44629646	31/01/2031	15.104,71
44629671	30/04/2028	11.653,67
44629698	28/02/2029	14.257,54
44630423	31/01/2028	11.338,09
44631179	31/01/2028	26.301,31
44631180	31/01/2027	15.259,84
44631183	31/01/2028	13.226,56
44631880	31/01/2030	19.310,92
44632461	31/01/2028	68.462,33
44632464	28/02/2030	59.742,25
44632466	30/11/2027	25.609,63
44633160	31/01/2027	33.882,07
44633161	31/01/2030	18.889,90
44633163	31/01/2028	24.530,79
44633183	31/12/2028	16.960,28
44633188	31/01/2031	24.786,11
44633192	31/01/2030	12.994,01
44633814	31/12/2029	11.939,03
44633819	31/01/2030	44.539,82
44633831	31/01/2029	19.413,83
44633844	28/02/2035	25.317,95
44634517	31/01/2029	17.529,64
44634518	30/11/2027	17.558,57



44634520	31/01/2028	20.328,65
44634533	31/01/2032	78.581,44
44634542	31/01/2030	18.091,39
44634545	31/12/2026	11.384,72
44634548	28/02/2029	15.470,43
44635102	31/01/2030	18.369,14
44635103	31/01/2029	34.504,50
44635119	30/04/2031	103.655,74
44635133	31/01/2028	30.845,88
44635141	31/01/2029	23.782,85
44635855	31/12/2027	24.668,74
44636132	31/01/2029	27.106,36
44636133	31/01/2028	26.524,79
44636134	30/04/2031	16.194,11
44636137	31/01/2028	16.754,38
44636939	31/12/2027	364.232,68
44637067	28/02/2030	17.339,58
44637068	31/01/2029	15.630,80
44637069	31/12/2028	16.410,77
44637073	31/01/2030	20.688,16
44637083	31/12/2028	21.167,60
44637611	30/04/2027	9.743,57
44638293	31/12/2027	38.540,55
44638295	31/01/2029	17.095,85
44638992	31/01/2030	10.902,36
44638993	31/01/2027	26.130,52
44638998	31/01/2030	13.467,18
44639576	31/01/2031	22.976,29
44639578	30/06/2029	21.743,46
44639580	31/01/2029	13.853,86
44639591	31/01/2028	11.003,82
44639599	29/02/2032	23.973,66
44639600	30/04/2030	17.759,21
44639662	30/04/2028	33.561,10
44640228	31/03/2029	55.025,85
44640229	31/12/2029	35.183,79
44640231	31/01/2028	39.921,50
44640240	30/11/2029	10.872,63
44640245	31/01/2030	18.133,00
44640253	29/02/2032	50.309,08
44640259	30/04/2030	30.755,02
44640263	31/01/2031	24.534,21
44641170	30/04/2030	21.123,14
44641171	30/04/2028	18.670,08



44641205	31/01/2032	29.899,95
44641229	31/01/2031	21.371,36
44641234	31/01/2028	12.983,99
44641250	31/01/2030	39.311,70
44641267	30/11/2027	23.561,58
44641277	31/01/2029	12.164,38
44641282	31/03/2030	23.870,68
44642501	31/01/2029	15.377,19
44642502	31/10/2029	16.955,74
44642524	31/01/2030	13.399,00
44642537	31/01/2029	20.140,27
44643748	31/01/2028	20.879,67
44645211	30/11/2027	22.264,70
44645217	31/01/2028	11.828,18
44645242	30/11/2029	25.681,41
44645254	31/01/2030	28.002,27
44645267	31/01/2029	14.901,72
44645269	31/01/2028	20.504,52
44645290	31/01/2032	37.674,18
44645300	31/01/2029	20.524,65
44646455	31/01/2030	13.582,86
44646457	30/04/2030	56.582,99
44646458	31/01/2030	21.116,28
44646483	31/10/2029	16.400,19
44646502	31/01/2031	25.421,02
44647810	31/01/2030	20.771,21
44647812	31/01/2028	18.041,58
44647813	31/01/2030	40.040,27
44647851	31/01/2031	10.714,86
44647872	31/01/2030	23.912,39
44647876	31/12/2032	15.109,57
44648969	31/01/2029	13.107,71
44648970	30/04/2029	37.704,54
44648973	31/01/2029	29.184,86
44649001	30/11/2028	13.723,09
44650328	28/02/2030	32.264,99
44650329	31/01/2029	36.570,02
44650331	29/02/2028	15.964,03
44650359	28/02/2030	38.299,06
44651645	31/01/2028	16.366,88
44651646	31/01/2032	19.603,03
44651648	31/01/2030	17.323,17
44651690	31/01/2029	30.675,64
44652893	28/02/2030	57.075,43



44652894	31/10/2029	16.230,68
44652896	31/01/2030	88.034,06
44652897	30/04/2033	11.980,43
44652919	31/01/2030	12.994,01
44654142	31/01/2030	11.481,74
44654143	30/04/2030	30.381,91
44654146	31/01/2027	17.447,20
44655277	31/12/2030	14.546,73
44655278	28/02/2031	29.597,77
44655279	31/01/2029	15.809,00
44655297	31/01/2029	20.962,04
44655323	31/01/2030	15.674,14
44655332	28/02/2030	19.390,28
44655339	29/02/2032	16.070,64
44656402	31/01/2029	17.712,00
44656405	31/01/2028	26.618,30
44656406	31/01/2028	7.880,51
44656423	31/01/2030	23.761,76
44656432	29/02/2028	34.024,15
44656443	31/01/2030	16.670,50
44656449	31/01/2030	35.249,75
44656459	31/01/2029	22.439,64
44656468	31/01/2029	27.525,98
44657505	30/04/2030	16.881,31
44657506	31/01/2030	20.198,23
44657507	31/12/2027	26.520,01
44657524	31/01/2030	28.135,46
44657531	31/01/2028	32.000,53
44658215	31/01/2028	15.870,39
44658236	29/02/2028	17.886,64
44658248	31/01/2030	9.679,53
44658259	31/01/2030	11.188,16
44658697	31/01/2029	11.173,17
44658711	31/01/2032	19.399,26
44658712	31/12/2027	9.756,90
44659164	31/12/2030	18.565,62
44659166	28/02/2029	33.207,61
44659632	30/04/2029	19.182,99
44660119	31/12/2028	28.841,79
44660120	31/01/2030	25.687,82
44660121	28/02/2030	22.237,70
44660136	30/11/2027	33.843,56
44660571	31/12/2027	16.334,67
44660572	31/12/2026	10.164,30



44660574	28/02/2030	11.063,42
44660585	28/02/2029	67.890,82
44660589	31/01/2031	30.935,25
44660595	28/02/2029	43.286,61
44660999	31/03/2031	20.170,49
44661000	28/02/2029	16.630,31
44661002	30/04/2031	23.249,17
44661008	30/04/2030	16.454,92
44661377	31/01/2029	17.906,34
44661455	31/01/2028	29.600,64
44661456	28/02/2031	18.616,01
44661934	31/01/2029	31.611,61
44661935	31/01/2030	16.272,25
44672107	31/01/2028	92.611,27
44672172	31/01/2028	49.623,05
44672173	31/01/2031	14.039,55
44672174	31/01/2030	12.232,67
44672175	31/01/2029	26.773,82
44672180	31/01/2027	11.663,36
44672183	31/01/2028	12.665,40
44672185	31/12/2027	10.344,23
44672188	31/01/2030	16.620,30
44672190	31/01/2027	31.405,01
44672194	29/02/2028	10.378,98
44672195	31/01/2030	25.882,25
44672198	28/02/2027	61.075,67
44672199	28/02/2030	11.869,46
44672202	31/01/2028	22.151,58
44672203	28/02/2030	29.469,66
44672206	31/12/2029	15.365,35
44672208	31/01/2030	21.424,98
44672209	31/01/2030	24.815,72
44673318	31/01/2030	16.521,31
44674269	30/04/2030	48.493,36
44677597	31/01/2029	43.704,24
44678786	31/01/2030	21.539,14
44678787	31/01/2029	28.431,27
44678788	31/01/2029	96.219,78
44679385	31/01/2027	20.059,57
44680063	31/01/2030	22.174,85
44680064	31/01/2030	35.708,66
44681304	31/01/2031	18.597,59
44682044	30/11/2028	16.757,07
44682718	31/01/2027	24.242,39



44682719	31/01/2027	11.177,28
44682721	31/01/2031	16.780,67
44682733	28/02/2030	46.345,65
44682742	30/11/2029	23.830,58
44683424	31/01/2030	42.828,35
44683426	31/12/2027	32.842,12
44683427	28/02/2031	33.172,89
44683439	31/01/2029	36.335,73
44684274	31/01/2029	28.772,78
44684275	31/12/2029	16.844,95
44684276	31/01/2035	12.267,49
44684972	31/01/2030	11.999,80
44684973	30/04/2028	12.736,07
44684974	31/01/2029	17.118,80
44685680	31/01/2029	32.216,00
44685682	31/01/2030	20.351,12
44685707	31/01/2031	11.856,12
44685718	31/01/2030	36.799,36
44686317	28/02/2031	39.902,11
44686318	31/01/2027	24.072,53
44686319	31/01/2031	19.586,21
44686984	31/03/2029	18.447,85
44686986	31/01/2031	19.061,03
44687628	31/01/2030	41.095,56
44687630	29/02/2028	15.861,25
44688526	31/01/2031	18.756,14
44689193	31/01/2030	8.804,15
44689393	31/01/2029	11.184,41
44689394	31/01/2030	20.672,58
44689398	31/01/2031	16.487,28
44690082	30/04/2027	17.348,06
44690084	31/01/2030	33.697,94
44690085	31/01/2028	25.931,23
44690104	31/01/2031	28.107,68
44690111	31/12/2028	19.521,19
44690114	31/12/2029	20.586,15
44690718	31/03/2030	21.103,72
44691004	31/01/2029	20.228,92
44691333	31/01/2026	8.963,03
44691334	31/01/2034	11.911,78
44691996	31/01/2030	25.075,41
44691999	31/01/2030	21.821,08
44692539	30/04/2026	10.856,23
44693114	31/01/2030	15.917,76



44693115	31/01/2030	64.814,39
44694082	30/09/2030	22.890,90
44694969	31/12/2029	30.168,19
44694970	31/01/2031	12.022,37
44695561	31/01/2029	18.097,43
44696518	31/12/2028	16.677,83
44696522	31/01/2028	13.195,66
44697232	31/01/2030	14.797,52
44697995	30/04/2029	41.159,34
44697996	31/01/2029	19.627,46
44697997	31/01/2030	21.526,39
44698675	31/01/2030	25.302,53
44698676	31/01/2029	44.515,97
44700247	31/01/2029	19.987,17
44700248	31/12/2029	33.237,47
44700249	28/02/2029	11.588,91
44700251	31/03/2028	28.030,00
44701096	31/01/2029	18.569,71
44701097	31/08/2029	12.366,00
44701725	31/01/2033	19.802,16
44701757	31/01/2029	11.559,52
44702435	31/01/2031	17.369,92
44703106	31/01/2030	18.269,53
44703180	31/01/2029	11.185,94
44703807	29/02/2028	86.470,14
44703808	31/01/2028	23.236,92
44704542	30/04/2029	47.299,73
44704544	31/01/2030	28.952,27
44704571	31/01/2029	12.397,09
44705252	28/02/2030	42.355,94
44705253	30/04/2030	13.656,82
44705254	30/11/2027	32.955,04
44705443	31/01/2029	26.280,85
44705991	31/01/2027	45.197,88
44705992	31/01/2030	20.201,41
44706007	29/02/2028	40.942,04
44706653	31/01/2031	88.224,95
44707321	31/01/2030	50.083,30
44707322	31/01/2030	20.648,87
44707342	31/01/2031	24.658,72
44707946	30/04/2030	30.499,11
44707947	31/01/2030	10.061,66
44707948	31/01/2029	20.549,03
44708429	31/01/2029	27.532,72



44708615	31/01/2032	34.341,62
44708617	31/01/2030	28.305,75
44708624	30/11/2029	11.061,60
44708649	30/04/2031	15.933,88
44708651	28/02/2027	31.294,91
44709372	28/02/2031	16.880,55
44709522	30/04/2029	49.176,23
44709523	31/01/2029	17.505,75
44710156	31/01/2027	64.692,55
44710844	31/01/2028	43.094,19
44710960	31/01/2029	18.620,84
44710961	28/02/2030	15.468,52
44710962	30/04/2030	17.941,99
44710963	30/04/2030	19.544,76
44710977	31/01/2031	10.948,16
44711529	31/12/2026	23.064,00
44711530	31/01/2030	29.671,97
44712242	31/01/2029	58.914,67
44712243	28/02/2030	10.733,41
44712908	31/01/2031	16.369,69
44712909	31/01/2031	16.412,85
44712910	28/02/2030	47.956,92
44713423	31/01/2032	28.562,19
44713615	31/12/2029	70.653,45
44713616	31/12/2029	23.069,76
44713619	31/01/2031	18.986,24
44713622	31/12/2027	11.853,47
44714032	31/12/2030	14.800,37
44714337	31/01/2030	32.450,21
44714338	31/01/2030	39.622,74
44714351	31/03/2032	67.236,59
44714360	31/01/2030	16.986,38
44714362	31/01/2028	12.217,41
44715215	31/01/2028	23.124,56
44715217	29/02/2028	18.834,49
44715233	31/12/2027	23.168,15
44715243	31/01/2030	25.235,16
44715882	31/01/2029	27.419,95
44716537	31/01/2031	23.587,99
44716539	31/01/2031	18.527,29
44716540	30/04/2030	18.822,21
44718317	31/01/2028	9.321,03
44718851	31/12/2027	22.359,27
44718852	28/02/2029	41.403,68



44719427	30/04/2028	100.776,84
44719428	31/12/2028	13.192,65
44719430	31/01/2030	78.782,21
44719919	28/02/2029	20.374,94
44721856	31/01/2028	20.445,62
44734124	31/01/2029	36.434,50
44734127	31/01/2030	12.315,99
44734128	31/01/2028	27.323,75
44734204	31/01/2028	13.682,05
44734232	31/01/2028	17.504,39
44734237	31/01/2030	34.927,57
44734241	30/11/2027	10.208,60
44734245	31/01/2026	5.865,71
44734250	31/01/2029	22.523,12
44734253	29/02/2028	17.262,18
44734255	31/12/2029	20.222,30
44738051	30/04/2030	15.620,37
44739423	31/01/2029	13.492,63
44739971	30/04/2029	28.121,13
44740546	31/01/2030	18.307,81
44740549	28/02/2030	25.130,03
44741059	28/02/2031	15.212,28
44741630	31/12/2029	13.225,54
44741634	31/01/2030	17.019,22
44742172	29/02/2028	33.865,22
44742701	31/01/2029	136.898,90
44742758	31/01/2029	14.746,98
44743877	31/01/2030	32.125,62
44744375	31/01/2030	20.113,83
44744467	29/02/2028	10.633,99
44745135	28/02/2030	13.309,76
44745136	31/01/2028	16.582,67
44745148	31/01/2028	300.299,20
44745151	31/01/2028	12.134,01
44746370	31/01/2028	53.696,53
44746371	31/01/2029	9.310,34
44746372	31/01/2029	17.816,49
44746386	28/02/2030	117.130,55
44746388	31/01/2030	39.840,78
44746392	31/01/2030	17.410,94
44746993	31/12/2028	13.857,83
44746994	31/01/2029	68.595,22
44746997	31/01/2030	17.329,66
44747016	31/01/2030	25.783,09



44747022	31/01/2029	7.898,96
44747030	31/01/2030	16.598,51
44747731	31/01/2030	14.056,09
44747754	31/01/2031	18.496,26
44747768	30/11/2025	58.634,69
44748248	31/01/2028	15.441,83
44748250	31/01/2030	14.774,51
44748815	28/02/2030	38.427,19
44749658	31/01/2028	17.382,61
44749665	28/02/2031	47.995,89
44750240	31/01/2028	16.361,07
44750241	31/01/2029	45.089,89
44750242	31/01/2030	26.059,86
44750258	28/02/2029	13.248,94
44750263	30/04/2028	15.976,31
44750272	31/01/2028	59.048,44
44750282	31/01/2028	106.990,73
44750772	31/01/2030	20.716,87
44750774	29/02/2028	70.812,87
44751307	28/02/2034	33.748,84
44751308	31/01/2028	23.898,90
44751861	31/12/2029	15.501,94
44752393	31/01/2031	13.537,34
44753104	31/01/2030	16.362,20
44753510	28/02/2030	23.062,79
44754312	30/11/2028	28.646,47
44754313	31/01/2030	20.455,64
44755090	31/01/2030	12.240,53
44755091	31/01/2028	83.537,68
44755092	31/12/2027	23.439,99
44755103	31/12/2026	32.004,12
44755581	31/07/2031	18.932,01
44755583	31/01/2031	23.160,81
44755584	31/01/2029	15.960,64
44756105	31/12/2029	20.514,94
44756106	31/01/2027	43.895,79
44756107	31/01/2027	7.916,62
44756108	31/01/2029	13.236,45
44756688	31/12/2029	22.145,14
44756690	31/01/2030	17.090,82
44756691	31/01/2031	20.264,05
44757247	31/01/2030	14.359,48
44757249	31/01/2029	29.235,57
44757259	31/01/2030	35.280,80



44757270	31/01/2030	78.387,04
44757273	31/01/2027	30.495,97
44757891	31/01/2028	19.743,86
44757892	31/01/2030	25.020,41
44757894	31/01/2030	14.774,51
44757907	31/01/2030	10.740,76
44757914	30/04/2030	18.638,36
44757918	31/01/2029	25.427,76
44757920	30/11/2029	9.858,30
44757925	31/01/2030	14.829,41
44758028	31/01/2028	16.915,22
44758467	31/01/2028	11.880,04
44758468	30/04/2031	24.040,05
44758481	30/04/2030	127.321,99
44758484	31/01/2029	19.569,48
44758485	31/01/2030	16.969,28
44759055	31/12/2029	27.192,11
44759056	31/01/2030	37.192,55
44759535	31/10/2027	7.681,68
44760135	31/01/2030	18.593,42
44760136	31/01/2030	15.172,01
44760137	31/01/2035	18.396,77
44760668	30/11/2027	16.985,92
44760670	31/01/2030	21.172,80
44761320	31/01/2029	16.997,58
44761321	31/01/2029	14.455,59
44761342	30/11/2029	12.165,91
44761349	31/01/2029	15.711,87
44761888	30/11/2026	12.550,20
44761889	31/01/2028	8.394,11
44762430	31/01/2030	8.803,15
44762431	31/01/2030	16.541,60
44762434	30/04/2030	82.718,67
44763111	30/11/2026	8.241,97
44763553	31/01/2029	44.778,30
44763558	31/01/2030	13.352,89
44764116	31/01/2029	26.256,20
44764118	31/12/2027	35.007,55
44764119	31/01/2032	30.102,95
44764142	31/01/2027	28.696,98
44764624	30/09/2030	11.700,08
44764625	31/01/2030	23.716,41
44764626	31/01/2028	26.075,68
44764636	28/02/2029	58.812,28



44764645	31/01/2030	18.825,38
44764649	31/01/2027	32.066,10
44765180	31/01/2029	15.973,23
44765713	31/01/2030	88.719,45
44765715	31/12/2028	12.212,94
44766254	30/11/2028	31.773,77
44766332	31/01/2029	11.984,14
44766335	28/02/2031	79.811,16
44767114	31/01/2029	17.324,02
44767115	28/02/2029	98.266,64
44767116	31/01/2029	14.728,82
44767633	30/04/2031	24.201,07
44767637	31/01/2029	11.669,02
44768170	31/01/2031	25.372,91
44768172	31/01/2028	14.496,22
44768173	31/01/2029	75.765,20
44768499	31/12/2029	8.528,59
44768780	31/01/2028	11.363,32
44769289	31/12/2031	43.850,50
44769292	29/02/2028	18.478,85
44769294	30/04/2030	30.360,62
44769740	28/02/2030	64.575,97
44769871	31/01/2030	13.075,26
44769872	31/01/2028	14.727,68
44769874	30/04/2033	24.937,93
44769886	31/01/2028	20.138,09
44769890	31/01/2031	17.227,03
44770659	31/01/2031	24.076,63
44770660	31/12/2026	12.656,71
44770661	31/01/2028	25.084,48
44770662	31/01/2030	19.798,45
44771180	31/01/2028	19.720,87
44771181	31/01/2030	90.171,42
44771182	28/02/2030	18.864,19
44771653	31/01/2029	23.098,39
44772545	31/12/2027	12.870,25
44772546	31/01/2030	12.271,98
44772547	30/04/2029	17.918,86
44773000	28/02/2026	7.195,97
44773001	31/01/2030	34.790,19
44773002	31/12/2029	45.227,07
44773003	30/04/2030	12.621,13
44773402	31/01/2028	33.705,40
44773794	31/01/2029	50.920,82



44773796	30/11/2026	7.620,89
44773797	30/04/2030	23.421,37
44773798	31/01/2029	22.868,91
44774177	31/01/2028	38.691,90
44774178	31/01/2029	17.784,17
44774587	31/10/2029	20.168,98
44774926	31/01/2027	25.081,82
44780356	28/02/2031	23.044,58
44781622	31/01/2027	6.767,25
44786860	31/01/2028	22.987,28
44786861	31/01/2029	19.287,75
44786863	29/02/2028	16.393,88
44786913	31/01/2031	17.153,72
44786978	30/04/2029	24.201,43
44787001	31/01/2029	18.645,50
44787033	31/01/2031	14.731,01
44787105	31/01/2030	65.871,40
44787145	31/01/2027	20.095,89
44787170	31/01/2028	26.953,57
44787217	31/01/2030	23.756,67
44788750	31/01/2030	17.160,16
44789088	31/01/2027	15.261,16
44789899	30/04/2029	17.813,16
44790340	31/01/2028	14.230,52
44791948	31/12/2028	14.200,26
44792588	31/01/2030	14.273,67
44793218	31/01/2031	18.491,90
44793854	30/04/2026	26.632,83
44793855	31/01/2028	14.148,96
44795252	31/01/2029	12.234,46
44795873	31/01/2029	22.226,88
44796158	30/04/2030	53.625,61
44796160	28/02/2031	33.216,96
44796161	31/01/2027	11.736,65
44796163	28/02/2029	23.426,43
44796332	31/01/2029	13.478,27
44796837	29/02/2032	34.223,06
44797752	31/01/2030	16.665,00
44797753	31/01/2030	23.260,64
44797754	31/01/2030	28.711,20
44797769	28/02/2029	14.956,60
44799452	31/01/2028	55.286,75
44799453	31/01/2026	23.623,64
44799454	31/12/2028	27.765,70



44799455	31/01/2031	27.705,36
44801128	30/11/2028	15.186,41
44801130	31/01/2030	84.755,70
44801131	31/03/2029	19.972,61
44801916	31/01/2029	24.812,84
44802780	31/12/2028	29.095,50
44802781	31/01/2030	8.970,38
44802782	31/01/2030	15.101,54
44803742	31/01/2031	94.643,02
44803743	28/02/2029	35.729,21
44803744	31/01/2031	21.833,08
44803745	31/01/2030	19.867,89
44803758	31/01/2029	48.846,05
44803763	31/01/2030	22.773,62
44804507	31/01/2028	12.426,12
44804508	31/01/2029	35.686,61
44804728	30/11/2027	10.577,99
44805547	31/01/2030	12.597,75
44805548	30/04/2031	25.102,08
44805549	31/01/2030	24.071,10
44806211	31/01/2030	24.141,99
44806587	31/01/2027	23.790,09
44806589	28/02/2029	16.632,77
44807491	31/01/2029	16.981,28
44807492	31/01/2029	14.666,95
44807493	31/01/2028	13.425,78
44807495	30/11/2028	19.073,31
44807506	31/01/2028	30.780,73
44808296	31/01/2028	48.493,36
44809177	29/02/2028	23.947,82
44809180	30/04/2028	19.651,20
44809198	31/12/2029	16.884,95
44809205	31/01/2030	26.791,27
44809224	31/01/2028	30.371,80
44809232	30/04/2029	21.403,43
44809256	31/01/2030	30.988,99
44809544	31/01/2031	22.982,13
44809917	31/01/2030	40.888,10
44809918	31/01/2030	25.246,76
44809920	31/01/2030	34.542,67
44809923	31/12/2026	36.109,50
44809946	31/01/2030	23.485,05
44810584	31/01/2028	65.390,77
44810701	31/01/2031	10.607,33



44810704	31/01/2028	15.132,38
44810705	31/12/2029	16.268,64
44811436	31/01/2027	31.943,55
44811438	31/01/2030	47.821,22
44811439	31/01/2028	15.097,15
44812096	31/01/2030	30.897,91
44812097	31/01/2030	22.345,54
44812831	30/04/2029	17.829,46
44812832	31/01/2032	16.932,52
44812833	28/02/2030	38.468,40
44812834	31/01/2029	29.909,87
44813553	31/01/2029	17.807,38
44814266	31/12/2029	27.102,95
44815001	31/01/2029	247.671,16
44815129	31/01/2029	16.940,31
44815132	31/01/2029	40.157,24
44815144	31/01/2028	19.502,97
44815158	31/01/2026	12.876,33
44815161	31/12/2029	23.125,89
44816513	31/01/2030	10.068,40
44816514	31/12/2029	15.406,07
44816515	31/01/2028	21.883,96
44817480	31/01/2030	27.710,88
44817481	28/02/2029	22.717,68
44817482	28/02/2029	49.252,96
44817496	31/01/2029	20.808,03
44817504	31/01/2032	62.163,10
44817506	31/01/2028	18.063,54
44817507	30/11/2026	12.656,51
44818062	31/01/2029	11.039,09
44818065	31/01/2031	22.790,05
44818099	31/01/2030	15.155,64
44818102	31/01/2030	28.331,97
44818835	31/01/2031	17.524,38
44818836	31/12/2029	12.288,79
44819433	30/04/2029	34.623,34
44820437	31/01/2030	18.575,22
44820439	31/01/2031	22.074,27
44821216	31/01/2031	29.358,82
44821218	31/03/2031	48.750,76
44821219	31/01/2031	27.539,76
44821245	31/01/2030	16.234,44
44821247	31/01/2030	12.837,97
44821250	31/01/2030	14.221,03



44822802	31/01/2030	13.055,67
44822803	31/12/2029	14.393,22
44822805	31/01/2030	33.959,50
44822807	31/01/2028	16.994,96
44823469	31/01/2030	13.847,51
44823598	31/01/2031	22.013,15
44823601	31/01/2030	16.688,82
44823625	30/11/2028	19.958,37
44824388	31/01/2030	11.117,38
44825282	31/01/2029	25.007,48
44825283	31/12/2027	18.567,50
44826271	31/03/2031	22.535,22
44826272	31/01/2028	16.240,02
44826316	30/04/2030	43.719,13
44826317	31/01/2032	24.319,38
44826332	31/01/2030	18.230,15
44826347	31/01/2030	15.443,48
44826349	31/01/2030	22.749,88
44826744	31/01/2029	30.944,72
44827352	31/01/2030	11.511,39
44828038	31/01/2029	24.845,19
44828354	31/12/2030	16.411,01
44828355	31/01/2029	46.603,83
44828367	31/01/2029	15.418,79
44828374	28/02/2030	44.711,32
44829115	31/01/2030	19.154,43
44829116	31/12/2028	13.633,96
44829118	31/01/2031	13.138,67
44830265	31/01/2029	14.563,06
44831506	31/01/2027	19.535,76
44831508	31/01/2027	17.180,73
44831510	31/01/2030	24.622,77
44831541	31/01/2030	18.533,90
44831556	31/01/2030	16.609,98
44832568	31/01/2030	25.523,75
44833616	31/01/2032	15.156,74
44833617	31/01/2030	11.311,02
44833618	30/11/2027	24.846,94
44834546	31/01/2030	17.473,72
44834547	31/01/2029	36.782,61
44834548	31/03/2030	26.139,79
44834563	30/04/2028	26.696,56
44834574	31/01/2030	44.589,35
44836320	31/01/2026	15.098,09



44837245	31/01/2028	16.737,49
44837960	31/01/2031	21.345,74
44837961	31/01/2035	11.084,03
44837962	31/01/2028	51.048,41
44838678	31/01/2029	12.761,61
44838679	31/01/2030	11.947,99
44839460	31/01/2029	16.071,33
44839461	31/01/2030	36.706,69
44839462	30/11/2030	13.822,17
44840201	29/02/2028	43.205,58
44840857	31/01/2029	12.102,79
44841575	31/01/2028	14.144,84
44842175	31/01/2030	22.561,18
44843833	31/01/2030	17.991,79
44856532	31/01/2027	15.860,54
44856533	31/01/2028	16.217,66
44856534	30/04/2032	17.868,96
44856535	31/01/2032	15.646,72
44856538	31/01/2030	22.916,42
44856539	31/01/2030	45.317,58
44856540	31/01/2031	11.942,56
44856542	31/01/2028	62.113,14
44856544	28/02/2030	48.818,81
44856546	31/12/2028	17.664,09
44856547	31/01/2031	24.728,43
44856550	31/01/2027	18.780,58
44856553	31/01/2030	64.973,41
44856554	28/02/2030	56.540,91
44856555	31/01/2030	49.853,56
44856560	31/01/2028	16.999,49
44856562	31/01/2032	27.167,44
44856565	31/01/2030	32.502,26
44856566	28/02/2029	26.004,90
44856571	31/12/2028	10.909,25
44856572	31/01/2028	35.282,81
44860439	28/02/2029	21.317,08
44860440	31/01/2029	10.636,88
44861577	28/02/2029	14.297,52
44861579	28/02/2029	20.028,61
44862611	28/02/2030	14.903,66
44863899	28/02/2031	19.500,00
44863900	29/02/2028	22.963,01
44863901	28/02/2031	17.968,46
44863911	31/05/2027	25.636,59



44863914	31/01/2031	14.744,56
44865137	31/01/2028	11.868,16
44865138	31/05/2030	15.776,53
44865139	28/02/2030	21.109,31
44865140	31/01/2028	28.388,02
44866435	28/02/2031	20.787,56
44866436	31/01/2028	17.112,00
44866437	28/02/2029	32.983,16
44867880	29/02/2032	19.853,02
44867881	28/02/2030	22.284,59
44867882	31/01/2028	5.670,55
44867894	31/05/2029	14.681,54
44867900	28/02/2030	20.475,40
44867902	31/01/2031	11.739,46
44867903	31/01/2029	45.081,97
44869215	28/02/2031	35.221,66
44869216	31/01/2029	9.469,50
44869218	31/01/2030	17.155,10
44870568	29/02/2028	10.603,46
44871876	31/12/2027	8.622,48
44871878	29/02/2028	23.305,86
44871892	29/02/2028	23.682,01
44871899	31/01/2031	45.728,97
44871903	28/02/2030	15.325,82
44871909	28/02/2030	14.208,56
44873125	28/02/2029	17.217,10
44873126	28/02/2029	21.517,50
44873128	29/02/2028	63.837,19
44873142	30/04/2030	100.015,69
44873148	28/02/2031	26.097,37
44873153	31/01/2029	34.310,64
44873157	28/02/2031	26.459,65
44874304	28/02/2026	17.520,59
44874305	28/02/2030	38.654,44
44874306	28/02/2031	29.305,59
44875343	31/01/2029	23.740,31
44875344	29/02/2028	31.727,64
44875345	28/02/2031	11.964,66
44875359	29/02/2032	28.117,96
44875363	31/01/2030	25.538,61
44876376	30/04/2030	111.006,27
44877486	31/12/2029	16.242,17
44877487	28/02/2031	23.536,04
44877488	31/05/2030	139.526,91



44877489	31/03/2030	24.762,53
44877500	29/02/2028	13.823,20
44878605	28/02/2029	46.393,39
44879642	31/01/2030	14.140,03
44879643	28/02/2031	10.332,63
44880644	31/05/2029	31.608,71
44881663	28/02/2027	22.436,35
44881664	28/02/2031	31.278,09
44881665	31/05/2030	39.154,42
44882883	29/02/2032	22.414,57
44883862	28/02/2030	20.298,04
44883863	28/02/2029	27.178,18
44885836	31/03/2031	114.049,14
44885837	31/03/2030	13.243,16
44886734	31/01/2032	22.272,08
44886735	31/05/2030	24.218,73
44886736	31/01/2029	13.754,88
44887520	29/02/2032	34.873,21
44901944	28/02/2030	12.317,71
44901947	31/12/2029	13.950,23
44901948	29/02/2032	14.058,98
44901951	31/05/2029	41.949,18
44901952	31/01/2027	5.846,19
44901963	31/01/2032	23.129,63
44901967	29/02/2028	28.759,31
44909375	28/02/2030	18.001,92
44912435	28/02/2030	31.386,49
44914717	28/02/2030	17.617,17
44917002	28/02/2030	44.330,02
44931084	30/04/2029	16.611,33
44935965	28/02/2030	15.754,85
44936542	29/02/2028	18.288,02
44937165	30/11/2029	23.545,92
44937166	31/01/2030	8.493,03
44937168	29/02/2028	17.808,76
44938470	31/01/2028	64.402,83
44938589	30/11/2025	12.844,41
44940917	28/02/2030	37.113,98
44943050	28/02/2029	8.885,72
44943051	29/02/2032	25.503,46
44947533	31/01/2029	19.819,36
44952354	31/01/2029	12.670,36
44952675	31/03/2030	34.789,08
44954899	28/02/2030	20.385,65



44954900	31/05/2028	35.168,85
44956190	30/04/2028	19.074,67
44956197	31/01/2030	12.647,32
44956206	31/01/2028	17.574,35
44956208	28/02/2030	52.001,15
44956212	31/01/2028	39.581,85
44956213	31/01/2028	17.968,30
44956224	28/02/2030	32.121,33
44956226	31/01/2026	12.896,20
44956231	31/01/2026	19.867,93
44956238	28/02/2031	28.047,89
44956244	31/01/2029	17.422,93
44956246	31/01/2028	11.666,15
44956254	31/01/2031	62.878,69
44956918	28/02/2031	16.356,99
44956921	30/04/2029	12.955,13
44956924	28/02/2030	13.048,85
44957684	31/05/2030	21.142,22
44957697	28/02/2030	9.500,47
44959312	29/02/2028	27.310,73
44959313	31/01/2028	16.755,58
44959516	29/02/2028	24.830,11
44960053	31/03/2030	11.806,71
44963075	28/02/2030	35.906,59
44964577	28/02/2029	21.211,10
44965336	31/12/2026	52.132,49
44967138	30/04/2032	21.860,89
44968687	31/12/2029	22.287,70
44968690	29/02/2028	9.967,60
44969364	31/03/2028	15.799,44
44970200	31/01/2030	17.035,47
44972037	31/01/2028	13.410,36
44972402	28/02/2030	15.250,30
44974621	31/12/2026	10.544,59
44977042	29/02/2028	36.538,15
44979654	29/02/2028	17.394,60
44982518	31/05/2035	16.419,32
44983486	31/03/2030	16.968,66
44983851	30/04/2031	25.553,76
44983853	29/02/2028	25.879,30
44983855	28/02/2031	12.742,73
44986992	29/02/2028	23.567,32
44987652	31/12/2027	13.593,27
44988473	28/02/2030	21.357,72



44989195	31/01/2029	18.129,07
44993234	28/02/2030	24.749,02
44993278	28/02/2030	14.274,56
45012069	31/01/2030	12.286,85
45012914	28/02/2029	15.213,96
45012924	31/05/2026	53.190,27
45012933	28/02/2030	41.947,76
45020604	31/03/2033	15.292,51
45022028	28/02/2030	15.849,04
45024689	31/01/2030	28.539,40
45033988	31/03/2030	104.010,19
45035623	28/02/2030	17.413,26
45041123	31/03/2029	13.111,66
45047210	28/02/2029	13.253,27
45054471	29/02/2028	16.716,00
45057829	31/03/2031	21.060,33
45058383	28/02/2030	18.850,84
45059412	29/02/2028	39.865,05
45059554	30/04/2030	27.489,70
45078184	28/02/2030	20.412,03
45080533	31/12/2028	11.956,06
45087828	31/01/2030	22.822,59
45088795	28/02/2030	16.764,42
45099923	28/02/2030	11.149,01
45103936	31/03/2029	24.340,95
45106717	28/02/2027	45.341,03
45109817	28/02/2030	26.480,10
45111946	28/02/2030	24.647,51
45113905	31/05/2029	17.590,29
45114486	29/02/2028	69.839,57
45117081	28/02/2026	14.137,64
45118004	28/02/2029	14.156,80
45143499	31/03/2032	25.974,12
45149782	28/02/2030	21.980,44
45161693	28/02/2030	12.999,18
45162466	31/05/2029	16.442,28
45169111	31/01/2029	11.484,12
45175866	29/02/2028	54.839,74
45179088	28/02/2030	30.214,83
45187059	28/02/2029	62.673,79
45202688	31/05/2031	51.579,82
45208697	29/02/2028	20.803,81
45215207	31/01/2028	10.076,05
45225498	28/02/2030	84.388,77



45233517	31/03/2031	16.267,34
45254304	31/12/2027	11.847,88
45286129	28/02/2029	48.785,27
45329627	28/02/2030	16.705,12
45355495	28/02/2029	47.930,87
45361945	28/02/2030	14.314,19
45366041	28/02/2030	28.173,40
45403190	28/02/2030	27.836,45
45422377	31/05/2030	18.395,71
45441094	28/02/2033	14.956,19
45462027	31/03/2030	19.080,81
45468518	31/01/2028	20.204,55
45472332	28/02/2035	18.324,80
45567962	31/12/2028	29.730,60
45570580	28/02/2029	22.763,50
45575658	28/02/2030	19.685,40
45582444	28/02/2030	69.041,31
45583554	28/02/2029	20.696,49
45587085	31/01/2030	20.633,12
45628809	28/02/2030	98.810,10
45633622	31/01/2031	48.881,91
45634797	28/02/2030	101.754,83
45723637	29/02/2028	15.921,30
45758238	30/04/2035	71.873,49
45761601	31/03/2035	16.370,21
45768962	31/03/2030	70.227,15
45779024	31/03/2027	11.589,43
45782935	28/02/2030	14.055,47
45791216	28/02/2027	93.942,82
45792024	28/02/2031	32.391,55
45793513	29/02/2028	17.614,20
45802417	30/04/2031	39.460,87
45820901	30/04/2030	22.574,24
45822663	31/03/2029	11.429,35
45830135	31/12/2028	16.165,31
45833884	31/05/2030	31.119,04
45854676	31/12/2028	19.216,33
45866759	31/01/2030	33.490,98
45867846	31/12/2028	18.289,96
45867857	28/02/2031	18.739,89
45871177	29/02/2028	43.552,32
45887017	31/12/2029	10.916,88
45887508	29/02/2028	68.721,15
45891915	31/03/2028	19.509,76



45892101	29/02/2028	69.634,38
45903879	28/02/2030	30.026,41
45918679	28/02/2029	28.757,53
45927151	28/02/2030	22.033,95
45942749	28/02/2026	51.185,90
45943353	31/05/2030	13.295,16
45948110	28/02/2030	18.795,77
45954104	30/04/2029	20.378,22
45959705	28/02/2030	24.778,90
45971589	29/02/2028	36.725,64
45987305	28/02/2029	63.781,56
45996053	28/02/2030	18.870,91
46015792	31/05/2027	25.343,24
46020129	28/02/2031	9.127,29
46045670	28/02/2030	33.841,78
46047528	31/03/2030	41.405,85
46245082	31/12/2030	11.175,99
46300570	31/01/2029	22.480,98
46308472	28/02/2030	24.419,89
46309081	29/02/2028	16.979,99
46323235	31/12/2026	22.694,97
46324058	28/02/2030	30.128,90
46344096	28/02/2030	16.411,88
46352781	28/02/2026	13.211,70
46357369	31/01/2029	14.254,37
46357835	29/02/2032	23.179,10
46362164	28/02/2031	14.362,89
46367875	28/02/2030	22.341,81
46368145	28/02/2031	22.483,68
46370967	31/05/2032	37.678,01
46378323	28/02/2029	16.507,72
46379784	28/02/2030	39.580,07
46384188	31/03/2030	40.401,22
46384189	28/02/2027	5.345,54
46384761	28/02/2030	87.224,90
46386926	28/02/2031	110.709,73
46448959	28/02/2030	20.265,71
46449441	28/02/2030	33.313,02
46452606	28/02/2030	15.790,61
Total -->		599.998.685,83



ANEXO IX

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios Imobiliários são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário e/ou originador dos Cedentes no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (*i.e.*, SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com os Cedentes, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a origemação, os Direitos Creditórios Imobiliários são, em um primeiro momento, endossados aos Cedentes e, posteriormente, cedidos por estes ao Cessionário.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir os Cedentes a conceder financiamento aos Devedores:

- (i) o risco de execução do projeto do Sistema Solar, conforme avaliação do Integrador Solar;
- (ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e
- (iii) o risco de performance do projeto, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise do Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

- (i) para Devedores pessoa física:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) o *ticket* máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e
 - (c) a idade mínima e máxima do Devedor na data de emissão do respectivo Título é de 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.
- (ii) para Devedores pessoa jurídica:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;
 - (c) o *ticket* máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;



- (d) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão do respectivo Título; e
- (e) os respectivos Títulos devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade mínima e a máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão do respectivo Título, ser 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato Operacional.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRI**”, respectivamente), **DECLARA** à **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Emissora, para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”); e (ii) 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os dos direitos creditórios imobiliários que ela representa, nos termos da Lei 14.430.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [] de [] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:



ANEXO XI
DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nº 876, na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Companhia**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em até 6 (seis) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 5 (cinco) demais objeto de oferta pública, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo,  de abril de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:



ANEXO XII

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 487.500.000,00	Quantidade de ativos: 487500
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,1926% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 07/06/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,5663% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 12/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500



Data de Vencimento: 10/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252. 1,9% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39000
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18% a.a. na base 252. 15% do CDI + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Certificate Of Completion

Envelope Id: 6711F905-38BE-48B0-A63E-8EA97EF81CB2

Status: Completed

Subject: CRI Solfácil III - Termo de Securitização

Source Envelope:

Document Pages: 669

Signatures: 4

Envelope Originator:

Certificate Pages: 6

Initials: 0

Lobo de Rizzo Advogados

AutoNav: Enabled

Rua ARROIO BUTIA 469

Envelopeld Stamping: Enabled

São Paulo, SP 05868-880

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

assinatura.digital3@ldr.com.br

IP Address: 177.149.163.24

Record Tracking

Status: Original

Holder: Lobo de Rizzo Advogados

Location: DocuSign

4/22/2025 8:13:53 PM

assinatura.digital3@ldr.com.br

Signer Events

BIANCA GALDINO BATISTELA

ID: 090.766.477-63

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 09076647763

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/22/2025 10:16:35 PM

ID: 6c5da478-ae8b-4853-9b5a-4a733d7d8e49

Signature

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.177.222.87

Timestamp

Sent: 4/22/2025 8:41:27 PM

Viewed: 4/22/2025 10:16:35 PM

Signed: 4/22/2025 10:17:03 PM

Letícia Vieira Pereira

ID: 409.089.668-14

leticia.vieira@kanastra.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

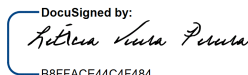
Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5

Signer CPF: 40908966814

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/22/2025 11:26:52 PM

ID: 8b0e2087-f3c4-4dac-bc55-cdaf208ba967

DocuSigned by:

B8FFACE44C4F484...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 104.28.198.108

Sent: 4/22/2025 8:41:26 PM

Viewed: 4/22/2025 11:26:52 PM

Signed: 4/22/2025 11:27:22 PM

Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

ID: 092.675.697-40

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card

Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Signer CPF: 09267569740

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 4/22/2025 11:17:06 PM

ID: 0c9d9b25-95ea-4b28-96c3-08b43c61c3a2

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...
Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 177.70.149.10

Sent: 4/22/2025 11:11:56 PM

Viewed: 4/22/2025 11:17:06 PM

Signed: 4/22/2025 11:17:57 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA ID: 112.016.766-30 pedro.donega@kanastra.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 11201676630 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 4/22/2025 9:59:12 PM ID: 7ebfd340-6348-4c79-865a-82723ccfdd1c	 DocuSigned by: PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA 324D19CE00A7498... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 104.28.199.94	Sent: 4/22/2025 8:41:27 PM Viewed: 4/22/2025 9:59:12 PM Signed: 4/22/2025 9:59:51 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Zaroni Boaventura beatriz.boaventura@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 4/22/2025 8:41:25 PM Viewed: 4/22/2025 8:42:01 PM
Ingrid Harumi Mukaida Chen ingrid.chen@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/20/2025 11:44:17 AM ID: 6cec87f0-9fee-4b99-a474-9067d2712965	COPIED	Sent: 4/22/2025 8:41:25 PM Viewed: 4/22/2025 8:41:42 PM
Luana Nunes Pereira luana.pereira@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/11/2024 3:00:53 PM ID: eae4da85-f3e9-4499-ac33-f7a7e92076ce	COPIED	Sent: 4/22/2025 8:41:25 PM Viewed: 4/22/2025 8:42:04 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	4/22/2025 8:41:25 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/22/2025 11:11:55 PM
Envelope Updated	Security Checked	4/22/2025 11:11:55 PM
Certified Delivered	Security Checked	4/22/2025 9:59:12 PM
Signing Complete	Security Checked	4/22/2025 9:59:51 PM

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Completed	Security Checked	4/22/2025 11:27:31 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”):

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”, em conjunto com a Emissora, “**Partes**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 22 de abril de 2025, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual previu a 3ª (terceira) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora, em até 6 (seis) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e 5 (cinco) séries para distribuição pública (“**Emissão**” e “**CRI**”, respectivamente);

b) Nesta data, por meio deste “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Primeiro**



Aditamento” ou **“Aditamento”**), as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, nos termos abaixo previstos;

c) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.3 e seguintes do Termo de Securitização, foi concluído, em 02 de junho de 2025, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores (**“Procedimento de Bookbuilding”**), nos termos dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, para definição: **(i)** da quantidade de séries do CRI; **(ii)** da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** da quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão;

d) Em razão da não integralização dos CRI até a presente data, fica dispensada a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI (conforme definido no Termo de Securitização) para a formalização das alterações desejadas; e

e) Em decorrência das alterações realizadas no Termo de Securitização, por meio deste Aditamento, as Partes desejam consolidar o Termo de Securitização na forma do **Anexo A** deste aditamento.

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I – TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1 As Partes resolvem alterar a denominação atribuída ao Termo de Securitização, o qual passará a contar com a seguinte denominação:

“Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.”

2.2 As Partes resolvem, tendo em vista a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, ajustar os seguintes termos definidos: “Contrato de Custódia”, “Contrato de Depósito”, “Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação” e “Opção de Lote Adicional”, de modo que tais redações passarão a vigorar conforme abaixo:

“Contrato de Custódia: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.”

“Contrato de Depósito: significa o “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1033149”, celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Itaú Unibanco S.A.”

*“Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação: significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação”, celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial*



situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Escriturador e Agente de Liquidação, o qual regulará os termos e condições negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.”

“Opção de Lote Adicional: significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 145.500 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos) CRI, totalizando até 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto da Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.”

10.1 As Partes decidem, de comum acordo, alterar as Cláusulas: 2.11.1, 2.11.1.1, 4.3.3., 4.3.4, 4.3.5, 4.3.6, 4.378, 4.5.3, 4.5.4, 4.5.5, 4.5.7, 5.2, 5.7 e 5.16 do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

“2.11.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (seis) séries, no montante de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.”

“2.11.1.1. Em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, a Emissora aumentou a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, e desta forma os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que fizeram frente ao lote adicional foram automaticamente vinculados aos CRI.

“4.3.3. Considerando a distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta, a Garantia Firme não foi exercida pelos Coordenadores”

“4.3.4. A colocação dos CRI emitidos em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços.”

*“4.3.5. Desde a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estavam aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, (i) da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (ii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio deste Aditamento, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.”*

*“4.3.6. Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 29 de abril de 2025 e 30 de maio de 2025 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI enviaram solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, os Investidores Profissionais interessados na subscrição dos CRI puderam*



enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).”

“4.5.3. Séries: Na Data da Emissão, os CRI foram emitidos em 6 (seis) séries, sendo (a) os CRI Super Sênior A; (b) os CRI Super Sênior B, apurada em Procedimento de Bookbuilding, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); (c) os CRI Sênior; (d) os CRI Mezanino; (e) os CRI Subordinado; e (f) os CRI Subordinado Jr.”

“4.5.4. Quantidade de CRI: Foram emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRI, observado que a quantidade de CRI inicialmente ofertada poderia ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Devido ao exercício total da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRI ofertada foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), de forma que foram emitidos 727.500 (setecentos e vinte e sete mil) CRI, sendo (a) (i) 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos) CRI Super Sênior A e (ii) 120.000 (cento e vinte mil) CRI Super Sênior B; (b) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRI Sênior; (c) 75.000 (setenta e cinco mil) CRI Mezanino; (d) 30.000 (trinta mil) CRI Subordinado; e (e) 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRI Subordinado Jr. (“**Quantidades de CRI**”).”

“4.5.5. Lote Adicional: Os CRI objeto da Oferta Pública contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.”

“4.5.7. Valor da Emissão: O Valor da Emissão foi de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observando que, o valor inicialmente ofertado poderia ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Devido ao exercício total da Opção do Lote Adicional, a quantidade de CRI ofertada foi aumentada 25% (vinte e cinco por cento), de forma que, o Valor da Emissão é de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, sendo (a) (i) R\$ 367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior A e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior B; (b) R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; (d) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e (e) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Subordinado Jr. (“**Valor da Emissão**”).”

(...)

“5.2. **Remuneração dos CRI da Primeira Série:** Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 15, 5000% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série (“**Remuneração dos CRI da Primeira Série**”).

5.2.1 O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{FatorJuros}-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 15, 5000% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

(...)

“5.7. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 16,5000% (dezesesseis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (**“Remuneração dos CRI da Terceira Série”**).

5.7.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 16,5000% (dezesesseis inteiros e cinco décimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

(...)

“5.16. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 13,6300% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Sexta Série (**“Remuneração dos CRI da Sexta Série”**).

5.16.1 O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

onde:



J = valor unitário dos juros acumulados no período da Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 13,6300% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.”

10.2 As Partes decidem, de comum acordo, atualizar o Anexo VIII do Termo de Securitização, de modo a prever a relação atualizada dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, de modo que este passará a vigorar conforme a versão consolidada constante no **Anexo A** deste Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA III – DAS RATIFICAÇÕES

11.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Primeiro Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

11.1.1 O **Anexo A** a este Primeiro Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Primeiro Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.



12.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.5 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

DocuSigned by
PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA
Assinado por: PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA DONEGA:11201676630
CPF: 11201676630
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2025 20:45:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
324D19CE00A7498...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Thiago Werneck Valente
Assinado por: THIAGO WERNECK VALENTE:14188257784
CPF: 14188257784
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2025 20:37:43 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v5
ICP-Brasil
F4389E3DA4C34FE...

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

DocuSigned by
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2025 20:30:44 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP-Brasil
5D86804FCE314D2...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by
Nelson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 03/06/2025 20:40:06 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
ICP-Brasil
5D86804FCE314D2...

Nome:
Cargo:



ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Entre

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

na qualidade de Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Na qualidade de Agente Fiduciário, representando os interesses dos Titulares de CRI.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANAstra SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANAstra SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e

firmam o presente “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de Direitos Creditórios Imobiliários (conforme abaixo definidos) e a correspondente emissão de certificados de recebíveis pela Securitizadora, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

“Aditamento”	significa qualquer eventual instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização que venha a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Titulares de CRI.



“Afiliadas”	significa, com relação a qualquer Pessoa, seus Controladores e Controladas.
“Agência de Rating”	significa a Fitch Rating Brasil Ltda., a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco da Emissão.
“Agente de Derivativos”	significa o Itaú Unibanco S.A.
“Agente de Liquidação”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente de Liquidação, ou seu sucessor a qualquer título.
“Agente de Emissão de Boletos”	significa cada uma das instituições que poderão ser contratadas pela Emissora (ou pelo Agente de Cobrança e seus subcontratados, sob supervisão da Emissora) para emissão dos boletos para cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo certo que os boletos deverão indicar exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.
“Agente de Cobrança”	significa a Solfácil, ou o seu respectivo sucessor a qualquer título, contratada para realizar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos do Contrato Operacional.
“Agente Fiduciário”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, ou seu sucessor a qualquer título.
“Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa a alienação fiduciária em garantia dos Equipamentos objeto de financiamento por meio de CCB.
“Amortização dos CRI”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série, a Amortização dos CRI da Segunda Série, a Amortização dos CRI da Terceira Série, a Amortização dos CRI da Quarta Série, a Amortização dos CRI da Quinta Série e a Amortização dos CRI da Sexta Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI Super Sênior”	significa a Amortização dos CRI da Primeira Série e a Amortização dos CRI da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Amortização dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2 abaixo.



“Amortização dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9 abaixo.
“Amortização dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.12 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.15 abaixo.
“Amortização dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.18 abaixo.
“Amortização dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.18 abaixo.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora (i) até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.6.1 abaixo.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização dos CRI, a ser adotado pela Emissora após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos da Cláusula 6.6.2 abaixo ou a partir do mês 48 a contar da Data de Integralização dos CRI.
“ANBIMA”	significa a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexos”	significa os anexos a este Termo de Securitização, quais sejam: Anexo I – Cronograma de Pagamentos dos CRI; Anexo II – Declaração da Emissora; Anexo III – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses do Agente Fiduciário Anexo IV – Fatores de Risco; Anexo V – Modelo de Aditamento ao Termo de Securitização para inclusão de novos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo VI –Tabela de Despesas; Anexo VII – Procedimentos para Verificação de Lastro; Anexo VIII – Relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; Anexo IX – Política de Crédito e Originação; Anexo X – Declaração de Custódia; Anexo XI – Declaração Registro CVM; e Anexo XII – Histórico de Emissões envolvendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI.
“Anúncio de Encerramento”	significa o anúncio de encerramento da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o resultado da Oferta Pública e a distribuição da totalidade dos CRI.
“Anúncio de Início”	significa o anúncio de início da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160, de forma a divulgar o início do período de distribuição dos CRI.
“Assembleia Especial de Titulares de CRI”	significa a assembleia geral de Titulares de CRI realizada na forma da Cláusula 13 abaixo.



“Ativo Elegível”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deduzindo a Provisão dos Devedores Duvidosos.
“Ativos Vinculados”	significa o somatório (a) dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, e (b) dos valores disponíveis na Conta Centralizadora e Conta Vinculada e os Investimentos Permitidos, subtraindo-se os valores referentes ao saldo disponível da Reserva de Despesas.
“Ativo Financeiro”	significa quaisquer Investimentos Permitidos e todas as outras disponibilidades imediatas, quando referidos em conjunto.
“Ato Societário de Aprovação da Emissora”	significa a ata de Reunião da Diretoria da Emissora realizada em 05 de abril de 2023, a qual foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.
“Auditor Independente”	significa a RSM BRASIL AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. , sociedade simples, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marquês de São Vicente, nº 182, andar 2, Conj 23, CEP 01.139-000, Várzea da Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.480/0001-84, na qualidade de instituição responsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, elaboradas pelo Contador do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei nº 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis, ou seu sucessor a qualquer título.
“Aviso ao Mercado”	significa o aviso ao mercado da Oferta, elaborado e divulgado nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160, de forma a conferir ampla divulgação à Oferta Pública e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública.



“Aviso aos Titulares de CRI”	tem o significado atribuído na Cláusula 16.1 abaixo.
“Backup Servicer”	significa a Emissora, na qualidade de agente de cobrança substituto, conforme previsto no Contrato Operacional.
“Bancos Autorizados”	significa as instituições financeiras ou instituição integrante do mesmo Grupo Econômico, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, desde que possuam classificação de risco igual ou superior a “AA+ (bra)” determinada pela Agência de Rating.
“Banco Central”	significa o Banco Central do Brasil.
“BMP”	significa a BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil (“ BACEN ”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.337.707/0001-00, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.765, 1º andar, conjunto 11, Bairro da Bela Vista, CEP 01311-200, , na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“Bradesco BBI”	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, na qualidade de coordenador contratado da Oferta Pública.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“CCB” ou “Título”	significa as Cédulas de Crédito Bancário regidas pela Lei 10.931, emitidas pelos Devedores em favor dos Endossantes Iniciais, representativas de operações de crédito originadas através da Plataforma Solfácil e que têm por objeto financiar a aquisição e a instalação de Equipamentos.
“Consultoria”	significa consultoria independente especializada na área de sustentabilidade contratada pela Solfácil, às suas expensas, para emissão do Parecer sobre o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos e a serem adquiridos pela Securitizadora aos Princípios para Títulos Verdes.
“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.2 abaixo



“Cedentes”	significa o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV e o FIDC Solfácil VI quando referidos em conjunto.
“Cessão”	significa a cessão, sem coobrigação dos Cedentes, de cada CCB com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos Cedentes por meio da CCB, nos termos da legislação aplicável, realizado pelos Cedentes em favor da Emissora. Para fins de esclarecimento, a cessão das CCBs será realizada por meio eletrônico, por meio (i) da assinatura digital de cada Termo de Cessão, o qual contemplará informações suficientes para a identificação individualizada de cada CCB, nos moldes do Anexo I do Contrato de Cessão, e (ii) da custódia eletrônica de cada Termo de Cessão em conjunto com as CCBs por meio dele cedidas, em um mesmo depositório de documentos.
“CETIP21”	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“Cláusula”	significa qualquer cláusula deste Termo de Securitização.
“CMN”	significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Código ANBIMA”	significa as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, vigente desde 24 de março de 2025, em conjunto com o “Código de Ofertas Públicas”, vigente desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“COFINS”	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
“Coligada”	significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade coligada a tal Pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
“Colocação Privada”	significa a colocação privada dos CRI Subordinado Jr.
“Condições de Cessão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo.
“Conta Centralizadora”	significa a conta corrente sob o nº 30401-5, na agência 5784 do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Securitizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora, na qual serão depositados todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado, incluindo, mas não limitado, os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRI. Em caso de mudança de domicílio da Conta Centralizadora, a substituição do banco deverá ocorrer no prazo máximo de 60



	(sessenta) dias a contar da notificação da mudança da conta por parte da Emissora ao Agente Fiduciário, sendo certo que o novo banco depositário deverá ser um Banco Autorizado.
“Conta Vinculada”	significa a conta de titularidade da Solfácil, a ser mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., a qual será movimentada exclusivamente conforme Contrato de Depósito.
“Contador do Patrimônio Separado”	significa a DENVERCONTABIFI CONTADORES ASSOCIADOS LTDA , localizada na Rua José Bonifácio, 176, 9º andar, Sé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01003-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.845.898/0001-65 e CRC-SP sob o nº 2SP048826,, contador do Patrimônio Separado responsável por elaborar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 60, na Lei 14.430 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”	significa o instrumento de formalização da Alienação Fiduciária de Equipamentos, que poderá ser formalizada (i.1) no âmbito da respectiva CCB; ou (i.2) mediante a celebração de contrato apartado, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 abaixo.
“Contrato de Custódia”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</i> ”, celebrado entre a Securitizadora e o Custodiante, no âmbito da Emissão.
“Contrato de Distribuição”	significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Rito Automático de Registro, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.</i> ”, celebrado entre a Securitizadora, os Coordenadores e a Solfácil.
“Contrato de Depósito”	significa o “ <i>Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID Nº 1033149</i> ”, celebrado entre a Emissora, a Solfácil e o Itaú Unibanco S.A.
“Contrato de Escriturador e Agente de Liquidação”	significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação</i> ”, celebrado entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Escriturador e Agente de Liquidação, o qual regulará os termos e condições



	negociais para a prestação de serviços de escrituração e liquidação dos CRI, pelo Escriturador e pelo Agente de Liquidação.
“Contrato de Cessão”	significa o “ <i>Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Sem Coobrigação e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora, a Solfácil, o FIDC Solfácil II, o FIDC Solfácil IV, o FIDC Solfácil VI, representados pelas Gestoras e os Endossantes Iniciais
“Contrato(s) de Derivativos”	significa(m) o(s) “ <i>Contrato de Derivativos</i> ”, a ser(em) celebrado(s) entre a Emissora, a Solfácil e o Agente de Derivativos.
“Contrato Operacional”	significa o “ <i>Contrato Operacional de Parceria, Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 22 de abril de 2025, entre a Emissora e a Solfácil, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário.
“Controladas”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladas de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controladoras”	significa, em relação a qualquer Pessoa, as Pessoas controladoras de qualquer Pessoa, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Controle”	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, ações, quotas, gestão, contrato, acordo de acionistas ou similares, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem, de modo permanente (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, (2) efetiva prevalência na condução dos negócios de tal Pessoa, ou (3) o poder de dirigir ou providenciar a direção da administração e das políticas de tal Pessoa de forma discricionária.
“Coordenador Líder”	significa o ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta Pública (conforme abaixo definida), ou seu sucessor a qualquer título.
“Coordenadores”	significa o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, quando referidos em conjunto.
“Critérios de Elegibilidade”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4 abaixo.



“CRI Super Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior representados, em conjunto, pelos CRI Super Sênior A e os CRI Super Sênior B.
“CRI da Primeira Série” ou “CRI Super Sênior A”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da primeira série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior B, aos CRI Sênior, CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Segunda Série” ou “CRI Super Sênior B”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da segunda série da classe sênior, que não se subordinam aos CRI Super Sênior A, aos CRI Sênior, CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr. para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Terceira Série” ou “CRI Sênior”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 1 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Mezanino, aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quarta Série” ou “CRI Mezanino”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 2 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior e aos CRI Sênior, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado e aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Quinta Série” ou “CRI Subordinado”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse mezanino 3 da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior, aos CRI Sênior e aos CRI Mezanino, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam aos CRI Subordinado Jr., em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI da Sexta Série” ou “CRI Subordinado Jr.”	significa os certificados de recebíveis imobiliários da subclasse júnior da classe subordinada, que se subordinam aos CRI Super Sênior, aos CRI Sênior, aos CRI Mezanino e aos CRI Subordinado, respectivamente, para efeitos de amortização e resgate, em observância ao presente Termo de Securitização.
“CRI”	significa os CRI da Primeira Série, os CRI da Segunda Série, os CRI da Terceira Série, os CRI da Quarta Série, os CRI da Quinta Série e os CRI da Sexta Série quando referidos em conjunto.
“CRI em Circulação”	para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Especial de Titulares de CRI previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela



	Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora, pela Solfácil e/ou pela Solfácil SCD; e/ou (b) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora, da Solfácil e/ou da Solfácil SCD, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
“CSLL”	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
“Custodiante”	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da Primeira Integralização”	significa a primeira Data de Integralização dos CRI.
“Data de Oferta”	significa cada data de oferta de Direitos Creditórios Imobiliários, realizada nos termos indicados no Contrato de Cessão.
“Data de Emissão dos CRI da Primeira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Primeira Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Segunda Série”	significa a data de emissão dos CRI da Segunda Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Terceira Série”	significa a data de emissão dos CRI da Terceira Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quarta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quarta Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Quinta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Quinta Série 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão dos CRI da Sexta Série”	significa a data de emissão dos CRI da Sexta Série será 28 de maio de 2025.
“Data de Emissão”	significa a Data de Emissão dos CRI da Primeira Série, quando em conjunto com a Data de Emissão dos CRI da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRI da Terceira Série, a Data de Emissão dos CRI da Quarta Série, a Data de Emissão dos CRI da Quinta Série e a Data de Emissão dos CRI da Sexta Série.
“Data de Início da Rentabilidade”	significa, para cada uma das classes, subclasses e/ou séries, a Data da Primeira Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série.
“Data de Integralização”	significa cada data em que forem integralizados CRI.
“Datas de Pagamento”	significa as Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série, as Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série, as Datas de Pagamento dos CRI da



	Quarta Série; as Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série; e as Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série, quando referidas em conjunto.
“Data de Pagamento dos CRI da Super Sênior”	significa em conjunto a Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série e Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série.
“Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Primeira Série e/ou de Amortização dos CRI da Primeira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Segunda Série e/ou de Amortização dos CRI da Segunda Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série e/ou de Amortização dos CRI da Terceira Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quarta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série e/ou de Amortização dos CRI da Quinta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série”	cada uma das datas de pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série e/ou de Amortização dos CRI da Sexta Série, conforme indicadas no cronograma de pagamentos do Anexo I deste Termo de Securitização.
“Datas de Pagamento do Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.20 abaixo.
“Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Primeira Série, qual seja, em 08 de maio de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.806 (mil, oitocentos e seis) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Segunda Série, qual seja, em 08 de maio de 2030, correspondendo a um prazo de vigência de 1.806 (mil, oitocentos e seis) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Terceira Série, qual seja, em 06 de maio de 2033, correspondendo a um prazo de vigência de 2.900 (dois mil e novecentos) dias corridos.



“Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quarta Série, qual seja, em 08 de maio de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Quinta Série, qual seja, em 08 de maio de 2035, correspondendo a um prazo de vigência de 3.632 (três mil, seiscentos e trinta e dois) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série”	significa a data de vencimento dos CRI da Sexta Série, qual seja, em 08 de maio de 2037, correspondendo a um prazo de vigência de 4.363 (quatro mil, trezentos e sessenta e três) dias corridos.
“Data de Vencimento dos CRI”	significa a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série, e a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série e a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série quando referidas em conjunto.
“Data de Verificação Índices de Monitoramento”	significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior, iniciando-se no primeiro Dia Útil e encerrando-se no último Dia Útil do mês de referência, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Data de Verificação Amortização e Pagamento”	significa a data em que ocorrerá a verificação, pela Emissora, da disponibilidade de recursos para a realização da amortização e pagamento de cada série, sendo certo que a verificação ocorrerá sempre no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário, referente ao período correspondente ao mês calendário anterior e terá como referência os Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora, considerado a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento ou liquidação integral dos CRI.
“Despesas”	tem o significado atribuído na Cláusula 14.3 abaixo.
“Devedor(es)” ou “Tomador(es)”	significa as pessoas físicas ou jurídicas que obtenham um financiamento, representado pelas CCB.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	significa, com relação a qualquer obrigação pecuniária, considera-se dia útil cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme alterada (“Resolução CMN nº 4.880”) e com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
“Direitos Creditórios Imobiliários”	significa os direitos creditórios imobiliários de titularidade do respectivo Cedente, originados em razão da emissão das CCB pré-



	fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial com destinação específica à aquisição de Sistema Solar (conforme definido abaixo) em imóveis.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	significa os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos para a Emissora por meio dos Termos de Cessão celebrados entre a Emissora e o respectivo Cedente, de tempos em tempos.
“Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos”	significa o Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento.
“Distribuição Parcial”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.30.
“Documentos Complementares”	significa quaisquer outros documentos ou arquivos eletrônicos, contendo informações complementares sobre a existência e exigibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme aplicável, incluindo, mas não limitado, (i) o comprovante de liberação do crédito oriundo da respectiva CCB, por conta e ordem e a pedido do respectivo Devedor, nos termos previstos na respectiva CCB, caso tal liberação seja questionada pelo respectivo Devedor; (ii) nota fiscal eletrônica – NF-e referente ao projeto fotovoltaico, conforme indicado na respectiva CCB, em caso de questionamento de lastro pela CVM ou outra autoridade competente; e (iii) cópia do RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Nacional para os Devedores pessoa física ou cópia do contrato/estatuto social, documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, para os Devedores pessoa jurídica, podendo, na ausência de cópia digital desses documentos, conforme aplicável e no limite permitido pela Legislação Aplicável, serem obtidos pela Solfácil, por meio de consulta e obtenção de dados cadastrais e/ou poderes, via Interface de Programação de Aplicação (“API”).
“Documentos Comprobatórios”	significam os documentos que formalizam a origem e evidenciam a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários, em formato eletrônico (formato .pdf): (i) as CCBs (via negociável) e os respectivos aditivos; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos e os respectivos aditivos, quando aplicável; e (iii) o Contrato de Cessão.
“Documentos da Emissão”	em conjunto: (i) o Ato Societário de Aprovação da Emissora; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) os respectivos Termos de Cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (iv) este Termo de Securitização; (v) o Contrato de Distribuição; (vi) o Contrato Operacional; (vii) boletins de subscrição dos CRI das respectivas séries e demais instrumentos celebrados no âmbito da Operação de Securitização; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; (x) a Lâmina da Oferta Pública; (xi) os Anúncios de Início e Encerramento de Distribuição; e (xii) os respectivos aditamentos e/ou outros instrumentos que integrem ou



	venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.
“Efeito Adverso Relevante”	significa qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Solfácil, dos Endossantes Iniciais, dos Cedentes e/ou de qualquer Afiliada; e/ou (ii) na capacidade da Solfácil, dos Endossantes Iniciais e/ou dos Cedentes de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Emissão.
“Efeito Vagão”	significa a classificação de risco correspondente à operação que apresenta maior risco (maior atraso), por meio do arrasto da referida classificação entre todos os títulos devidos por um mesmo Devedor, presente em mais de uma CCB, estando o título vencido ou a vencer.
“Emissão”	significada a emissão dos CRI da Primeira Série, dos CRI da Segunda Série, dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série dos CRI da Quinta Série e dos CRI da Sexta Série.
“Emissora”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Encargos Moratórios”	ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora, por sua exclusiva culpa, inclusive em decorrência de falha operacional, aos Titulares dos CRI nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) a Remuneração dos CRI, conforme aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios serão pagos pela Emissora com recursos de seu patrimônio próprio (que não compõe o Patrimônio Separado). O mesmo se aplica em caso de impontualidade, por culpa exclusiva da Securitizadora, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios descritos acima com recursos de seu patrimônio próprio (que não compõe o Patrimônio Separado).
“Endossantes Iniciais”	significa a BMP e a Solfácil SCD, quando referidos em conjunto.
“Escriturador”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1.



“Eventos de Recompra Obrigatória”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Eventos de Substituição do Agente de Cobrança”	tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 abaixo.
“Evento de Desalavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.7 abaixo.
“Eventos Materiais Solfácil”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos no que diz respeito a Solfácil e/ou suas Afiliadas: (i) pedido de decretação de falência; (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal; (v) pedido de mediação ou conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”), ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previstos no § 12 do artigo 6º da Lei nº 11.101; e (vi) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento de Realavancagem”	tem o significado atribuído na Cláusula 6.6.8 abaixo.
“Financiamento Solar”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 abaixo.
“FIDC Solfácil II”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00, na qualidade de cedente, administrado pelo BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Genial”).
“FIDC Solfácil IV”	significa o SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito



	no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44, na qualidade de cedente, administrado pela Genial, acima qualificada.
“FIDC Solfácil VI”	significa o IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA , é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08, na qualidade de cedente, administrado pela, LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, neste ato representada na forma do seu contrato social (“ Limine ”).
“Framework”	significa o Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, cuja elegibilidade foi confirmada pela Consultoria por meio do Parecer, conforme atualizado de tempos em tempos. O Framework na íntegra pode ser acessado em: https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade
“Gestoras”	significa em conjunto: ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.452.272/0001-05, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.837, expedido em 14 de maio de 2008, na qualidade de gestora do Cedente 1, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Angá ” ou “ Gestora do Cedente 1 ”); GENIAL GESTÃO LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.519, de 30 de setembro de 2015, na qualidade de gestora do Cedente 2, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Genial Gestão ” ou “ Gestora do Cedente 2 ”); RÉGIA CAPITAL LTDA. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humaitá, nº 275, 11º (Parte) e 12º Andares, CEP 22261-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.464.258/0001-78, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22117, de 24 de maio de 2024, neste ato representada na forma de seu contrato social (“ Régia Capital ” ou “ Gestora do Cedente 3 ” e



	quando em conjunto com a Gestora do Cedente 1 e Gestora do Cedente 2, “ Gestoras ”).
“ Grupo Econômico ”	significa, em relação a qualquer Pessoa, o grupo formado por suas Afiliadas e demais Pessoas consideradas como tais.
“ ICMA ”	significa a <i>International Capital Market Association</i> .
“ Inconsistência Relevante ”	significa a verificação pela Emissora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5,0% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios Imobiliários verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Emissora ou terceiro por ela contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo VII ao presente Termo de Securitização.
“ Índice de Atraso de Estoque ”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo e que, para fins previstos neste Termo de Securitização, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento): <i>Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos com atraso superior à 90 (noventa) dias na Data de Verificação</i> <i>Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de – cessão para o Cessionário</i>
“ Índices de Monitoramento ”	significa, em conjunto, Índices de Atraso de Estoque, Taxa de Inadimplência Anualizada, Índice de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado, Reserva de Despesas, Evento de Desalavancagem e Evento de Realavancagem.
“ Índices de Pré-Pagamentos Mensal Anualizado ”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - \left(1 - \left(\frac{\text{somatório dos valores pré pagos}}{\text{somatório do Saldo Contábil das CCBs}} \right)^{12} \right)$ Serão considerados os valores pré-pagos no mês anterior à Data de Verificação e o saldo contábil das CCB na Data de Verificação Índices de Monitoramento do mês anterior.
“ Informe Mensal ”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes do Suplemento G da Resolução CVM 60.
“ Integradores Solares ”	significa as empresas prestadoras de serviços aprovadas para operar por meio da Plataforma Solfácil.
“ Titulares de CRI ” ou “ Investidores ”	significam os Titulares de CRI da Primeira Série em conjunto com os Titulares de CRI da Segunda Série, com os Titulares de CRI da



	Terceira Série, com os Titulares de CRI da Quarta Série, com os Titulares de CRI da Quinta Série e com os Titulares de CRI da Sexta Série.
“Titulares de CRI da Primeira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Primeira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Primeira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Segunda Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Segunda Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Segunda Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Terceira Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Terceira Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Terceira Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quarta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quarta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quarta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Quinta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Quinta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Quinta Série em Circulação.
“Titulares de CRI da Sexta Série”	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou posteriormente adquirido os CRI da Sexta Série, e sejam detentores e Titulares de CRI da Sexta Série em Circulação.
“Incorporação”	significa o ato de incorporação da Remuneração devida e não paga ao Saldo Devedor quando não houver caixa para pagar a Remuneração incorrida em cada Período de Capitalização, ou durante o período de carência previsto no Anexo I para cada CRI
“Investidores Profissionais”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.2 abaixo.
“Investidores Qualificados”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.3 abaixo.
“Investidores”	significa (1) investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização; (2) Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados; e (3) os investidores que apresentarem Ordens de Investimento ou Pedidos de Reserva com valor individual ou agregado acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Investimentos Permitidos”	significa: (a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que seja com os Bancos Autorizados; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos pelos



	Bancos Autorizados; e (d) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária ou fundos que invistam exclusivamente nos itens (a) a (c), inclusive administrados pela Administradora dos Cedentes, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente a Reserva de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
“IOF/Câmbio”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“IOF/Títulos”	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
“IPCA”	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“IRRF”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“IRPJ”	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ISS”	significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
“JUCEMG”	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
“JUCESP”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lâmina da Oferta Pública”	significa a lâmina da Oferta Pública, elaborada e divulgada nos termos dos artigos 23 e 24 da Resolução CVM 160.
“Legislação Aplicável”	significa qualquer código, lei, decreto, medida provisória, regulamento, instrução normativa, parecer de orientação, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos ou obrigações.
“Legislação Socioambiental”	significa a legislação em vigor aplicável, relacionadas ao patrimônio histórico e cultural, à saúde e segurança públicas, à sustentabilidade e ao meio ambiente, incluindo a legislação em vigor pertinente a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas, incluindo,



	mas não limitado, à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho, e previdenciárias supletivas, se e conforme aplicável à condição de negócios e que seja relevante para a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Legislação Sociotrabalhista”	significa, exclusivamente, a legislação e a regulamentação relacionada à proibição de utilização de trabalho infantil, de silvícola e/ou em condição análoga a de escravo ou, de qualquer forma, infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, ao combate à prostituição, à discriminação de raça ou de gênero, ao assédio moral ou sexual, aos direitos humanos, se e conforme aplicáveis à condição de negócios e a execução das atividades de qualquer Pessoa.
“Lei 14.430”	tem o significado que lhe é atribuído no Preâmbulo.
“Leis Anticorrupção” ou “Legislação Anticorrupção”	significa qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento relacionado a práticas relacionadas a suborno, corrupção ou atos lesivos ao Sistema Financeiro Nacional ou à administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, mas não se limitando: (a) a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada); (b) os crimes contra a Administração Pública brasileira e estrangeira dispostos no Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022); (c) os crimes de corrupção previstos na Lei de Licitações Brasileira (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada); (d) a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conforme alterada); (e) a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, conforme alterada); (f) a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada); (g) a Lei sobre a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada); (h) a Lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, conhecida como U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA); (i) a Lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como U.K. Bribery Act (UKBA); (j) a OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (OECD); e (k) a Lei que disciplina o terrorismo (Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016), todas conforme alteradas, e/ou as eventuais normas sobre essas matérias editadas e/ou que venham a ser editadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e/ou pela União Europeia, bem como quaisquer sanções administradas ou impostas pelo Office of Foreign Assets Control, do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos (OFAC), pelo CSNU e seus comitês de sanções, European Union e HM Treasury, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pelo CSNU, pela União



	Europeia e/ou por seus comitês de sanções, se e conforme aplicável a qualquer Pessoa.
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.
“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento”	Significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula (em dias corridos): $\frac{\sum_i \left[\left(\frac{\text{Data de vencimento da CCB}}{\text{-Data da Cessão}} \right) \times \text{valor presente da CCB} \right]}{\sum \text{valor presente das CCBs}}$ Onde i = cada CCB pertencente ao Patrimônio Separado da Emissão.
“Medida Provisória 2.200-2”	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
“Montante Mínimo”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.26 abaixo.
“Obrigações de Aporte”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.11 abaixo
“Oferta Pública”	significa a realização da oferta pública dos CRI Super Sênior, dos CRI Sênior, dos CRI Mezanino e dos CRI Subordinado, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Ônus”	significa qualquer ônus, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, <i>security interest</i> , arrendamento, encargo, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto, hipotecas legais, convencionais ou judiciais, outras garantias e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal, tais como impostos e demais tributos em atraso.
“Opção de Lote Adicional”	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Solfácil, de aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 145.500 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos) CRI, totalizando até 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos) CRI, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta Pública. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos



	Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação. Caso a Opção de Lote Adicional seja exercida para os CRI objeto da Oferta Pública, a Emissora deverá emitir CRI Subordinado Jr. na proporção da Opção de Lote Adicional exercida.
“Operação de Securitização” ou “Operação”	significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ser formalizada por meio do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.
“Ordem de Alocação de Recursos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo.
“Participantes Especiais”	significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta Pública na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
“Pedido de Reserva”	significa os pedidos de reserva, realizados por qualquer Investidor junto aos Coordenadores da Oferta Pública durante o Período de Reserva, de forma a formalizar a sua intenção de subscrição dos CRI no âmbito da Oferta Pública, sem fixação de lotes máximos ou mínimos.
“Parecer”	significa o parecer de segunda opinião emitido pela Consultoria, confirmando o alinhamento do Framework, bem como dos Direitos Creditórios Imobiliários aos Princípios para Títulos Verdes.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Partes Relacionadas”	significa, com relação a uma Pessoa, (a) qualquer Afiliada de tal Pessoa; (b) qualquer administrador, acionista e/ou cotista de tal Pessoa e/ou de Afiliada de tal Pessoa ou Pessoa controlada por qualquer de tais administradores, acionistas e/ou cotistas; (c) qualquer familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas ou Pessoa controlada por familiar de até 3º (terceiro) grau de qualquer das Pessoas aqui referidas; e/ou (d) fundos ou veículos de investimento que sejam administrados ou geridos pela Pessoa e/ou suas partes relacionadas ou nos quais a Pessoa e/ou suas partes relacionadas atuem como consultoria especializada ou agente de cobrança.
“Patrimônio Separado”	significa o patrimônio separado constituído a partir da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, nos termos da Cláusula 8 abaixo, composto: (i) pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, (ii) por eventuais garantias, reais ou fidejussórias, acessórias aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos (iii) pela Conta Centralizadora e Conta Vinculada, (iv) pela Reserva de Despesas, (v) pelos Investimentos Permitidos, (vi) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, a exemplo: (a) dos



	recursos da Reserva de Despesas, enquanto não investidos em Investimentos Permitidos; (b) daqueles relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) daqueles relativos ao pagamento do Preço de Recompra; (d) daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Investimentos Permitidos; (e) de quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão; e (f) dos valores referentes à integralização dos CRI; e (vii) pelos bens e/ou direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e/ou direitos indicados nos itens (i) a (vi) acima, administrados pela Securitizadora ou, conforme o caso, pelo Agente Fiduciário.
“Perdas Líquidas”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $\frac{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos(*) com atraso superior à 180 (cento e oitenta) dias na Data de Verificação}}{\text{Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários nas respectivas datas de -- cessão para o Cessionário}}$ (*) o somatório do saldo contábil das CCB utilizado será o do 1º (primeiro) mês em que a CCB atingir 180 (cento e oitenta) dias de atraso, sendo certo que <u>não</u> serão consideradas CCBs vencidas que foram recuperadas após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vencimento
“Período de Capitalização”	significa, o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
“Período de Reserva”	significa o período constante do Prospecto, iniciado após 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação do Prospecto preliminar, nos termos do artigo 57, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, no qual haverá a coleta de Pedidos de Reserva.
“Pessoas”	significa uma pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, fundos ou veículos de investimento, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
“Pessoas Vinculadas”	Os Investidores, conforme indicado por cada um dos Investidores nos respectivos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento, conforme o caso, que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora e/ou da Solfácil ou de outras Pessoas Vinculadas à Emissão ou à Oferta Pública, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) a própria Emissora e/ou a Solfácil; (iii) controladores, administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Pública que desempenhem atividades de intermediação ou de



	suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Pública; (v) demais profissionais que mantenham com as Instituições Participantes da Oferta Pública, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Pública; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladores ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta Pública, da Emissora e/ou da Solfácil; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Solfácil ou pelas Instituições Participantes da Oferta Pública ou por pessoas a elas vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
“PIS”	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social, o qual será adotado até sua substituição, passando, a partir de então, a vigorar o novo imposto – Imposto sobre Valor Agregado.
“Plataforma Solfácil”	significa a plataforma eletrônica operada pela Solfácil.
“Política de Crédito e Originação”	significa a política de crédito adotada pela Originadora, conforme prevista no Anexo IX a este Termo de Securitização.
“Política de Cobrança”	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo I do Contrato Operacional.
“Política de Derivativos”	significa a política de derivativos adotada pela Emissora, conforme prevista na Cláusula 14.14.2 abaixo
“Política de PDD”	significa a política de provisão de devedores duvidosos, conforme tabela prevista no presente Termo de Securitização.
“Preâmbulo”	significa o preâmbulo deste Termo de Securitização.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição de cada Título representativo do Direito Creditório Imobiliário ofertado, que será evidenciado em cada Termo de Cessão, e deverá corresponder a, no máximo, o valor bruto obtido a partir da fórmula a seguir, observado o disposto no Contrato de Cessão: $\text{Preço de Aquisição} = \sum_1^i \frac{\text{Parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N}{252}}}$ Onde, “Parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário;



	“N” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento de cada parcela vincenda do respectivo Direito Creditório Imobiliário e a respectiva Data de Oferta, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período; e “i” é o número parcelas vincendas de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Preço de Integralização”	tem o significado previsto na Cláusula 4.1.1 abaixo.
“Preço de Recompra”	significa o respectivo Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários para cada Direito Creditório Imobiliário na sua data de recompra.
“Prêmio Final”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.19 abaixo.
“Princípios para Títulos Verdes”	significa os princípios de títulos verdes, ou <i>Green Bond Principles</i> estabelecidos pela ICMA, conforme aditado em junho de 2022 (“ GBP ”), que determinam as diretrizes voluntárias para que instrumentos financeiros do mercado de capitais possam incorporar aspectos verdes. A definição também abarca, quando aplicável, os princípios de empréstimos verdes, ou simplesmente <i>Green Loan Principles conforme desenvolvidos pela Loan Market Association</i> (“ LMA ”), <i>Loan Syndications and Trading Association</i> (“ LSTA ”) e a <i>Asia Pacific Loan Market Association</i> (“ APLMA ”) em 2021 (“ GLP ”). Juntos, todos estes guias são considerados “ Princípios para Títulos Verdes ”.
“Procedimentos de Cobrança”	significa os procedimentos de cobrança e recuperação de crédito praticados pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de acordo com a Política de Cobrança.
“Procedimento de Bookbuilding”	tem o significado previsto na Cláusula 4.3.5 abaixo
“Procedimento Operacional”	tem o significado previsto na Cláusula 14.14.5 abaixo
“Prospecto”	significa o prospecto preliminar ou definitivo, nos termos do artigo 20 da Resolução CVM 160.
“Público-Alvo”	significa as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado ou Investidor Profissional, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.



“Razão de Cobertura Super Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 158,73% (cento e cinquenta e oito inteiros e setenta e três centésimos por cento): “Razão de Cobertura Super Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A + CRI Super Sênior B em Circulação)
“Razão de Cobertura Sênior”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 123,46% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Sênior” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Seniores em Circulação)
“Razão de Cobertura Mezanino”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 109,89% (cento e nove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento): “Razão de Cobertura Mezanino” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação +Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino)
“Razão de Cobertura Subordinada”	a razão calculada diariamente pela Emissora, por meio da fórmula abaixo, que deve corresponder a 105,26% (cento e cinco inteiros e vinte e seis centésimos por cento): “Razão de Cobertura Subordinada” (Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários considerando a Provisão dos Devedores Duvidosos+ Ativo Financeiro) (Saldo Devedor dos CRI Super Sênior A em Circulação + CRI Super Sênior B em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Sênior em Circulação + Saldo Devedor dos CRI Mezanino + Saldo Devedor dos CRI Subordinado)
“Razões de Cobertura”	significa a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada quando referidas em conjunto, que serão informadas no Informe Mensal.
“Rebalanceamento”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.14.9 abaixo
“Recursos Financeiros Creditados na Conta Centralizadora”	significa todos os recursos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos creditados na Conta Centralizadora entre o 1º (primeiro) Dia Útil e o último Dia Útil do mês referência.



“Regime Fiduciário”	significa o regime fiduciário instituído pela Securitizadora para constituição do Patrimônio Separado, que segrega referido Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora, até o integral pagamento dos CRI nos termos da Lei 14.430.
“Relatório Anual de Alocação”	significa o relatório de alocação, elaborado e enviado pela Solfácil à Emissora, informando, de forma consolidada, ou seja, considerando todas operações caracterizadas como verde emitidas no período pela Solfácil, os seguintes indicadores: (i) o volume total de recursos captados por meio de instrumentos financeiros verdes (em R\$); (ii) o volume total de direitos creditórios originados pela Solfácil por meio de CCBs, emitidas por Devedores, durante o período considerado; (iii) os instrumentos financeiros nos quais foram mantidos os recursos temporariamente não alocados nos Projetos Elegíveis (em R\$), em linha com o Framework; e (iv) indicadores ambientais relacionados ao financiamento dos Projetos Elegíveis
“Relatório Anual do Agente Fiduciário”	significa o relatório anual a ser elaborado pela Emissora, contendo as informações constantes no artigo 15 da Resolução CVM 17.
“Relatório da Emissão”	significa o relatório mensal a ser elaborado pela Emissora e disponibilizado, em cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, ao Agente Fiduciário e aos Investidores, contendo as seguintes informações: • Informações Gerais da Emissão; • Dados Patrimoniais; • Quadro de Rentabilidade; • Dados da Carteira; • PDD por Faixa de Atraso; • Razões de Cobertura; • Resumo do Saldo dos Direitos Creditórios Vinculados a Vencer; • Acompanhamento dos Índices de Monitoramento; • Reserva de Despesas; • Despesas Recorrentes; • Valores pagos a título de Remuneração dos CRI; • Valores pagos a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e • Valor Projetado para o Próximo Pagamento.
“Reserva de Caixa Derivativo”	significa a reserva a ser constituída e reestabelecida de tempos em tempos visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, a ser constituída e mantida



	em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série”	significa a reserva destinada ao pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, a ser constituída e mantida em moeda corrente nacional na Conta Centralizadora ou aplicada em Investimentos Permitidos.
“Remuneração”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série, a Remuneração dos CRI da Segunda Série, a Remuneração dos CRI da Terceira Série, a Remuneração dos CRI da Quarta Série, a Remuneração dos CRI da Quinta Série, a Remuneração dos CRI da Sexta Série e o Prêmio Final quando referidos em conjunto.
“Remuneração dos CRI Super Sênior”	significa a Remuneração dos CRI da Primeira Série e a Remuneração dos CRI da Segunda Série, quando referidas em conjunto.
“Remuneração dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.13 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Quinta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.16 abaixo.
“Remuneração dos CRI da Sexta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.17 abaixo.
“Reserva de Despesas”	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
“Resolução CVM 17”	significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.



“Resolução CVM 30”	significa a Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.6 abaixo.
“Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 abaixo.
“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI”	significa, quando em conjunto, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série.
“Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual da Super Sênior A sobre o total da Super Sênior multiplicado por 63% (sessenta e três inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Primeira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target”	significa o valor correspondente ao percentual da Super Sênior B sobre o total da Super Sênior multiplicado por a 63% (sessenta e três inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da



	Segunda Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target”	significa o valor correspondente a 18% (dezoito inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Terceira Série será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target”	significa o valor correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quarta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target”	significa o valor correspondente a 4% (quatro inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Quinta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target”	significa o valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do Ativo Elegível, considerando <i>pro forma</i> a amortização pretendida. O Cálculo do saldo devedor dos CRI da Sexta será realizado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento.
“Selic”	significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sistema Solar” ou “Equipamentos”	significa o conjunto de placas fotovoltaicas, equipamentos e sistemas acessórios para a geração, armazenamento e utilização de energia solar, cuja aquisição e instalação em imóveis é o objeto de financiamento através de CCB, sendo a instalação realizada por Integradores Solares.
“Solfácil” ou “Originadora”	significa a SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 2450, 2º andar, cj. 201, 5º andar, cjs. 501 a 511, 6º andar, cjs. 601 a 611, Pinheiros, CEP 05.408-003 e inscrita no CNPJ sob o nº 31.931.053/0001-50, responsável pela originação, avaliação de risco na análise de crédito e seleção dos Direitos Creditórios Imobiliários a serem ofertados à Emissora.
“Solfácil SCD”	significa a SOLFÁCIL SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, no 2.450, 2º andar, cj.201, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.755.901/0001-10, na qualidade de Agente Bancarizador, ou seu sucessor a qualquer título.
“Taxa de Inadimplência Anualizada”	significa, em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, o resultado da fórmula abaixo: $1 - (1 - Perdas Líquidas)^{\frac{252}{Du}}$



	“Du” significa a quantidade de dias úteis contadas da Primeira Data de Integralização dos CRI e a respectiva Data de Verificação
“Taxa DI”	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Taxa Média Mínima de Retorno”	22% (vinte e dois por cento) a.a.
“Termo de Securitização”	tem o significado disposto no Preâmbulo.
“Termo de Cessão”	significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Imobiliários, celebrado entre o respectivo Cedente, os respectivos Endossantes Iniciais e a Securitizadora, na forma do Contrato de Cessão, por meio do qual, incluindo, mas não limitado, serão identificados os Direitos Creditórios Imobiliários adquiridos pela Securitizadora.
“Valor Nominal Unitário”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.8 abaixo.
“Valor Mínimo da Reserva de Despesas”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 (i) abaixo.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários”	significa o resultado da fórmula abaixo: $\sum_{i=1}^I \frac{\text{parcela do Direito Creditório}_i}{(1 + \text{Taxa de Retorno})^{\frac{N_i}{252}}}$ Onde, “parcela do Direito Creditório_i” significa o valor de face da parcela “i”; “Taxa de Retorno” significa a taxa de retorno do Direito Creditório Imobiliário; “N_i” é o número de Dias Úteis entre a data de vencimento da parcela “i” em aberto do Direito Creditório Imobiliário e a data em que está sendo feito o cálculo, incluindo-se na contagem o primeiro dia e excluindo-se o último dia do respectivo período. Para efeitos deste cálculo, quando a data de vencimento da parcela é anterior à data em que está sendo feito o cálculo, N = 0; e “i” é o número da parcela vincenda de cada Direito Creditório Imobiliário.
“Valor Presente dos Direitos Creditórios”	significa o Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado considerando, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios Imobiliários



Imobiliários Líquido de PDD”	Cedidos considerando as provisões e perdas a eles relativos e o Efeito Vagão, a ser determinado pela Emissora de acordo com a Política de PDD, calculado de acordo com os percentuais atribuídos por faixas de atraso dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme previstos na tabela abaixo: <table><tr><th>Atraso</th><th>PDD</th></tr><tr><td>Até 15 dias</td><td>0,00%</td></tr><tr><td>Entre 16 e 30 dias</td><td>1,50%</td></tr><tr><td>Entre 31 e 60 dias</td><td>5,00%</td></tr><tr><td>Entre 61 e 90 dias</td><td>10,00%</td></tr><tr><td>Entre 90 e 120 dias</td><td>37,00%</td></tr><tr><td>Entre 121 e 150 dias</td><td>58,00%</td></tr><tr><td>Entre 151 e 180 dias</td><td>78,00%</td></tr><tr><td>Acima de 180 dias</td><td>100,00%</td></tr></table>	Atraso	PDD	Até 15 dias	0,00%	Entre 16 e 30 dias	1,50%	Entre 31 e 60 dias	5,00%	Entre 61 e 90 dias	10,00%	Entre 90 e 120 dias	37,00%	Entre 121 e 150 dias	58,00%	Entre 151 e 180 dias	78,00%	Acima de 180 dias	100,00%
Atraso	PDD																		
Até 15 dias	0,00%																		
Entre 16 e 30 dias	1,50%																		
Entre 31 e 60 dias	5,00%																		
Entre 61 e 90 dias	10,00%																		
Entre 90 e 120 dias	37,00%																		
Entre 121 e 150 dias	58,00%																		
Entre 151 e 180 dias	78,00%																		
Acima de 180 dias	100,00%																		
“Valor da Emissão”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.7 abaixo.																		

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA

- 2.1. A presente Emissão é realizada em observância ao disposto na Resolução CVM 60, ao disposto nos artigos 18 e seguintes da Lei nº 14.430 e ao disposto na Resolução CVM 160, bem como este Termo de Securitização é celebrado com base nas deliberações tomadas no Ato Societário de Aprovação da Emissora, realizado em 05 de abril de 2023, o qual foi registrado na JUCEMG sob o nº 10261570, na sessão do dia 10 de abril de 2023, e publicada na CVM através do sistema Fundos.Net e Empresas.Net, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 166, de 1º de Setembro de 2022, nas quais foram deliberadas e aprovadas: (i) o limite global pré-aprovado correspondente à quantia de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de novas emissões de certificados de recebíveis imobiliários ou outros títulos e valores mobiliários, até a realização de outra deliberação; (ii) a autorização para distribuição dos referidos certificados de recebíveis e/ou outros valores mobiliários por meio de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 60 no volume previsto e autorizado pela regulamentação vigente; (iii) a realização da oferta pública em rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e (iv) a prática, pela Diretoria da Emissora, de todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, conforme previsto no Ato Societário de Aprovação da Emissora.
- 2.2. Os CRI da Primeira Série, CRI da Segunda Série, CRI da Terceira Série e CRI da Quarta Série serão objeto de Oferta Pública sob o rito de registro automático de distribuição e, portanto, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM 160, a Oferta



Pública será automaticamente registrada perante a CVM, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos). Adicionalmente, a Oferta Pública será registrada na ANBIMA, nos termos do Capítulo VII, artigo 15, do Código ANBIMA.

2.2.1. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: **(i)** a Lâmina da Oferta Pública; **(ii)** o Prospecto; **(iii)** o Aviso ao Mercado; **(iv)** Anúncio de Início; e **(v)** Anúncio de Encerramento.

2.3. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da presente Emissão serão destinados exclusivamente (i) ao pagamento das despesas iniciais da Emissão e à constituição da Reserva de Despesas; e (ii) ao pagamento ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, observadas eventuais deduções previstas neste Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão.

2.3.1. A obrigação de comprovação e verificação da destinação dos recursos pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, subsistirá até o vencimento final da Emissão.

2.4. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos da Emissão, nos termos previstos na Cláusula 2.3 acima.

2.4.1. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 2.4 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

2.5. Projetos Elegíveis: Serão considerados projetos elegíveis à caracterização dos CRI como “Títulos de Uso de Recursos”, na categoria “Títulos Verdes”, os Direitos Creditórios Imobiliários provenientes dos contratos de Financiamento Solar (conforme definido abaixo) associados a categoria “Energia Renovável”, conforme definido pelos Princípios para Títulos Verdes e apresentado no Green Bond Framework, de abril de 2025, da Solfácil, conforme atualizado de tempos em tempos (“**Framework**”).

2.6. A elegibilidade do Framework foi confirmada por consultoria especializada independente contratada pela Solfácil (“**Consultoria**”) por meio da emissão de um parecer de segunda opinião (“**Parecer**”).

2.7. A Solfácil enviará para a Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano, o Relatório Anual de Alocação. A Emissora, por sua vez, deverá encaminhar o Relatório Anual de Alocação ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de janeiro de cada ano, até o vencimento final da Emissão, e deixá-lo público até a alocação total dos recursos.

2.8. Os Relatórios Anuais de Alocação deverão ser disponibilizados para o acesso aos Investidores nos respectivos *websites* da Emissora e do Agente Fiduciário.



2.9. Os recursos captados com a Emissão não poderão ser caracterizados como “Títulos Verdes” em valor superior aos Projetos Elegíveis que lhe servem de lastro.

2.10. A verificação do enquadramento e manutenção dos CRI como “Título Verde” será realizada nos termos da Cláusula 4.4.1 abaixo, ficando o Agente Fiduciário e a Securitizadora desde já dispensados de tal verificação.

2.11. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS E REGISTRO

2.11.1. A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais possuem natureza financeira, representados pelas CCBs, aos CRI de sua 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (seis) séries, no montante de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme as características descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.11.1.1. Em razão do exercício da Opção de Lote Adicional, a Emissora aumentou a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, e desta forma os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos que fizeram frente ao lote adicional foram automaticamente vinculados aos CRI.

2.11.2. Em razão da expressa vinculação dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais bens e direitos que integram o Patrimônio Separado aos CRI e da instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI, nos termos do artigo 25 da Lei 14.430, tais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, estando a modificação de qualquer direito, termo e/ou condição previsto no Termo de Securitização sujeito à aprovação prévia dos Titulares de CRI em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para tal finalidade. Neste sentido, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, bem como os demais bens e os direitos que integram o Patrimônio Separado por força do Regime Fiduciário:

- (i) constituem Patrimônio Separado, que não se confunde com o patrimônio comum da Securitizadora ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de Regime Fiduciário no âmbito de outras emissões da Emissora;
- (ii) serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI, nos termos do presente Termo de Securitização, admitida para esse fim a dação em pagamento mediante aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento e liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (iv) não respondem perante os credores da Securitizadora por qualquer obrigação, estando isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;



(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI aos quais estão afetados.

2.12. Este Termo de Securitização e seus Aditamentos serão registrados na B3 para fins de constituição do Regime Fiduciário, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou serão, conforme aplicável, individualmente representados por CCB, originadas da concessão de financiamento pelos Endossantes Iniciais aos Devedores, por meio da Plataforma Solfácil, para aquisição de Sistema Solar ("**Financiamento Solar**").

3.2. Os Direitos Creditórios Imobiliários são e/ou deverão, conforme aplicável: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Complementares; e **(ii)** estar e/ou estarão, conforme aplicável, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames quando de sua aquisição pela Emissora, em conformidade com o Contrato de Cessão, de modo a garantir a existência do Título independentemente de qualquer evento futuro.

3.3. Os Direitos Creditórios Imobiliários foram e/ou serão, conforme aplicável, serão adquiridos pela Emissora, mediante Cessão, e/ou a celebração de Termos de Cessão na forma prevista no Contrato de Cessão, com os recursos provenientes dos CRI.

3.3.1. A Emissora adquiriu e/ou adquirirá, conforme aplicável, os Direitos Creditórios Imobiliários que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação dos Cedentes desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Termo de Securitização e do Contrato de Cessão; e **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários e atendimento às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e no Contrato de Cessão.

3.3.2. As características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão e/ou serão detalhadas e atualizadas à medida que os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos forem adquiridos, de forma que o presente Termo de Securitização será aditado para fins de inclusão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos previamente a integralização dos CRI.

3.3.3. Em atendimento ao disposto no artigo 20, §2º da Lei 14.430, e para os fins do disposto nos itens acima, as Partes deverão celebrar Aditamento, em termos substancialmente correspondentes ao modelo constante do **Anexo V** a este Termo de Securitização, para incluir como anexo, de acordo com o modelo previsto no **Anexo VIII** ao presente Termo de Securitização, **(a)** a descrição das características dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos definitivos, em até 7 (sete) dias corridos contados da Data de Integralização; e **(b)** da ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória e/ou do envio de notificação nesse sentido pelo Agente



Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI e/ou por qualquer Titular de CRI, a qualquer tempo, a critério exclusivo destes últimos.

3.3.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 acima, o Informe Mensal deverá ser mantido atualizado e em perfeita ordem pela Emissora, e mantido à disposição do Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Titulares de CRI, devendo a Emissora, a qualquer tempo, cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por eles solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

3.4. Critérios de Elegibilidade: Os Direitos Creditórios Imobiliários deve e/ou deverão atender, pelo menos, determinadas características, a serem verificadas e validadas, de forma cumulativa, pela Emissora com base nas informações prestadas pelos Cedentes, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (em conjunto, “**Critérios de Elegibilidade**”):

- (i) as CCBs devem ter sido celebradas com taxas pré-fixadas;
- (ii) o valor dos Direitos Creditórios Imobiliários devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 0,10% (um décimo por cento) do Patrimônio Separado da Emissão;
- (iii) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, o conjunto de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos deverá ter uma Taxa de Retorno igual ou superior a Taxa Média Mínima de Retorno;
- (iv) considerada *pro forma* do valor presente da cessão pretendida, a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs integrantes do Patrimônio Separado da Emissão deverá ser de no máximo 2.000 (dois mil) dias;
- (v) o prazo máximo de cada Direito Creditório Imobiliário deverá ser de 3.845 (três mil oitocentos e quarenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB;
- (vi) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vii) o Direito Creditório Imobiliário não poderá estar em atraso;
- (viii) se o Devedor for pessoa física, sua idade, deve ser de, no máximo, 71 (setenta e um) anos, na data de emissão da CCB;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão da CCB;
- (x) as CCBs deverão ter carência máxima de 185 (cento e oitenta e cinco) dias, contados da data de emissão da CCB; e
- (xi) na data de cessão de cada CCB, as respectivas CCBs deverão ter valor presente máximo de **(a)** R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) se o Devedor for pessoa física, e **(b)** R\$700.000,00 (setecentos mil reais) se o Devedor for pessoa jurídica.



3.5. Condições de Cessão: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, em cada Data de Oferta dos Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, a Solfácil deverá verificar e validar, de forma cumulativa, as seguintes Condições de Cessão, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão (“**Condições de Cessão**”):

- (i) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido originados por meio da Plataforma Solfácil e com a adoção da Política de Crédito e Originação, na respectiva data de origem, constante do **Anexo IX** a este Termo de Securitização;
- (ii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de um dos Endossantes Iniciais;
- (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, conforme aplicável, deverá estar devidamente assinado pelo respectivo Devedor, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, que será realizado apenas para fins de excussão, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional;
- (iv) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar livres e desembaraçados de Ônus de qualquer natureza;
- (v) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com a Solfácil e com a relação a qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido existente ou, ainda, não pode estar inadimplente em outro veículo de securitização da Solfácil no qual esta atue como agente de cobrança, na Data de Oferta de Direitos Creditórios Imobiliários;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (vii) o respectivo Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários;
- (viii) os Direitos Creditórios Imobiliários devem ser ofertados em sua integralidade;
- (ix) se o Devedor for pessoa jurídica, as CCBs devem contar com a coobrigação de um dos sócios ou administradores do Devedor, devendo a idade máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão da CCB, ser de 71 (setenta e um) anos (“**Coobrigado**”);
- (x) os Direitos Creditórios Imobiliários devem estar aderentes à categoria de “Energia Renovável”, e aos critérios definidos no Framework da Solfácil, de abril de 2025, em alinhamento as diretrizes dos Princípios para Títulos Verdes, confirmado pela Consultoria; e
- (xi) os Sistemas Solares referentes aos Direitos Creditórios Imobiliários estão devidamente instalados, conforme apuração periódica realizada pela Solfácil.

3.6. O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, cujo pagamento deverá ser realizado pelos Devedores (i) por meio de boletos que serão encaminhados pelos Agentes de Emissão de Boletos aos respectivos Devedores (“**Boleto**”) com o direcionamento dos recursos arrecadados exclusivamente para a Conta Vinculada; (ii) por meio de



pagamento instantâneo – PIX; (iii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou (iv) qualquer outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pela Emissora, direta e exclusivamente para a Conta Vinculada para repasse automático a Conta Centralizadora.

3.6.1. Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão prestados pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança.

3.6.1.1. Após a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários e antes da emissão de novos Boletos, o Agente de Cobrança deverá instruir a Emissora ou o Agente de Emissão de Boletos por ela contratado a realizar a emissão do Boleto referente às parcelas vincendas do Direito Creditório Imobiliário Cedido indicando exclusivamente a Conta Vinculada como a conta corrente destinatária dos valores a serem pagos pelos Devedores decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.6.2. Os Cedentes (sem prejuízo das prerrogativas da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança) e os Endossantes Iniciais não estão autorizados, em hipótese alguma, a: **(a)** receber, dos Devedores e/ou de terceiros, quaisquer pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e/ou **(b)** dar quitação e/ou cancelar qualquer obrigação dos Devedores em relação aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.6.3. Caso a Solfácil venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer montantes relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a Solfácil deverá recebê-los, na qualidade de fiel depositária, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), e transferir a totalidade de tais valores para a Conta Centralizadora, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da identificação do seu respectivo recebimento, sem qualquer dedução, desconto ou atualização monetária, nos termos do Contrato de Depósito.

3.7. Uma vez verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, nos termos deste Termo de Securitização e do Contrato Operacional, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato Operacional e com a Política de Cobrança, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

3.7.1. A Emissora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Cláusula 13 abaixo.

3.8. Verificação de Lastro. A Emissora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios representativos da integralidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em cada Data de Oferta, conforme metodologia definida no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, bem como notificar a Solfácil em até 3 (três) Dias Úteis após a referida verificação a respeito da ocorrência de qualquer das hipóteses de compra e/ou



hipóteses recompra, nos termos do Contrato de Cessão, ou hipóteses de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

3.8.1. A Securitizadora deverá notificar os Cedentes, o Agente Fiduciário e a Solfácil informando sobre eventual questionamento ou contestação relacionados exclusivamente ao lastro imobiliário da Operação por parte de qualquer autoridade dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis do prazo aplicável para apresentação de impugnação ou recurso no âmbito do respectivo questionamento ou contestação, o que for menor, ficando ressalvado o direito dos Cedentes e/ou da Solfácil de conduzir eventual disputa ou discussão em conjunto com a Securitizadora. A Securitizadora obriga-se e fica desde já autorizada a (i) promover, e cooperar com a condução de eventual disputa ou discussão; e (ii) seguir as instruções da Solfácil para tanto.

3.9. Custódia dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares. Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiéis depositários, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora.

3.10. Substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora somente pode substituir Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nos casos abaixo relacionados, e desde que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os demais termos e condições estabelecidos no presente Termo de Securitização, assim como que não seja alterada, para menor, a Remuneração dos CRI ou o montante total dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nem tampouco postergado o cronograma de pagamentos das parcelas de amortização e Remuneração dos CRI nas seguintes hipóteses:

- (i) caso sejam verificados vícios na cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, qualquer inconsistência material e/ou vício nos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos Documentos Comprobatórios e/ou nos Documentos Complementares que possa afetar a existência, certeza, liquidez, correta formalização, legitimidade e/ou exequibilidade do respectivo Direito Creditório Imobiliário Cedido; e
- (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Imobiliário Cedido: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado pelos Documentos Comprobatórios e/ou pelos Documentos Complementares, conforme aplicável, comprobatórios de validade, certeza, liquidez, legitimidade, exequibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; (c) não respeite ao disposto nos incisos I, III, IV e V do parágrafo único do artigo 4º do Anexo Normativo I, da Resolução CVM 60; e/ou, ainda, (d) não atenda aos Critérios de Elegibilidade descritos na Cláusula 3.4 acima ou às Condições de Cessão descritas na Cláusula 3.5 acima.

3.10.1. A substituição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos será realizada caso, após determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, a Solfácil indique, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação da Emissora



indicando a ocorrência de qualquer evento indicado no item 3.10 acima em relação a determinado Direito Creditório Imobiliário Cedido, a qual deverá ser enviada em até 1 (um) Dia Útil contado de cada Data de Verificação Índices de Monitoramento, que deseja celebrar um termo de substituição dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o qual será elaborado de acordo com o modelo constante no Contrato de Cessão (**“Termo de Substituição”**) em vez de celebrar um Termo de Recompra para realizar a recompra de referido Direito Creditório Imobiliário Cedido.

3.10.2. O Termo de Substituição deverá ser celebrado entre a Solfácil, e a Emissora, com interveniência dos Cedentes e dos Endossantes Iniciais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da Solfácil indicada na Cláusula 3.10.1 acima.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRI

4.1. Subscrição e Forma de Integralização.

4.1.1. Os CRI foram subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, à vista (cada data, uma **“Data de Integralização”**), de acordo com as normas aplicáveis à B3, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira de Integralização; ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI, até a data de sua efetiva integralização, admitindo ágio ou deságio sobre o Preço de Integralização, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária em cada Data de Integralização, aos CRI da Primeira Série, aos CRI da Segunda Série, aos CRI da Terceira Série, aos CRI da Quarta Série e/ou aos CRI da Quinta Série, aos CRI da Sexta Série, conforme aplicável (**“Preço de Integralização dos CRI da Primeira Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Segunda Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Terceira Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Quarta Série”, “Preço de Integralização dos CRI da Quinta Série” e “Preço de Integralização dos CRI da Sexta Série”,** respectivamente, e, quando em conjunto, **“Preço de Integralização”**).

4.1.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, nos termos do respectivo Pedido de Reserva. Todos os CRI deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, na Data da Primeira Integralização dos CRI. Caso parte dos CRI não seja integralizada na Data da Primeira Integralização dos CRI, o Preço de Integralização de tais CRI observará o quanto previsto no item 4.1.1 (ii) acima.

4.2. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI.

4.2.1. Distribuição, Negociação e Custódia dos CRI. Os CRI objeto da Oferta Pública serão depositados para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação, no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3.



4.2.1.1. Restrições de Negociação: A negociação no mercado secundário dos CRI objeto da Oferta Pública (i) poderá ser destinada aos Investidores Profissionais e aos Investidores Qualificados a qualquer momento; e (ii) somente poderá ser destinada ao público em geral depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160 e desde que sejam atendidos os requisitos do artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

4.2.1.2. Consideram-se “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

4.2.1.3. Consideram-se “**Investidores Qualificados**” aqueles definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.2.2. Os CRI Subordinado Jr. foram objeto de Colocação Privada e foram registrados na B3, em nome dos Titulares de CRI da Sexta Série, para fins de liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos neste Termo de Securitização que serão realizados através da B3, considerando, para realização da liquidação financeira, os CRI Subordinado Jr que estejam registrados na B3 na ocasião de seu pagamento.

4.2.2.1. É vedada a negociação dos CRI Subordinado Jr. no ambiente da B3.

4.2.2.2. A Colocação Privada dos CRI Subordinado Jr. não foi objeto de registro perante a CVM, uma vez que os CRI Subordinado Jr. foram



subscritos integralmente pela Solfácil e/ou suas Partes Relacionadas, sem qualquer esforço de venda perante outros investidores.

4.3. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRI objeto da Oferta Pública

4.3.1. A Oferta Pública foi conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“**Plano de Distribuição**”). Os Coordenadores levaram em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores na alocação dos CRI objeto da Oferta Pública, no âmbito do Plano de Distribuição.

4.3.2. Os Coordenadores organizaram a distribuição e colocação dos CRI, em regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo: (i) Garantia Firme (conforme abaixo definido) referente aos CRI Super Sênior A, CRI Super Sênior B e aos CRI Sênior; e (ii) melhores esforços para o remanescente do Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, e o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores fosse equitativo, sem prejuízo do disposto nos artigos 49 e 61 da Resolução CVM 160; (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e que (c) os Investidores tivessem acesso previamente ao exemplar do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160, para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

4.3.3. Considerando a distribuição da totalidade dos CRI objeto da Oferta, a Garantia Firme não foi exercida pelos Coordenadores.

4.3.4. A colocação dos CRI emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.3.5. Desde a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estavam aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, (i) da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional; e (ii) a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da Emissão (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio deste Aditamento, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

4.3.6. Período e Pedido de Reserva. Durante o período compreendido entre 29 de abril de 2025 e 30 de maio de 2025 (“**Período de Reserva**”), os Investidores interessados na subscrição dos CRI enviaram solicitação de reserva para subscrição dos CRI (“**Pedido de Reserva**”) a qualquer um dos Participantes Especiais e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores interessados na subscrição dos CRI puderam enviar ordens de investimento (“**Ordem de Investimento**”) às Instituições Participantes da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição), conforme aplicável, a qualquer um dos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI da(s) série(s) desejada(s).



4.3.7. Para as Pessoas Vinculadas, o Período de Reserva se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, em atendimento ao disposto no artigo 56, §5º, I, da Resolução CVM 160 (“**Período de Reserva Pessoas Vinculadas**”), sendo certo que as Pessoas Vinculadas não participaram do Procedimento de *Bookbuilding*. Ainda, as Pessoas Vinculadas somente puderam enviar seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Pública (conforme definido no Contrato de Distribuição).

4.3.8. O recebimento de Pedidos de Reserva para subscrição dos CRI objeto da Oferta Pública foi devidamente divulgado no Prospecto e na Lâmina da Oferta Pública e somente foi admitido após o início do período da Oferta Pública a mercado, qual seja, a partir da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.3.9. Os Investidores se declararam cientes e de acordo com: **(i)** o Procedimento de *Bookbuilding* na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Pedido de Reserva, conforme o caso; e **(ii)** a possibilidade de aumento do volume da Oferta, por meio do eventual exercício, integral ou parcial, da Opção de Lote Adicional ou de diminuição do volume da Oferta Pública em caso de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

4.3.10. Nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160, a Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta Pública e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta Pública previstas no Contrato de Distribuição e descritas nos Prospectos.

4.3.11. O Pedido de Reserva: **(i)** continha as condições de integralização e subscrição dos CRI; **(ii)** possibilitou a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluiu declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Prospecto e da Lâmina da Oferta Pública; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, deverá cientificar, com destaque, que a Oferta Pública original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

4.3.12. Os Coordenadores puderam convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores.

4.3.13. As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva assinados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

4.3.14. Recomendou-se aos Investidores que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados na Ordem de Investimento e no Pedido de Reserva, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, este Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta Pública está exposta; e (ii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta Pública de sua preferência, antes de realizar a sua Ordem de Investimento ou



o seu Pedido de Reserva, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Pedido de Reserva, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

4.3.15. Critério de Rateio da Oferta Pública: Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores no âmbito da Oferta Pública excedeu o Valor da Emissão e a Securitizadora, em comum acordo com a Solfácil e os Coordenadores, opte por não exercer a Opção de Lote Adicional ou por exercê-la em condições que não sejam suficientes para abarcar a quantidade total de CRI objeto das intenções de investimento admitidas pelos Coordenadores, no âmbito da Oferta Pública, haverá alocação a ser operacionalizada pelos Coordenadores de forma discricionária, na ordem cronológica em que foram apresentados e/ou que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Solfácil, e a exclusivo critério destes, melhor atendam os objetivos da Oferta Pública, quais sejam, constituir uma base diversificada de Investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Solfácil e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores e da Solfácil, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, observado o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição e conforme permitido pela Resolução CVM 160.

4.3.16. O resultado do rateio foi informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, por endereço eletrônico ou telefone indicado na Ordem de Investimento, no Pedido de Reserva, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

4.3.17. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta Pública ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta Pública por meio do Anúncio de Encerramento.

4.3.18. A subscrição dos CRI pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

4.3.19. Nos termos do artigo 59, §4º da Resolução CVM 160, a Oferta Pública submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado, deverá permanecer em distribuição por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todos os CRI objeto da Oferta, tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme.

4.3.20. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, §§ 4º e 5º, da Resolução CVM 160.

4.3.21. As Pessoas Vinculadas estarão limitadas a subscrever 5.000 (cinco mil) CRI por Pedido de Reserva.



4.3.22. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, respectivamente, pelos Coordenadores ou pelo Participante Especial da Oferta Pública que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

4.3.23. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de cada série de CRI inicialmente ofertadas (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta que **não** atendam aos requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e no Contrato de Distribuição serão cancelados.

4.3.24. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta na Cláusula 4.3.23 acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula 4.3.23 acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção do Lote Adicional). Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

4.3.25. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Adicional), não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

4.3.26. Distribuição Parcial. Foi admitida a distribuição parcial dos CRI, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, observada a subscrição de, no mínimo, 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, perfazendo o montante mínimo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). A colocação das séries dos CRI foi condicionada ao atendimento proporcional às Quantidades de CRI (conforme abaixo definido).

4.3.27. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial da Oferta, o Investidor pôde, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse distribuição:

- (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes,



se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3; ou

(ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRI objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, sendo que, se tal condição não se implementar e o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização da respectiva classe, subclasse e/ou série, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação aos CRI que estejam custodiados eletronicamente na B3.

4.3.28. Caso até o fim do Período de Distribuição a quantidade total de CRI ofertados não tenha sido totalmente subscrita, mas tenha sido atingido o Montante Mínimo, o eventual saldo de CRI não colocado no âmbito da Oferta Pública será cancelado pela Emissora meio de Aditamento, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta Pública será cancelada e os valores pagos pelos Investidores a título de integralização dos CRI serão devolvidos pela Emissora sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta.

4.3.29. A Emissora não se responsabilizará pelo saldo de CRI não colocado em caso de distribuição parcial da Oferta.

4.4. Caracterização dos CRI como “Títulos Verdes”. Os CRI são qualificados como “Títulos de Uso de Recursos”, na modalidade “Títulos Verdes” conforme “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” divulgado pela ANBIMA. Não obstante, a classificação dos CRI como “verdes” será atestada pela Consultoria por meio do Parecer, com base no alinhamento desta transação com o Framework.

4.4.1. O Parecer elaborado pela Consultoria, conforme atualizado anualmente, e o Framework serão enviados pela Solfácil à Emissora até o último Dia Útil de dezembro de cada ano e disponibilizados pela Emissora na íntegra para os Investidores e o Agente Fiduciário, até o 10º (décimo) Dia Útil de janeiro de cada ano, no website da Emissora (<https://kanastra.com.br/securitizadora/>) e da Solfácil (<https://lp.solfacil.com.br/sustentabilidade>), em conjunto com os demais Documentos da Emissão, conforme aplicável.

4.4.2. A Solfácil disponibilizará anualmente métricas de impacto associados à sua operação e aos instrumentos de captação verde emitidos. Os indicadores ambientais poderão ser divulgados no Relatório Anual de Alocação ou em outro instrumento próprio. Os indicadores que serão divulgados são: (i) Potência instalada (MWp); (ii)



Volume de energia renovável gerado anualmente (GWh); (iii) Emissão de GEE evitada (Mil tCO₂e); e (iv) Número de projetos instalados e clientes beneficiados.

4.4.3. A alocação dos recursos ocorrerá de acordo com a estratégia de negócio da Solfácil, a qual oferece linhas de crédito para o financiamento de projetos solares para seus clientes, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas. Os financiamentos são formalizados por cédulas de crédito bancário (CCB) que são utilizadas para o cumprimento das obrigações quanto à alocação verde dos recursos captados por meio de Instrumentos de Finanças Verdes, desde que atendam aos critérios de elegibilidade específicos ao Framework.

4.4.4. Após sua caracterização, os CRI poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título verde, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.4.5. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta Pública e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.4.6. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer e este seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da Primeira Data de Integralização; e (ii) disponibilizado aos Investidores nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.4.7. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data em que tomar conhecimento de qualquer mudança que possa vir a comprometer a classificação dos CRI como “Títulos de Uso de Recursos”, na modalidade “Títulos Verdes”.

4.5. Características dos CRI. Os CRI objeto da presente Emissão possuem resumidamente as seguintes características:

4.5.1. Quantidade de Patrimônios Separados: A Emissão contará com um único Patrimônio Separado para todas as Séries.

4.5.2. Emissão: 3ª (Terceira) Emissão.

4.5.3. Séries: Na Data da Emissão, os CRI foram emitidos em 6 (seis) séries, sendo (a) os CRI Super Sênior A; (b) os CRI Super Sênior B, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido); (c) os CRI Sênior; (d) os CRI Mezanino; (e) os CRI Subordinado; e (f) os CRI Subordinado Jr.

4.5.4. Quantidades de CRI: Foram emitidos, inicialmente, 600.000 (seiscentos mil) CRI, observando que a quantidade de CRI inicialmente ofertada poderia ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Devido ao exercício total da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRI ofertada foi aumentada em 25% (vinte e cinco por cento), de forma que foram emitidos 727.500 (setecentos e vinte e sete mil) CRI, sendo **(a)** (i) 367.500 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos) CRI Super Sênior A, e (ii) 120.000 (cento e vinte mil) CRI Super Sênior B; **(b)** 135.000 (cento e trinta e cinco mil) CRI Sênior; **(c)** 75.000 (setenta e cinco mil) CRI Mezanino; **(d)** 30.000 (trinta



mil) CRI Subordinado; e **(e)** 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) CRI Subordinado Jr. (“**Quantidades de CRI**”).

4.5.4.1. Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRI Super Sênior emitida em cada uma das séries A e B deverá ser abatida da quantidade total dos CRI Super Sênior prevista no item 4.5.4 acima, definindo, portanto, a quantidade a ser alocada em cada série A ou B, observado, entretanto, o disposto nos a seguir (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”). Em qualquer caso, o Sistema de Vasos Comunicantes deverá atender a soma dos CRI Super Sênior alocadas em cada uma das séries (CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B) deverá corresponder à quantidade total dos CRI Super Sênior objeto da Emissão, conforme previsto no item 4.5.4 acima. Os CRI Super Sênior serão alocadas entre a série CRI Super Sênior A ou CRI Super Sênior B conforme demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

4.5.5. Lote Adicional: Os CRI objeto da Oferta Pública contaram com lote adicional para aumentar a quantidade dos CRI originalmente ofertados em 25% (vinte e cinco por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160.

4.5.6. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade dos CRI: Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI **(a)** para os CRI objeto de Oferta Pública, o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome do respectivo Titular de CRI, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, será admitido como comprovante de titularidade dos CRI objeto de Oferta Pública, o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3; e **(b)** para os CRI Subordinado Jr., o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações fornecidas pela B3, enquanto estiverem registrados na B3.

4.5.7. Valor da Emissão: O Valor da Emissão foi de, inicialmente, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), observando que, o valor inicialmente ofertado poderia ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional. Devido ao exercício total da Opção do Lote Adicional, a quantidade de CRI ofertada foi aumentada 25% (vinte e cinco por cento), de forma que, o Valor da Emissão é de R\$ 727.500.000,00 (setecentos e vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão, sendo (a) (i) R\$ 367.500.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Super Sênior A e (ii) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) referentes aos CRI Super Sênior B; (b) R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Sênior; (c) R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) referentes aos CRI Mezanino; (d) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) referentes aos CRI Subordinado; e (e) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) referentes aos CRI Subordinado Jr. (“**Valor da Emissão**”).

4.5.8. Valor Nominal Unitário: Os CRI terão Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.



4.5.9. Data de Emissão: A data de emissão dos CRI é 28 de maio de 2025.

4.5.10. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada dos CRI.

4.5.11. (i) Classificação de risco mínima da Emissão dos CRI (*rating*) atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda. ou Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda: (a) CRI da Primeira Série: AAA (triplo A); (b) CRI da Segunda Série: AAA (triplo A); e CRI da Terceira Série: AA- (duplo A menos); e (ii) **Prazo de atualização da classificação de risco dos CRI:** anual. A Securitizadora, por meio do presente instrumento, se obriga a dar ampla divulgação da classificação de risco dos CRI ao mercado, no mesmo prazo e periodicidade do item (ii) acima, mediante a disponibilização do relatório de classificação de risco em seu site.

4.5.12. Classificação dos CRI conforme Código ANBIMA. De acordo com o art. 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais relacionadas às categorias residencial e corporativo; (b) Concentração: Pulverizados, uma vez que os CRI podem vir a possuir no máximo de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos por um único Devedor; (c) Segmento: "I", "Outros"; e (d) Tipo de contrato com lastro: "C", os CRI são lastreados nos Direitos Creditórios Imobiliários, os quais são originados através da emissão de Cédulas de Crédito Bancário.

5. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRI

5.1. Atualização Monetária: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.

5.2. Remuneração dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 15,5000% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Primeira Série ("**Remuneração dos CRI da Primeira Série**").

5.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Primeira Série, devido ao fim de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$



Sendo que:

Taxa = 15,5000% (quinze inteiros e cinco décimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.2.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Primeira Série.

5.3. Pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Primeira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, após a Data de Emissão, nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.3.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.3.3. Amortização dos CRI da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Primeira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Primeira Série**”).

5.3.4. O pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.3.5. Para pagamento da Amortização dos CRI da Primeira Série, observado o previsto na Cláusula 5.3 acima, a B3 deverá ser notificada, com antecedência mínima



de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.4. Remuneração dos CRI da Segunda Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 105,50% (cento e cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso (“**Remuneração dos CRI da Segunda Série**”).

5.4.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ DI-1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Segunda Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

e

Fator DI = produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

Sendo que:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização dos CRI da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

p = 105,50;

“TDIk” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100 + 1} \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$



Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) O fator resultante da $(1 + DI_k \times \frac{p}{100})$ expressão é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + DI_k \times \frac{p}{100})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) Para efeito de cálculo da DI_k será sempre considerado a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Exemplificativamente, para cálculo da Remuneração dos CRI da Segunda Série no dia 17, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 13 pela B3, considerando que os dias decorridos entre os dias 13, 14, 15, 16 e 17 são todos Dias Úteis.

5.4.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série ou na próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série.

5.5. Pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Segunda Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.5.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.5.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.5 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.6. Amortização dos CRI da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Segunda Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I**



deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (**“Amortização dos CRI da Segunda Série”**).

5.6.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.6.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Segunda Série, observado o previsto na Cláusula 5.6 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.7. Remuneração dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 16,5000% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI da Terceira Série (**“Remuneração dos CRI da Terceira Série”**).

5.7.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, da Remuneração dos CRI da Terceira Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 16,5000% (dezesseis inteiros e cinco décimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.7.2. Define-se **“Período de Capitalização”** como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série ou



próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Terceira Série.

5.8. Pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Terceira Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.8.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.8.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.8 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.9. Amortização dos CRI da Terceira Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Terceira Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Terceira Série**").

5.9.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.9.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, observado o previsto na Cláusula 5.9 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.10. Remuneração dos CRI da Quarta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quarta Série ou a Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso ("**Remuneração dos CRI da Quarta Série**").

5.10.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quarta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{FatorJuros}-1)$$



Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quarta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = FatorDI \times Fator Spread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 5,7500% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.10.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quarta Série.

5.11. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quarta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.11.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.11.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.11 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.12. Amortização dos CRI da Quarta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quarta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Quarta Série**”).

5.12.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.12.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, observado o previsto na Cláusula 5.12 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.13. Remuneração dos CRI da Quinta Série: Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 10,00% (dez por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI da Quinta Série ou a Data



de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior, conforme o caso (“**Remuneração dos CRI da Quarta Série**”).

5.13.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Quinta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Quinta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI \times Fator\ Spread$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDIk = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$Fator Spread = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 10,0000% (dez inteiros por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.13.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Quinta Série.

5.14. Pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Quinta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.14.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.14.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.14 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.15. Amortização dos CRI da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Quinta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos (“**Amortização dos CRI da Quinta Série**”).

5.15.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.15.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, observado o previsto na Cláusula 5.16 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série, para fins de criação do evento de pagamento.



5.16. Remuneração dos CRI da Sexta Série: Os CRI da Sexta Série farão jus a uma remuneração pré-fixada correspondente a 13,6300% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI Sexta Série (“**Remuneração dos CRI da Sexta Série**”).

5.16.1. O cálculo da Remuneração dos CRI da Sexta Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros-1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos juros acumulados no período, Remuneração dos CRI da Sexta Série, devido ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, trazido a 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left\{ (Taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Sendo que:

Taxa = 13,6300% (treze inteiros e sessenta e três centésimos por cento), na forma nominal com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

5.16.2. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo que se inicia na Data da Primeira Integralização, na Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série imediatamente anterior ou na última data de Incorporação, conforme o caso, inclusive, e termina na próxima Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série ou próxima Incorporação, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento dos CRI da Sexta Série.

5.17. Pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, a Remuneração dos CRI da Sexta Série será paga mensalmente, com carência na forma do **Anexo I** deste Termo de Securitização, nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização.

5.17.1. O pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.



5.17.2. Para pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.17 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.18. Amortização dos CRI da Sexta Série: Ressalvadas as hipóteses ou de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, conforme o caso, caso exista disponibilidade, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Sexta Série será amortizado nas Datas de Pagamento dos CRI da Sexta Série indicadas no cronograma de pagamentos do **Anexo I** deste Termo de Securitização, observadas as regras previstas na Ordem de Alocação de Recursos ("**Amortização dos CRI da Sexta Série**").

5.18.1. O pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.18.2. Para pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, observado o previsto na Cláusula 5.18 acima, a B3 deverá ser notificada com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de cada Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série, para fins de criação do evento de pagamento.

5.19. Prêmio Final: Não obstante a Remuneração dos CRI da Sexta Série, os Titulares de CRI da Sexta Série farão jus ao prêmio final, o qual será composto pelo valor do excedente a ser distribuído aos CRI da Sexta Série, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme disposto na Cláusula 6.1 ("**Prêmio Final**").

5.20. Pagamento do Prêmio Final: O Prêmio Final será pago conforme disposto na Ordem de Alocação dos Recursos ("**Data de Pagamento do Prêmio Final**").

5.20.1. O pagamento do Prêmio Final deverá ser realizado utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3 para os CRI da Sexta Série, registrados na B3, ou caso os CRI da Sexta Série não estejam registrados na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

5.21. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

5.21.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

5.21.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido



divulgada; ou (ii) do 1º (primeiro) dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos Titulares de CRI quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração.

5.21.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Especial de Titulares de CRI não será mais realizada e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRI, conforme aplicável.

5.21.4. Na hipótese prevista na Cláusula acima, caso não haja acordo entre a Emissora e os Titulares de CRI sobre o novo parâmetro a ser aplicado ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento dos CRI ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescida da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRI será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade ao Titular de CRI quando do referido resgate.

6. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO DOS CRI E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série: Os CRI da Primeira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Primeira Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”).

6.1.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.1 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, conforme aplicável.

6.1.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos



na Cláusula 6.1 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.1.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Primeira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.1.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série em questão utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Primeira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Primeira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.2. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Segunda Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”).

6.2.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, conforme aplicável.

6.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.2 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.2.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Segunda Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.2.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Segunda Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Segunda Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.



6.3. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série: Os CRI da Terceira Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Terceira Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**).

6.3.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, conforme aplicável.

6.3.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.3 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.3.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Terceira Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série (**“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série”**) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.3.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Terceira Série custodiados eletronicamente na B3, ou caso os CRI da Terceira Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.4. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série: Os CRI da Quarta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quarta Série (**“Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série”**).

6.4.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, conforme aplicável.

6.4.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.4 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.



6.4.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quarta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

6.4.4. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quarta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quarta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.5. Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série: Os CRI da Quinta Série deverão ser resgatados antecipadamente na Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série em que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da Quinta Série (“**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”).

6.5.1. Após a verificação dos requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima em uma Data de Verificação Amortização e Pagamento, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário o resultado da análise de tais requisitos e a memória de cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, conforme aplicável.

6.5.2. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série subsequente à Data de Verificação Amortização e Pagamento em que se verifiquem os requisitos previstos na Cláusula 6.5 acima, observada a Ordem de Alocação de Recursos e o prazo de comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis exigido pela B3.

6.5.3. A Emissora comunicará o Agente Fiduciário, e publicará anúncio, nos termos da Cláusula 16, para informar os Titulares de CRI da Quinta Série acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série (“**Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série**”) com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, sendo que a referida comunicação deverá informar tal data.

O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série deverá ser realizado na Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série em questão, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para os CRI da Quinta Série custodiados eletronicamente na B3 ou, caso os CRI da Quinta Série não estejam custodiados eletronicamente na B3, observados os procedimentos do Escriturador.

6.6. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Emissão até o resgate integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros creditados na Conta Centralizadora e os demais recursos pertencentes ao Patrimônio Separado de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos previstas nas Cláusulas 6.6.1 e 6.6.2 abaixo, de forma que cada item será observado caso aplicável, razão pela qual, uma vez não aplicável deverá



ser observado o item imediatamente subsequente, sendo certo que nos itens em que houver referência às Datas de Pagamento, devem ser observadas as carências previstas **no Anexo I (“Ordem de Alocação de Recursos”)**:

6.6.1. Caso a Amortização Pro Rata dos CRI esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos, desde que, considerada *pro forma* a Amortização dos CRI:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI Super Sênior, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior na Data de Pagamento dos CRI Super Sênior Série;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI Super Sênior, sendo certo que o valor a pagar para o CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, no limite no caixa disponível, será o maior entre **(i.i)** o valor de amortização indicado no **Anexo I** a este Termo de Securitização para referida Data de Pagamento; e **(i.ii)** o valor necessário para que o saldo devedor, já deduzindo a Remuneração paga dos CRI Super Sênior A e CRI Super Sênior B, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e ao Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target, respectivamente; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;
- (h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;
- (i) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das



amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, no limite do caixa disponível

(j) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior estiver enquadrada, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Terceira Série, já deduzindo a Remuneração dos CRI da Terceira Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Terceira Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quarta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quarta Série paga passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quarta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o



pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;

(q) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior e a Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;

(r) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior e Razão de Cobertura Mezanino estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Quinta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Quinta Série paga, passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Quinta Série Target, no limite no caixa disponível; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;

(s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;

(t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;

(u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;

(v) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas, e o Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;

(w) especificamente nas Datas de Pagamento, se a Razão de Cobertura Super Sênior, a Razão de Cobertura Sênior, a Razão de Cobertura Mezanino e a Razão de Cobertura Subordinada estiverem enquadradas, considerando *pro forma* o pagamento das amortizações e remunerações pretendidas e o Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série já deduzindo a Remuneração dos CRI da Sexta Série paga estiver acima ou igual ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, pagamento da Amortização dos CRI da Sexta Série, sendo certo que o valor a pagar será o valor necessário para que o saldo devedor dos CRI da Sexta Série passe a corresponder ao Saldo Devedor dos CRI da Sexta Série Target, no limite no caixa disponível;



(x) especificamente nas Datas de Pagamento, caso exista caixa disponível, amortização extraordinária dos CRI das séries que estiverem com sua respectiva Razão de Cobertura enquadrada, considerando *pro forma* os pagamentos realizados nos termos desta Cláusula 6.6.1, conforme verificado no dia anterior à Data de Pagamento em questão, proporcionalmente entre si, exceto as séries que estiverem desenquadradas, observada cada série;

(y) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, pagamento de todo valor remanescente do Patrimônio Separado aos CRI da Sexta Série a título de Prêmio Final; e

(z) alocação em Investimentos Permitidos.

6.6.2. Caso a Amortização Sequencial esteja em curso, deverá ser observada a seguinte Ordem de Alocação de Recursos:

- (a) pagamento de Despesas;
- (b) composição da Reserva de Despesas;
- (c) pagamento dos ajustes referentes aos Contratos de Derivativos, conforme aplicável;
- (d) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI Super Sênior, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior na Data de Pagamento dos CRI Super Sênior;
- (e) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI Super Sênior, no limite do caixa disponível e nos termos da Cláusula 6.6.3;
- (f) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI Super Sênior até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série ou dos CRI da Segunda Série, respectivamente; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série ou dos CRI da Segunda Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, respectivamente;
- (g) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série e do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, constituição da Reserva



para Resgate Antecipado dos CRI da Primeira Série e Resgate Antecipado dos CRI da Segunda Série;

(h) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Terceira Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Terceira Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Terceira Série;

(i) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Terceira Série, no limite do caixa disponível;

(j) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Terceira Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série;

(k) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Terceira Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Terceira Série;

(l) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quarta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quarta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quarta Série;

(m) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quarta Série, no limite do caixa disponível;

(n) especificamente nas Datas de Pagamento, **(i)** pagamento da Amortização dos CRI da Quarta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série; ou **(ii)** caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série;

(o) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quarta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quarta Série;

(p) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Quinta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Quinta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Quinta Série;



- (q) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Quinta Série, no limite do caixa disponível;
- (r) especificamente nas Datas de Pagamento, (i) pagamento da Amortização dos CRI da Quinta Série até que seja amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série; ou (ii) caso o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) e haja recursos suficientes, pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série;
- (s) a partir da Data de Pagamento em que tenha sido amortizado valor igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da Quinta Série e até a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, constituição da Reserva para Resgate Antecipado dos CRI da Quinta Série;
- (t) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa Derivativo;
- (u) pagamento de Encargos Moratórios devidos aos Titulares de CRI da Sexta Série, caso, por falha operacional, a Emissora não tenha realizado o pagamento de Remuneração dos CRI da Sexta Série na Data de Pagamento anterior da Remuneração dos CRI da Sexta Série;
- (v) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento da Remuneração dos CRI da Sexta Série, no limite do caixa disponível;
- (w) especificamente nas Datas de Pagamento, pagamento a título de amortização dos CRI da Sexta Série;
- (x) especificamente nas Datas de Pagamento, após o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI da Quinta Série, pagamento da totalidade dos recursos remanescentes no Patrimônio Separado aos CRI da Sexta Série a título de Prêmio Final; e
- (y) alocação em Investimentos Permitidos.

6.6.3. Exclusivamente no caso do CRI Super Sênior, caso não haja recursos disponíveis em caixa para pagamento total dos valores devidos a título de Remuneração dos CRI Super Sênior e Amortização dos CRI Super Sênior, os pagamentos serão feitos na proporção necessária para que, considerando *pro forma* os pagamentos pretendidos e eventual capitalização de Remuneração dos CRI Super Sênior, a razão entre o Saldo Devedor dos CRI da Primeira Série Target e o Saldo Devedor dos CRI da Segunda Série Target se mantenha conforme a razão base.

6.6.4. A partir da Primeira Data de Integralização e conforme disposto na Ordem de Alocação de Recursos, caso os pagamentos devidos à título de Remuneração dos CRI não sejam realizados ou sejam realizados parcialmente, por qualquer razão,



ocorrerá a Incorporação dos valores devidos e não pagos no Saldo Devedor da respectiva classe, subclasse e/ou série.

6.6.5. A partir da Primeira Data de Integralização, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata dos CRI. Tal regime permanecerá em curso até o 47º (quadragésimo sétimo mês) (inclusive) exceto se ocorrer um Evento de Desalavancagem.

6.6.6. Caso ocorra um Evento de Desalavancagem ou o CRI alcançar o 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Realavancagem se a causa da Amortização Sequencial tiver sido um Evento de Desalavancagem.

6.6.7. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (cada um, um “**Evento de Desalavancagem**”):

- (i) a hipótese em que o Índice de Atraso de Estoque esteja desenquadrado em 3 (três) Datas de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas;
- (ii) caso haja rebaixamento da classificação de risco dos CRI Super Sênior e/ou dos CRI Seniores em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída aos CRI Super Sênior e dos CRI Seniores;
- (iii) caso não ocorra o pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior ou a Amortização dos CRI Super Sênior prevista no **Anexo I** a este Termo de Securitização, não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Pagamento dos CRI Super Sênior e observada a carência de pagamento de Remuneração dos CRI Super Sênior e de Amortização dos CRI Super Sênior prevista neste Termo de Securitização;
- (iv) não divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, em 2 (duas) Data de Verificação Índices de Monitoramento consecutivas ou em 3 (três) Data de Verificação Índices de Monitoramento não consecutivas nos últimos 12 (doze) meses; ou
- (v) caso ocorra, em 2 (duas) Datas de Pagamento consecutivas ou 4 (quatro) alternadas nos 12 (doze) meses anteriores, desenquadramento das Razões de Cobertura.

6.6.8. Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Emissora em cada Data de Verificação Amortização e Pagamento (“**Evento de Realavancagem**”):

- (i) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(i) acima, a verificação de que o Índice de Atraso de Estoque se encontra em nível igual ou inferior aos limites estabelecidos neste Termo de Securitização;
- (ii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(iii) acima, caso ocorra o reenquadramento da Razão de Cobertura Super Sênior;



- (iii) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(iv) acima, a verificação de que houve divulgação, pela Securitizadora, do Relatório da Emissão dentro do prazo estipulado, qual seja, na Data de Verificação Índices de Monitoramento; ou
- (iv) no caso do Evento de Desalavancagem previsto no item 6.6.7(v) acima, caso ocorra, o reenquadramento das Razões de Cobertura.

7. SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE DE COBRANÇA E RECOMPRA FACULTATIVA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

7.1. Hipóteses de Substituição do Agente de Cobrança: Sem prejuízo às hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional, haverá obrigação de substituição do Agente de Cobrança pela Emissora, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo (“**Eventos de Substituição do Agente de Cobrança**”):

- (i) a ocorrência de qualquer um dos Eventos Materiais Solfácil;
- (ii) caso a Solfácil seja impedida de atuar no Brasil ou deixe de funcionar, conforme aplicável;
- (iii) descumprimento do Contrato Operacional pelo Agente de Cobrança não sanado no prazo de cura específico previsto no Contrato de Operacional, contado do recebimento de notificação a respeito de seu descumprimento;
- (iv) a rescisão do Contrato de Operacional, sendo certo que não será considerada rescisão do referido contrato qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Termo de Securitização;
- (v) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil foi condenada administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (vi) caso a Emissora seja informada de que qualquer sociedade integrante do Grupo Econômico da Solfácil ou seus administradores foram condenados pela prática de crime contra a administração pública, por atos praticados pelas referidas pessoas no exercício de suas funções.

7.2. Recompra ou Compra dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: Nos termos do Contrato de Cessão, haverá obrigação de recompra ou de compra, conforme o caso, pelos Cedentes, pelos Endossantes Iniciais ou pela Solfácil ou qualquer empresa pertencente aos seus respectivos grupos econômicos que seja indicada a seu exclusivo critério (“**Comprador Indicado**”), em relação a um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, na ocorrência de qualquer das respectivas hipóteses listadas no Contrato de Cessão (“**Eventos de Recompra Obrigatória**”) e conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo respectivo Cedente em um Termo de Cessão se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cessionário e posteriormente ao endosso ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Cedente, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos pelo respectivo Cedente aos



Devedores ou renegociação pelo respectivo Cedente de qualquer CCB cedida ao Cessionário após a data de cessão da respectiva CCB; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Cedente, de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, não sanado o referido descumprimento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pela Emissora nesse sentido.

7.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Solfácil à Emissora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Solfácil não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de substituir o Agente de Cobrança.

7.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 7.1 acima, a Emissora deverá **(a)** suspender o pagamento de qualquer remuneração devida ao Agente de Cobrança; **(b)** assumir a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional; e **(c)** convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre **(c.1)** eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança; e, caso não haja deliberação acerca de seu retorno, **(c.2)** a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, bem como observará os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 13 abaixo.

7.4.1. A Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá realizar as atividades do Agente de Cobrança descritas neste Termo de Securitização e no Contrato Operacional até que, e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, sendo certo que a suspensão do pagamento da remuneração do Agente de Cobrança mencionada no item “(a)” da Cláusula 7.4 acima não implicará na cobrança de Encargos Moratórios à Emissora.

7.5. Caso ocorra a substituição do Agente de Cobrança pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre a não substituição do Agente de Cobrança, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará a substituição do Agente de Cobrança, assumindo integralmente a função de Backup Servicer definida no Contrato Operacional até que e caso haja a deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI acerca de sua substituição ou não, e deverá enviar notificação à Solfácil informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que **(a)** não for aprovada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI a manutenção do Agente de Cobrança; ou **(b)** não for instalada, em segunda convocação, a Assembleia Especial de Titulares de CRI.

7.6. Recompra Facultativa dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos: A partir da Data Emissão dos CRI a Solfácil e/ou o Comprador Indicado poderá, a exclusivo critério da Solfácil, realizar a recompra em moeda corrente nacional, de um ou mais Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, observado o disposto no Contrato de Cessão, conforme transcritas a seguir: (a) caso qualquer das declarações prestadas ou ratificadas pelo Endossante Inicial em questão nos Contratos de Endosso Inicial ou em um Termo de Endosso celebrado para a transferência dos Direitos Creditórios Imobiliários do respectivo Endossante Inicial ao respectivo Cedente se comprove inverídica, incompleta e/ou incorreta; (b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes da CCB venham a ser reclamados por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre



tais Direitos Creditórios Imobiliários previamente à sua cessão ao respectivo Cedente; (c) caso as CCBs venham a ter o seu valor reduzido por culpa ou dolo do respectivo Endossante Inicial, ou ainda em caso de quaisquer descontos concedidos aos Devedores ou renegociação de qualquer CCB antes da sua cessão ao respectivo Cedente; ou (d) caso o efetivo e tempestivo pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos seja prejudicado pelo descumprimento, por parte do respectivo Endossante Inicial, de quaisquer obrigações decorrentes dos instrumentos celebrados para sua transferência ao respectivo Cedente, não sanado prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação enviada pelo respectivo Cedente e/ou pela Emissora nesse sentido.

8. DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO E CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

8.1. Instituição do Regime Fiduciário. Na forma do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora.

8.2. Constituição do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora serão destacados do patrimônio da Emissora e passarão a constituir Patrimônio Separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI.

8.3. Isenção de ações ou execuções de outros credores. Na forma da Lei 14.430, os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI aos quais estão vinculados.

8.4. Obrigações do Patrimônio Separado. Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, o Contrato de Cessão, seus respectivos Termos de Cessão e a Conta Centralizadora, objeto do Regime Fiduciário, responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando imunes a qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Investidores, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Garantias do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não contará com garantias de qualquer espécie.

9. DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios Imobiliários e de pagamento da Amortização dos CRI, Remuneração e eventuais Encargos Moratórios (se aplicável) dos CRI aos Investidores, observados que eventuais resultados financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado, (iii) manterá o registro contábil



independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e do disposto neste Termo de Securitização, e **(iv)** elaborará e publicará as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, conforme Legislação Aplicável, após o término do exercício social, qual seja, o dia 31 de março de cada ano.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.2.1. A Emissora declara, para fins do disposto na Resolução CVM 60, que: (i) a custódia do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão será realizada pelo Custodiante; (ii) com exceção das CCBs, a custódia de cada Documento Comprobatório será realizada pela Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle, e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serão realizadas pela Emissora ou pelo Agente de Emissão de Boletos, conforme instruções da Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, exclusivamente através do recebimento na Conta Centralizadora.

9.2.2. Na hipótese de existência de rendimentos dos recursos depositados no Patrimônio Separado, a Emissora realizará o repasse destes rendimentos líquidos de tributos à Solfácil, respeitada Ordem de Alocação de Recursos.

9.3. Nos termos do artigo 34 da Resolução CVM 60, a custódia das CCBs, do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão alcança a guarda das vias digitais ou das cópias de cada um dos Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sendo que o Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios.

9.3.1. Os Documentos Comprobatórios referidos na Cláusula 9.3 acima são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência dos Direitos Creditórios Imobiliários e da correspondente Operação de Securitização que os lastreiam, nos termos do § 3º, do artigo 34, da Resolução CVM 60.

9.3.2. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

9.3.3. Adicionalmente, sempre que houver aditamento às CCBs e/ou ao Contrato de Cessão, a celebração de Termos de Cessão e/ou Aditamento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

9.3.4. O Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, e pelos regulamentos da B3,



poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

9.3.5. A Emissora se obriga a enviar ao Custodiante, em conjunto com as CCBs, o Contrato de Cessão e o Termo de Securitização, relação em formato *Excel* descrevendo os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, para que seja possível realizar a conferência do recebimento das CCBs.

9.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, na forma do artigo 30 da Lei 14.430.

9.4.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, conforme quórum de instalação e deliberação constantes da Cláusula 13.

9.5. Destituição e substituição da Emissora. A destituição e substituição da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, sendo certo que em tais hipóteses não haverá assunção obrigatória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, devendo ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar acerca da destituição e substituição da Securitizadora:

- (i) não divulgação, pela Emissora, do Relatório da Emissão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório da Emissão o envio do referido relatório não seja sanado pela Emissora;
- (ii) amortização de CRI em montantes divergentes aos definidos no presente Termo de Securitização; ou
- (iii) não atendimento pela Emissora, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos.

10. DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRI, caso a Emissora tenha por culpa ou dolo, esvaziado os recursos do Patrimônio Separado pela própria Securitizadora; **(ii)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(iii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iv)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias junto aos Investidores previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a



ela imputado; ou **(vi)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado apurado em decisão judicial transitada em julgado.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRI deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do edital de convocação relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

10.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

10.4. Na Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 10.2 acima, os Investidores deverão deliberar: (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.6 abaixo, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e determinadas as formas de liquidação; ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pela própria Emissora ou por nova securitizadora, fixando-se, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como a remuneração da nova instituição administradora nomeada, se aplicável. A securitizadora eleita em substituição à Emissora assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição da securitizadora deve ser objeto de Aditamento.

10.5. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Investidores nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI de que trata a Cláusula acima seja instalada e os Investidores não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

10.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Investidores por meio de dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora



que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora que lhe foram transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos; e (d) transferir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os eventuais recursos da Conta Centralizadora eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

10.7. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos não ocorra nos prazos previstos no Contrato de Cessão, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado serão entregues em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Investidores, conforme o caso, a restituir prontamente à Solfácil eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Investidores, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário, por terceiro ou pelos Investidores com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos derivados no Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Emissão, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, aos Investidores serão dados os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na proporção detida por cada um deles. Adicionalmente, a cada CRI será dada em dação em pagamento a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI (exceto pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos), na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do Valor Nominal Unitário dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

10.8. Para fins de atendimento ao artigo 2º, §1º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, fica estabelecido que, na hipótese de liquidação dos CRI, os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior terão o direito de partilhar o Patrimônio Separado, observadas as disposições do presente Termo de Securitização, na proporção e no limite do saldo devedor dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRI detentores dos CRI Super Sênior A e dos CRI Super Sênior B.

11. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos Documentos da Emissão de que seja parte, à Emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas e dos Documentos da Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) é legítima e única titular dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, representados pelo Contrato de Cessão e seus respectivos Termos de Cessão, pelas CCB e pela Conta Centralizadora;
- (v) as declarações, informações e fatos contidos neste Termo de Securitização e nos Documentos da Emissão em relação à Emissora e/ou qualquer controlada da Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes, necessárias, claras e atualizadas, até a data em que foram prestadas;
- (vi) os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora, a existência de qualquer fato que a impeça ou restrinja seu direito de celebrar este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte;
- (vii) não existem procedimentos administrativos ou ações judiciais, ou arbitrais de qualquer natureza em qualquer tribunal, e não foi formalmente notificada sobre investigações ou inquéritos que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização e os Documentos da Emissão;
- (viii) um valor equivalente ao volume total dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a presente Emissão será destinado exclusivamente para Projetos Elegíveis;
- (ix) a Emissora não irá considerar o mesmo lastro verde mais de uma vez ou para mais de uma operação;
- (x) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xi) este Termo de Securitização e os Documentos da Emissão de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xii) conhece e cumpre, bem como suas Afiliadas, administradores, diretores, acionistas com poderes de administração cumprem, com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e Partes Relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização; e (c) não se encontra e, no conhecimento da Emissora, os representantes que estejam agindo em nome da Emissora, seus administradores, diretores e conselheiros não se encontram: (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob



a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental; e (vi) condenados na esfera judicial ou administrativa por razões de violação às Leis Anticorrupção;

(xiii) conhece, cumpre e faz com que suas Controladas cumpram com todas as disposições da Legislação Socioambiental e Legislação Sociotrabalhista em vigor, inclusive relativa à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como eventuais determinações de autoridades competentes, assim como não adota ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores, obrigando-se, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, nem foi condenada ou é parte em procedimento na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, (b) incentivo à prostituição, ou (c) crime contra o meio ambiente;

(xiv) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;

(xv) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam os contratos que a Emissora faz parte, o estatuto social da Emissora, ou qualquer lei, decreto e regulamento a que a Emissora esteja sujeita, bem como não resultam em vencimento antecipado de obrigações da Emissora, criação de qualquer Ônus, ou rescisão de qualquer desses contratos;

(xvi) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco se encontra em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(xvii) está em dia com o pagamento das obrigações impostas por lei;

(xviii) responsabiliza-se pela suficiência, veracidade, precisão, consistência, necessidade, clareza e atualidade dos Documentos da Emissão e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM nº 160; e

(xix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades.



11.2. A Emissora se obriga a recomprar os Direitos Creditórios Imobiliários que adquiriu em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão estabelecidas neste Termo de Securitização e que representem um valor superior a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, desde que a aquisição em desacordo tenha ocorrido única e exclusivamente por culpa ou dolo da Emissora.

11.3. A Emissora administrará o Patrimônio Separado, mantendo o registro contábil.

11.4. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação nos termos da Cláusula 16 deste Termo de Securitização. Adicionalmente, informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

11.5. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou, baseada nos Documentos da Emissão, os documentos relacionados aos CRI para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização.

11.6. A Emissora manterá atualizado seu registro na CVM.

11.7. A Emissora não praticará qualquer ato em desacordo com seu estatuto social.

11.8. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado e/ou Evento de Recompra Obrigatória em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento do fato que ensejou referidos eventos.

11.9. A Emissora comunicará ao Agente Fiduciário eventual substituição dos auditores independentes, bem como às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização da CVM (SSE), nos termos do §7º, do artigo 33, da Resolução CVM 60.

11.10. A Emissora pagará eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, conforme aplicável, desde que a Emissora seja responsável.

11.11. A Emissora cumprirá as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à conduta de seus negócios.

11.12. A Emissora calculará, diariamente, o Valor Nominal Unitário dos CRI e sua Remuneração.

11.13. A Emissora cumprirá com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão, previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus Investidores.
- (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os Investidores;



- (iii) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas nos instrumentos de Emissão dos títulos de securitização;
- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos Investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;
- (v) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável.
- (vi) tendo em vista que os CRI serão admitidos à negociação na B3, estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;
- (vii) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos de sua competência e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e obrigações constantes neste Termo de Securitização;
- (viii) envidar os melhores esforços para zelar pela existência e pela integridade dos ativos e instrumentos que compõem o Patrimônio Separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros;
- (ix) quando da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários, verificar se o montante atribuído a algum Devedor representa parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro e, caso positivo, diligenciar para aferir sua situação fiscal; e
- (x) zelar para que os Direitos Creditórios Imobiliários sejam identificados, atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Termo de Securitização e sejam adquiridos pela Emissora até a Data de Integralização.

11.14. A Emissora notificará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, os Investidores e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas neste Termo de Securitização se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.15. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros, documentos e atos societários necessários à realização do Relatório Anual do Agente Fiduciário que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladoras, Controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Tais documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores.



11.16. Sempre que solicitado pelos Investidores, por escrito e com prazo de antecedência de 10 (dez) Dias Úteis, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Os Investidores poderão solicitar tais relatórios diretamente ao Agente Fiduciário, que os receberá da Emissora mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, referentes ao mês imediatamente anterior.

11.17. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Securitização, a Emissora cumprirá as seguintes obrigações:

- (i) nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60, monitorar, controlar, processar, e liquidar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados, podendo contratar prestadores de serviços para tais atividades, sem se eximir de suas responsabilidades, as quais incluem: **(1)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) controles de presenças e das atas de Assembleia Especial dos Titulares de CRI; (b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus Patrimônios Separados; (c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão; **(2)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, desde de que sejam advindas de descumprimento exclusivamente dela; **(3)** manter os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e demais Ativos Vinculados: (a) registrados em entidade registradora, conforme o caso; e (b) custodiados no Custodiante, conforme o caso; **(4)** elaborar e divulgar as informações previstas na Resolução CVM 60; **(5)** convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, assim como cumprir suas deliberações; **(6)** observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os Patrimônios Separados, conforme disposto na regulamentação específica; **(7)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização; e **(8)** adotar os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, quando for o caso;
- (ii) enviar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias após o encerramento o exercício social;
- (iii) cumprir com a destinação de recursos, conforme definida na Cláusula 2.3 acima;
- (iv) até que haja a alocação total da destinação de recursos (conforme Cláusula 2.3 acima), manter os recursos líquidos sobrepujantes em caixa, equivalentes de caixa ou outros investimentos líquidos de baixo risco;
- (v) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando a dupla contagem;
- (vi) encaminhar os Relatórios Anuais de Alocação enviados pela Solfácil, ao Agente Fiduciário até o 10º (décimo) Dia Útil do mês de outubro de cada ano conforme diretrizes previstas no Framework;
- (vii) disponibilizar cada um dos Relatórios Anuais de Alocação em seu site e mantê-los disponíveis aos Investidores até a Data de Vencimento dos CRI;



- (viii) cumprir a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;
- (ix) cumprir a Legislação Sociotrabalhista;
- (x) cumprir a Legislação Anticorrupção;
- (xi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, inclusive as de cunho ambiental, permissões, alvarás e suas renovações necessárias para o desempenho das suas atividades, exceto se obtido provimento jurisdicional ou administrativo autorizando a continuidade das atividades da Emissora, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xii) não adquirir criptoativos e/ou realizar investimento, de forma direta e/ou indireta, com exposição em qualquer modalidade de criptoativos com os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado da Emissão;
- (xiii) contratar e manter contratados, e com a remuneração devidamente adimplida, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, incluindo o Agente Fiduciário e a B3, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos CRI;
- (xiv) nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização, bem como adotar diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem: **(a)** recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; **(b)** quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos nele custodiados ou registrados; e **(c)** regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização;
- (xv) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como os documentos com informações relativas à caracterização verde da Operação; e
- (xvi) declarar, garantir e responder pela veracidade, precisão, consistência, atualidade, suficiência, necessidade e clareza de todas as informações prestadas por si, por ocasião da Oferta, e fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI e, caso as informações se tornem inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, desatualizadas e/ou insuficientes, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente após tomar conhecimento e por escrito tal fato aos Coordenadores.

11.18. Nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60: **(i)** não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores derivado da implantação do comitê de auditoria; **(ii)** na hipótese de serem necessários recursos adicionais



para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRI, a emissão de nova série de títulos de securitização da mesma Emissão, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas; (iii) na hipótese do item (ii) acima, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário, se constituído, e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a Remuneração dos Investidores; e (iv) o Termo de Securitização a que se refere o item (ii) acima deve ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da legislação aplicável e do presente Termo de Securitização, representar os interesses dos Investidores.

12.2. Serão devidos pelo Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais),, devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Securitização, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais ou reabertura de série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.2.1. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como não inclui classe, subclasse ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série, previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.3. Caso a Operação seja desmontada, o valor da parcela “(ii)” mencionada na Cláusula 12.1 acima será devido pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, a título de “*abort fee*”, devendo ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da Operação.

12.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais, incluindo Assembleias Especiais de Titulares de CRI e/ou Aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de classes, subclasses ou séries adicionais ou reabertura de classe, subclasse ou série (previstas ou não previstas no presente Termo de Securitização) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados



a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.5. As parcelas citadas nas Cláusulas 12.2 e 12.4 acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.6. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Emissora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos.

12.7. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.8. Os valores devidos ao Agente Fiduciário, serão acrescidos de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.9. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.10. O Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário (a) todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realizar seus créditos; ou ainda, (b) os custos necessários para o exercício da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Emissora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, à Emissora e, sempre



que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários ou por garantidores e/ou Emissora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.11. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.12. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado da Emissão, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos Investidores e à Emissora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.13. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado ou pelos Investidores, conforme o caso.

12.14. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:



- (a) aceitar integralmente as condições previstas neste Termo de Securitização, em todas as suas Cláusulas e condições;
- (b) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Legislação Aplicável;
- (c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída;
- (d) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) que verificou a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Equipamentos que é a garantia da CCB, lastro da presente Emissão de CRI, quando do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do item (iii) da Cláusula 3.5 acima e nos termos dos Fatores de Risco, ou seja, conforme aplicável e desde que informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, não sendo exigido o seu registro prévio no Cartório de Títulos e Documentos competente, uma vez que será realizado apenas para fins de excussão da respectiva garantia pela Emissora, caso a cobrança do Direito Creditório Imobiliário Inadimplido se mostre economicamente viável, observados os termos da Política de Crédito e Originação e do Contrato Operacional. Adicionalmente, não há como verificar a suficiência ou manutenção da suficiência da referida garantia, uma vez que não há valor mínimo ou obrigação de laudo de avaliação dos referidos Equipamentos. Por fim, não é possível assegurar que na eventualidade de execução das garantias estas sejam suficientes tendo em vista as possíveis variações de mercado, depreciação do Equipamento entre outros fatores; e
- (f) nesta data, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora conforme lista constante no Anexo XII.

12.15. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição.

12.16. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

- (i) assegurar, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões de certificados de recebíveis imobiliários realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Agente Fiduciário venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Investidores;
- (iii) proteger os direitos e interesses dos Investidores, (a) empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma



empregar na administração de seus próprios bens; e (b) usando de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão;

(iv) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização, e seus respectivos Aditamentos, sejam registrados na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Investidores, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ix) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;

(x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;

(xi) solicitar, sempre que julgar necessário, à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização dos CRI como verde e/ou caso solicitado por qualquer dos Investidores;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o domicílio ou a sede da Solfácil, da Emissora, do garantidor ou do Coobrigado, conforme o caso;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xv) comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvi) manter atualizada a relação dos Investidores e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;



(xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Investidores e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da sua ciência, nos termos do artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

(xix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xx) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxi) elaborar anualmente relatório anual e divulgar em seu *website*, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, no mínimo, as informações indicadas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

12.17. Nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deve ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

12.17.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI destinada à escolha do novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário, podendo também ser convocada pela Emissora ou por Investidores que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.17.2. Se a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido no caput, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.18. Os Investidores podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta, em Assembleia Especial de Titulares de CRI especialmente convocada para esse fim. Aplica-se à Assembleia Especial de Titulares de CRI referida neste item o disposto na Cláusula 12.17.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do da assinatura deste Termo de Securitização na B3. Juntamente com a comunicação, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e as demais informações exigidas no caput e § 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.



12.19. O agente fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da Legislação Aplicável e deste Termo de Securitização.

12.20. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de Aditamento.

12.21. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Investidores e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

12.22. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas dos documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da Legislação Aplicável.

12.23. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da Legislação Aplicável e/ou do referido documento.

12.24. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não atua como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, não existindo qualquer conflito de interesse entre o Agente Fiduciário e a Emissora em razão da prestação dos serviços de agente fiduciário em emissões ou decorrentes quaisquer outras relações mantidas entre o Agente Fiduciário e a Emissora nesta data, conforme declaração constante no **Anexo III** a este Termo de Securitização.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRI

13.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Investidores, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Investidores, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula.

13.1.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI deliberar sobre:

- (i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) alterações no presente Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 13.18 abaixo;



(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado; e

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Investidores; (b) a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

13.1.2. As demonstrações financeiras cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de Investidores.

13.1.3. Nos termos da Cláusula 13.1 acima, são exemplos de matérias de interesse dos Investidores: (i) despesas da Emissão não previstas neste Termo de Securitização; (ii) direito de voto dos Investidores e alterações de quóruns da Assembleia Especial de Titulares de CRI; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado ou opção pela liquidação deste; (iv) substituição do Agente Fiduciário; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (vi) alteração da Ordem de Alocação dos Recursos; e (vii) alterações nas características dos CRI, entre outros.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação. A convocação mediante solicitação dos Investidores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos respectivos CRI em Circulação deve ser dirigida à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Especial de Titulares de CRI assim convocada deliberar em contrário, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRI conforme previsto na Cláusula 12.16(xiv) acima no artigo 11, xvi da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRI que tiver como ordem do dia deliberar sobre o eventual retorno da Solfácil na condição de Agente de Cobrança e/ou a eventual substituição da Emissora, na qualidade de Backup Servicer, deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de um Evento de Substituição do Agente de Cobrança ou de uma das hipóteses de substituição do Agente de Cobrança constantes do Contrato Operacional.

13.4. A destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações:



- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para satisfação integral dos CRI;
- (ii) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (iii) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, nos termos deste Termo de Securitização; ou
- (iv) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.4.1. Na hipótese prevista no item (i) da Cláusula 13.4 acima, cabe à Emissora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430.

13.4.2. Na hipótese prevista no item (ii) da Cláusula 13.4 acima, cabe ao Agente Fiduciário assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60 e da Cláusula 10.2 acima.

13.5. Nos termos do § 2º do artigo 26 da Resolução CVM 60, da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRI, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI; e (iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.5.1. Caso o Investidor possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.5.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser disponibilizada pela Emissora na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e enviada ao Agente Fiduciário na mesma data.

13.6. Deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRI toda vez que a Emissora tiver que exercer ativamente, renunciar ou de qualquer outra forma se manifestar em relação aos seus direitos e obrigações relativos aos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, aos Documentos da Emissão e/ou aos recursos oriundos da Conta Centralizadora



integrantes do Patrimônio Separado, para que os Investidores deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito frente à Solfácil.

13.6.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI mencionada na Cláusula 13.6 acima deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se, desde que respeitados os 20 (vinte) dias de antecedência da referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, cujo quórum deve corresponder ao quórum estabelecido na Cláusula 13.14 deste Termo, ou conforme prazos mínimos da legislação vigente quando da convocação de referida Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.6.2. Após tomar conhecimento da deliberação tomada pelos Investidores, a Emissora deverá exercer seus direitos e se manifestar, conforme lhe for orientado, exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização.

13.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

13.8. A Assembleia Especial de Titulares de CRI instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI da respectiva classe, série ou subclasse em Circulação e, com a presença de qualquer número de Investidores, em segunda convocação.

13.8.1. A Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar sobre a insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado, instalar-se-á, **(a)** em primeira convocação com a presença de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em Circulação; ou **(b)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30, da Lei 14.430.

13.8.2. A instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRI no caso de insolvência da Securitizadora ocorrerá com a presença de qualquer número de Investidores, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.9. Cada CRI em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais de Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não.

13.10. Para efeitos de cômputo de quórum e de manifestação de voto, a cada Investidor cabe a quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Separado.

13.11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRI.

13.12. O Agente Fiduciário comparecerá à Assembleia Especial de Titulares de CRI e prestará aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

13.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente: (a) a Emissora; (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes.

13.14. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações que não possuam quórum específico previsto neste Termo de Securitização,



serão tomadas, por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores presentes, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.14.1. Quórum para Substituição da Securitizadora. Eventual substituição da Securitizadora será deliberada por Investidores que representem 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, independente da convocação.

13.14.2. Quórum para Substituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Agente de Cobrança (i) sem que haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação e, cumulativamente, 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI e, cumulativamente, aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série, sendo que em ambas as convocações deverá ser aprovada pelos Titulares de CRI da Sexta Série; e (ii) caso haja descumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Operacional ou das condições previstas na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.2.1. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRI seja convocada para deliberar acerca da substituição do Agente de Cobrança nos termos do item “(ii)” acima, os Titulares de CRI da Sexta Série não terão direito a voto.

13.14.3. Quórum para Substituição Backup Servicer em caso de destituição do Agente de Cobrança. Eventual substituição do Backup Servicer será deliberada por Investidores que representem, no mínimo, (a) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação de cada série, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI de cada série presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRI, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte) por cento dos CRI em Circulação de cada série.

13.14.4. Quórum para Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora será deliberado por investidores que representem a maioria de votos dos presentes para fins de liquidação, na forma do §4º, do artigo 30, da Resolução CVM 60.

13.14.5. Quórum para fins de Liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos. Eventual liquidação do Patrimônio Separado em razão da insuficiência de ativos será deliberado por Investidores que representem a maioria



dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, na forma do § 4º do artigo 30 da Lei 14.430.

13.14.6. Quórum Qualificado. Observados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 13.14 acima, as deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação e deverá ser aprovada previamente pelos Titulares de CRI da Sexta Série: (i) alteração das disposições desta Cláusula; (ii) alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo de Securitização; (iii) a alteração de condições para retomada da amortização pro rata, nos termos do inciso (ii) da Cláusula 6.6.8 acima; (iv) alteração da Atualização Monetária ou da Remuneração; (v) alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização; (vi) alteração do prazo de vigência dos CRI; (vii) alteração dos Eventos de Recompra Obrigatória dispostos no Contrato de Cessão ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e (viii) alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Emissão que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula.

13.14.7. Aprovação Prévia dos Titulares de CRI da Sexta Série: Sem prejuízo de posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI, estarão necessariamente sujeitas à aprovação prévia de 100% (cem por cento) dos CRI da Sexta Série em circulação as deliberações relativas a: (i) eventual emissão de novos CRI, de qualquer série, bem como a emissão de nova série de CRI; (ii) as matérias previstas na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima; (iii) as matérias previstas na Cláusulas 13.14.1 e 13.14.2, item (i), acima; (iv) as matérias previstas na Cláusula 13.1.1, itens (ii) e (iv), acima; (v) alteração de característica de qualquer série de CRI, em especial daquela que afete, crie ou aumente qualquer obrigação relativa aos CRI da Sexta Série, incluindo qualquer Data de Vencimento dos CRI e qualquer Remuneração; (vi) alteração das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade; (vii) redução da remuneração do Agente de Cobrança; (viii) elevação do Valor Mínimo da Reserva de Despesas ou do valor global das Despesas; (ix) alterações na Política de Crédito e Originação; e (x) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Obrigatória, dos Eventos de Substituição do Agente de Cobrança, do Evento de Desalavancagem, dos Eventos Materiais Solfácil ou do Evento de Realavancagem.

13.15. As Assembleias Especiais de Titulares de CRI serão realizadas (i) no caso de insuficiência de Ativos Vinculados para pagamento das obrigações pecuniárias da Emissora, conforme verificado em determinada Data de Verificação Índices de Monitoramento, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, conforme prazo do §3º, do artigo 30, da Lei 14.430, e (ii) nos demais casos, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de publicação do edital de convocação, sendo que, na hipótese de segunda convocação, o respectivo edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Especial de Titulares de CRI nos termos da primeira convocação.

13.16. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º-A da Resolução CVM 60, é admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma



que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.17. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRI a que comparecerem todos os Investidores, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

13.18. As Partes desde já concordam que qualquer alteração a este Termo de Securitização após a integralização dos CRI dependerá de prévia aprovação dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, sendo certo, todavia que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Especial de Titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos Documentos da Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela B3, pela ANBIMA, pela CVM e/ou por demais reguladores; (iii) quando verificado erro material, seja ele grosseiro, de digitação ou aritmético; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço, telefone, conforme aplicável; (v) da substituição de Direitos Creditórios Imobiliários pela Emissora, de acordo com os termos previstos na Resolução CVM 60; (vi) em virtude da redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nos Documentos da Emissão; ou (vii) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração e no fluxo de pagamentos.

13.18.1. As alterações referidas na Cláusula 13.17 acima devem ser comunicadas aos Investidores por meio do *website* da Emissora, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do § 4º, do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.19. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas pela Emissora à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora.

13.19.1. Nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 60 e observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), as Assembleias Especiais de Investidores poderão ser realizadas: (i) de forma exclusivamente digital, caso os Investidores somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os investidores possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

13.19.1.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Investidor, nos termos do § 1º, da Resolução CVM 60.

13.19.1.2. Os Investidores poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com “aviso de recebimento”) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica),



desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRI previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação e as formalidades previstas na Resolução CVM 81 e nos artigos 26 a 32 da Resolução CVM 60. É de responsabilidade de cada Investidor garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação, sendo certo que os Investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.20. As deliberações tomadas pelos Investidores em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Investidores independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

13.21. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI os Investidores detentores de CRI na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRI, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.22. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRI: (i) os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Securitizadora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços da Emissão; (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviço da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer Investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

13.22.1. O disposto na Cláusula 13.22 acima não se aplica quando (i) os únicos Investidores forem as pessoas mencionadas na Cláusula 13.22 acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Investidores presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRI, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRI ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRI em que se dará a permissão de voto; ou (iii) houver aprovação prévia dos Titulares de CRI da Sexta Série nas matérias previstas na Cláusula 13.14.7 acima, sem prejuízo de sua posterior deliberação na Assembleia Especial de Titulares de CRI.

13.23. Os Investidores poderão votar em Assembleia Especial de Titulares de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRI prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

14. RESERVA DE DESPESAS E DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. A Emissora constituirá, na Conta Centralizadora, mediante a retenção dos valores decorrentes da integralização dos CRI, uma reserva com a finalidade de garantir o pagamento das Despesas vincendas nos próximos 3 (três) meses, conforme estimadas pela Emissora, a ser constituída inicialmente a partir da Data da Primeira Integralização até a Data de Vencimento e/ou resgate dos CRI, desconsiderando os valores não recorrentes de implantação, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos ("**Reserva de Despesas**" e "**Valor Mínimo da Reserva de Despesas**", respectivamente), sendo certo que a primeira constituição será feita na Data da Primeira Integralização.



14.2. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta Pública serão pagas pela Emissora exclusivamente com recursos da Reserva de Despesas e, em caso de insuficiência da Reserva de Despesas, serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: (i) de responsabilidade da Securitizadora, diretamente ou mediante utilização dos recursos da Reserva de Despesas; ou (ii) que não são devidas pela Securitizadora.

14.2.1. No último dia útil de cada mês, a Emissora realizará a verificação dos recursos da Reserva de Despesas e da diferença do referido valor em comparação com os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, sendo a Emissora obrigada a recompor as Reservas até os Valores Mínimos da Reserva de Despesas, se for o caso, com os recursos da Conta Centralizadora, na própria Data de Verificação Amortização e Pagamento, observada a Ordem de Alocação de Recursos. Caso os valores na Conta Centralizadora não sejam suficientes para que seja realizada a recomposição da Reserva de Despesas, a Emissora notificará a Solfácil imediatamente, na Data de Verificação Amortização e Pagamento, sobre os valores a serem recompostos, a qual, por sua vez, terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder com o pagamento do(s) referido(s) valor(es) na Conta Centralizadora (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.2. Caso seja verificada a insuficiência de recursos na Reserva de Despesas, a Emissora deverá notificar imediatamente a Solfácil para que esta realize a recomposição da Reserva de Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação neste sentido (**“Recomposição da Reserva de Despesas”**).

14.2.3. Caso a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas no prazo estipulado acima, a Emissora poderá deduzir o valor de Recomposição da Reserva de Despesas do pagamento a ser feito ao Agente de Cobrança, caso esse seja a Solfácil.

14.3. Todas e quaisquer despesas incorridas com os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e com os CRI, conforme abaixo listadas, serão pagas com recursos da Reserva de Despesas, por conta e ordem da Emissora, inclusive nas hipóteses de insuficiência do Reserva de Despesas (em conjunto, **“Despesas”**):

- (i) emolumentos e taxas de registro da B3, da CVM e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos os CRI;
- (ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRI e administração do Patrimônio Separado, no valor equivalente (i) 0.10% (dez centésimos por cento) ao ano do saldo devedor dos CRI, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à Emissora até 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRI, a ser descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da cessão, sendo as demais parcelas devidas mensalmente a partir da data de pagamento da primeira parcela respeitando o mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigido anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A referida despesa não será acrescida de tributos.



(iii) remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante no valor líquido correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcelas anuais para a primeira série e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em parcelas anuais para cada série adicional à primeira, corrigidas anualmente a partir da Data de Emissão dos CRI, pela variação acumulada do IPCA, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida na Primeira Data de Integralização dos CRI e será descontada, pela Emissora, do pagamento do valor da Cessão, e as demais pagas mensalmente, nos termos do disposto no Contrato de Cessão;

(iv) remuneração, devida ao Agente Fiduciário conforme prevista na Cláusula 12 acima;

(v) a remuneração a ser paga ao Custodiante, nos seguintes valores: (a) pela custódia, do presente Termo de Securitização, de até 30.000 (trinta mil) CCBs, do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão serão devidas parcelas anuais, no valor líquido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida e até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização e as demais na mesma data nos anos subsequentes; e (b) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”. As parcelas devidas ao Custodiante poderão ser faturadas por qualquer empresa do Grupo Econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI.;

(vi) remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria dos patrimônios separados dos CRI e de terceiros contratados para a elaboração dos relatórios exigidos pela Resolução CVM 60, conforme alterada, no valor inicial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por ano por cada auditoria a ser realizada para o Patrimônio Separado dos CRI. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em janeiro de cada ano, até a



integral liquidação dos CRI. A referida despesa não será acrescida dos tributos, conforme definido acima, ou de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, sendo certo que cada Parte arcará com os tributos que lhes forem aplicáveis nos termos da legislação em vigor;

(vii) remuneração do Contador do Patrimônio Separado exigido pela Resolução CVM 60, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a serem pagos a partir da Primeira Data de Integralização;

(viii) remuneração dos assessores legais da Emissão;

(ix) remuneração da Agência de Rating;

(x) remuneração do Agente de Cobrança, conforme estipulada no Contrato Operacional;

(xi) constituição ou composição da Reserva de Caixa Derivativo;

(xii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores ou para realização dos seus créditos, despesas estas decorrentes de ato, omissão ou fato atribuível comprovadamente à Solfácil, a serem pagas no prazo de até 5(cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xiii) despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à assembleia dos Investidores;

(xiv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos e junta comercial, quando e se necessários nos termos dos Documentos da Emissão, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Emissão; e

(xv) despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração do crédito, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração.

14.4. No caso de inadimplemento de quaisquer valores previstos neste instrumento por qualquer das Partes, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento).

14.5. Fica a Emissora autorizada a abater dos recursos captados por meio da Emissão o montante necessário para fins de constituição inicial da Reserva de Despesas em valor correspondente ao Valo Mínimo da Reserva de Despesas. Em relação às demais despesas recorrentes que não forem objeto de abatimento dos recursos captados por meio da Emissão, tais despesas serão arcadas: (i) prioritariamente com recursos da Reserva de Despesas; (ii) caso os recursos existentes na Reserva de Despesas sejam insuficientes e a Solfácil não realize a Recomposição da Reserva de Despesas, nos termos previstos na Cláusula 14.2.2



acima, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora exclusivamente com os demais recursos disponíveis integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Solfácil no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes; e (iii) caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora poderá solicitar aos Investidores que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Investidores decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva assembleia convocada para este fim.

14.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (c) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia e *conference call*; e (d) publicações e notificações em geral. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

14.7. Será devida, à Emissora, uma remuneração adicional equivalente a: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IPCA. O montante devido a título de remuneração adicional da Emissora estará limitado a, no máximo, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo que demais custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

14.8. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude da administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e do Patrimônio Separado, bem como quaisquer renegociações que impliquem na elaboração ou revisão de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Solfácil mediante emissão de fatura, boleto ou outro documento de cobrança previamente aprovado por esta última.

14.9. Eventuais custos suportados pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 14.3 acima, deverão ser reembolsados pela Solfácil em até 10 (dez) Dias Úteis, mediante a apresentação dos comprovantes dos referidos custos.

14.10. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas desde que, sempre que possível, previamente aprovadas, serão suportadas pelos Investidores, na proporção dos CRI detidos por cada um deles, ou pela Solfácil, conforme o caso.



14.11. Responsabilidade dos Investidores: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas das Cláusulas 14.2 e 14.3 acima, tais despesas serão suportadas pela Reserva de Despesas integrante do Patrimônio Separado e, na falta de recursos da Reserva de Despesas, estas serão consideradas despesas da Emissão e serão arcadas pelos Investidores (**“Obrigações de Aporte”**), por parte dos Investidores, junto ao Patrimônio Separado.

14.11.1. Caso qualquer um dos Investidores não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesa) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Investidor inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Investidores adimplentes com estas despesas.

14.12. Em nenhuma hipótese a Emissora arcará com as Despesas com recursos próprios.

14.13. Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Investidores: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, observado o disposto no Contrato de Cessão.

14.14. Política de Derivativos e Reserva de Caixa Derivativos

14.14.1. A Emissora poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger o Patrimônio Separado de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a Remuneração está atrelada à Taxa DI e à correção dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos se dá em taxas pré-fixadas.

14.14.2. A Emissora poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte o Agente de Derivativos (**“Contrapartes de Derivativos Autorizadas”** e **“Política de Derivativos”**, respectivamente).

14.14.3. É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

14.14.4. As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

14.14.5. A Emissora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros (**“Procedimento Operacional”**):

- a) com base no fluxo operacional definido pela Emissora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;



- b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Emissora;
- c) todos os recursos devidos ao CRI ou devidos pelo CRI serão movimentados pela Emissora por meio da Conta do Patrimônio Separado; e
- d) no vencimento de cada operação de *swap*, o Agente de Derivativos deverá calcular o ajuste e informar à Emissora, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

14.14.6. Fluxo operacional de confirmação:

- 1. Valor pago ("**Preço de Aquisição**") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
- 2. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
- 3. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;
- 4. Determinação dos montantes protegidos com base no valor de face/notional equivalente ao montante que será objeto do derivativo, calculado com base no produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI;
- 5. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos;
- 6. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*; e
- 7. Esse diferencial, seja positivo ou negativo, deverá impactar a Remuneração dos CRI da Sexta Série.

14.14.7. Nos termos da Cláusula 6.6 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pelo CRI, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Termo de Securitização, inclusive no caso em que a Amortização Sequencial esteja em vigor.

14.14.8. Visando a proteção contra oscilações da marcação à mercado do derivativo que tornem o valor negativo e potencialmente uma despesa para a estrutura do Patrimônio Separado, a Emissora irá constituir e/ou recompor, de tempos em tempos, uma reserva de caixa de acordo com os seguintes parâmetros ("**Reserva de Caixa Derivativos**"):

- 1. a Reserva de Caixa de Derivativos será constituída exclusivamente se a o Patrimônio Separado estiver com posição líquida devedora na marcação à mercado do derivativo, de, no mínimo, um contrato de *swap*;
- 2. a Reserva de Caixa de Derivativos deverá ser o somatório da marcação a mercado de todos os contratos de *swap* que apresentarem posição devedora para o Patrimônio Separado, observado o valor limite de 1% (um por cento) do produto do Valor Presente dos Direitos Creditórios Imobiliários pela razão



equivalente ao percentual do CRI com remuneração pós-fixada sobre o saldo total dos CRI; e

3. caso ocorra algum evento no qual seja necessário utilização da Reserva de Caixa Derivativos em sua totalidade e não haja saldo disponível para pleno exercício de quitação da despesa, haverá cobertura extraordinária dos Titulares de CRI da Sexta Série.

14.14.9. Considerando a característica dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e a possibilidade de impactos no fluxo de caixa previsto, a Emissora realizará o exercício de rebalanceamento dos derivativos, podendo reduzir ou aumentar o *notional* contratado a fim de refletir tais impactos e reduzir potenciais descasamentos entre o fluxo dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e os derivativos contratados, visando o melhor interesse dos Investidores e respeitando as condições de mercado ("**Rebalanceamento**").

14.14.10. A execução do Rebalanceamento ocorrerá a partir dos seguintes critérios:

- a) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos sejam antecipados pelos Devedores e o Índice de Pré-Pagamento Mensal Anualizado atinja um valor superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) por 3 (três) meses consecutivos ou por 4 (quatro) meses alternados, em um período de 12 (doze) meses, e a média aritmética destes 3 (três) ou 4 (quatro) meses seja superior a 3,0% (três inteiros por cento) ou inferior a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização; e
- b) caso os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos tenham atrasos superiores a 180 (cento e oitenta) dias e o Patrimônio Separado atinja uma Taxa de Inadimplência Anualizada superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), conforme fórmula constante neste Termo de Securitização.

15. DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de Legislação Aplicável às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

15.2. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os ganhos e rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, estão, nos termos do artigo 46 da IN RFB 1.585, sujeitos à incidência do IRRF, calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, calculadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361



(trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate ou cessão.

15.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de Investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, investidor estrangeiro etc.

15.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo decorrente do rendimento ou ganho deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL.

15.5. Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

15.6. Os rendimentos e ganhos em CRI auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado). As pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática cumulativa não estão sujeitas ao PIS e à COFINS sobre as receitas financeiras auferidas e derivadas dos CRI, a depender do objeto social e da atividade principal da entidade.

15.7. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71 da IN RFB 1.585. Apesar disso, as referidas instituições devem oferecer os ganhos e os rendimentos decorrentes dos CRI à tributação do IRPJ.

15.8. Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme alterada, as alíquotas da CSLL aplicáveis são as seguintes: (i) 20% (vinte por cento), no caso de bancos de qualquer espécie; e (ii) 15% (quinze por cento) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X, parágrafo 1º, artigo 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada. Como resultado, os rendimentos e ganhos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, geralmente, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou 15% (quinze por cento), conforme o caso.

15.9. Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.



15.10. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos (exceto os fundos imobiliários), inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRI, são, geralmente, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14 da IN RFB 1.585 (isentos de imposto de renda e não incidência de CSLL, PIS e COFINS).

15.11. Por fim, pessoas jurídicas isentas e optantes pelo Simples Nacional terão, nos termos do artigo 65, parágrafo 12º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/15, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva). No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, e do artigo 72 da IN RFB 1.585.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

15.12. Como regra geral, na data de celebração deste Termo de Securitização, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior se sujeitam às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da IN RFB 1.585).

15.13. Os investidores, pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, e que invistam em CRI (artigo 88 da IN RFB 1.585) estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos ou ganhos auferidos, inclusive na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, nos termos dos artigos 46, parágrafo 12º e 89, inciso II da IN RFB 1.585.

15.14. Os rendimentos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) de IRRF, de acordo com os artigos 46 e 99 da IN RFB 1.585. Os ganhos auferidos na cessão de CRI pelos investidores pessoas jurídicas residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida está sujeito ao imposto de renda à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), a não ser que a operação ocorra em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados, pois, neste caso o imposto de renda incidiria às alíquotas regressivas citadas acima (22,5% (vinte e dois e meio por cento) e a 15% (quinze por cento).

15.15. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada, consideram-se jurisdições de tributação favorecida os países ou dependências que que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. Para os países que atendem os padrões internacionais de transparência fiscal previstos pela Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014, conforme alterada, o percentual indicado acima fica reduzido para 17% (dezessete por cento), conforme disposto pela Portaria ME nº 488, de 4 de novembro de 2014, conforme alterada. Atualmente, os países e/ou dependências considerados como sendo de tributação favorecida encontram-se listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010, conforme alterada.



Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

15.16. As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto 6.306. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

15.17. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

15.18. Os impostos diretos e indiretos aplicáveis sobre os rendimentos auferidos pelos Investidores, nos termos e na forma prescrita pela legislação tributária, conforme alterada de tempos em tempos, constituem despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade do Solfácil e/ou do Patrimônio Separado.

16. PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Investidores, bem como as convocações para as Assembleias Especiais de Titulares de CRI ("**Aviso aos Titulares de CRI**"), deverão ser veiculados no site da Emissora, conforme a legislação em vigor exigir, obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14 acima, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas. Caso a Emissora altere seus canais de publicação após a Data de Emissão dos CRI, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

16.2. As demais informações periódicas ordinárias da Emissão, da Emissora e/ou do Agente Fiduciário serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM, cujos custos serão arcados pelos próprios prestadores desta Cláusula com recursos que não sejam do Patrimônio Separado.

16.3. As atas lavradas das Assembleia Especial de Titulares de CRI serão encaminhadas à CVM via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, e publicadas no site da Emissora, sendo que todas as despesas, se houver, com as referidas publicações serão arcadas pela Reserva de Despesas.

17. DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços abaixo e formalizadas por escrito, e serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços abaixo, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via e-mail.



(i) Se para a Emissora:

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C

CEP 38.411-848, Uberlândia, MG

At.: Pedro Donega

Telefone: (34) 3212-4453

E-mail: securitizadora@kanastra.com.br e middle@kanastra.com.br.

Se para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102,

Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 – São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br;

af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

(esse último para preço unitário do ativo)

18. DOS FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos, os quais se encontram descritos no **Anexo IV**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora e/ou do Agente Fiduciário, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

19.3. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; (ii) pela Emissora; e (iii) pelo Agente Fiduciário, exceto se disposto de outra forma neste Termo.

19.3.1. Adicionalmente, as Partes concordam que os Documentos da Emissão poderão ser alterados, independentemente de anuência dos Investidores, conforme previsto na Cláusula 13.18 acima.

19.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



19.5. O Agente Fiduciário responde perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme apurado em decisão transitada em julgado.

19.6. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

19.7. Este documento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste documento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

19.8. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas pelo Agente Fiduciário ocorrerá através da divulgação em seu *website* (<https://www.oliveiratrust.com.br/>).

20. DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os termos e condições deste instrumento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam este Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página de assinaturas 1/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



(Página de assinaturas 2/2 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO I

DATAS DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA DOS CRI

Data de Pagamento dos CRI da Primeira Série				
Referência	Data	Pagamento de Amortização	% Amortização do Valor Unitário*	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não
2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não
3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim
4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim
5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim
6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim
7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim
8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim
9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim
10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim
11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim
12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim
13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim
14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim
15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim
16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim
17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim
18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim
19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim
20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim
21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim
22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim
23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim
24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim
25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim
26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim
27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim
28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim
29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim
30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim
31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim
32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim
33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim
34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim
35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim
36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim
37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim



38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim
39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim
40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim
41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim
42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim
43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim
44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim
45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim
46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim
47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim
48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim
49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim
50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim
51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim
52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim
53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim
54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim
55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim
56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim
57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim
58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim
59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim
60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim

*** % Amortização do Valor Unitário e previsão de pagamentos são valores projetados sujeitos a alterações.**



Data de Pagamento dos CRI da Segunda Série				
Referência	Data	Pagamento de Amortização	% Amortização do Valor Unitário*	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	0,0000%	Não
2	07/07/2025	Não	0,0000%	Não
3	07/08/2025	Sim	1,7241%	Sim
4	05/09/2025	Sim	1,7544%	Sim
5	07/10/2025	Sim	1,7857%	Sim
6	07/11/2025	Sim	1,8182%	Sim
7	05/12/2025	Sim	1,8519%	Sim
8	08/01/2026	Sim	1,8868%	Sim
9	06/02/2026	Sim	1,9231%	Sim
10	06/03/2026	Sim	1,9608%	Sim
11	08/04/2026	Sim	2,0000%	Sim
12	08/05/2026	Sim	2,0408%	Sim
13	08/06/2026	Sim	2,0833%	Sim
14	07/07/2026	Sim	2,1277%	Sim
15	07/08/2026	Sim	2,1739%	Sim
16	08/09/2026	Sim	2,2222%	Sim
17	07/10/2026	Sim	2,2727%	Sim
18	09/11/2026	Sim	2,3256%	Sim
19	07/12/2026	Sim	2,3810%	Sim
20	08/01/2027	Sim	2,4390%	Sim
21	05/02/2027	Sim	2,5000%	Sim
22	05/03/2027	Sim	2,5641%	Sim
23	07/04/2027	Sim	2,6316%	Sim
24	07/05/2027	Sim	2,7027%	Sim
25	07/06/2027	Sim	2,7778%	Sim
26	07/07/2027	Sim	2,8571%	Sim
27	06/08/2027	Sim	2,9412%	Sim
28	08/09/2027	Sim	3,0303%	Sim
29	07/10/2027	Sim	3,1250%	Sim
30	08/11/2027	Sim	3,2258%	Sim
31	07/12/2027	Sim	3,3333%	Sim
32	07/01/2028	Sim	3,4483%	Sim
33	07/02/2028	Sim	3,5714%	Sim
34	07/03/2028	Sim	3,7037%	Sim
35	07/04/2028	Sim	3,8462%	Sim
36	08/05/2028	Sim	4,0000%	Sim
37	07/06/2028	Sim	4,1667%	Sim
38	07/07/2028	Sim	4,3478%	Sim
39	07/08/2028	Sim	4,5455%	Sim



40	08/09/2028	Sim	4,7619%	Sim
41	06/10/2028	Sim	5,0000%	Sim
42	08/11/2028	Sim	5,2632%	Sim
43	07/12/2028	Sim	5,5556%	Sim
44	08/01/2029	Sim	5,8824%	Sim
45	07/02/2029	Sim	6,2500%	Sim
46	07/03/2029	Sim	6,6667%	Sim
47	06/04/2029	Sim	7,1429%	Sim
48	08/05/2029	Sim	7,6923%	Sim
49	07/06/2029	Sim	8,3333%	Sim
50	06/07/2029	Sim	9,0909%	Sim
51	07/08/2029	Sim	10,0000%	Sim
52	10/09/2029	Sim	11,1111%	Sim
53	05/10/2029	Sim	12,5000%	Sim
54	08/11/2029	Sim	14,2857%	Sim
55	07/12/2029	Sim	16,6667%	Sim
56	08/01/2030	Sim	20,0000%	Sim
57	07/02/2030	Sim	25,0000%	Sim
58	11/03/2030	Sim	33,3333%	Sim
59	05/04/2030	Sim	50,0000%	Sim
60	08/05/2030	Sim	100,0000%	Sim

*** % Amortização do Valor Unitário e previsão de pagamentos são valores projetados sujeitos a alterações.**



Data de Pagamento dos CRI da Terceira Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Sim	Sim
4	05/09/2025	Sim	Sim
5	07/10/2025	Sim	Sim
6	07/11/2025	Sim	Sim
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim



39	07/08/2028	Sim	Sim
40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim



81	06/02/2032	Sim	Sim
82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



Data de Pagamento dos CRI da Quarta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Sim	Sim
5	07/10/2025	Sim	Sim
6	07/11/2025	Sim	Sim
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



Data de Pagamento dos CRI da Quinta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Não	Não
5	07/10/2025	Não	Não
6	07/11/2025	Não	Não
7	05/12/2025	Sim	Sim
8	08/01/2026	Sim	Sim
9	06/02/2026	Sim	Sim
10	06/03/2026	Sim	Sim
11	08/04/2026	Sim	Sim
12	08/05/2026	Sim	Sim
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim

** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.*



Data de Pagamento dos CRI da Sexta Série			
Referência	Data	Pagamento de Amortização	Pagamento de Remuneração
1	06/06/2025	Não	Não
2	07/07/2025	Não	Não
3	07/08/2025	Não	Não
4	05/09/2025	Não	Não
5	07/10/2025	Não	Não
6	07/11/2025	Não	Não
7	05/12/2025	Não	Não
8	08/01/2026	Não	Não
9	06/02/2026	Não	Não
10	06/03/2026	Não	Não
11	08/04/2026	Não	Não
12	08/05/2026	Não	Não
13	08/06/2026	Sim	Sim
14	07/07/2026	Sim	Sim
15	07/08/2026	Sim	Sim
16	08/09/2026	Sim	Sim
17	07/10/2026	Sim	Sim
18	09/11/2026	Sim	Sim
19	07/12/2026	Sim	Sim
20	08/01/2027	Sim	Sim
21	05/02/2027	Sim	Sim
22	05/03/2027	Sim	Sim
23	07/04/2027	Sim	Sim
24	07/05/2027	Sim	Sim
25	07/06/2027	Sim	Sim
26	07/07/2027	Sim	Sim
27	06/08/2027	Sim	Sim
28	08/09/2027	Sim	Sim
29	07/10/2027	Sim	Sim
30	08/11/2027	Sim	Sim
31	07/12/2027	Sim	Sim
32	07/01/2028	Sim	Sim
33	07/02/2028	Sim	Sim
34	07/03/2028	Sim	Sim
35	07/04/2028	Sim	Sim
36	08/05/2028	Sim	Sim
37	07/06/2028	Sim	Sim
38	07/07/2028	Sim	Sim
39	07/08/2028	Sim	Sim



40	08/09/2028	Sim	Sim
41	06/10/2028	Sim	Sim
42	08/11/2028	Sim	Sim
43	07/12/2028	Sim	Sim
44	08/01/2029	Sim	Sim
45	07/02/2029	Sim	Sim
46	07/03/2029	Sim	Sim
47	06/04/2029	Sim	Sim
48	08/05/2029	Sim	Sim
49	07/06/2029	Sim	Sim
50	06/07/2029	Sim	Sim
51	07/08/2029	Sim	Sim
52	10/09/2029	Sim	Sim
53	05/10/2029	Sim	Sim
54	08/11/2029	Sim	Sim
55	07/12/2029	Sim	Sim
56	08/01/2030	Sim	Sim
57	07/02/2030	Sim	Sim
58	11/03/2030	Sim	Sim
59	05/04/2030	Sim	Sim
60	08/05/2030	Sim	Sim
61	07/06/2030	Sim	Sim
62	05/07/2030	Sim	Sim
63	07/08/2030	Sim	Sim
64	06/09/2030	Sim	Sim
65	07/10/2030	Sim	Sim
66	07/11/2030	Sim	Sim
67	06/12/2030	Sim	Sim
68	08/01/2031	Sim	Sim
69	07/02/2031	Sim	Sim
70	07/03/2031	Sim	Sim
71	07/04/2031	Sim	Sim
72	08/05/2031	Sim	Sim
73	06/06/2031	Sim	Sim
74	07/07/2031	Sim	Sim
75	07/08/2031	Sim	Sim
76	05/09/2031	Sim	Sim
77	07/10/2031	Sim	Sim
78	07/11/2031	Sim	Sim
79	05/12/2031	Sim	Sim
80	08/01/2032	Sim	Sim
81	06/02/2032	Sim	Sim



82	05/03/2032	Sim	Sim
83	07/04/2032	Sim	Sim
84	07/05/2032	Sim	Sim
85	07/06/2032	Sim	Sim
86	07/07/2032	Sim	Sim
87	06/08/2032	Sim	Sim
88	08/09/2032	Sim	Sim
89	07/10/2032	Sim	Sim
90	08/11/2032	Sim	Sim
91	07/12/2032	Sim	Sim
92	07/01/2033	Sim	Sim
93	07/02/2033	Sim	Sim
94	08/03/2033	Sim	Sim
95	07/04/2033	Sim	Sim
96	06/05/2033	Sim	Sim
97	07/06/2033	Sim	Sim
98	07/07/2033	Sim	Sim
99	05/08/2033	Sim	Sim
100	08/09/2033	Sim	Sim
101	07/10/2033	Sim	Sim
102	08/11/2033	Sim	Sim
103	07/12/2033	Sim	Sim
104	06/01/2034	Sim	Sim
105	07/02/2034	Sim	Sim
106	07/03/2034	Sim	Sim
107	10/04/2034	Sim	Sim
108	08/05/2034	Sim	Sim
109	07/06/2034	Sim	Sim
110	07/07/2034	Sim	Sim
111	07/08/2034	Sim	Sim
112	08/09/2034	Sim	Sim
113	06/10/2034	Sim	Sim
114	08/11/2034	Sim	Sim
115	07/12/2034	Sim	Sim
116	08/01/2035	Sim	Sim
117	09/02/2035	Sim	Sim
118	07/03/2035	Sim	Sim
119	06/04/2035	Sim	Sim
120	08/05/2035	Sim	Sim
121	07/06/2035	Sim	Sim
122	06/07/2035	Sim	Sim
123	07/08/2035	Sim	Sim



124	10/09/2035	Sim	Sim
125	05/10/2035	Sim	Sim
126	08/11/2035	Sim	Sim
127	07/12/2035	Sim	Sim
128	08/01/2036	Sim	Sim
129	07/02/2036	Sim	Sim
130	07/03/2036	Sim	Sim
131	07/04/2036	Sim	Sim
132	08/05/2036	Sim	Sim
133	06/06/2036	Sim	Sim
134	07/07/2036	Sim	Sim
135	07/08/2036	Sim	Sim
136	05/09/2036	Sim	Sim
137	07/10/2036	Sim	Sim
138	07/11/2036	Sim	Sim
139	05/12/2036	Sim	Sim
140	08/01/2037	Sim	Sim
141	06/02/2037	Sim	Sim
142	06/03/2037	Sim	Sim
143	08/04/2037	Sim	Sim
144	08/05/2037	Sim	Sim

*** Previsão de pagamentos com base em projeções e sujeitos a alterações.**



ANEXO II

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38.411-848 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários de sua 3ª (Terceira) emissão, em 6 (seis) séries (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), sendo 5 (cinco) séries objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), em que a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, atua como agente fiduciário (“**Agente Fiduciário**”), e 1 (uma) série para colocação privada, declara, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, conforme disposto nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”);
- (ii) nos termos da Lei 14.430, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído Regime Fiduciário sobre (a) a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes das CCB utilizados como lastro para a emissão dos CRI; (b) a conta corrente sob o nº 30401-5, na agência 5784, do Banco Itaú (nº 341), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito dos Direitos Creditórios Imobiliários (“**Conta Centralizadora**”) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos à Reserva de Despesas; e (c) o Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado da presente Emissão dos CRI (“**Créditos do Patrimônio Separado**”);
- (iii) os recursos captados no âmbito da Emissão foram devidamente destinados na forma da Cláusula 2.3 do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Termo de Securitização**”);
- (iv) verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, suficiência, precisão, necessidade, clareza e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização; e



(v) o registro de companhia securitizadora, sob o nº 876 – categoria “S2”, está atualizado perante a CVM.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificado de Recebíveis
Número da Emissão: 3ª (Terceira)
Número de Séries: 6 (Seis)
Emissor: **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**
Quantidades de CRI: 727.500 (setecentos e vinte e sete mil e quinhentos) CRI
Espécie: N/A
Forma: Nominativos e escriturais

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
CPF: _____	CPF: _____



ANEXO IV

FATORES DE RISCO

INTRODUÇÃO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco aqui descritos (“**Fatores de Risco**”), em outros Documentos da Emissão e as orientações passadas por seus assessores legais e/ou financeiros, as demais informações aqui contidas. Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam definidos nestes Fatores de Risco são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Termo de Securitização. Todos os termos no singular definidos nestes Fatores de Risco deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

A materialização dos riscos abaixo descritos, em conjunto ou separadamente, pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado instituído em favor dos Investidores no Termo de Securitização, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Este documento contém uma descrição dos fatores de risco associados, direta e indiretamente, aos CRI, identificados pela Securitizadora, não sendo exaustivos. Os riscos aqui descritos não são taxativos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais poderão ter um Efeito Adverso Relevante sobre os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI, na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. É indispensável que os investidores leiam cada um dos Documentos da Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos para a Emissão, diferindo dos termos e condições de outras operações de securitização de créditos. Os Fatores de Risco podem conter considerações futuras referentes aos negócios, à situação financeira, aos resultados das operações ou às perspectivas da Solfácil. Tais informações são oriundas de fontes públicas ou prestadas exclusivamente pela Solfácil. Os resultados verificados no futuro poderão ser diferentes dos aqui mencionados. Os interessados na aquisição dos CRI não devem se fiar nas referidas considerações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRI.

Quando nestes Fatores de Risco afirma-se que um fato ou evento poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre uma determinada Pessoa, tal expressão deve ser entendida como se o respectivo ato ou fato resultaria ou é capaz de resultar em um efeito adverso (negativo) sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da respectiva Pessoa, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares aqui contidas como possuindo também significados semelhantes.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à Emissão são:

RISCOS ASSOCIADOS AO MERCADO DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento Recente da Securitização por meio de CRI.



A securitização de recebíveis é uma operação complexa quando comparada a outras emissões de valores mobiliários em razão do risco de crédito e solvência dos valores mobiliários emitidos pelo veículo securitizador. No caso da Emissão, o risco de crédito e a solvência de Emissora correlacionam-se diretamente à solvência e à capacidade dos devedores, coobrigados e, conforme caso, das garantias que lhes servem de lastro. No caso da Emissão, as CCBs representadas pelos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e constituem sua fonte de pagamento. A realização inadequada e/ou atrasos na implementação da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários que constituem o lastro dos CRI e integram o Patrimônio Separado podem, assim, afetar direta e adversamente o pagamento dos CRI.

A Lei 14.430 e a Resolução CVM 60, dentre outros normativos, constituem os principais diplomas legais que regulam a securitização de valores mobiliários no Brasil. Não há ainda uma jurisprudência estável tratando de questões envolvendo operações de securitização por nossos tribunais. Tal fato pode resultar em insegurança jurídica e riscos adicionais para os Investidores, caso os órgãos reguladores, como, por exemplo, a CVM e o Poder Judiciário, ao analisar a Emissão e os CRI, editem normas e/ou interpretem a Legislação Aplicável e os Documentos da Emissão de forma a provocar um efeito adverso nos negócios, na situação financeira, nos resultados das operações ou nas perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, na solvência e na capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Investidores deverão deliberar, em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de os Investidores optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Credores privilegiados (MP 2.158-35).

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Em seu parágrafo único, ela prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade



dos bens das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Os credores de débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, que a Emissora, eventualmente venha a ter, poderão concorrer de forma privilegiada com os Investidores sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos recursos oriundos da Conta Centralizadora, caso em que poderão não ser suficientes para o pagamento integral do saldo devedor dos CRI atualizado após o pagamento das obrigações da Emissora. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos investidores dos CRI.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À CARACTERIZAÇÃO VERDE DOS CRI

Os CRI Possuem Finalidade “Verde”, a Qual Pode Não Ser Observada Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável.

Os CRI são caracterizados como “verde” de acordo com a obrigação da Solfácil em destinar um valor equivalente ao captado para Projetos Elegíveis, conforme definido em seu Framework. O Framework, segue as diretrizes estabelecidas pela ICMA e tem o seu alinhamento confirmado pela Consultoria por meio da emissão do Parecer. No entanto, nada garante que a obrigação verde seja cumprida ao longo da vida da Operação. Da mesma forma, a Emissora e os Coordenadores não prestam qualquer garantia sobre a marcação e/ou manutenção dos CRI como “verde” nos sistemas da B3, bem como não são responsáveis pelo conteúdo do Framework, do Parecer e/ou do Relatório Anual de Alocação. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

De acordo com o Framework da Solfácil, os CRI terão seu uso de recursos monitorados de forma consolidada com outros instrumentos, o que pode ser um desafio ao monitoramento.

A Solfácil se comprometeu com determinadas obrigações para fins da qualificação verde dos CRI, uma delas é a destinação de um valor equivalente ao total de recursos líquidos captados com a Emissão para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis, onde,



dada a natureza do negócio da Solfácil e a fim de evitar a dupla contagem nos diferentes instrumentos financeiros verdes (**“Instrumentos de Finanças Verdes”**), a Solfácil irá monitorar e apresentar os relatórios de alocação de outras operações verdes de forma consolidada.

As informações serão divulgadas a cada 12 (doze) meses no site da Solfácil, até que o recurso total das captações com Instrumentos de Finanças Verdes seja totalmente utilizado.

Este tipo de monitoramento pode ser um desafio e os Investidores podem ser negativamente impactados em razão de eventual desenquadramento dos CRI com os Princípios para Títulos Verdes. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Caracterização dos CRI como “Verdes” Está Sujeita ao seu Contínuo Alinhamento às Diretrizes da ICMA e Demais Instituições e/ou Autoridades do Mercado de Capitais que Venham a Regular esse Assunto.

A caracterização dos CRI como “CRI Verdes” está sujeita ao seu contínuo alinhamento as diretrizes da ICMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto, como, por exemplo, o Guia para Ofertas de Títulos ESG, divulgado pela ANBIMA, em 2022, a ser atualizado de tempos em tempos, de modo que não existe qualquer garantia que a Emissora e/ou a Solfácil, conforme aplicável, estará, a qualquer tempo, em compliance com tais regras. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco referente à ausência de regulamentação aplicável as atividades da Consultoria.

A ausência de regulamentação específica ou supervisão regulatória aplicável as atividades de avaliadores independentes responsáveis pela emissão de pareceres de segunda opinião que atestem a qualidade dos títulos como “verde” podem comprometer a análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria no âmbito dos CRI ou até mesmo a confiabilidade do Parecer. Em caso de incorreções, incompletudes ou falsidade das informações e conclusões emitidas no Parecer o Investidor poderá ser afetado adversamente, podendo sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez no mercado.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco reputacional em virtude do descumprimento pela Solfácil das obrigações sustentáveis assumidos no âmbito da Emissão.

A Solfácil assumiu determinadas obrigações sustentáveis no âmbito da Emissão, com o objetivo de garantir a manutenção da classificação dos CRI como “Verdes”. Caso tais obrigações não sejam cumpridas e/ou ocorra divulgação intencionalmente imprecisa ou enganosa das informações relacionadas ao perfil de sustentabilidade divulgadas publicamente pela Solfácil, bem como em caso de ação ou omissão de informações que comprometam a transparência, as características e os objetivos dos CRI, de forma a não refletir adequadamente os riscos e impactos associados à Emissão, a Solfácil e os próprios CRI poderão sofrer consequências de natureza reputacional. Como resultado, os Investidores poderão ser negativamente afetados e enfrentar dificuldades adicionais na negociação dos CRI no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.



Desenquadramento da classificação dos CRI como “Verdes” em caso de Resgate Antecipado Obrigatório.

Os CRI objeto desta Emissão foram estruturados com base em diretrizes de sustentabilidade e classificados como “Verdes”, conforme critérios previamente definidos para a destinação dos recursos em Projetos Elegíveis. Contudo, conforme previsto neste Termo de Securitização, os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório. A ocorrência de tal evento antes da comprovação da alocação integral dos recursos nos referidos Projetos Elegíveis poderá acarretar o desenquadramento dos CRI quanto à sua classificação como ativos sustentáveis. Esse desenquadramento poderá comprometer a credibilidade da Emissão junto ao mercado, impactar negativamente a percepção dos investidores e resultar em restrições à negociação dos CRI, inclusive com efeitos adversos sobre sua liquidez e/ou valorização no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos dos Prestadores de Serviços da Emissão.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Riscos relacionados à Consultoria.

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta, dentre eles a Consultoria. Este prestador de serviço atua de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais advindos da Consultoria. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por este prestador de serviço, poderá afetar adversamente o investimento realizado pelo Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco relacionados à Custódia.

Risco inerente à prestação dos serviços de guarda e controle da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, sobretudo o risco de perda, danificação e/ou deterioração ou ainda, advindos da insolvência, negligência e/ou ação fraudulenta do Custodiante ou de seus contratados, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Falha Operacional.

Erros operacionais, falhas tecnológicas ou deficiências nos sistemas de controle interno podem resultar em perdas ou dificuldades no exercício dos serviços previstos no Contrato de Custódia, podendo afetar a liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.



Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Risco de Qualidade das Informações Documentadas.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. Nesse sentido, o Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Caso a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras seja questionada por terceiro e/ou provada incorreta, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco Decorrente da Não Aplicabilidade dos Recursos Pela Emissora e/ou Pela Solfácil, Conforme Aplicável, Conforme Previsto na Cláusula 2.3 do Termo de Securitização.

Embora exista a obrigação da Emissora de continuar a comprovar a alocação de recursos de acordo com as diretrizes do ICMA e do Green Bond Principles, a Emissora e os Coordenadores não podem garantir que tal obrigação será cumprida pela Solfácil, o que poderá gerar impactos negativos aos titulares dos CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI da categoria “verde”. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ESG

Falha da Verificação da Aderência dos Direitos Creditórios Imobiliários.

A Emissora e os Coordenadores não podem garantir que não ocorrerá falha na verificação dos Direitos Creditórios Imobiliários e ocorra a cessão de um Direito Creditório Imobiliário não aderente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Contrato de Cessão, o que poderá gerar impactos negativos aos Titulares de CRI, como, por exemplo, eventual desenquadramento dos CRI aos Princípios para Títulos Verdes, acarretando prejuízo aos Titulares de CRI. Na ausência de manutenção de tal classificação os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RISCOS ASSOCIADOS À SECURITIZADORA E AOS CRI

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento, dos Direitos Creditórios Imobiliários.

Os CRI são lastreados pelos Direitos Creditórios Imobiliários, vinculados aos CRI por meio do estabelecimento do Regime Fiduciário, constituindo o Patrimônio Separado. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do cumprimento total, pelos Devedores, de suas obrigações assumidas nas CCB, conforme aplicável, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios



Imobiliários Cedidos, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Incerteza no Fluxo de Recebimento de Remuneração e de Amortização dos CRI.

O pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRI estão sujeitas à disponibilidade de recursos, desta forma, caso não haja disponibilidade de recursos, não haverá pagamento da Remuneração e/ou da Amortização dos CRI, podendo impactar na liquidez dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Registro do Contrato de Cessão e dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do artigo 129, 10º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (“**Lei dos Registros Públicos**”), a cessão de crédito está sujeita a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (“**RTD**”), para surtir efeitos em relação a terceiros. No âmbito da Emissão, o Contrato de Cessão não será registrado em RTD e os Termos de Cessão somente serão submetidos a registro, às expensas do Patrimônio Separado, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores, dos Cedentes ou dos Endossantes Iniciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre a cessão das CCBs; ou **(iv)** superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCBs à Emissora. Em razão da ausência de registro, a titularidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos pode ser questionada a qualquer momento por terceiro de boa-fé, podendo prejudicar a liquidez dos CRI e causar eventuais prejuízos aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Ausência de Garantia de Terceiros e do FGC.

As aplicações realizadas nos CRI não contam com garantia de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal dos CRI, provirão exclusivamente dos pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, os quais estão sujeitos a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os Critérios Adotados pela Solfácil na Concessão de Crédito aos Devedores são Subjetivos.

Apesar de os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos observarem as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade, a Solfácil possui política de originação e de concessão de crédito própria, cuja falha pode afetar a formalização e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e, consequentemente, a performance dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.



Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Podem ser Quitados Antecipadamente pelos Devedores e Afetar os Ativos do Patrimônio Separado.

Os Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem quitá-los antecipadamente. Considerando que os Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade do respectivo Cedente são originados em razão da emissão das CCB pré-fixadas, pelos Devedores, em favor do respectivo Endossante Inicial, com destinação específica à aquisição de Sistema Solar, a ocorrência da quitação antecipada pelos Devedores é remota, contudo, caso ocorra, poderá afetar a fluxo de recursos no Patrimônio Separado e, consequentemente, a previsibilidade no pagamento dos CRI. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Não Realização Adequada dos Procedimentos de Execução e Atraso no Recebimento De Recursos Decorrentes dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos.

A Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, ou a Emissora, na qualidade de Backup Servicer, é responsável por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos por parte da Solfácil ou da Emissora, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, consequente, a expectativa de remuneração do Investidor. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Inadimplemento ou Descasamento de Taxas.

Os CRI têm seu lastro nos Direitos Creditórios Imobiliários originados pela Solfácil, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRI durante todo o prazo da Emissão. No entanto, não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável, caso em que os Titulares de CRI poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Solfácil e/ou dos Devedores, conforme aplicável. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRI ou na interpretação das normas tributárias podem comprometer adversamente o rendimento dos CRI.

Quando auferidas por pessoas físicas, as remunerações produzidas pelos CRI encontram-se atualmente isentas de imposto de renda retido na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A aprovação de nova legislação ou eventuais



alterações na legislação tributária eliminando e/ou modificando a abrangência da isenção acima mencionada, a elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda, outras exigências legais, a qualquer título, relacionadas ou não aos CRI, poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares ao longo do tempo. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária constituirão despesas de responsabilidade dos Investidores e não serão de responsabilidade da Solfácil e/ou do Patrimônio Separado. Os Investidores devem consultar seus assessores antes de se decidir pelo investimento nos CRI. Ademais, há divergências quanto à qual seria a tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRI no mercado secundário, como, por exemplo, se os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao IRRF ou se os mesmos devem ser tributados como ganhos líquidos, nos termos da Legislação Aplicável. Em tais hipóteses os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI.

Nos termos do Termo de Securitização, os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRI a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.

As deliberações tomadas em Assembleia Especial de Titulares de CRI, exceto pelos quóruns qualificados previstos no Termo de Securitização, serão aprovadas por Investidores que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação, quando em 1ª (primeira) convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Investidores reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI em Circulação, quando em 2ª (segunda) convocação, desde que representem, no mínimo 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Investidores, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado. Dessa forma, o titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria tendo ou não comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRI, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra a aprovação da matéria objeto de deliberação, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência dos Investidores em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRI. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleia Especial de Titulares de CRI poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Associados ao Nível de Subordinação.

Os CRI serão emitidos em classe sênior e classe subordinada, as quais terão diversos níveis de subordinação entre si. Os CRI Super Sênior não estão sujeitos a nenhuma subordinação em termos de amortização e resgate, enquanto os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr., estão sujeitos à prioridade dos CRI Super Sênior em relação à amortização e ao resgate, conforme estipulado no artigo 41 da Resolução CVM 60. Essa distinção está diretamente ligada ao risco de exposição ao crédito e à distribuição de rendimentos.



Portanto, dado que os CRI Super Sênior têm precedência sobre os CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinado e CRI Subordinado Jr no recebimento de pagamentos e demais benefícios, existe o risco de, após o pagamento integral dos CRI Super Sênior, os recursos disponíveis tornarem-se insuficientes para atender aos CRI Sênior, CRI Mezanino, CRI Subordinados e CRI Subordinado Jr. Nesse contexto, (i) os CRI Super Sênior têm prioridade sobre os CRI Sênior; (ii) os CRI Sênior têm prioridade sobre os CRI Mezanino; (iii) os CRI Mezanino têm prioridade sobre os CRI Subordinado; e (iv) os CRI Subordinado têm prioridade sobre os CRI Subordinado Jr. Portanto, na eventual insolvência do Patrimônio Separado da Emissão, os Investidores em níveis mais elevados de subordinação podem vir a ser prejudicados negativamente e/ou sofrer perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Auditoria com Escopo Reduzido.

Foi realizada auditoria legal limitada da Securitizadora, da Solfácil e dos Cedentes, tendo por objeto a análise de seus documentos societários, incluindo, conforme aplicável, seu estatuto social/contrato, as atas, reuniões do conselho de administração e reuniões da diretoria para a identificação dos poderes de representação de seus administradores para celebração dos Documentos da Emissão e de outros contratos eventualmente necessários para a concretização da Emissão. Eventual passivo não identificado na auditoria legal poderá acarretar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário.

Conforme descrito no Termo de Securitização e no Prospecto, haverá o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI caso seja verificado que, cumulativamente, (i) tenha sido amortizado 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série; e (ii) haja recursos suficientes para o pagamento do resgate integral dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série.

No caso do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Até que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares sejam entregues à Emissora, estes permanecerão sob a responsabilidade e custódia da Solfácil e do custodiante dos respectivos Cedentes, na qualidade de fiel depositário, a título gratuito, sem qualquer direito a reembolso de despesas e com as responsabilidades impostas pelas normas aplicáveis, nos termos



dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644 do Código Civil), até a sua efetiva e comprovada transferência à Emissora. Salienta-se que a perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares poderá resultar em perdas aos Titulares de CRI.

No caso de (i) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios e aos Documentos Complementares; e/ou (ii) eventos fortuitos ocorridos fora do controle da Solfácil e/ou dos custodiantes dos Cedentes, a Emissora poderá enfrentar dificuldades na verificação da constituição e desempenho dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Além disso, a Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, poderá encontrar obstáculos na cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos. Essas situações podem, como resultado, gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares.

Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, a Emissora poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode causar prejuízo ao Patrimônio Separado. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos pode se estender ou ser inviabilizado, caso o responsável pela guarda dos documentos demore a restituir ou não restitua os Documentos Comprobatórios e os Documentos Complementares que estão em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízos para a rentabilidade dos CRI e para o Patrimônio Separado e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta Pública poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRI remanescentes serão cancelados após o término do período de distribuição, o que poderá afetar a liquidez dos CRI remanescentes. Nessa hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Possibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

De acordo com os termos do § 3º do artigo 18 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá substituir os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos caso sejam verificados vícios na Cessão que possam vir a afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, conforme descrito no Termo de Securitização.

Entretanto, é importante salientar que a notificação da Emissora à Solfácil para a substituição não assegura a disponibilidade de novos Direitos Creditórios Imobiliários, tampouco garante que esses



novos Direitos Creditórios Imobiliários terão características idênticas ou produzirão resultados equivalentes aos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos a serem substituídos, ainda que observada a devida correspondência dos novos Direitos Creditórios Imobiliários com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade como condições de substituição, nos termos do Termo de Securitização. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A atuação da Emissora como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Manutenção de registro de companhia securitizadora.

A manutenção do registro da Emissora como companhia securitizadora de recebíveis perante a CVM depende do cumprimento, pela Emissora, dos requisitos dispostos na Resolução CVM 60 e demais dispositivos regulamentares aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliário e de certificados de recebíveis do agronegócio. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter Efeito Adverso Relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderá afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora. Nesse caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.



Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis, de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprimento das obrigações previstas na presente Emissão e perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre cada um dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, eventuais contingências da Emissora, especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio. Em tal hipótese, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Emissora.

Conforme previsto na Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da companhia securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Em tais hipóteses, o patrimônio da Securitizadora poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Investidores, podendo gerar prejuízos e/ou falta de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco operacional e risco de fungibilidade.

A Emissora utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções, de modo que alguns processos ainda dependem de *inputs* manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada Patrimônio Separado e na operacionalização da segregação do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora, em suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento da Emissora.



Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de Direitos Creditórios Imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de Direitos Creditórios Imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial de Titulares de CRI, os Investidores poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Investidores. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

O relacionamento da Emissora com sociedades integrantes dos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos eventualmente podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora, os Coordenadores e sociedades integrantes dos respectivos conglomerados econômicos dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses. Desse modo, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

Ausência de Outorga Uxória por Parte do Devedor e/ou Coobrigado.

Quando da assinatura da CCB, não foi verificada, pelos Cedentes e/ou pelos Endossantes Iniciais, a necessidade ou não da obtenção de outorga uxória por parte do Devedor e/ou Coobrigado, nos termos do artigo 1.647 do Código Civil. Pode o cônjuge do Devedor e/ou Coobrigado pleitear a anulação da CCB até 2 (dois) anos depois de terminada a sociedade conjugal, conforme artigo 1.649 do Código Civil. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Ausência de Certificação Digital (ICP-Brasil) na Celebração dos Documentos Comprobatórios.



Nem todos os Documento Comprobatórios formalizados por meio digital, mediante assinatura eletrônica, utilizaram o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, estando sua validade suscetível a questionamento pelos Devedores e/ou terceiros, podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Cessão Individual dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

As CCBs foram cedidas à Emissora por meio da celebração de um Termo de Cessão consolidado, não tendo sido, portanto, celebrado Termo de Cessão individual para cada Direito Creditório Imobiliário Cedido. Tal cenário poderá afetar a liquidez dos CRI, bem como gerar prejuízos aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade baixa.

Impossibilidade de Desligamento Remoto dos Sistemas Solares.

A Solfácil possui em seu portfólio Sistemas Solares que contam com dispositivos de desligamento remoto protegidos por sua propriedade intelectual. Por se tratar de um produto novo, é possível que nem todos os Sistemas Solares adquiridos por meio das CCBs, lastro dos Direitos Creditórios Imobiliários, contem com essa tecnologia. Isso pode impossibilitar o desligamento remoto dos Sistemas Solares pela Solfácil, na qualidade de Agente de Cobrança, afetando, assim, a cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos e podendo causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Baixa Liquidez no Mercado Secundário de Certificados de Recebíveis.

O mercado secundário de certificados de recebíveis no Brasil apresenta baixa liquidez. Não há, assim, nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelo valor de aquisição e no momento que os Investidores decidam pelo desinvestimento. Uma alienação dos CRI antes de sua Data de Vencimento poderá causar prejuízos e/ou perda de liquidez ao Investidor vendedor. Desta forma, o Investidor que subscrever e integralizar e/ou adquirir os CRI no mercado secundário deve ter a capacidade de manter o seu investimento até a Data de Vencimento.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Aplicações Financeiras Permitidas.

A Securitizadora poderá alocar parte dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado em Investimentos Permitidos. Se, por qualquer motivo, os emissores e/ou as contrapartes dos Investimentos Permitidos deixarem de honrar seus compromissos, há a possibilidade de a Securitizadora vir a sofrer perdas que poderão afetar adversamente a sua capacidade de efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Em tais hipóteses, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Dos Custos de Responsabilidade dos Investidores.

Conforme definido no Termo de Securitização, são de responsabilidade dos Investidores (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI que não sejam Despesas; e (ii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre os rendimentos e investimentos em CRI que lhes



sejam atribuídos como responsável tributário. Caso os valores arrecadados com o recebimento do lastro dos CRI sejam insuficientes para o pagamento ou reembolso das Despesas, não haja recursos disponíveis na Reserva de Despesas e a Solfácil deixe de cumprir com sua obrigação de transferir à Securitizadora recursos suficientes para o pagamento das respectivas Despesas, os Investidores, na proporção de seus respectivos créditos, deverão adiantar as verbas necessários à Securitizadora, por meio de crédito, em favor da Securitizadora, dos respectivos valores, observado o que vier a ser definido pelos Investidores em Assembleia Especial de Titulares de CRI convocada pela Securitizadora nos termos do Termo de Securitização. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização.

Caso o Patrimônio Separado não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indiretamente, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança e à excussão dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas dos Titulares de CRI, os Investidores, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRI, deverão aprovar ou não o aporte de recursos no Patrimônio Separado, em moeda corrente nacional, na proporção de seus créditos, para a Securitizadora assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Os valores antecipados deverão ser reembolsados posteriormente observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Termo de Securitização. Os custos relacionados aos procedimentos acima referidos incluem, entre outros: (i) despesas com viagens e estadias, incorridas pelos prepostos da Securitizadora ou por prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que as respectivas tarefas sejam diretamente relacionadas às medidas e aos procedimentos acima referidos; (ii) despesas com a contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; e (iii) honorários de advogados, custas e despesas judiciais, emolumentos e demais taxas incorridas em razão dos referidos procedimentos, incluindo verbas de sucumbência caso a Securitizadora venha a ser vencida.

Todos os custos e despesas acima referidos, serão de inteira responsabilidade dos Investidores, não estando a Securitizadora, o Patrimônio Separado e/ou outras Pessoas obrigados pelo adiantamento ou pagamento relacionados com os procedimentos acima referidos. As verbas necessárias à realização das despesas ou a assunção de obrigações aprovadas pelos Investidores deverão ser adiantadas à Securitizadora pelos Investidores, na forma e nos prazos definidos no Termo de Securitização, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Esgotados os ativos do Patrimônio Separado, observada a manutenção da sua boa ordem legal, administrativa e operacional, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Securitizadora antes do recebimento integral do adiantamento acima referido e da assunção, pelos Investidores, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Securitizadora venha a ser eventualmente condenada. A Securitizadora, seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Securitizadora e/ou pelos Investidores em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Investidores não aportem os recursos suficientes para tanto. Todos os pagamentos devidos pelos Investidores ao Patrimônio Separado, na forma acima descrita, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições, incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Securitizadora



receba as verbas devidas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Liquidação do Patrimônio Separado.

Caso seja verificada a ocorrência de quaisquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar Assembleia Especial de Titulares de CRI para que os Investidores deliberarem sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. A simples insuficiência definitiva dos bens e direitos que integram o Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Securitizadora ou o Agente Fiduciário caso a Securitizadora convocará Assembleia Especial de Titulares de CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. Os valores arrecadados com os procedimentos acima descritos poderão não ser suficientes para a liquidação integral, pela Securitizadora, de suas obrigações para com os Investidores na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

Risco referente à Ausência de Análise Prévia da CVM e da ANBIMA.

A Oferta foi objeto de registro automático na CVM, ou seja, não houve análise prévia da CVM. Caso a CVM verifique alguma inconsistência, poderá solicitar modificações na Oferta, o que poderá atrasar seu cronograma ou modificar seus termos e condições. Caso isso aconteça, os Investidores serão afetados negativamente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

Inexistência de classificação de risco preliminar dos CRI.

No momento da disponibilização dos Documentos da Oferta, não haverá a emissão de relatório de classificação de risco para os CRI, o qual será obtido apenas previamente ao desembolso, o que pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez os Investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Eventual rebaixamento na classificação de risco preliminar atribuída aos CRI poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.



Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos aos CRI e à Originadora são levados em consideração, tais como o índice de inadimplência dos Devedores da carteira da Originadora. São analisadas, também, as características dos CRI, assim como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da carteira da Originadora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião da Agência de Classificação de Risco quanto às condições da Emissora, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado no Termo de Securitização. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação aos CRI e à Originadora durante a vigência dos CRI poderá afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora e a Originadora poderão encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso relevante nos resultados e nas operações da Emissora e/ou da Originadora, conforme o caso, e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRI pode obrigar esses investidores a alienar seus CRI no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRI e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída aos CRI poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Titulares de CRI; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida para os CRI uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições dos CRI.

Não obstante, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco atribuída aos CRI após a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI e a Oferta ainda estiver aberta, referidos Titulares de CRI não estarão elegíveis ao período de desistência que será aberto aos Titulares de CRI que apenas tiverem subscrito os CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Risco de formalização do lastro.

Os CRI são lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários originados por meio da Plataforma Solfácil, oriundos da contratação de operações de crédito pelos Devedores formalizadas por CCB, para aquisição de Sistemas Solares em imóveis. Caso, por qualquer motivo, os Direitos Creditórios Imobiliários não preencham adequadamente os requisitos legais de existência, validade e/ou eficácia, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

RISCOS ASSOCIADOS À SOLFÁCIL

A materialização de quaisquer dos eventos abaixo descritos pode afetar adversamente os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização.

Doenças altamente transmissíveis no Brasil e/ou no mundo, tais como a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), podem vir a provocar um efeito adverso nos negócios da Solfácil.



Em 11 março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia em razão da disseminação global do coronavírus (COVID-19). Este evento exigiu a implementação de severas medidas restritivas por parte de autoridades governamentais em todo o mundo, com o intuito de retardar ou limitar a propagação da doença. Com isso, foram determinados períodos de quarentena e lockdown, restrições a viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho e fechamento do comércio.

Consequentemente, o ritmo da construção dos projetos da Solfácil sofreu um declínio significativo no período, devido às restrições de circulação impostas nas jurisdições em que a Solfácil opera. Além disso, uma desaceleração econômica global, impacta diretamente no aumento do desemprego e em menor atividade comercial, tanto durante a pandemia do COVID-19 quanto depois que o surto diminuir. Isso tem potencial para impactar as vendas futuras da Solfácil e, em consequência, o seu resultado operacional. Ainda, os eventuais impactos na cadeia produtiva causados pela pandemia do COVID-19, tais como falta de matéria prima, insumos ou falhas logísticas, podem afetar negativamente a operação da Solfácil.

Durante as ondas mais severas da pandemia, a disseminação do COVID-19 levou a Solfácil a modificar as suas práticas de negócios. Neste período a Solfácil cancelou as viagens de funcionários, instaurou trabalho remoto e interrompeu a participação física em reuniões, eventos e conferências.

A Solfácil acredita, ainda, que a extensão dos impactos da pandemia dependerá de desenvolvimentos futuros, que, pela falta de eventos comparáveis, são altamente imprevisíveis. Não é possível prever a duração e a distribuição geográfica da doença e, portanto, não é possível determinar quando as condições econômicas e operacionais usuais serão retomadas. Mesmo após a superação da pandemia, a Solfácil poderá continuar a ter impactos adversos em seus negócios, como resultado do impacto econômico nacional e global, incluindo recessão, desaceleração econômica ou aumento nos níveis de desemprego.

Os impactos da pandemia da COVID-19 também podem ter intensificado outros riscos mencionados no Formulário de Referência.

Em tal caso, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

Riscos de eventos extremos.

Os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, consequentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização, podem ser adversamente afetados em decorrência de eventos extremos como, por exemplo, pandemias, guerras, ou eminência de guerras, desastres naturais, restrições e embargos comerciais etc. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Alterações na legislação tributária do Brasil poderão afetar adversamente os resultados da Solfácil.

O Governo Federal implementa regularmente alterações no regime fiscal das pessoas físicas e jurídicas. Essas alterações, inclusive do contexto de possível reforma tributária, incluem mudanças nas alíquotas e, ocasionalmente, a criação de tributos e a cobrança de tributos temporários, cuja arrecadação é associada a determinados propósitos governamentais específicos e sua majoração



pode vir a impactar adversamente os custos e os resultados das pessoas no País, incluindo a Solfácil. Não há garantias de que a Solfácil será capaz de manter seus preços, fluxo de caixa ou sua lucratividade caso ocorram alterações que impliquem na majoração de tributos aplicáveis às suas operações. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

A Solfácil pode não ser capaz de manter ou aumentar o seu histórico de crescimento.

O crescimento da Solfácil exigiu e continuará a exigir uma considerável adaptação em seus negócios, especialmente em controles internos, produtividade e em seus recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento adicional por meio de novos produtos e a expansão nos mercados atuais em que a Solfácil atua poderão resultar na necessidade de novas adaptações de seus recursos e depender substancialmente da capacidade da Solfácil de implementar e gerir a expansão desses recursos. Se a Solfácil não for capaz de responder de modo rápido e adequado a esta expansão, os seus resultados operacionais e financeiros poderão vir a ser adversamente afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade baixa.

A Solfácil está sujeita à Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, nos termos da Legislação Aplicável, a Solfácil encontra-se sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Solfácil, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, presentes e futuras, poderão afetar os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Capacidade da Solfácil de honrar suas obrigações enquanto Agente de Cobrança.

A ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a capacidade econômico-financeira da Solfácil poderá afetar negativamente a capacidade da Solfácil de honrar com as suas obrigações previstas no Contrato Operacional e, conseqüentemente, a capacidade do Patrimônio Separado de honrar o fluxo de pagamento dos CRI estabelecido no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados à atividade da Solfácil.

A Solfácil, na qualidade de correspondente bancária, está sujeita às normas e regulamentações do BACEN que regulam sua atividade. Qualquer alteração normativa que afete negativamente a atividade de correspondente bancário poderá impactar negativamente a liquidez dos CRI e, conseqüentemente, causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade média.

Riscos legais e regulatórios relacionados ao setor de energia solar.

Os Direitos Creditórios Imobiliários representados por CCB decorrem de transações que têm por objeto um financiamento para aquisição de Sistema Solar. O setor de energia é regulamentado e



supervisionado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e pelo Ministério de Minas e Energia (MME). Reformas nas leis e regulamentações, incluindo, mas não se limitando, a Lei 14.300/2022 (“**Marco Legal da GD**”), e ações governamentais ou de órgãos fiscalizadores poderão ocorrer no futuro e impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e, consequentemente, a capacidade da Solfácil de originar Direitos Creditórios Imobiliários e/ou de cobrar os Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos, o que poderá produzir um impacto negativo nos negócios da Solfácil, em suas operações e, consequentemente, na capacidade de pagamento da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de pagamento das despesas pela Solfácil.

Nos termos do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, à Oferta Pública e à Emissão, se incorridas, serão de responsabilidade da Solfácil, sendo que serão arcadas pelos recursos constantes da Reserva de Despesas. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso a Solfácil não realize o pagamento das Despesas e/ou não faça a recomposição do Reserva de Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Investidores, o que poderá gerar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

O risco de crédito dos Devedores e a inadimplência dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos podem afetar adversamente os CRI.

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento dos Devedores. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Investidores, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, pelos Devedores, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Investidores. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelos Devedores poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos Inadimplidos serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira dos Devedores e suas respectivas capacidades de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco alto / Materialidade alta.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Investidores decorre, diretamente, do recebimento dos valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos na Conta Vinculada com repasse automático para a Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Investidores, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco



Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Investidores acarretará prejuízos e/ou perda de liquidez para os Investidores, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem diretamente: (i) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e (ii) da eventual liquidação dos recursos oriundos da Conta Centralizadora. Na hipótese de um erro operacional ou de inadimplemento, pelos Devedores, os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento das obrigações do presente CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado do presente CRI. Em tais casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Ausência de Coobrigação da Emissora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Investidores não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Investidores dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Solfácil, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Investidores, gerando prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pelos Devedores.

Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente é constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária dos Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou uma Condição de Cessão, sendo que os contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgadas pelos Devedores dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos somente serão registrados nos competentes Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor, se, a critério do Agente de Cobrança, seja necessário para a cobrança e, em caso positivo, se, o custo a ser incorrido com o registro, em face do valor individual do Direito Creditório Imobiliário Cedido a ser cobrado, se mostrar economicamente viável. Nesse sentido, é possível que a Emissora não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderá eventualmente atingir os Equipamentos, caso o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os



respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Emissora estará subordinada aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos, o que pode causar prejuízos e/ou perda de liquidez aos Titulares de CRI.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a operações de certificados de recebíveis, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços.

Durante o processo de estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações com valores mobiliários, a Emissora e a Solfácil contrataram fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes serviços são prestados por prestadores de serviços muito restritos de modo que, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e prejudicar a prestação destes serviços. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Risco de integralização dos CRI com ágio ou deságio.

Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, com a possibilidade de ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, observado, contudo, que (a) o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI, (b) que, neste caso, a Solfácil receberá, na Data de Integralização, o mesmo valor que receberiam caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário; e (c) o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (c.i) alteração na taxa SELIC; (c.ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c.iii) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, sendo certo que o preço da Oferta Pública será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI da respectiva classe, subclasse ou série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º, da Resolução CVM 160.



Além disso, os CRI, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado.

Nas hipóteses previstas acima, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Fatores Macroeconômicos Relevantes.

O Brasil permanece vulnerável a choques externos de toda natureza. A Solfácil tem hoje por objeto social precípua (i) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; (ii) prestação de serviços de correspondente bancário para financiamento de painéis e equipamentos de energia solar; (iii) atividades de cobrança extrajudicial e de coleta de informações cadastrais; (iv) participação em outras sociedades, como acionista ou sócia, no Brasil e/ou no exterior; e (v) fabricação de produtos eletrônicos. O preço de mercado e a demanda pelos serviços prestados pela Solfácil é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado fora do Controle da Solfácil. Ademais, crises econômicas e instabilidade política e social no Brasil e nos mercados globais, resultantes, por exemplo, (i) de eventos que impliquem na desvalorização da moeda brasileira, (ii) de mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório, e (iii) instabilidade nos mercados financeiros e de capitais, locais e internacionais, podem impactar adversamente o crescimento econômico do País e, desta forma, os negócios, a situação financeira, os resultados das operações ou as perspectivas da Solfácil e, conseqüentemente, a solvência e a capacidade da Securitizadora de, por meio do Patrimônio Separado, efetuar o pagamento dos CRI na forma e nos termos definidos no Termo de Securitização. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade média.

Interferência do Governo Federal na economia e seus impactos adversos na Solfácil e, conseqüentemente, nos CRI.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar Efeito Adverso Relevante nas atividades da Emissora e da Solfácil.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Solfácil poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; e (vii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Emissora e da



Solfácil. E, por conseguinte, a estabilidade financeira e a aptidão da Emissora e da Solfácil para realizar, através do Patrimônio Separado, a quitação dos CRI poderão ser afetados. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco médio / Materialidade alta.

Impacto de crises econômicas nas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

As operações de financiamento apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplimento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos Devedores. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar ao Governo Federal maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, podendo, ainda, reduzir a qualidade de crédito dos potenciais tomadoras de recursos através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e ainda reduzir o interesse dos Investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRI. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A inflação e os esforços da ação governamental de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil e podem provocar efeitos adversos no negócio da Emissora e da Solfácil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora, e sobre a Solfácil, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, na condição financeira e resultados da Emissora e da Solfácil. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade alta.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios e resultados da Emissora, Solfácil e o preço dos CRI.



O ambiente político do Brasil historicamente influenciou, e continua a influenciar, o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro foi derrotado por Luis Inácio Lula da Silva no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2022 e se tornou o presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2023, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Solfácil. A Emissora e a Solfácil não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e a Solfácil ou sobre a economia brasileira. Tais acontecimentos podem ter um efeito adverso relevante sobre os negócios, resultados operacionais, situação financeira e perspectivas da Emissora e da Solfácil.

A recente instabilidade política e econômica levou a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Emissora e da Solfácil. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios da Emissora e da Solfácil e, conseqüentemente, na capacidade de cumprir com as obrigações assumidas no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Emissão. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Cessão, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias. Nesses casos, os Investidores poderão sofrer prejuízos e/ou perda de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco: Risco baixo / Materialidade média



ANEXO V

**MODELO DE ADITAMENTO PARA RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS
IMOBILIÁRIOS CEDIDOS**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)
(O modelo de aditamento segue na próxima página.)



[=]º ADITAMENTO AO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, EM 6 (SEIS) SÉRIES, SENDO 1 (UMA) SÉRIE PARA COLOCAÇÃO PRIVADA E 5 (CINCO) SÉRIES PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME MISTO DE MELHORES ESFORÇOS E GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA KANASTRA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS ORIGINADOS PELA SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

(1) KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, CEP 38411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 48.238.484/0001-38, na qualidade de emissora, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”);

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

a) No dia 22 de abril de 2025, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.” (“**Termo de Securitização**”), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para formalizar a securitização de direitos creditórios imobiliários cedidos pelo **IS GREEN SOLFÁCIL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 42.462.306/0001-00 (“**FIDC Solfácil II**”), o **SOLFÁCIL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 44.909.456/0001-44 e o **IS GREEN SOLFÁCIL VI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial e com prazo de duração indeterminado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.028.406/0001-08 (“**FIDC Solfácil VI**” e, em conjunto com FIDC Solfácil II e FIDC Solfácil IV, “**Cedentes**”) e a correspondente emissão de



certificados de recebíveis imobiliários pela Securitizadora“ (**“Direitos Creditórios Imobiliários”, “Emissão” e “CRI”,** respectivamente);

b) foram subscritos e integralizados CRI nesta data, cujos recursos foram destinados à aquisição de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos; e

c) A Emissora e o Agente Fiduciário pretendem aditar o Termo de Securitização para atualizar a relação de Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos, nos termos da Cláusula 3.3.3 do Termo de Securitização (**“Aditamento”**).

ISTO POSTO, resolvem a Emissora e o Agente Fiduciário, na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

CLÁUSULA I TERMOS DEFINIDOS

1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem atualizar o Anexo VIII do Termo de Securitização, de modo a prever a relação atualizada dos Direitos Creditórios Imobiliários Cedidos.

CLÁUSULA III DAS RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas no Termo de Securitização e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações e garantias da Emissora, previstas na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

3.1.1. O Anexo A a este Aditamento representa a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento e acordado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

CLÁUSULA IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade,



privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.6. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[Assinaturas]



ANEXO VI
TABELA DE DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Emissão
Custo Total	16.431.841,40	21,91	2,19%
FLAT	16.158.156,77	21,54	2,15%
Comissão de Canal de Distribuição ²	12.874.930,82	17,17	1,72%
Comissão de Estruturação ³	2.495.612,45	3,33	0,33%
Taxa de Fiscalização valor da oferta - CVM	218.250,00	0,29	0,03%
Taxa de Registro Valores Mobiliários - B3	105.000,00	0,14	0,01%
Taxa de Registro de Oferta Pública - ANIBMA	2.979,00	0,00	0,00%
Rating Assessment Service e Credit Rating	100.000,00	0,13	0,01%
1ª parcela Agente Fiduciário	18.000,00	0,02	0,00%
Implantação do CRI	6.000,00	0,01	0,00%
Diagramação - Documentos da Oferta	11.500,00	0,02	0,00%
Assessoria Jurídica	310.000,00	0,41	0,04%
Implantação Conta Vinculada	5.000,00	0,01	0,00%
Verificação de Lastro pela Emissora	10.884,50	0,01	0,00%
RECORRENTE (Anual)	273.684,63	0,36	0,04%
Taxa de Movimentação, Liquidação e Custódia	98.834,63	0,13	0,01%
Manutenção Conta Vinculada	4.000,00	0,01	0,00%
Emissora	51.250,00	0,07	0,01%
Agente Fiduciário	18.000,00	0,02	0,00%
Custódia	6.000,00	0,01	0,00%
Credit Rating Monitoring	60.000,00	0,08	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante	20.000,00	0,03	0,00%
Auditor Independente	6.000,00	0,01	0,00%
Contabilidade	9.600,00	0,01	0,00%

¹Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto e no valor base da emissão, sem lote adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima. Os valores já consideram o gross-up.

². a este título, a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a (i) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Primeira Série e dos CRI da Segunda Série e (ii) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) flat sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre o valor dos CRI da Terceira Série, dos CRI da Quarta Série e dos CRI da Quinta Série, excluindo: (a) o valor dos CRI da Sexta Série; e (b) qualquer montante não distribuído pelos Coordenadores

³. a Solfácil pagará aos Coordenadores o valor equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) flat, calculados sobre o Valor da Emissão e calculado sobre o Preço de Integralização, individualmente sobre cada série, excluindo o valor dos CRI da Sexta Série.

* Considerando emissão total de R\$ 582.000.000,00 (quinhentos e oitenta e dois milhões de reais) e Preço Unitário (PU) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo certo que os valores indicados poderão aumentar caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.



ANEXO VII
PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

A Emissora fará a verificação de 100% do lastro no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Imobiliários.



ANEXO VIII

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS

CCB	Vencimento	Preço de Aquisição
00000058000	30/09/2028	20.260,36
00000069000	31/08/2027	31.646,00
00000131000	28/02/2029	31.703,49
00000162000	30/04/2028	30.373,60
00000168000	30/04/2028	12.867,82
00000170000	31/03/2026	4.747,42
00000172000	30/04/2029	26.587,48
00000179000	30/04/2026	16.416,68
00000181000	31/05/2029	22.661,43
00000192000	31/05/2030	14.380,49
00000193000	30/04/2027	9.803,07
00000199000	31/12/2030	14.498,61
00000226000	30/06/2027	28.880,70
00000233000	30/04/2030	13.564,92
00000265000	30/04/2029	38.998,57
00000272000	31/10/2027	16.231,27
00000273000	30/04/2028	15.431,70
00000280000	30/11/2025	2.762,16
00000282000	30/04/2028	38.246,49
00000296000	31/03/2028	14.669,49
00000309000	30/04/2030	27.108,07
00000311000	30/04/2029	21.742,33
00000318000	31/05/2031	28.640,16
00000320000	31/12/2027	8.187,06
00000325000	30/04/2029	12.052,14
00000344000	31/03/2028	24.058,73
00000392000	30/04/2029	22.305,64
00000397000	30/04/2029	30.316,01
00000406000	31/05/2026	56.901,26
00000407000	30/04/2032	21.857,77
00000429000	30/04/2029	83.463,75
00000433000	31/05/2030	24.148,02
00000458000	30/04/2030	88.523,38
00000459000	31/03/2032	15.989,61
00000468000	30/04/2028	39.009,22
00000481000	31/03/2031	97.295,26
00000487000	30/04/2029	26.786,06
00000497000	31/05/2030	55.924,40
00000512000	30/04/2030	27.065,48
00000528000	30/04/2028	37.205,62



00000540000	31/05/2031	16.773,43
00000541000	30/06/2030	30.437,06
00000563000	30/06/2030	16.901,51
00000566000	31/08/2028	22.443,75
00000580000	31/05/2030	12.111,48
00000584000	31/05/2029	36.243,86
00000587000	31/05/2029	13.825,44
00000588000	31/10/2027	15.563,10
00000600000	30/06/2030	26.570,85
00000603000	31/03/2028	24.310,83
00000615000	30/06/2030	13.367,00
00000617000	31/05/2027	64.239,38
00000621000	31/05/2029	16.050,85
00000623000	31/05/2029	50.443,06
00000629000	31/05/2030	16.449,40
00000632000	31/05/2028	30.842,96
00000644000	30/06/2028	12.342,46
00000651000	30/06/2029	10.266,77
00000661000	31/05/2028	39.350,45
00000671000	30/04/2029	14.445,88
00000672000	31/05/2028	24.274,10
00000681000	31/05/2027	15.376,12
00000687000	31/05/2029	40.621,92
00000690000	31/05/2028	15.536,13
00000691000	30/06/2028	9.572,60
00000696000	31/05/2029	12.211,51
00000713000	31/05/2029	78.412,31
00000727000	30/06/2029	42.673,67
00000742000	30/06/2031	15.587,08
00000744000	31/01/2026	2.612,50
00000750000	30/04/2031	14.309,74
00000754000	30/04/2029	28.887,63
00000758000	30/06/2029	16.348,34
00000764000	31/05/2029	18.578,86
00000765000	31/05/2029	48.632,24
00000773000	31/05/2030	25.328,91
00000782000	31/05/2028	11.249,54
00000790000	31/05/2028	12.510,18
00000796000	30/04/2027	20.683,42
00000798000	30/04/2029	11.816,68
00000799000	31/08/2029	46.910,73
00000802000	31/05/2028	32.357,64
00000808000	30/06/2029	30.921,15
00000812000	31/05/2029	20.493,11



00000823000	30/06/2028	13.190,72
00000830000	30/06/2030	20.959,73
00000834000	31/05/2027	9.993,40
00000844000	31/05/2031	15.698,60
00000858000	31/05/2030	28.960,23
00000879000	31/05/2028	14.970,26
00000880000	31/05/2028	22.881,26
00000883000	31/05/2030	27.586,17
00000890000	31/12/2026	9.325,01
00000897000	31/05/2029	43.651,10
00000898000	31/08/2027	31.093,24
00000903000	31/05/2028	17.828,66
00000905000	31/05/2029	34.922,48
00000906000	31/05/2028	11.875,07
00000910000	31/05/2029	13.273,37
00000915000	30/04/2027	49.421,34
00000916000	31/05/2028	57.530,94
00000920000	30/04/2029	43.720,64
00000926000	31/05/2028	19.139,67
00000930000	30/06/2027	35.840,53
00000941000	30/06/2028	11.600,43
00000943000	31/05/2028	11.198,27
00000952000	31/05/2029	21.767,33
00000957000	31/05/2029	19.914,70
00000969000	30/06/2029	9.375,42
00000975000	30/06/2029	22.358,16
00000984000	31/03/2027	22.298,99
00000989000	31/05/2029	55.158,19
00000998000	30/06/2027	21.472,14
00000999000	31/07/2030	16.544,69
00001007000	30/06/2027	37.496,52
00001013000	31/05/2026	10.522,28
00001017000	30/06/2028	21.735,66
00001020000	30/06/2028	29.799,56
00001021000	31/05/2034	15.240,59
00001027000	30/06/2027	18.817,87
00001031000	30/06/2029	26.079,89
00001032000	31/05/2028	20.560,28
00001035000	30/06/2027	21.522,42
00001036000	30/06/2028	34.531,73
00001038000	30/06/2029	21.932,17
00001042000	30/06/2026	10.594,53
00001044000	30/06/2030	118.418,51
00001052000	30/06/2029	17.166,57



00001053000	30/06/2029	23.837,91
00001073000	30/06/2029	22.454,86
00001074000	30/09/2032	12.081,96
00001083000	30/06/2029	8.913,38
00001089000	30/09/2028	20.003,35
00001091000	30/06/2029	18.278,27
00001119000	30/06/2028	27.100,86
00001121000	30/06/2028	18.849,71
00001122000	30/06/2029	14.229,76
00001125000	30/06/2027	15.905,45
00001126000	30/06/2029	11.416,58
00001130000	30/04/2027	14.320,87
00001131000	30/06/2026	16.669,10
00001139000	31/05/2028	23.348,61
00001140000	30/06/2029	12.530,22
00001142000	30/06/2027	16.807,03
00001144000	30/06/2030	14.781,17
00001150000	30/06/2027	16.621,48
00001151000	30/06/2029	11.770,89
00001157000	30/06/2030	17.289,92
00001163000	31/07/2027	19.141,88
00001164000	30/06/2029	17.390,25
00001167000	30/06/2029	26.080,21
00001169000	30/06/2030	10.954,14
00001173000	30/06/2028	136.041,71
00001175000	31/01/2029	21.105,85
00001182000	30/06/2027	25.780,33
00001185000	30/06/2031	17.930,95
00001187000	30/04/2029	17.879,13
00001190000	30/06/2027	29.282,01
00001191000	30/06/2029	38.534,69
00001197000	31/07/2029	26.035,18
00001198000	31/05/2029	26.397,62
00001199000	30/06/2029	13.999,11
00001216000	30/06/2027	12.093,14
00001220000	30/04/2028	11.033,39
00001226000	30/06/2027	14.112,90
00001229000	31/12/2027	10.472,83
00001234000	30/06/2030	20.018,42
00001236000	30/06/2028	25.606,62
00001243000	30/06/2029	15.076,40
00001259000	30/06/2029	13.321,97
00001260000	30/06/2028	14.184,49
00001264000	30/06/2030	13.602,60



00001265000	30/06/2029	47.316,71
00001266000	30/06/2027	32.012,33
00001269000	31/05/2029	26.827,12
00001271000	30/06/2034	15.846,60
00001272000	31/07/2029	17.614,43
00001279000	30/09/2031	37.682,01
00001280000	30/06/2029	21.989,98
00001281000	31/05/2027	7.761,73
00001283000	30/06/2030	23.643,81
00001288000	30/11/2031	29.538,26
00001294000	31/05/2027	16.952,65
00001300000	31/03/2029	98.476,62
00001303000	30/06/2027	8.608,49
00001315000	30/06/2029	41.098,01
00001322000	30/09/2029	22.257,65
00001329000	30/06/2029	29.548,08
00001334000	30/06/2026	9.505,44
00001341000	31/08/2030	13.812,78
00001346000	31/07/2027	28.734,60
00001348000	30/06/2029	14.810,98
00001352000	30/06/2027	59.029,25
00001353000	30/09/2031	21.437,17
00001359000	30/06/2029	17.350,86
00001362000	30/06/2029	56.118,81
00001367000	31/03/2029	24.278,54
00001373000	30/06/2029	35.594,60
00001375000	30/09/2029	16.038,03
00001380000	30/06/2029	17.924,78
00001384000	30/06/2028	18.267,80
00001388000	31/05/2028	12.525,78
00001391000	31/07/2029	28.952,55
00001393000	30/06/2028	13.960,44
00001398000	30/06/2029	39.320,50
00001405000	30/06/2029	14.976,37
00001410000	31/05/2029	11.020,46
00001417000	30/06/2029	24.344,88
00001419000	30/04/2026	18.278,97
00001420000	30/04/2028	18.546,44
00001422000	30/06/2030	87.174,39
00001424000	30/06/2029	12.174,23
00001426000	30/06/2030	35.111,70
00001432000	30/06/2028	8.285,63
00001433000	30/06/2031	8.378,38
00001434000	30/06/2027	14.884,75



00001435000	31/07/2029	16.377,30
00001436000	31/07/2029	16.514,76
00001437000	30/06/2027	19.237,37
00001438000	31/07/2027	21.658,89
00001439000	31/08/2027	13.546,78
00001441000	30/06/2028	14.284,83
00001443000	31/05/2026	9.974,74
00001444000	31/07/2029	28.964,92
00001445000	31/07/2029	20.402,39
00001446000	31/07/2031	14.115,93
00001447000	31/07/2029	23.949,55
00001448000	31/10/2031	14.441,04
00001450000	30/06/2031	23.957,88
00001451000	31/08/2029	26.991,86
00001452000	31/10/2028	22.142,72
00001454000	30/06/2029	15.494,66
00001455000	30/06/2027	10.422,83
00001456000	31/07/2029	21.785,75
00001458000	30/06/2029	14.742,46
00001460000	31/07/2027	28.113,83
00001461000	31/07/2029	31.373,45
00001463000	31/07/2029	26.239,07
00001464000	30/09/2029	16.118,06
00001465000	30/06/2029	22.821,12
00001466000	31/07/2027	15.919,12
00001467000	31/07/2028	19.479,18
00001468000	31/08/2029	22.114,67
00001470000	31/07/2026	18.479,99
00001471000	31/07/2029	15.947,96
00001473000	31/07/2027	25.482,39
00001477000	31/07/2029	24.287,78
00001478000	31/10/2034	21.532,86
00001479000	31/07/2029	20.065,18
00001481000	31/07/2028	28.324,29
00001482000	31/07/2027	15.281,83
00001483000	31/07/2028	15.806,56
00001484000	31/07/2028	16.928,39
00001486000	31/10/2034	26.049,57
00001488000	31/08/2029	26.414,23
00001491000	30/11/2029	12.584,10
00001492000	31/07/2030	18.687,68
00001493000	30/06/2028	37.066,83
00001494000	31/07/2028	26.245,96
00001496000	31/07/2027	10.523,93



00001497000	31/07/2027	37.993,10
00001498000	31/07/2029	16.865,15
00001499000	31/07/2029	34.234,27
00001500000	31/07/2031	26.164,77
00001502000	31/07/2028	8.465,37
00001504000	30/06/2028	32.283,75
00001505000	31/07/2027	80.555,06
00001506000	31/07/2028	13.245,85
00001507000	31/10/2029	18.983,88
00001508000	31/07/2028	14.796,55
00001509000	31/10/2027	24.131,76
00001512000	31/07/2028	24.167,34
00001513000	31/07/2029	13.776,43
00001514000	31/07/2026	17.059,25
00001515000	31/07/2028	24.357,12
00001517000	31/07/2028	28.814,29
00001518000	31/07/2028	11.870,42
00001520000	30/09/2027	12.012,15
00001523000	31/07/2029	24.400,83
00001524000	31/07/2028	20.648,12
00001527000	31/05/2027	31.604,54
00001528000	31/07/2030	11.331,12
00001529000	31/07/2027	12.493,95
00001530000	30/06/2026	11.954,37
00001531000	31/07/2029	19.457,18
00001532000	31/07/2027	19.305,47
00001534000	31/05/2029	16.257,44
00001535000	31/07/2029	13.213,91
00001538000	31/07/2027	28.920,95
00001540000	31/08/2029	28.450,68
00001542000	31/07/2029	28.138,43
00001543000	31/07/2027	14.104,27
00001546000	31/07/2029	12.866,57
00001547000	31/07/2028	12.435,28
00001552000	31/07/2027	11.550,06
00001553000	31/10/2031	78.529,99
00001555000	31/05/2028	10.342,03
00001557000	31/08/2027	13.487,15
00001558000	31/05/2027	18.631,18
00001562000	31/07/2029	21.637,63
00001563000	31/07/2027	20.538,10
00001567000	31/08/2029	23.876,74
00001568000	31/07/2030	14.811,20
00001569000	31/07/2029	12.394,63



00001570000	31/03/2030	19.789,60
00001573000	30/06/2026	12.305,28
00001575000	31/07/2026	8.280,67
00001578000	31/08/2032	13.967,42
00001580000	31/07/2029	25.550,09
00001582000	31/07/2027	16.313,46
00001584000	31/07/2029	28.448,13
00001587000	31/07/2027	10.174,02
00001589000	31/07/2030	13.163,80
00001590000	31/10/2028	19.812,92
00001591000	30/06/2029	54.578,68
00001593000	30/04/2027	30.430,92
00001595000	31/07/2028	114.962,96
00001597000	31/07/2029	19.197,28
00001598000	31/07/2028	25.963,61
00001599000	31/07/2027	23.605,61
00001601000	31/07/2027	19.943,04
00001602000	31/08/2030	18.676,84
00001604000	31/07/2027	20.191,91
00001607000	30/06/2028	25.570,16
00001610000	31/07/2034	13.178,77
00001611000	31/08/2029	22.823,02
00001612000	31/07/2028	43.703,41
00001613000	31/08/2028	71.074,68
00001614000	30/11/2028	111.194,34
00001615000	31/07/2030	11.481,43
00001616000	31/07/2029	35.713,71
00001618000	31/07/2029	21.853,19
00001619000	31/10/2029	9.456,72
00001620000	30/09/2031	35.997,50
00001624000	31/07/2029	18.453,75
00001625000	31/07/2027	23.365,28
00001627000	31/07/2028	31.080,93
00001629000	31/07/2029	17.920,23
00001631000	31/07/2026	7.193,42
00001633000	31/08/2026	27.968,20
00001634000	28/02/2029	17.119,96
00001637000	31/07/2029	12.013,60
00001641000	30/06/2029	19.288,31
00001643000	31/07/2031	19.773,37
00001645000	31/07/2029	24.719,61
00001646000	31/07/2028	91.367,60
00001647000	31/07/2026	20.666,26
00001648000	31/08/2029	19.018,24



00001649000	31/10/2029	16.923,49
00001651000	31/07/2027	15.899,23
00001653000	31/05/2029	32.885,91
00001654000	31/07/2027	15.949,47
00001655000	31/07/2029	16.377,32
00001656000	31/10/2029	16.454,34
00001658000	31/07/2029	21.134,25
00001659000	31/05/2028	16.094,10
00001661000	31/05/2027	80.417,97
00001662000	31/07/2029	19.840,71
00001663000	31/07/2030	33.574,09
00001664000	31/07/2029	20.217,51
00001665000	31/07/2028	13.898,05
00001666000	31/07/2030	25.750,94
00001668000	30/06/2029	19.243,95
00001669000	31/07/2030	33.310,24
00001670000	31/10/2028	25.332,27
00001671000	30/09/2029	27.048,69
00001673000	31/07/2029	10.358,61
00001674000	31/05/2027	23.337,29
00001675000	31/07/2028	30.919,50
00001676000	31/08/2029	15.864,11
00001678000	31/07/2029	21.364,01
00001679000	31/07/2030	15.308,54
00001684000	31/07/2029	17.619,14
00001688000	31/07/2029	16.216,87
00001689000	31/08/2029	53.491,49
00001690000	31/07/2028	31.124,32
00001691000	31/07/2030	11.924,65
00001693000	31/07/2029	15.673,04
00001694000	30/06/2028	23.576,18
00001695000	31/07/2029	24.056,84
00001696000	30/11/2028	18.072,13
00001697000	31/07/2028	23.528,36
00001699000	31/07/2029	36.757,11
00001701000	31/07/2029	20.051,36
00001703000	31/07/2030	30.125,97
00001704000	31/07/2028	23.913,82
00001705000	31/07/2030	7.070,65
00001711000	31/07/2030	14.152,32
00001712000	31/07/2029	17.743,31
00001713000	30/04/2031	28.930,18
00001714000	31/07/2029	18.894,96
00001716000	31/05/2028	21.862,11



00001717000	28/02/2030	29.272,90
00001718000	31/07/2029	21.139,67
00001720000	31/07/2028	51.122,37
00001721000	31/07/2028	18.499,60
00001722000	31/07/2028	36.584,24
00001723000	31/07/2028	18.441,94
00001724000	31/07/2028	25.753,95
00001725000	31/07/2031	17.056,39
00001726000	31/07/2031	29.425,67
00001727000	31/08/2028	33.046,58
00001729000	31/10/2029	26.065,05
00001730000	31/07/2027	17.958,12
00001731000	31/08/2029	33.884,08
00001732000	31/08/2029	41.802,58
00001733000	31/07/2029	22.291,66
00001734000	30/06/2029	12.360,22
00001735000	31/07/2028	29.970,88
00001740000	31/07/2026	11.562,64
00001741000	31/07/2029	20.097,30
00001742000	31/07/2027	34.282,99
00001744000	31/05/2028	39.637,70
00001746000	31/07/2028	33.128,56
00001747000	30/04/2027	63.985,10
00001748000	30/04/2031	28.327,43
00001751000	31/10/2028	20.916,76
00001753000	31/07/2029	21.980,14
00001754000	31/07/2027	5.538,76
00001756000	31/07/2029	18.609,85
00001757000	31/07/2029	24.436,72
00001759000	31/08/2030	74.062,35
00001763000	31/07/2029	18.226,20
00001764000	31/10/2030	27.221,82
00001765000	30/06/2030	16.163,64
00001766000	31/07/2029	14.466,65
00001767000	31/07/2031	19.576,46
00001768000	31/07/2029	13.214,48
00001770000	31/07/2031	15.952,16
00001771000	31/07/2032	13.954,02
00001777000	31/05/2029	13.141,07
00001778000	31/07/2027	13.389,13
00001780000	31/07/2027	11.376,84
00001782000	31/07/2031	23.434,28
00001784000	31/07/2027	22.733,35
00001785000	31/07/2027	53.281,65



00001787000	30/06/2028	23.503,03
00001788000	31/07/2028	28.313,85
00001792000	31/07/2029	33.511,78
00001796000	31/07/2027	8.490,29
00001799000	31/07/2030	15.132,96
00001801000	31/07/2029	26.494,57
00001802000	31/07/2030	18.719,02
00001803000	31/07/2026	17.008,51
00001806000	31/07/2030	15.679,88
00001807000	31/07/2029	21.891,39
00001808000	30/11/2027	32.866,35
00001810000	31/07/2027	60.578,29
00001813000	31/07/2028	31.299,72
00001816000	31/07/2029	22.229,85
00001817000	31/07/2029	14.305,30
00001820000	30/11/2028	31.682,78
00001824000	31/07/2027	16.732,70
00001826000	31/07/2029	12.508,77
00001827000	30/09/2034	15.285,74
00001829000	31/07/2029	25.807,54
00001830000	31/05/2029	25.538,93
00001832000	31/05/2028	37.258,17
00001833000	31/07/2028	23.674,31
00001835000	31/10/2026	13.723,42
00001838000	31/07/2029	9.659,17
00001839000	31/07/2027	15.631,30
00001840000	31/08/2029	17.599,73
00001843000	31/07/2029	15.387,51
00001845000	31/07/2030	23.754,20
00001846000	30/09/2027	30.341,75
00001848000	31/07/2026	6.061,91
00001849000	31/07/2030	22.181,24
00001852000	31/07/2029	15.709,51
00001854000	31/05/2028	20.114,37
00001856000	31/08/2029	20.363,74
00001857000	31/07/2027	11.586,92
00001858000	31/07/2029	77.195,72
00001859000	30/06/2028	10.392,60
00001860000	31/07/2026	18.653,87
00001862000	31/07/2030	18.491,75
00001863000	31/07/2031	41.741,88
00001864000	31/10/2031	21.129,58
00001865000	31/10/2029	24.435,42
00001866000	31/07/2026	9.401,14



00001867000	31/07/2031	20.412,61
00001871000	31/07/2031	31.142,75
00001872000	31/07/2028	9.460,91
00001873000	31/07/2028	22.204,42
00001875000	31/07/2031	26.208,52
00001878000	31/07/2030	27.751,37
00001879000	31/05/2028	24.171,62
00001880000	31/08/2030	21.830,21
00001881000	31/07/2031	27.734,43
00001882000	31/07/2029	12.324,14
00001883000	31/07/2029	15.975,77
00001885000	31/07/2029	51.594,62
00001888000	31/07/2029	27.526,32
00001889000	31/07/2028	14.157,78
00001890000	30/06/2027	14.721,63
00001897000	31/01/2031	27.511,21
00001898000	31/08/2031	21.582,57
00001899000	31/07/2030	19.900,19
00001901000	30/04/2026	37.551,52
00001902000	31/07/2028	14.719,86
00001903000	30/09/2029	9.426,80
00001904000	31/05/2027	16.664,65
00001905000	31/08/2029	31.525,00
00001907000	31/07/2029	19.148,01
00001909000	31/08/2031	24.528,79
00001912000	31/08/2030	22.175,62
00001914000	31/08/2028	19.966,32
00001915000	31/08/2027	21.200,69
00001916000	30/11/2027	17.221,56
00001917000	30/09/2030	42.933,63
00001919000	31/08/2030	18.462,90
00001922000	31/07/2027	36.146,74
00001924000	30/09/2029	19.690,37
00001926000	31/08/2027	14.121,13
00001929000	30/06/2028	26.319,47
00001930000	31/08/2027	29.677,58
00001933000	31/08/2026	10.302,23
00001935000	28/02/2029	17.671,74
00001936000	30/06/2028	22.663,11
00001937000	31/07/2028	42.407,65
00001939000	30/06/2027	8.742,87
00001940000	31/08/2030	35.897,39
00001941000	31/08/2029	15.036,22
00001943000	31/08/2029	21.310,19



00001945000	30/09/2028	10.867,42
00001948000	31/08/2029	15.640,60
00001951000	31/08/2029	22.407,61
00001952000	31/07/2029	15.936,63
00001953000	31/08/2027	16.795,17
00001954000	30/09/2029	102.716,04
00001955000	31/08/2029	19.059,25
00001956000	31/07/2028	14.481,47
00001957000	31/08/2030	38.824,96
00001958000	31/07/2027	5.686,39
00001959000	31/08/2031	17.647,09
00001961000	31/08/2030	13.701,15
00001964000	31/07/2027	9.670,12
00001966000	31/08/2029	19.643,90
00001968000	31/08/2028	15.729,82
00001969000	30/09/2029	25.736,37
00001973000	31/08/2032	35.582,02
00001974000	31/08/2029	27.297,89
00001976000	30/06/2030	15.706,24
00001978000	31/07/2030	26.186,01
00001981000	31/08/2029	12.737,97
00001982000	31/08/2027	24.937,78
00001983000	31/08/2029	20.148,45
00001985000	31/07/2026	5.151,02
00001987000	30/06/2029	26.113,05
00001988000	30/09/2030	29.263,12
00001990000	31/08/2027	9.098,49
00001992000	31/07/2026	17.004,31
00001997000	30/09/2029	49.871,70
00002000000	31/08/2029	24.014,35
00002001000	31/10/2029	28.238,15
00002002000	31/08/2027	20.741,16
00002005000	31/08/2029	33.560,68
00002006000	31/07/2027	11.209,53
00002009000	31/08/2029	19.234,77
00002010000	31/05/2031	49.380,61
00002011000	31/08/2029	25.964,75
00002012000	31/08/2028	21.289,60
00002013000	30/09/2026	10.337,23
00002016000	31/08/2029	13.183,69
00002017000	31/08/2029	23.025,85
00002019000	31/08/2028	18.681,44
00002020000	31/08/2026	19.417,67
00002022000	30/09/2029	48.354,95



00002024000	31/08/2031	35.344,55
00002025000	31/08/2031	15.512,62
00002026000	30/11/2029	20.927,36
00002027000	30/11/2032	13.366,36
00002028000	31/08/2028	263.475,96
00002029000	31/07/2028	19.016,80
00002030000	31/08/2029	23.704,26
00002033000	30/11/2029	10.564,31
00002035000	30/06/2030	26.507,84
00002036000	31/08/2031	20.871,38
00002037000	31/01/2029	12.288,71
00002038000	31/08/2029	37.306,17
00002040000	31/08/2029	36.198,29
00002042000	31/08/2030	17.458,59
00002043000	31/08/2029	14.263,88
00002044000	31/08/2028	20.138,03
00002045000	31/07/2028	16.616,90
00002046000	30/04/2029	19.623,93
00002047000	31/10/2029	17.540,15
00002048000	30/09/2029	30.841,33
00002049000	31/08/2029	33.658,45
00002050000	31/08/2030	18.835,45
00002053000	31/08/2029	34.626,74
00002056000	31/08/2029	24.754,43
00002057000	31/08/2031	32.826,71
00002058000	31/08/2028	12.275,89
00002060000	31/08/2029	7.548,15
00002061000	31/08/2029	24.376,44
00002062000	31/08/2028	39.243,91
00002063000	31/08/2029	22.251,61
00002064000	30/09/2029	24.122,40
00002065000	31/08/2027	20.238,94
00002066000	30/06/2028	21.721,48
00002067000	30/09/2028	34.732,89
00002071000	30/06/2029	22.181,83
00002072000	30/06/2026	13.642,71
00002073000	30/09/2029	47.062,86
00002074000	31/08/2029	23.625,16
00002075000	30/09/2031	33.034,89
00002076000	30/06/2030	22.700,81
00002078000	30/09/2027	32.840,35
00002079000	31/08/2029	11.953,01
00002080000	30/09/2028	9.738,14
00002082000	30/09/2027	15.872,24



00002083000	31/08/2028	12.081,12
00002086000	31/08/2029	11.961,64
00002087000	31/10/2028	14.303,86
00002090000	31/08/2027	12.692,62
00002094000	31/08/2029	20.779,95
00002095000	31/08/2030	13.687,46
00002096000	30/09/2028	79.072,65
00002097000	31/08/2028	18.563,01
00002098000	31/08/2029	9.896,89
00002100000	31/08/2029	11.182,53
00002102000	31/07/2028	50.904,04
00002103000	31/08/2028	14.042,28
00002104000	31/08/2028	61.382,19
00002105000	31/08/2029	39.995,90
00002106000	30/09/2029	26.157,67
00002107000	31/08/2027	16.995,41
00002108000	30/06/2029	16.312,25
00002109000	31/08/2029	8.240,98
00002111000	31/08/2029	17.925,15
00002113000	30/11/2028	17.470,39
00002115000	31/08/2027	31.257,88
00002116000	31/08/2029	13.645,88
00002117000	31/08/2026	5.638,83
00002120000	28/02/2029	11.360,91
00002124000	31/08/2028	13.384,75
00002125000	31/08/2029	11.100,31
00002126000	31/08/2029	13.687,99
00002127000	31/10/2028	19.452,24
00002129000	30/09/2029	26.361,90
00002130000	31/08/2029	19.898,27
00002132000	31/08/2028	14.090,30
00002133000	31/08/2029	29.602,47
00002134000	31/08/2029	18.847,73
00002136000	30/09/2027	28.117,39
00002137000	31/08/2027	9.245,17
00002138000	31/08/2029	12.450,55
00002139000	31/08/2029	23.103,77
00002140000	31/08/2029	16.269,86
00002141000	30/09/2028	16.161,58
00002142000	31/08/2027	19.802,53
00002146000	31/07/2028	11.041,50
00002149000	31/07/2030	11.557,23
00002154000	31/07/2029	17.798,06
00002156000	31/08/2031	38.749,67



00002159000	30/09/2028	22.917,50
00002160000	31/08/2030	28.913,74
00002161000	31/08/2029	17.555,88
00002162000	31/08/2028	8.520,72
00002163000	31/08/2029	10.321,94
00002167000	31/08/2029	18.637,01
00002169000	31/07/2030	31.230,55
00002170000	30/11/2029	18.083,22
00002171000	31/08/2028	12.038,40
00002172000	31/08/2029	20.760,22
00002174000	31/08/2029	13.551,29
00002176000	31/08/2028	22.564,10
00002178000	31/08/2028	19.790,75
00002179000	31/08/2029	41.073,35
00002180000	31/08/2029	23.546,12
00002181000	31/08/2030	21.397,44
00002182000	31/08/2028	11.115,60
00002183000	31/08/2026	17.275,16
00002186000	31/07/2027	14.532,04
00002191000	31/08/2029	12.258,33
00002192000	31/08/2028	46.902,37
00002193000	31/08/2028	11.829,59
00002196000	31/08/2029	26.925,27
00002200000	31/08/2029	193.968,74
00002201000	31/08/2029	26.428,14
00002203000	31/08/2029	16.450,50
00002205000	31/01/2029	13.400,00
00002206000	30/11/2031	25.476,44
00002208000	31/08/2027	26.578,00
00002210000	30/09/2029	32.000,96
00002211000	30/06/2029	18.944,08
00002212000	31/08/2030	33.247,19
00002214000	31/08/2027	58.819,40
00002215000	31/08/2028	20.431,39
00002216000	31/07/2028	51.024,73
00002217000	31/08/2031	32.191,19
00002219000	31/08/2029	8.064,25
00002220000	31/08/2029	30.884,20
00002221000	31/08/2029	65.424,85
00002222000	31/08/2030	13.665,09
00002223000	30/04/2030	17.391,09
00002224000	31/07/2028	13.652,98
00002225000	30/09/2028	19.591,35
00002226000	30/09/2028	11.392,36



00002228000	31/08/2029	28.968,17
00002229000	31/08/2029	24.171,00
00002230000	31/08/2029	29.528,42
00002232000	31/07/2028	17.517,03
00002234000	30/09/2029	23.040,94
00002235000	31/08/2032	22.065,18
00002237000	31/08/2029	20.108,87
00002239000	31/08/2029	17.971,37
00002240000	31/08/2026	28.897,11
00002243000	30/11/2029	40.284,87
00002244000	31/08/2029	87.728,36
00002245000	30/09/2028	18.434,18
00002246000	30/11/2029	19.627,60
00002248000	30/09/2027	57.478,24
00002249000	30/06/2027	26.112,23
00002250000	30/06/2029	19.788,84
00002251000	31/08/2029	20.544,90
00002252000	31/08/2030	47.280,40
00002254000	31/08/2028	23.656,52
00002256000	31/08/2030	26.022,89
00002257000	31/08/2029	28.322,61
00002259000	30/09/2029	25.690,50
00002260000	31/08/2027	33.874,39
00002262000	31/08/2031	21.936,66
00002266000	31/08/2028	29.348,95
00002267000	30/09/2029	17.016,94
00002269000	31/08/2029	28.343,02
00002271000	31/07/2027	31.071,03
00002272000	31/08/2029	27.327,45
00002274000	31/08/2027	31.212,28
00002275000	30/06/2027	16.907,78
00002277000	31/08/2029	13.300,20
00002278000	30/09/2027	25.772,77
00002279000	30/09/2028	8.230,51
00002280000	31/08/2028	33.890,73
00002283000	31/08/2028	31.763,64
00002284000	31/08/2030	29.822,34
00002285000	30/09/2029	20.092,90
00002286000	31/08/2026	17.028,36
00002288000	31/07/2028	14.742,69
00002289000	31/08/2027	24.985,85
00002290000	31/03/2026	1.916,03
00002291000	31/08/2029	15.707,39
00002293000	31/07/2028	29.456,63



00002295000	31/08/2026	8.105,93
00002296000	31/08/2029	13.253,30
00002297000	31/08/2027	23.370,83
00002298000	30/09/2030	32.695,24
00002299000	31/07/2029	30.826,61
00002300000	31/08/2029	35.076,51
00002301000	28/02/2027	77.687,97
00002303000	31/08/2029	278.893,92
00002304000	31/08/2028	14.016,34
00002306000	31/08/2030	14.693,14
00002307000	31/08/2027	38.319,72
00002308000	31/08/2028	29.599,60
00002310000	30/11/2031	24.905,92
00002311000	31/08/2027	18.293,21
00002312000	31/07/2029	15.594,07
00002313000	31/08/2029	33.638,60
00002314000	31/08/2028	11.608,71
00002315000	31/08/2029	26.826,63
00002318000	31/07/2029	14.462,98
00002321000	31/08/2029	19.674,71
00002323000	30/09/2028	22.606,55
00002324000	31/08/2029	41.764,35
00002326000	31/08/2028	46.033,73
00002328000	31/08/2031	13.424,92
00002329000	31/08/2028	23.202,38
00002331000	31/08/2028	80.142,11
00002332000	31/08/2028	27.163,76
00002333000	31/08/2029	43.963,34
00002334000	31/07/2028	14.774,53
00002335000	31/08/2029	30.557,61
00002337000	31/08/2027	24.066,74
00002338000	31/08/2029	18.340,33
00002340000	30/06/2030	30.713,57
00002341000	30/09/2031	21.122,40
00002342000	31/08/2029	12.284,43
00002343000	30/04/2027	11.694,38
00002344000	31/07/2029	19.147,16
00002346000	30/09/2034	18.493,21
00002347000	31/12/2029	17.512,54
00002348000	30/09/2027	43.864,77
00002349000	30/09/2028	11.498,00
00002351000	30/09/2029	26.305,17
00002353000	31/12/2029	17.439,76
00002354000	31/07/2029	20.306,39



00002355000	30/09/2028	53.445,48
00002357000	31/08/2028	17.327,46
00002358000	30/09/2029	20.193,45
00002359000	31/12/2030	20.006,44
00002360000	31/01/2028	16.596,00
00002361000	30/09/2029	17.282,41
00002362000	31/08/2029	11.092,19
00002364000	30/09/2031	17.016,30
00002365000	31/05/2029	12.153,13
00002367000	31/10/2028	19.638,54
00002368000	31/12/2028	54.567,65
00002372000	31/07/2026	15.365,23
00002374000	30/06/2028	22.079,44
00002375000	30/09/2028	31.991,84
00002376000	30/09/2028	29.740,48
00002380000	30/11/2030	56.506,29
00002381000	30/09/2029	29.242,82
00002382000	31/12/2030	27.732,79
00002384000	30/06/2027	11.686,99
00002385000	30/09/2028	42.211,52
00002386000	30/11/2028	103.455,44
00002389000	31/10/2028	26.869,66
00002390000	30/09/2027	13.005,37
00002392000	30/09/2026	14.273,06
00002394000	31/10/2029	29.346,09
00002396000	31/10/2028	14.326,30
00002398000	30/09/2029	17.324,01
00002400000	30/09/2026	6.744,89
00002402000	30/09/2027	23.817,94
00002405000	31/08/2029	16.895,75
00002406000	31/08/2029	15.691,33
00002407000	30/09/2028	18.056,06
00002408000	30/09/2029	38.985,32
00002409000	31/10/2028	15.368,48
00002410000	30/09/2029	29.290,99
00002411000	30/09/2027	11.968,46
00002412000	30/09/2029	19.970,70
00002413000	31/10/2029	13.394,73
00002414000	30/09/2029	27.610,52
00002416000	30/09/2030	26.403,86
00002418000	30/09/2027	6.388,76
00002419000	30/09/2028	10.883,79
00002420000	30/09/2029	92.594,63
00002422000	30/09/2027	25.287,08



00002423000	31/12/2028	19.664,73
00002424000	31/08/2029	18.152,33
00002425000	30/09/2028	17.707,87
00002426000	30/09/2027	17.798,80
00002427000	30/09/2028	17.147,94
00002428000	30/09/2029	31.145,83
00002429000	30/09/2029	18.692,56
00002431000	31/08/2029	21.864,79
00002433000	30/09/2028	15.745,55
00002438000	30/09/2029	18.576,04
00002439000	30/06/2029	21.351,50
00002441000	31/07/2026	9.281,66
00002442000	30/09/2029	41.751,20
00002443000	31/10/2028	27.029,83
00002444000	30/09/2028	10.792,82
00002445000	31/10/2029	44.016,64
00002446000	30/09/2028	74.811,14
00002447000	31/10/2027	56.519,24
00002448000	31/12/2029	17.502,31
00002449000	31/08/2028	20.730,73
00002450000	30/09/2027	41.762,84
00002455000	30/09/2029	12.389,73
00002456000	30/09/2029	12.321,32
00002460000	30/09/2029	27.595,99
00002461000	28/02/2029	24.660,35
00002462000	31/07/2029	46.698,60
00002465000	30/09/2029	100.402,50
00002466000	31/07/2029	51.554,94
00002468000	30/09/2028	16.411,72
00002470000	30/09/2028	23.345,11
00002471000	30/09/2030	53.571,28
00002472000	30/09/2030	17.219,04
00002473000	31/10/2028	27.339,53
00002476000	30/09/2029	18.581,92
00002477000	31/10/2028	20.123,45
00002481000	30/09/2028	54.417,80
00002482000	30/09/2028	19.314,57
00002483000	30/09/2027	46.692,67
00002484000	31/12/2028	37.179,29
00002486000	30/09/2029	12.095,22
00002487000	31/10/2029	24.570,88
00002488000	30/09/2027	16.786,59
00002489000	31/12/2029	14.729,31
00002491000	30/09/2029	10.526,51



00002492000	30/09/2027	19.890,36
00002493000	31/08/2028	19.868,01
00002494000	30/09/2028	46.089,93
00002496000	30/09/2029	38.798,13
00002497000	30/09/2029	11.113,61
00002498000	31/10/2030	23.402,23
00002501000	31/08/2029	13.432,24
00002502000	30/09/2028	30.377,78
00002504000	31/10/2030	18.551,19
00002506000	30/09/2027	15.547,80
00002507000	31/10/2029	24.737,96
00002509000	30/09/2028	15.495,06
00002510000	31/10/2029	20.496,82
00002512000	31/12/2031	12.850,51
00002513000	30/09/2026	4.539,76
00002514000	30/09/2030	14.417,80
00002516000	31/10/2029	32.060,84
00002517000	30/09/2029	15.927,86
00002518000	30/09/2029	23.828,84
00002519000	30/09/2027	36.368,25
00002520000	31/10/2029	27.867,02
00002522000	31/07/2027	13.531,23
00002524000	30/09/2029	20.888,41
00002525000	30/09/2029	18.088,59
00002526000	30/09/2029	53.427,44
00002527000	30/09/2028	35.739,04
00002528000	31/10/2029	33.339,86
00002529000	30/09/2028	21.576,84
00002530000	31/12/2029	26.795,33
00002531000	31/10/2026	19.608,53
00002533000	30/09/2029	42.426,78
00002541000	30/09/2031	13.943,29
00002542000	30/09/2029	23.344,34
00002543000	30/09/2030	20.240,65
00002544000	31/10/2028	26.659,98
00002545000	30/09/2027	33.485,67
00002548000	31/10/2029	21.882,29
00002549000	31/07/2031	15.759,43
00002550000	30/09/2029	64.599,65
00002551000	30/09/2031	27.473,39
00002554000	30/09/2029	19.126,02
00002555000	31/12/2027	16.626,80
00002557000	30/09/2029	9.433,11
00002558000	30/09/2029	25.731,09



00002561000	30/09/2029	12.840,71
00002562000	31/07/2028	47.047,43
00002564000	31/07/2029	17.132,45
00002565000	30/09/2027	10.863,47
00002566000	30/04/2029	16.288,12
00002569000	30/09/2029	12.232,43
00002571000	30/09/2029	17.315,69
00002572000	30/09/2028	90.682,73
00002573000	30/09/2029	22.229,45
00002574000	31/10/2031	25.828,36
00002575000	30/11/2026	17.194,25
00002576000	30/09/2029	15.595,54
00002578000	30/09/2027	13.124,46
00002579000	30/09/2028	28.571,72
00002582000	30/09/2029	11.629,86
00002583000	31/10/2028	16.592,66
00002585000	30/09/2029	43.183,58
00002586000	30/09/2028	13.523,69
00002587000	30/09/2029	41.387,50
00002588000	30/09/2028	15.472,29
00002589000	30/09/2029	15.932,18
00002590000	30/09/2028	17.523,08
00002591000	31/08/2026	4.419,52
00002592000	30/09/2027	21.205,31
00002594000	30/09/2031	20.253,10
00002595000	30/09/2030	20.079,25
00002596000	30/09/2029	22.710,15
00002598000	30/09/2030	19.099,20
00002599000	30/09/2029	16.558,28
00002600000	30/09/2029	12.066,47
00002601000	31/10/2033	18.944,76
00002602000	31/08/2028	17.135,50
00002603000	30/09/2029	17.265,07
00002604000	30/09/2029	19.039,60
00002606000	30/09/2030	39.352,58
00002607000	30/09/2028	9.314,42
00002609000	31/10/2029	17.074,45
00002610000	30/09/2030	30.151,75
00002611000	30/09/2028	51.276,82
00002613000	31/08/2031	42.273,44
00002617000	30/09/2028	8.934,49
00002618000	31/08/2029	14.475,16
00002619000	30/09/2027	20.632,38
00002620000	31/08/2029	28.048,30



00002621000	30/09/2031	13.673,48
00002622000	30/09/2029	20.845,87
00002623000	31/10/2027	22.013,71
00002624000	30/09/2028	33.615,08
00002625000	31/12/2030	13.480,12
00002626000	31/10/2028	40.643,80
00002628000	30/11/2025	10.025,29
00002629000	31/10/2029	14.583,12
00002630000	30/09/2027	8.949,75
00002631000	31/10/2031	36.109,97
00002633000	31/10/2029	11.835,00
00002634000	30/09/2028	18.106,76
00002636000	30/09/2028	35.200,87
00002639000	30/09/2028	19.653,44
00002641000	30/09/2028	27.663,02
00002642000	31/10/2028	15.871,44
00002644000	31/12/2025	12.895,31
00002645000	31/12/2029	24.863,56
00002647000	30/09/2027	24.418,72
00002649000	30/09/2027	13.568,51
00002652000	31/10/2029	29.617,60
00002653000	30/09/2028	17.318,74
00002657000	30/09/2030	25.942,90
00002658000	30/09/2030	23.970,24
00002659000	30/09/2029	17.832,95
00002661000	31/10/2028	18.004,28
00002662000	30/09/2030	18.926,10
00002665000	30/09/2029	34.610,74
00002666000	31/10/2030	29.949,47
00002667000	30/09/2027	30.958,64
00002668000	30/09/2029	14.629,30
00002669000	30/09/2030	35.162,68
00002671000	30/09/2028	13.232,29
00002672000	31/12/2027	22.453,02
00002673000	30/09/2029	31.905,75
00002674000	31/10/2030	8.308,83
00002676000	31/12/2028	38.307,68
00002677000	30/09/2029	16.146,91
00002678000	31/08/2026	21.839,05
00002679000	30/09/2029	17.597,57
00002682000	30/09/2031	36.932,63
00002685000	30/09/2027	12.676,61
00002686000	30/09/2031	22.335,22
00002687000	30/09/2027	17.235,43



00002688000	30/09/2027	38.831,07
00002690000	30/09/2028	30.280,47
00002692000	31/08/2028	25.414,00
00002696000	31/07/2028	15.373,02
00002697000	30/09/2029	22.665,92
00002700000	30/09/2027	14.980,32
00002701000	30/09/2029	22.484,45
00002703000	30/09/2028	9.852,06
00002705000	31/08/2029	37.744,65
00002706000	31/08/2029	17.915,90
00002708000	30/09/2026	13.805,71
00002709000	31/12/2026	9.219,02
00002711000	30/09/2029	22.401,08
00002712000	30/09/2028	23.244,20
00002714000	30/09/2029	31.279,98
00002715000	30/09/2026	16.916,75
00002716000	30/09/2029	26.417,24
00002719000	30/09/2027	19.597,92
00002720000	31/10/2030	36.151,57
00002723000	31/08/2029	24.230,54
00002724000	31/10/2027	26.938,15
00002726000	30/09/2029	67.122,64
00002727000	31/10/2028	30.971,08
00002728000	31/10/2027	30.027,25
00002730000	30/09/2029	20.701,00
00002733000	31/10/2029	11.750,21
00002734000	30/09/2027	19.671,80
00002735000	31/10/2029	24.080,42
00002736000	31/10/2029	19.880,60
00002737000	31/10/2029	25.681,20
00002739000	31/10/2031	14.870,57
00002743000	31/08/2028	23.496,40
00002744000	31/10/2027	11.496,68
00002745000	30/09/2028	17.618,77
00002746000	31/10/2030	53.006,91
00002747000	31/03/2030	17.410,21
00002749000	31/12/2028	20.068,04
00002750000	31/10/2028	18.205,11
00002752000	31/10/2029	18.381,33
00002753000	31/10/2027	14.710,86
00002755000	31/10/2029	15.005,75
00002756000	31/10/2030	21.001,25
00002757000	31/10/2026	12.924,96
00002758000	30/09/2028	17.678,20



00002761000	30/09/2029	16.899,69
00002762000	30/11/2029	18.065,05
00002763000	31/10/2027	8.684,26
00002764000	31/10/2029	55.319,11
00002766000	31/10/2030	12.652,11
00002767000	31/01/2031	151.278,95
00002769000	31/07/2026	6.003,92
00002770000	30/09/2027	24.168,06
00002771000	31/10/2030	10.059,98
00002773000	31/08/2027	17.366,00
00002774000	31/10/2028	81.406,46
00002776000	30/11/2028	21.270,27
00002777000	31/10/2027	52.598,35
00002778000	30/11/2028	16.530,51
00002782000	31/10/2028	33.476,83
00002783000	31/10/2029	22.603,53
00002785000	31/10/2027	13.088,67
00002786000	31/10/2030	44.204,29
00002787000	31/10/2027	14.693,07
00002788000	31/10/2029	23.664,58
00002790000	31/10/2029	63.625,46
00002792000	30/11/2027	20.236,67
00002793000	30/06/2026	23.123,86
00002794000	31/08/2029	44.056,86
00002795000	30/11/2027	90.073,99
00002796000	31/08/2029	15.287,17
00002797000	31/10/2028	11.046,35
00002799000	31/10/2028	79.558,75
00002800000	31/12/2029	63.727,00
00002801000	31/10/2027	12.403,52
00002802000	31/10/2031	12.613,79
00002803000	30/09/2029	22.893,00
00002805000	31/01/2030	16.734,88
00002806000	31/10/2029	28.318,84
00002807000	30/11/2026	57.836,16
00002808000	31/10/2030	21.988,50
00002812000	31/10/2027	11.575,43
00002813000	31/10/2028	46.364,02
00002815000	31/10/2032	19.183,74
00002816000	31/10/2027	13.028,34
00002817000	31/10/2027	16.844,79
00002820000	31/10/2029	17.198,79
00002821000	31/10/2029	8.367,17
00002822000	31/10/2029	25.313,92



00002823000	31/10/2029	18.706,34
00002824000	31/10/2028	9.090,99
00002825000	31/10/2028	26.269,49
00002827000	31/10/2027	18.159,34
00002828000	31/10/2030	12.148,85
00002830000	31/10/2029	21.731,49
00002832000	31/10/2030	52.564,68
00002834000	30/11/2027	21.869,12
00002836000	30/09/2028	32.531,52
00002837000	30/11/2030	49.173,40
00002839000	31/10/2028	14.016,72
00002840000	31/10/2028	18.018,72
00002842000	31/10/2031	25.581,16
00002843000	31/08/2027	33.229,88
00002844000	31/10/2027	18.075,72
00002845000	31/10/2030	14.784,51
00002846000	30/09/2029	19.247,38
00002847000	31/08/2029	10.903,77
00002848000	31/10/2029	15.630,76
00002849000	31/10/2029	38.283,65
00002852000	31/10/2027	37.930,19
00002853000	30/09/2029	11.909,00
00002854000	31/10/2030	18.487,36
00002855000	31/10/2030	40.485,38
00002856000	31/10/2030	21.636,17
00002857000	31/10/2028	10.991,47
00002860000	31/10/2028	11.364,91
00002862000	30/09/2029	16.631,50
00002863000	31/10/2029	19.847,82
00002864000	31/10/2030	30.840,68
00002869000	31/10/2030	17.404,13
00002870000	31/10/2029	17.954,53
00002872000	31/10/2029	19.402,81
00002873000	31/01/2030	22.844,21
00002874000	30/09/2028	16.471,91
00002875000	31/10/2030	17.905,15
00002876000	31/10/2029	83.900,64
00002878000	31/10/2027	31.906,10
00002879000	31/10/2029	20.110,83
00002880000	31/10/2029	24.494,81
00002882000	31/12/2030	108.556,33
00002884000	31/10/2028	25.881,70
00002885000	30/09/2026	11.281,62
00002886000	30/04/2027	9.245,65



00002889000	31/10/2030	39.992,58
00002891000	31/10/2027	19.816,71
00002893000	31/10/2029	16.943,88
00002894000	31/10/2027	20.056,65
00002895000	31/10/2029	13.835,99
00002896000	31/10/2034	11.099,99
00002897000	31/10/2029	26.942,41
00002899000	31/10/2028	24.769,58
00002902000	31/10/2029	20.213,11
00002903000	30/09/2027	13.555,82
00002906000	31/01/2030	30.940,41
00002907000	30/11/2029	18.720,97
00002908000	31/10/2028	20.021,85
00002909000	31/10/2027	33.501,89
00002910000	31/10/2029	20.025,87
00002911000	31/10/2030	14.651,97
00002912000	31/10/2026	9.833,78
00002913000	31/10/2030	26.400,43
00002916000	30/09/2027	33.893,65
00002917000	30/09/2028	18.825,13
00002919000	31/10/2028	15.094,98
00002920000	31/10/2029	20.305,88
00002923000	31/12/2029	33.912,99
00002925000	30/09/2028	14.544,00
00002927000	31/10/2028	13.428,97
00002929000	30/11/2030	13.312,64
00002930000	31/01/2030	22.841,82
00002931000	30/09/2027	15.087,21
00002932000	31/10/2030	23.013,58
00002933000	31/10/2028	16.731,97
00002934000	31/10/2029	48.747,75
00002935000	31/10/2031	36.668,28
00002936000	31/10/2028	37.462,25
00002937000	31/10/2030	13.428,90
00002940000	30/11/2027	15.527,49
00002943000	31/10/2030	22.708,46
00002944000	31/10/2028	13.277,75
00002946000	31/10/2027	17.855,58
00002947000	30/09/2028	17.133,04
00002948000	30/09/2029	15.827,24
00002949000	31/10/2028	28.303,24
00002950000	30/09/2029	13.700,71
00002951000	31/08/2028	7.597,22
00002952000	31/12/2031	27.768,65



00002953000	31/01/2035	17.203,52
00002955000	31/10/2030	23.945,10
00002958000	31/10/2027	17.020,68
00002959000	31/12/2028	28.509,36
00002962000	31/01/2029	13.558,84
00002966000	31/10/2028	15.186,13
00002970000	31/10/2031	10.844,78
00002971000	31/10/2029	8.304,07
00002973000	31/10/2026	34.301,98
00002974000	31/10/2030	40.366,86
00002975000	31/10/2028	16.078,24
00002976000	31/10/2029	27.381,66
00002977000	31/10/2029	66.893,85
00002978000	31/01/2033	35.512,98
00002979000	31/10/2029	12.937,69
00002980000	31/10/2027	26.607,23
00002981000	31/10/2027	10.726,12
00002982000	31/10/2027	8.269,11
00002985000	30/09/2030	10.869,37
00002986000	31/12/2029	18.549,37
00002988000	31/01/2030	50.775,32
00002990000	31/08/2029	12.327,48
00002991000	31/10/2029	47.574,59
00002993000	31/10/2029	77.806,62
00002994000	31/10/2029	16.473,59
00002995000	31/10/2029	21.336,20
00002996000	31/10/2030	19.636,33
00002997000	31/10/2030	21.895,68
00002998000	31/10/2030	57.447,23
00002999000	31/10/2030	46.276,67
00003000000	30/11/2031	17.405,14
00003003000	31/10/2029	16.803,27
00003004000	31/12/2028	31.538,61
00003006000	31/10/2030	30.427,48
00003008000	31/10/2030	9.822,94
00003009000	29/02/2032	23.306,56
00003011000	29/02/2032	40.605,61
00003012000	31/01/2029	17.149,47
00003013000	30/11/2028	14.178,46
00003016000	30/11/2030	23.543,21
00003018000	30/11/2029	13.679,68
00003022000	31/12/2027	23.013,52
00003025000	30/11/2026	9.117,77
00003026000	30/11/2029	19.155,92



00003027000	30/11/2028	10.788,20
00003029000	30/11/2030	19.705,04
00003030000	30/11/2028	40.266,77
00003034000	30/09/2027	30.756,36
00003035000	31/12/2028	10.581,01
00003036000	31/10/2026	12.213,22
00003037000	31/12/2029	14.171,85
00003038000	28/02/2031	15.457,68
00003039000	30/11/2029	26.972,64
00003040000	30/11/2029	23.576,27
00003041000	28/02/2031	16.493,63
00003042000	28/02/2029	22.212,99
00003043000	29/02/2028	28.497,85
00003044000	30/11/2029	15.197,79
00003046000	31/07/2028	13.418,95
00003048000	30/11/2030	18.600,28
00003049000	28/02/2029	21.717,74
00003054000	29/02/2028	16.653,35
00003055000	30/11/2029	12.710,12
00003056000	30/11/2028	27.803,75
00003057000	30/11/2028	21.064,53
00003058000	30/11/2029	24.152,29
00003059000	30/11/2029	12.403,78
00003060000	31/10/2030	23.976,86
00003061000	30/11/2028	22.501,95
00003063000	30/11/2029	19.562,61
00003065000	30/11/2027	14.501,40
00003067000	31/12/2029	40.517,99
00003068000	30/09/2029	15.826,51
00003070000	30/11/2028	9.366,29
00003071000	30/11/2031	34.158,80
00003072000	31/12/2029	22.051,93
00003073000	30/11/2028	11.505,04
00003074000	30/11/2030	13.472,00
00003075000	31/12/2027	32.478,39
00003078000	31/08/2030	7.743,66
00003079000	30/11/2029	11.842,15
00003080000	28/02/2030	17.612,67
00003081000	30/11/2029	12.104,44
00003082000	30/11/2029	15.191,34
00003086000	31/12/2029	97.764,00
00003087000	31/10/2030	12.941,17
00003088000	28/02/2029	16.277,07
00003089000	31/12/2029	18.006,23



00003090000	28/02/2031	58.664,33
00003091000	30/11/2029	18.430,04
00003092000	30/11/2029	39.097,27
00003093000	30/09/2029	20.787,38
00003095000	31/08/2028	21.273,61
00003096000	30/11/2029	13.233,25
00003097000	30/11/2029	12.750,66
00003098000	30/11/2029	41.734,78
00003099000	30/11/2027	17.093,10
00003102000	31/12/2029	24.759,14
00003103000	31/12/2028	12.278,01
00003104000	31/12/2031	26.927,45
00003106000	31/12/2028	33.161,08
00003108000	30/11/2028	15.530,15
00003109000	30/11/2028	14.359,00
00003110000	30/11/2029	16.817,55
00003111000	30/09/2030	13.923,33
00003113000	30/11/2026	19.562,39
00003114000	30/11/2030	15.416,51
00003115000	30/11/2029	17.674,52
00003117000	30/11/2027	18.646,83
00003118000	30/11/2033	20.194,30
00003119000	31/10/2029	27.420,16
00003121000	30/11/2028	19.351,63
00003122000	30/11/2030	27.834,18
00003123000	30/11/2028	36.303,92
00003124000	30/11/2027	34.259,52
00003125000	31/12/2028	12.926,15
00003127000	31/10/2029	21.504,45
00003128000	30/11/2029	21.214,52
00003129000	30/11/2026	14.576,15
00003130000	30/11/2027	10.942,96
00003132000	30/11/2027	15.953,64
00003133000	31/10/2027	20.167,19
00003134000	30/11/2030	31.858,16
00003136000	31/07/2028	19.413,56
00003137000	30/11/2029	27.357,26
00003138000	28/02/2030	39.484,75
00003139000	30/11/2029	19.348,69
00003140000	30/11/2028	12.395,67
00003141000	30/11/2029	61.743,98
00003142000	30/11/2030	21.901,47
00003143000	30/11/2028	20.006,65
00003145000	28/02/2030	24.956,39



00003147000	31/10/2030	58.857,45
00003148000	31/12/2029	22.845,25
00003149000	30/11/2029	24.305,07
00003150000	30/11/2028	18.661,26
00003151000	31/10/2027	44.090,36
00003154000	28/02/2030	27.672,57
00003156000	30/11/2028	16.152,72
00003157000	31/12/2029	19.116,06
00003159000	30/11/2026	22.303,56
00003161000	30/09/2028	20.809,29
00003162000	30/11/2027	18.581,50
00003163000	30/11/2028	13.536,49
00003164000	30/11/2028	42.731,23
00003166000	30/11/2029	24.724,04
00003168000	30/11/2028	14.193,01
00003169000	30/11/2030	33.379,99
00003172000	30/11/2028	22.219,02
00003173000	30/11/2029	9.285,31
00003174000	30/06/2027	14.095,81
00003175000	28/02/2031	31.470,98
00003176000	28/02/2030	27.143,50
00003179000	30/11/2028	19.685,59
00003182000	30/11/2029	20.651,19
00003185000	30/11/2027	19.683,38
00003186000	31/12/2029	43.126,26
00003188000	30/11/2028	16.629,79
00003189000	30/11/2029	19.944,05
00003190000	30/11/2029	44.211,57
00003191000	30/09/2029	19.925,00
00003192000	30/11/2026	4.888,76
00003193000	30/11/2030	20.216,16
00003198000	31/07/2029	12.224,16
00003199000	28/02/2029	21.294,59
00003200000	30/11/2029	19.731,07
00003201000	30/11/2031	19.911,68
00003203000	30/11/2026	16.531,87
00003204000	30/11/2028	23.788,18
00003205000	30/11/2025	9.552,56
00003206000	31/12/2030	16.736,38
00003207000	30/11/2030	65.084,67
00003208000	31/10/2029	23.798,32
00003209000	30/11/2029	13.640,49
00003210000	30/11/2029	20.587,03
00003214000	30/11/2029	15.750,20



00003215000	30/11/2029	12.162,45
00003216000	28/02/2030	22.577,64
00003217000	30/11/2033	26.523,38
00003218000	31/10/2028	20.086,64
00003219000	30/11/2029	26.071,48
00003220000	31/12/2032	7.762,27
00003221000	30/11/2027	12.585,47
00003222000	31/12/2029	73.469,81
00003223000	30/11/2029	27.239,06
00003224000	30/11/2029	24.621,51
00003229000	30/11/2028	51.746,98
00003230000	30/11/2029	17.763,00
00003231000	30/11/2030	26.863,90
00003232000	30/11/2030	21.103,81
00003233000	30/11/2027	17.413,54
00003234000	30/11/2029	27.047,25
00003235000	30/11/2028	18.472,09
00003236000	31/10/2027	20.707,26
00003237000	31/01/2029	21.359,79
00003238000	30/11/2028	13.276,03
00003241000	31/01/2030	74.302,17
00003242000	30/11/2026	19.140,79
00003245000	31/12/2028	50.081,59
00003247000	30/11/2027	19.403,96
00003248000	30/11/2027	8.452,40
00003249000	30/11/2027	9.360,73
00003250000	30/11/2028	12.245,63
00003251000	30/06/2028	12.232,88
00003254000	30/11/2030	26.254,66
00003256000	30/11/2025	6.341,40
00003257000	31/10/2030	16.027,94
00003260000	31/10/2028	14.683,93
00003261000	31/12/2029	14.933,51
00003263000	30/11/2029	13.118,41
00003266000	30/11/2030	12.436,15
00003269000	31/12/2031	37.638,75
00003271000	30/11/2028	8.179,42
00003273000	30/11/2029	14.659,34
00003276000	30/11/2027	18.564,56
00003277000	31/12/2032	17.675,81
00003278000	31/12/2032	26.355,43
00003282000	31/12/2028	22.787,01
00003283000	30/11/2030	21.339,10
00003284000	30/11/2030	10.489,55



00003285000	30/11/2026	23.517,34
00003287000	30/11/2027	16.713,00
00003288000	31/08/2027	39.323,20
00003289000	30/11/2027	27.577,80
00003290000	31/10/2029	24.186,95
00003293000	31/10/2028	17.762,65
00003294000	31/01/2032	20.954,85
00003295000	30/11/2034	21.395,21
00003296000	30/11/2028	34.353,19
00003297000	30/11/2028	31.250,06
00003298000	31/12/2028	51.572,39
00003299000	31/01/2035	92.809,53
00003300000	30/11/2029	14.767,42
00003301000	28/02/2030	26.951,60
00003302000	30/11/2027	23.975,45
00003303000	30/11/2027	19.432,26
00003305000	30/11/2029	14.169,72
00003307000	30/11/2027	29.904,65
00003308000	30/11/2025	22.767,63
00003309000	30/11/2026	13.851,63
00003311000	31/01/2032	25.484,14
00003313000	30/11/2028	40.079,96
00003314000	30/11/2028	18.059,35
00003315000	30/11/2029	37.311,45
00003316000	30/11/2029	19.100,75
00003317000	30/11/2028	17.519,77
00003318000	30/11/2029	13.841,55
00003319000	29/02/2032	34.878,59
00003320000	30/09/2028	14.677,32
00003321000	30/11/2029	24.934,86
00003322000	30/11/2029	22.411,74
00003325000	30/11/2028	12.996,05
00003326000	31/12/2029	18.972,16
00003327000	30/09/2028	16.744,21
00003328000	30/11/2031	11.843,84
00003329000	30/11/2027	12.687,81
00003331000	30/11/2027	15.168,57
00003333000	30/11/2030	16.654,11
00003335000	31/12/2029	40.753,52
00003336000	30/11/2029	13.680,18
00003340000	31/08/2028	14.653,58
00003342000	31/01/2029	38.757,30
00003344000	31/12/2028	13.289,87
00003345000	31/07/2028	10.448,82



00003347000	30/11/2029	13.615,59
00003348000	31/12/2030	27.828,08
00003350000	30/11/2027	14.215,13
00003351000	30/11/2029	14.348,73
00003352000	31/01/2028	21.338,66
00003353000	30/11/2029	17.018,88
00003355000	30/11/2029	22.669,57
00003356000	30/11/2027	15.266,49
00003357000	30/11/2029	10.381,07
00003358000	31/12/2028	17.923,22
00003360000	30/09/2026	17.137,22
00003362000	30/11/2029	14.977,24
00003363000	31/12/2028	32.778,04
00003364000	30/11/2032	20.581,96
00003365000	31/07/2027	8.281,32
00003366000	31/12/2030	21.673,39
00003369000	31/12/2031	31.978,60
00003370000	31/10/2034	14.414,46
00003371000	30/11/2028	23.032,79
00003372000	31/12/2028	18.560,95
00003373000	30/11/2028	36.991,59
00003374000	30/11/2028	15.409,96
00003378000	30/11/2028	21.285,57
00003379000	31/10/2029	28.478,92
00003380000	30/11/2029	16.469,16
00003381000	31/12/2029	32.093,41
00003382000	30/11/2029	23.697,40
00003383000	30/11/2029	32.334,80
00003384000	30/11/2029	16.451,14
00003385000	30/11/2028	16.819,93
00003387000	30/11/2029	14.419,24
00003388000	31/12/2029	35.981,45
00003391000	31/12/2027	32.442,96
00003392000	29/02/2032	30.630,25
00003393000	31/12/2029	47.574,47
00003394000	30/11/2030	42.934,43
00003396000	31/12/2028	24.964,96
00003398000	30/11/2027	8.829,57
00003400000	30/11/2028	19.446,58
00003401000	30/11/2029	42.628,42
00003402000	30/11/2029	17.474,86
00003403000	30/11/2027	9.473,37
00003404000	28/02/2031	15.301,28
00003405000	31/12/2029	15.012,78



00003406000	30/11/2029	15.398,73
00003407000	30/09/2030	12.114,63
00003408000	30/11/2028	24.428,31
00003410000	30/11/2027	19.581,47
00003411000	30/11/2030	17.570,76
00003412000	30/11/2028	23.537,80
00003413000	31/12/2028	13.088,39
00003414000	31/12/2029	19.903,89
00003415000	31/10/2027	30.722,60
00003416000	31/10/2029	15.633,06
00003417000	30/11/2029	15.764,04
00003418000	30/11/2028	16.090,54
00003422000	30/11/2027	47.578,00
00003423000	31/10/2030	16.743,29
00003425000	31/12/2027	32.050,11
00003426000	28/02/2029	25.374,39
00003428000	31/12/2032	23.255,14
00003429000	31/12/2028	23.944,74
00003430000	30/11/2026	6.522,11
00003431000	30/11/2029	14.029,47
00003432000	29/02/2032	84.814,94
00003433000	30/11/2028	12.687,43
00003435000	28/02/2030	20.771,28
00003436000	30/11/2029	19.102,94
00003437000	31/12/2028	19.473,48
00003438000	30/11/2027	17.721,04
00003439000	30/11/2033	18.957,99
00003440000	31/12/2030	28.386,45
00003441000	31/10/2029	20.630,00
00003442000	30/11/2029	18.419,73
00003443000	30/11/2029	14.577,33
00003444000	28/02/2031	48.038,72
00003445000	30/11/2029	8.183,17
00003447000	30/11/2029	13.306,68
00003448000	30/11/2029	20.771,84
00003449000	30/11/2027	13.421,19
00003450000	31/10/2028	19.625,43
00003451000	30/11/2029	14.234,45
00003452000	31/10/2028	17.491,31
00003453000	30/09/2028	15.467,41
00003456000	31/10/2029	23.476,82
00003457000	30/11/2029	13.243,22
00003458000	30/11/2029	33.253,75
00003459000	31/10/2029	12.716,32



00003460000	31/12/2029	13.690,34
00003462000	31/08/2027	14.484,57
00003463000	30/11/2029	17.428,59
00003466000	30/11/2027	77.731,12
00003467000	30/11/2028	11.962,98
00003469000	30/11/2029	10.473,46
00003470000	30/11/2027	17.970,87
00003472000	29/02/2028	16.433,46
00003473000	31/10/2029	11.792,96
00003474000	30/11/2029	18.979,46
00003476000	28/02/2029	18.386,62
00003477000	30/11/2028	38.225,40
00003479000	31/12/2029	51.084,54
00003480000	30/11/2029	8.661,85
00003481000	31/12/2026	12.947,75
00003483000	30/11/2025	14.400,50
00003484000	30/11/2030	20.949,43
00003485000	30/11/2029	23.482,59
00003486000	30/11/2029	13.762,63
00003488000	30/11/2028	9.637,81
00003493000	31/10/2029	25.799,71
00003494000	30/11/2028	9.449,01
00003495000	31/12/2029	23.174,47
00003496000	30/11/2026	20.348,20
00003499000	30/11/2029	54.094,75
00003500000	30/11/2028	16.621,97
00003502000	30/11/2029	14.489,23
00003503000	28/02/2031	18.398,39
00003504000	30/11/2028	26.480,50
00003505000	30/11/2027	17.122,57
00003506000	31/12/2030	32.048,25
00003507000	30/11/2026	8.833,62
00003508000	31/12/2029	25.658,35
00003509000	31/12/2033	18.356,30
00003510000	30/11/2029	27.561,39
00003511000	30/11/2031	35.924,02
00003512000	30/11/2029	19.727,24
00003513000	28/02/2026	31.968,86
00003514000	30/11/2028	40.443,79
00003518000	30/11/2030	17.053,62
00003519000	30/11/2029	19.116,80
00003520000	30/11/2030	27.665,95
00003521000	30/11/2028	12.645,32
00003522000	30/11/2027	36.524,47



00003523000	30/11/2029	21.442,18
00003525000	29/02/2028	10.110,98
00003526000	31/10/2029	18.430,99
00003527000	31/12/2030	21.708,31
00003528000	30/11/2028	60.516,46
00003529000	30/11/2028	23.749,60
00003532000	30/11/2028	15.657,00
00003533000	30/11/2028	23.605,58
00003534000	31/12/2027	100.392,54
00003535000	31/01/2028	48.143,82
00003536000	30/11/2029	59.736,48
00003538000	31/01/2030	17.168,68
00003541000	31/10/2028	9.018,97
00003542000	31/12/2030	25.794,57
00003544000	30/11/2028	9.258,86
00003548000	30/11/2029	11.680,93
00003549000	30/11/2029	16.358,71
00003550000	30/11/2030	18.837,60
00003551000	30/11/2029	33.520,76
00003552000	31/12/2028	15.074,96
00003553000	31/08/2030	11.077,71
00003554000	30/11/2028	16.155,24
00003556000	31/10/2027	27.515,99
00003558000	31/03/2030	14.116,49
00003560000	31/01/2030	48.399,16
00003562000	31/12/2029	21.769,96
00003563000	31/03/2032	36.139,20
00003564000	30/11/2028	13.305,39
00003567000	31/10/2027	8.938,31
00003569000	31/01/2028	13.344,59
00003570000	31/12/2029	22.121,19
00003573000	31/12/2028	42.983,31
00003574000	31/12/2030	18.698,79
00003575000	31/03/2028	16.678,69
00003576000	31/10/2029	22.823,35
00003577000	30/11/2027	11.260,74
00003578000	31/12/2028	14.057,41
00003579000	30/11/2029	16.434,84
00003580000	30/11/2029	16.004,63
00003581000	31/12/2027	18.855,31
00003585000	31/12/2029	20.374,64
00003588000	31/03/2026	7.135,60
00003589000	31/12/2027	13.519,94
00003590000	31/12/2030	26.195,59



00003594000	31/12/2027	15.394,30
00003596000	31/12/2027	45.211,87
00003597000	31/01/2029	12.413,62
00003598000	31/12/2029	17.069,01
00003599000	31/01/2032	17.201,60
00003600000	28/02/2029	19.180,29
00003602000	31/10/2028	17.417,59
00003603000	31/12/2032	13.116,23
00003606000	31/12/2028	11.400,99
00003607000	31/12/2028	18.778,31
00003608000	31/12/2027	22.446,97
00003609000	31/12/2028	26.773,15
00003610000	31/12/2029	10.516,81
00003612000	31/03/2028	13.725,62
00003613000	31/12/2028	15.746,69
00003614000	31/12/2028	21.983,78
00003617000	31/01/2028	64.723,65
00003618000	31/12/2029	13.333,56
00003619000	31/12/2029	16.672,22
00003620000	30/11/2027	18.023,16
00003621000	30/11/2026	8.739,15
00003623000	30/11/2027	14.311,26
00003625000	31/12/2028	18.715,22
00003627000	31/12/2029	20.081,74
00003628000	31/12/2029	19.958,41
00003630000	31/01/2029	15.933,93
00003631000	31/12/2028	11.393,84
00003634000	31/01/2030	20.477,99
00003635000	31/08/2028	12.500,41
00003637000	31/12/2027	39.378,00
00003638000	31/12/2029	41.285,20
00003639000	31/03/2030	16.449,19
00003640000	31/01/2030	29.523,15
00003641000	31/01/2033	17.487,04
00003642000	31/12/2027	9.515,20
00003643000	31/12/2028	19.436,89
00003644000	31/01/2027	19.783,91
00003645000	31/12/2029	14.752,66
00003646000	31/12/2032	12.747,14
00003647000	31/01/2030	10.779,60
00003648000	31/03/2028	14.716,67
00003651000	31/01/2032	22.978,77
00003653000	31/12/2030	13.819,93
00003659000	31/12/2027	19.305,80



00003660000	31/12/2027	22.546,69
00003661000	31/03/2030	19.452,06
00003662000	31/12/2029	22.995,65
00003664000	31/12/2030	24.051,24
00003665000	31/12/2028	7.195,63
00003666000	31/12/2028	16.038,46
00003668000	31/12/2028	20.895,52
00003669000	31/12/2031	17.814,06
00003670000	31/12/2029	16.092,38
00003671000	31/12/2029	15.550,62
00003672000	31/01/2030	17.205,16
00003674000	31/12/2029	90.332,42
00003675000	30/11/2026	39.638,11
00003676000	30/11/2030	20.063,02
00003677000	31/12/2028	8.252,92
00003678000	31/12/2029	14.733,05
00003679000	31/01/2030	19.753,79
00003680000	30/11/2029	12.093,55
00003681000	31/12/2027	26.194,23
00003684000	31/12/2029	42.415,63
00003686000	30/11/2028	15.112,69
00003689000	30/11/2029	16.558,89
00003691000	31/12/2027	16.588,26
00003692000	31/12/2029	10.911,67
00003693000	31/12/2029	16.039,53
00003694000	31/12/2031	18.667,24
00003696000	30/11/2029	24.353,90
00003698000	31/12/2028	25.290,12
00003699000	31/12/2031	15.729,97
00003700000	31/12/2029	26.549,03
00003701000	31/12/2029	25.740,11
00003702000	30/09/2030	19.124,05
00003703000	31/12/2029	12.868,83
00003704000	31/03/2030	24.529,80
00003705000	29/02/2028	12.938,79
00003706000	31/12/2029	24.094,06
00003707000	31/03/2030	19.678,48
00003708000	31/12/2028	31.505,53
00003709000	31/12/2029	20.406,80
00003710000	31/12/2027	20.935,20
00003713000	30/11/2028	25.570,78
00003714000	31/10/2028	13.321,84
00003715000	31/03/2030	14.464,19
00003716000	30/11/2027	16.849,38



00003717000	31/12/2029	13.663,69
00003718000	31/12/2029	18.035,85
00003719000	31/12/2028	11.228,61
00003720000	31/12/2027	21.936,29
00003721000	31/12/2028	15.434,59
00003723000	31/12/2030	15.177,09
00003724000	31/12/2027	23.580,36
00003725000	30/11/2026	34.885,66
00003726000	31/12/2028	21.055,90
00003727000	31/12/2029	16.051,90
00003728000	31/03/2029	22.913,96
00003729000	31/12/2027	18.501,66
00003733000	31/01/2028	15.191,40
00003734000	31/12/2030	33.818,95
00003735000	31/12/2028	17.878,64
00003736000	30/11/2027	17.865,58
00003737000	31/12/2029	17.383,87
00003738000	31/12/2028	17.514,53
00003742000	31/12/2027	17.404,39
00003743000	31/12/2027	25.056,55
00003746000	30/09/2029	46.934,94
00003747000	31/12/2029	13.535,57
00003748000	31/10/2029	12.128,85
00003749000	31/03/2029	20.500,27
00003751000	31/12/2028	23.076,34
00003752000	31/12/2032	24.885,59
00003754000	31/01/2030	35.575,26
00003755000	31/10/2029	33.904,71
00003758000	31/03/2028	7.440,15
00003759000	30/11/2029	25.459,80
00003760000	31/12/2029	19.515,64
00003761000	31/12/2029	19.583,64
00003762000	31/12/2028	17.966,25
00003765000	31/01/2032	23.138,00
00003766000	31/03/2028	21.398,12
00003767000	31/12/2029	33.677,35
00003769000	31/12/2029	16.451,74
00003770000	31/12/2030	17.616,64
00003771000	31/12/2028	18.113,66
00003773000	28/02/2030	20.261,06
00003776000	31/12/2030	49.800,13
00003777000	31/12/2027	19.955,35
00003778000	31/12/2027	11.995,43
00003779000	31/03/2029	26.414,67



00003780000	31/01/2031	12.218,88
00003784000	31/12/2029	9.246,80
00003786000	31/12/2030	15.732,39
00003788000	31/03/2031	145.599,33
00003789000	31/12/2027	13.905,07
00003791000	30/11/2029	17.183,36
00003793000	31/03/2029	69.740,59
00003794000	31/03/2032	15.056,40
00003796000	31/03/2033	31.521,33
00003799000	31/03/2030	74.492,24
00003801000	31/10/2027	7.588,06
00003802000	31/01/2029	29.108,73
00003803000	31/12/2030	18.199,12
00003805000	31/12/2028	18.091,38
00003806000	31/12/2028	19.612,48
00003809000	31/12/2027	25.663,64
00003811000	31/03/2030	22.931,54
00003812000	31/12/2029	15.231,81
00003813000	31/12/2032	11.879,68
00003814000	31/10/2029	16.127,42
00003815000	31/12/2030	15.988,51
00003817000	31/12/2029	14.524,11
00003820000	31/12/2031	29.706,84
00003822000	31/12/2028	26.822,26
00003823000	31/01/2030	19.975,81
00003824000	31/12/2028	13.483,25
00003826000	31/12/2029	16.613,14
00003827000	30/11/2028	37.748,95
00003828000	31/12/2027	16.813,78
00003829000	31/12/2028	9.221,23
00003830000	31/12/2030	15.774,72
00003833000	31/12/2029	13.902,80
00003834000	31/12/2029	15.399,00
00003841000	30/11/2029	13.762,43
00003842000	31/12/2028	15.512,65
00003843000	31/03/2030	34.805,81
00003845000	31/12/2028	54.600,39
00003849000	31/12/2028	17.591,32
00003853000	31/12/2028	11.912,59
00003854000	31/12/2029	9.559,59
00003855000	31/12/2028	11.863,25
00003857000	31/12/2030	97.597,55
00003858000	31/12/2030	16.674,14
00003859000	31/10/2027	16.887,35



00003860000	31/03/2035	19.793,07
00003861000	31/10/2029	13.358,77
00003862000	30/11/2029	12.821,06
00003864000	31/12/2029	18.455,93
00003865000	31/12/2031	12.654,31
00003868000	31/12/2027	9.477,41
00003870000	31/12/2030	27.435,79
00003872000	31/12/2030	12.322,25
00003873000	31/01/2030	16.350,99
00003874000	31/12/2029	13.027,13
00003876000	30/11/2029	18.374,79
00003877000	31/01/2030	13.650,94
00003878000	31/12/2030	25.033,68
00003880000	31/01/2028	21.436,45
00003883000	31/12/2031	17.635,71
00003884000	31/12/2032	23.835,43
00003885000	31/10/2029	18.765,95
00003886000	31/12/2029	20.974,25
00003887000	31/12/2029	18.017,81
00003890000	31/12/2029	15.665,73
00003891000	31/12/2026	19.902,99
00003892000	31/01/2030	15.132,05
00003893000	31/10/2027	14.355,57
00003894000	31/12/2029	17.799,80
00003895000	31/03/2030	24.010,24
00003896000	31/12/2029	28.673,25
00003899000	31/03/2030	86.237,38
00003901000	31/12/2029	23.494,56
00003904000	31/12/2031	23.459,53
00003905000	30/11/2027	13.390,78
00003906000	29/02/2032	12.723,24
00003908000	31/12/2030	15.208,67
00003911000	31/12/2028	19.699,59
00003912000	31/12/2030	31.487,30
00003913000	31/03/2027	23.427,47
00003914000	31/01/2029	29.509,37
00003915000	30/11/2029	3.555,00
00003916000	31/12/2028	18.929,56
00003918000	31/12/2030	19.977,79
00003919000	31/12/2028	17.445,55
00003920000	31/12/2029	14.111,19
00003921000	31/12/2030	21.670,13
00003922000	31/03/2030	34.111,97
00003923000	31/12/2030	13.079,99



00003924000	31/12/2026	30.156,83
00003925000	31/12/2028	16.408,59
00003927000	31/12/2025	17.777,68
00003928000	31/12/2027	7.698,56
00003930000	31/12/2026	19.165,25
00003931000	31/12/2027	15.764,47
00003932000	30/11/2029	13.446,00
00003934000	31/03/2029	44.794,20
00003935000	31/12/2028	22.996,71
00003936000	31/01/2027	12.742,23
00003938000	31/12/2027	15.293,03
00003940000	31/12/2028	22.701,03
00003941000	31/12/2029	15.649,88
00003942000	31/01/2030	22.058,08
00003943000	31/12/2031	25.886,87
00003945000	31/12/2030	15.925,38
00003947000	31/12/2030	18.426,13
00003948000	30/11/2029	22.769,58
00003949000	31/12/2028	16.734,86
00003950000	31/12/2027	38.593,59
00003951000	31/12/2028	26.499,29
00003952000	31/12/2028	20.615,58
00003953000	31/12/2029	24.138,88
00003954000	31/12/2030	16.870,24
00003956000	31/12/2029	20.688,31
00003957000	31/12/2029	35.896,12
00003958000	31/01/2030	15.817,78
00003959000	31/01/2030	24.008,32
00003960000	31/12/2028	18.419,31
00003961000	31/12/2029	15.433,12
00003962000	31/12/2029	15.199,53
00003963000	31/03/2028	31.210,12
00003964000	30/11/2029	13.378,75
00003965000	31/10/2027	11.778,84
00003966000	31/12/2029	20.183,77
00003967000	31/12/2029	16.015,45
00003968000	30/11/2029	15.836,93
00003971000	31/12/2029	12.934,20
00003972000	31/03/2027	19.213,13
00003975000	31/03/2030	23.373,22
00003976000	31/12/2029	26.687,27
00003978000	31/12/2027	16.326,27
00003979000	31/12/2027	14.458,89
00003980000	31/12/2028	37.758,31



00003981000	31/12/2030	38.583,11
00003982000	31/01/2029	10.300,82
00003983000	31/12/2029	19.796,21
00003984000	30/11/2028	18.463,97
00003985000	31/03/2028	12.862,78
00003986000	31/12/2029	14.786,72
00003989000	31/12/2028	12.102,81
00003990000	31/01/2032	22.850,58
00003991000	30/11/2029	20.163,06
00003993000	31/10/2029	17.772,68
00003994000	31/10/2029	32.735,03
00003996000	31/12/2029	14.437,80
00003997000	31/01/2030	27.911,29
00003998000	31/12/2028	14.487,36
00003999000	31/12/2029	21.867,38
00004000000	31/12/2030	17.580,07
00004001000	31/12/2029	23.467,08
00004002000	30/11/2028	20.249,84
00004003000	31/03/2031	26.017,05
00004004000	31/01/2029	21.535,55
00004005000	31/12/2028	20.830,34
00004006000	31/01/2030	28.233,95
00004008000	31/12/2029	20.710,82
00004011000	30/11/2027	24.069,75
00004012000	31/12/2032	82.863,98
00004013000	31/07/2027	11.292,48
00004014000	31/12/2028	18.463,94
00004015000	31/10/2031	15.008,38
00004016000	31/12/2029	27.758,64
00004020000	31/01/2029	18.085,19
00004022000	31/12/2029	18.928,12
00004025000	31/12/2031	9.485,51
00004026000	31/12/2028	21.748,86
00004027000	31/12/2029	25.050,96
00004028000	30/11/2028	16.491,64
00004029000	31/07/2028	10.469,92
00004030000	31/12/2029	20.110,11
00004031000	30/09/2029	34.110,54
00004032000	31/03/2030	5.751,44
00004033000	28/02/2030	17.265,92
00004035000	31/01/2029	27.036,48
00004036000	31/12/2029	12.911,83
00004037000	31/12/2029	88.059,37
00004038000	31/01/2030	43.260,06



00004039000	31/10/2027	11.736,07
00004040000	31/12/2027	16.221,99
00004041000	31/12/2027	11.993,60
00004042000	31/12/2030	17.591,75
00004043000	30/11/2026	10.618,42
00004044000	31/12/2029	30.803,57
00004045000	31/12/2027	13.384,60
00004046000	31/03/2031	28.874,85
00004050000	31/01/2030	18.282,19
00004051000	31/12/2029	19.668,03
00004052000	31/12/2028	15.972,93
00004053000	30/11/2027	32.420,13
00004054000	31/01/2028	19.176,69
00004056000	30/04/2028	5.677,85
00004057000	31/12/2028	77.621,10
00004060000	31/12/2027	78.146,46
00004063000	31/12/2034	11.267,29
00004064000	31/07/2026	6.975,77
00004065000	31/12/2029	18.239,16
00004066000	30/11/2031	16.644,20
00004067000	31/12/2031	13.460,13
00004068000	31/01/2032	13.336,23
00004069000	31/10/2028	14.152,50
00004070000	31/12/2030	33.128,14
00004071000	31/12/2028	24.210,86
00004073000	31/12/2030	13.516,99
00004074000	31/12/2028	16.777,12
00004075000	31/12/2028	15.124,11
00004076000	31/10/2028	12.545,02
00004077000	31/10/2027	9.245,76
00004078000	31/12/2029	34.777,74
00004079000	31/12/2029	20.028,39
00004080000	31/08/2029	10.573,03
00004081000	31/01/2031	19.518,81
00004082000	31/03/2030	21.466,86
00004083000	31/12/2029	18.690,33
00004086000	31/12/2031	15.232,82
00004087000	31/01/2030	19.433,50
00004088000	31/01/2028	6.428,74
00004089000	31/12/2031	27.910,41
00004090000	31/12/2028	11.260,27
00004091000	31/12/2029	27.561,14
00004092000	30/11/2031	15.737,01
00004093000	30/11/2028	17.705,37



00004095000	31/12/2029	19.269,66
00004096000	31/12/2027	13.731,46
00004097000	31/01/2027	18.976,97
00004098000	31/12/2029	24.073,95
00004100000	28/02/2030	36.182,87
00004101000	30/11/2030	16.366,88
00004103000	31/10/2029	15.934,75
00004104000	31/12/2029	14.343,15
00004105000	31/10/2028	12.145,86
00004106000	31/01/2029	26.949,16
00004108000	31/12/2029	38.311,64
00004109000	31/01/2028	10.807,17
00004110000	31/12/2029	15.168,16
00004111000	31/01/2029	17.271,57
00004112000	31/12/2029	12.584,90
00004113000	31/12/2029	51.044,61
00004114000	31/01/2029	8.832,98
00004116000	31/12/2030	8.884,15
00004120000	31/12/2029	33.067,78
00004121000	28/02/2030	12.866,57
00004122000	31/12/2029	13.500,54
00004124000	31/12/2029	14.779,80
00004125000	31/01/2030	22.721,17
00004126000	30/11/2028	36.684,17
00004127000	31/12/2029	27.978,18
00004128000	31/08/2030	15.730,14
00004129000	31/12/2030	13.486,72
00004130000	31/12/2027	12.424,79
00004131000	31/12/2026	19.718,49
00004132000	31/12/2029	34.561,36
00004133000	31/10/2030	46.604,13
00004134000	31/01/2030	25.444,21
00004135000	31/12/2027	32.603,30
00004136000	31/03/2033	66.726,39
00004137000	31/01/2030	30.044,46
00004139000	31/12/2029	21.817,93
00004140000	31/01/2029	83.934,75
00004141000	30/11/2029	14.773,12
00004142000	31/10/2029	13.426,25
00004143000	31/12/2027	12.539,43
00004144000	30/11/2029	10.904,00
00004146000	29/02/2032	37.652,99
00004147000	31/12/2030	26.724,81
00004148000	31/03/2030	16.222,41



00004149000	31/12/2029	18.847,11
00004151000	31/12/2029	25.198,39
00004152000	31/03/2027	27.245,33
00004154000	31/10/2028	26.658,97
00004155000	31/12/2032	14.020,86
00004156000	31/12/2029	16.779,24
00004157000	28/02/2030	23.426,52
00004159000	31/03/2030	25.090,39
00004160000	31/12/2029	20.308,04
00004161000	31/01/2031	11.919,74
00004162000	31/01/2029	26.961,41
00004163000	31/01/2028	29.587,76
00004165000	31/12/2027	22.514,21
00004166000	31/01/2026	9.107,54
00004168000	31/12/2028	21.370,10
00004169000	31/10/2027	14.681,31
00004170000	31/12/2031	40.126,70
00004171000	31/01/2031	25.964,92
00004172000	31/01/2032	14.388,51
00004173000	31/12/2030	18.599,47
00004175000	31/01/2032	26.340,13
00004176000	31/12/2029	14.432,43
00004177000	31/12/2026	20.084,95
00004178000	31/01/2032	22.381,61
00004180000	31/12/2031	21.941,77
00004181000	31/12/2025	7.073,67
00004182000	31/12/2029	29.679,71
00004183000	31/10/2029	10.612,78
00004184000	31/12/2029	15.138,49
00004185000	31/12/2029	61.897,94
00004186000	31/12/2029	23.684,32
00004188000	31/01/2031	21.484,86
00004190000	31/12/2028	15.322,48
00004191000	31/12/2030	34.317,14
00004192000	30/04/2026	15.286,18
00004193000	28/02/2031	16.330,57
00004194000	31/01/2029	26.617,09
00004195000	31/03/2031	13.230,60
00004196000	31/01/2028	18.445,48
00004198000	31/01/2027	10.466,65
00004199000	31/01/2030	13.031,29
00004201000	31/01/2031	23.514,84
00004202000	30/04/2028	16.661,40
00004203000	31/01/2027	14.562,41



00004205000	31/12/2029	19.603,72
00004209000	28/02/2031	12.173,66
00004210000	28/02/2029	30.756,47
00004211000	31/01/2028	7.513,13
00004212000	29/02/2028	20.254,17
00004213000	31/01/2029	16.612,99
00004215000	31/03/2031	52.764,59
00004216000	31/01/2029	54.482,12
00004217000	31/01/2030	65.967,54
00004218000	31/01/2028	10.167,42
00004219000	31/01/2030	15.859,13
00004220000	31/01/2028	29.121,13
00004221000	30/04/2030	21.394,38
00004224000	30/04/2031	17.961,95
00004225000	31/12/2028	17.156,05
00004226000	29/02/2028	35.807,69
00004227000	31/01/2030	15.207,16
00004228000	29/02/2028	51.339,89
00004229000	31/01/2029	17.455,29
00004230000	31/01/2028	34.690,42
00004231000	31/01/2028	15.474,18
00004232000	31/01/2028	18.421,49
00004234000	31/01/2029	25.329,02
00004235000	31/01/2032	17.163,87
00004236000	28/02/2030	48.822,92
00004237000	29/02/2032	21.409,35
00004238000	31/01/2028	13.343,08
00004239000	31/01/2029	31.837,22
00004240000	30/04/2028	64.690,73
00004243000	28/02/2030	12.073,09
00004246000	31/12/2028	24.300,09
00004248000	28/02/2029	33.751,64
00004251000	28/02/2030	44.629,56
00004252000	31/01/2027	12.347,35
00004254000	30/11/2028	41.029,79
00004255000	31/01/2031	16.283,85
00004256000	31/01/2032	12.745,86
00004258000	31/01/2031	24.471,29
00004259000	31/01/2028	17.141,47
00004261000	31/01/2028	20.738,33
00004262000	30/04/2028	11.005,01
00004264000	31/05/2027	16.918,02
00004267000	31/01/2029	16.635,89
00004268000	31/03/2032	17.459,90



00004269000	31/03/2028	20.197,17
00004270000	31/01/2030	54.947,62
00004272000	31/12/2030	20.273,48
00004273000	31/01/2029	25.690,21
00004274000	31/01/2029	88.155,62
00004276000	31/01/2030	15.834,85
00004277000	31/12/2029	20.229,51
00004279000	28/02/2030	13.348,73
00004280000	31/01/2028	17.334,42
00004281000	31/01/2030	18.180,23
00004283000	31/01/2030	30.664,50
00004284000	31/01/2035	12.017,38
00004285000	30/11/2027	30.147,28
00004287000	31/01/2030	13.925,80
00004288000	30/04/2029	20.577,21
00004290000	31/01/2030	22.366,39
00004291000	31/12/2027	14.457,47
00004292000	31/01/2030	22.057,10
00004293000	31/01/2030	38.925,39
00004296000	30/04/2030	13.869,72
00004297000	31/01/2031	28.476,06
00004299000	31/01/2028	19.629,49
00004300000	31/01/2030	24.308,96
00004301000	31/01/2030	23.893,83
00004303000	31/01/2029	25.199,82
00004304000	31/01/2028	15.628,37
00004306000	31/01/2029	12.648,94
00004307000	31/01/2030	34.130,27
00004308000	29/02/2028	15.193,76
00004310000	28/02/2031	18.799,72
00004312000	31/01/2030	44.117,45
00004313000	31/01/2030	39.234,06
00004314000	31/01/2030	35.441,23
00004315000	31/01/2030	13.151,60
00004317000	31/01/2027	8.669,78
00004318000	31/12/2027	22.716,40
00004319000	31/01/2029	25.775,84
00004321000	31/01/2030	20.707,28
00004323000	28/02/2030	32.520,05
00004325000	31/01/2028	9.388,11
00004326000	31/01/2030	46.485,91
00004329000	30/11/2027	14.785,56
00004330000	31/01/2028	28.183,81
00004332000	31/03/2030	53.595,62



00004333000	31/01/2030	13.625,20
00004334000	31/01/2030	29.979,44
00004335000	31/01/2027	18.839,25
00004339000	31/01/2029	22.751,43
00004341000	31/01/2029	19.126,36
00004344000	31/01/2031	17.276,40
00004346000	30/11/2028	19.986,29
00004347000	31/12/2028	14.833,39
00004348000	31/01/2029	22.402,26
00004349000	31/01/2031	17.106,86
00004351000	31/12/2027	11.193,00
00004352000	31/01/2030	23.559,64
00004354000	31/01/2029	52.949,47
00004356000	31/01/2028	23.057,98
00004357000	30/04/2029	43.448,34
00004358000	31/12/2028	25.044,91
00004359000	30/04/2030	32.487,38
00004360000	31/01/2029	12.190,44
00004362000	31/01/2029	19.158,82
00004364000	31/01/2029	17.085,76
00004366000	31/01/2029	18.191,32
00004367000	31/01/2029	17.815,84
00004368000	31/01/2030	9.718,95
00004369000	31/12/2030	19.446,05
00004372000	31/01/2030	25.961,58
00004373000	30/04/2031	14.874,05
00004374000	30/04/2029	21.459,67
00004375000	31/01/2030	35.082,77
00004376000	31/01/2030	49.960,69
00004377000	31/01/2029	24.284,69
00004378000	31/01/2030	31.720,13
00004379000	31/01/2028	19.037,32
00004384000	31/01/2030	22.976,01
00004385000	29/02/2028	19.606,09
00004390000	31/01/2031	24.867,16
00004396000	30/11/2030	24.411,64
00004399000	29/02/2032	11.148,51
00004779000	29/02/2028	46.615,41
00004799000	31/01/2031	16.563,20
00004800000	28/02/2030	57.122,33
00004803000	28/02/2029	23.967,68
00004804000	31/01/2029	15.972,80
00004808000	28/02/2029	16.655,06
00004809000	29/02/2028	72.878,47



00004810000	28/02/2031	11.775,17
00004811000	31/03/2030	12.840,19
00004816000	31/01/2030	54.947,24
00004817000	28/02/2030	19.958,78
00004818000	28/02/2031	24.170,15
00004820000	31/03/2030	22.179,08
00004821000	29/02/2028	20.547,48
00004822000	29/02/2028	13.404,79
00004823000	28/02/2029	16.440,77
00004824000	30/04/2030	18.157,83
00004825000	28/02/2029	18.457,97
00004826000	29/02/2032	19.290,74
00004827000	28/02/2031	24.870,21
00004828000	31/03/2028	20.583,52
00004829000	28/02/2029	17.393,91
00004830000	28/02/2030	27.595,79
00004831000	31/05/2031	86.688,09
00004832000	28/02/2030	12.822,26
00004833000	28/02/2030	26.828,85
00004834000	28/02/2027	9.228,59
00004835000	31/03/2030	26.932,26
00004838000	29/02/2028	28.484,00
00004842000	28/02/2027	12.537,42
00004843000	31/01/2029	11.503,75
00004844000	29/02/2028	15.319,52
00004848000	30/04/2032	22.822,19
00004849000	28/02/2031	25.808,88
00004852000	28/02/2029	9.137,37
00004854000	28/02/2030	16.792,27
00004856000	29/02/2028	15.467,36
00004858000	28/02/2030	31.393,69
00004862000	28/02/2030	30.527,28
00004864000	28/02/2029	15.974,41
00004865000	31/03/2029	36.066,20
00004867000	31/12/2030	24.295,28
00004868000	31/12/2027	25.487,08
00004869000	28/02/2029	17.159,78
00004870000	31/12/2029	14.359,70
00004871000	28/02/2031	21.024,71
00004872000	28/02/2031	96.636,16
00004873000	28/02/2031	21.516,13
00004874000	28/02/2030	17.742,81
00004875000	28/02/2031	6.555,19
00004879000	28/02/2027	11.648,12



00004880000	28/02/2029	22.068,01
00004882000	28/02/2030	62.149,97
00004883000	28/02/2031	16.800,77
00004884000	29/02/2028	16.344,10
00004887000	31/05/2030	19.901,01
00004889000	28/02/2031	12.870,18
00004891000	28/02/2030	22.276,78
00004892000	28/02/2027	19.092,82
00004895000	28/02/2031	32.195,38
00004897000	28/02/2030	18.810,18
00004898000	29/02/2028	21.433,99
00004899000	31/01/2030	19.757,38
00004907000	28/02/2030	38.858,15
00004908000	31/05/2035	17.515,47
00004909000	31/03/2031	17.286,93
00004910000	31/03/2030	10.292,56
00004912000	31/01/2032	31.825,34
00004913000	31/12/2025	12.710,32
00004914000	28/02/2026	35.224,18
00004915000	28/02/2029	255.530,97
00004916000	28/02/2031	19.120,75
00004917000	29/02/2032	11.626,65
00004918000	29/02/2028	43.192,04
00004922000	28/02/2030	31.715,94
00004923000	31/01/2031	30.783,86
00004924000	31/03/2030	21.991,11
00004925000	28/02/2030	48.008,77
00004926000	28/02/2030	35.276,03
00004929000	28/02/2029	23.355,34
00004930000	29/02/2028	18.308,93
00004932000	28/02/2030	17.037,61
00004934000	31/03/2031	17.318,69
00004936000	31/12/2026	8.176,46
00004937000	31/01/2029	39.539,27
00004938000	30/04/2028	9.848,82
00004939000	29/02/2028	26.283,94
00004940000	31/12/2028	18.350,05
00004941000	31/01/2030	20.546,26
00004942000	31/05/2032	25.134,70
00004943000	29/02/2028	17.504,37
00004944000	28/02/2030	25.116,87
00004945000	31/03/2030	19.289,74
00004946000	28/02/2030	7.853,53
00004948000	31/12/2026	9.160,73



00004949000	31/03/2031	16.013,98
00004950000	29/02/2028	17.099,31
00004951000	31/12/2027	47.002,92
00004952000	31/05/2030	40.952,15
00004953000	28/02/2030	8.220,53
00004955000	29/02/2028	15.049,14
00004956000	28/02/2029	21.550,99
00004958000	31/03/2029	17.889,82
00004959000	31/03/2030	17.046,54
00004964000	31/01/2029	13.210,20
00004965000	28/02/2030	18.287,54
00004966000	28/02/2029	21.505,21
00004969000	31/05/2030	23.776,94
00004972000	30/04/2030	23.092,81
00004973000	29/02/2028	16.518,17
00004976000	28/02/2030	14.647,10
00004979000	31/03/2030	32.285,43
00004980000	28/02/2030	13.658,91
00004982000	29/02/2028	12.928,84
00004983000	31/01/2030	13.969,18
00004986000	28/02/2030	12.300,01
00004987000	28/02/2027	13.346,27
00004989000	31/01/2030	16.419,61
00004990000	30/11/2028	14.869,63
00004991000	28/02/2029	15.848,44
00004994000	31/05/2030	26.282,24
00004996000	29/02/2028	6.643,04
00004997000	29/02/2028	30.498,66
00004998000	29/02/2028	14.558,24
00004999000	31/03/2029	22.289,49
00005000000	31/01/2029	9.114,08
00005001000	28/02/2030	18.436,01
00005003000	28/02/2030	10.478,01
00005005000	29/02/2028	10.541,13
00005006000	28/02/2029	12.180,98
00005007000	28/02/2029	12.362,10
00005008000	31/05/2029	46.020,24
00005009000	28/02/2031	38.529,52
00005011000	28/02/2029	15.301,31
00005012000	28/02/2030	10.163,46
00005015000	28/02/2029	25.989,40
00005016000	28/02/2030	43.729,37
00005017000	31/03/2029	46.915,75
00005018000	28/02/2027	30.829,39



00005020000	31/01/2027	30.586,72
00005021000	31/05/2030	12.645,95
00005023000	29/02/2028	21.057,77
00005024000	31/03/2027	14.337,15
00005025000	29/02/2028	23.989,27
00005026000	28/02/2029	16.399,82
00005028000	31/03/2030	68.476,95
00005029000	28/02/2030	17.867,54
00005030000	31/03/2029	39.957,84
00005031000	28/02/2029	10.539,21
00005033000	28/02/2027	29.170,67
00005036000	28/02/2030	34.711,16
00005037000	29/02/2028	17.554,78
00005045000	30/04/2030	20.491,37
00005046000	31/12/2029	16.121,23
00005047000	28/02/2030	12.222,87
00005049000	31/03/2030	21.002,71
00005051000	28/02/2030	14.284,67
00005052000	28/02/2030	29.182,72
00005053000	29/02/2028	68.598,81
00005054000	28/02/2030	14.426,37
00005055000	31/12/2029	19.324,90
00005056000	31/03/2028	10.374,18
00005057000	29/02/2028	14.563,20
00005058000	31/03/2028	19.658,85
00005059000	29/02/2028	41.876,76
00005060000	28/02/2031	27.136,82
00005061000	28/02/2030	25.704,18
00005062000	28/02/2030	24.081,32
00005064000	28/02/2031	21.661,53
00005065000	28/02/2031	19.625,83
00005069000	28/02/2030	12.905,35
00005071000	29/02/2028	19.653,80
00005075000	29/02/2028	13.125,26
00005076000	28/02/2030	15.228,06
00005077000	28/02/2031	15.904,48
00005078000	28/02/2029	12.076,87
00005079000	28/02/2030	14.826,10
00005080000	28/02/2029	23.962,96
00005081000	28/02/2030	75.305,05
00005083000	31/03/2031	34.293,37
00005084000	31/05/2029	47.696,06
00005085000	31/03/2029	24.281,51
00005086000	29/02/2028	48.501,06



00005087000	28/02/2030	12.672,08
00005090000	28/02/2029	18.494,82
00005092000	28/02/2030	18.052,89
00005093000	31/03/2030	69.770,98
00005094000	28/02/2031	31.613,13
00005096000	28/02/2031	13.978,80
00005097000	29/02/2028	24.815,18
00005098000	28/02/2030	12.006,31
00005099000	30/04/2032	15.845,71
00005100000	31/03/2030	15.740,79
00005103000	28/02/2030	14.475,28
00005104000	28/02/2027	10.116,10
00005105000	31/03/2030	12.355,01
00005108000	29/02/2028	15.340,78
00005109000	28/02/2029	25.158,51
00005111000	28/02/2029	17.320,48
00005112000	31/05/2030	15.805,52
00005113000	31/01/2030	22.846,53
00005114000	30/04/2029	20.141,94
00005115000	28/02/2031	14.575,39
00005116000	31/05/2028	104.527,36
00005117000	28/02/2029	55.256,58
00005118000	28/02/2030	19.308,29
00005119000	29/02/2028	15.165,42
00005120000	28/02/2030	13.749,74
00005122000	29/02/2028	23.150,05
00005124000	31/03/2030	61.600,18
00005126000	28/02/2030	14.790,59
00005127000	31/03/2030	21.067,89
00005128000	28/02/2030	17.106,24
00005129000	28/02/2027	19.432,56
00005130000	31/05/2035	29.847,24
00005132000	28/02/2029	13.971,08
00005135000	28/02/2029	17.421,10
00005136000	28/02/2030	20.104,30
00005137000	28/02/2029	24.120,50
00005138000	28/02/2030	16.554,82
00005139000	28/02/2030	34.100,85
00005140000	28/02/2030	17.536,17
00005141000	31/12/2027	13.390,41
00005143000	29/02/2028	11.789,91
00005144000	28/02/2029	30.545,62
00005145000	28/02/2030	36.797,07
00005146000	29/02/2028	29.278,28



00005147000	31/03/2028	29.789,81
00005148000	28/02/2029	19.545,54
00005149000	31/03/2029	24.625,44
00005150000	29/02/2032	14.441,70
00005151000	28/02/2030	79.934,63
00005152000	29/02/2028	30.454,07
00005154000	28/02/2029	15.746,72
00005156000	31/05/2029	18.098,31
00005157000	28/02/2031	24.231,43
00005159000	28/02/2030	21.059,45
00005160000	28/02/2029	11.636,68
00005161000	28/02/2031	16.394,04
00005162000	28/02/2030	11.761,90
00005163000	29/02/2028	18.313,50
00005164000	31/03/2033	64.244,66
00005165000	28/02/2030	18.096,46
00005166000	31/01/2030	18.113,46
00005169000	28/02/2030	15.676,81
00005170000	29/02/2028	14.285,21
00005171000	28/02/2030	11.074,96
00005172000	29/02/2028	14.580,25
00005173000	29/02/2028	21.015,80
00005174000	28/02/2029	9.706,29
00005176000	31/03/2030	23.633,60
00005177000	28/02/2031	42.120,32
00005179000	28/02/2029	19.047,50
00005181000	29/02/2032	13.986,55
00005182000	28/02/2029	44.581,88
00005183000	28/02/2030	22.692,63
00005184000	28/02/2030	26.411,39
00005185000	31/03/2032	18.553,77
00005187000	28/02/2029	15.028,59
00005188000	29/02/2028	61.654,32
00005189000	31/01/2030	12.507,90
00005190000	28/02/2029	28.147,51
00005191000	29/02/2028	16.072,69
00005192000	31/01/2031	17.810,97
00005193000	31/05/2030	23.630,45
00005195000	28/02/2030	20.799,62
00005197000	28/02/2030	13.735,45
00005198000	29/02/2032	16.094,83
00005199000	28/02/2030	19.333,73
00005200000	28/02/2029	9.439,47
00005201000	31/03/2031	22.125,78



00005202000	28/02/2029	18.764,70
00005203000	31/03/2029	35.249,02
00005204000	28/02/2030	11.679,37
00005205000	28/02/2027	10.289,25
00005206000	28/02/2027	19.331,18
00005207000	31/01/2028	14.028,84
00005208000	31/05/2030	49.674,59
00005209000	31/05/2027	23.199,92
00005210000	28/02/2030	21.619,76
00005211000	31/05/2035	29.963,94
00005212000	28/02/2029	18.203,32
00005213000	28/02/2027	28.153,63
00005215000	31/01/2029	22.280,73
00005216000	28/02/2027	24.488,15
00005217000	28/02/2029	24.668,18
00005218000	29/02/2028	17.555,48
00005219000	31/03/2032	32.440,51
00005220000	28/02/2029	15.954,94
00005221000	28/02/2030	75.073,79
00005222000	28/02/2031	29.515,54
00005223000	31/08/2026	5.440,95
00005224000	31/05/2029	14.245,06
00005227000	28/02/2029	49.336,91
00005228000	28/02/2030	21.021,49
00005229000	31/12/2029	20.698,62
00005230000	28/02/2030	31.019,13
00005231000	28/02/2029	13.683,52
00005234000	29/02/2028	15.758,41
00005235000	31/05/2026	104.653,52
00005238000	28/02/2030	23.949,84
00005239000	28/02/2030	21.975,89
00005240000	28/02/2027	31.365,71
00005241000	31/12/2029	16.630,48
00005242000	31/12/2026	9.994,86
00005243000	31/01/2028	11.803,83
00005244000	31/01/2029	11.560,25
00005245000	28/02/2031	16.254,69
00005246000	29/02/2028	15.762,66
00005247000	31/05/2030	20.216,00
00005251000	31/03/2030	40.843,87
00005255000	28/02/2030	13.772,56
00005256000	28/02/2027	14.574,95
00005257000	29/02/2032	17.514,60
00005258000	28/02/2030	22.840,30



00005261000	28/02/2030	17.064,70
00005263000	28/02/2030	18.491,11
00005264000	31/01/2031	14.531,96
00005266000	28/02/2030	13.244,25
00005267000	28/02/2029	32.893,37
00005269000	28/02/2030	14.804,80
00005270000	31/05/2026	12.315,80
00005271000	29/02/2028	23.347,95
00005272000	28/02/2030	16.141,35
00005273000	31/03/2028	12.493,15
00005276000	31/05/2029	31.489,06
00005277000	31/03/2030	11.208,52
00005280000	31/01/2030	15.338,42
00005281000	28/02/2030	20.075,02
00005282000	28/02/2030	21.172,73
00005283000	28/02/2031	34.564,69
00005284000	28/02/2029	14.276,55
00005285000	28/02/2030	25.139,01
00005286000	31/03/2029	11.975,10
00005287000	29/02/2028	22.421,60
00005288000	31/12/2025	7.552,62
00005289000	31/12/2026	11.997,74
00005290000	28/02/2031	24.459,41
00005291000	31/05/2030	17.644,60
00005293000	28/02/2030	7.661,78
00005294000	28/02/2031	15.032,22
12455507	30/09/2027	17.065,37
12455580	31/08/2027	17.118,18
12463333	31/10/2027	16.674,38
12463659	30/09/2026	33.276,14
12471097	31/08/2028	16.511,24
12604175	31/08/2027	32.411,48
12621100	30/09/2026	15.555,54
12729875	30/06/2027	12.303,34
12730061	30/09/2028	51.757,16
12730062	31/08/2028	11.237,92
12736877	31/08/2028	38.144,62
12736891	31/08/2027	53.639,10
12737276	31/08/2027	38.186,98
12741326	30/09/2027	13.507,62
12741328	31/08/2027	14.829,88
12753944	31/08/2028	19.648,92
12754304	31/08/2027	13.311,85
12765439	31/08/2027	32.646,49



12765441	31/08/2027	33.342,82
12844452	31/08/2028	10.983,78
12858005	30/09/2026	10.375,64
12858046	31/08/2026	19.824,92
12862621	30/09/2027	28.938,42
12862698	31/08/2026	21.051,06
12862913	31/08/2028	26.042,65
12876781	31/08/2028	20.497,89
12876793	31/08/2027	20.129,19
12876811	31/08/2027	18.732,40
12876818	31/08/2028	11.927,02
12883477	30/09/2028	10.631,27
12888422	30/09/2026	8.164,41
12888439	30/06/2027	11.117,59
12888448	30/09/2027	10.666,22
12888466	31/08/2027	8.479,31
12921469	31/08/2027	8.770,91
12921470	31/08/2027	7.030,24
12921485	31/08/2027	18.426,04
12935170	31/10/2028	21.154,19
12936671	30/09/2028	24.034,60
12936672	31/07/2028	14.596,20
12969711	31/08/2026	25.023,11
12970040	31/08/2026	17.654,39
12970099	31/10/2026	13.250,11
12970189	31/08/2028	27.305,27
12977214	31/08/2028	21.862,76
12977294	31/08/2027	30.786,39
12977482	31/07/2027	22.645,25
12977607	31/07/2026	5.250,03
12993811	31/07/2028	17.915,55
13002045	30/09/2027	23.316,48
13007496	30/09/2026	6.180,69
13007533	30/09/2027	23.466,68
13049175	30/09/2027	19.265,57
13049190	30/09/2027	29.705,28
13049288	30/09/2028	20.303,28
13051096	31/10/2027	16.861,54
13053009	30/09/2027	25.061,90
13054700	31/07/2026	18.624,23
13056593	30/11/2027	46.699,69
13061774	30/09/2028	15.717,47
13122989	31/08/2027	9.528,87
13122992	31/10/2026	11.676,77



13128662	30/09/2028	71.467,22
13134595	30/09/2026	8.061,18
13153318	31/10/2028	15.756,91
13153337	30/09/2027	9.289,80
13153351	30/11/2027	23.004,47
13155161	30/11/2027	43.482,92
13157048	30/09/2027	13.605,90
13157061	30/09/2028	11.625,52
13159128	30/09/2026	8.118,58
13164348	30/09/2026	25.786,10
13164350	30/09/2027	20.444,74
13170468	30/04/2027	9.489,49
13191421	31/10/2028	20.859,73
13191446	30/09/2027	13.974,67
13208497	30/09/2026	10.665,13
13235888	30/09/2026	19.599,05
13245260	30/09/2027	11.305,14
13249915	31/10/2028	31.100,91
13253916	31/10/2027	12.661,91
13306405	31/10/2027	35.925,73
13306406	30/09/2027	17.862,88
13306455	28/02/2027	18.761,19
13314011	30/09/2026	8.852,53
13318090	30/09/2026	12.598,33
13324570	31/12/2026	13.991,73
13324920	30/09/2028	9.038,68
13393380	30/09/2028	40.076,29
13424589	30/09/2027	12.768,94
13462201	31/08/2027	21.435,45
13464020	30/09/2027	28.216,66
13464053	30/09/2028	19.445,13
13464076	31/10/2028	24.360,44
13487324	31/08/2026	7.853,29
13488912	30/09/2028	31.975,57
13494722	30/09/2028	66.892,64
13551792	30/09/2027	18.897,28
13574478	30/09/2026	23.619,86
13575459	30/09/2028	12.411,81
13581947	31/10/2027	15.900,64
13615896	30/09/2027	13.787,22
13618059	30/09/2028	32.569,60
13623600	31/10/2027	60.454,61
13649330	30/09/2028	46.929,17
13649346	31/08/2026	31.757,26



13658298	30/09/2028	13.281,72
13680524	30/09/2028	13.712,12
13693396	30/09/2028	17.809,56
13695207	30/09/2027	46.362,20
13710551	30/09/2026	20.024,06
13714293	30/09/2028	28.226,91
13716026	30/09/2027	11.162,04
13716030	30/09/2028	10.622,66
13716848	30/09/2029	22.945,75
13814322	30/09/2029	16.941,71
13832376	31/10/2027	13.135,98
13832401	30/09/2028	14.576,51
13832402	31/07/2027	12.117,93
13832407	30/09/2028	16.724,45
13843868	31/08/2028	35.814,33
13845541	31/12/2027	17.220,18
13857581	30/09/2026	17.553,75
13865592	31/10/2032	21.621,85
13914631	31/12/2028	24.338,47
13914660	30/09/2028	21.656,90
13927464	31/08/2028	12.104,30
13938012	30/09/2027	47.063,67
13940345	31/12/2027	29.099,56
13940348	30/09/2028	34.118,71
13942688	30/09/2027	16.335,98
13943614	31/10/2026	16.173,71
13945757	30/09/2028	18.553,57
13947482	31/10/2026	32.582,89
13961566	30/09/2028	18.578,38
13961598	31/08/2026	21.533,39
13962908	30/09/2026	17.467,72
13964714	31/07/2026	21.246,97
13965054	31/12/2028	14.002,95
13968183	30/09/2027	37.498,75
13972371	31/07/2027	29.971,72
13997842	30/09/2027	14.625,30
14007751	30/09/2027	27.364,04
14024290	31/10/2028	23.775,01
14024626	31/10/2028	18.246,15
14028543	30/09/2027	15.914,72
14029027	31/10/2027	11.494,27
14030030	31/10/2027	7.963,48
14033172	31/10/2026	6.253,46
14034752	31/10/2026	22.337,80



14034762	31/10/2028	22.833,18
14035147	31/10/2027	24.153,67
14036843	31/10/2027	20.797,62
14100311	31/10/2028	15.897,98
14100368	31/12/2027	21.236,49
14101505	31/12/2026	9.400,16
14102852	31/10/2027	30.493,01
14103764	31/10/2028	16.842,13
14103771	31/08/2028	13.605,52
14104224	31/10/2027	29.751,32
14104225	30/09/2026	9.913,45
14110557	31/10/2026	34.092,91
14112774	31/12/2026	18.216,91
14114495	31/10/2028	19.312,37
14133247	30/11/2027	18.576,43
14133286	30/11/2028	11.060,80
14133300	31/12/2027	14.623,59
14133309	31/12/2025	3.914,22
14133314	30/09/2028	18.752,48
14133598	31/10/2026	12.831,76
14133602	30/11/2028	18.624,25
14137308	31/12/2025	4.616,87
14137773	31/08/2028	13.919,17
14137774	31/10/2028	20.923,12
14143602	31/08/2026	13.681,80
14146996	30/11/2027	31.931,12
14148213	31/10/2026	15.785,47
14148223	31/10/2027	13.945,83
14159082	31/10/2027	11.686,30
14162805	30/11/2027	21.301,16
14170425	31/10/2027	14.036,60
14172116	31/10/2027	18.269,73
14173924	31/10/2026	12.906,91
14245249	31/10/2027	29.378,38
14245372	31/10/2028	40.140,61
14245513	31/10/2032	24.349,21
14247222	31/10/2027	13.172,12
14251873	31/10/2026	13.160,15
14282543	31/10/2026	5.930,88
14282583	31/10/2027	26.405,93
14283386	30/11/2027	273.630,88
14293393	31/10/2027	11.668,66
14296614	31/01/2028	24.878,51
14317902	30/11/2025	10.820,18



14317911	30/11/2027	14.083,66
14318375	31/01/2027	16.022,04
14367497	30/11/2028	21.575,52
14367527	31/10/2027	37.255,27
14367547	31/12/2026	9.170,76
14372598	31/10/2027	65.944,87
14387228	31/01/2026	9.056,95
14473157	31/10/2028	10.803,70
14527578	30/11/2027	30.018,44
14563841	30/09/2026	22.233,82
14566354	31/12/2025	3.332,51
14569070	29/02/2028	44.985,70
14594754	31/10/2027	19.180,14
14600505	31/10/2027	30.125,59
14677202	30/09/2028	11.381,14
14679759	31/10/2026	6.117,82
14684305	31/10/2028	16.961,90
14781624	31/10/2027	15.014,71
14782472	31/10/2027	14.669,13
14789191	30/09/2028	21.947,20
14795449	31/12/2025	6.058,20
14885297	30/11/2027	26.427,21
14885387	31/10/2028	13.220,10
14891198	31/08/2028	16.916,70
14893725	31/10/2028	27.926,07
14920513	31/08/2028	53.336,65
14949967	30/11/2027	19.913,67
14952939	31/10/2027	19.304,19
14962066	31/10/2027	21.281,88
14988686	31/10/2027	27.348,19
15003174	31/10/2028	26.749,69
15004152	31/10/2028	11.652,98
15018964	31/10/2027	46.440,99
15020282	30/09/2027	17.366,16
15023024	31/08/2026	11.081,06
15023494	31/12/2027	25.570,84
15028055	31/10/2027	19.093,22
15110844	31/10/2028	16.781,04
15110850	31/12/2028	24.847,97
15110858	31/10/2028	18.486,71
15110904	31/12/2025	15.333,48
15117092	31/01/2026	14.703,96
15139392	30/11/2027	17.856,06
15140331	31/10/2026	10.563,27



15141910	31/10/2028	29.263,90
15142705	31/10/2026	8.758,55
15144468	30/11/2028	27.762,48
15145407	30/09/2027	15.106,15
15147241	31/10/2027	34.264,44
15151598	31/10/2026	9.758,70
15151618	30/09/2027	15.730,76
15166613	31/12/2025	12.240,81
15166990	31/08/2027	30.620,45
15175062	31/10/2028	22.090,85
15175070	31/10/2028	12.877,22
15175109	31/10/2026	21.919,55
15180566	30/11/2027	9.271,98
15255287	30/09/2028	17.658,99
15255385	30/11/2029	13.012,22
15256150	30/11/2026	11.345,40
15257608	30/11/2027	23.051,95
15260098	31/12/2025	25.275,76
15261160	30/09/2026	6.185,78
15267064	31/10/2027	33.978,16
15282234	30/11/2027	12.303,25
15282783	30/11/2027	10.831,36
15282790	30/11/2028	17.400,96
15282810	31/01/2028	16.528,29
15282843	30/11/2027	19.681,21
15284531	30/11/2025	4.284,57
15286160	31/12/2029	23.197,17
15286647	30/04/2028	16.064,28
15288652	31/12/2027	35.103,93
15290104	31/10/2027	19.292,31
15293231	31/01/2029	30.371,18
15296119	30/11/2027	35.495,82
15297310	30/11/2028	35.408,67
15343927	30/11/2028	25.837,14
15343956	30/11/2028	49.927,67
15343965	30/11/2027	23.390,25
15343977	30/11/2028	17.451,98
15343981	30/06/2026	7.488,37
15343996	31/10/2027	12.155,69
15344011	31/12/2027	17.192,15
15344018	30/11/2027	18.080,96
15344022	30/11/2028	22.811,07
15348842	30/11/2027	35.761,44
15350412	30/11/2026	8.988,45



15352791	31/12/2027	24.898,21
15354488	30/11/2026	13.616,73
15383910	30/11/2025	4.936,91
15384567	31/12/2025	6.830,91
15391281	30/11/2027	11.738,32
15395970	30/11/2027	13.349,12
15421443	30/11/2027	14.249,13
15421445	30/11/2029	23.601,80
15445293	30/06/2027	12.152,76
15453565	30/11/2028	19.108,06
15453572	29/02/2028	12.348,65
15479057	30/11/2026	14.969,22
15479915	30/11/2026	9.466,80
15479928	31/12/2026	16.081,07
15573451	30/11/2028	12.688,14
15573467	30/11/2027	50.433,78
15680247	28/02/2027	21.302,66
15752639	30/11/2028	24.257,50
15902003	31/12/2025	12.606,55
15910077	31/01/2027	14.587,67
15910091	28/02/2029	26.973,23
15910617	30/09/2027	35.837,54
15937323	30/11/2026	44.281,77
15968296	30/11/2027	13.384,64
15983979	31/03/2029	21.136,72
15985025	30/11/2027	17.164,56
16044699	30/11/2025	3.516,31
16049963	30/11/2025	8.590,11
16051866	31/10/2027	21.289,90
16056873	31/12/2028	46.022,80
16058626	30/11/2027	18.756,79
16076016	30/11/2027	23.911,48
16082912	30/11/2028	29.607,26
16087124	31/10/2026	6.744,99
16088314	30/11/2028	21.209,99
16137966	30/11/2025	3.224,60
16143641	30/09/2028	11.088,90
16150174	30/11/2028	33.749,01
16165869	30/11/2027	20.372,65
16170753	30/11/2027	11.874,11
16179058	30/11/2026	22.709,02
16184417	30/09/2027	12.726,75
16221065	30/11/2025	14.032,26
16223810	30/11/2028	24.358,78



16228201	30/11/2028	19.846,74
16230094	30/11/2028	14.174,60
16236932	30/11/2028	18.142,31
16243356	30/11/2028	20.441,78
16269725	30/11/2027	11.415,45
16272856	31/12/2025	17.514,60
16277726	30/11/2029	35.741,71
16279483	30/11/2027	15.808,10
16282563	31/12/2027	34.609,51
16284347	31/12/2030	29.063,06
16291340	31/12/2027	14.509,17
16293550	31/12/2026	19.988,15
16294018	30/09/2026	14.739,22
16294541	31/12/2032	24.957,61
16294545	30/11/2026	30.103,33
16296253	31/12/2026	24.211,40
16296803	30/09/2028	26.971,72
16296808	30/11/2026	33.653,45
16302626	31/12/2027	34.496,07
16303088	30/11/2026	20.490,84
16303474	30/11/2027	14.375,59
16303479	30/11/2025	3.773,26
16303899	31/12/2028	99.548,09
16303965	30/11/2027	52.466,32
16308949	30/11/2027	27.843,90
16309795	31/10/2026	11.009,60
16410775	31/08/2027	22.269,39
16410812	31/01/2028	21.620,16
16415080	31/12/2028	13.772,75
16436816	31/12/2027	8.355,03
16437446	31/03/2030	18.335,01
16437939	31/12/2027	13.770,09
16438942	31/01/2028	32.930,32
16439678	31/12/2027	23.084,89
16442118	31/12/2026	28.306,02
16458211	31/12/2026	12.746,61
16461911	30/11/2028	15.570,60
16482323	31/12/2025	4.015,94
16496627	30/11/2026	69.793,76
16499383	31/12/2027	15.906,41
16501411	31/12/2028	52.367,79
16502570	30/11/2026	7.766,37
16523767	31/12/2027	27.651,76
16526602	31/12/2025	3.722,61



16530098	29/02/2028	31.181,47
16533591	31/12/2026	13.831,85
16534677	30/11/2026	160.153,39
16534678	31/12/2025	34.566,16
16559563	31/10/2026	8.707,61
16560535	31/12/2028	20.111,02
16561329	31/12/2026	8.542,04
16564220	31/12/2026	14.180,06
16567852	30/06/2027	18.613,59
16569279	31/12/2028	17.649,80
16575950	30/11/2026	5.995,27
16582136	30/11/2028	29.855,14
16645694	31/12/2028	21.977,56
16706660	31/12/2027	19.488,49
16718192	31/12/2026	101.419,24
16776783	31/07/2029	53.737,66
16781199	30/11/2025	4.853,72
16977598	31/12/2028	10.939,50
16981297	30/11/2032	28.633,37
16983216	31/12/2028	13.586,00
17053414	31/12/2027	12.314,21
17066155	30/11/2026	32.672,04
17068162	31/10/2027	9.559,44
17070442	28/02/2027	69.376,12
17091414	29/02/2028	32.634,27
17102868	31/12/2028	27.215,95
17105672	31/12/2028	20.697,75
17105703	31/10/2027	12.450,16
17110276	31/12/2027	27.789,73
17132171	31/12/2027	23.208,09
17134968	31/01/2029	32.650,11
17135920	31/12/2027	13.690,86
17138763	31/12/2026	16.200,09
17145837	30/11/2027	16.438,43
17146256	30/11/2026	11.819,45
17155938	31/12/2027	28.350,18
17239244	31/12/2027	17.792,71
17239622	31/12/2026	22.183,91
17245942	28/02/2031	28.418,43
17252172	31/08/2026	12.956,26
17252481	31/01/2030	33.836,39
17254195	31/12/2028	23.937,15
17268074	31/10/2028	22.988,87
17268077	31/12/2027	32.146,39



17268931	31/12/2026	9.058,43
17270223	31/12/2026	54.337,76
17272894	31/12/2026	27.758,55
17272948	31/01/2028	13.650,96
17275920	31/12/2025	4.436,54
17277083	31/01/2027	11.338,73
17280733	28/02/2030	87.440,45
17281149	31/01/2027	7.026,76
17281870	31/12/2027	13.375,05
17283442	31/12/2026	17.576,79
17283823	31/12/2027	17.013,29
17287179	31/12/2026	41.527,97
17300576	31/12/2027	22.181,47
17303276	31/12/2027	12.085,19
17303545	31/01/2026	21.403,99
17305648	31/12/2027	36.284,58
17308442	31/01/2027	43.588,54
17309482	31/01/2029	28.076,62
17313431	31/12/2028	15.088,49
17315390	31/12/2031	36.208,60
17316359	31/01/2029	28.725,04
17342612	31/03/2033	35.982,32
17342922	31/07/2026	13.368,37
17343503	31/12/2028	17.247,28
17344410	30/11/2026	6.416,24
17344411	31/01/2031	53.185,19
17349026	31/12/2026	9.113,59
17354413	31/01/2029	14.049,27
17354698	30/09/2026	391,66
17354699	31/01/2029	28.079,60
17371254	31/12/2027	37.610,84
17374599	31/01/2027	7.161,81
17375279	31/10/2027	15.165,04
17378811	31/12/2028	40.708,10
17383778	30/11/2026	64.751,80
17384722	31/01/2033	35.556,97
17384724	31/01/2029	70.613,77
17393537	31/12/2028	27.847,09
17394101	31/12/2026	11.266,59
17395077	31/12/2026	35.170,72
17397422	31/12/2027	24.444,57
17400399	31/12/2027	8.360,02
17403559	31/12/2028	22.921,25
17403806	31/12/2028	20.088,10



17436445	31/12/2030	21.554,20
17439539	31/01/2027	21.203,17
17440867	30/11/2027	13.103,06
17442837	31/01/2029	17.879,93
17444442	31/01/2029	111.488,05
17446023	31/12/2026	21.716,24
17446656	31/01/2029	23.797,18
17449574	31/12/2026	7.285,89
17477963	28/02/2027	16.005,82
17478847	28/02/2027	14.880,19
17479517	31/01/2028	13.267,79
17482587	31/01/2029	16.436,36
17484166	28/02/2026	4.634,95
17569669	30/04/2028	33.239,39
17569704	31/01/2028	32.422,96
17569715	31/01/2028	15.659,35
17570391	31/01/2030	17.620,75
17573170	30/11/2026	24.188,79
17573501	31/01/2027	13.519,61
17574480	31/12/2027	24.251,84
17574483	30/04/2026	7.419,26
17575139	28/02/2026	16.250,00
17575826	31/01/2027	36.526,57
17579760	30/11/2025	5.708,01
17580369	30/11/2028	17.490,63
17580370	31/01/2027	9.105,64
17581850	31/12/2027	12.891,72
17581852	31/01/2028	9.038,36
17583115	31/01/2026	9.037,81
17583116	31/12/2026	15.645,21
17583793	31/12/2025	5.259,53
17584419	31/01/2030	14.570,82
17584420	31/01/2027	20.041,26
17585397	31/12/2026	23.110,42
17585398	30/11/2026	14.532,49
17585734	31/01/2026	11.515,05
17585736	31/01/2027	20.934,12
17586397	30/11/2025	5.151,46
17586707	30/11/2027	16.236,82
17587347	28/02/2029	28.909,51
17587641	30/04/2030	25.313,53
17587643	31/01/2029	18.136,48
17588225	31/01/2028	26.310,27
17603349	31/01/2027	18.840,89



17604583	28/02/2027	66.734,63
17608552	31/01/2027	12.771,40
17610632	30/06/2026	11.709,60
17611940	28/02/2029	20.911,81
17612112	31/01/2027	9.959,63
17612501	31/01/2026	7.820,13
17612502	28/02/2026	11.771,29
17613092	31/01/2026	4.846,79
17616714	28/02/2027	11.487,90
17616716	31/01/2029	10.632,07
17617070	31/01/2029	14.798,79
17618342	31/01/2027	8.442,68
17630692	31/12/2025	3.084,61
17633442	31/03/2029	12.546,71
17685301	29/02/2028	131.024,06
17688446	28/02/2026	7.048,70
17696526	30/11/2027	12.467,51
17709812	31/01/2028	28.138,38
17717880	31/01/2027	15.867,02
17720689	31/01/2026	4.564,87
17722947	28/02/2026	16.597,28
17724510	31/01/2028	14.883,15
17724888	28/02/2029	18.698,10
17724890	30/04/2032	23.349,12
17733174	31/12/2027	17.055,84
17762485	31/12/2027	13.766,34
17781853	31/01/2028	9.611,32
17808843	31/12/2027	18.433,61
17821974	31/01/2026	9.752,20
17854989	31/01/2028	10.887,02
17857051	31/07/2027	7.044,11
17857454	28/02/2030	20.892,09
17876090	31/01/2030	36.688,13
17920141	31/03/2027	45.430,51
17929235	28/02/2027	9.640,91
17929716	28/02/2030	18.273,48
18026113	29/02/2028	21.512,24
18099524	31/12/2025	18.008,66
18099532	31/12/2026	7.888,24
18103375	30/04/2028	18.990,44
18113536	31/01/2027	25.700,17
18113542	31/01/2028	43.536,39
18114491	31/01/2029	35.668,80
18168958	31/01/2028	22.967,41



18178722	30/04/2026	10.447,14
18185576	30/11/2027	11.403,95
18195233	31/01/2028	9.299,64
18260725	31/01/2028	14.736,19
18261616	31/01/2028	12.099,27
18261973	31/12/2026	8.691,76
18267702	31/05/2026	11.406,47
18272556	28/02/2027	23.860,39
18275561	31/03/2028	30.607,14
18275945	30/04/2028	306.437,05
18277015	31/01/2028	21.748,59
18280552	28/02/2026	17.290,33
18294955	31/01/2029	10.645,36
18297071	31/01/2027	16.347,03
18297791	31/12/2026	12.795,16
18301020	31/01/2027	7.358,55
18304882	30/11/2027	13.778,83
18308192	30/11/2027	128.106,27
18309573	31/12/2025	5.166,97
18311582	31/01/2029	19.696,69
18314645	31/01/2028	15.076,18
18330570	31/01/2027	33.162,88
18331264	30/11/2027	12.100,34
18334361	31/07/2028	44.959,03
18335035	31/07/2028	60.462,68
18335375	31/01/2028	15.903,12
18342806	31/12/2028	66.464,75
18357257	31/12/2026	22.347,71
18361789	30/11/2025	10.717,58
18381072	31/01/2027	68.977,61
18381095	31/01/2028	12.957,99
18400146	31/01/2028	15.597,26
18401275	31/01/2027	11.409,83
18471510	31/01/2028	17.612,79
18477882	31/01/2028	52.078,01
18477938	30/04/2028	75.052,36
18479015	31/01/2026	14.210,15
18489381	31/12/2027	10.042,43
18489616	31/03/2028	42.594,77
18496611	31/01/2028	25.202,71
18499389	29/02/2028	118.373,28
18500628	30/11/2030	67.329,79
18501566	31/01/2029	22.717,80
18503872	30/04/2031	30.288,85



18505270	31/12/2028	14.745,73
18516592	30/11/2028	52.285,04
18524945	31/01/2026	11.050,25
18524964	28/02/2029	45.146,01
18527466	30/04/2029	17.692,45
18528634	31/05/2028	32.192,19
18529782	31/01/2028	17.716,86
18530931	31/01/2026	12.742,11
18532545	31/01/2030	22.782,13
18536096	31/01/2029	22.627,93
18536098	31/01/2029	11.164,17
18537448	31/01/2027	8.828,81
18543556	30/11/2026	9.978,00
18545027	30/11/2026	20.516,54
18545748	31/03/2026	21.930,15
18546104	31/01/2029	13.994,75
18547334	31/01/2026	6.438,58
18597978	31/01/2026	13.284,71
18598009	31/12/2027	15.408,26
18598818	28/02/2026	13.266,59
18604319	31/05/2029	52.874,00
18605071	28/02/2027	16.786,93
18605677	29/02/2028	14.271,50
18607210	29/02/2028	13.993,81
18609294	28/02/2027	17.205,88
18612220	31/01/2027	10.169,04
18613081	28/02/2029	20.607,85
18613367	31/01/2028	14.075,42
18614189	29/02/2028	22.243,47
18614709	31/03/2026	8.862,51
18617678	30/11/2027	25.594,03
18626664	30/04/2029	21.702,30
18626670	28/02/2030	15.165,94
18626671	31/01/2028	54.371,73
18626709	31/01/2028	10.638,59
18628157	31/03/2028	27.903,39
18629518	31/12/2026	7.936,54
18629520	31/03/2032	14.403,37
18630311	31/01/2028	22.661,33
18630945	28/02/2026	6.609,94
18632124	30/04/2029	23.888,15
18632864	31/03/2029	28.754,41
18632867	31/01/2028	15.006,73
18634250	31/03/2029	10.616,62



18634253	28/02/2026	5.617,61
18635105	31/07/2032	21.092,41
18635682	28/02/2027	20.525,40
18635988	31/12/2028	20.002,59
18636338	28/02/2027	14.001,85
18636341	31/01/2027	9.041,11
18636632	31/03/2027	22.713,88
18637423	30/11/2025	4.614,31
18639679	28/02/2029	41.816,80
18640272	31/03/2029	55.334,17
18643062	29/02/2028	22.967,24
18649123	28/02/2027	11.583,36
18650335	31/01/2026	14.371,03
18652690	28/02/2029	14.713,20
18656171	31/01/2028	12.553,98
18657445	30/04/2026	13.293,75
18659454	31/03/2026	11.786,42
18683836	28/02/2029	17.030,51
18688004	31/03/2033	19.030,49
18689016	31/01/2028	13.335,37
18689835	31/03/2029	15.856,32
18689836	31/03/2028	29.057,06
18691246	31/03/2026	12.563,36
18691674	31/10/2026	9.408,97
18694605	31/03/2027	22.776,97
18700081	28/02/2026	30.840,51
18701599	28/02/2029	29.002,09
18703154	31/05/2027	26.878,00
18704006	29/02/2028	31.955,14
18809581	31/05/2027	16.280,12
18821518	28/02/2026	5.189,83
18826272	29/02/2028	19.252,81
18829143	28/02/2026	6.093,44
18832332	28/02/2033	18.887,60
18842665	31/01/2027	21.862,86
18843702	28/02/2027	30.691,63
18864031	28/02/2026	4.905,91
18884595	28/02/2029	27.548,10
18884597	31/03/2026	16.643,46
18885762	31/03/2028	17.731,25
18889527	29/02/2028	16.749,83
18895623	31/03/2027	30.979,56
18895882	31/12/2025	4.110,14
18926037	29/02/2028	14.932,65



18930562	29/02/2028	14.017,06
18949325	31/12/2028	22.910,19
19000048	31/01/2029	11.910,10
19000050	28/02/2026	16.589,78
19005930	31/03/2026	12.158,37
19016239	28/02/2026	8.060,38
19034462	29/02/2028	12.321,22
19035364	31/01/2026	8.860,81
19076378	31/10/2029	15.600,21
19079651	31/12/2026	22.878,23
19146174	29/02/2028	21.997,76
19253328	31/05/2026	7.109,58
19269684	28/02/2029	34.129,27
19304780	31/12/2026	17.086,68
19305562	28/02/2029	25.434,70
19305914	31/01/2028	19.397,05
19306265	28/02/2029	127.043,41
19309825	31/01/2028	20.313,72
19312107	28/02/2029	26.369,67
19312799	31/05/2028	31.119,33
19401752	28/02/2031	31.895,93
19405294	29/02/2028	19.089,51
19408732	31/12/2027	11.239,71
19417929	31/03/2027	31.630,23
19421485	31/03/2028	12.310,60
19426247	31/05/2028	19.862,13
19427359	31/03/2029	25.701,15
19428185	28/02/2026	10.624,09
19442321	28/02/2027	37.194,20
19442527	31/01/2026	14.307,40
19450825	28/02/2027	15.822,29
19458233	29/02/2028	48.433,66
19458961	29/02/2028	23.075,01
19465240	31/12/2026	19.797,13
19484687	28/02/2026	25.633,05
19489786	29/02/2028	24.219,71
19496486	31/05/2028	23.303,04
19497515	29/02/2028	27.134,47
19500342	28/02/2027	14.716,87
19514143	31/01/2028	57.478,48
19520713	30/06/2028	38.708,19
19521610	31/03/2028	68.996,40
19521939	31/08/2027	29.702,75
19620339	31/01/2026	21.189,22



19621747	31/05/2030	32.114,91
19623733	28/02/2026	8.665,63
19632088	31/03/2026	17.711,08
19632291	31/03/2028	20.090,83
19634509	28/02/2029	17.551,22
19636417	28/02/2029	21.974,13
19637238	28/02/2027	20.028,85
19656357	31/03/2028	36.197,04
19656358	28/02/2030	28.285,01
19671213	31/05/2029	18.844,40
19676485	31/03/2026	15.264,98
19680986	28/02/2029	43.698,79
19685870	31/03/2028	12.292,95
19704943	31/01/2026	9.750,47
19706675	28/02/2029	37.450,32
19707346	31/03/2027	13.490,11
19707962	31/03/2028	48.339,32
19710177	31/03/2026	5.200,55
19710822	31/03/2028	12.846,53
19717335	31/03/2027	17.591,47
19719201	28/02/2029	20.122,15
19719822	31/03/2027	33.713,21
19719857	30/04/2027	10.143,75
19720858	31/01/2027	26.914,88
19730716	31/03/2027	19.637,58
19731010	31/05/2027	22.238,88
19735750	31/03/2028	28.589,18
19736278	31/03/2033	59.706,92
19736280	31/03/2028	49.159,51
19779708	31/08/2028	22.016,08
19779739	31/03/2028	14.106,72
19781851	28/02/2026	8.855,06
19787715	28/02/2026	5.547,51
19789572	31/03/2028	24.232,20
19793605	31/03/2029	49.804,37
19793935	30/11/2028	21.218,04
19796484	28/02/2029	20.723,18
19796485	30/06/2029	20.754,26
19797283	31/03/2028	17.576,54
19797559	31/03/2029	21.030,16
19839922	31/03/2030	17.139,66
19839926	31/03/2027	10.617,92
19849402	31/03/2027	10.849,74
19850965	31/01/2027	9.614,85



19851792	31/03/2030	22.630,47
19853920	31/01/2027	7.234,59
19864202	28/02/2029	18.685,02
19868308	28/02/2026	10.144,90
19869072	31/03/2029	22.023,33
19872276	28/02/2026	6.366,47
19878845	31/03/2027	12.041,31
19891973	31/03/2029	17.635,36
19894712	28/02/2029	13.709,61
19897430	30/04/2027	28.520,62
19902286	30/06/2027	11.363,58
19902693	31/03/2028	15.018,02
19908947	31/03/2029	23.934,09
19908953	28/02/2027	15.255,26
19911283	31/03/2027	11.525,23
19911306	31/01/2027	6.807,80
19917494	31/03/2027	14.828,27
19918577	31/03/2029	17.736,05
19919350	28/02/2026	4.944,06
19920137	28/02/2031	12.111,87
19921367	31/03/2026	6.009,28
19933999	31/03/2033	84.508,98
19951091	30/04/2026	24.307,61
19953591	30/06/2031	31.784,14
19963352	28/02/2027	12.808,73
19993000	31/03/2028	24.490,90
20015978	31/05/2029	32.986,93
20016856	30/04/2029	31.429,26
20035571	30/04/2026	11.213,45
20037848	30/04/2028	20.244,30
20133540	30/04/2028	10.704,30
20261202	30/04/2029	47.578,31
20268991	31/03/2028	59.559,09
20274010	31/03/2029	40.930,11
20274306	31/01/2033	26.027,10
20287360	28/02/2026	6.529,70
20308892	31/03/2028	18.098,31
20317012	31/07/2029	66.098,43
20318322	31/03/2028	10.635,48
20331000	31/03/2028	30.465,49
20340648	31/03/2029	14.963,91
20353392	30/06/2027	24.932,33
20379174	30/04/2026	14.388,47
20383126	31/03/2029	9.990,39



20383582	30/04/2029	22.754,74
20398005	31/03/2029	50.301,86
20398675	31/03/2026	5.803,58
20399731	31/07/2026	22.636,14
20401590	31/03/2029	26.398,06
20448052	31/03/2027	8.162,42
20449561	31/03/2028	314.177,43
20454309	31/03/2028	20.229,82
20454501	30/04/2028	64.888,77
20469631	31/01/2028	11.649,33
20470926	30/04/2029	49.291,56
20610103	31/03/2028	23.464,05
20613851	31/12/2027	14.262,85
20620738	30/04/2028	15.980,08
20636885	31/03/2027	15.196,45
20641843	31/03/2026	14.303,22
20645443	31/05/2028	23.892,77
20645813	31/03/2032	37.013,78
20646241	30/04/2029	30.815,03
20647976	31/05/2028	30.721,67
20660210	30/04/2028	9.097,17
20663429	31/05/2029	25.658,43
20671388	30/04/2028	23.238,88
20676746	30/04/2027	18.442,01
20691906	30/04/2027	24.447,63
20706350	31/05/2030	33.884,60
20707358	31/07/2028	17.310,57
20709514	31/03/2027	14.918,71
20723331	31/03/2031	17.787,30
20724154	30/04/2029	15.070,46
20732739	30/04/2026	11.699,33
20736414	30/04/2026	10.347,88
20746362	30/04/2031	15.111,95
20750564	31/03/2027	11.727,67
20775350	30/04/2028	14.368,62
20777527	31/05/2027	10.223,71
20777529	30/04/2028	21.326,38
20781209	31/07/2030	54.399,85
20782342	31/07/2026	18.720,87
20784658	30/04/2027	53.785,54
20786078	30/04/2028	9.445,60
20787073	30/04/2026	7.532,61
20793803	31/07/2026	13.722,67
20795726	30/04/2026	5.266,85



20795727	30/04/2027	15.191,51
20799352	30/11/2027	158.274,26
20810227	30/11/2032	13.868,18
20946617	30/04/2028	47.993,70
21003518	29/02/2028	17.197,12
21072879	30/04/2027	10.234,18
21108132	30/04/2027	18.583,51
21112811	30/04/2030	26.466,21
21229141	31/03/2026	25.175,01
21229835	31/03/2027	12.283,22
21231669	31/05/2030	113.505,21
21244170	31/03/2028	24.730,35
21256712	31/05/2028	20.073,09
21265165	31/01/2028	39.645,72
21278137	31/05/2027	40.419,98
21284155	30/04/2028	29.423,14
21284587	31/05/2027	30.192,15
21285670	30/04/2028	14.812,97
21300554	31/08/2027	51.568,10
21307492	31/07/2027	11.698,37
21327290	31/03/2027	10.334,72
21328473	31/05/2027	14.412,77
21335958	31/08/2026	6.601,84
21338611	31/05/2028	17.275,75
21338773	31/05/2027	7.872,09
21348475	31/05/2027	14.327,35
21348728	31/05/2026	7.492,51
21348966	30/06/2028	56.203,45
21351614	30/04/2027	15.374,85
21354058	31/05/2028	21.956,91
21363919	30/04/2029	17.158,39
21393641	31/07/2030	32.805,63
21394240	30/04/2028	43.372,62
21406234	30/04/2028	28.628,10
21421305	31/05/2028	30.814,60
21423713	31/05/2028	21.169,55
21446007	31/05/2027	31.620,15
21446851	30/04/2029	11.213,55
21447194	30/04/2028	18.169,64
21453123	31/08/2028	14.599,10
21454999	30/04/2029	39.106,97
21460270	30/06/2030	134.981,75
21548579	31/05/2028	11.866,49
21557426	30/04/2028	20.114,19



21576748	31/05/2029	113.173,86
21588098	31/12/2026	19.574,01
21702066	31/05/2029	14.578,21
21734861	31/05/2027	33.360,35
21739465	30/06/2027	22.033,51
21741615	31/05/2029	15.474,02
21755848	31/05/2029	16.833,82
21765270	31/05/2027	48.491,86
21774809	30/06/2030	16.673,72
21793724	31/08/2027	37.358,76
21908203	30/06/2026	11.028,38
21910258	31/05/2028	14.444,56
21927154	31/05/2027	28.580,96
21929292	30/06/2027	15.750,10
21932276	28/02/2030	30.953,09
21957599	31/05/2029	18.048,43
22085018	31/05/2027	43.101,84
22086602	31/05/2029	23.937,03
22090215	31/05/2028	75.037,88
22094794	31/08/2028	19.656,74
22131649	31/05/2028	18.805,71
22134756	31/05/2027	8.199,39
22136593	30/06/2030	26.823,64
22156874	31/08/2028	21.807,60
22158312	30/04/2026	16.446,05
22167744	30/04/2028	20.275,07
22169674	30/06/2028	34.149,75
22178109	31/08/2029	30.092,82
22214885	31/05/2028	8.816,84
22215075	30/06/2027	13.902,89
22230714	31/08/2028	69.437,62
22233442	31/05/2026	5.988,45
22238316	31/05/2029	14.766,48
22251326	31/05/2028	16.148,81
22256834	31/05/2027	23.150,11
22258121	31/05/2028	12.153,49
22259496	31/05/2028	11.814,78
22262061	30/04/2029	46.976,26
22306320	31/08/2028	101.901,39
22306705	30/06/2027	31.025,01
22307426	30/06/2028	25.255,61
22387804	31/05/2028	23.872,01
22390964	31/08/2026	31.658,32
22390965	31/07/2028	15.626,98



22406076	31/05/2027	37.247,20
22456377	30/06/2028	21.572,41
22457808	30/06/2027	8.228,86
22552996	31/07/2027	12.429,88
22561167	30/09/2027	12.292,01
22674381	31/05/2027	15.076,82
22711972	30/06/2028	25.311,63
22728236	30/09/2028	14.413,74
22732772	31/07/2026	37.081,72
22872467	31/07/2027	27.476,55
22881757	30/06/2028	28.139,65
22884104	30/06/2028	13.133,67
22925284	30/06/2027	59.834,34
22936068	31/07/2029	17.899,51
22973903	31/07/2028	33.368,85
22982558	31/07/2030	37.708,41
22983759	30/06/2027	14.695,33
22991047	31/05/2027	22.334,40
22994641	30/06/2027	16.746,93
22996882	30/06/2028	13.170,03
23065557	31/05/2028	10.989,98
23065955	31/03/2028	12.474,05
23069686	30/06/2027	15.805,20
23072299	30/06/2028	14.998,62
23073862	30/06/2028	37.331,97
23075301	30/06/2027	50.821,85
23079461	30/06/2028	33.468,92
23093126	31/07/2028	49.535,83
23098374	31/08/2030	30.768,23
23098747	30/06/2026	16.370,24
23099240	30/09/2027	16.712,33
23100138	30/06/2028	10.606,49
23101918	30/06/2026	14.090,76
23101919	30/06/2029	11.312,58
23102099	30/06/2028	39.558,81
23124779	30/06/2028	29.976,90
23132038	31/07/2027	11.909,14
23134586	31/08/2028	54.884,97
23252237	31/07/2027	12.350,30
23252240	31/07/2028	16.765,16
23253362	31/08/2028	16.359,26
23258595	31/08/2030	29.710,14
23261624	30/06/2026	3.979,27
23262630	31/07/2028	24.708,06



23263307	31/07/2028	20.287,23
23263816	31/07/2026	10.413,69
23263817	31/07/2027	20.846,74
23264343	31/07/2027	20.281,49
23265683	30/06/2027	22.749,54
23266262	31/07/2029	21.818,74
23267077	31/07/2027	15.244,06
23267891	31/05/2027	12.303,56
23269738	31/07/2028	10.409,86
23275956	31/07/2029	21.792,23
23275957	30/06/2028	17.983,97
23279559	30/04/2030	21.287,71
23279562	31/10/2028	21.262,86
23280341	31/07/2028	25.083,97
23282177	31/07/2027	13.051,58
23285070	31/07/2028	109.773,19
23313133	31/07/2026	18.174,24
23313961	31/07/2026	6.523,98
23315272	31/07/2028	24.068,53
23318240	31/07/2028	11.895,70
23319279	31/07/2026	49.673,61
23338155	31/07/2028	10.480,79
23345869	31/08/2028	14.991,38
23352675	30/06/2028	10.199,99
23377147	31/08/2028	13.461,87
23383298	31/07/2027	17.283,53
23391162	30/06/2028	23.029,16
23405800	31/10/2026	20.274,47
23410278	30/09/2027	32.713,88
23540047	31/08/2027	218.780,38
23543287	31/08/2028	16.388,47
23557850	31/05/2027	14.538,97
23599006	31/07/2027	27.884,26
23600411	31/08/2028	43.011,06
23642504	31/07/2028	21.967,88
23649220	31/07/2027	26.333,76
23772925	31/08/2029	119.974,97
23778151	30/09/2028	15.305,52
23796054	31/07/2028	20.992,91
23796065	31/08/2027	26.770,32
23856505	31/07/2027	20.773,21
23873318	31/07/2027	10.869,98
23901340	31/08/2028	19.315,93
23910692	31/07/2028	50.481,86



23924892	31/07/2028	36.703,38
24055898	31/07/2027	8.442,31
24058381	31/08/2028	30.085,46
24068635	31/10/2028	202.503,25
24069539	31/08/2029	24.814,09
24110440	31/07/2028	8.670,88
24113780	30/06/2028	14.873,56
24117161	31/07/2028	9.472,36
24119362	31/08/2027	36.332,50
24120350	30/06/2026	11.156,63
24131663	31/07/2028	30.115,45
24134692	31/07/2028	20.897,55
24142061	31/07/2028	69.142,88
24143902	30/06/2030	15.637,25
24241923	31/08/2030	42.401,82
24243349	30/06/2028	16.150,26
24253196	31/07/2027	69.937,85
24267006	30/06/2029	62.059,37
24272805	31/10/2028	30.468,17
24275994	31/07/2027	13.561,72
24292482	31/10/2028	11.013,18
24294252	31/10/2027	22.596,47
24306951	31/05/2033	30.642,01
24310185	31/08/2030	30.045,57
24333941	31/10/2028	30.650,38
24337712	31/08/2029	79.483,05
24339301	31/08/2027	14.265,87
24339304	31/08/2027	8.637,94
24342135	31/08/2026	54.481,57
24344169	31/08/2029	30.437,72
24347083	31/08/2027	8.535,71
24347956	31/08/2029	23.271,16
24363167	30/06/2029	34.481,92
24364280	31/08/2027	13.513,36
24365452	31/08/2027	18.184,96
24365779	31/07/2029	19.952,57
24370379	31/08/2027	27.258,90
24372942	31/08/2029	50.181,81
24373494	30/06/2029	12.479,10
24374579	31/08/2028	8.914,00
24375430	30/09/2027	21.113,68
24375912	31/08/2028	9.722,39
24376237	31/08/2027	18.578,27
24376491	30/09/2028	19.018,79



24376492	31/08/2028	41.043,47
24376494	30/09/2029	47.803,32
24376723	30/09/2030	31.882,29
24377248	31/08/2028	17.238,91
24378510	31/08/2027	18.743,17
24379924	31/08/2027	9.535,28
24390817	31/08/2026	13.632,14
24393303	30/09/2028	31.710,85
24454670	31/08/2027	122.780,91
24472162	30/09/2029	40.342,01
24482517	30/06/2026	32.288,42
24482518	31/08/2028	25.681,03
24482529	30/09/2028	30.123,81
24497838	30/11/2028	21.744,44
24499725	30/09/2029	113.207,61
24499881	31/08/2026	16.731,66
24499915	31/07/2026	10.944,44
24499930	31/10/2026	40.732,17
24499934	31/08/2027	39.765,17
24500800	31/08/2028	17.916,84
24531792	31/08/2027	51.829,24
24532702	30/04/2028	18.049,00
24532705	31/10/2029	32.173,42
24532708	31/05/2027	13.952,49
24532725	30/09/2026	9.279,36
24532782	31/08/2028	55.245,06
24532822	30/11/2028	26.789,78
24534810	31/08/2028	39.559,45
24538505	31/08/2026	12.434,93
24539836	31/08/2028	16.927,69
24551391	31/01/2027	7.794,55
24576773	31/08/2028	14.217,88
24591410	31/08/2028	70.133,03
24592283	31/08/2026	12.950,02
24595751	31/08/2028	9.676,69
24608992	30/11/2027	32.817,95
24772509	30/04/2032	11.355,04
24794290	31/07/2029	22.370,79
24795672	30/06/2028	16.885,44
24796187	31/08/2026	29.825,82
24818377	30/06/2027	12.765,46
24826960	31/08/2026	7.702,92
24829443	30/11/2029	20.030,47
24995610	31/08/2028	18.602,33



24998620	31/08/2027	91.854,96
25001319	31/08/2027	30.672,46
25005252	31/08/2027	35.289,79
25006227	31/08/2028	32.883,54
25034783	30/09/2029	41.934,65
25036414	31/07/2028	16.812,73
25040529	31/08/2029	17.411,61
25062802	31/08/2028	15.329,81
25071259	30/09/2028	23.489,78
25074459	30/09/2026	10.321,63
25074889	31/08/2027	43.876,69
25084642	30/09/2029	35.021,25
25085267	31/08/2027	21.706,62
25087078	31/08/2028	12.762,67
25094422	31/08/2028	29.002,58
25096633	30/11/2030	24.151,08
25115260	31/08/2026	23.331,05
25124983	31/08/2028	88.527,72
25125174	31/08/2029	120.550,54
25134471	31/08/2030	42.254,76
25136698	30/09/2029	34.358,50
25140134	31/08/2026	20.841,15
25146131	31/08/2027	19.011,29
25162028	31/10/2027	12.547,67
25185381	30/11/2026	11.776,49
25188481	30/09/2027	72.800,10
25190161	30/09/2026	12.473,26
25191352	30/09/2028	47.360,72
25192799	30/09/2028	8.887,58
25193961	30/09/2027	23.339,82
25195248	30/09/2027	15.338,78
25197608	30/09/2028	11.250,77
25199071	30/11/2029	27.789,40
25199341	31/10/2027	21.016,59
25199342	31/08/2027	8.403,87
25200887	31/10/2027	13.065,53
25200888	31/10/2029	101.305,00
25202153	31/07/2029	22.544,00
25202408	31/10/2028	48.385,56
25217297	30/09/2026	23.415,41
25223801	30/09/2029	7.597,13
25224547	31/10/2029	15.578,32
25256084	30/09/2026	66.746,96
25313390	31/12/2028	27.952,85



25316388	31/12/2028	26.561,22
25320914	31/08/2028	11.642,95
25325800	30/09/2028	19.499,11
25325801	30/09/2028	22.073,86
25349947	30/09/2028	24.829,32
25349948	30/09/2026	16.269,55
25354330	31/10/2027	33.544,81
25355594	31/10/2026	11.282,27
25357762	30/09/2028	13.881,16
25357763	30/09/2028	16.638,51
25359375	30/09/2026	10.054,70
25359603	30/09/2028	17.997,75
25364740	30/09/2028	17.747,51
25367896	31/08/2028	15.780,02
25367898	31/12/2028	17.282,48
25368170	30/06/2028	14.195,48
25376928	31/12/2028	16.476,16
25376936	30/06/2028	14.455,80
25378587	30/09/2028	17.646,66
25386383	30/09/2027	27.412,81
25386934	31/10/2028	12.269,17
25387430	30/09/2028	11.109,19
25392250	31/10/2028	21.208,72
25404363	31/08/2027	19.428,23
25412010	30/09/2028	124.900,13
25430617	30/09/2026	21.900,19
25435058	30/09/2026	12.784,36
25448231	31/08/2028	10.117,13
25462978	31/03/2026	6.072,36
25462980	31/10/2028	27.637,75
25474369	30/09/2028	38.810,97
25474874	30/09/2027	11.117,00
25507785	31/05/2028	11.811,84
25528793	31/07/2028	7.284,31
25533101	30/09/2027	14.726,00
25538642	31/10/2028	38.148,87
25631403	31/08/2026	7.048,19
25818127	30/09/2028	19.413,06
25819617	30/11/2029	46.379,43
25820421	31/08/2026	7.114,79
25828415	30/09/2028	20.480,73
25907012	31/10/2033	58.888,90
25907018	31/07/2028	16.262,79
25907665	31/12/2027	20.489,99



25908168	31/10/2028	102.112,76
25911539	31/12/2028	23.077,99
25913755	30/09/2029	18.822,61
25933940	30/11/2028	20.353,20
25939244	31/12/2028	24.831,92
25994132	30/09/2028	24.200,44
26019880	31/12/2028	31.814,43
26023453	30/06/2029	26.653,24
26023692	31/12/2028	71.058,45
26025323	30/09/2028	20.578,64
26026542	30/09/2029	15.044,13
26048374	31/10/2028	18.680,38
26055311	31/08/2027	16.591,73
26055606	31/10/2026	8.004,67
26084658	30/11/2026	23.261,77
26094206	30/09/2026	21.915,07
26135432	30/09/2027	18.361,90
26136335	31/12/2025	10.397,37
26137909	31/10/2027	23.875,11
26147222	31/10/2028	20.281,64
26147224	30/09/2029	22.560,50
26148476	30/09/2026	31.258,79
26161462	30/09/2026	22.549,59
26163254	30/09/2029	9.344,80
26167670	31/10/2028	12.161,97
26169093	31/10/2028	23.179,53
26170278	31/10/2028	19.139,00
26170940	31/12/2028	57.385,31
26172892	30/09/2026	42.518,71
26174633	31/08/2029	33.554,95
26188574	30/09/2026	26.908,80
26217097	31/08/2027	23.646,98
26233083	30/09/2028	21.518,23
26234445	31/07/2029	13.610,50
26298155	30/09/2028	34.391,35
26319198	31/10/2026	22.322,00
26320890	31/01/2031	25.820,56
26321656	30/09/2026	12.352,73
26322377	31/10/2026	9.268,63
26324489	31/10/2026	13.725,10
26326667	30/09/2026	6.987,60
26328160	31/10/2028	49.499,24
26328446	30/09/2028	18.498,44
26329698	31/10/2033	82.762,85



26332289	31/10/2026	12.864,63
26333894	31/01/2031	13.805,48
26343671	31/10/2033	19.476,17
26344412	31/01/2028	13.050,42
26344855	31/12/2028	38.033,07
26346763	30/11/2026	31.713,81
26348590	31/12/2028	19.539,82
26350704	31/10/2028	19.157,72
26351401	30/09/2026	21.738,85
26351797	31/10/2026	9.431,79
26352095	31/10/2027	21.776,66
26352390	30/11/2028	38.121,73
26353624	30/09/2029	28.340,95
26355234	31/10/2028	17.353,40
26356865	31/10/2027	38.977,31
26357853	31/12/2028	18.407,60
26357857	31/01/2029	15.957,25
26358153	31/08/2028	20.469,59
26358155	31/10/2026	15.548,13
26360698	30/09/2028	15.522,06
26361035	31/10/2029	79.881,50
26364494	30/11/2027	33.821,69
26381203	31/01/2029	18.713,35
26381209	31/10/2027	11.770,74
26381211	31/07/2026	16.151,96
26381874	31/08/2028	9.820,29
26381875	31/07/2031	33.152,68
26382989	31/10/2028	19.146,39
26383316	30/09/2028	34.370,82
26383318	31/10/2027	20.400,49
26383999	31/10/2030	42.746,95
26384631	31/10/2029	45.334,84
26385614	31/12/2028	17.366,54
26387050	30/11/2027	11.885,93
26387868	31/10/2027	16.751,38
26387869	31/10/2028	32.217,01
26388536	30/04/2028	13.142,77
26388537	30/09/2028	29.275,31
26388538	31/10/2028	28.431,37
26389743	31/10/2026	9.125,23
26389751	31/10/2026	12.858,64
26390016	31/10/2027	23.691,98
26390255	31/10/2028	22.861,64
26390790	31/01/2029	12.130,04



26393358	31/10/2028	17.967,80
26393587	31/10/2028	16.248,19
26394357	31/10/2028	29.220,89
26395756	31/10/2028	21.274,16
26395757	30/09/2028	77.051,13
26396015	31/10/2028	21.767,72
26397289	30/09/2027	22.150,13
26405793	31/10/2028	47.811,44
26405796	31/10/2027	14.383,16
26406563	31/10/2026	7.228,50
26408919	31/10/2028	19.290,79
26410349	30/11/2026	86.894,48
26412444	30/09/2028	24.285,19
26414080	31/10/2031	26.663,41
26414962	31/10/2029	16.053,60
26415855	30/11/2029	85.783,17
26421981	31/10/2026	144.372,64
26424237	31/10/2027	19.217,44
26426065	30/09/2028	19.538,20
26435587	31/10/2028	25.579,68
26438040	30/09/2026	8.867,14
26440330	31/01/2027	24.268,30
26443772	31/10/2027	18.045,65
26474813	31/10/2027	14.269,03
26483746	31/01/2030	29.528,60
26486419	31/01/2029	23.892,40
26490626	30/11/2027	20.425,85
26503047	31/10/2027	11.618,68
26508665	31/10/2028	20.194,65
26517956	30/11/2028	10.093,35
26520097	30/04/2028	20.174,96
26523360	30/09/2027	9.767,19
26524096	31/01/2029	18.086,56
26536662	30/09/2028	82.784,39
26543913	31/10/2027	19.307,12
26544279	30/09/2027	108.230,98
26592774	31/10/2026	15.171,77
26596623	30/09/2026	19.983,15
26598526	31/10/2027	10.850,40
26606655	31/01/2027	8.553,92
26622169	30/09/2028	14.948,47
26622885	31/10/2027	11.177,13
26623134	31/10/2026	15.017,21
26631877	31/10/2029	30.812,56



26632810	31/08/2026	20.205,84
26640246	31/08/2027	19.348,62
26643164	31/01/2029	16.466,69
26674900	31/10/2026	15.951,25
26678522	31/08/2026	16.081,04
26679903	31/10/2028	14.375,91
26696472	30/09/2030	25.243,41
26802241	31/10/2028	16.628,30
26825923	30/11/2028	63.745,81
26832060	31/08/2026	17.107,63
26839976	30/11/2029	57.268,65
26844163	31/10/2027	70.939,89
26847246	31/10/2028	33.478,30
26853896	30/11/2028	32.954,94
26861003	31/10/2027	27.267,34
26861009	31/12/2027	29.527,54
26863356	31/10/2027	29.471,07
26864407	31/10/2028	61.922,67
26893075	30/11/2028	54.361,15
26893762	31/10/2028	17.193,36
26921213	31/10/2028	14.177,78
26922563	31/10/2028	117.499,48
26926282	31/10/2029	28.165,71
26929289	31/10/2029	10.945,91
26931694	30/11/2029	35.773,91
26933616	31/10/2026	7.863,23
26935786	31/10/2028	42.296,13
26937929	31/01/2029	12.941,48
26958714	31/10/2027	28.769,22
26991294	31/10/2028	32.481,81
26992737	31/01/2030	18.522,92
26999073	31/10/2028	18.394,74
27006675	30/11/2027	67.313,62
27006982	30/11/2029	18.631,40
27036479	30/09/2026	24.120,58
27044461	30/11/2029	47.879,51
27044485	31/10/2029	27.830,71
27052586	31/10/2028	43.354,72
27055814	30/11/2029	30.420,05
27056376	31/10/2027	15.314,73
27056954	31/10/2030	11.384,83
27059743	31/12/2030	25.622,72
27060288	30/11/2029	23.665,37
27060294	30/06/2028	52.264,76



27061814	31/10/2029	40.451,28
27062087	30/11/2029	60.806,34
27062342	30/09/2028	21.322,37
27068737	31/10/2030	17.196,00
27073902	30/11/2028	145.401,80
27106077	31/10/2028	35.779,27
27108945	31/08/2028	16.146,68
27111017	31/10/2028	161.563,74
27112076	30/11/2028	19.750,67
27124134	31/10/2028	27.738,99
27124152	30/09/2031	44.163,29
27124160	31/10/2028	90.782,65
27124200	30/11/2027	16.160,18
27124201	31/10/2029	18.076,08
27124204	31/10/2029	15.559,87
27212654	31/10/2028	9.090,53
27217683	31/12/2025	8.192,32
27225788	31/08/2028	9.991,79
27225800	30/11/2027	15.436,71
27231852	30/06/2028	9.989,64
27232635	31/08/2027	12.769,35
27232637	30/09/2028	25.794,15
27236739	31/10/2026	10.804,96
27239229	30/09/2027	8.545,93
27239554	31/10/2028	11.129,38
27239869	31/10/2028	95.232,77
27242579	30/11/2028	26.065,89
27242603	31/01/2027	39.436,15
27242925	31/12/2033	16.620,77
27244461	31/12/2028	115.037,11
27246308	30/09/2028	21.537,92
27275137	31/01/2029	35.196,62
27279345	31/07/2029	28.778,26
27285024	31/10/2028	61.363,85
27287435	30/11/2031	100.985,61
27287957	31/01/2029	67.646,38
27288814	31/01/2029	10.369,27
27305974	30/11/2028	7.721,21
27313066	31/01/2034	16.934,03
27313659	31/12/2026	24.905,70
27316963	30/11/2028	24.786,56
27319340	31/10/2026	19.544,28
27320243	30/11/2028	10.633,49
27329420	31/12/2028	23.124,60



27334708	28/02/2026	13.917,21
27340680	31/10/2027	19.288,78
27363091	30/11/2028	24.684,32
27363095	30/11/2027	16.711,28
27370327	30/09/2028	15.513,79
27372276	30/11/2025	10.394,76
27375768	30/11/2028	19.075,88
27378077	30/11/2027	34.097,26
27378454	31/12/2033	24.709,49
27380814	28/02/2029	21.936,85
27385099	30/11/2026	15.387,95
27445853	31/10/2028	39.297,82
27449673	31/01/2031	22.616,95
27451182	31/10/2028	20.112,75
27456178	31/12/2026	17.435,64
27460642	30/11/2027	30.584,75
27470794	30/09/2027	15.345,21
27479836	30/11/2033	13.727,57
27484193	31/10/2029	12.003,21
27485219	31/10/2026	18.621,62
27500907	31/10/2028	12.282,94
27521447	30/11/2027	9.453,71
27521450	30/09/2028	7.472,20
27521451	28/02/2027	22.542,48
27521458	30/11/2028	11.398,54
27541193	30/11/2028	22.580,57
27546407	30/11/2027	13.572,95
27549286	31/12/2027	13.043,06
27550580	31/10/2027	9.818,50
27553655	30/11/2028	31.204,59
27556690	30/11/2027	28.285,17
27557007	31/10/2027	16.963,04
27558580	30/11/2028	18.565,79
27569748	28/02/2031	14.486,08
27577784	30/11/2027	14.203,30
27579851	30/09/2026	3.640,76
27610205	30/11/2026	15.061,24
27625288	31/01/2034	12.251,46
27625701	28/02/2029	11.462,99
27628332	30/09/2026	25.565,04
27631204	31/12/2030	47.209,39
27631205	30/11/2026	18.497,92
27640493	30/11/2029	65.308,09
27646386	31/12/2028	35.920,94



27648936	31/12/2028	9.906,29
27654903	28/02/2027	43.343,15
27655564	28/02/2030	21.914,70
27657017	29/02/2028	38.579,09
27670226	30/09/2027	11.462,19
27687757	31/07/2028	10.913,42
27688099	30/11/2027	16.759,17
27710658	29/02/2028	15.244,15
27710898	28/02/2031	20.570,48
27716258	28/02/2026	4.625,95
27814521	30/11/2028	32.745,57
27815308	28/02/2029	36.860,40
27817474	31/12/2028	53.203,16
27818119	31/01/2028	23.466,38
27825707	30/11/2027	30.053,01
27877161	30/11/2027	16.387,12
27882478	30/11/2033	14.814,85
27899932	30/11/2028	162.065,47
27906639	31/12/2026	18.823,30
27910650	31/10/2028	25.329,92
27933924	31/12/2025	34.371,32
27934992	30/11/2028	15.765,42
27976511	31/12/2029	54.007,65
27980816	31/12/2029	262.428,68
27989856	30/11/2026	17.325,50
28001726	30/11/2033	58.325,39
28013227	30/11/2030	135.666,96
28013973	30/11/2027	132.667,50
28014113	30/11/2029	19.378,95
28014794	31/01/2028	23.617,95
28015114	29/02/2028	11.047,92
28015610	31/12/2028	10.027,21
28016098	30/11/2028	21.530,14
28027343	31/12/2026	43.525,34
28031644	31/12/2028	22.371,13
28032656	31/12/2026	13.963,03
28131126	31/12/2028	30.044,94
28131223	31/10/2026	92.232,02
28149409	30/11/2026	24.848,31
28149607	30/11/2027	16.024,93
28149609	30/11/2030	14.118,03
28151479	30/11/2028	23.772,49
28161196	30/11/2026	11.090,87
28161199	30/11/2028	14.164,38



28161221	31/07/2029	18.574,02
28161234	30/11/2028	18.169,61
28167491	30/11/2029	27.344,78
28171021	30/11/2028	21.807,24
28172013	30/09/2029	29.922,28
28173959	30/11/2029	35.632,26
28176638	28/02/2029	20.535,09
28177233	30/11/2027	21.985,70
28188695	30/09/2028	13.186,10
28188698	30/11/2029	19.625,14
28189403	30/11/2026	7.125,58
28190272	30/11/2026	9.218,93
28190947	30/11/2028	14.494,98
28194023	31/12/2028	21.885,56
28195706	30/11/2028	14.863,12
28196285	31/12/2031	17.535,65
28196286	31/10/2028	20.327,61
28200077	31/12/2028	29.084,45
28202862	30/11/2028	40.670,07
28202863	30/11/2028	24.470,78
28205761	31/10/2030	12.799,22
28206078	31/10/2029	16.213,49
28229913	31/10/2028	17.903,23
28230711	31/12/2028	11.999,37
28231681	30/11/2028	17.592,95
28231993	30/11/2028	32.623,24
28235661	31/10/2029	44.140,72
28243224	31/10/2026	14.072,15
28243225	30/09/2027	13.317,17
28243245	30/11/2027	10.701,12
28243297	31/07/2029	43.035,43
28243915	31/10/2028	44.251,64
28253265	30/11/2026	24.276,35
28253881	30/11/2028	25.281,98
28253891	30/09/2028	7.758,26
28255569	30/11/2028	37.111,25
28257231	31/07/2029	89.251,15
28261371	30/11/2027	53.332,21
28262680	31/01/2032	90.591,14
28262708	30/11/2028	20.526,76
28263452	31/12/2027	23.147,65
28264275	31/10/2026	13.545,54
28264537	31/12/2027	42.935,25
28266001	31/12/2027	28.286,65



28267680	30/11/2029	191.441,97
28267777	30/11/2028	109.515,71
28272075	31/08/2027	19.472,39
28272089	31/10/2027	16.003,87
28272117	30/11/2028	50.669,02
28282194	31/12/2027	13.655,47
28282203	31/12/2025	6.335,89
28282207	30/11/2028	26.966,74
28282248	30/11/2033	23.052,93
28283675	30/11/2028	32.024,24
28284723	31/10/2028	7.770,63
28285190	30/11/2029	10.659,36
28286450	31/10/2028	34.440,13
28288795	31/10/2027	12.038,51
28290206	30/11/2027	9.215,67
28290207	31/01/2030	26.650,97
28384241	31/01/2028	15.909,65
28384252	31/12/2027	27.430,45
28384300	31/10/2027	7.197,59
28384307	28/02/2029	16.529,95
28384309	30/11/2028	14.830,56
28385514	30/11/2028	31.358,84
28385524	31/01/2029	14.289,76
28385528	30/11/2027	24.230,48
28386596	30/11/2027	37.680,23
28386609	30/11/2026	18.630,72
28388388	31/12/2028	18.607,96
28389324	30/11/2028	36.268,26
28389748	31/12/2029	26.485,88
28390576	30/11/2026	13.469,56
28390577	31/01/2029	7.052,79
28393561	31/12/2029	25.410,58
28394102	30/04/2028	12.097,65
28395086	31/12/2026	8.122,36
28396238	31/12/2029	23.499,72
28396240	31/12/2028	38.217,11
28397370	31/12/2027	21.656,53
28397810	31/12/2029	46.123,73
28398244	31/12/2028	26.528,26
28398627	31/12/2029	19.226,85
28398630	31/12/2027	8.802,55
28398977	31/10/2027	6.870,49
28399399	28/02/2027	13.708,74
28400567	31/01/2028	49.238,32



28400953	31/12/2029	30.589,45
28402504	31/12/2028	17.994,77
28403827	31/12/2028	32.643,75
28404600	31/10/2028	17.253,60
28405002	31/01/2029	14.989,27
28408152	31/12/2027	14.781,21
28408153	30/11/2028	37.144,23
28408157	30/11/2028	14.896,11
28408158	31/12/2026	12.834,98
28408879	31/05/2026	19.506,81
28417120	31/12/2028	26.233,25
28417147	31/12/2027	36.326,22
28418729	31/12/2026	16.802,04
28419577	31/12/2026	5.262,76
28419943	31/12/2029	16.386,90
28420815	31/01/2028	101.401,59
28421777	31/12/2029	27.679,77
28422229	31/12/2029	13.976,52
28422230	31/12/2029	20.786,07
28423648	31/01/2028	48.640,92
28424639	31/12/2027	11.260,84
28425013	31/12/2026	32.881,31
28425680	31/12/2028	14.338,81
28426033	31/10/2030	15.867,70
28426402	30/11/2025	3.817,27
28426692	31/12/2027	31.841,71
28428305	31/12/2028	22.188,23
28428606	30/11/2028	21.843,07
28428933	31/12/2030	13.284,88
28429903	31/12/2028	14.507,14
28430923	31/03/2026	68.905,47
28430925	31/01/2029	17.100,28
28431559	31/12/2028	14.336,08
28431880	31/12/2027	29.394,25
28432461	28/02/2029	28.504,88
28432462	31/12/2027	14.860,20
28432464	31/12/2027	70.987,33
28432766	30/11/2030	16.532,38
28433332	31/12/2026	20.691,26
28434013	31/12/2028	28.510,31
28434014	31/12/2033	28.143,52
28434022	31/12/2029	17.771,31
28434264	31/12/2028	10.870,07
28435190	31/10/2028	16.691,45



28435580	30/11/2028	133.620,71
28435581	31/12/2029	13.589,96
28435590	31/12/2027	18.698,47
28436265	30/11/2028	18.409,19
28436266	31/12/2028	17.217,89
28436674	31/12/2028	20.995,90
28436970	31/12/2026	13.538,38
28437271	31/10/2027	12.707,65
28437272	31/12/2027	12.432,44
28437641	31/12/2028	42.238,42
28437934	31/12/2026	8.955,06
28446731	31/12/2028	41.202,91
28446732	30/11/2025	15.458,98
28446734	30/11/2025	11.467,63
28446751	30/11/2026	16.489,01
28447587	31/12/2027	12.855,86
28448266	31/12/2029	29.258,29
28448984	30/11/2028	8.387,92
28452438	31/12/2028	202.135,97
28452823	31/12/2026	28.309,51
28453163	28/02/2027	10.513,63
28454649	31/12/2028	10.466,40
28456127	30/11/2027	7.995,79
28456466	31/01/2030	13.444,13
28458633	31/12/2028	18.618,00
28459769	31/01/2028	74.441,90
28459770	31/12/2025	6.693,80
28459772	30/11/2029	175.805,67
28460449	30/09/2030	19.006,97
28465426	31/03/2028	16.599,36
28466101	31/12/2025	5.807,91
28468840	30/11/2025	4.424,33
28490396	31/12/2029	15.732,91
28490424	31/01/2029	13.688,93
28490429	30/11/2028	9.196,38
28490435	31/12/2026	21.030,81
28491091	31/12/2028	19.461,55
28492252	31/12/2028	13.199,44
28493145	31/08/2026	5.841,50
28494314	31/01/2029	17.546,19
28496596	30/11/2029	11.736,96
28508924	31/01/2034	17.624,76
28508936	30/06/2028	17.700,74
28508939	31/12/2028	19.055,61



28508961	31/10/2026	10.848,50
28512020	31/03/2034	13.696,42
28513523	31/01/2030	13.790,59
28513526	31/01/2028	28.179,14
28513542	31/12/2028	12.988,76
28516188	30/11/2029	20.652,36
28516720	31/01/2028	16.751,47
28516721	31/12/2029	33.582,07
28516742	30/11/2028	8.751,33
28516743	31/12/2030	16.630,65
28517974	30/11/2026	8.127,29
28518420	31/12/2027	34.886,11
28518820	31/08/2033	22.534,86
28519041	30/11/2027	10.745,38
28519284	31/12/2028	34.870,34
28528484	31/12/2025	5.069,48
28528486	31/10/2028	11.365,82
28528500	31/12/2033	24.771,48
28528521	31/12/2025	13.494,34
28528534	31/12/2025	8.581,94
28531793	30/06/2029	13.862,73
28533720	31/12/2029	31.215,08
28535170	31/10/2028	13.631,66
28538260	31/07/2029	16.592,93
28541696	31/10/2028	33.579,76
28542637	31/03/2029	18.314,76
28543355	30/11/2026	13.356,87
28545236	30/09/2029	15.346,64
28545239	31/07/2028	13.449,73
28546605	31/12/2025	25.083,69
28547955	31/12/2026	18.696,98
28549224	31/12/2027	14.780,56
28550076	31/12/2026	22.869,61
28551317	28/02/2030	20.359,49
28551702	31/12/2027	13.458,33
28562425	31/12/2027	8.908,53
28572521	31/12/2029	67.628,43
28574281	31/01/2029	15.940,36
28574291	31/12/2027	5.925,71
28599637	31/12/2028	22.292,54
28612939	31/03/2029	25.393,22
28615380	31/07/2028	16.661,44
28617704	31/10/2028	20.187,02
28620403	31/12/2028	11.929,51



28621640	30/11/2028	10.978,54
28658842	30/11/2026	32.850,92
28658869	31/12/2028	17.438,44
28668743	31/12/2027	15.435,63
28669126	30/11/2030	12.270,95
28670225	31/03/2027	24.140,70
28671254	31/12/2027	19.930,83
28671617	31/12/2029	21.069,36
28676562	31/12/2027	28.040,19
28677239	31/10/2028	13.120,58
28691158	31/12/2027	14.147,35
28691894	31/12/2026	14.542,03
28692564	31/12/2028	14.922,10
28697716	31/01/2030	9.361,13
28702451	31/12/2027	17.052,78
28707827	31/01/2027	14.262,48
28800778	31/10/2030	42.129,19
28814862	31/03/2028	16.092,32
28815321	31/12/2028	11.046,24
28821240	31/12/2029	44.156,38
28826243	31/12/2030	35.723,83
28843450	31/12/2027	9.954,77
28868044	31/12/2028	15.937,61
28869419	30/06/2027	64.785,03
28878766	31/12/2026	6.395,76
28885240	31/01/2026	11.623,26
28888631	31/10/2028	22.021,28
28909591	31/12/2028	16.236,38
28917169	30/11/2025	7.002,23
28950890	31/12/2028	38.045,10
28951298	30/04/2028	15.676,86
28981498	31/12/2030	33.247,11
28982140	28/02/2030	23.171,94
28986082	31/12/2028	20.764,59
28994532	31/12/2028	17.352,83
28996959	31/12/2027	18.593,29
28996970	30/11/2028	12.101,31
28998454	31/12/2027	13.640,96
28999138	31/12/2028	11.657,02
29016826	30/11/2027	12.864,31
29021678	31/12/2028	25.716,40
29024214	31/12/2029	12.405,08
29032635	31/12/2028	21.561,82
29043291	30/11/2028	12.863,58



29064525	31/12/2025	10.482,74
29064572	31/12/2028	37.676,91
29064579	30/11/2027	59.254,55
29064668	31/01/2027	7.384,58
29080114	30/11/2028	17.950,90
29080834	31/12/2028	23.218,98
29080836	31/03/2029	20.056,19
29096169	31/12/2028	10.245,37
29104555	31/12/2028	18.929,37
29105523	30/11/2027	17.809,29
29107935	31/01/2029	15.861,15
29111102	31/12/2028	29.528,73
29114682	31/12/2028	29.086,97
29126928	31/10/2028	34.303,13
29139003	31/12/2027	17.257,95
29140419	30/11/2027	11.274,86
29141303	31/12/2029	76.169,89
29167958	31/12/2026	25.104,82
29175791	31/01/2029	20.644,93
29181499	31/12/2028	26.572,35
29184548	31/12/2029	15.158,80
29190493	30/11/2030	22.219,18
29193562	31/12/2028	23.181,89
29195498	28/02/2029	19.313,93
29198744	31/12/2028	12.684,39
29200222	31/12/2026	51.640,01
29200573	28/02/2029	11.203,53
29200824	30/11/2026	9.871,39
29204810	31/12/2029	17.701,04
29205832	31/12/2029	37.188,11
29219506	31/12/2029	16.731,69
29246666	31/12/2028	24.220,58
29247557	31/12/2028	81.608,45
29247992	31/12/2028	19.535,35
29251737	31/03/2026	54.595,65
29256424	31/12/2028	58.371,79
29256938	31/12/2028	21.802,28
29260475	30/11/2025	10.244,96
29260476	31/12/2025	5.761,39
29261893	31/03/2031	42.974,32
29284358	31/12/2030	18.146,13
29284376	30/11/2027	14.089,04
29284422	31/12/2025	12.037,42
29284467	31/01/2028	10.829,69



29287741	31/01/2029	12.951,78
29287789	31/12/2033	16.429,15
29288895	31/10/2028	87.489,85
29290077	31/10/2026	9.744,91
29293615	31/12/2029	14.662,87
29294280	31/12/2028	180.739,84
29294613	31/12/2030	22.746,58
29296523	31/12/2025	10.156,57
29296888	31/12/2025	4.213,95
29297705	31/10/2028	34.210,69
29298127	31/01/2028	15.915,19
29300194	31/01/2029	100.528,44
29313770	31/01/2029	11.643,70
29313796	31/10/2028	26.341,52
29318018	31/01/2027	11.387,54
29320102	31/01/2029	12.921,25
29320984	31/12/2033	15.438,09
29321516	31/12/2029	9.577,94
29321905	31/01/2029	26.960,29
29323853	31/01/2029	16.966,70
29329780	30/11/2028	15.686,55
29330171	31/01/2029	20.869,31
29335408	30/11/2027	19.568,36
29337310	31/01/2027	14.368,23
29337845	31/01/2030	59.939,71
29338801	30/09/2030	23.982,83
29338802	29/02/2028	73.687,55
29343488	31/01/2031	16.075,96
29364580	28/02/2029	21.050,31
29364587	30/11/2028	15.131,86
29364590	31/01/2030	67.349,13
29364591	29/02/2028	17.988,23
29365891	31/01/2030	74.023,13
29367786	31/01/2029	18.295,96
29370179	31/01/2027	10.726,18
29370439	31/01/2029	62.528,49
29370599	31/01/2029	15.646,31
29370805	30/04/2027	27.259,86
29374903	28/02/2027	14.957,51
29377032	31/01/2028	15.885,34
29383970	31/03/2026	15.376,25
29383973	31/01/2028	61.876,32
29387205	28/02/2030	24.634,87
29388322	31/12/2027	12.818,42



29388675	31/01/2029	15.807,70
29389093	31/01/2028	20.726,35
29389095	31/01/2030	12.156,30
29389096	31/01/2028	14.783,78
29390524	31/01/2028	23.598,96
29391547	31/12/2028	16.087,57
29392451	31/01/2028	19.370,51
29392456	31/01/2026	6.031,70
29392851	31/01/2028	12.298,13
29394512	31/03/2029	24.735,33
29395338	30/11/2025	19.574,68
29397160	31/01/2029	71.222,82
29399145	31/12/2026	14.287,42
29400682	31/12/2028	131.745,78
29402103	28/02/2026	13.502,95
29402401	28/02/2029	17.213,49
29402695	31/01/2028	16.120,25
29403528	31/12/2030	38.298,35
29412360	31/01/2029	18.340,58
29412873	31/01/2029	20.192,49
29412874	31/12/2026	11.170,83
29446695	31/01/2029	17.720,33
29455159	29/02/2028	13.590,02
29458340	29/02/2028	22.887,04
29460585	31/01/2028	14.434,65
29464132	30/11/2028	22.010,26
29464868	31/01/2029	17.358,63
29465697	29/02/2028	18.322,31
29473035	31/01/2026	2.951,85
29484415	31/01/2029	35.745,78
29484431	30/11/2026	29.566,33
29484436	28/02/2029	20.185,24
29485415	31/01/2026	17.023,96
29485416	31/01/2028	11.741,81
29486982	30/11/2028	12.573,63
29486983	30/11/2026	14.672,30
29488289	31/01/2027	20.640,16
29489998	31/01/2028	75.448,61
29512860	28/02/2031	122.954,07
29514695	29/02/2028	25.018,31
29521295	31/01/2029	42.039,72
29536320	28/02/2029	19.414,76
29536334	30/11/2026	8.826,27
29536344	31/01/2029	32.499,13



29539313	31/12/2026	8.270,06
29541319	31/01/2028	10.833,95
29544071	31/01/2029	22.958,46
29548129	31/12/2028	28.077,04
29549510	30/04/2028	5.678,28
29550867	31/01/2030	25.181,61
29551703	30/11/2028	4.169,33
29552617	31/01/2027	9.077,48
29559567	31/12/2027	18.556,90
29561602	31/01/2029	72.378,87
29563391	31/01/2029	21.544,79
29563806	31/01/2028	51.822,19
29563814	31/01/2029	14.139,20
29585276	31/01/2029	14.689,08
29591027	31/01/2029	16.694,55
29596528	31/01/2031	17.923,90
29597544	31/01/2028	21.493,23
29599118	29/02/2028	10.363,31
29600037	30/04/2028	16.791,68
29600396	30/11/2027	23.252,96
29601422	31/01/2029	20.955,30
29601839	31/01/2031	26.037,93
29602472	29/02/2028	19.262,14
29615157	31/01/2030	12.535,16
29615159	31/01/2030	19.969,07
29615166	31/08/2028	119.032,79
29617848	28/02/2029	23.129,90
29620087	31/01/2027	76.609,29
29621917	31/10/2028	10.224,38
29623345	31/01/2030	27.456,18
29637053	31/12/2028	10.961,51
29643689	31/01/2029	15.102,32
29677213	28/02/2027	22.004,95
29686023	28/02/2034	14.805,20
29688585	28/02/2029	36.324,01
29699781	31/01/2029	22.969,18
29702466	28/02/2029	24.372,88
29714591	28/02/2029	10.690,95
29714613	30/04/2030	27.475,91
29718279	30/04/2029	21.736,81
29719315	31/01/2030	51.833,16
29722696	31/03/2031	26.951,41
29730082	28/02/2029	22.840,49
29735778	31/01/2029	18.981,67



29744227	31/01/2027	23.218,86
29744837	31/01/2028	14.224,34
29769921	28/02/2029	13.143,74
29781665	30/04/2029	11.789,13
29783932	30/04/2029	55.678,23
29786458	31/01/2029	42.774,47
29791180	28/02/2030	26.088,82
29806617	31/03/2029	23.590,28
29808012	31/01/2031	24.827,20
29862748	30/04/2027	27.809,93
29897749	31/01/2029	16.102,73
29899433	31/01/2028	36.516,83
29900455	31/03/2033	27.857,11
29902374	31/01/2028	75.654,19
29926314	31/01/2030	16.959,59
29939157	31/12/2027	12.470,19
29939182	30/11/2027	99.195,08
29939325	31/01/2029	31.498,69
29940758	30/06/2030	12.583,46
29942399	31/01/2029	30.807,93
29969257	31/08/2030	18.201,14
29969283	31/01/2028	13.476,59
29973986	31/01/2030	44.108,96
29976831	30/04/2027	28.473,21
29980681	31/01/2028	44.744,97
29996093	31/03/2026	19.438,56
29999392	31/01/2029	57.575,86
30003823	31/01/2029	17.935,87
30004663	31/01/2029	12.355,08
30007378	31/01/2029	81.747,99
30011297	31/01/2029	18.085,60
30011897	31/01/2028	29.316,00
30011900	31/01/2032	20.435,12
30014277	30/11/2028	15.418,86
30014691	31/12/2027	15.176,19
30021384	31/01/2030	15.865,01
30022621	31/01/2028	26.938,88
30026821	31/01/2028	10.161,99
30028785	31/01/2031	15.966,78
30055047	31/01/2029	10.245,95
30059173	31/01/2029	99.690,53
30059429	31/01/2029	25.697,47
30062538	31/01/2030	14.267,96
30063271	31/01/2027	68.924,33



30065940	31/01/2030	35.220,31
30066612	31/01/2029	30.570,24
30070159	30/04/2029	22.789,79
30070919	31/01/2028	85.968,51
30071523	31/12/2026	11.775,71
30076330	31/01/2028	25.162,05
30084877	31/01/2030	11.075,01
30086493	30/04/2028	18.532,66
30087904	31/03/2031	33.166,04
30087912	31/01/2028	11.630,03
30089284	31/01/2029	17.962,19
30093232	31/01/2032	16.025,93
30093767	28/02/2029	24.413,49
30096159	31/01/2029	81.864,98
30101914	31/01/2029	18.151,09
30102237	31/10/2027	14.577,81
30102525	31/01/2029	16.918,94
30111182	31/01/2030	27.053,50
30111237	30/04/2030	19.680,22
30111898	31/01/2028	35.862,50
30117129	30/11/2027	24.562,91
30120617	31/01/2029	21.987,05
30120958	31/12/2030	22.977,14
30125575	31/01/2027	34.888,29
30126946	31/01/2029	207.516,75
30127614	30/11/2027	22.237,46
30128348	31/07/2027	26.857,02
30128632	31/01/2029	110.635,95
30130083	31/01/2031	29.728,41
30130478	31/01/2034	23.827,83
30155099	31/01/2029	16.411,31
30155763	31/01/2034	16.278,02
30157967	31/01/2028	16.878,69
30166934	31/01/2030	17.441,41
30167464	31/01/2026	15.097,73
30169690	30/11/2025	9.373,46
30175455	31/01/2026	9.558,79
30176642	31/03/2028	29.175,89
30177062	30/04/2030	24.449,89
30179493	30/04/2028	12.721,39
30179497	31/01/2028	34.566,09
30191403	31/12/2028	21.119,40
30193867	29/02/2028	15.504,64
30193868	31/03/2028	50.886,82



30196543	31/05/2030	23.122,25
30197799	28/02/2029	23.766,82
30199608	31/01/2026	13.032,44
30200949	31/03/2029	79.782,70
30204044	31/01/2027	41.793,81
30204441	28/02/2029	18.159,84
30205071	28/02/2029	142.742,62
30209526	29/02/2028	20.807,56
30210502	28/02/2029	79.419,52
30210958	31/01/2027	42.571,40
30345057	28/02/2030	24.716,63
30346165	28/02/2029	16.203,04
30346185	31/05/2029	22.430,36
30346194	29/02/2028	17.619,69
30346221	28/02/2029	41.155,22
30348173	28/02/2030	19.411,16
30348206	28/02/2026	12.187,92
30348986	29/02/2028	11.815,17
30348998	31/01/2029	21.730,65
30349057	31/01/2029	18.371,15
30349821	28/02/2029	13.557,67
30349875	28/02/2029	64.175,69
30352195	31/01/2034	18.253,15
30352218	28/02/2026	13.578,03
30352224	29/02/2028	30.579,77
30352227	28/02/2027	17.233,60
30352250	28/02/2029	73.366,78
30352259	31/12/2028	46.307,04
30352262	31/01/2029	42.599,26
30352264	31/01/2029	100.625,73
30352267	28/02/2029	11.952,56
30353585	29/02/2032	17.713,40
30353616	31/05/2029	18.360,25
30354257	31/12/2028	25.545,73
30354810	28/02/2030	19.143,53
30354821	28/02/2029	33.877,82
30354833	29/02/2028	21.016,10
30354851	31/12/2025	4.996,69
30374714	31/12/2026	9.880,33
30374731	28/02/2029	255.135,64
30375431	31/01/2029	23.028,02
30375446	28/02/2029	18.721,32
30375465	31/05/2034	18.087,16
30376201	31/12/2029	14.536,32



30377686	28/02/2029	42.879,10
30518727	29/02/2028	17.385,50
30518755	31/01/2028	19.034,67
30527032	28/02/2030	17.787,24
30527061	28/02/2029	46.786,37
30527064	28/02/2030	9.721,61
30527088	28/02/2027	15.066,42
30527534	30/09/2028	16.971,05
30527555	31/01/2029	27.208,60
30527567	28/02/2031	52.721,76
30527593	28/02/2027	23.908,89
30528688	31/08/2029	38.657,85
30528689	31/01/2026	54.763,57
30529220	28/02/2029	15.991,81
30529283	28/02/2026	24.436,15
30529290	28/02/2029	10.827,38
30530992	28/02/2031	15.894,35
30531496	28/02/2031	15.436,27
30531511	28/02/2030	92.888,75
30531514	29/02/2028	22.953,23
30531519	31/05/2028	34.985,63
30532788	29/02/2028	12.972,70
30532809	28/02/2027	74.532,25
30532810	28/02/2029	18.413,55
30532825	31/01/2028	11.207,11
30534356	28/02/2027	13.540,25
30534367	31/03/2030	18.749,42
30534378	28/02/2029	17.285,59
30535043	31/01/2027	12.713,31
30535397	28/02/2027	18.699,59
30535413	31/01/2026	7.436,95
30535420	28/02/2031	28.653,86
30537607	28/02/2030	27.157,97
30537617	31/03/2028	26.159,54
30537632	31/01/2029	11.886,71
30538073	31/01/2029	16.391,73
30538082	31/05/2029	40.292,91
30538092	28/02/2030	13.100,85
30538546	31/12/2026	20.861,16
30538548	29/02/2028	24.125,65
30538553	28/02/2030	30.717,69
30538567	28/02/2029	28.529,89
30538568	31/03/2028	22.901,28
30539479	28/02/2029	12.341,61



30539855	28/02/2031	27.372,39
30540187	28/02/2029	12.906,74
30540196	29/02/2028	15.346,20
30540524	31/01/2029	21.108,38
30564039	28/02/2031	37.002,32
30564046	31/12/2030	99.646,66
30564059	28/02/2029	15.736,59
30565017	30/09/2029	21.581,08
30565026	31/01/2033	17.900,93
30565686	31/01/2034	40.701,35
30565699	29/02/2028	12.447,43
30565732	28/02/2029	10.377,31
30566632	28/02/2027	12.133,89
30566637	28/02/2029	39.291,08
30566645	31/03/2028	32.567,03
30567088	28/02/2027	16.840,06
30567093	28/02/2030	22.324,24
30567426	28/02/2029	23.142,25
30567992	31/05/2029	13.259,54
30568026	31/03/2032	22.480,95
30568678	31/01/2031	11.377,35
30568679	29/02/2028	21.516,54
30569064	28/02/2029	9.978,43
30569067	29/02/2028	37.120,40
30569532	29/02/2028	48.000,69
30569537	30/11/2025	10.372,24
30569547	28/02/2029	12.454,75
30570011	31/01/2029	17.588,63
30570481	28/02/2031	38.566,62
30570507	31/12/2029	14.571,69
30571382	28/02/2029	29.034,59
30571387	31/01/2029	24.119,43
30571389	31/12/2030	16.737,86
30571776	31/12/2025	58.315,21
30571787	28/02/2030	11.744,13
30572193	31/01/2029	13.088,20
30572204	31/01/2030	22.563,35
30572217	29/02/2032	34.046,23
30572610	31/12/2028	25.012,87
30572961	31/05/2034	14.549,38
30573300	31/03/2032	30.004,78
30573303	31/03/2027	33.525,01
30573306	28/02/2030	107.405,71
30605033	28/02/2026	25.771,38



30606371	31/05/2029	98.219,89
30606392	31/12/2026	17.137,30
30606393	31/03/2029	19.157,22
30609749	31/05/2029	15.384,64
30610135	28/02/2027	19.265,04
30610429	31/05/2028	20.121,94
30610746	30/11/2031	16.649,57
30610748	29/02/2028	15.584,29
30611034	28/02/2030	26.051,12
30611303	28/02/2026	6.599,40
30611842	31/05/2029	27.436,37
30612204	31/12/2028	19.389,89
30612680	28/02/2029	18.613,51
30612950	28/02/2029	19.339,11
30612955	28/02/2030	7.755,40
30613347	28/02/2030	23.607,63
30613366	28/02/2029	25.093,54
30613620	28/02/2026	20.916,67
30613621	29/02/2028	24.079,19
30618352	31/03/2034	16.375,98
30619016	31/05/2029	50.867,40
30619279	28/02/2029	18.633,05
30619545	31/05/2029	12.603,76
30619908	28/02/2029	133.511,81
30620994	28/02/2027	6.406,33
30620996	28/02/2029	18.925,12
30621361	29/02/2028	12.756,47
30622244	28/02/2030	9.780,93
30625360	28/02/2030	18.207,44
30629888	29/02/2028	20.493,31
30635182	28/02/2031	37.200,02
30635477	30/11/2029	12.382,50
30635880	31/01/2029	16.174,09
30637904	29/02/2028	21.432,18
30638190	31/10/2028	28.883,44
30638480	28/02/2031	17.308,47
30654499	28/02/2029	19.515,96
30654505	30/04/2027	21.766,38
30654532	28/02/2030	25.965,93
30688183	28/02/2029	18.897,36
30694670	28/02/2029	88.512,51
30712234	28/02/2029	40.369,28
30747227	28/02/2030	22.685,17
30753816	28/02/2027	14.997,64



30759109	31/01/2030	18.737,98
30765920	30/04/2026	21.468,92
30793614	28/02/2029	72.669,67
30794321	31/03/2032	12.547,47
30796034	28/02/2029	20.037,57
30798492	28/02/2029	47.924,06
30812481	28/02/2030	50.255,80
30823436	28/02/2029	42.855,90
30825186	28/02/2029	50.140,46
30827284	31/03/2031	18.661,34
30828422	28/02/2029	48.104,96
30841382	31/05/2029	24.623,20
30842221	28/02/2029	21.621,68
30886989	31/03/2029	35.733,01
30910228	28/02/2029	38.971,21
30927730	31/01/2030	14.470,40
30930679	31/05/2027	24.665,15
30931011	28/02/2029	213.458,92
30959270	28/02/2029	13.826,78
30963627	28/02/2026	65.803,74
30964402	28/02/2029	10.968,27
30969237	28/02/2029	12.783,36
31000599	31/05/2031	13.296,99
31001619	31/05/2029	23.586,37
31002281	31/01/2026	20.174,03
31003515	31/03/2029	24.127,68
31007952	28/02/2029	253.857,19
31010080	28/02/2029	93.482,73
31012717	31/01/2028	16.944,50
31021006	31/03/2029	22.153,01
31021591	31/12/2026	52.069,05
31022993	28/02/2030	29.999,30
31024122	31/03/2028	25.556,89
31024499	30/04/2029	19.330,33
31024500	31/03/2028	20.784,18
31024502	31/03/2032	44.722,86
31025491	31/12/2028	19.540,32
31025778	31/05/2029	50.727,46
31025780	31/12/2027	20.248,97
31026147	31/03/2029	25.382,06
31028262	31/03/2026	4.448,64
31029075	31/05/2029	13.066,14
31030742	28/02/2029	25.971,78
31033866	31/03/2028	14.900,44



31034413	31/01/2028	10.982,84
31035356	31/03/2028	30.362,32
31037843	30/04/2031	50.775,29
31045057	28/02/2034	12.850,01
31045070	31/12/2026	18.331,99
31076530	31/05/2027	30.702,12
31091970	31/01/2029	21.584,01
31095406	31/03/2030	18.745,32
31097897	31/12/2029	13.066,71
31104412	31/12/2028	26.354,32
31109252	31/01/2028	17.693,25
31110035	31/01/2027	8.313,18
31111299	30/04/2028	9.223,29
31123902	31/01/2026	10.256,05
31123904	30/04/2030	25.244,09
31123913	30/06/2028	18.007,01
31124899	31/03/2029	17.053,27
31125930	31/03/2029	13.382,93
31127542	28/02/2026	33.722,89
31127543	31/03/2030	22.076,67
31127987	28/02/2029	12.158,40
31128780	31/07/2027	12.940,85
31130293	31/01/2027	17.791,63
31132117	28/02/2030	11.225,53
31138136	28/02/2029	65.848,06
31138261	31/03/2026	21.344,60
31139518	30/04/2030	13.387,42
31139928	31/03/2028	19.720,34
31141493	31/03/2028	31.164,36
31143913	31/03/2029	12.954,22
31145274	31/03/2029	18.967,20
31148030	31/03/2027	22.559,32
31172090	31/03/2030	14.120,18
31172095	31/01/2028	10.482,03
31176153	31/03/2027	101.524,89
31176254	28/02/2027	27.784,74
31180120	30/11/2029	15.470,55
31181696	31/01/2029	12.589,93
31182745	31/01/2027	14.726,84
31186390	28/02/2029	60.887,51
31186747	30/06/2030	27.261,59
31187870	31/03/2027	7.405,12
31189777	28/02/2027	23.662,51
31191645	31/03/2030	47.579,33



31192069	31/01/2029	13.882,66
31206225	30/04/2029	12.118,66
31215993	30/06/2029	23.427,68
31216390	31/03/2028	21.440,06
31218155	31/03/2027	10.144,63
31225889	31/03/2028	194.812,57
31238746	30/06/2028	23.008,43
31238755	30/06/2030	19.970,39
31240872	31/03/2028	47.665,42
31251729	31/03/2026	68.419,16
31278714	29/02/2028	16.437,56
31284926	31/03/2030	10.976,89
31286523	31/03/2034	16.721,80
31287468	31/03/2027	37.661,89
31288425	31/01/2027	13.371,29
31288965	31/03/2030	10.710,23
31289562	31/03/2026	9.342,92
31291897	28/02/2027	13.739,36
31292719	31/03/2029	22.913,81
31293231	28/02/2029	28.175,80
31293803	31/03/2028	16.435,46
31296971	28/02/2029	20.421,01
31300307	28/02/2030	18.606,24
31301470	31/03/2026	7.123,02
31303548	30/06/2030	19.198,39
31306105	31/01/2026	14.103,35
31310307	31/03/2030	37.375,13
31327657	31/03/2028	13.278,60
31327662	28/02/2027	10.201,15
31335890	28/02/2027	11.486,06
31342653	31/03/2028	13.441,58
31352576	31/03/2028	21.986,09
31352585	31/03/2028	38.018,94
31352619	31/03/2030	9.885,07
31361327	31/03/2029	22.768,11
31363354	31/03/2030	28.262,66
31373425	31/03/2028	10.406,87
31373798	28/02/2029	20.947,54
31400867	28/02/2027	12.974,25
31400892	31/03/2029	13.912,51
31401772	31/03/2029	24.387,83
31404409	31/03/2028	15.914,58
31405737	31/03/2030	16.233,73
31410123	28/02/2027	18.390,71



31416603	31/03/2029	75.425,37
31419573	31/03/2026	10.267,50
31428306	28/02/2030	27.369,69
31428323	31/03/2031	28.726,13
31429372	29/02/2028	21.160,99
31431083	28/02/2029	16.667,46
31431084	31/03/2029	16.701,38
31431704	31/03/2029	21.440,16
31432036	31/03/2027	9.257,92
31432375	30/04/2031	21.387,12
31438651	30/04/2029	23.321,33
31441769	30/06/2027	24.444,93
31443069	31/03/2031	20.748,61
31446130	30/04/2029	15.868,07
31453155	31/01/2029	17.243,28
31459040	29/02/2028	20.567,71
31459957	31/03/2029	33.226,77
31464014	31/03/2028	27.546,74
31486923	31/03/2028	32.406,13
31488168	31/03/2029	25.654,87
31498675	31/03/2033	17.941,21
31500574	31/03/2028	18.056,69
31504815	31/03/2027	28.911,01
31506143	31/03/2028	13.545,71
31510167	31/03/2029	27.520,44
31513409	28/02/2029	27.496,62
31525048	31/03/2028	62.691,52
31528154	31/03/2029	99.679,45
31534837	31/03/2029	23.011,10
31534838	31/03/2030	22.144,06
31536125	28/02/2029	15.578,95
31537453	31/03/2029	13.260,76
31538149	31/01/2031	25.356,93
31556812	30/06/2029	65.305,26
31617432	31/03/2029	15.404,64
31617438	30/06/2027	125.413,12
31617707	30/06/2029	106.182,19
31645767	31/03/2028	77.101,33
31658680	31/03/2028	17.020,13
31692669	31/03/2030	17.099,78
31692708	31/03/2031	15.316,29
31692741	31/03/2028	18.743,46
31704361	31/01/2029	25.727,66
31726921	30/04/2029	30.069,48



31729492	28/02/2029	21.092,81
31745017	30/04/2029	43.870,95
31747380	31/03/2028	14.772,93
31754887	31/03/2027	37.865,60
31757855	31/03/2028	13.998,30
31766432	31/03/2029	20.843,73
31772662	30/04/2028	66.948,14
31773375	30/04/2029	14.171,45
31776101	31/05/2031	32.873,73
31800722	31/03/2029	35.757,07
31829486	31/03/2029	19.415,76
31837526	30/04/2028	15.311,00
31839769	31/03/2028	20.008,16
31849339	31/01/2027	5.504,51
31856674	30/04/2029	16.726,10
31857133	31/03/2029	35.588,34
31857135	31/05/2028	39.299,88
31857979	30/04/2029	15.684,30
31883182	31/03/2029	24.314,36
31885405	30/06/2029	18.693,25
31885907	31/03/2030	30.681,01
31887070	31/03/2027	14.767,02
31887073	31/03/2029	12.419,81
31887458	31/05/2027	47.948,07
31887828	30/04/2029	15.950,56
31889652	31/03/2029	85.819,47
31891129	31/03/2027	6.024,50
31891130	31/03/2029	65.589,43
31891458	31/01/2034	18.013,22
31893399	31/03/2029	28.706,43
31896220	31/03/2028	97.149,66
31897003	30/06/2030	18.457,15
31897818	31/01/2029	25.353,99
31897825	31/03/2027	13.325,91
31898210	31/03/2028	15.955,51
31899680	31/03/2031	28.051,60
31901031	31/03/2028	19.487,25
31912328	31/01/2029	28.605,17
31912336	30/11/2028	20.648,26
31913741	28/02/2029	17.968,58
31913742	31/03/2031	17.552,23
31913743	31/03/2029	9.386,65
31915078	31/03/2028	24.462,63
31915744	31/03/2030	18.213,36



31917243	31/03/2028	43.878,17
31917882	31/03/2027	19.804,99
31921639	31/03/2031	19.406,71
31923669	31/03/2029	22.510,46
31925545	30/04/2028	84.715,01
31925546	31/01/2029	16.486,80
31927225	31/03/2028	22.954,70
31927526	28/02/2029	37.258,74
31928268	31/03/2030	24.114,12
31928930	31/03/2029	18.519,69
31929689	31/03/2027	15.741,66
31929696	31/03/2029	52.184,03
31929702	31/05/2031	18.561,28
31929983	31/03/2029	29.750,50
31930064	31/01/2026	14.759,36
31930362	31/03/2029	90.486,50
31931051	31/03/2031	39.019,89
31931439	30/04/2030	24.154,50
31931802	28/02/2029	25.785,95
31931806	31/03/2030	18.719,99
31932107	31/01/2029	22.093,43
31933700	30/04/2031	22.770,54
31934749	31/03/2029	96.855,88
31943242	31/05/2029	31.998,10
31943243	31/03/2028	8.504,15
31943249	31/03/2032	175.132,85
31943259	31/03/2026	6.526,68
31943264	30/04/2027	10.187,57
31943275	28/02/2029	36.925,40
31944390	30/04/2028	15.651,66
31944748	31/03/2027	11.795,39
31944749	31/03/2028	42.064,66
31944750	31/01/2029	14.514,00
31946712	31/01/2029	14.356,65
31948045	30/04/2031	47.415,03
31950967	31/03/2029	17.559,50
31952225	31/03/2029	29.160,80
31952634	31/03/2029	21.081,36
31959370	31/03/2026	26.446,28
31961852	30/04/2031	37.243,68
31962673	31/03/2028	28.266,50
31963134	31/03/2029	15.728,45
31965590	31/03/2031	20.486,02
31966841	30/06/2029	140.892,09



31968055	31/03/2027	14.968,68
31970691	28/02/2030	107.765,20
31998684	31/03/2029	37.347,06
31998732	30/04/2027	15.759,82
31998830	31/05/2028	38.526,82
32003058	31/03/2031	22.400,29
32003491	30/04/2028	10.367,08
32004966	28/02/2029	31.912,55
32008698	30/04/2030	132.907,67
32010558	30/04/2030	32.068,31
32011682	31/05/2026	15.572,95
32012502	31/03/2027	12.668,90
32013896	30/04/2027	27.696,03
32015478	28/02/2031	14.158,91
32015480	31/03/2027	125.984,43
32016894	31/03/2029	24.719,88
32017648	31/03/2030	22.104,76
32017649	30/04/2029	12.001,51
32020414	31/05/2031	31.603,48
32020416	30/04/2029	17.923,30
32020809	30/04/2029	13.354,03
32021859	31/01/2030	142.103,45
32023015	30/04/2028	37.527,97
32032245	30/04/2029	13.896,51
32032257	31/03/2028	16.163,02
32033706	30/04/2029	35.875,96
32033863	31/03/2029	9.173,39
32039003	29/02/2028	33.151,90
32039323	30/04/2029	120.394,65
32039683	31/05/2029	14.577,56
32043544	31/03/2029	10.395,80
32045008	30/04/2029	27.110,72
32045075	30/04/2029	39.007,65
32045375	30/04/2029	12.440,37
32045758	30/04/2027	8.562,94
32047879	31/03/2028	31.916,60
32047880	31/05/2029	41.076,69
32048253	30/04/2026	7.202,63
32048955	30/04/2029	89.211,85
32048969	31/03/2030	15.168,49
32048971	30/04/2029	11.708,07
32049754	31/05/2029	94.220,06
32049755	29/02/2028	33.772,36
32051968	30/04/2027	11.707,28



32054473	30/04/2027	59.509,45
32063302	30/04/2031	28.909,97
32067866	30/04/2029	9.287,43
32068459	30/04/2029	93.308,04
32069049	30/04/2029	15.629,62
32074039	31/05/2029	19.202,40
32074488	30/04/2027	59.636,19
32099497	30/04/2029	26.216,74
32100117	31/05/2029	12.609,48
32101667	30/04/2028	64.737,54
32105144	30/04/2030	135.914,43
32109537	28/02/2029	10.543,65
32112437	30/04/2029	194.034,09
32114911	30/04/2028	21.981,85
32119165	31/07/2029	110.232,59
32122150	30/06/2028	6.155,50
32126417	30/04/2029	47.735,71
32128457	30/04/2029	19.989,94
32130183	30/06/2029	15.884,79
32140841	30/04/2029	70.888,53
32147968	30/04/2029	180.479,10
32148453	30/04/2029	20.155,34
32160548	28/02/2027	11.020,05
32166268	30/04/2029	11.193,43
32188145	31/05/2028	22.796,48
32188579	30/04/2029	16.034,99
32203843	31/03/2028	18.153,92
32204915	30/04/2027	24.981,93
32207552	30/04/2030	27.102,97
32211808	30/04/2027	9.958,57
32217669	30/04/2028	23.511,50
32218607	30/04/2030	21.225,05
32249226	28/02/2029	114.061,17
32252835	30/04/2029	20.013,24
32257076	30/04/2029	23.754,78
32258697	28/02/2027	25.253,14
32259127	31/05/2029	30.690,01
32264975	31/05/2027	25.835,07
32264976	30/04/2028	12.323,21
32265430	30/04/2029	26.409,54
32265790	30/04/2029	230.671,65
32267638	30/04/2029	110.484,93
32279467	31/05/2028	17.788,47
32279477	30/04/2029	46.248,66



32285214	31/03/2028	17.859,97
32285604	31/05/2028	34.737,70
32292237	31/03/2027	17.325,44
32295390	30/04/2027	40.573,35
32297473	30/04/2027	15.229,97
32298216	30/04/2028	36.690,55
32299906	31/07/2029	108.051,45
32315508	30/04/2030	33.840,88
32316044	30/04/2032	43.537,06
32316536	31/07/2028	18.768,64
32344584	31/05/2029	21.744,36
32352623	31/03/2026	12.835,15
32362801	28/02/2026	27.197,21
32372138	28/02/2029	73.291,10
32377006	30/04/2029	24.440,35
32388485	30/04/2031	58.444,88
32394285	30/04/2030	17.068,04
32412862	30/04/2029	15.249,21
32414726	30/04/2029	14.215,58
32415972	30/04/2028	27.181,05
32445537	30/04/2027	20.060,35
32447414	30/04/2028	20.824,57
32452809	31/03/2028	17.975,94
32456926	31/12/2025	8.042,37
32464221	30/04/2029	17.534,69
32464554	31/03/2027	40.506,24
32465370	30/04/2028	19.184,94
32470335	29/02/2028	11.373,29
32482688	30/04/2029	13.885,77
32485672	30/04/2027	14.326,91
32493945	30/04/2026	6.800,15
32495196	30/04/2030	15.467,12
32497373	30/11/2027	47.171,27
32497664	30/04/2030	30.930,38
32499024	30/04/2027	20.080,10
32500441	31/05/2033	15.402,31
32500787	29/02/2028	17.716,44
32584078	30/04/2027	14.247,14
32587026	31/05/2029	13.846,10
32589721	30/04/2028	25.130,84
32597392	30/04/2028	14.072,90
32599584	30/04/2029	142.575,04
32603377	30/04/2029	42.698,96
32604600	30/04/2029	15.656,91



32607407	31/05/2030	26.374,67
32610689	30/04/2029	95.259,99
32625399	30/04/2028	21.502,53
32630026	30/04/2028	40.238,20
32632129	30/04/2029	20.283,41
32634060	30/04/2030	15.385,00
32636203	30/04/2029	40.051,73
32639750	30/04/2030	31.513,73
32641039	31/05/2028	50.717,53
32641356	30/04/2028	21.542,91
32641764	30/04/2029	65.057,10
32641772	30/04/2028	28.229,09
32671256	30/04/2031	16.350,31
32682579	30/04/2028	14.731,11
32683316	31/05/2034	25.249,76
32684545	30/04/2029	37.514,59
32685257	30/04/2029	46.659,18
32685855	30/04/2027	18.256,21
32686509	30/04/2030	14.987,94
32686758	30/04/2031	240.164,41
32686815	30/06/2028	40.908,11
32687040	31/07/2027	48.273,40
32687389	30/04/2026	68.017,45
32687398	30/04/2029	12.666,20
32688695	30/04/2030	82.512,75
32692328	30/04/2029	225.856,01
32692765	30/04/2030	18.051,47
32693457	30/04/2030	28.935,92
32700744	30/04/2030	19.415,79
32700757	31/03/2028	14.573,09
32700762	30/04/2029	16.733,02
32702078	30/04/2029	39.090,13
32705136	30/04/2034	22.503,54
32709310	31/05/2027	18.384,64
32710350	30/04/2030	30.670,71
32711663	30/06/2029	63.633,22
32712019	31/05/2031	31.799,95
32712996	31/05/2026	13.132,08
32714104	30/04/2029	119.130,35
32714114	30/04/2029	21.849,24
32715651	30/04/2027	24.024,16
32716368	30/04/2028	48.033,26
32716373	30/04/2029	24.256,33
32716588	30/04/2029	313.513,22



32717504	30/04/2029	18.731,46
32718266	30/04/2027	12.042,39
32718818	30/04/2030	151.945,99
32720553	30/04/2028	9.391,99
32721129	28/02/2030	22.243,94
32729788	30/04/2028	36.976,35
32733178	30/04/2028	34.593,05
32739471	30/04/2029	23.532,26
32739832	30/04/2028	41.451,31
32740167	30/04/2029	20.524,15
32765873	30/06/2030	29.427,57
32765878	30/04/2028	42.117,85
32765980	30/04/2031	16.577,52
32768874	31/05/2031	15.102,72
32771443	30/04/2029	28.383,73
32775167	30/04/2030	12.067,47
32775719	31/05/2032	74.555,45
32775726	30/04/2026	19.552,70
32776025	31/05/2030	13.823,58
32777053	30/04/2028	22.545,69
32778646	31/05/2029	41.490,00
32780291	30/06/2029	92.692,93
32781103	31/05/2029	108.113,04
32781480	30/04/2030	28.036,10
32782125	30/04/2028	34.223,25
32782593	30/04/2026	19.820,38
32785127	30/04/2029	6.459,60
32785774	30/04/2028	10.636,34
32786134	30/04/2027	75.752,59
32786659	31/07/2030	35.289,38
32788118	30/04/2029	62.977,11
32788782	30/04/2028	14.045,28
32799663	30/04/2029	15.921,68
32799666	30/04/2030	10.051,69
32799683	30/04/2029	14.616,32
32799687	30/04/2031	148.152,08
32808720	31/03/2029	21.062,19
32808731	30/04/2029	92.513,35
32812687	30/04/2029	154.435,44
32814872	30/04/2029	26.868,46
32815791	31/03/2027	80.884,84
32816765	30/04/2028	25.192,90
32817422	30/04/2029	31.558,49
32817423	31/05/2034	67.021,91



32818527	31/03/2028	14.634,86
32818859	31/05/2028	45.332,38
32819473	31/05/2029	83.481,99
32819875	30/04/2026	19.364,99
32820926	30/04/2028	19.856,67
32821540	31/05/2028	30.901,07
32831455	31/03/2029	16.794,99
32831479	30/04/2027	15.690,62
32831480	31/03/2029	49.834,47
32832536	30/04/2027	51.882,08
32833890	31/05/2029	22.896,62
32836857	31/05/2027	21.611,75
32837350	31/05/2027	38.098,64
32837351	30/04/2029	47.396,15
32839515	30/04/2029	12.596,17
32839971	31/03/2029	11.647,65
32844001	28/02/2029	12.819,21
32844440	30/04/2027	12.522,62
32844441	31/03/2029	21.057,65
32846214	30/04/2029	23.052,92
32846548	30/04/2029	56.294,64
32848181	31/05/2028	26.383,83
32848562	30/04/2029	38.246,63
32849291	30/04/2027	12.103,60
32849678	30/04/2027	8.929,57
32849700	31/12/2029	26.089,68
32850706	31/07/2030	94.975,60
32851114	30/04/2029	20.860,80
32854156	30/04/2028	15.936,26
32854471	30/04/2029	15.195,19
32854808	30/04/2030	16.360,63
32854809	30/04/2028	60.954,42
32855162	30/04/2029	20.028,72
32855163	30/04/2029	15.173,24
32855168	30/04/2028	29.347,54
32855453	30/04/2030	17.685,74
32855454	30/04/2029	13.703,00
32856591	31/05/2029	37.819,28
32856888	30/04/2029	21.152,97
32883233	30/11/2030	31.015,43
32883238	30/04/2030	18.346,45
32883246	30/04/2029	40.119,17
32883258	30/04/2029	35.490,15
32883260	30/04/2030	14.433,17



32883986	31/03/2027	23.885,85
32884584	30/04/2028	16.708,91
32884919	30/04/2027	99.236,11
32885286	31/03/2030	21.828,19
32885288	30/04/2027	12.279,87
32885610	31/07/2027	42.200,43
32885929	30/04/2031	79.936,93
32885994	30/06/2029	44.593,59
32886341	31/05/2029	67.988,72
32886726	30/04/2029	11.824,16
32887692	31/07/2028	35.355,83
32888820	30/04/2030	21.275,80
32888825	30/04/2029	36.466,02
32889219	31/05/2031	111.763,25
32889220	31/03/2029	192.973,67
32889225	30/04/2030	17.653,87
32889650	31/05/2027	16.333,39
32890847	30/06/2028	21.521,67
32891706	30/04/2029	30.992,86
32892476	31/05/2029	56.568,24
32892927	30/04/2030	16.214,89
32892997	30/04/2029	14.377,61
32894152	30/04/2033	33.503,96
32894154	30/04/2027	32.754,27
32894603	30/04/2028	18.884,92
32894604	30/04/2029	31.370,46
32895017	30/09/2026	16.333,77
32895477	30/04/2028	17.790,21
32895953	30/04/2029	11.478,65
32897357	30/04/2029	51.659,49
32898137	30/04/2027	57.157,77
32898140	30/04/2029	28.811,56
32898411	30/04/2026	9.949,67
32898490	30/04/2027	30.163,41
32899257	30/04/2028	56.722,29
32899549	30/04/2029	50.316,43
32900036	31/05/2029	42.185,46
32900439	30/04/2029	18.846,21
32900440	30/04/2029	12.321,18
32900762	31/05/2028	20.346,95
32900763	30/04/2028	131.383,64
32901133	30/04/2031	23.895,38
32902149	30/04/2029	73.271,57
32902569	30/04/2027	279.912,44



32904088	30/04/2030	24.667,77
32904089	31/12/2026	7.557,94
32904091	30/04/2029	160.469,58
32904092	30/04/2029	42.055,28
32904446	30/04/2029	12.965,20
32904839	30/04/2028	10.570,35
32904841	31/05/2030	21.857,99
32904843	30/04/2028	83.946,85
32905118	30/04/2029	50.402,96
32905844	30/04/2030	33.250,26
32906212	31/05/2028	43.319,64
32907229	30/04/2030	14.774,84
32907230	30/04/2027	15.425,60
32908106	31/03/2030	22.798,52
32908107	30/04/2029	19.413,64
32920320	31/03/2028	29.793,98
32920321	30/04/2026	6.441,11
32920333	30/04/2029	16.268,13
32920340	30/04/2029	13.086,48
32921945	30/04/2029	54.314,34
32922350	30/04/2028	53.910,45
32922351	31/05/2027	34.334,93
32926123	31/05/2030	60.693,40
32926124	30/06/2029	17.934,81
32926525	31/05/2028	24.036,39
32927784	31/08/2028	81.800,32
32927785	31/05/2027	40.143,44
32928187	31/05/2030	14.104,92
32933077	31/05/2029	15.862,00
32933086	31/03/2027	25.673,53
32934797	31/05/2029	13.415,05
32935332	31/07/2029	75.323,15
32935333	31/05/2027	15.971,55
32936262	31/05/2029	40.210,70
32936263	31/03/2027	23.500,41
32937253	31/05/2029	7.191,45
32940084	31/05/2028	14.712,66
32940086	31/05/2030	29.483,47
32940087	31/05/2029	56.048,70
32940544	30/04/2027	81.590,21
32941206	31/05/2028	17.034,12
32941698	31/05/2030	106.185,74
32942201	31/05/2028	25.068,35
32942712	30/04/2027	16.040,25



32943345	30/04/2028	38.365,50
32943807	30/04/2030	23.419,98
32944727	30/04/2028	18.323,56
32945183	31/05/2028	22.949,12
32945184	31/05/2029	71.287,89
32945676	30/06/2031	41.795,41
32945679	31/05/2029	45.578,53
32946474	31/05/2029	33.220,04
32948931	31/05/2028	170.416,78
32960621	30/04/2028	19.614,84
32960622	30/06/2028	86.337,10
32964640	30/04/2031	21.051,32
32971382	31/05/2030	281.741,02
32974350	31/05/2029	10.718,39
32974801	31/05/2028	14.431,26
32975268	31/05/2028	15.970,12
33006693	30/06/2029	34.662,21
33007731	31/05/2029	128.012,93
33009360	31/05/2029	12.225,06
33014110	31/03/2028	16.734,15
33015397	30/06/2031	19.432,05
33015750	31/05/2028	25.078,69
33018682	30/06/2029	16.193,63
33019959	31/05/2028	35.747,62
33023230	30/04/2028	40.377,95
33023238	31/05/2028	26.273,10
33023244	30/06/2027	27.753,17
33023687	31/05/2029	26.665,08
33024104	31/05/2029	18.337,48
33024990	30/06/2028	19.524,41
33025318	31/05/2029	12.980,38
33025319	31/05/2030	20.991,88
33025680	30/11/2029	15.573,08
33028570	30/06/2029	45.528,90
33028867	30/06/2030	27.450,64
33029779	31/05/2030	31.735,19
33038930	30/04/2029	17.251,54
33039047	31/05/2029	33.914,44
33039071	30/06/2031	56.606,09
33040140	30/04/2029	12.390,85
33040938	31/05/2028	53.555,23
33042821	31/05/2026	145.579,51
33043313	30/06/2029	16.559,70
33043315	31/05/2028	31.965,37



33044774	31/05/2030	18.041,28
33051492	31/05/2029	14.135,82
33053395	31/03/2029	9.486,18
33053862	31/05/2028	12.689,10
33054352	30/04/2027	21.547,69
33057227	30/06/2030	89.885,97
33057630	31/05/2030	18.104,72
33060033	30/04/2028	181.227,92
33061605	30/06/2030	19.082,21
33061606	31/05/2029	54.231,21
33062908	30/04/2028	24.832,14
33063906	31/05/2027	80.167,78
33064813	31/05/2030	12.562,09
33066944	31/05/2030	45.936,75
33067634	31/05/2026	48.660,17
33083221	31/05/2028	16.193,07
33083791	31/05/2030	28.578,40
33085534	31/08/2029	46.166,40
33086840	31/05/2029	12.155,22
33087451	31/03/2026	93.671,10
33087556	31/10/2028	18.859,16
33089780	31/05/2031	14.441,38
33090969	31/03/2028	14.256,40
33091490	30/06/2030	23.022,62
33093778	30/04/2028	64.890,05
33095004	31/05/2027	26.099,28
33095651	31/05/2029	21.411,89
33095652	31/05/2030	13.226,45
33099432	31/05/2029	11.413,41
33102640	31/05/2029	21.622,25
33103066	31/05/2030	26.935,03
33104931	31/05/2028	21.481,60
33106036	31/05/2028	15.183,17
33107746	31/05/2029	18.933,37
33108295	31/05/2031	18.329,42
33109472	31/05/2029	16.875,91
33110601	31/05/2029	79.696,79
33110669	31/05/2029	11.876,21
33111111	31/05/2028	14.039,38
33111701	31/08/2028	19.821,17
33145870	30/04/2028	12.054,87
33147220	30/06/2029	31.070,10
33147240	31/05/2029	9.820,39
33149726	31/05/2030	21.207,49



33151374	30/06/2029	23.796,49
33151375	31/05/2031	36.314,00
33151830	30/06/2027	16.434,71
33153159	31/05/2028	118.968,31
33153160	31/05/2028	17.846,66
33154876	31/05/2026	13.474,36
33161957	31/03/2028	19.851,28
33161958	31/05/2029	34.958,60
33165352	30/06/2028	48.593,05
33166300	31/05/2028	21.443,88
33166301	30/06/2029	104.433,34
33166728	31/05/2028	18.759,61
33166730	31/08/2030	34.908,23
33168678	31/05/2031	21.885,18
33169829	30/06/2027	13.454,15
33173961	31/05/2029	15.581,78
33175739	31/03/2028	10.428,59
33177040	30/04/2026	6.452,46
33177496	31/05/2027	40.276,05
33178292	31/05/2030	29.500,52
33179034	31/05/2029	43.022,05
33179037	31/05/2030	14.916,94
33190054	31/05/2029	13.811,03
33190067	31/05/2028	16.380,02
33190982	31/05/2029	18.866,10
33190983	30/06/2027	18.179,09
33191361	31/05/2028	32.881,62
33192120	31/05/2029	12.165,35
33193049	30/06/2028	28.476,90
33195020	31/05/2028	12.773,66
33196675	30/04/2029	28.850,22
33198132	31/05/2030	8.611,61
33198551	31/05/2029	20.043,97
33202622	31/05/2029	19.115,85
33204242	31/05/2029	27.367,05
33204604	31/05/2030	131.250,13
33205068	31/05/2029	18.186,20
33205455	31/05/2027	12.644,93
33205854	30/04/2030	21.168,03
33205855	30/06/2030	29.131,74
33208852	31/05/2029	34.461,32
33209590	30/06/2029	28.032,13
33209935	31/05/2028	28.685,48
33209938	31/07/2031	24.693,78



33210472	31/05/2029	11.664,67
33210825	30/06/2029	14.782,01
33211190	31/05/2030	71.389,86
33211193	31/05/2030	11.814,67
33211577	31/05/2029	18.602,56
33211973	31/01/2028	8.842,30
33212383	31/05/2028	18.019,82
33212396	31/05/2030	16.835,82
33212779	31/08/2028	24.245,20
33213821	30/06/2027	17.055,60
33214123	31/05/2031	26.598,41
33215200	31/05/2029	24.260,02
33224271	31/05/2029	17.706,72
33233499	30/06/2031	17.298,94
33236039	31/05/2031	18.929,53
33269834	31/05/2030	17.171,61
33269890	30/04/2027	11.904,73
33271234	31/05/2029	53.726,21
33271750	31/03/2026	5.391,61
33276261	31/05/2029	75.091,00
33276880	30/04/2029	13.294,29
33277472	31/05/2029	13.909,41
33281561	30/04/2029	20.071,17
33283961	31/05/2030	39.038,92
33290986	31/05/2029	23.765,71
33290987	31/05/2028	18.690,72
33291378	30/06/2029	19.148,18
33291388	30/06/2027	25.370,29
33291392	31/05/2029	18.739,66
33291783	31/05/2029	15.908,71
33293148	31/05/2031	30.448,12
33294993	31/07/2031	19.057,19
33294994	30/06/2029	23.051,88
33296827	31/03/2028	33.675,44
33310332	31/05/2029	55.824,00
33310334	31/05/2028	10.215,31
33310351	31/05/2027	209.683,00
33310352	30/06/2029	14.680,81
33310359	30/06/2027	20.322,42
33310365	31/05/2031	13.523,13
33311701	31/05/2028	46.637,56
33313255	31/05/2027	32.740,29
33313764	30/04/2029	11.615,74
33314657	31/03/2029	16.792,79



33315484	30/06/2027	17.962,54
33315485	31/05/2029	13.333,11
33316635	31/03/2029	15.336,56
33317049	30/06/2030	16.590,02
33320310	31/05/2029	20.059,60
33320515	31/05/2028	16.621,06
33322602	30/04/2028	33.556,21
33322988	31/03/2028	14.931,27
33322989	31/05/2028	33.498,89
33324465	30/06/2030	30.787,74
33325564	30/06/2029	14.694,25
33326473	31/05/2026	12.437,05
33326474	31/05/2028	95.485,99
33326902	31/05/2029	12.994,43
33326904	31/03/2029	15.044,24
33326905	30/06/2030	18.364,26
33328003	31/05/2030	137.320,54
33330096	31/05/2029	48.195,29
33332646	31/05/2027	33.090,93
33333231	31/05/2029	18.614,41
33334250	31/08/2028	39.445,11
33343130	31/05/2027	33.873,85
33343133	30/06/2032	25.640,50
33344044	31/03/2027	67.334,70
33344464	31/05/2030	28.358,11
33345266	31/05/2027	31.489,17
33345667	31/03/2027	16.634,94
33346677	31/05/2028	24.709,47
33346678	31/05/2028	43.384,69
33346679	30/04/2029	12.049,28
33347564	31/05/2030	13.056,91
33348059	30/04/2027	9.925,87
33348641	30/06/2029	44.977,56
33349425	31/03/2028	13.834,86
33349745	31/07/2031	85.263,15
33350167	31/05/2026	6.446,30
33350645	31/05/2028	23.674,53
33350647	31/05/2031	19.861,78
33351007	31/03/2029	292.053,31
33351527	31/05/2031	25.617,32
33352565	31/05/2027	54.686,16
33353770	31/05/2028	10.082,31
33354174	31/05/2028	32.235,64
33354175	31/05/2028	31.244,98



33355350	30/04/2027	32.691,01
33355351	31/05/2029	28.333,21
33356159	31/05/2030	26.850,17
33359649	31/03/2027	21.856,52
33359714	31/05/2030	29.311,35
33359718	30/06/2029	54.444,06
33360085	30/04/2028	16.031,26
33362470	31/05/2029	74.151,70
33365822	31/05/2030	15.887,64
33366951	31/05/2029	22.597,50
33367649	31/05/2029	15.788,23
33368143	31/05/2028	34.426,06
33368144	30/04/2029	35.545,67
33368145	31/05/2029	22.102,32
33368446	31/05/2028	19.869,30
33393569	31/05/2029	36.677,48
33393576	31/05/2031	22.330,83
33393579	31/05/2029	19.778,66
33393590	31/05/2029	20.522,31
33394289	30/04/2030	43.535,55
33395908	31/05/2029	21.365,68
33397634	31/05/2030	13.352,07
33399313	31/05/2028	20.151,00
33399315	31/05/2029	12.692,61
33400687	31/05/2030	25.494,80
33402068	31/05/2029	10.554,33
33402421	31/05/2029	27.295,58
33402423	30/06/2029	29.905,94
33402740	30/04/2029	14.465,20
33403506	31/05/2029	22.353,43
33403507	31/05/2030	36.383,37
33403517	31/05/2030	13.880,31
33404567	31/05/2030	17.588,26
33404568	31/05/2030	21.288,50
33405189	31/05/2033	18.626,72
33407208	30/06/2028	48.033,29
33407209	30/06/2029	30.239,64
33408009	31/05/2030	36.679,93
33408362	31/05/2028	91.870,62
33409054	31/05/2029	11.916,89
33409351	31/05/2030	57.838,13
33410024	30/06/2030	42.990,37
33410826	30/04/2027	15.110,29
33410827	31/05/2029	22.913,24



33410829	31/05/2029	21.223,87
33411142	30/04/2027	16.013,82
33413164	31/05/2030	19.553,07
33414987	31/05/2028	58.510,01
33415612	30/06/2030	19.010,65
33415847	30/04/2029	25.823,16
33425828	31/05/2029	15.859,01
33426878	31/05/2030	17.694,08
33427257	31/05/2029	269.873,69
33432658	31/05/2029	21.132,29
33434144	31/05/2029	12.925,13
33434148	31/05/2030	26.907,89
33434541	31/05/2029	175.507,99
33434626	30/06/2026	10.747,05
33435053	31/05/2027	23.250,25
33436037	31/08/2029	40.346,20
33436043	31/05/2029	42.257,85
33440035	30/04/2027	15.649,13
33440036	30/06/2028	36.677,48
33440039	31/03/2028	13.117,26
33441485	30/06/2029	37.922,22
33444077	31/05/2029	30.086,34
33444078	30/04/2028	14.554,82
33445684	31/03/2027	14.710,87
33446134	30/04/2027	18.201,41
33446990	31/03/2027	152.551,67
33447435	31/05/2027	37.147,55
33447871	31/08/2026	25.590,92
33447874	31/05/2029	16.976,40
33447881	30/06/2030	27.965,26
33448455	31/05/2027	21.116,42
33448456	30/06/2030	21.963,35
33450607	31/05/2026	9.300,63
33452251	31/05/2029	23.504,24
33454817	31/05/2029	16.635,28
33463232	31/05/2028	17.650,29
33463233	31/05/2027	21.454,45
33463246	31/05/2029	41.233,68
33465681	31/05/2027	79.959,19
33466418	31/05/2027	23.824,53
33470787	31/05/2027	14.680,65
33507116	31/05/2027	23.800,46
33507122	30/04/2031	55.534,96
33507129	31/05/2026	176.978,50



33507559	31/05/2030	35.559,78
33510395	30/04/2031	17.855,86
33511939	31/05/2029	22.789,35
33513664	31/05/2028	8.851,96
33517784	31/05/2029	62.370,61
33518124	31/05/2027	48.844,95
33520162	31/05/2029	40.512,29
33520628	30/04/2026	23.730,86
33522723	31/05/2029	19.771,17
33523535	30/06/2029	18.863,97
33523948	31/05/2027	76.592,00
33523953	30/06/2030	19.826,95
33525543	31/05/2029	37.190,85
33525970	31/05/2029	46.002,90
33525971	30/06/2030	15.947,60
33526824	31/05/2031	46.390,22
33527603	31/05/2031	34.957,32
33529281	31/05/2028	15.296,56
33544472	31/05/2027	9.367,11
33547311	31/05/2028	167.480,10
33548924	30/04/2029	28.046,94
33549318	31/05/2029	18.395,71
33549993	31/05/2028	15.007,10
33554095	31/05/2029	18.167,32
33558401	31/05/2028	24.470,58
33561196	31/05/2027	10.385,44
33574297	31/05/2029	15.614,66
33574325	31/05/2027	9.995,82
33574338	31/05/2029	26.694,70
33579598	31/08/2028	61.225,48
33579616	30/06/2031	44.086,58
33580166	31/05/2028	47.591,35
33580229	30/04/2029	163.160,37
33583423	31/05/2030	28.048,15
33586058	31/05/2029	24.654,61
33586498	31/05/2028	36.868,58
33590297	31/05/2029	42.347,04
33591819	31/05/2029	16.952,48
33597716	30/06/2029	30.986,20
33597718	31/05/2027	33.043,41
33598187	31/05/2029	11.649,46
33598736	31/05/2030	24.627,41
33598738	31/05/2027	15.727,58
33602224	31/05/2029	21.716,85



33630537	31/05/2029	22.551,64
33631372	31/05/2029	41.628,51
33631979	31/05/2031	15.455,99
33632301	31/05/2029	26.827,85
33632395	30/09/2028	49.217,22
33632400	31/07/2028	11.470,42
33633021	31/05/2031	49.931,73
33633611	31/05/2029	9.478,71
33633615	30/06/2029	76.786,15
33633936	31/05/2028	36.564,76
33635119	31/07/2031	37.307,43
33635480	30/06/2028	89.073,86
33636573	31/05/2030	31.026,69
33636940	31/05/2030	28.598,32
33636941	31/05/2030	18.377,03
33637491	31/05/2029	41.269,72
33638172	31/08/2031	34.293,99
33638929	31/05/2028	27.112,21
33639299	31/05/2030	14.736,90
33640531	31/05/2029	25.707,93
33641149	31/07/2029	28.999,95
33646906	30/06/2027	19.186,83
33648614	30/06/2032	18.314,90
33650905	31/05/2029	138.223,54
33651416	31/01/2029	16.954,57
33659808	31/07/2026	21.833,71
33660735	31/10/2027	36.796,39
33665123	31/05/2028	59.437,15
33665578	31/05/2030	31.563,55
33665634	31/05/2027	9.348,76
33666215	30/04/2030	59.159,59
33667156	31/05/2030	33.734,44
33669464	30/06/2032	21.068,98
33669830	31/05/2027	27.851,03
33670764	31/05/2027	13.546,12
33671120	30/04/2027	21.300,60
33672259	31/05/2029	19.140,70
33672691	30/04/2029	12.744,19
33674170	31/05/2028	91.340,70
33674501	30/06/2034	19.955,89
33675176	31/05/2028	20.631,91
33676531	31/05/2029	49.637,21
33676540	30/06/2030	35.523,52
33677336	31/05/2028	107.036,01



33679117	30/04/2028	98.479,81
33692082	31/05/2029	32.532,19
33692879	31/05/2030	75.643,92
33698041	30/04/2028	38.521,80
33699142	30/04/2026	16.903,89
33702431	31/05/2028	26.508,82
33702440	31/05/2028	19.747,14
33704086	30/06/2027	13.000,82
33728953	30/06/2027	60.145,63
33729025	31/05/2029	258.022,80
33736355	31/05/2027	21.277,16
33736816	31/05/2028	22.096,74
33736833	31/05/2031	32.875,19
33738047	31/05/2028	13.433,98
33742348	31/05/2026	18.599,26
33742355	31/05/2028	100.761,49
33742799	31/05/2031	23.052,29
33743727	31/05/2028	14.715,51
33744677	31/05/2027	21.547,22
33745457	31/05/2029	17.920,46
33747763	31/05/2028	19.542,07
33748202	31/05/2029	42.052,15
33749082	30/04/2027	21.982,47
33749479	31/05/2026	23.548,74
33749945	29/02/2028	24.799,52
33750833	30/04/2028	24.795,88
33751616	31/05/2028	40.658,66
33752947	31/05/2029	6.146,52
33753754	31/05/2029	80.622,57
33754963	31/05/2029	17.540,67
33766675	31/05/2028	39.244,07
33771005	31/05/2029	26.407,40
33774087	31/05/2029	19.049,62
33775023	31/05/2028	12.049,16
33775457	31/05/2029	35.316,85
33775458	31/05/2030	15.970,92
33775459	31/05/2029	30.377,06
33776741	31/05/2030	54.060,36
33777307	31/05/2028	26.946,52
33780316	30/06/2027	32.691,61
33781376	31/05/2029	20.472,37
33781779	31/05/2030	15.970,43
33782324	31/05/2029	17.566,72
33783914	31/05/2028	20.278,93



33785409	31/07/2029	19.979,59
33785801	31/05/2029	22.198,85
33787105	31/05/2030	34.599,75
33788271	30/04/2028	15.401,54
33790264	31/05/2026	18.065,66
33790925	31/05/2028	51.322,00
33791608	31/05/2028	42.005,90
33801382	31/05/2031	26.596,12
33801426	31/05/2029	16.313,38
33801431	30/04/2028	12.735,57
33802358	31/05/2028	30.111,26
33803464	31/05/2026	6.729,36
33803466	31/05/2030	235.136,71
33804368	31/05/2030	98.787,61
33805317	31/05/2029	22.477,09
33806677	30/04/2026	30.179,03
33807171	31/05/2029	13.379,79
33809908	29/02/2032	21.337,88
33810898	31/07/2029	24.245,79
33813828	30/06/2028	19.600,32
33814624	31/05/2028	31.944,43
33815109	31/05/2029	47.397,55
33815110	31/05/2026	39.795,52
33816495	31/05/2028	15.559,12
33817779	31/05/2028	23.814,65
33818709	31/05/2030	41.716,46
33819096	30/04/2029	64.148,52
33819947	31/05/2031	13.370,00
33820373	31/05/2034	23.645,12
33821287	30/06/2030	22.965,57
33821288	31/05/2026	18.149,31
33821290	31/05/2029	86.509,49
33821296	31/03/2028	34.813,88
33821663	30/06/2029	92.761,06
33824769	30/06/2027	40.687,32
33826448	31/05/2028	100.141,37
33827562	31/12/2027	14.270,08
33827942	31/05/2029	17.006,62
33855831	31/05/2027	15.130,42
33855836	31/05/2029	20.959,75
33855842	31/05/2030	20.949,78
33856814	31/05/2027	15.976,23
33856815	30/06/2031	25.153,68
33857439	31/05/2028	26.136,52



33859278	31/05/2029	23.362,16
33859647	31/05/2028	28.302,17
33859649	31/03/2031	12.496,78
33859650	31/05/2028	14.779,48
33859656	31/05/2031	34.376,61
33860023	30/04/2029	10.562,19
33860036	31/05/2029	46.123,98
33860497	31/05/2028	14.974,30
33860871	31/05/2030	28.407,81
33862126	31/05/2027	16.814,36
33862561	31/05/2030	26.984,96
33863016	31/05/2030	17.895,04
33863022	30/04/2027	10.098,52
33863573	31/05/2027	30.984,14
33863576	31/05/2028	19.043,44
33864230	31/05/2029	20.609,69
33864231	31/05/2028	43.463,88
33865992	31/05/2029	23.817,74
33868630	31/05/2032	39.293,78
33868631	31/05/2028	21.310,66
33869060	30/04/2029	103.196,78
33869061	31/05/2028	53.969,66
33870088	31/05/2029	14.710,62
33870089	31/03/2032	14.851,03
33870837	31/05/2029	44.885,04
33871883	31/05/2029	13.010,79
33872404	31/05/2027	21.374,24
33872512	31/05/2031	18.285,38
33872927	31/05/2028	36.635,29
33872928	31/05/2026	8.757,59
33873977	30/06/2029	59.752,47
33874520	31/05/2029	17.625,64
33874524	31/05/2029	36.074,68
33876303	31/05/2029	49.866,85
33877234	30/06/2028	11.197,92
33878172	31/05/2030	30.481,08
33878173	31/03/2028	12.507,67
33878174	31/05/2029	60.673,27
33878208	31/05/2033	19.195,75
33879410	31/05/2031	25.898,29
33879426	31/05/2029	22.018,30
33879885	31/05/2029	13.864,75
33880324	30/06/2029	9.890,39
33881203	31/05/2029	14.479,73



33882006	30/06/2034	22.524,83
33882383	30/04/2029	8.603,49
33882388	30/04/2026	10.010,28
33883436	30/06/2027	31.320,45
33884805	31/05/2027	85.496,65
33884806	30/04/2027	18.273,32
33885079	31/05/2028	18.580,83
33892777	31/05/2028	16.715,94
33910382	30/06/2029	12.013,01
33913114	30/06/2029	209.578,96
33918893	30/06/2028	10.915,47
33920710	30/09/2030	17.689,87
33924848	30/06/2033	15.679,75
33924849	30/04/2027	7.968,38
33925770	30/06/2029	12.225,03
33952177	31/07/2029	27.972,35
33952181	30/06/2031	33.822,45
33952182	30/06/2027	29.623,29
33952199	30/06/2027	12.221,65
33953504	31/05/2031	101.357,31
33954433	31/05/2028	79.412,05
33955801	31/05/2030	41.781,94
33966868	30/06/2029	65.196,76
33966869	30/06/2028	14.943,44
33969360	30/06/2029	21.749,82
33974610	31/05/2029	25.908,00
33976517	31/07/2029	43.726,81
33976518	31/05/2029	15.745,52
33981990	30/06/2030	17.743,35
33982000	30/06/2029	31.218,09
33982011	30/06/2027	63.609,79
33982615	31/08/2028	39.479,28
33983290	31/05/2029	13.081,85
33983988	30/06/2029	23.633,43
33984531	30/04/2029	24.094,67
33984532	30/06/2028	40.439,91
33986605	31/05/2027	74.799,77
33987254	30/06/2028	11.568,86
33988121	30/04/2028	15.720,85
33988125	30/06/2027	7.826,84
33988857	30/06/2028	10.202,72
33991322	30/06/2030	24.288,42
33991324	30/06/2027	11.745,14
33995298	30/09/2028	23.638,58



33997673	30/06/2028	20.812,90
34011502	31/07/2026	17.095,12
34012594	31/05/2029	17.764,16
34014408	30/04/2026	14.155,86
34014951	31/05/2030	18.365,73
34015473	30/06/2029	28.872,94
34016803	31/07/2029	25.679,76
34016805	30/06/2030	16.470,49
34019186	31/07/2029	18.097,06
34021156	31/12/2026	23.052,77
34021660	30/06/2029	32.060,78
34021661	31/08/2028	24.065,42
34022167	30/06/2027	13.913,78
34022656	30/04/2027	31.722,16
34024127	31/07/2034	22.538,00
34026397	28/02/2029	11.377,19
34026400	30/06/2030	20.752,64
34027266	30/06/2028	28.791,96
34027704	30/06/2026	14.758,38
34028128	31/08/2029	70.244,32
34028137	30/06/2028	22.295,33
34029057	30/06/2026	41.767,88
34029065	30/06/2028	19.011,80
34031350	30/06/2030	19.138,07
34031836	31/07/2030	26.588,20
34032260	30/04/2027	9.584,44
34032712	30/06/2029	12.331,77
34032713	30/06/2029	16.438,18
34033155	30/06/2032	28.706,00
34033156	31/07/2026	26.298,66
34033157	30/06/2027	29.509,66
34034505	30/06/2028	23.067,32
34034865	30/06/2029	24.820,10
34035269	30/06/2029	19.975,28
34035763	30/06/2027	14.598,11
34035764	30/06/2027	20.561,77
34036162	30/06/2030	76.289,95
34036590	30/06/2030	25.389,06
34037048	30/06/2029	45.945,92
34037515	30/06/2029	11.791,83
34037908	30/06/2030	205.681,74
34037909	30/06/2027	20.132,08
34038286	31/07/2030	18.248,41
34039496	30/06/2026	10.651,24



34040774	30/06/2028	16.788,02
34041076	30/06/2029	15.871,24
34050945	30/06/2026	146.857,35
34052719	30/06/2029	118.211,09
34054674	29/02/2028	10.128,69
34057083	30/06/2027	31.370,08
34057776	30/06/2029	19.336,47
34060621	31/05/2027	29.791,68
34060629	31/07/2028	16.477,70
34061146	30/06/2029	20.375,84
34061147	31/05/2030	15.618,33
34061584	30/06/2029	247.701,46
34064550	31/05/2029	49.858,87
34064979	31/05/2029	15.998,91
34065378	30/06/2026	32.643,57
34066336	30/04/2029	35.490,50
34066873	30/06/2031	24.605,15
34067260	31/05/2029	27.153,08
34067261	30/06/2029	18.203,37
34067262	30/06/2029	32.940,68
34067665	30/04/2029	16.835,64
34070717	30/09/2029	28.251,84
34072015	30/06/2028	21.953,35
34072862	30/06/2027	12.660,46
34074351	30/06/2030	43.495,11
34075788	30/06/2029	12.227,25
34075789	30/06/2028	170.616,51
34076268	30/06/2029	25.910,34
34076759	31/05/2028	18.011,71
34076760	30/04/2028	50.265,63
34077980	30/06/2029	20.159,79
34077981	30/06/2028	26.785,21
34078379	31/10/2028	9.075,70
34078783	30/06/2030	11.444,09
34079693	30/06/2029	11.750,88
34080739	30/06/2028	37.649,77
34105763	30/06/2029	42.622,25
34105764	31/07/2027	62.011,19
34105765	30/06/2029	13.426,72
34105773	30/06/2027	19.468,56
34106826	30/06/2029	49.675,29
34107664	30/06/2029	26.581,70
34109105	30/06/2028	24.050,90
34109128	30/04/2028	18.589,96



34109136	30/06/2029	21.180,64
34109576	30/06/2029	24.251,31
34109991	30/06/2030	18.838,31
34110517	31/10/2026	12.297,62
34111078	31/07/2029	21.816,99
34112008	30/06/2028	10.743,73
34112524	30/06/2029	14.875,88
34112527	31/01/2029	15.246,33
34112936	31/01/2029	13.827,58
34113805	30/06/2028	138.593,66
34113806	31/08/2031	19.348,97
34114165	30/06/2028	18.985,21
34115080	30/06/2028	26.017,39
34115081	31/05/2029	14.663,44
34115092	31/07/2030	41.045,04
34115099	30/09/2030	16.093,58
34115460	30/06/2029	17.952,82
34116340	30/06/2029	45.612,99
34116707	30/04/2026	6.175,07
34117133	31/08/2029	41.584,23
34118212	30/06/2028	50.130,39
34118257	30/06/2027	22.494,79
34118258	30/04/2029	15.236,96
34119046	30/06/2027	14.664,65
34120343	30/06/2029	46.767,70
34120399	30/06/2028	15.917,00
34120400	30/06/2028	47.813,55
34121324	31/07/2028	19.335,77
34121337	30/06/2030	25.809,47
34121349	30/06/2029	57.797,58
34121771	30/09/2028	22.808,13
34122795	30/06/2028	15.895,79
34122798	30/06/2029	12.875,63
34123301	31/07/2029	43.834,73
34123304	30/06/2029	16.062,46
34124248	31/08/2030	16.942,85
34125674	31/07/2029	18.301,06
34126135	30/06/2028	20.437,73
34126136	30/04/2027	28.179,86
34126566	30/06/2028	12.788,65
34127011	30/06/2029	22.005,13
34128780	30/06/2029	14.191,91
34130071	30/06/2029	11.449,96
34131161	30/06/2027	14.891,59



34131963	30/06/2029	19.221,77
34144590	30/04/2028	13.472,67
34144594	30/06/2026	19.750,42
34145770	30/06/2029	440.462,06
34147766	30/06/2028	30.040,64
34148392	30/06/2029	23.574,54
34152783	30/06/2029	23.946,54
34154646	30/06/2029	60.998,33
34154647	30/06/2028	26.150,45
34155847	30/06/2030	18.872,05
34156326	30/06/2027	8.897,40
34157599	30/06/2028	8.908,47
34158908	30/06/2029	14.223,35
34158910	30/06/2030	15.225,67
34163238	31/07/2027	59.375,34
34164368	30/06/2029	22.552,80
34167990	30/06/2029	31.553,18
34168568	30/06/2028	125.674,09
34169816	31/05/2029	42.323,03
34170454	30/06/2027	38.250,68
34171089	30/06/2030	27.266,02
34172965	30/06/2029	26.380,18
34173553	30/06/2028	18.595,52
34173555	31/08/2030	14.770,77
34175385	30/06/2027	34.834,58
34175387	31/01/2030	52.566,27
34176029	30/06/2028	15.631,74
34176748	30/06/2028	17.750,80
34180576	30/06/2029	30.990,33
34194840	31/05/2028	22.242,65
34194920	30/06/2030	20.051,82
34194923	30/06/2029	19.322,11
34194930	30/06/2028	92.960,34
34194934	30/06/2030	248.875,82
34199472	30/06/2028	21.978,00
34205743	30/06/2027	17.486,38
34208374	28/02/2029	12.208,09
34208375	30/09/2029	13.657,31
34214543	31/05/2029	12.313,01
34248899	30/06/2029	118.722,43
34250802	30/06/2026	14.699,01
34250803	30/06/2027	13.245,68
34250804	31/08/2029	23.774,78
34250813	30/06/2034	25.452,00



34250818	31/07/2028	16.675,14
34253062	31/07/2028	36.038,52
34253708	30/06/2028	16.798,98
34254434	30/06/2029	24.442,71
34258132	31/05/2029	90.505,27
34259411	31/05/2032	20.883,20
34259412	31/07/2031	19.384,57
34260694	30/06/2029	13.559,16
34260695	30/06/2028	37.814,27
34261269	30/06/2028	10.345,66
34262590	31/05/2029	18.451,93
34265741	30/06/2029	20.878,80
34265744	30/06/2028	16.308,89
34267275	30/06/2030	58.780,71
34268434	31/07/2029	31.211,29
34270641	30/06/2028	10.844,08
34271236	31/01/2026	81.889,60
34272853	30/09/2027	27.680,11
34273384	30/06/2029	66.187,67
34273827	30/06/2029	31.305,53
34274387	30/06/2028	22.682,09
34275948	30/06/2029	35.900,39
34276624	30/06/2029	258.122,21
34277144	31/05/2029	42.551,42
34277768	30/06/2029	48.020,38
34282278	30/06/2029	30.772,83
34284015	30/06/2030	11.875,21
34296031	30/06/2030	14.263,94
34296037	30/06/2030	31.435,87
34296048	31/07/2027	28.073,31
34296049	30/06/2030	16.808,45
34300167	30/06/2028	77.832,89
34300601	30/06/2029	51.425,74
34301379	30/06/2029	37.615,55
34301406	30/06/2029	24.502,24
34301889	30/06/2029	26.472,15
34303382	31/05/2028	16.639,31
34304333	31/07/2029	20.050,07
34304337	30/06/2027	16.315,35
34305267	30/06/2029	18.170,66
34306176	30/06/2029	70.049,04
34306643	30/06/2029	19.030,88
34309088	30/06/2028	15.721,04
34309089	30/06/2029	16.572,44



34309528	31/07/2027	26.505,58
34309531	30/06/2026	8.955,07
34311198	30/06/2027	13.027,35
34313226	30/06/2026	4.620,60
34313789	30/06/2028	15.305,60
34313791	31/05/2026	9.848,81
34315085	30/06/2029	31.991,50
34316278	30/06/2028	20.804,31
34318389	30/06/2027	27.290,92
34318390	31/07/2029	30.397,34
34319917	30/06/2029	110.496,01
34321969	30/06/2027	24.901,49
34326442	31/05/2029	25.653,06
34336998	30/06/2028	37.189,53
34338128	30/09/2027	8.599,49
34340324	30/06/2029	270.813,64
34340838	30/06/2028	24.514,47
34341835	31/05/2028	46.080,24
34341922	30/06/2028	13.378,16
34343052	31/12/2028	42.291,62
34344561	31/05/2030	18.567,11
34345068	30/06/2029	27.000,98
34345519	30/06/2032	21.564,79
34345576	30/06/2029	20.112,90
34346028	31/07/2028	28.956,76
34346516	30/06/2029	19.582,85
34347076	30/06/2027	14.100,97
34347077	30/06/2026	34.274,12
34347497	30/06/2028	153.621,59
34347586	30/06/2027	57.404,70
34349384	30/04/2029	17.853,97
34350539	30/06/2033	18.592,34
34352764	30/06/2029	34.038,54
34352788	30/06/2029	28.279,37
34353956	30/06/2028	17.130,20
34353960	30/06/2028	44.589,49
34356055	30/06/2027	20.802,56
34356056	30/06/2026	9.827,09
34357138	31/08/2029	11.046,66
34357613	31/08/2032	21.313,51
34358100	30/06/2028	65.150,35
34358174	30/06/2030	24.255,56
34358176	31/03/2029	27.410,46
34358177	30/06/2029	27.449,24



34358681	31/07/2027	19.933,13
34358683	31/07/2026	9.923,65
34359175	30/09/2028	49.229,04
34360550	30/06/2029	21.918,98
34360553	30/06/2031	14.425,88
34361036	30/06/2029	12.557,26
34361640	30/06/2029	92.092,34
34362186	31/07/2028	10.431,00
34362673	30/06/2029	16.634,34
34365655	30/06/2029	22.933,82
34365673	30/06/2029	14.269,96
34366113	30/06/2029	37.897,30
34366115	30/06/2027	17.197,67
34366530	30/06/2029	245.056,46
34390095	30/06/2030	20.110,80
34391395	30/06/2027	49.532,09
34393298	31/05/2029	17.293,30
34393302	30/06/2029	56.410,83
34393303	30/06/2029	22.896,70
34393748	30/06/2029	96.510,79
34393833	31/07/2031	26.800,43
34393834	30/06/2027	11.606,42
34395317	30/06/2027	6.950,65
34395816	30/04/2029	55.850,70
34396230	30/06/2028	35.643,01
34398049	30/06/2029	91.589,52
34398459	31/05/2030	12.492,52
34399340	31/08/2029	22.921,61
34400141	30/09/2033	17.259,58
34400144	30/06/2029	28.568,43
34401029	30/06/2029	14.602,72
34401381	30/06/2030	47.943,43
34402096	30/06/2029	21.863,43
34402438	31/07/2028	19.458,37
34402439	31/08/2029	12.242,25
34402847	31/05/2031	25.853,84
34403276	31/05/2028	10.119,97
34403628	30/09/2026	13.276,38
34404014	30/11/2026	5.925,71
34404378	30/09/2027	29.379,06
34405506	31/05/2027	106.646,64
34405582	30/06/2031	18.261,62
34407396	31/05/2027	13.446,17
34407719	30/06/2028	16.596,26



34408379	30/06/2029	39.733,08
34408729	30/06/2029	22.211,73
34409916	30/06/2030	15.214,79
34409925	30/06/2029	22.675,13
34410236	31/07/2032	20.558,38
34410582	31/07/2029	9.875,97
34410583	31/08/2027	25.964,61
34410920	30/06/2029	17.455,09
34411265	30/06/2029	26.916,47
34412007	30/06/2030	38.161,83
34412329	30/06/2028	17.146,02
34413526	30/06/2029	15.194,78
34413874	30/06/2029	18.840,19
34414130	30/06/2029	34.171,18
34422602	30/06/2029	30.693,76
34422611	30/06/2030	13.959,40
34422626	30/06/2029	52.748,31
34423528	30/06/2028	16.607,27
34424116	30/06/2029	48.935,01
34424445	31/12/2028	21.547,10
34425238	30/06/2029	276.397,91
34426339	31/05/2028	31.984,22
34426340	30/06/2029	34.223,96
34426341	30/06/2029	16.032,42
34426344	30/06/2027	27.555,50
34427471	30/06/2029	16.905,07
34427474	30/06/2029	14.804,21
34428837	30/09/2029	44.863,79
34429186	30/06/2029	13.142,86
34429987	30/06/2028	15.689,63
34430417	30/06/2029	49.363,68
34433348	30/06/2029	15.685,90
34433350	30/06/2029	21.241,39
34434127	30/06/2030	20.268,10
34434498	31/07/2027	19.495,18
34434830	31/05/2030	27.302,64
34434831	30/06/2028	12.275,61
34435207	31/05/2031	17.735,40
34436369	30/11/2028	54.673,25
34437896	30/06/2029	18.725,21
34438628	30/06/2029	224.733,18
34438719	30/06/2030	16.779,73
34438720	30/06/2029	34.668,54
34439095	31/07/2031	26.056,22



34439101	31/05/2028	31.481,50
34439855	31/07/2029	20.215,17
34439857	30/06/2028	40.904,14
34440228	30/06/2029	72.404,13
34440229	30/06/2029	11.616,74
34440946	30/06/2030	18.641,44
34440947	31/07/2029	22.132,21
34440948	30/06/2028	51.284,59
34440949	31/07/2030	14.646,95
34441251	30/06/2028	32.581,90
34444359	31/05/2028	20.759,88
34444360	31/07/2026	10.302,85
34445968	30/06/2028	16.978,64
34445972	31/08/2029	67.094,57
34446982	30/06/2029	28.443,50
34447199	30/06/2030	15.967,52
34454115	30/06/2031	11.429,02
34454782	30/06/2029	22.798,50
34456537	30/06/2028	26.154,61
34462379	30/06/2029	74.166,42
34496920	30/06/2027	14.829,25
34498838	30/06/2029	39.856,64
34500433	30/06/2027	19.072,75
34500977	31/07/2032	20.634,59
34502329	31/07/2031	26.614,42
34505273	30/06/2029	20.855,47
34505871	30/06/2028	43.852,00
34506530	30/06/2027	34.127,13
34508292	30/06/2029	19.198,45
34508293	30/06/2029	18.609,52
34509521	30/06/2029	209.352,60
34510243	31/12/2028	46.618,64
34510793	31/08/2029	19.048,65
34512108	30/06/2028	29.631,44
34512680	30/06/2029	14.808,61
34514730	30/06/2029	16.531,55
34515350	30/06/2029	21.513,84
34516883	31/07/2029	14.253,94
34519063	30/06/2028	20.212,56
34519610	30/06/2028	19.103,92
34519615	30/06/2030	28.824,97
34520209	30/06/2031	19.266,25
34521187	30/06/2028	23.091,85
34521770	30/06/2029	12.617,07



34521771	30/06/2030	33.942,01
34522457	30/06/2029	18.945,17
34524220	30/06/2029	60.027,70
34525962	30/06/2030	25.798,70
34527666	30/06/2029	36.767,69
34527669	30/06/2034	15.925,28
34529360	30/06/2029	18.002,88
34530307	30/06/2029	51.457,85
34544456	31/07/2030	33.418,59
34544463	30/06/2026	10.219,99
34544468	30/06/2028	23.281,68
34546129	30/06/2028	22.797,23
34546558	30/06/2029	32.764,60
34547605	30/06/2029	71.452,21
34548086	30/06/2029	35.539,18
34548697	31/07/2029	16.352,03
34548701	31/05/2029	36.490,62
34550293	31/05/2029	52.621,53
34550748	31/05/2026	13.823,46
34551252	30/06/2029	20.007,46
34554103	30/06/2028	145.189,48
34555395	30/06/2026	39.460,18
34555396	30/06/2029	44.797,62
34557764	30/06/2029	34.247,28
34558151	30/06/2030	22.287,36
34559007	30/06/2030	17.352,79
34559008	31/07/2029	36.399,72
34559024	30/06/2028	19.865,09
34559399	30/04/2029	11.773,25
34560875	30/06/2029	35.271,68
34561351	31/08/2029	67.137,25
34561834	30/06/2031	16.283,34
34561836	30/04/2029	20.089,90
34562239	30/06/2031	26.246,91
34562241	31/05/2028	58.870,28
34563369	31/07/2028	22.342,40
34563823	30/06/2027	24.539,36
34564260	30/06/2029	24.445,61
34565511	30/06/2030	31.595,57
34565512	30/06/2028	11.506,28
34565874	30/06/2029	23.775,65
34565875	30/06/2031	36.858,83
34566367	31/05/2030	12.960,95
34566369	30/06/2026	28.310,72



34566745	30/06/2028	20.932,54
34567076	30/06/2029	27.430,32
34567077	31/07/2028	91.548,05
34567078	31/05/2028	22.130,56
34567424	30/06/2029	105.171,14
34568564	30/06/2028	162.002,56
34568918	30/06/2029	35.766,28
34569686	30/06/2029	23.744,33
34570353	31/12/2029	22.085,38
34570791	30/06/2031	40.729,93
34581001	30/06/2029	211.338,10
34581002	30/06/2029	89.822,97
34581003	30/06/2030	24.902,83
34581010	31/03/2028	10.724,15
34581018	30/06/2027	11.769,12
34584961	30/06/2029	20.896,57
34587189	30/06/2029	10.852,89
34587200	31/01/2029	13.934,43
34587213	30/06/2030	29.618,82
34587667	30/06/2028	47.668,58
34588317	30/06/2029	53.937,28
34588764	30/06/2027	21.425,71
34589194	30/06/2029	79.635,48
34589686	30/06/2027	12.135,38
34591062	30/06/2030	25.223,41
34591064	30/06/2030	17.524,00
34591481	30/06/2027	33.940,53
34591924	30/06/2029	17.708,13
34593342	30/09/2029	26.557,13
34594559	30/06/2029	15.985,29
34595837	30/06/2029	26.872,35
34598325	31/07/2030	47.596,39
34599053	31/05/2027	13.706,14
34601643	30/06/2029	49.519,14
34601644	30/06/2029	12.693,19
34602087	30/06/2029	27.009,66
34602526	30/06/2029	27.812,26
34602527	30/06/2028	18.054,06
34603655	30/06/2028	23.815,56
34603665	31/08/2030	68.462,99
34605976	30/06/2027	23.220,00
34606468	30/06/2030	35.730,21
34606916	30/06/2027	20.667,24
34609028	31/07/2028	19.905,64



34628907	30/06/2028	11.528,60
34628909	28/02/2029	14.345,76
34630041	30/06/2029	36.028,40
34631737	30/06/2029	25.557,11
34634100	30/06/2028	103.610,44
34634167	31/05/2029	31.528,54
34638133	30/06/2029	10.317,72
34638549	31/07/2029	38.263,50
34641347	30/06/2029	30.180,46
34642007	30/06/2029	81.274,49
34642811	30/06/2027	30.767,09
34643485	30/06/2034	32.128,72
34643809	31/07/2030	25.634,64
34644882	30/06/2029	100.533,90
34644883	31/07/2028	49.878,24
34645338	30/06/2029	25.808,47
34645339	30/06/2029	19.704,91
34645340	31/05/2029	64.708,42
34645341	30/06/2026	23.451,34
34647082	30/04/2027	82.275,03
34647541	30/06/2027	29.578,99
34648687	30/06/2029	263.578,73
34649402	30/06/2028	17.513,53
34649403	30/06/2028	70.696,62
34649410	30/06/2029	67.523,36
34650136	30/06/2026	8.021,46
34650137	30/06/2029	19.386,82
34650501	30/06/2030	20.479,09
34652870	28/02/2029	20.290,04
34663163	31/07/2027	16.537,46
34663169	30/06/2029	34.808,64
34664370	31/05/2028	37.471,83
34665594	31/07/2030	18.952,39
34666145	30/06/2028	11.940,44
34668263	30/06/2029	6.394,37
34670007	31/05/2029	66.421,36
34670489	30/06/2029	68.098,12
34672443	31/07/2029	27.983,84
34673308	30/06/2029	18.672,11
34674192	30/06/2029	28.809,41
34676302	30/06/2029	13.328,67
34679705	30/06/2026	23.209,01
34680061	31/07/2027	13.490,59
34680546	31/07/2029	14.000,24



34681793	30/06/2029	15.978,05
34681899	30/06/2029	26.403,80
34683165	30/09/2034	57.973,26
34683166	30/06/2030	19.344,42
34684979	30/06/2027	20.604,71
34685485	30/06/2029	18.685,34
34685488	31/07/2029	24.611,37
34685968	30/06/2029	19.250,60
34685969	30/06/2027	34.196,79
34686471	30/04/2029	16.820,12
34687314	30/06/2028	15.832,04
34687728	30/06/2030	11.765,28
34688143	31/07/2029	15.591,42
34689000	30/06/2028	23.142,54
34689401	30/06/2028	9.860,57
34689402	31/07/2031	12.766,24
34690262	31/07/2030	61.695,42
34690651	30/06/2028	23.909,15
34691083	30/09/2030	13.294,67
34705363	31/07/2030	19.414,80
34711558	30/06/2029	27.874,95
34711559	31/07/2029	32.811,33
34717257	30/06/2029	22.001,39
34725155	31/07/2029	20.349,95
34725156	30/06/2028	12.843,51
34766803	31/08/2028	91.758,68
34766819	30/06/2029	16.473,26
34772018	31/05/2028	28.842,56
34775296	31/05/2027	25.241,98
34775297	30/06/2029	24.583,61
34776085	30/06/2028	21.126,10
34776943	31/07/2029	23.752,03
34777593	30/06/2029	16.513,08
34780155	31/07/2028	54.816,10
34781326	30/06/2030	18.715,92
34782397	31/03/2028	20.152,79
34784231	31/07/2027	16.721,56
34784749	31/07/2029	23.208,11
34786878	30/06/2028	20.379,23
34786880	31/05/2029	17.868,68
34787795	30/06/2029	85.730,55
34787859	31/08/2029	23.292,73
34787860	30/06/2027	13.188,86
34788346	30/06/2029	30.979,06



34789504	31/08/2029	19.014,98
34789513	30/06/2029	54.468,20
34790179	30/09/2029	23.358,31
34790684	30/06/2030	27.797,12
34791178	30/06/2030	16.343,08
34791185	30/06/2031	19.372,21
34792227	31/07/2028	14.826,78
34796457	30/06/2028	25.383,34
34798535	30/06/2029	14.640,22
34802823	30/06/2029	65.184,85
34804356	31/07/2031	52.146,53
34819738	30/06/2027	26.970,82
34819741	30/06/2030	19.172,44
34819760	31/07/2029	15.289,15
34819771	30/06/2029	16.047,30
34820907	30/06/2027	33.801,54
34822621	31/07/2028	44.325,05
34823666	31/07/2027	19.235,05
34824220	30/06/2028	18.732,62
34824221	30/06/2029	14.957,47
34824800	31/05/2030	15.272,84
34824802	28/02/2026	14.543,85
34825388	31/08/2031	30.317,28
34825389	30/06/2027	24.019,96
34829569	30/04/2030	23.715,67
34831782	31/07/2028	54.546,06
34841554	30/06/2028	21.944,08
34843353	31/07/2026	24.360,66
34844184	31/07/2029	27.855,26
34844185	31/07/2028	16.191,94
34845256	30/06/2027	28.645,77
34846658	30/06/2029	37.762,46
34847161	30/06/2031	28.410,47
34847617	30/06/2027	42.331,51
34848172	31/03/2030	17.717,47
34850026	30/06/2030	262.882,72
34869333	30/06/2029	24.949,11
34869343	30/06/2028	16.262,32
34870644	30/06/2027	12.063,96
34874800	31/05/2027	42.868,40
34875409	30/06/2028	8.171,98
34877548	30/04/2031	25.214,07
34879657	30/06/2029	29.783,75
34882595	30/06/2029	21.106,53



34883777	30/06/2029	266.221,74
34883861	30/09/2031	19.350,48
34884384	30/09/2027	31.619,43
34884386	30/06/2029	25.009,41
34885685	31/07/2027	44.736,59
34887776	31/07/2029	19.217,70
34888314	30/06/2030	129.710,32
34889439	30/06/2026	18.628,74
34890022	30/06/2030	14.093,10
34891122	30/06/2030	15.557,55
34891853	30/06/2030	26.784,34
34894112	30/04/2027	22.595,85
34894670	30/04/2027	11.523,50
34894672	30/09/2026	67.765,21
34895191	31/05/2029	14.216,44
34897245	30/06/2029	82.759,11
34897366	30/06/2029	38.979,95
34897368	30/06/2029	26.457,68
34897369	30/04/2027	28.140,13
34897384	30/06/2031	22.830,99
34897851	29/02/2028	10.872,08
34897854	31/05/2026	46.128,46
34898492	31/05/2028	25.851,64
34899067	30/06/2031	27.494,31
34899069	31/03/2027	17.852,05
34899584	31/08/2030	29.304,74
34899585	30/06/2028	19.789,15
34900139	30/06/2029	32.391,97
34901208	30/06/2029	13.285,47
34901767	30/06/2029	36.730,11
34905580	30/09/2029	36.649,78
34906979	30/11/2026	13.026,43
34931007	30/06/2030	36.215,80
34931015	30/06/2028	19.265,06
34931027	30/06/2027	22.041,62
34931030	31/07/2031	35.056,51
34932240	31/05/2028	16.966,98
34932667	30/06/2027	249.101,14
34934136	30/06/2027	47.505,00
34934646	30/06/2029	57.910,52
34937223	30/06/2028	63.657,49
34938130	30/06/2029	293.124,71
34938217	30/06/2029	70.544,96
34939744	30/06/2029	19.063,09



34940528	30/06/2028	18.953,01
34941814	30/06/2028	38.556,80
34943262	30/06/2029	40.354,11
34943263	30/06/2027	20.691,58
34946586	31/07/2030	13.660,91
34946587	30/06/2028	15.258,71
34946589	31/05/2027	13.233,00
34949045	30/06/2029	33.627,24
34954472	30/06/2030	58.407,09
34955439	30/06/2029	30.125,04
34955443	30/06/2030	42.870,11
34955444	30/06/2030	17.739,81
34955453	30/06/2028	16.706,34
34956826	30/06/2028	11.218,04
34957479	30/06/2027	18.704,47
34957876	31/05/2027	45.690,56
34958357	31/03/2026	8.434,41
34958358	31/05/2027	28.869,40
34959436	30/04/2030	25.124,84
34959867	31/05/2029	14.685,00
34960761	31/07/2028	17.779,35
34962475	30/06/2030	62.466,80
34964433	30/06/2029	25.407,00
34983763	30/06/2027	23.613,47
34983765	31/07/2029	17.840,59
34983798	30/04/2029	22.133,69
34983799	30/06/2029	15.638,87
34983840	30/06/2026	71.643,97
34984762	31/07/2030	21.332,97
34986689	30/06/2030	275.935,27
34988041	31/07/2027	95.583,19
34988677	30/06/2027	16.948,58
34993171	31/07/2028	15.918,23
34994670	30/06/2029	31.470,47
34994672	30/06/2028	23.598,31
34996195	30/06/2030	14.782,80
34997102	30/06/2029	54.131,08
34999097	31/03/2029	21.772,40
34999098	30/06/2029	15.763,82
35000345	31/07/2029	37.440,94
35000874	30/06/2028	23.338,51
35004325	31/07/2029	15.990,81
35005257	30/09/2031	58.191,20
35006138	31/07/2030	25.198,01



35007773	30/09/2030	49.262,22
35008228	31/07/2029	16.187,98
35009583	30/04/2029	13.013,66
35010026	31/07/2029	68.389,96
35012617	30/09/2029	36.901,81
35013003	30/06/2029	48.755,90
35013366	30/06/2030	38.926,15
35028770	30/06/2029	28.127,19
35028785	30/06/2029	70.135,62
35028793	30/06/2030	16.138,95
35029766	31/05/2030	20.410,99
35032033	31/07/2028	48.532,55
35036359	31/07/2030	12.789,51
35036360	31/07/2028	15.564,27
35040062	31/07/2028	16.142,78
35045388	30/09/2029	25.365,38
35099921	30/06/2028	81.841,20
35099922	31/07/2028	44.364,99
35107542	30/06/2028	10.727,35
35108361	30/06/2028	24.843,56
35108362	30/06/2029	20.592,36
35108363	31/08/2029	17.436,84
35109530	30/09/2029	59.932,31
35111470	30/06/2029	53.212,51
35112747	31/05/2029	20.120,87
35113913	30/06/2032	111.979,70
35116480	28/02/2029	26.085,58
35119302	30/06/2034	14.590,41
35119984	30/06/2028	10.385,89
35119985	31/05/2027	21.592,11
35121538	31/07/2026	30.862,10
35124465	30/06/2028	46.144,21
35125043	31/07/2030	24.604,19
35125044	30/06/2028	39.675,73
35125590	30/06/2027	51.880,67
35125593	30/06/2027	22.662,84
35126094	30/06/2033	16.541,04
35129127	31/07/2029	272.002,23
35129242	30/06/2029	106.635,54
35129243	31/07/2029	31.225,58
35129748	30/04/2028	20.772,06
35130944	31/08/2026	9.823,30
35131526	30/06/2028	14.855,61
35131527	30/06/2029	123.302,76



35131528	31/07/2029	24.710,81
35131539	30/06/2027	12.379,13
35132063	31/05/2029	17.661,20
35134444	31/07/2027	50.178,94
35137185	30/06/2028	10.493,81
35148573	30/06/2029	25.971,81
35148575	30/04/2028	50.871,48
35150864	30/09/2027	25.494,35
35150866	30/06/2027	55.184,13
35151891	30/06/2029	26.966,45
35154538	30/04/2029	21.473,74
35158082	30/04/2027	18.801,93
35159126	30/06/2031	14.266,68
35159606	30/06/2029	37.615,39
35160119	31/05/2030	26.424,39
35160583	31/05/2029	30.715,77
35161113	30/06/2031	35.968,68
35161726	30/04/2030	22.071,41
35162245	30/06/2030	39.677,17
35162247	30/06/2030	26.184,69
35162775	30/06/2028	54.437,80
35164270	30/09/2029	17.912,29
35164296	30/09/2029	54.614,33
35164298	30/06/2029	23.684,13
35164304	31/07/2029	24.617,55
35164305	30/06/2032	51.185,05
35165124	30/09/2028	15.766,32
35165634	31/05/2029	75.317,61
35166625	30/06/2030	455.422,58
35166693	30/06/2029	24.927,32
35167737	30/04/2028	20.699,84
35168259	31/05/2029	70.030,22
35168960	30/06/2028	86.030,23
35170030	31/08/2029	44.838,60
35170031	30/06/2030	30.242,58
35170042	30/06/2030	14.223,76
35170581	30/06/2027	21.779,16
35171113	31/07/2030	54.445,61
35172099	30/06/2029	221.436,85
35172200	30/06/2028	68.749,61
35172202	31/05/2029	55.590,68
35172212	30/09/2029	18.379,61
35173101	30/06/2028	33.659,16
35173102	30/06/2028	34.972,77



35173565	31/07/2028	27.541,24
35174261	31/05/2026	15.482,22
35174265	30/06/2026	9.201,71
35174769	30/06/2027	8.092,71
35174771	31/07/2030	17.793,49
35175344	31/03/2028	11.370,32
35175888	31/07/2030	18.073,19
35176420	30/06/2027	18.616,72
35176888	30/09/2027	19.144,54
35178432	30/06/2029	12.231,56
35179834	31/07/2030	38.466,23
35182033	30/06/2029	18.621,68
35194353	30/04/2027	54.603,68
35194360	30/06/2027	90.090,37
35194363	30/09/2029	37.034,22
35194370	30/06/2030	16.361,83
35201387	31/05/2030	24.926,54
35202241	30/06/2031	25.464,55
35214743	30/06/2029	11.127,98
35215013	31/07/2030	17.139,34
35227117	31/08/2029	94.133,55
35227118	31/05/2029	160.087,87
35228843	30/06/2027	96.699,96
35228913	30/06/2027	19.672,31
35230276	31/07/2028	16.504,09
35232064	30/06/2028	25.997,04
35232065	30/06/2029	14.629,81
35235582	31/07/2027	16.842,39
35235583	31/07/2029	16.362,45
35236265	31/07/2028	17.355,48
35236266	30/06/2029	32.749,24
35237242	31/05/2029	21.123,41
35238342	30/06/2029	25.680,75
35238947	31/05/2028	11.733,74
35239434	31/07/2026	24.800,87
35239902	31/07/2029	43.809,38
35239903	31/07/2029	16.481,40
35240856	30/06/2030	24.963,48
35242273	31/07/2027	22.664,47
35242742	31/07/2028	47.135,86
35242743	31/07/2030	20.545,07
35243266	31/07/2032	33.508,61
35244334	31/07/2026	47.211,51
35245388	30/06/2028	19.348,62



35245895	31/07/2030	208.191,38
35245896	31/08/2029	16.293,70
35245897	31/07/2029	18.315,74
35245899	30/09/2027	18.732,21
35246465	31/07/2030	33.879,28
35247127	31/07/2029	45.739,01
35247128	31/07/2028	25.429,62
35247677	31/07/2029	16.409,83
35247679	30/06/2030	133.838,22
35249194	31/07/2029	15.772,01
35249198	31/07/2029	97.687,19
35249199	31/07/2027	15.675,02
35249209	31/07/2029	34.018,94
35249217	31/08/2029	33.897,16
35249658	31/07/2032	55.859,50
35250291	31/07/2029	10.953,54
35250292	31/05/2028	16.884,30
35250293	31/08/2029	27.855,11
35251550	31/07/2030	26.274,76
35253171	31/08/2031	49.045,36
35254684	31/08/2026	95.070,56
35255170	31/07/2026	26.091,07
35255171	31/07/2029	24.826,14
35256606	31/10/2029	21.567,51
35257540	31/07/2034	15.834,35
35258067	31/07/2027	67.363,50
35258555	31/07/2029	91.602,18
35259078	31/05/2027	10.018,90
35273523	31/08/2030	27.377,36
35273529	31/12/2028	10.493,93
35273531	31/07/2029	17.366,09
35273535	31/07/2029	19.511,50
35273538	31/07/2029	13.194,95
35274531	31/07/2028	29.198,23
35274533	31/08/2029	19.306,46
35275359	30/09/2029	19.015,02
35276317	31/07/2030	12.297,66
35276319	31/07/2030	25.082,05
35276871	31/07/2027	35.182,71
35278077	30/06/2028	33.400,93
35278079	31/07/2029	17.543,65
35278540	31/08/2027	17.618,12
35278541	31/07/2029	17.165,92
35279781	31/07/2030	26.790,29



35280338	31/07/2030	18.981,30
35284206	31/07/2029	79.744,21
35284702	31/07/2029	12.676,11
35285137	31/07/2029	39.217,04
35285139	31/07/2028	27.025,29
35285163	31/07/2028	18.179,88
35285703	31/08/2029	30.404,07
35286689	31/07/2029	26.389,40
35287650	31/07/2026	6.050,13
35288053	31/07/2026	8.178,85
35288607	31/07/2029	21.141,29
35288609	31/07/2026	20.973,90
35288610	31/08/2029	26.417,58
35288618	31/07/2028	21.465,17
35288621	31/07/2028	48.021,18
35288982	31/07/2030	20.937,50
35288983	31/07/2029	23.643,35
35289359	31/07/2029	28.158,14
35289441	31/07/2029	18.144,76
35289442	31/07/2027	21.822,58
35289820	31/07/2029	211.768,92
35289881	31/07/2032	10.493,92
35290706	31/08/2029	17.172,14
35290707	31/05/2028	22.778,24
35290708	31/08/2029	60.768,05
35291170	31/07/2028	104.212,22
35292282	31/10/2031	20.087,57
35292284	31/07/2028	90.496,48
35292783	31/07/2028	34.228,38
35292785	31/03/2031	39.227,97
35292796	31/07/2028	16.923,69
35293190	31/07/2029	15.683,84
35293679	31/08/2029	23.659,68
35294244	31/07/2028	30.807,27
35294796	31/07/2029	28.997,71
35294799	31/08/2030	38.281,65
35294800	31/05/2027	9.351,68
35295302	31/07/2028	9.865,25
35295304	31/07/2029	26.724,08
35295306	31/07/2027	36.689,92
35295752	31/07/2029	22.942,85
35296287	31/07/2029	16.675,57
35296734	30/06/2026	8.513,21
35297278	31/07/2029	13.279,84



35297703	31/07/2029	19.208,55
35297704	31/12/2028	32.532,27
35298164	31/07/2027	9.270,83
35298165	31/10/2029	23.963,10
35298166	31/07/2030	23.243,23
35298639	31/08/2029	97.348,74
35299507	31/07/2031	25.578,54
35299508	31/07/2029	40.855,63
35299970	31/07/2029	38.996,38
35299971	31/08/2028	26.392,79
35300399	31/07/2026	16.673,51
35301540	31/08/2028	24.982,23
35301541	31/07/2027	29.639,90
35301901	31/07/2028	26.128,81
35313016	31/07/2029	10.945,26
35313020	31/05/2029	12.071,53
35313024	31/07/2028	25.357,20
35313033	31/05/2029	21.957,22
35317918	31/07/2029	27.351,25
35320893	31/07/2029	14.632,86
35360251	31/07/2028	42.577,31
35360253	31/07/2029	29.463,58
35360266	31/07/2028	10.457,88
35360267	31/07/2028	17.620,02
35360273	31/07/2030	13.551,89
35360284	31/07/2029	13.427,68
35364356	31/07/2029	98.051,36
35365448	31/07/2028	19.022,90
35370743	31/07/2029	30.955,57
35372840	31/07/2030	21.902,15
35374598	31/08/2031	32.385,67
35374601	31/08/2028	13.180,88
35375228	31/12/2028	10.768,14
35375229	31/07/2028	22.516,30
35376517	31/07/2028	15.360,35
35379697	31/07/2031	20.359,59
35379698	31/07/2029	13.571,04
35381906	28/02/2029	25.149,42
35381907	31/07/2028	32.237,79
35382471	31/08/2028	15.730,87
35383072	31/07/2029	20.762,28
35383632	31/07/2029	23.784,85
35384128	31/07/2029	30.675,82
35384869	31/08/2028	34.771,23



35384872	31/07/2029	27.655,03
35386950	31/07/2029	14.418,68
35387485	31/07/2027	14.870,36
35388045	31/07/2030	15.711,82
35389185	31/08/2026	21.520,18
35389745	31/05/2026	8.729,00
35389747	31/07/2028	14.799,88
35389748	31/07/2029	13.482,95
35390310	30/06/2029	23.767,52
35390311	30/06/2029	21.190,17
35390312	31/07/2029	22.609,97
35390825	31/07/2030	20.275,10
35391547	31/10/2030	105.517,13
35392119	31/07/2029	18.387,41
35393228	31/12/2028	166.082,96
35394355	30/06/2030	15.028,33
35394877	31/07/2029	15.037,38
35395796	31/03/2028	51.041,25
35396254	31/08/2029	29.390,40
35396689	31/07/2029	23.722,99
35398075	31/08/2030	14.877,97
35398076	31/07/2029	13.620,28
35398496	30/06/2029	28.375,23
35413445	31/07/2034	23.076,19
35413464	31/07/2027	19.127,88
35415432	31/07/2029	20.773,14
35416694	31/07/2026	8.640,57
35416699	30/06/2028	15.766,22
35418402	31/10/2029	24.810,87
35419107	30/06/2028	24.801,32
35419109	31/07/2032	19.481,97
35419745	30/09/2030	30.880,56
35422146	31/07/2027	26.510,59
35422147	31/05/2029	20.439,47
35422149	31/07/2029	23.539,00
35423250	31/07/2029	16.980,61
35424049	31/07/2028	75.685,05
35424829	31/07/2029	17.853,35
35426418	30/06/2027	15.756,47
35427862	31/07/2029	18.262,78
35427863	30/06/2029	157.834,22
35428551	31/07/2026	18.426,05
35430466	31/07/2029	62.670,51
35431689	31/03/2029	11.319,93



35431690	31/07/2029	46.604,68
35433434	31/07/2029	15.638,59
35434012	31/07/2031	15.911,62
35434013	31/07/2029	23.455,74
35435053	31/07/2029	11.408,02
35436932	31/08/2028	33.463,18
35436933	31/07/2029	25.872,35
35437720	31/07/2028	12.691,42
35437722	31/07/2027	24.544,19
35438499	31/07/2029	9.337,39
35438500	31/08/2030	27.783,10
35439100	30/06/2030	17.690,31
35439758	31/07/2026	7.374,06
35439760	31/07/2028	33.552,48
35440512	31/07/2027	55.589,72
35440513	31/07/2027	51.162,15
35441837	31/07/2028	12.991,53
35441838	31/07/2029	22.504,16
35441839	30/06/2029	22.727,20
35442295	31/07/2031	457.880,35
35443387	31/10/2027	14.495,77
35444281	31/07/2028	14.542,07
35444283	31/07/2029	16.536,15
35444939	31/07/2028	28.775,50
35445320	31/08/2030	20.248,27
35445323	31/05/2026	5.790,09
35445345	31/07/2028	17.953,21
35446032	31/07/2029	17.853,62
35446033	31/08/2029	17.401,50
35446758	31/07/2029	19.026,43
35448257	31/07/2028	55.079,12
35448259	31/10/2026	14.537,89
35448986	31/07/2028	15.762,67
35449885	30/04/2029	11.331,04
35449887	31/07/2027	6.104,23
35449889	31/10/2028	38.442,89
35449903	31/07/2029	22.185,14
35450555	31/08/2031	29.098,65
35451572	31/07/2028	97.686,07
35452425	31/07/2028	15.192,88
35452426	31/07/2029	25.681,82
35453756	31/07/2029	29.838,46
35453757	31/07/2026	17.936,96
35454380	31/05/2029	13.825,65



35455371	30/06/2028	11.539,53
35455894	31/07/2027	20.601,30
35472116	31/07/2029	15.926,94
35473555	30/06/2028	13.032,19
35473557	31/07/2029	47.213,88
35473558	31/07/2029	17.523,51
35473569	31/05/2029	7.978,31
35473582	31/07/2028	7.647,86
35474032	31/07/2029	15.182,12
35474564	31/07/2027	22.189,43
35475232	31/07/2029	26.235,35
35476494	31/08/2030	20.932,13
35476495	31/07/2028	21.633,10
35477116	31/08/2029	23.731,93
35477732	31/07/2029	19.924,32
35479172	31/07/2029	55.999,46
35480843	31/08/2029	15.987,70
35480844	31/07/2030	16.389,80
35480845	31/07/2028	16.721,20
35482722	31/07/2029	20.573,52
35482724	31/07/2029	73.671,59
35482725	31/08/2030	27.141,70
35483309	31/07/2027	15.721,11
35483874	31/07/2029	20.696,85
35484478	31/07/2027	29.411,12
35485072	31/07/2029	20.081,97
35485073	31/07/2029	37.291,89
35485665	31/07/2029	23.788,11
35486398	31/07/2031	20.337,48
35487304	30/06/2029	17.500,90
35489596	31/08/2031	15.653,53
35490147	30/06/2029	43.827,48
35490755	31/07/2028	19.951,15
35490758	31/07/2029	20.004,90
35491380	31/07/2030	23.000,62
35491381	31/10/2029	15.070,64
35494375	31/03/2027	72.443,11
35494937	31/07/2026	9.011,81
35495484	31/07/2030	111.569,77
35495485	31/07/2029	19.797,05
35495486	28/02/2027	10.003,73
35496070	31/07/2029	17.405,59
35496669	31/07/2029	11.776,90
35497148	31/08/2029	118.429,96



35498785	31/07/2027	32.092,85
35499389	31/07/2028	11.815,02
35499390	31/07/2028	11.614,07
35500452	31/07/2027	19.131,48
35501542	30/06/2028	11.725,71
35501543	31/07/2029	23.611,65
35501544	31/07/2029	31.500,18
35501545	30/06/2029	38.574,00
35502144	31/07/2029	57.521,67
35502658	31/07/2028	17.847,78
35503208	31/07/2029	19.997,25
35504766	31/07/2027	89.623,91
35505701	31/07/2029	45.609,13
35506211	31/07/2028	16.754,41
35507212	31/07/2027	22.548,91
35507213	31/05/2027	18.404,50
35507724	31/07/2028	34.649,70
35510084	31/07/2029	12.004,82
35523577	31/08/2029	18.345,91
35523580	31/05/2026	9.272,60
35523585	30/06/2026	15.677,06
35523588	30/06/2028	33.947,99
35523600	31/07/2028	12.338,01
35524647	30/09/2028	50.886,04
35524650	31/07/2031	16.483,92
35525021	31/07/2029	15.777,56
35526093	31/07/2028	38.116,11
35526689	31/08/2029	36.533,23
35526690	30/09/2028	21.666,41
35528808	31/07/2029	29.963,69
35528809	31/07/2029	30.933,18
35528811	31/07/2029	12.898,43
35530033	31/07/2030	30.921,81
35530034	31/07/2029	41.912,78
35530036	30/06/2029	12.563,72
35530522	31/07/2027	50.028,84
35531040	31/07/2029	20.838,32
35532029	31/07/2028	28.315,65
35532549	31/07/2030	19.710,55
35532551	31/08/2029	27.060,01
35532994	31/12/2032	19.949,55
35533453	31/08/2031	14.684,31
35533455	31/08/2030	17.200,16
35533462	31/10/2027	27.027,65



35534429	31/07/2028	11.112,19
35535332	30/09/2026	6.708,49
35535335	31/08/2030	13.690,61
35535763	31/08/2027	14.784,71
35536723	31/07/2027	9.443,21
35536725	31/07/2026	16.203,93
35537999	31/07/2028	22.542,08
35539541	31/07/2029	50.180,24
35539542	31/07/2027	12.585,70
35539916	31/07/2028	26.259,09
35539917	31/07/2027	73.733,74
35540431	31/07/2029	12.451,11
35540837	30/09/2029	53.222,49
35540839	30/09/2028	18.358,05
35541233	30/06/2029	13.681,05
35541243	31/07/2028	15.207,01
35542076	31/07/2028	15.416,15
35542077	31/07/2028	16.231,36
35542454	31/07/2029	23.205,58
35542456	31/07/2028	12.970,60
35542457	31/07/2029	32.536,78
35542458	31/07/2031	39.990,22
35544074	30/06/2029	29.632,39
35544514	31/07/2028	24.296,94
35544843	31/07/2027	19.995,24
35545733	31/07/2028	21.902,78
35546128	31/07/2027	40.673,94
35546129	31/07/2031	18.209,55
35546613	31/03/2026	6.972,84
35546614	31/07/2029	10.736,96
35546615	31/10/2029	30.357,77
35547030	31/07/2026	28.012,00
35547031	31/08/2029	22.451,74
35547033	31/07/2029	13.011,98
35547471	30/04/2030	16.683,36
35547900	31/08/2028	55.730,43
35548257	31/07/2031	22.713,88
35549025	30/09/2029	23.167,74
35549027	31/07/2031	19.791,50
35549028	31/08/2031	36.491,93
35549029	31/07/2029	25.520,62
35549323	31/07/2029	120.999,14
35550111	31/05/2032	27.904,21
35550112	31/05/2027	16.635,19



35550769	31/08/2029	33.822,39
35551061	31/07/2029	18.966,85
35551337	31/07/2030	14.682,64
35560796	31/07/2030	12.682,48
35560797	31/07/2028	16.137,77
35560807	31/07/2029	44.975,58
35560820	31/07/2029	19.184,99
35560832	31/07/2028	14.824,76
35560833	31/05/2028	13.848,26
35560837	31/07/2029	32.503,15
35561610	31/07/2029	44.773,65
35561611	31/07/2029	56.884,02
35561618	31/07/2028	60.624,78
35562240	31/07/2029	14.643,91
35562830	31/10/2029	19.183,11
35563263	31/07/2029	56.327,90
35563264	30/04/2029	13.890,58
35563709	30/06/2028	35.852,34
35564175	31/07/2028	17.525,28
35564596	30/06/2030	11.898,98
35564986	31/07/2029	18.798,79
35565530	31/07/2029	56.903,67
35566084	31/07/2029	20.273,22
35566137	31/05/2028	13.268,83
35567201	31/07/2031	25.259,37
35567203	31/07/2029	30.155,67
35567679	31/08/2027	15.350,59
35569166	31/07/2026	11.000,83
35569168	31/07/2029	16.978,96
35570117	31/07/2029	30.361,49
35570118	31/07/2028	30.415,84
35570618	31/07/2029	12.767,42
35570619	31/08/2029	33.538,42
35571077	31/07/2028	19.105,93
35571639	31/07/2029	13.184,36
35571640	31/07/2026	18.653,65
35573416	31/05/2028	27.326,63
35575246	31/08/2030	59.260,04
35575247	31/10/2031	25.752,00
35575709	31/07/2030	29.525,67
35575710	31/01/2031	18.266,17
35575711	31/07/2028	35.255,66
35575712	31/07/2028	21.964,99
35576045	31/07/2027	75.015,51



35578033	31/07/2027	15.492,46
35578034	31/07/2029	14.857,09
35578036	31/05/2029	23.428,67
35578489	30/06/2028	13.463,35
35578491	31/07/2028	35.752,44
35578492	31/07/2027	27.164,39
35578502	31/07/2029	12.564,36
35578914	31/07/2030	26.567,86
35579337	31/08/2029	46.686,56
35579338	30/06/2029	15.148,74
35579798	31/07/2029	11.939,14
35581013	31/07/2028	17.332,70
35581014	31/07/2030	19.455,23
35581428	31/10/2030	19.598,43
35581429	31/07/2027	83.863,14
35582950	31/07/2029	18.326,18
35582951	30/06/2027	26.551,88
35583837	31/07/2031	48.023,51
35584376	31/07/2027	32.233,40
35584377	31/07/2029	12.861,51
35584801	30/06/2029	62.362,95
35584802	31/07/2031	28.728,28
35610225	31/05/2030	18.014,63
35610229	31/07/2029	19.160,29
35610242	31/07/2030	15.011,52
35610243	31/07/2030	21.708,53
35610258	31/07/2029	49.273,93
35610259	31/08/2028	19.812,84
35610274	31/07/2028	14.790,17
35610287	31/07/2029	30.342,61
35610298	31/10/2026	11.298,76
35610299	31/07/2029	18.513,24
35610311	30/06/2030	17.918,24
35643829	31/07/2029	23.848,56
35643959	31/07/2030	16.864,99
35648588	30/06/2027	11.575,67
35648591	30/09/2030	13.168,18
35648602	31/07/2028	22.119,55
35648607	31/08/2029	30.362,82
35648612	31/08/2029	27.721,75
35648632	31/07/2030	20.834,33
35648638	31/07/2029	34.761,76
35648649	31/07/2029	26.303,54
35648650	31/07/2030	14.798,86



35648659	31/07/2029	27.139,14
35649626	31/03/2028	6.974,08
35649648	30/06/2028	40.658,09
35650331	31/03/2028	11.626,86
35650333	31/07/2030	13.098,35
35651034	30/09/2029	19.052,86
35651035	31/07/2029	29.082,83
35651041	31/07/2027	40.203,32
35651525	31/07/2028	39.009,46
35651526	31/07/2030	26.745,78
35651527	31/07/2028	20.126,14
35651528	30/06/2029	25.523,96
35651987	30/04/2027	11.763,34
35651988	31/07/2028	26.413,17
35652877	31/07/2028	24.388,58
35653414	31/07/2029	15.752,07
35653415	31/07/2030	38.237,55
35654823	31/10/2029	25.759,34
35654826	31/12/2025	20.164,35
35655836	31/05/2026	7.696,82
35656741	31/07/2029	29.250,03
35657526	30/06/2028	13.504,35
35657527	31/07/2029	23.223,99
35657528	31/07/2029	14.183,20
35657933	31/05/2027	23.935,97
35657934	31/07/2029	23.272,08
35658416	31/07/2030	37.456,63
35659262	31/07/2030	92.423,20
35659263	30/06/2029	18.303,49
35659274	31/07/2027	7.459,92
35659702	31/07/2029	13.937,25
35660123	31/05/2029	8.759,63
35660540	31/07/2031	17.092,80
35661838	31/07/2026	8.758,28
35662223	31/07/2028	13.917,07
35662687	31/07/2029	33.225,07
35663954	31/07/2028	29.869,54
35663955	31/07/2029	12.978,17
35663956	31/07/2028	29.558,93
35663957	31/07/2029	59.273,46
35663972	31/07/2030	23.838,57
35664740	31/07/2030	22.377,73
35664741	31/07/2029	23.081,85
35664742	31/07/2029	27.499,35



35665197	31/08/2027	21.128,80
35665653	31/07/2028	12.073,74
35665656	31/07/2029	27.622,36
35665657	30/06/2028	17.644,76
35665664	31/10/2028	10.973,00
35666105	31/05/2029	17.594,83
35666107	31/05/2027	31.972,70
35666866	31/07/2028	54.559,69
35668100	31/07/2027	18.592,92
35668101	31/07/2029	36.846,31
35668855	31/07/2029	8.777,73
35669244	31/07/2029	17.003,63
35669664	31/07/2029	19.124,12
35670388	31/05/2028	13.216,71
35671090	31/07/2029	32.597,98
35671366	30/06/2027	17.230,78
35671685	30/06/2028	18.507,61
35671984	31/08/2030	77.075,37
35680926	30/06/2027	50.684,26
35681185	31/05/2028	26.171,54
35681187	31/07/2030	13.201,15
35681188	31/07/2029	27.012,01
35681214	31/07/2030	32.734,84
35681220	31/07/2030	17.069,68
35681227	31/07/2029	29.901,73
35682121	31/07/2030	19.743,16
35682931	30/06/2028	17.612,88
35683405	30/06/2028	178.177,11
35684185	31/07/2028	18.537,60
35684982	31/07/2028	26.066,75
35685359	30/09/2027	29.777,32
35685361	31/07/2027	12.591,89
35686695	31/07/2027	15.508,60
35687133	31/07/2029	23.694,75
35687134	31/07/2029	28.984,05
35687136	31/07/2027	38.413,51
35687510	31/08/2029	17.546,46
35688307	31/07/2027	38.669,05
35688688	31/07/2031	13.641,19
35690091	31/07/2027	18.268,21
35691224	31/07/2027	26.549,37
35692303	30/06/2031	21.234,96
35692304	31/07/2029	73.051,64
35692305	31/07/2029	72.682,59



35693808	31/10/2027	23.549,87
35694294	31/07/2029	16.097,09
35694295	31/07/2029	16.494,15
35696488	30/06/2026	12.286,05
35697383	31/07/2029	28.498,68
35697384	31/07/2028	14.184,60
35697386	31/07/2027	11.977,15
35697824	31/07/2028	12.430,80
35697825	31/07/2029	21.289,59
35697826	31/07/2029	72.566,74
35698287	31/07/2027	118.915,39
35699056	31/07/2030	16.673,15
35699487	31/07/2029	23.635,98
35699488	31/07/2029	12.959,77
35699489	31/07/2026	15.602,35
35699850	31/07/2029	29.162,97
35700221	30/09/2028	27.889,88
35700222	30/06/2027	40.925,07
35701006	31/08/2028	25.169,78
35701007	30/09/2032	37.018,32
35701381	31/07/2029	11.608,49
35702328	31/07/2030	38.593,85
35703088	31/05/2030	19.299,84
35703090	31/07/2029	69.314,99
35703091	31/07/2028	37.147,40
35703395	31/05/2029	216.232,01
35703396	31/07/2029	18.296,88
35704828	31/10/2030	11.126,13
35705784	31/07/2029	20.280,79
35706135	31/07/2029	32.386,55
35706136	31/07/2029	12.363,42
35706406	31/07/2028	15.173,62
35706998	31/07/2031	14.329,07
35718513	30/06/2029	12.621,20
35718514	31/07/2029	17.480,71
35718515	31/03/2029	22.303,25
35718516	31/07/2029	32.473,81
35718546	31/08/2027	50.116,01
35718547	31/07/2027	16.339,18
35718550	31/07/2029	28.729,07
35718552	31/07/2030	23.346,70
35718562	31/07/2027	35.692,87
35718564	31/07/2028	20.855,52
35719647	31/07/2029	22.424,18



35720770	31/07/2029	44.915,22
35721208	31/08/2028	10.907,02
35721638	31/07/2029	240.117,37
35723099	31/07/2028	17.889,73
35723197	31/07/2031	33.669,94
35723198	31/07/2030	39.542,74
35724895	31/07/2029	25.994,49
35724897	31/08/2030	25.244,17
35726982	31/08/2027	14.499,41
35726986	31/08/2028	6.967,96
35728014	31/07/2028	23.803,21
35728015	31/07/2029	19.615,14
35728563	31/07/2027	25.785,85
35728564	31/07/2028	46.442,49
35729232	31/08/2030	16.108,10
35729758	30/09/2028	21.873,28
35730255	31/05/2029	23.707,72
35732584	30/06/2028	11.593,70
35733059	31/07/2028	48.162,69
35733543	31/07/2029	15.312,20
35734069	31/07/2030	23.100,61
35734070	31/07/2030	14.982,67
35735241	31/10/2031	28.030,95
35735243	30/06/2029	16.118,11
35736331	31/05/2030	30.702,22
35736343	31/05/2027	24.387,42
35736785	31/07/2028	17.900,80
35737267	30/06/2029	68.179,33
35737270	30/09/2029	12.916,06
35737806	30/09/2028	36.266,70
35738342	31/07/2029	18.750,26
35738343	31/07/2030	14.837,38
35738941	31/07/2029	30.165,89
35738944	31/10/2029	25.663,89
35738946	31/08/2029	15.318,77
35739439	31/07/2029	19.692,27
35740445	31/07/2026	9.733,40
35740446	30/06/2028	25.804,10
35740447	31/07/2030	23.354,27
35740448	31/07/2028	16.701,08
35741068	31/07/2027	21.778,75
35741077	31/08/2028	11.910,39
35741581	31/08/2029	17.442,83
35741584	31/08/2029	52.849,78



35741585	31/08/2029	24.965,93
35742064	31/07/2029	19.548,67
35742586	31/07/2029	16.278,02
35743179	31/03/2028	12.901,14
35743861	31/07/2029	16.075,03
35743862	31/07/2026	9.957,26
35744606	31/08/2029	80.710,17
35745834	31/07/2030	12.552,79
35745836	31/07/2029	22.516,71
35746369	30/04/2029	33.303,50
35746370	31/07/2029	6.181,46
35746371	31/08/2028	18.957,94
35746388	31/08/2028	19.564,85
35746886	31/07/2029	25.622,50
35749055	31/07/2029	13.575,90
35749646	31/08/2029	35.056,28
35751954	31/07/2029	16.144,32
35751955	31/07/2028	7.882,00
35752496	31/07/2029	15.474,50
35766342	31/08/2028	10.716,51
35766343	31/07/2031	12.457,46
35766344	31/08/2027	15.254,71
35766348	31/07/2029	20.164,43
35766365	30/06/2029	38.466,91
35767359	30/06/2028	137.810,81
35769009	31/07/2028	36.934,14
35769375	31/03/2028	10.443,24
35769376	31/07/2030	96.498,71
35769377	31/07/2030	10.617,31
35769742	31/07/2029	50.857,81
35770601	31/07/2029	41.872,17
35770954	30/06/2028	16.765,06
35771822	30/06/2029	20.642,36
35772211	31/07/2027	19.256,29
35772910	31/10/2027	35.689,75
35772911	31/07/2029	19.499,15
35773262	31/07/2029	23.536,38
35773264	31/07/2029	7.738,27
35775674	31/07/2030	15.322,07
35776348	31/07/2029	21.387,40
35776757	31/07/2028	12.113,77
35778065	31/08/2031	15.596,98
35778761	31/07/2027	83.314,39
35778832	31/07/2032	14.707,21



35779176	31/07/2028	21.107,32
35779536	30/06/2029	14.605,98
35779538	31/07/2030	52.660,42
35779901	31/07/2029	16.978,66
35780373	31/05/2027	14.163,73
35780374	31/07/2029	13.001,46
35781493	31/10/2028	18.016,87
35781888	31/07/2027	43.504,20
35781890	31/05/2027	13.916,38
35782661	30/06/2027	107.580,44
35783088	31/07/2028	14.899,81
35783495	30/06/2027	83.109,61
35783496	31/07/2029	29.490,37
35784357	31/05/2027	54.065,40
35784784	31/07/2027	30.161,66
35784785	31/07/2031	16.668,96
35784786	31/08/2029	92.965,48
35785173	31/07/2028	18.358,03
35785628	31/07/2028	26.309,34
35785639	31/07/2028	12.735,45
35786002	31/07/2028	14.684,94
35786003	31/07/2028	22.014,72
35786808	31/07/2030	38.334,87
35787125	31/07/2026	22.308,71
35787182	31/07/2028	23.615,09
35787183	31/07/2026	12.412,50
35787931	31/07/2029	20.095,59
35788644	31/07/2028	22.818,99
35788645	31/05/2030	33.904,96
35788949	31/07/2028	48.627,55
35789282	31/07/2029	48.144,17
35789283	31/07/2029	20.739,03
35790757	31/07/2029	25.251,48
35799494	31/10/2029	28.116,78
35799495	31/07/2029	32.715,45
35799496	30/09/2030	32.117,75
35799501	31/07/2028	14.103,41
35800747	30/04/2030	48.878,80
35801048	31/07/2029	11.285,13
35802433	31/07/2029	13.949,59
35803612	30/06/2027	29.327,86
35803615	31/07/2030	26.868,41
35803620	31/07/2029	23.840,63
35807196	31/07/2029	28.351,37



35807197	31/05/2028	15.803,75
35807585	31/07/2030	17.750,51
35808735	31/07/2029	50.764,49
35809244	31/07/2027	18.260,16
35810248	31/07/2029	13.311,05
35810249	31/07/2033	12.435,50
35810569	31/07/2027	15.152,26
35810923	31/07/2029	20.596,74
35811247	31/07/2027	24.630,96
35811600	31/07/2026	15.826,25
35812417	31/07/2030	16.120,86
35812781	31/05/2030	16.665,22
35813505	31/07/2028	17.084,46
35813508	30/06/2028	19.884,15
35813938	31/07/2029	45.036,41
35814271	31/08/2029	12.623,31
35814750	31/07/2027	61.786,89
35814835	30/06/2026	15.175,34
35814837	31/07/2029	20.081,50
35816998	31/08/2029	20.931,55
35817916	31/07/2027	37.353,53
35819255	31/10/2034	14.867,69
35819859	31/07/2031	34.574,58
35819863	31/07/2027	23.016,94
35820205	31/07/2027	16.549,72
35820625	31/07/2028	35.407,37
35820627	31/08/2029	49.188,89
35821813	31/07/2028	12.936,23
35821814	30/09/2031	12.016,75
35823067	30/09/2029	16.134,55
35823374	31/07/2028	24.748,77
35824560	30/06/2027	27.309,18
35825130	31/05/2028	23.746,07
35832688	31/10/2029	29.537,70
35832700	31/12/2028	25.056,33
35832701	31/07/2029	68.082,61
35839896	31/12/2028	16.467,94
35841667	30/06/2031	25.674,50
35847304	31/07/2029	11.090,12
35847789	31/07/2030	20.537,00
35874561	30/06/2029	18.101,63
35874577	31/07/2029	31.497,96
35874584	31/07/2026	55.838,22
35876382	31/07/2027	15.626,53



35877417	31/07/2028	14.309,86
35878026	31/07/2028	19.763,53
35878525	31/07/2029	18.887,04
35879742	31/10/2026	21.023,82
35879744	31/07/2030	22.972,99
35880369	31/07/2029	18.260,12
35880918	31/05/2027	36.689,58
35881903	31/07/2030	34.723,34
35881905	31/07/2029	24.972,85
35883113	31/03/2027	10.460,53
35884057	31/07/2028	70.239,63
35884065	30/06/2026	17.457,45
35884602	31/07/2028	23.254,05
35884603	31/07/2026	8.772,93
35884604	31/07/2028	44.988,97
35884611	31/07/2029	15.988,48
35885099	30/11/2027	15.149,72
35887144	31/07/2026	7.055,35
35887145	31/07/2028	19.019,94
35887614	31/07/2028	9.845,33
35887615	31/08/2029	35.502,54
35888166	31/07/2029	31.283,75
35888167	31/07/2029	34.716,55
35888168	31/07/2029	20.862,05
35889137	31/07/2031	58.880,21
35890500	31/12/2029	24.883,76
35890501	31/07/2027	88.891,80
35890503	31/07/2028	8.925,34
35891014	31/05/2030	42.998,69
35891016	31/07/2031	30.467,54
35893087	31/08/2029	12.588,23
35893960	31/07/2030	24.391,56
35895040	31/07/2026	11.498,65
35895970	31/08/2026	10.609,60
35896880	30/06/2028	8.446,26
35897911	31/07/2031	10.643,05
35899844	31/07/2028	23.981,89
35899846	28/02/2029	11.873,32
35899847	31/07/2030	15.398,14
35899848	31/07/2030	10.061,37
35900863	30/06/2027	12.690,80
35900864	31/07/2029	18.680,29
35901783	31/07/2029	69.849,80
35902621	31/07/2028	58.200,48



35902622	30/06/2029	14.594,05
35903551	31/08/2029	12.714,64
35904646	30/06/2027	13.320,62
35904648	31/05/2027	8.570,57
35905313	31/07/2029	10.598,90
35905314	31/10/2029	43.511,89
35906436	31/07/2031	28.580,93
35906437	31/07/2029	51.063,91
35908379	30/06/2029	31.912,05
35910615	31/07/2029	28.049,27
35910618	31/07/2028	21.427,45
35911414	31/07/2029	21.451,51
35912182	30/09/2029	35.643,28
35912186	28/02/2027	8.545,38
35912723	31/10/2029	24.669,77
35912724	31/07/2029	28.256,23
35912740	31/07/2030	14.709,12
35912752	31/07/2027	23.101,30
35913140	30/06/2029	15.272,47
35913142	31/07/2030	23.209,76
35913751	31/01/2029	18.036,57
35914625	30/06/2029	21.338,01
35915089	30/06/2028	16.735,44
35915205	31/07/2029	276.758,53
35915207	31/07/2027	20.321,93
35916863	31/07/2029	12.288,49
35917239	31/07/2028	15.646,23
35917630	31/07/2029	20.609,33
35918362	31/07/2028	30.871,88
35918363	31/07/2029	13.670,09
35918364	31/07/2028	17.577,18
35930374	31/07/2027	35.712,70
35930377	31/07/2029	20.253,00
35930378	31/07/2028	21.409,84
35930385	30/06/2029	23.342,83
35931777	30/09/2030	18.806,74
35932226	31/07/2029	29.829,06
35932711	31/07/2028	26.170,89
35933113	31/07/2030	28.192,46
35933114	30/04/2028	19.989,03
35933557	31/08/2028	23.116,55
35933558	31/07/2029	20.405,06
35933566	31/07/2029	19.597,27
35934435	30/09/2029	22.877,92



35934440	31/07/2028	42.236,67
35934844	31/07/2027	17.130,46
35934845	31/07/2029	22.936,43
35935539	31/05/2027	31.314,14
35935540	31/10/2029	16.597,07
35935541	31/10/2028	27.181,80
35937083	31/07/2026	15.719,66
35937084	31/07/2031	30.310,17
35937528	31/05/2029	10.266,80
35939287	31/07/2029	33.451,70
35940210	31/07/2027	30.683,71
35940731	31/07/2029	30.557,58
35941526	31/07/2029	20.109,84
35942006	31/07/2029	18.512,26
35942413	31/03/2030	12.093,46
35943320	31/07/2028	66.959,62
35943326	31/07/2029	14.715,14
35943742	31/07/2029	15.097,62
35943777	31/07/2029	15.555,73
35944560	31/08/2028	18.969,79
35945394	31/07/2029	35.955,12
35945395	31/07/2026	15.290,39
35946477	31/07/2028	15.142,25
35946933	31/07/2029	45.855,11
35947442	30/09/2030	14.259,60
35947443	31/07/2027	14.902,05
35947813	31/07/2028	35.611,95
35949655	31/08/2028	22.107,64
35949656	30/06/2032	12.350,19
35950012	31/10/2029	33.843,74
35950845	31/08/2029	103.404,03
35950850	31/07/2027	10.943,35
35952716	28/02/2030	15.244,50
35952717	31/07/2029	23.819,24
35952718	31/07/2032	30.248,03
35952719	31/07/2029	23.076,49
35952737	31/07/2028	33.846,02
35952738	31/07/2029	44.345,41
35953093	31/07/2030	24.320,14
35953094	30/06/2027	21.756,70
35953095	30/06/2028	20.064,35
35953547	31/08/2030	16.052,42
35953548	31/07/2029	32.987,75
35953549	31/07/2029	11.888,13



35954217	31/07/2028	43.880,98
35954670	31/07/2027	20.705,91
35955035	31/05/2028	11.466,76
35955419	31/07/2028	29.607,24
35955787	31/07/2027	30.764,93
35956143	31/07/2027	20.741,73
35956145	31/08/2029	36.531,99
35956489	31/10/2028	15.573,20
35956900	31/07/2029	17.112,30
35957566	31/07/2030	21.739,33
35958183	30/06/2028	40.708,02
35968121	31/07/2029	25.277,83
35968137	31/07/2031	19.676,19
35968138	31/07/2029	23.392,55
35968139	31/05/2029	21.531,38
35969118	31/07/2029	20.237,01
35969514	31/08/2028	19.134,35
35971083	31/01/2028	13.173,71
35972331	31/08/2028	20.360,74
35972332	30/09/2031	17.880,14
35972915	31/07/2029	41.308,70
35972916	31/01/2029	58.811,18
35972923	31/07/2027	23.889,10
35972924	31/07/2030	18.629,88
35973346	31/07/2029	45.210,35
35973839	31/07/2028	16.991,55
35973840	31/07/2026	17.029,71
35973841	31/07/2029	13.103,59
35974258	31/05/2029	16.211,66
35974710	31/07/2028	21.576,05
35975643	31/08/2031	24.776,85
35976078	31/07/2029	13.216,41
35976469	31/10/2029	18.416,74
35976483	31/07/2027	32.528,30
35977293	31/07/2030	17.703,58
35977294	31/05/2029	18.053,12
35977298	31/08/2026	20.201,45
35978644	31/07/2030	34.279,15
35979724	31/07/2029	51.515,46
35979725	31/07/2029	23.932,29
35979726	31/10/2027	132.030,36
35980131	30/09/2029	51.829,87
35980575	31/07/2028	18.243,76
35980576	31/08/2030	25.187,93



35980942	31/07/2029	42.897,52
35981358	30/06/2030	13.690,79
35982171	31/07/2031	86.995,54
35982234	30/06/2027	23.164,70
35982592	31/07/2030	17.743,53
35982593	31/05/2029	6.645,18
35983078	31/07/2029	49.790,49
35983079	31/07/2029	41.939,08
35983080	31/07/2030	29.201,37
35983884	31/07/2029	29.371,50
35983890	31/07/2029	41.705,08
35984400	30/09/2028	20.149,25
35984906	31/07/2029	34.647,91
35984907	31/07/2026	16.826,28
35984921	31/07/2027	67.908,49
35985378	31/07/2026	9.455,99
35985893	31/07/2029	23.272,59
35985894	31/07/2029	18.177,46
35986616	31/08/2028	30.009,58
35986617	31/07/2027	24.101,67
35987089	31/08/2030	26.941,16
35987090	31/10/2029	50.644,33
35987091	30/06/2029	27.233,61
35987105	31/08/2032	19.896,53
35987494	31/07/2029	11.837,31
35987495	30/06/2028	17.476,99
35987919	31/07/2027	13.493,95
35987933	31/07/2031	16.102,98
35987935	31/07/2029	19.106,44
35988473	31/07/2028	9.797,93
35988543	31/10/2029	15.702,11
35989273	31/07/2028	66.576,93
35989297	31/08/2029	15.947,56
35989900	31/07/2028	44.871,79
35989904	31/07/2027	5.300,91
35989910	31/07/2030	25.966,75
35990265	31/07/2028	32.280,53
35991357	31/07/2027	62.806,66
35991358	31/07/2030	27.323,46
35991786	31/07/2027	28.321,47
35992217	31/07/2029	27.469,05
35992218	31/07/2031	27.019,17
35992838	31/07/2026	14.126,16
35993572	31/05/2027	17.930,66



35993573	31/05/2029	15.630,62
35994351	31/07/2028	17.813,96
35994352	30/06/2026	6.711,22
35994353	30/06/2031	18.753,71
35994355	31/07/2028	16.793,95
35995090	31/07/2029	18.996,07
35995092	31/08/2030	16.178,83
35995854	31/07/2028	26.517,76
35995855	31/07/2028	16.026,64
35996201	31/08/2029	12.763,36
36008342	31/07/2029	18.978,32
36008465	31/07/2029	22.060,81
36008471	28/02/2029	19.779,71
36008476	31/10/2029	25.184,86
36008479	31/07/2028	74.007,75
36008489	31/07/2030	26.317,00
36008494	31/07/2029	18.926,75
36008496	31/07/2029	14.473,53
36010865	31/07/2028	103.586,83
36010866	31/07/2030	24.063,21
36011253	31/07/2030	43.172,91
36011631	31/07/2029	18.885,53
36011633	31/10/2027	23.193,44
36011634	31/07/2030	108.340,94
36012934	31/07/2029	8.667,11
36012935	30/09/2029	24.741,16
36014084	31/07/2028	40.999,88
36014686	31/07/2028	28.313,06
36014687	31/05/2027	24.393,11
36014688	30/06/2027	14.981,71
36015207	31/07/2028	94.538,51
36015725	31/07/2030	14.734,96
36015726	31/07/2029	35.895,89
36015727	31/08/2031	82.708,75
36015728	31/07/2030	18.373,54
36016161	31/07/2026	14.237,44
36017121	31/07/2029	66.745,17
36017123	31/08/2027	34.776,99
36017125	31/05/2029	16.561,97
36017546	31/07/2028	17.489,95
36018013	31/07/2029	33.482,14
36018014	31/07/2027	47.929,13
36018015	31/08/2029	17.998,50
36018443	31/07/2029	28.427,38



36018445	30/06/2029	13.786,72
36018845	30/06/2030	25.812,60
36019217	31/07/2029	19.799,03
36019535	31/07/2029	71.556,21
36019605	31/10/2026	19.336,25
36019607	31/07/2030	31.582,02
36019915	31/07/2026	23.411,59
36020294	30/04/2027	17.476,66
36020295	31/07/2029	23.290,92
36020677	31/07/2028	30.601,58
36020678	31/07/2029	13.999,13
36020679	30/09/2029	15.311,70
36021018	31/07/2031	28.581,61
36021459	31/07/2029	15.349,65
36021460	31/07/2029	26.582,19
36021461	31/07/2027	23.673,24
36021785	30/09/2027	16.636,04
36021788	31/07/2029	19.554,30
36022140	31/08/2029	85.178,55
36022493	31/07/2028	48.656,09
36023111	31/08/2029	56.693,62
36024409	31/07/2029	20.531,73
36024820	31/07/2030	24.162,64
36024821	31/07/2027	14.870,32
36024822	30/06/2026	12.540,33
36025575	31/08/2029	23.059,82
36025576	31/08/2029	21.747,69
36025577	31/07/2028	20.910,22
36026020	31/07/2028	15.576,10
36026324	30/06/2027	22.010,58
36026686	31/07/2028	20.494,21
36026687	31/08/2028	24.946,45
36026688	31/07/2030	22.746,71
36027013	31/07/2030	17.164,71
36027014	31/07/2030	96.251,45
36027767	30/06/2026	7.019,17
36028262	31/07/2030	24.095,63
36028263	31/07/2029	16.693,65
36028265	31/07/2027	37.751,00
36028266	31/07/2029	18.930,60
36028855	31/07/2028	12.193,06
36028857	31/07/2028	13.440,04
36029208	31/07/2029	19.612,17
36029527	31/10/2028	36.252,01



36029528	31/07/2028	30.969,45
36029529	31/07/2034	16.753,90
36029892	31/07/2028	18.589,73
36029893	31/10/2030	30.194,59
36030248	31/07/2027	16.613,40
36030249	31/07/2027	44.779,24
36030250	31/07/2027	17.961,38
36030251	31/07/2029	35.608,56
36030621	31/07/2028	25.002,03
36030622	31/07/2028	27.799,18
36030623	31/07/2030	35.895,28
36030941	31/07/2029	18.328,30
36031557	31/07/2028	15.366,35
36032158	31/07/2028	16.405,68
36032160	31/07/2028	14.999,63
36032740	31/07/2029	13.481,47
36033031	31/07/2028	12.816,72
36033032	31/10/2029	10.352,25
36033299	30/06/2027	15.015,96
36033300	30/06/2028	8.792,08
36042639	31/07/2030	35.868,41
36042640	31/07/2029	14.087,98
36042641	31/07/2029	11.964,02
36042648	31/07/2030	12.952,73
36042650	31/07/2029	69.144,61
36042651	30/06/2032	15.500,70
36043386	31/07/2029	21.172,50
36043459	31/07/2029	47.256,35
36043460	31/07/2027	8.764,99
36043688	31/08/2031	30.792,61
36043690	31/07/2029	72.399,17
36043980	31/07/2031	24.299,82
36045033	31/07/2028	24.813,24
36045772	31/05/2029	26.027,23
36045774	31/07/2029	18.177,24
36046075	31/07/2029	28.507,70
36046629	31/07/2029	23.587,22
36047801	31/07/2028	15.539,73
36047802	31/07/2029	31.673,34
36047806	31/03/2029	18.408,34
36048519	31/08/2027	42.234,12
36048954	31/07/2029	21.914,25
36048955	31/07/2028	16.473,74
36048965	31/07/2028	29.596,73



36048970	31/07/2028	76.966,40
36049357	31/07/2029	24.183,89
36049699	31/07/2027	33.861,06
36049700	31/07/2029	65.957,54
36050094	30/06/2027	38.033,35
36050095	31/07/2028	11.831,20
36050096	31/05/2026	20.962,72
36051138	30/09/2028	30.088,94
36051842	31/07/2028	29.468,53
36051843	31/07/2029	20.159,20
36052177	30/06/2028	25.590,18
36052178	31/08/2029	25.160,80
36052179	31/05/2028	19.813,00
36052180	31/07/2029	24.261,97
36052467	31/07/2029	50.755,18
36052468	31/07/2027	14.150,16
36052834	31/07/2030	35.421,34
36052835	31/07/2027	35.310,32
36053325	31/07/2029	20.212,87
36053326	31/07/2026	17.140,66
36054147	31/07/2027	39.145,88
36055307	31/07/2029	26.035,36
36055972	30/06/2031	16.942,16
36055973	31/07/2029	92.343,91
36056428	31/05/2027	18.294,18
36056898	31/05/2027	19.027,82
36057227	31/07/2030	18.327,94
36057229	31/07/2027	18.138,37
36057912	31/07/2027	21.663,44
36058278	31/07/2030	17.446,19
36058656	31/07/2028	38.902,17
36058658	31/07/2027	43.790,28
36059025	31/07/2028	21.614,68
36059026	31/07/2029	18.742,62
36059028	31/07/2026	11.375,19
36059372	31/07/2029	14.721,65
36059374	31/07/2029	40.530,03
36059375	31/07/2031	28.984,65
36060088	31/07/2029	26.458,86
36060428	30/04/2028	5.732,79
36060429	31/08/2031	15.662,12
36060780	31/07/2029	18.319,91
36060781	31/10/2030	32.625,79
36061334	31/07/2029	33.190,55



36061361	31/08/2028	20.657,42
36061821	31/10/2029	17.525,16
36061822	31/07/2027	43.473,65
36061824	30/06/2029	16.641,00
36062159	31/07/2027	12.605,39
36062160	31/07/2029	63.250,64
36062162	31/07/2030	27.354,88
36062831	31/07/2029	34.960,72
36063625	31/07/2031	28.480,38
36063935	31/07/2029	28.920,94
36063938	31/07/2029	10.863,67
36064255	31/08/2032	26.131,12
36064603	31/07/2029	328.833,57
36065751	31/07/2029	75.222,72
36065752	30/06/2032	98.643,35
36065990	31/07/2027	30.584,02
36066500	31/07/2028	31.668,80
36066774	31/07/2029	46.538,88
36074158	31/07/2029	15.382,14
36074159	31/07/2030	50.124,30
36074160	31/03/2026	7.620,60
36074161	30/06/2028	12.819,65
36074177	31/08/2030	21.978,85
36076363	30/06/2029	17.492,13
36079281	31/07/2029	19.660,51
36080024	31/07/2029	12.852,17
36080760	31/07/2029	11.874,29
36080763	31/10/2029	27.170,81
36081469	31/07/2029	22.539,02
36082099	31/07/2028	20.144,85
36083807	31/07/2028	19.744,68
36086940	31/10/2028	21.903,57
36087424	31/07/2029	31.639,84
36088872	31/08/2027	45.411,87
36113369	31/07/2028	77.635,62
36113750	31/07/2028	48.100,19
36113752	31/07/2029	23.245,69
36113760	31/07/2029	14.941,22
36115678	31/07/2028	25.700,03
36116602	31/07/2027	17.284,00
36116603	31/07/2031	19.980,56
36117069	31/08/2027	20.064,59
36117070	31/07/2030	15.154,72
36117949	30/06/2029	20.221,13



36118464	29/02/2028	13.811,35
36118937	31/07/2026	16.448,40
36118939	31/07/2029	21.092,51
36118940	30/06/2028	25.179,36
36118948	31/07/2029	20.496,22
36119347	31/07/2026	18.352,47
36119917	31/07/2027	9.589,96
36120639	30/09/2031	12.431,98
36120640	31/08/2028	16.551,89
36121629	31/07/2028	6.701,35
36121630	31/07/2028	41.923,43
36122115	30/06/2034	12.166,67
36123163	31/07/2030	42.480,77
36124506	31/07/2029	11.624,03
36124507	31/07/2029	16.250,48
36124508	31/07/2028	38.735,17
36125363	31/07/2028	16.883,41
36125364	31/07/2028	35.540,68
36126756	31/07/2029	23.660,57
36129934	31/07/2030	14.750,25
36130547	31/07/2030	57.887,42
36130969	31/07/2029	20.713,65
36131339	31/07/2027	4.838,27
36131746	31/07/2027	38.500,24
36131748	30/06/2027	9.187,87
36132183	31/07/2029	10.572,21
36132184	31/07/2026	8.961,00
36132185	31/05/2029	89.525,83
36132674	31/10/2029	11.463,81
36133122	31/07/2031	31.149,84
36133591	31/07/2029	20.911,03
36133592	30/06/2029	15.265,48
36133598	31/07/2028	14.131,65
36134060	31/08/2029	43.991,68
36134935	31/07/2029	61.311,92
36134992	30/06/2029	30.685,65
36134993	31/07/2029	21.430,55
36135427	31/07/2029	17.248,08
36135911	31/07/2029	25.230,06
36135914	31/07/2031	131.315,95
36135915	31/07/2029	17.920,83
36136337	31/07/2028	29.573,57
36136338	31/07/2029	26.374,73
36137265	30/06/2029	27.431,42



36137267	30/06/2028	18.322,91
36137270	30/09/2029	32.127,25
36137280	31/07/2030	60.426,92
36138280	31/08/2026	12.106,35
36138281	31/07/2029	26.946,61
36138745	30/06/2028	17.482,91
36138746	31/07/2029	18.191,78
36139549	30/04/2028	20.110,88
36139953	31/07/2027	7.440,43
36140359	31/07/2028	29.037,45
36140825	31/08/2027	29.086,44
36140826	30/06/2027	31.412,36
36141220	31/07/2029	19.984,90
36141221	31/07/2027	15.938,77
36141596	31/07/2029	10.156,61
36141901	31/07/2029	332.098,61
36141960	31/07/2028	39.854,29
36142611	31/07/2028	37.713,17
36142613	31/08/2029	43.209,68
36143260	30/06/2027	14.251,94
36143261	31/08/2026	23.199,18
36143262	31/10/2029	28.311,68
36143857	31/07/2030	31.211,08
36153371	31/07/2027	326.150,26
36153482	31/07/2028	18.528,55
36153483	31/07/2027	24.713,48
36153484	31/05/2030	30.820,82
36153485	31/07/2028	26.664,33
36153487	31/07/2029	88.476,58
36153494	31/07/2029	20.661,78
36153500	31/05/2029	26.234,66
36153513	31/07/2028	16.412,78
36154823	31/07/2030	16.838,60
36155564	31/07/2029	18.811,19
36156762	31/07/2029	109.990,42
36156763	31/07/2029	28.565,53
36157631	31/07/2031	16.223,26
36158260	31/07/2029	13.656,46
36158263	31/07/2028	87.964,75
36159202	31/08/2029	27.570,31
36159203	30/06/2027	29.953,63
36159600	31/07/2027	12.989,56
36159601	31/07/2028	33.069,04
36159602	31/07/2029	27.312,73



36160041	31/07/2030	31.999,99
36161259	30/06/2026	15.159,22
36161260	31/05/2029	21.985,71
36161665	30/06/2027	12.650,46
36162252	31/07/2029	22.252,18
36163816	31/07/2027	14.649,41
36164585	31/07/2029	31.068,08
36165342	31/07/2028	69.370,96
36165349	31/07/2028	13.843,89
36166076	31/07/2029	20.345,59
36168850	31/10/2029	13.357,91
36169235	31/08/2030	23.038,09
36169678	30/06/2028	23.667,52
36169679	30/09/2029	54.488,34
36170111	31/07/2029	17.016,56
36170499	31/07/2029	99.704,11
36170554	31/07/2028	30.868,40
36171012	31/07/2030	26.806,05
36171413	31/07/2029	105.599,37
36171414	31/08/2028	19.938,08
36171425	31/07/2029	34.934,33
36171430	31/07/2029	16.287,76
36172213	31/05/2027	16.431,34
36172593	31/07/2029	53.002,42
36172594	31/07/2026	23.448,24
36172595	31/07/2028	13.854,33
36172984	31/07/2029	21.499,70
36173349	31/07/2028	24.500,54
36173352	30/06/2032	13.735,27
36173744	31/07/2029	15.163,11
36173745	31/08/2029	36.614,79
36174214	31/08/2029	15.727,74
36174627	31/07/2029	29.547,00
36174628	31/08/2028	20.466,95
36175184	31/07/2026	12.342,30
36175563	31/07/2029	29.386,34
36175564	28/02/2029	27.365,83
36175946	31/08/2031	15.064,61
36176336	31/10/2027	49.957,63
36176648	31/08/2031	25.982,88
36177073	31/05/2030	59.833,30
36177430	31/08/2029	21.460,21
36177431	31/08/2030	66.077,88
36178144	31/07/2028	12.619,55



36178783	31/07/2028	19.148,12
36179581	31/08/2026	11.239,87
36179582	30/06/2026	12.900,10
36180216	31/07/2030	16.452,98
36180769	31/07/2031	69.924,90
36190082	31/07/2029	12.822,29
36190083	31/07/2029	23.807,22
36190084	31/07/2029	28.816,23
36190085	31/07/2029	23.658,78
36190098	30/06/2028	15.040,41
36191695	31/07/2026	16.109,13
36192483	31/08/2031	17.643,18
36192977	31/07/2029	19.465,62
36192978	31/07/2029	20.989,25
36193404	30/11/2028	14.925,99
36193405	31/05/2029	25.552,48
36193880	31/07/2030	18.326,73
36194851	31/10/2031	39.125,68
36195378	31/08/2029	56.143,50
36196386	31/07/2029	17.085,44
36196387	31/07/2029	56.431,64
36197096	31/05/2027	17.452,64
36197097	31/07/2027	81.342,11
36198076	31/07/2029	55.922,10
36198204	31/08/2027	9.203,14
36198207	31/07/2027	25.774,23
36198733	31/07/2028	25.548,67
36199179	31/07/2028	27.184,35
36199647	31/07/2028	65.006,45
36199649	31/07/2028	16.697,17
36200100	31/07/2027	14.509,58
36201091	31/07/2029	42.069,70
36201092	30/06/2029	42.963,95
36203661	31/07/2029	27.311,59
36204221	31/07/2030	19.672,64
36204223	31/07/2029	66.820,12
36204229	31/07/2027	31.066,36
36204609	31/07/2027	26.550,96
36204610	28/02/2029	11.875,01
36204999	31/07/2030	23.582,10
36205000	31/07/2029	25.551,61
36205505	31/07/2029	20.084,25
36206018	31/05/2029	12.418,26
36206587	31/08/2029	21.874,46



36206588	31/07/2031	14.124,48
36207159	31/07/2029	27.887,78
36207161	31/03/2029	22.846,07
36207162	31/07/2029	34.045,59
36207684	31/07/2029	248.661,87
36207685	31/07/2029	11.773,21
36208201	31/07/2031	24.926,00
36208202	31/07/2027	15.009,41
36208203	31/10/2030	27.319,83
36208204	31/07/2028	15.251,14
36209867	31/07/2029	9.428,68
36209871	31/08/2029	28.457,15
36210393	31/07/2030	73.740,41
36210395	31/07/2027	13.025,76
36210892	31/07/2029	124.907,30
36210988	31/07/2029	30.379,77
36211476	31/07/2028	70.842,81
36211949	31/07/2029	20.478,23
36212960	31/07/2030	144.847,80
36213097	31/10/2029	17.087,17
36213098	31/07/2029	26.470,98
36213099	31/07/2027	26.813,14
36213101	31/07/2026	10.920,19
36213110	31/07/2028	21.620,22
36214029	30/06/2029	16.117,70
36214083	31/07/2029	13.834,35
36214569	31/07/2029	21.808,11
36214570	31/03/2026	37.558,08
36215246	31/07/2029	254.517,90
36215814	31/07/2027	20.910,95
36215815	31/05/2029	27.278,77
36215816	31/07/2029	18.753,65
36215818	31/08/2029	95.599,47
36216299	31/07/2030	14.951,66
36216301	31/07/2028	43.861,69
36217270	31/07/2029	164.809,33
36217733	29/02/2028	17.755,93
36217734	30/06/2030	27.675,63
36217735	31/07/2027	38.530,57
36217746	31/07/2028	62.792,95
36218321	31/07/2032	8.794,22
36218335	31/05/2029	51.272,01
36218343	31/07/2029	10.264,88
36218345	31/07/2029	17.740,40



36218347	31/07/2029	255.000,17
36218705	30/04/2028	13.000,96
36218706	31/07/2029	222.057,51
36219224	31/03/2031	24.174,04
36219705	31/07/2028	18.978,38
36219706	31/08/2029	21.260,45
36219707	31/07/2031	15.442,57
36220962	31/07/2028	16.023,43
36222351	31/07/2030	18.439,53
36222352	31/08/2028	26.245,12
36222709	31/03/2029	17.327,17
36234026	31/07/2029	27.016,30
36234028	30/06/2030	7.659,08
36238645	31/08/2029	22.065,87
36244463	31/07/2030	15.868,22
36246325	31/08/2029	23.809,20
36246535	31/07/2029	12.144,26
36247390	30/06/2027	10.663,63
36247830	31/07/2034	28.693,47
36260582	31/05/2028	35.219,59
36262195	31/07/2029	447.595,06
36263044	31/07/2029	52.130,45
36263587	31/08/2029	30.644,80
36264108	31/08/2030	44.105,96
36264566	31/07/2029	21.201,64
36264567	30/11/2027	22.782,74
36264957	30/06/2027	15.744,37
36264958	31/12/2029	17.436,71
36265452	31/08/2030	19.923,43
36265453	31/07/2029	12.480,63
36265454	31/08/2028	13.820,08
36266830	31/08/2027	16.315,75
36267302	31/07/2026	12.088,21
36269231	31/07/2029	12.359,90
36269232	31/07/2027	28.229,46
36269750	31/05/2029	10.222,36
36269753	31/07/2028	22.745,99
36270184	31/07/2029	31.321,52
36270185	31/07/2029	23.221,02
36270527	30/06/2029	73.432,51
36270919	31/07/2029	27.091,37
36271282	30/09/2028	33.451,91
36271284	31/07/2027	22.890,10
36271757	31/07/2029	12.944,10



36271758	31/08/2028	30.618,59
36272265	31/07/2028	23.912,28
36273606	31/07/2028	33.167,56
36273607	31/07/2029	19.898,49
36274118	30/06/2027	11.636,91
36274119	31/07/2030	22.693,94
36274636	31/05/2027	16.996,16
36274637	31/07/2029	23.190,33
36274638	31/07/2030	17.467,98
36274639	31/07/2029	16.885,87
36275158	31/07/2028	25.063,91
36275160	31/07/2028	21.308,62
36275165	31/07/2031	17.365,20
36275180	31/07/2029	15.997,15
36275183	31/07/2028	19.850,37
36275610	31/10/2029	60.934,87
36275611	31/07/2029	28.806,02
36275971	31/07/2029	117.098,87
36276493	31/10/2031	25.332,65
36276494	31/07/2029	23.420,51
36276496	31/07/2027	21.166,93
36276498	30/06/2030	20.654,96
36277059	31/07/2029	53.115,23
36277060	31/05/2029	69.758,51
36277061	31/07/2027	8.434,20
36277079	31/10/2026	16.094,58
36277633	31/07/2029	28.124,68
36278212	31/10/2029	30.392,37
36278215	31/07/2030	21.423,59
36279222	31/07/2027	14.742,17
36279670	31/08/2027	20.492,46
36279674	31/07/2027	20.571,70
36280140	31/07/2029	21.235,03
36280791	31/07/2029	20.099,82
36280802	31/08/2028	22.729,41
36281186	31/07/2031	26.904,71
36281649	31/10/2029	41.981,34
36281652	31/07/2027	18.147,58
36282531	31/08/2029	25.367,11
36282532	31/05/2029	8.355,99
36283065	31/08/2028	17.883,29
36283604	31/07/2028	17.913,37
36283605	31/07/2030	18.923,87
36283606	31/07/2029	15.293,10



36284087	31/07/2026	9.186,98
36285470	31/12/2027	11.758,27
36286032	31/05/2029	26.039,96
36286033	31/07/2029	19.079,73
36297758	31/07/2029	16.583,57
36297759	31/07/2028	31.979,44
36297761	30/06/2027	95.559,11
36297775	31/08/2026	70.826,34
36303127	31/07/2029	13.018,84
36304002	31/07/2027	16.826,43
36304003	30/09/2029	36.397,11
36304873	31/07/2030	49.809,22
36304874	30/11/2029	22.526,83
36306455	31/07/2027	21.101,99
36307889	31/08/2030	33.982,89
36308574	31/08/2030	19.530,73
36309228	31/07/2029	39.940,56
36313860	31/08/2029	46.132,50
36314295	30/04/2028	25.546,55
36314890	31/08/2029	22.554,97
36315943	31/08/2029	27.422,52
36347866	31/08/2030	26.284,83
36347868	31/08/2029	16.452,11
36347883	31/10/2027	16.287,43
36347888	31/07/2029	25.229,99
36351534	31/07/2029	66.154,25
36351535	31/10/2027	15.601,08
36352426	31/07/2028	40.539,58
36353084	31/08/2027	12.622,97
36355810	30/09/2029	36.448,68
36357006	31/08/2031	43.348,82
36357007	31/07/2028	30.368,24
36362467	31/08/2027	16.172,58
36362468	31/08/2034	26.889,33
36362470	31/07/2029	26.629,77
36362475	31/08/2027	13.771,08
36362490	31/07/2029	25.513,37
36362492	31/08/2030	34.211,27
36365630	31/08/2029	39.552,26
36366386	30/11/2027	17.784,67
36368189	31/08/2029	25.311,47
36368818	31/07/2028	15.806,48
36368819	31/08/2029	46.883,63
36369408	30/09/2030	10.254,57



36369409	31/08/2029	72.989,13
36370010	30/09/2028	38.433,58
36370011	31/08/2030	19.488,44
36370013	31/03/2028	7.067,78
36370577	30/06/2026	10.663,71
36371097	31/08/2029	36.135,94
36371099	31/08/2028	32.908,89
36371460	30/09/2028	18.478,57
36371461	31/08/2028	25.139,31
36373694	31/08/2028	63.258,66
36373696	30/11/2029	16.637,76
36373710	31/08/2029	16.202,27
36375115	31/08/2030	22.468,95
36375116	31/08/2030	19.277,38
36375808	31/08/2028	17.944,65
36375809	31/08/2029	19.423,91
36376472	31/08/2029	19.890,72
36376473	30/09/2029	23.828,36
36376973	31/08/2028	260.627,06
36377155	31/08/2030	16.765,94
36377579	31/08/2028	31.006,01
36378221	31/08/2029	17.345,32
36379417	31/08/2027	11.595,46
36379419	31/07/2029	49.025,60
36379948	31/08/2029	89.298,68
36381506	31/07/2028	24.763,32
36381510	31/08/2027	38.848,50
36381511	31/07/2028	43.054,43
36381923	31/08/2029	39.475,89
36381999	31/08/2027	33.197,36
36382000	30/09/2029	20.124,42
36382963	31/08/2030	20.027,65
36396756	31/08/2027	37.546,25
36396758	30/09/2028	21.228,42
36396769	31/08/2029	18.193,55
36396778	30/06/2030	51.159,45
36396786	30/11/2028	37.424,61
36397883	31/07/2027	36.195,08
36399747	30/09/2032	24.979,31
36400200	30/11/2030	28.988,15
36400201	30/11/2031	22.311,81
36400202	31/08/2031	28.368,64
36400675	31/08/2028	28.623,65
36401104	31/08/2029	20.879,64



36401514	31/08/2029	89.774,73
36401630	31/08/2028	34.224,29
36402696	30/09/2027	11.312,59
36402705	31/08/2026	17.071,96
36403676	31/08/2028	31.765,59
36404564	30/09/2028	60.659,47
36406389	31/08/2027	69.658,81
36406846	31/08/2029	11.902,59
36407402	31/08/2026	5.852,80
36407404	31/08/2028	12.117,29
36408289	31/08/2029	18.978,68
36408291	31/08/2029	14.267,16
36410496	31/08/2029	12.546,32
36410931	31/08/2029	74.600,52
36411039	30/11/2029	45.434,67
36411400	31/08/2029	23.511,24
36411402	30/09/2029	40.082,33
36411403	30/06/2027	15.579,38
36411829	31/08/2028	34.148,00
36411830	31/08/2030	35.203,58
36412243	30/06/2029	21.244,28
36412775	31/08/2029	8.738,19
36412776	31/08/2028	32.048,35
36414246	31/08/2028	13.253,37
36415199	31/08/2029	12.787,68
36415737	31/07/2031	21.692,45
36416804	31/08/2028	29.647,73
36416805	31/08/2029	18.780,26
36417243	31/07/2027	20.129,10
36417705	30/09/2029	55.150,58
36417706	31/08/2029	20.591,49
36418551	31/08/2030	18.069,81
36419162	31/08/2029	22.344,99
36421620	31/08/2029	25.957,42
36421628	31/08/2028	18.710,80
36422320	31/08/2029	22.791,21
36423280	31/08/2026	23.269,62
36423386	31/08/2028	17.904,21
36423387	31/08/2028	93.538,10
36423926	31/08/2029	29.516,04
36423928	30/06/2029	22.912,28
36424638	31/08/2029	34.126,91
36426097	31/08/2027	28.163,83
36438005	31/08/2028	60.962,54



36438183	31/08/2027	38.518,93
36439533	31/08/2029	28.508,89
36439534	31/08/2029	42.032,23
36440482	31/08/2028	11.768,39
36441432	31/07/2028	11.918,97
36442622	31/08/2028	20.618,41
36442634	31/08/2029	34.959,15
36443772	30/11/2029	20.502,12
36444285	31/08/2029	20.685,19
36444286	31/08/2028	20.849,99
36446686	31/08/2030	23.071,82
36446690	31/08/2030	36.198,76
36446700	31/08/2028	14.118,33
36446706	31/08/2030	27.966,85
36446712	31/08/2026	20.895,23
36447818	31/08/2029	22.063,43
36447828	31/08/2028	16.981,96
36447839	31/08/2028	72.244,81
36447850	30/09/2029	19.886,66
36448335	30/06/2026	9.638,57
36448341	31/08/2027	21.868,14
36448822	31/07/2028	11.624,74
36450772	31/08/2027	24.650,48
36451316	31/08/2029	57.480,42
36451795	31/08/2028	8.843,30
36452347	31/08/2028	17.787,30
36452348	30/09/2026	23.234,60
36452844	30/09/2029	34.863,64
36453833	31/08/2029	45.272,00
36454471	31/08/2029	16.220,95
36456636	31/08/2027	15.022,24
36456637	31/07/2029	21.349,72
36457193	30/06/2028	30.725,91
36458449	31/08/2028	13.394,88
36458450	31/10/2027	16.163,94
36458451	30/11/2029	22.855,17
36459606	30/09/2029	24.279,62
36460187	30/11/2028	24.369,69
36460188	31/05/2028	34.709,22
36461239	31/08/2030	17.351,06
36461240	31/08/2030	27.768,52
36462283	31/10/2027	57.360,12
36462863	30/09/2030	19.331,61
36462864	31/10/2032	69.023,57



36463467	31/08/2029	15.929,52
36463468	30/09/2029	31.642,51
36463469	31/08/2029	17.961,21
36463967	31/08/2028	10.030,69
36464526	31/08/2027	60.693,17
36464527	31/08/2026	20.911,24
36465295	31/08/2027	16.524,90
36466092	30/06/2026	13.350,00
36466093	31/07/2027	18.885,79
36467510	31/08/2029	11.875,72
36467511	31/08/2029	98.566,33
36468192	30/09/2030	39.076,34
36468194	31/08/2028	17.669,48
36468781	31/07/2027	12.799,43
36470001	31/08/2027	17.153,66
36471663	31/08/2029	24.699,78
36471664	31/08/2027	11.072,36
36472771	31/08/2029	11.997,63
36473236	31/08/2026	22.230,39
36474656	31/08/2027	23.554,79
36474658	31/08/2029	17.804,61
36491152	31/07/2029	104.505,50
36491379	31/08/2028	17.155,67
36491380	31/08/2030	14.284,59
36491381	31/08/2031	20.329,11
36491394	31/08/2029	34.574,96
36491405	31/08/2029	33.664,69
36491406	30/04/2027	10.105,43
36491414	31/07/2026	12.579,91
36491420	31/07/2028	27.117,00
36492619	31/08/2029	50.563,33
36493012	31/08/2028	29.898,38
36494736	31/08/2029	24.403,78
36498710	30/06/2028	14.127,95
36498711	31/08/2030	13.634,36
36498713	31/08/2029	36.766,06
36498714	31/10/2027	16.811,60
36498724	31/08/2026	11.910,35
36498737	31/07/2029	55.177,95
36498850	31/08/2030	12.926,36
36498888	30/09/2029	17.597,19
36501409	31/07/2029	39.186,66
36501675	30/09/2029	22.821,63
36501704	31/08/2027	13.998,84



36501742	31/08/2027	15.204,20
36501744	31/08/2029	17.263,15
36501753	31/07/2028	28.793,87
36501757	31/08/2030	27.140,04
36501776	31/08/2027	29.111,64
36508212	31/08/2028	16.869,63
36508214	31/08/2028	14.292,00
36508215	31/08/2028	17.646,79
36508237	30/09/2029	17.391,35
36508262	31/07/2029	46.363,79
36508281	30/09/2029	17.241,15
36511372	30/11/2028	31.312,22
36511387	31/08/2030	44.870,64
36511391	30/09/2029	22.604,48
36511395	31/08/2026	17.301,06
36513187	31/08/2030	37.888,51
36513189	31/10/2030	39.487,94
36513209	31/08/2029	19.581,19
36513222	31/08/2029	16.153,09
36513857	31/08/2029	14.801,92
36513859	31/08/2029	38.120,62
36514556	31/08/2027	13.810,46
36514557	31/08/2028	19.581,03
36515878	31/08/2031	15.422,02
36515879	31/08/2029	17.600,73
36517791	31/07/2029	12.951,33
36517792	30/11/2030	18.070,17
36519009	31/08/2029	25.400,00
36519676	31/08/2030	16.460,54
36519677	30/09/2028	28.537,53
36521064	30/09/2029	22.887,41
36521765	31/08/2029	39.488,65
36521766	31/08/2029	21.190,37
36521776	30/06/2027	106.055,24
36522415	31/08/2029	17.355,45
36522433	30/09/2029	33.721,44
36522446	31/08/2027	26.475,87
36523027	31/08/2029	20.115,34
36523708	31/08/2027	25.008,39
36524412	31/08/2029	54.856,07
36524418	31/08/2029	19.229,08
36525089	31/08/2027	16.298,93
36525091	30/11/2028	30.535,68
36525093	31/08/2029	54.266,72



36525701	31/08/2028	21.792,16
36525702	30/09/2029	25.369,39
36525703	31/08/2029	12.002,62
36526416	31/08/2030	24.875,14
36526417	31/07/2032	39.820,39
36526418	31/08/2027	20.686,30
36526986	30/06/2028	19.519,31
36528915	31/08/2026	23.665,04
36528916	31/08/2029	15.781,21
36530379	31/08/2029	15.176,11
36546072	31/08/2028	19.119,39
36546091	31/08/2031	25.918,80
36546093	31/08/2029	31.851,78
36546098	31/08/2029	18.543,51
36546100	31/08/2028	17.742,30
36546102	31/08/2028	10.726,22
36547328	31/08/2029	23.239,23
36547329	30/09/2029	45.868,74
36547725	31/08/2031	16.947,32
36548751	31/07/2030	28.642,29
36548753	31/08/2029	16.544,08
36548759	31/08/2029	11.272,81
36551206	31/08/2031	116.847,30
36551816	31/08/2029	30.134,84
36553218	31/08/2029	28.581,83
36553219	31/08/2028	83.238,67
36553827	31/07/2028	22.779,66
36553828	31/07/2027	13.458,31
36554412	31/07/2029	85.294,23
36554992	31/08/2027	35.515,65
36554993	30/09/2027	21.112,63
36556087	31/08/2029	103.690,28
36556235	31/08/2029	29.932,97
36556756	31/08/2029	20.376,53
36556757	31/08/2027	27.633,11
36557321	31/08/2029	22.307,16
36559157	31/08/2028	15.703,21
36559158	31/08/2028	14.848,91
36559653	31/08/2029	21.965,44
36559654	31/08/2028	41.504,27
36559655	30/11/2029	45.680,48
36560839	31/07/2026	7.190,11
36560841	31/08/2029	10.830,92
36561967	30/09/2029	20.041,74



36562612	31/08/2028	22.713,38
36563746	31/08/2028	40.168,68
36566439	31/08/2031	50.166,74
36568570	31/08/2029	43.552,54
36568571	31/08/2030	14.454,25
36569853	31/10/2030	21.367,77
36569854	31/07/2029	28.685,97
36569855	30/06/2027	13.983,51
36569864	31/08/2032	16.788,16
36569867	31/08/2028	57.652,00
36569871	30/09/2029	68.026,82
36572098	31/07/2027	29.857,65
36572111	31/08/2029	30.075,74
36572131	30/09/2030	20.747,22
36573904	31/08/2030	13.159,68
36573905	30/09/2029	25.371,99
36573914	31/08/2030	24.891,33
36573926	31/08/2031	23.668,87
36575184	31/08/2028	16.740,67
36575187	31/08/2031	21.779,04
36575188	31/08/2028	9.385,15
36575208	30/06/2029	79.128,91
36575209	30/11/2026	44.665,15
36575211	31/08/2029	11.701,87
36575212	31/08/2027	14.212,10
36575227	31/08/2030	44.471,59
36575229	31/08/2028	11.232,87
36575234	31/08/2029	17.291,14
36575238	31/10/2027	21.564,05
36575248	31/08/2030	19.263,50
36575253	31/08/2027	19.286,96
36575256	30/09/2029	19.303,22
36575262	31/08/2029	30.053,26
36575268	31/07/2029	17.178,97
36576591	30/11/2027	23.292,63
36576596	31/08/2029	29.625,53
36578096	31/08/2030	23.627,25
36578097	31/08/2029	40.261,09
36578098	31/08/2029	22.559,94
36578114	31/07/2029	21.161,23
36578117	30/11/2029	17.674,67
36578119	31/08/2029	48.558,85
36578695	30/11/2030	26.116,34
36580235	31/08/2028	40.331,30



36580656	30/09/2029	10.292,47
36580657	31/08/2029	18.887,87
36581872	31/08/2031	34.391,76
36597429	31/08/2027	21.834,46
36597430	31/08/2028	16.507,14
36597432	31/08/2030	30.357,39
36597446	31/03/2029	20.470,72
36597448	31/08/2029	37.298,97
36604391	31/08/2027	25.419,35
36605214	31/08/2029	29.034,44
36605215	31/08/2029	13.423,86
36649872	31/08/2028	17.798,72
36668590	31/08/2030	69.301,22
36668591	31/07/2028	22.220,30
36673404	31/08/2028	61.270,26
36673942	30/09/2027	9.474,55
36674410	31/08/2030	19.403,25
36674411	30/11/2028	12.417,22
36675092	31/08/2027	15.774,98
36675683	31/08/2027	24.277,94
36677128	31/08/2030	27.693,90
36677130	31/08/2030	22.271,58
36677133	31/07/2029	9.024,06
36677139	31/08/2029	41.662,51
36683217	30/06/2029	26.283,79
36683240	31/08/2030	21.077,77
36683242	31/08/2030	22.395,51
36683252	31/08/2028	16.765,59
36684111	31/08/2034	62.891,30
36684965	31/01/2028	19.810,44
36685640	31/08/2029	9.910,47
36686201	31/07/2030	12.972,93
36687755	31/08/2028	13.186,46
36688900	31/08/2027	21.451,38
36688901	30/09/2029	21.711,73
36690108	31/08/2027	14.612,86
36690109	31/08/2027	9.532,85
36691924	31/08/2030	44.486,41
36691925	30/09/2028	28.660,99
36691935	30/09/2029	32.808,97
36692462	31/10/2029	82.534,03
36693612	31/10/2026	6.143,76
36693613	31/08/2029	21.293,52
36693614	31/08/2028	36.974,89



36694072	31/08/2028	16.621,63
36694648	31/08/2029	20.532,24
36695123	31/08/2026	14.967,89
36695132	31/08/2029	21.108,97
36695747	31/08/2029	13.345,64
36695748	31/08/2027	29.671,95
36696403	28/02/2029	12.223,13
36696404	31/08/2029	31.924,24
36696920	31/08/2028	66.942,86
36697495	31/08/2029	72.802,43
36697496	30/09/2030	30.938,87
36697497	31/08/2027	17.780,87
36698105	31/08/2029	30.208,80
36698631	31/07/2027	10.932,63
36698643	30/11/2029	46.894,85
36698647	31/08/2031	20.181,86
36699286	31/08/2031	30.414,46
36699905	31/08/2031	22.620,76
36699906	30/09/2031	16.384,66
36702004	31/07/2031	19.934,25
36702452	30/06/2029	14.960,60
36703874	31/10/2029	25.021,74
36704388	31/07/2028	76.716,88
36704425	30/11/2028	105.209,37
36705050	30/06/2029	12.420,13
36706208	30/09/2027	16.217,34
36706209	31/08/2027	19.263,23
36706210	31/08/2031	27.226,73
36718344	30/09/2028	17.158,68
36718345	31/08/2029	19.620,50
36718346	30/11/2031	29.868,44
36718353	30/11/2027	15.890,17
36718356	31/08/2030	21.395,75
36718358	31/08/2029	13.915,10
36718360	31/08/2029	25.104,86
36718368	31/03/2030	13.316,36
36720893	31/08/2027	21.449,97
36720894	31/08/2027	21.545,62
36720895	31/08/2029	17.113,47
36721729	31/08/2031	24.963,15
36722134	31/08/2027	17.547,06
36722516	30/06/2028	16.723,99
36723025	31/08/2029	13.646,03
36723608	31/08/2029	8.186,01



36724647	31/08/2029	16.029,92
36725176	31/08/2029	23.708,73
36725178	31/08/2029	17.734,58
36725719	30/06/2028	18.177,32
36725721	31/08/2029	41.212,48
36726540	31/07/2030	14.474,83
36726541	31/08/2028	19.275,38
36726542	31/08/2031	34.406,83
36726547	31/08/2028	12.640,23
36726550	31/07/2030	18.543,22
36726558	31/08/2029	35.620,50
36726563	30/06/2027	16.760,35
36729797	31/08/2029	25.302,08
36729799	31/08/2029	14.393,27
36729800	31/07/2026	12.811,71
36729827	31/08/2029	18.828,32
36729846	31/08/2027	10.894,68
36729868	30/09/2029	20.625,26
36731642	30/09/2028	18.335,51
36731644	31/08/2031	13.928,97
36731646	31/08/2026	10.256,67
36733891	30/09/2026	52.921,13
36733892	30/06/2030	97.138,37
36734386	31/08/2028	25.491,96
36734387	28/02/2031	19.091,66
36734798	30/09/2030	25.286,34
36735249	31/08/2028	9.171,90
36735773	30/09/2031	11.882,64
36736255	31/08/2028	36.704,22
36736343	30/06/2028	12.839,64
36737290	31/07/2028	16.976,51
36737749	28/02/2029	13.805,70
36737750	30/04/2029	15.549,82
36738148	31/08/2028	14.898,66
36738149	31/08/2027	37.603,82
36738150	31/08/2029	23.067,93
36738645	31/08/2029	9.555,03
36738646	30/11/2031	89.664,00
36739035	31/08/2027	45.102,30
36740030	31/08/2027	22.098,23
36740947	31/08/2029	20.263,78
36740948	31/08/2029	21.571,87
36740949	31/07/2026	16.770,24
36741602	31/08/2029	12.372,44



36741603	30/09/2029	26.281,49
36742753	31/10/2027	21.890,11
36743273	31/08/2027	29.744,77
36743274	30/09/2030	21.975,15
36743656	31/08/2030	25.891,89
36746280	31/08/2029	27.847,90
36746281	31/08/2030	20.655,26
36747619	30/09/2028	17.411,94
36748596	31/08/2028	66.840,43
36759406	31/08/2027	17.888,54
36760481	31/08/2028	43.984,83
36760482	31/08/2029	14.051,07
36760811	31/07/2029	11.382,93
36762072	31/08/2028	25.421,43
36763022	31/08/2029	22.150,06
36764420	31/08/2029	16.003,53
36764422	31/08/2028	42.458,70
36765066	31/07/2030	12.743,13
36765521	31/08/2028	50.176,81
36766421	31/08/2029	139.268,51
36766422	31/08/2030	39.386,77
36766892	31/08/2034	15.570,51
36766898	31/08/2029	24.778,82
36767397	30/09/2030	26.210,11
36767400	31/08/2028	41.776,30
36767402	31/07/2030	28.150,40
36767888	31/08/2029	19.513,57
36767916	31/08/2029	15.312,17
36768401	31/08/2028	8.892,24
36768402	31/08/2029	14.940,96
36768409	31/08/2030	23.829,64
36768447	31/08/2031	20.762,29
36768871	30/06/2027	18.707,28
36769765	31/08/2027	25.944,87
36770776	31/08/2027	7.503,87
36771920	30/09/2027	29.030,96
36772333	31/08/2029	20.529,40
36772759	31/08/2030	16.505,11
36773647	30/09/2029	31.639,77
36775124	31/08/2031	16.480,57
36775126	30/09/2029	22.408,86
36775147	30/11/2028	15.941,94
36777179	31/08/2029	11.526,74
36778297	31/08/2029	23.001,86



36778298	31/05/2028	238.161,52
36778299	31/08/2030	13.201,16
36778776	31/05/2030	22.778,02
36778777	31/08/2026	20.888,33
36779237	31/08/2029	12.910,89
36779238	31/08/2029	35.285,28
36780642	31/08/2029	27.640,07
36782026	30/11/2028	10.671,40
36782543	31/08/2028	13.032,12
36783489	31/07/2029	44.428,42
36783491	31/08/2028	22.874,82
36784105	31/08/2030	25.179,73
36784106	31/08/2031	24.429,23
36784628	30/11/2031	15.371,17
36785045	31/08/2027	143.363,63
36785158	31/08/2029	21.117,59
36785160	31/01/2029	11.975,45
36785590	31/08/2029	20.896,44
36785592	30/06/2027	7.928,48
36786105	31/08/2030	35.938,37
36786106	31/08/2028	17.678,08
36786107	30/09/2028	45.237,28
36786127	31/08/2028	21.459,61
36786132	31/08/2030	19.189,55
36786539	31/08/2028	18.758,22
36787031	31/08/2028	40.723,32
36787931	31/08/2029	36.333,75
36788398	31/08/2029	21.112,67
36788831	31/05/2029	14.513,61
36788832	31/08/2029	20.714,67
36789233	30/06/2029	15.503,91
36789631	31/08/2030	26.507,60
36802730	31/08/2029	17.933,72
36802731	31/08/2029	10.212,51
36802745	30/09/2027	11.805,18
36802746	31/08/2028	37.380,22
36802748	31/08/2028	14.392,52
36802760	31/08/2028	22.202,97
36802761	30/11/2029	29.515,34
36803483	31/05/2028	21.884,00
36803492	30/09/2027	67.441,70
36803696	31/08/2028	54.427,73
36804383	31/08/2028	46.734,56
36804695	31/08/2030	25.980,69



36805125	31/08/2028	22.048,45
36805126	31/08/2027	58.465,31
36806763	31/08/2028	14.255,04
36807111	31/08/2029	28.981,95
36807113	31/01/2027	8.588,24
36807784	31/08/2029	69.503,17
36808160	31/07/2026	18.223,92
36808598	31/08/2027	39.933,58
36808918	31/08/2029	35.653,83
36808919	31/08/2028	10.189,18
36808920	31/08/2029	13.931,94
36809310	31/08/2027	48.527,83
36810374	31/08/2028	17.960,17
36810378	30/09/2029	33.725,33
36811266	31/08/2029	13.701,50
36811267	31/08/2030	31.161,65
36812427	31/08/2029	33.978,59
36813969	31/08/2027	182.410,44
36814561	31/08/2029	19.515,95
36814562	31/08/2028	34.937,07
36814565	31/08/2029	68.828,62
36814901	31/08/2029	39.236,65
36815320	31/08/2027	25.933,59
36815321	31/08/2030	13.326,01
36815323	31/08/2027	37.421,49
36815331	31/08/2029	48.494,78
36815603	31/08/2029	16.202,04
36816004	30/06/2027	25.025,71
36816824	30/06/2030	33.985,62
36816898	31/08/2028	12.250,65
36816899	31/08/2028	21.734,49
36816900	31/08/2026	12.920,64
36817990	31/07/2029	15.856,74
36817992	30/09/2027	24.186,37
36818004	31/07/2030	13.394,66
36818276	30/09/2027	19.863,07
36819310	31/08/2030	19.594,18
36819670	31/08/2026	9.268,68
36819672	30/11/2030	22.817,57
36820141	31/08/2027	26.983,39
36820143	31/08/2030	25.906,10
36820462	31/08/2029	15.889,58
36820463	31/10/2030	18.593,84
36820478	30/06/2029	16.068,98



36820481	31/08/2027	10.983,34
36820482	31/08/2027	33.655,16
36820942	31/08/2028	47.811,42
36821360	31/08/2031	94.459,81
36821361	30/09/2029	36.797,00
36822149	31/08/2031	22.754,20
36823327	31/08/2029	20.657,15
36823329	31/08/2029	18.424,31
36823344	31/08/2028	26.919,46
36823876	31/01/2029	36.499,95
36823885	31/08/2027	14.141,48
36823887	30/06/2030	26.890,60
36823890	31/10/2029	33.477,33
36824597	31/07/2028	21.788,88
36824599	30/06/2027	9.996,74
36824600	31/08/2030	23.972,81
36824943	30/09/2029	19.344,61
36824944	31/08/2029	28.506,05
36824945	31/10/2033	12.030,45
36825164	31/08/2029	30.652,95
36825624	31/08/2028	34.770,12
36834849	31/10/2028	53.098,72
36834850	31/08/2029	18.869,23
36834851	31/08/2027	53.259,85
36834852	30/09/2029	24.275,06
36834861	30/06/2027	12.638,12
36834863	30/09/2029	25.639,30
36834884	31/08/2028	16.980,69
36836290	31/08/2030	93.767,16
36836291	30/09/2029	74.369,23
36837016	31/08/2029	25.378,82
36837017	31/08/2027	15.256,56
36837913	31/08/2028	64.543,61
36838227	31/10/2029	18.894,50
36838228	31/07/2028	13.560,01
36838229	30/09/2028	26.408,78
36839598	31/08/2029	26.846,25
36839600	31/08/2029	20.800,78
36840013	30/06/2027	9.632,05
36840938	31/08/2029	15.724,14
36840940	31/08/2028	22.906,95
36840942	31/08/2029	24.215,72
36840946	31/08/2030	14.416,73
36840950	31/08/2027	14.800,49



36841278	30/06/2031	28.328,70
36841672	30/11/2028	14.740,25
36842035	31/08/2026	19.252,39
36842434	31/08/2026	49.428,86
36842435	31/08/2027	8.440,22
36842862	31/08/2029	14.022,72
36842864	31/08/2027	18.776,26
36843263	31/08/2030	31.141,10
36843272	30/09/2029	13.270,10
36843274	30/06/2026	11.564,27
36843593	31/08/2028	16.973,81
36843993	31/08/2028	35.785,28
36843994	31/08/2027	34.688,03
36844750	31/08/2030	19.766,94
36844752	30/06/2030	22.736,14
36845066	31/08/2030	17.121,63
36845964	31/08/2029	16.460,13
36847953	31/08/2029	43.501,26
36849602	31/10/2028	56.562,93
36849604	31/08/2029	23.720,99
36849605	30/09/2028	19.607,26
36849611	31/08/2026	20.013,27
36849615	31/07/2027	20.053,76
36850111	31/05/2033	12.708,65
36852729	31/08/2029	31.365,47
36852730	31/08/2029	19.612,92
36852744	30/06/2027	15.805,77
36852747	31/08/2030	24.303,44
36852749	31/08/2028	51.220,17
36852759	31/08/2029	29.168,46
36852763	31/08/2028	16.516,88
36852766	31/08/2029	16.795,58
36852778	31/08/2029	22.985,87
36852787	30/09/2029	23.970,90
36852790	31/08/2030	14.226,60
36852791	31/08/2029	20.916,17
36853740	30/06/2028	10.124,68
36853741	31/08/2028	103.934,07
36853742	30/09/2031	20.433,07
36853746	31/08/2030	16.818,32
36853756	30/09/2030	43.495,11
36853764	31/07/2028	18.875,36
36854774	31/08/2027	11.859,40
36854775	31/08/2026	11.081,25



36855442	31/08/2028	24.401,95
36855443	31/08/2028	31.028,74
36856142	31/07/2028	22.567,05
36856143	31/08/2026	16.531,27
36856523	31/08/2028	34.848,33
36856986	31/05/2030	43.238,03
36856987	31/08/2029	24.200,50
36858388	31/08/2029	68.133,50
36858390	31/08/2027	11.409,61
36858616	31/08/2027	42.070,35
36858778	30/09/2029	11.237,88
36858779	30/11/2025	8.562,16
36859106	31/08/2029	16.808,74
36859415	31/08/2030	19.761,96
36860885	31/08/2029	27.923,89
36869284	31/08/2029	16.791,07
36869286	31/08/2028	15.456,47
36882162	31/08/2027	37.483,12
36883245	31/08/2028	36.129,63
36883749	30/09/2029	27.375,39
36885767	30/09/2028	17.156,82
36915850	30/09/2029	23.832,89
36916765	31/07/2032	25.797,27
36918374	30/06/2028	7.369,53
36919007	31/08/2029	18.927,55
36919526	31/08/2028	25.848,45
36920141	31/08/2028	20.536,99
36920846	30/09/2029	23.257,50
36921823	30/09/2029	31.757,22
36921824	31/08/2028	83.773,20
36922334	30/11/2029	56.352,18
36923385	31/08/2030	18.894,17
36923722	31/08/2029	70.425,54
36923983	31/08/2029	26.445,18
36923984	31/08/2029	25.487,64
36923985	31/08/2029	15.433,21
36924592	31/07/2028	18.588,84
36924600	31/05/2027	16.716,12
36925186	31/08/2027	17.698,63
36925187	31/07/2030	26.764,02
36926247	31/08/2028	16.586,85
36927240	30/06/2027	24.469,98
36928217	30/06/2027	15.394,19
36928218	31/12/2027	8.095,51



36929243	31/08/2027	88.823,83
36929245	31/08/2029	46.155,83
36929267	30/09/2030	38.616,31
36930054	31/07/2029	328.723,37
36931087	31/07/2028	24.810,31
36932662	31/08/2028	36.644,07
36933197	30/06/2029	20.715,57
36937499	30/11/2028	41.627,21
36937500	30/09/2031	102.846,04
36938759	31/08/2029	12.450,18
36938761	30/09/2028	21.991,39
36940126	31/08/2029	59.051,28
36940931	30/06/2028	8.573,58
36942003	31/08/2028	18.924,08
36943137	31/08/2029	30.021,23
36943656	31/08/2027	28.854,44
36944717	31/08/2028	16.096,09
36947563	31/07/2029	18.407,48
36948203	30/09/2028	19.616,04
36948974	31/08/2029	17.085,32
36960107	31/08/2029	14.883,05
36960284	31/08/2030	11.337,34
36960285	31/07/2027	12.918,32
36960287	31/07/2029	11.876,77
36960291	30/11/2028	22.097,34
36960307	31/07/2028	34.641,62
36960315	31/08/2029	20.449,76
36960316	31/07/2029	40.221,56
36966972	31/08/2029	18.919,65
36966974	31/08/2029	24.054,78
36968277	30/06/2026	8.090,36
36968279	31/08/2027	6.736,78
36968667	31/08/2029	18.955,72
36969096	31/07/2029	25.324,01
36969955	31/08/2029	13.891,31
36970587	31/08/2030	43.531,89
36970650	30/06/2031	12.604,53
36971076	30/09/2028	38.497,65
36971077	31/07/2027	15.616,92
36971548	31/08/2030	27.721,69
36971549	31/07/2029	30.365,26
36973573	31/10/2029	23.632,88
36973575	31/08/2029	37.030,32
36977453	31/08/2030	31.958,97



36980560	31/08/2030	15.279,75
36980953	31/08/2030	15.062,15
36980954	31/08/2027	44.645,79
36981386	31/07/2029	15.769,15
36981387	31/08/2027	38.456,32
36981388	31/08/2030	21.990,44
36981891	30/11/2029	132.276,31
36982742	31/08/2028	28.005,95
36983208	31/08/2034	24.298,33
36983209	31/08/2029	20.236,40
36983604	31/08/2029	34.459,01
36983841	31/08/2029	19.867,57
36984151	31/08/2029	60.182,12
36984153	31/08/2029	13.397,38
36984607	31/08/2028	12.956,56
36984608	31/08/2027	31.127,16
36984610	31/08/2031	20.972,56
36985038	31/08/2027	11.527,37
36985039	31/07/2029	16.023,90
36985040	30/11/2029	28.561,85
36985041	30/09/2028	15.207,18
36985052	31/07/2031	22.409,65
36985058	30/09/2029	58.957,88
36985461	31/08/2030	22.748,03
36985939	31/08/2029	11.580,82
36985942	31/08/2032	19.459,84
36986846	31/08/2029	99.292,44
36987248	31/08/2029	45.932,12
36988326	31/10/2029	18.011,50
36988327	31/07/2026	35.167,77
36989564	31/05/2028	13.355,30
36989991	31/07/2031	37.845,44
36990389	31/08/2029	19.664,55
36990845	31/08/2029	18.497,95
36990846	30/11/2026	9.607,56
36991854	31/08/2030	16.984,38
36992191	31/08/2029	19.900,76
36992197	30/06/2027	17.318,99
36993582	31/08/2028	88.707,46
37004468	30/11/2029	36.128,52
37004470	30/09/2029	23.989,41
37004483	31/08/2028	50.244,13
37004488	31/08/2030	30.707,58
37004491	30/09/2029	14.779,56



37005929	31/08/2028	33.010,76
37007701	31/08/2029	22.915,03
37008224	31/08/2028	16.340,32
37008598	30/11/2029	29.855,43
37009642	31/08/2029	24.317,35
37009643	31/08/2029	27.981,14
37011127	31/08/2029	54.440,73
37011668	31/08/2029	44.791,00
37012150	31/08/2030	17.770,49
37012826	31/08/2030	23.802,88
37012829	31/08/2029	57.089,25
37013753	31/08/2029	56.648,96
37016290	31/08/2027	13.331,44
37016728	31/08/2029	32.713,91
37017151	31/07/2028	28.157,32
37017152	31/08/2028	17.002,16
37017968	31/07/2029	9.448,94
37018392	31/08/2030	13.372,79
37018393	30/09/2029	70.247,75
37019302	30/06/2027	18.162,70
37020635	31/08/2029	23.165,30
37021890	30/09/2031	115.594,04
37021892	30/06/2028	17.141,91
37021893	30/11/2029	34.920,89
37021900	31/07/2030	44.929,51
37021902	31/07/2028	12.239,75
37022510	30/09/2027	17.258,74
37022940	31/08/2026	12.229,38
37023975	30/09/2028	18.640,80
37023976	31/05/2029	13.191,30
37023978	30/06/2028	45.579,21
37023979	31/08/2028	21.036,11
37024923	31/08/2028	169.212,40
37027072	31/08/2029	15.005,97
37027073	31/08/2027	10.715,06
37027075	31/08/2027	8.740,66
37027084	31/05/2029	16.248,00
37027092	31/08/2027	14.324,80
37027098	30/11/2031	16.916,66
37027104	31/08/2028	22.027,13
37027105	31/08/2028	12.417,59
37027106	31/08/2028	26.933,43
37027110	31/08/2028	17.795,87
37027618	31/07/2028	18.882,59



37027619	30/11/2027	16.135,39
37028030	31/08/2029	16.193,70
37028031	30/09/2028	18.469,18
37029132	31/08/2027	19.998,84
37029133	31/08/2026	12.466,11
37029134	31/08/2028	33.820,60
37029151	31/08/2031	16.553,93
37029565	30/09/2026	23.164,23
37029566	30/11/2029	57.020,09
37030076	31/08/2029	20.636,57
37030529	30/09/2026	24.072,17
37030530	31/07/2029	17.307,06
37031399	31/08/2034	29.217,58
37031876	30/09/2029	50.452,73
37031894	30/11/2027	46.449,81
37032257	31/08/2028	25.388,69
37032674	30/06/2029	17.507,60
37034595	31/08/2029	15.097,81
37034599	30/09/2026	13.507,12
37035326	30/09/2029	34.154,54
37047869	31/07/2029	15.036,67
37047870	31/07/2027	17.630,07
37047875	31/07/2029	23.814,92
37047885	31/08/2034	20.003,77
37048861	31/08/2029	12.182,57
37049250	30/06/2029	14.733,42
37049251	31/07/2029	12.375,69
37049607	31/08/2029	27.839,72
37049608	31/08/2029	24.352,04
37050413	31/08/2027	21.629,70
37050415	31/08/2028	18.115,46
37050829	31/08/2031	26.521,71
37051272	31/07/2029	55.300,38
37051758	30/06/2027	17.521,93
37051759	31/08/2027	11.759,09
37051760	31/08/2031	10.030,72
37052206	31/07/2029	23.844,10
37052215	31/07/2026	8.157,32
37052712	31/08/2026	13.783,55
37052714	31/07/2031	27.995,00
37052715	31/08/2028	18.983,49
37053380	31/08/2028	33.278,72
37053873	31/07/2028	104.775,96
37053875	31/08/2028	19.327,31



37053876	31/08/2029	29.263,35
37054317	30/09/2029	16.834,91
37054318	30/11/2030	23.310,56
37054319	31/08/2029	16.149,45
37054770	31/08/2026	7.962,64
37055180	31/08/2027	15.627,04
37057071	31/08/2028	14.631,43
37057832	31/08/2028	17.548,99
37057834	31/08/2026	22.216,10
37057835	31/08/2028	29.392,96
37058951	31/08/2029	17.859,90
37059576	31/07/2027	12.654,67
37059577	31/08/2029	15.802,19
37059578	31/08/2030	21.661,97
37060169	30/06/2029	31.367,42
37060567	31/08/2029	34.472,95
37060955	31/08/2027	47.257,20
37061338	31/08/2027	34.813,85
37061778	30/09/2032	21.244,73
37061779	31/08/2030	45.410,56
37062192	31/08/2029	18.360,20
37063262	31/08/2029	15.457,36
37063265	31/08/2032	16.190,52
37064247	31/08/2030	23.312,76
37064248	31/08/2028	23.078,54
37064249	31/08/2029	25.568,40
37065008	30/11/2029	16.413,81
37065839	31/03/2029	32.606,36
37065841	30/09/2029	25.248,03
37065842	30/11/2029	19.279,12
37065850	31/08/2028	15.665,44
37065853	30/11/2031	14.250,60
37065858	31/08/2029	32.488,77
37065861	31/08/2026	33.041,09
37066296	31/08/2030	27.294,06
37066298	31/08/2027	32.091,82
37067427	31/03/2030	27.925,51
37067428	31/10/2031	28.083,18
37067438	31/08/2029	16.026,67
37067442	31/08/2029	43.698,12
37067689	31/08/2027	19.107,92
37067690	30/11/2027	36.690,01
37068107	31/08/2028	84.558,21
37068198	31/08/2027	65.079,46



37068200	31/08/2029	53.590,41
37068623	31/08/2029	20.087,97
37068625	30/09/2029	12.944,58
37068626	31/08/2026	27.070,89
37069073	30/09/2031	16.074,27
37069506	31/08/2029	15.092,20
37070017	30/09/2030	22.800,11
37070019	31/08/2030	13.147,67
37070020	31/08/2027	30.270,78
37070024	31/08/2031	53.321,67
37070029	31/08/2029	17.701,70
37070401	31/08/2029	18.500,75
37070402	30/06/2027	59.583,37
37071049	31/08/2030	28.356,49
37071052	31/07/2027	26.223,43
37071647	31/08/2027	61.906,52
37071648	31/07/2028	11.844,29
37072109	31/08/2029	20.898,80
37072602	31/10/2027	50.536,28
37072603	31/10/2029	17.509,49
37072604	31/08/2028	13.780,31
37073544	31/07/2028	24.855,64
37073545	31/07/2028	22.923,88
37073546	30/09/2030	30.060,83
37074006	30/06/2028	18.498,92
37074854	31/08/2030	15.048,43
37075382	31/08/2026	15.988,16
37075769	31/07/2029	16.998,42
37076969	31/08/2028	15.951,09
37077722	31/08/2029	24.543,83
37077723	31/08/2026	16.114,88
37078067	30/09/2029	31.067,45
37088759	31/08/2030	34.170,37
37088761	31/08/2029	18.682,87
37088762	31/08/2026	10.690,59
37088770	30/11/2030	101.506,61
37088773	31/08/2029	26.352,97
37088775	30/09/2029	107.301,44
37088782	31/08/2027	17.462,29
37089560	31/08/2027	17.756,93
37089563	31/08/2029	23.716,23
37089568	31/08/2027	18.113,71
37090170	31/08/2031	22.355,34
37090685	31/08/2026	57.457,25



37090690	31/08/2027	12.447,19
37091020	31/08/2030	15.628,55
37091428	31/08/2030	24.233,82
37091799	30/06/2027	26.998,41
37091800	31/08/2030	13.128,18
37092147	31/08/2027	176.750,07
37092217	31/08/2029	22.619,96
37092970	31/08/2027	5.800,48
37093967	30/06/2027	6.804,80
37093969	31/08/2031	24.414,16
37093978	31/08/2027	22.398,73
37094409	31/07/2026	5.948,76
37094856	31/10/2029	23.121,25
37094857	31/08/2030	61.944,09
37095240	31/08/2029	69.677,09
37095241	31/08/2028	77.460,45
37095242	31/08/2030	11.347,86
37095243	31/08/2030	12.771,23
37095631	31/08/2027	18.116,13
37095632	31/08/2027	16.991,74
37095633	31/08/2028	27.075,70
37096528	31/08/2030	19.760,56
37096953	31/07/2027	18.988,26
37097376	31/08/2026	21.902,85
37097766	31/08/2028	17.919,29
37097767	31/08/2029	28.053,73
37099331	31/07/2027	31.947,47
37100217	31/08/2029	31.915,83
37100516	31/08/2027	12.372,10
37100517	31/07/2027	8.852,03
37100518	31/08/2028	45.985,30
37100519	31/08/2028	96.171,94
37101503	31/08/2029	22.637,90
37101903	31/07/2026	20.178,62
37101904	31/08/2030	14.864,33
37103168	31/08/2029	27.159,21
37103169	31/08/2027	6.538,27
37103170	30/09/2028	68.722,26
37103486	30/09/2029	25.605,63
37103936	31/08/2029	18.989,24
37103937	31/08/2030	18.509,02
37103938	31/08/2028	15.383,09
37103939	31/08/2029	20.645,70
37104265	30/09/2028	19.601,68



37106100	30/06/2029	18.945,95
37106101	30/06/2029	15.080,48
37106519	31/08/2028	35.548,03
37106520	31/08/2029	44.164,24
37106528	30/04/2027	11.381,07
37106897	31/07/2027	30.508,53
37106898	31/07/2029	13.855,15
37106899	30/09/2029	25.690,67
37107278	31/12/2029	22.807,47
37107664	31/08/2029	11.666,07
37108066	31/08/2027	19.208,13
37108067	31/08/2027	26.016,45
37108433	31/08/2028	26.867,70
37108827	31/08/2027	14.619,27
37109224	30/11/2029	11.780,97
37109962	31/08/2029	17.236,35
37109963	31/08/2032	22.927,98
37109964	30/09/2028	16.536,62
37109967	30/09/2028	15.353,35
37109977	30/09/2029	24.001,33
37110655	30/06/2028	9.148,67
37110656	30/09/2030	48.674,87
37111191	31/07/2029	43.982,28
37111192	31/08/2028	28.342,44
37112908	31/08/2029	12.751,33
37112909	31/08/2028	18.663,99
37112910	30/06/2028	10.458,27
37113361	30/09/2027	6.647,95
37113363	30/09/2029	18.737,75
37113733	31/08/2029	30.635,56
37113734	31/08/2029	23.683,78
37113736	31/08/2030	23.435,83
37114736	30/11/2030	69.746,86
37115112	31/08/2028	12.972,48
37115390	31/08/2027	17.895,90
37115391	31/08/2029	10.324,19
37115629	31/08/2028	16.029,22
37115918	31/08/2027	23.533,57
37125882	31/08/2027	36.793,03
37125883	31/08/2028	30.543,35
37125885	30/09/2028	19.546,69
37125889	31/08/2030	27.976,38
37125894	30/11/2025	8.808,05
37125896	31/08/2029	20.401,35



37125897	30/06/2027	28.623,30
37127154	31/08/2029	16.768,48
37132065	31/08/2029	19.810,12
37134845	31/08/2028	42.805,56
37137054	31/08/2028	19.353,25
37137055	30/06/2029	17.968,48
37137056	31/08/2031	22.726,15
37137566	31/08/2028	16.536,59
37138019	30/11/2029	24.977,62
37138559	31/08/2031	37.740,74
37139091	30/09/2028	31.140,55
37139650	31/08/2027	30.697,48
37140633	30/04/2026	9.317,97
37141152	31/03/2029	15.593,24
37141710	31/08/2030	32.234,12
37141711	31/08/2027	16.446,76
37168320	31/08/2028	15.471,58
37168321	31/07/2029	12.651,83
37168322	31/08/2031	14.754,49
37168332	31/08/2031	22.215,96
37168337	30/06/2028	12.816,95
37171828	31/08/2027	35.540,18
37172332	31/08/2028	54.277,25
37172741	30/09/2028	33.502,06
37173206	31/08/2029	22.976,47
37173207	31/08/2027	29.448,26
37174488	31/08/2031	21.289,84
37174491	30/06/2027	18.296,90
37175897	31/08/2030	40.481,29
37176851	31/08/2027	18.898,79
37176972	31/08/2029	17.240,73
37177338	28/02/2029	12.114,30
37177339	31/08/2029	31.176,38
37178284	31/08/2026	15.928,71
37178286	31/08/2028	34.252,25
37179979	31/08/2029	12.404,52
37179980	31/08/2029	23.410,62
37181601	31/08/2029	21.252,81
37182720	31/08/2029	32.928,79
37182721	31/10/2027	31.813,01
37183130	31/08/2029	75.539,67
37183463	31/08/2029	52.344,19
37183623	30/09/2027	44.540,30
37183624	31/08/2030	26.476,47



37184031	31/08/2031	31.803,89
37184032	30/09/2029	35.983,13
37184036	31/08/2032	20.805,86
37185091	31/08/2028	14.740,49
37185505	31/08/2029	16.675,61
37185972	31/08/2029	91.392,41
37186444	29/02/2028	72.802,31
37186447	31/08/2028	8.608,40
37186458	31/08/2029	81.789,02
37186815	31/08/2031	29.220,37
37186816	31/08/2029	28.757,85
37186822	31/08/2028	21.214,00
37187231	31/08/2031	18.096,44
37187233	31/07/2029	12.080,58
37188124	31/08/2032	14.877,19
37188535	31/08/2028	107.394,34
37188629	31/08/2029	13.461,95
37188630	31/08/2029	13.014,96
37188978	31/08/2026	17.565,31
37189067	31/05/2028	19.631,52
37189069	31/08/2029	13.416,46
37189073	31/08/2029	31.721,74
37189902	30/09/2030	15.572,49
37190993	31/08/2027	26.290,69
37191412	31/08/2029	39.778,67
37191798	31/08/2026	56.401,36
37195219	31/08/2029	24.112,87
37206385	30/09/2031	65.262,67
37206386	31/08/2028	14.647,24
37206412	31/08/2029	17.107,84
37206423	31/08/2029	18.730,08
37207485	31/05/2030	24.524,70
37207939	31/08/2029	42.340,57
37207940	31/08/2028	17.057,97
37208326	31/08/2028	24.267,47
37208327	31/08/2026	10.551,90
37209154	31/08/2029	28.811,35
37210050	31/08/2029	16.588,09
37210616	31/08/2028	26.590,71
37211199	31/08/2026	100.883,66
37211702	31/07/2026	16.762,96
37212423	30/09/2027	33.076,29
37212424	30/09/2027	18.110,25
37212427	31/07/2029	72.104,13



37212839	31/08/2028	55.984,36
37212840	30/09/2029	58.216,62
37213402	31/08/2029	18.094,81
37213938	30/09/2027	21.112,68
37213939	31/08/2029	15.709,34
37213940	31/08/2027	12.352,90
37213944	31/07/2027	18.248,39
37213948	31/08/2027	14.344,64
37214319	31/07/2027	13.048,84
37214320	30/11/2030	20.289,75
37214322	31/08/2029	17.378,52
37214713	31/08/2030	31.215,50
37215317	31/07/2026	56.997,64
37215589	30/09/2029	128.239,22
37216508	31/08/2031	14.001,22
37217179	31/08/2027	25.950,44
37217181	31/08/2029	32.256,00
37218580	31/08/2028	42.839,42
37219038	31/08/2030	20.241,66
37219797	30/09/2030	19.798,90
37220248	31/07/2027	20.963,46
37222568	30/06/2027	29.526,14
37223792	30/09/2031	8.707,24
37223793	31/08/2029	23.098,42
37224715	31/08/2029	82.475,17
37224716	30/06/2028	13.959,43
37224719	31/08/2027	14.434,89
37225129	31/08/2027	35.567,60
37225130	31/08/2029	15.740,08
37226817	30/06/2029	22.289,87
37227291	31/08/2030	17.908,46
37227666	31/08/2029	18.191,01
37228131	31/08/2030	26.454,42
37228132	30/11/2029	55.656,92
37228133	31/08/2029	28.743,37
37229079	30/06/2028	18.396,43
37229086	31/08/2027	24.928,39
37229688	31/08/2029	20.589,04
37229713	31/08/2029	26.544,41
37229723	31/08/2029	29.571,87
37229732	30/06/2027	7.232,80
37230563	31/08/2030	17.921,77
37231333	30/04/2028	14.957,39
37231334	31/08/2029	25.887,82



37232198	30/06/2030	60.101,69
37232632	31/08/2030	28.306,17
37232633	31/07/2028	24.468,09
37233067	31/08/2029	16.528,54
37233824	30/06/2030	51.096,82
37233825	31/08/2030	14.164,50
37233826	31/08/2029	42.432,46
37234630	31/08/2029	17.568,56
37235318	31/08/2030	29.895,11
37235647	31/08/2029	18.935,28
37245943	31/08/2028	15.114,79
37245946	31/08/2026	10.867,88
37245954	31/08/2028	40.992,04
37245959	30/09/2029	35.347,42
37245962	30/11/2029	26.857,88
37245966	31/07/2030	23.222,73
37245977	31/08/2027	13.901,31
37246867	31/08/2030	23.301,44
37248568	30/06/2030	26.156,21
37249415	31/10/2030	12.427,69
37250314	31/08/2028	16.455,94
37251411	31/08/2029	42.852,09
37251954	31/08/2028	175.376,75
37252452	31/08/2027	29.461,49
37252954	31/08/2029	22.804,89
37252955	31/05/2029	33.238,12
37252956	31/08/2028	15.448,93
37253436	30/11/2029	26.088,39
37254029	30/06/2028	27.723,90
37254878	31/08/2027	15.471,05
37255339	31/08/2029	27.950,68
37255790	31/07/2028	11.181,48
37256252	31/08/2029	19.047,42
37256253	31/08/2030	26.193,64
37256637	31/08/2029	15.807,19
37257072	31/08/2029	19.834,20
37257073	30/06/2029	22.316,81
37257074	31/08/2029	6.512,18
37257874	31/08/2029	14.496,53
37258283	30/09/2029	30.525,74
37258709	31/07/2028	12.124,84
37259886	31/07/2027	18.562,06
37259895	31/08/2029	25.488,26
37259905	31/08/2028	26.435,98



37260978	31/08/2029	19.278,15
37260979	31/07/2028	11.658,99
37261434	31/08/2029	27.718,05
37261956	31/08/2028	176.347,09
37262449	31/08/2027	13.902,84
37262912	31/10/2029	96.425,27
37262914	31/05/2029	27.618,03
37263537	31/08/2028	19.381,40
37263539	31/08/2028	32.517,13
37264039	31/08/2030	33.707,17
37264044	31/08/2030	18.162,12
37264534	31/08/2028	84.030,29
37264538	31/08/2027	18.129,93
37264559	31/08/2029	21.996,79
37264918	28/02/2029	12.290,72
37265429	31/08/2030	34.561,86
37265430	31/08/2029	22.069,47
37265896	30/09/2032	36.827,03
37265897	31/08/2028	51.185,22
37265903	30/09/2029	21.660,43
37266242	31/08/2026	84.282,92
37266337	30/06/2029	29.495,22
37266338	31/08/2027	6.863,89
37266725	31/08/2029	88.843,00
37267201	31/08/2029	21.424,88
37267202	31/08/2028	23.896,59
37267203	30/09/2029	14.177,78
37267204	31/03/2029	24.371,29
37267640	31/08/2030	16.656,22
37268102	31/08/2028	48.107,12
37268103	31/08/2028	9.771,76
37268648	30/09/2029	75.641,04
37269268	31/08/2029	22.300,43
37269691	31/07/2029	10.607,67
37270154	31/08/2029	23.678,34
37270652	30/09/2032	22.602,56
37270653	31/08/2029	33.051,57
37270654	30/09/2029	21.957,94
37270655	31/07/2026	18.948,08
37270675	31/08/2030	17.490,52
37271064	30/09/2028	33.128,16
37271066	31/08/2026	21.328,68
37271082	31/08/2030	18.974,34
37271582	31/08/2028	23.225,74



37272052	31/08/2030	12.816,74
37272053	30/09/2030	31.557,81
37272054	31/08/2029	31.120,72
37274069	31/08/2030	15.673,51
37274810	31/08/2030	18.535,48
37275165	31/08/2028	16.235,11
37275459	31/07/2028	13.301,71
37286323	30/09/2028	36.120,47
37286324	31/08/2027	21.452,52
37286325	31/08/2029	7.506,87
37286326	31/08/2029	23.802,45
37286334	31/07/2027	27.115,21
37286338	31/08/2027	21.204,80
37286339	31/08/2028	22.361,29
37286344	31/08/2027	93.021,39
37286352	31/08/2031	16.128,48
37286354	31/08/2029	62.239,05
37286361	30/06/2026	13.750,33
37287773	30/09/2028	24.644,32
37287774	31/08/2027	24.875,44
37288160	31/08/2028	21.605,30
37288161	31/08/2028	15.853,05
37288547	31/08/2029	16.405,56
37288548	31/08/2028	49.719,91
37290093	30/06/2027	27.411,44
37290094	30/04/2028	19.549,73
37290519	31/08/2029	26.554,00
37290520	31/08/2027	36.921,77
37290522	31/10/2027	7.920,28
37291001	31/07/2029	13.277,82
37291579	31/08/2027	17.745,46
37292147	31/08/2029	22.825,73
37292902	31/08/2031	16.231,43
37292903	31/08/2027	28.412,81
37292904	31/08/2029	16.384,53
37292905	30/06/2030	39.238,53
37293380	31/08/2028	20.494,55
37293383	31/10/2029	107.026,77
37293944	31/08/2029	23.732,04
37294831	31/10/2028	67.449,91
37294832	31/08/2029	23.554,41
37294833	31/07/2029	140.646,34
37294838	31/07/2029	18.607,91
37295240	31/08/2029	20.879,94



37295242	31/07/2028	53.961,50
37295637	31/08/2027	26.761,58
37295638	31/08/2028	33.512,21
37295986	31/08/2029	28.598,82
37295987	31/08/2028	18.741,62
37296361	30/09/2026	41.378,43
37296695	30/06/2027	31.239,52
37298143	31/08/2029	28.435,80
37298144	30/11/2029	46.445,97
37299454	31/08/2030	21.738,35
37299456	30/09/2029	52.353,58
37299468	31/05/2028	16.317,89
37299474	31/08/2027	14.750,85
37299475	31/08/2029	31.313,09
37300096	31/08/2029	18.491,81
37300416	31/07/2029	12.387,22
37300420	31/08/2028	18.902,40
37300789	31/10/2028	11.653,25
37301307	30/09/2030	37.854,43
37301308	31/08/2029	266.778,27
37301309	31/07/2028	29.743,28
37301650	31/08/2028	169.856,58
37302026	31/08/2029	64.075,85
37302027	30/09/2029	16.789,13
37302794	31/08/2026	20.879,75
37303163	30/04/2031	15.709,80
37304031	31/07/2026	8.088,57
37304032	31/08/2029	39.980,72
37304368	30/06/2027	12.656,86
37304749	30/09/2029	66.875,29
37305195	30/09/2029	42.802,71
37305196	30/09/2027	36.024,67
37305198	31/08/2029	15.303,58
37305199	30/09/2029	12.994,76
37305208	31/08/2029	21.241,23
37305525	30/11/2026	10.503,85
37305528	31/08/2028	46.755,53
37305927	31/01/2028	14.623,10
37305929	31/08/2030	12.695,27
37305930	31/08/2028	19.149,55
37306454	31/03/2029	21.312,22
37306455	31/08/2030	27.054,59
37306934	30/11/2029	16.440,65
37306936	31/08/2030	14.805,73



37306937	30/09/2028	43.701,24
37307337	31/08/2029	30.100,12
37307338	31/08/2030	19.317,25
37309089	31/08/2030	15.341,27
37309442	31/08/2029	15.832,21
37309444	31/08/2029	18.254,43
37309450	31/08/2029	19.277,09
37310066	30/06/2026	11.905,52
37310067	31/08/2027	14.918,74
37310068	31/08/2028	26.974,66
37310339	31/08/2029	50.568,29
37310340	31/08/2027	14.793,97
37310610	31/08/2027	90.241,18
37311109	31/08/2029	13.801,54
37321817	30/09/2029	11.883,15
37321818	30/11/2028	18.878,24
37321830	30/09/2029	32.157,87
37321833	30/09/2029	51.875,03
37321839	31/08/2029	15.689,88
37322929	31/07/2028	18.056,16
37322930	31/08/2028	18.585,67
37322931	30/11/2030	24.691,18
37322932	31/08/2027	36.487,35
37322935	30/09/2027	30.088,68
37323234	30/09/2028	94.282,16
37323665	31/08/2027	57.164,72
37324025	31/07/2029	22.059,16
37324026	31/08/2029	26.438,45
37324462	31/08/2027	19.633,78
37324463	31/08/2028	42.126,98
37325479	31/08/2027	11.475,52
37325481	30/11/2028	35.115,49
37325938	30/06/2029	18.028,02
37326637	31/08/2026	28.664,53
37326638	29/02/2028	18.810,25
37327258	30/06/2029	15.535,60
37327259	31/08/2027	21.074,48
37328640	31/08/2029	40.336,65
37329718	30/06/2026	33.172,21
37329719	31/08/2028	42.992,85
37330208	30/11/2028	21.604,34
37330209	31/08/2027	23.714,98
37330210	30/09/2028	48.474,15
37330211	31/08/2028	7.168,71



37330827	30/11/2031	28.636,31
37330828	31/07/2029	20.743,63
37330829	30/09/2029	25.169,71
37331204	31/08/2029	156.961,92
37331746	31/08/2029	21.009,56
37331748	31/08/2029	27.306,99
37331749	31/07/2030	67.480,54
37332246	31/08/2030	22.843,57
37332248	31/08/2029	19.180,03
37332249	31/08/2029	39.085,80
37332688	31/08/2029	26.265,27
37332689	31/08/2029	22.899,96
37332690	31/08/2028	40.336,39
37333556	31/07/2028	22.594,67
37334070	31/08/2028	24.589,18
37334071	30/11/2029	13.945,62
37334533	31/08/2029	183.225,45
37335905	31/08/2028	98.372,38
37336384	31/08/2028	23.800,36
37336482	31/08/2028	38.909,95
37336483	30/09/2029	31.190,49
37336492	31/07/2028	21.269,00
37337268	31/08/2029	30.406,65
37337269	31/08/2028	15.025,36
37338097	31/08/2029	40.608,53
37339024	31/08/2028	70.412,44
37339027	31/08/2027	10.260,42
37339535	30/11/2027	54.261,76
37340652	31/08/2027	27.784,50
37340653	30/09/2030	147.580,37
37341636	30/06/2028	11.187,24
37342070	31/08/2027	43.001,18
37342072	31/07/2029	11.503,57
37342073	31/08/2029	137.590,01
37342584	31/08/2030	19.272,65
37342585	31/08/2026	12.478,19
37342587	31/10/2028	24.230,54
37343054	31/08/2028	32.662,36
37343055	31/08/2028	16.590,26
37343516	31/08/2028	10.968,49
37343518	31/08/2028	18.220,43
37343519	31/08/2029	13.467,52
37344005	31/08/2028	19.714,96
37344006	31/08/2028	67.815,63



37344456	31/08/2027	15.249,76
37344457	31/08/2028	23.332,66
37344889	30/06/2029	48.430,25
37344890	31/08/2029	25.183,56
37345355	31/10/2029	13.471,16
37346179	31/08/2029	58.904,55
37346181	30/09/2029	20.410,67
37346182	31/08/2029	18.933,67
37346199	31/08/2029	12.771,20
37346203	31/01/2030	23.031,20
37346719	30/09/2028	37.331,72
37346720	30/06/2029	18.190,09
37346721	30/06/2028	21.687,30
37347144	31/08/2029	24.049,07
37347145	31/08/2027	25.108,20
37347146	30/11/2027	19.640,90
37347605	31/08/2028	15.198,75
37348042	31/08/2029	16.609,82
37348044	31/08/2026	28.248,80
37348427	31/08/2031	57.699,74
37348428	31/05/2026	28.718,97
37349220	31/07/2027	44.900,06
37349273	31/08/2028	15.184,69
37349977	31/08/2028	28.660,28
37349978	28/02/2029	71.315,72
37350685	30/09/2027	86.419,01
37351049	31/08/2029	15.028,24
37351394	31/08/2027	15.409,58
37360863	31/08/2029	167.635,01
37360969	31/08/2029	17.944,13
37360970	30/06/2028	19.539,44
37360971	30/06/2027	17.884,10
37360979	31/08/2028	10.457,43
37368628	31/07/2027	14.532,12
37369345	30/09/2026	33.524,25
37369346	30/09/2028	45.526,23
37370020	31/12/2029	26.105,29
37373930	31/12/2028	15.431,21
37375485	30/09/2027	14.345,53
37406008	30/09/2029	20.349,37
37406009	31/12/2028	16.095,73
37406011	31/07/2026	12.836,06
37406068	30/09/2028	8.940,64
37406069	30/09/2029	30.624,74



37406079	30/09/2029	34.410,61
37406096	30/09/2030	20.265,97
37406131	30/09/2029	10.950,85
37408049	30/06/2028	12.781,08
37410378	30/09/2028	93.137,35
37410960	31/08/2029	40.183,04
37411530	30/09/2029	24.789,75
37412100	30/09/2029	74.004,85
37413536	31/08/2028	23.186,59
37413537	31/08/2029	19.856,10
37414870	30/09/2029	17.479,22
37414871	30/04/2028	14.154,11
37416975	31/10/2030	30.401,37
37418040	30/09/2028	15.203,47
37418041	30/09/2027	18.531,73
37421238	31/08/2029	42.651,30
37421312	30/11/2028	27.143,90
37422483	31/10/2029	36.331,28
37422484	31/08/2027	19.406,48
37422990	30/09/2029	24.164,90
37422992	30/09/2028	20.056,36
37424196	31/08/2027	18.442,97
37424861	31/03/2027	20.207,18
37424862	30/09/2027	34.147,06
37425549	30/09/2028	35.164,80
37425574	30/09/2028	20.737,50
37425580	30/09/2029	202.243,07
37426276	30/09/2029	13.313,71
37426277	31/05/2027	11.306,36
37426816	30/09/2027	14.722,99
37426817	31/12/2027	17.438,43
37427371	31/10/2027	31.632,52
37427928	31/08/2031	19.232,85
37430644	30/09/2026	26.504,99
37431255	30/09/2030	17.171,28
37432587	31/08/2027	6.572,66
37432588	30/09/2028	33.457,52
37432589	31/08/2029	11.508,93
37433158	30/09/2029	28.075,76
37433819	30/09/2027	15.382,64
37434399	31/10/2029	220.547,47
37435135	31/08/2029	13.141,22
37436665	31/10/2030	21.987,41
37437392	30/09/2029	19.290,64



37438240	30/11/2029	24.317,63
37438242	31/12/2029	21.561,84
37438247	30/09/2028	11.962,79
37438248	31/08/2030	34.531,57
37438299	30/09/2027	24.909,16
37438300	31/10/2029	22.416,88
37438851	30/09/2027	99.983,71
37438853	30/09/2027	22.616,68
37439673	31/12/2029	10.194,56
37440385	31/08/2028	16.240,13
37441603	30/09/2029	35.246,86
37441604	30/09/2028	11.957,33
37442242	31/07/2029	24.706,78
37442243	31/10/2028	18.746,53
37442870	31/07/2027	19.865,29
37442871	31/10/2029	33.013,39
37442873	31/10/2028	40.620,68
37443383	31/12/2027	15.763,55
37443921	30/09/2028	71.614,03
37444487	31/10/2029	16.615,95
37460999	30/09/2029	42.633,02
37461000	30/09/2029	25.333,27
37461002	31/08/2029	15.065,10
37461003	30/09/2030	62.900,63
37461010	30/09/2029	16.566,83
37461012	30/09/2029	20.199,65
37461019	30/09/2029	21.153,25
37463064	31/08/2028	103.449,76
37464482	30/09/2026	20.055,76
37464919	30/09/2030	87.298,20
37465824	31/08/2031	23.393,36
37465953	30/09/2030	23.162,32
37466524	30/09/2030	25.652,89
37467010	31/10/2029	28.470,95
37467503	30/09/2030	16.254,69
37468152	30/09/2027	64.212,08
37468153	30/09/2027	17.285,22
37468154	31/10/2029	35.294,40
37468155	30/09/2028	35.524,56
37469120	30/09/2031	28.635,27
37469650	31/08/2029	10.689,49
37470164	30/09/2028	19.942,20
37470650	30/09/2029	18.306,64
37471785	30/09/2029	19.602,13



37472335	31/10/2028	16.163,43
37473192	30/09/2029	14.415,99
37473682	30/09/2029	10.143,11
37473683	30/09/2029	16.316,13
37474137	30/09/2029	57.487,71
37475499	30/09/2030	28.520,44
37477676	31/07/2029	13.901,92
37478128	30/09/2029	25.114,42
37478129	30/09/2028	23.842,07
37479001	31/08/2026	22.718,93
37479090	31/07/2027	12.644,35
37480521	30/09/2028	21.121,34
37481486	30/09/2029	25.272,22
37481989	31/07/2026	10.148,80
37481991	30/09/2027	45.847,45
37482385	30/09/2030	97.419,71
37482886	30/09/2030	27.353,55
37482887	30/09/2030	13.994,43
37483410	30/09/2027	14.504,24
37483412	30/09/2031	18.970,15
37483413	31/12/2030	9.141,77
37484307	30/09/2028	38.193,77
37484866	30/09/2026	17.004,33
37484868	31/08/2027	14.073,40
37485327	30/09/2027	19.215,97
37485991	30/09/2027	12.522,34
37485992	30/09/2030	30.440,20
37486459	31/10/2029	24.479,71
37486966	31/10/2028	14.577,05
37491269	30/04/2026	3.634,91
37502569	30/09/2028	43.524,13
37502570	30/09/2029	98.591,62
37502571	30/09/2029	21.619,86
37502572	30/09/2030	51.790,42
37504495	30/09/2028	119.414,44
37505543	30/09/2028	21.788,53
37505995	30/09/2029	188.474,17
37506481	31/08/2027	16.532,19
37507424	31/08/2027	20.313,37
37507549	30/09/2029	19.733,40
37507550	30/11/2027	53.939,61
37508050	30/09/2029	17.270,95
37508711	30/09/2029	47.220,17
37508712	30/09/2030	29.441,58



37509174	30/09/2027	31.630,56
37510309	31/07/2031	14.830,30
37510875	30/09/2030	17.058,24
37513405	30/09/2031	29.395,38
37513847	30/09/2030	25.959,87
37516855	30/09/2028	51.766,79
37518493	30/09/2027	19.276,53
37519529	30/11/2028	31.150,19
37520065	30/09/2029	34.930,96
37520567	31/10/2027	8.880,91
37523217	30/11/2030	56.798,34
37523743	31/12/2029	18.382,22
37524327	30/09/2027	14.321,28
37524957	31/10/2031	24.152,81
37526085	30/09/2028	34.721,88
37526087	30/09/2030	16.692,40
37526088	30/09/2029	17.833,07
37526095	30/09/2029	9.724,16
37527156	30/09/2028	30.335,34
37527157	31/07/2027	17.789,17
37527647	30/09/2028	28.385,54
37527648	30/09/2029	22.015,68
37528267	31/10/2026	16.454,01
37528834	31/08/2029	23.993,74
37528835	30/09/2029	34.577,52
37529407	30/09/2028	25.538,33
37529408	31/10/2027	32.321,00
37529409	30/09/2028	44.643,31
37529923	30/09/2028	32.590,72
37530962	31/12/2029	34.144,03
37530963	30/09/2029	25.597,88
37531474	30/04/2029	18.962,56
37532416	31/08/2028	14.003,93
37533376	30/09/2030	16.610,93
37536508	30/09/2029	21.392,37
37548868	30/11/2029	12.703,80
37548869	30/09/2028	27.873,83
37548870	31/07/2027	10.130,94
37548871	30/09/2029	22.336,19
37550144	31/12/2026	15.950,56
37550145	30/09/2029	22.228,04
37551396	30/09/2027	21.393,68
37551875	30/09/2029	97.111,32
37552393	31/12/2030	10.941,37



37552394	31/08/2027	87.313,79
37552397	30/09/2030	15.320,47
37553456	30/09/2031	17.813,91
37555064	30/09/2027	32.806,91
37555066	30/09/2029	22.462,44
37556084	31/10/2029	23.651,54
37556912	31/10/2030	16.832,89
37557571	30/09/2029	10.469,74
37558078	30/09/2028	44.709,74
37559272	30/09/2029	36.211,02
37560270	30/09/2030	18.009,24
37561169	30/11/2028	43.091,02
37561568	30/09/2029	22.196,44
37561969	30/09/2029	18.363,07
37562470	30/09/2030	40.233,73
37562476	30/09/2029	22.907,73
37562480	30/09/2029	14.121,99
37562908	31/10/2029	19.427,91
37564253	30/09/2028	23.559,99
37564255	30/09/2027	8.876,43
37564776	31/07/2027	10.955,36
37564777	31/07/2028	29.044,82
37567146	31/12/2029	23.010,46
37567147	30/09/2028	25.077,47
37567148	30/09/2030	8.443,89
37567861	30/09/2027	40.272,50
37567863	30/09/2030	32.705,37
37568835	31/10/2029	29.750,38
37568839	30/09/2029	21.057,28
37568863	31/10/2030	17.582,06
37569662	30/09/2028	27.391,72
37569664	31/08/2028	16.560,53
37570190	31/08/2029	43.115,76
37570191	31/10/2029	31.244,45
37573324	30/09/2028	18.278,46
37573345	30/06/2031	28.163,59
37573380	30/09/2030	27.992,72
37574865	31/07/2028	83.346,68
37575191	31/08/2029	9.580,79
37575199	30/09/2029	27.178,42
37575202	30/09/2028	18.824,99
37578076	30/09/2028	11.311,68
37578077	30/09/2027	20.899,03
37578078	31/07/2028	15.137,36



37580194	31/10/2032	19.223,52
37580628	31/12/2029	24.468,44
37580975	30/09/2030	19.811,34
37580978	31/10/2028	19.250,50
37581398	30/09/2031	9.952,14
37582639	30/09/2026	34.054,27
37583399	31/08/2029	21.079,87
37583400	30/09/2026	9.003,24
37583746	31/07/2028	13.967,18
37584156	31/07/2029	18.396,35
37585103	30/09/2031	20.252,14
37598915	30/09/2029	17.466,91
37598916	30/09/2029	28.963,33
37598917	31/10/2029	17.520,23
37598934	31/07/2029	23.716,67
37598938	30/09/2028	16.441,42
37598940	30/09/2029	20.541,71
37598952	30/09/2028	36.445,15
37598961	31/12/2029	21.111,00
37598965	30/09/2029	15.477,78
37599517	30/09/2029	21.290,49
37600008	31/08/2030	15.132,44
37600583	31/08/2030	19.740,96
37600584	31/12/2028	64.498,70
37600587	30/09/2029	15.561,30
37600604	31/12/2028	19.914,11
37601158	30/09/2029	22.023,08
37601659	30/09/2028	57.277,27
37602973	30/09/2028	29.949,52
37602974	30/09/2028	36.167,91
37603585	31/07/2028	17.814,02
37603586	30/09/2028	19.985,47
37604238	31/08/2029	28.513,36
37604239	30/09/2030	23.681,00
37605034	31/10/2031	37.715,39
37605710	30/09/2029	160.738,67
37609330	30/09/2029	31.371,21
37609331	30/09/2029	16.055,78
37609905	30/09/2029	17.975,92
37609906	30/09/2028	31.564,90
37609907	31/10/2029	22.654,75
37611444	30/09/2026	15.424,03
37611446	30/06/2030	19.649,60
37612182	30/11/2030	25.108,00



37612183	30/09/2026	8.380,79
37612825	30/09/2028	20.446,73
37613575	30/09/2029	18.027,86
37614200	30/09/2029	52.605,09
37614799	30/09/2029	10.613,23
37616532	31/08/2030	28.464,14
37618845	30/09/2029	18.593,24
37622143	31/10/2028	57.623,90
37622145	30/09/2030	28.160,15
37622803	31/10/2027	21.693,47
37622810	30/09/2030	15.028,71
37622812	31/12/2030	51.047,46
37623453	30/09/2027	43.607,17
37623454	30/09/2029	17.774,55
37623455	30/09/2030	34.348,94
37623456	30/09/2029	33.585,61
37623465	31/12/2028	74.536,59
37624489	30/09/2028	14.661,92
37625754	30/09/2030	18.196,55
37625775	31/12/2029	13.544,87
37626935	30/09/2026	23.845,39
37626936	31/01/2028	22.768,09
37627640	30/09/2028	41.011,05
37628926	30/09/2027	22.321,26
37628927	30/09/2028	20.900,68
37631399	30/09/2029	17.289,31
37631402	31/08/2029	15.971,38
37632538	30/09/2026	15.114,15
37633150	31/08/2032	26.930,20
37633151	30/09/2028	22.899,59
37633705	30/09/2026	17.230,60
37635500	30/09/2029	14.464,66
37636368	30/09/2029	59.412,80
37636369	30/09/2028	15.532,49
37637282	30/09/2029	27.943,23
37652069	31/08/2026	19.873,69
37652070	30/04/2027	11.524,05
37652077	30/09/2029	11.129,73
37652079	31/12/2029	22.407,61
37652092	30/09/2028	39.558,48
37652095	30/09/2031	23.045,15
37652100	31/07/2029	17.714,67
37652102	30/09/2026	21.304,26
37653930	30/09/2028	13.842,23



37654468	31/08/2029	11.904,09
37654469	30/09/2027	13.585,80
37656580	30/09/2028	41.729,20
37656581	30/09/2028	23.493,22
37657663	30/09/2027	19.417,97
37657664	31/07/2026	39.670,21
37657665	30/11/2028	24.523,11
37657667	30/09/2027	18.890,47
37657673	30/09/2027	35.721,40
37658697	31/12/2025	13.181,49
37658698	30/09/2027	15.416,23
37659756	30/09/2028	20.028,03
37660853	31/10/2034	25.159,51
37660854	31/08/2029	37.385,76
37664757	31/03/2029	14.886,45
37664758	31/10/2027	25.787,60
37669152	30/09/2029	12.175,25
37675063	30/09/2029	12.479,83
37675703	31/12/2029	100.753,51
37709193	30/11/2029	20.303,79
37709195	31/08/2027	24.232,95
37709225	30/06/2028	14.240,48
37709240	30/09/2029	69.293,95
37709243	30/09/2029	16.338,12
37709253	30/09/2027	19.064,85
37709263	31/08/2026	10.222,22
37712559	31/07/2028	19.987,47
37712560	30/09/2028	11.503,90
37713220	31/10/2029	20.959,43
37713221	30/09/2030	22.523,15
37713222	30/09/2029	44.754,10
37714513	30/09/2030	23.694,30
37715125	30/09/2029	61.500,98
37715769	31/10/2030	26.448,18
37716543	30/09/2029	16.694,21
37718218	31/10/2029	23.429,50
37721538	30/09/2027	15.868,58
37722237	30/09/2026	15.873,62
37722239	31/10/2027	8.041,78
37722980	31/08/2027	6.877,21
37723805	30/09/2031	20.980,96
37724459	30/09/2029	24.442,41
37726433	30/09/2028	23.882,21
37727045	30/09/2027	115.744,18



37727793	30/09/2027	27.631,22
37728440	31/08/2029	28.852,16
37729148	31/10/2026	16.385,76
37729150	30/09/2026	17.556,08
37729151	30/09/2030	28.776,19
37729157	30/09/2029	21.361,76
37730277	30/09/2028	19.130,88
37733382	30/11/2029	48.649,93
37733840	30/09/2028	48.930,93
37733980	30/11/2028	18.290,63
37736418	30/09/2028	19.382,92
37737178	30/09/2028	20.496,02
37737763	30/09/2027	19.064,68
37737764	30/09/2029	17.158,62
37737765	30/09/2031	37.331,89
37738374	30/09/2028	39.550,29
37738375	30/09/2029	29.889,02
37739028	30/09/2030	20.055,79
37739029	30/09/2028	15.699,38
37739626	31/08/2029	13.526,92
37740427	31/10/2029	21.941,34
37740429	30/09/2027	24.675,44
37741264	30/09/2028	27.239,55
37743014	31/07/2028	37.016,23
37743015	30/09/2029	28.613,53
37744116	31/07/2027	22.633,82
37744347	31/10/2027	8.357,60
37745166	31/07/2029	31.125,22
37745168	31/08/2029	11.556,08
37745169	31/03/2029	36.921,52
37746550	30/09/2029	9.291,41
37747318	30/09/2029	16.842,24
37747320	30/09/2029	76.279,35
37747929	30/09/2026	14.294,62
37747930	30/09/2028	24.846,23
37748545	31/10/2029	71.712,12
37749157	30/09/2030	72.375,08
37749695	30/09/2029	13.218,24
37751969	30/09/2029	11.918,52
37751971	30/09/2026	16.804,03
37753015	30/09/2027	7.413,63
37754567	30/09/2029	20.640,67
37754569	31/12/2026	9.139,53
37755032	31/12/2029	16.070,18



37767775	30/09/2028	33.330,08
37768162	30/09/2028	21.936,28
37768527	30/11/2029	26.414,28
37770937	30/09/2028	25.605,73
37772735	30/09/2029	20.858,34
37773890	30/09/2029	103.811,01
37773891	30/09/2027	15.971,20
37775890	30/09/2027	9.252,50
37775892	30/09/2030	16.703,08
37775896	30/09/2029	16.817,37
37777377	31/10/2027	22.939,87
37777378	31/08/2026	16.771,01
37777893	31/10/2027	33.224,47
37779712	30/09/2027	16.064,89
37781672	30/09/2028	90.707,15
37781673	30/09/2026	20.047,04
37782224	30/09/2027	14.218,74
37782636	30/09/2031	68.824,93
37782989	31/08/2030	30.621,11
37783851	31/10/2031	45.632,62
37783852	31/12/2030	18.119,44
37784385	30/09/2028	17.151,36
37784386	30/09/2031	15.075,10
37784387	30/09/2029	23.143,98
37785057	30/09/2027	10.673,24
37786327	30/09/2028	75.807,31
37786446	31/10/2030	27.332,81
37787420	31/10/2028	14.264,14
37787421	30/09/2029	18.918,79
37787422	30/09/2029	47.134,66
37787901	30/09/2028	46.188,46
37789206	30/09/2028	37.900,78
37789642	30/09/2030	37.968,52
37790228	31/10/2027	84.613,18
37791073	31/07/2028	38.837,91
37792299	31/07/2029	21.347,59
37792713	30/09/2027	23.536,99
37793137	31/10/2028	18.657,13
37793568	30/09/2027	18.493,72
37794726	31/10/2026	29.180,47
37795152	30/06/2030	17.640,38
37795153	31/08/2030	27.471,74
37795844	30/09/2029	21.059,78
37796210	30/09/2028	29.209,33



37796211	30/09/2029	21.024,28
37797002	30/09/2029	25.285,23
37797003	31/10/2030	35.069,27
37809850	31/10/2031	23.002,84
37809851	31/10/2029	99.008,62
37809852	31/08/2027	20.681,09
37809853	31/08/2028	12.140,93
37809884	30/09/2029	24.070,08
37809894	31/08/2027	12.848,00
37809899	30/09/2030	14.379,08
37809910	31/12/2030	77.493,24
37812081	31/08/2029	17.278,62
37813795	30/09/2026	11.087,35
37814651	31/08/2029	19.703,34
37815582	30/09/2028	254.800,21
37816534	30/09/2028	17.200,97
37816535	30/09/2028	19.312,40
37819684	31/08/2030	40.209,51
37820927	30/09/2030	18.269,54
37820928	30/09/2029	104.370,09
37822360	30/09/2029	28.471,48
37823320	31/10/2030	17.992,04
37825279	30/09/2029	28.601,35
37825292	31/10/2029	29.006,14
37825798	31/08/2029	23.804,73
37826436	30/09/2027	47.926,84
37828237	30/09/2030	28.590,67
37829878	30/09/2029	24.151,19
37830436	30/09/2027	14.630,89
37830439	31/10/2029	29.839,02
37830984	30/09/2028	25.739,00
37830991	30/09/2029	18.536,64
37831957	30/09/2028	12.850,33
37831959	30/09/2028	27.052,49
37832952	30/09/2028	49.047,86
37832970	30/09/2029	13.789,86
37835502	30/09/2028	17.151,28
37836104	30/09/2029	31.879,18
37836707	31/08/2028	48.229,89
37836708	30/09/2029	17.634,54
37837369	30/09/2029	8.059,32
37837379	31/08/2029	24.710,36
37838588	30/09/2029	29.606,16
37838598	31/10/2029	17.975,08



37838606	31/08/2027	12.526,29
37839108	30/09/2030	16.828,45
37839109	30/09/2029	13.386,37
37839658	30/11/2029	12.310,22
37839659	30/09/2030	27.568,70
37839660	31/05/2028	48.914,74
37840534	31/08/2029	16.204,24
37840537	31/08/2028	9.806,74
37848803	31/12/2031	15.557,68
37848804	30/09/2030	16.521,30
37849595	30/09/2030	22.613,05
37849596	31/10/2029	29.077,92
37849598	30/09/2029	28.912,63
37850217	30/09/2029	22.517,49
37850976	30/11/2027	15.855,55
37850980	30/09/2030	11.582,43
37850984	31/07/2027	30.046,31
37851003	31/08/2027	53.976,96
37851016	30/09/2028	15.220,74
37851018	30/09/2028	18.928,12
37851023	30/09/2028	18.383,75
37851036	30/09/2032	19.326,01
37851045	30/09/2029	34.274,46
37851058	31/10/2029	43.154,55
37851065	31/08/2029	10.648,05
37851074	30/09/2028	23.586,60
37852238	30/09/2028	33.156,79
37852239	30/09/2030	16.503,17
37852240	30/09/2027	25.363,64
37852250	30/09/2029	41.998,90
37852803	31/03/2029	43.818,47
37852804	31/10/2029	13.474,95
37853992	31/10/2027	9.886,63
37856193	30/09/2029	20.488,00
37856701	30/09/2030	15.988,19
37857173	30/09/2027	54.216,69
37857175	30/09/2028	95.297,49
37857176	31/03/2027	21.330,61
37868459	30/09/2028	18.289,64
37868467	31/12/2030	34.993,84
37868473	30/09/2028	15.385,09
37868475	31/10/2031	35.923,88
37868476	31/10/2027	12.927,11
37868479	31/01/2027	16.890,40



37868481	31/08/2029	23.350,09
37868484	31/01/2029	14.261,56
37873151	30/09/2028	62.045,21
37874046	31/12/2029	45.261,85
37874047	30/09/2030	10.357,64
37874643	30/09/2029	19.013,05
37874644	30/09/2030	26.515,71
37874665	30/09/2029	22.233,72
37874670	30/09/2027	18.001,83
37874699	30/09/2030	275.767,85
37874725	30/09/2029	13.588,23
37874726	31/03/2029	12.092,91
37875422	31/05/2027	11.034,67
37875435	30/04/2031	15.905,43
37875527	30/09/2027	26.135,18
37876229	30/09/2030	37.769,43
37876231	31/10/2029	14.111,70
37876242	30/09/2029	29.836,84
37876264	31/07/2028	216,72
37876656	30/09/2030	25.039,70
37877193	31/10/2029	22.090,99
37877968	30/09/2030	12.786,22
37877969	30/09/2029	14.791,21
37879349	31/08/2029	12.802,33
37879360	30/09/2029	43.096,76
37880719	30/09/2028	21.702,19
37883336	30/09/2028	16.499,45
37883337	30/06/2026	11.117,73
37883339	30/09/2029	17.315,44
37883421	30/09/2028	23.958,55
37884774	30/09/2029	29.155,47
37884776	30/09/2028	17.480,42
37886117	30/09/2029	23.904,41
37886118	30/09/2029	18.606,86
37886560	31/08/2027	10.039,89
37887010	30/09/2030	27.119,95
37887013	30/09/2028	48.210,50
37887014	30/09/2027	10.870,25
37887357	30/09/2029	15.387,32
37887358	30/09/2028	44.468,36
37887867	31/08/2029	60.247,50
37888282	30/09/2030	17.059,09
37888771	30/09/2027	32.768,78
37888772	30/09/2028	14.035,62



37889223	30/09/2034	30.366,32
37890433	30/09/2029	16.870,38
37890877	30/09/2030	178.326,43
37890956	31/07/2027	11.991,57
37891395	30/09/2029	17.014,40
37891396	30/09/2026	12.022,88
37891837	30/09/2027	17.392,95
37891838	31/07/2030	12.002,19
37892679	30/09/2029	97.757,02
37892680	30/11/2026	25.679,12
37893035	30/09/2030	28.570,62
37893036	30/09/2028	17.191,80
37893438	30/09/2029	40.104,84
37893439	30/09/2029	23.870,56
37893440	31/10/2029	16.879,61
37894264	30/09/2029	26.123,15
37894658	31/10/2029	22.984,15
37894660	30/09/2029	25.572,64
37895089	30/09/2026	18.488,46
37895090	30/09/2030	37.943,31
37895875	30/09/2028	39.366,45
37895876	30/09/2030	18.864,85
37897139	30/09/2030	35.597,42
37898039	30/06/2029	22.160,83
37898468	30/09/2030	27.833,78
37898469	30/09/2029	50.784,64
37898845	30/09/2031	25.481,66
37899316	31/12/2029	39.841,43
37900128	30/09/2030	22.528,28
37900130	31/12/2025	9.172,84
37900132	31/08/2026	12.477,46
37900501	30/09/2029	28.819,87
37900505	31/10/2029	34.786,02
37900795	30/09/2028	44.164,71
37900892	30/09/2028	19.450,18
37900894	30/09/2029	31.618,90
37901559	30/09/2027	30.728,89
37901560	30/09/2028	26.544,63
37901941	30/09/2030	30.366,64
37902295	31/08/2028	23.559,43
37902369	30/09/2029	87.597,68
37902652	30/09/2029	20.331,71
37903296	30/09/2028	21.615,94
37903939	30/09/2029	14.329,26



37911185	31/10/2029	15.161,59
37911186	31/08/2027	9.277,14
37911187	30/11/2029	109.249,51
37911188	31/10/2030	31.759,90
37911687	30/09/2030	16.167,85
37915155	31/08/2029	29.122,86
37915281	30/09/2029	43.486,28
37915282	30/09/2028	53.336,38
37915291	31/10/2031	23.090,31
37915292	30/09/2030	23.100,07
37915294	30/09/2029	14.284,90
37915300	30/09/2029	28.561,23
37915585	30/09/2027	36.655,60
37915586	31/10/2029	26.992,99
37915587	30/09/2030	33.827,77
37915588	30/04/2026	18.560,18
37915600	30/09/2028	16.368,79
37916292	30/11/2029	9.894,03
37917170	30/09/2028	15.345,22
37917722	30/09/2028	12.311,22
37918944	30/09/2029	20.604,16
37919769	30/09/2028	29.354,05
37919770	30/09/2030	22.611,16
37920231	30/09/2028	12.241,69
37920610	31/08/2029	20.230,97
37922813	30/09/2028	11.994,36
37923794	30/09/2028	27.843,36
37923795	30/09/2030	25.358,01
37925237	30/09/2027	32.981,76
37926532	31/10/2027	25.496,29
37926887	31/05/2029	15.444,96
37927265	30/09/2030	17.426,04
37927266	30/09/2029	20.780,70
37927700	30/09/2027	7.513,55
37927702	30/11/2029	11.112,06
37928484	30/09/2029	31.737,20
37929732	30/09/2028	79.079,79
37930113	30/09/2027	27.073,75
37930114	30/09/2029	19.756,77
37930494	31/08/2028	30.684,76
37930495	30/11/2029	17.110,69
37930893	31/10/2027	33.829,63
37930894	31/10/2029	21.854,33
37931715	30/09/2029	115.031,83



37931804	31/08/2031	45.927,89
37932204	30/09/2028	16.416,65
37932209	30/09/2029	16.954,69
37932210	30/09/2029	22.920,35
37932618	30/09/2029	61.235,74
37933515	31/12/2029	55.583,37
37933689	30/11/2028	10.325,75
37933690	30/09/2028	29.639,95
37933691	30/09/2034	18.583,87
37934908	30/09/2029	11.329,76
37934909	31/12/2029	13.880,34
37934910	30/09/2028	27.620,61
37935310	31/03/2026	4.645,63
37935714	30/09/2028	22.885,84
37936094	30/09/2029	29.744,42
37937555	30/09/2028	13.103,22
37937556	30/09/2029	8.048,34
37937557	31/08/2028	17.021,12
37937910	30/09/2027	55.099,47
37938791	30/09/2029	19.370,95
37939064	31/12/2030	26.556,98
37939609	31/07/2026	6.495,85
37946085	30/09/2030	25.396,36
37946086	30/09/2029	13.960,00
37946087	31/07/2030	21.220,70
37949031	31/10/2029	12.624,84
37951923	30/09/2029	73.327,65
37951924	30/09/2027	31.890,62
37953483	31/08/2030	11.206,69
37954269	31/10/2029	20.622,29
37956378	30/09/2029	30.476,47
37956379	30/09/2028	17.262,07
37957738	30/09/2029	14.113,56
37958324	30/04/2028	10.853,83
37960659	31/10/2029	19.248,72
37963459	30/09/2029	15.343,63
37971942	31/12/2029	19.151,66
37976544	30/09/2029	13.115,91
37978818	30/09/2028	33.050,48
37988991	30/09/2029	21.324,35
37997039	30/09/2028	21.931,62
37998082	30/09/2029	18.347,60
37998083	31/07/2028	25.566,12
37999230	30/09/2029	23.028,97



38000234	30/09/2029	35.582,11
38000235	30/09/2029	11.417,52
38001229	30/09/2029	21.313,20
38001230	30/09/2027	13.971,43
38001231	30/09/2028	13.991,91
38002188	30/09/2028	12.190,68
38003725	30/09/2029	20.880,42
38003726	30/09/2027	9.845,83
38004749	30/09/2028	16.884,91
38005774	30/09/2030	30.708,49
38005775	30/11/2029	21.120,19
38006670	30/09/2029	163.544,12
38006895	30/09/2029	14.652,74
38007698	30/09/2027	13.005,00
38007701	30/09/2029	17.410,79
38007703	30/09/2028	23.965,04
38010326	30/09/2027	6.935,60
38012431	31/10/2029	21.290,90
38013541	30/09/2030	23.419,45
38020896	30/09/2028	19.674,40
38020898	30/09/2028	13.200,49
38020980	30/09/2026	10.563,41
38024481	30/09/2027	29.971,12
38025326	30/09/2030	21.319,77
38025894	30/09/2029	19.614,69
38026400	31/10/2027	14.073,19
38028076	30/09/2026	17.442,61
38029890	30/09/2029	21.847,37
38030410	31/12/2029	26.030,33
38030411	30/04/2029	14.029,07
38031595	31/07/2029	10.880,86
38031598	31/10/2028	10.785,30
38032214	30/09/2029	14.275,12
38032811	30/09/2029	29.172,42
38032829	30/09/2026	11.548,53
38033358	30/09/2029	12.841,41
38034626	31/08/2028	17.217,17
38035479	31/01/2028	5.800,90
38036177	30/09/2030	17.462,77
38036178	30/09/2028	19.746,83
38036179	30/09/2030	50.079,59
38037369	31/12/2030	25.553,21
38037940	30/09/2027	23.579,90
38038675	31/12/2028	18.761,90



38038676	31/10/2029	69.292,35
38039342	30/09/2029	70.842,62
38039854	30/11/2028	35.834,96
38040437	31/08/2026	19.506,23
38040438	30/09/2027	18.543,51
38041011	31/08/2029	12.602,78
38044246	31/08/2028	8.821,43
38053776	31/10/2027	14.618,49
38060284	30/06/2031	10.762,02
38060285	31/08/2030	22.280,23
38062853	30/09/2029	20.446,19
38063332	30/09/2028	15.159,55
38063333	30/09/2030	29.172,02
38064647	30/09/2027	29.073,17
38064648	31/08/2026	17.904,40
38064649	30/09/2030	6.623,10
38067738	30/09/2027	72.121,23
38068558	30/09/2029	14.007,62
38068960	31/08/2029	15.135,20
38070296	30/09/2028	17.857,30
38072814	30/09/2027	23.155,61
38073260	31/10/2030	14.852,68
38074144	30/11/2026	8.472,01
38074750	31/10/2029	24.044,91
38075632	31/08/2029	12.958,00
38076187	30/09/2028	14.448,56
38077104	30/09/2027	20.828,48
38077106	30/09/2029	18.466,09
38077594	30/09/2029	71.165,31
38078539	30/09/2029	10.995,38
38079699	30/09/2027	17.712,18
38079700	30/09/2029	22.859,55
38080115	31/10/2028	17.347,46
38080587	30/09/2026	17.603,97
38081461	30/09/2030	11.254,91
38083647	30/09/2030	32.624,41
38083650	30/09/2029	17.350,74
38084457	30/09/2029	18.385,22
38084458	30/09/2028	43.584,37
38085476	31/08/2027	21.993,84
38085477	30/09/2028	26.036,70
38086172	31/08/2027	16.409,23
38095866	31/10/2029	14.931,60
38095868	31/10/2029	30.951,48



38095942	30/09/2029	13.194,57
38101408	30/09/2028	24.085,62
38101410	30/09/2029	43.703,56
38102820	31/10/2029	17.106,61
38103275	30/09/2029	38.433,43
38104908	30/09/2028	23.594,19
38105371	30/11/2029	35.128,51
38105372	30/09/2028	9.590,52
38105873	31/12/2026	20.384,28
38106742	30/09/2030	24.119,37
38107655	30/09/2028	34.728,40
38108144	31/12/2031	24.749,30
38109107	30/09/2030	30.939,48
38110472	31/08/2028	29.542,46
38110473	30/11/2027	14.202,22
38110881	31/08/2029	13.952,22
38111377	30/09/2028	9.946,82
38111829	30/09/2030	16.739,13
38113691	30/09/2029	26.126,27
38114300	30/09/2030	19.245,30
38114868	31/08/2028	39.324,01
38115405	30/09/2028	17.228,32
38117395	30/09/2029	28.276,23
38117908	30/09/2029	24.658,31
38119354	30/09/2028	13.785,73
38119834	30/09/2026	8.272,61
38122226	30/09/2028	40.405,81
38122228	30/09/2028	19.635,03
38122697	30/09/2028	64.780,81
38122799	30/09/2029	15.389,12
38123439	31/12/2030	26.010,49
38123904	31/10/2029	27.175,71
38123905	31/07/2027	12.459,61
38124429	30/09/2028	16.886,20
38124949	31/12/2028	40.846,90
38126455	30/09/2029	20.797,89
38126983	30/09/2028	14.876,46
38127500	30/09/2026	10.378,73
38127501	30/09/2030	26.429,20
38127502	30/09/2029	22.444,83
38127521	31/10/2030	15.078,03
38127527	30/09/2027	76.036,49
38128379	31/07/2029	24.651,62
38129636	31/12/2027	17.544,28



38131206	31/10/2029	22.765,76
38143521	30/09/2029	19.995,03
38143523	31/08/2026	5.730,77
38143525	30/09/2029	24.495,09
38143647	30/09/2029	16.000,47
38145817	30/09/2028	44.264,07
38147971	31/07/2028	17.009,42
38149897	31/10/2029	16.946,06
38151622	30/09/2028	27.738,85
38152145	30/09/2028	39.394,47
38152216	30/09/2030	13.229,04
38155232	30/09/2028	12.655,18
38156430	30/09/2030	20.210,17
38156875	30/09/2031	23.267,34
38157197	30/09/2028	38.257,79
38157888	30/09/2028	20.542,99
38158268	30/09/2027	35.881,31
38158343	30/09/2028	41.977,10
38159585	31/12/2027	77.415,68
38159586	30/09/2029	41.840,23
38160024	30/09/2029	44.642,37
38161098	30/09/2027	30.890,60
38162414	31/08/2031	37.294,46
38162819	30/11/2028	38.431,26
38162820	30/09/2029	18.113,08
38162821	30/09/2028	44.315,35
38163313	31/12/2027	49.176,23
38164113	30/09/2029	89.257,11
38164114	30/09/2030	28.901,17
38164450	30/09/2027	69.474,11
38164535	31/12/2029	11.265,62
38164915	31/12/2027	38.281,40
38165275	30/09/2029	16.977,19
38165276	30/09/2028	19.183,23
38165675	31/07/2029	28.289,28
38166064	30/09/2026	15.989,19
38166065	30/09/2027	27.318,70
38166483	30/09/2029	14.461,64
38166896	31/12/2030	61.817,67
38166898	30/09/2030	29.076,04
38166899	30/09/2028	18.304,48
38167310	30/09/2029	23.877,20
38167917	31/10/2029	28.208,60
38167918	31/10/2028	41.675,58



38167933	30/09/2029	29.450,13
38168311	31/10/2030	17.925,79
38168711	30/09/2029	69.872,15
38170373	31/08/2029	19.534,96
38170375	30/09/2029	17.127,45
38170376	30/09/2031	17.256,07
38170723	31/12/2031	8.700,03
38171060	30/09/2028	95.737,60
38171061	30/09/2029	29.420,93
38171758	31/12/2029	25.027,09
38171759	30/09/2030	44.901,51
38171761	30/09/2030	51.724,66
38172391	30/09/2028	29.136,64
38172392	30/09/2028	11.216,82
38172393	30/09/2029	20.248,14
38173014	31/12/2026	21.411,45
38173637	30/09/2029	31.416,41
38173941	30/09/2031	20.555,01
38180821	30/09/2029	43.506,24
38180822	30/09/2028	39.035,98
38180823	30/09/2029	17.259,71
38180824	31/07/2030	33.682,10
38180825	31/12/2027	11.189,99
38185474	30/09/2027	66.091,21
38185475	31/10/2029	47.025,59
38185742	30/09/2028	21.715,70
38186754	30/09/2028	14.623,51
38189526	30/09/2028	29.577,08
38189527	31/10/2029	32.561,82
38189969	30/09/2028	18.730,95
38190855	30/09/2028	12.852,08
38190856	30/09/2029	26.342,18
38191281	30/09/2029	26.250,15
38191722	30/09/2027	15.384,30
38191724	31/10/2027	33.533,40
38192219	30/09/2029	24.733,82
38192622	31/10/2030	18.147,05
38194411	30/09/2029	14.580,78
38194412	30/09/2029	28.658,25
38195639	30/11/2030	57.730,88
38196051	30/09/2028	24.765,38
38196498	30/09/2028	19.364,71
38196912	31/12/2029	24.051,19
38198166	30/09/2028	96.277,44



38198942	30/09/2029	31.507,65
38198943	31/05/2028	15.675,93
38198944	30/09/2027	96.350,69
38198952	30/09/2028	15.209,48
38199445	30/09/2028	24.398,93
38199907	30/09/2027	11.405,87
38200366	30/09/2027	21.528,48
38200874	31/07/2029	17.147,55
38202630	31/10/2029	36.998,02
38203922	30/09/2027	8.474,48
38204410	30/09/2028	23.299,06
38205361	30/09/2029	34.718,66
38205362	30/09/2029	41.388,05
38205369	30/09/2030	42.011,28
38205868	30/09/2027	27.549,31
38205869	31/08/2031	15.850,86
38206332	30/09/2030	19.176,74
38206847	31/05/2033	25.291,65
38207468	30/09/2031	14.798,02
38207998	31/03/2029	56.194,85
38208329	30/09/2029	20.315,84
38209682	31/05/2030	103.872,59
38209683	30/09/2028	26.815,31
38210153	30/09/2030	23.502,49
38210956	31/08/2028	10.922,53
38211348	31/12/2028	81.649,37
38213300	30/09/2028	49.616,71
38221056	31/10/2028	17.308,10
38221057	31/10/2032	34.268,76
38221059	30/11/2028	24.040,63
38221062	30/09/2029	26.446,42
38221063	30/11/2029	31.520,99
38221065	31/08/2030	13.749,30
38222292	30/09/2028	22.321,36
38223247	31/07/2027	22.298,35
38226128	30/09/2029	18.141,04
38226129	31/12/2028	18.666,24
38228687	30/09/2028	36.409,87
38230526	31/12/2031	158.373,81
38233550	30/09/2029	45.772,08
38234990	30/09/2029	40.607,49
38235636	30/09/2029	18.554,89
38249787	30/09/2027	22.369,45
38269475	30/09/2027	76.225,63



38278649	30/09/2029	51.755,25
38278650	30/09/2027	48.888,31
38278724	30/09/2028	250.373,48
38282639	30/09/2029	20.024,51
38282643	30/09/2027	21.826,87
38283278	30/09/2028	17.839,26
38283279	30/09/2027	42.892,27
38283875	31/12/2028	66.567,77
38285270	30/09/2029	29.715,60
38285271	30/09/2029	10.179,17
38286264	30/09/2029	19.395,70
38286267	30/09/2026	9.461,14
38286794	30/09/2029	33.543,53
38286795	30/09/2027	39.080,46
38286796	31/10/2029	27.702,95
38287342	30/09/2031	24.195,72
38287343	30/09/2029	29.692,18
38288389	31/10/2027	23.199,47
38289993	30/09/2029	20.889,42
38290516	31/08/2029	17.747,10
38291054	30/09/2028	28.970,75
38291055	30/09/2029	53.984,34
38291527	30/09/2030	30.268,03
38291530	30/09/2028	31.392,34
38292191	30/09/2030	18.643,81
38292216	30/09/2028	24.111,00
38292227	30/06/2027	12.704,28
38292238	30/09/2031	13.178,95
38293533	30/09/2030	50.466,09
38294048	30/09/2029	19.044,05
38294599	31/10/2027	26.914,38
38296092	30/09/2028	14.025,56
38296093	31/10/2029	21.497,05
38296095	30/09/2028	26.596,52
38297195	30/09/2029	16.562,91
38298866	30/09/2030	253.352,84
38299312	31/08/2031	16.409,91
38299413	30/09/2028	35.547,69
38299414	31/10/2029	88.875,65
38300022	30/09/2028	12.091,99
38300024	31/10/2031	15.529,81
38301067	31/07/2028	9.455,89
38301552	30/09/2029	18.039,04
38302670	30/09/2028	10.476,46



38302671	30/09/2029	60.002,19
38304102	30/09/2029	41.463,90
38304103	30/09/2026	8.975,17
38304104	30/09/2028	47.362,96
38304116	30/09/2028	26.294,67
38304620	31/05/2028	69.613,09
38304622	30/09/2028	12.656,34
38305149	31/08/2028	13.297,82
38306280	31/08/2029	15.637,10
38306282	30/09/2029	36.333,59
38306871	30/04/2029	21.165,76
38306873	30/09/2030	32.465,54
38308155	30/09/2029	13.561,75
38308156	31/07/2029	16.954,45
38308566	30/09/2027	89.365,88
38308678	30/09/2029	76.308,40
38309048	30/09/2027	10.707,18
38309537	30/09/2029	22.414,37
38309538	30/09/2027	31.082,99
38310370	30/09/2028	29.957,67
38310758	30/09/2028	26.874,20
38311134	31/10/2027	33.043,17
38319809	31/10/2030	14.283,27
38319810	31/12/2028	21.883,39
38319811	30/09/2028	12.713,86
38319812	31/12/2029	10.006,65
38322886	30/09/2029	42.144,35
38324736	31/10/2029	27.283,65
38325220	30/09/2029	19.325,90
38326115	30/09/2029	114.354,69
38327063	30/09/2031	24.770,71
38327064	31/12/2028	60.033,71
38328162	30/09/2027	43.639,92
38328920	30/09/2029	85.162,21
38329521	31/01/2026	3.938,52
38330578	31/10/2026	23.087,98
38330580	31/10/2029	12.381,67
38332968	31/08/2027	13.529,33
38332969	31/07/2030	16.637,68
38333451	30/09/2028	12.285,79
38335856	31/08/2031	19.014,71
38337139	30/09/2028	26.347,59
38337629	30/09/2027	44.806,55
38337630	31/07/2029	25.281,84



38337631	31/12/2029	18.159,07
38338032	30/09/2027	93.899,04
38338174	30/11/2029	13.751,96
38338810	31/08/2029	20.252,48
38338811	31/07/2034	19.536,50
38339730	31/08/2028	22.277,80
38340015	31/08/2028	20.194,10
38340486	30/09/2030	21.375,56
38341369	30/09/2030	21.812,27
38342285	30/09/2030	18.216,29
38342286	31/01/2030	26.926,15
38342287	30/09/2028	22.214,00
38342677	30/09/2028	17.058,90
38342678	31/10/2031	21.538,01
38343474	30/09/2028	21.494,95
38343912	31/08/2028	15.228,88
38343913	30/11/2029	7.684,99
38344350	30/09/2030	22.990,16
38344387	30/09/2030	15.646,41
38344808	30/09/2028	13.261,94
38344809	30/09/2030	15.652,49
38345254	30/09/2032	31.835,25
38345256	30/09/2029	21.459,84
38345257	30/09/2029	13.563,81
38345722	30/09/2029	45.286,86
38346360	30/09/2029	18.489,16
38346361	30/09/2029	22.914,12
38347002	30/09/2034	31.288,52
38347003	31/10/2026	15.582,71
38347005	31/08/2027	55.122,68
38347875	30/09/2027	14.019,83
38347876	31/08/2028	16.290,89
38348864	30/09/2028	20.062,94
38349533	31/08/2028	8.974,97
38351093	30/09/2030	41.011,96
38351094	31/10/2031	37.599,46
38351483	30/09/2029	14.497,21
38351484	30/09/2028	47.101,61
38351849	30/09/2029	32.529,19
38351850	30/09/2026	12.091,13
38362449	30/09/2029	33.645,87
38362450	30/09/2030	19.192,57
38365308	30/09/2026	19.825,07
38366986	30/09/2028	19.228,68



38367317	30/09/2028	41.547,25
38369970	30/09/2028	13.133,13
38372343	30/09/2028	41.675,53
38374022	31/07/2030	11.612,53
38374552	30/09/2028	11.580,49
38375089	30/09/2028	19.920,24
38375091	31/10/2030	16.183,47
38375092	30/09/2030	21.185,70
38375627	30/09/2030	39.025,65
38376157	30/09/2028	10.191,92
38376158	30/09/2028	35.200,49
38376557	30/09/2029	21.465,28
38377596	30/09/2028	28.829,70
38378120	30/09/2028	49.232,34
38378121	30/09/2028	11.871,35
38378122	30/09/2031	13.967,96
38379866	30/09/2029	11.984,95
38380765	31/10/2030	31.497,13
38381637	31/10/2029	31.006,88
38382120	30/09/2029	69.910,63
38384940	31/10/2028	20.237,43
38384941	30/09/2027	15.692,26
38386422	30/09/2029	34.419,75
38387353	30/09/2029	18.232,08
38387952	30/09/2030	18.611,57
38388452	31/12/2030	14.106,05
38388921	30/09/2029	25.866,16
38388923	30/09/2030	26.699,62
38389928	30/09/2026	42.639,31
38390452	31/07/2031	107.542,46
38391097	30/09/2028	20.978,87
38391609	31/08/2029	21.937,99
38391610	30/09/2030	23.368,41
38391611	31/07/2029	12.300,40
38392066	31/10/2027	14.487,17
38392504	30/09/2028	61.169,12
38392684	31/10/2028	29.805,96
38392685	30/09/2030	23.405,85
38392686	31/10/2029	47.559,54
38393389	30/09/2026	60.980,72
38394898	30/09/2029	54.427,05
38394906	30/09/2029	16.209,97
38394909	30/09/2029	14.384,66
38396500	30/09/2029	18.007,65



38396502	30/09/2029	73.933,10
38396504	31/08/2028	13.660,27
38396505	30/09/2028	51.501,75
38396898	30/09/2029	11.285,84
38397775	31/10/2029	18.341,28
38397776	30/09/2030	16.206,79
38398676	30/09/2027	41.283,77
38409686	31/08/2026	10.558,84
38409687	30/09/2029	45.389,17
38409689	31/08/2029	24.251,74
38409694	31/08/2029	59.591,87
38413615	31/07/2028	60.273,13
38413955	30/09/2028	19.364,50
38416422	30/09/2030	24.154,66
38417681	30/09/2029	18.738,65
38418930	30/09/2028	7.870,87
38418933	30/09/2029	25.948,01
38420180	31/12/2029	21.845,63
38420181	30/06/2028	28.115,16
38420544	31/08/2029	13.965,09
38423657	30/09/2027	12.372,33
38424825	30/09/2029	46.627,22
38425252	30/11/2027	27.937,83
38425253	30/09/2029	22.409,44
38426346	30/09/2028	30.235,71
38426347	30/09/2029	11.795,59
38426898	31/12/2030	16.387,34
38430054	30/09/2029	18.384,29
38430566	31/08/2027	11.279,99
38430569	31/07/2029	20.003,28
38431045	30/09/2028	23.757,01
38431046	30/09/2028	23.102,69
38431047	31/12/2028	33.010,62
38431048	30/09/2029	13.829,45
38431511	31/08/2031	20.952,26
38431971	31/07/2029	68.998,35
38431975	30/09/2032	25.198,03
38431984	30/09/2027	95.190,73
38432429	31/10/2029	24.869,54
38432870	31/08/2027	13.517,41
38432871	30/09/2029	13.244,67
38432872	30/09/2028	27.231,25
38433323	30/09/2029	28.271,60
38434229	30/09/2027	19.175,15



38434743	31/08/2026	9.968,35
38434744	30/09/2028	36.497,47
38435356	30/09/2027	19.618,57
38435357	31/08/2028	53.077,19
38435358	30/09/2028	17.675,73
38436472	31/12/2034	24.936,23
38437523	30/09/2028	21.718,24
38437524	30/09/2030	28.002,62
38437935	30/06/2029	12.795,96
38437936	30/09/2030	28.804,52
38437938	31/07/2026	23.083,00
38438569	31/10/2029	13.837,96
38441576	30/09/2029	19.953,75
38441932	30/09/2030	46.338,17
38442336	31/10/2027	63.583,23
38450399	30/06/2029	12.031,82
38450401	30/09/2029	26.361,38
38450407	30/09/2027	19.025,08
38452694	31/08/2028	35.534,82
38453262	30/09/2029	50.691,85
38459859	31/07/2027	49.415,38
38460232	30/11/2030	45.979,61
38460750	30/09/2031	37.433,81
38461266	30/09/2029	27.829,88
38461908	30/11/2029	110.650,43
38461909	30/09/2028	19.825,72
38461910	30/09/2029	20.057,07
38462337	30/09/2027	28.128,98
38462735	30/09/2027	23.021,22
38462736	31/08/2030	37.974,22
38463679	30/09/2029	25.279,78
38463746	31/12/2029	12.490,85
38464100	30/09/2028	16.524,18
38464517	30/09/2030	22.647,95
38465310	30/09/2030	66.802,29
38465712	31/08/2027	40.617,80
38466073	31/12/2029	33.014,91
38466521	30/09/2030	17.143,86
38466522	30/06/2029	9.437,38
38467237	31/08/2029	15.273,40
38467951	30/09/2028	12.574,65
38469758	31/08/2029	9.487,87
38470150	30/04/2029	13.531,77
38470153	31/12/2029	14.887,69



38470906	30/09/2031	26.249,94
38471345	31/08/2028	19.986,88
38471773	28/02/2029	8.914,67
38471774	31/10/2029	13.649,18
38472160	30/09/2030	34.347,56
38472161	30/09/2026	15.319,90
38472903	30/09/2029	20.649,75
38473333	31/12/2029	48.111,86
38473698	30/11/2029	15.281,07
38473700	30/09/2027	17.564,04
38474497	31/07/2028	23.173,45
38474498	30/09/2029	12.460,14
38474888	30/09/2029	15.762,43
38475702	31/07/2028	40.136,61
38475703	30/09/2027	16.799,30
38476414	31/08/2027	8.543,50
38476415	31/10/2029	10.840,66
38476417	30/09/2028	146.558,74
38476418	30/06/2029	24.671,09
38476882	31/10/2028	75.420,22
38476883	30/09/2028	20.716,90
38477232	30/09/2030	23.289,30
38477653	30/09/2026	15.897,83
38477654	30/09/2028	27.499,52
38477655	30/09/2029	25.847,82
38477656	30/09/2029	10.878,36
38477662	30/09/2027	11.268,38
38478020	31/07/2030	17.745,40
38478021	31/08/2028	15.594,34
38478812	30/09/2029	17.094,66
38479157	30/09/2028	75.382,69
38479221	30/09/2029	15.956,94
38479511	30/09/2029	37.057,02
38479834	31/08/2031	12.697,39
38480551	30/09/2029	30.295,65
38482090	31/10/2029	17.272,61
38489413	30/09/2027	16.591,22
38489414	31/10/2031	62.250,16
38494304	31/12/2030	65.727,72
38494305	31/10/2027	28.067,85
38496688	30/09/2029	21.778,18
38504755	31/10/2030	22.248,11
38507469	31/07/2028	5.457,32
38524806	30/09/2028	20.884,42



38533261	30/09/2026	10.467,00
38539865	30/09/2029	12.277,11
38542262	30/09/2028	17.917,08
38542741	30/09/2026	11.071,58
38542742	30/09/2028	16.995,26
38543264	30/09/2028	21.327,16
38543265	30/09/2027	24.733,20
38544751	30/09/2029	22.455,91
38545823	30/09/2028	21.780,01
38545825	30/09/2028	7.561,17
38546778	30/09/2027	70.743,64
38547282	30/09/2029	22.348,72
38547766	30/09/2026	15.114,22
38548494	30/09/2029	16.956,84
38548495	30/09/2029	13.344,42
38549697	30/09/2028	34.130,53
38550476	30/09/2029	17.840,23
38550941	30/09/2029	34.309,46
38552494	30/09/2028	15.881,19
38553028	30/09/2028	21.066,91
38553029	31/12/2031	66.581,23
38553415	30/09/2029	12.319,34
38553416	31/10/2026	22.493,66
38554255	30/09/2029	19.829,98
38554677	30/09/2027	45.103,15
38555200	30/09/2029	10.558,05
38555201	31/07/2028	18.675,82
38555645	30/09/2028	11.726,94
38555646	30/09/2030	13.406,69
38556526	30/09/2029	13.891,81
38557030	31/12/2029	21.042,21
38557031	31/12/2030	81.527,50
38557462	30/09/2028	7.575,83
38557463	30/09/2029	27.986,24
38557951	31/12/2029	22.714,61
38558364	30/09/2028	174.109,85
38558438	30/09/2028	156.885,76
38558918	30/09/2028	20.932,25
38558921	30/09/2030	26.119,86
38560309	30/09/2029	32.471,74
38560310	30/04/2028	11.640,20
38560311	30/09/2028	17.665,51
38560799	30/11/2028	29.721,81
38561222	31/10/2027	10.820,57



38561742	31/05/2030	19.835,96
38561743	30/09/2026	9.665,89
38562179	30/09/2027	25.633,46
38562181	31/12/2029	14.311,05
38562182	30/09/2028	43.603,08
38564225	30/09/2028	27.601,02
38564660	30/11/2030	30.454,15
38565079	31/08/2028	9.987,37
38566371	30/09/2028	21.162,48
38566849	31/12/2025	10.209,56
38566850	31/10/2030	21.783,96
38567237	30/09/2027	15.828,14
38567661	31/07/2027	17.833,04
38567662	31/08/2026	7.965,09
38568418	30/09/2029	35.769,89
38568420	31/08/2027	16.196,93
38569070	30/09/2029	36.823,86
38577818	31/08/2026	10.623,07
38577819	31/10/2029	25.014,81
38577820	30/09/2029	11.178,64
38577821	30/09/2034	25.093,26
38577823	30/09/2028	37.264,30
38578350	30/09/2026	3.518,88
38580413	31/07/2027	65.285,23
38582503	31/08/2028	13.498,63
38582504	30/09/2028	22.823,80
38582505	30/09/2029	16.311,26
38583289	30/09/2030	226.365,20
38584150	30/09/2028	11.071,03
38584651	31/10/2028	12.934,95
38585092	30/09/2027	15.263,15
38587597	31/12/2030	37.361,11
38588710	30/09/2029	24.135,56
38589265	31/08/2028	41.486,20
38589732	30/09/2027	26.381,78
38590243	30/09/2029	24.613,96
38590700	30/09/2030	60.013,96
38590701	30/09/2028	12.157,97
38591174	31/07/2028	12.654,07
38591175	30/09/2029	25.979,24
38591631	31/10/2029	141.362,42
38592108	30/09/2031	16.592,12
38592563	31/12/2029	34.193,48
38593479	30/09/2029	33.571,87



38593901	30/09/2029	12.545,37
38593902	31/07/2027	22.984,88
38593903	31/08/2028	14.138,31
38594314	31/10/2029	23.429,27
38594820	29/02/2028	23.076,05
38595295	30/09/2030	12.472,90
38595927	30/09/2028	87.016,39
38595929	30/09/2030	16.528,47
38596583	31/08/2028	13.720,33
38596584	31/10/2029	82.569,10
38596981	31/07/2029	91.109,97
38597093	31/12/2030	40.811,94
38597094	30/11/2029	17.486,42
38597473	31/10/2030	16.415,35
38597474	31/08/2028	14.114,07
38597853	30/09/2029	37.056,54
38598822	31/12/2026	46.968,67
38598823	31/10/2031	21.300,61
38599915	30/11/2029	22.895,70
38599916	30/09/2029	15.812,65
38599917	30/11/2030	17.658,16
38600415	30/11/2029	28.198,21
38600416	31/10/2028	13.843,57
38600417	31/07/2026	12.105,26
38600430	31/08/2029	24.548,48
38600961	31/10/2027	75.893,06
38600962	31/07/2028	17.948,91
38601976	30/09/2028	13.716,05
38601977	31/10/2027	28.903,55
38601978	30/09/2027	13.044,91
38602456	30/11/2030	26.305,41
38602457	31/07/2027	45.631,49
38602892	30/11/2027	17.362,93
38602893	31/12/2026	17.895,02
38603419	31/08/2027	14.502,14
38603420	31/10/2033	33.264,45
38603430	30/09/2028	11.942,74
38603435	30/09/2028	28.925,19
38603832	30/09/2030	25.925,00
38604353	31/10/2030	11.652,00
38604354	31/08/2027	32.174,34
38605481	30/09/2029	12.750,03
38605871	30/09/2029	38.183,79
38605872	30/09/2034	63.775,82



38605873	30/09/2029	16.409,75
38605874	30/09/2029	29.947,34
38606346	31/08/2028	45.555,73
38606836	31/08/2029	11.537,35
38607713	30/09/2029	33.457,37
38607714	30/09/2028	99.505,65
38608085	30/09/2032	25.753,92
38609042	31/10/2028	36.056,17
38609513	31/12/2028	107.465,65
38610389	30/09/2028	21.795,61
38610390	31/08/2029	15.249,33
38610391	30/09/2028	15.868,72
38610730	30/09/2029	22.522,54
38611085	31/12/2032	21.663,13
38611653	30/09/2032	30.514,54
38611654	30/09/2029	25.668,79
38622481	31/12/2030	22.288,58
38622485	31/07/2026	10.497,35
38622487	31/10/2030	78.650,44
38622489	30/09/2026	40.057,71
38624346	30/11/2033	20.108,70
38626274	30/09/2027	41.215,55
38626699	31/08/2029	10.260,89
38627682	30/09/2029	20.640,32
38628769	30/09/2027	38.136,41
38629367	30/09/2026	8.295,68
38629965	30/09/2030	14.215,41
38630498	30/09/2028	23.886,65
38630658	30/09/2027	24.097,36
38630659	31/12/2027	24.788,73
38632292	30/09/2027	12.991,70
38633449	30/09/2029	24.176,98
38633891	31/05/2034	14.314,89
38633892	30/09/2030	11.608,57
38634930	31/10/2027	30.188,69
38635559	31/12/2028	27.200,41
38635560	30/09/2026	40.376,74
38636119	31/10/2029	19.580,64
38636651	31/05/2028	20.461,20
38638015	30/09/2027	26.666,06
38638016	31/08/2028	21.744,24
38638634	31/08/2028	66.026,85
38638635	30/09/2028	11.443,48
38641578	30/09/2028	17.587,20



38642173	30/11/2029	27.319,92
38642176	30/09/2029	45.034,02
38642178	30/09/2029	21.431,27
38642679	31/12/2033	42.623,74
38643238	31/10/2029	11.663,40
38643239	31/07/2030	22.699,37
38643906	31/07/2029	74.644,48
38643910	30/09/2028	13.474,65
38644497	30/09/2029	23.076,82
38645632	31/07/2028	16.365,99
38646235	30/09/2027	96.888,06
38646238	30/09/2029	22.950,77
38646245	30/09/2029	51.527,17
38646247	31/10/2029	9.572,34
38646711	30/09/2029	17.521,89
38647787	30/09/2030	19.982,11
38647788	30/09/2027	22.048,65
38647789	30/09/2029	21.627,55
38648428	30/09/2029	44.981,22
38648429	31/10/2029	31.828,78
38648430	30/09/2028	11.852,51
38649801	30/09/2028	25.713,07
38650376	30/09/2029	17.272,64
38650377	31/10/2029	24.499,57
38650378	30/09/2029	25.531,68
38650920	30/09/2027	24.872,06
38650921	30/09/2028	21.406,55
38650922	30/09/2028	15.240,79
38651530	31/10/2030	28.186,86
38651531	31/08/2030	20.305,56
38651532	31/10/2029	12.635,82
38652106	31/07/2029	21.282,03
38652116	30/09/2028	18.340,99
38652120	31/07/2027	62.123,69
38652717	31/10/2029	22.100,61
38652720	30/09/2029	30.682,36
38652721	31/07/2026	17.532,03
38653235	30/09/2029	26.862,73
38653438	30/09/2029	70.720,29
38653439	30/09/2029	25.701,40
38653445	31/10/2029	58.290,99
38654003	30/09/2030	15.996,57
38654006	31/12/2028	32.453,43
38654716	30/09/2028	37.447,16



38655442	31/12/2028	20.025,81
38656071	30/09/2029	14.770,62
38656072	31/10/2029	15.754,19
38656638	30/09/2026	19.830,02
38657773	31/12/2028	52.583,15
38657774	30/09/2029	13.933,57
38657776	30/09/2029	17.637,53
38657782	31/08/2029	45.699,44
38658335	31/03/2028	17.317,13
38658963	30/09/2027	19.744,52
38658964	30/09/2028	27.286,65
38659617	31/10/2026	24.507,48
38659618	31/10/2029	9.965,49
38660266	31/12/2027	16.116,49
38660267	31/07/2027	12.929,66
38660772	31/08/2029	25.687,42
38660775	30/09/2030	23.514,95
38661278	31/12/2029	17.063,80
38662910	31/12/2029	9.905,55
38663414	30/09/2029	59.953,18
38663415	30/09/2030	15.458,22
38663417	30/09/2030	7.642,01
38664369	30/09/2029	13.530,29
38677829	30/09/2028	13.728,77
38677830	30/09/2029	28.121,36
38677832	31/07/2027	12.644,98
38677838	30/09/2028	13.763,02
38677839	31/10/2030	25.129,69
38677840	30/09/2028	11.119,95
38677841	30/09/2028	22.022,27
38677843	30/09/2029	34.699,38
38677846	30/09/2029	26.397,08
38677848	30/09/2029	11.251,86
38677852	30/09/2030	11.456,21
38684077	31/12/2029	56.491,17
38686128	30/11/2030	25.425,30
38686695	31/08/2029	24.734,69
38686696	31/10/2026	14.251,36
38687336	30/09/2029	45.708,70
38688570	30/09/2029	17.848,05
38688571	30/11/2028	24.207,90
38689276	31/10/2029	10.998,06
38690485	31/10/2028	40.426,93
38690584	31/10/2029	14.863,15



38692388	31/01/2030	29.209,18
38692389	30/09/2030	16.451,29
38692391	31/10/2027	14.442,93
38693101	31/10/2030	16.717,23
38693103	30/09/2028	14.557,39
38693677	30/09/2028	16.876,64
38694339	31/10/2028	24.486,09
38694340	31/10/2029	17.826,06
38694341	31/10/2028	77.481,50
38694903	31/10/2029	17.333,97
38694904	30/11/2029	26.348,98
38695512	30/11/2028	11.759,57
38696912	31/10/2029	47.889,63
38697494	31/10/2029	21.407,20
38697496	31/10/2029	13.621,14
38698768	30/11/2029	25.118,40
38699356	31/10/2029	15.261,60
38700736	30/09/2030	42.536,99
38701296	31/10/2027	44.188,53
38701901	31/10/2030	78.818,91
38701902	31/10/2029	23.503,35
38702441	31/12/2031	19.335,29
38702442	30/11/2028	16.189,87
38703012	30/09/2029	17.886,08
38703013	31/10/2029	16.993,16
38704720	31/10/2030	19.860,67
38705780	31/10/2027	27.801,36
38706861	31/10/2027	20.877,29
38708108	31/10/2029	53.055,19
38710137	31/10/2029	33.737,58
38710138	31/10/2028	56.797,47
38710139	30/11/2029	37.860,86
38710140	31/10/2027	14.103,08
38710807	31/10/2028	15.659,50
38711680	31/10/2029	30.833,98
38716033	31/10/2029	13.781,55
38716640	30/09/2028	15.776,89
38716641	31/10/2027	19.185,27
38717208	31/10/2029	54.299,10
38717711	30/11/2027	58.080,19
38719212	30/11/2028	14.834,20
38730920	31/10/2028	47.976,56
38730921	31/10/2027	22.900,43
38730922	31/10/2029	19.304,73



38736680	31/12/2034	10.463,29
38737664	30/09/2028	16.045,84
38740863	30/04/2029	30.592,35
38741997	31/01/2031	26.351,53
38741998	31/10/2027	11.951,40
38743519	31/10/2026	25.760,60
38745111	31/10/2028	76.724,67
38745600	31/10/2030	19.534,55
38745601	31/10/2028	18.365,17
38745602	31/10/2029	21.482,08
38747020	31/10/2029	55.150,71
38747021	31/10/2028	25.630,06
38747536	31/10/2032	21.066,23
38748046	31/10/2028	11.273,72
38748047	30/11/2027	14.428,23
38748048	31/10/2031	26.071,71
38748426	31/10/2028	30.685,59
38749052	31/10/2029	27.276,72
38749687	31/10/2029	19.528,92
38749688	31/10/2029	15.313,41
38749689	31/10/2029	12.990,57
38749704	31/01/2031	11.418,73
38749708	31/10/2028	23.993,07
38750732	31/08/2027	70.072,78
38754396	31/10/2028	39.459,60
38754514	30/09/2028	17.458,34
38755002	31/10/2027	44.553,93
38755620	31/10/2029	34.120,71
38755623	31/10/2030	8.524,26
38756123	31/03/2029	22.937,29
38756124	31/12/2027	15.911,62
38756755	31/01/2031	50.859,18
38756757	31/10/2030	104.783,97
38757738	31/10/2027	34.242,17
38757739	31/10/2029	24.661,09
38758282	30/09/2028	17.262,58
38758873	31/10/2030	32.150,59
38758874	31/10/2029	20.261,81
38759487	31/10/2029	48.877,72
38759489	31/10/2028	41.060,21
38760171	31/10/2029	25.551,52
38760173	31/10/2029	24.203,52
38761301	31/10/2029	43.816,41
38763037	31/10/2029	30.272,69



38763136	31/10/2029	42.712,42
38763137	31/10/2028	17.225,97
38763138	31/10/2030	21.501,99
38765076	30/11/2028	10.818,70
38766370	30/11/2029	9.559,64
38766767	30/09/2027	15.433,21
38776636	31/10/2029	18.189,06
38776641	31/01/2028	66.932,33
38779417	30/11/2029	25.671,45
38786463	31/10/2029	39.054,18
38787343	31/10/2029	18.762,28
38787344	30/11/2031	21.125,78
38788142	31/05/2028	20.837,96
38789759	31/10/2027	12.905,01
38791309	31/10/2027	15.623,05
38792774	31/01/2032	111.523,44
38793503	31/10/2028	12.259,33
38795520	31/10/2030	25.223,39
38808168	31/10/2028	23.219,11
38814859	30/11/2028	13.249,99
38831235	31/10/2029	90.259,21
38835543	31/08/2027	58.163,72
38835545	31/01/2030	11.191,14
38839470	31/10/2026	18.572,12
38841573	31/10/2031	14.838,93
38843617	30/09/2027	14.464,75
38844325	31/10/2029	23.257,91
38846398	31/10/2031	15.753,55
38846401	31/10/2026	18.898,24
38847739	31/10/2029	38.013,33
38847741	31/10/2029	25.582,97
38848351	31/10/2029	15.552,86
38848352	30/09/2027	13.611,93
38848354	31/10/2026	16.016,61
38848355	31/10/2029	18.511,29
38848951	31/10/2029	15.286,29
38849607	31/08/2030	13.137,94
38850280	31/10/2029	40.882,53
38850282	31/10/2029	21.175,87
38851373	31/10/2029	23.648,74
38851374	31/10/2034	15.463,40
38853961	30/11/2027	13.346,31
38854645	31/10/2029	17.258,34
38854646	31/10/2028	33.392,97



38855183	31/10/2028	46.465,38
38856327	31/08/2028	28.554,35
38858307	31/10/2027	20.818,23
38858942	31/10/2030	32.059,25
38858943	31/10/2029	30.098,40
38859563	31/10/2031	16.432,79
38859564	31/08/2028	18.700,75
38860145	30/09/2026	9.376,67
38860807	31/10/2029	34.939,13
38862027	31/10/2031	29.060,24
38862030	31/10/2031	33.409,85
38864371	31/10/2029	67.543,59
38865194	30/11/2029	19.441,45
38865195	30/11/2028	40.392,41
38866430	31/08/2031	18.430,81
38867085	31/10/2029	21.840,63
38868321	31/10/2029	21.396,05
38869038	31/01/2030	13.526,94
38869039	31/10/2028	29.857,26
38869040	31/10/2029	28.179,66
38870186	30/11/2026	9.094,45
38871316	31/10/2027	55.328,41
38873320	30/11/2029	96.177,98
38874338	31/10/2028	33.536,16
38885480	31/08/2027	19.315,16
38885481	30/11/2029	38.947,00
38885482	30/09/2030	39.296,64
38895936	31/10/2029	41.324,43
38895938	31/10/2029	14.645,31
38895939	31/01/2030	62.283,30
38896611	31/10/2029	16.452,26
38897432	31/10/2029	35.141,97
38898148	30/06/2027	15.266,23
38898149	31/10/2031	21.049,98
38898921	31/10/2029	29.808,13
38901814	31/10/2031	18.495,01
38904720	30/11/2027	22.408,83
38904978	31/10/2030	13.849,48
38908240	30/11/2029	32.056,17
38908880	31/10/2027	16.489,89
38909538	30/04/2028	8.969,04
38909539	31/10/2029	29.470,24
38910310	31/10/2030	36.563,55
38911171	31/10/2026	8.769,82



38911172	31/10/2029	25.817,63
38911985	30/09/2029	27.697,97
38913293	31/10/2026	17.162,41
38913934	31/01/2027	12.715,25
38913935	31/10/2028	16.156,43
38914591	31/10/2029	19.080,77
38914592	31/08/2034	111.283,34
38915431	31/10/2028	28.936,76
38916162	31/10/2027	19.277,40
38916867	31/10/2028	38.922,86
38917522	31/10/2029	13.944,85
38918257	31/10/2029	45.807,06
38918932	30/09/2026	8.978,56
38919742	30/09/2029	25.179,62
38919743	31/10/2029	17.335,08
38919744	31/10/2029	13.146,41
38920442	31/10/2027	18.045,13
38921922	31/01/2028	38.139,65
38923540	31/10/2030	26.470,88
38924386	31/08/2028	26.928,37
38925417	30/09/2029	39.308,78
38926187	31/10/2027	22.280,38
38926188	30/11/2029	13.598,53
38926949	31/10/2029	29.039,66
38928788	31/10/2029	51.520,42
38928789	31/10/2029	23.270,52
38930495	31/12/2030	14.534,41
38930496	31/10/2028	63.841,19
38935621	30/11/2029	29.365,89
38936902	30/09/2029	21.315,49
38950936	31/10/2028	41.691,28
38959147	31/10/2028	63.388,47
38959252	31/10/2030	19.087,86
38959253	30/09/2030	30.258,27
38959815	31/10/2030	24.649,35
38961223	30/06/2026	13.130,49
38964283	31/10/2029	31.137,14
38965472	31/10/2029	13.490,08
38966041	31/10/2031	13.691,45
38966042	31/10/2028	17.416,99
38967471	31/10/2029	15.453,37
38972463	31/10/2029	24.977,32
38972464	31/10/2029	35.832,66
38973281	31/10/2026	23.398,50



38973282	31/10/2027	20.747,74
38974611	31/08/2029	13.658,75
38977307	31/10/2027	48.758,51
38978134	31/10/2028	15.108,56
38978136	31/01/2031	18.486,02
38979033	31/07/2029	35.421,01
38979035	31/10/2029	13.319,52
38981064	31/10/2028	20.100,09
38983020	31/10/2031	29.839,51
38984454	31/10/2028	10.946,52
38984455	31/10/2029	18.793,85
38985124	31/10/2029	13.159,39
38985126	30/09/2027	20.395,39
38985859	31/10/2031	35.160,64
38985860	31/01/2030	29.126,66
38986492	30/09/2028	22.733,12
38986493	30/09/2028	21.612,47
38987234	31/08/2029	10.833,89
38988693	31/08/2026	9.001,86
38989692	31/10/2029	18.395,88
38992542	31/10/2029	21.376,81
38993409	31/10/2029	18.752,85
38994264	30/09/2029	28.307,49
38994265	31/10/2026	5.374,32
38995079	31/10/2030	13.305,85
38995084	31/01/2030	23.897,25
38995086	31/10/2029	39.555,29
38995912	31/10/2027	35.416,92
38995913	31/10/2028	22.635,71
38995926	30/11/2028	13.996,74
38997396	31/10/2029	12.495,59
38998103	31/10/2030	74.535,31
38998836	31/10/2027	63.931,53
38999539	31/10/2028	16.148,64
39019552	31/08/2028	40.366,88
39019595	31/10/2029	23.901,47
39024844	31/10/2029	29.203,66
39027501	31/10/2030	19.811,26
39028492	31/10/2029	26.782,76
39029793	31/10/2028	19.169,57
39029795	31/10/2031	11.418,94
39031594	31/08/2027	26.710,48
39032237	31/10/2029	34.984,30
39032238	30/11/2029	37.157,94



39032239	31/10/2029	14.787,15
39033237	31/10/2029	27.715,97
39034849	31/10/2029	44.753,29
39035299	31/01/2030	20.944,40
39035300	31/01/2030	27.837,62
39035755	31/10/2030	35.961,22
39036691	30/11/2029	13.887,66
39037204	31/01/2031	26.850,90
39037205	31/10/2031	29.751,83
39037206	30/09/2030	33.747,16
39037207	30/09/2029	11.227,85
39037692	31/01/2031	27.257,07
39038174	31/12/2029	41.725,45
39038949	31/10/2029	20.652,92
39040487	31/10/2029	33.460,49
39041020	31/10/2029	24.997,04
39041021	30/09/2026	21.887,73
39042294	30/09/2030	18.822,54
39042771	31/10/2027	26.840,85
39045383	30/11/2026	33.099,76
39045887	31/01/2030	79.644,71
39045889	30/06/2029	20.330,31
39046362	31/10/2029	24.501,82
39047373	31/10/2027	22.518,24
39048054	31/10/2028	29.469,07
39048058	31/10/2029	12.945,23
39048092	31/10/2028	9.896,78
39048123	31/10/2028	11.497,24
39048125	31/10/2029	20.457,43
39049112	30/11/2027	46.268,39
39049607	31/10/2029	23.824,72
39050118	31/10/2030	11.455,92
39050571	31/10/2029	15.973,26
39051064	31/10/2029	99.464,70
39051065	31/10/2029	16.298,32
39051548	31/10/2027	21.603,07
39051549	31/10/2028	90.662,89
39051982	30/11/2029	10.936,86
39052904	31/10/2028	38.398,36
39052905	31/01/2033	22.685,55
39053339	31/10/2029	9.827,72
39053340	30/09/2029	17.900,18
39053619	31/10/2028	27.929,40
39054074	31/10/2030	18.227,68



39054158	31/10/2028	36.671,16
39054574	31/10/2027	13.529,68
39054575	31/10/2031	25.705,83
39055278	30/11/2029	18.773,47
39066238	30/11/2027	14.102,35
39068104	31/10/2029	34.332,33
39070430	31/10/2029	13.689,14
39070799	31/10/2029	41.485,64
39076475	31/10/2027	13.683,98
39076980	31/01/2029	41.243,25
39077453	30/11/2028	22.954,45
39078117	31/10/2029	25.231,65
39078605	31/10/2029	28.542,00
39079026	31/10/2030	32.744,33
39079515	31/10/2027	21.325,71
39081429	31/10/2030	31.378,04
39082376	31/10/2027	26.108,67
39084340	31/12/2029	14.087,01
39085067	31/10/2027	12.940,65
39085070	31/10/2028	48.608,99
39085577	31/01/2030	19.863,27
39085578	31/10/2029	39.869,71
39086033	30/09/2027	12.881,76
39086510	31/10/2031	26.396,93
39086965	31/10/2030	26.070,04
39087524	31/10/2029	22.333,01
39088573	30/04/2029	27.084,38
39088574	31/10/2029	22.070,12
39089076	31/12/2029	42.628,87
39089639	31/01/2030	77.357,06
39089640	31/12/2030	22.156,38
39089641	31/10/2029	25.320,03
39089642	31/10/2029	54.846,43
39090631	31/10/2028	44.387,10
39091358	31/10/2027	15.540,02
39091621	31/10/2029	13.158,42
39092044	31/10/2029	43.633,24
39092139	30/11/2029	90.145,18
39092140	31/10/2029	13.628,54
39093890	31/10/2029	20.323,32
39095081	30/09/2027	29.132,00
39095082	31/10/2031	35.301,06
39097055	30/11/2029	60.441,42
39097056	31/10/2027	12.232,62



39097479	30/11/2027	17.416,71
39097977	31/10/2028	13.709,20
39099749	30/09/2028	19.716,14
39100103	31/10/2029	25.448,11
39111075	31/08/2028	23.632,22
39199567	31/10/2027	40.719,01
39200119	31/10/2028	75.543,90
39203458	31/10/2030	127.589,06
39206763	31/10/2029	29.026,22
39206765	31/10/2028	17.625,64
39206773	31/10/2028	6.996,27
39208342	31/10/2030	29.528,08
39220203	31/10/2030	84.889,19
39220270	31/10/2026	48.812,09
39234215	31/07/2029	25.068,62
39242359	31/10/2031	41.275,08
39242360	31/01/2030	49.699,24
39243477	31/10/2028	36.908,04
39274095	31/01/2031	32.765,66
39274096	31/10/2028	39.237,83
39274097	30/09/2029	14.581,20
39274104	31/10/2030	42.814,34
39274117	30/09/2029	16.470,18
39293564	31/10/2026	15.465,14
39293747	31/10/2029	35.568,93
39301197	30/09/2030	11.210,56
39325434	31/10/2028	25.603,41
39325435	31/10/2029	51.617,07
39328093	31/12/2027	14.636,64
39328697	31/10/2031	19.518,94
39336429	30/11/2029	34.176,22
39343576	31/10/2027	30.644,14
39343577	31/01/2030	16.899,98
39343579	31/08/2027	7.250,42
39343598	31/05/2029	13.129,08
39343982	31/10/2029	83.542,77
39345612	31/10/2026	26.313,20
39345615	30/11/2028	16.532,62
39353533	30/09/2027	8.763,77
39353535	31/10/2027	42.518,28
39353536	31/10/2032	21.532,18
39353556	30/09/2027	13.563,91
39353561	31/10/2027	12.028,56
39353569	31/10/2030	18.920,55



39353584	30/09/2029	31.079,20
39360332	31/10/2027	98.031,85
39360536	31/10/2028	50.587,11
39360537	31/10/2028	34.017,80
39360538	31/10/2027	16.047,39
39360539	31/01/2030	16.266,12
39360544	31/10/2027	48.566,63
39360546	30/09/2029	17.355,68
39360548	31/10/2029	12.991,04
39360550	31/08/2028	12.593,76
39360553	30/11/2028	18.923,81
39360558	31/10/2027	7.467,84
39360573	31/10/2027	65.467,04
39360577	31/10/2029	25.126,49
39360581	30/09/2028	13.111,96
39360583	30/11/2026	8.739,83
39360587	31/10/2028	45.017,03
39360592	31/01/2028	24.377,87
39361235	31/10/2029	22.392,95
39371865	31/08/2029	29.154,60
39371867	30/09/2026	15.766,74
39371876	31/10/2030	15.588,45
39371879	31/01/2029	11.610,52
39371882	31/10/2028	11.836,48
39373377	31/12/2031	98.736,21
39375399	30/11/2031	22.807,28
39375403	31/10/2028	26.761,04
39375409	31/10/2027	44.805,74
39375413	31/10/2029	21.128,57
39375418	30/09/2029	13.145,00
39375424	31/10/2027	40.027,13
39376561	30/11/2028	76.954,54
39376564	30/09/2029	27.418,28
39376570	31/10/2029	12.845,65
39377365	31/10/2029	11.590,05
39377366	31/10/2031	21.256,37
39379548	31/10/2029	10.076,24
39379549	31/10/2029	27.321,71
39379564	30/11/2029	14.427,96
39379582	31/10/2028	35.050,78
39379589	31/10/2030	30.411,29
39379600	31/10/2028	34.889,62
39379602	30/11/2031	16.139,16
39380044	31/10/2028	34.909,09



39380045	31/10/2029	25.556,96
39381127	31/10/2028	27.655,89
39381128	31/10/2028	52.215,69
39381134	31/12/2027	23.699,20
39381138	31/10/2031	17.939,57
39381144	31/01/2029	61.136,10
39383049	30/09/2031	10.234,09
39383050	31/10/2028	24.390,58
39383051	31/10/2029	21.874,50
39384738	30/09/2029	21.434,12
39384739	31/10/2028	20.449,94
39384741	31/08/2028	65.345,96
39384758	31/10/2029	20.841,62
39384766	31/10/2028	32.473,91
39384770	31/12/2028	12.685,07
39384774	31/12/2028	24.185,24
39384782	31/10/2028	14.027,92
39392195	31/08/2027	41.392,98
39392593	31/10/2027	38.338,39
39392792	31/10/2029	31.956,19
39392794	31/10/2029	17.912,16
39392810	31/10/2027	19.030,49
39392819	31/10/2029	15.000,80
39392824	31/08/2028	20.481,52
39392825	31/01/2027	22.974,96
39392844	30/11/2029	38.218,54
39392847	31/10/2028	17.264,89
39392867	31/10/2029	15.808,17
39392878	30/11/2028	36.540,06
39392885	31/10/2029	65.397,32
39392904	31/10/2027	6.138,85
39392916	30/11/2028	22.908,80
39392924	31/10/2029	24.952,60
39392926	31/10/2027	17.784,13
39392932	31/10/2027	28.730,80
39392934	31/10/2028	20.137,15
39393386	30/11/2030	20.388,69
39396545	31/10/2030	45.031,63
39396547	31/10/2027	20.267,45
39396548	31/01/2026	7.676,45
39396571	31/10/2027	31.334,87
39396575	30/11/2028	22.526,67
39396600	31/10/2031	21.208,62
39396615	31/10/2030	26.619,07



39396616	30/11/2027	37.764,83
39396622	30/09/2029	16.867,99
39396627	31/01/2030	19.174,89
39398022	31/10/2030	391.370,63
39398597	31/10/2028	16.155,66
39398598	31/10/2028	41.855,68
39398601	31/10/2027	32.334,77
39398611	31/10/2028	28.226,85
39398630	31/10/2029	24.987,33
39398637	31/10/2026	23.966,30
39399866	30/11/2030	31.733,61
39399867	31/10/2028	86.090,76
39400699	31/10/2026	28.678,51
39401574	31/10/2026	8.489,89
39401576	31/10/2029	45.610,04
39401577	31/10/2029	50.697,17
39401582	31/10/2027	14.787,14
39401587	31/10/2029	12.446,70
39401605	31/10/2030	34.601,27
39401610	31/10/2029	22.010,90
39401614	31/01/2028	66.982,28
39401616	31/10/2028	11.456,49
39401627	30/11/2029	10.812,70
39401630	31/10/2030	22.822,87
39401639	30/09/2028	16.945,73
39401642	30/11/2030	19.415,28
39401644	31/08/2028	18.376,61
39401658	31/01/2030	13.556,32
39401660	31/05/2027	19.655,85
39401661	31/10/2027	24.144,18
39401663	31/10/2029	36.556,72
39401667	31/10/2029	45.115,61
39401672	31/08/2029	20.101,98
39401678	30/11/2029	22.669,95
39401680	31/10/2029	46.756,36
39401686	31/10/2029	20.686,28
39401690	31/10/2027	12.829,98
39401696	31/10/2029	27.266,99
39401699	31/10/2028	8.558,25
39401711	31/10/2028	35.574,91
39401725	31/10/2031	21.374,37
39401726	31/10/2028	21.280,78
39401727	30/11/2027	9.359,68
39401729	31/10/2027	48.281,01



39401741	31/10/2027	7.739,72
39401743	31/10/2029	18.715,78
39401748	31/10/2030	27.014,77
39401760	31/10/2029	20.697,00
39401769	31/12/2028	20.359,24
39401778	31/12/2029	37.543,31
39401780	31/12/2029	12.022,69
39401783	30/11/2029	15.877,62
39401792	30/09/2027	14.123,16
39401798	31/10/2030	11.260,49
39401799	31/10/2031	66.805,16
39401801	31/10/2027	61.517,90
39403151	31/10/2030	10.963,66
39403153	31/10/2028	22.161,83
39403160	31/12/2029	27.629,33
39403168	31/10/2029	28.779,58
39403170	31/10/2028	15.488,33
39403172	31/10/2029	24.526,23
39411251	31/10/2028	17.569,13
39411252	30/09/2026	16.287,82
39411254	31/10/2029	13.280,38
39411258	31/08/2029	64.797,31
39416416	30/11/2026	11.108,13
39417175	31/01/2033	28.471,95
39421429	31/10/2027	10.601,75
39424758	31/10/2031	59.113,40
39424759	31/10/2030	39.299,90
39426578	31/10/2029	20.269,54
39426825	30/09/2029	27.800,78
39427776	31/10/2028	42.905,76
39427777	31/10/2028	19.549,99
39429419	30/09/2028	9.017,83
39439814	31/01/2030	11.454,32
39439815	31/10/2028	38.161,11
39443212	31/10/2026	22.401,45
39446607	31/10/2029	13.611,35
39448020	31/01/2029	11.579,89
39459488	31/10/2029	24.377,81
39459489	31/10/2031	39.522,21
39464869	31/10/2029	67.236,90
39467449	31/10/2027	6.929,60
39467450	30/11/2027	70.908,63
39468023	30/09/2029	14.552,48
39468024	31/10/2030	21.875,19



39469203	31/10/2029	14.768,70
39469809	31/10/2030	33.720,03
39469810	31/10/2029	14.822,08
39469811	31/10/2029	38.672,70
39471044	30/09/2029	13.896,81
39471047	31/01/2029	17.575,26
39471058	31/10/2029	35.537,68
39472148	31/10/2027	17.439,77
39472149	30/11/2027	31.471,85
39472702	31/10/2029	62.626,82
39472703	31/10/2028	83.888,45
39474660	31/10/2029	14.773,89
39474661	31/10/2029	33.610,78
39475260	31/08/2029	16.621,18
39476333	30/09/2026	26.509,40
39476897	31/08/2027	7.702,84
39477950	30/09/2026	18.766,37
39479323	31/10/2031	18.829,94
39480761	31/10/2029	13.047,07
39480762	31/10/2028	40.387,43
39481878	30/09/2027	15.192,67
39482826	31/10/2027	10.626,99
39482829	31/10/2030	22.716,71
39484566	31/10/2029	39.535,28
39485594	31/10/2029	17.201,56
39486561	30/09/2029	24.996,58
39486562	31/10/2029	28.215,54
39487117	31/10/2028	15.796,86
39487592	31/10/2030	60.936,18
39488093	31/10/2030	10.019,61
39488585	31/10/2029	12.972,30
39488586	31/10/2030	15.920,07
39488588	31/10/2031	40.588,79
39489009	31/10/2027	178.692,10
39489107	31/10/2032	30.949,32
39489109	31/10/2030	29.165,31
39489110	31/10/2028	42.069,50
39489111	31/10/2029	35.601,01
39489584	31/10/2029	15.217,96
39489586	31/10/2030	20.302,80
39489587	31/10/2029	194.364,01
39489604	31/10/2029	22.937,99
39490642	30/11/2030	23.110,94
39490644	30/11/2028	19.155,68



39490645	31/10/2027	14.503,65
39491171	31/01/2031	95.260,18
39491699	31/10/2029	13.854,80
39491700	31/10/2030	25.407,56
39491701	31/10/2030	17.669,66
39492682	31/10/2029	13.998,84
39493409	31/10/2030	18.303,99
39493410	31/12/2028	21.219,67
39493412	30/11/2029	57.684,44
39493461	31/10/2031	18.202,84
39493480	31/10/2029	20.870,16
39493481	30/09/2028	12.245,64
39493915	30/04/2032	12.387,36
39493917	31/10/2029	12.753,53
39494348	31/10/2028	30.063,19
39494463	30/11/2027	43.129,20
39494464	30/09/2029	22.441,75
39494920	31/01/2030	28.139,51
39495452	31/10/2028	9.230,01
39495973	31/10/2029	34.771,51
39496500	31/10/2028	27.819,92
39496501	31/10/2028	24.634,54
39497025	30/11/2027	21.610,66
39497878	31/10/2029	13.379,00
39499142	31/10/2027	29.522,55
39500337	31/10/2027	18.371,10
39500338	31/10/2029	15.795,08
39500711	31/10/2031	18.605,01
39509779	30/09/2027	10.666,54
39509780	31/10/2026	17.415,64
39509783	31/05/2030	24.320,66
39509786	31/08/2026	6.246,96
39509788	30/09/2027	18.860,07
39509794	31/07/2029	9.244,95
39509796	31/10/2026	25.410,07
39509797	31/10/2029	20.269,10
39509800	31/10/2029	32.052,21
39510322	31/10/2027	20.190,15
39512762	31/10/2030	23.246,16
39512763	31/10/2029	19.246,82
39513975	30/11/2029	26.437,17
39514855	31/10/2027	16.239,94
39514856	31/12/2027	36.520,73
39514857	31/10/2030	28.225,44



39515880	30/09/2030	13.216,00
39516502	31/10/2027	19.714,16
39516624	31/10/2029	55.031,73
39516625	30/11/2029	109.559,89
39517245	31/10/2029	33.911,37
39519590	31/10/2030	13.411,10
39519591	30/11/2028	40.480,58
39520085	30/09/2029	35.605,15
39520086	31/10/2030	28.139,03
39521246	30/11/2030	28.908,42
39522523	31/10/2029	45.131,42
39522643	31/10/2029	139.124,96
39522645	31/01/2026	9.299,88
39523051	31/10/2028	89.884,90
39523207	31/10/2028	20.855,19
39523209	31/10/2030	23.744,40
39523774	31/10/2027	23.984,07
39523775	31/01/2030	31.810,79
39523779	31/12/2029	29.565,42
39528004	31/12/2027	22.998,81
39528005	31/10/2030	73.669,67
39529745	30/11/2029	24.939,80
39530219	31/10/2029	30.918,68
39530770	30/11/2029	48.672,70
39530774	31/10/2026	39.446,91
39531307	31/10/2030	37.238,85
39531308	31/10/2026	10.601,95
39532283	31/10/2029	29.494,52
39532285	31/07/2028	18.207,29
39532871	31/10/2027	29.967,57
39533949	30/11/2028	31.084,45
39533951	31/10/2029	26.428,19
39535050	31/10/2027	20.010,05
39535666	30/09/2028	22.898,09
39535668	31/05/2029	33.856,17
39536211	30/09/2028	23.147,30
39536212	31/10/2029	16.865,43
39536805	31/10/2029	472.772,81
39536926	31/10/2028	21.480,82
39536927	30/09/2026	17.295,47
39539030	31/10/2027	9.833,11
39540192	31/10/2028	16.059,57
39541811	31/10/2028	30.620,40
39542419	31/10/2029	17.085,91



39543018	31/10/2028	44.757,61
39543021	31/10/2032	16.967,70
39543925	30/09/2028	10.511,19
39543926	31/10/2027	15.565,05
39544526	31/10/2030	43.513,98
39544527	31/10/2030	21.656,91
39545077	31/10/2028	17.636,43
39545625	31/10/2028	66.419,70
39545632	31/08/2028	18.626,85
39546191	30/11/2028	71.231,93
39546193	30/11/2029	15.386,80
39546765	31/10/2026	8.665,49
39547347	30/09/2028	20.643,53
39547886	30/09/2028	10.615,41
39549036	31/10/2028	33.937,38
39550165	31/10/2028	11.538,06
39550700	31/10/2031	28.405,26
39551191	31/10/2027	20.387,75
39551615	30/11/2029	12.114,02
39552550	31/10/2030	17.238,13
39552552	31/10/2029	52.910,96
39564665	31/01/2030	21.697,32
39565816	31/10/2029	16.178,72
39568404	30/11/2028	18.392,20
39569351	31/10/2030	13.241,41
39570353	31/10/2028	47.986,29
39571371	31/10/2031	24.218,31
39571372	31/10/2028	16.845,83
39572088	31/01/2029	26.686,53
39574557	30/11/2028	19.822,15
39575206	31/10/2029	34.659,33
39575211	31/01/2029	22.195,07
39575212	30/11/2029	20.484,25
39576378	31/08/2028	10.445,58
39577154	31/10/2030	25.998,39
39577733	31/10/2029	30.414,00
39577734	31/08/2029	10.927,65
39578298	31/10/2030	18.718,81
39578909	31/10/2029	17.429,51
39578910	31/08/2026	7.029,94
39579522	30/09/2029	27.147,53
39580728	31/10/2028	23.592,88
39580729	31/10/2030	36.798,87
39580730	31/12/2027	9.080,08



39581264	31/10/2029	28.468,90
39581265	31/10/2027	14.783,80
39582414	30/11/2027	13.826,60
39582416	30/11/2029	42.942,34
39582941	31/01/2030	72.355,40
39582942	30/11/2029	21.322,61
39584381	31/10/2028	8.692,50
39584382	30/09/2027	36.361,24
39585856	31/10/2028	32.699,17
39586389	31/10/2028	15.150,07
39586390	31/10/2029	35.861,92
39586876	31/10/2027	26.189,48
39587263	31/10/2029	23.204,27
39587697	30/11/2028	32.144,53
39588776	31/10/2027	69.523,19
39589401	30/11/2027	14.309,95
39591046	31/10/2029	20.315,93
39591048	30/11/2029	38.778,73
39591594	30/11/2029	13.665,01
39591595	31/10/2029	47.563,78
39592117	31/08/2029	15.708,86
39594394	31/10/2027	20.774,09
39594395	31/10/2030	14.771,82
39594397	31/10/2029	21.456,61
39594399	31/10/2030	26.363,58
39594414	31/10/2028	64.102,15
39594423	30/09/2027	13.267,09
39594427	31/10/2030	28.051,01
39594883	31/10/2030	20.922,11
39594884	31/10/2029	12.555,64
39595468	31/10/2028	16.715,35
39596122	31/10/2027	21.999,99
39596132	31/10/2028	24.568,52
39596136	31/10/2028	11.324,44
39596495	31/10/2026	11.426,50
39596497	31/10/2026	16.255,73
39597274	30/09/2027	16.331,80
39598301	31/10/2028	44.979,54
39598302	30/11/2029	13.698,10
39598304	31/10/2028	31.019,85
39598880	31/10/2028	47.360,24
39598881	31/10/2028	24.198,56
39600128	31/10/2028	20.176,58
39600129	31/10/2030	28.459,58



39600130	31/10/2028	20.512,14
39600683	31/10/2027	29.007,68
39601242	30/09/2027	27.253,95
39601830	31/08/2031	42.719,91
39602370	31/10/2027	38.949,96
39602371	31/10/2029	12.322,66
39602927	30/09/2028	29.405,55
39602928	30/09/2029	18.080,78
39602929	31/10/2027	17.506,90
39603497	30/09/2027	11.805,73
39603998	30/09/2029	11.879,04
39605568	31/08/2027	10.547,90
39606036	31/10/2029	49.711,60
39617675	31/01/2030	16.987,22
39617676	31/10/2027	32.094,18
39617677	30/11/2029	10.693,59
39619426	31/12/2030	25.822,73
39620262	30/09/2026	11.577,62
39620717	31/10/2029	19.990,25
39621043	31/10/2033	25.970,08
39621044	31/10/2029	33.583,70
39621914	30/11/2029	16.489,87
39622358	31/10/2027	20.459,76
39623270	31/10/2030	240.317,79
39623272	30/09/2026	26.819,44
39623273	30/11/2029	57.653,09
39624238	30/11/2029	20.689,36
39624239	31/08/2032	11.621,56
39624240	31/10/2029	15.632,33
39624725	31/10/2029	15.096,05
39624726	31/10/2028	14.073,35
39624727	31/10/2028	15.410,09
39624728	31/10/2029	16.893,89
39624734	31/10/2030	37.392,59
39624736	31/10/2029	10.862,93
39624739	31/10/2028	14.158,77
39624763	31/12/2030	23.945,40
39624769	31/10/2027	13.261,82
39624773	31/10/2029	14.547,41
39624780	31/10/2029	17.401,44
39625217	31/10/2028	22.057,99
39625218	30/09/2029	31.569,16
39625220	31/10/2029	38.089,00
39625503	31/10/2028	24.888,38



39625692	31/07/2029	16.425,56
39626351	31/10/2028	57.842,84
39626352	31/10/2028	23.766,83
39626354	31/10/2030	22.476,74
39626355	31/10/2029	21.280,44
39626383	31/10/2028	19.027,97
39627311	31/01/2030	23.246,02
39629516	31/10/2029	34.302,04
39629517	31/10/2028	36.434,37
39629930	31/10/2028	18.415,46
39630849	31/10/2029	18.043,60
39630850	31/10/2029	23.825,14
39631850	31/10/2028	41.376,69
39631852	30/09/2029	11.375,95
39632878	31/10/2029	32.589,21
39632880	31/08/2030	18.076,29
39634622	30/11/2029	39.693,11
39635650	30/09/2026	8.629,99
39636119	31/10/2029	18.949,00
39636827	30/09/2028	11.163,19
39637316	31/01/2031	26.278,78
39637317	31/10/2027	16.300,84
39637704	30/11/2027	50.676,48
39639123	31/10/2029	30.411,25
39639124	31/12/2028	16.959,30
39639551	30/06/2028	71.851,52
39640913	30/11/2029	30.874,47
39641425	31/10/2027	20.108,43
39641428	31/10/2026	8.752,31
39641846	31/08/2026	14.383,99
39643801	30/11/2029	21.372,13
39643805	31/10/2027	52.973,45
39644793	31/10/2026	20.596,77
39645568	31/10/2029	15.745,62
39645569	31/10/2029	22.199,29
39646056	31/10/2027	21.184,27
39646057	31/10/2028	20.867,26
39646546	31/10/2029	43.567,62
39647036	30/11/2026	83.880,60
39647522	31/10/2029	20.152,95
39647538	31/10/2027	13.845,26
39647550	31/10/2029	12.226,46
39648512	31/01/2028	17.011,46
39648959	30/09/2030	31.731,83



39649356	31/10/2031	17.736,44
39649357	30/11/2029	18.424,77
39650570	30/11/2027	45.681,79
39650571	30/11/2029	25.106,65
39650966	30/11/2029	28.898,73
39662481	31/10/2030	19.143,02
39662482	31/08/2028	10.579,32
39662485	30/11/2030	18.502,57
39662584	31/10/2029	20.168,36
39662636	31/10/2030	15.098,65
39662651	31/01/2031	35.357,93
39664195	31/10/2030	13.453,75
39665932	31/10/2027	18.283,30
39666291	30/11/2029	16.274,89
39666293	30/09/2028	16.577,63
39666648	30/09/2029	12.319,20
39667040	31/10/2027	58.730,24
39667512	31/10/2027	26.742,69
39667895	30/11/2029	23.777,77
39668294	31/10/2028	12.909,76
39668595	31/10/2029	26.089,70
39668842	31/10/2029	37.672,88
39668843	31/10/2028	22.877,40
39670282	30/11/2029	30.992,20
39670774	31/01/2031	28.591,61
39672178	31/10/2029	17.386,81
39672179	31/01/2031	13.601,57
39673116	31/12/2029	13.421,41
39674088	31/10/2029	17.781,11
39675022	30/11/2029	30.250,39
39675506	31/10/2029	22.897,06
39675507	31/01/2030	24.191,43
39676474	31/10/2026	31.463,72
39676475	31/10/2027	41.431,33
39676928	31/10/2029	20.945,10
39677345	31/10/2028	19.352,39
39677826	31/10/2028	44.276,52
39679447	31/01/2030	40.055,31
39679918	31/10/2028	63.692,96
39680363	31/10/2028	11.974,86
39680364	31/12/2029	17.324,22
39680365	30/09/2031	35.269,18
39680871	31/08/2032	114.205,89
39681570	31/01/2031	21.523,56



39682402	30/06/2029	17.174,89
39682403	31/10/2027	26.631,22
39682873	31/08/2026	12.325,01
39684222	31/10/2027	27.298,25
39684663	31/10/2029	33.324,48
39684664	31/10/2027	22.591,86
39685116	30/09/2029	20.925,63
39685117	31/10/2029	17.527,98
39685564	31/10/2028	16.934,63
39685566	31/10/2029	22.193,04
39685973	31/10/2031	21.652,40
39685974	31/10/2028	30.393,09
39686415	31/01/2030	14.235,88
39686889	31/01/2029	107.483,33
39687794	31/10/2027	26.152,31
39687795	31/10/2029	58.728,02
39687796	31/10/2029	20.218,06
39687797	30/11/2027	70.343,12
39688231	31/12/2029	15.690,95
39688714	31/10/2030	37.269,90
39690778	31/10/2028	38.637,44
39691234	31/10/2029	29.471,96
39691653	31/10/2030	19.168,64
39692109	30/09/2029	17.204,08
39692560	31/10/2028	16.370,08
39692561	31/10/2028	21.493,80
39693008	31/12/2032	16.628,96
39693392	31/10/2029	10.008,23
39693799	31/10/2028	51.575,14
39694143	31/10/2029	27.102,47
39694554	31/10/2028	26.750,36
39695569	31/10/2029	19.316,36
39703636	31/01/2029	24.662,70
39703637	31/10/2029	46.212,57
39703638	30/11/2029	23.265,67
39703639	31/10/2029	74.583,71
39703641	31/10/2031	14.826,06
39706707	31/10/2029	26.473,80
39707444	31/10/2026	30.045,67
39707445	31/10/2031	19.428,63
39707446	31/10/2029	24.395,25
39710660	30/11/2029	21.492,39
39711547	31/01/2030	21.238,72
39712459	31/10/2031	26.271,18



39713255	30/09/2028	16.645,06
39714006	30/11/2029	22.989,07
39719175	31/10/2029	20.323,41
39719736	31/01/2030	17.750,24
39720347	31/10/2027	32.337,15
39722563	31/10/2027	42.347,91
39732622	30/11/2029	15.485,89
39732624	31/10/2030	49.098,00
39734342	30/09/2027	84.788,61
39734830	31/10/2028	21.657,78
39738705	31/10/2029	27.490,61
39751698	31/10/2027	59.489,75
39751701	31/10/2029	21.153,85
39753928	30/11/2029	47.280,83
39754246	31/10/2029	32.650,29
39755328	31/10/2028	88.805,60
39755440	31/10/2027	6.364,11
39755442	31/07/2029	25.565,86
39756336	31/10/2028	12.970,38
39756806	31/10/2029	34.749,76
39756807	31/10/2026	18.963,43
39757967	30/09/2029	9.652,87
39758599	31/10/2029	24.805,11
39758600	31/10/2029	14.551,78
39758601	31/10/2030	23.687,29
39759176	31/10/2027	14.994,99
39759799	30/09/2030	25.510,56
39759800	31/08/2028	63.339,89
39759801	31/10/2026	21.221,87
39759802	31/10/2029	18.730,10
39760361	31/10/2031	40.482,85
39760913	31/10/2028	47.207,72
39761744	31/10/2028	15.881,98
39762324	31/10/2030	12.103,39
39763108	31/01/2031	27.249,68
39763694	31/10/2029	18.508,38
39764310	31/10/2028	19.900,97
39764312	31/10/2029	41.692,97
39764313	31/10/2029	10.540,83
39764909	31/10/2026	17.570,08
39765441	31/10/2027	25.480,60
39765587	30/11/2027	18.529,48
39766113	31/10/2027	11.926,75
39766750	30/11/2028	15.517,58



39766751	31/10/2029	19.951,02
39766752	31/10/2028	13.940,72
39766753	31/10/2029	27.388,97
39767280	31/10/2030	24.233,74
39768401	31/10/2029	16.488,35
39770648	31/10/2029	17.364,77
39771704	31/10/2030	30.916,61
39771705	30/09/2028	22.157,96
39773264	31/01/2030	35.649,27
39773757	31/10/2030	21.426,98
39773758	31/10/2029	20.389,45
39773759	31/08/2027	20.594,79
39774275	30/11/2028	17.331,87
39774813	31/08/2029	36.400,21
39775318	31/10/2029	29.059,93
39775876	30/11/2030	33.509,13
39775877	31/10/2029	21.262,58
39776410	31/08/2029	15.222,88
39777504	31/10/2031	23.970,32
39778136	31/10/2028	10.932,04
39778137	31/10/2029	22.262,90
39778145	31/12/2031	61.316,66
39778147	31/08/2029	12.905,47
39778640	31/10/2026	49.065,41
39779199	31/10/2028	10.663,60
39779711	31/01/2030	27.383,90
39780262	31/10/2029	7.245,19
39780264	30/11/2026	22.927,69
39780690	31/10/2027	46.841,22
39782651	31/10/2029	21.985,39
39784119	31/10/2027	68.115,47
39784256	31/10/2030	17.288,73
39784257	31/10/2027	29.419,27
39784730	31/10/2029	14.138,99
39785253	30/09/2029	24.762,97
39785254	31/08/2029	26.133,88
39785775	30/11/2029	19.899,70
39785776	31/10/2027	15.842,94
39786317	31/10/2029	18.797,89
39787144	31/10/2028	15.396,38
39787145	31/10/2029	13.905,22
39787147	31/08/2030	12.887,49
39788190	30/09/2029	24.667,61
39789251	31/10/2028	16.350,99



39789252	31/10/2034	38.599,27
39789764	31/08/2027	6.844,19
39790225	31/10/2029	30.700,62
39790226	31/10/2028	16.935,93
39790228	31/10/2029	48.993,52
39790236	31/10/2028	9.520,86
39790638	31/12/2028	16.311,65
39791113	28/02/2029	9.277,83
39791114	31/08/2028	22.061,16
39791430	31/10/2029	206.834,60
39791514	31/10/2028	34.411,94
39791879	31/10/2029	43.750,16
39792633	31/01/2031	43.792,45
39793000	31/01/2031	24.478,98
39793326	31/10/2026	10.463,43
39793690	31/10/2029	21.198,22
39802218	30/11/2031	30.516,58
39802220	30/11/2030	20.811,29
39802221	31/10/2027	44.460,33
39802222	31/10/2028	24.256,00
39802223	30/11/2028	13.817,94
39802226	31/10/2027	14.792,83
39802230	30/09/2026	20.101,69
39802232	31/10/2029	13.603,91
39802378	30/09/2028	10.621,73
39802564	31/10/2029	22.964,94
39802760	31/01/2030	57.424,02
39803225	31/10/2026	24.152,74
39803917	31/10/2029	20.918,11
39804225	31/10/2029	15.777,82
39804915	31/10/2026	19.086,29
39805732	31/12/2029	16.199,11
39806210	31/10/2030	63.028,07
39806212	31/03/2028	32.729,24
39806718	30/09/2026	21.799,29
39806719	30/11/2026	26.824,59
39806721	31/10/2029	59.123,03
39807652	31/10/2027	31.669,86
39808719	30/11/2029	63.684,04
39808721	31/08/2030	15.438,09
39809225	31/01/2029	34.612,98
39809824	31/10/2028	35.084,51
39810519	31/10/2029	34.281,36
39810520	28/02/2029	28.250,72



39811204	31/10/2029	31.538,81
39811205	31/10/2029	11.590,05
39811710	31/10/2029	13.345,96
39811711	31/08/2027	31.848,82
39812263	30/11/2027	21.525,20
39812265	31/10/2027	14.575,57
39813278	31/10/2030	36.130,10
39813279	31/10/2030	17.374,91
39813284	31/10/2029	11.318,44
39813761	30/09/2026	12.031,47
39814264	30/11/2028	9.244,47
39814265	31/01/2030	16.684,82
39816136	31/10/2032	29.539,53
39816303	31/10/2029	41.578,60
39816634	31/10/2029	15.851,73
39817108	31/10/2028	85.961,17
39817444	31/10/2030	15.872,76
39818483	30/11/2029	36.853,35
39819584	31/10/2029	22.723,54
39819585	31/10/2028	19.505,56
39820087	31/10/2027	28.609,09
39820788	31/10/2029	14.542,16
39821724	30/11/2029	32.457,19
39822962	31/10/2029	13.309,52
39823513	31/08/2027	10.921,54
39823514	30/09/2029	33.101,19
39824125	31/12/2030	59.712,22
39824126	30/11/2030	22.883,44
39824127	31/12/2029	22.816,39
39825196	31/10/2027	22.048,21
39825197	31/10/2027	40.053,75
39825689	31/10/2029	38.683,58
39827263	31/10/2028	23.826,51
39828541	30/09/2027	9.398,43
39829127	31/10/2029	16.112,99
39829128	31/10/2031	13.988,95
39829664	31/10/2029	9.799,38
39829676	31/10/2028	28.252,22
39830206	31/08/2028	21.296,38
39830208	31/01/2032	47.679,49
39830209	31/12/2029	26.293,42
39830401	31/01/2030	13.191,75
39830713	31/10/2030	19.445,59
39830846	31/10/2029	17.686,65



39830847	31/10/2030	11.869,14
39830848	31/10/2028	36.119,78
39831321	31/10/2031	79.001,24
39831322	31/10/2029	39.022,48
39831872	30/11/2030	30.553,34
39831873	31/10/2028	19.168,24
39832415	31/10/2030	20.557,81
39832416	31/08/2027	14.562,34
39832417	31/12/2029	12.621,59
39832906	31/10/2027	14.438,93
39832908	31/01/2028	12.885,39
39833391	31/10/2029	26.910,75
39833392	31/10/2029	20.503,03
39833939	31/12/2029	21.881,18
39833941	31/10/2030	22.345,50
39833947	31/10/2027	62.350,03
39834450	30/11/2031	43.878,25
39834451	31/10/2028	25.972,15
39834452	30/09/2029	93.778,47
39834912	31/10/2029	31.731,67
39834913	31/10/2028	52.084,17
39834914	30/11/2029	16.363,14
39834925	31/10/2030	22.612,63
39835343	31/10/2028	44.852,90
39835345	31/10/2027	12.893,17
39835803	31/12/2029	15.444,71
39836258	31/10/2029	18.975,66
39837562	31/08/2028	35.598,68
39837563	31/10/2029	95.660,78
39838779	31/10/2029	20.129,97
39849697	31/10/2029	18.469,21
39849698	31/10/2031	17.405,83
39849699	30/11/2029	47.664,05
39849703	31/10/2028	17.495,43
39849706	31/10/2028	23.191,18
39850327	31/10/2029	32.717,33
39851407	31/10/2030	20.168,08
39851408	30/11/2029	103.989,51
39852022	31/10/2028	39.461,12
39852768	31/10/2030	26.942,41
39853717	31/10/2029	14.802,25
39854778	31/07/2026	13.325,82
39854780	31/10/2029	18.341,69
39855270	31/10/2028	12.222,96



39859077	31/10/2027	11.373,37
39869692	31/10/2029	19.652,50
39869694	31/10/2029	17.834,34
39870450	30/11/2028	11.125,08
39870451	31/10/2028	14.879,64
39870452	30/09/2029	13.117,54
39871133	31/10/2028	20.188,82
39873172	30/11/2030	21.746,86
39873973	31/01/2033	27.547,02
39874745	31/10/2028	14.199,46
39874748	30/11/2031	24.293,97
39875307	31/01/2029	14.453,31
39875308	31/10/2029	16.852,70
39875309	31/12/2028	14.569,47
39875314	31/01/2030	64.964,23
39875316	31/05/2029	14.296,27
39876362	31/10/2029	20.852,46
39876934	31/10/2027	17.740,28
39876935	31/10/2029	18.436,22
39876936	31/10/2029	26.344,73
39876937	31/10/2027	42.873,05
39879392	31/10/2029	12.671,10
39879393	31/12/2027	23.781,95
39879974	30/09/2028	27.600,44
39880564	30/09/2029	15.293,82
39881098	31/10/2030	21.753,09
39881672	31/10/2029	43.848,92
39881673	31/01/2032	22.451,12
39883961	31/10/2027	8.774,52
39883962	31/10/2029	24.268,44
39883963	31/10/2030	18.799,38
39884452	30/11/2029	13.087,31
39885131	31/10/2028	34.770,06
39885897	30/11/2034	26.732,09
39885899	31/10/2029	20.011,32
39886445	31/10/2028	52.007,90
39886591	30/11/2030	14.133,31
39886592	31/10/2029	23.162,31
39887206	31/10/2029	18.448,29
39887207	30/09/2028	18.416,93
39887208	31/10/2029	23.750,09
39887209	30/09/2029	31.527,17
39887224	31/08/2030	20.263,28
39887228	30/11/2029	23.174,01



39887706	31/01/2030	19.299,47
39888263	31/12/2029	12.502,56
39888265	31/10/2027	6.911,75
39888266	31/01/2030	35.695,13
39888829	31/08/2029	26.878,10
39888830	31/10/2028	28.436,83
39889385	31/10/2027	31.538,65
39889914	31/10/2029	31.002,72
39891084	31/10/2027	28.139,36
39891672	31/10/2028	36.585,29
39891674	31/10/2030	25.420,42
39892212	31/10/2029	40.121,68
39892214	31/10/2029	20.517,00
39893353	31/01/2030	47.206,59
39893931	31/10/2029	24.874,80
39893932	31/10/2028	44.332,37
39894536	31/10/2027	10.145,35
39895758	30/11/2029	19.559,50
39896490	31/10/2026	11.906,36
39897094	31/10/2028	100.393,79
39897098	31/10/2030	26.921,88
39897107	31/10/2027	31.526,49
39898185	31/10/2029	94.144,51
39899221	30/11/2029	23.306,63
39899765	31/10/2027	17.079,55
39899767	31/10/2027	18.060,15
39899768	31/10/2028	21.381,20
39900220	31/10/2033	14.332,05
39900271	31/10/2029	13.987,80
39901889	31/01/2030	13.331,31
39901890	31/12/2029	28.626,43
39902381	31/10/2028	20.090,49
39902383	31/10/2031	28.960,04
39903345	31/10/2029	33.131,84
39903346	30/11/2031	26.083,68
39917495	31/10/2027	11.595,57
39917579	31/10/2029	91.364,68
39917613	30/09/2029	17.261,61
39917646	31/10/2026	19.136,48
39918326	30/09/2027	33.388,74
39921002	31/10/2030	16.512,00
39922935	31/10/2028	30.838,71
39922948	31/10/2029	19.952,59
39923344	31/10/2028	13.314,47



39924232	31/10/2029	13.207,42
39924234	31/10/2030	27.325,87
39924235	30/11/2025	9.062,08
39925134	30/09/2028	50.964,40
39925135	30/09/2034	23.267,99
39925136	31/10/2028	83.404,81
39925143	31/10/2029	21.251,97
39925588	31/05/2027	15.906,07
39925589	31/10/2029	19.531,85
39925989	30/09/2029	6.632,44
39927030	31/10/2029	17.696,40
39927032	30/09/2029	27.458,77
39927033	31/10/2028	14.293,07
39927045	31/10/2027	10.615,37
39927520	31/10/2028	31.703,72
39927521	31/12/2028	29.055,67
39928030	31/10/2030	24.845,51
39928033	31/10/2029	82.931,86
39929049	30/11/2028	21.388,88
39929050	31/10/2027	21.312,94
39929051	31/10/2027	22.264,18
39930143	30/11/2027	38.996,05
39931104	31/10/2030	23.562,58
39931540	31/10/2028	15.781,66
39931541	31/10/2028	10.523,63
39932033	31/01/2032	17.467,21
39932873	30/11/2029	21.655,81
39932874	31/10/2030	24.782,35
39934227	31/01/2035	14.549,34
39934643	30/09/2029	10.911,82
39935087	31/10/2027	12.718,31
39935696	31/10/2034	28.797,89
39936239	31/10/2027	41.661,01
39936240	31/10/2030	19.453,05
39936241	30/09/2030	20.884,80
39936242	31/10/2029	55.272,96
39936249	31/10/2028	28.625,68
39936692	31/10/2029	18.851,84
39936694	31/01/2029	63.536,25
39936704	31/10/2030	60.482,20
39936706	31/10/2027	13.036,26
39937081	31/10/2029	45.724,52
39937082	31/10/2028	34.407,77
39937083	31/01/2032	30.290,85



39937084	31/10/2030	26.609,72
39937090	30/04/2028	10.537,93
39937536	30/11/2029	106.090,80
39937985	31/10/2029	27.624,93
39937986	30/11/2029	11.708,55
39938504	31/10/2027	95.886,23
39938505	31/10/2029	11.108,65
39938506	31/10/2028	27.525,35
39938513	31/10/2027	18.972,04
39938938	31/10/2029	29.714,51
39939411	30/11/2029	33.917,37
39939863	30/09/2029	16.404,87
39941295	30/11/2029	33.010,31
39941296	31/10/2028	16.691,15
39942686	31/10/2031	17.516,55
39942687	31/10/2029	82.775,85
39942688	31/10/2028	35.563,02
39942699	31/10/2027	17.244,50
39942703	31/01/2030	22.413,72
39942707	31/10/2027	22.324,01
39943084	31/10/2029	23.169,88
39943521	31/10/2028	37.710,68
39943970	31/10/2030	20.651,56
39943971	30/09/2029	24.329,52
39943972	31/10/2030	15.571,15
39943973	31/10/2031	18.123,31
39944648	31/01/2030	18.885,24
39944649	31/07/2027	15.948,00
39945114	31/10/2029	72.184,56
39945581	31/01/2035	17.001,24
39946005	31/10/2027	16.986,55
39946006	31/10/2029	74.804,41
39946007	31/10/2029	21.784,85
39946017	31/10/2026	27.201,92
39946461	31/10/2029	44.183,86
39946462	31/10/2030	20.892,58
39946836	31/12/2031	28.266,84
39947183	31/10/2029	39.646,94
39947244	30/09/2029	18.096,03
39947245	30/11/2028	26.151,48
39947246	30/11/2029	14.348,83
39947582	30/11/2030	109.051,04
39947958	30/11/2029	21.000,28
39947959	31/10/2029	27.158,66



39948359	31/10/2029	11.315,44
39949067	31/10/2029	63.554,76
39949761	31/10/2029	12.247,33
39950084	31/08/2030	58.382,43
39958871	31/10/2029	28.358,67
39958872	31/10/2027	21.449,69
39958874	31/10/2031	11.920,97
39958875	31/10/2028	30.946,23
39958878	31/10/2029	45.649,75
39960877	31/10/2030	16.047,24
39961215	31/10/2028	24.705,64
39961566	31/10/2030	21.105,65
39962795	31/10/2029	9.888,96
39963195	31/10/2026	7.332,61
39964863	28/02/2027	56.156,45
39964864	31/10/2028	22.911,35
39965856	31/10/2028	13.857,14
39966357	30/09/2027	31.144,82
39967433	31/10/2029	18.292,24
39967994	31/10/2027	37.471,21
39967996	31/10/2028	14.910,86
39968578	31/12/2028	32.657,17
39991568	30/09/2029	11.409,98
39991569	31/01/2028	22.440,23
39992438	30/06/2030	17.135,45
39992440	31/10/2031	27.531,46
39994038	31/08/2028	17.860,42
39994743	31/10/2030	9.869,65
39995326	31/08/2027	12.485,61
39995329	31/10/2030	14.388,48
39996390	31/08/2026	14.486,31
39996392	31/10/2028	61.019,11
39996393	30/09/2029	18.868,38
39996905	31/10/2026	85.187,96
39996906	31/10/2027	14.353,81
39997447	31/07/2031	19.589,92
39997448	30/11/2029	23.248,79
39999145	31/10/2029	21.301,08
39999146	31/10/2029	19.939,76
39999678	31/10/2029	35.972,29
39999679	31/10/2028	37.397,65
39999680	31/10/2029	34.650,61
40000265	30/09/2028	56.275,65
40000822	31/12/2029	21.701,82



40000823	30/11/2031	25.905,79
40002748	31/10/2028	15.114,69
40003218	31/10/2030	84.736,50
40003219	31/10/2030	43.771,82
40003737	31/07/2029	70.875,66
40003738	31/10/2029	72.642,22
40003834	30/11/2028	13.705,81
40003837	31/10/2031	13.910,80
40004311	30/09/2029	12.496,49
40004891	31/10/2030	56.524,53
40004900	31/10/2029	21.640,84
40005996	31/10/2027	26.463,10
40005998	31/10/2030	18.338,12
40005999	30/11/2029	21.403,19
40006566	31/10/2029	14.724,63
40007097	31/10/2027	21.325,13
40007098	31/08/2029	22.467,85
40007628	31/10/2030	42.184,06
40008176	31/10/2029	15.952,42
40008177	31/10/2029	19.813,60
40008779	31/01/2030	22.305,44
40011457	31/08/2029	11.015,88
40012021	31/10/2029	64.634,92
40012758	30/09/2030	10.954,66
40013276	31/10/2029	29.634,23
40013277	31/08/2029	16.112,23
40013278	30/11/2029	17.354,03
40013540	31/01/2030	52.793,40
40013835	31/10/2029	48.172,93
40013836	30/11/2029	35.035,86
40014386	31/10/2027	17.756,47
40015005	31/10/2029	17.446,37
40015518	31/10/2028	30.942,91
40016069	31/10/2027	18.180,65
40016541	30/09/2029	8.191,21
40016995	31/10/2028	28.298,16
40017522	31/10/2031	22.721,26
40017995	31/10/2029	25.529,51
40018456	31/10/2029	16.383,11
40019335	30/09/2029	42.759,97
40019752	31/10/2029	17.360,16
40029339	31/10/2029	12.993,71
40029347	31/10/2029	17.549,21
40029352	31/03/2028	27.147,47



40032444	31/08/2030	19.074,01
40032445	30/11/2029	25.316,86
40033175	31/10/2029	20.520,57
40034003	31/10/2029	16.407,01
40034698	30/11/2029	20.890,41
40036817	31/10/2028	20.399,05
40037817	31/12/2031	24.167,46
40037818	30/11/2027	26.240,85
40037819	30/11/2028	24.759,43
40037824	30/11/2031	28.083,08
40037827	31/10/2028	25.222,89
40038746	30/11/2027	33.718,89
40039674	31/12/2031	27.983,30
40039675	31/07/2027	14.895,37
40040586	31/12/2029	18.329,69
40040587	31/12/2029	33.101,38
40040588	30/11/2028	28.636,01
40040589	31/12/2029	18.490,64
40041406	31/01/2030	22.856,37
40046094	30/11/2028	21.279,18
40046096	28/02/2030	18.223,85
40047952	31/10/2029	12.306,41
40050876	28/02/2030	18.989,60
40063185	30/11/2028	29.832,02
40063186	30/11/2029	24.487,36
40063187	30/11/2030	16.323,63
40063188	30/11/2032	25.178,98
40063189	29/02/2028	31.638,63
40063191	30/11/2029	19.412,31
40063192	31/12/2029	16.533,00
40063193	30/11/2029	18.624,45
40070114	31/12/2030	14.814,23
40071896	30/09/2027	13.071,58
40086607	30/09/2028	81.067,60
40090255	30/11/2029	24.663,33
40091256	30/09/2034	29.015,78
40092956	30/09/2029	23.721,83
40094190	28/02/2027	18.886,23
40095569	30/11/2029	16.284,48
40096250	30/11/2029	36.695,18
40098258	30/09/2030	23.198,31
40098260	31/10/2029	13.403,28
40098943	30/11/2029	26.022,05
40100826	31/10/2028	19.893,04



40103445	30/09/2026	21.267,90
40103656	31/10/2029	40.605,91
40103658	31/10/2027	39.244,48
40103659	31/10/2027	14.783,14
40105702	30/11/2028	44.308,15
40107001	28/02/2030	15.218,46
40107681	31/12/2029	21.319,82
40109048	30/11/2030	11.717,79
40112122	30/11/2030	18.681,60
40112123	30/11/2028	37.110,06
40112124	30/11/2029	18.758,21
40113277	31/12/2029	23.086,16
40114525	31/10/2028	36.871,19
40115382	30/11/2030	26.298,23
40115383	30/11/2029	13.486,30
40115390	31/12/2028	24.474,99
40117543	30/11/2028	29.749,32
40118150	31/12/2029	16.212,27
40119487	30/11/2029	28.723,06
40119488	31/12/2033	21.354,60
40119727	30/11/2030	48.043,31
40121454	30/11/2029	21.563,36
40122812	30/11/2027	41.693,30
40122814	31/10/2029	105.564,60
40122815	30/11/2029	10.272,50
40123710	31/07/2027	55.595,04
40123711	30/11/2028	44.940,27
40123712	30/11/2029	40.893,57
40123713	30/11/2032	21.460,25
40123725	31/12/2030	15.543,62
40124491	30/11/2029	53.208,44
40124492	31/01/2029	25.654,15
40124494	30/11/2028	24.931,09
40125186	31/10/2030	31.568,21
40125189	28/02/2030	33.675,58
40126030	31/10/2028	9.890,73
40126031	30/11/2028	17.088,71
40126032	31/08/2028	6.166,68
40126750	30/11/2029	17.171,37
40126751	31/10/2028	22.043,49
40127407	30/11/2030	20.336,56
40127408	28/02/2031	63.370,10
40127409	31/01/2029	14.125,35
40128063	30/11/2030	30.833,04



40128720	30/11/2027	18.539,82
40128721	30/11/2029	22.899,38
40129363	31/12/2026	26.398,88
40129977	30/11/2028	28.864,32
40131734	30/11/2030	27.367,93
40131735	30/11/2028	34.059,66
40133566	30/11/2029	45.164,46
40133567	31/12/2029	17.173,58
40134097	30/11/2027	18.380,23
40134098	31/12/2028	73.228,76
40135611	30/11/2027	23.231,40
40135613	31/12/2030	17.255,94
40141171	31/10/2027	18.970,94
40146615	30/11/2028	17.244,54
40146674	31/10/2026	11.906,20
40146676	30/11/2028	17.595,45
40146677	31/10/2029	21.690,07
40146690	30/11/2029	13.964,18
40155510	31/10/2028	30.802,86
40155511	30/11/2029	33.411,50
40160523	31/10/2029	20.686,39
40160528	31/12/2027	11.380,26
40164260	30/11/2029	14.137,54
40164262	28/02/2029	36.970,94
40168200	30/11/2029	23.520,20
40171531	31/12/2026	15.884,00
40174903	30/11/2031	13.953,66
40178680	30/06/2029	12.908,91
40178684	28/02/2030	36.619,33
40186179	31/10/2028	10.419,38
40193557	30/11/2029	11.064,45
40196992	30/11/2027	28.097,44
40199433	31/10/2027	38.768,23
40200645	30/11/2030	22.746,25
40206721	30/11/2027	42.354,64
40206722	31/10/2028	17.927,66
40206727	30/11/2029	26.072,58
40207292	30/09/2026	40.605,65
40208825	29/02/2028	13.108,50
40209317	30/11/2028	14.538,98
40209828	30/11/2029	56.400,43
40210579	31/12/2030	15.252,43
40211107	30/09/2029	12.894,87
40211108	31/12/2029	34.136,29



40211571	31/12/2029	20.895,43
40212751	30/11/2029	44.538,16
40213336	30/11/2028	17.928,22
40213337	30/11/2030	16.916,19
40213819	31/10/2027	43.376,27
40214486	30/11/2030	30.064,78
40215700	30/11/2030	14.338,81
40216222	31/01/2032	10.772,90
40216223	30/11/2025	19.727,64
40216224	30/11/2028	16.307,06
40216795	30/11/2029	20.562,45
40216796	30/11/2030	11.271,97
40217401	30/09/2027	14.414,24
40217402	31/10/2029	14.664,63
40219183	30/11/2030	14.268,30
40219184	31/10/2028	26.401,16
40219764	30/11/2028	12.280,79
40220425	29/02/2028	69.544,87
40221365	30/11/2029	12.198,47
40221606	30/11/2030	20.702,87
40222125	28/02/2031	12.256,63
40222126	30/11/2028	95.275,46
40222658	30/11/2031	31.682,32
40222659	30/09/2026	26.047,98
40223242	30/11/2029	84.009,54
40224577	30/11/2028	19.628,25
40225053	30/11/2029	12.200,61
40225054	30/09/2028	14.731,42
40225536	30/11/2031	16.775,87
40225980	30/11/2028	9.925,58
40225981	30/11/2028	103.181,21
40226436	30/11/2028	14.304,06
40227310	30/11/2031	21.465,41
40228167	30/11/2029	20.447,42
40228567	30/11/2028	32.933,09
40239833	30/11/2034	19.919,74
40239835	31/10/2029	13.126,87
40239836	30/11/2031	23.589,40
40239838	30/11/2029	32.663,99
40239928	30/11/2029	12.406,54
40239929	30/11/2029	28.530,39
40240564	30/11/2029	29.275,89
40240565	31/10/2027	18.149,69
40241954	30/11/2030	32.495,81



40241955	31/12/2027	31.205,57
40245723	30/11/2028	22.401,22
40245802	30/11/2030	14.923,56
40255207	31/10/2028	65.521,57
40261316	30/11/2029	92.191,96
40261445	30/11/2029	22.438,38
40263352	30/11/2029	72.042,49
40263353	30/11/2030	16.616,42
40264555	30/11/2028	16.442,92
40265160	31/12/2031	15.624,45
40265161	30/11/2029	30.276,06
40265755	30/09/2026	15.877,46
40268048	31/10/2028	16.825,50
40274014	31/10/2027	34.882,49
40274737	30/11/2029	14.684,71
40275320	31/12/2026	30.076,15
40275972	30/11/2030	14.974,97
40277196	31/12/2029	34.248,94
40277762	30/11/2027	14.118,42
40278323	30/11/2028	14.401,20
40278916	30/09/2029	15.820,65
40279475	30/11/2029	22.428,55
40279476	30/11/2028	14.829,55
40280060	30/11/2028	10.274,72
40280631	28/02/2030	39.268,16
40281794	31/12/2029	20.542,63
40281795	30/11/2029	20.273,68
40281797	31/08/2029	22.169,72
40282452	30/11/2028	19.559,92
40283029	31/10/2030	19.643,49
40283032	30/11/2027	16.036,68
40284433	31/12/2030	20.577,70
40284999	31/01/2035	21.355,62
40285629	30/09/2029	11.722,09
40286258	30/11/2028	17.071,54
40286810	30/11/2029	24.395,40
40286811	30/11/2027	31.482,50
40287404	30/11/2029	12.776,64
40287405	30/11/2029	78.608,80
40287406	31/10/2027	21.682,16
40287407	31/10/2027	15.218,74
40287413	30/06/2030	24.007,31
40287961	30/11/2028	33.405,44
40289577	31/10/2028	18.782,52



40291656	30/11/2028	18.935,67
40304647	31/12/2031	34.605,14
40304649	31/01/2029	22.012,73
40304650	30/11/2029	42.896,47
40304653	30/11/2029	17.453,75
40304655	30/11/2029	14.126,68
40304658	30/11/2030	12.833,18
40304659	31/12/2028	101.499,43
40304662	30/09/2028	43.484,08
40304663	30/11/2026	20.837,34
40304665	30/11/2030	18.777,37
40310409	31/10/2027	25.988,22
40310410	31/10/2027	200.997,37
40310802	30/11/2029	24.567,57
40311746	30/11/2030	34.608,90
40312236	31/12/2029	12.438,69
40312776	30/11/2031	7.739,81
40312777	30/11/2030	14.183,43
40314462	28/02/2030	21.813,70
40316413	30/11/2029	49.189,58
40316414	30/11/2029	18.769,34
40317071	30/11/2026	36.077,28
40318390	30/11/2026	13.795,19
40318391	28/02/2033	22.032,98
40319824	30/11/2029	24.015,20
40320432	30/11/2026	7.226,07
40321670	30/11/2028	22.466,39
40321671	30/11/2028	48.414,50
40322277	31/10/2029	41.839,95
40322914	30/04/2028	17.667,66
40322915	30/11/2029	20.222,96
40322916	30/11/2027	30.185,47
40323473	31/12/2029	17.469,57
40325722	30/06/2027	27.204,52
40325724	31/01/2034	32.325,85
40326489	30/06/2028	29.932,79
40327049	31/01/2031	11.734,29
40327673	31/10/2028	74.993,47
40327674	30/11/2027	24.669,89
40328210	30/11/2026	6.919,19
40328774	31/12/2029	55.275,49
40328775	30/11/2031	17.927,11
40328777	30/09/2028	15.603,90
40329883	30/11/2029	23.640,88



40329884	30/11/2029	25.794,36
40330433	30/11/2029	37.344,97
40330434	30/11/2026	25.129,71
40330435	31/10/2028	21.494,55
40331562	30/11/2028	23.346,68
40331563	30/11/2028	65.813,81
40332140	30/11/2030	14.652,67
40332141	30/11/2029	25.176,75
40333216	30/11/2028	13.756,53
40333217	31/12/2030	16.279,06
40333218	30/11/2028	38.543,20
40333219	30/09/2029	13.399,11
40333798	30/11/2028	24.830,98
40333799	30/11/2030	22.457,27
40334393	28/02/2030	31.914,52
40334394	30/11/2030	27.172,46
40334411	30/11/2030	18.173,46
40334420	30/11/2028	30.751,08
40334421	30/11/2029	16.231,79
40334945	30/11/2028	37.975,43
40335466	30/11/2026	16.802,28
40335468	30/11/2027	20.052,50
40336199	30/11/2029	18.854,16
40336773	30/11/2029	12.501,43
40338009	30/11/2027	14.778,60
40338011	28/02/2031	16.880,11
40338022	30/11/2029	25.794,45
40338569	30/11/2029	26.349,10
40339193	30/11/2029	19.034,56
40339194	30/11/2026	11.390,55
40339795	30/11/2030	21.516,09
40339796	31/08/2027	10.174,92
40339798	30/11/2029	22.627,53
40340393	30/11/2029	12.362,00
40340394	30/11/2027	16.506,47
40341452	30/11/2030	51.708,57
40342049	29/02/2028	21.798,99
40342050	29/02/2028	41.953,24
40343088	30/11/2027	36.790,48
40343089	30/09/2028	12.723,04
40343090	28/02/2030	23.871,62
40343091	30/11/2028	19.584,51
40344022	30/11/2028	16.841,33
40344898	30/11/2028	12.704,39



40356577	30/11/2029	209.941,54
40356578	30/11/2029	24.384,77
40356579	30/11/2029	13.083,89
40356582	28/02/2029	47.637,15
40356586	30/11/2026	14.185,61
40356592	30/11/2027	15.987,91
40356593	30/11/2025	12.730,40
40356599	30/11/2029	44.641,65
40358304	30/11/2028	89.122,84
40359087	30/11/2026	23.698,17
40367734	31/12/2029	18.238,53
40371225	30/11/2029	273.500,42
40374825	30/11/2029	27.310,94
40374826	28/02/2029	60.692,29
40378250	30/11/2030	36.696,47
40385611	30/11/2028	8.940,11
40391551	31/01/2030	74.602,73
40391553	28/02/2031	22.339,67
40392233	30/11/2031	38.686,22
40392234	30/11/2026	23.069,84
40392235	30/11/2028	15.240,58
40393249	30/11/2028	27.693,43
40393251	30/11/2029	16.055,13
40393252	30/09/2028	12.177,81
40393264	30/11/2029	13.871,83
40393934	31/12/2028	20.284,99
40395375	31/12/2028	34.889,15
40396775	30/11/2029	17.800,26
40398190	30/11/2029	45.034,91
40399008	30/09/2028	27.955,03
40402142	30/11/2030	47.676,48
40402245	31/12/2030	39.157,05
40402247	30/11/2027	10.478,30
40405040	31/10/2029	16.168,74
40405857	31/12/2027	16.511,05
40406718	29/02/2032	21.543,99
40407375	30/11/2028	44.106,62
40408136	30/11/2028	16.243,58
40408867	31/12/2029	14.892,21
40408998	31/10/2029	26.729,35
40409023	31/01/2030	16.678,26
40409147	30/11/2027	70.307,67
40409158	30/11/2029	63.370,48
40409177	30/11/2028	11.102,94



40409224	30/09/2029	64.943,18
40409240	31/12/2029	16.252,12
40409698	30/11/2029	22.619,14
40409699	30/11/2029	12.172,75
40410366	30/11/2028	37.889,55
40410367	30/09/2028	27.325,82
40411067	30/11/2028	19.330,38
40411170	30/11/2029	50.456,03
40411914	30/11/2028	68.877,13
40412624	30/11/2029	19.679,64
40412625	30/11/2029	11.570,10
40412626	30/11/2028	16.242,78
40412644	30/11/2028	15.451,97
40412650	30/11/2029	11.609,95
40413311	30/11/2031	27.645,64
40413312	31/12/2029	24.826,42
40414051	30/11/2030	39.681,83
40415482	28/02/2031	11.274,47
40416338	31/01/2031	43.342,41
40417688	31/12/2029	85.708,51
40417709	30/11/2029	31.683,93
40418323	28/02/2030	19.865,84
40419935	31/10/2030	9.851,08
40420654	30/11/2029	19.701,98
40420728	30/11/2029	16.911,24
40421937	30/11/2028	16.318,60
40421938	31/12/2030	63.099,39
40421939	30/11/2026	18.782,23
40422592	30/11/2032	32.327,88
40423198	30/11/2029	42.024,32
40423733	31/10/2029	16.533,75
40424360	31/12/2029	27.828,19
40424361	30/11/2029	17.429,19
40424362	31/10/2029	27.787,35
40424363	30/11/2034	14.939,60
40427534	30/11/2027	141.305,62
40428131	28/02/2030	22.019,55
40442988	30/11/2029	12.787,15
40442989	31/12/2029	19.349,32
40442992	31/12/2030	25.853,06
40442998	30/11/2026	13.868,33
40442999	30/09/2026	9.545,44
40445080	30/09/2029	27.639,79
40447820	30/09/2027	16.436,82



40456364	30/11/2031	20.640,78
40474560	29/02/2028	26.335,90
40486935	30/09/2028	55.197,26
40498364	30/11/2029	28.292,72
40498368	30/11/2028	12.735,99
40507204	31/05/2029	17.151,74
40508482	30/11/2029	17.528,74
40511019	28/02/2029	43.679,70
40512541	31/12/2028	19.309,16
40514420	30/09/2026	17.003,65
40514422	28/02/2030	31.532,92
40514761	30/11/2029	24.538,16
40516223	30/11/2029	39.371,25
40516224	30/11/2030	35.439,73
40517238	28/02/2030	21.211,09
40519864	30/11/2029	13.416,06
40520198	30/11/2029	60.009,69
40521532	30/11/2029	27.437,97
40522228	30/11/2028	27.596,84
40522229	30/11/2031	26.031,30
40522887	30/11/2028	22.173,34
40523551	30/11/2027	11.860,21
40524208	31/10/2028	30.692,11
40525654	30/11/2027	20.453,79
40526929	30/11/2030	13.698,67
40527610	30/11/2029	30.167,26
40528300	30/11/2028	24.842,08
40528950	30/11/2029	18.958,04
40528952	30/11/2029	18.020,45
40529643	30/11/2029	11.100,37
40529645	30/11/2030	19.057,56
40530274	30/11/2029	26.194,63
40530992	30/11/2025	10.779,81
40531719	31/10/2029	13.335,47
40533054	30/11/2027	31.430,57
40533834	30/11/2029	24.119,40
40534549	30/11/2026	26.633,40
40535183	28/02/2030	63.340,96
40536828	28/02/2030	17.364,80
40538829	30/11/2029	23.319,88
40538830	30/11/2030	24.580,30
40539579	30/11/2029	34.149,96
40540970	30/11/2027	20.916,92
40541728	31/12/2027	13.542,57



40541729	30/11/2027	10.730,36
40541746	31/12/2029	30.636,72
40541758	30/11/2029	18.518,10
40542398	30/11/2028	38.342,99
40542400	30/11/2029	18.883,99
40543090	30/11/2029	27.737,47
40543092	31/12/2028	22.625,34
40543093	30/11/2029	20.518,55
40543764	30/11/2028	32.386,04
40544351	30/11/2029	25.485,41
40544353	30/09/2026	18.194,18
40546078	30/11/2029	13.841,51
40546709	30/11/2026	11.776,74
40546711	30/11/2029	20.532,83
40546712	30/09/2029	28.438,04
40547255	29/02/2032	20.781,31
40548394	30/11/2029	14.407,48
40548395	30/11/2026	11.399,05
40548954	31/10/2029	10.720,27
40548955	30/11/2029	17.989,92
40560712	30/11/2026	11.366,19
40560713	30/09/2029	12.170,93
40560714	31/01/2032	31.625,32
40560715	30/11/2028	19.916,44
40560718	31/05/2029	8.545,26
40560720	30/11/2028	34.242,27
40560723	31/12/2031	32.652,27
40563547	28/02/2030	52.497,22
40564692	30/11/2030	34.376,19
40565620	30/11/2029	12.689,45
40567974	31/10/2028	10.731,82
40568841	30/11/2030	32.755,86
40568842	31/08/2026	7.822,89
40569187	30/11/2030	21.542,29
40570462	30/11/2028	89.988,67
40571509	30/11/2028	26.055,11
40573336	30/11/2029	19.527,17
40573337	30/11/2029	20.407,27
40574727	28/02/2030	45.539,63
40574728	30/11/2027	56.675,18
40574731	31/12/2031	29.707,99
40576039	30/11/2029	26.054,68
40576040	30/11/2029	26.168,93
40577933	31/12/2028	53.711,64



40578370	30/11/2029	18.540,82
40578371	31/12/2029	21.458,53
40578650	30/11/2030	37.198,09
40578651	30/11/2029	18.153,88
40578693	31/10/2029	16.402,46
40578700	30/11/2029	54.100,26
40578710	30/11/2027	13.559,01
40578720	30/09/2029	13.059,95
40578740	31/12/2029	43.648,04
40579906	31/10/2027	70.166,57
40580129	30/11/2028	15.609,77
40580147	31/12/2029	26.636,64
40580522	30/11/2029	22.045,11
40581115	30/11/2030	12.518,34
40581645	30/11/2027	26.226,97
40581646	30/11/2030	18.352,40
40582260	30/11/2031	30.258,38
40582261	31/12/2029	58.573,89
40583932	30/11/2028	22.441,39
40583933	28/02/2029	15.163,44
40583934	30/11/2028	31.819,33
40585337	31/05/2026	27.652,61
40586525	30/11/2028	32.950,39
40586526	30/11/2029	12.765,35
40586528	30/11/2029	18.693,45
40587117	30/11/2027	8.899,79
40587118	31/12/2032	91.210,94
40587653	30/11/2030	15.209,07
40587654	31/12/2028	26.661,09
40590604	31/08/2028	11.538,50
40590605	30/11/2030	15.805,24
40590613	30/11/2028	31.479,30
40590621	31/12/2028	18.849,01
40591669	31/10/2026	10.848,65
40592315	30/11/2030	13.797,07
40592845	31/10/2026	31.241,43
40593541	31/12/2028	52.228,34
40593543	31/12/2030	36.444,95
40594113	31/01/2035	23.318,09
40594116	31/10/2029	64.923,24
40594805	28/02/2031	24.128,52
40594806	30/11/2029	16.743,10
40594807	30/11/2029	17.315,14
40594808	28/02/2030	32.948,99



40596256	31/08/2027	27.807,24
40596292	30/11/2030	24.482,04
40596812	30/11/2029	28.610,48
40597495	30/11/2029	8.638,86
40597497	30/09/2027	14.411,59
40598152	30/11/2029	25.935,73
40598153	30/11/2029	14.600,32
40598154	30/11/2029	14.141,74
40598155	31/12/2029	13.109,21
40598176	30/11/2029	22.116,74
40598177	31/01/2028	12.407,51
40598776	31/12/2028	30.539,87
40599402	31/12/2030	23.144,98
40599403	30/11/2028	24.763,97
40600578	31/10/2029	23.107,18
40600579	30/09/2029	16.677,95
40601718	31/10/2030	23.957,36
40602274	30/11/2028	22.348,16
40602359	31/12/2027	9.060,88
40603025	31/12/2029	12.542,19
40603460	30/11/2027	62.401,73
40604022	28/02/2035	25.564,91
40604023	30/11/2029	14.467,48
40604534	31/10/2029	11.596,43
40604984	30/11/2028	16.959,73
40605484	30/11/2029	10.601,64
40608928	30/11/2029	22.399,54
40619454	30/11/2027	11.271,80
40619456	30/11/2029	15.304,97
40619538	30/11/2028	27.126,07
40619612	30/11/2025	6.061,69
40619649	30/11/2028	17.380,03
40619687	31/12/2029	15.417,37
40619727	30/11/2029	24.709,88
40619761	30/11/2028	22.021,61
40619801	30/11/2029	12.975,82
40619837	30/11/2029	23.121,40
40633916	30/11/2030	16.010,78
40639340	30/11/2030	34.767,13
40642109	30/11/2030	9.175,15
40645381	28/02/2030	12.872,47
40651059	28/02/2030	34.397,51
40654378	30/11/2027	25.960,74
40654380	30/11/2030	19.891,47



40659390	30/11/2031	27.951,24
40659419	31/12/2029	23.662,84
40662539	30/11/2029	61.344,72
40667009	31/10/2029	26.912,10
40667012	30/11/2031	13.215,44
40667013	31/12/2029	20.332,79
40667531	30/11/2029	33.935,45
40667532	30/11/2027	23.993,52
40667533	30/11/2029	26.254,17
40667534	30/09/2029	83.194,09
40667552	31/12/2027	18.677,49
40668010	30/11/2028	169.522,98
40669170	30/11/2029	28.710,33
40670310	30/11/2029	28.170,99
40670311	30/11/2027	17.968,08
40672944	30/11/2029	13.668,33
40672946	30/11/2029	17.349,16
40674241	30/11/2029	13.615,69
40674242	29/02/2028	12.449,31
40676085	30/11/2027	15.459,03
40676086	30/11/2027	26.539,66
40676088	30/11/2029	45.765,17
40677368	30/11/2029	35.549,99
40677369	30/11/2027	13.855,74
40677370	30/09/2029	14.652,73
40677930	31/10/2028	42.125,15
40679099	30/11/2030	13.098,28
40679675	30/11/2029	25.643,81
40680177	31/12/2030	17.804,16
40680748	31/10/2028	21.334,17
40680749	31/12/2029	23.143,33
40681281	31/01/2035	29.125,56
40681285	30/11/2031	34.606,47
40681872	30/11/2030	21.107,56
40681876	31/12/2029	17.235,00
40683011	31/12/2029	14.771,29
40683603	31/01/2032	19.107,39
40684194	31/10/2028	19.085,63
40684195	30/11/2027	12.552,19
40684196	28/02/2031	20.772,79
40686605	31/12/2029	40.587,25
40686606	28/02/2030	23.784,41
40686608	30/11/2027	22.956,78
40686620	30/11/2029	15.147,95



40687524	30/11/2030	12.747,93
40688367	31/10/2026	40.924,99
40688368	30/11/2028	22.153,26
40688992	30/11/2030	20.252,16
40690419	28/02/2030	11.765,33
40690954	30/11/2029	12.777,44
40690962	31/10/2028	11.217,47
40691401	30/11/2027	24.869,77
40691891	30/09/2029	20.519,30
40704320	28/02/2031	23.102,74
40704321	30/11/2029	11.293,56
40704322	30/11/2029	19.177,19
40704323	29/02/2032	34.475,23
40704327	30/11/2029	15.126,52
40704330	30/11/2029	13.691,86
40704331	30/11/2030	21.037,60
40704334	30/11/2026	20.892,02
40705640	30/11/2027	20.141,33
40709019	29/02/2028	10.701,07
40709020	30/09/2027	17.719,91
40709421	30/11/2025	6.842,36
40710282	30/11/2030	15.042,47
40710283	30/11/2029	14.578,38
40710748	30/11/2028	35.084,20
40711190	30/11/2027	19.282,70
40711191	30/11/2027	62.478,65
40711668	30/11/2027	17.913,35
40712131	30/11/2029	41.952,13
40713228	31/10/2027	87.935,86
40713229	30/11/2027	19.642,89
40713230	28/02/2030	27.178,52
40713742	30/09/2027	11.123,19
40713745	31/12/2034	59.988,02
40714771	28/02/2030	27.690,18
40714772	30/11/2028	17.008,81
40714786	30/11/2029	13.069,51
40714801	31/12/2028	15.117,63
40715242	30/11/2029	23.669,47
40715243	31/12/2029	36.677,58
40715245	31/12/2029	23.505,15
40715767	30/11/2029	12.631,14
40717283	30/11/2031	25.741,57
40717284	31/12/2028	32.232,20
40718795	30/11/2029	14.282,16



40718796	30/11/2029	26.570,55
40718797	30/11/2030	19.520,48
40719292	31/07/2029	15.333,24
40720302	30/11/2031	449.334,80
40720378	30/11/2028	10.169,79
40721190	30/11/2029	75.044,34
40722814	30/11/2028	43.791,56
40722815	30/11/2028	94.471,40
40722816	31/10/2028	12.059,47
40723331	31/12/2029	22.072,99
40723332	30/11/2029	12.546,06
40723815	28/02/2030	29.248,50
40723816	28/02/2030	52.031,15
40724240	30/11/2029	8.937,43
40724333	30/11/2028	24.181,90
40724334	31/10/2029	17.490,37
40724336	30/11/2027	20.709,61
40724798	30/11/2027	13.376,30
40724801	30/11/2028	15.701,49
40725634	31/10/2027	122.838,79
40725729	30/09/2028	14.901,16
40725730	31/12/2029	17.334,97
40726151	30/11/2027	42.073,82
40726637	30/11/2030	16.305,75
40727129	30/11/2031	19.902,84
40727130	30/11/2029	12.393,45
40727971	28/02/2030	12.492,69
40728259	30/11/2028	41.533,85
40728419	30/11/2028	25.076,88
40728913	30/11/2029	10.988,39
40728914	30/11/2030	19.491,83
40728916	30/11/2029	22.381,73
40728925	28/02/2026	34.034,83
40729397	30/11/2029	17.757,71
40729867	31/12/2029	20.646,08
40729868	30/11/2029	42.910,01
40730292	31/10/2031	38.880,27
40730295	30/11/2029	21.676,35
40730735	30/11/2027	16.828,85
40730736	30/11/2027	13.575,77
40730737	30/11/2027	12.274,93
40730745	30/11/2027	47.520,14
40732336	30/11/2031	18.278,57
40732337	31/10/2029	11.749,03



40732777	30/11/2029	56.070,90
40732781	28/02/2030	37.223,11
40733689	30/11/2026	11.537,60
40733771	29/02/2028	33.646,73
40733772	30/11/2030	10.715,74
40733774	30/11/2031	15.727,12
40734157	28/02/2030	14.905,49
40734561	30/11/2030	23.086,92
40734563	30/11/2028	96.021,60
40734955	31/12/2030	19.041,27
40735375	30/11/2029	11.423,38
40735377	30/11/2029	14.491,71
40735806	30/11/2028	43.428,06
40736106	30/11/2028	26.313,80
40736441	31/07/2028	30.764,58
40737118	30/11/2029	20.427,31
40737754	30/09/2029	64.414,83
40738051	31/10/2027	12.351,12
40747603	31/07/2028	14.680,98
40747636	30/11/2027	23.759,56
40747678	28/02/2029	24.755,48
40751017	30/11/2025	10.792,91
40751063	30/11/2028	17.255,74
40751244	30/11/2029	22.465,57
40751900	30/11/2029	11.134,83
40754066	30/11/2027	5.395,06
40754413	30/11/2027	28.200,07
40754415	30/11/2029	14.707,40
40754874	31/01/2029	100.139,30
40754876	31/10/2029	19.779,76
40754886	30/09/2026	37.255,92
40755984	30/11/2031	19.548,77
40755990	30/11/2029	17.885,09
40756037	31/10/2028	27.078,06
40758721	31/10/2031	14.284,99
40763170	30/11/2029	51.451,09
40767107	31/12/2029	34.219,09
40769167	30/11/2028	22.368,15
40769820	30/11/2029	16.695,74
40772356	31/01/2031	18.403,50
40772358	30/11/2032	15.599,70
40775392	31/12/2027	27.619,83
40775399	30/11/2029	22.874,93
40779063	30/11/2027	27.512,08



40779554	29/02/2028	38.433,99
40779986	31/12/2029	24.108,15
40779988	31/10/2028	12.159,89
40780466	31/10/2029	13.751,08
40780468	31/12/2031	54.212,24
40780503	31/10/2029	66.028,92
40780927	30/11/2029	28.462,24
40780928	30/11/2029	38.125,50
40780929	30/11/2027	12.579,35
40781382	30/11/2028	29.615,42
40781383	30/11/2030	31.406,82
40781384	31/12/2034	24.991,57
40781812	30/11/2029	63.660,80
40781881	30/11/2026	29.164,39
40782349	30/11/2029	14.761,38
40782350	31/12/2029	9.813,29
40782827	31/12/2027	13.571,18
40783253	29/02/2032	75.310,39
40783688	30/11/2029	13.321,62
40785030	28/02/2027	18.264,02
40785031	30/09/2029	35.626,25
40785963	30/11/2029	23.929,12
40786822	30/11/2028	12.220,87
40786824	30/09/2030	11.823,75
40786825	30/11/2030	19.804,23
40787279	30/11/2028	13.588,47
40788338	31/12/2027	12.359,22
40788339	31/10/2029	19.659,73
40788341	31/01/2030	19.473,56
40789277	30/09/2029	12.039,81
40789279	31/01/2028	26.550,47
40790169	31/12/2029	16.070,68
40790657	30/11/2031	9.509,85
40791331	31/12/2028	16.998,90
40791332	30/11/2030	12.473,76
40791997	31/10/2027	33.905,57
40791998	31/10/2030	11.364,68
40791999	31/12/2029	29.369,32
40792000	30/11/2027	19.422,83
40792552	30/11/2030	28.163,68
40793162	30/11/2029	27.691,08
40793165	30/11/2029	12.703,79
40793166	30/11/2029	13.051,84
40793172	30/11/2030	19.635,42



40793176	30/11/2027	13.425,97
40793628	30/11/2029	18.730,04
40794111	31/10/2027	15.822,91
40795202	31/12/2029	17.559,74
40795203	30/11/2028	20.019,55
40795688	30/11/2030	27.090,31
40796185	30/11/2029	13.918,29
40796630	30/09/2032	23.279,89
40796632	30/11/2028	14.938,81
40796633	30/11/2027	14.378,12
40797628	30/11/2029	14.957,70
40797630	30/11/2029	9.331,18
40798606	30/11/2028	52.746,05
40799129	28/02/2030	104.740,28
40799130	30/11/2029	21.228,66
40800083	30/11/2030	15.850,85
40801446	30/11/2029	14.495,49
40801854	30/11/2029	11.919,38
40804314	31/10/2028	17.657,79
40812091	30/11/2029	59.434,38
40812110	30/11/2028	25.393,93
40812111	28/02/2030	18.544,70
40812112	31/08/2030	35.781,47
40812113	31/12/2029	48.875,72
40812116	30/11/2030	12.873,67
40816270	30/11/2028	10.963,96
40816271	30/11/2027	19.729,35
40819805	30/11/2028	16.814,78
40821264	31/12/2027	30.336,64
40822494	31/10/2027	61.524,62
40824885	30/11/2027	29.878,00
40827006	31/01/2031	19.151,70
40827682	30/11/2029	20.172,80
40827683	31/12/2031	29.658,04
40827684	30/11/2030	28.745,67
40830963	30/11/2027	8.711,43
40831602	30/11/2030	19.671,13
40832723	31/10/2028	20.699,56
40832724	28/02/2035	20.601,49
40842427	31/08/2029	20.629,43
40842428	28/02/2031	32.341,76
40842433	31/12/2028	21.282,48
40842434	30/11/2028	70.128,68
40844030	28/02/2030	22.185,96



40874298	30/11/2031	22.715,23
40880010	30/11/2030	19.732,20
40880011	30/11/2029	24.514,84
40880012	30/11/2028	20.330,30
40881237	30/11/2029	195.355,93
40881596	31/12/2029	12.644,02
40881597	30/09/2029	22.674,19
40881601	31/12/2028	31.477,11
40881615	30/11/2027	28.613,36
40881619	31/12/2028	16.733,02
40881620	30/11/2027	13.964,91
40882715	30/09/2027	13.001,55
40883271	31/12/2029	24.171,88
40883272	30/11/2027	17.883,76
40885404	30/11/2029	28.753,06
40886523	31/01/2031	15.138,07
40887126	31/07/2029	21.596,11
40888338	31/12/2027	26.705,35
40888980	30/09/2029	15.397,57
40889614	30/11/2030	30.702,60
40889615	30/11/2030	35.432,66
40890306	28/02/2030	52.872,94
40890309	30/11/2026	12.651,46
40890857	30/11/2028	22.882,13
40891418	30/11/2028	12.809,49
40891419	28/02/2030	20.162,16
40892532	30/11/2028	16.448,72
40893048	30/11/2030	15.333,32
40893049	31/12/2029	25.746,65
40893575	30/11/2029	15.001,23
40894152	31/12/2029	24.054,35
40894705	30/11/2026	25.336,72
40894706	31/10/2029	35.252,43
40896517	31/10/2028	11.678,94
40896518	30/11/2028	12.278,74
40896519	30/11/2029	24.289,65
40897011	30/11/2034	20.498,12
40897012	31/12/2031	32.709,97
40898163	31/12/2027	22.474,84
40899136	28/02/2029	11.050,36
40899604	30/11/2030	28.737,82
40900224	30/11/2030	19.945,70
40902582	30/11/2029	22.651,30
40903749	30/11/2027	14.206,16



40903754	30/09/2029	56.827,41
40904296	31/12/2031	48.003,94
40904297	31/12/2029	13.317,95
40904299	30/11/2029	15.570,27
40904910	30/11/2030	23.702,79
40905442	31/01/2031	27.920,99
40906068	31/12/2028	17.426,66
40906739	30/11/2029	24.540,17
40906740	30/11/2027	13.960,54
40906752	28/02/2035	15.090,50
40906756	31/12/2029	21.856,25
40906759	30/09/2028	41.115,36
40906765	30/11/2029	15.417,18
40906767	30/04/2026	5.280,42
40906770	30/11/2027	20.089,16
40906778	30/11/2028	12.175,74
40906783	31/12/2029	31.447,70
40906785	31/12/2029	22.571,84
40906794	31/12/2033	25.588,35
40906863	31/12/2029	18.050,87
40907989	30/11/2029	37.241,00
40908764	30/11/2030	19.840,05
40909372	30/11/2029	26.530,75
40909373	30/11/2031	12.476,52
40909377	30/09/2027	22.056,18
40909891	30/11/2029	22.110,26
40909894	30/11/2029	20.670,76
40911057	30/11/2030	24.379,71
40911573	30/11/2029	32.355,59
40913162	31/12/2029	22.612,15
40913163	31/12/2030	29.188,48
40913164	30/11/2025	7.523,16
40915770	31/01/2031	25.306,57
40916230	30/11/2030	21.374,02
40925031	30/11/2025	11.638,52
40925033	30/11/2027	12.751,07
40925042	29/02/2028	41.688,03
40925045	30/11/2029	22.503,08
40925049	30/11/2027	16.441,03
40933763	30/11/2029	12.291,32
40934319	30/11/2027	20.033,96
40936322	30/11/2027	25.631,69
40936898	30/11/2030	23.671,97
40938118	30/11/2029	29.658,03



40939165	30/11/2027	29.328,47
40941333	31/05/2031	25.069,71
40941334	30/11/2029	28.238,28
40942277	28/02/2030	18.769,83
40942278	28/02/2029	45.020,45
40942940	30/09/2029	19.634,29
40943430	31/12/2028	29.276,02
40945233	30/11/2034	34.209,58
40945234	30/11/2029	20.486,87
40946576	30/11/2030	18.148,72
40949751	30/11/2029	20.818,05
40950735	30/11/2027	28.697,27
40951711	31/12/2028	20.225,12
40952236	31/12/2029	25.707,07
40953072	30/11/2028	20.003,99
40953073	30/11/2026	28.156,04
40953086	31/12/2029	64.224,84
40956619	31/10/2029	12.103,52
40956620	30/11/2031	30.323,57
40956621	31/12/2027	13.158,64
40956634	28/02/2030	33.881,73
40956635	30/11/2028	25.760,15
40957989	28/02/2030	15.717,07
40958626	31/10/2027	10.245,20
40959626	29/02/2028	53.944,81
40959627	30/09/2028	23.982,71
40959634	30/11/2027	27.551,48
40959635	28/02/2029	94.078,85
40959639	28/02/2030	13.162,24
40959642	30/11/2029	26.403,15
40959645	31/12/2031	18.939,11
40959649	30/11/2029	48.576,55
40959670	30/11/2026	18.228,98
40959682	30/11/2029	21.230,89
40959690	30/11/2031	36.959,06
40959693	30/11/2027	44.266,16
40959712	31/12/2031	26.797,01
40959718	31/12/2029	17.736,11
40959719	30/11/2027	28.064,41
40959724	31/12/2028	45.997,93
40959731	30/11/2028	40.482,04
40959742	30/11/2031	19.144,08
40959744	28/02/2029	23.400,37
40960093	30/11/2029	15.136,82



40960094	30/11/2026	25.081,89
40961055	31/12/2029	24.178,73
40961849	30/11/2026	25.229,39
40962904	30/11/2027	32.553,10
40962907	31/01/2030	23.681,61
40974203	31/12/2029	21.476,93
40974205	31/08/2027	17.380,60
40974210	30/11/2030	138.583,77
40974213	30/11/2026	12.647,80
40974216	30/11/2030	21.477,67
40974217	31/10/2029	32.522,86
40974220	30/11/2029	11.069,55
40976791	31/12/2029	56.086,87
40979313	30/11/2027	11.986,15
40979785	31/10/2028	10.622,82
40979786	30/11/2027	42.970,77
40980830	30/11/2029	24.982,87
40980831	30/11/2031	21.275,09
40981471	30/11/2028	16.898,19
40982027	30/11/2027	31.334,01
40982645	30/11/2028	24.208,60
40982647	31/10/2028	19.321,70
40982648	30/11/2029	24.172,77
40983916	28/02/2031	46.895,88
40984349	30/11/2027	18.233,50
40984350	30/11/2030	32.132,06
40985169	30/11/2028	14.336,91
40985778	31/10/2029	14.142,51
40985780	31/10/2029	15.683,02
40986317	28/02/2035	14.811,79
40986320	29/02/2028	22.435,41
40986996	30/11/2029	13.164,18
40987580	28/02/2029	11.206,21
40987581	30/11/2026	11.899,44
40988117	31/12/2030	42.141,46
40988118	30/11/2029	20.819,08
40988685	30/09/2027	9.417,94
40988687	30/09/2029	58.164,35
40989037	30/11/2029	19.357,31
40991380	30/11/2027	17.542,57
40993454	31/12/2028	29.868,89
40993455	30/11/2029	32.879,60
40994082	30/11/2028	37.485,85
40994084	31/12/2027	74.603,25



40994615	30/11/2029	10.555,80
40994616	30/11/2030	18.180,03
40995683	30/11/2026	36.590,55
40996985	30/11/2027	44.246,29
40997087	30/11/2030	22.535,61
40997088	30/11/2027	26.547,42
40997598	31/12/2030	15.085,12
40997599	28/02/2031	26.099,10
40997600	31/08/2027	13.003,85
40997602	31/10/2027	19.010,06
40998187	30/11/2030	17.703,43
40998188	30/11/2026	19.046,81
40998190	30/11/2027	22.476,57
40998198	30/09/2028	37.584,39
40998789	28/02/2031	16.110,51
40998790	30/11/2029	17.256,51
40998791	30/11/2029	104.103,96
40999338	28/02/2029	17.280,07
40999880	28/02/2030	13.253,13
40999881	30/11/2028	26.368,70
41000484	30/11/2029	16.596,39
41000486	30/11/2032	35.944,87
41000487	30/11/2032	18.454,03
41000488	30/11/2029	23.017,66
41000497	30/09/2031	25.842,16
41001024	30/11/2031	13.927,47
41001025	31/10/2026	26.765,02
41001026	28/02/2033	21.880,77
41001575	30/09/2028	12.331,35
41002126	30/11/2028	113.066,26
41002127	30/11/2029	9.959,63
41002134	30/11/2026	24.177,67
41002657	30/11/2030	68.929,62
41002663	30/11/2027	14.423,89
41003334	30/09/2028	15.701,35
41003830	30/11/2030	52.773,32
41003832	30/11/2030	34.012,55
41003833	30/11/2027	17.583,45
41004750	30/11/2029	20.754,24
41004753	30/11/2029	75.924,37
41005296	31/12/2027	17.799,70
41005298	30/11/2029	20.863,90
41005419	31/10/2030	27.867,39
41005802	31/10/2027	12.864,07



41006558	31/10/2030	15.591,75
41006560	30/09/2028	92.721,98
41006561	29/02/2032	30.377,06
41007076	30/11/2027	12.139,31
41007682	30/09/2026	41.822,66
41007683	31/10/2029	14.816,90
41007684	30/11/2028	22.965,36
41007685	31/10/2028	12.170,75
41008251	31/12/2027	32.625,79
41008252	30/11/2028	28.228,66
41008441	30/11/2029	15.751,76
41008820	30/09/2028	39.293,23
41008821	30/09/2027	24.732,77
41008822	30/11/2027	31.479,48
41009335	31/12/2026	31.042,24
41009336	30/11/2026	8.430,41
41009337	30/11/2029	12.994,31
41009867	30/11/2026	17.165,61
41009869	30/11/2028	29.282,22
41009870	30/11/2029	28.895,34
41010351	30/11/2028	17.843,87
41010877	30/11/2026	13.419,78
41011440	30/11/2029	21.065,40
41011955	30/11/2030	18.136,28
41012495	30/11/2029	33.019,99
41013417	31/10/2029	32.126,07
41013418	30/11/2029	23.444,85
41014668	30/11/2029	19.310,71
41024811	30/11/2028	47.355,79
41026176	30/11/2029	15.832,92
41026177	31/12/2028	41.722,18
41026179	30/11/2029	73.049,07
41026212	30/09/2027	12.826,35
41026215	30/11/2029	50.826,63
41026216	30/11/2029	61.642,38
41026217	31/10/2028	24.878,87
41026218	30/11/2027	29.117,87
41028037	31/12/2029	7.690,36
41028805	31/12/2031	29.421,12
41029285	30/11/2029	25.998,27
41036691	31/01/2032	14.010,63
41036693	30/09/2027	38.743,72
41036694	31/10/2029	14.448,27
41039026	28/02/2029	17.979,27



41039715	29/02/2032	26.645,64
41039716	31/12/2029	20.546,47
41039719	30/11/2029	30.366,67
41042596	30/11/2030	29.131,17
41045492	30/04/2029	31.176,30
41045495	28/02/2033	27.741,49
41048511	31/12/2029	18.316,55
41056411	30/11/2029	15.193,68
41058909	30/11/2027	60.105,32
41058910	30/11/2028	66.740,11
41058911	31/10/2028	11.406,56
41059002	31/12/2029	38.024,23
41061376	30/11/2028	16.929,01
41061379	31/12/2030	18.795,27
41064049	30/11/2029	29.273,97
41066900	30/11/2027	14.825,06
41070883	30/11/2028	39.173,00
41070912	30/11/2029	25.230,85
41070922	30/11/2029	24.020,93
41071305	28/02/2035	43.057,94
41071307	30/11/2029	19.069,75
41071308	30/11/2029	29.233,13
41071317	30/11/2029	13.526,91
41071318	29/02/2032	13.859,53
41071323	30/11/2028	30.303,80
41071659	31/10/2030	27.756,01
41071660	30/11/2029	23.944,88
41072379	31/10/2031	17.664,70
41072380	30/11/2026	23.675,82
41073565	31/12/2029	23.162,53
41073566	29/02/2028	94.848,08
41073567	30/11/2029	27.548,14
41073568	30/11/2029	51.033,94
41073894	30/11/2029	17.275,94
41074212	30/11/2027	45.159,80
41074213	31/12/2029	55.994,05
41074935	30/11/2029	16.417,96
41074938	31/10/2029	12.959,07
41075298	30/11/2028	43.065,35
41075483	30/11/2029	29.492,06
41075485	30/11/2029	32.542,89
41076553	30/11/2030	16.182,02
41076556	30/11/2030	19.649,72
41076582	30/11/2029	30.922,69



41077874	31/12/2029	33.321,65
41077876	31/12/2031	54.644,16
41077877	31/12/2028	103.654,84
41078485	31/07/2034	14.621,46
41078486	30/11/2028	23.309,84
41078986	29/02/2032	34.723,69
41078987	30/11/2027	79.323,35
41079491	30/11/2026	15.478,44
41079493	31/12/2034	16.641,82
41079921	31/12/2027	7.159,63
41079926	30/11/2027	37.028,16
41080487	30/09/2027	17.783,98
41080967	30/11/2027	36.365,00
41081509	30/11/2029	30.006,41
41081510	28/02/2030	27.975,74
41081511	31/12/2025	9.013,22
41081986	30/11/2027	9.658,30
41082453	30/11/2029	22.742,86
41082455	31/10/2026	15.504,11
41082458	30/11/2027	8.484,09
41082474	30/11/2028	23.671,84
41082481	30/11/2028	16.787,57
41082941	30/11/2029	44.605,22
41082943	30/11/2028	25.149,75
41082946	30/11/2029	26.147,58
41082954	31/08/2028	13.712,38
41083404	30/11/2027	14.875,18
41083405	31/10/2029	32.675,19
41083406	31/12/2031	11.500,06
41083877	29/02/2028	5.981,73
41084362	30/11/2029	10.752,84
41084364	30/11/2029	44.751,78
41084821	30/11/2029	31.082,48
41084822	30/11/2028	21.821,50
41085249	28/02/2035	19.746,95
41085735	28/02/2030	15.030,20
41085737	28/02/2029	16.314,71
41086451	30/11/2030	10.077,78
41086452	30/11/2030	22.114,01
41086453	30/11/2026	28.370,78
41086732	30/11/2028	30.043,47
41086878	30/11/2029	20.543,28
41087397	31/10/2028	41.136,78
41087398	30/11/2028	39.259,17



41087410	31/12/2031	19.661,89
41088238	30/11/2029	28.651,75
41088240	30/11/2029	11.691,95
41088673	30/11/2027	9.050,08
41089148	30/11/2029	27.631,04
41089580	30/11/2028	35.750,06
41089581	30/11/2030	14.615,54
41089993	30/11/2027	17.167,09
41089995	31/10/2027	40.012,36
41090345	30/11/2028	16.463,83
41090633	28/02/2029	54.924,58
41090946	31/12/2029	23.625,14
41091209	30/11/2029	19.523,93
41091735	30/04/2034	20.035,27
41091736	30/11/2031	16.225,73
41091737	31/10/2029	16.733,78
41098609	30/11/2030	32.947,13
41098610	31/01/2028	16.192,49
41098612	30/11/2028	14.427,24
41098615	31/08/2029	16.205,77
41098617	30/11/2028	9.409,35
41098620	30/11/2029	12.858,25
41098626	30/11/2027	9.900,95
41098627	30/11/2029	26.166,24
41098629	30/09/2029	19.401,80
41098631	31/12/2028	26.165,49
41098632	31/10/2027	19.318,79
41098633	30/11/2026	6.865,26
41098635	30/11/2029	15.539,62
41099019	30/11/2031	13.340,49
41099641	30/11/2029	24.518,27
41100319	30/11/2026	26.573,09
41101452	30/11/2028	37.381,36
41101676	28/02/2030	18.923,54
41101677	30/11/2030	25.082,93
41101987	30/11/2028	26.031,61
41101988	30/11/2029	23.725,34
41104570	30/11/2027	27.616,78
41105032	31/12/2031	23.047,09
41105036	30/11/2029	14.248,89
41107872	31/12/2029	14.159,49
41110537	30/11/2027	13.187,30
41110539	30/11/2029	34.006,08
41110541	31/10/2029	26.855,46



41110543	30/11/2027	17.047,74
41110607	31/12/2029	29.507,32
41113352	30/11/2027	20.291,12
41113355	28/02/2031	49.281,94
41113356	30/11/2029	22.762,39
41118965	30/11/2028	20.301,24
41119429	30/11/2030	20.550,29
41119430	28/02/2029	32.502,78
41119433	30/11/2029	15.003,44
41119458	31/12/2027	17.104,86
41119470	31/12/2029	14.222,24
41119492	30/11/2028	27.333,34
41119495	31/12/2027	73.550,91
41120166	30/11/2026	16.767,41
41120516	30/11/2029	61.555,76
41121114	30/09/2029	28.077,12
41121115	31/10/2029	12.122,58
41121505	30/11/2030	16.179,11
41121508	30/11/2027	30.795,43
41121517	30/11/2029	19.246,70
41121522	31/01/2030	26.918,27
41121528	30/09/2026	11.761,52
41121535	30/11/2028	20.337,94
41121537	30/11/2028	36.687,11
41123082	30/11/2028	38.443,74
41123625	30/11/2028	18.518,71
41123627	30/11/2029	28.167,17
41123960	30/11/2028	19.446,00
41125520	30/11/2028	16.533,88
41125521	30/11/2028	36.816,32
41125522	30/11/2028	34.364,53
41125533	31/12/2030	19.981,97
41125537	30/11/2028	12.669,39
41125929	30/11/2029	28.353,89
41125930	31/12/2029	29.040,34
41125931	30/11/2029	10.939,75
41127425	30/11/2029	12.866,67
41127426	30/11/2027	16.210,13
41127428	30/11/2026	52.236,64
41127924	31/10/2027	28.132,04
41128188	30/11/2029	21.437,99
41128191	31/12/2029	21.852,09
41128807	31/12/2029	30.829,40
41129334	30/11/2027	14.748,79



41129876	31/10/2027	11.286,35
41129879	31/12/2028	27.340,37
41129898	31/12/2027	28.517,79
41130863	30/11/2029	18.908,40
41131538	31/12/2027	69.078,58
41131539	31/01/2030	30.073,61
41131540	31/07/2029	14.571,70
41131568	30/11/2029	24.991,59
41131583	30/11/2026	40.788,67
41132416	30/11/2029	54.673,52
41132794	30/11/2027	37.937,92
41132795	30/11/2027	8.575,58
41132796	30/11/2030	15.378,33
41133192	30/11/2031	15.414,20
41133749	31/10/2026	12.027,61
41133750	30/09/2030	17.585,81
41133751	30/11/2029	16.731,18
41133752	30/11/2028	14.358,59
41134309	31/10/2030	19.424,40
41134732	30/09/2027	51.541,03
41135561	30/09/2028	36.535,36
41135564	31/12/2029	24.468,24
41135631	31/12/2029	48.042,15
41136154	30/11/2029	15.052,79
41136667	31/12/2029	21.855,57
41136668	30/09/2027	27.937,57
41136669	31/12/2029	46.890,49
41137242	31/10/2029	16.231,47
41137243	30/11/2029	22.566,55
41137859	30/11/2027	49.046,47
41137860	30/11/2027	45.705,72
41137861	30/11/2029	16.285,89
41138465	30/11/2029	23.018,52
41138466	28/02/2030	85.863,12
41139042	30/11/2029	40.915,18
41139044	30/11/2027	17.716,68
41139045	30/11/2027	12.396,92
41139052	30/11/2029	73.584,90
41139065	31/12/2029	21.748,20
41139072	30/11/2028	21.563,64
41139074	31/10/2030	28.381,40
41139086	30/11/2029	13.688,82
41139097	30/11/2027	8.720,33
41139099	30/11/2030	34.307,80



41139112	30/11/2027	18.003,37
41139923	31/12/2029	60.103,22
41140878	30/11/2030	19.706,35
41140879	31/10/2030	25.104,83
41141682	31/01/2030	13.880,18
41141692	31/12/2029	16.751,80
41142491	30/11/2029	24.725,93
41142492	30/11/2030	49.269,53
41142493	31/12/2029	15.817,64
41142495	30/11/2029	16.791,00
41142528	30/11/2027	19.895,41
41143144	30/11/2028	18.092,34
41143145	30/11/2029	20.982,59
41143569	30/11/2029	23.037,23
41143970	30/09/2029	24.364,14
41143971	30/11/2028	13.234,56
41143972	30/11/2034	21.973,59
41143985	30/11/2027	94.515,18
41143990	30/11/2029	22.016,41
41143999	31/12/2029	11.129,35
41144004	30/11/2028	14.885,35
41144950	30/11/2028	14.702,09
41144952	30/11/2029	11.123,74
41144961	30/11/2028	20.727,15
41144970	30/06/2029	42.292,29
41144978	31/12/2026	98.273,88
41144999	30/11/2030	35.241,35
41146642	30/11/2030	12.049,92
41146647	31/07/2028	19.223,19
41147178	30/11/2027	20.637,65
41147829	30/11/2030	25.197,22
41147830	30/11/2029	28.156,41
41147831	30/11/2028	18.390,51
41147832	30/11/2029	22.335,68
41147844	31/12/2028	81.739,57
41148328	28/02/2031	24.071,16
41148725	28/02/2031	25.283,68
41148726	30/11/2028	27.797,60
41148727	31/12/2028	22.823,22
41149385	31/12/2028	16.486,13
41149387	31/12/2027	10.055,06
41149388	30/11/2029	20.821,34
41149389	30/11/2028	13.682,18
41149883	30/11/2029	23.270,90



41151573	30/11/2029	27.077,16
41151900	30/11/2030	13.091,24
41151934	29/02/2032	28.168,70
41152210	30/11/2029	57.627,05
41161525	30/11/2029	14.965,42
41161526	28/02/2030	26.405,72
41161527	30/11/2028	32.297,80
41161528	28/02/2030	17.041,24
41161530	31/12/2028	34.919,16
41161532	31/12/2029	65.794,81
41163083	31/10/2029	16.472,77
41164371	30/11/2030	146.444,00
41165074	28/02/2031	24.661,45
41169881	30/11/2031	16.087,81
41170165	30/11/2028	20.579,65
41170166	30/11/2029	14.132,12
41170944	31/12/2029	17.993,56
41174643	30/11/2029	65.794,01
41176066	30/09/2026	20.907,75
41177909	31/10/2026	26.996,40
41177910	31/12/2029	34.187,87
41179593	30/11/2032	26.164,79
41180297	30/11/2028	11.328,85
41181860	31/12/2029	22.020,79
41182786	31/12/2029	20.724,45
41183855	31/10/2027	19.463,33
41184684	31/10/2027	19.584,47
41194779	30/11/2029	29.665,65
41194804	31/12/2029	20.222,62
41194805	30/11/2030	21.192,72
41194806	30/11/2029	25.383,08
41194807	31/12/2028	38.768,39
41194810	31/12/2028	24.966,27
41194813	31/12/2029	23.636,43
41194814	31/12/2029	19.025,73
41195006	30/11/2029	26.932,55
41195846	31/12/2031	23.017,25
41198847	30/11/2029	16.518,97
41199262	30/11/2028	19.747,49
41205988	30/11/2027	19.259,22
41216406	30/11/2029	24.937,51
41216407	30/11/2030	186.313,11
41218591	30/09/2028	23.929,81
41219690	30/11/2029	45.018,35



41220637	31/08/2029	21.802,82
41223796	30/09/2030	21.845,14
41224532	30/09/2029	17.202,80
41224533	31/12/2029	25.208,58
41224534	31/12/2029	49.798,13
41224535	30/11/2029	30.446,59
41224550	31/12/2028	15.345,02
41224565	31/10/2029	12.991,47
41224572	31/01/2029	32.844,78
41224579	30/11/2027	21.191,90
41224593	30/11/2029	17.550,67
41224601	31/12/2028	16.367,72
41224606	30/11/2029	22.205,81
41224615	30/11/2029	34.738,38
41224621	28/02/2033	22.305,76
41224628	30/11/2028	33.295,56
41224638	30/11/2026	11.044,18
41224641	30/11/2029	22.152,79
41225271	30/11/2027	15.691,34
41225899	30/11/2027	13.554,00
41227424	30/11/2028	173.605,85
41229341	30/11/2031	18.292,60
41229342	30/11/2027	31.205,43
41229343	30/11/2029	25.678,87
41229371	30/11/2026	21.838,14
41229721	31/12/2028	22.650,09
41230396	31/12/2029	30.564,02
41232539	31/12/2029	13.419,56
41232541	30/11/2029	13.627,79
41232542	30/11/2029	21.412,26
41232557	30/09/2029	16.345,78
41233652	30/11/2028	348.448,41
41233975	30/11/2027	35.725,06
41234323	30/09/2027	14.884,97
41236223	30/11/2028	18.451,93
41236224	30/11/2027	21.156,35
41236225	31/10/2028	12.546,80
41236227	30/11/2029	14.467,55
41236306	30/11/2031	12.797,32
41236348	30/11/2029	34.592,71
41236357	30/11/2028	21.318,11
41236358	28/02/2031	18.127,85
41239067	30/11/2030	20.264,03
41239068	30/11/2027	30.257,68



41239070	30/11/2027	13.809,05
41245344	30/11/2027	16.846,20
41247448	31/12/2028	21.195,44
41248600	31/12/2029	17.540,61
41251501	30/11/2029	13.211,59
41252025	31/12/2029	21.765,18
41252036	30/11/2029	16.846,88
41252040	30/11/2027	14.715,16
41252046	31/12/2029	15.719,35
41252048	31/01/2030	23.326,34
41252629	30/11/2026	8.333,85
41252630	30/11/2030	13.779,71
41253260	30/11/2025	4.435,22
41253261	29/02/2032	21.816,31
41254572	31/12/2029	47.068,61
41254573	30/11/2027	11.567,42
41255235	30/11/2030	19.077,31
41255236	30/11/2029	15.638,61
41255239	31/12/2029	76.566,73
41255899	31/10/2027	22.815,36
41257836	30/11/2026	12.382,05
41257837	30/11/2029	24.352,19
41257838	28/02/2030	30.462,65
41257856	30/11/2029	25.496,83
41257873	30/11/2029	24.188,87
41258306	30/11/2030	18.585,89
41260248	30/11/2031	18.076,71
41260855	30/11/2029	13.308,64
41261517	30/11/2026	7.627,85
41261518	30/09/2030	26.518,27
41263127	31/10/2030	27.199,30
41263186	31/12/2027	12.041,10
41263190	30/09/2026	9.219,80
41263769	31/01/2030	20.215,41
41263770	30/11/2028	37.875,88
41264192	30/11/2027	17.621,69
41264509	31/10/2026	15.495,51
41264510	30/11/2028	15.717,66
41264842	30/11/2028	73.058,55
41265113	28/02/2030	22.433,55
41265114	30/11/2028	14.596,97
41265699	30/11/2027	8.832,23
41265701	28/02/2029	16.225,32
41265702	30/11/2026	15.616,53



41266916	31/10/2026	8.040,29
41266917	30/11/2028	34.444,75
41266918	30/11/2030	37.814,47
41266919	30/11/2028	31.762,09
41267412	30/11/2029	14.401,03
41268122	30/11/2029	33.179,05
41268124	30/11/2034	13.782,35
41268134	31/10/2027	27.044,60
41268140	30/11/2028	17.684,01
41268144	30/11/2029	10.821,23
41268152	30/11/2030	39.220,69
41268158	31/08/2027	7.551,52
41268170	28/02/2026	10.736,42
41268180	30/11/2027	12.026,21
41268187	30/11/2027	15.213,09
41268194	31/10/2029	18.842,65
41268523	31/12/2028	20.157,59
41268525	31/10/2028	31.053,84
41268526	30/11/2029	43.144,52
41269081	31/10/2030	41.668,16
41269083	31/01/2030	19.366,34
41270867	31/12/2028	35.140,15
41270869	30/11/2028	20.498,40
41271692	30/11/2029	20.945,28
41271693	30/11/2028	73.482,37
41271694	30/11/2028	32.623,93
41271695	30/11/2027	13.524,19
41271702	31/12/2029	37.274,91
41271704	30/09/2027	18.640,72
41281288	28/02/2030	80.241,48
41281290	30/11/2029	25.980,40
41281295	30/11/2027	16.551,47
41281296	31/10/2029	13.966,32
41281298	31/12/2028	11.193,88
41281299	31/10/2027	16.679,43
41281303	30/11/2027	21.908,32
41281308	28/02/2031	92.644,29
41281310	30/09/2027	20.275,40
41281312	30/11/2029	15.352,90
41281314	30/11/2029	19.639,54
41281316	30/11/2034	20.557,30
41281319	30/11/2029	23.737,54
41281322	31/10/2028	16.836,63
41281328	30/11/2028	13.951,29



41281331	30/11/2029	22.454,42
41281335	31/12/2029	91.216,04
41283365	30/11/2029	107.065,43
41284166	31/10/2028	23.932,73
41284452	31/01/2031	40.204,22
41285110	30/11/2029	28.218,72
41285112	30/11/2030	12.695,42
41285794	30/11/2030	12.479,55
41286219	30/09/2026	11.250,65
41286221	31/10/2029	19.144,51
41286222	28/02/2030	38.773,41
41287385	30/11/2028	12.793,25
41287387	30/11/2027	16.594,99
41287402	29/02/2028	32.198,69
41287937	30/11/2029	10.438,35
41287938	30/11/2028	80.635,94
41287939	30/11/2025	11.916,87
41289134	30/11/2028	13.925,81
41289727	31/12/2027	56.891,16
41289729	30/11/2026	12.008,31
41291727	30/11/2032	13.191,15
41291728	30/11/2031	62.471,39
41291730	30/11/2028	11.670,70
41291732	31/10/2028	15.924,87
41291752	30/11/2029	18.608,81
41291756	30/11/2027	9.476,63
41293111	30/11/2029	26.015,63
41293832	30/11/2030	19.444,29
41294359	30/11/2028	16.177,38
41294981	30/11/2030	21.440,69
41295022	30/11/2029	18.782,97
41295023	30/11/2027	25.656,98
41295024	31/12/2029	31.163,46
41295562	30/11/2027	14.718,00
41296137	31/10/2028	11.299,88
41296727	31/12/2027	33.967,44
41296728	30/11/2028	28.860,23
41296730	31/10/2028	24.088,54
41296746	30/11/2029	120.091,86
41298400	30/11/2029	39.713,37
41298401	31/10/2029	19.130,92
41298449	30/11/2027	22.267,27
41300485	30/11/2028	20.852,88
41300513	30/09/2027	33.196,25



41301030	28/02/2030	40.393,58
41301525	31/10/2030	21.830,84
41301998	31/12/2029	30.796,07
41301999	31/12/2028	12.075,81
41302028	30/11/2028	21.427,91
41302040	31/10/2027	35.058,04
41302087	30/11/2028	29.008,00
41302111	30/11/2028	18.869,88
41302123	31/12/2029	21.270,89
41302171	30/11/2029	22.266,31
41302188	30/11/2028	112.584,89
41302205	30/11/2029	12.029,34
41303467	31/12/2029	17.537,22
41303468	29/02/2028	20.853,29
41304146	30/11/2027	11.748,32
41304543	30/11/2029	45.343,73
41304544	30/11/2028	23.705,95
41304545	30/11/2029	53.570,52
41305086	31/10/2028	26.830,25
41306176	30/11/2029	18.433,84
41307283	31/12/2026	25.380,11
41307284	31/05/2027	31.740,41
41307286	30/11/2027	12.747,77
41307301	30/11/2027	36.241,29
41307310	30/11/2030	23.964,18
41307312	30/11/2027	56.694,38
41307324	30/11/2029	21.570,21
41307328	29/02/2028	40.368,40
41307581	30/11/2029	27.306,41
41307582	30/11/2028	16.841,14
41308128	30/11/2029	15.943,09
41309354	30/11/2026	14.127,84
41309356	30/11/2028	20.286,45
41309357	31/10/2029	23.021,03
41309921	31/12/2029	30.975,18
41309923	28/02/2030	21.171,08
41309925	31/12/2028	18.922,34
41309927	30/11/2027	9.957,91
41310573	30/11/2030	26.271,47
41310575	31/01/2028	104.480,56
41310576	30/11/2029	11.011,60
41310587	30/11/2029	62.699,02
41310593	31/08/2027	17.211,44
41310595	31/12/2029	26.988,59



41310608	30/11/2029	32.032,72
41310617	30/11/2031	33.969,46
41310626	30/11/2029	17.087,80
41310628	30/11/2030	21.633,95
41311046	28/02/2029	36.019,47
41311164	28/02/2029	25.785,00
41311178	30/11/2028	34.962,99
41311569	31/12/2028	23.067,41
41311571	30/11/2029	101.228,94
41312187	30/11/2027	12.763,46
41312188	30/11/2029	19.011,04
41312190	30/11/2029	44.772,68
41312192	30/11/2032	11.848,22
41312212	30/11/2029	28.561,38
41312928	30/11/2029	11.113,17
41312929	31/12/2030	10.985,14
41312930	28/02/2035	21.508,51
41313170	30/11/2029	21.083,40
41313700	30/11/2030	18.917,11
41313701	30/11/2028	19.825,93
41313702	30/11/2030	37.516,44
41313703	30/11/2029	20.584,26
41314781	31/12/2029	15.467,29
41314782	30/11/2029	16.259,31
41315367	30/11/2029	21.548,75
41315871	30/09/2029	18.708,02
41315874	30/11/2028	21.178,31
41316846	30/11/2029	19.982,11
41317358	30/11/2028	37.619,77
41317895	31/10/2028	22.205,69
41317896	31/12/2029	43.257,10
41318148	30/11/2031	17.341,46
41318315	30/11/2029	11.001,31
41319589	28/02/2026	23.745,64
41319590	30/11/2028	28.059,57
41319592	30/11/2030	22.112,22
41319858	30/11/2030	36.388,98
41319859	31/08/2029	19.341,53
41319860	30/11/2027	12.815,04
41319861	28/02/2029	13.861,91
41320269	31/08/2030	25.033,99
41320272	30/11/2029	22.285,55
41331037	30/11/2030	15.806,64
41331038	30/11/2031	22.098,84



41331040	31/12/2030	24.326,83
41331041	30/11/2029	19.726,23
41331117	30/11/2029	39.320,17
41331151	30/11/2028	20.039,09
41331187	31/12/2027	32.900,26
41331217	30/11/2029	36.244,64
41331257	30/11/2029	21.988,30
41331292	30/11/2027	18.920,64
41331326	30/04/2027	9.558,35
41331365	30/11/2029	18.471,51
41333051	31/12/2029	17.087,43
41338822	31/12/2029	35.471,10
41339385	31/12/2029	55.308,65
41339388	30/11/2027	12.055,85
41339970	30/11/2029	29.555,96
41339971	30/11/2027	16.309,74
41340534	31/12/2028	13.795,75
41340535	30/09/2026	48.431,53
41341071	30/11/2029	58.650,04
41341075	30/11/2027	19.091,74
41341076	30/11/2029	40.150,82
41341680	30/11/2027	29.984,27
41341683	30/11/2026	39.630,87
41342299	31/12/2028	12.842,49
41342889	30/11/2029	35.152,01
41342891	31/12/2029	20.636,58
41343391	30/11/2027	17.129,51
41343392	30/11/2027	147.143,91
41343553	30/11/2030	24.706,43
41344521	30/11/2028	12.271,18
41345212	30/11/2030	11.119,07
41345216	30/11/2026	26.075,28
41345255	30/11/2026	19.665,53
41345261	30/11/2029	9.356,74
41345767	30/11/2030	13.003,13
41345770	30/11/2028	13.467,39
41345771	30/11/2029	25.958,17
41346544	30/11/2030	21.573,91
41347699	31/10/2027	7.932,15
41347700	30/11/2028	15.942,21
41347701	28/02/2029	42.536,32
41348315	30/11/2030	21.700,68
41348316	30/11/2029	16.106,11
41348948	30/11/2029	22.224,20



41349554	30/11/2029	23.892,56
41350152	30/11/2027	19.606,87
41350725	30/11/2029	100.595,52
41351317	30/11/2030	24.450,19
41351319	31/12/2030	20.864,84
41351869	28/02/2031	31.023,94
41351870	28/02/2029	35.470,79
41352428	30/11/2028	50.945,34
41352430	30/11/2028	12.331,77
41352431	31/12/2029	13.649,17
41353006	30/11/2029	27.596,66
41353007	28/02/2026	13.064,27
41353009	30/11/2028	22.662,07
41353622	30/11/2028	15.427,44
41355151	31/12/2027	29.426,09
41355152	31/01/2030	22.170,06
41355153	30/11/2029	13.764,60
41356886	30/11/2028	39.794,93
41356888	30/11/2028	22.111,73
41356889	31/10/2028	20.353,23
41357501	28/02/2030	25.146,51
41358087	30/11/2029	16.279,22
41358088	31/12/2029	18.654,35
41358669	30/11/2029	40.096,20
41359300	30/11/2028	25.542,47
41359301	30/11/2030	18.228,37
41359302	30/11/2029	25.311,19
41359888	30/11/2028	24.257,21
41360447	30/11/2029	45.085,29
41360448	30/11/2027	36.793,21
41360455	30/11/2030	18.152,33
41360947	30/11/2029	32.132,27
41361520	30/11/2029	12.393,07
41361521	30/11/2027	32.649,90
41362018	30/09/2028	11.955,53
41362020	30/11/2030	28.470,65
41362021	31/12/2030	36.828,83
41362594	30/11/2030	29.938,77
41363153	30/11/2029	158.100,83
41363155	31/10/2028	13.344,71
41363712	31/08/2029	25.457,32
41364299	30/11/2030	16.861,22
41364872	30/11/2031	28.267,54
41365516	31/10/2026	11.010,68



41365517	30/09/2027	15.672,77
41367123	30/11/2029	46.503,82
41367382	31/12/2029	12.444,45
41367748	31/12/2028	28.712,29
41367749	31/10/2027	13.794,63
41367750	31/10/2030	15.359,53
41367751	31/12/2031	20.717,01
41368451	30/11/2028	27.555,09
41368452	30/11/2026	19.272,74
41368454	31/12/2028	44.242,78
41368461	31/10/2028	28.679,39
41369028	31/12/2029	24.828,00
41369030	31/12/2029	24.425,05
41369031	30/11/2029	20.634,76
41369697	30/11/2028	25.062,44
41369699	31/12/2031	25.816,77
41369712	31/12/2029	21.416,32
41369718	31/10/2027	20.444,25
41370328	31/12/2028	29.215,32
41370330	30/11/2027	32.108,76
41370332	30/11/2030	28.914,99
41370340	30/11/2027	32.565,39
41370343	30/11/2028	17.722,59
41370349	31/10/2028	26.101,43
41370814	31/12/2029	38.197,81
41370816	31/12/2029	11.798,27
41371342	31/08/2030	32.289,28
41371344	30/11/2029	31.531,64
41371345	30/11/2028	23.448,99
41371752	30/11/2028	14.542,31
41371850	30/11/2030	26.007,36
41371851	31/12/2029	29.758,95
41371853	30/09/2030	24.934,10
41372170	30/11/2029	15.052,74
41372174	31/01/2030	28.366,40
41372179	30/06/2026	16.374,06
41372181	31/10/2029	11.302,35
41372595	28/02/2030	10.936,32
41372596	31/08/2031	27.349,25
41372597	30/11/2029	11.935,09
41372598	31/12/2029	79.970,02
41372609	31/10/2028	25.585,71
41373185	30/06/2028	9.618,65
41373186	31/12/2031	30.085,09



41374285	30/11/2029	18.036,03
41374286	30/11/2027	19.280,76
41374287	30/11/2028	45.054,74
41374288	30/11/2027	45.045,81
41374787	30/11/2027	22.205,01
41375294	31/12/2030	19.409,92
41386718	30/11/2030	25.306,77
41386719	30/11/2029	29.205,32
41386721	30/11/2027	10.478,14
41386725	30/11/2029	16.028,00
41386728	30/11/2026	9.518,70
41386729	30/11/2028	11.973,68
41386730	31/10/2028	15.634,78
41386735	30/11/2030	39.050,97
41386736	30/11/2029	18.866,30
41386738	30/11/2028	27.878,36
41386739	31/12/2028	30.598,82
41386741	30/09/2027	24.980,06
41387312	31/10/2029	52.934,86
41387499	31/10/2028	11.266,15
41388543	31/12/2029	24.218,70
41389947	30/11/2027	15.627,52
41390916	30/11/2032	14.096,30
41390917	31/10/2029	15.511,16
41391724	30/11/2029	14.715,78
41391726	30/11/2027	15.174,81
41392195	31/12/2029	11.730,88
41392196	30/11/2034	20.385,69
41392685	30/11/2030	21.336,48
41392686	30/11/2027	78.085,11
41393645	30/11/2026	20.606,01
41394091	30/09/2028	43.252,54
41394632	31/12/2029	24.074,65
41394633	30/11/2030	27.056,07
41395305	30/11/2026	36.814,60
41395308	30/09/2026	18.253,66
41395309	30/09/2028	51.343,51
41395341	30/11/2029	20.312,24
41395849	30/11/2029	21.978,05
41395850	31/12/2030	46.181,34
41396340	31/12/2029	17.705,82
41396463	30/11/2029	33.314,10
41396717	28/02/2030	18.798,96
41396849	30/11/2028	23.264,12



41397356	30/11/2028	34.142,58
41397384	29/02/2032	43.626,51
41397763	30/11/2029	28.588,38
41397839	30/11/2027	27.783,91
41398214	30/11/2029	17.087,41
41398215	30/11/2030	16.510,59
41398216	30/11/2029	16.001,37
41398217	31/10/2029	19.096,60
41398227	30/11/2029	13.774,43
41398598	30/11/2025	9.681,68
41398857	30/11/2030	19.956,86
41398858	30/11/2030	25.838,29
41398859	30/11/2025	11.972,58
41399266	30/11/2028	25.303,58
41399268	30/09/2029	34.450,06
41399696	30/11/2028	13.783,40
41399697	30/09/2031	21.383,60
41399698	30/11/2028	21.880,61
41399699	30/11/2029	22.568,69
41399710	31/10/2032	46.085,98
41400049	30/11/2029	9.963,86
41400050	30/11/2027	20.631,52
41400789	30/11/2027	15.602,28
41400790	30/11/2027	42.027,91
41401961	30/11/2029	11.418,08
41402366	30/11/2029	12.948,83
41402367	28/02/2030	30.858,31
41403339	30/11/2027	24.803,71
41403806	30/11/2030	31.828,89
41404523	30/11/2028	23.547,50
41404524	28/02/2030	34.483,74
41404526	31/03/2027	28.326,01
41404534	30/11/2027	17.061,07
41404544	28/02/2030	21.150,16
41404985	30/11/2027	31.740,71
41405501	30/11/2028	21.426,45
41405502	31/12/2029	21.003,84
41405503	31/12/2028	18.032,46
41405513	31/12/2029	31.639,82
41406616	28/02/2031	111.993,35
41406617	31/10/2028	16.364,64
41406618	28/02/2030	108.255,88
41407076	30/11/2030	12.901,26
41407706	30/11/2030	15.976,68



41407708	31/10/2029	25.248,73
41408167	30/11/2028	19.015,65
41408180	30/11/2028	21.807,25
41408651	30/11/2026	15.394,01
41408652	30/11/2029	24.983,74
41408654	30/11/2029	24.320,89
41408668	30/11/2029	13.588,14
41409074	30/11/2031	24.688,43
41409522	28/02/2030	21.439,85
41409523	30/11/2034	32.955,99
41410007	30/11/2029	20.687,05
41410008	28/02/2029	13.696,77
41410009	31/10/2027	8.929,10
41410010	30/11/2030	52.426,12
41410485	30/11/2029	163.149,31
41410943	30/11/2028	72.578,04
41410945	30/11/2031	18.178,74
41411321	31/12/2029	23.690,62
41411397	30/11/2031	22.694,63
41412175	30/11/2029	20.914,04
41412177	31/12/2029	21.833,99
41412189	28/02/2030	12.601,72
41412571	31/12/2028	47.709,54
41413290	30/11/2029	6.865,00
41413702	30/11/2029	12.755,68
41414151	31/12/2030	20.684,51
41414560	30/11/2029	29.664,42
41415045	28/02/2030	17.016,75
41415046	31/12/2030	28.834,92
41415047	30/11/2028	43.347,88
41415526	30/11/2027	13.922,88
41415528	30/11/2028	66.778,75
41415533	30/11/2028	18.644,30
41415600	30/11/2029	18.295,50
41415980	31/10/2028	16.006,41
41416731	30/11/2027	39.315,51
41416783	30/11/2029	16.894,66
41417131	30/11/2027	18.411,24
41417132	30/11/2029	24.667,91
41417133	31/12/2027	25.834,52
41417503	31/12/2029	17.737,95
41417504	31/12/2030	23.292,78
41417505	31/12/2029	21.020,58
41418206	31/10/2029	23.529,73



41418207	28/02/2030	21.214,47
41418541	30/11/2028	16.940,61
41418866	30/11/2028	41.590,92
41418867	31/12/2029	16.685,13
41418868	29/02/2032	18.140,70
41418869	30/11/2027	16.475,46
41418876	30/11/2030	36.021,58
41418878	30/11/2029	14.035,93
41419411	30/11/2030	37.339,38
41427591	30/11/2030	12.186,00
41427592	30/11/2028	15.858,85
41427593	30/11/2027	16.220,76
41427594	31/12/2029	22.771,65
41427603	31/10/2026	16.179,72
41427605	30/09/2028	17.217,51
41427607	31/12/2029	35.103,63
41427608	31/10/2026	21.927,58
41427610	30/09/2026	23.773,74
41427612	31/10/2030	14.760,21
41427615	31/12/2030	34.918,77
41427624	30/11/2028	15.538,40
41427628	30/11/2029	22.316,57
41427632	31/12/2028	53.860,15
41427634	30/11/2028	19.570,88
41427637	28/02/2030	12.199,22
41430769	30/11/2030	20.524,19
41431241	30/11/2030	14.530,67
41431740	31/12/2029	41.678,14
41431741	30/11/2027	24.202,48
41433067	30/11/2029	16.981,35
41433068	31/01/2031	35.145,75
41433570	30/11/2029	41.955,37
41433571	31/12/2029	25.611,75
41434057	30/11/2028	14.122,64
41434547	30/11/2029	21.358,86
41435028	30/11/2029	16.906,04
41435029	31/12/2027	42.370,51
41435030	30/11/2029	31.106,17
41435032	30/11/2027	28.905,12
41435521	30/09/2029	20.168,04
41435525	30/11/2027	58.943,26
41435535	30/11/2028	14.112,49
41435557	30/11/2029	13.026,37
41436032	30/11/2030	11.956,04



41436033	30/11/2027	28.140,19
41436689	30/11/2031	43.352,19
41438032	30/09/2032	18.719,00
41438517	31/03/2028	13.928,68
41438518	31/01/2030	18.197,04
41438991	30/09/2029	21.389,67
41439485	30/11/2028	41.742,11
41439989	31/08/2031	32.730,87
41439990	30/11/2029	45.563,43
41439991	30/11/2029	42.558,26
41440436	31/12/2029	34.296,14
41440939	30/11/2028	102.470,00
41440940	30/11/2028	25.401,21
41440942	28/02/2029	50.422,99
41441375	31/10/2027	57.270,47
41441436	31/10/2028	19.936,08
41442323	30/11/2028	22.810,67
41442325	31/12/2029	58.882,66
41442774	31/12/2028	17.533,86
41442776	30/11/2028	29.775,83
41442777	30/11/2029	10.820,40
41443678	31/12/2029	19.594,55
41443680	30/11/2030	49.635,54
41443683	30/11/2029	21.155,54
41444120	31/10/2028	12.494,24
41444561	31/12/2029	38.955,38
41444562	30/11/2028	16.236,87
41444999	30/11/2028	25.179,45
41445820	31/10/2027	22.330,70
41445821	31/12/2029	14.141,01
41446298	30/11/2028	147.215,49
41446300	30/11/2029	15.192,49
41446301	30/11/2029	55.883,74
41446721	30/11/2029	11.241,67
41446722	29/02/2028	56.574,94
41446723	30/09/2026	13.139,86
41447153	28/02/2029	22.307,36
41447156	31/10/2030	19.246,61
41447756	30/11/2027	16.572,04
41447757	31/10/2029	18.138,69
41447758	30/11/2029	10.391,89
41447759	31/12/2027	24.660,65
41447769	30/11/2029	15.354,04
41447777	30/11/2026	18.038,02



41447783	31/12/2031	26.261,56
41448530	30/11/2029	11.748,21
41448531	30/11/2028	24.068,06
41448532	30/09/2027	12.732,90
41449102	30/11/2028	22.468,60
41449103	30/11/2029	13.653,30
41449585	30/11/2028	11.806,37
41449586	30/09/2026	40.881,88
41449598	31/01/2029	17.331,59
41449604	30/11/2026	25.199,97
41450080	30/11/2028	12.813,51
41450083	30/11/2029	63.665,87
41450085	28/02/2029	80.950,35
41450643	30/11/2027	19.810,39
41450644	30/11/2027	10.682,00
41450645	28/02/2030	63.923,06
41450661	30/11/2028	11.378,44
41450667	31/12/2029	47.229,92
41451175	30/11/2029	17.650,00
41451176	31/12/2029	27.207,39
41451177	31/10/2026	17.826,35
41451183	30/11/2028	39.089,30
41451756	30/11/2029	18.853,75
41451757	31/10/2029	22.825,41
41451758	31/12/2029	61.356,91
41451781	30/11/2028	19.541,25
41451786	30/11/2028	16.946,04
41451805	30/11/2026	14.409,62
41452185	30/11/2029	16.292,10
41452186	30/11/2028	18.466,64
41452187	31/07/2027	10.684,31
41452189	31/12/2027	48.658,22
41452199	31/12/2029	35.403,16
41452684	31/10/2026	23.063,95
41452685	30/11/2028	32.162,17
41452686	31/12/2029	12.152,63
41452687	31/10/2029	13.144,70
41453230	30/11/2028	21.463,91
41453233	31/10/2028	23.878,92
41453248	30/11/2030	13.118,82
41453254	30/11/2034	63.707,40
41453257	30/11/2029	30.748,57
41453655	31/12/2028	23.252,12
41453656	29/02/2032	37.237,38



41453657	31/12/2029	24.789,67
41453658	30/11/2029	27.520,52
41453667	30/11/2029	15.926,71
41453670	29/02/2028	140.943,91
41454108	30/11/2029	25.776,62
41454109	30/11/2030	31.823,06
41454637	30/11/2028	16.508,54
41454638	30/11/2028	14.151,21
41454640	30/11/2028	10.497,40
41455467	31/01/2030	17.283,21
41455468	31/12/2030	28.201,06
41455469	30/11/2029	17.164,30
41455492	30/11/2027	14.698,94
41456236	28/02/2030	27.463,06
41456237	31/12/2029	16.806,23
41456238	31/12/2027	25.203,66
41456247	31/12/2027	11.434,37
41456258	30/11/2029	22.322,71
41456260	30/11/2029	22.666,20
41456262	31/10/2028	9.744,22
41456728	31/10/2027	26.312,62
41456783	30/11/2026	30.860,78
41457695	30/11/2027	68.008,56
41457696	30/11/2028	19.114,95
41457697	30/11/2027	16.574,86
41457698	30/11/2028	16.393,98
41457722	30/11/2029	14.021,34
41457879	31/12/2029	79.165,37
41458641	30/11/2028	30.453,79
41459297	31/12/2029	36.167,35
41459299	30/11/2029	11.768,39
41459704	31/08/2030	23.965,53
41459705	31/12/2028	36.960,60
41460114	31/12/2027	35.562,41
41460916	30/06/2029	9.728,37
41461286	30/11/2029	16.884,87
41461287	30/11/2028	40.172,26
41461646	30/11/2027	10.191,92
41462312	30/11/2028	59.663,03
41462644	30/11/2029	16.754,60
41470778	31/12/2027	46.314,16
41470779	28/02/2035	29.918,14
41470780	30/11/2031	30.765,10
41470781	31/01/2029	21.612,89



41470785	30/11/2027	22.260,76
41470786	31/12/2029	31.065,49
41470788	31/10/2027	12.119,08
41470789	30/11/2028	28.350,39
41470795	30/11/2028	63.974,64
41470796	31/12/2025	5.703,59
41470797	30/11/2029	11.710,04
41471350	30/11/2031	13.867,34
41475571	31/08/2030	20.537,58
41475572	30/11/2028	15.253,85
41475575	31/12/2029	29.041,40
41476505	30/11/2028	16.043,29
41476506	29/02/2032	31.142,84
41477496	30/11/2026	7.896,17
41477497	28/02/2029	19.025,39
41477514	31/10/2030	29.285,75
41478410	30/11/2031	22.373,36
41479390	30/11/2029	46.841,01
41479391	31/10/2029	15.808,89
41480306	30/11/2030	54.885,67
41480307	30/11/2027	23.416,35
41481241	30/11/2030	31.256,44
41481242	30/11/2028	15.924,40
41481243	30/11/2029	19.508,07
41482109	28/02/2026	39.978,45
41482110	31/12/2030	24.682,48
41482931	31/12/2029	19.634,78
41482932	30/11/2027	46.706,28
41482946	30/11/2029	29.501,15
41483768	30/11/2029	31.698,22
41483769	30/11/2028	22.793,24
41483770	30/11/2029	11.750,47
41484552	30/11/2030	21.236,67
41484556	30/11/2030	13.037,60
41484560	29/02/2032	44.031,42
41484563	30/11/2029	10.690,69
41485270	30/11/2027	23.848,22
41485271	30/11/2031	32.159,13
41485272	30/09/2026	53.637,98
41485936	30/11/2028	22.569,85
41485937	30/11/2027	42.721,87
41485938	30/11/2029	13.749,84
41486597	30/11/2029	23.086,96
41487244	30/09/2029	25.121,37



41487903	31/10/2029	21.932,94
41487966	30/09/2029	17.810,86
41488619	30/11/2028	24.909,25
41489926	30/11/2028	20.761,33
41489928	31/12/2031	27.302,83
41491072	30/11/2029	14.499,48
41491806	30/11/2029	24.967,71
41491807	31/12/2029	15.368,54
41492385	31/10/2028	29.232,43
41492970	30/11/2028	21.519,69
41492972	30/09/2027	22.006,10
41492974	30/11/2029	27.616,31
41502231	30/11/2027	29.405,69
41502234	28/02/2030	30.541,93
41502235	31/12/2029	25.553,70
41502238	30/11/2030	24.149,53
41505477	30/11/2028	21.975,39
41507483	30/11/2026	13.738,44
41508896	31/10/2030	15.643,85
41509930	30/11/2027	42.877,04
41510673	30/11/2028	21.847,55
41511656	31/12/2027	21.245,97
41512334	29/02/2032	60.651,43
41521604	30/11/2028	15.748,41
41526327	30/11/2028	38.578,81
41529045	30/11/2027	16.481,83
41533098	31/10/2028	24.912,53
41539828	30/11/2029	24.577,67
41539832	30/11/2029	20.302,60
41542479	31/12/2031	14.873,38
41542485	30/11/2029	101.887,29
41542529	31/12/2031	12.774,02
41545024	30/11/2028	44.899,59
41545028	30/11/2029	13.182,17
41545029	30/11/2029	20.869,60
41545073	30/11/2029	24.190,83
41546246	30/11/2030	17.892,81
41546396	30/11/2029	16.020,71
41547081	30/09/2028	16.056,64
41547082	31/10/2029	9.224,31
41547085	30/11/2028	19.822,18
41547092	30/11/2029	17.401,09
41547726	30/11/2029	21.415,24
41547729	31/12/2029	20.594,62



41547730	28/02/2030	71.157,22
41548572	30/11/2027	37.168,79
41548692	29/02/2032	18.657,37
41548694	31/12/2029	34.488,63
41548695	30/11/2029	18.835,56
41549244	30/11/2028	14.097,81
41549951	30/11/2029	25.887,76
41549952	30/11/2029	14.628,40
41549954	31/10/2027	13.673,10
41549974	31/12/2029	15.666,53
41550622	30/11/2028	18.180,48
41551273	30/11/2028	26.765,24
41551274	31/12/2029	35.871,08
41552148	28/02/2030	25.206,45
41552152	30/11/2026	42.468,91
41552157	31/10/2027	16.713,47
41552179	30/11/2027	14.605,12
41552180	30/11/2029	53.515,06
41552779	30/11/2027	23.859,16
41552780	31/10/2029	12.326,20
41552783	30/11/2028	10.444,56
41553419	30/11/2030	17.515,56
41553420	30/11/2027	28.677,12
41553421	30/11/2030	24.495,24
41554106	30/11/2028	23.473,94
41554131	30/11/2029	12.064,54
41554169	30/09/2027	15.696,01
41554709	30/11/2027	10.373,61
41554725	31/12/2029	13.667,21
41554730	30/11/2026	13.644,09
41554737	30/11/2029	17.111,33
41555270	30/11/2029	23.930,32
41555947	30/11/2028	12.594,45
41555948	30/11/2028	17.310,94
41555949	30/11/2027	11.418,72
41555960	30/11/2028	16.051,58
41555962	30/11/2029	46.276,65
41556560	31/12/2029	18.137,65
41556561	30/11/2027	19.313,65
41556562	30/11/2028	60.782,71
41557184	30/11/2030	23.452,55
41557185	30/11/2028	22.444,51
41557746	30/11/2029	29.121,78
41557748	30/11/2030	11.959,08



41557749	28/02/2030	11.040,09
41558962	30/06/2029	13.001,76
41559619	31/10/2030	14.846,03
41559620	30/11/2028	28.388,02
41559621	31/12/2028	38.883,63
41559622	31/10/2030	27.193,53
41560460	31/12/2029	27.166,58
41561067	31/10/2029	20.374,93
41561727	30/11/2027	9.113,50
41561729	30/11/2029	14.570,77
41561743	30/11/2030	34.344,14
41561748	30/11/2029	22.901,31
41561780	30/11/2029	38.894,02
41561783	30/11/2031	13.926,88
41562378	28/02/2031	38.818,64
41562379	30/11/2029	7.899,24
41562984	31/12/2028	37.288,92
41562987	31/12/2029	57.079,63
41563676	30/11/2027	15.824,28
41563678	30/09/2030	12.385,34
41564330	30/11/2028	18.539,06
41564331	31/10/2028	37.956,58
41564334	30/11/2030	15.875,89
41564343	31/12/2027	93.956,93
41565036	28/02/2029	15.384,08
41565037	28/02/2030	23.549,23
41565038	31/12/2029	38.228,12
41565806	30/11/2029	16.453,80
41565808	31/10/2029	11.908,31
41565809	30/11/2028	19.751,69
41565827	30/11/2029	20.984,91
41565833	31/12/2028	14.938,06
41566558	30/11/2028	22.106,49
41566559	28/02/2030	53.807,16
41566560	31/12/2027	36.341,23
41567257	31/12/2028	13.470,45
41567258	30/11/2027	9.838,21
41567276	30/09/2029	10.116,80
41567279	30/11/2028	33.314,65
41567880	31/08/2030	11.340,07
41567893	31/12/2028	20.856,04
41567899	31/10/2028	33.360,25
41568519	30/11/2029	36.608,16
41568520	30/09/2027	52.600,98



41568531	31/10/2028	11.755,88
41569290	30/11/2030	11.901,68
41569291	31/10/2028	177.740,69
41570063	30/11/2027	23.512,64
41570064	30/09/2034	22.150,88
41570078	28/02/2029	13.938,06
41570087	30/11/2029	19.347,69
41570092	31/01/2030	49.057,62
41570096	30/11/2028	18.191,78
41570112	31/10/2027	9.280,01
41570121	31/10/2027	26.216,58
41570561	30/11/2029	145.519,33
41570678	30/11/2028	20.030,49
41570679	30/11/2028	11.868,58
41571225	31/10/2029	46.385,37
41571363	30/11/2030	14.644,20
41571366	31/12/2029	14.119,61
41571438	31/12/2029	34.764,03
41572909	30/11/2027	21.527,48
41572910	31/12/2029	23.909,48
41572912	30/11/2028	29.756,39
41572914	31/12/2027	26.514,91
41572930	30/11/2028	17.857,73
41573459	30/09/2029	16.637,02
41573674	30/11/2030	21.185,32
41574250	30/11/2034	62.566,80
41574591	30/11/2028	18.113,24
41574592	30/11/2028	11.210,24
41574593	30/11/2027	16.824,89
41574594	30/11/2029	21.007,51
41574622	30/11/2027	15.372,09
41574631	28/02/2029	13.615,13
41575379	30/11/2030	12.241,37
41575380	30/11/2029	24.400,65
41575381	30/11/2029	16.422,69
41575670	30/11/2027	15.830,85
41576113	30/11/2029	11.812,81
41576114	30/11/2029	41.484,64
41576115	30/11/2030	104.421,31
41576852	30/11/2029	23.487,43
41576853	31/12/2030	17.764,27
41576854	30/11/2029	27.527,48
41576878	30/11/2030	18.777,10
41577591	30/11/2028	18.390,81



41577593	30/11/2029	24.011,27
41577594	30/11/2030	14.232,68
41577595	31/12/2030	27.155,97
41577607	28/02/2030	14.632,17
41577615	31/08/2030	29.530,65
41577619	28/02/2030	48.927,53
41577623	30/11/2030	17.753,67
41578229	30/11/2029	11.376,54
41578231	30/11/2030	18.725,45
41578232	31/12/2027	32.534,96
41578233	28/02/2035	27.790,53
41578243	30/11/2029	20.663,33
41578871	28/02/2033	25.043,55
41580169	30/11/2031	15.442,52
41580170	30/11/2029	12.155,21
41580739	30/11/2029	17.464,83
41581835	30/09/2027	26.304,88
41582363	31/12/2027	22.007,25
41582364	28/02/2030	33.660,12
41582381	31/12/2025	16.006,01
41582892	30/11/2031	21.516,12
41583414	31/12/2030	19.555,21
41583415	30/11/2029	22.427,72
41593818	31/12/2029	68.435,46
41595947	31/12/2027	36.697,04
41595948	30/11/2029	26.388,57
41595949	30/11/2027	12.037,27
41595950	30/11/2030	21.153,51
41595958	31/12/2029	13.030,33
41595959	31/10/2029	15.975,34
41595968	30/11/2028	25.660,19
41595972	31/12/2028	11.921,99
41595975	30/09/2029	12.311,01
41595977	31/12/2030	15.176,86
41595981	31/12/2029	25.325,34
41595983	30/11/2027	14.873,86
41595988	30/09/2028	21.798,27
41595994	29/02/2028	19.001,11
41595997	30/09/2026	49.953,87
41596002	30/11/2028	18.640,36
41596003	30/11/2028	26.134,47
41596015	30/11/2029	22.517,27
41596019	30/11/2028	17.599,03
41596021	30/11/2029	13.551,51



41596024	31/12/2028	16.767,02
41596027	30/11/2027	7.511,02
41596031	28/02/2029	17.817,17
41597223	30/11/2028	18.115,81
41602540	31/12/2028	53.482,73
41603218	31/10/2029	26.134,03
41603219	30/11/2028	26.854,37
41603220	30/11/2028	37.688,60
41605123	30/11/2030	20.848,95
41605197	30/11/2027	21.852,39
41605198	31/10/2029	17.111,12
41605934	30/11/2027	11.776,78
41605935	31/10/2027	15.121,03
41605936	30/11/2034	14.614,33
41605937	31/12/2030	21.452,16
41605948	30/11/2029	21.652,42
41605954	31/12/2027	15.388,49
41607408	28/02/2027	38.868,58
41607409	31/12/2031	18.204,53
41607411	31/12/2026	17.783,10
41607412	31/12/2027	16.224,81
41607441	31/12/2029	19.108,45
41607447	31/12/2030	14.709,06
41608052	31/12/2028	10.561,99
41608807	31/12/2028	10.224,12
41609500	31/12/2029	22.759,82
41609502	31/12/2026	20.743,99
41610150	30/11/2029	25.773,28
41611304	31/10/2027	22.993,54
41611305	31/12/2031	30.856,39
41611989	31/12/2030	30.118,03
41611992	31/10/2027	13.846,23
41611993	31/12/2027	22.178,42
41612687	31/12/2029	76.524,84
41612798	31/12/2028	17.159,71
41612799	31/12/2029	24.338,21
41612800	31/03/2029	26.574,87
41613418	31/12/2028	27.064,58
41614009	31/12/2029	18.631,42
41614167	30/11/2030	23.326,88
41614168	31/10/2029	45.904,11
41614169	31/01/2027	15.633,93
41614184	31/03/2030	18.563,15
41614923	30/11/2032	17.681,30



41614924	31/12/2026	117.136,05
41614925	31/12/2028	35.600,85
41614942	31/12/2028	29.722,57
41614947	30/11/2028	12.102,88
41615586	31/12/2029	19.322,78
41616309	31/01/2030	29.574,73
41616310	31/03/2030	62.872,05
41616313	31/12/2029	19.184,39
41617034	31/12/2030	15.722,66
41617037	30/11/2028	11.243,01
41617737	31/12/2029	18.252,83
41617739	31/12/2030	23.938,47
41618406	31/10/2029	22.870,89
41618407	31/12/2029	33.964,54
41619048	31/12/2028	16.436,62
41619049	31/12/2029	30.532,82
41619050	31/10/2027	15.741,85
41619698	28/02/2029	17.582,08
41619699	31/12/2030	23.239,41
41619700	31/03/2035	22.290,59
41619701	30/11/2026	26.756,02
41619715	31/12/2029	12.182,69
41620398	31/03/2030	27.283,72
41620399	30/11/2030	16.739,29
41620400	30/11/2029	15.382,44
41620401	31/12/2029	20.379,77
41620412	31/03/2031	16.551,15
41621031	31/12/2026	27.673,38
41621035	31/12/2029	12.568,82
41621673	31/12/2028	47.495,43
41622352	31/12/2029	20.271,90
41622354	31/12/2032	18.774,90
41622355	31/01/2031	31.110,36
41623104	31/03/2030	38.176,01
41623107	31/12/2030	9.806,47
41623145	30/11/2029	43.295,17
41623161	30/11/2028	29.030,79
41624026	30/11/2028	13.744,63
41624027	31/12/2028	27.489,25
41624797	31/12/2027	21.459,76
41624798	31/03/2029	20.189,68
41624800	31/12/2029	69.846,37
41624807	31/12/2028	22.807,75
41624845	31/12/2029	24.756,02



41625461	30/11/2028	20.702,64
41626098	30/11/2031	19.688,92
41626099	31/12/2030	15.448,52
41626781	31/03/2031	9.926,67
41627429	31/12/2027	10.272,03
41628122	30/11/2028	17.143,19
41628123	31/12/2031	23.730,55
41628930	31/12/2029	11.727,19
41628932	31/01/2032	23.890,04
41629645	31/12/2029	36.328,33
41629647	30/11/2028	38.977,02
41629664	30/11/2026	17.851,21
41630304	31/12/2027	14.535,44
41631058	31/12/2030	100.559,18
41631061	31/12/2027	20.463,57
41639592	31/12/2027	24.687,79
41639595	31/12/2029	55.881,77
41639619	30/11/2031	14.455,62
41639650	31/12/2028	11.309,16
41639663	31/03/2029	14.666,20
41639676	31/12/2029	28.118,02
41639690	31/01/2027	26.140,57
41640749	31/12/2028	14.128,81
41640750	31/12/2027	16.154,00
41640751	30/11/2029	10.599,68
41640752	31/01/2030	14.348,11
41641555	31/12/2026	24.992,93
41641557	31/01/2029	15.840,84
41641558	31/12/2029	19.088,66
41642428	31/12/2033	16.412,55
41642433	31/12/2031	14.893,64
41642483	31/12/2029	10.298,28
41642507	28/02/2030	25.984,60
41642541	31/03/2029	47.375,05
41643336	31/12/2029	17.424,45
41643356	31/12/2026	15.593,48
41643362	31/12/2029	18.618,55
41643365	31/12/2029	25.694,16
41644721	31/12/2028	12.317,46
41644722	31/03/2030	148.725,24
41644732	31/12/2027	33.165,10
41645371	31/12/2028	15.889,41
41645374	31/10/2026	52.063,85
41646045	31/12/2028	21.139,18



41646046	31/01/2031	22.462,80
41646063	31/12/2030	15.156,17
41646724	31/12/2026	12.756,62
41646726	31/03/2031	86.604,84
41648114	31/01/2030	22.889,38
41648115	31/12/2027	40.745,84
41648116	31/01/2031	38.969,31
41649481	30/11/2029	12.068,21
41649482	31/12/2028	19.343,13
41649483	31/12/2028	24.913,49
41649492	31/12/2029	19.625,55
41649498	31/12/2026	24.525,36
41649506	31/12/2027	23.433,67
41650043	31/12/2029	22.537,55
41650643	31/01/2030	14.193,46
41650644	30/11/2029	20.686,84
41650645	30/11/2034	14.047,87
41650648	29/02/2032	25.878,27
41651228	31/01/2030	57.434,32
41651229	31/10/2028	42.363,02
41651230	31/01/2031	28.760,18
41652300	31/10/2028	27.994,87
41652834	30/11/2029	15.386,93
41653356	30/11/2028	25.660,19
41653359	31/10/2029	11.042,59
41653360	31/12/2030	14.374,08
41665741	31/12/2027	52.235,52
41665742	31/12/2029	19.527,32
41665743	31/12/2028	18.466,41
41665746	30/11/2027	28.123,91
41665754	31/12/2028	12.349,99
41665756	31/12/2028	9.964,30
41666847	28/02/2030	22.751,16
41669294	28/02/2035	28.272,56
41670992	31/10/2027	14.014,30
41672452	31/10/2029	27.937,35
41673955	31/12/2028	23.659,77
41673956	31/10/2029	11.414,27
41675385	31/12/2029	84.619,17
41678121	31/12/2026	24.698,05
41678123	31/01/2030	11.261,27
41678126	30/11/2029	14.227,26
41678856	31/12/2029	24.893,57
41678858	31/12/2028	55.909,38



41679864	31/12/2029	268.324,45
41679865	31/01/2029	20.290,07
41679867	30/09/2029	15.682,67
41680552	30/11/2026	21.113,27
41680554	30/11/2029	14.602,09
41681196	31/01/2030	38.950,76
41681197	31/12/2027	21.473,19
41681198	31/12/2029	28.654,13
41682550	31/01/2032	34.134,92
41682551	31/12/2029	10.053,23
41682567	31/10/2029	23.156,64
41682569	31/12/2029	18.851,13
41682575	30/11/2029	19.730,83
41682981	31/12/2028	65.848,16
41683863	31/03/2029	12.657,09
41683864	31/12/2029	18.811,39
41683865	31/01/2028	24.107,91
41684525	31/12/2028	25.229,31
41684526	31/01/2027	44.378,93
41685192	31/03/2030	18.345,53
41685193	31/01/2030	17.854,95
41685208	31/12/2027	13.735,24
41685215	31/12/2028	12.697,90
41685237	31/12/2025	9.540,18
41685771	30/11/2027	180.041,10
41685884	30/11/2028	22.522,04
41685885	31/03/2029	54.336,16
41685898	31/03/2030	14.445,79
41686432	31/12/2027	19.264,14
41687132	31/12/2030	15.816,63
41688302	28/02/2029	58.095,58
41688303	31/12/2030	25.670,80
41688304	31/12/2030	14.008,48
41688318	31/12/2029	20.381,44
41688877	31/12/2028	13.535,87
41689552	31/01/2028	37.716,49
41689556	31/01/2029	16.029,89
41690097	31/03/2030	27.626,01
41690142	31/12/2027	17.295,32
41690143	31/12/2028	19.577,03
41690889	31/10/2029	13.855,24
41690890	31/10/2028	17.483,17
41690891	31/12/2029	22.691,48
41691669	31/10/2029	25.620,49



41691670	31/10/2034	35.031,07
41692442	31/12/2028	21.456,56
41693101	31/12/2029	26.634,67
41693102	30/11/2028	16.285,95
41693103	31/03/2029	10.168,11
41693780	31/12/2029	13.660,58
41694484	31/03/2030	41.561,15
41695208	31/12/2029	35.155,82
41695209	31/03/2029	63.765,76
41695210	31/12/2029	20.482,99
41695211	31/03/2028	22.472,52
41695219	31/12/2028	11.843,47
41695227	31/12/2030	28.586,53
41695813	31/12/2028	25.409,69
41696434	31/12/2030	25.028,78
41697068	31/12/2031	63.456,05
41697197	30/11/2026	18.886,45
41697199	31/01/2030	33.414,72
41697202	31/12/2029	21.505,06
41697771	31/12/2028	25.333,09
41697924	31/12/2031	20.717,06
41697925	30/09/2028	23.610,54
41697928	31/12/2030	19.861,53
41698482	31/12/2026	19.317,85
41698483	31/03/2030	39.708,45
41698497	31/01/2029	37.397,06
41699155	31/01/2030	56.618,87
41699156	31/12/2027	11.460,74
41699157	31/12/2029	30.950,54
41699785	30/09/2027	18.506,30
41700407	31/10/2029	28.465,00
41700408	31/12/2029	25.030,99
41701096	31/01/2030	65.023,36
41701097	31/12/2031	22.680,51
41701098	31/01/2029	41.550,57
41701117	31/12/2029	25.351,02
41701787	31/05/2029	14.967,11
41701789	31/12/2031	21.194,18
41703137	31/12/2029	53.166,15
41703138	31/01/2028	46.321,12
41703976	31/10/2026	6.264,41
41703979	31/03/2033	15.125,65
41703980	31/12/2029	6.833,69
41703981	31/12/2025	14.268,81



41704627	31/01/2027	12.664,02
41704628	31/12/2031	13.461,45
41704629	31/10/2027	31.300,00
41704630	31/12/2028	24.279,18
41705260	31/10/2031	15.131,72
41705883	31/12/2028	11.950,03
41705886	31/01/2030	30.391,95
41707179	30/11/2029	22.834,55
41707180	31/12/2029	13.853,27
41707810	31/12/2029	10.642,93
41707811	31/12/2028	27.881,68
41707812	31/01/2030	13.280,62
41708419	31/12/2027	13.265,48
41708421	31/12/2029	27.286,38
41708966	31/12/2029	14.419,87
41709575	31/01/2027	34.927,78
41710236	31/12/2028	44.782,08
41710238	31/12/2030	22.639,26
41710239	31/12/2028	48.038,40
41710822	31/12/2028	36.060,63
41711954	31/12/2027	15.829,78
41712540	30/11/2028	12.265,14
41712959	31/12/2028	11.088,58
41713070	31/12/2028	13.716,15
41713572	31/12/2028	14.975,54
41713573	28/02/2029	27.292,13
41713574	31/03/2031	27.886,86
41713575	31/12/2030	17.144,44
41715435	31/12/2029	15.647,16
41725795	31/12/2027	21.501,37
41725796	31/01/2030	19.381,73
41725797	31/10/2029	14.527,70
41725798	31/12/2029	42.298,69
41725805	31/03/2029	34.850,49
41725806	31/12/2027	18.318,69
41725810	31/01/2032	13.963,01
41725812	31/12/2027	32.361,25
41725815	31/12/2028	22.747,06
41725817	31/10/2028	11.550,39
41725821	31/12/2028	11.893,46
41725822	31/12/2025	15.303,24
41725823	31/12/2029	14.660,90
41726332	31/12/2028	45.871,25
41728887	31/12/2031	14.932,60



41729740	31/12/2027	31.661,82
41731108	31/12/2028	14.896,56
41732114	31/12/2027	15.901,32
41732652	31/10/2028	10.523,81
41732653	31/12/2029	23.481,28
41732654	31/12/2029	16.687,28
41733082	31/10/2027	13.252,38
41733084	31/03/2032	24.648,29
41734031	31/12/2029	37.479,13
41734033	31/12/2027	22.542,16
41734655	31/12/2030	17.295,79
41734656	31/12/2029	21.598,04
41734657	31/12/2029	37.880,00
41734996	30/11/2029	27.230,12
41735188	31/12/2030	19.522,93
41735189	30/11/2029	24.921,30
41735191	30/11/2029	24.626,83
41735701	31/12/2029	27.705,24
41736189	31/12/2029	26.700,04
41736190	31/12/2029	11.011,04
41738036	31/12/2028	14.304,60
41738037	31/12/2030	13.768,42
41738571	31/12/2029	88.744,25
41738661	31/03/2028	64.031,03
41738662	31/10/2028	11.306,07
41739132	31/12/2030	16.215,43
41739133	31/12/2028	21.786,55
41739137	31/12/2029	24.272,45
41739656	31/10/2029	16.306,93
41739658	31/12/2029	21.757,83
41739673	31/03/2029	36.514,44
41739678	31/12/2027	9.956,61
41740141	31/03/2031	25.461,94
41741128	31/12/2028	22.294,10
41741130	31/10/2026	18.071,49
41741617	31/01/2030	24.209,19
41741620	31/03/2030	11.925,56
41742131	31/01/2029	26.904,42
41742638	31/03/2030	32.220,12
41742639	31/12/2029	18.333,33
41742641	31/12/2029	16.132,59
41743272	31/12/2030	21.958,83
41743714	30/11/2027	102.005,78
41743795	31/12/2029	46.879,61



41743796	31/12/2029	20.788,88
41743798	31/12/2029	28.488,24
41743799	30/09/2028	19.540,26
41744206	31/12/2029	17.409,72
41744207	30/11/2027	43.202,55
41744819	31/12/2032	23.130,64
41745289	30/11/2029	16.153,06
41745776	31/12/2029	14.545,12
41745778	31/12/2029	36.436,32
41746254	31/12/2028	10.648,10
41746745	31/12/2028	17.499,45
41746746	31/03/2030	41.144,42
41746747	31/12/2027	38.548,36
41747268	31/12/2030	26.146,18
41747269	31/12/2029	32.429,13
41747745	31/12/2027	50.297,16
41747832	28/02/2035	29.673,11
41747835	31/12/2031	32.355,83
41748307	31/03/2030	83.965,49
41748308	31/10/2029	7.270,58
41749062	31/12/2030	13.517,94
41749063	31/12/2027	14.007,66
41749064	31/12/2029	16.976,22
41749618	31/12/2026	13.658,29
41749620	31/01/2028	18.980,93
41749621	31/03/2028	15.114,50
41749984	30/11/2028	16.717,90
41750112	31/12/2029	22.420,48
41750113	31/03/2030	26.355,43
41750114	31/12/2028	18.457,09
41750115	30/11/2029	51.127,19
41751137	31/12/2029	25.048,52
41751141	30/11/2029	20.116,52
41751146	31/12/2028	21.704,24
41751423	31/12/2026	42.114,32
41751628	29/02/2032	18.194,33
41752675	31/12/2029	91.817,27
41752677	31/01/2031	16.342,12
41753726	31/12/2027	49.891,82
41753727	31/12/2031	15.380,21
41753728	31/03/2030	64.979,93
41754068	31/12/2031	27.479,29
41754069	30/11/2028	42.828,76
41754070	31/12/2029	47.015,02



41754089	31/01/2029	33.711,04
41754508	31/03/2031	31.012,87
41754510	31/03/2030	40.897,38
41754512	31/12/2029	14.667,69
41754530	31/01/2029	23.688,61
41754999	31/03/2030	29.857,99
41755479	31/12/2027	8.624,36
41755480	31/12/2027	17.407,71
41755997	31/12/2028	56.324,10
41755998	31/12/2027	9.567,29
41755999	31/12/2030	21.114,83
41756000	30/11/2027	13.764,73
41756485	31/12/2029	19.047,27
41756501	31/12/2026	31.009,84
41757011	31/12/2030	24.146,92
41758396	31/12/2028	33.043,31
41758842	31/12/2029	19.677,81
41758843	31/12/2029	16.894,61
41758845	31/12/2028	20.024,72
41758861	31/03/2031	23.426,99
41759567	28/02/2031	15.174,56
41759979	31/12/2028	22.922,49
41760334	31/03/2028	10.223,56
41760967	31/01/2031	15.963,38
41760968	28/02/2029	23.226,66
41762541	31/12/2030	21.998,98
41770669	31/12/2029	16.976,74
41770670	31/12/2027	13.032,45
41770671	31/03/2032	15.421,48
41770672	30/11/2030	29.088,42
41770677	31/12/2025	13.140,52
41770679	31/12/2030	13.270,58
41770681	31/12/2028	18.505,10
41770685	31/03/2032	35.244,50
41777651	28/02/2030	25.831,29
41777906	31/01/2030	23.813,21
41780531	31/12/2027	101.624,92
41781254	30/11/2027	63.875,28
41781256	30/11/2028	26.216,67
41781257	31/03/2031	14.929,09
41781258	30/11/2027	16.312,83
41781366	31/12/2029	29.844,72
41783899	31/12/2029	21.563,08
41786682	28/02/2030	37.953,23



41786684	31/12/2029	13.383,07
41786704	31/12/2028	15.392,24
41787415	31/12/2026	18.897,49
41787418	31/01/2029	38.863,25
41787419	31/12/2028	33.316,10
41787446	31/12/2028	62.816,32
41788132	31/12/2029	24.803,62
41788133	31/01/2029	28.661,23
41788134	31/12/2030	27.135,05
41789456	31/12/2029	56.696,10
41789594	31/12/2029	28.137,89
41789595	31/03/2030	84.446,89
41789596	31/12/2027	38.889,52
41789597	31/01/2029	23.901,31
41789610	31/01/2032	13.774,82
41790225	31/12/2026	10.240,20
41790924	31/12/2032	13.239,78
41792487	31/01/2030	15.838,66
41792488	31/12/2028	23.029,52
41793227	31/12/2028	22.647,79
41793229	31/01/2029	50.198,58
41793920	31/03/2030	103.748,32
41793921	31/01/2030	27.562,52
41794569	31/01/2031	11.251,29
41796126	31/10/2029	12.720,01
41796128	30/11/2028	33.398,31
41796876	31/12/2029	15.850,11
41796878	31/12/2029	28.378,06
41797692	31/12/2029	17.926,02
41797695	31/12/2029	12.900,64
41798361	31/03/2028	54.478,90
41799091	31/12/2027	20.359,01
41799094	31/01/2032	13.117,76
41799095	30/11/2027	15.642,95
41799659	31/03/2035	14.571,40
41799660	31/12/2029	21.499,74
41802140	31/12/2030	18.763,09
41802739	31/03/2028	11.143,51
41803358	31/01/2029	8.612,14
41803360	31/12/2030	14.622,22
41803362	31/12/2029	14.467,76
41804608	31/03/2030	66.049,74
41805156	31/12/2029	24.811,35
41805236	31/03/2030	19.683,54



41805237	31/12/2027	40.803,86
41805243	31/12/2028	11.488,23
41805746	31/12/2028	20.562,34
41806484	30/11/2030	18.989,19
41806485	31/10/2028	13.926,33
41806487	31/12/2029	11.835,36
41806489	31/01/2030	18.251,21
41807015	31/12/2029	32.371,79
41807113	31/01/2029	21.314,26
41807703	31/12/2028	17.937,98
41807704	31/12/2028	61.340,25
41807705	31/01/2030	13.865,94
41807706	31/12/2031	24.432,19
41808349	31/12/2028	45.698,47
41808350	30/11/2028	34.196,61
41809654	31/03/2030	24.579,79
41810427	31/12/2027	14.609,61
41811592	31/12/2030	20.930,28
41811807	31/12/2029	23.718,79
41812142	31/01/2028	57.313,65
41812562	31/01/2029	21.880,19
41812563	31/12/2029	16.812,57
41812566	31/01/2030	12.316,00
41812581	30/11/2029	12.624,07
41813395	31/12/2029	13.997,43
41813396	31/12/2029	54.428,25
41814290	31/12/2026	14.098,82
41814291	31/01/2026	11.202,13
41814292	31/12/2027	22.525,71
41814293	31/03/2029	16.442,90
41814328	31/03/2029	11.407,78
41815014	31/12/2026	17.511,51
41815015	31/12/2027	47.863,55
41815016	31/01/2028	18.220,59
41815026	31/12/2027	15.291,08
41815773	31/12/2027	12.494,05
41815774	31/12/2029	23.325,52
41815792	31/12/2028	17.507,04
41816620	31/12/2027	29.152,79
41816621	31/12/2027	22.764,62
41817380	31/12/2027	14.452,01
41818239	31/03/2030	59.790,47
41818241	31/12/2025	19.779,79
41819391	31/01/2032	23.728,41



41819795	31/12/2027	23.397,65
41820304	31/12/2029	16.234,26
41820305	31/12/2034	14.708,36
41821125	31/12/2029	14.373,21
41821126	31/12/2027	27.212,17
41821881	31/10/2027	24.571,39
41822660	31/01/2028	17.219,55
41822661	31/12/2029	12.473,65
41824123	31/01/2031	22.436,19
41824687	30/11/2027	17.514,59
41826412	30/09/2031	11.558,84
41838410	31/12/2027	206.005,27
41838453	31/12/2030	10.828,44
41838455	31/01/2029	9.181,18
41838456	31/12/2028	11.760,60
41838459	31/01/2029	60.863,51
41838461	28/02/2030	33.169,11
41840157	31/12/2029	15.285,67
41842484	31/03/2030	21.200,08
41844637	28/02/2029	33.780,34
41845056	31/12/2027	13.258,34
41848255	31/12/2028	16.577,62
41849511	31/12/2029	26.175,52
41850833	31/12/2027	18.013,60
41850834	31/12/2029	15.386,05
41854328	31/12/2029	15.194,89
41855369	29/02/2032	30.573,35
41860917	31/12/2028	26.367,08
41864549	31/12/2027	79.707,34
41867649	31/10/2027	21.043,11
41878920	31/03/2030	51.782,72
41901435	31/12/2026	17.637,33
41903508	30/11/2027	20.607,33
41906671	31/12/2029	24.546,63
41906672	31/12/2029	30.673,41
41915743	31/12/2028	13.751,28
41920341	31/10/2026	12.753,00
41920732	31/12/2029	15.284,39
41924626	30/11/2028	32.473,55
41924627	31/12/2029	13.809,97
41924788	31/10/2029	11.068,07
41926256	31/12/2027	114.044,36
41927192	31/12/2029	37.167,84
41927959	31/12/2026	16.028,64



41929531	31/12/2029	25.458,70
41930527	31/12/2030	18.371,88
41930528	31/03/2027	15.843,80
41930530	31/12/2027	75.376,73
41931366	30/11/2025	16.113,79
41931367	30/11/2027	5.738,83
41932228	31/12/2029	19.636,40
41932229	31/12/2028	17.008,09
41932230	31/12/2027	29.310,00
41933787	31/10/2029	13.002,75
41933788	31/12/2028	33.575,80
41934525	31/12/2027	13.487,15
41934527	31/12/2029	12.775,92
41935251	31/12/2028	15.890,17
41935981	31/12/2029	15.247,15
41936700	31/12/2028	27.398,71
41936701	30/11/2027	16.836,63
41936702	31/12/2030	18.679,71
41937409	31/12/2029	27.487,04
41937410	31/12/2028	41.762,34
41937412	31/10/2027	12.560,01
41938099	31/12/2030	25.843,74
41938874	31/12/2029	14.885,41
41938875	30/11/2030	14.425,00
41939475	31/12/2031	36.568,44
41940346	31/12/2029	11.346,03
41940348	31/12/2029	17.891,38
41941201	31/12/2029	50.278,07
41941202	31/01/2029	23.429,17
41941827	31/01/2030	11.640,65
41941829	30/11/2029	32.813,29
41942570	31/12/2026	20.655,55
41943289	31/12/2030	18.462,54
41944086	31/12/2027	44.206,80
41944087	31/12/2027	40.851,56
41944089	31/01/2029	26.614,36
41944764	31/12/2028	28.457,28
41945089	28/02/2029	97.555,22
41945510	30/04/2028	17.068,21
41947256	31/12/2028	20.774,93
41949326	31/12/2029	15.120,17
41949327	31/01/2030	21.154,47
41949370	31/12/2031	14.484,38
41949390	31/12/2031	18.024,08



41949909	31/03/2030	31.472,93
41950418	31/12/2027	21.168,10
41950419	31/12/2031	16.601,03
41950420	31/01/2030	27.252,52
41951800	31/12/2028	18.384,94
41951801	31/10/2027	15.802,27
41951802	31/12/2029	16.791,40
41952557	31/12/2028	26.666,14
41952558	31/12/2027	22.084,20
41952559	31/12/2028	14.226,49
41952560	31/12/2029	13.636,45
41952579	31/01/2030	83.096,58
41953454	31/12/2029	25.045,07
41953455	31/12/2030	15.135,68
41953456	31/12/2030	11.058,24
41953457	31/12/2027	9.527,31
41954441	31/12/2027	29.638,73
41954442	31/12/2028	19.864,72
41954443	30/11/2027	21.132,25
41954481	31/12/2034	13.259,74
41954482	31/10/2029	12.474,49
41955207	30/11/2031	12.443,07
41955861	30/11/2027	21.438,02
41958033	31/12/2028	12.203,97
41958035	31/12/2029	16.572,23
41958037	31/01/2030	21.864,74
41958095	31/12/2029	10.762,79
41958107	31/12/2028	21.118,38
41958109	31/01/2029	12.441,71
41958855	31/12/2028	15.043,88
41959620	31/12/2027	19.370,85
41960435	31/12/2029	22.200,27
41960436	31/10/2028	13.698,99
41960437	31/12/2030	29.748,00
41961171	31/12/2030	31.746,19
41961172	31/03/2032	26.144,02
41961173	31/01/2030	12.494,87
41961932	30/09/2029	14.129,93
41961933	31/12/2029	15.236,38
41961934	31/03/2030	22.091,92
41962649	31/03/2031	23.998,00
41963378	31/12/2028	18.668,27
41963382	30/11/2026	20.248,47
41964725	31/12/2027	31.389,58



41964726	31/12/2029	17.474,20
41964727	31/12/2029	14.296,47
41964728	31/10/2029	20.190,05
41966508	31/12/2031	30.311,78
41979754	31/12/2029	44.273,41
41979756	31/12/2029	18.987,32
41986679	31/12/2029	33.689,06
41986956	31/12/2027	12.638,33
41987160	31/12/2028	19.034,60
41987216	31/10/2029	14.855,28
41987221	31/12/2029	14.959,51
41987901	31/12/2027	34.047,75
41987907	31/01/2030	20.979,45
41991446	31/01/2029	25.952,72
41991447	31/12/2029	67.650,31
41991448	31/12/2028	29.853,34
41991449	31/12/2029	15.036,01
41991466	30/11/2029	12.859,59
41991473	31/03/2030	58.182,12
41992040	31/03/2028	59.657,41
41992041	31/12/2029	15.344,56
41992042	31/01/2030	15.702,50
41992043	31/12/2029	10.612,88
41992049	31/01/2030	21.740,46
41992057	31/12/2029	22.717,25
41992073	31/03/2028	25.314,90
41992084	31/12/2029	33.063,16
41992110	31/12/2027	18.917,14
41992124	31/12/2029	14.135,75
41992132	30/11/2025	5.753,02
41992143	31/12/2029	13.959,28
41992649	31/10/2029	30.390,87
41992670	31/12/2029	12.179,22
41992691	31/12/2028	18.238,92
41992692	31/12/2026	12.385,89
41992703	31/12/2028	26.511,05
41992712	31/01/2030	19.966,08
41993354	31/12/2029	27.070,86
41993364	31/12/2028	14.071,77
41994562	31/12/2029	18.992,71
41995145	31/12/2027	113.992,95
41995275	31/12/2026	7.051,77
41995276	31/12/2028	13.949,72
41995278	31/12/2029	14.975,29



41995279	31/12/2029	31.528,60
41995843	31/12/2028	15.592,47
41996463	31/12/2031	34.828,18
41996464	31/12/2034	32.245,37
41997082	31/03/2030	18.457,15
41998352	31/12/2029	24.963,69
41998353	30/11/2028	53.488,61
41998354	31/12/2028	19.274,93
41998969	31/12/2028	14.224,16
41999613	31/12/2029	15.297,45
41999614	31/12/2028	19.037,81
41999615	31/01/2029	12.730,55
42000152	31/12/2029	44.651,89
42000153	31/12/2027	11.963,89
42000696	31/12/2027	15.337,59
42001264	31/12/2029	14.071,29
42001265	31/12/2028	16.375,42
42001266	31/12/2029	26.098,87
42001825	30/11/2029	24.154,98
42001827	31/12/2026	39.452,74
42002698	31/12/2027	34.973,02
42002699	31/03/2030	56.578,30
42002701	31/12/2026	32.640,15
42002702	31/12/2028	12.562,83
42002712	31/01/2028	12.441,40
42003275	31/12/2029	24.314,51
42003276	31/12/2029	17.864,36
42003829	31/01/2031	35.988,93
42003830	31/12/2029	24.590,88
42003831	31/12/2029	13.900,81
42004412	31/12/2030	21.822,64
42004413	31/12/2027	5.766,34
42004415	31/01/2031	12.279,72
42004434	31/12/2027	24.895,98
42005080	31/03/2028	20.671,36
42005081	31/12/2030	16.207,88
42005088	31/12/2029	9.393,61
42005097	31/12/2029	13.597,68
42005718	30/11/2028	12.106,98
42005719	30/11/2029	22.292,21
42006367	31/10/2027	15.117,36
42006368	31/12/2028	14.229,80
42007658	31/12/2028	19.616,83
42008275	31/12/2031	15.485,34



42008278	31/12/2029	17.329,87
42008290	31/12/2028	18.449,33
42008298	30/11/2028	23.020,11
42008853	31/12/2029	24.052,18
42008854	31/12/2028	12.453,58
42009443	31/12/2027	17.190,95
42009444	31/03/2026	68.012,68
42010053	31/12/2027	22.013,71
42010054	31/01/2030	11.853,46
42010056	28/02/2034	26.260,43
42010754	31/12/2030	21.697,83
42010756	31/12/2027	10.400,07
42010757	31/12/2029	11.328,90
42010779	30/11/2027	40.103,83
42011350	31/12/2028	14.745,13
42011376	31/01/2028	10.143,00
42011378	31/12/2027	60.808,46
42011987	31/12/2026	19.647,66
42012167	31/03/2027	10.103,32
42012695	31/12/2030	26.445,55
42012696	30/11/2027	14.985,05
42012698	31/12/2029	18.253,33
42012705	31/12/2026	10.994,78
42012712	31/12/2027	13.787,41
42013501	31/12/2031	16.655,91
42013503	31/12/2027	13.568,29
42013504	31/12/2028	11.311,84
42013560	31/12/2028	41.962,59
42013578	31/12/2028	17.786,64
42013584	31/03/2029	21.254,81
42014107	31/12/2028	16.154,18
42014226	31/10/2027	11.990,24
42014227	30/11/2028	34.762,57
42014231	31/12/2027	33.867,44
42014842	31/12/2028	13.057,09
42014843	31/01/2028	13.316,91
42014844	31/12/2028	26.162,62
42015479	31/12/2029	25.764,64
42015480	31/12/2028	20.233,65
42016089	31/03/2030	88.469,71
42016090	31/01/2028	22.257,88
42016108	31/12/2030	15.156,29
42016114	31/12/2030	21.325,25
42016741	31/12/2030	10.238,68



42016742	31/12/2028	20.773,86
42016743	31/12/2029	21.172,36
42016762	31/12/2028	15.098,22
42017371	30/11/2028	25.095,10
42017372	31/01/2029	11.370,25
42018054	31/01/2028	24.684,21
42018056	31/12/2030	15.873,62
42018058	31/12/2026	11.434,23
42018068	31/10/2027	7.175,52
42018072	31/12/2031	27.456,74
42018082	30/11/2028	14.000,15
42018545	30/11/2028	21.183,87
42018641	31/12/2029	25.556,45
42018642	31/01/2031	61.886,44
42018644	31/12/2027	34.839,99
42019218	31/01/2029	19.477,09
42019219	31/12/2031	15.898,77
42019221	31/12/2030	26.939,48
42019223	31/12/2029	30.842,10
42019239	31/12/2027	23.453,63
42019766	31/12/2030	26.445,55
42019767	31/03/2028	30.833,30
42019768	30/11/2030	29.828,05
42020367	31/01/2032	9.195,64
42020368	31/12/2027	14.029,58
42020369	31/03/2030	42.964,48
42020370	31/01/2030	28.410,93
42020382	31/12/2030	33.573,56
42020399	31/12/2030	210.683,45
42020915	31/12/2031	13.548,44
42020917	31/12/2030	27.654,48
42020918	31/12/2030	28.155,19
42020919	31/03/2031	70.911,53
42021424	30/11/2029	15.309,53
42021425	31/12/2029	23.458,92
42021426	31/01/2030	24.193,57
42021969	31/12/2029	27.804,14
42021971	30/11/2027	28.944,39
42022455	28/02/2029	26.419,37
42022976	31/12/2027	27.569,55
42023501	31/12/2029	63.373,94
42023502	31/12/2028	21.964,87
42023503	31/10/2026	11.737,38
42023504	30/11/2027	23.181,80



42023513	31/12/2028	15.228,67
42036376	31/01/2030	82.632,87
42036377	31/12/2027	7.873,28
42036382	31/12/2028	12.710,04
42036489	31/01/2029	13.485,99
42036551	31/03/2030	28.537,41
42036619	31/12/2029	8.869,86
42036676	31/12/2030	18.985,63
42036707	31/03/2031	90.363,36
42036763	31/12/2029	13.050,12
42036787	28/02/2030	11.627,49
42038981	31/12/2029	24.124,56
42039239	31/01/2029	19.674,08
42039507	31/12/2029	13.054,63
42043665	31/12/2029	9.258,20
42043666	31/12/2029	15.132,93
42044208	31/12/2028	12.095,09
42044209	30/11/2028	11.204,75
42044210	31/12/2029	38.609,58
42044787	31/12/2030	24.536,68
42045336	31/01/2030	22.077,99
42045982	31/12/2025	8.858,71
42045983	31/12/2028	37.124,28
42046528	31/12/2026	15.823,63
42047100	31/12/2028	13.787,60
42047678	31/03/2031	15.684,31
42049732	31/12/2029	15.700,13
42049733	31/03/2030	75.858,85
42049735	31/12/2025	9.014,65
42049799	31/12/2028	18.386,51
42052345	31/12/2028	19.674,16
42052357	31/01/2030	43.210,56
42052387	31/12/2028	24.784,44
42052458	31/12/2029	21.425,47
42052459	31/03/2032	21.119,27
42052462	31/12/2031	69.395,38
42052529	31/12/2031	26.345,49
42058816	31/12/2029	24.648,16
42058817	31/03/2030	18.821,81
42058918	31/12/2028	17.410,07
42060000	31/12/2028	36.924,38
42060002	31/01/2031	20.074,86
42060666	31/12/2029	13.792,52
42061433	31/03/2032	38.135,66



42061434	31/12/2029	22.442,15
42062079	31/12/2029	16.416,93
42062080	31/03/2031	27.521,16
42062082	31/03/2030	28.635,29
42062091	30/11/2031	13.263,23
42062649	31/10/2029	10.212,31
42062651	31/12/2027	22.572,75
42063937	31/12/2027	14.528,13
42063938	30/11/2030	43.092,94
42064610	31/12/2029	29.307,28
42065277	31/12/2028	13.080,64
42065868	31/10/2031	22.465,00
42065869	31/03/2031	15.636,75
42065870	31/03/2030	25.940,21
42067492	31/12/2029	26.840,39
42068113	28/02/2031	35.042,94
42068114	31/12/2029	10.870,45
42068139	31/12/2028	56.298,91
42069429	31/01/2032	32.682,43
42069430	31/10/2029	12.092,44
42070165	31/12/2028	13.497,14
42070166	30/11/2029	12.534,79
42070179	31/12/2027	8.824,16
42070784	31/01/2030	34.276,36
42071432	31/12/2028	18.750,37
42071435	31/12/2031	15.613,46
42071451	31/12/2029	21.129,38
42072028	28/02/2026	21.905,43
42072029	30/11/2025	10.745,36
42072719	31/01/2031	14.142,16
42072720	31/12/2029	13.582,55
42072721	31/10/2028	23.325,37
42072722	31/01/2029	39.510,85
42072734	31/12/2029	18.492,39
42072741	30/09/2029	17.949,34
42073330	31/12/2027	11.996,35
42073332	31/12/2029	21.833,84
42073341	28/02/2030	22.066,53
42073356	31/12/2028	11.083,07
42073893	31/03/2028	34.917,68
42073894	31/01/2029	18.136,11
42073895	30/11/2031	16.233,33
42073896	31/12/2028	17.060,21
42073910	31/10/2029	45.005,67



42073917	31/12/2028	41.965,13
42073932	30/06/2027	47.496,44
42074530	31/12/2029	28.492,61
42074531	31/12/2030	24.146,09
42074532	31/12/2028	23.225,00
42074534	31/03/2030	17.133,52
42075171	31/12/2028	13.120,56
42075181	31/12/2029	60.619,42
42075822	31/12/2034	17.337,28
42075823	31/12/2029	22.496,79
42075826	31/12/2028	14.254,75
42076450	31/01/2030	38.045,40
42077133	31/12/2027	16.685,27
42077134	31/12/2027	14.079,73
42077141	31/01/2031	16.048,09
42077709	31/12/2028	16.507,37
42078332	31/01/2028	38.999,19
42078965	30/11/2028	74.499,07
42079111	31/12/2028	15.148,49
42079112	31/12/2029	24.575,13
42079122	31/10/2027	11.575,08
42079131	31/12/2026	27.212,23
42079644	31/12/2028	18.507,90
42079646	31/12/2028	68.017,67
42080093	31/12/2029	27.817,47
42080094	30/11/2028	25.124,32
42080103	31/12/2027	24.690,98
42080318	31/03/2032	26.746,09
42080319	30/11/2029	19.372,83
42081003	28/02/2031	35.652,04
42081653	31/12/2029	18.351,23
42081654	30/09/2027	17.781,83
42082379	31/12/2028	46.561,25
42082380	31/12/2029	29.964,97
42082381	31/12/2031	22.187,91
42082397	31/12/2028	17.473,10
42082406	31/12/2028	46.695,75
42082419	31/12/2029	18.454,37
42083007	31/10/2028	9.827,14
42083010	31/12/2029	37.157,60
42083019	31/12/2028	12.145,60
42083023	31/01/2030	21.421,09
42083530	31/12/2027	14.700,14
42084326	31/01/2030	13.921,00



42084327	31/12/2028	14.181,88
42084328	28/02/2030	12.907,10
42084983	31/12/2029	17.300,43
42085576	31/12/2027	17.053,14
42085577	31/01/2030	26.293,84
42085579	31/12/2029	57.371,66
42086150	31/12/2028	21.589,87
42087363	31/12/2028	43.516,68
42087954	31/12/2029	14.904,55
42087956	31/12/2029	13.374,17
42088431	31/12/2028	23.831,33
42088432	31/12/2028	27.934,89
42088987	31/12/2028	25.814,23
42090074	31/12/2029	16.465,26
42090568	31/01/2028	38.775,14
42091191	31/01/2030	14.383,59
42091328	31/12/2029	21.338,49
42104287	31/12/2027	21.584,83
42104288	31/12/2028	16.626,17
42104289	31/12/2028	13.005,26
42104290	31/12/2030	18.258,46
42104295	31/12/2028	26.862,91
42104299	31/12/2029	12.976,32
42104303	31/03/2032	42.196,75
42104307	31/12/2030	19.541,66
42104312	31/12/2027	32.964,38
42104313	31/12/2029	13.895,53
42104317	31/12/2029	22.888,28
42104319	31/12/2029	12.510,78
42104321	31/12/2029	22.940,41
42106380	31/12/2028	29.401,02
42106691	31/10/2028	11.082,24
42107055	31/12/2030	12.443,14
42108226	31/12/2029	38.183,30
42109209	31/12/2031	24.397,64
42109659	31/01/2030	17.737,88
42109660	31/12/2028	12.383,23
42110294	31/12/2029	25.154,62
42110295	30/11/2026	11.911,03
42110297	31/12/2027	15.569,71
42110773	31/12/2028	31.085,02
42111887	31/12/2029	14.451,75
42111889	31/12/2028	10.617,25
42112412	31/12/2027	12.563,09



42112414	31/12/2031	16.081,86
42112533	31/12/2028	30.635,55
42116305	31/03/2031	29.215,23
42116329	31/12/2027	18.269,99
42116333	31/12/2027	12.381,46
42116334	31/01/2030	25.851,99
42116351	29/02/2028	38.091,81
42116358	31/12/2028	13.268,32
42116364	31/12/2029	13.649,98
42116826	31/12/2029	94.589,89
42116933	31/01/2030	23.289,57
42117582	31/12/2030	24.278,25
42117583	31/12/2030	27.808,21
42117585	31/01/2030	22.461,02
42117598	28/02/2030	19.439,95
42117602	31/12/2027	17.551,56
42117611	31/12/2026	13.029,99
42118040	31/12/2028	22.756,65
42118041	31/12/2028	44.869,26
42118042	31/01/2032	28.338,81
42118518	31/12/2028	20.211,08
42118519	31/01/2031	17.798,93
42118528	31/12/2027	25.331,24
42119117	31/03/2030	33.865,28
42119118	30/11/2027	14.739,31
42119613	31/12/2027	12.652,38
42119614	31/03/2030	19.594,35
42120148	31/12/2027	15.032,18
42120149	31/01/2030	29.025,73
42120150	30/11/2029	10.441,03
42121212	31/12/2030	20.434,90
42121213	31/12/2028	42.263,84
42121788	31/12/2029	7.968,64
42121789	31/01/2035	12.835,41
42121790	31/12/2027	17.319,84
42121796	31/12/2029	15.986,13
42121799	31/08/2027	16.052,68
42122283	31/12/2029	32.865,71
42122284	31/12/2028	15.597,54
42122285	31/12/2027	32.819,35
42122286	31/12/2027	44.541,27
42122701	31/12/2030	19.266,16
42122851	31/12/2029	35.171,46
42122852	31/12/2030	13.432,97



42124572	31/12/2027	26.188,99
42124573	31/12/2030	30.352,07
42124574	31/12/2028	32.142,13
42124575	31/12/2030	15.375,05
42124597	31/12/2029	73.011,71
42125152	31/12/2029	23.024,69
42125154	30/11/2029	38.122,22
42125171	31/12/2027	17.857,16
42125675	31/12/2031	18.059,52
42125676	31/12/2027	13.036,02
42126874	31/12/2031	23.877,15
42126877	31/12/2029	21.295,51
42126888	31/03/2031	14.438,01
42127418	31/10/2026	9.405,22
42127419	31/12/2029	26.002,95
42128102	31/12/2034	16.288,89
42128103	31/12/2029	116.900,30
42128104	31/12/2029	11.714,33
42128112	31/03/2031	73.236,84
42128120	31/12/2030	19.889,30
42128679	31/12/2027	19.815,98
42129192	31/12/2028	90.296,38
42129994	31/03/2030	31.961,28
42129995	30/11/2028	11.017,87
42129996	31/12/2027	38.495,72
42129997	31/01/2031	39.915,25
42130014	31/12/2028	43.918,76
42130531	31/12/2032	16.309,23
42130547	31/12/2029	13.785,10
42131094	31/12/2026	20.223,32
42131211	28/02/2030	27.148,13
42131212	31/12/2029	25.350,33
42131214	31/03/2030	19.330,79
42131215	31/01/2030	31.508,49
42131232	31/12/2026	19.649,29
42131742	31/12/2029	54.601,61
42131746	30/11/2027	8.764,89
42131753	31/12/2028	31.278,73
42132256	31/12/2028	27.897,47
42132381	31/12/2029	30.881,29
42132382	31/12/2029	17.995,80
42132383	31/12/2028	24.669,65
42132956	31/12/2026	16.389,72
42132957	31/10/2029	16.799,95



42132975	31/12/2029	22.696,63
42134158	31/12/2028	18.422,42
42134159	28/02/2033	38.662,03
42134160	31/10/2027	50.479,14
42134161	31/12/2031	41.207,25
42134178	31/03/2029	17.539,06
42134182	31/12/2028	22.534,82
42134783	30/11/2029	49.777,33
42134784	31/12/2029	39.403,96
42135353	31/12/2029	15.199,11
42135355	31/12/2030	20.780,86
42135827	30/06/2028	19.163,85
42135939	31/12/2028	14.297,30
42135940	31/12/2028	35.694,69
42135941	31/12/2029	12.046,76
42135942	30/11/2028	11.187,02
42135958	31/12/2029	42.545,02
42135963	31/12/2030	15.764,12
42136464	31/12/2027	25.486,43
42136599	31/12/2029	22.087,21
42136600	30/11/2031	24.624,33
42136619	31/12/2028	21.209,39
42136625	31/12/2030	25.394,75
42136828	31/01/2030	13.818,83
42137671	31/12/2030	19.532,97
42137673	31/12/2029	34.861,01
42138291	31/12/2030	22.401,60
42138292	31/12/2028	17.278,21
42138293	31/01/2029	17.686,64
42138294	31/03/2030	28.077,75
42138809	31/12/2031	15.273,85
42138810	31/12/2026	20.059,57
42138828	31/01/2030	28.667,30
42138833	31/12/2030	12.867,84
42139350	31/12/2027	36.081,54
42139351	31/01/2028	13.220,08
42139900	31/01/2030	42.710,40
42139901	31/12/2029	11.891,73
42139902	31/12/2028	18.589,39
42140393	31/12/2027	16.429,81
42140394	31/12/2028	60.745,48
42141418	31/12/2028	27.887,85
42141936	31/10/2028	13.939,80
42141937	31/12/2029	14.571,70



42142447	31/01/2031	26.626,43
42143454	31/12/2028	50.400,14
42143455	31/12/2029	19.544,11
42143916	31/12/2029	19.643,45
42145076	31/10/2029	11.162,99
42145882	31/12/2028	47.115,64
42154180	31/01/2030	21.970,68
42154181	31/12/2028	21.676,03
42154183	31/12/2027	16.955,61
42154185	31/12/2028	21.979,73
42154187	29/02/2032	20.631,90
42154188	31/12/2026	33.575,97
42154190	31/12/2029	67.680,72
42154195	31/12/2029	85.078,79
42154666	31/12/2028	17.057,29
42154879	31/12/2029	10.885,61
42155071	31/12/2028	24.040,23
42155504	31/01/2028	61.581,63
42155682	31/12/2029	26.856,25
42159301	31/12/2029	43.476,53
42159795	31/12/2027	26.315,70
42159797	31/12/2029	20.609,27
42159801	31/01/2030	13.131,38
42164436	31/12/2030	12.728,64
42167646	31/12/2030	28.636,27
42167649	31/12/2029	75.287,25
42167650	31/12/2029	40.054,59
42168285	31/12/2029	29.078,44
42168289	30/11/2028	41.321,88
42168740	30/11/2028	13.310,15
42168741	31/12/2027	14.583,45
42168742	31/12/2030	25.768,08
42169210	31/03/2030	26.313,75
42169211	31/12/2029	12.485,81
42169213	31/01/2030	32.627,87
42169755	31/03/2030	35.338,75
42169756	31/12/2028	24.035,57
42170201	30/09/2029	17.992,62
42170202	31/12/2029	18.019,47
42170805	31/03/2028	47.292,50
42170809	31/10/2029	16.841,83
42171293	31/12/2029	31.919,23
42171387	31/12/2025	14.032,04
42171390	31/01/2030	17.831,94



42171878	31/12/2029	42.071,97
42171879	30/09/2029	15.191,93
42171881	31/12/2029	19.635,55
42172387	31/12/2028	51.624,67
42172945	31/12/2030	63.025,34
42172947	31/12/2030	20.044,52
42172960	31/12/2028	73.110,00
42172970	31/12/2029	20.554,68
42173434	31/12/2028	24.602,68
42173436	31/01/2029	18.402,99
42173453	31/12/2028	40.539,92
42174041	30/09/2026	15.216,55
42174043	31/12/2030	31.023,27
42174072	31/12/2028	48.055,63
42174567	31/12/2028	13.368,95
42177290	31/12/2029	26.790,64
42177858	31/12/2029	19.682,35
42177859	31/10/2028	120.455,93
42177860	31/12/2030	19.801,61
42177861	30/11/2029	14.882,88
42178385	31/12/2029	12.887,00
42178386	30/11/2026	10.677,67
42178387	31/12/2029	41.065,11
42178873	31/01/2030	10.217,16
42178874	31/12/2028	17.469,54
42178875	31/12/2034	14.283,67
42179835	31/12/2028	23.190,06
42180423	31/12/2026	31.561,82
42180424	30/11/2028	23.200,86
42180425	31/12/2026	27.306,67
42180426	31/12/2029	19.090,82
42180434	31/12/2028	23.629,17
42180443	30/11/2027	16.313,29
42180867	31/01/2029	15.529,03
42181749	31/12/2029	51.867,93
42181751	31/12/2029	19.787,26
42181752	31/12/2029	15.596,26
42182192	30/11/2034	20.946,09
42182193	31/12/2028	32.372,55
42182201	31/12/2028	18.083,34
42182631	31/12/2029	30.188,00
42183285	30/11/2028	27.164,54
42183286	31/12/2029	29.244,73
42183796	31/12/2029	45.589,67



42183797	31/12/2028	16.525,14
42183798	31/12/2027	92.499,45
42183799	30/11/2028	11.205,39
42183807	31/01/2030	28.801,62
42183809	30/11/2030	14.826,75
42184220	31/12/2029	17.638,44
42184221	31/10/2027	11.385,67
42184712	31/12/2029	13.733,47
42184713	30/11/2028	14.526,16
42184714	31/12/2028	10.351,79
42185183	31/01/2028	10.849,26
42185662	31/12/2029	27.793,27
42185664	31/01/2030	20.071,87
42187440	31/12/2029	30.692,13
42187441	31/12/2029	19.973,82
42188376	31/12/2029	15.739,83
42188841	31/12/2029	13.789,35
42189388	31/12/2029	12.666,12
42189932	31/12/2029	33.597,87
42189933	31/10/2029	38.417,85
42190406	31/12/2030	27.758,38
42190407	30/06/2028	9.647,64
42190408	30/11/2029	26.461,42
42190409	31/12/2029	18.654,15
42190910	31/01/2030	28.351,10
42191998	31/12/2028	15.426,97
42191999	31/12/2029	17.563,07
42192541	31/10/2030	20.162,29
42192542	30/11/2028	57.635,84
42192543	31/03/2033	55.632,44
42192559	31/03/2030	12.903,69
42192566	31/03/2029	22.332,56
42192748	31/12/2028	86.145,13
42192750	29/02/2028	62.628,85
42192751	31/12/2027	57.590,33
42192753	31/05/2029	24.269,47
42192764	31/12/2028	20.791,66
42193146	30/11/2027	41.016,19
42193327	31/12/2027	19.189,12
42193330	31/12/2028	46.469,70
42193340	31/12/2029	10.392,97
42193350	31/12/2029	9.566,23
42193356	31/10/2026	18.206,52
42193364	31/12/2029	10.778,65



42193369	31/01/2028	10.937,71
42193376	31/03/2028	102.608,68
42193921	31/12/2026	19.200,34
42193925	31/12/2029	13.497,99
42193935	31/12/2029	23.030,57
42193942	31/12/2027	54.360,84
42193946	31/03/2030	54.541,05
42193948	31/03/2028	19.651,09
42193952	30/09/2028	10.316,59
42194665	31/12/2027	19.465,45
42194668	31/12/2028	23.084,32
42194669	31/12/2030	22.999,61
42194680	31/12/2025	11.734,51
42194682	31/12/2030	17.794,26
42195210	31/03/2032	17.459,41
42195211	31/12/2027	26.006,59
42195822	31/12/2028	20.834,51
42195823	31/12/2030	6.566,43
42195824	31/03/2031	60.716,17
42195835	31/12/2028	22.511,58
42196413	31/12/2028	14.657,23
42196414	29/02/2032	29.932,73
42196415	31/12/2031	21.256,24
42196416	31/10/2026	13.758,45
42196426	31/12/2027	35.678,46
42197039	31/12/2029	26.424,11
42197040	30/11/2029	22.207,68
42197042	31/12/2028	23.190,62
42197750	31/12/2029	14.126,27
42197753	31/12/2028	21.882,07
42198311	31/12/2028	32.762,16
42198312	31/03/2030	23.106,68
42198793	31/12/2026	11.700,78
42199286	31/12/2029	19.587,79
42199796	30/11/2027	20.129,23
42199797	31/12/2029	19.309,44
42199799	31/10/2027	25.082,21
42200302	31/12/2026	21.451,85
42200303	31/12/2029	30.381,38
42200787	31/12/2029	81.630,00
42202051	31/12/2029	11.193,83
42202451	31/12/2027	26.271,04
42203025	31/12/2029	14.287,09
42212161	31/03/2029	22.826,46



42212162	31/03/2030	112.308,32
42212163	31/12/2028	16.450,98
42212166	31/12/2028	14.049,74
42212466	31/12/2029	12.830,42
42212616	31/12/2027	12.010,93
42214718	31/12/2030	31.504,24
42214719	30/11/2029	29.448,57
42216774	31/03/2029	78.270,34
42220052	31/12/2029	48.602,92
42221821	31/03/2030	40.065,97
42222464	31/12/2028	17.581,99
42222465	30/11/2029	32.291,91
42223173	31/12/2029	28.513,00
42223832	31/12/2029	24.219,60
42226902	31/01/2030	23.279,00
42228675	31/03/2030	16.549,23
42235756	31/01/2030	19.425,85
42240637	31/12/2029	21.802,98
42240639	31/12/2027	18.780,70
42262054	31/12/2029	27.082,34
42266965	31/12/2029	15.323,15
42267054	31/01/2030	9.951,38
42267399	31/12/2029	12.329,60
42267763	31/12/2027	32.420,25
42269384	31/12/2028	14.851,23
42271077	31/12/2028	14.501,68
42275794	31/01/2030	11.002,10
42275796	31/12/2028	20.024,94
42275797	31/10/2029	22.751,21
42276269	31/12/2028	21.049,21
42276622	30/11/2029	8.176,60
42276623	31/12/2028	25.786,47
42277362	31/12/2029	11.087,30
42277596	31/12/2029	17.004,81
42277597	31/01/2030	21.839,46
42277599	31/12/2029	26.913,56
42277610	31/10/2028	33.571,75
42277615	31/12/2028	22.825,93
42278274	31/12/2030	44.470,13
42279033	31/12/2029	14.117,64
42279034	31/01/2030	27.046,21
42279035	31/12/2029	16.005,71
42279649	31/12/2030	46.023,76
42279650	31/01/2029	13.063,61



42279654	28/02/2031	25.553,77
42280346	31/12/2027	15.888,49
42281362	31/12/2026	14.105,74
42281366	31/12/2031	60.807,72
42281379	31/12/2029	15.133,96
42282024	30/11/2029	26.312,30
42282631	31/03/2030	15.790,32
42282636	30/11/2028	30.471,76
42283320	31/12/2029	22.512,20
42283321	31/12/2027	13.846,06
42284004	31/03/2032	46.868,68
42284005	30/11/2027	17.103,66
42284006	31/12/2029	14.808,68
42284007	31/01/2030	14.749,39
42284679	31/12/2029	26.297,87
42284680	30/11/2028	35.624,60
42285376	31/12/2029	18.498,19
42285377	31/12/2028	19.098,00
42286118	31/01/2030	23.114,26
42286742	31/03/2030	42.064,57
42288066	31/10/2027	12.650,92
42288788	31/03/2030	58.651,43
42289615	31/10/2027	16.485,60
42290302	31/12/2028	15.087,76
42290304	31/03/2029	38.152,73
42291608	31/12/2031	28.941,65
42291609	31/12/2025	13.711,68
42291610	31/10/2027	27.331,10
42292295	31/10/2029	12.932,93
42292387	31/01/2028	72.486,83
42292925	31/12/2030	36.669,38
42292926	31/12/2028	12.809,79
42294493	31/12/2026	24.051,33
42296469	31/12/2027	24.806,73
42296471	31/03/2031	26.385,40
42297280	31/12/2029	23.089,05
42297282	31/12/2028	18.530,54
42297838	31/03/2030	14.912,75
42299271	31/10/2028	55.069,81
42299273	31/01/2029	20.949,99
42299274	30/11/2027	13.255,14
42299289	31/12/2031	19.952,94
42299910	30/11/2029	14.801,29
42299926	31/12/2029	40.736,66



42299943	31/12/2031	21.165,66
42300463	31/03/2030	25.655,89
42301246	31/12/2028	71.190,64
42301267	31/12/2029	14.884,98
42301290	31/12/2028	25.704,47
42301321	31/12/2028	16.542,01
42301330	31/12/2028	25.798,65
42302095	31/12/2028	26.462,62
42302096	31/01/2030	17.453,17
42302120	31/12/2031	18.446,21
42302132	31/12/2029	12.623,70
42302155	31/01/2028	34.769,86
42302176	31/12/2027	23.808,31
42302189	31/12/2029	35.607,34
42302193	30/11/2031	13.312,79
42302210	31/12/2028	15.759,94
42302909	31/12/2029	23.285,12
42303359	31/12/2029	17.215,25
42303932	31/12/2027	38.674,03
42304599	31/12/2028	13.872,07
42304600	31/12/2028	8.315,33
42304605	31/12/2028	20.285,41
42304610	31/03/2032	27.811,22
42305021	31/03/2028	9.471,29
42305171	31/12/2029	12.420,34
42305863	31/01/2031	26.538,47
42305865	28/02/2030	24.468,25
42305866	31/12/2029	18.776,55
42306687	31/12/2029	14.789,88
42307249	31/12/2029	13.766,32
42307415	31/12/2029	42.273,87
42307757	31/12/2029	15.953,80
42307864	31/10/2028	11.573,50
42308297	31/12/2029	14.511,82
42308298	31/03/2031	29.944,87
42308306	31/01/2031	12.580,65
42308308	31/12/2027	11.666,48
42308840	31/12/2027	15.224,42
42308841	31/01/2030	23.656,61
42309895	31/12/2029	43.213,48
42309896	31/12/2027	10.163,87
42310401	31/10/2028	10.410,73
42311814	30/11/2028	29.392,70
42312256	31/10/2034	28.175,02



42312257	31/12/2029	12.052,27
42322963	30/11/2028	34.056,23
42322964	31/12/2028	13.599,81
42322965	31/12/2027	10.765,41
42322966	31/03/2030	10.103,10
42322970	31/12/2028	24.426,54
42322971	31/12/2028	27.075,48
42322974	30/11/2029	27.969,12
42322980	30/11/2029	11.073,28
42322985	31/12/2029	10.573,03
42324468	31/12/2029	16.776,35
42324469	31/12/2028	25.821,84
42324835	31/03/2028	77.612,67
42325665	31/12/2029	19.394,41
42328959	31/07/2028	13.403,99
42329612	31/12/2027	48.374,06
42329877	31/12/2030	15.291,27
42329880	31/12/2026	9.213,96
42330445	31/12/2030	11.988,45
42331139	31/01/2031	14.879,71
42331140	31/01/2032	19.117,45
42331141	31/01/2028	19.149,54
42331724	31/12/2029	28.204,03
42333017	30/11/2028	12.350,07
42333018	31/12/2027	15.522,58
42333745	31/12/2028	25.702,17
42334601	30/11/2026	21.198,39
42334603	31/12/2029	36.594,60
42334604	31/12/2028	20.889,96
42335919	31/12/2029	15.759,33
42336595	31/12/2029	37.910,67
42336596	30/11/2030	17.470,13
42336597	31/12/2029	16.566,73
42336598	28/02/2030	24.601,12
42336611	30/11/2027	49.115,91
42337215	31/12/2029	19.563,76
42337216	31/12/2029	14.358,57
42337869	31/12/2029	21.690,86
42337873	30/11/2029	29.031,76
42339119	31/12/2027	15.814,84
42339120	31/08/2028	16.219,39
42339138	31/03/2030	21.355,03
42339142	31/12/2029	13.643,67
42339766	31/03/2031	16.293,32



42339768	31/01/2030	20.858,54
42339769	31/12/2028	15.983,73
42340365	31/12/2027	19.882,85
42340366	29/02/2028	31.155,31
42341126	30/11/2029	49.740,61
42341128	28/02/2030	25.738,35
42341137	30/11/2030	14.699,64
42341141	31/12/2030	19.642,30
42341817	31/12/2029	23.576,95
42341818	31/10/2028	12.419,14
42342458	31/01/2030	26.799,89
42342459	31/12/2028	22.804,00
42343128	31/12/2028	51.420,71
42343129	31/12/2029	13.308,23
42343132	31/12/2029	17.022,56
42343814	31/12/2029	13.356,49
42343816	31/12/2028	20.621,08
42343831	31/12/2028	19.308,92
42343835	31/12/2029	15.120,94
42343842	31/12/2028	19.651,90
42344355	31/12/2031	21.727,49
42344357	31/12/2030	17.200,79
42345008	31/03/2029	12.785,28
42345009	31/10/2029	11.185,00
42345620	31/12/2029	15.453,29
42345621	31/12/2027	22.949,05
42345623	31/12/2028	8.787,40
42346373	31/12/2031	11.549,25
42346376	31/12/2030	19.871,05
42347087	31/12/2029	28.598,06
42347088	31/12/2029	98.366,63
42347106	31/12/2028	13.861,98
42347113	31/12/2029	13.925,49
42347729	31/12/2028	11.724,77
42347730	31/12/2029	11.342,44
42347731	31/03/2028	36.049,35
42348146	31/12/2029	19.832,69
42348360	31/03/2030	22.902,31
42348361	31/12/2029	14.702,19
42348362	31/12/2028	25.204,81
42348960	31/10/2027	16.215,10
42348961	28/02/2027	23.889,95
42348962	31/12/2029	18.594,64
42348963	31/12/2026	9.927,04



42349734	31/12/2030	33.509,95
42349736	31/12/2027	19.096,28
42349737	28/02/2030	18.345,43
42350218	31/12/2028	23.365,98
42350219	31/12/2029	76.463,60
42350220	29/02/2028	34.142,08
42350221	31/12/2029	16.501,27
42351122	30/11/2028	20.248,82
42351123	31/03/2030	29.795,80
42351725	31/12/2028	18.121,42
42351727	31/12/2029	10.231,34
42351728	31/01/2030	20.648,71
42351750	31/12/2029	9.211,51
42352376	31/12/2029	20.691,76
42352377	30/09/2026	17.512,55
42352379	30/11/2027	15.342,80
42352390	31/12/2028	12.497,54
42352939	31/10/2027	18.532,18
42353035	31/12/2026	21.731,20
42353039	31/12/2029	21.259,04
42353056	31/12/2028	15.238,37
42353679	31/01/2028	32.298,06
42353680	31/12/2027	22.703,58
42353682	31/12/2025	9.888,43
42353694	31/03/2027	25.347,62
42354343	31/12/2030	20.874,87
42354345	31/12/2028	23.057,66
42354957	28/02/2029	34.039,27
42355603	31/12/2028	26.393,78
42355604	31/01/2030	16.441,21
42355980	31/03/2030	25.078,97
42356330	31/12/2029	16.244,24
42356331	31/12/2029	29.950,54
42356333	31/12/2029	23.289,22
42356360	31/12/2028	21.245,34
42356364	31/08/2027	8.402,36
42356908	31/12/2029	26.884,68
42356909	31/12/2028	19.738,51
42357636	31/03/2031	15.877,91
42357637	31/12/2029	26.085,69
42357649	31/12/2031	17.714,54
42357656	31/03/2029	20.370,05
42358412	31/12/2029	77.755,37
42358414	31/12/2030	28.327,26



42358429	31/03/2030	22.394,01
42358444	31/12/2028	22.044,45
42359100	31/01/2031	29.353,59
42359102	31/12/2034	18.596,03
42359824	31/01/2029	27.480,88
42359837	31/12/2030	27.030,81
42360510	31/12/2027	38.186,03
42360529	31/03/2030	12.969,80
42360535	31/12/2029	18.686,49
42360782	31/12/2029	15.239,96
42361117	31/10/2029	11.286,09
42361118	31/12/2030	15.976,51
42361807	31/12/2031	18.300,66
42361808	31/12/2029	10.713,69
42361810	31/12/2028	80.014,09
42362597	31/03/2033	32.132,13
42362598	31/03/2030	89.964,25
42362601	31/12/2027	26.012,70
42363277	31/03/2029	43.163,76
42363278	31/12/2029	17.393,42
42363294	31/12/2029	30.782,57
42363300	31/12/2028	10.940,97
42363308	31/12/2030	28.087,19
42364049	31/12/2028	12.548,98
42364060	31/12/2029	24.586,98
42364065	31/03/2030	27.501,21
42364069	31/03/2030	24.492,17
42364586	31/12/2029	18.721,19
42365454	31/12/2029	14.618,12
42365455	31/01/2030	17.927,17
42365456	31/12/2030	26.531,03
42365457	31/12/2027	15.837,79
42365467	31/01/2028	60.907,09
42366061	31/12/2029	19.332,84
42367887	31/12/2028	29.053,35
42367888	31/12/2029	11.354,70
42367890	31/12/2029	13.036,39
42367903	30/11/2028	11.935,20
42368988	31/03/2031	19.445,24
42368989	31/12/2030	32.656,44
42368990	28/02/2029	92.452,42
42368991	31/03/2031	35.148,84
42369512	31/12/2027	20.669,70
42370047	31/12/2029	28.973,89



42370049	31/03/2028	23.886,41
42370556	31/12/2026	12.484,38
42383492	31/12/2029	20.965,80
42383496	31/12/2027	13.203,72
42383497	31/10/2026	21.548,91
42383501	31/12/2029	26.486,65
42383602	31/01/2031	33.996,22
42383656	31/12/2028	32.836,10
42383708	31/12/2029	23.569,81
42390337	31/12/2029	21.707,79
42390338	31/03/2029	18.374,50
42398399	30/11/2029	52.311,42
42401088	31/12/2034	16.355,10
42401089	31/12/2029	60.004,24
42401090	31/03/2032	22.132,66
42401679	31/12/2027	14.212,04
42401681	31/03/2030	11.065,19
42402261	31/12/2028	19.716,83
42402914	31/10/2027	34.508,15
42404376	31/12/2030	15.319,76
42404378	31/03/2029	24.622,82
42404379	31/03/2030	18.717,22
42404840	31/12/2029	24.344,00
42404841	31/12/2028	14.340,55
42405416	31/12/2031	9.969,84
42405968	31/12/2029	22.748,48
42405970	31/10/2028	13.726,30
42405973	31/12/2031	13.750,60
42406572	31/01/2030	52.391,55
42406573	31/12/2026	16.847,08
42406596	30/11/2028	20.238,89
42407314	29/02/2028	83.307,10
42407377	31/12/2026	19.559,36
42407379	31/12/2029	26.232,84
42407380	31/12/2029	22.236,00
42407926	31/12/2027	14.765,90
42408488	31/03/2028	12.645,49
42409119	31/12/2029	12.293,90
42409818	31/03/2031	24.169,80
42409820	31/12/2029	21.224,64
42409833	31/12/2029	13.653,97
42411168	31/12/2029	14.273,63
42411169	31/12/2029	38.346,48
42412389	30/11/2029	18.177,43



42412390	31/10/2029	19.435,44
42412904	31/01/2029	15.507,83
42412910	31/12/2026	37.633,81
42412911	30/09/2029	12.590,40
42412912	31/12/2026	16.838,27
42412913	30/11/2027	34.569,66
42413274	31/12/2026	29.759,53
42413275	30/11/2028	24.576,73
42413276	31/03/2030	18.176,41
42413277	31/03/2029	38.669,73
42413283	31/12/2029	19.537,57
42413738	31/12/2027	75.948,07
42414795	31/12/2027	14.375,39
42414796	31/03/2032	31.955,72
42415481	30/11/2026	21.975,92
42415482	31/01/2030	9.879,50
42416817	31/10/2029	14.486,31
42417466	31/12/2029	13.277,54
42417467	31/12/2028	17.359,91
42418263	31/12/2029	13.010,73
42418830	31/10/2028	13.586,36
42418832	31/03/2030	24.098,16
42418833	31/01/2028	19.159,13
42419373	31/12/2030	15.130,64
42419374	31/10/2026	12.305,09
42419375	31/12/2028	16.449,92
42420128	31/12/2029	9.363,00
42420167	31/12/2026	17.589,81
42420168	31/12/2029	21.777,24
42420170	31/12/2029	12.101,39
42420891	30/11/2028	20.201,31
42420892	31/03/2028	22.269,62
42420893	31/12/2030	24.103,05
42420912	31/01/2030	29.405,24
42420913	31/12/2029	25.542,16
42421517	31/12/2027	22.953,64
42421518	31/12/2030	45.956,57
42422160	31/12/2029	20.820,07
42422163	31/12/2029	20.950,88
42422164	31/12/2031	20.019,84
42422657	31/12/2027	12.731,45
42422786	31/01/2028	15.576,57
42422788	30/11/2027	12.023,19
42423444	31/12/2029	10.144,32



42423709	31/12/2027	16.040,39
42424100	31/12/2026	44.956,53
42424101	31/12/2030	13.082,41
42424875	31/12/2029	25.581,47
42424876	31/12/2031	18.545,04
42424878	31/12/2028	17.612,67
42424899	31/12/2029	17.984,57
42424904	31/12/2030	38.406,13
42425472	31/10/2029	10.486,50
42425474	31/12/2030	29.267,79
42426107	31/12/2031	14.821,27
42426109	31/12/2029	24.215,97
42427036	31/01/2030	18.870,28
42427037	31/12/2027	20.604,50
42427039	31/03/2032	54.618,37
42427066	31/12/2030	16.971,72
42427581	31/10/2027	16.522,25
42428229	31/12/2029	17.854,23
42428902	31/12/2029	12.530,42
42428905	31/12/2029	58.971,10
42429619	31/12/2030	23.372,41
42430281	31/12/2025	7.862,18
42430972	31/12/2029	12.770,68
42432398	31/12/2029	33.802,69
42432400	31/12/2030	14.147,06
42433018	31/01/2029	25.767,84
42433630	31/12/2028	9.261,86
42435306	30/11/2029	13.339,44
42436914	31/03/2030	27.380,41
42441463	31/01/2029	36.037,05
42449838	28/02/2029	23.355,73
42449840	31/12/2030	31.053,41
42449841	31/12/2029	13.333,74
42449845	31/12/2029	18.479,69
42449847	31/12/2031	35.875,39
42449856	31/12/2027	14.005,21
42451702	31/12/2027	16.095,91
42453091	31/01/2031	15.799,63
42453096	31/12/2025	12.588,46
42453100	31/01/2028	13.748,45
42454002	31/12/2026	18.109,88
42454003	31/12/2029	24.469,76
42454568	30/11/2027	23.059,79
42454569	31/12/2029	13.361,74



42455542	31/12/2029	20.282,34
42455996	31/12/2029	22.466,77
42455997	31/12/2028	13.701,49
42456578	31/01/2030	25.718,73
42456579	31/12/2028	25.771,07
42456580	29/02/2032	22.292,23
42457033	31/03/2030	14.991,57
42457302	31/01/2029	26.202,75
42457594	31/12/2027	19.738,91
42457595	31/12/2027	16.426,01
42457632	31/12/2030	13.837,53
42457635	31/12/2029	13.303,60
42457636	31/03/2030	30.959,27
42457639	31/03/2031	80.770,20
42457995	31/12/2027	10.415,61
42458003	31/12/2028	16.179,08
42458474	31/12/2027	15.149,69
42458476	30/09/2028	13.705,73
42459050	31/07/2027	10.637,92
42459614	31/01/2031	14.263,47
42459617	30/11/2027	25.214,72
42459626	31/12/2032	23.564,90
42459635	31/12/2029	8.959,66
42460125	31/12/2029	22.728,09
42460134	31/12/2030	19.163,65
42460166	31/01/2031	13.051,06
42460700	31/12/2027	20.267,59
42460702	31/12/2030	11.236,09
42460703	31/01/2030	48.439,68
42460704	31/12/2028	18.989,90
42460731	31/12/2028	12.348,40
42460745	31/12/2028	9.969,03
42461513	31/12/2030	37.107,90
42461516	31/12/2026	71.517,68
42462607	31/01/2032	18.308,64
42462608	31/12/2029	35.188,93
42462609	31/12/2027	32.496,48
42463989	31/12/2030	26.408,70
42464749	31/12/2028	11.226,36
42464750	31/12/2028	22.074,94
42464752	31/12/2028	54.536,47
42464762	31/01/2032	20.732,16
42465218	31/12/2029	19.688,15
42465666	31/03/2028	37.147,58



42465667	31/12/2029	23.840,47
42467073	31/12/2029	29.704,54
42467076	31/12/2029	31.202,01
42467693	31/12/2028	15.365,34
42467694	30/09/2029	19.299,18
42468192	30/11/2030	13.319,37
42468651	31/12/2028	21.286,55
42468652	31/12/2029	18.305,48
42468653	31/01/2030	27.126,34
42468654	30/11/2028	11.415,74
42469088	31/12/2029	33.690,05
42469090	31/12/2030	11.297,10
42469500	30/11/2027	11.495,75
42470565	31/12/2025	13.067,69
42470567	31/12/2029	53.357,93
42471454	30/11/2026	26.437,55
42471464	31/12/2027	14.223,14
42472055	31/10/2028	7.640,74
42472546	31/12/2029	18.527,12
42472548	30/11/2031	21.547,95
42472549	31/12/2027	31.496,63
42473089	31/12/2026	13.633,40
42473135	31/01/2028	15.833,29
42473685	31/12/2029	20.578,88
42473687	31/10/2029	16.044,91
42473688	31/12/2028	21.222,02
42474244	31/01/2032	48.581,09
42474245	30/11/2027	10.602,68
42474246	31/12/2029	28.902,21
42475779	31/12/2029	16.668,40
42475780	31/12/2028	25.688,40
42475781	31/12/2029	28.944,28
42476679	31/12/2028	15.995,79
42476680	31/12/2029	53.706,08
42476694	31/12/2029	21.780,62
42477166	31/12/2029	29.610,19
42477167	31/12/2030	13.146,94
42477604	31/12/2029	20.075,58
42477622	30/11/2028	24.631,37
42477623	31/12/2029	12.486,60
42477624	31/12/2030	28.695,58
42478151	31/03/2030	21.100,45
42478152	31/01/2029	56.692,93
42478657	31/12/2026	31.197,90



42479178	31/12/2028	16.521,88
42479179	31/12/2028	31.839,44
42480064	31/12/2028	21.279,54
42480400	31/12/2029	25.322,14
42480401	30/11/2027	13.633,22
42481312	31/12/2028	21.487,01
42481313	31/12/2030	13.127,83
42481314	31/12/2029	13.686,24
42481315	31/12/2029	13.011,32
42481321	31/12/2029	26.341,85
42481325	31/01/2032	49.731,12
42481328	30/11/2028	17.428,92
42482199	31/12/2029	14.147,36
42482200	31/03/2030	15.508,97
42482201	31/10/2027	7.111,85
42482202	31/12/2028	31.941,23
42482576	31/03/2027	33.751,48
42482577	31/12/2028	15.997,10
42483387	28/02/2030	37.994,55
42483786	31/10/2027	11.297,00
42483787	31/12/2029	18.191,29
42484133	30/11/2030	25.029,46
42484617	30/04/2028	9.827,98
42484618	28/02/2030	17.292,07
42488363	31/12/2030	18.304,67
42494637	30/11/2028	12.007,07
42494638	31/12/2029	15.393,05
42494640	31/12/2028	33.134,93
42494641	30/11/2031	9.222,44
42494712	28/02/2030	13.478,40
42494728	31/12/2029	44.372,08
42494796	31/12/2027	29.806,66
42494820	31/12/2029	22.147,50
42494847	31/12/2029	239.819,86
42494883	30/11/2028	28.623,49
42494912	31/12/2028	32.115,43
42494970	31/12/2028	11.578,14
42495036	30/11/2027	16.434,77
42495091	31/10/2029	14.817,60
42496209	31/12/2029	37.921,85
42497060	30/11/2025	4.986,27
42497307	31/12/2028	20.411,15
42497901	30/11/2028	30.296,48
42497902	31/12/2029	26.831,69



42498198	31/12/2029	6.995,67
42498199	31/12/2028	53.810,16
42498555	31/12/2028	44.815,57
42498556	31/10/2026	13.008,76
42499941	31/12/2027	66.968,04
42500038	31/12/2029	29.820,17
42500468	31/12/2030	17.931,77
42500471	31/12/2029	16.494,33
42501519	31/12/2026	13.741,14
42501627	31/12/2027	16.207,39
42501629	31/12/2027	13.217,75
42502113	31/01/2030	34.728,76
42502114	31/12/2030	24.279,95
42502115	31/03/2030	39.493,41
42502127	31/03/2030	26.191,59
42502628	31/01/2029	26.325,32
42502629	31/12/2028	24.633,78
42503161	31/01/2034	24.399,73
42503162	31/01/2030	47.411,96
42503734	31/12/2029	17.117,85
42503736	31/12/2028	22.819,48
42503737	31/10/2029	37.930,77
42505030	31/12/2030	24.378,86
42505031	31/12/2027	29.498,23
42505032	31/12/2030	23.930,52
42505033	31/12/2029	23.749,64
42505041	31/03/2028	26.106,16
42505561	31/03/2031	19.453,67
42505564	31/12/2028	22.148,47
42506676	31/12/2028	20.141,58
42506677	31/12/2029	19.822,17
42506679	31/12/2028	9.887,53
42506694	30/11/2030	12.700,41
42507191	31/12/2030	23.016,43
42507992	31/12/2028	29.131,43
42507993	31/12/2028	20.123,30
42509028	30/11/2029	11.885,74
42509046	31/10/2027	19.223,06
42509581	31/12/2027	14.677,24
42510128	31/12/2029	20.361,91
42510670	31/12/2028	35.586,46
42510672	31/12/2029	15.124,65
42510673	31/03/2030	24.087,75
42511758	31/12/2026	9.552,44



42511768	31/01/2031	19.033,33
42511772	31/12/2027	36.025,96
42512221	31/12/2031	12.717,62
42512675	30/11/2028	16.340,97
42512745	31/12/2029	17.608,67
42512746	30/11/2027	18.967,49
42513293	31/12/2031	20.338,45
42513295	31/03/2030	25.950,65
42513996	31/12/2028	23.747,00
42514693	31/12/2029	24.755,63
42514694	31/12/2027	30.743,21
42514695	31/12/2026	16.389,58
42514696	31/12/2029	85.513,75
42515207	31/12/2028	9.690,21
42515208	31/03/2031	71.831,59
42515210	31/10/2027	23.409,93
42515231	31/12/2028	11.867,18
42515689	31/01/2030	13.342,97
42515690	31/12/2026	21.587,37
42516155	31/12/2028	38.070,35
42516250	31/12/2029	197.930,96
42516251	30/11/2029	16.812,56
42516253	30/11/2030	20.490,77
42516744	31/12/2028	23.164,57
42516745	31/12/2029	18.597,70
42517206	31/12/2027	9.467,43
42517600	31/12/2028	83.896,57
42518090	30/11/2029	12.983,56
42518091	31/12/2028	24.871,45
42518602	31/12/2029	9.904,02
42518603	31/03/2030	11.004,65
42518617	31/12/2029	20.564,47
42519159	31/12/2031	26.440,14
42519162	31/12/2029	35.671,79
42519163	31/01/2029	19.335,58
42519183	31/12/2029	18.272,34
42519188	31/12/2026	16.205,89
42519192	31/01/2030	14.247,00
42519677	30/11/2029	15.129,17
42519678	31/12/2030	78.676,73
42519680	31/12/2029	17.619,78
42520212	31/12/2027	62.677,46
42520213	31/12/2029	28.308,35
42520901	30/11/2029	14.292,14



42520902	31/01/2030	19.422,74
42521366	31/10/2029	16.740,89
42521453	31/01/2030	95.318,55
42522031	31/12/2026	24.537,66
42522034	31/12/2029	25.645,92
42522552	31/03/2032	30.435,71
42522561	31/12/2027	39.250,45
42522564	31/12/2027	17.311,46
42522573	31/12/2030	12.956,99
42522585	31/01/2029	17.331,16
42523061	31/12/2027	28.751,41
42523062	31/12/2028	22.223,86
42523063	31/12/2029	30.028,67
42523591	31/12/2029	29.167,45
42523592	31/12/2029	49.740,31
42523608	31/12/2029	30.825,06
42524335	31/03/2029	54.273,58
42524336	31/10/2028	44.103,92
42524337	31/12/2030	20.025,01
42524338	31/12/2028	28.492,37
42524857	31/12/2028	36.264,14
42524868	31/12/2027	19.751,61
42525425	31/12/2027	13.529,11
42525426	31/12/2025	51.779,67
42525428	31/12/2028	15.800,06
42525442	31/03/2030	24.075,82
42525448	31/01/2028	83.672,04
42525450	31/12/2028	18.471,38
42525452	31/10/2029	30.191,61
42526512	31/12/2027	28.528,50
42526513	31/12/2028	19.432,77
42527092	30/11/2029	25.489,98
42527093	28/02/2029	18.861,31
42527094	31/12/2027	22.975,13
42527095	31/03/2028	14.419,30
42527113	31/12/2029	25.342,16
42527800	31/12/2028	21.729,44
42527801	31/12/2026	26.375,51
42527802	30/11/2029	22.005,44
42527804	31/12/2027	11.396,59
42527848	31/01/2027	11.895,84
42527866	31/12/2028	18.421,36
42528465	31/12/2029	9.065,76
42528467	31/12/2031	27.915,61



42528469	31/12/2027	25.724,35
42528480	31/10/2029	15.303,85
42529038	31/12/2029	23.075,48
42529039	31/01/2030	92.565,58
42529040	31/12/2027	7.305,93
42529041	30/11/2028	11.825,36
42529057	31/12/2029	10.598,91
42529543	31/12/2031	26.196,97
42529544	31/12/2027	11.832,92
42530109	31/12/2031	35.627,95
42530537	31/03/2030	26.674,96
42531029	31/01/2028	20.279,93
42531030	31/03/2029	15.902,54
42531031	31/12/2029	12.735,83
42531038	31/03/2030	34.203,41
42531055	31/03/2030	37.598,95
42531510	31/12/2028	21.924,22
42531511	31/12/2026	10.909,99
42532366	30/11/2028	13.932,92
42532812	31/12/2028	12.215,89
42532814	31/12/2029	29.327,81
42533194	31/12/2029	31.019,32
42533432	30/11/2029	23.926,57
42533794	30/11/2030	22.903,06
42533795	31/12/2027	43.744,26
42533796	31/12/2028	19.571,67
42534192	31/01/2028	23.320,34
42534193	31/10/2026	11.465,48
42543321	31/12/2030	48.593,39
42543322	31/01/2029	101.654,68
42543323	31/01/2028	34.398,08
42543328	31/12/2029	14.271,82
42543332	31/12/2027	15.353,19
42543335	30/11/2028	13.655,33
42543337	28/02/2027	10.227,48
42543339	31/12/2029	98.302,69
42551181	31/03/2030	20.200,84
42551182	31/12/2030	25.714,83
42551183	31/03/2030	16.791,19
42551184	28/02/2029	14.715,01
42553212	31/12/2029	16.900,18
42553213	31/12/2030	16.649,12
42554192	31/12/2029	13.147,83
42554194	30/11/2031	32.842,36



42555142	30/11/2031	30.367,33
42555144	31/12/2031	30.531,61
42555145	31/12/2028	16.803,51
42556120	31/12/2029	14.861,54
42556129	31/01/2027	15.550,58
42556136	31/12/2027	13.245,89
42556988	31/12/2029	19.728,86
42557851	31/12/2031	15.061,09
42558637	30/09/2027	13.351,67
42559378	31/01/2031	24.565,66
42560885	31/12/2029	16.443,14
42562409	31/03/2031	21.161,73
42562410	31/12/2030	18.421,06
42563126	30/09/2029	15.947,78
42563128	31/12/2028	26.215,60
42564537	31/12/2029	29.115,83
42564538	31/12/2029	24.039,34
42564539	31/12/2027	18.349,13
42564540	28/02/2031	77.260,43
42565240	31/12/2029	21.570,80
42565980	30/11/2025	8.914,99
42566664	30/11/2029	12.226,14
42566665	31/12/2030	10.606,39
42566666	31/03/2030	17.891,03
42568595	31/12/2027	16.418,90
42578574	31/10/2026	9.952,80
42578576	28/02/2030	72.010,14
42578578	28/02/2030	12.551,71
42578584	31/12/2031	22.246,31
42578586	30/11/2028	10.960,36
42578588	31/12/2026	27.545,41
42604415	31/01/2031	17.498,48
42604416	31/12/2028	15.791,71
42608861	31/01/2032	41.095,80
42612197	31/12/2030	17.466,94
42613613	30/11/2030	25.764,52
42617380	30/09/2029	13.567,47
42617381	30/11/2029	36.714,62
42618023	30/11/2030	32.754,03
42618769	31/12/2027	17.900,43
42618770	31/12/2027	27.379,91
42619569	31/12/2025	11.017,38
42619570	31/12/2029	23.398,39
42621108	31/12/2028	18.797,75



42622138	31/01/2031	31.063,03
42622139	31/10/2026	31.843,26
42622142	31/12/2029	26.070,74
42622941	31/10/2032	27.883,09
42624383	31/12/2028	26.818,65
42624385	31/12/2029	21.277,03
42624386	31/12/2030	26.592,83
42625031	31/12/2029	29.931,61
42626414	31/12/2029	15.478,81
42627184	31/12/2031	55.474,04
42628679	31/12/2031	21.042,45
42628681	30/11/2029	45.823,62
42629428	28/02/2031	27.183,36
42630165	31/12/2030	17.574,49
42630831	30/11/2026	15.597,66
42631610	31/03/2029	51.528,57
42632257	31/12/2028	26.120,34
42632258	31/10/2029	11.673,19
42632260	30/11/2028	15.311,00
42632992	31/12/2027	14.393,23
42632994	31/12/2030	19.759,14
42633595	31/01/2033	17.650,43
42633596	31/01/2031	9.871,17
42634338	31/12/2029	42.917,85
42634339	31/01/2030	27.210,73
42634340	31/12/2027	13.326,90
42635152	31/03/2035	15.563,40
42635872	31/12/2029	26.666,25
42635873	31/01/2030	26.587,15
42635875	31/12/2029	28.213,53
42636615	31/12/2031	43.519,87
42636616	31/01/2030	20.171,80
42638733	31/12/2030	21.161,76
42638748	31/01/2032	15.236,83
42639883	31/12/2028	35.219,82
42639884	31/12/2029	22.115,94
42640609	31/12/2030	39.504,27
42640611	31/12/2028	21.575,13
42640612	31/12/2026	10.203,80
42641272	31/01/2030	59.848,97
42641987	31/12/2029	14.525,97
42642722	31/12/2028	33.850,84
42643484	31/01/2030	19.853,58
42644205	31/12/2027	26.706,74



42644206	31/12/2030	27.277,05
42644880	31/12/2028	30.194,46
42644882	31/12/2029	17.083,09
42645542	31/10/2028	21.397,20
42645543	31/12/2026	30.535,30
42645544	31/10/2027	16.374,61
42645545	28/02/2029	14.349,30
42645559	31/12/2026	30.795,96
42645566	31/12/2026	10.074,03
42645571	31/01/2029	30.740,68
42646362	31/12/2027	13.074,13
42646363	31/12/2029	14.867,23
42646364	31/12/2028	23.057,00
42646365	31/01/2030	11.386,40
42646392	30/11/2028	24.776,75
42646393	31/12/2028	26.771,01
42648026	31/12/2029	20.972,52
42648186	31/01/2029	125.988,69
42648191	30/11/2028	16.023,13
42648815	31/12/2029	25.659,79
42649405	31/01/2029	14.923,87
42649680	31/01/2031	16.347,79
42650040	30/09/2029	16.113,12
42651774	31/12/2028	26.482,71
42651775	31/12/2030	15.912,17
42651776	31/12/2030	24.370,77
42651778	30/11/2029	24.264,34
42652308	31/12/2029	17.594,18
42652311	30/11/2028	22.309,58
42654029	30/11/2028	20.975,71
42654591	31/10/2029	9.442,54
42654592	31/03/2035	11.561,43
42654593	31/12/2028	43.422,00
42655088	31/12/2030	17.454,55
42655089	31/03/2028	39.334,55
42655090	31/01/2029	30.338,80
42656313	31/01/2031	28.878,88
42656317	31/12/2028	15.495,80
42656909	31/01/2030	23.701,16
42656910	31/12/2027	26.835,98
42657499	31/12/2030	21.725,79
42658944	31/12/2028	21.595,34
42658946	31/03/2031	42.998,55
42658947	31/12/2028	39.763,55



42659204	31/01/2030	32.991,65
42660146	31/03/2030	89.223,00
42663751	31/12/2028	26.455,02
42670421	31/12/2029	16.126,47
42670424	31/12/2028	10.536,08
42670426	31/01/2027	12.981,56
42670430	31/12/2029	13.803,26
42670432	31/12/2027	16.441,99
42670442	31/12/2030	13.308,93
42670444	30/11/2029	28.791,87
42671040	31/10/2028	16.179,62
42677844	31/12/2029	12.579,11
42678504	31/12/2029	60.851,02
42679139	31/12/2026	32.552,09
42680699	31/01/2030	35.545,45
42680702	31/01/2027	18.109,06
42681385	31/03/2030	15.620,58
42681990	31/12/2028	23.098,40
42682708	31/12/2029	11.903,58
42683893	31/01/2032	23.296,39
42683894	31/12/2030	21.084,17
42683896	31/01/2031	17.005,12
42684610	28/02/2027	16.006,07
42684611	31/12/2025	39.781,06
42685561	31/12/2030	12.813,79
42685563	30/11/2030	14.534,94
42686191	31/12/2028	22.077,65
42687792	31/01/2031	53.764,13
42689154	29/02/2028	17.439,18
42690338	31/12/2027	33.576,92
42690339	31/03/2031	45.237,25
42690918	31/12/2029	14.799,69
42692275	31/01/2030	26.562,18
42693533	31/12/2028	12.050,73
42693535	31/12/2027	238.751,64
42695922	31/12/2029	47.451,42
42698652	31/12/2029	9.942,37
42699941	31/12/2029	17.514,34
42702577	31/12/2027	26.207,32
42702578	31/12/2029	17.666,24
42702579	31/12/2031	12.748,67
42703287	30/11/2029	33.597,94
42703288	31/10/2029	19.219,10
42703310	31/12/2027	13.678,15



42703316	31/12/2030	14.043,15
42703811	31/01/2030	24.266,78
42704069	31/12/2028	22.070,79
42704452	31/12/2029	46.257,07
42704454	31/01/2028	32.937,94
42704455	28/02/2031	27.291,30
42705102	31/12/2029	31.502,52
42705103	31/12/2029	14.659,56
42705106	31/03/2031	18.458,73
42705117	31/03/2027	12.954,92
42706003	30/11/2029	13.181,74
42706048	30/11/2028	15.821,52
42706052	31/12/2030	13.687,26
42706053	30/11/2030	13.064,69
42706111	31/12/2030	10.964,51
42706694	31/03/2029	21.424,48
42706696	31/01/2032	24.053,60
42706701	31/12/2029	14.092,27
42706703	31/12/2028	22.466,52
42706725	31/01/2030	28.559,54
42706729	31/01/2030	68.370,73
42706737	30/11/2029	14.059,05
42707286	31/12/2029	23.311,22
42707288	31/12/2029	10.933,29
42707881	31/12/2029	25.782,96
42707882	30/04/2027	24.940,91
42707883	31/01/2030	30.018,53
42708260	31/03/2031	29.557,67
42708522	31/12/2029	22.192,89
42708523	31/10/2026	18.021,72
42708524	31/03/2030	23.076,82
42709110	31/12/2029	22.633,54
42709111	31/12/2028	20.775,26
42709120	30/11/2027	9.497,74
42709124	31/10/2029	23.223,14
42709722	31/12/2027	21.623,44
42709723	31/12/2029	24.776,64
42709730	31/12/2029	55.420,80
42709742	31/03/2030	22.665,56
42710494	31/12/2029	43.318,07
42710495	31/12/2028	15.312,02
42710496	31/12/2030	17.658,45
42710497	31/12/2028	13.958,37
42710508	30/11/2028	20.804,62



42711101	31/12/2030	18.267,02
42711102	29/02/2032	18.174,00
42711103	31/03/2029	21.153,79
42711104	30/11/2034	64.037,10
42711117	31/12/2029	24.827,67
42711122	30/11/2029	11.232,57
42711638	31/12/2029	55.673,93
42711639	31/12/2030	19.174,70
42712219	30/11/2028	12.555,08
42712220	31/03/2028	30.644,08
42712221	31/12/2031	16.510,95
42712223	31/01/2033	24.725,76
42712761	31/12/2028	15.584,91
42713764	28/02/2031	31.592,03
42713765	31/12/2031	17.834,90
42714036	31/12/2028	15.025,12
42714286	31/12/2028	104.936,04
42714287	31/12/2028	21.323,21
42714288	28/02/2027	8.678,01
42715212	31/12/2027	21.948,81
42715213	31/12/2029	28.821,88
42715214	30/11/2029	14.207,70
42715661	31/01/2030	14.186,12
42715662	31/12/2029	82.133,07
42716062	30/11/2030	23.319,45
42716669	31/12/2029	14.618,76
42726937	30/11/2027	30.294,55
42728147	30/11/2026	42.991,71
42728155	28/02/2029	20.646,31
42728158	30/11/2027	33.301,78
42728160	31/12/2028	23.659,52
42728163	31/12/2029	22.735,40
42728167	31/12/2029	45.109,57
42728168	31/12/2027	33.110,52
42728169	31/03/2030	21.883,74
42728172	31/12/2027	21.661,55
42728178	31/12/2028	14.060,28
42731817	30/11/2028	44.528,03
42731820	31/12/2028	18.360,68
42732143	31/01/2031	29.037,13
42734568	31/12/2025	8.965,38
42734570	31/01/2029	17.411,60
42737625	31/12/2029	105.381,77
42740332	31/12/2029	50.485,25



42740333	31/12/2028	39.140,64
42740334	31/12/2031	23.073,21
42741404	31/01/2029	20.166,99
42742050	31/01/2030	20.047,92
42743405	30/09/2029	12.788,36
42743406	31/12/2027	18.260,92
42743407	30/11/2027	12.860,54
42743408	31/12/2026	17.612,50
42743897	31/01/2030	15.346,13
42744057	31/12/2028	22.040,01
42744059	31/01/2029	22.596,41
42744060	31/12/2030	12.694,51
42745654	31/12/2029	24.119,81
42745655	31/12/2028	55.705,62
42745656	31/12/2030	20.162,75
42746924	31/12/2026	16.089,26
42746926	31/10/2031	23.671,01
42747559	31/12/2027	51.526,49
42749843	31/12/2026	16.036,23
42750542	31/12/2028	15.490,42
42750543	30/11/2029	15.867,34
42750544	31/12/2031	26.059,59
42750545	31/12/2029	10.714,82
42750571	31/12/2029	20.726,29
42751413	31/12/2027	50.152,78
42751415	30/09/2034	22.080,55
42752126	31/12/2029	74.844,95
42752130	31/12/2031	13.645,75
42752676	31/12/2030	19.051,33
42752677	31/12/2027	18.463,46
42752678	31/12/2029	27.329,55
42753298	31/12/2030	17.127,24
42753972	31/12/2030	13.634,68
42753973	31/12/2029	22.072,52
42753975	30/11/2027	15.652,68
42754664	31/12/2030	16.533,82
42754665	31/12/2028	15.951,80
42755357	30/11/2029	28.616,12
42755358	31/10/2029	28.478,14
42755464	30/11/2027	9.883,25
42756026	31/10/2028	19.488,94
42756613	31/03/2030	20.670,99
42756614	31/12/2026	10.164,80
42758563	31/01/2029	25.863,93



42759425	31/12/2027	20.823,72
42760047	31/10/2028	16.901,84
42760771	31/12/2027	16.888,37
42761389	28/02/2030	27.786,92
42762070	31/01/2031	29.249,26
42762759	31/03/2030	22.022,09
42762760	31/12/2029	42.216,69
42762761	31/12/2028	13.856,66
42762762	31/12/2030	17.458,46
42763712	31/12/2030	24.159,31
42763713	31/12/2029	12.084,09
42764964	31/12/2029	50.746,05
42764966	31/12/2028	20.632,92
42764968	31/12/2029	15.154,07
42765665	31/12/2029	102.720,57
42767039	31/01/2030	57.160,17
42767042	28/02/2030	49.783,39
42767712	31/12/2028	17.866,69
42767713	31/12/2028	15.563,09
42768425	31/03/2032	29.286,67
42768426	31/12/2029	13.457,02
42768443	31/01/2030	18.762,77
42769018	31/12/2029	38.606,08
42769716	31/12/2030	20.916,47
42769718	30/06/2028	22.400,85
42769777	31/12/2029	25.223,13
42770363	31/12/2028	16.122,62
42770367	31/12/2029	29.725,19
42771279	31/12/2029	9.134,36
42771281	31/12/2029	12.338,47
42771989	31/01/2028	39.784,05
42771990	31/12/2030	28.532,70
42771991	31/12/2029	18.660,97
42773204	31/12/2028	97.683,38
42773205	31/12/2028	16.873,12
42773206	31/12/2027	24.093,48
42773207	31/12/2029	47.173,62
42773226	31/01/2031	30.405,91
42773234	31/01/2030	16.353,88
42773235	31/12/2029	28.021,23
42773814	31/12/2030	32.054,56
42773815	31/01/2030	31.541,81
42773816	31/12/2029	51.869,11
42774390	31/12/2027	27.587,21



42774392	31/01/2029	21.134,08
42774419	31/12/2029	45.270,43
42775019	31/12/2029	17.183,55
42775022	31/12/2030	35.537,97
42775841	30/11/2029	23.345,11
42775842	31/10/2029	15.930,25
42775843	31/03/2030	16.778,88
42775868	31/10/2029	11.072,99
42777231	30/11/2029	29.265,92
42777233	31/12/2028	24.809,23
42777234	30/11/2025	12.991,11
42777236	31/10/2029	14.173,36
42777242	31/12/2029	10.948,35
42777783	31/03/2030	13.152,52
42779051	30/11/2028	19.188,82
42779052	31/12/2031	25.659,57
42779053	31/12/2029	21.354,11
42779569	31/10/2027	14.852,48
42780606	31/01/2029	11.564,17
42781166	31/12/2028	24.823,05
42782450	31/12/2029	24.778,66
42782451	31/12/2027	18.185,98
42782957	31/12/2030	30.594,38
42795401	31/10/2029	42.862,73
42796160	31/01/2027	20.958,38
42796161	31/12/2027	59.375,77
42796162	31/12/2029	27.569,93
42796166	28/02/2029	14.434,48
42796167	31/12/2028	17.690,47
42796168	31/12/2028	14.047,20
42796169	31/01/2028	10.914,38
42796172	31/12/2030	12.838,46
42796174	31/03/2028	14.108,17
42796175	31/03/2031	65.635,86
42796180	31/10/2029	23.743,05
42796700	31/12/2030	17.890,54
42797723	31/12/2029	15.234,30
42799097	31/12/2028	24.880,63
42799593	31/12/2029	18.262,93
42799985	31/12/2030	11.443,43
42801120	31/01/2030	115.636,27
42801121	30/11/2029	33.674,82
42801591	30/11/2029	23.945,98
42801592	31/12/2029	29.507,17



42802248	31/12/2030	15.577,81
42802771	31/01/2029	40.047,21
42802773	31/12/2029	13.885,07
42803907	31/12/2029	27.140,19
42803908	31/03/2030	23.501,94
42804467	31/12/2028	43.741,56
42805200	28/02/2030	23.720,85
42805201	31/01/2029	22.483,97
42805202	30/11/2034	14.832,33
42806407	31/12/2028	70.020,87
42806945	31/12/2028	33.482,83
42807055	31/12/2028	17.694,11
42807617	31/12/2029	23.560,89
42807618	31/12/2029	32.798,57
42807619	31/12/2028	25.083,78
42808139	30/11/2029	21.829,90
42808783	31/12/2027	24.397,15
42808785	30/11/2028	10.861,45
42810390	30/11/2029	20.940,91
42810391	31/12/2029	20.498,38
42810392	31/12/2028	35.636,84
42810393	31/01/2030	86.832,34
42810913	31/12/2029	29.593,13
42810914	31/12/2030	24.262,85
42810915	31/12/2029	26.761,36
42810927	31/12/2028	14.383,39
42810936	31/12/2028	14.076,07
42811486	31/12/2030	16.146,48
42812097	31/12/2027	13.667,34
42812098	31/12/2028	13.774,54
42812112	31/03/2031	13.369,91
42812667	30/11/2028	9.099,92
42812668	31/03/2030	40.395,84
42812677	31/01/2030	23.838,88
42813511	31/12/2034	17.510,23
42813512	31/12/2028	43.984,22
42813513	31/12/2028	26.414,67
42814088	31/12/2029	16.850,19
42814089	31/12/2027	20.531,48
42814090	31/12/2029	12.727,79
42814604	31/12/2029	19.650,92
42814612	31/12/2027	32.119,03
42815137	28/02/2030	54.602,38
42815138	31/01/2030	20.932,95



42815140	31/01/2027	9.885,33
42815151	31/12/2029	12.440,75
42815155	31/12/2028	11.508,72
42815161	31/12/2028	17.563,59
42815664	30/11/2029	64.067,39
42816175	31/12/2034	20.253,33
42816176	31/12/2029	24.746,18
42817725	31/10/2029	14.251,33
42817726	31/12/2030	16.137,92
42817727	31/01/2029	18.949,85
42817728	31/10/2029	18.850,02
42817738	31/10/2029	15.490,48
42817757	31/12/2029	46.105,96
42818263	31/12/2029	35.190,65
42818264	31/10/2029	13.559,92
42818265	31/01/2028	20.935,70
42818836	31/12/2029	22.547,50
42818837	31/01/2029	13.141,25
42818838	31/12/2028	22.821,08
42818839	31/12/2028	17.427,51
42818857	31/12/2029	28.446,13
42818862	31/12/2030	16.444,16
42818959	31/12/2029	31.654,14
42819378	31/12/2028	14.328,94
42819697	31/12/2030	23.980,97
42820036	31/12/2030	16.622,66
42820037	31/12/2029	12.227,79
42820038	31/12/2028	9.493,15
42820039	31/12/2027	22.685,59
42820637	31/12/2028	19.424,04
42820640	31/12/2028	29.098,21
42820655	30/11/2028	28.105,51
42820663	29/02/2028	15.137,90
42820672	31/12/2028	22.850,84
42820681	31/01/2030	16.824,11
42821162	31/12/2029	28.869,32
42821164	31/12/2027	12.452,39
42821183	31/01/2031	70.175,72
42821696	31/12/2031	30.132,46
42822845	31/12/2029	12.260,22
42822846	31/01/2031	53.611,79
42822847	31/12/2028	23.475,82
42822848	31/12/2031	27.961,26
42822859	31/12/2027	26.370,34



42823418	31/12/2026	11.907,77
42823421	31/12/2029	15.453,44
42823428	31/12/2029	23.270,46
42823438	31/12/2028	27.897,76
42823447	31/12/2027	13.663,73
42823448	31/12/2027	7.360,62
42823456	31/01/2030	21.565,93
42823465	31/01/2031	26.408,84
42823466	31/12/2028	20.328,83
42823468	28/02/2030	18.493,23
42823477	31/10/2029	17.309,10
42823950	31/12/2027	10.197,27
42823951	31/12/2032	25.174,38
42823953	31/12/2027	12.566,92
42823969	31/12/2029	111.658,06
42823978	31/12/2028	23.657,29
42823987	31/01/2030	106.121,68
42823991	30/11/2027	17.080,14
42824003	31/01/2030	33.850,40
42824008	30/04/2030	168.981,59
42824398	31/12/2029	126.673,41
42824594	31/12/2029	35.589,84
42824597	31/12/2029	33.956,35
42824607	31/12/2028	14.614,03
42824614	31/12/2027	19.614,10
42824621	28/02/2029	39.281,44
42824629	31/12/2026	24.274,07
42824641	31/12/2029	15.832,66
42824642	31/12/2029	30.445,90
42824647	31/12/2028	28.335,02
42824903	31/12/2029	23.331,72
42825055	31/10/2027	16.955,90
42825057	31/12/2029	14.616,38
42825089	31/10/2028	14.112,10
42825105	30/11/2027	21.787,34
42825111	31/01/2028	21.266,14
42825461	31/03/2029	21.255,80
42825462	31/03/2029	13.765,05
42825464	31/12/2027	35.587,53
42825953	31/12/2028	46.481,80
42826256	31/12/2026	23.979,26
42826257	31/12/2029	37.868,77
42826260	31/12/2027	33.997,57
42826281	31/12/2027	27.927,04



42826290	28/02/2030	19.091,36
42826291	30/11/2028	24.778,34
42826311	31/12/2030	27.125,82
42826313	31/12/2027	18.434,80
42826317	31/12/2027	44.335,56
42826786	31/12/2027	29.400,04
42826788	31/12/2029	48.611,42
42826789	31/12/2029	19.241,19
42826800	31/03/2030	24.332,42
42826813	31/12/2026	29.165,69
42827367	31/12/2029	50.066,95
42827368	31/01/2031	24.034,43
42827370	31/12/2027	10.649,03
42828040	31/12/2028	10.346,79
42828041	28/02/2030	50.305,30
42828042	31/12/2029	26.797,17
42828058	31/12/2028	12.323,93
42828073	31/12/2027	11.011,76
42828591	31/12/2028	16.013,80
42828593	31/12/2030	24.057,14
42828601	31/12/2029	25.258,88
42829213	31/12/2029	26.156,00
42829214	31/12/2032	34.317,31
42829215	31/01/2031	14.037,70
42829859	31/12/2030	26.630,67
42829860	31/10/2027	13.907,19
42829861	31/03/2030	20.246,90
42829862	31/12/2029	18.105,37
42829871	31/12/2029	19.873,79
42829875	31/12/2027	10.404,61
42830771	31/12/2028	22.764,03
42830773	30/11/2028	27.138,77
42830774	31/12/2027	155.878,68
42831348	31/12/2029	13.771,90
42831349	31/12/2028	19.801,63
42831350	31/12/2027	14.795,03
42831352	31/10/2028	19.551,15
42831359	31/12/2030	24.413,46
42831366	31/12/2027	23.199,93
42831377	31/03/2030	51.919,12
42831379	31/01/2030	20.289,44
42831384	31/12/2029	41.344,27
42831809	31/12/2029	16.922,15
42831810	31/12/2031	11.533,23



42831811	31/12/2030	16.330,37
42831819	31/12/2029	32.602,27
42832312	30/11/2030	15.766,02
42832313	31/12/2028	18.900,24
42832325	30/11/2030	11.416,25
42832328	31/12/2028	93.409,40
42832334	31/01/2030	26.963,45
42832712	31/12/2026	11.991,04
42832769	31/12/2028	38.344,55
42832770	31/12/2029	25.492,10
42833196	31/12/2029	39.732,86
42833268	31/12/2029	16.427,52
42833269	31/10/2029	23.936,47
42833270	31/12/2029	17.653,33
42833692	31/03/2035	95.325,44
42833693	31/01/2030	13.349,46
42833702	30/09/2030	21.220,96
42833784	31/12/2027	19.628,71
42834490	31/12/2029	17.710,56
42834492	31/01/2032	16.481,96
42834911	31/03/2035	35.693,50
42835251	31/12/2029	16.430,57
42835864	31/12/2026	15.155,75
42836192	31/12/2028	9.509,41
42845051	31/12/2027	32.591,68
42845052	30/11/2029	23.265,85
42845113	31/03/2030	17.074,77
42845114	31/03/2028	44.488,74
42845115	31/03/2032	36.046,46
42845116	31/12/2026	15.556,06
42845119	30/11/2029	38.772,10
42845122	31/03/2028	17.653,56
42845124	31/12/2028	29.654,02
42845125	31/03/2030	22.484,32
42845130	31/12/2030	31.330,38
42845131	31/12/2026	13.469,27
42845132	30/11/2028	12.010,70
42845135	31/12/2029	30.485,33
42845137	31/12/2029	22.887,75
42845138	31/12/2029	49.226,42
42845140	30/11/2028	16.664,36
42845147	31/03/2031	24.350,76
42845153	31/01/2028	14.774,00
42845154	31/12/2026	23.408,53



42845155	31/12/2029	20.421,33
42845971	31/12/2029	33.487,94
42848413	30/11/2027	17.015,07
42848878	31/12/2029	29.595,78
42848879	28/02/2031	14.988,73
42849310	31/12/2028	18.001,21
42849311	31/12/2029	44.992,74
42849313	30/11/2026	17.481,60
42849768	31/12/2028	19.136,03
42849769	31/12/2028	25.885,76
42849770	31/12/2030	11.210,19
42849771	31/12/2029	24.784,29
42852578	31/12/2029	45.031,99
42852580	30/11/2026	14.437,81
42852582	31/12/2029	16.468,46
42855288	31/01/2032	20.438,85
42855289	30/11/2028	16.699,27
42858330	31/12/2027	20.824,28
42858377	31/10/2026	10.385,07
42858402	31/12/2029	25.119,44
42861283	31/12/2029	14.595,89
42861284	30/11/2030	16.285,11
42861287	30/11/2028	23.028,96
42861336	31/12/2029	23.092,19
42861357	31/12/2027	15.242,51
42861377	31/01/2030	24.349,47
42862556	31/12/2029	21.670,14
42863177	31/12/2027	13.984,95
42863178	31/12/2028	18.838,38
42863179	31/12/2029	24.199,42
42863914	31/12/2028	42.246,06
42864553	31/12/2028	32.032,59
42867039	31/12/2028	11.004,24
42867040	31/03/2028	28.023,61
42867041	31/12/2030	20.034,47
42869854	31/01/2028	23.281,21
42869857	31/12/2029	68.947,46
42872748	31/03/2033	28.834,00
42872749	30/09/2028	19.979,95
42872750	31/12/2028	29.619,80
42872751	31/12/2029	24.154,33
42872791	31/12/2029	32.435,16
42872808	31/03/2027	8.099,84
42875404	31/03/2027	22.389,13



42875408	30/11/2029	19.911,24
42875468	31/12/2026	22.406,75
42877920	31/10/2029	39.186,23
42877921	31/12/2031	15.699,26
42877923	31/10/2029	14.613,00
42877932	31/01/2030	32.544,60
42877938	31/03/2029	16.985,66
42878864	31/12/2029	13.969,12
42878866	31/12/2027	17.806,42
42882118	31/12/2027	25.393,68
42885619	31/01/2029	22.992,29
42888481	31/12/2030	22.066,54
42888485	31/12/2027	10.003,59
42888486	31/12/2029	48.307,47
42891484	31/12/2029	24.781,97
42891487	31/12/2028	15.489,81
42894547	31/01/2030	19.496,74
42894548	31/10/2027	16.458,39
42894549	31/12/2028	10.613,72
42894550	31/12/2028	10.752,68
42894586	31/10/2029	12.646,90
42897274	28/02/2030	44.135,96
42897278	31/12/2029	21.757,82
42897281	31/12/2028	19.542,26
42900158	31/12/2030	17.627,32
42903204	30/09/2029	9.224,31
42903205	31/01/2030	21.907,87
42903207	29/02/2028	34.717,15
42904513	30/11/2028	10.505,35
42904514	31/12/2027	14.571,57
42904515	31/10/2027	27.397,11
42904528	31/12/2027	17.286,88
42905021	31/12/2028	28.613,86
42905797	31/12/2028	13.833,37
42905798	31/12/2028	31.152,71
42905805	31/12/2027	11.408,15
42906954	30/11/2029	20.062,48
42906955	30/11/2029	24.490,44
42906956	31/12/2029	15.605,92
42906957	31/12/2029	18.373,30
42909484	31/12/2029	30.464,02
42912526	31/12/2029	11.906,91
42912529	29/02/2032	12.402,18
42912569	30/11/2027	16.007,83



42915352	31/12/2026	16.511,69
42915355	30/11/2030	17.289,50
42915357	31/12/2028	19.621,99
42917908	31/12/2029	73.893,47
42918559	31/10/2029	12.274,55
42918561	31/03/2029	24.872,32
42918562	30/11/2028	25.398,71
42919382	31/12/2029	36.352,63
42919383	31/12/2029	11.913,74
42919384	31/03/2029	22.027,75
42919967	31/12/2027	190.664,58
42920063	31/12/2028	16.571,21
42920064	31/12/2028	22.687,51
42922411	31/12/2028	31.856,69
42925476	31/12/2027	19.687,38
42925477	31/12/2028	29.283,62
42925478	31/03/2031	35.035,96
42925530	31/12/2031	18.392,51
42928512	31/12/2029	40.422,39
42928514	31/12/2029	27.621,00
42928614	31/01/2030	99.303,45
42931671	31/01/2031	25.869,72
42931673	31/12/2031	28.978,46
42931676	31/12/2027	20.854,32
42933622	31/12/2029	19.067,34
42935015	31/12/2027	12.598,56
42935016	31/01/2030	49.017,38
42935064	31/12/2027	28.398,49
42935091	31/12/2029	24.832,72
42935116	31/03/2030	18.497,18
42937048	30/11/2028	14.963,56
42937049	31/03/2029	42.789,82
42937050	30/11/2030	24.768,36
42937058	31/12/2029	11.337,33
42937659	31/10/2027	15.131,84
42937660	31/12/2030	20.264,29
42937661	31/12/2027	19.256,19
42937662	31/01/2031	23.491,45
42937678	31/12/2029	15.061,54
42937683	31/03/2031	16.868,51
42938430	31/12/2029	29.177,28
42938431	31/12/2028	14.988,50
42939099	31/12/2029	14.472,67
42939102	31/12/2031	16.178,51



42939688	31/12/2026	17.096,55
42939689	31/01/2030	30.305,09
42940289	31/12/2027	33.378,30
42940290	31/12/2027	16.401,73
42940291	31/03/2030	31.585,75
42940854	31/12/2029	13.651,35
42940856	31/12/2029	20.664,08
42940871	31/12/2029	29.207,25
42940882	31/12/2027	35.354,36
42941465	30/11/2028	8.323,38
42941466	31/03/2031	9.868,63
42941467	31/12/2027	28.369,65
42941493	31/03/2030	22.737,56
42941978	31/12/2029	38.222,69
42941979	31/01/2029	19.481,92
42941981	30/11/2030	21.311,45
42941993	31/12/2028	23.745,04
42942000	30/11/2027	35.524,42
42942856	31/12/2028	8.806,70
42942858	31/12/2028	10.487,32
42942859	31/12/2028	21.043,89
42942877	31/12/2030	16.057,91
42942883	29/02/2028	11.552,42
42943368	31/12/2028	28.539,55
42943369	31/12/2030	24.443,59
42943370	30/11/2029	11.604,29
42943381	31/12/2029	36.171,44
42943882	31/12/2025	12.763,94
42943883	31/12/2029	13.120,43
42943884	31/12/2028	16.971,98
42944395	31/12/2029	22.328,53
42944396	31/01/2029	25.339,41
42944397	31/12/2028	22.787,92
42944850	31/12/2029	17.367,87
42944852	31/12/2026	14.870,50
42944853	31/12/2030	29.680,39
42945304	31/12/2029	7.951,49
42945305	31/12/2029	18.436,30
42945757	31/01/2032	34.470,00
42945758	31/03/2032	20.204,61
42946164	31/01/2029	18.856,51
42946583	30/11/2029	15.204,44
42947006	31/10/2029	13.846,94
42947411	31/01/2033	43.558,95



42947857	30/11/2029	18.897,74
42947858	30/11/2027	18.344,09
42948447	31/12/2027	12.833,23
42958702	30/11/2028	12.335,53
42958703	31/10/2028	9.073,75
42958709	31/12/2028	10.468,68
42958710	31/01/2032	28.481,66
42958711	31/01/2030	22.701,32
42958713	31/01/2028	20.421,17
42958714	31/01/2028	17.879,98
42958716	31/12/2029	17.264,81
42958717	31/12/2029	17.276,51
42961831	28/02/2033	31.401,47
42962624	31/03/2030	17.452,94
42963645	30/11/2030	25.347,09
42964567	31/12/2029	18.163,14
42966584	31/12/2027	20.613,29
42967627	31/12/2030	27.047,89
42968663	31/01/2027	25.551,28
42968664	31/01/2030	12.151,99
42969654	31/10/2034	30.661,73
42969655	31/12/2028	14.983,89
42970601	31/03/2030	73.164,13
42971423	31/12/2029	17.291,80
42971424	31/12/2029	24.484,94
42972300	31/12/2031	19.358,14
42975377	31/01/2026	19.974,67
42976904	31/12/2027	17.376,62
42978288	31/01/2028	11.710,16
42978964	31/03/2028	20.893,66
42980336	31/10/2029	44.578,61
42980337	31/01/2028	11.564,91
42980997	30/09/2027	10.365,19
42980998	31/03/2028	35.825,73
42981639	29/02/2032	15.234,76
42982302	31/12/2027	17.401,75
42991852	31/12/2027	46.858,55
42991868	31/01/2029	31.529,19
42991869	31/12/2029	17.912,27
42991871	31/03/2030	26.386,31
42991874	31/01/2027	27.407,48
42991875	28/02/2027	36.639,95
42991877	31/12/2030	19.806,45
42991878	31/01/2028	9.541,26



42991879	31/12/2029	12.361,32
42991880	31/01/2030	23.823,22
42991881	31/01/2030	52.174,04
42994865	31/01/2030	45.965,74
43008912	31/03/2030	8.937,84
43009744	31/03/2029	35.874,16
43009895	31/12/2027	21.523,59
43009905	31/12/2029	15.121,79
43009908	31/12/2029	47.185,30
43009911	31/12/2031	23.382,12
43009912	31/12/2029	25.934,23
43009916	31/12/2029	14.071,36
43009917	31/01/2027	25.363,42
43009921	31/10/2029	24.184,77
43009927	31/03/2029	14.254,35
43012473	31/12/2029	31.699,62
43014276	31/10/2029	14.950,91
43015899	31/12/2029	15.187,72
43016361	31/01/2030	22.781,22
43019014	31/12/2029	19.441,47
43019701	31/12/2031	21.094,14
43022757	31/12/2029	11.404,31
43022759	31/01/2028	16.371,38
43022760	30/11/2028	19.637,24
43023972	31/12/2028	12.667,22
43023973	31/12/2030	27.786,07
43024540	31/12/2028	17.854,56
43024541	31/12/2029	10.241,39
43024542	31/12/2029	29.256,99
43025200	31/12/2028	35.864,12
43025201	31/12/2028	14.967,28
43025844	31/01/2032	25.701,57
43026424	31/12/2029	19.267,88
43026425	31/12/2029	16.105,42
43026428	31/12/2027	20.370,32
43027650	30/11/2027	28.574,38
43027651	31/12/2029	22.604,00
43027652	31/12/2029	11.372,55
43027653	31/12/2027	18.713,16
43028272	31/12/2029	24.130,90
43028905	31/12/2029	12.656,22
43028906	31/03/2029	24.363,04
43029555	31/12/2030	35.946,07
43029557	31/12/2029	27.444,74



43030396	31/12/2029	21.580,41
43030397	30/09/2029	17.920,62
43030399	31/12/2028	18.242,86
43030420	31/01/2031	16.038,65
43031158	31/12/2030	28.046,98
43031824	31/12/2029	25.992,84
43031825	31/03/2030	53.441,19
43031845	31/12/2031	22.362,99
43031849	31/12/2028	16.454,34
43031864	31/12/2027	91.181,25
43033037	31/12/2028	15.124,70
43033038	31/12/2029	59.502,35
43033039	31/03/2033	32.341,01
43034321	30/11/2028	22.424,40
43034322	30/11/2027	9.778,33
43034326	31/12/2029	14.041,83
43034737	31/12/2029	65.489,79
43035688	31/12/2029	10.258,16
43035690	31/12/2028	25.074,26
43036303	31/12/2028	19.604,81
43036304	31/01/2030	39.394,98
43037431	31/01/2027	100.997,49
43038607	31/12/2028	19.469,67
43038622	31/12/2030	32.861,80
43039396	30/11/2027	30.503,88
43039953	31/12/2029	22.642,71
43039986	31/12/2028	27.270,54
43039987	31/12/2029	18.085,27
43039988	31/03/2028	21.344,51
43040537	31/12/2029	28.466,42
43041207	30/11/2027	17.863,04
43041208	31/12/2029	17.909,73
43041210	31/10/2029	13.974,48
43041889	31/12/2027	21.762,31
43041890	31/12/2029	18.169,71
43041892	31/03/2029	40.394,81
43041900	31/12/2029	18.593,39
43041917	31/12/2029	27.216,81
43041922	31/12/2031	13.689,90
43042431	31/01/2028	10.430,15
43042432	31/12/2029	29.221,85
43042434	31/01/2028	16.889,90
43042435	29/02/2032	27.458,30
43042440	31/01/2029	26.866,76



43043777	31/12/2028	63.355,74
43044116	31/12/2029	28.793,69
43044117	31/12/2029	10.256,74
43044750	31/12/2029	14.423,60
43044767	31/12/2029	22.823,21
43044770	31/01/2030	18.012,41
43045350	31/12/2029	98.806,06
43045988	28/02/2027	28.823,96
43045989	31/12/2028	16.404,17
43045990	31/03/2029	19.977,39
43045991	31/12/2030	25.914,28
43046581	31/12/2027	30.260,04
43046582	31/03/2028	26.717,87
43046605	31/12/2028	213.515,58
43046611	31/12/2029	94.012,83
43047221	31/01/2031	17.407,03
43047223	31/12/2031	18.537,42
43047224	31/12/2030	21.774,41
43047396	31/10/2029	34.053,30
43047833	31/12/2029	14.695,13
43047835	31/12/2029	26.112,99
43047836	31/12/2028	16.725,16
43047849	31/12/2028	17.016,66
43048396	31/12/2031	18.024,22
43048398	31/01/2030	15.738,40
43049041	31/12/2027	38.023,61
43049042	31/01/2026	14.707,52
43049044	31/12/2028	11.886,53
43049060	31/12/2029	30.496,88
43049587	31/12/2027	31.250,37
43049726	31/12/2029	67.922,94
43050227	31/01/2028	21.399,22
43050232	31/01/2032	18.821,96
43051123	31/12/2028	17.105,84
43051131	31/03/2030	40.749,08
43051713	31/10/2027	23.278,75
43051715	30/11/2029	20.687,48
43051724	31/12/2029	17.942,56
43052325	31/01/2029	32.036,83
43052326	31/12/2028	22.896,35
43052327	31/03/2031	26.439,05
43052328	31/12/2029	19.079,82
43052349	30/11/2029	17.853,67
43052955	31/01/2030	19.861,07



43052956	31/12/2027	29.638,08
43052957	31/12/2029	16.789,90
43052964	31/12/2030	16.337,75
43052973	31/12/2030	12.382,21
43053146	31/12/2029	45.644,88
43053494	31/12/2029	18.026,10
43054104	31/12/2028	29.015,80
43054105	31/12/2028	19.074,58
43054107	31/01/2029	19.450,94
43054835	31/12/2029	13.117,89
43054836	31/12/2028	18.232,49
43054837	31/12/2029	44.823,40
43054838	31/01/2030	46.812,62
43054846	31/12/2029	18.597,79
43055346	31/12/2031	34.774,03
43055803	30/06/2027	11.276,99
43056300	31/10/2027	11.743,05
43056301	31/12/2030	18.467,40
43056302	30/11/2029	15.165,59
43056819	31/12/2029	13.167,03
43056820	31/01/2030	25.852,93
43056822	31/10/2029	28.583,50
43056826	31/12/2029	19.181,32
43057336	31/12/2029	16.953,91
43057798	30/11/2029	14.996,40
43057799	31/01/2028	15.089,22
43058703	31/10/2029	15.384,14
43059585	31/12/2029	30.992,59
43059789	31/12/2026	8.464,98
43060051	30/11/2029	16.762,96
43060053	31/12/2027	16.811,96
43061068	31/10/2027	10.482,61
43069965	31/12/2029	18.139,24
43069966	31/01/2035	14.382,24
43069967	31/10/2029	10.948,87
43069968	31/12/2029	26.547,06
43069974	31/12/2029	19.003,71
43069975	31/12/2031	13.525,44
43069978	31/12/2029	23.116,36
43069981	31/01/2027	11.923,10
43069983	30/11/2029	27.823,18
43069987	31/01/2030	22.222,66
43069989	30/11/2029	7.110,53
43069990	31/12/2029	54.960,96



43069992	31/03/2030	19.254,47
43070511	31/12/2029	32.343,89
43070703	31/12/2028	47.670,70
43073190	31/03/2030	88.106,59
43073191	31/01/2028	13.450,35
43073590	30/11/2031	28.534,35
43073591	31/12/2030	15.304,64
43074608	30/11/2030	20.045,34
43075091	31/12/2025	17.687,88
43075631	31/12/2029	24.601,32
43076217	31/03/2030	30.958,56
43077222	31/01/2030	16.316,92
43077223	31/12/2029	39.164,06
43077256	31/12/2029	14.516,66
43077270	31/03/2030	23.062,78
43078318	31/12/2028	18.931,54
43078319	31/03/2030	6.266,84
43078321	31/10/2029	19.599,01
43078341	31/01/2030	38.986,45
43078897	31/12/2030	16.792,38
43079608	31/01/2031	9.471,11
43079609	31/12/2028	16.304,89
43079610	31/12/2028	18.392,05
43079611	31/01/2029	19.300,91
43079621	30/11/2028	14.427,07
43080130	31/12/2028	18.364,03
43080132	31/12/2028	13.933,74
43080778	30/11/2026	9.063,84
43080779	30/11/2028	34.930,40
43080782	31/12/2027	20.771,19
43080805	31/12/2030	12.242,90
43080809	31/10/2027	11.318,42
43081261	30/09/2027	17.161,63
43081830	31/01/2029	10.084,71
43082409	31/12/2029	17.964,57
43083739	31/12/2029	42.433,49
43083740	31/12/2028	20.059,29
43083742	30/11/2033	12.379,04
43083756	31/03/2029	53.497,46
43083759	31/12/2028	24.889,33
43083765	30/11/2028	47.058,98
43084310	31/12/2027	36.774,79
43084311	31/12/2029	21.321,58
43084787	31/03/2030	18.671,75



43084788	31/01/2030	56.222,52
43084789	31/12/2031	18.158,46
43085350	31/12/2028	30.032,43
43085567	31/12/2029	19.563,19
43086157	31/10/2029	38.304,90
43086745	31/12/2029	9.489,42
43086746	31/12/2027	7.837,96
43086755	31/12/2029	45.159,90
43086758	31/10/2028	11.757,19
43087234	30/11/2028	14.451,20
43087770	31/12/2027	12.533,79
43087773	31/12/2027	17.510,82
43088246	31/12/2030	16.206,94
43088710	31/10/2028	16.965,97
43088713	30/11/2028	19.434,60
43089886	31/12/2027	54.607,81
43089888	31/12/2029	32.540,34
43089889	31/12/2028	43.811,00
43090419	31/03/2030	28.211,82
43090420	31/01/2032	14.440,27
43090422	31/12/2029	10.535,53
43090912	31/12/2028	16.006,69
43091499	31/12/2028	25.333,13
43091501	31/12/2029	23.704,53
43091512	31/12/2027	49.364,11
43091519	31/01/2028	21.709,79
43092081	31/12/2029	25.836,64
43092082	31/12/2030	29.401,05
43092083	31/01/2030	17.083,48
43092100	31/12/2028	68.051,10
43092109	31/12/2030	21.329,81
43093277	31/12/2030	26.678,33
43093278	31/03/2032	64.921,34
43093736	31/12/2029	22.778,74
43093863	31/12/2029	26.574,08
43093864	31/03/2030	19.508,30
43093865	31/12/2029	17.569,38
43093871	31/12/2027	41.942,97
43094333	31/12/2030	20.750,36
43094334	31/12/2028	28.965,88
43094918	31/12/2028	12.614,18
43094919	31/10/2026	28.616,07
43094920	31/12/2029	28.255,66
43094921	31/12/2029	17.334,21



43095418	31/03/2029	15.281,51
43095421	31/07/2028	17.538,50
43095430	30/11/2029	21.713,55
43096435	31/12/2029	101.898,91
43096524	31/12/2029	22.729,37
43096525	31/12/2028	21.988,37
43097071	31/01/2028	30.350,10
43097072	31/01/2028	10.300,14
43097073	31/12/2030	16.718,53
43097731	31/12/2027	9.301,47
43097732	31/03/2028	15.405,93
43097734	31/12/2029	16.910,73
43097747	31/12/2029	14.017,78
43098428	31/01/2030	31.426,03
43098429	31/01/2030	29.603,33
43098435	31/12/2027	10.060,31
43098446	31/12/2028	10.329,44
43098449	31/12/2034	12.749,19
43099724	31/12/2030	48.062,40
43099769	31/12/2029	18.173,26
43100515	31/03/2030	20.099,52
43100516	31/12/2028	55.165,50
43101129	31/12/2029	20.538,89
43101131	31/12/2029	14.152,66
43101156	31/03/2030	24.482,59
43101161	31/12/2029	22.973,45
43101735	31/12/2029	10.543,93
43101736	31/03/2029	32.919,05
43101737	31/10/2029	59.252,66
43102347	31/12/2030	24.498,09
43102349	31/12/2029	25.605,33
43102350	31/12/2031	48.231,35
43102713	31/12/2028	25.073,29
43103383	31/01/2030	21.521,90
43103384	31/12/2026	7.951,83
43103386	31/01/2031	21.891,32
43103402	31/01/2030	17.540,15
43103406	31/12/2027	34.368,35
43104078	31/12/2028	33.271,81
43104590	31/12/2029	29.759,61
43104591	31/03/2029	87.054,80
43104592	31/12/2027	15.964,04
43104593	30/11/2028	17.388,40
43104615	31/12/2029	32.627,71



43105118	31/12/2029	36.040,94
43105120	31/01/2028	49.963,11
43105121	30/11/2029	16.861,69
43105382	31/12/2029	34.741,47
43105601	31/12/2030	17.239,53
43106389	31/12/2031	15.311,09
43106390	31/12/2026	21.257,02
43106878	31/12/2029	42.002,01
43106879	31/10/2026	20.172,59
43106881	31/10/2027	22.625,87
43107411	31/12/2028	16.504,55
43107412	31/12/2029	10.544,58
43107413	31/12/2029	25.293,78
43107821	31/03/2030	68.786,88
43108196	31/12/2029	16.530,90
43108270	31/05/2028	15.769,96
43108272	31/12/2028	50.570,28
43108273	31/12/2029	162.312,91
43108700	30/09/2034	23.776,80
43108703	31/03/2030	19.759,75
43109107	31/12/2029	27.278,46
43110190	31/12/2029	16.890,82
43120016	31/12/2028	59.556,96
43121540	31/12/2028	29.059,99
43121542	31/01/2028	19.273,48
43121543	31/03/2030	17.034,60
43121618	30/11/2027	18.896,34
43121649	31/12/2029	24.679,26
43121678	31/01/2030	13.138,62
43121706	31/12/2028	21.507,17
43121734	31/12/2028	21.552,85
43121794	31/12/2028	24.179,39
43121821	31/12/2028	26.975,24
43121848	31/01/2030	29.457,80
43121876	31/01/2030	24.304,91
43121905	31/12/2027	11.896,36
43121907	31/10/2027	26.079,26
43121930	31/12/2029	63.323,66
43121969	31/12/2027	7.791,50
43123269	31/12/2027	41.418,51
43126877	31/10/2029	20.607,44
43128834	31/03/2031	58.183,47
43128835	31/12/2029	89.655,21
43129646	31/12/2029	20.192,31



43129647	31/12/2026	23.640,01
43130877	31/12/2029	18.101,89
43131552	30/11/2030	21.072,47
43132427	30/11/2029	21.918,45
43132428	31/12/2026	230.440,98
43133249	28/02/2030	27.744,97
43133268	30/11/2028	21.179,54
43134132	31/12/2029	73.055,11
43134134	31/12/2027	44.561,52
43134897	31/12/2030	23.058,84
43135549	31/12/2031	42.309,43
43136272	31/12/2027	21.684,19
43136273	31/12/2029	18.639,35
43136999	31/12/2026	21.513,21
43137171	31/01/2030	35.824,08
43137172	31/12/2029	12.041,43
43137174	31/12/2030	14.360,95
43137178	31/10/2029	12.448,91
43137195	31/03/2030	11.945,90
43137198	31/12/2029	43.188,81
43137206	29/02/2032	29.636,21
43137810	31/12/2030	21.470,79
43137812	31/12/2028	16.982,08
43137813	31/03/2028	22.159,26
43138632	31/10/2027	25.535,94
43138633	31/03/2030	18.909,27
43139276	31/12/2028	16.020,03
43139277	31/01/2030	32.017,67
43139278	31/12/2026	48.985,72
43139279	31/12/2030	10.736,73
43139949	31/12/2029	21.160,77
43139950	31/12/2029	15.224,24
43139951	30/11/2031	31.613,70
43140667	31/12/2030	11.565,97
43141387	31/12/2029	10.775,05
43142074	31/01/2032	15.384,10
43142620	30/11/2034	37.240,53
43142623	30/11/2028	17.381,04
43142804	31/01/2029	22.352,57
43142806	30/11/2029	11.080,64
43142808	31/12/2030	19.991,91
43143564	31/12/2029	23.016,49
43143565	31/12/2027	45.421,65
43143566	31/12/2028	16.686,15



43143598	31/12/2029	31.137,81
43145810	31/12/2029	49.731,83
43145811	31/01/2026	29.721,80
43146486	31/12/2029	30.022,37
43146487	31/12/2029	13.948,77
43146488	31/01/2030	19.733,79
43146489	31/10/2029	16.527,11
43147287	31/12/2030	20.703,58
43147288	30/11/2029	11.067,81
43147289	31/03/2030	51.647,97
43147303	31/12/2026	20.568,95
43147464	31/12/2029	27.266,42
43149259	31/08/2027	10.361,69
43149260	31/03/2029	11.791,79
43149273	31/12/2030	30.161,91
43150041	31/12/2030	21.867,41
43150042	31/12/2027	34.784,78
43150053	31/12/2026	44.366,34
43150621	31/12/2028	22.643,94
43150633	31/12/2030	12.517,49
43151440	30/11/2028	18.350,28
43152176	30/11/2027	25.686,89
43152177	31/12/2031	48.580,08
43152178	30/09/2029	14.780,26
43152193	31/12/2027	25.749,98
43152196	31/12/2027	22.024,47
43152847	31/03/2030	15.033,77
43152848	31/12/2027	36.595,74
43152851	31/12/2029	15.956,58
43153489	31/01/2028	16.864,92
43153490	31/01/2030	45.093,93
43154221	31/12/2027	18.306,39
43154222	31/10/2028	24.508,91
43154224	31/12/2030	14.163,16
43154228	30/11/2029	24.170,56
43154237	31/10/2027	44.343,33
43154243	31/12/2028	34.267,12
43155545	31/01/2028	20.607,82
43155546	31/12/2029	34.541,27
43155547	31/12/2027	51.288,62
43155548	31/10/2029	25.969,88
43155555	31/12/2028	15.492,08
43156345	31/12/2029	15.061,73
43156347	31/12/2029	14.804,77



43156367	31/12/2028	19.206,74
43156375	31/12/2030	21.222,42
43156377	31/12/2030	31.834,10
43156968	31/12/2026	29.834,32
43156971	30/11/2029	23.866,40
43156987	31/12/2029	16.393,36
43156993	29/02/2032	54.578,77
43156998	31/12/2029	10.988,07
43157666	31/03/2031	18.959,42
43157678	31/10/2027	19.131,37
43158338	31/12/2029	20.298,03
43158340	31/12/2027	44.800,47
43158343	31/12/2029	26.203,03
43158357	31/12/2029	12.372,46
43158364	31/12/2027	29.772,98
43158950	31/01/2030	12.629,81
43158953	31/12/2026	16.585,81
43159792	31/12/2027	98.663,35
43159793	31/12/2027	24.570,76
43160609	30/11/2028	13.438,85
43160610	31/12/2028	26.288,60
43160611	28/02/2029	39.352,10
43160613	31/01/2028	20.423,12
43160643	31/12/2028	22.425,70
43160646	31/03/2030	34.260,93
43161211	31/12/2025	7.387,12
43161212	31/12/2028	19.162,33
43161215	31/10/2026	22.187,94
43161230	31/01/2032	19.760,27
43161883	30/11/2027	12.810,65
43161884	31/12/2033	101.882,15
43161885	31/12/2029	19.588,83
43162542	30/11/2029	20.827,50
43162543	31/07/2028	13.869,87
43162544	31/12/2029	26.873,51
43163223	31/03/2029	16.379,31
43163224	31/12/2030	63.617,58
43163225	31/01/2027	14.755,38
43164037	31/03/2032	21.804,31
43164038	31/03/2031	16.827,76
43164039	31/12/2028	17.235,80
43164698	31/01/2029	19.823,90
43164699	30/11/2026	14.637,50
43165303	31/12/2029	34.051,51



43165304	31/12/2032	28.085,01
43165305	31/12/2030	30.076,84
43165306	31/03/2032	15.495,77
43165982	31/03/2033	31.020,79
43165983	31/12/2028	14.806,38
43166627	31/12/2029	13.036,92
43167882	31/03/2030	48.487,20
43167883	31/03/2026	9.756,09
43168456	31/01/2028	21.941,38
43168458	31/10/2029	13.134,14
43168460	31/12/2028	8.783,92
43169060	31/01/2031	21.045,01
43169617	31/12/2028	34.383,61
43170180	31/12/2029	19.244,78
43170734	31/03/2030	32.254,13
43171462	31/12/2031	16.478,19
43183987	31/12/2027	40.750,00
43183989	31/12/2027	17.561,19
43183990	31/03/2032	114.062,69
43183999	31/12/2025	6.991,76
43184011	31/03/2031	67.416,07
43184013	31/12/2027	26.965,23
43184016	31/12/2031	35.927,37
43184017	31/01/2031	19.115,07
43184019	31/12/2029	22.315,72
43184021	30/11/2029	86.525,61
43184023	31/12/2029	26.279,25
43185082	31/03/2028	65.850,60
43185083	31/12/2027	39.916,42
43185872	31/12/2029	13.162,60
43187657	31/12/2027	25.546,85
43187658	31/12/2026	12.740,11
43192290	31/12/2029	15.556,12
43194011	31/03/2030	12.626,69
43194378	31/01/2030	16.851,72
43194686	31/12/2029	14.354,32
43195165	31/12/2030	50.809,07
43195226	31/12/2029	20.864,66
43195266	31/10/2028	17.922,34
43195814	30/11/2027	36.150,77
43195815	31/12/2029	22.442,90
43196435	31/12/2029	35.481,82
43197101	31/01/2029	40.222,94
43197102	31/12/2029	18.616,70



43197104	31/01/2030	27.099,41
43197746	31/12/2029	40.650,13
43198322	31/10/2028	13.359,77
43198471	31/01/2031	16.092,25
43198472	31/12/2029	37.384,44
43198475	29/02/2028	25.610,86
43199098	31/12/2027	14.565,81
43199099	30/11/2027	9.846,78
43199669	31/07/2028	23.451,64
43199670	31/03/2031	43.150,56
43200461	31/12/2029	15.968,09
43200462	31/01/2031	28.806,69
43200465	31/12/2028	15.042,45
43200474	31/12/2030	17.511,39
43201155	31/12/2029	16.149,47
43201157	31/12/2031	100.628,97
43201969	31/12/2027	18.958,41
43201983	31/12/2026	19.719,93
43202782	31/12/2034	35.289,35
43202783	31/12/2027	15.820,71
43202784	28/02/2029	17.543,35
43202804	31/10/2029	14.258,66
43202814	31/03/2030	43.339,02
43203427	31/12/2029	85.882,45
43203428	31/12/2027	23.343,86
43203430	30/11/2029	64.132,58
43203432	31/12/2027	29.424,66
43203463	31/01/2030	61.843,04
43204058	31/12/2028	19.926,27
43204060	31/12/2028	55.425,90
43204092	31/12/2028	22.070,32
43204276	30/11/2027	11.288,33
43204746	31/12/2027	20.973,80
43205396	31/12/2027	19.329,86
43205397	31/12/2027	17.579,09
43205398	30/11/2030	25.984,39
43205400	31/01/2030	24.721,94
43205416	31/12/2027	34.083,46
43205423	31/12/2027	21.345,45
43205431	31/10/2029	22.135,08
43205436	31/12/2029	84.641,61
43205443	31/12/2028	18.615,58
43206031	31/12/2029	15.338,48
43206032	31/12/2028	17.123,75



43206050	31/12/2029	11.074,57
43206059	31/12/2029	12.822,10
43206802	31/12/2028	31.640,34
43206803	30/11/2029	21.220,32
43206804	31/12/2029	29.932,05
43206807	31/12/2028	20.684,39
43208025	31/12/2031	28.962,27
43208028	31/12/2029	30.067,22
43208674	31/12/2028	18.985,48
43209425	31/12/2027	7.245,48
43209426	28/02/2031	47.824,13
43209438	31/12/2028	46.661,74
43209445	31/12/2028	20.769,28
43210016	31/12/2029	26.004,83
43210018	31/10/2029	25.176,75
43210019	31/12/2029	13.196,64
43210047	31/12/2028	24.025,97
43210770	30/11/2027	12.337,71
43211334	31/12/2030	21.395,94
43211335	31/12/2027	33.687,67
43211336	28/02/2030	112.053,66
43211928	28/02/2031	27.855,34
43211933	31/12/2029	12.631,84
43213092	31/03/2030	14.682,53
43213093	31/12/2027	46.150,22
43213094	31/12/2027	24.662,72
43213659	31/12/2028	21.445,03
43213662	31/12/2027	18.133,65
43214604	31/12/2026	28.681,26
43214605	31/01/2031	52.522,85
43214606	31/12/2030	30.304,71
43214607	31/12/2027	47.918,02
43215214	31/12/2027	17.105,29
43215215	31/12/2028	17.991,28
43215218	31/12/2027	8.381,66
43215231	31/12/2030	24.414,86
43215847	31/12/2029	19.551,25
43215848	31/03/2029	50.489,21
43215850	31/12/2029	12.059,64
43217113	30/11/2031	22.085,14
43217144	31/12/2031	37.016,33
43217448	31/01/2031	50.902,79
43217760	30/11/2028	15.320,98
43217761	31/12/2026	33.923,71



43218346	31/12/2028	44.091,64
43218347	31/12/2027	14.400,71
43218972	31/12/2030	26.913,84
43218974	31/12/2029	75.796,03
43219546	31/12/2029	29.846,56
43219547	30/11/2029	92.630,86
43219549	31/12/2029	15.027,05
43220229	31/12/2029	15.281,19
43220230	31/12/2028	47.239,41
43220231	31/12/2030	13.709,89
43220264	31/12/2030	32.520,37
43221079	31/01/2030	17.385,46
43222611	31/10/2030	21.140,99
43223999	31/12/2029	15.252,16
43224001	31/03/2031	54.977,22
43224719	29/02/2032	22.555,60
43224720	31/03/2030	19.804,86
43224723	31/12/2028	19.218,65
43225365	31/12/2028	18.187,59
43225369	31/12/2029	15.669,26
43225977	31/12/2029	18.490,99
43226606	31/12/2029	9.958,53
43226607	28/02/2029	55.901,67
43227239	31/12/2028	104.014,73
43227241	31/12/2029	10.636,11
43227880	31/12/2027	22.318,74
43227882	31/12/2031	19.684,93
43227883	31/12/2029	25.110,85
43228441	31/10/2030	23.565,41
43228442	30/11/2027	9.477,27
43228443	31/12/2030	13.580,39
43228974	31/01/2030	12.372,75
43228975	31/12/2029	31.968,68
43228976	30/11/2028	20.448,23
43229650	31/01/2029	33.415,25
43229651	31/12/2029	18.119,65
43229653	31/01/2030	21.729,75
43229669	31/12/2027	37.508,75
43229689	31/12/2029	9.945,51
43229691	30/11/2028	18.301,71
43229696	31/10/2028	11.791,77
43229711	31/01/2032	16.426,77
43229920	30/11/2029	11.056,28
43230184	31/03/2030	54.040,44



43230186	31/12/2027	20.566,48
43230187	31/10/2029	15.897,12
43230193	31/12/2028	22.486,39
43230196	31/12/2028	20.148,53
43230203	31/12/2027	29.052,99
43230207	31/12/2028	24.624,25
43230681	31/12/2028	12.694,28
43230682	31/12/2028	14.319,11
43231151	31/12/2028	44.680,62
43231152	31/12/2030	18.621,26
43231615	28/02/2030	11.057,43
43232076	31/12/2028	19.450,01
43232592	31/12/2027	97.454,22
43232596	31/12/2029	19.006,48
43232608	31/10/2029	23.645,59
43233165	28/02/2030	15.155,15
43247078	31/12/2027	33.407,82
43247081	31/08/2028	18.321,21
43247087	31/03/2029	16.293,36
43247091	31/12/2026	18.865,54
43247096	31/03/2029	18.667,62
43247098	31/12/2028	19.471,76
43247099	31/12/2029	22.647,78
43247100	31/12/2028	22.490,87
43247102	31/01/2029	13.573,85
43247104	31/12/2028	23.447,47
43247106	31/12/2028	24.988,31
43247108	31/07/2030	18.452,16
43247113	31/12/2029	12.047,12
43247118	31/12/2027	46.156,16
43247122	31/12/2029	14.109,46
43247124	31/10/2028	14.964,30
43247130	31/12/2029	21.063,23
43247134	30/11/2029	58.527,03
43247136	31/12/2029	21.533,68
43247137	31/12/2031	37.229,05
43247143	31/01/2028	49.742,89
43247145	31/12/2029	30.962,71
43247150	28/02/2031	110.957,83
43248242	29/02/2032	13.474,19
43249908	31/12/2028	13.461,41
43249909	30/11/2028	12.186,96
43250913	31/12/2029	16.680,44
43250914	31/01/2027	23.195,12



43251419	31/12/2029	27.130,74
43251420	31/01/2029	23.154,52
43251584	31/12/2029	11.809,23
43251935	31/01/2029	10.442,67
43252438	31/01/2031	32.822,01
43252440	30/11/2027	9.152,28
43253060	31/03/2029	107.299,59
43253667	31/12/2027	27.801,84
43253668	31/12/2029	29.113,19
43254338	30/04/2031	31.690,62
43255114	30/11/2028	22.695,02
43255115	31/01/2028	13.962,54
43255784	31/01/2035	13.249,31
43255785	30/11/2029	16.907,20
43255788	31/12/2029	27.347,64
43256492	31/12/2027	17.885,15
43256509	31/12/2029	18.929,56
43256522	31/12/2029	13.878,68
43257139	31/03/2031	27.652,68
43257140	30/11/2027	19.342,77
43258553	31/01/2035	15.825,82
43259416	31/12/2030	10.665,66
43260099	31/01/2031	12.788,51
43260100	31/01/2029	36.178,35
43260103	31/01/2028	17.560,24
43260116	31/12/2029	21.877,86
43260827	31/12/2028	19.116,08
43260828	30/04/2031	28.069,76
43260829	31/01/2030	40.197,04
43260830	31/01/2030	12.528,78
43260849	31/12/2028	18.851,85
43261619	28/02/2030	22.909,48
43262371	31/03/2030	16.290,80
43263094	31/01/2028	11.773,95
43263097	31/01/2030	20.919,25
43264199	30/11/2029	10.404,01
43266522	31/01/2030	22.522,52
43266524	30/11/2028	11.297,47
43266525	31/01/2029	17.848,42
43267211	31/01/2027	29.012,76
43267212	31/03/2030	24.121,35
43267987	28/02/2030	19.260,77
43267988	31/01/2027	19.586,59
43267989	28/02/2030	32.832,31



43268746	31/01/2031	21.583,90
43269016	31/01/2028	14.125,20
43270068	31/01/2028	17.458,04
43270722	31/01/2032	54.161,44
43270723	31/12/2030	14.137,25
43270724	31/12/2026	12.302,40
43271437	31/01/2030	90.158,27
43271438	30/04/2030	32.274,66
43272253	31/01/2031	20.136,76
43273203	31/12/2028	19.785,08
43273204	31/01/2031	17.292,17
43274090	31/01/2028	25.945,51
43274091	31/12/2028	9.479,58
43275462	28/02/2030	23.820,26
43275463	31/12/2033	36.273,16
43275465	31/01/2029	13.559,15
43276997	31/01/2029	71.550,47
43276998	31/01/2030	24.397,62
43277000	31/12/2027	11.884,81
43277021	31/01/2030	19.047,44
43277963	31/01/2028	11.839,24
43277965	31/12/2029	18.134,90
43277966	31/12/2027	9.303,57
43277995	28/02/2030	44.989,87
43278009	30/04/2028	57.116,91
43279411	28/02/2030	15.943,57
43280126	31/12/2029	11.376,19
43280128	31/03/2030	66.273,91
43280771	28/02/2031	24.667,08
43280772	31/12/2029	11.748,77
43280773	31/01/2029	20.461,30
43281476	29/02/2028	21.173,01
43281477	31/01/2030	20.229,69
43281478	31/12/2025	7.786,02
43281505	31/01/2031	17.085,78
43282195	31/01/2030	22.596,53
43282197	28/02/2030	23.957,45
43282210	31/01/2030	14.530,00
43282226	31/01/2029	64.848,75
43282230	31/01/2029	30.228,34
43282235	30/11/2029	17.363,23
43282242	31/01/2031	16.152,22
43282990	31/12/2028	41.621,15
43282991	31/03/2030	46.614,16



43282992	31/01/2030	17.150,33
43283118	31/03/2030	72.974,48
43283619	30/11/2028	30.937,72
43283620	31/01/2030	62.151,16
43283621	31/01/2031	34.911,55
43284456	31/12/2029	15.125,91
43284457	31/01/2028	14.935,86
43284470	31/01/2032	20.335,68
43285183	31/01/2031	16.477,92
43285184	31/03/2030	48.670,60
43286146	31/01/2029	13.605,59
43286147	31/01/2027	9.026,39
43286149	31/12/2029	15.047,80
43286187	31/01/2028	15.468,68
43287116	30/09/2027	12.280,56
43287118	31/01/2029	25.019,94
43287119	30/04/2029	34.634,21
43287141	31/03/2030	22.242,62
43287151	31/01/2029	29.221,79
43288767	31/12/2030	16.967,95
43288768	31/01/2030	21.366,05
43288769	31/01/2032	23.788,71
43288770	31/01/2027	25.952,29
43288786	28/02/2030	48.589,29
43289514	31/01/2029	12.649,11
43289515	31/01/2030	19.417,30
43290375	31/01/2030	16.448,34
43290376	31/01/2030	25.281,46
43290378	30/11/2029	18.658,99
43290387	31/01/2031	17.350,69
43291062	30/11/2027	14.171,78
43291984	31/01/2028	17.025,76
43291985	31/12/2026	16.599,54
43291986	31/10/2028	31.554,03
43292722	31/03/2030	28.344,56
43292723	31/01/2030	23.180,39
43293385	31/12/2028	9.667,04
43294046	31/01/2030	25.293,93
43294047	31/01/2029	17.666,97
43294730	30/11/2028	10.765,33
43294731	30/11/2028	25.173,43
43295327	28/02/2030	16.743,78
43296582	31/01/2030	15.576,87
43297296	30/04/2030	24.604,06



43297674	31/01/2031	24.740,98
43297675	31/01/2030	18.049,93
43298245	31/03/2031	23.057,35
43298474	31/01/2030	35.928,47
43298822	31/01/2032	42.679,77
43311831	31/10/2028	20.656,45
43311833	31/01/2028	12.557,02
43311834	31/01/2030	12.886,77
43311841	31/01/2029	42.769,74
43311842	31/01/2029	19.954,56
43311844	31/12/2029	30.795,68
43311845	29/02/2028	16.305,88
43315930	30/04/2031	25.130,44
43317664	31/12/2028	23.388,18
43325806	30/11/2029	28.765,01
43326533	31/01/2029	18.327,15
43328710	30/11/2025	14.785,26
43328711	31/01/2029	27.227,92
43330023	31/01/2028	16.239,82
43330024	28/02/2030	21.336,30
43330025	30/11/2029	14.605,23
43330692	30/11/2028	19.546,09
43345595	31/03/2029	19.304,11
43345596	28/02/2030	18.449,99
43345597	31/01/2028	17.090,61
43345598	31/01/2030	24.764,03
43349671	31/12/2026	9.189,85
43349672	31/03/2028	13.709,67
43355643	28/02/2026	13.700,56
43370547	31/01/2028	34.241,26
43370548	31/12/2028	56.934,22
43376590	29/02/2028	14.501,25
43376690	31/01/2029	23.585,86
43382149	31/12/2029	26.994,28
43383727	31/01/2030	16.023,65
43383728	30/04/2030	23.599,69
43383730	31/12/2030	13.328,46
43385328	30/04/2029	23.139,46
43386199	31/01/2028	25.593,11
43386872	31/01/2029	21.631,70
43387649	31/01/2028	23.912,36
43389329	31/01/2029	40.192,50
43391577	31/01/2029	31.987,15
43391658	28/02/2030	21.002,08



43392355	31/03/2027	44.245,19
43394515	31/01/2029	13.269,31
43395887	31/01/2032	23.195,14
43397322	31/01/2030	92.511,05
43397323	28/02/2030	104.473,77
43397948	31/01/2030	26.648,72
43397950	31/05/2027	9.123,13
43398633	31/01/2027	19.400,94
43399975	28/02/2029	74.647,89
43400651	31/01/2032	14.038,56
43401355	31/12/2029	26.521,69
43401356	31/01/2030	24.386,76
43401357	31/12/2028	17.139,69
43401359	31/01/2030	15.102,30
43402023	30/04/2032	26.118,02
43403399	30/04/2031	23.772,09
43403400	31/03/2031	58.160,86
43404162	31/01/2030	13.660,64
43404168	31/01/2029	13.477,33
43404786	31/01/2031	16.791,66
43404787	31/01/2030	13.503,26
43405497	30/11/2029	24.326,51
43405498	31/01/2030	27.598,78
43405500	31/01/2029	11.554,75
43406160	31/01/2027	20.843,11
43406804	31/01/2028	24.483,71
43406805	31/01/2029	34.588,04
43406836	31/12/2027	34.807,80
43407482	28/02/2035	33.691,81
43408110	31/01/2030	30.994,98
43408111	30/04/2026	13.451,08
43408112	31/12/2031	14.243,54
43408806	28/02/2027	21.371,37
43408809	31/01/2029	11.651,89
43409528	31/12/2025	14.185,60
43409529	31/01/2027	20.271,89
43410202	31/01/2029	17.170,49
43410203	31/01/2032	14.041,15
43410897	31/01/2029	16.933,08
43410899	31/01/2030	42.203,65
43410911	31/01/2028	28.410,34
43410924	31/01/2028	44.047,62
43410932	31/01/2032	33.029,15
43411965	31/01/2029	16.339,63



43411967	28/02/2030	47.184,04
43412704	31/12/2028	20.431,12
43412705	31/01/2030	17.180,28
43413068	31/01/2028	37.786,97
43413456	31/01/2030	44.190,25
43413458	29/02/2028	20.927,82
43413459	31/01/2029	13.049,17
43414786	29/02/2028	20.362,05
43415243	31/12/2027	41.065,75
43415244	31/01/2029	50.332,01
43416558	31/01/2032	32.641,85
43417236	31/01/2027	22.572,46
43418393	31/12/2029	23.528,04
43418394	31/01/2030	21.632,55
43418926	31/01/2029	14.714,20
43419952	31/01/2032	12.299,82
43419989	30/11/2029	5.940,89
43420879	31/01/2030	29.608,44
43420880	31/01/2030	14.962,52
43420881	31/01/2029	20.577,84
43421556	31/12/2028	19.063,61
43421557	31/01/2030	21.686,62
43432817	31/01/2028	21.528,83
43432818	31/01/2030	50.156,81
43432819	31/01/2028	20.005,19
43433532	31/01/2026	18.539,34
43436873	31/01/2028	34.547,13
43437924	31/01/2030	18.180,51
43439704	31/01/2030	20.734,49
43439706	31/12/2029	16.819,58
43440857	30/04/2030	20.893,42
43441515	31/01/2030	26.474,91
43442195	28/02/2029	19.194,44
43442926	31/07/2028	15.610,78
43442927	29/02/2028	32.337,30
43442932	31/01/2030	20.702,85
43443633	28/02/2030	24.316,88
43444502	30/04/2032	21.144,72
43444503	31/01/2028	14.487,93
43447376	31/01/2031	20.609,92
43447377	31/01/2030	9.527,21
43447615	28/02/2030	13.357,12
43449002	31/01/2029	16.448,26
43449005	31/01/2030	24.635,25



43449655	31/01/2031	125.526,14
43449764	31/01/2030	11.726,07
43449768	31/01/2030	22.989,20
43450408	30/04/2032	55.373,68
43451072	31/12/2027	18.266,97
43451764	30/04/2031	31.835,94
43451765	31/01/2030	32.411,69
43452519	31/01/2028	17.857,60
43452520	29/02/2028	26.095,46
43453231	31/01/2031	36.592,06
43453235	31/01/2030	47.208,66
43453236	31/01/2032	22.708,77
43453910	31/01/2029	20.580,87
43454589	30/11/2028	12.158,08
43454590	31/12/2029	19.511,28
43455255	31/01/2030	26.647,60
43455903	31/01/2030	41.325,77
43455904	31/01/2028	27.953,22
43455906	31/01/2030	15.067,44
43457437	31/01/2028	38.875,46
43457438	31/01/2029	24.197,90
43458794	31/10/2029	16.651,90
43458795	31/01/2030	23.671,83
43458796	30/04/2027	21.093,23
43458797	31/12/2027	44.173,72
43459453	31/01/2030	18.562,72
43459454	31/01/2032	15.200,04
43460053	31/01/2030	25.196,29
43460832	30/04/2032	24.295,04
43460833	31/01/2030	23.820,68
43460834	31/01/2031	21.815,68
43461476	31/12/2029	21.377,26
43461477	31/01/2030	12.792,38
43462224	31/01/2031	11.974,93
43462225	31/01/2030	36.676,36
43463651	30/04/2030	31.476,24
43463653	31/12/2027	9.161,24
43463664	31/01/2030	24.454,30
43463675	31/01/2030	46.931,03
43464339	28/02/2030	39.376,60
43464341	31/01/2032	20.964,02
43465104	30/11/2029	37.413,32
43465105	31/01/2030	23.929,49
43465126	28/02/2031	28.016,55



43466077	31/12/2028	14.621,38
43466082	30/11/2027	23.859,27
43466931	30/04/2028	43.640,79
43466933	31/01/2028	21.320,24
43466938	28/02/2030	11.499,39
43467407	28/02/2030	29.985,18
43467782	31/03/2032	44.642,54
43468591	30/11/2029	14.829,51
43469398	31/01/2029	14.062,34
43469399	31/12/2027	16.917,62
43469400	31/01/2028	18.448,55
43469417	31/03/2028	53.665,51
43469425	31/01/2030	14.382,71
43470157	31/01/2030	89.885,30
43470159	31/01/2030	16.489,27
43470160	31/01/2028	17.557,94
43470181	31/03/2029	26.288,84
43470195	30/04/2030	52.386,60
43471039	30/04/2030	29.144,34
43471045	31/01/2032	16.899,11
43471832	31/12/2029	16.668,28
43471834	31/01/2029	18.060,80
43472557	28/02/2029	31.394,14
43472558	31/01/2029	13.406,31
43473579	31/03/2029	34.013,28
43473986	31/01/2030	34.338,81
43473987	31/01/2030	16.743,59
43474725	31/01/2028	25.459,45
43474728	31/01/2030	22.573,69
43474730	31/12/2027	14.496,04
43474743	31/01/2030	28.441,33
43475484	31/01/2030	48.350,32
43476248	31/12/2028	13.636,87
43476249	31/01/2029	16.955,69
43477070	31/01/2030	17.726,20
43477072	31/01/2030	15.955,14
43477876	31/12/2027	14.481,83
43477877	30/04/2029	60.658,79
43477878	31/01/2028	31.503,84
43477891	31/01/2028	99.179,16
43479227	28/02/2030	46.160,41
43480613	31/01/2028	53.553,64
43481147	31/01/2029	11.466,23
43481763	31/01/2030	37.385,24



43481764	29/02/2028	23.479,30
43482360	31/01/2028	36.660,91
43482363	31/01/2031	11.982,61
43482896	31/01/2030	19.827,58
43482897	31/01/2030	18.874,86
43497861	31/01/2028	13.604,42
43497862	30/04/2030	17.190,83
43497863	31/01/2030	19.421,61
43497878	31/12/2029	19.309,55
43497882	30/11/2029	28.198,33
43497893	31/01/2030	14.769,11
43497908	30/11/2028	30.266,71
43497916	31/01/2028	34.860,00
43497919	31/12/2029	24.721,38
43501513	28/02/2029	29.856,84
43501997	31/12/2028	65.769,78
43501998	31/01/2029	16.961,80
43503161	31/03/2030	24.655,19
43504303	31/12/2029	16.531,93
43505647	30/11/2029	18.072,53
43505648	31/01/2031	14.538,69
43506390	31/01/2028	27.690,33
43507342	31/01/2032	12.583,86
43507346	31/12/2029	25.092,13
43507869	30/04/2030	22.471,38
43507870	31/01/2028	29.096,58
43508591	31/01/2029	18.287,66
43509344	31/01/2030	21.958,33
43509345	30/11/2028	22.677,13
43509346	31/01/2028	17.910,53
43509367	31/03/2028	33.437,07
43510045	31/01/2029	20.864,28
43510960	31/01/2030	26.560,93
43513317	31/01/2028	26.543,61
43514104	31/01/2028	16.929,44
43514106	31/01/2030	22.504,25
43514867	31/01/2028	27.361,73
43516591	31/03/2032	27.150,18
43516595	30/04/2030	21.702,90
43518185	30/04/2031	68.878,80
43518186	31/01/2030	13.408,11
43519023	28/02/2027	19.645,52
43519800	28/02/2030	20.011,57
43519801	28/02/2027	93.832,60



43519803	31/12/2027	18.308,11
43519804	31/01/2028	12.686,47
43520532	31/01/2028	100.379,22
43520629	31/01/2030	21.526,36
43521287	31/01/2031	24.168,34
43522035	31/01/2028	30.086,87
43522143	31/01/2032	13.548,01
43522822	31/01/2030	24.529,21
43523669	31/12/2028	10.202,60
43523671	31/01/2031	15.521,02
43523673	30/11/2027	9.303,43
43524496	31/01/2030	50.056,70
43524499	31/01/2029	22.794,08
43525350	31/12/2029	12.985,02
43525351	28/02/2030	39.214,92
43525375	28/02/2030	14.540,72
43526637	31/01/2028	27.940,01
43527385	31/01/2029	35.487,94
43527386	30/04/2028	16.605,11
43528292	31/01/2029	28.543,73
43528294	31/01/2030	12.639,06
43528320	31/01/2030	21.740,22
43528726	31/01/2029	15.205,35
43529009	31/10/2030	22.381,69
43529010	29/02/2028	15.065,93
43529800	31/12/2029	24.437,83
43529801	30/11/2028	60.058,69
43529802	31/12/2025	21.833,62
43529803	31/01/2030	20.068,93
43530672	31/01/2031	16.683,40
43530673	31/01/2031	17.426,28
43530674	28/02/2029	12.795,72
43531463	31/01/2027	16.961,24
43531464	31/01/2029	12.373,69
43533107	31/01/2031	19.612,64
43534659	31/01/2029	24.374,72
43535513	31/01/2027	15.197,65
43535514	31/01/2030	43.415,21
43535518	28/02/2030	10.379,83
43535519	31/01/2029	30.253,33
43536008	28/02/2030	20.780,84
43536384	31/01/2030	21.916,08
43536386	31/01/2029	7.739,44
43537117	30/04/2030	34.717,81



43537140	31/01/2030	32.760,92
43537976	30/04/2028	28.856,75
43541022	31/01/2031	15.660,26
43541166	31/01/2030	30.399,49
43541167	31/01/2027	31.598,07
43541168	31/01/2030	13.305,90
43541169	31/01/2030	26.977,13
43542016	31/01/2030	100.422,61
43542770	31/01/2029	27.689,76
43542771	31/01/2030	15.292,94
43543597	31/12/2029	39.923,26
43543726	31/01/2029	11.297,08
43543727	30/04/2030	11.502,15
43543730	30/04/2034	20.276,89
43543731	31/01/2031	16.813,63
43543743	31/12/2027	13.855,28
43545416	31/01/2030	18.692,65
43545418	30/04/2032	27.851,59
43545419	31/01/2027	26.333,43
43546120	28/02/2030	25.290,42
43546406	31/01/2030	11.212,87
43546653	31/01/2032	29.596,56
43547224	29/02/2028	10.921,56
43547966	31/01/2030	21.319,99
43547967	30/04/2030	11.416,51
43548793	31/03/2028	34.758,45
43549607	31/01/2030	35.548,32
43549608	31/12/2028	18.618,21
43551188	31/01/2029	12.150,73
43551189	30/04/2029	67.900,83
43551924	31/01/2029	49.861,20
43551925	31/01/2030	17.929,00
43555668	31/01/2028	16.272,33
43555669	31/01/2030	15.560,35
43560848	30/04/2030	24.536,59
43571984	31/01/2028	17.873,99
43571985	31/01/2032	26.443,79
43571986	31/01/2030	15.964,74
43571992	31/01/2028	12.129,71
43572000	30/04/2030	24.068,58
43572001	31/01/2030	26.370,59
43572003	31/03/2030	39.645,61
43572008	31/01/2031	17.789,37
43572017	31/12/2028	11.542,78



43574810	31/01/2030	15.678,87
43576013	31/01/2028	45.140,40
43577194	30/11/2034	13.153,02
43577195	31/10/2027	23.858,95
43578470	31/01/2031	30.938,06
43580620	31/01/2030	29.233,22
43580621	31/01/2028	27.977,24
43583121	29/02/2032	37.061,24
43583122	31/01/2030	21.338,45
43583123	31/01/2030	35.142,81
43588131	31/12/2027	7.221,85
43588133	30/04/2028	12.945,58
43588234	31/01/2029	30.118,05
43588240	31/01/2029	17.381,93
43589936	31/01/2029	13.770,93
43590716	30/04/2030	42.139,19
43590717	31/01/2029	11.856,39
43591473	31/12/2029	17.483,13
43591603	31/01/2033	13.837,84
43591604	31/01/2031	28.620,68
43591607	30/11/2027	17.531,97
43592349	31/01/2029	7.655,74
43594052	31/12/2028	10.974,27
43594053	31/01/2029	15.944,19
43594054	30/04/2032	30.063,94
43594065	31/01/2030	23.258,49
43595690	31/01/2027	16.957,81
43595894	31/03/2030	58.014,07
43595895	30/09/2026	9.072,16
43595896	30/11/2030	23.157,03
43595898	31/12/2028	14.096,00
43595908	28/02/2030	27.004,88
43595914	31/01/2030	15.222,18
43595922	31/01/2029	18.592,40
43595932	31/01/2026	5.622,20
43597458	31/01/2030	58.717,47
43597460	31/01/2030	10.358,02
43598449	31/01/2026	6.814,91
43598451	31/01/2030	16.576,67
43598454	31/01/2029	16.352,21
43598515	31/01/2029	12.298,71
43599483	31/03/2030	20.989,73
43599485	31/12/2027	43.566,43
43599494	31/01/2030	41.429,76



43600364	31/01/2029	23.395,09
43600365	31/01/2030	21.184,79
43600368	31/01/2035	29.213,60
43601251	31/01/2030	19.643,27
43601252	31/01/2029	38.736,87
43602198	31/01/2030	22.182,26
43602199	31/01/2029	20.927,01
43602200	31/01/2029	20.692,85
43602201	31/12/2030	10.769,10
43602219	31/01/2029	21.596,68
43603056	31/01/2030	38.144,07
43603922	28/02/2030	13.562,66
43605769	31/01/2031	22.372,51
43605770	31/01/2030	16.928,26
43607326	31/01/2030	19.558,51
43607327	31/01/2026	14.944,60
43607329	30/04/2027	13.703,99
43607337	31/01/2029	32.630,37
43608157	31/01/2030	35.747,28
43608158	31/01/2029	47.078,20
43608160	31/01/2026	25.613,79
43609036	31/01/2029	16.825,24
43610732	28/02/2027	23.823,36
43612477	31/01/2030	25.512,33
43613225	31/01/2031	13.771,82
43613226	31/03/2030	31.366,21
43613227	31/01/2031	17.366,33
43613570	31/01/2030	24.619,79
43615070	28/02/2033	14.909,95
43615071	28/02/2027	10.306,77
43615831	31/01/2030	39.636,88
43615832	31/01/2030	14.873,21
43618238	31/01/2032	28.617,99
43618239	31/01/2028	19.634,37
43619116	28/02/2030	62.713,96
43619117	31/01/2030	17.334,50
43619826	30/04/2030	17.868,81
43619966	31/01/2030	27.585,84
43619967	28/02/2031	19.385,93
43619968	31/01/2032	25.595,82
43620824	31/12/2029	19.964,97
43620825	31/01/2030	42.851,46
43620826	31/12/2029	26.004,24
43620990	31/01/2030	32.054,26



43621107	31/01/2030	19.077,85
43621819	31/12/2029	22.750,97
43621992	31/03/2030	17.938,82
43622698	30/04/2029	22.130,50
43622699	29/02/2028	27.138,43
43622700	31/01/2030	25.809,90
43623522	31/12/2028	21.679,97
43624141	31/01/2029	28.467,68
43624517	31/01/2030	8.691,67
43624518	31/01/2027	46.082,96
43624520	30/11/2027	19.646,78
43624585	30/04/2029	95.712,48
43624605	30/11/2030	23.294,68
43624607	31/01/2028	18.843,23
43625817	29/02/2032	35.890,50
43625818	31/01/2030	14.775,22
43625841	31/01/2030	24.449,38
43625845	31/12/2028	22.405,99
43626891	30/04/2030	53.217,93
43627814	31/01/2030	34.882,26
43627815	31/12/2028	12.521,56
43627816	31/10/2029	10.797,79
43627855	30/04/2031	56.423,51
43628749	31/01/2029	25.709,63
43628762	28/02/2030	21.729,48
43629733	31/01/2030	17.549,83
43629734	31/01/2030	20.250,09
43629738	31/01/2030	5.965,40
43629770	30/04/2032	13.800,33
43629895	31/01/2030	11.416,87
43630611	31/01/2030	11.282,25
43630614	29/02/2028	14.496,28
43630617	31/01/2031	15.184,11
43631742	31/03/2030	32.946,69
43631743	31/01/2030	20.543,86
43631744	31/01/2029	14.472,51
43631745	31/12/2027	19.015,06
43631774	31/01/2030	23.055,41
43632528	31/01/2029	16.178,36
43632529	31/01/2028	16.226,72
43632535	31/01/2029	16.605,05
43632630	31/01/2030	29.851,83
43633331	31/01/2030	42.906,19
43633332	31/12/2029	14.315,38



43633334	31/01/2031	19.916,74
43634178	31/01/2030	22.297,19
43634993	31/01/2031	11.091,11
43634994	30/11/2028	18.282,95
43636615	31/01/2030	23.634,52
43637425	28/02/2031	55.489,83
43638167	31/12/2030	16.890,41
43639670	31/01/2027	20.153,91
43640411	31/01/2029	42.084,39
43658399	31/01/2028	36.106,57
43658401	31/01/2026	13.967,10
43658402	31/01/2031	26.070,33
43658406	30/04/2032	30.908,40
43658409	30/04/2030	21.843,59
43660422	31/01/2031	17.599,58
43661968	31/01/2028	12.067,91
43663013	31/01/2030	28.482,69
43663404	28/02/2029	34.861,07
43663938	31/01/2029	11.455,92
43664517	31/01/2030	14.909,39
43665036	31/01/2029	21.498,65
43665238	31/12/2029	23.515,56
43665239	28/02/2031	23.871,78
43665815	31/01/2029	30.778,18
43666537	31/01/2028	59.139,09
43666539	31/01/2030	33.150,18
43666540	31/08/2030	16.614,86
43667144	31/01/2030	16.273,80
43667235	30/11/2027	14.513,01
43667240	31/01/2030	17.222,81
43667926	28/02/2030	20.052,66
43667927	28/02/2030	11.561,55
43667928	31/01/2028	101.938,30
43667929	31/01/2030	35.467,40
43668626	31/01/2030	20.461,47
43670070	31/01/2030	14.327,72
43670878	31/01/2029	45.796,63
43671619	28/02/2030	13.334,26
43671620	31/01/2029	38.973,91
43672336	31/01/2031	14.912,54
43672337	30/11/2034	13.162,64
43673142	28/02/2035	22.131,89
43673146	31/01/2031	13.314,30
43674129	31/01/2030	21.151,85



43674130	31/01/2031	27.614,57
43674834	31/01/2031	14.898,08
43674835	31/01/2030	9.737,75
43674836	31/01/2029	20.689,25
43675560	28/02/2030	34.981,71
43675562	31/01/2029	51.839,40
43676260	31/12/2027	13.596,47
43676261	31/01/2031	18.965,85
43676913	31/01/2030	21.708,31
43676914	31/03/2028	24.725,83
43677603	29/02/2028	57.476,19
43677605	31/12/2029	28.848,29
43678893	31/01/2029	30.982,16
43678894	30/04/2029	46.537,53
43678908	30/11/2034	22.288,49
43679465	29/02/2028	23.258,13
43680116	30/04/2032	29.324,19
43680699	28/02/2030	36.144,11
43680701	31/01/2029	27.188,81
43680703	31/01/2029	21.335,52
43680711	31/01/2030	21.093,60
43681262	31/12/2027	20.512,11
43681919	30/04/2035	107.845,44
43683636	28/02/2030	37.500,97
43684386	31/01/2030	50.618,14
43684387	31/01/2028	9.088,59
43684401	29/02/2032	11.600,44
43685052	28/02/2029	92.746,43
43685053	28/02/2029	19.923,92
43685057	31/01/2029	18.112,91
43685900	31/12/2027	24.813,48
43685901	31/12/2026	38.673,82
43685902	28/02/2029	64.076,31
43685903	30/11/2029	17.744,18
43686536	31/01/2030	24.113,15
43687235	28/02/2030	13.542,31
43687236	31/01/2029	23.894,69
43687237	30/04/2030	71.371,66
43687911	31/12/2028	10.426,25
43688628	28/02/2029	43.003,35
43688629	31/01/2031	34.075,82
43688630	31/01/2029	28.423,66
43688631	31/01/2028	14.048,68
43689238	30/04/2028	99.590,42



43689996	31/01/2029	41.622,10
43690651	30/04/2030	24.821,25
43690661	31/12/2025	7.605,83
43691312	31/01/2029	17.531,48
43691996	31/12/2029	26.745,29
43692495	28/02/2029	12.859,69
43692772	31/01/2030	16.587,41
43692775	31/01/2030	23.349,14
43692797	31/01/2031	41.726,46
43693395	31/01/2029	72.217,33
43693532	31/01/2028	9.667,30
43693534	31/01/2030	22.209,15
43693537	31/01/2029	40.758,98
43693664	30/04/2033	21.597,36
43694277	31/01/2031	21.004,73
43694278	31/01/2030	17.426,76
43694279	30/04/2030	16.667,67
43694292	30/09/2027	18.162,09
43695585	31/01/2031	25.682,81
43695588	31/01/2030	16.096,92
43695589	31/01/2029	31.533,48
43696408	31/01/2031	8.721,61
43696410	31/01/2030	12.770,12
43698053	31/01/2030	41.780,20
43698054	31/01/2029	36.239,70
43698055	31/12/2029	9.971,58
43698056	29/02/2032	17.619,63
43699810	31/01/2030	52.570,18
43699812	30/04/2035	25.968,11
43699816	31/01/2030	12.162,66
43699834	31/01/2029	17.136,55
43699846	31/01/2030	110.734,88
43700777	31/01/2030	37.324,66
43700778	31/01/2028	13.500,39
43701448	31/01/2029	54.613,57
43702182	31/01/2030	13.761,35
43702184	31/01/2029	22.588,33
43703482	31/01/2033	40.793,61
43703483	31/01/2030	35.645,71
43704490	31/01/2031	48.839,88
43705996	31/01/2030	25.090,21
43717417	31/01/2035	29.631,73
43717419	31/01/2031	16.165,12
43717420	31/01/2029	21.027,32



43717423	31/01/2026	15.412,65
43717425	31/01/2030	23.959,49
43717426	31/01/2030	14.227,71
43717427	31/01/2028	17.238,40
43717428	30/04/2031	34.794,31
43717431	30/11/2027	29.020,87
43717433	30/04/2029	34.661,38
43718923	31/01/2029	18.402,57
43720862	31/01/2029	13.033,81
43721667	31/12/2026	39.271,33
43725128	31/01/2030	14.554,50
43726053	31/01/2030	29.738,72
43727584	31/01/2029	14.968,56
43728924	31/01/2031	17.205,22
43731208	31/10/2028	21.252,29
43732350	28/02/2031	58.956,35
43733398	31/01/2028	34.980,98
43733399	31/01/2035	26.463,94
43733400	31/01/2030	53.523,38
43734422	31/01/2030	12.529,72
43734423	28/02/2030	19.495,79
43735375	31/01/2029	20.945,90
43735377	31/01/2029	28.115,16
43736337	31/12/2029	32.441,01
43736338	30/04/2032	28.212,31
43737268	31/01/2029	18.396,77
43739231	31/01/2032	24.522,00
43739232	31/01/2028	15.638,59
43740224	31/12/2029	17.344,97
43742068	31/01/2031	32.445,58
43743021	31/01/2031	20.027,68
43743862	28/02/2031	28.488,34
43758814	31/01/2032	15.684,80
43758815	31/01/2028	16.020,63
43758816	31/01/2032	24.035,03
43758817	31/01/2030	16.708,43
43758820	31/01/2030	13.619,78
43769199	30/11/2027	19.289,64
43769666	28/02/2029	23.089,56
43774497	31/01/2028	15.874,62
43784889	30/04/2030	23.254,94
43784890	31/01/2028	20.020,21
43791941	31/01/2030	24.046,54
43794095	31/01/2030	32.697,90



43796405	31/01/2032	12.443,62
43797955	31/01/2032	16.063,58
43803784	31/01/2029	22.231,18
43803786	30/11/2027	12.583,71
43805737	31/01/2028	20.189,87
43805739	31/01/2029	20.070,98
43805740	30/11/2028	12.441,68
43807769	31/01/2029	88.108,32
43809766	30/04/2028	13.210,06
43809767	31/01/2030	28.958,93
43812074	31/01/2030	26.958,79
43812075	28/02/2034	23.559,43
43812804	31/01/2030	28.105,13
43812805	31/01/2031	13.629,02
43814543	31/01/2031	13.796,45
43815298	31/01/2032	24.000,82
43816374	31/01/2028	75.921,76
43816375	31/01/2027	38.870,70
43816700	30/04/2030	14.755,58
43817154	31/01/2028	18.202,07
43818658	31/01/2029	32.980,91
43818659	31/01/2033	15.468,23
43818660	30/11/2028	17.305,82
43819299	31/01/2030	25.941,85
43819300	31/01/2028	22.780,76
43820061	31/12/2026	17.773,11
43820807	31/01/2028	14.779,79
43820810	31/01/2029	32.099,59
43824315	31/01/2027	22.033,27
43824317	31/01/2030	25.849,04
43825821	28/02/2029	18.613,18
43825822	31/12/2029	15.825,36
43826509	28/02/2027	19.008,04
43826510	31/01/2030	31.959,30
43827173	31/01/2031	29.008,52
43827843	31/01/2030	12.185,82
43827844	31/12/2031	15.606,10
43829601	31/01/2028	18.678,90
43830212	31/01/2029	10.953,04
43831750	31/01/2034	48.292,33
43831751	31/01/2031	16.137,67
43831759	31/01/2030	14.336,17
43832451	31/01/2030	14.391,27
43833209	31/01/2030	13.768,61



43833210	28/02/2029	19.084,00
43833211	31/01/2030	26.275,04
43835294	31/01/2028	17.989,11
43836645	31/01/2031	20.487,20
43837445	31/01/2029	40.414,88
43837446	31/01/2027	23.747,63
43838152	31/01/2030	34.039,90
43838158	31/01/2029	17.097,83
43838851	31/01/2026	13.416,48
43838957	28/02/2030	17.483,19
43838959	31/01/2030	25.396,09
43838976	31/12/2030	21.068,28
43839625	30/04/2030	19.630,02
43839628	30/11/2029	21.394,85
43839632	31/01/2027	20.361,56
43840293	31/01/2027	20.927,36
43840294	31/01/2028	15.593,13
43840296	31/01/2029	12.856,39
43841049	31/01/2027	12.747,36
43841050	31/01/2028	12.600,21
43841051	30/04/2035	23.432,63
43841054	31/01/2030	17.171,36
43841070	29/02/2032	25.593,68
43841078	28/02/2030	27.739,84
43841764	31/01/2030	62.616,63
43842442	31/01/2030	23.339,64
43842444	30/04/2030	12.823,27
43843335	31/01/2028	25.937,94
43843336	30/04/2028	16.735,84
43843993	30/04/2029	19.525,78
43843994	30/04/2030	51.386,72
43844634	28/02/2031	65.506,73
43845232	29/02/2028	11.986,57
43845914	31/01/2028	42.757,35
43845916	31/01/2030	20.877,90
43845927	29/02/2028	26.675,83
43846538	31/01/2031	24.247,09
43847766	31/01/2028	51.950,20
43848273	31/12/2028	32.535,96
43848827	31/12/2029	22.454,17
43848828	31/01/2030	20.620,37
43849408	31/03/2029	34.531,66
43849934	30/04/2032	29.184,81
43852677	30/04/2029	23.678,39



43854752	30/04/2030	23.731,66
43860765	31/01/2030	18.442,77
43861513	31/01/2029	20.493,55
43861514	31/01/2030	19.635,35
43861526	31/01/2028	17.893,84
43861530	31/01/2029	36.070,16
43861532	30/11/2027	14.018,98
43861533	31/12/2028	24.386,99
43861536	31/01/2030	15.450,44
43863084	31/01/2030	13.399,95
43864410	31/01/2029	11.123,68
43864411	31/01/2031	30.645,15
43867515	31/01/2029	17.616,79
43868177	31/01/2031	29.342,52
43868682	28/02/2030	33.819,41
43868684	31/01/2028	13.104,04
43869830	31/01/2030	27.671,45
43869831	30/04/2032	17.978,45
43870403	30/04/2030	26.721,85
43870404	30/04/2029	68.725,17
43870405	31/01/2033	20.178,69
43870673	31/01/2028	9.252,77
43870916	31/01/2029	22.897,69
43870918	31/01/2028	14.254,98
43871582	31/01/2028	13.644,67
43872122	31/01/2028	23.737,06
43872125	31/01/2030	18.929,72
43872126	31/01/2032	22.648,82
43872903	28/02/2031	48.278,61
43872904	31/01/2027	18.355,81
43873543	31/01/2029	21.043,45
43874118	31/01/2030	43.766,53
43874120	28/02/2035	25.818,30
43874715	31/01/2027	12.584,63
43875274	31/12/2027	15.133,16
43875275	31/01/2031	18.811,23
43875854	30/04/2030	20.492,81
43875855	31/01/2031	13.427,23
43876549	31/01/2030	22.750,39
43876550	30/04/2028	19.725,71
43877069	31/01/2031	17.438,67
43877684	31/01/2030	19.261,77
43878368	31/01/2030	21.309,72
43878369	31/07/2029	37.280,16



43878370	31/01/2029	17.265,98
43879804	31/01/2028	14.215,33
43880464	31/01/2030	46.353,52
43880465	31/01/2029	22.078,20
43882199	31/03/2030	29.413,74
43882202	30/04/2030	26.157,53
43882738	30/04/2030	63.046,38
43884473	31/01/2027	20.323,41
43884475	31/01/2031	16.833,01
43884481	31/01/2030	19.728,58
43885011	31/01/2031	25.564,84
43885595	31/01/2028	12.734,51
43886170	31/01/2029	30.055,98
43886172	31/01/2028	33.064,92
43886768	28/02/2030	20.205,19
43886769	31/01/2028	22.117,36
43886770	31/01/2031	26.948,64
43887408	31/01/2028	27.795,21
43887988	31/01/2028	38.582,92
43888616	31/01/2029	28.716,65
43889181	31/01/2035	23.618,66
43889183	30/04/2030	42.218,65
43889823	31/12/2026	19.605,42
43889824	31/01/2030	32.149,12
43889902	28/02/2029	23.810,63
43890455	31/12/2028	46.803,29
43891089	31/01/2030	15.029,09
43891090	31/01/2030	33.100,68
43891091	31/01/2032	18.383,40
43891653	31/01/2028	20.630,02
43891654	31/01/2028	17.050,54
43892325	30/11/2029	11.516,31
43892326	31/01/2029	22.312,52
43892328	31/01/2029	45.710,48
43892969	31/01/2030	44.858,80
43892971	31/01/2030	25.184,37
43892974	31/01/2028	71.376,50
43893570	31/01/2028	16.777,61
43894178	28/02/2029	27.435,54
43894737	28/02/2031	29.742,12
43894920	31/12/2028	20.318,31
43894921	31/01/2029	22.469,41
43895552	31/12/2027	29.688,38
43895553	31/01/2030	53.546,29



43895556	31/01/2031	18.728,34
43896266	31/01/2029	8.764,83
43896835	28/02/2031	18.318,35
43896836	31/12/2030	17.310,81
43897383	31/01/2030	31.886,95
43897384	31/01/2031	25.592,52
43898536	30/04/2029	113.856,69
43898547	31/01/2028	12.724,42
43898548	31/12/2028	13.682,92
43898549	31/01/2028	18.200,66
43899324	31/01/2031	25.101,26
43899325	28/02/2030	24.088,10
43899328	31/12/2028	13.987,89
43899339	31/01/2031	25.015,33
43899904	31/01/2033	24.276,79
43900460	31/01/2030	20.354,25
43900461	31/01/2031	20.247,92
43900626	31/01/2027	33.495,79
43900853	29/02/2032	37.971,28
43901588	30/04/2027	21.998,66
43901589	28/02/2030	30.383,96
43901591	28/02/2031	20.355,65
43902145	31/01/2030	21.742,31
43902147	31/01/2029	17.220,23
43902637	31/01/2028	12.042,29
43902639	31/01/2029	15.493,63
43903165	31/01/2028	33.184,70
43905204	31/01/2030	31.308,39
43905628	31/01/2029	14.208,31
43916274	31/01/2030	9.802,40
43917585	31/01/2030	59.756,59
43917587	31/01/2030	20.402,43
43917588	31/01/2031	32.122,59
43917678	30/04/2030	15.879,67
43917703	31/01/2028	28.584,22
43917740	31/12/2026	22.510,01
43917791	30/04/2030	12.332,70
43917813	31/01/2030	12.687,77
43917851	31/12/2029	17.141,65
43917891	31/01/2030	23.745,90
43917917	28/02/2030	69.729,51
43923099	31/01/2029	9.947,65
43923520	31/01/2030	37.984,00
43925863	29/02/2032	20.819,35



43925867	31/01/2031	17.236,33
43926462	31/12/2029	16.104,27
43927074	31/01/2030	44.851,11
43927618	31/01/2030	17.031,62
43928301	31/12/2028	13.751,12
43928302	28/02/2029	15.994,65
43928303	31/01/2030	21.719,49
43928305	31/01/2031	21.833,66
43929533	31/03/2030	17.284,55
43929534	31/01/2029	20.188,26
43929535	31/01/2030	14.197,78
43929546	31/01/2028	15.008,80
43929562	28/02/2030	15.302,21
43930222	28/02/2029	47.176,89
43930815	30/04/2031	36.731,95
43931286	31/01/2030	14.631,64
43931476	31/12/2027	27.892,38
43931477	31/03/2029	12.705,34
43933229	31/12/2027	12.549,86
43933483	31/01/2032	23.866,03
43933485	31/01/2029	22.856,83
43933486	31/01/2031	13.872,60
43933525	29/02/2032	49.023,55
43934181	31/01/2032	24.470,88
43935499	30/04/2028	13.694,92
43935500	31/01/2028	24.578,01
43935501	31/01/2029	12.177,77
43938728	31/01/2030	15.222,12
43939963	28/02/2030	70.986,84
43941144	31/01/2030	37.829,88
43941145	31/12/2029	71.801,57
43941146	31/12/2029	15.846,19
43942360	28/02/2030	15.739,12
43942785	31/01/2030	39.443,29
43943726	31/01/2029	23.554,78
43946111	31/01/2030	23.167,31
43946112	31/01/2030	52.611,03
43947015	31/01/2030	22.502,86
43947658	30/04/2030	25.707,74
43947659	31/01/2027	20.688,73
43947662	30/04/2030	111.704,87
43948314	31/01/2027	26.341,92
43949029	31/01/2027	29.510,35
43949618	31/01/2030	18.258,63



43949620	31/01/2028	28.566,08
43949621	30/11/2029	23.058,39
43949622	28/02/2029	17.518,03
43950208	31/01/2031	28.889,61
43950210	31/01/2029	30.511,01
43950532	31/01/2029	13.889,10
43950900	31/01/2035	14.674,21
43950901	31/01/2029	16.538,56
43950903	31/12/2029	18.320,63
43951555	31/12/2026	13.845,77
43952239	30/04/2027	34.036,47
43952240	31/01/2028	23.382,59
43952865	31/01/2029	21.523,85
43952866	30/11/2028	12.571,45
43952867	31/01/2028	14.231,88
43952868	30/04/2027	109.057,49
43953583	28/02/2033	17.308,51
43953585	31/01/2029	16.610,65
43953586	31/01/2029	21.943,51
43954212	28/02/2029	37.351,19
43954214	31/01/2029	16.485,69
43955109	31/01/2028	32.639,52
43955110	31/01/2027	46.080,48
43955812	31/01/2029	13.417,01
43956440	31/01/2028	14.107,40
43956441	30/11/2026	22.778,82
43956442	31/01/2029	80.576,10
43957053	28/02/2030	10.244,07
43957054	29/02/2028	120.227,65
43957055	31/01/2028	10.203,39
43957065	31/01/2028	27.674,95
43957635	30/04/2030	31.444,75
43957636	30/04/2032	22.885,75
43958972	31/01/2029	22.368,03
43958973	31/01/2030	44.984,50
43958974	30/04/2028	26.005,81
43959586	31/01/2030	22.283,74
43959589	28/02/2030	29.036,73
43960140	31/01/2032	27.574,58
43960141	31/01/2035	28.947,64
43960142	30/04/2029	18.544,08
43960689	30/04/2029	30.876,64
43960690	30/04/2030	66.004,30
43961264	31/01/2030	28.234,91



43962952	29/02/2028	19.078,77
43963497	31/01/2030	11.971,01
43963500	30/04/2026	13.727,10
43964039	31/01/2030	21.264,03
43964041	31/01/2028	12.334,70
43965089	31/01/2028	15.234,55
43978316	31/01/2030	15.135,08
43978318	31/01/2028	14.235,84
43978319	31/01/2030	42.733,88
43978393	31/01/2029	31.863,67
43978425	31/01/2029	17.195,04
43978433	31/01/2028	21.775,67
43978488	28/02/2029	25.189,93
43978517	31/01/2033	14.332,90
43978558	28/02/2030	42.293,47
43987036	31/01/2029	13.852,71
43987037	31/01/2031	29.550,46
43989126	31/01/2029	56.060,89
43989127	31/01/2028	15.433,88
43992098	28/02/2030	19.968,28
43992217	31/01/2030	22.242,94
43992230	31/01/2030	20.823,07
43992243	28/02/2030	30.483,81
43992881	31/01/2030	24.548,60
43992882	31/01/2028	33.992,14
43992883	31/01/2028	42.787,43
43992886	31/01/2029	22.086,43
43992904	31/01/2027	25.551,63
43993491	31/01/2030	9.850,41
43994867	30/11/2032	18.914,32
43996239	31/01/2031	16.987,47
43996240	31/01/2030	17.443,00
43996900	31/01/2032	27.782,28
43996901	31/01/2026	5.862,43
43996904	31/01/2027	7.561,07
43996906	30/09/2029	20.456,64
43996931	31/12/2029	32.657,87
43997803	30/04/2029	17.730,26
43997805	28/02/2030	25.444,71
43998477	31/01/2030	36.392,56
43998478	31/03/2031	27.183,86
43998479	28/02/2030	12.317,23
43998480	31/01/2031	29.168,82
43999028	31/01/2030	15.658,85



44000749	31/01/2032	22.059,78
44000754	31/01/2029	46.949,58
44001451	31/01/2030	12.914,39
44001452	31/12/2030	27.771,21
44001453	31/01/2030	28.959,80
44002936	29/02/2028	14.574,55
44003570	30/04/2030	46.713,01
44004146	28/02/2030	113.181,05
44004148	30/04/2028	43.931,97
44004149	31/01/2029	19.840,92
44004766	31/01/2035	63.037,36
44005920	31/12/2026	24.778,69
44009612	28/02/2030	20.310,37
44010314	30/11/2026	21.386,51
44010316	31/01/2030	15.400,59
44010916	30/11/2026	9.197,03
44010918	30/04/2027	42.773,77
44011503	31/01/2030	231.981,52
44011601	31/01/2031	17.196,83
44011603	31/01/2028	16.875,00
44012163	30/11/2027	14.099,18
44012164	31/01/2028	13.398,35
44012801	31/01/2030	19.638,93
44012802	30/04/2030	16.481,64
44013526	31/01/2031	15.875,25
44013527	31/07/2029	14.531,95
44014267	30/04/2030	23.429,02
44014269	30/04/2028	33.659,90
44014271	31/01/2028	24.796,12
44014275	31/01/2035	14.633,88
44014281	31/01/2031	19.391,47
44014286	31/01/2030	15.721,43
44014850	31/01/2030	23.863,78
44016197	31/07/2029	16.223,56
44016199	31/01/2030	103.450,10
44017030	31/01/2030	25.806,80
44017031	31/01/2028	11.771,72
44017067	31/12/2032	17.158,50
44017078	31/01/2029	29.374,40
44017082	31/01/2031	40.428,95
44017810	31/12/2029	16.812,95
44017813	29/02/2028	17.524,76
44017866	31/01/2030	17.768,31
44018534	31/01/2030	79.608,97



44018698	31/01/2029	24.634,56
44018700	28/02/2030	28.713,41
44018703	31/01/2028	10.926,96
44018719	31/01/2031	20.112,56
44019273	31/01/2028	14.486,84
44019963	30/04/2028	47.417,41
44019965	31/01/2030	15.695,51
44019966	30/04/2029	15.636,12
44020598	30/11/2029	15.488,01
44020599	31/01/2029	12.149,48
44021246	31/01/2029	16.767,40
44021247	30/04/2031	28.733,79
44021249	30/04/2031	20.888,54
44022879	28/02/2030	11.116,12
44023534	31/01/2030	19.775,93
44023538	31/01/2027	11.364,04
44023548	31/01/2029	19.333,22
44024106	31/01/2029	110.159,43
44024756	30/09/2026	11.436,98
44024757	31/12/2027	37.359,73
44024758	31/12/2028	17.643,84
44025170	31/01/2031	18.878,35
44026438	31/01/2029	14.644,13
44026440	29/02/2028	16.300,01
44026575	30/04/2030	13.299,89
44027423	31/01/2030	48.410,79
44027935	31/01/2029	16.006,68
44028383	30/11/2027	14.307,02
44028384	31/01/2029	28.349,82
44028385	31/01/2031	29.178,57
44028819	31/01/2030	16.558,07
44039290	31/03/2027	26.524,20
44039291	31/01/2030	11.731,58
44039292	31/01/2028	27.870,09
44039293	31/01/2031	13.255,36
44039296	31/12/2027	43.059,93
44039297	30/04/2030	32.834,03
44039299	31/12/2028	43.459,83
44039300	31/01/2029	18.820,68
44043618	30/04/2032	40.450,87
44044016	31/01/2030	16.063,76
44045220	30/11/2029	18.979,21
44045612	31/01/2028	66.552,28
44046050	31/01/2030	17.379,26



44049170	31/01/2030	22.035,70
44055037	30/04/2030	61.139,46
44057421	31/05/2029	15.382,40
44058013	28/02/2029	19.392,34
44060891	31/12/2027	15.874,09
44063407	31/01/2030	31.290,17
44064096	31/01/2030	19.108,99
44064750	30/04/2027	28.238,88
44066019	31/01/2029	33.721,25
44073578	28/02/2030	28.823,10
44086835	31/01/2028	24.536,96
44086836	31/01/2028	32.370,85
44087686	30/04/2032	36.561,72
44087687	28/02/2029	16.261,12
44088500	31/01/2031	17.339,43
44090891	31/12/2028	18.209,89
44090893	31/01/2028	17.519,13
44091654	31/01/2029	10.867,51
44091655	30/04/2030	23.884,36
44092481	30/04/2030	15.638,32
44096111	31/01/2029	12.634,56
44108907	28/02/2030	31.196,01
44114650	31/01/2029	17.793,82
44140038	31/01/2029	31.629,63
44140040	31/01/2030	15.116,48
44145212	31/01/2029	53.472,31
44145551	31/01/2030	14.721,43
44148985	29/02/2032	18.564,78
44152294	31/01/2030	63.437,06
44152295	31/01/2031	20.668,61
44152296	31/01/2029	21.044,31
44152992	31/01/2030	30.883,03
44152993	28/02/2035	8.129,36
44155263	28/02/2026	13.395,87
44155264	31/01/2030	31.237,93
44157161	31/12/2028	13.930,18
44157903	31/01/2032	19.814,55
44159304	31/01/2030	48.332,73
44159306	31/01/2029	13.999,27
44159307	31/01/2030	14.388,99
44160571	31/12/2027	47.149,64
44160572	31/01/2029	23.474,09
44160573	31/01/2029	33.883,60
44162439	31/01/2030	59.987,99



44163751	31/08/2029	16.468,62
44165180	31/01/2030	17.995,77
44165181	28/02/2029	24.434,57
44166024	31/01/2030	15.343,55
44167072	31/12/2028	38.977,14
44167074	30/11/2027	6.588,25
44167075	31/01/2030	32.797,14
44167698	31/01/2028	15.992,12
44168468	30/11/2029	27.517,19
44168470	28/02/2029	31.848,18
44169023	31/01/2030	34.434,10
44169699	31/01/2028	26.594,21
44169700	31/01/2028	11.920,02
44169702	31/01/2032	17.122,55
44169703	31/01/2028	7.954,43
44169715	30/11/2030	11.491,87
44170553	31/01/2031	21.824,59
44171656	31/01/2030	19.077,31
44171657	31/01/2028	22.139,11
44171658	28/02/2030	30.106,46
44171679	31/01/2029	23.575,76
44172371	31/01/2027	68.757,05
44172372	30/04/2027	98.021,16
44172373	31/01/2031	10.853,41
44172382	31/01/2029	21.107,59
44173008	28/02/2027	43.580,49
44173733	31/03/2030	29.236,59
44173753	31/01/2030	21.264,87
44173765	31/01/2027	10.578,88
44174499	31/01/2028	23.704,52
44174500	29/02/2028	12.363,58
44174517	31/01/2030	18.925,78
44175353	31/01/2031	13.758,56
44175354	31/12/2027	17.449,65
44176420	31/01/2028	65.611,78
44177984	31/01/2031	16.517,50
44177985	28/02/2030	25.452,51
44177987	31/01/2028	25.927,10
44178003	31/01/2031	30.085,61
44178747	31/01/2030	16.744,41
44178748	28/02/2030	18.943,97
44178751	31/01/2029	26.780,64
44179505	30/04/2030	18.180,85
44179506	31/01/2029	16.813,23



44179507	29/02/2028	21.109,78
44179517	31/01/2026	14.083,62
44179529	31/01/2029	17.418,75
44179534	28/02/2030	14.292,54
44179536	31/01/2029	22.986,26
44180299	31/01/2029	14.667,26
44180300	31/12/2027	54.925,49
44180301	30/11/2029	55.486,07
44180302	31/01/2030	12.211,24
44181492	31/07/2026	11.974,10
44181494	31/01/2030	29.648,91
44181506	31/01/2029	19.771,26
44181513	31/01/2028	24.989,94
44181912	31/01/2030	71.776,69
44182243	31/10/2029	24.860,87
44182244	31/01/2030	24.526,04
44182245	31/01/2030	14.838,38
44182246	31/12/2028	12.638,94
44182870	31/01/2031	15.056,43
44182871	30/11/2029	10.565,88
44183632	29/02/2028	22.570,68
44183633	28/02/2031	35.909,45
44183635	31/01/2028	16.513,29
44184330	31/01/2031	28.190,83
44184334	31/01/2028	19.577,03
44184348	30/11/2029	11.535,06
44185054	31/01/2027	14.029,49
44185055	28/02/2030	15.066,75
44185056	31/01/2028	18.418,12
44185057	31/01/2032	18.155,56
44186198	28/02/2030	42.570,91
44186201	30/04/2032	18.786,03
44186202	31/01/2029	15.208,78
44186213	31/01/2030	56.814,11
44186215	31/01/2029	22.573,51
44186222	28/02/2030	33.485,72
44186225	31/01/2029	9.399,05
44186850	31/01/2030	21.240,27
44186851	31/01/2029	25.455,06
44186919	31/01/2030	20.911,98
44187483	31/01/2029	21.361,29
44187485	30/11/2031	14.366,15
44188128	31/01/2031	47.011,73
44188664	31/01/2031	22.853,89



44188665	30/04/2030	18.769,94
44188688	31/01/2030	37.364,42
44189224	31/01/2031	16.607,86
44189225	30/04/2030	57.051,98
44189807	31/01/2031	18.976,71
44189808	28/02/2030	23.055,77
44189811	31/12/2029	35.718,39
44190344	31/01/2032	28.837,71
44190867	31/12/2029	39.250,62
44190868	31/01/2027	34.180,95
44190871	31/01/2030	39.519,22
44191314	31/01/2030	10.398,85
44191315	29/02/2032	23.862,98
44191820	31/01/2026	29.965,24
44191822	31/12/2027	13.888,71
44203780	31/01/2029	14.782,04
44203781	31/01/2031	10.936,04
44203782	31/01/2030	21.507,00
44203785	29/02/2032	30.666,98
44203789	28/02/2030	35.198,99
44203790	31/01/2031	15.943,34
44203791	31/01/2028	18.544,82
44205214	31/12/2029	23.096,95
44212723	31/01/2031	31.030,61
44213815	31/01/2030	21.099,33
44213817	31/01/2029	16.905,23
44214428	31/12/2030	12.336,68
44215143	31/01/2030	17.019,30
44215852	31/01/2030	22.188,18
44215853	31/01/2030	19.229,56
44215854	31/01/2030	18.577,93
44216541	31/01/2030	52.661,42
44217255	29/02/2028	21.016,26
44217945	31/01/2030	30.236,25
44217946	31/01/2031	37.385,93
44217949	31/01/2029	17.764,26
44218689	31/01/2032	33.716,25
44218690	31/03/2029	12.974,08
44219370	31/01/2030	20.634,17
44219371	31/01/2027	15.316,65
44220086	30/04/2028	47.191,22
44220087	31/12/2028	27.868,53
44220823	31/01/2028	21.176,98
44220826	31/01/2028	16.046,86



44221597	30/04/2031	14.321,67
44222267	29/02/2032	39.106,00
44222272	31/01/2030	15.704,41
44222289	31/01/2031	25.863,18
44222980	31/03/2030	24.407,54
44222981	28/02/2030	25.804,30
44224655	31/01/2030	15.009,00
44226318	28/02/2029	43.368,37
44227093	31/12/2030	21.397,94
44227727	28/02/2029	17.229,92
44227977	31/01/2029	19.857,04
44229096	31/01/2031	17.396,86
44229099	31/12/2029	35.425,56
44229719	31/01/2029	30.689,63
44229720	30/04/2030	20.099,21
44230424	31/01/2031	23.520,76
44230425	31/01/2028	34.887,35
44231040	31/10/2029	14.361,66
44231041	30/04/2030	106.286,10
44231723	31/12/2029	31.947,38
44231724	31/01/2028	19.978,38
44231725	28/02/2030	17.876,70
44231726	30/11/2028	13.253,89
44232384	28/02/2029	28.677,79
44232385	30/11/2028	17.120,16
44233103	31/01/2029	16.603,28
44233105	31/12/2029	21.725,39
44233106	30/11/2027	23.764,24
44233118	28/02/2029	18.853,30
44233124	31/01/2030	19.672,79
44233755	30/04/2030	15.633,17
44233756	31/01/2030	36.200,28
44233757	31/01/2032	12.674,46
44233758	31/01/2028	15.441,54
44233770	28/02/2029	18.957,15
44234379	30/11/2029	9.719,00
44235093	31/12/2031	25.967,10
44235385	31/01/2026	5.347,01
44235738	31/01/2030	23.416,22
44236430	28/02/2030	15.791,55
44238693	30/11/2027	20.448,55
44238695	30/04/2031	17.356,18
44238696	31/01/2029	20.984,59
44239388	30/04/2029	25.039,02



44240230	31/01/2030	40.804,12
44240231	30/04/2029	25.626,61
44240233	30/11/2028	18.491,12
44241681	31/01/2029	14.905,32
44241682	31/01/2028	26.817,29
44241683	31/12/2034	12.031,63
44241686	30/04/2028	10.379,86
44242483	31/01/2029	23.575,05
44242486	28/02/2031	21.232,73
44242487	31/01/2030	14.662,96
44243324	31/01/2030	14.641,76
44243325	31/12/2028	36.554,81
44243327	28/02/2030	22.285,35
44243333	31/01/2031	11.331,97
44244012	31/01/2029	25.388,66
44244594	31/03/2030	19.307,34
44244713	31/01/2029	18.528,60
44244714	30/11/2029	15.961,98
44244716	31/12/2029	18.365,41
44245428	31/01/2028	22.992,50
44245430	31/01/2030	14.557,42
44245431	29/02/2028	53.819,68
44246146	31/03/2029	28.410,27
44246920	29/02/2028	42.700,30
44246921	31/01/2028	29.197,13
44246922	31/01/2030	65.207,00
44246924	30/04/2030	36.210,05
44246938	31/01/2030	29.908,27
44247980	31/01/2029	24.589,15
44249116	31/01/2029	12.990,72
44249132	31/01/2030	18.460,80
44249705	31/03/2030	14.839,05
44249707	31/01/2029	23.428,43
44249708	31/01/2031	14.733,48
44249725	31/01/2031	7.429,01
44249732	28/02/2030	18.886,77
44249742	31/01/2029	23.232,53
44250324	28/02/2030	106.537,80
44250877	31/01/2028	12.236,42
44250975	31/01/2030	18.065,61
44250976	31/01/2030	25.297,15
44251548	31/01/2030	17.422,82
44251549	31/01/2031	29.188,68
44252721	31/03/2027	16.451,81



44253854	31/01/2031	21.741,12
44253855	31/01/2029	12.349,28
44254408	31/01/2030	16.822,87
44267214	31/12/2027	14.184,89
44267215	31/01/2030	17.731,12
44267217	31/12/2029	25.784,32
44267221	31/01/2031	12.144,49
44267222	31/01/2029	16.537,02
44267231	31/03/2032	23.270,17
44267233	31/01/2029	16.405,53
44267762	31/01/2030	22.693,68
44270144	31/01/2029	19.819,38
44271552	31/01/2030	33.376,89
44272057	31/01/2029	52.860,64
44277147	31/01/2030	28.588,40
44278444	31/01/2029	20.691,72
44279097	31/01/2028	17.077,04
44281033	31/01/2030	26.757,08
44282407	30/04/2028	10.085,99
44283105	31/01/2030	16.857,23
44283716	31/12/2028	21.189,75
44284305	31/01/2028	22.240,37
44284306	31/01/2030	17.710,88
44285462	31/01/2029	19.717,75
44286045	31/12/2029	16.472,31
44287701	31/01/2029	31.620,20
44287703	31/01/2030	24.313,93
44289351	28/02/2029	39.881,97
44291056	30/04/2029	16.491,38
44291812	31/01/2031	20.073,23
44291813	31/01/2030	17.067,08
44292318	29/02/2028	10.748,52
44293484	31/01/2028	84.375,24
44293485	31/03/2032	13.329,57
44295274	30/04/2030	30.118,52
44295275	31/01/2030	10.493,93
44295806	31/12/2029	14.926,38
44298448	28/02/2029	12.945,99
44298449	30/04/2031	15.109,88
44299540	31/01/2028	15.548,85
44300539	31/01/2029	15.533,94
44302091	31/01/2031	39.960,20
44307253	31/01/2030	59.479,38
44321512	31/01/2032	22.428,59



44323372	31/01/2026	13.483,26
44328280	28/02/2030	28.281,69
44329140	31/01/2030	25.480,20
44330308	30/04/2030	35.514,62
44334486	30/04/2030	49.199,24
44334511	31/12/2026	26.497,24
44337339	31/01/2030	8.765,44
44339088	28/02/2029	17.318,59
44339089	31/01/2029	38.508,02
44340707	28/02/2030	16.101,54
44341538	31/12/2027	14.980,97
44341540	31/03/2028	27.922,34
44342146	31/01/2028	17.095,15
44342941	31/01/2028	16.114,53
44343911	31/01/2027	28.571,03
44343912	31/01/2029	17.762,51
44344519	31/01/2028	15.756,91
44345159	31/01/2030	10.857,95
44345161	31/01/2030	32.364,11
44345172	31/01/2030	29.157,81
44345891	31/01/2029	39.507,68
44346579	31/01/2029	17.974,92
44346581	31/01/2030	12.724,60
44346583	31/01/2031	17.636,50
44347354	31/01/2026	11.196,10
44347355	31/01/2028	16.725,27
44347357	31/01/2029	62.042,67
44348061	31/01/2030	27.568,31
44348358	31/01/2029	17.218,60
44348708	31/01/2030	25.904,85
44349327	31/01/2030	24.180,38
44349328	31/01/2030	24.291,93
44349329	31/12/2028	110.984,77
44350024	30/04/2032	28.483,18
44350907	31/03/2030	21.058,39
44351290	31/01/2029	37.150,70
44352074	31/12/2027	7.819,65
44352786	31/01/2035	10.277,04
44352787	31/01/2030	28.763,14
44353392	31/01/2030	12.800,65
44353396	28/02/2029	37.580,81
44354094	28/02/2029	19.152,62
44354095	31/01/2031	49.645,06
44354096	31/01/2033	26.160,41



44354771	31/01/2030	20.157,77
44357439	30/04/2030	15.424,65
44357440	31/01/2030	12.210,13
44357441	31/01/2030	23.604,13
44358457	31/01/2031	206.192,05
44358627	30/11/2027	66.295,18
44358629	31/12/2029	14.394,52
44358630	31/01/2031	24.816,78
44358665	31/01/2029	15.406,39
44358667	30/04/2029	48.949,98
44359223	30/04/2030	25.588,58
44359224	31/01/2029	16.985,70
44359225	31/01/2031	14.684,13
44359628	31/01/2030	13.487,17
44359911	31/03/2029	21.106,75
44360716	31/01/2030	109.354,69
44360717	28/02/2030	49.632,14
44360739	30/04/2032	31.321,53
44360742	31/01/2029	24.987,74
44360749	31/01/2027	23.785,76
44361419	30/04/2026	13.751,38
44361420	31/01/2030	23.734,24
44361424	31/01/2030	22.555,69
44361449	31/01/2032	23.022,07
44361454	31/01/2028	92.251,15
44362062	31/01/2030	59.139,81
44362133	31/01/2029	19.646,01
44362759	31/01/2027	18.460,12
44363438	28/02/2030	26.289,71
44364167	31/01/2030	20.997,74
44364168	31/01/2030	30.262,90
44364908	31/01/2031	23.958,21
44364909	31/01/2030	25.025,50
44364910	30/11/2028	19.098,75
44364911	31/01/2033	17.300,46
44364917	28/02/2031	14.249,44
44364921	31/01/2030	15.642,27
44365620	31/01/2028	46.494,35
44365622	31/01/2030	35.029,67
44365625	31/01/2027	38.077,72
44365660	31/01/2028	11.688,22
44366335	31/01/2030	34.263,74
44366336	31/01/2030	12.213,76
44366337	31/01/2028	15.492,40



44367785	31/01/2030	13.245,43
44367786	31/01/2030	13.781,08
44367788	31/01/2030	18.685,53
44367789	30/04/2031	13.323,99
44367796	30/11/2029	16.785,96
44367803	31/01/2029	72.686,10
44368527	31/12/2030	34.290,06
44368528	31/01/2030	28.902,68
44368529	31/01/2031	21.331,25
44368534	31/01/2029	22.942,76
44369157	31/01/2030	16.826,40
44369158	31/10/2029	43.921,19
44369159	31/01/2027	19.997,28
44369160	31/01/2030	11.386,02
44369825	31/10/2028	16.911,16
44369826	31/01/2028	44.171,40
44369828	31/12/2027	22.151,57
44370594	31/01/2030	15.502,01
44370595	31/01/2027	13.727,37
44370596	30/04/2027	19.845,05
44371931	31/01/2028	15.844,10
44371932	31/01/2029	20.654,42
44371933	31/01/2030	25.229,65
44371936	28/02/2030	18.356,71
44371961	31/01/2030	13.797,64
44371963	31/01/2028	64.869,54
44372575	31/12/2029	11.816,13
44372576	31/01/2030	18.301,88
44372577	31/01/2030	19.441,61
44373214	31/01/2030	25.432,40
44373828	30/04/2030	30.885,41
44373831	31/01/2030	20.244,85
44374443	31/01/2030	17.363,05
44374983	31/01/2031	20.153,61
44374984	31/01/2031	22.568,09
44375554	31/01/2028	19.205,36
44375557	30/04/2028	30.063,50
44376496	30/11/2027	24.054,17
44377035	30/04/2030	18.397,02
44377036	31/01/2030	24.453,78
44377572	30/11/2028	14.856,12
44391380	31/01/2031	23.400,95
44391381	28/02/2033	51.069,68
44391382	31/01/2030	32.425,57



44391383	31/01/2030	9.401,93
44391387	31/12/2029	19.106,85
44391391	28/02/2030	15.731,30
44391400	31/01/2031	17.793,20
44391402	30/04/2031	52.145,08
44391410	30/04/2032	80.417,13
44391412	31/01/2030	19.388,65
44391414	31/01/2030	29.503,48
44391420	31/12/2028	14.286,97
44391424	31/01/2028	32.431,41
44392429	31/01/2030	9.445,72
44393401	30/11/2027	12.323,98
44393892	31/01/2029	18.891,88
44395038	31/01/2029	23.771,29
44395389	31/01/2029	22.633,96
44396411	31/01/2028	27.545,81
44398079	31/01/2033	14.934,02
44398696	31/01/2030	16.269,43
44399439	31/12/2028	21.232,73
44399440	31/01/2029	33.010,07
44399441	30/04/2029	30.555,27
44399446	30/11/2027	38.188,92
44399468	30/04/2030	21.529,20
44399482	28/02/2030	12.937,94
44400185	30/11/2030	39.973,83
44400753	30/04/2030	47.498,66
44400754	30/04/2032	22.524,42
44401467	31/03/2030	17.053,39
44401468	31/01/2029	11.667,62
44401469	31/01/2029	19.389,13
44401470	31/01/2029	22.917,27
44402200	31/12/2025	18.383,10
44402996	31/01/2029	12.866,56
44404580	31/01/2029	54.032,21
44404719	30/04/2029	22.933,49
44404723	31/12/2026	18.285,28
44404730	31/01/2029	24.718,10
44405495	31/01/2030	17.048,54
44407148	31/01/2028	45.768,22
44407149	31/12/2028	26.916,36
44407150	31/01/2031	27.600,93
44407151	31/01/2030	16.573,71
44407167	31/01/2028	13.624,82
44407909	31/01/2030	19.403,89



44407912	31/01/2030	17.557,30
44408681	31/01/2031	34.857,28
44409872	31/01/2030	23.180,73
44409874	31/12/2029	14.135,39
44410617	31/01/2028	33.799,56
44411545	31/01/2029	68.270,37
44411546	31/01/2031	19.757,42
44411547	28/02/2030	15.085,11
44411549	31/01/2028	13.522,20
44411566	31/01/2029	17.429,39
44412523	31/01/2027	20.279,29
44412525	31/01/2027	29.229,57
44412526	31/07/2029	15.460,42
44412536	31/01/2030	25.027,94
44412541	31/01/2031	16.919,00
44412549	31/01/2030	24.235,82
44413418	31/01/2030	9.734,63
44414312	31/01/2031	30.646,32
44414313	31/01/2028	6.419,35
44414314	31/01/2030	32.908,02
44415140	31/12/2030	12.986,41
44415141	31/01/2031	11.605,21
44415142	31/01/2029	36.211,72
44415853	31/03/2030	13.051,47
44415855	31/01/2029	17.594,13
44416494	31/01/2030	14.610,71
44416495	31/12/2029	14.051,27
44417218	29/02/2028	58.666,57
44417219	31/12/2029	26.365,99
44417220	31/12/2026	27.114,85
44417229	31/01/2029	15.840,98
44417797	31/01/2029	37.281,06
44418519	31/03/2032	23.407,63
44418520	31/01/2032	17.574,00
44418522	31/01/2029	51.526,42
44419607	29/02/2028	15.849,41
44419609	31/01/2030	17.656,88
44419611	31/01/2029	13.197,60
44420686	29/02/2028	10.603,99
44420707	31/01/2030	40.586,31
44421394	31/12/2028	48.037,68
44421396	28/02/2030	21.556,57
44422593	30/04/2029	12.844,54
44423840	31/01/2029	14.788,59



44423841	31/12/2029	36.315,56
44423842	31/01/2028	23.026,17
44423844	31/01/2031	16.187,33
44423872	31/03/2029	9.765,44
44423881	31/01/2028	32.269,43
44424673	31/01/2028	14.530,29
44425424	29/02/2032	26.074,48
44427178	31/01/2030	15.216,34
44427179	31/01/2028	109.160,40
44428168	31/01/2029	30.992,93
44428171	31/01/2028	97.435,48
44429271	31/01/2028	18.342,30
44429961	30/11/2028	13.261,59
44429963	31/12/2028	13.176,86
44429966	31/01/2030	16.138,16
44430819	31/01/2030	17.893,97
44430821	31/01/2030	40.241,99
44430823	31/01/2027	10.305,52
44431148	31/01/2031	21.780,24
44431906	29/02/2032	12.816,81
44431911	30/04/2029	60.370,31
44431939	31/01/2031	14.365,43
44431951	31/01/2030	20.122,20
44433079	31/01/2030	95.030,27
44433080	31/01/2030	17.974,21
44433082	31/12/2030	15.856,00
44433103	31/01/2030	18.335,29
44433114	30/04/2032	20.323,22
44433124	30/04/2030	24.468,84
44434534	31/01/2030	18.116,34
44435399	31/01/2028	32.034,31
44435402	31/12/2026	6.576,19
44435427	31/01/2028	45.011,86
44435443	31/01/2031	26.244,71
44435472	31/01/2030	22.897,76
44435482	31/01/2028	20.003,96
44435907	30/04/2028	52.778,40
44436365	31/01/2028	14.265,06
44437460	31/01/2031	132.469,78
44437461	31/01/2031	12.627,79
44437464	28/02/2031	11.742,67
44437477	31/12/2028	17.047,59
44438113	31/03/2029	51.761,23
44438123	30/04/2030	19.196,48



44438124	30/11/2027	21.651,83
44438128	31/01/2030	15.330,64
44438828	31/12/2027	28.611,79
44438851	30/04/2029	18.364,68
44438861	28/02/2029	16.766,22
44438865	31/01/2030	17.740,59
44438869	28/02/2030	18.460,89
44439672	31/01/2030	17.736,43
44439674	31/01/2030	64.065,62
44439676	31/01/2030	12.326,02
44439689	31/01/2029	17.845,08
44440319	31/01/2028	11.078,85
44440426	31/01/2029	15.113,86
44440605	31/01/2030	10.057,06
44440606	31/01/2030	63.022,79
44440607	30/04/2028	21.716,00
44440610	31/01/2029	32.213,88
44440616	30/04/2030	21.294,24
44440622	31/01/2029	55.489,29
44441234	28/02/2030	21.050,07
44441235	31/01/2030	13.944,36
44442027	31/01/2028	31.185,13
44442701	31/12/2028	10.266,23
44442702	29/02/2028	18.334,97
44442703	31/01/2027	16.762,79
44443488	31/01/2031	19.168,09
44443489	31/01/2029	32.258,37
44444518	31/01/2031	25.797,47
44445512	29/02/2028	15.693,27
44445513	31/01/2030	17.616,67
44445515	31/01/2030	22.354,03
44447394	31/01/2031	25.050,01
44448033	31/01/2030	14.866,56
44448034	31/01/2032	9.146,50
44448035	31/01/2030	24.559,20
44449262	31/01/2029	56.265,63
44449264	31/01/2027	21.398,42
44449265	31/01/2028	37.418,82
44450274	31/01/2029	17.200,15
44450275	31/01/2027	20.186,36
44450864	31/01/2029	29.983,17
44464586	31/01/2029	18.359,31
44464587	31/01/2030	21.764,18
44464588	31/12/2029	10.077,54



44464589	31/01/2030	17.265,38
44464597	31/01/2029	21.015,85
44464599	28/02/2030	20.252,03
44464603	31/01/2031	16.462,33
44464607	31/01/2029	22.604,28
44464610	31/01/2029	19.935,84
44464617	28/02/2029	23.744,53
44465178	31/01/2028	16.366,78
44465179	31/01/2027	20.794,81
44465180	31/01/2030	22.328,26
44466368	31/12/2027	11.386,99
44470610	28/02/2031	70.294,21
44473023	31/01/2031	12.408,48
44473250	31/03/2030	24.269,03
44476810	28/02/2031	107.863,33
44476811	30/04/2030	21.329,23
44476812	29/02/2028	10.465,27
44478232	31/01/2030	17.500,17
44478233	31/01/2032	13.717,29
44479410	31/01/2030	13.755,83
44479412	31/12/2028	19.204,33
44480607	31/01/2029	13.722,37
44480608	28/02/2029	22.475,54
44481679	31/01/2032	21.184,31
44482689	31/12/2029	12.038,12
44484573	29/02/2032	30.239,76
44486368	31/01/2029	30.290,71
44486369	29/02/2032	29.580,15
44488078	31/01/2030	29.399,94
44489836	31/01/2030	8.819,68
44493127	31/01/2029	18.447,22
44493129	29/02/2032	30.511,32
44493130	31/01/2029	45.602,03
44494064	31/12/2026	24.152,49
44494065	30/04/2030	20.051,58
44494066	30/11/2029	12.855,08
44506345	28/02/2029	27.551,80
44506347	31/01/2028	37.398,05
44506348	31/01/2030	14.801,61
44506350	31/01/2030	22.514,09
44507220	31/01/2031	30.105,54
44511560	31/01/2028	8.928,90
44512553	30/11/2027	13.588,49
44513090	31/01/2031	17.509,40



44513091	31/01/2035	15.376,42
44530429	30/11/2027	11.633,30
44530430	28/02/2027	24.337,06
44535195	31/01/2028	12.636,83
44535899	31/01/2030	36.287,33
44536733	31/01/2032	35.712,52
44536734	31/12/2029	15.929,35
44539469	30/11/2028	35.024,07
44540969	28/02/2029	37.516,13
44540970	31/01/2031	26.118,60
44540971	31/01/2030	19.411,00
44541630	31/12/2026	10.265,22
44542417	31/01/2030	15.482,98
44542418	31/12/2028	16.926,39
44542420	30/11/2027	37.136,02
44542421	31/01/2031	24.592,61
44547029	31/01/2031	14.442,13
44547031	29/02/2032	14.059,14
44547082	29/02/2028	31.270,68
44547111	31/01/2028	94.614,07
44549064	31/12/2029	9.265,56
44549065	31/01/2032	33.129,11
44549066	31/01/2029	15.871,23
44551433	31/01/2030	27.795,30
44554094	31/05/2026	2.728,43
44556909	31/12/2028	47.193,48
44556911	31/01/2029	16.825,03
44557678	30/04/2028	12.053,68
44558635	31/01/2030	47.209,16
44558638	31/01/2029	33.507,33
44560100	31/01/2027	22.074,60
44560102	31/01/2031	36.503,96
44560830	28/02/2029	14.322,44
44560831	31/01/2028	14.739,49
44562253	31/01/2027	8.761,49
44562254	31/01/2030	21.007,53
44562255	31/01/2029	47.058,45
44563489	31/01/2030	26.152,54
44563490	31/01/2027	12.745,68
44563541	31/01/2031	31.352,26
44564889	28/02/2029	25.607,55
44564890	28/02/2030	18.418,21
44564891	31/01/2030	28.953,77
44564893	30/04/2028	21.213,95



44565598	31/01/2029	18.014,51
44566240	31/01/2032	16.271,72
44566242	30/11/2028	44.051,17
44566243	30/04/2030	25.088,79
44566913	31/01/2032	15.973,47
44567682	31/01/2027	15.836,29
44567685	31/01/2029	13.659,69
44568417	31/01/2030	13.863,33
44568419	30/04/2030	28.236,55
44575645	30/04/2030	51.081,48
44590054	31/01/2027	16.465,23
44606559	31/12/2029	16.101,24
44619149	31/01/2030	21.035,25
44619151	31/01/2030	25.869,52
44619154	31/01/2032	29.232,20
44619177	30/04/2029	15.785,60
44619221	30/04/2028	35.783,97
44619225	31/01/2030	19.319,22
44619252	28/02/2027	20.115,49
44621099	31/01/2026	28.798,03
44621105	31/01/2030	26.290,98
44621130	29/02/2028	29.684,85
44623302	30/04/2028	25.208,67
44623303	31/01/2029	17.091,12
44623305	30/04/2029	35.011,91
44623314	28/02/2031	25.204,01
44623329	28/02/2030	29.715,62
44623838	28/02/2030	20.556,35
44623839	28/02/2030	15.243,04
44623859	31/01/2031	12.558,64
44624373	31/12/2027	21.404,52
44624990	31/01/2030	26.657,44
44624992	31/01/2028	84.337,25
44625010	31/01/2030	23.255,53
44625015	31/12/2026	14.756,93
44625027	31/01/2030	77.382,02
44625535	31/01/2030	11.198,87
44625537	29/02/2028	26.789,60
44625548	31/12/2029	26.838,29
44625549	30/04/2030	12.971,42
44625552	30/04/2029	18.559,57
44626104	31/01/2030	22.247,23
44626106	28/02/2030	13.282,11
44626119	31/01/2028	17.623,82



44626121	31/01/2029	42.214,52
44626126	30/04/2030	13.609,88
44626636	31/01/2026	7.612,03
44626637	30/04/2030	24.386,72
44626644	31/01/2030	30.766,45
44626648	31/01/2031	49.533,81
44627130	31/01/2030	25.061,98
44627131	31/12/2031	17.505,58
44627132	28/02/2030	14.605,62
44627693	31/01/2029	12.170,77
44627704	29/02/2028	30.715,11
44628157	31/01/2027	9.963,17
44628158	31/12/2029	25.324,86
44628160	31/03/2028	46.556,55
44628161	31/01/2028	17.838,17
44628663	31/01/2029	14.096,25
44628664	30/11/2027	26.476,36
44629628	31/12/2029	18.751,25
44629646	31/01/2031	15.104,71
44629671	30/04/2028	11.653,67
44629698	28/02/2029	14.257,54
44630423	31/01/2028	11.338,09
44631179	31/01/2028	26.301,31
44631180	31/01/2027	15.259,84
44631183	31/01/2028	13.226,56
44631880	31/01/2030	19.310,92
44632461	31/01/2028	68.462,33
44632464	28/02/2030	59.742,25
44632466	30/11/2027	25.609,63
44633160	31/01/2027	33.882,07
44633161	31/01/2030	18.889,90
44633163	31/01/2028	24.530,79
44633183	31/12/2028	16.960,28
44633188	31/01/2031	24.786,11
44633192	31/01/2030	12.994,01
44633814	31/12/2029	11.939,03
44633819	31/01/2030	44.539,82
44633831	31/01/2029	19.413,83
44633844	28/02/2035	25.317,95
44634517	31/01/2029	17.529,64
44634518	30/11/2027	17.558,57
44634520	31/01/2028	20.328,65
44634533	31/01/2032	78.581,44
44634542	31/01/2030	18.091,39



44634545	31/12/2026	11.384,72
44634548	28/02/2029	15.470,43
44635102	31/01/2030	18.369,14
44635103	31/01/2029	34.504,50
44635119	30/04/2031	103.655,74
44635133	31/01/2028	30.845,88
44635141	31/01/2029	23.782,85
44635855	31/12/2027	24.668,74
44636132	31/01/2029	27.106,36
44636133	31/01/2028	26.524,79
44636134	30/04/2031	16.194,11
44636137	31/01/2028	16.754,38
44636939	31/12/2027	364.232,68
44637067	28/02/2030	17.339,58
44637068	31/01/2029	15.630,80
44637069	31/12/2028	16.410,77
44637073	31/01/2030	20.688,16
44637083	31/12/2028	21.167,60
44637611	30/04/2027	9.743,57
44638293	31/12/2027	38.540,55
44638295	31/01/2029	17.095,85
44638992	31/01/2030	10.902,36
44638993	31/01/2027	26.130,52
44638998	31/01/2030	13.467,18
44639576	31/01/2031	22.976,29
44639578	30/06/2029	21.743,46
44639580	31/01/2029	13.853,86
44639591	31/01/2028	11.003,82
44639599	29/02/2032	23.973,66
44639600	30/04/2030	17.759,21
44639662	30/04/2028	33.561,10
44640228	31/03/2029	55.025,85
44640229	31/12/2029	35.183,79
44640231	31/01/2028	39.921,50
44640240	30/11/2029	10.872,63
44640245	31/01/2030	18.133,00
44640253	29/02/2032	50.309,08
44640259	30/04/2030	30.755,02
44640263	31/01/2031	24.534,21
44641170	30/04/2030	21.123,14
44641171	30/04/2028	18.670,08
44641205	31/01/2032	29.899,95
44641229	31/01/2031	21.371,36
44641234	31/01/2028	12.983,99



44641250	31/01/2030	39.311,70
44641267	30/11/2027	23.561,58
44641277	31/01/2029	12.164,38
44641282	31/03/2030	23.870,68
44642501	31/01/2029	15.377,19
44642502	31/10/2029	16.955,74
44642524	31/01/2030	13.399,00
44642537	31/01/2029	20.140,27
44643748	31/01/2028	20.879,67
44645211	30/11/2027	22.264,70
44645217	31/01/2028	11.828,18
44645242	30/11/2029	25.681,41
44645254	31/01/2030	28.002,27
44645267	31/01/2029	14.901,72
44645269	31/01/2028	20.504,52
44645290	31/01/2032	37.674,18
44645300	31/01/2029	20.524,65
44646455	31/01/2030	13.582,86
44646457	30/04/2030	56.582,99
44646458	31/01/2030	21.116,28
44646483	31/10/2029	16.400,19
44646502	31/01/2031	25.421,02
44647810	31/01/2030	20.771,21
44647812	31/01/2028	18.041,58
44647813	31/01/2030	40.040,27
44647851	31/01/2031	10.714,86
44647872	31/01/2030	23.912,39
44647876	31/12/2032	15.109,57
44648969	31/01/2029	13.107,71
44648970	30/04/2029	37.704,54
44648973	31/01/2029	29.184,86
44649001	30/11/2028	13.723,09
44650328	28/02/2030	32.264,99
44650329	31/01/2029	36.570,02
44650331	29/02/2028	15.964,03
44650359	28/02/2030	38.299,06
44651645	31/01/2028	16.366,88
44651646	31/01/2032	19.603,03
44651648	31/01/2030	17.323,17
44651690	31/01/2029	30.675,64
44652893	28/02/2030	57.075,43
44652894	31/10/2029	16.230,68
44652896	31/01/2030	88.034,06
44652897	30/04/2033	11.980,43



44652919	31/01/2030	12.994,01
44654142	31/01/2030	11.481,74
44654143	30/04/2030	30.381,91
44654146	31/01/2027	17.447,20
44655277	31/12/2030	14.546,73
44655278	28/02/2031	29.597,77
44655279	31/01/2029	15.809,00
44655297	31/01/2029	20.962,04
44655323	31/01/2030	15.674,14
44655332	28/02/2030	19.390,28
44655339	29/02/2032	16.070,64
44656402	31/01/2029	17.712,00
44656405	31/01/2028	26.618,30
44656406	31/01/2028	7.880,51
44656423	31/01/2030	23.761,76
44656432	29/02/2028	34.024,15
44656443	31/01/2030	16.670,50
44656449	31/01/2030	35.249,75
44656459	31/01/2029	22.439,64
44656468	31/01/2029	27.525,98
44657505	30/04/2030	16.881,31
44657506	31/01/2030	20.198,23
44657507	31/12/2027	26.520,01
44657524	31/01/2030	28.135,46
44657531	31/01/2028	32.000,53
44658215	31/01/2028	15.870,39
44658236	29/02/2028	17.886,64
44658248	31/01/2030	9.679,53
44658259	31/01/2030	11.188,16
44658697	31/01/2029	11.173,17
44658711	31/01/2032	19.399,26
44658712	31/12/2027	9.756,90
44659164	31/12/2030	18.565,62
44659166	28/02/2029	33.207,61
44659632	30/04/2029	19.182,99
44660119	31/12/2028	28.841,79
44660120	31/01/2030	25.687,82
44660121	28/02/2030	22.237,70
44660136	30/11/2027	33.843,56
44660571	31/12/2027	16.334,67
44660572	31/12/2026	10.164,30
44660574	28/02/2030	11.063,42
44660585	28/02/2029	67.890,82
44660589	31/01/2031	30.935,25



44660595	28/02/2029	43.286,61
44660999	31/03/2031	20.170,49
44661000	28/02/2029	16.630,31
44661002	30/04/2031	23.249,17
44661008	30/04/2030	16.454,92
44661377	31/01/2029	17.906,34
44661455	31/01/2028	29.600,64
44661456	28/02/2031	18.616,01
44661934	31/01/2029	31.611,61
44661935	31/01/2030	16.272,25
44672107	31/01/2028	92.611,27
44672172	31/01/2028	49.623,05
44672173	31/01/2031	14.039,55
44672174	31/01/2030	12.232,67
44672175	31/01/2029	26.773,82
44672180	31/01/2027	11.663,36
44672183	31/01/2028	12.665,40
44672185	31/12/2027	10.344,23
44672188	31/01/2030	16.620,30
44672190	31/01/2027	31.405,01
44672194	29/02/2028	10.378,98
44672195	31/01/2030	25.882,25
44672198	28/02/2027	61.075,67
44672199	28/02/2030	11.869,46
44672202	31/01/2028	22.151,58
44672203	28/02/2030	29.469,66
44672206	31/12/2029	15.365,35
44672208	31/01/2030	21.424,98
44672209	31/01/2030	24.815,72
44673318	31/01/2030	16.521,31
44674269	30/04/2030	48.493,36
44677597	31/01/2029	43.704,24
44678786	31/01/2030	21.539,14
44678787	31/01/2029	28.431,27
44678788	31/01/2029	96.219,78
44679385	31/01/2027	20.059,57
44680063	31/01/2030	22.174,85
44680064	31/01/2030	35.708,66
44681304	31/01/2031	18.597,59
44682044	30/11/2028	16.757,07
44682718	31/01/2027	24.242,39
44682719	31/01/2027	11.177,28
44682721	31/01/2031	16.780,67
44682733	28/02/2030	46.345,65



44682742	30/11/2029	23.830,58
44683424	31/01/2030	42.828,35
44683426	31/12/2027	32.842,12
44683427	28/02/2031	33.172,89
44683439	31/01/2029	36.335,73
44684274	31/01/2029	28.772,78
44684275	31/12/2029	16.844,95
44684276	31/01/2035	12.267,49
44684972	31/01/2030	11.999,80
44684973	30/04/2028	12.736,07
44684974	31/01/2029	17.118,80
44685680	31/01/2029	32.216,00
44685682	31/01/2030	20.351,12
44685707	31/01/2031	11.856,12
44685718	31/01/2030	36.799,36
44686317	28/02/2031	39.902,11
44686318	31/01/2027	24.072,53
44686319	31/01/2031	19.586,21
44686984	31/03/2029	18.447,85
44686986	31/01/2031	19.061,03
44687628	31/01/2030	41.095,56
44687630	29/02/2028	15.861,25
44688526	31/01/2031	18.756,14
44689193	31/01/2030	8.804,15
44689393	31/01/2029	11.184,41
44689394	31/01/2030	20.672,58
44689398	31/01/2031	16.487,28
44690082	30/04/2027	17.348,06
44690084	31/01/2030	33.697,94
44690085	31/01/2028	25.931,23
44690104	31/01/2031	28.107,68
44690111	31/12/2028	19.521,19
44690114	31/12/2029	20.586,15
44690718	31/03/2030	21.103,72
44691004	31/01/2029	20.228,92
44691333	31/01/2026	8.963,03
44691334	31/01/2034	11.911,78
44691996	31/01/2030	25.075,41
44691999	31/01/2030	21.821,08
44692539	30/04/2026	10.856,23
44693114	31/01/2030	15.917,76
44693115	31/01/2030	64.814,39
44694082	30/09/2030	22.890,90
44694969	31/12/2029	30.168,19



44694970	31/01/2031	12.022,37
44695561	31/01/2029	18.097,43
44696518	31/12/2028	16.677,83
44696522	31/01/2028	13.195,66
44697232	31/01/2030	14.797,52
44697995	30/04/2029	41.159,34
44697996	31/01/2029	19.627,46
44697997	31/01/2030	21.526,39
44698675	31/01/2030	25.302,53
44698676	31/01/2029	44.515,97
44700247	31/01/2029	19.987,17
44700248	31/12/2029	33.237,47
44700249	28/02/2029	11.588,91
44700251	31/03/2028	28.030,00
44701096	31/01/2029	18.569,71
44701097	31/08/2029	12.366,00
44701725	31/01/2033	19.802,16
44701757	31/01/2029	11.559,52
44702435	31/01/2031	17.369,92
44703106	31/01/2030	18.269,53
44703180	31/01/2029	11.185,94
44703807	29/02/2028	86.470,14
44703808	31/01/2028	23.236,92
44704542	30/04/2029	47.299,73
44704544	31/01/2030	28.952,27
44704571	31/01/2029	12.397,09
44705252	28/02/2030	42.355,94
44705253	30/04/2030	13.656,82
44705254	30/11/2027	32.955,04
44705443	31/01/2029	26.280,85
44705991	31/01/2027	45.197,88
44705992	31/01/2030	20.201,41
44706007	29/02/2028	40.942,04
44706653	31/01/2031	88.224,95
44707321	31/01/2030	50.083,30
44707322	31/01/2030	20.648,87
44707342	31/01/2031	24.658,72
44707946	30/04/2030	30.499,11
44707947	31/01/2030	10.061,66
44707948	31/01/2029	20.549,03
44708429	31/01/2029	27.532,72
44708615	31/01/2032	34.341,62
44708617	31/01/2030	28.305,75
44708624	30/11/2029	11.061,60



44708649	30/04/2031	15.933,88
44708651	28/02/2027	31.294,91
44709372	28/02/2031	16.880,55
44709522	30/04/2029	49.176,23
44709523	31/01/2029	17.505,75
44710156	31/01/2027	64.692,55
44710844	31/01/2028	43.094,19
44710960	31/01/2029	18.620,84
44710961	28/02/2030	15.468,52
44710962	30/04/2030	17.941,99
44710963	30/04/2030	19.544,76
44710977	31/01/2031	10.948,16
44711529	31/12/2026	23.064,00
44711530	31/01/2030	29.671,97
44712242	31/01/2029	58.914,67
44712243	28/02/2030	10.733,41
44712908	31/01/2031	16.369,69
44712909	31/01/2031	16.412,85
44712910	28/02/2030	47.956,92
44713423	31/01/2032	28.562,19
44713615	31/12/2029	70.653,45
44713616	31/12/2029	23.069,76
44713619	31/01/2031	18.986,24
44713622	31/12/2027	11.853,47
44714032	31/12/2030	14.800,37
44714337	31/01/2030	32.450,21
44714338	31/01/2030	39.622,74
44714351	31/03/2032	67.236,59
44714360	31/01/2030	16.986,38
44714362	31/01/2028	12.217,41
44715215	31/01/2028	23.124,56
44715217	29/02/2028	18.834,49
44715233	31/12/2027	23.168,15
44715243	31/01/2030	25.235,16
44715882	31/01/2029	27.419,95
44716537	31/01/2031	23.587,99
44716539	31/01/2031	18.527,29
44716540	30/04/2030	18.822,21
44718317	31/01/2028	9.321,03
44718851	31/12/2027	22.359,27
44718852	28/02/2029	41.403,68
44719427	30/04/2028	100.776,84
44719428	31/12/2028	13.192,65
44719430	31/01/2030	78.782,21



44719919	28/02/2029	20.374,94
44721856	31/01/2028	20.445,62
44734124	31/01/2029	36.434,50
44734127	31/01/2030	12.315,99
44734128	31/01/2028	27.323,75
44734204	31/01/2028	13.682,05
44734232	31/01/2028	17.504,39
44734237	31/01/2030	34.927,57
44734241	30/11/2027	10.208,60
44734245	31/01/2026	5.865,71
44734250	31/01/2029	22.523,12
44734253	29/02/2028	17.262,18
44734255	31/12/2029	20.222,30
44738051	30/04/2030	15.620,37
44739423	31/01/2029	13.492,63
44739971	30/04/2029	28.121,13
44740546	31/01/2030	18.307,81
44740549	28/02/2030	25.130,03
44741059	28/02/2031	15.212,28
44741630	31/12/2029	13.225,54
44741634	31/01/2030	17.019,22
44742172	29/02/2028	33.865,22
44742701	31/01/2029	136.898,90
44742758	31/01/2029	14.746,98
44743877	31/01/2030	32.125,62
44744375	31/01/2030	20.113,83
44744467	29/02/2028	10.633,99
44745135	28/02/2030	13.309,76
44745136	31/01/2028	16.582,67
44745148	31/01/2028	300.299,20
44745151	31/01/2028	12.134,01
44746370	31/01/2028	53.696,53
44746371	31/01/2029	9.310,34
44746372	31/01/2029	17.816,49
44746386	28/02/2030	117.130,55
44746388	31/01/2030	39.840,78
44746392	31/01/2030	17.410,94
44746993	31/12/2028	13.857,83
44746994	31/01/2029	68.595,22
44746997	31/01/2030	17.329,66
44747016	31/01/2030	25.783,09
44747022	31/01/2029	7.898,96
44747030	31/01/2030	16.598,51
44747731	31/01/2030	14.056,09



44747754	31/01/2031	18.496,26
44747768	30/11/2025	58.634,69
44748248	31/01/2028	15.441,83
44748250	31/01/2030	14.774,51
44748815	28/02/2030	38.427,19
44749658	31/01/2028	17.382,61
44749665	28/02/2031	47.995,89
44750240	31/01/2028	16.361,07
44750241	31/01/2029	45.089,89
44750242	31/01/2030	26.059,86
44750258	28/02/2029	13.248,94
44750263	30/04/2028	15.976,31
44750272	31/01/2028	59.048,44
44750282	31/01/2028	106.990,73
44750772	31/01/2030	20.716,87
44750774	29/02/2028	70.812,87
44751307	28/02/2034	33.748,84
44751308	31/01/2028	23.898,90
44751861	31/12/2029	15.501,94
44752393	31/01/2031	13.537,34
44753104	31/01/2030	16.362,20
44753510	28/02/2030	23.062,79
44754312	30/11/2028	28.646,47
44754313	31/01/2030	20.455,64
44755090	31/01/2030	12.240,53
44755091	31/01/2028	83.537,68
44755092	31/12/2027	23.439,99
44755103	31/12/2026	32.004,12
44755581	31/07/2031	18.932,01
44755583	31/01/2031	23.160,81
44755584	31/01/2029	15.960,64
44756105	31/12/2029	20.514,94
44756106	31/01/2027	43.895,79
44756107	31/01/2027	7.916,62
44756108	31/01/2029	13.236,45
44756688	31/12/2029	22.145,14
44756690	31/01/2030	17.090,82
44756691	31/01/2031	20.264,05
44757247	31/01/2030	14.359,48
44757249	31/01/2029	29.235,57
44757259	31/01/2030	35.280,80
44757270	31/01/2030	78.387,04
44757273	31/01/2027	30.495,97
44757891	31/01/2028	19.743,86



44757892	31/01/2030	25.020,41
44757894	31/01/2030	14.774,51
44757907	31/01/2030	10.740,76
44757914	30/04/2030	18.638,36
44757918	31/01/2029	25.427,76
44757920	30/11/2029	9.858,30
44757925	31/01/2030	14.829,41
44758028	31/01/2028	16.915,22
44758467	31/01/2028	11.880,04
44758468	30/04/2031	24.040,05
44758481	30/04/2030	127.321,99
44758484	31/01/2029	19.569,48
44758485	31/01/2030	16.969,28
44759055	31/12/2029	27.192,11
44759056	31/01/2030	37.192,55
44759535	31/10/2027	7.681,68
44760135	31/01/2030	18.593,42
44760136	31/01/2030	15.172,01
44760137	31/01/2035	18.396,77
44760668	30/11/2027	16.985,92
44760670	31/01/2030	21.172,80
44761320	31/01/2029	16.997,58
44761321	31/01/2029	14.455,59
44761342	30/11/2029	12.165,91
44761349	31/01/2029	15.711,87
44761888	30/11/2026	12.550,20
44761889	31/01/2028	8.394,11
44762430	31/01/2030	8.803,15
44762431	31/01/2030	16.541,60
44762434	30/04/2030	82.718,67
44763111	30/11/2026	8.241,97
44763553	31/01/2029	44.778,30
44763558	31/01/2030	13.352,89
44764116	31/01/2029	26.256,20
44764118	31/12/2027	35.007,55
44764119	31/01/2032	30.102,95
44764142	31/01/2027	28.696,98
44764624	30/09/2030	11.700,08
44764625	31/01/2030	23.716,41
44764626	31/01/2028	26.075,68
44764636	28/02/2029	58.812,28
44764645	31/01/2030	18.825,38
44764649	31/01/2027	32.066,10
44765180	31/01/2029	15.973,23



44765713	31/01/2030	88.719,45
44765715	31/12/2028	12.212,94
44766254	30/11/2028	31.773,77
44766332	31/01/2029	11.984,14
44766335	28/02/2031	79.811,16
44767114	31/01/2029	17.324,02
44767115	28/02/2029	98.266,64
44767116	31/01/2029	14.728,82
44767633	30/04/2031	24.201,07
44767637	31/01/2029	11.669,02
44768170	31/01/2031	25.372,91
44768172	31/01/2028	14.496,22
44768173	31/01/2029	75.765,20
44768499	31/12/2029	8.528,59
44768780	31/01/2028	11.363,32
44769289	31/12/2031	43.850,50
44769292	29/02/2028	18.478,85
44769294	30/04/2030	30.360,62
44769740	28/02/2030	64.575,97
44769871	31/01/2030	13.075,26
44769872	31/01/2028	14.727,68
44769874	30/04/2033	24.937,93
44769886	31/01/2028	20.138,09
44769890	31/01/2031	17.227,03
44770659	31/01/2031	24.076,63
44770660	31/12/2026	12.656,71
44770661	31/01/2028	25.084,48
44770662	31/01/2030	19.798,45
44771180	31/01/2028	19.720,87
44771181	31/01/2030	90.171,42
44771182	28/02/2030	18.864,19
44771653	31/01/2029	23.098,39
44772545	31/12/2027	12.870,25
44772546	31/01/2030	12.271,98
44772547	30/04/2029	17.918,86
44773000	28/02/2026	7.195,97
44773001	31/01/2030	34.790,19
44773002	31/12/2029	45.227,07
44773003	30/04/2030	12.621,13
44773402	31/01/2028	33.705,40
44773794	31/01/2029	50.920,82
44773796	30/11/2026	7.620,89
44773797	30/04/2030	23.421,37
44773798	31/01/2029	22.868,91



44774177	31/01/2028	38.691,90
44774178	31/01/2029	17.784,17
44774587	31/10/2029	20.168,98
44774926	31/01/2027	25.081,82
44780356	28/02/2031	23.044,58
44781622	31/01/2027	6.767,25
44786860	31/01/2028	22.987,28
44786861	31/01/2029	19.287,75
44786863	29/02/2028	16.393,88
44786913	31/01/2031	17.153,72
44786978	30/04/2029	24.201,43
44787001	31/01/2029	18.645,50
44787033	31/01/2031	14.731,01
44787105	31/01/2030	65.871,40
44787145	31/01/2027	20.095,89
44787170	31/01/2028	26.953,57
44787217	31/01/2030	23.756,67
44788750	31/01/2030	17.160,16
44789088	31/01/2027	15.261,16
44789899	30/04/2029	17.813,16
44790340	31/01/2028	14.230,52
44791948	31/12/2028	14.200,26
44792588	31/01/2030	14.273,67
44793218	31/01/2031	18.491,90
44793854	30/04/2026	26.632,83
44793855	31/01/2028	14.148,96
44795252	31/01/2029	12.234,46
44795873	31/01/2029	22.226,88
44796158	30/04/2030	53.625,61
44796160	28/02/2031	33.216,96
44796161	31/01/2027	11.736,65
44796163	28/02/2029	23.426,43
44796332	31/01/2029	13.478,27
44796837	29/02/2032	34.223,06
44797752	31/01/2030	16.665,00
44797753	31/01/2030	23.260,64
44797754	31/01/2030	28.711,20
44797769	28/02/2029	14.956,60
44799452	31/01/2028	55.286,75
44799453	31/01/2026	23.623,64
44799454	31/12/2028	27.765,70
44799455	31/01/2031	27.705,36
44801128	30/11/2028	15.186,41
44801130	31/01/2030	84.755,70



44801131	31/03/2029	19.972,61
44801916	31/01/2029	24.812,84
44802780	31/12/2028	29.095,50
44802781	31/01/2030	8.970,38
44802782	31/01/2030	15.101,54
44803742	31/01/2031	94.643,02
44803743	28/02/2029	35.729,21
44803744	31/01/2031	21.833,08
44803745	31/01/2030	19.867,89
44803758	31/01/2029	48.846,05
44803763	31/01/2030	22.773,62
44804507	31/01/2028	12.426,12
44804508	31/01/2029	35.686,61
44804728	30/11/2027	10.577,99
44805547	31/01/2030	12.597,75
44805548	30/04/2031	25.102,08
44805549	31/01/2030	24.071,10
44806211	31/01/2030	24.141,99
44806587	31/01/2027	23.790,09
44806589	28/02/2029	16.632,77
44807491	31/01/2029	16.981,28
44807492	31/01/2029	14.666,95
44807493	31/01/2028	13.425,78
44807495	30/11/2028	19.073,31
44807506	31/01/2028	30.780,73
44808296	31/01/2028	48.493,36
44809177	29/02/2028	23.947,82
44809180	30/04/2028	19.651,20
44809198	31/12/2029	16.884,95
44809205	31/01/2030	26.791,27
44809224	31/01/2028	30.371,80
44809232	30/04/2029	21.403,43
44809256	31/01/2030	30.988,99
44809544	31/01/2031	22.982,13
44809917	31/01/2030	40.888,10
44809918	31/01/2030	25.246,76
44809920	31/01/2030	34.542,67
44809923	31/12/2026	36.109,50
44809946	31/01/2030	23.485,05
44810584	31/01/2028	65.390,77
44810701	31/01/2031	10.607,33
44810704	31/01/2028	15.132,38
44810705	31/12/2029	16.268,64
44811436	31/01/2027	31.943,55



44811438	31/01/2030	47.821,22
44811439	31/01/2028	15.097,15
44812096	31/01/2030	30.897,91
44812097	31/01/2030	22.345,54
44812831	30/04/2029	17.829,46
44812832	31/01/2032	16.932,52
44812833	28/02/2030	38.468,40
44812834	31/01/2029	29.909,87
44813553	31/01/2029	17.807,38
44814266	31/12/2029	27.102,95
44815001	31/01/2029	247.671,16
44815129	31/01/2029	16.940,31
44815132	31/01/2029	40.157,24
44815144	31/01/2028	19.502,97
44815158	31/01/2026	12.876,33
44815161	31/12/2029	23.125,89
44816513	31/01/2030	10.068,40
44816514	31/12/2029	15.406,07
44816515	31/01/2028	21.883,96
44817480	31/01/2030	27.710,88
44817481	28/02/2029	22.717,68
44817482	28/02/2029	49.252,96
44817496	31/01/2029	20.808,03
44817504	31/01/2032	62.163,10
44817506	31/01/2028	18.063,54
44817507	30/11/2026	12.656,51
44818062	31/01/2029	11.039,09
44818065	31/01/2031	22.790,05
44818099	31/01/2030	15.155,64
44818102	31/01/2030	28.331,97
44818835	31/01/2031	17.524,38
44818836	31/12/2029	12.288,79
44819433	30/04/2029	34.623,34
44820437	31/01/2030	18.575,22
44820439	31/01/2031	22.074,27
44821216	31/01/2031	29.358,82
44821218	31/03/2031	48.750,76
44821219	31/01/2031	27.539,76
44821245	31/01/2030	16.234,44
44821247	31/01/2030	12.837,97
44821250	31/01/2030	14.221,03
44822802	31/01/2030	13.055,67
44822803	31/12/2029	14.393,22
44822805	31/01/2030	33.959,50



44822807	31/01/2028	16.994,96
44823469	31/01/2030	13.847,51
44823598	31/01/2031	22.013,15
44823601	31/01/2030	16.688,82
44823625	30/11/2028	19.958,37
44824388	31/01/2030	11.117,38
44825282	31/01/2029	25.007,48
44825283	31/12/2027	18.567,50
44826271	31/03/2031	22.535,22
44826272	31/01/2028	16.240,02
44826316	30/04/2030	43.719,13
44826317	31/01/2032	24.319,38
44826332	31/01/2030	18.230,15
44826347	31/01/2030	15.443,48
44826349	31/01/2030	22.749,88
44826744	31/01/2029	30.944,72
44827352	31/01/2030	11.511,39
44828038	31/01/2029	24.845,19
44828354	31/12/2030	16.411,01
44828355	31/01/2029	46.603,83
44828367	31/01/2029	15.418,79
44828374	28/02/2030	44.711,32
44829115	31/01/2030	19.154,43
44829116	31/12/2028	13.633,96
44829118	31/01/2031	13.138,67
44830265	31/01/2029	14.563,06
44831506	31/01/2027	19.535,76
44831508	31/01/2027	17.180,73
44831510	31/01/2030	24.622,77
44831541	31/01/2030	18.533,90
44831556	31/01/2030	16.609,98
44832568	31/01/2030	25.523,75
44833616	31/01/2032	15.156,74
44833617	31/01/2030	11.311,02
44833618	30/11/2027	24.846,94
44834546	31/01/2030	17.473,72
44834547	31/01/2029	36.782,61
44834548	31/03/2030	26.139,79
44834563	30/04/2028	26.696,56
44834574	31/01/2030	44.589,35
44836320	31/01/2026	15.098,09
44837245	31/01/2028	16.737,49
44837960	31/01/2031	21.345,74
44837961	31/01/2035	11.084,03



44837962	31/01/2028	51.048,41
44838678	31/01/2029	12.761,61
44838679	31/01/2030	11.947,99
44839460	31/01/2029	16.071,33
44839461	31/01/2030	36.706,69
44839462	30/11/2030	13.822,17
44840201	29/02/2028	43.205,58
44840857	31/01/2029	12.102,79
44841575	31/01/2028	14.144,84
44842175	31/01/2030	22.561,18
44843833	31/01/2030	17.991,79
44856532	31/01/2027	15.860,54
44856533	31/01/2028	16.217,66
44856534	30/04/2032	17.868,96
44856535	31/01/2032	15.646,72
44856538	31/01/2030	22.916,42
44856539	31/01/2030	45.317,58
44856540	31/01/2031	11.942,56
44856542	31/01/2028	62.113,14
44856544	28/02/2030	48.818,81
44856546	31/12/2028	17.664,09
44856547	31/01/2031	24.728,43
44856550	31/01/2027	18.780,58
44856553	31/01/2030	64.973,41
44856554	28/02/2030	56.540,91
44856555	31/01/2030	49.853,56
44856560	31/01/2028	16.999,49
44856562	31/01/2032	27.167,44
44856565	31/01/2030	32.502,26
44856566	28/02/2029	26.004,90
44856571	31/12/2028	10.909,25
44856572	31/01/2028	35.282,81
44860439	28/02/2029	21.317,08
44860440	31/01/2029	10.636,88
44861577	28/02/2029	14.297,52
44861579	28/02/2029	20.028,61
44862611	28/02/2030	14.903,66
44863899	28/02/2031	19.500,00
44863900	29/02/2028	22.963,01
44863901	28/02/2031	17.968,46
44863911	31/05/2027	25.636,59
44863914	31/01/2031	14.744,56
44865137	31/01/2028	11.868,16
44865138	31/05/2030	15.776,53



44865139	28/02/2030	21.109,31
44865140	31/01/2028	28.388,02
44866435	28/02/2031	20.787,56
44866436	31/01/2028	17.112,00
44866437	28/02/2029	32.983,16
44867880	29/02/2032	19.853,02
44867881	28/02/2030	22.284,59
44867882	31/01/2028	5.670,55
44867894	31/05/2029	14.681,54
44867900	28/02/2030	20.475,40
44867902	31/01/2031	11.739,46
44867903	31/01/2029	45.081,97
44869215	28/02/2031	35.221,66
44869216	31/01/2029	9.469,50
44869218	31/01/2030	17.155,10
44870568	29/02/2028	10.603,46
44871876	31/12/2027	8.622,48
44871878	29/02/2028	23.305,86
44871892	29/02/2028	23.682,01
44871899	31/01/2031	45.728,97
44871903	28/02/2030	15.325,82
44871909	28/02/2030	14.208,56
44873125	28/02/2029	17.217,10
44873126	28/02/2029	21.517,50
44873128	29/02/2028	63.837,19
44873142	30/04/2030	100.015,69
44873148	28/02/2031	26.097,37
44873153	31/01/2029	34.310,64
44873157	28/02/2031	26.459,65
44874304	28/02/2026	17.520,59
44874305	28/02/2030	38.654,44
44874306	28/02/2031	29.305,59
44875343	31/01/2029	23.740,31
44875344	29/02/2028	31.727,64
44875345	28/02/2031	11.964,66
44875359	29/02/2032	28.117,96
44875363	31/01/2030	25.538,61
44876376	30/04/2030	111.006,27
44877486	31/12/2029	16.242,17
44877487	28/02/2031	23.536,04
44877488	31/05/2030	139.526,91
44877489	31/03/2030	24.762,53
44877500	29/02/2028	13.823,20
44878605	28/02/2029	46.393,39



44879642	31/01/2030	14.140,03
44879643	28/02/2031	10.332,63
44880644	31/05/2029	31.608,71
44881663	28/02/2027	22.436,35
44881664	28/02/2031	31.278,09
44881665	31/05/2030	39.154,42
44882883	29/02/2032	22.414,57
44883862	28/02/2030	20.298,04
44883863	28/02/2029	27.178,18
44885836	31/03/2031	114.049,14
44885837	31/03/2030	13.243,16
44886734	31/01/2032	22.272,08
44886735	31/05/2030	24.218,73
44886736	31/01/2029	13.754,88
44887520	29/02/2032	34.873,21
44901944	28/02/2030	12.317,71
44901947	31/12/2029	13.950,23
44901948	29/02/2032	14.058,98
44901951	31/05/2029	41.949,18
44901952	31/01/2027	5.846,19
44901963	31/01/2032	23.129,63
44901967	29/02/2028	28.759,31
44909375	28/02/2030	18.001,92
44912435	28/02/2030	31.386,49
44914717	28/02/2030	17.617,17
44917002	28/02/2030	44.330,02
44931084	30/04/2029	16.611,33
44935965	28/02/2030	15.754,85
44936542	29/02/2028	18.288,02
44937165	30/11/2029	23.545,92
44937166	31/01/2030	8.493,03
44937168	29/02/2028	17.808,76
44938470	31/01/2028	64.402,83
44938589	30/11/2025	12.844,41
44940917	28/02/2030	37.113,98
44943050	28/02/2029	8.885,72
44943051	29/02/2032	25.503,46
44947533	31/01/2029	19.819,36
44952354	31/01/2029	12.670,36
44952675	31/03/2030	34.789,08
44954899	28/02/2030	20.385,65
44954900	31/05/2028	35.168,85
44956190	30/04/2028	19.074,67
44956197	31/01/2030	12.647,32



44956206	31/01/2028	17.574,35
44956208	28/02/2030	52.001,15
44956212	31/01/2028	39.581,85
44956213	31/01/2028	17.968,30
44956224	28/02/2030	32.121,33
44956226	31/01/2026	12.896,20
44956231	31/01/2026	19.867,93
44956238	28/02/2031	28.047,89
44956244	31/01/2029	17.422,93
44956246	31/01/2028	11.666,15
44956254	31/01/2031	62.878,69
44956918	28/02/2031	16.356,99
44956921	30/04/2029	12.955,13
44956924	28/02/2030	13.048,85
44957684	31/05/2030	21.142,22
44957697	28/02/2030	9.500,47
44959312	29/02/2028	27.310,73
44959313	31/01/2028	16.755,58
44959516	29/02/2028	24.830,11
44960053	31/03/2030	11.806,71
44963075	28/02/2030	35.906,59
44964577	28/02/2029	21.211,10
44965336	31/12/2026	52.132,49
44967138	30/04/2032	21.860,89
44968687	31/12/2029	22.287,70
44968690	29/02/2028	9.967,60
44969364	31/03/2028	15.799,44
44970200	31/01/2030	17.035,47
44972037	31/01/2028	13.410,36
44972402	28/02/2030	15.250,30
44974621	31/12/2026	10.544,59
44977042	29/02/2028	36.538,15
44979654	29/02/2028	17.394,60
44982518	31/05/2035	16.419,32
44983486	31/03/2030	16.968,66
44983851	30/04/2031	25.553,76
44983853	29/02/2028	25.879,30
44983855	28/02/2031	12.742,73
44986992	29/02/2028	23.567,32
44987652	31/12/2027	13.593,27
44988473	28/02/2030	21.357,72
44989195	31/01/2029	18.129,07
44993234	28/02/2030	24.749,02
44993278	28/02/2030	14.274,56



45012069	31/01/2030	12.286,85
45012914	28/02/2029	15.213,96
45012924	31/05/2026	53.190,27
45012933	28/02/2030	41.947,76
45020604	31/03/2033	15.292,51
45022028	28/02/2030	15.849,04
45024689	31/01/2030	28.539,40
45033988	31/03/2030	104.010,19
45035623	28/02/2030	17.413,26
45041123	31/03/2029	13.111,66
45047210	28/02/2029	13.253,27
45054471	29/02/2028	16.716,00
45057829	31/03/2031	21.060,33
45058383	28/02/2030	18.850,84
45059412	29/02/2028	39.865,05
45059554	30/04/2030	27.489,70
45078184	28/02/2030	20.412,03
45080533	31/12/2028	11.956,06
45087828	31/01/2030	22.822,59
45088795	28/02/2030	16.764,42
45099923	28/02/2030	11.149,01
45103936	31/03/2029	24.340,95
45106717	28/02/2027	45.341,03
45109817	28/02/2030	26.480,10
45111946	28/02/2030	24.647,51
45113905	31/05/2029	17.590,29
45114486	29/02/2028	69.839,57
45117081	28/02/2026	14.137,64
45118004	28/02/2029	14.156,80
45143499	31/03/2032	25.974,12
45149782	28/02/2030	21.980,44
45161693	28/02/2030	12.999,18
45162466	31/05/2029	16.442,28
45169111	31/01/2029	11.484,12
45175866	29/02/2028	54.839,74
45179088	28/02/2030	30.214,83
45187059	28/02/2029	62.673,79
45202688	31/05/2031	51.579,82
45208697	29/02/2028	20.803,81
45215207	31/01/2028	10.076,05
45225498	28/02/2030	84.388,77
45233517	31/03/2031	16.267,34
45254304	31/12/2027	11.847,88
45286129	28/02/2029	48.785,27



45329627	28/02/2030	16.705,12
45355495	28/02/2029	47.930,87
45361945	28/02/2030	14.314,19
45366041	28/02/2030	28.173,40
45403190	28/02/2030	27.836,45
45422377	31/05/2030	18.395,71
45441094	28/02/2033	14.956,19
45462027	31/03/2030	19.080,81
45468518	31/01/2028	20.204,55
45472332	28/02/2035	18.324,80
45567962	31/12/2028	29.730,60
45570580	28/02/2029	22.763,50
45575658	28/02/2030	19.685,40
45582444	28/02/2030	69.041,31
45583554	28/02/2029	20.696,49
45587085	31/01/2030	20.633,12
45628809	28/02/2030	98.810,10
45633622	31/01/2031	48.881,91
45634797	28/02/2030	101.754,83
45723637	29/02/2028	15.921,30
45758238	30/04/2035	71.873,49
45761601	31/03/2035	16.370,21
45768962	31/03/2030	70.227,15
45779024	31/03/2027	11.589,43
45782935	28/02/2030	14.055,47
45791216	28/02/2027	93.942,82
45792024	28/02/2031	32.391,55
45793513	29/02/2028	17.614,20
45802417	30/04/2031	39.460,87
45820901	30/04/2030	22.574,24
45822663	31/03/2029	11.429,35
45830135	31/12/2028	16.165,31
45833884	31/05/2030	31.119,04
45854676	31/12/2028	19.216,33
45866759	31/01/2030	33.490,98
45867846	31/12/2028	18.289,96
45867857	28/02/2031	18.739,89
45871177	29/02/2028	43.552,32
45887017	31/12/2029	10.916,88
45887508	29/02/2028	68.721,15
45891915	31/03/2028	19.509,76
45892101	29/02/2028	69.634,38
45903879	28/02/2030	30.026,41
45918679	28/02/2029	28.757,53



45927151	28/02/2030	22.033,95
45942749	28/02/2026	51.185,90
45943353	31/05/2030	13.295,16
45948110	28/02/2030	18.795,77
45954104	30/04/2029	20.378,22
45959705	28/02/2030	24.778,90
45971589	29/02/2028	36.725,64
45987305	28/02/2029	63.781,56
45996053	28/02/2030	18.870,91
46015792	31/05/2027	25.343,24
46020129	28/02/2031	9.127,29
46045670	28/02/2030	33.841,78
46047528	31/03/2030	41.405,85
46245082	31/12/2030	11.175,99
46300570	31/01/2029	22.480,98
46308472	28/02/2030	24.419,89
46309081	29/02/2028	16.979,99
46323235	31/12/2026	22.694,97
46324058	28/02/2030	30.128,90
46344096	28/02/2030	16.411,88
46352781	28/02/2026	13.211,70
46357369	31/01/2029	14.254,37
46357835	29/02/2032	23.179,10
46362164	28/02/2031	14.362,89
46367875	28/02/2030	22.341,81
46368145	28/02/2031	22.483,68
46370967	31/05/2032	37.678,01
46378323	28/02/2029	16.507,72
46379784	28/02/2030	39.580,07
46384188	31/03/2030	40.401,22
46384189	28/02/2027	5.345,54
46384761	28/02/2030	87.224,90
46386926	28/02/2031	110.709,73
46448959	28/02/2030	20.265,71
46449441	28/02/2030	33.313,02
46452606	28/02/2030	15.790,61
Total -->		599.998.685,83



ANEXO IX

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Os Direitos Creditórios Imobiliários são originados por meio da Plataforma Solfácil, atuando a Solfácil como correspondente bancário e/ou originador dos Cedentes no processo de interação com os Devedores, sendo responsável por (i) promover as ofertas de crédito por meio da Plataforma Solfácil, sem prejuízo da promoção da oferta por meio de outros meios de comunicação eletrônicos (*i.e.*, SMS, e-mail, etc.); e (ii) compartilhar as informações cadastrais dos Devedores com os Cedentes, para fins da avaliação e concessão das operações de crédito. Após a origemação, os Direitos Creditórios Imobiliários são, em um primeiro momento, endossados aos Cedentes e, posteriormente, cedidos por estes ao Cessionário.

A Solfácil avalia três componentes principais para instruir os Cedentes a conceder financiamento aos Devedores:

- (i) o risco de execução do projeto do Sistema Solar, conforme avaliação do Integrador Solar;
- (ii) o risco financeiro, por meio da avaliação do Devedor e seu(s) coobrigado(s); e
- (iii) o risco de performance do projeto, por meio da análise técnica do Sistema Solar em questão.

I. Análise do Integrador Solar

A Solfácil credencia apenas os Integradores Solares que passam por uma análise técnica e financeira. A análise técnica avalia, com base em documentação, o histórico de vendas do Integrador Solar. A análise financeira verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes ou processos em nome do Integrador Solar e seu endividamento.

II. Análise de Crédito do Tomador

- (i) para Devedores pessoa física:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) o *ticket* máximo é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses; e
 - (c) a idade mínima e máxima do Devedor na data de emissão do respectivo Título é de 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.
- (ii) para Devedores pessoa jurídica:
 - (a) a Solfácil verifica a ausência de irregularidades financeiras relevantes do Devedor nos principais birôs de crédito e ausência de alto endividamento bancário;
 - (b) a Solfácil verifica também a ausência de mudanças societárias relevantes recentes no contrato social ou estatuto social do Devedor e o perfil do coobrigado;
 - (c) o *ticket* máximo é de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por Devedor e o prazo mais longo é de 150 (cento e cinquenta) meses;



- (d) o Devedor deve ter sido constituído há pelo menos 2 (dois) anos contados da data de emissão do respectivo Título; e
- (e) os respectivos Títulos devem contar com a coobrigação de um dos sócios do Devedor, devendo a idade mínima e a máxima de tal coobrigado pessoa física, na data de emissão do respectivo Título, ser 18 (dezoito) anos e 71 (setenta e um) anos, respectivamente.

Os termos e expressões iniciados por letra maiúscula e não definidos no presente Anexo terão os significados a eles atribuídos no Contrato Operacional.



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Custodiante**”), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante do “*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª (Terceira) Emissão, em até 6 (Seis) Séries, sendo 1 (Uma) Série para Colocação Privada e 5 (Cinco) Séries para Distribuição Pública, em Regime Misto de Melhores Esforços e Garantia Firme de Colocação, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Kanastra Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda.*” (“**Termo de Securitização**” e “**CRI**”, respectivamente), **DECLARA** à **KANASTRA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis imobiliários da 3ª (terceira) emissão, em até 5 (cinco) séries, da Emissora, para os fins dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor (“**Lei 14.430**”), e dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, que foi entregue a esta instituição, para custódia, **(i)** 1 (uma) via original do “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios Sem Coobrigação e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão**”); e **(ii)** 1 (uma) via original assinada digitalmente do Termo de Securitização, tendo sido instituído, conforme disposto no Termo de Securitização, o regime fiduciário pela Securitizadora, no Termo de Securitização, sobre os dos direitos creditórios imobiliários que ela representa, nos termos da Lei 14.430.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [] de [] de 2025.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:

Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:



ANEXO XI

DECLARAÇÃO REGISTRO CVM

KANASTRA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), nº 876, na categoria “S2”, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 803-C, Jardim Sul, CEP 38.411-848, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 48.238.484/0001-38 (“**Companhia**”), neste ato representada nos termos do seu estatuto social, no âmbito da distribuição de certificados de recebíveis imobiliários em 6 (seis) séries, sendo 1 (uma) série para colocação privada e as 5 (cinco) demais objeto de oferta pública, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, cujo requerimento de registro foi submetido à CVM, sob o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 160**”), por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada a investidores profissionais e qualificados, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea “c”, da Resolução CVM 160, **declarar** que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, concedido sob o n.º 876 encontra-se atualizado.

São Paulo, [=] de [=] de 2025.

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:
E-mail:	E-mail:



ANEXO XII

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRI

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário dos CRI declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 487.500.000,00	Quantidade de ativos: 487500
Data de Vencimento: 07/06/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,1926% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 135.000.000,00	Quantidade de ativos: 135000
Data de Vencimento: 07/06/2032	
Taxa de Juros: PRE + 14,5663% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 07/06/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 12/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.400.000,00	Quantidade de ativos: 5400000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: COMPANHIA SECURITIZADORA KANASTRA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 27/12/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 247.500.000,00	Quantidade de ativos: 247500



Data de Vencimento: 10/08/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,4% a.a. na base 252. 1,9% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.000.000,00	Quantidade de ativos: 39000
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: KANASTRA SECURITIZADORA	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 10/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 18% a.a. na base 252. 15% do CDI + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Certificate Of Completion

Envelope Id: 644B3429-6ADB-412A-BC83-F5570346C09F
 Subject: CRI Solfácil III - 1º Aditamento ao Termo de Securitização
 Source Envelope:
 Document Pages: 676
 Certificate Pages: 6
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed
 Envelope Originator:
 Lobo de Rizzo Advogados
 Rua ARROIO BUTIA 469
 São Paulo, SP 05868-880
 assinatura.digital3@ldr.com.br
 IP Address: 179.34.58.156

Record Tracking

Status: Original
 6/3/2025 8:09:33 PM

Holder: Lobo de Rizzo Advogados
 assinatura.digital3@ldr.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

BIANCA GALDINO BATISTELA
 ID: 090.766.477-63
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 Signer CPF: 09076647763

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 6/3/2025 8:30:08 PM
 ID: 1edd4236-231d-41f9-b26d-1e016d1020cf

Signature

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 179.164.85.158

Timestamp

Sent: 6/3/2025 8:16:17 PM
 Viewed: 6/3/2025 8:30:08 PM
 Signed: 6/3/2025 8:31:00 PM

Nilson Raposo Leite
 ID: 011.155.984-73
 af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: Autoridade Certificadora
 SERPRORFBv5
 Signer CPF: 01115598473

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 6/3/2025 8:38:12 PM
 ID: 5611eaec-a205-4be6-abf9-392d3e926942

DocuSigned by:

 5D86604FCE314D2...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 200.95.172.130

Sent: 6/3/2025 8:16:17 PM
 Viewed: 6/3/2025 8:38:12 PM
 Signed: 6/3/2025 8:40:22 PM

PEDRO HENRIQUE CORREA DA COSTA
 DONEGA
 ID: 112.016.766-30

pedro.donega@kanastra.com.br
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None), Digital Certificate

Signature Provider Details:

Signature Type: ICP Smart Card
 Signature Issuer: AC VALID RFB v5
 Signer CPF: 11201676630

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 6/3/2025 8:44:59 PM
 ID: c11b233e-7e20-4b48-a95a-a7d1835176d9

DocuSigned by:

 324D19CE00A7498...
 Signature Adoption: Pre-selected Style
 Using IP Address: 104.28.197.177

Sent: 6/3/2025 8:16:18 PM
 Viewed: 6/3/2025 8:44:59 PM
 Signed: 6/3/2025 8:45:48 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Thiago Werneck Valente ID: 141.882.577-84 thiago.valente@kanastra.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate Signature Provider Details: Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC VALID RFB v5 Signer CPF: 14188257784 Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 6/3/2025 8:37:19 PM ID: bdb4402d-8bb7-4f2e-8230-c6276b108bfa	Assinado por: <i>Thiago Werneck Valente</i> F4389E3DA4C34FE... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 186.204.62.194	Sent: 6/3/2025 8:16:18 PM Viewed: 6/3/2025 8:37:19 PM Signed: 6/3/2025 8:37:58 PM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Beatriz Zaroni Boaventura beatriz.boaventura@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 6/3/2025 8:16:15 PM Viewed: 6/3/2025 8:16:38 PM
Ingrid Harumi Mukaida Chen ingrid.chen@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 1/20/2025 11:44:17 AM ID: 6cec87f0-9fee-4b99-a474-9067d2712965	COPIED	Sent: 6/3/2025 8:16:15 PM Viewed: 6/3/2025 8:16:32 PM
Luana Nunes Pereira luana.pereira@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 11/11/2024 3:00:53 PM ID: eae4da85-f3e9-4499-ac33-f7a7e92076ce	COPIED	Sent: 6/3/2025 8:16:15 PM Viewed: 6/3/2025 8:16:43 PM
Milton Pinatti Ferreira de Souza milton.pinatti@ldr.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/29/2025 9:09:01 AM ID: 800150ed-9a9c-4ba5-a376-075504b8843e	COPIED	Sent: 6/3/2025 8:16:15 PM Viewed: 6/3/2025 8:16:35 PM
viktor.guerra@itaubba.com viktor.guerra@itaubba.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via Docusign	COPIED	Sent: 6/3/2025 8:16:16 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/3/2025 8:16:16 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/3/2025 8:37:19 PM
Signing Complete	Security Checked	6/3/2025 8:37:58 PM
Completed	Security Checked	6/3/2025 8:45:52 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

PERGUNTAS FREQUENTES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V – Perguntas Frequentes

Tópico 1 - Integrador

Q.1: Como o risco canal é mitigado quando um novo integrador se cadastra na plataforma?

O integrador passa por uma etapa de cadastro, na qual ele é acompanhado por um representante da Solfácil durante o processo. Uma vez aprovado nas fases de análise de documentação e critérios de crédito, o integrador está apto para simular e fechar projetos na plataforma. Ao fechar um financiamento, cada integrador pode receber em 2 modelos de recebimento diferentes. Todos os integradores inicialmente recebem no Modelo de Recebimento tipo 2 – que é o recebimento de 60% no início e 40% após finalizar a instalação. Para migrar para o Modelo de Recebimento tipo 1 – que é o recebimento de 100%, o integrador deve comprovar que realizou pelo menos 5 instalações.

Q.2: Uma vez dentro da plataforma, como o integrador é monitorado?

Os critérios de crédito avaliados no momento do *onboarding* (vide Q.5) são monitorados mensalmente. Adicionalmente, o integrador é avaliado em tempo real pela saúde de crédito da sua carteira e pela velocidade de instalação dos seus projetos. Com base nesses parâmetros, e possível bloqueá-lo (temporariamente ou definitivamente) caso essa nota esteja abaixo de determinado patamar.

Q.3: O integrador é parte da CCB?

O integrador não é parte da CCB.

Q.4: O integrador é responsável legalmente ou de alguma outra maneira pela inadimplência dos seus clientes?

O integrador não é responsável legalmente visto que ele não é parte do contrato. Contudo, o integrador possui acesso em tempo real à saúde financeira dos seus clientes em nossa plataforma.

Tópico 2 – Risco e Cobrança

Q.5: Como é feita a análise de crédito?

Os possíveis novos clientes são submetidos a testes de uma matriz antifraude que mede a força do vínculo entre variáveis cadastrais. Caso aprovado, e com relação à análise de crédito em si, são avaliados diversos fatores que, avaliados em conjunto, determinam o *score* do cliente no momento da análise. O *score* atribuído ao cliente varia de AA a E. Para financiamentos a pessoa jurídica, os critérios acima são avaliados em nome do sócio e coobrigado. Adicionalmente, são avaliados diversos outros critérios jurídicos e creditícios da pessoa jurídica em si.

Q.6: Como é feita a precificação dos financiamentos?

Com base em alguns parâmetros, incluindo, por exemplo: o risco do canal (integrador) e o risco do cliente. Juntas elas formam uma das métricas que será usada para precificação.

Q.7: Uma vez formalizado um financiamento, como é feita a cobrança dos clientes?

Atualmente, a Solfácil atua como agente de cobrança em todos os veículos de mercado de capitais cujo lastro são CCBs ou CPR-Fs emitidas pela plataforma Solfácil.

Q.8: As CCBs possuem alienação fiduciária do sistema instalado?

Sim, porém a alienação fiduciária é registrada somente no momento do ajuizamento.

Q.9: Qual o resultado histórico dos ajuizamentos e retomadas?

Atualmente são cerca de 340 casos ajuizados, dos quais mais de 100 tiveram o sistema fotovoltaico retomado, 180 estão em andamento e cerca de 60 casos em que os clientes voltaram a pagar suas

parcelas. Vale notar que o processo de retomada é moroso e custoso, sendo que o objetivo principal do ajuizamento é que o cliente volte a pagar seu financiamento.

Q.10: O que fazem com os kits que são retomados?

Quando a ordem de busca e apreensão é emitida pelo juiz, em geral há a solicitação a um integrador parceiro que atue na região para fazer a retomada do equipamento. Geralmente esse próprio integrador compra o kit da Solfácil. Vale ressaltar que este kit retomado não será financiado pela Solfácil para projetos futuros.

Q.11: Como funcionam as renegociações?

Existe uma política de renegociações que é aplicada à carteira como um todo. Essa política foi aprovada pelos gestores dos respectivos veículos e qualquer alteração precisa do aval prévio dos gestores, que avaliam se as práticas de renegociação estão condizentes com as práticas de mercado. A política de renegociação compreende fatores como possível desconto para as parcelas em atraso, variando de acordo com a saúde financeira do cliente, bem como possível extensão de prazo, respeitado o prazo do vencimento legal das cotas/séries do respectivo veículo para o qual o direito creditório (CCB e/ou CPR-F) foi cedido.

Q.12 Qual o principal motivo da inadimplência?

De acordo com o informado pelos clientes no momento da cobrança, dentre os motivos identificados, a perda de renda e atraso salarial são os mais mencionados.

Tópico 3 – Dispositivo Ampera

Q.13: O que é o Ampera e como funciona?

O Ampera é uma evolução do dispositivo anteriormente conhecido como "Desligamento Remoto" da Solfácil. Enquanto o "Desligamento Remoto" tinha a função exclusiva de desativar a geração de energia de sistemas fotovoltaicos quando o financiamento estava em atraso, o Ampera oferece funcionalidades adicionais. Além do desligamento remoto, o Ampera também possibilita o monitoramento inteligente da geração de energia desses sistemas. A Solfácil foi pioneira no desenvolvimento desse tipo de dispositivo, que é utilizado em conjunto com a concessão de financiamentos para sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica local. Em resumo, o Ampera é uma versão aprimorada do "Desligamento Remoto", oferecendo tanto a capacidade de desligar remotamente sistemas inadimplentes quanto a habilidade de monitorar a geração de energia de forma inteligente.

Q.14: Existe algum entrave legal para cortar a geração de um sistema fotovoltaico?

Não. Atualmente 100% dos nossos financiamentos concedidos são para sistemas *on grid*, ou seja, sistemas que estão conectados à rede da distribuidora de energia elétrica local. Ao realizar um desligamento remotamente, o cliente imediatamente volta a ter seu consumo de energia totalmente vindo da distribuidora. Portanto, o cliente continua com acesso à energia elétrica advinda da distribuidora em sua residência ou negócio.

Tópico 4 – Equipamentos

Q.15: A Solfácil vende equipamentos?

Sim. Em 2022 a Solfácil adquiriu uma empresa de distribuição de kits e componentes chamada Solar Inove e passou a atuar no ramo de *e-commerce* para comercialização desses produtos. Os produtos podem ser vendidos individualmente ou em conjunto com um financiamento. Os produtos comercializados podem ser financiados por outros bancos, financeiras ou provedores de crédito.

Q.16: Do que é formado um kit fotovoltaico?

Na modalidade *on-grid* são: Módulos FV + Inversor + Sistema de Montagem + Sistema de Cabeamento + Sistema de Proteção.

Q.17: De onde vêm os kits?

Em sua maior parte, da China. Existem empresas de distribuição no Brasil que importam componentes na categoria “*white label*”, ou seja, importam os equipamentos, colocam sua própria marca, nacionalizando-os, e depois revendem.

Q.18: Houve problemas recentemente com importação de kits?

Depois da crise global de abastecimento ocorrida durante a pandemia não houve mais problemas relevantes no abastecimento e importação de kits.

Q.19: A Solfácil financia qualquer marca de módulos e inversores?

Não. A Solfácil apenas financia marcas que possuam determinados padrões de qualidade. O distribuidor que desejar ter seus equipamentos financiados pela plataforma Solfácil passa por um *onboarding*. Nesse processo são avaliados: a saúde financeira da empresa, canais de comunicação, equipamentos comercializados. Além disso, os distribuidores são monitorados continuamente. Se, em uma dessas análises, for detectada uma piora na saúde financeira da empresa, por exemplo, a Solfácil tem a premissa de bloqueá-lo de novas operações até que a situação se resolva.

Q.20: Qual a vida útil de um sistema?

Painéis: em média os painéis têm uma vida útil de 25 anos, sendo que no 25º ano o painel ainda gerará cerca de 80% da capacidade que gerava no 1º ano (padrão de mercado). Os inversores, dependendo da marca e do modelo, podem chegar a 15 anos.

Q.21: A Solfácil como plataforma de financiamento é responsável pela garantia dos equipamentos e/ou instalação?

a) Um padrão comum de mercado é o integrador fornecer uma garantia de 1 ano na instalação e nos equipamentos.

b) Os módulos que a Solfácil financia possuem garantia de geração de até 25 anos pelo fabricante. Se o produto for um *white label*, ou seja, importado e colocado o selo de um fabricante local, o fabricante local é responsável pela garantia.

c) Em caso de falha no sistema, o cliente costuma contatar o integrador, que verifica a falha e, se for o caso, aciona a garantia do fabricante. O integrador faz os trâmites com o distribuidor ou fabricante. A Solfácil, quando na qualidade de distribuidora de sistemas e componentes, pode realizar esse trâmite também (vide Q.15).

d) Sobre inversores: inversor *string* é utilizado em uma série de painéis, fazendo com que todos funcionem de maneira conjunta. Já o micro inversor permite que cada painel opere de forma independente, maximizando a geração de energia de todo o sistema. Os micro inversores simplificam a instalação e manutenção do sistema.

(d.i) Garantia dos inversores *string*: de 5 a 15 anos, dependendo da marca e modelo.

(d.ii) Garantia dos micro inversores: acima de 15 anos, dependendo da marca e modelo.

e) Vale notar que a Solfácil oferece seguro para riscos diversos a cada cliente que fecha um financiamento por meio da plataforma digital. Nesse caso, o cliente está coberto contra problemas de instalação do seu sistema.



PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO, DE [5 (CINCO)] SÉRIES, DA

KANASTRA SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Originados pela

SOLFÁCIL ENERGIA SOLAR TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

LUZ CAPITAL MARKETS